Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2764 | Terça-feira - 26 de Fevereiro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 21
Águas de Chapecó 36
Alfredo Wagner 40
Alto Bela Vista 42
Anchieta 61
Anitápolis 70
Antônio Carlos 71
Apiuna 72
Arabutã 78
Arroio Trinta 81
Arvoredo 89
Aurora 90
Balneário Arroio do Silva 91
Balneário Gaivota 95
Balneário Piçarras 96
Balneário Rincão 97
Barra Bonita 99
Barra Velha 102
Bela Vista do Toldo 104
Benedito Novo 106
Biguaçu 116
Blumenau 130
Bom Jardim da Serra 135
Bom Jesus do Oeste 136
Bom Retiro 139
Botuvera 140
Brusque 144
Caçador 153
Caibi 158
Camboriú 163
Campo Alegre 166
Campo Erê 167
Campos Novos 184
Canelinha 195
Canoinhas 196
Capinzal 200
Catanduvas 204
Caxambu do Sul 207
Celso Ramos 213
Cerro Negro 214
Chapadão do Lageado 215
Chapecó 223
Cocal do Sul 233
Concórdia 234
Cordilheira Alta 246
Coronel Freitas 253
Coronel Martins 254
Correia Pinto 257
Corupá 269
Cunha Porã 286
Curitibanos 292
Descanso 293
Dionisio Cerqueira 319
Doutor Pedrinho 320
Entre Rios 321
Ermo 322
Flor do Sertão 323
Forquilhinha 326
Fraiburgo 387
Galvão 415
Garopaba 416
Garuva 417
Gaspar 418
Governador Celso Ramos 420
Gravatal 425
Guaramirim 426
Guarujá do Sul 430
Guatambú 432
Herval d'Oeste 435
Ibirama 436
Ilhota 437
Imarui 442
Imbituba 443
Indaial 447
Iomerê 455
Ipira 457
Iporã do Oeste 458
Ipuaçú 464
Ipumirim 475
Iraceminha 483
Irani 490
Iratí 491
Irineópolis 493
Itá 495
Itapema 496
Itapiranga 500
Itapoá 502
Ituporanga 504
Jaborá 506
Jaraguá do Sul 509
Jardinópolis 550
Joaçaba 559
Lacerdópolis 560
Laguna 567
Lauro Muller 575
Lebon Regis 577
Leoberto Leal 578
Lontras 579
Luiz Alves 627
Luzerna 632
Macieira 635
Mafra 639
Maracajá 640
Maravilha 698
Marema 700
Massaranduba 701
Meleiro 717
Modelo 719
Mondaí 720
Monte Castelo 721
Morro da Fumaça 722
Navegantes 723
Nova Erechim 733
Nova Trento 734
Nova Veneza 738
Novo Horizonte 740
Orleans 745
Otacílio Costa 746
Paial 747
Palhoça 748
Palma Sola 751
Palmeira 753
Palmitos 755
Paraíso 756
Passo de Torres 802
Paulo Lopes 803
Penha 804
Peritiba 819
Pescaria Brava 823
Petrolândia 824
Pinhalzinho 825
Pinheiro Preto 826
Planalto Alegre 829
Pomerode 837
Ponte Alta do Norte 867
Ponte Serrada 868
Porto Belo 870
Porto União 873
Pouso Redondo 875
Praia Grande 877
Presidente Getúlio 878
Presidente Nereu 880
Princesa 882
Quilombo 891
Rancho Queimado 908
Rio do Campo 911

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2764 | Terça-feira - 26 de Fevereiro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio do Oeste 912
Rio dos Cedros 1047
Rio do Sul 914
Rio Negrinho 1048
Rio Rufino 1060
Romelândia 1061
Santa Cecilia 1064
Santa Rosa de Lima 1065
Santa Rosa do Sul 1068
Santa Terezinha do Progresso 1069
Santiago do Sul 1078
São Bento do Sul 1079
São Bernardino 1082
São Bonifácio 1085
São Carlos 1087
São Domingos 1091
São Francisco do Sul 1096
São João Batista 1209
São João do Oeste 1219
São João do Sul 1230
São Joaquim 1231
São José 1233
São José do Cedro 1267
São Lourenço do Oeste 1275
São Miguel da Boa Vista 1293
São Miguel do Oeste 1295
São Pedro de Alcântara 1339
Saudades 1343
Schroeder 1354
Seara 1364
Serra Alta 1368
Siderópolis 1372
Sombrio 1373
Sul Brasil 1374
Tangará 1376
Tigrinhos 1378
Tijucas 1380
Timbó 1381
Treze Tílias 1387
Trombudo Central 1389
Tunápolis 1392
Turvo 1400
Urussanga 1401
Vargem Bonita 1403
Vidal Ramos 1404
Videira 1406
Xavantina 1470
Xaxim 1471
Zortéa 1473

Associações

AMERIOS 1474
GRANFPOLIS 1475

Consórcios

AGIR 1476
ARIS 1491
CIDEMA 1492
CIGA 1493
CIMCATARINA 1494
CIMVI 1494
CIS/AMARP 1503
CIS/AMURC 1503
CIS/AMUREL 1503
CISAM 1504
CITMAR 1514
CODEPLAN 1514
CIS/AMERIOS 1515

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

PREFEITURA

EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicação Nº 1926602

EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
Dispõe sobre a abertura e regras do Concurso Público do Município de Agronômica - SC.

O Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Amarildo José Demarchi, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Concurso Público destinado ao provimento de cargos e empregos públicos dos quadros do Poder Executivo, regido pelas disposições deste Edital e legislação vigente, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal n° 01/1990, Lei Complementar Municipal nº 14/2003 e Lei Complementar Municipal nº 51/2010 e respectivas alterações, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre 26/02/2019 e 29/03/2019 por meio da rede mundial de computadores - internet.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O concurso público destina-se ao provimento das vagas existentes na data de sua abertura, conforme quadro abaixo, e de formação de cadastro reserva para provimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.
1.1.1. São cargos objeto deste concurso, cujo regime jurídico é o estatutário (regime jurídico administrativo), determinado nas Leis Complementares nº 01/1990, 14/2003 e 51/2010:

Cód	Cargos	Vagas*	Pré requisitos para posse	Ch**	Vencimento Básico (R$)***	Inscrição (R$)
1	Agente Profissional	CR	Alfabetizado	40h	R$ 1.990,89	R$ 40,00
2	Motorista	02	Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria D	40h	R$ 1.716,29	R$ 60,00
3	Operador de Trator	CR	Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria C	40h	R$ 1.990,89	R$ 60,00
4	Agente Comunitário de Saúde Área 01	CR	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver	40h	R$ 1.300,23	R$ 60,00
5	Agente Comunitário de Saúde Área 03	CR	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver	40h	R$ 1.300,23	R$ 60,00
6	Agente Comunitário de Saúde Área 04	CR	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver	40h	R$ 1.300,23	R$ 60,00
7	Agente Comunitário de Saúde Área 07	CR	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver	40h	R$ 1.300,23	R$ 60,00
8	Agente Comunitário de Saúde Área 13	CR	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver	40h	R$ 1.300,23	R$ 60,00
9	Técnico em Vigilância Sanitária	01	Curso de Ensino Médio, com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver; possuir curso de gestão de ações básicas em vigilância sanitária.	40h	R$ 1.774,62	R$ 60,00

10	Agente de Controle Interno	01	Direito, administração, Ciências Contábeis ou Economia.	40h	R$ 3.295,19	R$ 120,00
11	Contador	01	Ciências Contábeis com registro	40h	R$ 4.462,35	R$ 120,00
12	Médico Clinico Geral	01	Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.	40h	R$ 13.103,84	R$ 120,00
13	Professor de Anos Iniciais (40h)	CR	Superior em Pedagogia ou normal superior para atuar na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental	40h	R$ 2.970,44	R$ 120,00
14	Professor de Artes (20h)	CR	Superior em Disciplinas Específicas do currículo para atuar no Ensino Fundamental	20h	R$ 1.485,22	R$ 120,00
15	Professor de Educação Infantil (20h)	CR	Superior em Pedagogia ou normal superior para atuar na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental	20h	R$ 1.485,22	R$ 120,00
16	Professor de Educação Infantil (40h)	CR	Superior em Pedagogia ou normal superior para atuar na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental	40h	R$ 2.970,44	R$ 120,00

(*) Haverá formarão cadastro de reserva. (**) Carga horária Semanal. (***) Vencimentos em janeiro/2019.
1.1.2. Os servidores serão submetidos ao regime geral de previdência social.
1.2. A aprovação no concurso público não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e validade do certame.
1.2.1. O candidato nomeado poderá ser realocado para a última posição de classificação do respectivo cargo/emprego, quando houver dois ou mais classificados, se não tomar posse no prazo legal, desde que requeira formalmente mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração até o final do prazo da posse. O requerimento tem caráter irrevogável e somente poderá ser realizado na primeira nomeação.
1.3. As características gerais do cargo, quanto aos deveres, atribuições, lotação e outras atinentes à função, são as especificadas pela legislação municipal pertinente.
1.4. Os cargos poderão sofrer alteração em virtude de nova legislação municipal, ao que se dará publicidade, se ocorrer.
1.5. A unidade de lotação será determinada pelo poder público de acordo com sua necessidade.
1.5.1. As áreas de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde são:
• ÁREA 01 – Início Na Divisa Do Município De Agronômica Com Rio Do Sul, Bairro Arnoldo Cani, Rua Progresso Até Industria Elber, Rua Juvenal Macaneiro Até A Primeira Lombada. Final Até Lombada Da Rua Xv De Novembro Na Residência Do Gentil Cachoeira.
• ÁREA 03 – Inicio Rua Hermenegildo Claudino Dos Santos Entrada Da Cidade Até A Residência Norma Ferrari Na Rua Leopoldo Expedicionário Leopoldo Venturi.
• ÁREA 04 – Inicio Rua Sete De Setembro Na Residência Lino Rosa Até A Rua Jose Niquelatti.
• ÁREA 07 – Início Da Residência Amarela Na Rua Sete De Setembro Até Residência Jose Lino Krause, Bairro Mosquito E Valda Mosquito.
• ÁREA 13 - Início Comunidade De Alto Areado Até A Localidade De Quatro Lotes.
1.6. A descrição dos cargos e empregos com suas atribuições estão consignadas de forma resumida no Anexo I desse edital. As características completas dos cargos está descrita na legislação municipal.
1.7. A divulgação oficial de todas as etapas referente a este certame se dará em forma de Editais publicados no Quadro Mural Oficial da Prefeitura (localizado na Rua 7 de Setembro, 215 Centro - Agronômica - SC - CEP 89.188-000) e em caráter informativo nos sites http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/ . O presente edital de abertura será publicado na forma de extrato no jornal "Diário Alto Vale" para amplo conhecimento da população.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação

às quais não poderá alegar desconhecimento.
2.2. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que após a habilitação no concurso e no ato da posse do cargo, irá satisfazer todas as condições exigidas na legislação do Município de Agronômica-SC para o exercício do respectivo cargo, sob pena de eliminação do certame.
2.3. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes do preenchimento de pré requisitos para o exercício do cargo (item 2.2 deste edital), sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação e eliminação da lista de aprovados do certame, ressalvada a possibilidade de opção prevista no item 1.2.1 deste edital.
2.4. As inscrições ao concurso público serão realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet), no período compreendido entre 10:00 horas do dia 26/02/2019 e 23:59 horas do dia 29/03/2019 (horário de Brasília).
2.4.1. Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://actio.listaeditais.com.br/ durante o período das inscrições e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
Para os candidatos já cadastrados no site: Após localizar e clicar no Concurso Público o candidato deverá clicar no botão "Realizar Inscrição". Será redirecionado para a área do candidato. Inserir CPF e clicar em "Validar meu CPF". Digitar a Senha pessoal e pressionar "Entrar no sistema". Ler e declarar a Leitura dos termos e clicar em "Concordo". Selecionar o cargo desejado e clicar em "Prosseguir". Confirme a Inscrição clicando em "SIM". Confira os dados exibidos, responda os dados adicionais e clique em "Confirmar". Exibirá dois botões: um para imprimir o "Comprovante de Inscrição" e outro para imprimir o "Boleto Bancário". O candidato deverá imprimir o boleto e pagar na rede bancária até o dia do vencimento.
Observação: Caso o candidato não lembre sua senha, basta clicar em "Esqueci minha Senha" após ter validado o CPF e seguir os passos na tela. A senha será enviada para o e-mail cadastrado. O candidato que não conseguir efetuar sua inscrição deverá enviar e-mail para actio@actio.srv.br que no prazo máximo de 24 horas buscaremos solucionar.
Para os candidatos que NÃO estão cadastrados no site: Após localizar e clicar no Concurso Público o candidato deverá clicar no botão "Realizar Inscrição". Será redirecionado para a área do candidato. Inserir CPF e clicar em "Validar meu CPF". Preencher os dados pessoais solicitados e pressionar "Salvar Cadastro e Prosseguir". Ler e declarar a Leitura dos termos e clicar em "Concordo". Selecionar o cargo desejado e clicar em "Prosseguir". Confirme a Inscrição clicando em "SIM". Confira os dados exibidos, responda os dados adicionais e clique em "Confirmar". Exibirá dois botões: um para imprimir o "Comprovante de Inscrição" e outro para imprimir o "Boleto Bancário". O candidato deverá imprimir o boleto e pagar na rede bancária até o dia do vencimento.
Observação: Caso o candidato não lembre sua senha, basta clicar em "Esqueci minha Senha" após ter validado o CPF e seguir os passos na tela. A senha será enviada para o email cadastrado. O candidato que não conseguir efetuar sua inscrição deverá enviar e-mail para actio@actio.srv.br que no prazo máximo de 24 horas buscaremos solucionar.
2.4.1.1. Transmitidos os dados pela Internet estará concluído o requerimento de inscrição restando apenas efetuar o pagamento. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o concurso público.
2.4.1.2. Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite em 01/04/2019.
2.4.1.3. O boleto bancário, disponível no endereço eletrônico http://actio.listaeditais.com.br/, deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, em qualquer banco do sistema de compensação bancária.
2.4.1.4. O pagamento do valor da inscrição deverá ser efetuado por meio do boleto bancário, em conformidade com as normas do sistema financeiro.
2.4.1.5. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
2.4.1.6. A empresa organizadora do certame e a administração municipal de Agronômica não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
2.4.2. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição para o cargo.
2.5. Não será aceito pedido de devolução do valor da inscrição, ainda que superior ou efetuado em duplicidade.
2.6. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
2.6.1. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição. Guarde seu comprovante de pagamento, ele é o único documento válido para comprovação do pagamento.
2.6.2. Será cancelada a inscrição com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e a solicitação de inscrição cujo pagamento for efetuado após a data de encerramento das inscrições.
2.7. Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição a opção de cargo, conforme quadro constante do item 1.1.1 deste Edital.
2.8. É recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, uma vez que só poderá concorrer a um cargo.
2.9. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá confirmada apenas a última, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas poderão ser canceladas.
2.10. Ao candidato é atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e pagamento.
2.11. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à empresa organizadora do concurso e à administração municipal o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
2.12. Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração da opção de cargo, bem como não haverá, em hipótese alguma, devolução da importância paga. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga, de acordo com o estabelecido no subitem 2.4.1.2.
2.13. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
2.14. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.
2.15. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
2.16. A administração municipal e a empresa executora do certame eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para

prestar as provas ou realizar qualquer outro ato inerente ao concurso público.
2.17. O candidato sem deficiência que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la até 27/03/2019, pessoalmente na Prefeitura Municipal de Agronômica ou via Sedex (À Comissão de Concurso Público – Assunto: Condição especial para realizar a prova - Rua 7 de Setembro, 215 Centro - Agronômica - SC - CEP 89.188-000).
2.17.1. O candidato deverá encaminhar, anexo à sua solicitação de condição especial para realização da prova, Laudo Médico atualizado emitido a menos de 30 (trinta) dias (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado.
2.17.2. O candidato que não o fizer até o dia 27/03/2019, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.
2.17.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
2.18. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.
2.18.1. A lactante deverá encaminhar sua solicitação via e-mail actio@actio.srv.br, com o assunto Concurso Agronômica-Lactante, até 27/03/2019, informando a necessidade de amamentar.
2.18.2. No dia da prova, a criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
2.18.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
2.18.4. Nos horários previstos para amamentação a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
2.18.5. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
2.19. Findo o prazo de inscrições será divulgado o edital das inscrições deferidas e indeferidas contendo nome, cargo e número de inscrição de cada candidato, no Quadro Mural Oficial da Prefeitura, no site http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/, em 03/04/2019 a partir das 18:00h. QUEM NÃO TIVER SEU NOME INSERIDO NA LISTA, NÃO PODERÁ REALIZAR QUALQUER PROVA.
2.19.1. Discordando dos dados relativos à sua inscrição, constante do edital de que trata item 2.19, o candidato terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para impugná-lo (de 04 a 08/04/2019), através do sítio da empresa Actio Assessoria – http://actio.listaeditais.com.br/. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
2.19.2. Após a apreciação de eventuais recursos quanto às inscrições, no dia 10/04/2019, será divulgado no site no Quadro Mural Oficial da Prefeitura, no site http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/ o edital de homologação das inscrições. SOMENTE ESTARÃO APTOS A REALIZAR A PROVA OS CANDIDATOS CONSTANTES DA REFERIDA HOMOLOGAÇÃO.
2.20. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, eliminar do certame candidato que se portar de maneira inconveniente e/ou incompatível com o regular desenvolvimento do certame ou que sejam identificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas, documentos ou quaisquer outros atos inerentes ao certame.

3. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
3.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal de Agronômica, devem indicar sua intenção no momento do preenchimento do requerimento de inscrição marcando o campo próprio e descrevendo resumidamente o tipo de deficiência, e enviar a documentação pertinente pelos correios ou entregar na prefeitura, impreterivelmente até o dia 27/03/2019, sendo-lhes assegurado o direito da inscrição para os cargos em disputa, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
3.1.1. Os documentos referidos no item 3.1 deverão ser protocolados na Prefeitura de Agronômica junto a Comissão de Concurso na Rua 7 de Setembro, 215 – Centro - Agronômica - SC - CEP 89.188-000 ou serem remetidos via Sedex, através dos correios para o mesmo endereço, contendo na parte externa do envelope os seguintes dados: À Comissão de Concurso Público – Assunto: Inscrição de Portador de Deficiência - na Rua 7 de Setembro, 215 – Centro - Agronômica - SC - CEP 89.188-000.
a) Quando o envio via ocorrer via SEDEX, o prazo será contado em face da data de postagem.
3.2. O candidato portador de deficiência concorrerá às vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, por opção de cargo, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, conforme previsto no artigo 37, § 1º do Decreto Federal 3.298/98.
3.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.
3.4. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
3.5. O candidato que se declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, a especificará no requerimento de inscrição, devendo anexar Laudo Médico original, ou cópia autenticada, expedido e assinado por médico regularmente inscrito no CRM (cujo nome e número de registro no CRM devem estar legíveis) no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência (apresentar exames indicando os índices pertinentes para deficiência auditiva e visual), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de cargo.
3.6. O candidato que tiver sua inscrição deferida como portador de deficiência, uma vez aprovado no concurso, quando convocado, deverá submeter-se a exames e avaliação a ser realizada por profissionais da Prefeitura Municipal de Agronômica - SC, ou por esta indicado, objetivando comprovar a existência da deficiência declarada na inscrição e verificar se o exercício das funções inerentes ao cargo é compatível com a deficiência apresentada.
3.6.1. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, a inexistência de deficiência ou a existência desta em grau ou condição em que a legislação não autorize o seu reconhecimento para fins de ingresso diferenciado no serviço público, o candidato perderá sua condição de portador de deficiência e se submeterá inteiramente às regras aplicáveis aos candidatos em geral.
3.6.2. A qualquer momento em que constada a falsidade dolosa de declarações ou outros atos o candidato será eliminado do certame.
3.7. Os candidatos que necessitem de condições especiais para realização da prova deverão requerê-las na forma do item 2.17. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
3.8. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

4. DAS PROVAS
4.1. O concurso contará com provas escritas para todos os cargos (item 4.5), provas práticas para os cargos de Motorista e Operador de Trator (item 4.6) e avaliação de títulos para os cargos de Professor (item 4.7).
4.2. As datas definitivas para realização das provas serão divulgadas em editais e/ou comunicados por meio dos sítios eletrônicos indicados no item 1.7.
4.3. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

4.5. Das Provas Escritas:
4.5.1. A prova escrita para todos os cargos será realizada em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Agronômica – SC e contará com questões objetivas, de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas das quais apenas uma será a resposta certa, conforme os quadros a seguir.

4.5.1.1. Para todos os cargos, exceto professor:			
Disciplina	Quantitativo de questões	Valor de cada acerto	Nota máxima
Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	8 12 20	0,25	10,00

4.5.1.2. Para os cargos de professor:			
Disciplina	Quantitativo de questões	Valor de cada acerto	Nota máxima
Língua Portuguesa Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	8 12 20	0,20	8,00

4.5.2. As provas serão realizadas na data provável de 28/04/2019, salvo a ocorrência de fatos supervenientes de modo a impossibilitar a realização nesta data ou se houver número de inscritos superior à capacidade dos locais de prova, caso em que poderá ser designada mais de um período na mesma data ou até mais de uma data para a realização das mesmas.
4.5.2.1. Os locais e endereços definitivos de realização das provas serão divulgados quando da homologação da listagem de inscritos.
4.5.2.2. O fechamento dos portões se dará às 08horas e 15 min (oito horas e quinze minutos) e na sequência será dado início aos trabalhos de aplicação das provas, salvo se houver necessidade de realização das provas em dois turnos devido ao número de inscritos superar a capacidade dos locais.
4.5.2.3. Na hipótese de se realizarem provas no período vespertino, o fechamento dos portões se dará às 14:00h (quatorze horas), para as provas deste período.
4.5.2.4. Os candidatos deverão estar presentes 30 (trinta) minutos antes do horário indicado para fechamento dos portões, para identificação, munidos da ficha de inscrição (acompanhada do comprovante do pagamento da inscrição), documento de identidade pessoal com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Não será admitida a entrada e realização da prova por candidatos que não apresentarem documento de identidade pessoal com foto.
4.5.2.5. APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES NÃO SERÁ PERMITIDO A ENTRADA NO RECINTO DE PROVAS DE NENHUM CANDIDATO.
4.5.2.6. A prova escrita constituir-se-á de questões elaboradas a partir dos programas constantes do Anexo II do presente edital.
4.5.3. O tempo de duração da prova escrita é de 03:30h (três horas e trinta minutos) compreendendo a sua resolução e o preenchimento da folha de respostas.
4.5.4. O candidato somente poderá retirar-se da sala após transcorrido 01:00h (uma hora) do início da prova.
4.5.5. No ato da realização da prova escrita objetiva serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha de Respostas. Esta, pré-identificada com os dados do candidato para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
4.5.6. Na prova escrita objetiva o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas personalizada, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões e na própria Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
4.5.7. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
4.5.8. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
4.5.9. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, conforme modelo abaixo (exemplo):

61	A		C	D
62	A	B	C	

4.5.10. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
4.5.11. Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, bem como qualquer aparelho ou equipamento, seja mecânico, elétrico ou eletrônico.
4.5.11.1. Durante a realização da prova, não será permitida a utilização de nenhum tipo de relógio ou óculos de proteção solar. O fiscal de provas anotará em local visível a todos, a cada 30 minutos, a indicação do tempo de prova decorrido. Nos últimos trinta minutos essa anotação será lançada a cada 10 minutos.
4.5.12. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição e opção de cargo, bem como os dados do Caderno de Questões.
4.5.12.1. O candidato não poderá alegar erro, omissão, falha ou inconsistência da Folha de Respostas ou Caderno de Provas após iniciar a

resolução das questões.
4.5.13. Motivará a eliminação do candidato do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras normas relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato e/ou às instruções constantes das provas, bem como o comportamento incorreto e/ou incompatível ou o tratamento grosseiro ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
4.5.14. Poderá ainda ser excluído do Concurso Público o candidato que, em qualquer uma das provas, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar documento que bem o identifique;
d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
e) ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado no edital ou suas instruções.
g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, ou em desacordo com as normas desse edital;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver integralmente o material recebido;
k) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou impresso não permitidos ou qualquer equipamento ou aparelho elétrico ou eletrônico;
l) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou incompatível.
4.5.15. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico como os indicados nas alíneas "k" e "l" deverá desligar o aparelho antes do início das provas, e acondicionar na forma descrita do item 4.5.16.
4.5.16. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos como os indicados nas alíneas "k" e "l" do item 4.5.14, deverão ser deixados pelo candidato em local indicado pelos fiscais, antes do início das provas.
4.5.17. Os pertences pessoais serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local. Os organizadores do certame não se responsabilizam por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas ou fora deles, nem por danos neles causados, recomendando por isso, levar para a sala de provas tão somente documento de identificação, comprovante de inscrição canetas azul ou preta.
4.5.18. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e não poderão ser manuseados até a saída do candidato do local de realização das provas.
4.5.19. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.
4.5.20. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
4.5.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.
4.5.22. Os candidatos, após concluírem suas provas e antes de deixar o recinto, deverão entregar a folha de respostas. A folha de respostas é o único meio hábil para correção e na sua falta o candidato terá pontuação zero.
4.5.23. Ao finalizar sua prova o candidato poderá levar consigo apenas o rascunho para anotação das respostas fornecido pela organização do concurso e o caderno de provas.
4.5.24. Após concluir a prova e observado o item 4.5.4, o candidato deverá, obrigatoriamente, deixar o recinto de provas sob pena de eliminação do certame.

4.6. Das Provas Práticas:
4.6.1. As provas práticas para os cargos de Motorista e Operador de Trator serão realizadas na data provável de 19/05/2019. Data a ser confirmada por ocasião da divulgação dos resultados da prova escrita.
4.6.1.1. Os candidatos habilitados na forma do item 4.6.2 deverão comparecer ao local e horários indicados no edital de divulgação dos resultados da prova escrita onde permanecerão até o momento de realização da sua prova.
4.6.2. Estarão aptos a realizar a prova prática os candidatos aprovados na prova escrita (item 5.1.1), ou seja, que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) e desde que estejam classificados até a 20ª (vigésima) posição.
4.6.2.1. Todos os candidatos eventualmente empatados na nota final da prova escrita, classificados na 20ª posição estarão aptos à realização da prova prática observado o disposto no item 4.6.2.
4.6.3. Os candidatos aos cargos de Motorista e Operador de Trator somente poderão realizar a prova prática mediante a apresentação da carteira nacional de habilitação (CNH), válida, na categoria mínima D para o cargo de Motorista e categoria mínima C para o cargo de Operador de Máquinas.
4.6.4. A Prova Prática será aplicada individualmente e/ou em grupo conforme regrado e especificado para cada cargo no Anexo III a este Edital. A avaliação da Prova Prática far-se-á mediante o lançamento dos pontos obtidos em folha individual, em função do desempenho do candidato em na realização de tarefas inerentes às atribuições do cargo que concorre.
4.6.4.1. A nota da prova prática será atribuída numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), de modo que o candidato que executar a tarefa de modo perfeito, sem falhas, obterá nota 10,0.
4.6.5. A execução das provas com emprego de aparelhos, veículos ou máquinas, a Comissão de aplicação e fiscalização poderá determinar a imediata exclusão do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade para a utilização e manuseio dos mesmos, demonstrando risco de danificá-los ou causar prejuízos a terceiros ou ainda colocar em risco sua própria integridade ou de terceiros. Neste caso o candidato será considerado Reprovado com nota zero e eliminado do Concurso.
4.6.6. O candidato somente poderá realizar a prova prática após assinar declaração/termo de compromisso afirmando possuir conhecimento

técnico para realização das atividades inerentes ao cargo, assumindo os riscos por eventuais falhas, acidentes ou incidentes provocados.
4.6.7. Após a realização do teste o candidato deixará o local e não terá mais contato com os candidatos que aguardam a sua realização.
4.6.8. O candidato deverá levar consigo todos os equipamentos de proteção e segurança que julgar necessário à realização das provas, além de estar devidamente trajado.
4.6.9. Aplicam-se também às provas práticas, no que couber, o disposto nos itens 4.5.11 e 4.5.13 a 4.5.21.
4.6.10. A Comissão organizadora poderá optar em filmar a realização das provas práticas.

4.7. Da Avaliação de Títulos:
4.7.1. A avaliação de títulos para os cargos de Professor consiste na apresentação de certificados e/ou diplomas de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
4.7.2. Os candidatos deverão apresentar os respectivos títulos, juntamente com o requerimento de inscrição no concurso público, acompanhados do requerimento anexo ao edital (Anexo IV), imediatamente após a realização da prova escrita em local a ser determinado no edital de homologação.
4.7.2.1. Os títulos serão apresentados em cópia simples acompanhado do original para conferência pela comissão no ato de sua entrega ou em cópia autenticada por tabelião. A cópia dos títulos entregues não será devolvida, pois integrará a documentação do concurso público que ficará arquivada para fiscalização dos órgãos competentes.
4.7.2.2. A pontuação dos títulos obedece a tabela abaixo, desde que identificados com a área para qual concorre o candidato:

Professor		
Pós-Graduação em nível de	Especialização (mínimo 360horas)	0,50
	Mestrado	0,70
	Doutorado	0,80
Pontuação máxima		2,00

4.7.3. Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.
4.7.4. Serão pontuados os certificados ou diplomas de Cursos de pós-graduação na disciplina/área, para o qual o candidato se inscreveu, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Governo Federal ressalvados o disposto no item 4.7.3, acompanhados do Histórico Escolar.
4.7.5. Não serão pontuados:
a) Certidões, atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam certificados ou diplomas emitidos na forma da lei;
b) Os títulos não entregues no prazo e locais determinados;
c) Os títulos não acompanhados do histórico escolar e requerimento (Anexo IV);
d) Documentos sujos, rasgados, apagados, manchados e ou cujo inteiro teor não possa ser lido e analisado;
e) Mais de um título por nível de pós graduação.
4.7.6. Os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima estabelecida na prova escrita não terão computados os pontos dos títulos (subitem 5.3.1).

5. DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
5.1. A nota final dos candidatos, com exceção dos cargos indicados nos itens 5.2 e 5.3, será a pontuação obtida na prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 4.5.1.1.
5.1.1. Somente serão considerados aprovados na prova escrita de que trata o item 4.5.1.1 os candidatos que obtiverem na prova escrita nota igual ou superior a 5,00 (cinco), exceto para os cargos de Professor que a nota da prova escrita deverá ser igual ou superior a 4 (quatro).
5.1.2. Os candidatos que não atingirem a nota mencionada no item 5.1.1 não terão classificação alguma, sendo considerados eliminados do certame.
5.2. Para os cargos de Motorista e Operador de Trator a nota final dos candidatos será a nota obtida na prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 4.5.1.1, somado à nota obtida na prova prática de caráter eliminatório e classificatório, dividindo-se o resultado por 2, segundo a fórmula abaixo:
NF = (NPE+NPP)/2
Onde: NF = nota final; NPE = nota da prova escrita; NPP = nota da prova prática.
5.2.1. Somente serão considerados aprovados os candidatos que, cumulativamente, obtiverem:
a) nota da prova escrita igual ou superior a 5,0 (cinco), observado o disposto no item 4.6.2;
b) nota da prova prática igual ou superior a 5,0 (cinco).
5.2.2. Os candidatos que não atingirem a nota mencionada no item 5.2.1, não terão classificação alguma, sendo considerados eliminados do certame.
5.3. Para os cargos de Professor, a nota final dos candidatos consistirá na soma da nota obtida na prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme o disposto no item 4.5.1.2, somado à pontuação dos títulos de caráter classificatório, segundo a fórmula abaixo:
NF = NPE+PT
Onde: NF = nota final; NPE = nota da prova escrita; PT = pontuação dos títulos.
5.3.1. Somente serão considerados aprovados e terão computados os pontos dos títulos os candidatos dos cargos de Professor que obtiverem nota da prova escrita igual ou superior a 4,0 (quatro).
5.3.2. Os candidatos que não atingirem a nota mencionada no item 5.3.1, não terão classificação alguma, sendo considerados eliminados do certame.
5.4. A classificação observará a ordem numérica decrescente da nota final individualmente obtida por cada candidato, separada por cargo.
5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de duas listas, a saber:
a) uma contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por cargo, inclusive os inscritos como portadores de deficiência;
b) outra lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos habilitados, inscritos como portadores de deficiência.
5.6. Na hipótese de igualdade de nota final, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data de realização da prova escrita, terá preferência, para fins de desempate,

o candidato que, sucessivamente:
a) obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa;
c) obtiver maior número de acertos em Conhecimentos Gerais;
d) obtiver maior pontuação na prova prática, para os cargos de Motorista e Operador de Trator;
e) tiver maior idade;
f) sorteio.

6. DOS RECURSOS
6.1. Será admitido recurso quanto:
a) ao presente edital;
b) ao indeferimento de inscrições;
c) à aplicação das provas;
d) às questões das provas escritas e gabaritos preliminares;
e) aos resultados das provas.
6.1.1. O pedido deverá ser realizado através do sítio da empresa Actio Assessoria – http://actio.listaeditais.com.br/.
6.1.2. O recurso interposto em desacordo com as regras pertinentes ou fora do respectivo prazo será indeferido liminarmente, não cabendo recursos adicionais.
6.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial de contagem o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido, ou seja, do primeiro ao terceiro dia imediatamente posterior ao evento, salvo se não houver expediente na Prefeitura de Agronômica - SC, caso em que será prorrogado para o primeiro dia em que houver.
6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 6.1 desse edital, devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado. Tratando-se de recursos de questões ou gabaritos, deverão ser formalizados um recurso para cada questão/gabarito.
6.4. A Banca Examinadora e a Comissão do Concurso Público constituem a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
6.5. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesse edital não serão avaliados.
6.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
6.7. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
6.8. O gabarito poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados ou pela ação ex oficio da Banca Examinadora e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
6.9. Na ocorrência do disposto nos itens 6.8 e 6.9 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
6.10. Os recursos cujo teor desrespeitem a Banca Examinadora e/ou a comissão do Concurso Público não serão conhecidos.
6.12. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos nos sítios eletrônicos http://actio.listaeditais.com.br/ e www.agronomica.sc.gov.br.

7. DO PROVIMENTO DO CARGO
7.1. Os candidatos habilitados serão nomeados a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação final, respeitando-se o percentual das vagas existentes reservado para os candidatos portadores de deficiência.
7.2. O provimento dos cargos se dará a critério da Administração Municipal, observada a conveniência da Administração.
7.3. A convocação dos candidatos aprovados nos respectivos cargos, para os quais prestaram concurso, serão pessoais e/ou publicadas através do órgão de imprensa oficial do município.
7.4. Somente terão posse os candidatos considerados aptos em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais do Quadro de Pessoal do Município Agronômica - SC e/ou instituições especializadas, credenciadas e/ou indicadas pela Administração Municipal, não sendo admitidos, em hipótese alguma, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde, observadas as regras do item 3 e subitens em relação aos portadores de deficiência.
7.5. Por ocasião da convocação, o candidato nomeado somente tomará posse após comprovar/apresentar:
a) nacionalidade brasileira e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Certidão Negativa Criminal comprovando que o candidato não foi condenado por crimes contra o Patrimônio, contra os Costumes, contra a Fé Pública e contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado e Certidão Negativa Cível dando conta de que não foi condenado em processos judiciais pertinentes a privação de seus direitos civis e ou políticos nem condenado por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou expedida por órgão judicial colegiado, expedidas pela distribuição do FÓRUM da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, a fim de comprovar o pleno exercício de seus direitos civis e não registrar antecedentes criminais e cíveis antes mencionados;
c) Declaração negativa de acumulação de cargo/emprego público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal;
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada na inspeção de saúde a que se refere o item 7.4, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a ser determinado pelo Serviço Médico do Município;
e) Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo/emprego devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu, e quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe.
f) Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
g) Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
h) Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);
i) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
j) Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;

k) Carteira de Identidade;
l) Cartão do PIS ou PASEP;
m) 01 (uma) foto (3x4), recente e sem uso prévio.
n) Declaração de Bens e Valores;
o) Declaração de dependentes para imposto de renda.
7.6. Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas autenticadas ou acompanhadas do original.
7.7. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.
7.8. Ficam desde já advertidos os candidatos de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
8.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser dada, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
8.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no órgão de publicação oficial do Município e nos sites http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/, Editais, Avisos, Comunicados e demais publicações referentes a este Concurso Público.
8.4. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
8.5. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e à Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
8.6. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
8.7. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
8.8. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.
8.9. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone ou e-mail informações relativas ao resultado do Concurso Público.
8.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na mesma forma em que se der a publicação deste edital e disponibilizado no site http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/.
8.11. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone, email para contato) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização dos dados pessoais diretamente na Prefeitura Municipal de Agronômica.
8.12. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e email atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não compareça.
8.13. A Administração Municipal e a empresa executora do certame não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato, inclusive se decorrentes de:
a) endereço residencial e/ou eletrônico não atualizados;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, inclusive por fornecimento de endereço errado do candidato;
d) correspondência recebida por terceiros;
e) falhas ou incompatibilidades técnicas dos equipamentos e recursos eletrônicos.
8.14. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na remota hipótese de verificarem-se falhas de impressão, a Comissão Examinadora antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) substituir os cadernos de questões defeituosos;
b) em não havendo número suficiente de cadernos para a devida substituição, poderá ser providenciada cópia de um caderno de questões completo;
c) se a ocorrência se verificar após o início da prova, a Comissão Examinadora juntamente com a Comissão do Concurso estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
8.15. A Administração Municipal e a empresa executora do certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
8.16. SOMENTE SERÁ ADMITIDO À SALA DE PROVAS O CANDIDATO QUE ESTIVER PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL QUE BEM O IDENTIFIQUE.
8.16.1. São considerados documentos de identidade válidos para efeito desse concurso: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRM, CREA, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).
8.16.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
8.16.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
8.17. A legislação municipal exigível nas provas estará disponível a todos na internet, no site http://www.agronomica.sc.gov.br/, no link "LEGISLAÇÃO MUNICIPAL" "Pesquisar LEIS".
8.18. Informações aos candidatos não disponíveis no órgão de divulgação oficial ou nos sites http://www.agronomica.sc.gov.br/ e http://actio.listaeditais.com.br/ através de editais, avisos e comunicados poderão ser obtidas diretamente no local das inscrições, através do e-mail

actio@actio.srv.br ou pelos telefones 47 35420166 (Departamento de Recursos Humanos) ou 47 35210078, em dias úteis.
8.19. O Município de Agronômica - SC delegam à empresa W. L. A. Assessoria Ltda ME (Actio Assessoria) as funções inerentes ao certame decorrentes das obrigações previstas no contrato de prestação de serviços.
8.20. Cabe à comissão do concurso público, nomeada por meio do Decreto nº 011/2019, acompanhar, fiscalizar, supervisionar e praticar os demais atos necessários ao bom andamento do certame.
8.21. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela administração municipal, pela Comissão Executiva do Concurso Público e pela empresa executora do certame, no que a cada um couber.
8.22. Integram o presente o edital:
a) Anexo I – Descritivo das atribuições dos cargos;
b) Anexo II – Conteúdos programáticos;
c) Anexo III – Descritivo das provas práticas;
d) Anexo IV – Requerimento de apresentação dos títulos
e) Anexo V – Cronograma (sujeito a alterações).

Agronômica - SC, 26 de fevereiro de 2019.
AMARILDO JOSE DEMARCHI
Prefeito Municipal em exercício

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Presidente da Comissão do Concurso
Decreto nº 011/2019

ANEXO I
EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL
Agente Profissional
Serviços de carpinteiro, pedreiro, marcineiro, eletricista, encanador, mecânico de veículos e assemelhados, podendo ser exigida a atuação em mais de uma especialidade.

Motorista
Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.

Operador de Trator
Atividade qualificada, de natureza operacional, abrangendo operação e manutenção de tratores e equipamentos, e outras atividades correlatas.

NÍVEL MÉDIO
Agente Comunitário de Saúde
Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Técnico em Vigilância Sanitária
Fiscalizar, orientar, lavrar e aplicar autos de infração em decorrência da legislação sanitária; elaborar relatório de atividades vinculadas a área de vigilância sanitária; elaborar projetos relacionados na área de alimentos, meio ambiente, saneamento básico; realizar fiscalização in loco das atividades na área de saúde pública; colaborar na proteção ao meio ambiente; realizar a alimentação de programas de competência do sistema único de saúde, e outros correlatos, especialmente avaliação e controle dos riscos e agravamentos potencial da saúde pública; atuar de forma conjunta com a vigilância sanitária do Estado, fiscalizando e controlando as condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseios de substancias de produtos colocados ao consumo do público; zelar pela limpeza e a ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade; integrar a equipe de saúde; participar das atividades de educação em saúde; executar tarefas afins; zelar pela conservação do patrimônio público; desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade e respeito ao cidadão e as instituições; participar de cursos, congressos, palestras ofertados pelo departamento ao qual é vinculado com a devida autorização do diretor do departamento; estudar e propor à base da vivencia adquirida no desempenho de suas atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho, e a redução do custo operacional; realizar o levantamento de amostras, visitas aos pontos; desenvolver atividades típicas constantes de vigilância sanitária, seus controles administrativos, atividades de campo.

NÍVEL SUPERIOR
Agente de Controle Interno
Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à

eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000; tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000; realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado; cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal; Proceder todos os controles necessários destinados a garantir o cumprimentos dos princípios Constitucionais zelando pela probidade administrativa; realizar auditorias internas visando a averiguação do cumprimento de todos os dispositivos legais.

Contador
Executar os serviços contábeis, escriturando os atos e fatos contábeis, de acordo com as normas legais usadas na contabilidade dentro do serviço público; Fazer registros dos atos e fatos contábeis relativos à administração municipal; Fazer levantamentos, relatórios e organizar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros, dentro dos prazos legais; Elaborar demonstrativos, prestações de contas, respostas e diligências, subsidiando-as com os documentos necessários, dentro dos prazos legais; Codificar e elaborar e/ou acompanhar a elaboração de Notas de Empenhos e o registro e a procedência dos documentos contábeis; Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal; Classificar as receitas e despesas de acordo com o plano de contas; Relacionar e classificar as despesas e as notas de empenhos por itens orçamentários; Verificar periodicamente as disponibilidades orçamentárias, providenciando-lhes a devida suplementação, em tempo hábil e de acordo com a Lei; auxiliar na elaboração da Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentaria e no Plano Plurianual; Realizar as audiências públicas quando voltado ao Orçamento do Poder Executivo Municipal; Comparecer ao Poder Legislativo quando convocado ou quando necessário; Controlar os valores arrecadados, zelando pelo fiel cumprimento contábil e financeiro do Poder Executivo Municipal, inclusive os seus fundos contábeis e financeiros e unidade gestora; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Município; Enviar dentro dos prazos os relatórios e declarações/obrigações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelo Tesouro Nacional, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Portal da Transparência do Município, pela Receita Federal do Brasil, pelo Instituto Nacional do Seguro Social e outros que vierem a ser solicitados previstos em legislação, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos, através de meios informatizados de transmissão de dados. Fiscalizar e registrar termos de responsabilidade referentes a bens móveis e imóveis de caráter permanente; Registrar e controlar a movimentação de todos os bens e valores existentes na Prefeitura, para posterior fiscalização dos órgãos competentes; Executar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como de métodos e técnicas de trabalho; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos, responder pela contabilidade do Poder Executivo do Município de Agronômica e pelos seus fundos com unidade gestora.

Médico Clínico Geral
Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.

Professor
Realiza o exercício da docência nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e de jovens e adultos.
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e a proposta Político Pedagógica da Escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação paralela para os alunos que apresentarem rendimento insuficiente; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógica; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola e materializar a proposta; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

ANEXO II
EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS: ALFABETIZADO E ENSINO FUNDAMENTAL I. A. CONTEÚDOS COMUNS AOS CARGOS DE AGENTE PROFISSIONAL, MOTORISTA e OPERADOR DE TRATOR
Língua portuguesa: Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero, número e grau). Uso de conectivos. Emprego dos pronomes. Pontuação. Conhecimentos básicos de concordância nominal e verbal.

Conhecimentos gerais: Matemática: conjunto dos números naturais, adição, subtração, multiplicação e divisão; propriedades, comparação;

expressões numéricas; teoria dos números (pares, ímpares, múltiplos, divisores, primos, compostos), fatoração, divisibilidade. Brasil: território, população, Estados e Capitais. Santa Catarina e Município de Agronômica - SC: território, localização, população. História do Município de Agronômica, do Estado de Santa Catarina e do Brasil. Notícias de destaque na atualidade no Brasil (anos de 2016, 2017, 2018 e 2019). Artigos 101 e 102 Lei Complementar n° 01/1990 (Estatuto).

I. B. CONTEÚDOS ESPECÍFICOS AOS CARGOS DE AGENTE PROFISSIONAL, MOTORISTA e OPERADOR DE TRATOR
Agente Profissional
Noções básicas de transporte, arrumação de mercadorias e outros, abertura de valas, serviços de capina em geral, varrição, escovação, lavação e remoção lixos e detritos de via públicas e próprios municipais, construção, calçamentos e pavimentação em geral, recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; aplicação de inseticidas e fungicidas, lavação de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas roçagem e manutenção de vias urbanas e rurais. Limpeza e conservação de terrenos e vias públicas. Forma de limpeza de leitos carroçáveis. Forma de limpeza de passeios públicos. Zelo e guarda do patrimônio público. Noções básicas a respeito do trabalho braçal. Conhecimentos básicos sobre equipamentos e ferramentas inerente aos trabalhos de sua competência. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Prevenção de acidentes. Noções básicas de Relações Humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros.

Motorista
Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais normas expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Noções gerais de circulação e conduta; Noções de mecânica de veículos; Noções de primeiros socorros; Manutenção e Limpeza de veículos. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo.

Operador de Trator
Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito; Direção defensiva; Inspeção e cuidados com as máquinas; Noções de mecânica; Conhecimentos operacionais de eletricidade das máquinas; conhecimento e manipulação de trator, trator de lâmina, motoniveladora, pá carregadeira, esteira, retroescavadeira e outros, e implementos agrícolas em geral; operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos- Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc.; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Normas de segurança do trabalho e do trânsito e uso de equipamentos de proteção individual. Primeiros socorros.

CARGOS: ENSINO MÉDIO II. A. CONTEÚDOS COMUNS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Língua portuguesa: Interpretação de texto. Fonética (acentuação tônica e gráfica). Sintaxe (análise sintática, funções sintáticas, termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios). Orações coordenadas. Orações subordinadas substantivas, adjetivas e adverbiais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Predicação verbal. Crase. Colocação pronominal. Semântica: Significação das palavras no contexto. Homônimas, parônimas, antônimas, sinônimas, monossemia e polissemia. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Pontuação gráfica. Vícios de linguagem.

Conhecimentos gerais: Continentes, países, capitais e oceanos. Localização geográfica, limites, área e população do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Agronômica. Aspectos da História do Brasil, do Santa Catarina e de Agronômica: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e culturais. Matemática: números naturais, inteiros, racionais e reais; adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; divisibilidade (mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum); números fracionários e números decimais, dízimas periódicas; média aritmética simples e ponderada; equações do 1º grau, sistema de equação de 1º grau, problemas do 1º grau; equações e inequações de primeiro e segundo graus, logarítmicas, exponenciais e trigonométricas; razão e proporção; regra de três simples e composta; porcentagem; juros; probabilidade; equações do 2º grau; medidas de tempo, comprimento, massa, área e capacidade. Informática: Sistemas Operacionais, Conhecimento sobre editores de texto, planilhas eletrônicas, e outros aplicativos, Internet; Antivírus, Hardware, software. Nomenclatura e função dos hardwares e softwares básicos do computador. Redes de computadores e a internet. Lei Orgânica do Município de Agronômica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agronômica (LC Municipal nº 01/1990).

II. B. CONTEÚDOS ESPECÍFICOS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Agente Comunitário de Saúde
Conceito de Agente Comunitário de Saúde; Atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde; O Agente Comunitário de Saúde no PACS e PSF; Cadastramento e acompanhamento dos dados coletados; Diagnóstico do Meio Ambiente; Micro área e Micro área de risco; Mapeamento; Higiene, profilaxia e imunidade; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Ações Educativas: amamentação, prevenção de drogas, doenças crônicas, nutrição, planejamento familiar, educação sexual e prevenção de DST/AIDS; Saúde da Criança: cuidados ao recém-nascido, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, programa bolsa família, orientações alimentares para a criança. Saúde do adolescente: vacinação, sexualidade, transtornos alimentares; Saúde do adulto: vacinação, hábitos alimentares saudáveis, saúde do homem, saúde da mulher e atenção ao idoso; Proliferação de vetores, pragas e animais peçonhentos; dengue, esquistossomose, toxicoplasmose, febre maculosa e raiva; Tipos de doença: hereditária, congênita, adquirida e epidemiológica. Fontes de infecção. Doenças causadas por bactérias e vírus. AIDS e Dengue. Saúde Bucal: cuidados com a criança, adolescente e adulto.
Técnico em Vigilância Sanitária
Atribuições da Vigilância Sanitária. Conceito: área de abrangência, instrumento de atuação, o poder de polícia, emissão de autos e documentos legais, fiscalização e inspeção sanitária. Vistorias. Alimento: manipulação, armazenamento, transporte, saúde do trabalhador e edificações. Legislação aplicada Anvisa (Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/industrializadores de Alimentos; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação). Doenças Transmissíveis por alimentos; Noções sobre Intoxicação por Agrotóxicos; Alimento: manipulação, armazenamento e transporte; saúde do trabalhador; Lei Federal nº 9.782/1999 (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a ANVISA). Lei Federal nº 6.360/1976 (Dispõe sobre a vigilância a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.) Decreto

79.094/1977 (Regulamenta a Lei no 6.360/1976). Ministério da Saúde (Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) Liberação de habite-se; Lei Estadual nº 6.320/1983; aprovação de projetos para construção, liberação da Licença Sanitária para exercício do ano. Lei Municipal nº 577, de 29/09/1999.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR III. A. CONTEÚDOS COMUNS AOS CARGOS DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, CONTADOR, MÉDICO CLÍNICO GERAL e PROFESSOR (todos)
Língua portuguesa: Interpretação de texto. Fonética (acentuação tônica e gráfica). Sintaxe (análise sintática, funções sintáticas, termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios). Orações coordenadas. Orações subordinadas substantivas, adjetivas e adverbiais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Predicação verbal. Crase. Colocação pronominal. Semântica: Significação das palavras no contexto. Homônimas, parônimas, antônimas, sinônimas, monossemia e polissemia. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Pontuação gráfica. Vícios de linguagem. Figuras de linguagem. Redação Oficial.

Conhecimentos gerais: Análise de assuntos relevantes e atuais das áreas de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, esporte, história, turismo, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Aspectos históricos, geográficos, econômicos e culturais do Brasil, Estado Santa Catarina e do município de Agronômica - SC. Constituição Federal: direitos e garantias fundamentais, administração pública, impostos dos municípios, educação, saúde e assistência social. Informática: Sistemas Operacionais, Conhecimento sobre editores de texto, planilhas eletrônicas, e outros aplicativos, Internet; Antivírus, Hardware, software. Nomenclatura e função dos hardwares e softwares básicos do computador. Redes de computadores e a internet. Lei Orgânica do Município de Agronômica. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agronômica (LC Municipal nº 01/1990). Matemática: Números naturais, inteiros, racionais e reais; adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; divisibilidade (mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum); números fracionários e números decimais, dízimas periódicas; média aritmética simples e ponderada; equações do 1º grau, sistema de equação de 1º grau, problemas do 1º grau; equações e inequações de primeiro e segundo graus, logarítmicas, exponenciais e trigonométricas; razão e proporção; regra de três simples e composta; porcentagem; juros; probabilidade; equações do 2º grau; medidas de tempo, comprimento, massa, área e capacidade.

III. B. CONTEÚDOS COMUNS AOS CARGOS DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO, CONTADOR, MÉDICO CLÍNICO GERAL e PROFESSOR (todos)
Agente de Controle Interno
Constituição Federal: Dos Municípios; Da administração pública; Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; Da tributação e do Orçamento. Lei n° 4320/64, Lei Complementar n. 101/2000, (Lei de responsabilidade Fiscal), Orçamento Público. Normas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. Normas brasileiras para o exercício da auditoria interna. Sistemas de controle interno e externo e suas normas constitucionais e legais. Auditoria Governamental: conceito, fundamentos, objetivos, métodos, técnicas e procedimentos. Auditoria Operacional e de Gestão: conceito, fundamentos, objetivos, métodos, técnicas e procedimentos. Normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Lei Orgânica (LC n° 202/2000). Regimento Interno (Resolução n° 06/2001). Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC nº 011/2013. Resolução n° 126/2016. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Instrução Normativa nº 20/15, com alterações da Instrução Normativa nº 24/16 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 23/16 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 21/15 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 19/15 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 14/12 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 13/12 do TCE/SC.
Código Tributário Nacional. Lei Complementar nº 116/2003 e 123/2006. Código Tributário do Município de Agronômica (Lei Complementar 10/2002) e alterações.
Direito Administrativo: Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativos. Licitações e contratos administrativos (Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, nº 12.462/2011, nº 12.527/2011). Lei n° 8.429/1992.
SIOPE. SIOPS. SICONV (Portaria interministerial n° 424 de 30 de dezembro de 2016).

Contador
Contabilidade: objetivo e finalidade. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Contabilidade Pública: conceito, campo de aplicação. A função da contabilidade na Administração Pública. Sistemas da contabilidade pública: objetivo e classificação. Sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial de compensação e de custos. Demonstrações contábeis de entidades governamentais (Lei nº 4.320/64). Balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal: regulamentação e composição segundo a Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Exercício financeiro: definição. Regime contábil: classificação. Regime de caixa e de competência. Regime contábil brasileiro: reconhecimento das receitas e despesas públicas. Aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade da área pública. Receita Pública: conceito. Controle da execução da receita orçamentária: contabilização dos estágios de realização da receita orçamentária. Receita extraorçamentária: definição, casos de receita extraorçamentária e contabilização. Dívida Ativa: conceito, classificação, apuração, inscrição e cobrança. Contabilização. Despesa Pública: Conceito. Controle da execução da despesa orçamentária: contabilização dos estágios de realização da despesa orçamentária. Despesa extraorçamentária: definição, casos de despesa extraorçamentária de gestão dos recursos financeiros. Gestão por caixa único. Gestão por fundos especiais regulamentados. Adiantamentos: conceito e contabilização. Planejamento Governamental: Conceito de Planejamento. Plano de Governo: conceito, estrutura atual do sistema orçamentário brasileiro. Base legal do planejamento governamental. Sistema Orçamentário Brasileiro. Plano Plurianual: conceito, objetivo e conteúdo. Lei de Diretrizes Orçamentárias: conceito, objetivo e conteúdo. Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Lei de Orçamento Anual: conceito de Orçamento Público. Princípios orçamentários. Aspectos político, jurídico, econômico e financeiro do Orçamento. Conteúdo do Orçamento-Programa: quadros que o integram e acompanham, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. Classificações Orçamentárias. Classificação da receita por categorias econômicas. A classificação da receita orçamentária. Classificação da despesa. Classificação institucional. Classificação funcional-programática. Classificação econômica. A classificação da

despesa conforme a Lei nº 4.320/64, a Portaria MOG nº 42/99 e a Portaria Interministerial nº 163/2001 (consolidada e atualizada). Processo Orçamentário. Elaboração da proposta orçamentária: conteúdo, forma e competência. Discussão, votação e aprovação: encaminhamento da proposta ao Poder Legislativo. Emendas, vetos e rejeição à proposta orçamentária. Aprovação da Lei de Orçamento. Execução orçamentária da receita: programação financeira, lançamento, arrecadação e recolhimento. Conceitos. Execução orçamentária da despesa: programação financeira, licitação, empenho, liquidação e pagamento. Os créditos adicionais ao orçamento: classificação e recursos para sua abertura. Limites Constitucionais de Despesas. Limites percentuais dos gastos do Poder Legislativo Municipal. (Constituição Federal de 1988, atualizada e Emendas Constitucionais nº 01/1992, 25/2000 e 58/2009). LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal: principais conceitos, pontos de controle e índices aplicáveis a esfera de governo municipal, integração entre o Planejamento e o Orçamento Público previstos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os crimes praticados contra as finanças públicas (Lei Federal nº 10.028/00). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, incluindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o Ementário da Receita, Tabela de Fonte e Tabela de Função e Subfunção. Normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Lei Orgânica (LC n° 202/2000). Regimento Interno (Resolução n° 06/2001). Decisão Normativa TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 06/2008 com alterações pela Decisão Normativa TCE/SC nº 011/2013. Resolução n° 126/2016. Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina relativas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge). Instrução Normativa nº 20/15, com alterações da Instrução Normativa nº 24/16 do TCE/SC. Instrução Normativa nº 19/15 do TCE/SC. Direito Administrativo. Contrato administrativo: conceito, tipos e cláusulas essenciais. Regime Jurídico da Licitação: conceito, finalidade e modalidades de licitação. Serviços e obras públicas: conceito e formas de execução. Bens públicos: conceito e classificação dos bens públicos. Alienação dos bens públicos. SIOPE. SIOPS. SICONV.

Médico Clínico Geral

Doenças de Notificação Compulsória, Prevenção, Diagnóstico e Tratamento. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Código de Ética Profissional. Cuidados preventivos de saúde: princípios de avaliação e tratamento; Principais patologias do recém-nascido, principais doenças infectos contagiosas da infância; Principais doenças cirúrgicas da infância; Doenças cardiovasculares; Doenças respiratórias; Doenças renais; Doenças gastrointestinais; Doenças hepáticas, da vesícula e vias biliares; Doenças hematológicas; Doenças metabólicas; Doenças nutricionais; Doenças endócrinas; Doenças do sistema ósseo; Doenças do sistema imune; Doenças músculo esqueléticas e do tecido conjuntivo; DST/AIDS – Medidas Preventivas e Diagnóstico Diferencial; Doenças parasitárias; Doenças neurológicas; Doenças de pele tumorais; Urgências e Emergências; Epidemiologia e Saúde; Medicina Ambulatorial; Planejamento Familiar: Métodos Contraceptivos, Aleitamento Materno; Saúde da Mulher; Saúde da Criança; Saúde Mental; Saúde do Idoso; Diabete e Hipertensão; Alcoolismo e Tabagismo; Saúde do Trabalhador; Saúde Ocupacional e Ambiental; Acidentes por animais Peçonhentos. Papel do médico no Programa de Saúde da Família. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde – princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde. Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico. Sistema Único de Saúde. Educação em Saúde. Lei Federal nº 8.080 e 8.142/90. Estratégia Saúde da Família (ESF).

Professor de Anos Iniciais

Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O Sistema Nacional de Ensino Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Parâmetros curriculares nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância, Didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Conceitos Metodológicos específicos das áreas do conhecimento de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Artes do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais. Temas Transversais. Alfabetização e letramento. Processos cognitivos na alfabetização. A construção e desenvolvimento da leitura e escrita. A formação do pensamento lógico da criança. O ambiente alfabetizador e as dificuldades de aprendizagem. A alfabetização nos diferentes momentos históricos. A função social da alfabetização. A intencionalidade da avaliação no processo de apropriação e produção do conhecimento. Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo. As etapas do processo de alfabetização. A importância da consciência fonológica na alfabetização. A tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. Base Nacional Comum Curricular.

Professor de Artes

Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O Sistema Nacional de Ensino Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Parâmetros curriculares nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Histórico do Ensino de Arte; A Arte e a Educação; Objetivos e conteúdos do ensino de Arte; Teoria e prática em Arte; Competências e Habilidades a serem desenvolvidas em Arte; Procedimentos pedagógicos, recursos, estratégias e metodologia. Pintores brasileiros. Base Nacional Comum Curricular.

Professor de Educação Infantil

Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade. Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. Tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira. A função social da escola pública contemporânea. O Sistema Nacional de Ensino Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Parâmetros curriculares nacionais. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A Educação Infantil e seu papel hoje. O papel social da educação infantil; Educar e cuidar; A organização do tempo e do espaço na educação infantil; A organização do tempo e do espaço na educação infantil. A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação); Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância e relação creche família; as instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Política nacional de educação: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Base Nacional Comum Curricular.

ANEXO III

EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

DESCRITIVO DAS PROVAS PRÁTICAS

Motorista
Prova Prática:
1. A Prova Prática constará de Exame de Direção Veicular, destinando-se a avaliar a habilidade do candidato e sua adequação no manejo de veículo.
2. Os testes serão realizados em ônibus, caminhão ou automóvel.
3. Os candidatos deverão apresentar o documento de habilitação (CNH) de categoria mínima D ao examinador no ato da prova. Não serão aceitas cópias, protocolos ou outros expedientes que não o documento original.
4. O candidato será avaliado no Exame de Direção Veicular em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame partindo de uma pontuação de 10 (dez) pontos. A cada falta será atribuída a pontuação negativa conforme o quadro abaixo. O saldo corresponderá a pontuação do candidato de modo que não havendo faltas a pontuação será 10 (dez) pontos.

Quantidade/Tipo de falta	Pontuação
Uma falta eliminatória	Reprovação/eliminação
Uma falta grave	02 (dois) pontos
Uma falta média	01 (um) ponto
Uma falta leve	0,5 (meio) ponto

5. Será considerado inabilitado/reprovado/desclassificado na Prova Prática de direção veicular o candidato que ultrapassar o tempo máximo de 20 (vinte minutos) para realização da prova, cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos negativos ultrapasse a 5 (cinco) pontos.
6. São faltas eliminatórias:
a) Não conseguir acionar a partida e/ou ignição do veículo através dos meios mecânicos convencionais.
b) Desobedecer à sinalização de semáforo ou de passagem de nível se existente;
c) Avançar sobre o meio fio;
d) Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, ou ultrapassado o limite de tempo de 5 (cinco) minutos para esta tarefa específica;
e) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
f) Transitar em contramão de direção;
g) Não completar a realização de todas as etapas do exame;
h) Avançar a via preferencial;
i) Provocar acidente durante a realização do exame;
j) Causar dano ou prejuízo patrimonial ao Poder Público ou a terceiros em razão de dolo, dolo eventual, imprudência, imperícia ou negligência.
k) Exceder a velocidade regulamentada para a via;
l) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
7. São faltas graves:
a) Desobedecer à sinalização da via ou ao agente da autoridade de trânsito;
b) Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
c) Manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;
d) Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
e) Não usar devidamente o cinto de segurança e/ou não exigir dos passageiros o uso;
f) Perder o controle da direção do veículo em movimento;
g) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
8. São faltas médias:
a) Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
b) Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
c) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
d) Fazer conversão incorretamente;
e) Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
f) Desengrenar o veículo nos declives;
g) Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
h) Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;
i) Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
k) Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média prevista no Código de Trânsito Brasileiro.
9. São faltas leves:
a) Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
b) Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;
c) Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
d) Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
e) Utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
f) Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
g) Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
h) Deixar de verificar os itens de segurança, documentação, itens de manutenção geral do veículo (nível da água, fluído de freio, óleo de motor).
i) Cometer qualquer outra infração de natureza leve prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Operador de Trator
Prova Prática:
1. A Prova Prática constará de exame, destinando-se a avaliar a habilidade do candidato e sua adequação no manejo de equipamento. A prova prática será realizada com trator de pneus com implementos (grade arradora, siladeira ou plantadora).
2. Os testes serão realizados em local apropriado para realização de atividades inerentes ao cargo.
3. Os candidatos deverão apresentar-se com traje apropriados para a realização da prova bem como apresentar o documento de habilitação (CNH), contendo categoria mínima C, ao examinador no ato da prova. Não serão aceitas cópias, protocolos ou outros expedientes que não o documento original.
4. O candidato será avaliado no exame de acordo com as determinações do examinador. Contará com a operação de equipamentos para execução de tarefas de abertura, alargamento e pavimentação de estradas, efetuando terraplanagem, retirando lama segundo orientações do examinador e de acordo com as características técnicas do equipamento, entre outras atividades correlatas ao cargo. Os quesitos objeto da avaliação e respectiva pontuação são:

Atividade	Pontuação
Verificação do veículo/máquina antes de seu funcionamento e correto acionamento (partida)	2 pontos
Conhecimento sobre o funcionamento do veículo/máquina	2 pontos
Desempenho na condução do veículo/máquina	5 pontos
Desempenho no estacionamento do veículo/máquina	1 ponto
Total	10 pontos

5. Será considerado INAPTO (eliminado) na Prova Prática o candidato que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou cometer alguma das seguintes faltas:
a) Não conseguir acionar a partida e/ou ignição do veículo através dos meios mecânicos convencionais.
b) Desobedecer à sinalização de semáforo ou de passagem de nível se existente;
c) Avançar sobre o meio fio;
d) Transitar em contramão de direção;
e) Não completar a realização de todas as etapas do exame;
f) Avançar a via preferencial;
g) Provocar acidente durante a realização do exame;
h) Causar dano ou prejuízo patrimonial ao Poder Público ou a terceiros em razão de dolo, dolo eventual, imprudência, imperícia ou negligência.
6. A nota da prova prática será obtida pela soma da pontuação obtida.
7. A nota da prova prática será somada à nota da prova escrita para se obter a nota final. Os candidatos que obtiverem nota da prova prática inferior a 5,0 são considerados INAPTOS (reprovados).

ANEXO IV
EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura de Agronômica/SC			
Nome:		Nº Inscrição:	Cargo:
Marque X	Título	Pontuação estabelecida	Pontuação obtida (a ser preenchido pela comissão)
	Especialização (mínimo 360h/a)	0,50	
	Mestrado	0,70	
	Doutorado	0,80	
Total			
Total por extenso:			
Local e data:		Assinatura do candidato:	
Para uso da comissão:			
Local e data:		Assinatura:	

ANEXO V

EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(sujeito a alterações)

EVENTO	DATA
Divulgação do edital	26/02/2019
Inscrições	Das 10h do dia 26/02 as 23h59min do dia 29/03/2019
Recursos contra o edital	26/02 a 28/02/2019
Requerimentos de condição especial para realização de provas, de amamentação e portador de deficiência	27/03/2019
Último dia de pagamento dos boletos (taxa de inscrição)	01/04/2019
Divulgação da lista de inscritos	03/04/2019
Recurso das inscrições	04 a 08/04/2019
Divulgação da lista final de inscritos (homologação)	10/04/2019
Data provável de realização das provas escritas e apresentação dos títulos	28/04/2019
Divulgação dos gabaritos	28/04/2019 após as 18h
Recursos das provas escritas e gabaritos	29/04 e 02/05/2019
Gabaritos definitivos e resultados preliminares das provas escritas e títulos	07/05/2019
Recursos dos resultados preliminares das provas escritas e títulos	08 a 10/05/2019
Resultado definitivo das provas escritas e títulos e convocação para provas práticas	14/05/2019
Data provável de realização da prova prática	19/05/2019
Resultado preliminar das provas práticas	21/05/2019
Recursos quanto aos resultados preliminares das provas práticas (incluso pontuação de títulos para professores)	22 a 24/05/2019
Resultado definitivo das provas práticas e resultado final dos cargos de Motorista e Operador de Trator	28/05/2019
Homologação do concurso*	30/05/2019

*A homologação do concurso poderá se dar em duas etapas, caso a administração repute conveniente fazê-lo em relação aos cargos que não possuem prova prática após a divulgação do resultado definitivo das provas escritas e títulos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 01

Publicação Nº 1926601

EDITAL Nº 01/2019- CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Amarildo José Demarchi, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Concurso Público destinado aos cargos de Agente Profissional, Motorista, Operador de Trator, Agente Comunitário de Saúde (áreas 01, 03, 04, 07 e 13), Técnico em Vigilância Sanitária, Agente de Controle Interno, Contador, Médico Clínico Geral, Professor Anos Iniciais (40h), Professor de Artes (20h) e Professor de Educação Infantil (20 e 40h) do quadro do Poder Executivo, regido pelas disposições deste edital e legislação vigente, especialmente o artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre 26/02/2019 as 10h a 29/03/2019 as 23h59min. A íntegra do edital e demais informações estão disponíveis no quadro mural oficial da Prefeitura e nos sites www.agronomica.sc.gov.br e www.actio.srv.br.

Agronômica - SC, 26 de fevereiro de 2019.
Amarildo José Demarchi Francisco Alexandre Duarte Neto
Prefeito Municipal em exercício Presidente da Comissão do Processo Seletivo
Decreto nº 011/2019

Nº 104/2019

Publicação Nº 1926672

PORTARIA N.º 104/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMARILDO JOSÉ DEMARCHI, Prefeito Municipal em exercício de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 37, item I, da Lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, Estatuto dos servidores públicos municipais de Agronômica,

Considerando atendimento a requerimento protocolizado nesta municipalidade e da servidora municipal Sra. LUCIANA LUIZA LUCINI, matrícula n.º 999, ocupante de cargo de provimento temporário de Professor de Educação Física, e lotação no Departamento de Educação.

RESOLVE:

1-) Fica concedido, exoneração de seu cargo e funções e a partir de 22/02/2019, (vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezenove), para a servidora municipal Sra. LUCIANA LUIZA LUCINI, matrícula n.º 999, ocupante de cargo de provimento temporário de Professor de Educação Física, e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 22/02/2019.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
AMARILDO JOSÉ DEMARCHI
Prefeito Municipal em Exercício

Água Doce

PREFEITURA

083/2019

Publicação Nº 1926118

PORTARIA Nº 083/2019 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

"DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019."

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com artigo 72 inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, composta pelos(as) senhores(as) abaixo relacionados, para que, sob a presidência do primeiro, acompanhem e fiscalizem os trabalhos inerentes ao processo seletivo simplificado, a cargo da empresa GMC – Assessoria e Consultoria Ltda ME, mormente àquelas necessárias ao cumprimento e fornecimento da legislação municipal pertinente aos atos de pessoal, podendo ainda designar bancas suplementares para o fiel cumprimento de suas atribuições, quais sejam:

1. CLAUDIA MARIA DAVID BEAL TERREZ – Presidente
2. EVARISTA BERNARDETE TRENTO- Membro
3. EDNA DE FÁTIMA LEMOS VIEIRA BISSANI - Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 25 de fevereiro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

DECRETO Nº 024/2019

Publicação Nº 1926293

DECRETO Nº 024/2019 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em virtude do feriado de carnaval, no dia 04/03/2019 – Segunda-feira e no dia 06/03/2019 - Quarta-feira o expediente será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 25 de fevereiro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 1926287

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2019

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, combinada com a Lei Municipal nº 1.163/01 de 29/05/2001, faz saber a quem interessar possa, que será realizada a Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º quadrimestre referente aos meses de setembro a

dezembro do exercício de 2018.

Data da Audiência: 28/02/2019
Início: 09h00min
Local: Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Água Doce

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se expede o presente Edital.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de fevereiro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 1926290

EDITAL Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abre inscrições e estabelece normas para realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas para formação de cadastro de reserva e para contratação temporária de pessoal no Município de Água Doce/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, as Leis Complementares Municipais nos 15/1999, 58/2009, 069/2011, 85/2013 e 139/2018 e demais legislações aplicáveis, autorizado por meio do Processo Licitatório nº 106/2018, Pregão Presencial nº 81/2018 e Contrato Administrativo nº 82/2018 e seus termos aditivos, torna público, pelo presente Edital, as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas para formação de cadastro de reserva e para contratação temporária de pessoal no âmbito da administração direta do Município de Água Doce/SC, que reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado originado por este Edital será realizado sob a execução técnico-administrativa da SIGMA Assessoria e Consultoria, com site: http://sigma.concursos.srv.br e e-mail: contato@sigmaconsultoriasc.com.br.

1.2. O presente certame terá a supervisão, em todas as suas fases, da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 375, de 08 de novembro de 2018, e se destina à formação de cadastro de reserva e ao provimento de vagas em regime de emprego público do quadro especial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e que surgirem durante a validade do Edital nas situações previstas na legislação supracitada, conforme necessidade e conveniência ao bom desempenho da Administração Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3. É de total responsabilidade do candidato conhecer o presente conteúdo, bem como consultar o site da SIGMA Assessoria e Consultoria no endereço http://sigma.concursos.srv.br para acompanhar a publicação de todos os atos e eventuais alterações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado originado pelo presente Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no presente certame implica no conhecimento e na aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo condições mínimas para inscrição e ingresso no serviço público:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

2.1.2. Possuir formação/habilitação para o emprego público pretendido, consoante disposto nos Anexos I e V.

2.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, sendo do sexo masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar.

2.1.4. Ser titular de CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado.

2.1.5. Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato da contratação, ante assinatura de regular termo de declaração.

2.1.6. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

2.1.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital, das atribuições do emprego público que postula e das instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente certame.

2.1.8. Manter comprovante de inscrição e de pagamento da taxa de inscrição.

2.1.9. Ter, no mínimo, dezoito (18) anos completos na data da investidura.

2.1.10. Preencher com exatidão e de forma completa todos os campos do requerimento de inscrição disponível na página do certame.

2.2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico (internet) a partir das 12 horas do dia 27 de fevereiro de 2019 até às 12 horas do dia 18 de março de 2019, mediante o preenchimento do requerimento disponível no site: http://sigma.concursos.srv.br, na opção correspondente ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Água Doce/SC e o cumprimento de todos os procedimentos constantes neste Edital.
2.2.1. O candidato deverá preencher todos os campos do requerimento de forma a não deixar nenhum campo em branco ou incompleto, sob pena de indeferimento de plano de sua inscrição.

2.2.2. O candidato deverá indicar um endereço eletrônico (e-mail) válido, o qual deverá permanecer ativo, a fim de receber eventuais comunicações da SIGMA, o que não o isenta de acompanhar as publicações oficiais pelo site, sendo que um mesmo endereço eletrônico não poderá ser utilizado por mais de um candidato.

2.2.3. O candidato que não tiver acesso à rede mundial de computadores poderá buscar auxílio junto ao "Centro de Apoio ao Candidato" disponível na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça João Macagnan, 322 - centro, nesta cidade, no horário normal de expediente, também destinado ao recebimento de inscrições na forma presencial, inclusive por procuração.

2.2.4. A SIGMA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo obrigação do candidato acompanhar a publicação das inscrições deferidas e homologadas no endereço listado no item 1.3.

2.3. Não serão admitidas inscrições, sob qualquer condição ou pretexto, após os prazos e horários fixados no item 2.2.

2.4. Não serão admitidas e não serão validadas inscrições recebidas pela via postal, correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outra modalidade em desacordo com o estabelecido no item 2.2.

2.5. Será indeferida a inscrição do candidato que indicar cargo, cuja vaga não esteja prevista, ou que deixar de indicá-lo ou que indicar mais de um cargo no ato da inscrição.

2.6. O candidato poderá inscrever-se uma única vez, sendo que uma vez efetuada a inscrição não serão aceitos pedidos de alterações, como mudança de cargo e outras. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição.

2.7. Ao inscrever-se, o candidato está declarando formalmente que preenche os requisitos exigidos para o emprego público pretendido constantes no Edital, sendo que os documentos relativos à comprovação de escolaridade, formação profissional, habilitação e demais requisitos exigidos para investidura no emprego de que trata o Anexo I e legislação específica, deverão ser apresentados e comprovados por ocasião da convocação para investidura.

2.8. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não atender a todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão considerados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato ensejador seja constatado posteriormente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.9. A adulteração de qualquer elemento constante dos documentos pessoais ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento informado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.10. A veracidade das informações contidas no requerimento de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.11. A taxa de inscrição corresponderá ao seguinte valor por candidato:

HABILITAÇÃO	VALOR (R$)
Nível de Ensino Superior	80,00

2.12. O boleto para pagamento da taxa de inscrição está disponível para impressão no site: http://sigma.concursos.srv.br, na opção correspondente ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Água Doce.

2.12.1. O pagamento da inscrição deverá ser realizado, exclusivamente, com o boleto bancário impresso no site da SIGMA, até a data constante no documento (18/03/2019) em qualquer agência, correspondente bancário ou terminal de auto atendimento, observados seus horários de funcionamento, ou via internet, até às 23h59min do dia 18/03/2019, esta somente para os candidatos que dispõem de tal modalidade de pagamento.
2.12.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e congêneres na localidade em que se encontra o candidato, o pagamento deverá ser feito antecipadamente.

2.12.3. O pagamento extemporâneo não será reembolsado ao candidato.

2.12.4. Serão homologadas somente as inscrições, cujo pagamento for efetuado utilizando-se do boleto de pagamento gerado pelo sistema de inscrições da SIGMA contendo o respectivo código de barras e logomarca do Banco do Brasil, sendo a representação numérica do código de barras (linha digitável) iniciando com o número 001.

2.12.5. Antes de efetuar o pagamento, a fim de evitar pagamento de boleto fraudado, verifique os primeiros números constantes no código de barras e o banco, sendo de inteira responsabilidade do candidato averiguar as informações do boleto bancário.

2.12.6. O candidato que efetuar o pagamento de boleto que contenha elementos (banco e código de barras) em desacordo com o estabelecido no subitem 2.12.4, não terá sua inscrição efetivada e também não lhe será devido qualquer ressarcimento da importância paga.

2.13. Não será admitido pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento, banco postal, cheque, ordem de pagamento, depósito bancário ou transferências entre contas, procedimentos que não constituem provas de quitação da taxa de inscrição.

2.14. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição, cujos pagamentos forem efetuados em discordância com o previsto nesse Capítulo, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga.

2.15. Não será processada a inscrição com pagamento efetuado por valor menor do que o previsto neste Edital, não sendo devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga.

2.16. Será processada a inscrição com pagamento efetuado por valor maior do que o estabelecido neste Edital; no entanto, não será devido ao candidato qualquer ressarcimento da importância paga em maior ou em duplicidade.

2.17. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou processos seletivos ou para outro emprego público.

2.18. O Município de Água Doce e a SIGMA Assessoria e Consultoria, em nenhuma hipótese, processarão qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia 18/03/2019, sendo que as solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data serão indeferidas.

2.19. O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela SIGMA, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição, através de arquivo de retorno do banco, nos valores estabelecidos neste Edital.

2.20. O boleto bancário e o comprovante de inscrição poderão ser reimpressos somente durante o período (em data e horário) das inscrições.

2.21. Todo procedimento é realizado por via eletrônica; o candidato NÃO deve remeter ao Município ou a SIGMA cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.22. O processo de inscrição somente se completa e se efetiva com o pagamento do valor relativo à taxa de inscrição correspondente ao emprego pretendido e não será efetuada, em qualquer hipótese, inclusive quanto às inscrições indeferidas, a restituição de valores referente ao pagamento da taxa de inscrição.

2.23. Serão considerados desistentes os candidatos que, mesmo tendo pago a taxa de inscrição, não tenham preenchido o respectivo requerimento de inscrição nos termos disciplinados nesse Edital.

2.24. Caso a inscrição não conste no relatório das inscrições deferidas a ser divulgado conforme cronograma do Anexo II, o candidato deverá interpor recurso consoante disposições do Capítulo IX, nos prazos recursais estabelecidos neste Edital, anexando cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição impresso no site da SIGMA;
b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e
c) boleto bancário impresso no site da SIGMA.

2.25. Os comprovantes de inscrição e de pagamento da taxa de inscrição deverão ser apresentados para acesso aos locais de realização das provas.

2.25.1. A critério da Comissão Executora da SIGMA, os documentos de que trata o item 2.25 poderão ser dispensados, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

2.26. A inscrição somente será homologada se cumpridos todos os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

II.I – DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1.1. Os candidatos doadores de sangue fidelizado e de medula, que preencherem os requisitos da Lei Estadual nº 10.567/1997 alterada pela Lei Estadual nº 17.457/2018, poderão requerer isenção de pagamento da taxa de inscrição dos empregos disponíveis neste certame, na forma disciplinada nesse Capítulo.

2.1.3. A isenção deverá ser solicitada através de Requerimento Específico de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para Doadores de Sangue Fidelizado e de Medula, conforme modelo do Anexo VII, devendo ser requerida, impreterivelmente, até 13/03/2019, via postal, obrigatoriamente por SEDEX, cuja data de postagem deverá ser anterior ou igual a 13/03/2019, para a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado do Município de Água Doce, sito à Praça João Macagnan, 322 - centro, CEP 89654-000 - Água Doce/SC, ou diretamente no setor de protocolo do Centro Administrativo Municipal, em horário de expediente.

2.1.4. Não será aceita solicitação de isenção via fax ou correio eletrônico.

2.1.5. O requerimento deverá estar acompanhado, obrigatoriamente:
a) do comprovante de inscrição (impresso no site da SIGMA);
b) de comprovante (original ou cópia autenticada) expedido por entidade coletora, credenciada pela União, Estado ou pelo Município, de que o candidato é doador de sangue voluntário de repetição ou de medula, relacionando o número e a data das doações, não podendo ser inferior a três (03) doações no período de um ano imediatamente anterior ao Edital de abertura do certame;
c) A comprovação da qualidade de doador de medula deve ser efetuada mediante a apresentação e juntada de documento expedido pela entidade coletora quando da inscrição no concurso público;
d) cópia do Documento de Identidade (RG) do candidato; e
e) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

2.1.6. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue e de medula promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

2.1.7. Não será concedida isenção ao candidato que:
a) Omitir informações;
b) Fraudar e/ou falsificar documentação;
c) Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou
d) Requerer pedido de isenção fora dos prazos previstos nesse Capítulo.

2.1.8. Não serão aceitos, após a entrega do requerimento, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

2.1.9. O simples preenchimento do requerimento de isenção não garante ao candidato o benefício postulado, o qual estará sujeito à análise e deferimento.

2.1.10. É de total responsabilidade do candidato acompanhar a apreciação do pedido de isenção, inclusive sobre eventual indeferimento, nos prazos desse Edital.

2.1.11. A Comissão Especial do Processo Seletivo avaliará os requerimentos de isenção e publicará sua decisão no mural do Centro Administrativo Municipal e no endereço eletrônico listado no item 1.3 até o dia 15/03/2019.

2.1.12. O candidato com requerimento de isenção indeferido poderá participar do Processo Seletivo desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até a data constante no boleto bancário (18/03/2019).

2.1.13. O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga terá sua isenção cancelada.

2.1.14. As informações prestadas no requerimento de isenção, bem como toda a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do candidato.

2.1.15. Se comprovadamente falsas as declarações para obtenção da isenção, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

III – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente certame, para o emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, VIII, da Constituição Federal.

3.2. As pessoas com deficiência devem indicar sua condição especial no campo específico do requerimento de inscrição.

3.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, quando aplicável, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

3.4. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para realização das provas deverão indicar, no campo específico do requerimento de inscrição, consoante requerimento previsto no Anexo VI, as condições especiais que necessitam para realizar as provas, sendo que a decisão sobre tais requerimentos caberá à Comissão Executora da SIGMA, que poderá solicitar documentos ou exames para fins de comprovação das condições alegadas pelo candidato.

3.5. Serão consideradas necessidades especiais somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989 e nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e suas alterações e nº 5.296/2004 e suas alterações.

3.5.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.6. O candidato com deficiência, após formalizar a inscrição e consignar sua condição especial, deverá encaminhar à SIGMA Assessoria e Consultoria (Rua Alvice Caldart, 16, centro, CEP 89665-000, Capinzal/SC), obrigatoriamente, via SEDEX, o requerimento constante do Anexo VI, devidamente preenchido, anexando cópia simples do CPF e do documento de identidade e o laudo médico (original ou cópia autenticada) especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças

(CID-10), bem como a provável causa da deficiência e a indicação de que ela não impedirá o candidato ao exercício das funções do emprego a que se inscreveu, cuja data de expedição deverá ser compatível aos prazos legais estabelecidos por este Edital.

3.6.1. O candidato que necessitar realizar a prova de conhecimentos em braile ou em qualquer outra condição especial deverá requerer no ato da inscrição, conforme item 3.4.

3.6.2. O candidato que necessitar realizar a prova com fonte de impressão ampliada deverá requerer no ato da inscrição, consoante item 3.4.

3.6.3. Para usufruir das condições especiais elencadas nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 o candidato deverá requerer na forma do Anexo VI e apresentar laudo médico que comprove a condição especial.

3.6.4. A remessa dos documentos referidos no item 3.6 e seus subitens à organizadora é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.6.5. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, quando aplicável, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

3.7. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente do candidato que, no ato da inscrição, não declarar e/ou requerer e comprovar a condição especial.

3.8. A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.9. O candidato inscrito para vaga reservada a candidato com deficiência, quando aplicável, que deixar de atender prazos e exigências editalícias, terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer como candidato não portador de deficiência.

3.10. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para investidura e exercício das atribuições dos empregos públicos.

3.11. Os candidatos portadores de deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições dos empregos.

3.12. Os candidatos portadores de deficiências participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, critérios de aprovação, nota mínima exigida, data, horário e local de aplicação das provas.

3.13. A publicação do resultado final deste certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes.

3.14. Não há vaga reservada para provimento para candidatos com deficiência em razão do quantitativo de vagas oferecidas neste certame.

3.15. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, poderá fazê-lo em sala especialmente reservada, desde que o requeira no ato da inscrição, observando os seguintes procedimentos:

3.16. Requerer atendimento especial durante o ato de inscrição em formulário específico constante no Anexo VI.

3.17. A criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para essa finalidade, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

3.18. Em intervalos regulares, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas para amamentar, devidamente acompanhada por fiscal, o qual assegurará a manutenção das condições de sigilo e isonomia com os demais candidatos na realização da prova e a reposição do tempo despendido na amamentação, limitado ao máximo de trinta minutos.

3.19. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.20. A relação das candidatas que obtiverem o deferimento de pedido de condição especial de realização da prova como lactante será previamente divulgada, em lista separada, para conhecimento de todos os candidatos do Processo Seletivo.

3.21. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (gravidez, períodos menstruais, contusões, luxações, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se às provas, ou nelas prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou aplicação de nova prova.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão homologadas no prazo previsto no Anexo II e estarão disponíveis no Mural de Publicações do Centro Administrativo Municipal e na internet, na página do certame (http://sigma.concursos.srv.br).

4.2. Será publicado relatório contendo, apenas, as inscrições deferidas.

4.3. Caberá recurso à inscrição indeferida à SIGMA Assessoria e Consultoria, nos prazos do Anexo II, cujo recurso deverá ser interposto consoante disposições do Capítulo IX deste Edital, anexando o comprovante de inscrição (impresso no site da SIGMA) e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

V – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

5.1. As contratações decorrentes deste Processo Seletivo serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e filiadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como contribuinte obrigatório para este Regime Geral, na forma da Lei Complementar Municipal no 85, de 20 de novembro de 2013 e da Lei Complementar nº 139, de 18 de setembro de 2018.

VI – DAS PROVAS

6.1. O Processo Seletivo reger-se-á de prova escrita objetiva de conhecimentos para todos os empregos públicos previstos no Anexo I deste Edital.

6.2. O candidato que necessitar alguma condição especial para realização das provas objetivas de conhecimentos deverá requerer no ato da inscrição, consoante disposições do Capítulo III, bem como comprovar tal condição, para fins de análise quanto à concessão.

6.3. As provas serão aplicadas em datas, locais e horários a confirmar na publicação do Edital de homologação das inscrições.

6.3.1. Os portões de acesso aos locais das provas escritas serão fechados dez (10) minutos antes do horário de início das provas, sendo vedado o ingresso de candidatos após esse horário.
6.4. De acordo com o número de inscrições, a Comissão Executora da SIGMA poderá dividir a aplicação das provas em mais de um local, turno e/ou data, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes na página do certame na internet (http://sigma.concursos.srv.br).

6.5. As provas escritas de conhecimentos serão realizadas em etapa única de até duas horas (2h) de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-respostas e o tempo necessário às instruções transmitidas pelos fiscais de sala.
6.6. Para entrar nos locais de prova e assinar a lista de presença, os candidatos deverão apresentar documento original de identificação válido e com foto (vide item 6.7) e portar o comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

6.6.1. A critério da Comissão Executora, os comprovantes de inscrição e de pagamento previstos no item 6.6 poderão ser dispensados, desde que constatada a efetiva homologação da inscrição do candidato ou do Edital que divulga o resultado dos recursos das inscrições.

6.7. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos...); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

6.8. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo e sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data de realização da prova, documento de identidade original deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

6.10. O candidato que não apresentar o documento de identificação original válido na forma definida no item 6.7 estará impedido de assinar a lista de presença e, automaticamente, de adentrar a sala e de realizar a prova, estando, sumariamente, eliminado do certame.

6.11. Não será aceito nenhum outro documento em substituição aos exigidos no item 6.7 deste Edital.

6.12. Para início das provas, após as instruções dos fiscais, serão convidados três (03) candidatos para comprovarem a inviolabilidade do lacre e abertura do invólucro que contém os cadernos de provas, os quais assinarão, juntamente com os fiscais de sala e os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo, a Ata de Abertura do processo de aplicação das provas do certame.

6.13. O caderno de questões de provas ficará em poder definitivo do candidato.

6.13.1. O candidato deverá transcrever as respostas das questões para o cartão-respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, por meio de sistema eletrônico via leitura óptica, cujo preenchimento será de sua inteira responsabilidade, devendo proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e no caderno de questões de provas.

6.14. O candidato será devidamente identificado no cartão-respostas com nome e números de inscrição, CPF e RG, onde deverá, obrigatoriamente, apor a assinatura e conferir a identificação do emprego para o qual se inscreveu, devendo entregá-lo, obrigatoriamente, aos fiscais, devidamente assinado e preenchido com suas respostas, ao sair da sala de provas.

6.14.1. O candidato que entregar o cartão-respostas sem assiná-lo estará definitivamente desclassificado do certame.

6.15. Não será permitido o uso de aparelhos celulares nos locais de provas, bem como é vedado ao candidato entrar no pátio do local de provas com o aparelho ligado, sendo que a desobediência implicará na eliminação do certame e na remoção do candidato do referido estabelecimento.

6.15.1. Durante a realização das provas é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, câmeras fotográficas, relógios digitais, tablets, notebooks e aparelhos celulares ou ainda, qualquer equipamento eletroeletrônico. Ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos aqui citados, sob pena de eliminação do candidato do certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

6.15.2. O candidato que necessitar utilizar prótese auditiva deverá apresentar laudo médico, bem como informar previamente ao fiscal de sala, sob pena de não poder utilizar a prótese durante a realização das provas.

6.15.3. Os objetos pessoais como bolsas e similares, os aparelhos de telefones celulares, relógios digitais e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e depositados na parte frontal da sala ou sob a classe do candidato, antes do início das provas, ficando à vista do candidato e sob sua inteira responsabilidade, sendo retirados apenas na saída, sob pena de eliminação do candidato do certame. A SIGMA não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não.

6.15.4. Durante a realização das provas, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, borracha, documento de identidade e uma garrafa transparente de água, sem rótulo.

6.15.5. Nos casos de eventual falta de material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a Comissão Executora poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas, devendo ser registradas em ata as providências adotadas.

6.16. Se por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento.

6.16.1. Ocorrendo atraso ou interrupção, os candidatos atingidos deverão permanecer no local e atender às orientações da coordenação e dos fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

6.17. No decurso das provas, o candidato somente poderá ausentar-se da sala para dirigir-se aos sanitários se acompanhado por um fiscal, sob pena de eliminação do certame.

6.17.1. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de provas após decorrido, no mínimo, uma hora de seu início.

6.18. Ao retirar-se da sala, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova o cartão-respostas devidamente preenchido e assinado. Caso não o faça, estará sumariamente eliminado do certame.

6.19. Os três (03) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar o cartão-respostas e retirar-se definitivamente do local de forma simultânea, após cumpridos os procedimentos previstos nos itens 6.20 e 6.21.

6.20. Todos os cartões-respostas serão rubricados ou assinados no verso pelos três (03) últimos candidatos de cada sala, independentemente do emprego postulado, inclusive os cartões dos candidatos ausentes.

6.21. Encerradas as provas, na presença dos três últimos candidatos remanescentes em cada sala e dos fiscais, será lavrada a Ata de Encerramento, o Relatório de Ocorrências e a conferência dos cartões-respostas, cujas irregularidades serão registradas no referido instrumento, ante a assinatura destes e dos respectivos fiscais.

6.22. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas, nem a realização de prova fora dos horários e locais estabelecidos neste Edital ou em seus termos aditivos.

6.23. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas escritas com antecedência mínima de trinta (30) minutos.

VII – DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

7.1. A prova escrita objetiva de conhecimentos constituir-se-á de questões de conhecimentos específicos da área de atuação, língua portuguesa e conhecimentos gerais para todos os empregos, na forma da grade do item 7.3 e dos conteúdos programáticos constantes nos Anexos III e IV do Edital.

7.2. A prova escrita será objetiva teórica e conterá vinte e cinco (25) questões de múltipla escolha, contendo cada uma delas quatro (04) alternativas de respostas, com apenas uma correta para todos os empregos.

7.3. A composição da prova escrita de conhecimentos, o peso individual de cada questão e a pontuação de cada disciplina constará da seguinte especificação:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos específicos	10	0,60	6,00
Língua portuguesa	10	0,30	3,00
Conhecimentos gerais	05	0,20	1,00
Total	25		10,00

7.4. À prova escrita objetiva de conhecimentos será atribuída nota de 0,00 (zero vírgula zero) a 10,00 (dez vírgula zero) para todos os empregos.

7.5. As notas serão expressas com duas casas decimais, sem arredondamento, tomando-se por base a pontuação estabelecida pela grade do item 7.3.

7.6. Para preenchimento da grade de respostas no cartão-respostas resultante da resolução da prova escrita de conhecimentos o candidato deverá utilizar, obrigatoriamente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, cujo cartão não será substituído em caso de erro ou marcação incorreta.

7.7. A adequada marcação e o preenchimento do cartão-respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá observar as instruções constantes nesse Edital e na capa do caderno de questões de provas.

7.8. Será atribuída nota zero às respostas de questão(ões) que contenha(m):

a) Emendas, borrões e/ou rasuras na área da grade de respostas;

b) Mais de uma alternativa de resposta assinalada por questão;

c) Questão(ões) não assinalada(s), isto é, alternativas de respostas em branco;

d) Cartão-respostas preenchido fora das especificações estabelecidas neste Edital, isto é, preenchido a lápis ou caneta esferográfica de tinta, cuja cor seja diversa do especificado no item 7.6, ou ainda, com marcação diferente da indicada nas instruções do caderno de questões;

e) Cartão-respostas entregue sem a devida assinatura do candidato, condição em que este estará preliminarmente desclassificado do certame.

7.9. O gabarito preliminar da prova de conhecimentos será publicado até às 12 horas da data subsequente à realização da referida prova em http://sigma.concursos.srv.br.

7.10. Havendo impugnação de questão(ões) e/ou gabarito da prova objetiva de conhecimentos o candidato poderá interpor recurso na forma do Capítulo IX.

7.11. O relatório contendo os pareceres com as respostas às impugnações de questões será publicado juntamente com a classificação final do Processo Seletivo.

7.12. Toda questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos do respectivo emprego público.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. Serão considerados aprovados e classificados neste Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero) pontos.

8.2. A nota será calculada multiplicando o número de acertos pelo valor de cada questão, de conformidade com a grade do item 7.3.

8.3. A classificação final dos candidatos será realizada depois de esgotadas todas as fases de recursos, cujo relatório obedecerá à ordem decrescente da pontuação obtida na nota final.

8.4. Na hipótese de igualdade de pontos, ocorrendo empate na classificação final, o desempate será obtido através da aplicação dos seguintes critérios, por ordem de preferência:
a) Maior nota na prova de conhecimentos específicos;
b) Maior nota na prova de língua portuguesa;
c) Maior nota na prova de conhecimentos gerais;
d) Maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e
e) Sorteio público.

8.5. Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na ordem acima, prevalecendo o critério da alínea "a" sobre o da alínea "b" e o deste sobre aquele da alínea "c", sucessivamente.

8.6. Para efeito da aplicação das normas deste Edital, será considerada a idade do candidato aquela correspondente ao último dia das inscrições.

IX – DOS RECURSOS

9.1. Nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo II caberá recurso em desfavor dos seguintes atos do presente Processo Seletivo:
a) Não homologação ou incorreção dos dados da inscrição;
b) Indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
c) Conteúdo das questões e gabarito preliminar da prova escrita;
d) Resultado da prova escrita de conhecimentos;
e) Classificação preliminar.

9.2. Os recursos somente serão admitidos se:
a) interpostos pela internet, na opção correspondente ao Processo Seletivo do Município de Água Doce, na página onde serão publicados todos os atos pertinentes ao certame;

b) interpostos até às dezoito (18) horas do segundo dia útil subsequente ao da publicação, no endereço eletrônico do certame, do ato do qual o candidato deseja recorrer, conforme cronograma do Anexo II;

c) individuais e devidamente fundamentados;
d) devidamente fundamentados com argumentação lógica, referencial teórico e consistentes, inclusive os pedidos de simples revisão de nota;

e) tempestivos; os intempestivos ou fora das especificações estabelecidas neste Capítulo serão preliminarmente indeferidos e os inconsistentes não providos.

9.3. Não serão recebidos recursos interpostos na forma de arquivo anexo ou por qualquer outro meio ou de forma diversa ao estabelecido no item 9.2.

9.4. Caso não possua acesso à internet, o candidato deverá buscar auxílio junto ao Centro de Apoio ao Candidato, no endereço descrito no subitem 2.2.3.

9.5. No caso de anulação de questão(ões) por decisão da Comissão Executora do Processo Seletivo, estas serão consideradas respostas corretas para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para aqueles que já tiverem recebido a pontuação correspondente.

9.6. Se houver alteração de gabarito, a correção dos cartões-respostas será de acordo com esta.

9.7. Não serão acolhidas solicitações de revisão de nota de outros candidatos, isto é, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo, assim como aqueles, cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.

9.9. Após a análise dos recursos interpostos ou por constatação e correção de erro material ex officio, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda, desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções, a nota mínima exigida para aprovação.

9.10. Os pareceres exarados pela banca examinadora são soberanos e irrecorríveis na esfera administrativa e ficarão disponíveis para consulta dos candidatos no site da SIGMA, na página do certame, a partir da publicação do relatório de homologação do resultado final. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.11. A SIGMA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

X – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do Processo Seletivo será homologado por ato da autoridade competente e publicado no órgão de publicação oficial, no portal do Município de Água Doce e no site da SIGMA Assessoria e Consultoria.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo serão convocados, observada estritamente a ordem de classificação nos cargos, para a realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos, realização de exames médicos e apresentação de documentos necessários à contratação.

11.2. O candidato aprovado obriga-se a manter atualizado seu telefone e endereço junto ao Município de Água Doce.

11.3. A contratação dos candidatos será feita consoante ao previsto na legislação municipal, publicado junto ao Mural de Publicações do Centro Administrativo Municipal e, paralelamente, será feita comunicação ao candidato, mediante notificação pessoal, no endereço informado no requerimento de inscrição ou posteriormente atualizado, sendo responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado o referido

endereço.

11.4. Os candidatos contratados terão o prazo de até cinco dias, contados da data de publicação do ato convocatório, para tomar posse e entrar em efetivo exercício, ressalvadas as situações de força maior e/ou casos fortuitos devidamente comprovados. Será tornado sem efeito o ato de contratação se não ocorrer a posse e/ou exercício no prazo aqui estabelecido, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

11.5. Os candidatos convocados para assumir e que não queiram, deverão manifestar formalmente a desistência da vaga ou a postergação (reclassificação), optando pela última colocação na classificação final do Processo Seletivo do respectivo emprego e para concorrer, observada sempre a ordem de classificação, a novo chamamento uma única vez.

11.5.1. O candidato empossado e em efetivo exercício que requerer exoneração, renunciará automaticamente a vaga facultando ao Município convocar o próximo candidato por ordem de classificação em cada emprego.

11.6. São requisitos para ingresso no Serviço Público a serem apresentados ou comprovados quando da convocação para contratação:
a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

c) Ter, na data da investidura, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, esta para candidatos do sexo masculino;

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (apresentar atestado de boa saúde física e mental a ser fornecido por médico ou junta médica do Município ou ainda, por esta designada mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do emprego, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência);

f) Possuir habilitação para o emprego pretendido, conforme disposto no Anexo I;

g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e suas emendas, mediante apresentação de declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública;

h) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, ante assinatura de regular termo de declaração;

i) Os candidatos portadores de deficiências deverão observar as disposições constantes do Capítulo III deste Edital;

j) Declaração de bens e rendas, conforme Lei Federal nº 8.429/1992;

k) Documentos pessoais definidos no termo convocatório.

11.7. O candidato, por ocasião da convocação, deverá comprovar todos os requisitos elencados neste Capítulo. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição neste Processo Seletivo.

11.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XII – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Fica delegada competência à SIGMA Assessoria e Consultoria, responsável pelo planejamento, organização e realização do Processo Seletivo Simplificado, para:
a) Divulgar o Processo Seletivo;
b) Deferir e indeferir inscrições;
c) Elaborar, aplicar, corrigir, julgar e avaliar as provas previstas no Edital;
d) Receber e julgar os recursos previstos neste Edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar bancas para aplicação das mesmas;
g) Selecionar fiscais para aplicação das provas;
h) Prestar informações sobre o Processo Seletivo no período de realização do mesmo.
XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de realização da fase/etapa correspondente, nos termos do Anexo II.

13.2. Será eliminado do Processo Seletivo por ato da SIGMA Assessoria e Consultoria o candidato que:

a) Tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação das provas;
b) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
c) For flagrado utilizando-se de qualquer meio de consulta ou tentando burlar a prova ou, ainda, que apresentar falsa identificação pessoal;
d) Ausentar-se da sala de provas durante a sua realização sem autorização ou sem estar acompanhado por um fiscal;
e) Ausentar-se definitivamente da sala de provas sem entregar o cartão-respostas ao fiscal ou entregá-lo sem apor sua assinatura no campo indicado.

13.3. A vigência do presente Processo Seletivo será de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 085/2013, alterada pela Lei Complementar nº 139/2018, que instituiu o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

13.4. A aprovação e a classificação definitiva geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Água Doce, durante o período de validade do certame, reserva-se o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para a escolha de vaga e às contratações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os empregos vagos existentes.

13.5. A contratação dos candidatos dar-se-á na estrita ordem de classificação destes, sendo que a lotação do candidato ficará a critério da Secretaria a qual será vinculado, de acordo com a necessidade de preenchimento das vagas nos locais em que se fizer necessário.

13.6. Os horários estabelecidos nesse Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

13.7. O prazo de impugnação deste Edital é de cinco (05) dias contados da sua publicação.

13.8. Os casos não previstos neste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Executora da SIGMA e pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

13.9. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. O presente Edital será publicado no Mural de Publicações do Centro Administrativo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), bem como em caráter meramente informativo na internet, nos endereços eletrônicos www.aguadoce.sc.gov.br e http://sigma.concursos.srv.br.

Água Doce/SC, em 26 de fevereiro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS EMPREGOS, VAGAS/CADASTRO DE RESERVA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTOS, HABILITAÇÃO, TIPOS DE PROVAS
E VALOR DA TAXA DE INSCRIÇAO

ITEM	EMPREGOS PÚBLICOS	VAGAS OU CR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL (R$)	HABILITAÇÃO / ESCOLARIDADE MÍNIMA	TIPOS DE PROVAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (R$)
1	MÉDICO (PSIQUIATRA)	01	20h	8.868,21	Ensino superior em Medicina com especia-lização em Psiquiatria e registro no CRM	Escrita objetiva	80,00
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	20h	1.506,24	Ensino superior licenciatura em Educação Física e registro no CREF	Escrita objetiva	80,00

ANEXO II

DO CRONOGRAMA*

ITEM	FASES / ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS / PRAZOS
1.	Publicação do Edital	26/02/2019
2.	Período das inscrições (pela internet)	27/02/2019 a 18/03/2019
3.	Prazo para requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição para doadores de sangue e de medula	27/02/2019 a 13/03/2019

4.	Publicação do relatório de julgamento dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição	15/03/2019
5.	Publicação do relatório geral das inscrições deferidas	22/03/2019
6.	Prazo para recursos relativos às inscrições indeferidas (prazo limite para recebimento – 18 horas)	25 a 26/03/2019
7.	Publicação do relatório geral de homologação das inscrições	12/04/2019
8.	Datas prováveis das provas	27 e/ou 28/04/2019
9.	Publicação do gabarito preliminar	27 ou 28/04/2019
10.	Prazo para recursos relativos ao gabarito preliminar (prazo limite para recebimento – até às 18 horas)	29 a 30/04/2019
11.	Publicação do gabarito oficial definitivo	07/05/2019
12.	Publicação do relatório da classificação preliminar	07/05/2019
13.	Prazo para recursos relativos à classificação preliminar – prova objetiva de conhecimentos (prazo limite para recebimento – até às18 horas)	08 a 09/05/2019
14.	Publicação da homologação do resultado final	10/05/2019

* O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações por decisão da Comissão Executora, conforme o número de inscrições e de recursos interpostos e/ou intempéries, quando for o caso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes no endereço eletrônico http://sigma.concursos.srv.br.

ANEXO III
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODOS OS EMPREGOS

1. Língua Portuguesa:
Interpretação de textos. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo da crase. Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: classes de palavras: classificação, flexões, emprego (artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, substantivo, preposição e conjunção). Estrutura e formação das palavras (radicais, prefixos, sufixos, desinências). Pontuação. Sinônimos e Antônimos. Homônimos, Parônimos e Topônimos. Sintaxe de concordância (nominal e verbal), de regência (nominal e verbal) e de colocação (pronominal). Linguagem figurada. Conotação e denotação. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Frase, oração e período. Termos da oração: essenciais, integrantes, acessórios. Período simples e composto: a coordenação e a subordinação. Orações coordenadas e subordinadas: assindéticas, sindéticas, substantivas, adjetivas, adverbiais e reduzidas.

2. Conhecimentos Gerais:
Aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos, sociais, culturais e atualidades a nível estadual, nacional, internacional e do Município de Água Doce/SC. Assuntos de interesse geral e atualidades.

ANEXO IV
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO AOS EMPREGOS

1. MÉDICO: Ensino superior em Medicina com especialização em Psiquiatria e registro no CRM.
Anamnese e exame físico. Aspectos éticos e legais. Avaliação: psiquiátrica e neurológica. Bases neurobiológicas dos transtornos mentais. Bases psicodinâmicas do comportamento humano. Consultoria e ligação. Disforia de gênero. Disfunções sexuais. Emergências psiquiátricas. Psicofarmacologia. Psicoterapias. Psiquiatria forense e aspectos clínicos. Psiquiatria da infância e adolescência. Saúde mental comunitária. Sexualidade: normal e patológica. Transtorno bipolar e transtornos relacionados. Transtorno de sintomas somáticos e transtornos relacionados. Transtorno obsessivo-compulsivo e transtornos relacionados. Transtornos alimentares. Transtornos da eliminação. Transtornos da personalidade. Transtornos de ansiedade. Transtornos depressivos. Transtornos disruptivos, do controle de impulsos e da conduta. Transtornos dissociativos. Transtornos do espectro da esquizofrenia e outros transtornos psicóticos. Transtornos do neurodesenvolvimento. Transtornos do sono-vigília. Transtornos neurocognitivos. Transtornos parafílicos. Transtornos relacionados a substâncias e transtornos aditivos. Transtornos relacionados a trauma e estressores. Atualidades relativas à profissão.

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:
Ordenamentos legais da educação física escolar: LDB, DCN´s e PCN´s. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para a área de Educação Física na educação básica. O papel pedagógico da Educação Física na constituição dos sujeitos, da sociedade e do mundo. O esporte no contexto escolar. As concepções do esporte. Tendências pedagógicas da Educação Física na escola. Avaliação em Educação Física. Elementos organizativos do ensino da Educação Física: objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação escolar. Plano de ensino e plano de aula. Educação Física e a educação especial. Princípios norteadores para o ensino da Educação Física: inclusão, diversidade, corporeidade, ludicidade, reflexão crítica do esporte, problematização de valores estéticos. Aspectos metodológicos do ensino de Educação Física. Temas Transversais. Temas emergentes. A Educação Física como instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. A Educação Física e a pluralidade cultural. Materiais e equipamentos indispensáveis nas aulas de Educação Física. Conteúdos da educação física. Jogos: concepção de Jogo. Jogos cooperativos, recreativos e competitivos. Jogo simbólico. Jogo de construção. Jogo de regras. Pequenos jogos. Grandes jogos. Jogos e brincadeiras da cultura popular. Lutas: lutas de distância, lutas de corpo a corpo; fundamentos das lutas. Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças eruditas clássicas, modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações musicais. Esportes: individuais - atletismo, natação; coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol. Esportes com

bastões e raquetes. Esportes sobre rodas. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Dimensão social do esporte. Ginásticas: de manutenção da saúde, aeróbica e musculação; de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Condicionamento físico, legislação, metodologia, métodos gímnicos, organização e pedagogia. Atualidades esportivas. Anatomia e fisiologia humana. Atualidades relativas à profissão. Plano Municipal de Educação de Água Doce.

ANEXO V
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS EMPREGOS

1. MÉDICO:
Atribuições: Realizar consultas ambulatoriais individuais, atendimentos em grupos com pacientes e familiares, bem como proferir palestras sobre temas diversos, visando abordar o paciente de forma global, tendo, como objetivo a atuação em conjunto e integrada com os demais profissionais que compõem o serviço, visando promover a saúde e integrar o usuário de forma adequada na sociedade onde está inserido.
Funções específicas:
Prescrever medicação bem como suspendê-la quando necessários e determinar intervenções para usuários em surto psicótico agudo, com risco de suicídio ou sérios riscos a outrem.
Regime de Trabalho: Emprego público regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais.
Carga Horária: 20 horas semanais
Condições de Ingresso: Teste Seletivo
Habilitação Profissional: Superior na área e registro, além de certificado de especialização em psiquiatria.

2. PROFESSOR:
• Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, programas, projetos, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos;
• Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
• Promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;
• Participar de reuniões, dias de estudo, atividades cívicas e outras;
• Seguir as diretrizes de ensino emanadas do órgão superior competente.
Habilitação profissional de acordo com a área de atuação.

ANEXO VI
REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC
À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2019

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, do CPF nº_____ residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, Bairro_____, Cidade _____, Estado ____, CEP _____, inscrito para o Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital nº 01/2019 do Município de Água Doce/SC sob o número _____ para o cargo de _____ _____ requer:

01) ( ) Condição Especial para Deficiente Físico Realizar a Prova:

Deficiência:_____ CID n°: _____

Nome do Médico: _____ CRM: _____

02) ( ) Condição Especial para Realização da Prova de Conhecimentos:

a) Prova com tamanho da fonte ampliada: ( )14 / ( )16 / ( )20

b) ( ) Amamentação:
Nome do Acompanhante: _____

Nº de Identidade do acompanhante: _____

c) ( ) Outra Necessidade:
Especificar: _____

Declaro estar ciente de todas as normas e atribuições do presente Edital ao cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, a minha deficiência não me impedirá de exercer as funções do cargo a que me inscrevi.

Termos em que pede Deferimento.

Água Doce/SC, ____ de _____ de 2019.

Assinatura Candidato

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PARA CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS E DE MEDULA

AO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC
À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2019

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº_____ residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, Bairro_____, Cidade _____, Estado ____, CEP _____, inscrito para o Processo Seletivo Simplificado originado pelo Edital nº 01/2019 do Município de Água Doce/SC sob o nº _____, REQUER isenção de pagamento da taxa de inscrição correspondente ao cargo de _____, na condição de doador de _____, pois DECLARO, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos de concessão de que trata o Edital supra e a Lei Estadual nº 10.567/97 alterada pela Lei Estadual nº 17.457/2018.

Água Doce/SC, ____ de _____de 2019.

Assinatura do Candidato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 16/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019

Publicação Nº 1925035

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 16/2019
PREGÃO PRESENCIAL 12/2019
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 12/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ônibus e Micro-Ônibus e no fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos, o qual será processado e julgado no dia 12 de março de 2019 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 25 de fevereiro de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 016 - 2019 - SUPLEMENTAÇÃO FISCAL PM - SUPERAVIT

Publicação Nº 1926214

DECRETO Nº 016/2019 De 25 de Fevereiro de 2019	DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 1957/2018, Artigo 5º,§ 1º Inciso II e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento da Entidade n. º 01 – MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, no valor de R$- 287.440,20 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos), na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		4
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSU		1
Função	Segurança Pública		6
Sub-função	Policiamento		181
Programa	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS COM COMPROMISSO		8
Atividade	Manutenção do Funrebom		2.029
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(131)	Aplicação Direta – 3.3.90	03.000 – Recursos Ordinários	14.783,00
Valor Total R$:			14.783,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		4
Unidade	Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSU		1
Função	Segurança Pública		6
Sub-função	Policiamento		181
Programa	SEGURANÇA PÚBLICA: BEM SERVIR E PROTEGER		12
Atividade	Manutenção da Segurança Pública e Proteção		2.028
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(139) (140) (141) (142)	Aplicação Direta – 3.3.90 Aplicação Direta – 3.3.90 Aplicação Direta – 3.3.90 Aplicação Direta – 3.3.90	03.000 – Recursos Ordinários 03.010 – Recursos Vinculados SSP 03.011 – Recursos Vinculados SSP 03.012 – Recursos Vinculados SSP	21.983,00 3.852,00 8.605,00 33.525,00
Valor Total R$:			67.965,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO: O FUTURO SE FAZ NO PRESENTE		4
Atividade	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		2.006
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(132) (133) (138)	Aplicação Direta – 3.1.90 Aplicação Direta – 4.4.90 Aplicação Direta – 3.3.90	03.018 – Recursos Vinculados FUNDEB 03.032 – Recursos Vinculados MP 815 03.036 – Recursos Vinculados Sal Educação	110,34 15.512,21 40.823,00
Valor Total R$:			56.445,55

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		5
Unidade	Setor de Educação		1
Função	Educação		12
Sub-função	Ensino Fundamental		361
Programa	EDUCAÇÃO: O FUTURO SE FAZ NO PRESENTE		4
Atividade	Transporte Escolar – Ensino Fundamental		2.008
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(134)	Aplicação Direta – 3.3.90	03.062 – Recursos Vinculados TE Estado	2.949,90
(135)	Aplicação Direta – 3.3.90	03.037 – Recursos Vinculados PNATE	3,17
Valor Total R$:			2.953,07

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		4
Unidade	Departamento de Estradas de Rodagem		2
Função	Transporte		26
Sub-função	Transporte Rodoviário		782
Programa	MELHORIA NA MALHA RODOVIÁRIA		15
Atividade	Manutenção e Melhoria na Malha Viária		2.027
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(136)	Aplicação Direta – 3.3.90	03.039 – Recursos Vinculados FEP	57.197,59
Valor Total R$:			57.197,59

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		7
Unidade	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente		3
Função	Agricultura		20
Sub-função	Abastecimento		605
Programa	AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE		9
Atividade	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos – Agricultura		1.019
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(137)	Aplicação Direta – 4.4.90	03.034 – Recursos Vinculados Equip Agric.	88.095,99
Valor Total R$:			88.095,99

Art. 2º. Os recursos para atender a Suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 2018, conforme Decreto n.º 003/2018, na Destinação de Recurso Superávit Financeiro 03.000 – Recursos Ordinários, 03.010 – Recursos vinculados SSP Trânsito; 03.011 recursos vinculados SSP Trânsito; 03.012 – recursos vinculados SSP Trânsito; 03.018 – Recursos Vinculados FUNDEB; 03.032 – recursos Vinculados FNDE; 03.036 – recursos vinculados Salário Educação; 03.062 – recursos vinculados Transporte Escola Estado; 03.037 – Recursos Vinculados PNATE; 03.039 – recursos vinculados FEP; 03.034 – recursos vinculados Equipamentos Agrícolas, no valor total de R$- 287.440,20 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 25 de Fevereiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 017 - 2019 - PONTO FACULTATIVO CARNAVAL

Publicação Nº 1926274

DECRETO Nº 017/2019 De 22 de fevereiro de 2019	DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO, a programação do Carnaval Regional de Águas de Chapecó 2019, que acontecerá no período de 28 de fevereiro a 04 de março, que envolve a Administração Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 04 de março de 2019, não havendo nesta data, expediente nas Secretarias, Departamentos e Setores Municipais.

Art. 2º Ficam excepcionados do disposto no artigo anterior, as Secretarias os Departamentos e Setores que, pela natureza das atividades, não possam deixar de atender ao público, tais como serviços básicos de saúde, coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 22 de fevereiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2019-"REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TELA, POSTE E ARAME LISO, PARA REFORMA DE ALAMBRADO DE CAMPOS, GARRAGEM MUNICIPAL, UNIDADES ESCOLARES, ETC"

Publicação Nº 1925068

Estado de Santa Catarina		
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ		
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
Termo de comp. Nº:		02/2019.
Contratante:	MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ	
Contratada:	BIRATAN GASPARIN 07930686906-MEI LEONIR SESTRON SCHERER & CIA LTDA-ME	
Objeto:	"REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TELA, POSTE E ARAME LISO, PARA REFORMA DE ALAMBRADO DE CAMPOS, GARRAGEM MUNICIPAL, UNIDADES ESCOLARES, ETC".	
Valor:	R$ 29.250,00(vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).	
Proj. Atividade		Orçamento Anual Vigente
Licitação:	Processo de licitação nº10/2019 PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS . Nº.06/2019.	
Vigência	12 MESES	
ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 25 de fevereiro de 2019		
LEONIR ANTÔNIO HENTGES		
PREFEITO MUNICIPAL		

PORTARIA N° 150/2019

Publicação Nº 1925897

PORTARIA Nº 150/2019 De 25 de Fevereiro de 2019	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para o seguinte servidor, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10435	CLAIMIR GONÇALVES DA ROSA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04.05.2017 a 03.05.2018	26.02.2019 a 07.03.2019 = 10 dias Abono Pecuniário= 10 dias

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Wagner

Prefeitura

4329/2019

Publicação Nº 1925320

DECRETO Nº 4329/2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2019.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, item VIII da Lei Orgânica do Município, nº. 170/90, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica por este ato decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de março de 2019, segunda-feira, ressalvados os serviços de natureza essencial que funcionarão normalmente.

Parágrafo Único – Dia 06 de março de 2019, quarta-feira, o expediente será somente no período vespertino.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 25 de fevereiro de 2019.
Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

966/2019

Publicação Nº 1925312

LEI Nº 966-2019

DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 1º E 2º DA LEI
Nº 661/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 661, de 03 de julho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A gratificação ou função gratificada, concedida a servidor efetivo do Legislativo ou do Executivo, se incorpora ao vencimento do servidor:

I – pelo exercício das atribuições de outro cargo, de forma concomitante às de seu cargo efetivo e/ou exijam jornada além da normal.

II – pelo exercício de cargo em comissão, tendo optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Para fazer jus à incorporação deve o servidor efetivo ter recebido a gratificação ou a função gratificada, de forma ininterrupta ou intercalada durante o período de 10(dez) anos.

Parágrafo único. O valor incorporado passa a se denominar vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), constando em separado no contracheque mensal e sofrerá os reajustes da revisão geral anual."

Art. 2º - A despesa desta lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 25 de fevereiro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

967/2019

Publicação Nº 1925315

LEI Nº 967-2019

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A LEI ORDINÁRIA 946, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Lei Ordinária 946, de 23 de fevereiro de 2018 que concede reajuste ao vencimento dos professores do município de Alfredo Wagner passará a ter a seguinte denominação: "Lei Ordinária 946-A, de 23 de fevereiro de 2018".

§ 1º – A alteração da denominação da lei faz-se necessária em virtude da existência de outra legislação com a mesma numeração no ano de 2017.

§ 2º - As demais disposições legais da Lei constante no caput permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 25 de fevereiro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA

Câmara Municipal

LEI Nº 966-2019

Publicação Nº 1925634

LEI Nº 966-2019

DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 1º E 2º DA LEI
Nº 661/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito do Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 661, de 03 de julho de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A gratificação ou função gratificada, concedida a servidor efetivo do Legislativo ou do Executivo, se incorpora ao vencimento do servidor:

I – pelo exercício das atribuições de outro cargo, de forma concomitante às de seu cargo efetivo e/ou exijam jornada além da normal.

II – pelo exercício de cargo em comissão, tendo optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Para fazer jus à incorporação deve o servidor efetivo ter recebido a gratificação ou a função gratificada, de forma ininterrupta ou intercalada durante o período de 10(dez) anos.

Parágrafo único. O valor incorporado passa a se denominar vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), constando em separado no contracheque mensal e sofrerá os reajustes da revisão geral anual."

Art. 2º - A despesa desta lei corre por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 25 de fevereiro de 2019.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

Alto Bela Vista

PREFEITURA

DECRETO Nº 2750, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925392

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Decreto nº 2750, de 22 de fevereiro de 2019.

ESTABELECE NOVOS QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A APLICAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal, de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente de conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal e do artigo 20, IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 3º do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de Janeiro de 2005, c/c Leis Municipais 779 de 22 de Fevereiro de 2019;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos quadros de remuneração dos agentes públicos municipais, vinculados ao Poder Executivo Municipal, pela aplicação dos índices revisionais previstos no § 3º do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005, sendo o percentual incidente de 3,57%, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos, subordinado à Gerência de Planejamento e Finanças, operacionalizará as alterações e adequações necessárias nos sistemas informatizados de gestão dos atos de pessoal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação estabelecido pela Lei Municipal nº. 667, de 28 de abril de 2015, passa a ser de R$ 181,25 (cento e oitenta e um reais com vinte e cinco centavos).

Art. 4º O valor da cesta de alimentos estabelecido pela Lei Municipal nº. 665, de 06 de abril de 2015, passa a ser de R$ 181,25 (cento e oitenta e um reais com vinte e cinco centavos).

Art. 5º O valor da gratificação de sobreaviso estabelecido pela Lei Complementar nº 69 de 19 de dezembro de 2014, passa a ser de R$ 978,68 (novecentos e setenta e oito reais com sessenta e oito centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias específicas e constantes dos orçamentos municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, 22 de fevereiro de 2019.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Cristiano Alex Auler
Responsável pelas Publicações

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
01	1.152,57	1.164,09	1.175,61	1.187,13	1.198,65	1.210,17	- Agente de Limpeza e Copa; - Merendeira; e - Auxiliar de Serviços Gerais.
02	1.221,69	1.233,21	1.244,73	1.256,25	1.267,77	1.279,29	
03	1.290,81	1.302,33	1.313,85	1.325,37	1.336,89	1.348,41	
04	1.359,93	1.371,45	1.382,97	1.394,49	1.406,01	1.417,53	
05	1.429,05	1.440,57	1.452,09	1.463,61	1.475,13	1.486,65	
06	1.281,34	1.294,15	1.306,96	1.319,77	1.332,58	1.345,39	- Recepcionista; - Telefonista; e - Inseminador.
07	1.358,20	1.371,01	1.383,82	1.396,63	1.409,44	1.422,25	
08	1.435,06	1.447,87	1.460,68	1.473,49	1.486,30	1.499,11	
09	1.511,92	1.524,73	1.537,54	1.550,35	1.563,16	1.575,97	
10	1.588,78	1.601,59	1.614,40	1.627,21	1.640,02	1.652,83	
11	1.366,07	1.379,73	1.393,39	1.407,05	1.420,71	1.434,37	- Auxiliar de Consultório Dentário; - Agente Comunitário de Saúde; e - Auxiliar de Creche;
12	1.448,03	1.461,69	1.475,35	1.489,01	1.502,67	1.516,33	
13	1.529,99	1.543,65	1.557,31	1.570,97	1.584,63	1.598,29	
14	1.611,95	1.625,61	1.639,27	1.652,93	1.666,59	1.680,25	
15	1.693,91	1.707,57	1.721,23	1.734,89	1.748,55	1.762,21	

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – AGENTES DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
16	1.619,80	1.636,00	1.652,20	1.668,40	1.684,60	1.700,80	**- Operador de Máquinas Agrícolas; - Operador de Rolo Compactador; - Operador de Pá Carregadeira; - Operador de Retroescavadeira; - Operador de Balsa; e - Motorista.**
17	1.717,00	1.733,20	1.749,40	1.765,60	1.781,80	1.798,00	
18	1.814,20	1.830,40	1.846,60	1.862,80	1.879,00	1.895,20	
19	1.911,40	1.927,60	1.943,80	1.960,00	1.976,20	1.992,40	
20	2.008,60	2.024,80	2.041,00	2.057,20	2.073,40	2.089,60	
21	1.743,71	1.761,15	1.778,59	1.796,03	1.813,47	1.830,91	**- Agente de Construção e Manutenção.**
22	1.848,35	1.865,79	1.883,23	1.900,67	1.918,11	1.935,55	
23	1.952,99	1.970,43	1.987,87	2.005,31	2.022,75	2.040,19	
24	2.057,63	2.075,07	2.092,51	2.109,95	2.127,39	2.144,83	
25	2.162,27	2.179,71	2.197,15	2.214,59	2.232,03	2.249,47	

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 44

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações

TABELA DE VENCIMENTOSCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – AGENTES DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
26	1.765,16	1.782,81	1.800,46	1.818,11	1.835,76	1.853,41	- Agente de Vigilância Sanitária.
27	1.871,06	1.888,71	1.906,36	1.924,01	1.941,66	1.959,31	
28	1.976,96	1.994,61	2.012,26	2.029,91	2.047,56	2.065,21	
29	2.082,86	2.100,51	2.118,16	2.135,81	2.153,46	2.171,11	
30	2.188,76	2.206,41	2.224,06	2.241,71	2.259,36	2.277,01	
31	2.018,49	2.038,67	2.058,85	2.079,03	2.099,21	2.119,39	- Operador de Escavadeira Hidráulica; - Operador de Motoniveladora; e - Operador de Trator de Esteiras.
32	2.139,57	2.159,75	2.179,93	2.200,11	2.220,29	2.240,47	
33	2.260,65	2.280,83	2.301,01	2.321,19	2.341,37	2.361,55	
34	2.381,73	2.401,91	2.422,09	2.442,27	2.462,45	2.482,63	
35	2.502,81	2.522,99	2.543,17	2.563,35	2.583,53	2.603,71	
36	2.018,49	2.038,67	2.058,85	2.079,03	2.099,21	2.119,39	- Agente Administrativo; - Auxiliar Administrativo; - Tesoureiro; e - Fiscal.
37	2.139,57	2.159,75	2.179,93	2.200,11	2.220,29	2.240,47	
38	2.260,65	2.280,83	2.301,01	2.321,19	2.341,37	2.361,55	
39	2.381,73	2.401,91	2.422,09	2.442,27	2.462,45	2.482,63	
40	2.502,81	2.522,99	2.543,17	2.563,35	2.583,53	2.603,71	
56	3.091,15	3.122,06	3.152,97	3.183,88	3.214,79	3.245,70	- Mecânico.
57	3.276,61	3.307,52	3.338,43	3.369,34	3.400,25	3.431,16	
58	3.462,07	3.492,98	3.523,89	3.554,80	3.585,71	3.616,62	
59	3.647,53	3.678,44	3.709,35	3.740,26	3.771,17	3.802,08	
60	3.832,99	3.863,90	3.894,81	3.925,72	3.956,63	3.987,54	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

III – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
41	2.081,56	2.102,37	2.123,18	2.143,99	2.164,80	2.185,61	**- Auxiliar de Enfermagem** (Cargo em extinção).
42	2.206,42	2.227,23	2.248,04	2.268,85	2.289,66	2.310,47	
43	2.331,28	2.352,09	2.372,90	2.393,71	2.414,52	2.435,33	
44	2.456,14	2.476,95	2.497,76	2.518,57	2.539,38	2.560,19	
45	2.581,00	2.601,81	2.622,62	2.643,43	2.664,24	2.685,05	
46	2.139,98	2.161,38	2.182,78	2.204,18	2.225,58	2.246,98	**- Técnico Agrícola.**
47	2.268,38	2.289,78	2.311,18	2.332,58	2.353,98	2.375,38	
48	2.396,78	2.418,18	2.439,58	2.460,98	2.482,38	2.503,78	
49	2.525,18	2.546,58	2.567,98	2.589,38	2.610,78	2.632,18	
50	2.653,58	2.674,98	2.696,38	2.717,78	2.739,18	2.760,58	
51	2.284,09	2.306,93	2.329,77	2.352,61	2.375,45	2.398,29	**- Técnico em Enfermagem.**
52	2.421,13	2.443,97	2.466,81	2.489,65	2.512,49	2.535,33	
53	2.558,17	2.581,01	2.603,85	2.626,69	2.649,53	2.672,37	
54	2.695,21	2.718,05	2.740,89	2.763,73	2.786,57	2.809,41	
55	2.832,25	2.855,09	2.877,93	2.900,77	2.923,61	2.946,45	

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
56	1.947,31	1.966,78	1.986,25	2.005,72	2.025,19	2.044,66	- Assistente Social (20h/s).
57	2.064,13	2.083,60	2.103,07	2.122,54	2.142,01	2.161,48	
58	2.180,95	2.200,42	2.219,89	2.239,36	2.258,83	2.278,30	
59	2.297,77	2.317,24	2.336,71	2.356,18	2.375,65	2.395,12	
60	2.414,59	2.434,06	2.453,53	2.473,00	2.492,47	2.511,94	
61	2.984,60	3.014,44	3.044,28	3.074,12	3.103,96	3.133,80	- Farmacêutico (20h/s); - Fisioterapeuta (20h/s); - Psicólogo (20h/s); - Fonoaudiólogo (20 h/s); e - Nutricionista (20hs).
62	3.163,64	3.193,48	3.223,32	3.253,16	3.283,00	3.312,84	
63	3.342,68	3.372,52	3.402,36	3.432,20	3.462,04	3.491,88	
64	3.521,72	3.551,56	3.581,40	3.611,24	3.641,08	3.670,92	
65	3.700,76	3.730,60	3.760,44	3.790,28	3.820,12	3.849,96	
66	3.061,16	3.091,77	3.122,38	3.152,99	3.183,60	3.214,21	- Auxiliar de Contabilidade.
67	3.244,82	3.275,43	3.306,04	3.336,65	3.367,26	3.397,87	
68	3.428,48	3.459,09	3.489,70	3.520,31	3.550,92	3.581,53	
69	3.612,14	3.642,75	3.673,36	3.703,97	3.734,58	3.765,19	
70	3.795,80	3.826,41	3.857,02	3.887,63	3.918,24	3.948,85	
71	3.894,33	3.933,27	3.972,21	4.011,15	4.050,09	4.089,03	- Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social; - Assistente Social (40h/s).
72	4.127,97	4.166,91	4.205,85	4.244,79	4.283,73	4.322,67	
73	4.361,61	4.400,55	4.439,49	4.478,43	4.517,37	4.556,31	
74	4.595,25	4.634,19	4.673,13	4.712,07	4.751,01	4.789,95	
75	4.828,89	4.867,83	4.906,77	4.945,71	4.984,65	5.023,59	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 47

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
76	4.257,17	4.299,74	4.342,31	4.384,88	4.427,45	4.470,02	**- Engenheiro Civil (20h/s).**
77	4.512,59	4.555,16	4.597,73	4.640,30	4.682,87	4.725,44	
78	4.768,01	4.810,58	4.853,15	4.895,72	4.938,29	4.980,86	
79	5.023,43	5.066,00	5.108,57	5.151,14	5.193,71	5.236,28	
80	5.278,85	5.321,42	5.363,99	5.406,56	5.449,13	5.491,70	
81	4.993,38	5.043,31	5.093,24	5.143,17	5.193,10	5.243,03	**- Enfermeiro; e** **- Psicólogo (40h/s);** **- Farmacêutico (40h/s).**
82	5.292,96	5.342,89	5.392,82	5.442,75	5.492,68	5.542,61	
83	5.592,54	5.642,47	5.692,40	5.742,33	5.792,26	5.842,19	
84	5.892,12	5.942,05	5.991,98	6.041,91	6.091,84	6.141,77	
85	6.191,70	6.241,63	6.291,56	6.341,49	6.391,42	6.441,35	
86	5.714,68	5.771,82	5.828,96	5.886,10	5.943,24	6.000,38	**- Médico Veterinário.**
87	6.057,52	6.114,66	6.171,80	6.228,94	6.286,08	6.343,22	
88	6.400,36	6.457,50	6.514,64	6.571,78	6.628,92	6.686,06	
89	6.743,20	6.800,34	6.857,48	6.914,62	6.971,76	7.028,90	
90	7.086,04	7.143,18	7.200,32	7.257,46	7.314,60	7.371,74	
91	6.076,63	6.137,39	6.198,15	6.258,91	6.319,67	6.380,43	**- Agente de Controle Interno;** **- Biólogo; e** **- Contador.**
92	6.441,19	6.501,95	6.562,71	6.623,47	6.684,23	6.744,99	
93	6.805,75	6.866,51	6.927,27	6.988,03	7.048,79	7.109,55	
94	7.170,31	7.231,07	7.291,83	7.352,59	7.413,35	7.474,11	
95	7.534,87	7.595,63	7.656,39	7.717,15	7.777,91	7.838,67	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 48

ANEXO I

ANEXO III da Lei Complementar nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
96	6.422,76	6.486,98	6.551,20	6.615,42	6.679,64	6.743,86	
97	6.808,08	6.872,30	6.936,52	7.000,74	7.064,96	7.129,18	
98	7.193,40	7.257,62	7.321,84	7.386,06	7.450,28	7.514,50	**- Advogado (16 h/s).**
99	7.578,72	7.642,94	7.707,16	7.771,38	7.835,60	7.899,82	
100	7.964,04	8.028,26	8.092,48	8.156,70	8.220,92	8.285,14	
101	6.852,27	6.920,79	6.989,31	7.057,83	7.126,35	7.194,87	
102	7.263,39	7.331,91	7.400,43	7.468,95	7.537,47	7.605,99	
103	7.674,51	7.743,03	7.811,55	7.880,07	7.948,59	8.017,11	**- Odontólogo.**
104	8.085,63	8.154,15	8.222,67	8.291,19	8.359,71	8.428,23	
105	8.496,75	8.565,27	8.633,79	8.702,31	8.770,83	8.839,35	
106	10.747,76	10.855,23	10.962,70	11.070,17	11.177,64	11.285,11	
107	11.392,58	11.500,05	11.607,52	11.714,99	11.822,46	11.929,93	
108	12.037,40	12.144,87	12.252,34	12.359,81	12.467,28	12.574,75	**- Médico – Clínico Geral (20 h/s);** **- Médico – Ginecologista (20 h/s).**
109	12.682,22	12.789,69	12.897,16	13.004,63	13.112,10	13.219,57	
110	13.327,04	13.434,51	13.541,98	13.649,45	13.756,92	13.864,39	
111	12.773,31	12.901,04	13.028,77	13.156,50	13.284,23	13.411,96	
112	13.539,69	13.667,42	13.795,15	13.922,88	14.050,61	14.178,34	
113	14.306,07	14.433,80	14.561,53	14.689,26	14.816,99	14.944,72	**- Médico – Clínico Geral (40 h/s).**
114	15.072,45	15.200,18	15.327,91	15.455,64	15.583,37	15.711,10	
115	15.838,83	15.966,56	16.094,29	16.222,02	16.349,75	16.477,48	

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 49

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO II

ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
501	781,22	789,03	796,84	804,65	812,46	820,27	
502	828,08	835,89	843,70	851,51	859,32	867,13	
503	874,94	882,75	890,56	898,37	906,18	913,99	**- Professor II (10 h/s).**
504	921,80	929,61	937,42	945,23	953,04	960,85	
505	968,66	976,47	984,28	992,09	999,90	1.007,71	
506	1.055,77	1.066,32	1.076,87	1.087,42	1.097,97	1.108,52	
507	1.119,07	1.129,62	1.140,17	1.150,72	1.161,27	1.171,82	
508	1.182,37	1.192,92	1.203,47	1.214,02	1.224,57	1.235,12	**- Professor I (20 h/s).**
509	1.245,67	1.256,22	1.266,77	1.277,32	1.287,87	1.298,42	
510	1.308,97	1.319,52	1.330,07	1.340,62	1.351,17	1.361,72	
511	1.569,31	1.585,00	1.600,69	1.616,38	1.632,07	1.647,76	
512	1.663,45	1.679,14	1.694,83	1.710,52	1.726,21	1.741,90	
513	1.757,59	1.773,28	1.788,97	1.804,66	1.820,35	1.836,04	**- Professor II (20 h/s).**
514	1.851,73	1.867,42	1.883,11	1.898,80	1.914,49	1.930,18	
515	1.945,87	1.961,56	1.977,25	1.992,94	2.008,63	2.024,32	
516	2.166,42	2.188,08	2.209,74	2.231,40	2.253,06	2.274,72	
517	2.296,38	2.318,04	2.339,70	2.361,36	2.383,02	2.404,68	
518	2.426,34	2.448,00	2.469,66	2.491,32	2.512,98	2.534,64	**- Orientador Escolar (20 h/s).**
519	2.556,30	2.577,96	2.599,62	2.621,28	2.642,94	2.664,60	
520	2.686,26	2.707,92	2.729,58	2.751,24	2.772,90	2.794,56	

ANEXO II

ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 13, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
521	2.245,95	2.268,40	2.290,85	2.313,30	2.335,75	2.358,20	
522	2.380,65	2.403,10	2.425,55	2.448,00	2.470,45	2.492,90	
523	2.515,35	2.537,80	2.560,25	2.582,70	2.605,15	2.627,60	**- Professor I (40 h/s).**
524	2.650,05	2.672,50	2.694,95	2.717,40	2.739,85	2.762,30	
525	2.784,75	2.807,20	2.829,65	2.852,10	2.874,55	2.897,00	
526	2.354,03	2.377,57	2.401,11	2.424,65	2.448,19	2.471,73	
527	2.495,27	2.518,81	2.542,35	2.565,89	2.589,43	2.612,97	
528	2.634,72	2.658,26	2.681,80	2.705,34	2.728,88	2.752,42	**- Professor II (30 h/s).**
529	2.774,17	2.797,71	2.821,25	2.844,79	2.868,33	2.891,87	
530	2.913,62	2.937,16	2.960,70	2.984,24	3.007,78	3.031,32	
531	3.138,63	3.170,01	3.201,39	3.232,77	3.264,15	3.295,53	
532	3.326,91	3.358,29	3.389,67	3.421,05	3.452,43	3.483,81	
533	3.515,19	3.546,57	3.577,95	3.609,33	3.640,71	3.672,09	**- Professor II (40 h/s).**
534	3.703,47	3.734,85	3.766,23	3.797,61	3.828,99	3.860,37	
535	3.891,75	3.923,13	3.954,51	3.985,89	4.017,27	4.048,65	

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 51

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III

ANEXO Único da Lei Complementar nº 14, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

CARGOS DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
Médico Clínico Geral	20 h/s	02	10.747,77
Odontólogo	40 h/s	01	6.852,25
Enfermeiro	40 h/s	01	4.993,33
Técnico de Enfermagem	40 h/s	01	2.284,09
Nutricionista	20 h/s	01	2.076,99
Assistente Social	20 h/s	01	1.794,61
Professor de Educação Física	20 h/s	03	1.569,31
Prof. de Base Diversificada – Nível Médio	20 h/s	12	1.349,85
Prof. de Base Diversificada – Nível Superior			1.569,31
Medico Especialista	08 h/s	02	6.869,58

www.diariomunicipal.sc.gov.br

26/02/2019 (Terça-feira) DOM/SC - Edição Nº 2764 Página 52

Continuação pag. 12

Decreto nº 2750, de 22 de fevereiro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
CONSULTOR JURÍDICO	**Consultor Jurídico 16 horas**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 10, § 3º, desta Lei.	01	C.C.	01	R$ 6.785,61
GERENTE	**Gerente de Administração**, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 12 desta lei.	08	C.C.	03	R$ 4.495,93
	Gerente de Planejamento e Finanças, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 13 desta lei.				
	Gerente de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 14 desta lei.				
	Gerente de Infraestrutura, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 15, desta lei.				
	Gerente de Assistência Social e Habitação, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 17, desta lei.				
	Gerente de Saúde, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 16, desta lei.				
	Gerente de Educação e Esportes, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 18, desta lei.				
	Gerente de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, responsável pelas atribuições e competências estabelecidas no art. 19, desta lei.				

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
ASSESSOR	**Assessor de Comunicação e Informação**, responsável pelo exercício das atribuições e competências previstas no art. 10, §1º desta lei.	02	C.C.	05	R$ 3.163,18
	Assessor de Gabinete, responsável pelo exercício das atribuições e competências previstas no art. 10, §2º desta lei.				
COORDENADOR	**Coordenador de Controle Patrimonial e Tributação**, atribuições previstas no art. 12, Paragrafo Único desta lei.	12	C.C.	05	R$ 3.163,18
	Coordenador Operacional de Agricultura, atribuições previstas no art. 14, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Operacional de Infraestrutura, atribuições previstas no art. 15, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Ambiente Urbano, atribuições previstas no art. 15, § 2º, desta lei.				
	Coordenador Operacional de Saúde, atribuições previstas no art. 16, § 1º desta lei.				
	Coordenador Pedagógico, atribuições previstas no art. 18, § 1º, desta lei.				
	Coordenador Administrativo Educacional, atribuições previstas no art. 18, § 2º desta lei.				
	Coordenadores de Unidade Escolar, atribuições previstas no art. 18, § 3º, desta lei – 3 (três) vagas.				
	Coordenador de Assistência Social, atribuições previstas no art. 17, Parágrafo Único, desta lei.				
	Coordenador de Esportes, atribuições previstas no art. 18, § 4º, desta lei.				

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	PADRÃO	NÍVEL	VALOR R$
ENCARREGADO	**Encarregado de Infraestrutura**, responsável pelas atribuições estabelecidas no art. 15, § 4º desta lei. – 2 (duas) vagas.	10	C.C.	06	R$ 2.075,82
	Encarregado do Serviço de Saneamento Básico, atribuições previstas no art. 15, § 2º, desta lei.				
	Encarregado de Unidade Escolar, responsável pelas atribuições estabelecidas no art. 18, § 5º, desta lei – 2 (duas) vagas.				
	Encarregado de Agricultura, responsável pelas atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 14, § 2º desta Lei – 2 (duas) vagas.				
	Encarregado de Recursos Humanos, atribuições previstas no art. 13, Parágrafo Único, desta lei.				
	Encarregado Operacional de Saúde, atribuições previstas no art. 16, § 2º, desta lei.				
	Encarregado de Cultura, atribuições previstas no art. 19, Parágrafo Único, desta lei.				

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Vinculação, Identificação, Atribuições e Remuneração

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ATRIBUIÇÕES	PADRÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VALOR R$
GABINETE DO PREFEITO E VICE	**Secretário da Junta do Serviço Militar e de Atendimento ao Cidadão**	Responsável pelo exercício das atribuições da Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação específica. Responsável pela emissão dos documentos de Identidade, Carteira de Trabalho, INCRA, ITR e demais atividades afins.	FG	01	03	541,15
	Responsável pelo preenchimento e envio dos dados aos órgãos de Controle	Responsável pelo preenchimento das planilhas do SIOPE, SIOPS e SICONFI, e envio dos dados aos respectivos órgãos de controle.	FG	01	02	919,96
GERENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**	Presidente da Comissão Permanente de Licitações sendo responsável pelos processos de licitação (exceto na modalidade pregão), cabendo-lhe a responsabilidade pelos atos do certame, publicidade, legalidade e julgamento, presidindo as sessões de licitação e analise de recursos e encaminhamentos necessários.	FG	01	03	541,15
	Pregoeiro	Designado através de ato do Chefe do Executivo, é responsável pela sessão do pregão, envolvendo o credenciamento, abertura e analise de propostas, etapa de lances, verificação de documentos de habilitação, elaboração de atas.	FG	01	03	541,15
	Secretário da Comissão Permanente de Licitações	Nomeado para integrar a comissão Permanente de Licitações, sendo responsável pela redação das atas das licitações, observação dos prazos legais para recursos e posterior controle para homologação dos processos licitatórios.	FG	01	04	270,57
	Membro da Comissão Permanente de Licitações e membro da equipe de apoio ao pregoeiro	Nomeado para integrar a comissão Permanente de Licitações, sendo responsável pela observação dos prazos legais para recursos e posterior controle para homologação dos processos licitatórios.	FG	04	05	216,46

www.diariomunicipal.sc.gov.br

GERENCIA DE INFRAESTRUTURA	**Operador de Máquinas Especiais**	Responsável pela operação de máquinas especiais – para fins desta lei, máquinas especiais são aquelas de maior valor patrimonial e de maior complexidade operacional.	FG	03	03	541,15
GERENCIA DE INFRAESTRUTURA	**Diretor do Serviço de Saneamento Básico – SSB/ Responsável pela Unidade Fazendária Municipal**	Responsável pela direção geral dos serviços de saneamento básico, especialmente do sistema de abastecimento de água. Responsável pela emissão de blocos de produtor, controle do movimento econômico.	FG	01	01	974,07
	Responsável pela Manutenção Operacional do Serviço de Saneamento Básico – SSB	Responsável pela manutenção operacional e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico – SSB, notadamente os relacionados ao abastecimento de água.		01	02	919,96
	Responsável pela Manutenção de Praças e Jardins	Responsável pela manutenção e embelezamento das praças públicas e jardins, acompanhamento de serviços de poda e varrição urbana.		01	04	270,57
GERENCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	**Responsável por Unidade Escolar**	Responsável pelos trabalhos administrativos e de direção de escolas da Rede Municipal de Ensino	FG	01	03	541,15
GERENCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Direção de Programas de Saúde**	Dirigir os programas de saúde pública, especialmente aqueles voltados à ações e serviços preventivos e de saneamento básico.	FG	01	03	541,15

ANEXO VI

SUBSÍDIOS ESTABELECIDOS PELA
LEI MUNICIPAL Nº 700, de 24 de junho de 2016.

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO
Prefeito Municipal	10.729,56
Vice-Prefeito Municipal	5.364,78

ANEXO VII

VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PELA
Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 2014 e suas alterações.

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO VENCIMENTO
Conselheiro Tutelar	916,08

PORTARIA Nº 057, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925391

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde aos Servidores Públicos Municipais em cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
787	Alice Koppe	½ dia (tarde)	20/02/2019
759	Kelly Maria da Silva	1 dia	21/02/2019
197	Andreia Rosana Auler Raizer	1 dia	22/02/2019
780	Grei Simara Berno Schwingel	½ dia (tarde)	22/02/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2018 - FMS

Publicação Nº 1926238

	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 024/2018 DE 21/08/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA VANDRO CARDOSO EIRELI - ME E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/SC:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Anchieta, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Olímpio Dal Magro, nº 587, inscrito no CNPJ sob nº 11.243.552/0001-47, neste ato representado por seu Gestor, Senhor MARTINHOS SCANTMBURLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 950.525.859-34, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa VANDRO CARDOSO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.939.852/0001-03, estabelecida na RUA PEDRO WERLANG,56 – CASA CENTRO na cidade de GUARACIABA/SC, neste ato representado pela Procuradora Responsável da Empresa Sra. LURDES GLACIELI CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 073.455.139-80, residente e domiciliada no Município de Guaraciaba/SC, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento nas disposições da lei nº. 8.666/93 demais alterações posteriores, considerando o previsto na Cláusula Nona do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência prevista na Clausula Nona do contrato nº 024/2018 será prorrogada até 31 de Março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 25 de Fevereiro de 2019.

MARTINHOS SCANTAMBURLO LURDES
Secretário do FMS
CPF: 950.525.859-34

GLACIELI CARDOSO
Procuradora/Representante/Empresa
CPF: 073.455.139-80

CONTRATO 016/2019 - PM

Publicação Nº 1925366

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

CONTRATO 016/2019
Prestação de Serviço Arbitragem

O **Município de Anchieta,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr**. IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, portador do CPF: 625.835.909-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a **LIGA CAMPOERENSE DE FUTEBOL**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Campo Ere/SC na R 1º de Maio, Centro, cidade, inscrita no CNPJ sob nº 83.217.539/0001-24, neste ato representada pelo seu presidente o Sº **JOSÉ LUIZ FIDELIS**, brasileiro, casado, portador do CPF: 047.477.259-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem de atividades esportivas de voleibol, futsal, futebol de campo, futebol suíço, tênis de mesa e outros, para o exercício de 2019. Pagos com recursos próprios,** conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	60,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Futebol de Campo - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros e bandeiras que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 10 a 15 árbitros, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF) e bandeiras diferentes. Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	296,00	17.760,00
2	80,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Futebol Suíço/Livre e Senior e interior - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 10 a 15 árbitros diferentes, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF). Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	133,00	10.640,00

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

3	90,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Futsal/Livre Masculino/Feminino Sênior - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 10 a 15 árbitros diferentes, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF). Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	133,00	11.970,00
4	40,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Voleibol de Quadra/Feminino e Masculino. - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 05 árbitros diferentes, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF) e os outros com comprovação de experiência. Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	80,00	3.200,00
5	70,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Voleibol de Areia/Masculino e Feminino. - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 05 árbitros diferentes, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF) e os outros com comprovação de experiência. Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	80,00	5.600,00
6	150,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para jogos de Tênis de Mesa Masculino, Feminino e Livre. - Campeonato Municipal. Quando da realização do campeonato, além da apresentação dos respectivos nomes dos mesários, árbitros que poderão atuar no evento, é necessária uma rotatividade de no mínimo 05 árbitros diferentes, sendo no mínimo 1 professor de Educação Física com registro no órgão (CREF). Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a	17,00	2.550,00

				associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas; Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.		
7	90,00	JG	LIGA CAMPOERENSE	Equipe de arbitragem para realização de Eventos com as categorias de base e projetos. - Modalidades: Futsal, Voleibol. Quando da realização dos jogos, além da apresentação dos respectivos nomes dos árbitros específicos de acordo com a modalidade realizada, especificada na tabela. Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação específica da modalidade e com experiência comprovada no ramo, bem como atuação em competições com menores de idade preferencialmente, profissionais de Educação Física. O setor responsável solicitará de acordo com a sua necessidade, o número de árbitros para atuar em cada modalidade, seja coletiva ou individual. Não ocorre um número específico de jogos somente o período de atuação. Observação: os árbitros deverão apresentar curso de atualização de arbitragem.	69,00	6.210,00
					VALOR TOTAL R$: 57.930,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar o objeto licitado, rigorosamente dentro do cronograma estabelecido pelo Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, devendo ser expedida a nota fiscal, ao final do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1.Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial **011/2019**, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor **Total da Proposta de R$ 57.930,00 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta Reais),** correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

5.2 O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.
5.3 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do ano corrente.

```
Despesa: 99 - ADM. GERAL BENS E SERVIÇOS DO DESPORTO AMADOR

Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: 8 - ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 13 - DESPORTO AMADOR

Projeto/Atividade: 2.027 - ADM. GERAL BENS E SERVIÇOS DO DESPORTO AMADOR

Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 131 - Recursos Ordinarios - Orçamentos Municipais
```

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.
Parágrafo sexto - Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:
9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;
9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:
10.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
10.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Anchieta e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
10.1.3 - O objeto da licitação deverá ser prestado conforme necessidade da Diretoria de Esportes pertencente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Anchieta/SC, as datas e horário dos jogos, serão fornecidos pelo Departamento de Esportes, com antecedência, sendo os locais de Competição Esportivas (campos/ginásios/quadras) em Anchieta.
10.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;
10.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem a autorização expressa pela administração;
10.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação;
10.1.7 - Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Anchieta, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
10.1.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e

demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda a Prefeitura Municipal de Anchieta isento de qualquer vínculo empregatício;
10.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;
10.1.10 - Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
10.1.11 - Transporte dos árbitros será de responsabilidade dos mesmos, sendo que deverão se fazer presentes no local, no momento do jogo.
10.1.12 – Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
10.1.13 - Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
10.1.14 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
20.1.15 - A contratada deverá fornecer a relação dos árbitros da associação, com as devidas inscrições na mesma.
10.1.16 - A contratada deverá estar na data da atuação com 30min de antecedência do horário estabelecido pela Diretoria de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC.
10.1.17 - Os árbitros deverão estar filiados/associados a uma liga/associação, sendo que a associação ficará responsável pelo julgamento e relatórios das súmulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula “5” desta Minuta de Contrato.
11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial **011/2019** e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

14.1. O objeto do presente contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2019, ou até a entrega total do objeto,** podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração pública, e de acordo com o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paragrafo Único - No caso de renovação será usado o IGP-M (Índice Geral Preço-Médio) dos últimos 12 (doze) meses.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anchieta/SC, 25 de Fevereiro de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ FIDELIS
Representante Legal da Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

IDENES M. F. SCHENA
CPF: 034.116.669-35

ARTUR CHENET
CPF: 089.478.629-67

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM - PP 011/2019

Publicação Nº 1925360

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 024/2019 – Pregão Presencial nº 011/2019.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 024/2019, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem de atividades esportivas de voleibol, futsal, futebol de campo, futebol suíço, tênis de mesa e outros, para o exercício de 2019. Pagos com recursos próprios.
EMPRESA VENCEDORA:
LIGA CAMPOERENSE DE FUTEBOL.
Valor Total R$: 57.930,00 (Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta Reais).
Anchieta, 25 de Fevereiro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N 002/2019 - HOSPITAL

Publicação Nº 1926067

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço por Item, para: Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, para serem servidos aos pacientes que se encontram em observação por até 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento do município de Anchieta/SC, pelo período de até 12 (doze) meses após a data da Homologação do Processo Licitatório. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:00 horas do dia 12/03/2019. Maiores informações das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas no fone: (xx49)3653-3200.
Anchieta, 25 de Fevereiro de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

AVISO DE PEDIDO DE ORÇAMENTO DESERTA 2019

Publicação Nº 1925942

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE ANCHIETA-SC
AVISO DE PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA DE UMA GALERIA LILÁS DESERTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2019

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pedido de Orçamento para compra de uma galeria lilás de Concorrência Pública 2019, foi DECLARADA DESERTA, por não haver nenhum participante interessado no certame.
Anchieta, 25 de Fevereiro de 2019.
Maria Helena Trentin
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE PEDIDO DE ORÇAMENTO DESERTA 2019

Publicação Nº 1925947

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE ANCHIETA-SC
AVISO DE PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA DE UM PÚLPITO (TRIBUNA) DESERTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2019

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pedido de Orçamento para compra de um púlpito (tribuna) para o plenário da câmara de vereadores de Concorrência Pública 2019, foi DECLARADA DESERTA, por não haver nenhum participante interessado no certame.
Anchieta, 25 de fevereiro de 2019.
Maria Helena Trentin
Presidente da Câmara de Vereadores

Anitápolis

Prefeitura

DECRETO 009/2019 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 1925447

DECRETO 009/2019
DECRETA PONTO FACULTATIVO

Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, Seção II, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo para todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Anitápolis nos dias 04, 05 e 06 de março de 2019, datas comemorativas ao carnaval.

§ único. O ponto facultativo do dia 06 de março de 2019 será no período matutino, o horário de expediente dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta de Anitápolis deste dia será das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º O atendimento dos serviços essenciais nos dias que se refere o artigo anterior deverá ser garantido à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis 25 de fevereiro de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 25 de fevereiro de 2019.

Adelirio Schmidt
Gestor Público

PORTARIA 031/2019 - READAPTA SERVIDORA FLAVIA DAVID SCHREIBER

Publicação Nº 1925444

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO de Anitápolis GABINETE DO PREFEITO CNPJ 82.892.332/0001-92 Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88475-000 – ANITÁPOLIS – SC Fone: (0xx) 48 3256-0131 – Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

PORTARIA Nº 031/2019

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Seção II, incisos VIII e X do artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004 e da Lei 504/2000,

Considerando, o diagnóstico médico exarado no Laudo Médico Pericial, datado em 21 de fevereiro de 2019,

Considerando, que o parecer dos médicos peritos indica a necessidade de readaptação da servidora FLÁVIA DAVID SCHREIBER, com recomendação de troca de função.

RESOLVE:

READAPTAR, a servidora FLÁVIA DAVID SCHREIBER, ocupante do cargo de Professora, matrículas nº 900 e 943 do Quadro Permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 25 de fevereiro de 2019, irá exercer serviços administrativas extra classe, junto a Secretaria Municipal de Educação no centro desta cidade.

Anitápolis, 25 de fevereiro de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA

PORTARIA N 103/2019

Publicação Nº 1926256

PORTARIA Nº 103/2019
Concede Abono de Permanência.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de ANTONIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com o Parecer Jurídico nº 18/2019;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder a servidora ARLETE BERNADETE JUNKES PAULI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Contábil Financeiro I, o benefício do ABONO DE PERMANÊNCIA previsto no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 25 de fevereiro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 26 de fevereiro de 2019.

PORTARIA N 104/2019

Publicação Nº 1926258

PORTARIA Nº 104/2019
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 002/2017;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário GASPARINA DA FONSECA SANTOS para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, de 26 de fevereiro de 2019 a 13 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 25 de fevereiro de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 26 de fevereiro de 2019. .

Apiuna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 PP 18/2019

Publicação Nº 1925493

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA.

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do(a) para Registro de Preço nº 18/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA, conforme quantitativos e condições a seguir:

29556 - DJONI WRESS EPP					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM DIVERSAS MEDIDAS,CONFORME NECESSIDADE E SOLICITACAO DA PREFEITURA DE APIUNA	DJONI WRESS EPP	50	R$300,0000	R$ 15.000,00
2	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA EM PRANCHAS COM NO MINIMO 6,0CM DE ESPESSURA, 25CM DE LARGURA (80% DA QUANTIDADE COM 3 METROS E MEIO E O RESTANTE EM 3 OU4 METROS)	DJONI WRESS EPP	300	R$310,0000	R$ 93.000,00
3	MADEIRA DE PINUS SERRADA EM TABOADO PARA CAIXARIA	DJONI WRESS EPP	100	R$300,0000	R$ 30.000,00
Total Fornecedor:			R$ 138.000,00		
Total Geral:			138000		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
1.4 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
1.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 18/2019 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará até do dia 25/02/2019 até 25/02/2020.
4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme necessidade de Município em até em dois (02) dias após a emissão da ordem de compra emitida pela Secretaria de Transportes e Obras.
4.1.1 A entrega será em todo território municipal (urbano ou rural) no local da obra.
4.1.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.
4.1.3 Se a entrega dos produtos cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.1.4 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.2 Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos/refeitos no prazo máximo de 04 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.4 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.4 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega da mercadoria, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 79.373.767/0001-16 - Prefeitura Municipal de Apiúna.
5.1.2 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.3 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019 e as respectivas para o exercício de 2020

Dotação
44.6.1.2063.3339030240000000000.1000000
44.6.1.2063.3339051990000000000.1000000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos/serviços prestados;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 25 de fevereiro de 2019.

	JOSE GERSON GONCALVES MUNICÍPIO DE APIÚNA Prefeito de Apiúna CONTRATANTE	
EMPRESA:		
DJONI WRESS EPP IRACI WRES Contratada		

DECRETO No 3175/2019

Publicação Nº 1926375

DECRETO No 3175/2019
De 19/02/2019

ATUALIZA A UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL (UMA) PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e do artigo 2º da Lei Ordinária nº 856/2017, de 12 de dezembro de 2017;

DECRETA:
Art.1º Fica atualizada a UNIDADE MONETÁRIA AMBIENTAL (UMA), para o exercício de 2019 para R$105,56 (cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art.2º O valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal foi atualizada em 3,43%, com base na variação anual do INPC de 2018 publicado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna, 19 de Fevereiro de 2019.
JOSE GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3174

Publicação Nº 1925033

DECRETO Nº3174/2019
De 19/02/2019
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos Reais), da seguinte dotação orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2053	Manut. das Ações Progr Agentes Comunitários de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
31000000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000000	Aplicações Diretas	
33.804	Progr Agentes Comunit de Saúde - Pacs	1.400,00
	TOTAL	1.400,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Apiúna, até o valor de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos Reais), na seguinte dotação

orçamentária:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0502.2053	Manut. das Ações Progr Agentes Comunitários de Saúde	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
33.804	Progr Agentes Comunit de Saúde - Pacs	1.400,00
	TOTAL	1.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 19 de Fevereiro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3176

Publicação Nº 1926177

DECRETO Nº 3176/2019
De 22/02/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA UTILIZANDO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2018.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 883/2018 de 21/11/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna o valor de R$ 8.000,00 (Oito mil Reais) as seguintes classificações orçamentárias:

13	Secretaria de Esporte e Lazer	
001	Secretaria de Esporte e Lazer	
0027.0812.1301.2130	Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos	
30000000000000	Despesas Correntes	
33000000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000000	Aplicações Diretas	
30.000	Recursos Ordinários	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 22 de Fevereiro de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 25/2019

Publicação Nº 1925967

Prefeitura Municipal de Apiúna
Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO AO SISTEMA LEIS MUNICIPAIS CONFORME DESCRITO NO EDITAL
Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35
Valor Total: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

PUBLICAÇÃO OFICIAL - CHAMADO PÚBLICO Nº 05-2019

Publicação Nº 1925173

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
ATO RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
O Prefeito de Apiúna torna público resultado do julgamento da CHAMADA PÚBLICA nº 05/2019, que tinha por objeto: CHAMADO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na qual declara vencedores: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ – R$ 146.889,50, ALDINEI ERHARDT – R$ 19.996,25,CLEOMAR HUGEN – R$ 19.995,25,VILMAR HUGEN – R$ 21.757,50,COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ – COOPERTAIO – R$ 39.604,00, com valor total de R$ 248.242,50.
Data: 15/02/2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna-SC.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - DISPENSA Nº 04-2019FMS

Publicação Nº 1926635

Prefeitura Municipal de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação nº 04/2019-FMS
Objeto: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: MAGRIT HILLE ME, inscrita no CNPJ: 18.933.882/0001-03.
Valor Total: R$ 4000,00 (quatro mil reais)
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
José Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 1926017

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO
Concorrência nº 115/2017
A Prefeitura Municipal de Apiúna, torna público que em face da desistência amigável do contrato nº 69/2017 (Concessão Remunerada De Uso De Espaço Físico Edificado, Com Área De 130 M2, Na Praça Aquidabã, Para Instalação E Exploração Dos Serviços De Bar/Lanchonete), com parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica em 15/01/2019 e deferimento concedido pelo prefeito em exercício em 15/01/2019. CONVOCA, nos termos da lei 8666/93, a licitante remanescente, na ordem de classificação, SILAS FERREIRA DE PAULA 03729031937, classificada em 3º lugar no certame, para manifestar seu interesse na assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Como não há outros classificados, caso não aceite, a mencionada licitação será revogada.
José Gerson Gonçalves, Prefeito de Apiúna SC
Data: 26/02/2019

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 93/2019

Publicação Nº 1925626

PORTARIA Nº. 93/2018

A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termo do art. 96, da Lei Complementar nº. 159, de 29 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de março de 2019 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
MARCELO KIEKOW	Motorista	01 a 08/03/2019
PAULO FRITSCH	Motorista	09 a 16/03/2019
WAGNER ROEGELIN	Motorista	16 a 22/03/2019
CLAUDIR KIEKOW	Motorista	26 a 31/03/2019

Art. 2º. O pagamento dos dias de sobre aviso compreendidos nesta portaria, serão pagos na folha de pagamento do mês subseqüente.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 25 de fevereiro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 94/2019

Publicação Nº 1926084

PORTARIA Nº. 94/2019

ESTABELECE A ESCALA DE TRABALHO PARA OS INSEMINADORES NO PERÍODO DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 1, da Lei Complementar nº. 179, de 08 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de trabalho para o mês de Março de 2019 é a que consta no quadro do anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

DOMINGO	SEGUNDA FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SÁBADO

										01	M-Daniel T- Marcio	02	M- Marcio T-Daniel
03	Marcio	04	M- Daniel T- Marcio	05	M- Marcio	06	M- Daniel T-Marcio	07	M-Daniel T-Marcio	08	M-Daniel T-Marcio	09	M- Marcio T- Daniel
10	Daniel	11	Marcio	12	Marcio	13	Marcio	14	Marcio	15	Marcio	16	Marcio
17	Marcio	18	Marcio	19	Marcio	20	Marcio	21	Marcio	22	Marcio	23	Marcio
24	Marcio	25	Marcio	26	M- Daniel T- Marcio	27	M- Daniel T-Marcio	28	M- Daniel T-Marcio	29	M- Daniel T-Marcio	30	M-Daniel T- Marcio
31	Marcio												

PORTARIA 95/2019

Publicação Nº 1926086

PORTARIA Nº 95/2019
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º SUSPENDER, a partir do dia 26 de fevereiro 2019, as férias concedidas por meio da Portaria nº. 75/2019, de 07 de fevereiro de 2019, do servidor RAÍ ALAN LAMB, inscrito no CPF sob nº. 069.691.839-04, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, sendo que os 11 dias restantes serão gozados em época oportuna.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC,25 de fevereiro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 19/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas, conforme especificações constantes neste termo e no edital

Recebimento das Propostas: **até 08h45 do dia 11/03/2019.**
Abertura: às **09h00** do dia **11/03/2019.**

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.arabuta.sc.gov.br, link “Licitações”. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 25 de Abril de 2019

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO Nº 00010/2019

Publicação Nº 1926103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0010/2019
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU – AULAS DE TAEWONDO

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o senhor CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU, brasileiro, professor, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro 780, Centro do Município de Salto Veloso, portador do CPF sob nº 005.648.959-54 e CI sob nº 4.260.492, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0022/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0003/2019, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços ATRAVÉS AULAS DE TAEWONDO, oferecida pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC – Benefício de Prestação Continuada e PBF – Programa Bolsa Família) e famílias em situação de vulnerabilidade. O professor deverá prestar os serviços conforme Processo Licitatório acima descrito, e abaixo transcrito:

390 - CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU (005.648.959-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	31666 - Curso de Taekwondo Ministrar semanalmente 4 horas de curso de Taekwondo para crianças, adultos e idosos no período de fevereiro até o final de novembro. As oficinas acontecerão conforme cronograma estabelecido pelo CRAS.	MÊS		10	1.005,00	10.050,00
Total					10.050,00	

§ 1º - Os itens licitados deverão ser executados dentro do Perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada em cada item deste Contrato, após a Homologação da presente licitação e assinatura do Contrato.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 3º - A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelos Contratados, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 4º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 5º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 6º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 7º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Claudio Spricigo.
Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor total anual de R$10.050,00(DEZ MIL E CINQUENTA REAIS) em 10(dez) parcelas de R$1.005,00(UM MIL E CINCO REAIS). O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório de número de aulas e quantidade de alunos.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Cláusula Terceira – O prazo do presente Contrato terá duração de 10(dez) meses ou seja de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de

Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

99 - 1 . 2012. 8. 244. 5. 2.10. 1. 339000 Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta – A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelas Contratadas, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 1º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:
1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

Cláusula Sétima – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Cláusula Décima – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 21 de fevereiro de 2019.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU
CPF Nº 005.648.959-54
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DANIELA CAON
CPF: 020.406.569-01

TARCÍSIO LIDANI
CPF: 613.139.809-78

CONTRATO Nº 0010/2019
CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE DA ROCHA PORTO TADEU
PROCESSO LICITATÓRIO:0022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº:0003/2019
OBJETO: AULAS DE TAEKONDO
VALOR: R$1.005,00 MENSAIS

CONTRATO Nº 0009/2019

Publicação Nº 1926006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 0009/2019
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E SIMONE APARECIDA FERNANDES – AULAS DE BISCUIT NO CRAS.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, com sede à Rua XV de Novembro Nº 26, CEP: 89590-000, Arroio Trinta – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, neste ato representado por seu prefeito municipal, CLAUDIO SPRICIGO, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC; Residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a senhora SIMONE APARECIDA FERNANDES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Galdino Nezi s/n, Porão dos Correios, Centro do Município de Arroio Trinta, portador do CPF sob nº 052.685.129-51 e CI sob nº 4.329.777, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0022/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0003/2019, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços ATRAVÉS DE OFICINAS DE BISCUIT/ARTESANATO, oferecido pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC – Benefício de Prestação Continuada e PBF – Programa Bolsa Família) e famílias em situação de vulnerabilidade. A professora deverá ensinar as crianças a confeccionar trabalhos manuais, conforme segue:

2827 - SIMONE APARECIDA FERNANDES (052.685.129-51)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	31665 - Curso de Biscuit O curso será oferecido pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC - Benefício de Prestação Continuada e BPF - Programa Bolsa Família, SCFV) e famílias em situação de vulnerabilidade. • O professor deverá ensinar a confeccionar ARTES EM BISCUIT • Horas/aula: 10 horas semanais. Dias da oficina: • Terça feira matutino: 02 horas. • Quarta feira vespertino: 02 horas • Quinta feira matutino e vespertino: 06 horas. Período do contrato: Após a homologação da licitação, em março de 2019, até 31/12/2019.	MÊS		10	1.250,00	12.500,00
Total					12.500,00	

§ 1º - Os itens licitados deverão ser executados dentro do Perímetro urbano do Município de Arroio Trinta, conforme descrição detalhada em cada item deste Contrato, após a Homologação da presente licitação e assinatura do Contrato.

§ 2º – A Contratada deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento da prestação dos serviços e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

§ 3º - A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelos Contratados, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 4º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 5º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações 8.666/93.

§ 6º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 7º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Sr. Prefeito Claudio Spricigo.
Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor total anual de R$12.500,00(DOZE MIL EQUINHENTOS REAIS)) em 10(DEZ) parcelas de R$1.250,00(UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). O pagamento será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório de número de aulas e quantidade de alunos.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Cláusula Terceira – O prazo do presente Contrato terá duração de 10(dez) meses ou seja de 1º de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

99 - 1 . 2012. 8. 244. 5. 2.10. 1. 339000 Aplicações Diretas

Cláusula Quinta – O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta – A Sra. Daniela Caon será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos cursos que serão ministrados pelas Contratadas, e se necessário, emitirá relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 1º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:
1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

Cláusula Sétima – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Cláusula Décima – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 21 de fevereiro de 2019.
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA FERNANDES

CPF 052.685.129-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELA CAON
CPF: 020.406.569-01

TARCÍSIO LIDANI
CPF: 613.139.809-78

CONTRATO Nº 0009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0022/2019
PREGÃO Nº: 0003/2019
CONTRATADA: SIMONE APARECIDA FERNANDES
OBJETO: OFICINAS DE BISCUIT PARA ALUNOS DO CRAS
VALOR: R$1.250,00 MENSAIS

TERMO DE ADITIVO Nº 0004/2019 AO CONTRATO Nº 0020/2017

Publicação Nº 1926205

TERMO ADITIVO Nº 0004/2019 AO CONTRATO Nº 0020/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AULAS DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Pelo presente TERMO ADITIVO, o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, e a empresa CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor FÁBIO BOLZAN (JÁ QUALIFICADO NO CONTRATO INICIAL Nº 0020/2017 E TERMO ADITIVO DE Nº 0001 a 003) e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 65, Inciso II, "d", § 1º da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO PREÇO -
O valor mensal a ser pago pelo Município a partir de 1º de fevereiro de 2019, será de R$ 1.741,97(UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), acrescido de R$427,00(quatrocentos e vinte e sete reais) mensais, totalizando o valor de R$2.168,97(DOIS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) referente acréscimo de 25% do valor inicial para ampliação do objeto com a criação de mais uma turma na orquestra de flauta doce.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.
E Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo m 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 19 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 00.689.008/0001-07
CONTRATADA
FÁBIO BOLZAN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RONIVAN BRANDALISE
CPF SOB Nº 027.783.989-02

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF Nº 000.077.349-21
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO ADITIVO

CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, autorizo, através do presente, em conformidade Termo Aditivo de acordo com o

Art. 65, Inciso II, "d", § 1º da Lei 8.666/93, para aditivar valores ao contrato nº 0020/2017, celebrado com a Empresa CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA cujo objeto CONSISTE EM AULAS DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. O termo aditivo consiste no acréscimo de 25% do valor inicial para ampliação do objeto com a criação de mais uma turma na orquestra de flauta doce.

Arroio Trinta – SC, 19 de fevereiro de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 0004/2019 AO CONTRATO Nº 0020/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2017
PREGÃO PRESENCIAL 0007/2017 – CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL PARA CRIAÇÃO DE NOVA TURMA DE ALUNOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2019

Publicação Nº 1925029

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0028/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0023/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de pneus 750R16TL 121/120L 12 FG-85 para o ônibus escolar placa QHS 9733, nestes termos:
Proponente que apresentou o menor preço e seu respectivo item:

1409 - JOAÇABA PNEUS LTDA (84.587.245/0003-19)

Item	Material	Unid.	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	31893 - PNEU 750 R16 FG85 121/120L TL MISTO	Un	PIRELLI	6	875,00	5.250,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta, 25 de fevereiro de 2019
Claudio Spricigo
Prefeito de Arroio Trinta

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0027/2019

Publicação Nº 1925036

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0032/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0027/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correcão de sete provas, com vinte questões cada, para sete cargos do Processo Seletivo para o Município de Arroio Trinta., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

2784 - AMARILDO PEDRO BISCARO 40098737953 (20.287.570/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	31921 - Elaboração, aplicação e correção de sete provas, com vinte questões cada, para sete cargos do processo seletivo. As provas deverão ser elaboradas para os cargos de Professor, Pedreiro, Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutica, Auxiliar de Consultório Dentário e Agente de Apoio à Educação Infantil. Incluindo serviço de elaboração do edital; anexos; fixas e formulários; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas; contratação dos fiscais para aplicação das provas; homologação das etapas do processo seletivo para publicação e defesa dos possíveis recursos.	SV	1	8.400,00	8.400,00
Total				8.400,00	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

Arvoredo

Prefeitura

LICITAÇÃO 10/2019

Publicação Nº 1926187

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, 183, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Arvoredo, JANETE PARAVIZI BIANCHIN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.557.402/0001-45, representado pela Gerente de Saúde, senhor AIRTON LUIZ CAUDURO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha Edital de Credenciamento n°002/2019, objetivando o credenciamento de laboratórios, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clinicas, compreendendo coleta e análise, ao preço de tabela SUS. O período para realização do credenciamento será de 01 à 15 de março de 2019. Cópias da integra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, ou pelo fone (49) 3356-3000, na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo.

Arvoredo, 25 de fevereiro de 2019
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Airton Luis Cauduro
Gerente Municipal de Saúde

Aurora

Prefeitura

RESULTADO CP 009/2019

Publicação Nº 1926153

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 008 de 23 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Chamada Pública Nº. 009/2019. Credenciado o Sr. ÉLIO DORNER Com o valor total de R$ 19.991,85.
Aurora, 25 de Fevereiro de 2019.
Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1925957

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019 – MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E ALIMENTOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DO BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.
DETENTOR DA ATA: ARTEDANIO SILVA VIEIRA – EPP - 28.358.842/0001-39; MARCELO GOMES & CIA LTDA – ME - 05.850.947/0001-05; MDA ARMARINHOS LTDA - 06.541.303/0001-06; ORLEANS INFORMÁTICA EIRELI – EPP - 02.315.593/0001-00; POLPAS E SUCOS ROS – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS - 09.815.662/0001-94.
Valor total: R$ 72.409,15
Assinado em: 25/02/2019
Vigente até: 25/02/2020
Objeto: Registro de preços para a possível e futura "Aquisição parcelada de Material de Cozinha, Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios, para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, bem como para as eventuais reuniões de grupos terapêuticos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital".
Valor dos Itens: Íntegra da ata disponível no site da prefeitura de Balneário Arroio do Silva/SC.

CHAMAMENTO Nº 005/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1925920

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2019
Data: 25 de fevereiro de 2019.
Referente: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018 - EDUCAÇÃO
Ementa: Convoca Candidatos aprovados aos cargos do Processo Seletivo Público nº 001/2018.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 67, de 07 maio de 2018, considerando a necessidade da Secretaria Municipal e ainda a existência de vagas temporárias, convoca os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, para manifestar o seu interesse ou não na vaga, no período de 26 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019, no horário das 12h às 18h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura de Balneário Arroio do Silva.
Salientamos, ainda, que conforme o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018:
13. O candidato, após a publicação na imprensa oficial do município da sua convocação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga ou apresentar sua carta de desistência, e, caso manifeste interesse pela vaga terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação.
13.1. A relação dos documentos admissionais será entregue no ato da convocação;
13.2. O Candidato deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao Departamento Pessoal do Município de Balneário Arroio do Silva – SC;
13.3. O Município de Balneário Arroio do Silva – SC utilizará dos seguintes meios para convocação, nesta ordem: Publicação na Imprensa Oficial e Site do Município.
13.4. O Candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a convocação será ELIMINADO deste PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.

Caso os candidatos convocados neste Edital não compareçam até o dia 27 de fevereiro de 2019, no horário das 12h às 18h, serão considerados desistentes e serão automaticamente desclassificados do Processo, sem direito a recurso. Caso necessário, aplica-se ao presente chamamento, os efeitos da retroatividade.

Segue abaixo a Relação dos candidatos Convocados por este Edital:
Merendeira

Inscrição	Nome	Posição
117324	Anelise Catarina Siglinski	26º Lugar

Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1 ao 5 Ano

Inscrição	Nome	Posição
117588	Eguineia Ghellere Alessio	22º Lugar
117087	Marcia Andrea Figueiredo	23º Lugar

Professor de Ciências – Ensino Fundamental – Anos Finais de 6 ao 9 Ano

Inscrição	Nome	Posição
117243	Gabriele Rocha Vieira	3º Lugar

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de fevereiro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças em data supra.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 025/2019

Publicação Nº 1926413

Decreto nº 025, de 25 de fevereiro de 2019.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA, A SENHORA FERNANDA MAGALI DE OLIVEIRA SCHEFER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto nos Incisos I, II, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora FERNANDA MAGALI DE OLIVEIRA SCHEFER, brasileira, maior, casada, nascida em 28 de novembro de 1975, portadora do RG nº 3.037.830 – SSP/SC, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 904.980.389-04, OAB/SC nº 20.158, matrícula funcional nº 5.694, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Jurídica, do Poder Executivo Municipal, com admissão em 01 de fevereiro de 2017, para o qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 24/2017.

Parágrafo único. A ocupante do Cargo de Provimento em Comissão ora exonerada, deverá apresentar Declaração de Bens, em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº TC-02/2006.

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de fevereiro de 2019.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2019

Publicação Nº 1925985

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: GALATAS MIDIAS E EVENTOS LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa(s) tecnicamente especializada(s) na prestação de serviços de organização, produção e mão-de-obra de execução e manutenção de evento, elaboração de projetos comerciais, captação de patrocínios, co-patrocínios e apoios, comercialização de espaços comerciais e correlatos, camarotes, praça de alimentação, estandes e afins mediante o pagamento de patrocínio, logística de credenciamento e logística de desfiles, como também, prestação de serviços de organização, gerenciamento e mão-de-obra para execução, estruturação, logística, elaboração e fornecimento de materiais para produção de prova automobilística, relativos ao evento XXIX Arrancada de Caminhões, que será realizada entre os dias 14 e 17 de março de 2019, em Balneário Arroio do Silva/SC, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 30/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATOS 32/2019, 33/2019, 34/2019 E 35/2019

Publicação Nº 1926226

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: SOMVÉRIO – SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2019" que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de março 2019, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais). VIGÊNCIA: 30/06/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: ATRAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2019" que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de março 2019, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 30/06/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MULTIBAN LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2019" que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de março 2019, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 30/06/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CONTRATADO: MDJ SEGURANCA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas de Tendas, Sanitários Portáteis, Arquibancadas, Serviço de Segurança Noturno/Diurno, Sonorização e Trio Elétrico, para fins de realização do "Carnarroio 2019" que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de março 2019, de acordo com as especificações descritas no anexo I do Edital. VALOR DO CONTRATO: R$ 8.000,00 (oito mil reais). VIGÊNCIA: 30/06/2019.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000089/2019

Publicação Nº 1926060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Extrato do Termo de Fomento nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 000089/2019 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019 – Contratante: Município de Balneário Arroio do Silva. Contratada: Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Unidos do Arroio. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Unidos do Arroio, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no atendimento de despesas com a organização e realização do desfile carnavalesco de sua Escola de Samba, no evento "Carnarroio 2019", a ser realizado entre os dias 01 e 05 de março de 2019, neste Município, conforme condições fixadas neste instrumento e no Processo Administrativo nº 000089/2019 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019. Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 30/04/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

Publicação Nº 1925959

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

O Município de Balneário Arroio do Silva/SC torna público que, o Prefeito Municipal, no uso do poder que lhe é conferido, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artísticos solicitados pelo Departamento de Turismo, Eventos e Lazer, resolve: "Inexigir" a Licitação, para: Contratação da empresa SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.697/0001-31, com sede e foro na Rua Santoninio Silvério bento, nº 97, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, detém representação e exclusividade para as apresentações de Shows Artísticos "Banda Cod Groove", reconhecida e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito Regional, com duração mínima de 02h00min, que abrilhantará o CARNARROIO 2019, que serão realizados entre os dias 01 e 05 de março de 2019, neste Município, a qual se responsabilizará pelos shows artísticos a seguir descritos: Banda Cod Groove. Valor global: 9.000,00 (Nove mil reais). AMPARO LEGAL – A presente Inexigibilidade de Licitação foi feita com base no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, que reza: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. OBJETIVOS: Apresentar artistas reconhecidamente de prestígio e que satisfaçam os anseios dos munícipes, veranistas e turistas; Manter viva a tradição de realizar as Festividades da Temporada de Verão, neste Município; Proporcionar momentos de diversão e lazer aos munícipes arroiosilvenses e demais visitantes; Também tem por finalidade proporcionar uma atividade diferente a quem não tem

a oportunidade de participar de eventos fechados ou viajar. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CÓDIGO REDUZIDO: 76 - 33.90.39.99.00.00.00. JUSTIFICATIVA: A presente Inexigibilidade de Licitação justifica-se pela opção da Administração Municipal por Shows Artísticos de renome, reconhecidos e consagrados pela opinião pública e critica especializada, com execução de músicas compatíveis com as características do evento, sendo que os preços contratados estão de acordo com os valores praticados pelo mercado da região. DISPOSIÇÕES FINAIS: Para formalização do contrato a empresa fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou do Contrato Social da empresa, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, provando que a mesma pode fornecer os serviços a ser contratado; b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros); d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual); e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede da licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão; f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990. g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). h) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica. Este processo de Inexigibilidade de Licitação será remetido de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após será remetido à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de fevereiro de 2019.
JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

Publicação Nº 1926412

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

O Município de Balneário Arroio do Silva/SC torna público que, o Prefeito Municipal, no uso do poder que lhe é conferido, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artísticos solicitados pelo Departamento de Turismo, Eventos e Lazer, resolve: "Inexigir" a Licitação, para: Contratação do prestador de serviço DIHEK ZENKE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.379.709-55, inscrito no RG sob o nº 4243934 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 67, Cidade Alta, Araranguá/SC, a qual é membro e representante para apresentações de shows artísticos, reconhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito regional, com duração mínima de 02h30min, que abrilhantará o CARNARROIO 2019, que será realizado entre os dias 01 e 05 de março de 2019, neste Município, a qual se responsabilizará pelos shows artísticos a seguir descritos: Dj Jack. Valor global: 2.000,00 (Dois mil reais). AMPARO LEGAL – A presente Inexigibilidade de Licitação foi feita com base no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, que reza: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. OBJETIVOS: Apresentar artistas reconhecidamente de prestígio e que satisfaçam os anseios dos munícipes, veranistas e turistas; Manter viva a tradição de realizar as Festividades Alusivas ao CARNARROIO 2019, neste Município; Proporcionar momentos de diversão e lazer aos munícipes arroiosilvenses e demais visitantes; Também tem por finalidade proporcionar uma atividade diferente a quem não tem a oportunidade de participar de eventos fechados ou viajar. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: CÓDIGO REDUZIDO: 76 - 33.90.36.99.00.00.00. JUSTIFICATIVA: A presente Inexigibilidade de Licitação justifica-se pela opção da Administração Municipal por Shows Artísticos de renome, reconhecidos e consagrados pela opinião pública e critica especializada, com execução de músicas compatíveis com as características do evento, sendo que os preços contratados estão de acordo com os valores praticados pelo mercado da região. DISPOSIÇÕES FINAIS: Para formalização do contrato o fornecedor fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: a) Cópia do documento de identificação do fornecedor; b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros); c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual); d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, da sede da licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente, no máximo há 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica. Este processo de Inexigibilidade de Licitação será remetido de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após será remetido à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Balneário Arroio do Silva/SC, 25 de fevereiro de 2019.

	JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Publicação Nº 1926212

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Formalização do Termo de Colaboração n° 001/2019. OBJETO: Formalização do Termo de Colaboração n. 001/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC e a Associação Terapêutica e Missionária Magnificat, com a finalidade de desenvolver atividades voltadas no acolhimento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, do Município de Balneário Gaivota/SC, contribuindo na recuperação do acolhido, de forma que este venha a se reestabelecer na sociedade com novos hábitos e institua valorização a vida. DA VIGÊNCIA: De 25 de Fevereiro de 2019 á 31 de Dezembro de 2019. VALOR DO REPASSE: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo valor será pago em 10 parcelas de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.019/14 e suas alterações e Decreto Municipal nº 067/2016.

PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 1926218

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
CREDOR: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA .
CNPJ: 07.797.967/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
VALOR: R$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).
BASE LEGAL: inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93
Balneário Gaivota/SC, 20 de Fevereiro de 2019
Ronaldo Pereira da Silva - Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3° QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018

Publicação Nº 1926401

ERRATA
Onde se lê:
CONVITE
AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018
O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras/SC, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de convidar a população em geral, Câmara Municipal de Vereadores, Associações de bairros, entidades religiosas, demais organizações e quaisquer outros segmentos representativos da população à participarem da Audiência Pública, para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3° Quadrimestre do Exercício de 2018 em cumprimento as determinações legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
DATA: 27/02/2019
HORÁRIO: 13:30 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Balneário

Leia-se:
CONVITE
AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018
O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras/SC, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de convidar a população em geral, Câmara Municipal de Vereadores, Associações de bairros, entidades religiosas, demais organizações e quaisquer outros segmentos representativos da população à participarem da Audiência Pública, para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3° Quadrimestre do Exercício de 2018 em cumprimento as determinações legais impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
DATA: 27/02/2019
HORÁRIO: 10:30 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Balneário

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 – FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1925169

PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Administração e Fazenda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item, para aquisição de materiais médicos ambulatoriais para a prestação de serviços em todas as unidades de saúde da família, CAPS, NASF e pronto atendimento do município, atendendo solicitações da secretaria municipal de saúde. Recebimento dos Envelopes até: 14/03/2019 às 09h. Data da Sessão Pública: 14/03/2019 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda no endereço acima citado, no horário das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 25 de fevereiro de 2019. Bruna Emanuela de Araújo Machado – Secretária Municipal de Saúde.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – FMS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1925187

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para Registro de preços visando à aquisição de materiais ambulatoriais (lancetas e tiras reagentes) comodantando aparelhos de glicose – glicosimetros para verificação de glicemia de amostras sanguíneas. Recebimento dos Envelopes até: 09 horas do dia 15/032019. Data da Sessão Pública: 09 horas do dia 15/032019, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 25 de fevereiro de 2019. Bruna Emanuela de Araújo Machado - Secretária de Saúde.

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETOS Nº. 010/GP/2019

Publicação Nº 1926550

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/GP/Nº. 010, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
INSTITUI E NOMEA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/PMBR/2018.

Eu JAIRO CELOY CUSTODIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, incisos IV e V do Art. 43 da Lei Nº. 8.666/93, e:

CONSIDERANDO: Que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório;

CONSIDERANDO: As empresas licitantes que não forem cotar as marcas Pré-Aprovadas, dos seguintes itens: Nºs: 01, 02, 03 e 04, deverão apresentar amostras até três dias depois da licitação, ou seja, até: 26/02/2019, para que o setor competente, através do responsável, teste-os e aprove ou não, sob pena de desclassificação.

DECRETA

Art. 1º - Fica Instituída e Nomeada a Comissão para Avaliação de Amostras do Pregão Presencial Nº. 019/PMBR/2019, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Fabiana Cristina Rosa
Membro adjunto I: Sara dos Santos Amoroso
Membro adjunto II: Lidiane Rodrigues Lessa

Art. 2º - Cabe a Comissão para Avaliação de Amostra do Pregão Presencial Nº. 019/PMBR/2019 - Registro de Preços de Contratação de empresa no ramo pertinente, na forma Registro de Preços, objetivando a aquisição de uniformes escolares, para a distribuição gratuita a todos os alunos da Educação Básica obrigatória, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Balneário Rincão, conforme especificações e quantidades estimadas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens do certame licitatório em epígrafe, promover a desclassificação das referidas amostras incompatíveis com as descrições do Edital e promover a listagem da empresa cujas amostras tenham sido aprovadas.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar o laudo de avaliação no máximo até dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2019, data está prevista em Edital.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAIRO CELOY CUSTODIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente decreto no mural da sede da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão em 08 de Fevereiro de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/PMBR/2019

Publicação Nº 1925848

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/PMBR/2019
OBJETIVO: O Município de Balneário Rincão torna público que procedeu, na forma do artigo 25, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação a contratação de empresas/representantes, para realização de Shows Artísticos Musicais para o Carnarincão 2019, que será realizado nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2019, no município de Balneário Rincão/SC, com as seguintes atrações: TETO FERNANDES E BANDA, BANDA SAMBA MIL e DJ HENRIQUE BE", representadas respectivamente pelos seguintes representantes: ERNESTO VIEIRA, NELSON DA SILVA VIANA JUNIOR E FABIANO MORAES BENTO

CONTRATANTE: Município de Balneário Rincão - SC, através da Secretaria de Turismo Esporte e Cultura.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO: em 22/02/2019, por Rafael Motta Custódio– Secretario de Administração e Finanças.
RATIFICAÇÃO: em 22/02/2019, por Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal de Balneário Rincão.
Balneário Rincão, 22 de Fevereiro de 2019.
Rafael Motta Custódio
Presidente da Comissão de Licitações

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL PREGÃO RP Nº13/2019 FMS

Publicação Nº 1926423

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019
EDITAL DE PREGÃO RP Nº 13/2019

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que se encontra aberto Pregão Presencial para Registro de Preço para Aquisição de lentes e armações para distribuição para pessoas carentes do Município. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 14 de março de 2019. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra Bonita, em 25 de fevereiro de 2019.

CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
Gestora FMS

EDITAL PREGÃO RP Nº14/2019 FMS

Publicação Nº 1926425

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018
EDITAL DE PREGÃO RP Nº 14/2018

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que encontra-se aberto Edital Pregão Presencial Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviço de próteses dentárias. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 15 de março de 2019. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra Bonita, em 25 de fevereiro de 2019.

CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
Gestora FMS

EDITAL PREGÃO RP Nº24/2019

Publicação Nº 1926427

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº 24/2019

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão Presencial, objetivando o Aquisição moréia em touceira vaso 3.6 litros cor amarela com mão de obra de plantio e cuidado pelo período de 6 meses. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 13 de março de 2019. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras. Ou no site Oficial da Prefeitura. Barra Bonita, em 25 de fevereiro de 2019.
MOACIR PIROCA
Prefeito

PORTARIA N.º 079, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925025

PORTARIA N.º 079, de 19 de fevereiro de 2019.

"Altera carga horária de servidora e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011,

Resolve;

Art. 1º - Alterar temporariamente a carga horária da Servidora, Marciane Frare ocupante do Cargo de Professora, Anexo III, Grupo I, nível II, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanal, para 40 horas semanais, para atuar na Educação Infantil na escola Olavo Bilac, pelo período de 15 de fevereiro ate o fim do ano letivo de 2019, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15.02..2019.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 19 de fevereiro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925478

PORTARIA Nº 080, de 22 de fevereiro de 2019

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 1,00 (uma) diária ao servidor Davi Zacaron, Matricula nº 415601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Cascavel/PR, conforme Memorando Nº0212019 e Roteiro de Viagem nº013/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925473

PORTARIA Nº 081, de 22 de fevereiro de 2019

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 1,00 (uma) diária ao servidor Davi Zacaron, Matricula nº 415601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Cascavel/PR, conforme Memorando Nº022/2019 e Roteiro de Viagem nº014/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 100,00 (cem reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando nº021/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

45° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

Publicação Nº 1926335

45° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após análise pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público e pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme 17ª convocação através do Edital nº 42/2019, e itens 17.6, 17.7 e 17.8, do Edital nº. 002/2015, o seguinte:

1. DOS CANDIDATOS INABILITADOS

EDUCAÇÃO
Nível Médio
Equipe Setorial Técnica Administrativa
Agente Administrativo
7º Henrique Moritz Neto (Não compareceu para comprovação dos documentos)

1.1 O candidato inabilitado pode apresenta recurso para a Comissão do Concurso, referente a este Edital, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município, sito a Av: Governador Celso Ramos, 200, centro, Barra Velha – SC, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº. 002/2015, que normatiza o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC.

2.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público constituída para este fim.

2.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 25 de fevereiro de 2.019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 PMBV

Publicação Nº 1925818

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 006/2019
Dispensa de Licitação nº 001/2019
Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Extrato de Homologação e Contrato 003/2019
Objeto: Em atenção às atribuições do Controle Interno, conferidas através do artigo 7º da Lei Complementar nº 234 de 15 de dezembro de 2017, bem como diante da necessidade de finalizarmos o convênio firmado no dia 11 de abril de 2018 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde possibilitará aos servidores do Município (Secretaria de Finanças, Procuradoria e Controladoria) ter acesso ao banco de dados da Receita Federal do Brasil, a fim de obter dados como, por exemplo, CPF, endereço, situação cadastral, data de óbito.
Valor do Contrato: R$ 8.268,72 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)
Data da assinatura: 22/02/2019
Barra Velha, 22 de fevereiro de 2019.
ANDERSON ROBERTO GERMANO
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019 PMBV

Publicação Nº 1926309

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 007/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por ITEM, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do britador do município de Barra Velha/SC, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo a parte mecânica e elétrica, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 12/03/2019 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 12/03/2019 às 14:15 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 22 de fevereiro de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

Publicação Nº 1926574

CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA VELHA

Processo Administrativo nº 002/2019
Pregão Presencial nº 002/2019

A Câmara de Vereadores de Barra Velha, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço por item", para selecionar propostas para a aquisição de um (01) veículo zero Km, no mínimo ano modelo 2018/2019, para uso da Câmara de Vereadores de Barra Velha, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
Recebimento dos Envelopes: 13/03/2019 até às 14:00 horas, no setor de Protocolo.
Data da Sessão Pública: 13/03/2019 às 14:15 horas, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, sito à Rua Pedro Alcântara de Freitas 125 – Centro – Barra Velha.
Coordenação do Processo: Pregoeira - Adriana Aparecida Penso Dias. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 13:30 às 19:30 horas, ou no site https://www.camarabarravelha.sc.gov.br/

Barra Velha, 25 de fevereiro de 2019.
EDUARDO PERES
Presidente

CHARLES SAINT-CLAIR HEIL
Advogado

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

PREGÃO 009/2019 - PREF

Publicação Nº 1925987

Aviso de Licitações
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
ENTREGA DE ENVELOPES
Até a 08h30min do dia 13/03/2019.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 13/03/2019 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal De Bela Vista do Toldo/SC, à Rua Estanislau Schumann, 839, centro.
O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 25 de Fevereiro de 2019.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 008/2019 - MULTIENTIDADE - ERRATA

Publicação Nº 1926183

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2019 - MULTIENTIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - MULTIENTIDADE
1ª ERRATA

Onde se lê: "Obs.: A empresa deverá manter uma distância máxima de 160 km da Sede Municipal por rodovias pavimentadas, isto, para se levar em consideração o prazo de entrega de 03 (três) dias corridos, com veículo próprio da empresa "vencedora". Caso a empresa vencedora não possua veículo próprio para a entrega, e precisar entregar por transportadora. A mesma deverá pegar declaração da transportadora reconhecida em cartório que a mesma possui entrega diariamente para o Município de Bela Vista do Toldo/SC. A distância será calculada no sistema Google Mapas."

Leia –se: "Obs.: A empresa deverá manter uma distância máxima de 200 km da Sede Municipal por rodovias pavimentadas, isto, para se levar em consideração o prazo de entrega de 03 (três) dias corridos, com veículo próprio da empresa "vencedora". Caso a empresa vencedora não possua veículo próprio para a entrega, e precisar entregar por transportadora. A mesma deverá pegar declaração da transportadora reconhecida em cartório que a mesma possui entrega diariamente para o Município de Bela Vista do Toldo/SC. A distância será calculada no sistema Google Mapas."

Bela Vista do Toldo, 25 de Fevereiro de 2019.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2019 - PREF

Publicação Nº 1926075

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 - PREF
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019 - PREF
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2019 - PREF
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 22/02/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 872455/2018 – Operação 1.056.475-96/2018 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário – Aquisição de Equipamentos Agrícola.

CONTRATADO: PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA LTDA - ME
VALOR TOTAL: R$ 30.770,00 (Trinta mil, setecentos e setenta reais)

CONTRATADO: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Bela Vista do Toldo, (SC) 22 de Fevereiro de 2.019.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.06/2019

Publicação Nº 1925109

PORTARIA Nº 06 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

SANDRO MIELKE, Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

RESOLVE

1° - NOMEAR a funcionária JAQUELINE ZACZESKI, que ocupa o cargo comissionado de Diretora da Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SANDRO MIELKE
Presidente

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Legislativa desta Casa, na data supra.

VALDECIR KRAUSS
1º secretario

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E ADJUDICAÇÃO - PP 21/2019

Publicação Nº 1925955

ATA DE ANALISE DE DOCUMENTOS E ADJUDICAÇÃO

DATA: 20/02/2019 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 21/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS (ENSILADEIRA E COLHEDORA DE FORRAGEM)

No dia e horário supramencionados, reuniram-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, o Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, todos nomeados através da Portaria nº 002/2019 para darem continuidade ao certame licitatório acima citado.

Aberta a sessão, o Pregoeiro informou que o documento de Prova de regularidade com a Fazenda Federal foi emitido, em atendimento no disposto no item 5.1.2.2 do Edital, no art. 43, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Visando a lisura do processo e compartilhando com o principio da celeridade, em conformidade com o inciso XV, do art. 4º da Lei nº 10.520/02, fica a empresa DELBA VICENTINI CREMASCO considerada plenamente habilitada e declarada vencedora, devendo-lhe ser adjudicados os itens do certame, tendo a mesma sanado a irregularidade constante da respectiva Ata de abertura e julgamento da sessão.

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 7.5 do Edital, o Pregoeiro ADJUDICA os itens a licitante vencedora DELBA VICENTINI CREMASCO - 03.138.598/0001-78, tendo em vista que os demais documentos de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em conformidade com as exigências do Edital, restando, portanto, CLASSIFICADA e HABILITADA para o fornecimento dos respectivos itens do Pregão Presencial nº 21/2019.

Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	MAURICIO STEFFEN Equipe de Apoio	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS - DP 33/2019

Publicação Nº 1925038

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 33/2019
DATA: 21/02/2019 - HORA DE INÍCIO: 16 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 001/2019 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TAMPOS DE GRANITO PARA CONFECÇÃO DE MESAS PARA INSTALAÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa ENGELHART KOSSMANN, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.102/0001-53 se encontra com a documentação de habilitação regular. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JOICE APARECIDA COSTA Presidente	MAURICIO STEFFEN Membro	MARILIA PANOCH Membro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Publicação Nº 1925419

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS E GALERIAS DE CONCRETO PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E OUTROS SETORES

COMERCIALEINDUSTRIAL DANTE ZONTA LTDA - EPP				
Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
7	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,80 MT X 1,00 MT COM TELA PA 1	DANTE ZONTA	148,90	
9	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 1,20 MT X 1,00 MT COM TELA PA 1	DANTE ZONTA	297,50	

DRAGAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP				
Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
1	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,20 MT X 1,00 MT	DRAGAO	14,00	
2	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,30 MT X 1,00 MT	DRAGAO	17,90	
3	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,40 MT X 1,00 MT	DRAGAO	25,80	

PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA				
Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
5	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60 MT X 1,00 MT	PREMOCON	47,95	
6	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,60 MT X 1,00 MT COM TELA PA 1	PREMOCON	78,98	

INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME				
Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
4	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 0,50 MT X 1,00 MT	INOVA	37,90	
8	TUBO DE CONCRETO DIAMETRO 1,00 MT X 1,00 MT COM TELA PA 1	INOVA	184,95	

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 21 de fevereiro de 2019 a 21 de fevereiro de 2020.
Benedito Novo (SC), 21 de fevereiro de 2019
DARIO TONOLLI – Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 37/2018

Publicação Nº 1925821

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 26/2018
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 37/2018
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A
Objeto: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL
Finalidade do Aditivo: Aditivo de Objeto/Valor
Valor do Aditivo: R$ 1.692,32
Vigência: 19/02/2019 a 16/04/2019
Data Assinatura: 19/02/2019
DARIO TONOLLI – Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 041/2019 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Publicação Nº 1925365

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 041/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; e art. 227 da Lei Complementar nº 04, de 22-12-95;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora GABRIELA KNIPERS, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Meio Ambiente, símbolo FTA, do Quadro dos Servidores Público Municipal de Benedito Novo, de 15 (quinze) dias, a contar de 30-01-2019 a 13-02-2019.

Art.2º - Fica igualmente prorrogado até 27 de fevereiro de 2019, o prazo da licença para tratamento de saúde concedido a servidora GABRIELA KNIPERS, pelo Art. 1º desta Portaria, conforme o Comprovante do Requerimento de Benefício por Incapacidade, Requerimento nº 194699418, Benefício nº 6267739752, de 14-02-2019 do INSS.

Art.3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 14 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 042/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2018

Publicação Nº 1925367

PORTARIA N° 042/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2018.

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em dezembro de 2018, da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 014/2018, de 25 de janeiro de 2018, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Silvia Cristina Buzzi Evaristo	01/03/2016	12/18=78	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Marlise Voltolini	01/03/2016	12/18=82	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Tatiana Pasquali Girardi	01/03/2016	12/18=100	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Rosangela Luiza Panoch	01/03/2016	12/18=61	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Angelica Lickfeld	01/03/2016	12/18=96	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Meri Hisi Costa	01/03/2016	12/18=96	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Vanessa Lubiane Kurtz	01/03/2016	12/18=70	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Cornelia Garcia Lingnau	01/03/2016	12/18=64	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Camila Imme	01/03/2016	12/18=92	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Silvana Panoch	01/03/2016	12/18=96	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Michelle Klemann Gumz	02/06/2017	12/18=92	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 14 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 043/2019 - EXONERA CHEFE DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

Publicação Nº 1925368

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 043/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA CHEFE DA DIVISÃO
DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, nesta data, IZABEL SCHRUL, que ocupava o cargo em comissão de Chefe da Divisão do Material e Patrimônio, símbolo CC-9, anexo I, subanexo I, Quadro dos Servidores Público Municipal.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 044/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925370

PORTARIA N° 044/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em janeiro de 2019, da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 013/2019, de 22 de janeiro de 2019, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Leonel Cardoso Bacaioa	14/03/2016	01/19=63	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 15 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 045/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925372

PORTARIA N° 045/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019.

DARIO TONOLLI, Prefeito em exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em janeiro de 2019, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 013/2019, de 22

de janeiro de 2019, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Jair Strey	18/03/2016	01/19=58	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Danilo Boanerges Souza	15/01/2018	01/19=86	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Marcos Roper	15/01/2018	01/19=68	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 046/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925373

PORTARIA N° 046/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019.

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em janeiro de 2019, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 013/2019, de 22 de janeiro de 2019, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Anne Luise Buzzi + 1m	01/03/2016	01/19=76	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Fernando Antonio Portela Jaepelt	02/03/2016	01/19=90	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Eunice da Silva Freitas	07/03/2016	01/19=88	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
TATIANE TONOLLI GOMES	15/01/2018	01/19=80	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 047/2019 - HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTAGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925377

PORTARIA N° 047/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REALIZADA EM JANEIRO DE 2019

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, art. 28 da Lei Complementar nº 004, de 22 de dezembro de 1995 e art. nº 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.
RESOLVE:
Art. 1° - Homologar os resultados da Avaliação do Estágio Probatório, realizada em janeiro de 2019, da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o parecer da Comissão para Avaliação de Estágio Probatório, designada através da Portaria nº 013/2019, de 22 de janeiro de 2019, conforme relação a baixo:

RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO			
NOME	DATA DE ADMISSÃO	PONTUAÇÃO (%)	OBSERVAÇÕES
Valcir Cardoso	02/03/2016	01/19=72	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Diego Maradona de Altino	02/03/2016	01/19=78	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Mauro Uber	02/03/2016	01/19=70	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Arno Norbert Rutz	07/03/2016	01/19=84	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Iraci Krohn	10/03/2016	01/19=86	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA
Herlon Wetzel	21/03/2016	01/19=84	PONTUAÇÃO MINIMA ATINGIDA

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 18 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 048/2019 - DEMITE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925379

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 048/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DEMITE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89; cargo criado pela Lei Complementar nº 74/2010; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Demitir, nesta data, a pedido, a Servidora ANDRESSA CAROLINE ARENDT, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento de Educação Infantil, Anexo XVI, do Plano de Carreira e Remuneração para o magistério, aprovada no Processo Seletivo nº 003/2016.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 19 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 049/2019 - CONTRATA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 1925380

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 049/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR I-40

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, ANDRESSA CAROLINE ARENDT, para ocupar o cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 050/2019 - CONTRATA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 1925383

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 050/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR I-40

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, ROSANGELA WOLTER, para ocupar o cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 051/2019 - CONTRATA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 1925549

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 051/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR I-40

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, GREICI LUANA RODRIGUES, para ocupar o cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 052/2019 - CONTRATA PROFESSOR I-40

Publicação Nº 1925553

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 052/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR I-40

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, JANAINA GOES CARVALHO, para ocupar o cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 053/2019 - CONTRATA PROFESSOR I-20

Publicação Nº 1925555

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 053/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR I-20

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, SAMARA STEIN BEYER, para ocupar o cargo de Professor I-20, Símbolo P-I-20, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 054/2019 - CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Publicação Nº 1925559

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 054/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 78/2010; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, LEANDRO DE FREITAS PEDROZO, para ocupar o cargo de Professor de Educação Física, Símbolo PEF, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 055/2019 - CONTRATA MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

Publicação Nº 1925561

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 055/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATA MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 131/2015; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Contratar, nesta data, CLOVIS ODAIR SCHREIBER, para ocupar o cargo de Motorista de Ônibus Escolar, Símbolo MO-E, Anexo II, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal, pelo Período de 20 de fevereiro de 2019 a 19 de agosto de 2019, através do Processo Seletivo 001/2019, no aguardo da realização de Concurso Público.

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 056/2019 - NOMEIA CHEFE DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925566

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 056/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
NOMEIA CHEFE DA COORDENAÇÃO
DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2017; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear, nesta data, EVANILDE SILVA FREITAS, para ocupar o cargo de Chefe da Coordenação de Educação Infantil, símbolo CC-7, anexo I, subanexo I, do Quadro dos Servidores Público Municipal:

Art. 2° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

PORTARIA Nº 057/2019 - EXONERA PROFESSOR II-40

Publicação Nº 1925568

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO CNPJ Nº 83.102.780/0001-08 FONE/FAX: (47) 3385-0487 Rua Celso Ramos, 5070 89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC	

PORTARIA N° 057/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA PROFESSOR II-40

DARIO TONOLLI, Prefeito em Exercício de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar, em 20 de fevereiro de 2019, em razão de aposentadoria, o Servidor VALDINHO TONOLLI, que ocupava o cargo de Professor II-40, símbolo P-II-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, conforme Benefício nº 181722120-2 de 20 de fevereiro de 2019 pelo INSS.

Art. 2° - Fica igualmente declarado vago, uma vaga no cargo de Professor II-40, P-II-40, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 3° - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 20 de fevereiro de 2019.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício de Benedito Novo

Biguaçu

Prefeitura

CC41/2019-PMB

Publicação Nº 1925895

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2019- PMB
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e serviços de mão de obra para a construção e execução da edificação do Prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua São José, neste Município, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 3864, de 29 de maio de 2018, e nos termos e condições constantes nos projetos de engenharia e arquitetura, por este Edital e seus anexos.
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até 13:45 horas do dia 02/04/2019, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 02/04/2019, às 14:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: https://biguacu.atende.net, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30942039.
Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO Nº 31 EDITAL 001/2016

Publicação Nº 1926603

CONVOCAÇÃO Nº 31 – EDITAL 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2016, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 19 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

CARGO: MÉDIDO VETERINÁRIO

02 – LUIS GUSTAVO FREITAG DE LIMA

DECRETO Nº 022/2019

Publicação Nº 1926429

DECRETO N° 022/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2019.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3890/2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 55.211,84 (cinquenta e cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) as dotações abaixo indicadas, por conta do Superávit Financeiro de 2018, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO	55.211,84
01	Secretaria Municipal de Trânsito e Desenvolvimento Urbano	55.211,84
15	URBANISMO	55.211,84

452	Serviços Urbanos	55.211,84
0011	Mais Segurança Pública	55.211,84
2084	Manutenção dos Serviços de Educação de Trânsito	55.211,84
3.3.30.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	22.477,79
0.3.17.000000	Superávit Financeiro Melhoria no Trânsito - Parte Polícia Militar	22.477,79
3.3.90.00	Outras despesas Correntes/Aplicação Direta	32.734,05
0.3.18.000000	Superávit Financeiro Melhoria no Trânsito - Parte Pmb	32.734,05

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de fevereiro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal
Reg.e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Diretoria Executiva de
Legislação e Expediente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO N° 30 RP 18/2019 PMB

Publicação Nº 1925662

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO RP N° 18/2019 SOB O N° 30/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇOS (MARMITAS) PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VENCEDOR: N. S. RESTAURANTE 24 HORAS EIRELI
VALOR TOTAL: R$ 352.641,50 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/02/2019 A 21/02/2020.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br
Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 370/2019

Publicação Nº 1926482

PORTARIA nº 370/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, LAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 19/02/2019 a 18/08/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 371/2019

Publicação Nº 1926484

PORTARIA nº 371 de 25 de fevereiro de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) GUSTAVO DA SILVA NIENKOETTER, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), inscrito(a) na matrícula funcional nº 16690, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 21/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2019

Publicação Nº 1926486

PORTARIA nº 372 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) GUSTAVO DA SILVA NIENKOETTER, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanal no período de 21/02/2019 a 21/02/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 21/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2019

Publicação Nº 1926489

PORTARIA nº 373 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) LUCIANA VIEIRA KUHNEN SARKIS, ocupante do cargo efetivo ESCRITURARIO, com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanal no período de 28/02/2019 a 28/02/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 28/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2019

Publicação Nº 1926490

PORTARIA nº 374 de 25 de fevereiro de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) LUCIANA VIEIRA KUHNEN SARKIS, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de ES-CRITURARIO, inscrito(a) na matrícula funcional nº 7602, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 28/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2019

Publicação Nº 1926492

PORTARIA nº 375 de 25 de fevereiro de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) NADIR SOUZA, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16985, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2019

Publicação Nº 1926494

PORTARIA nº 376 de 25 de fevereiro de 2019
Concede ao(a) servidor(a) Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente, nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) MAYARA ANDRADE VIEIRA, brasileiro(a), detentor(a) do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), inscrito(a) na matrícula funcional nº 16205, a Gratificação de Apoio ao Filho Deficiente nos termos do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.
Parágrafo único. O valor fixado para a Gratificação concedida nos termos do caput deste artigo corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor fixado para o piso mínimo dos servidores públicos municipais, observada a aplicação do art. 139, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2019

Publicação Nº 1926496

PORTARIA nº 376 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Horário Especial ao (a) servidor (a) nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, ao (a) servidor (a) MAYARA ANDRADE VIEIRA, ocupante do cargo efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), com carga horária de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 47/2012, regulamentado pelo Decreto nº 151/2015.

Art. 2º O (a) servidor (a) terá sua jornada de trabalho fixada em 20 horas semanal no período de 01/02/2019 a 01/02/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos retroagem a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2019

Publicação Nº 1926497

PORTARIA nº 378 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Neide Teresinha Regis, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 54/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 6231, ocupante do cargo efetivo de Professor I (Ensino Fundamental), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Servidor desenvolverá suas atividades no Centro Educacional Infantil Municipal Algodão Doce, desempenhando as seguintes funções:
I – Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola onde desenvolve suas atividades;
II – Desenvolver estudos, propostas e ações destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
III – Desenvolver estudos e propor medidas que sustentem a diversificação das estratégias e de métodos educativos para promover, de forma diferenciada, o sucesso escolar;
IV – Participar em ações destinadas a informar e sensibilizar os pais e a comunidade relativamente problemática das opções escolares e profissionais, bem como em ações e medidas de reforço da ligação escola-comunidade;
V – Propor medidas de inovação e de fomento da qualidade da gestão das condições e do ambiente educativo;

VI – Participar na concepção, acompanhamento e avaliação dos projetos educativos;
VII – Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação dos órgãos de administração e gestão das escolas, do pessoal docente e do pessoal não docente, com especial incidência em modalidades de formação centradas na escola;
VIII – Colaborar no âmbito da sua especialidade, na organização e promoção de ações de avaliação e apoio aos alunos com necessidades educativas especiais;
IX – Desenvolver e contribuir para a realização do trabalho burocrático da secretaria da unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
X – Desempenhar atividades correlatas ao cargo de Técnico em Educação.

§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 28/11/2018 a 25/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 28/11/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2019

Publicação Nº 1926500

PORTARIA nº 379 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Readaptação ao (a) servidor (a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao (a) servidor (a) Silvana Aparecida Rodrigues Vela, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito (a) na matrícula funcional nº 7627, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V - Servente com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º O (a) Servidor (a) desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, desempenhando a seguinte função:
I – Recepcionista;
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 14/01/2019 a 09/07/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/01/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 380/2019

Publicação Nº 1926502

PORTARIA Nº 380/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), PATRICIA NELI PEREIRA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II -EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1282/2019 em anexo no período de 04/02/2019 a 18/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 381/2019

Publicação Nº 1926503

PORTARIA Nº 381/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servjdor (a), DAIANE LUIZ ANTUNES, ocupante do cargo temporário de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2243/2019 em anexo no período de 01/02/2019 a 15/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 382/2019

Publicação Nº 1926506

PORTARIA Nº 382/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JUSSARA MACHADO FERREIRA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 2112/2019 em anexo no período de 18/02/2019 a 04/03/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 383/2019

Publicação Nº 1926507

PORTARIA Nº 383/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), VANESSA DE SOUZA MARQUES AMARAL, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA)– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1345/2019 em anexo no período de 01/02/2019 a 01/04/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 384/2019

Publicação Nº 1926508

PORTARIA Nº 384/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ERALDO ALCIDES DUARTE, ocupante do cargo temporário de GERENTE DE EXATORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1944/2019 em anexo no período de 01/02/2019 a 10/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 387/2019

Publicação Nº 1926512

PORTARIA nº 387 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo comissionado, AniHa mdffnmeww e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) JONAS ADEMIR PATRICIO, detentor do cargo de provimento comissionado de ASSESSOR TECNICO DA FAMABI, na Fundação Municipal do Meio Ambiente, a partir de 28/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 388/2019

Publicação Nº 1926513

PORTARIA nº 388 de 25 de fevereiro de 2019

Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 85 de 21 de junho de 2013 e 131 de 08 de agosto de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, detentor do cargo de provimento efetivo de Armador, para exercer a Função e Confiança Coordenador de Máquinas Equipamentos pesados, Veículos Leves e Utilitários na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 389/2019

Publicação Nº 1926516

PORTARIA nº 389 de 25 de fevereiro de 2019

Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 85 de 21 de junho de 2013 e 131 de 08 de agosto de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) PETERSON DE SOUZA, detentor do cargo de provimento efetivo de Armador, para exercer a Função e Confiança Coordenador de Serviços de Pavimentação Urbana na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 390/2019

Publicação Nº 1926517

PORTARIA nº 390 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) NEUSA GELSLEICHTER, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 391/2019

Publicação Nº 1926519

PORTARIA nº 391 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) ocupante do cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) ROBSON CLEITON DE SOUSA, do cargo de provimento temporário de VIGIA com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração a partir de 18/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 18/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 392/2019

Publicação Nº 1926520

PORTARIA nº 392 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) MAICON FAUSTINO DA MOTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA II, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 26/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 393/2019

Publicação Nº 1926522

PORTARIA nº 393 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA STAHELIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO EMERGENCIA, com jornada de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 394/2019

Publicação Nº 1926524

PORTARIA nº 394 de 25 de fevereiro de 2019
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares do (a) servidor (a) Willian Lofy, detentor (a) do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, inscrito (a) na matrícula funcional nº 11699.

Art. 2º O período de concessão da licença para tratar de interesses particulares é de 18/01/2019 a 18/01/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 18/01/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

Daniel César da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 395/2019

Publicação Nº 1926526

PORTARIA nº 395 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) BARBARA ZAIDA RAMPA DIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 07/03/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 396/2019

Publicação Nº 1926529

PORTARIA nº 396 de 25 de fevereiro de 2019
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) JAQUELINE SANTOS DE ÁVILA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ESCRITURARIO, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/03/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 397/2019

Publicação Nº 1926530

PORTARIA nº 397 de 25 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art.1° Fica retificada a Portaria nº 324/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. NOMEAR, ADRIANA BOGUCHEWSKI DE CAMARGO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2019

Publicação Nº 1926532

PORTARIA Nº 398/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), PATRICIA CONCEIÇÃO PEREIRA RENO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA)– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1601/2019 em anexo no período de 07/02/2019 a 21/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 399/2019

Publicação Nº 1926534

PORTARIA Nº 399/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), VALMOR GARCIA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERARIO BRAÇAL) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1875/2019 em anexo no período de 04/02/2019 a 31/05/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 400/2019

Publicação Nº 1926535

PORTARIA Nº 400/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ALESSANDRA DA SILVA KULKAMP, ocupante do cargo temporário de FARMACEUTICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1568/2019 em anexo no período de 07/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 401/2019

Publicação Nº 1926536

PORTARIA Nº 401/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EURICO RILLO DE CAMPOS JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de VIGIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1352/2019 em anexo no período de 05/02/2019 a 09/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 402/2019

Publicação Nº 1926539

PORTARIA Nº 402/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARTHA HUFF MARTINS, ocupante do cargo efetivo de JORNALISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1876/2019 em anexo no período de 13/02/2019 a 22/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 403/2019

Publicação Nº 1926540

PORTARIA Nº 403/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ARGENTINO DE GODOY SOBRINHO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1617/2019 em anexo no período de 19/02/2019 a 16/06/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 404/2019

Publicação Nº 1926541

PORTARIA Nº 404/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), RAQUEL AUREA GONCALVES BORBA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1846/2019 em anexo no período de 13/02/2019 a 22/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 405/2019

Publicação Nº 1926542

PORTARIA Nº 405/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FABIO SALUM, ocupante do cargo efetivo de ODONTOLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 1383/2019 em anexo no período de 30/01/2019 a 01/02/2019.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 406/2019

Publicação Nº 1926547

PORTARIA nº 406 de 25 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de processar e julgar as licitações da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 51, caput da Lei nº 8666/1993.
§1º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, ocupantes de cargo efetivo, do quadro da Prefeitura Municipal de Biguaçu: ALEXANDRE DE SOUZA, ANA CLÁUDIA SAGÁS, MARISTELA LIRA BITTENCOURT DE ÁVILA, RAFAEL EMILIO POLLMANN E SINCLER BILCK.
§2º Designar a servidora NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS para presidir a CPL.

Art. 3º Autorizar o pagamento da Gratificação pela Participação como Membro Titular da CPL, nos termos do art. 114, caput da LC 47/2011 e da Gratificação pelo Exercício das Atividades de Pregoeiro, nos termos do art. 111 caput da LC 47/2011.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 54/2019, bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 01/02/2019.
Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

AVISO SUSPENSÃO PP10/2019 PMB

Publicação Nº 1926555

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DO PP 10/2019- PMB

A Diretoria de Licitações e Contratos vem comunicar ás empresas interessadas no **Processo de Licitação PP 10/2019-PMB**, cujo objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RELÓGIOS PONTO DIGITAL DO TIPO COLETOR BIOMÉTRICO COM ESTRUTURA DE MARCAÇÃO DOS HORÁRIOS DIÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**", que a mesma fica **SUSPENSA,** para análise do edital e termo de referência e possível correção das especificações do edital.

Deste modo, novo comunicado **será publicado no DOM** (Diário Oficial dos Municípios), como também no **site da Prefeitura de Biguaçu (bigua.atende.net/autoatendimento)** informando nova data da sessão de licitação e alterações realizadas no edital.

Biguaçu, 25 de fevereiro de 2019.

Gerson da Silva
Pregoeiro

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.114/2019

Publicação Nº 1926192

DECRETO Nº 12.114, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

RETIFICA O DECRETO Nº 12.213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, "a", da Lei Municipal nº 8.540,
de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica Retificada a numeração do Decreto nº 12.213, de 20 de fevereiro de 2019, que determinou a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da administração direta do Município, passando a ser a seguinte: "DECRETO
Nº 12.113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de fevereiro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

Republicado por haver saído com número divergente do título na publicação anterior

DECRETO Nº 12.115/2019

Publicação Nº 1926194

DECRETO Nº 12.115, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.663, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU - SETERB
3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0079.2217 – Manut. Ativ. Transito
Modalidade 3.1.90 (16) Aplicações Diretas R$ 200.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU - SETERB
3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0079.2217 – Manut. Ativ. Transito
Modalidade 3.3.90 (20) Aplicações Diretas R$ 200.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de fevereiro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.633/2019

Publicação Nº 1926195

PORTARIA Nº 22.633, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPENSA ANNA CLARA ULIANO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a contar de 17 de fevereiro de 2019:

ANNA CLARA ULIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, da função gratificada de confiança de Coordenador do Setor de Gestão de Pessoal - FGC-50%, concedida pela Portaria nº 22.548/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de fevereiro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.634/2019

Publicação Nº 1926200

PORTARIA Nº 22.634, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA DANIELLE ALVES RIBEIRO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

DESIGNAR, a contar de 18 de fevereiro de 2019:

DANIELLE ALVES RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Setor de Gestão de Pessoal - FGC 50%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de fevereiro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.637/2019

Publicação Nº 1926201

PORTARIA Nº 22.637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, PARA O TRIÊNIO 2019-2022.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, combinado com o art. 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 1.202, de 20 de agosto de 2018, e de conformidade com o Ofício do presidente do Conselho Municipal da Transparência e Controle Social nº 010/2019 resolve:

DESIGNAR, a contar de 1º de janeiro de 2019,
com as atribuições constantes na Lei Complementar nº 1.202, de 17 de dezembro de 2018, os seguintes representantes governamentais, para o triênio 2019-2021:

JEDIELSON FILIPE ROSENBROCK e PAULO HENRIQUE SCHEIDT KOERICH representantes titular e suplente, respectivamente, do Gabinete do Prefeito - GAPREF;

CAMILA DOS SANTOS BISSONI e LAÍS SOARES VIEIRA representantes titular e suplente, respectivamente, da Controladoria-Geral do Município - CGM;

RODRIGO JOSÉ SILVEIRA e DEISI EMANUELE KRAEMER TROIAN, representantes titular e suplente, respectivamente, da Procuradoria-Geral do Município - PROGEM;

CRISTINA RAMOS e CARLOS EDUARDO CORREA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

JÚLIO CEZAR DE SOUZA SILVA e MARCOS MAESTRI, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Gestão Governamental - SEGG;

JACQUELINE CORREIA e JACKSON MARCEL FREIBERG, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Gestão Financeira - SEGEFI;

MARIBEL GONÇALVES e FELIPE GABRIEL RODRIGUES, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Comunicação Social e Relações Institucionais - SECOM;

LUCIANA TRENTINI e TATIANE ROTHERMEL, representantes titular e suplente, respectivamente, escolhido livremente pelo Prefeito;

AMANDA SCHEFFLER SAMPAIO e NICOLLE LANA MACHADO, representantes titular e suplente, respectivamente, das entidades da Administração Indireta do Município - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de fevereiro de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO COMEX - PEEP Nº 006/2018

Publicação Nº 1926203

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
COMISSÃO DE EXONERAÇÃO – COMEX

INTIMAÇÕES DAS COMISSÕES

INTIMAÇÃO - COMEX
PEEP Nº 006/2018
SERVIDOR: R.L.C.L.C.
ADV. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA - OAB/SC nº 36.982
DESPACHO: Intime-se o procurador do servidor avaliado, para tomar ciência do despacho de folhas 46 a 49 dos autos.

EXTRATO CONVENIO - FURB/2019

Publicação Nº 1926206

EXTRATO – CONVÊNIO

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

OBJETO: Cooperação técnica mútua com o objeto de estabelecer condições de realização do estágio curricular obrigatório dos cursos disponibilizados pela FURB com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD

PRAZO: De 11 de fevereiro de 2019 até 10 de fevereiro de 2020.

DATA: 11 de fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2019

Publicação Nº 1926215

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2019
INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL DOS/AS CONSELHEIROS/AS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE BLUMENAU, BIÊNIO 2019/2021, E NOMEIA SEUS COMPONENTES.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Complementar Municipal nº 945, de 11 de novembro de 2014, que dispõem sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau, em Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO:
- a Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, que em seu art. 7º, inciso II, dispõe sobre a representação das Entidades Não Governamentais;
- o término do mandato dos/as Conselheiros/as Não Governamentais do CMAS – 2017/2019, em 05 de junho de 2019;
- a deliberação da Plenária Ordinária de 13 de fevereiro de 2019, que aprovou a criação da Comissão Eleitoral dos/as representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Blumenau, para o Biênio 2019/2021, bem como a indicação de seus membros.

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para Coordenar o Processo de Eleição dos/as representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o Biênio 2019/2021.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral:
I - definir os termos do Edital do processo eleitoral dos/as Conselheiros/as não governamentais, conforme as categorias mencionadas no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014;
II - verificar a documentação das organizações de usuários/as dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os/as trabalhadores/as do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, postulantes à habilitação .
III - habilitar as organizações de usuários/as dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os/as trabalhadores/as do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, postulantes à habilitação para designarem candidato/a, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
IV - divulgar a relação das organizações de usuários/as dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os/as trabalhadores/as do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato/a, juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora.
V - analisar e julgar os pedidos de recursos;
VI - divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas organizações de usuários/as dos serviços de assistência social, de entidades ou organizações que representem os/as trabalhadores/as do SUAS, e de entidades e ou organizações de assistência social,
VII – coordenar o processo de eleição;
VIII – resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar prazos para o preenchimento das vagas destinadas às Entidades Não Governamentais, caso se faça necessário, com autonomia para tanto, devendo posteriormente ser referendado em Plenária.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, estabelecida no art. 1º desta Resolução, será composta pelos/as seguintes Conselheiros/as da sociedade civil:
I – Conselheira Titular Sra. Juliana Gertrudes de Moraes Oliveira e Suplente Sr. José Dalcampo, representando as organizações de usuários dos serviços de assistência social;
II – Conselheira Titular Sra. Nívea Maria Klein Keunecke e Suplente Sra. Darci Holler Pereira, representando as entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS;
III – Conselheira Titular Sra. Cleide Terezinha de Oliveira e Suplente Sra. Deise Janaina Borba, representando as entidades e organizações de assistência social.

Art. 4º A eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, conforme as categorias mencionadas no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante Resolução do CMAS.

Art. 5º Ao término do Processo de eleição dos/as Conselheiros/as da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Biênio 2019/2021, a presente Comissão ficará automaticamente destituída.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2019.
Stefanie Kraus
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 025/2019 - SETERB

Publicação Nº 1926219

PORTARIA Nº 025/2019
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDORES AUTÁRQUICOS.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL

aos servidores públicos autárquicos estáveis abaixo mencionados, integrantes do Quadro Permanente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau:

Mat. nº	Nome do servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO	A partir de
698	Kelly Cristina Fischer Armelin	Agente Administrativo	D	GF	01.02.2019
280	Yonara da Silva Souto	Monitor de Área Azul	H	GF	01.02.2019

Blumenau, 22 de fevereiro de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 026/2019 - SETERB

Publicação Nº 1926220

PORTARIA Nº 26/2019
EXONERA LUIZ CARLOS MOREIRA DA MAIA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

EXONERAR, a contar de 25.02.2019,

LUIZ CARLOS MOREIRA DA MAIA do exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo CC-2, nomeado pela Portaria nº. 097/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 25.02.2019.

Blumenau, 25 de fevereiro de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 03/2019 FMS

Publicação Nº 1925357

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC.
Fundo Municipal de Saúde
Processo: 05/2019
Pregão presencial: 03/2019
Forma de julgamento: menor preço por item.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO CONFORME PROPOSTA 12102.90500/1180-02 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.O Prefeito Municipal e a pregoeira no uso de suas atribuições legais, participam a todos os interessados que estará recebendo propostas e abrirá as mesmas dias 13/03/2019 às 10horas para contração do objeto em epígrafe na sede da contratante. O Edital segue as Leis 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06 147/14, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.
Bom Jardim da Serra, 25 de fevereiro de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira

TP 01/2019

Publicação Nº 1925862

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC.
Processo: 18/2019
Tomada de preços: 01/2019
Forma de julgamento: menor preço global
Regime de execução: empreitada por preço unitário
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, sinalização viária e pavimentação asfáltica, da Rodovia BJ-050, com construção de obra de arte especial (ponte sobre o Rio Capivaras), Estaca 456+2,710 à Estaca 468+16,640, CR 0265201-24/2008, conforme planilhas e projetos. A presidente da comissão permanente de licitações no uso de suas atribuições legais, participam a todos os interessados que estará recebendo propostas e abrirá as mesmas dias 18/03/2019 às 10horas para contração do objeto em epígrafe na sede da contratante. O Edital segue as Leis 8.666/93, 10.520/02 e LC 123/06 147/14, estando em inteiro teor disponível no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br sem custo, ou ainda na sede da proponente.
Bom Jardim da Serra, 25 de fevereiro de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30-2019

Publicação Nº 1926109

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019
O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que firmou o seguinte contrato:
Contratado: ESPORTE CLUBE RECREATIVO 21 DE SETEMBRO.
Objeto: Locação de campo de futebol para realização de partidas de futebol suíço para o realização do Campeonato de Futebol suíço edição 2019.
Valor do Objeto: R$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).
Bom Jesus do Oeste/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5285/2019

Publicação Nº 1925958

==========
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
==========

Decreto Municipal nº. 5285/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 0229/2019, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;
DECRETA: Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5258/2019 de 02 de Janeiro de 2.019, sob o Processo de Licitação nº 0229/2019, que tem por objeto Locação de Maquinas para elaboração de copias e impressões dos diversos setores.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant	Valor (R$)
1	Maxcopy Equipamentos e Suprimentos LTDA ME	Locação de Impressoras e Copiadoras com franquia de 300.000 copias, com necessidade aproximada de 10 Maquinas (Descrição mínima das maquinas no anexo I) para instalação em diversos setores, com garantia permanente sem custo de manutenção de peças e suprimentos, troca de máquina em caso de avaria, conexão USB, equipamento multifuncional digital laser, monocromático, com funções de copiadora, impressora e scanner, acompanhada de estabilizador de voltagem de no mínimo 500 va	300.000	12.000,00

Doze mil reais	12.000,00

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto Municipal n°. 4450/2013, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC,
aos 25/02/19.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5279/2019

Publicação Nº 1925817

DECRETO Nº 5279/19 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.125/18 de 28.11.2018 (LDO) e 1.126/18 de 28.11.2018 (LOA).

DECRETA:
Art. 1° - Abre Credito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, cria desdobramento de fonte de recursos dentro do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 74.571,06 (Setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e seiscentavos).

Órgão: 02– Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito.
Proj/Ativ.: 0824300322.064 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1761).
Valor r$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Órgão: 05– Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.04 – Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 082410052.070 – Manutenção das Atividades com Idosos.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1759).
Valor r$ 16.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Órgão: 06 – Secretária de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1766)
Valor r$ 3.050,74 (Três mil, cinquenta reais e setenta e quatro centavos).
Fonte: 03.38 – Transferência do Sistema Único de Saúde SUS/União.
Detalhamento da Fonte: 1048 – Vigilância Alimentar e Nutricional.

Órgão: 06 – Secretária de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.027 – Manutenção das Ativ. de Assistência Social no Município.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1165)
Valor r$ 16.899,92 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
Fonte: 03.35 – Transferências do Sistema Únicos de Assistência Social SUAS/UNIÃO.
Detalhamento da Fonte: 1012 – Programa IGD -Suas.

Órgão: 06 – Secretária de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.027 – Manutenção das Ativ. de Assistência Social no Município.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas. (1167)
Valor r$ 17.940,40 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1187)
Valor r$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais).
Fonte: 03.35 – Transferências do Sistema Únicos de Assistência Social SUAS/UNIÃO.
Detalhamento da Fonte: 1036 – Programa Bolsa Família.

Órgão: 07 – Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.
Unidade Orçamentária: 07.01 – Estradas e Rodagem.
Proj/Ativ.: 2678200262.029 – Manutenção Do Parque Rodoviário Municipal.
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas. (1768)
Valor r$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recursos: 03.00 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados recursos extraídos do superávit financeiro do exercício de 2018, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme anexo 14 em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 18 de fevereiro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Publicação Nº 1926308

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019
(LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014).
A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação convoca as Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas no Município de Bom Retiro- SC, que prestem serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, a apresentarem propostas para firmar Termo de Fomento com a administração pública municipal, para consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para Atendimento e Valorização das Pessoas da Terceira Idade. A Sessão pública para apresentação de propostas será 29/03/2019 as 10h00min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 26 de fevereiro de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

MINUTA PP 25/2019

Publicação Nº 1926317

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 25/2019 para Prestação de serviço de lavação completa de veículos, para os veículos da Frota Municipal. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 19, Centro, até dia 13/03/19 às 09h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 26 de fevereiro de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

MINUTA PP 26/2019

Publicação Nº 1926321

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 26/2019 para Aquisição de madeiras diversas para manutenção das necessidades das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 19, Centro, até dia 13/03/19 às 10h30min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 26 de fevereiro de 2019.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.298-2019 - SUPERAVIT DOC

Publicação Nº 1926174

==========
D E C R E T O Nº 2.298/2019
==========

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2019"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art.9º da Lei nº 1.445/2017, de 05 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor total de R$ 59.451,78 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

5000 - Secretaria De Assistência Social E Habitação	
5001 - Fundo Municipal De Assistência Social	
8 - Assistência Social	
244 - Assistência Comunitária	
9 - Gestão De Políticas Sociais	
2.27 - Manutenção E Operação Das Ações, Programas E Projetos Do Serviço Social	
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.3.35(298)	Superávit – SCFV ..... R$ 19.809,76
11000 - Fundo Municipal De Saúde	
11001 - Fundo Municipal De Saúde	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
7 - Ações Gerais De Saúde	
2.30 - Manutenção E Funcionamento Das Unidades De Saúde Da Família	
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.6.38(294)	Superávit - PAB .... R$ 3.847,26
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.6.38(295)	Superávit - ESF .... R$ 18.325,63
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.6.38(296)	Superávit - NASF .... R$ 15.154,18
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.6.38(297)	Superávit - SB .... R$ 2.314,95

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 25 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 25 de fevereiro de 2019.
Jose Luiz Colombi
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA 04/2019 TERRAPLENAGEM PORTO FRANCO, DIMENSE ENGENHARIA E OUTROS.

Publicação Nº 1925394

EXTRATO DA A.R.P.04/2019 – ALUGUEL DE HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.
Contratante: Município de Botuverá, CNPJ; 83.102.350/0001-96
Contratadas:

TERRAPLENAGEM PORTO FRANCO EIRELI - CNPJ 32.008.887/0001-83, Rua 9 de Junho, 1353, Centro, CEP-88295-000, Itajaí/SC fone: (47)3359-1401, colombi.fiscal@gmail.com			
ITEM 1	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteira, tipo Hora/máquina, peso operacional mínima de 13 ton., com operador, transporte, combustível e manutenção. Ano de fabricação não superior a 10 anos.	600	R$ 128,00	R$ 76.800,00
ITEM 6	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, com capacidade da caçamba mínima de 10 m³. Com operador, transporte, combustível e manutenção. Fabricação não superior a 10 (dez) anos.	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00

DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 27.404.978/0001-07, Rua Arnoldo Zuqui, 70, Don Joaquim, Brusque/SC, CEP-88359-312. Fone: (47) 99133-1399, dimenseengenharia@gmail.com			
ITEM 2	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteira, tipo Hora/máquina, peso operacional mínima de 16 ton., com operador, transporte, combustível e manutenção. Ano de fabricação não superior a 10 anos.	300	R$ 165,00	R$ 56.820,00

CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 79.495.057/0001-69, Rua Pedro João Meurer nº 155, Bairro Tifa Monos, CEP-89.265 -160, Jaraguá do Sul/SC, fone: (47) 99655-1280, cemarterraplanagem@uol.com.br			
ITEM 3	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteira, tipo Hora/máquina, peso operacional mínima de 21 ton., com operador, transporte, combustível e manutenção. Ano de fabricação não superior a 10 anos.	300	R$ 196,00	R$ 64.320,00

RC RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ 00.171.486/0001-20, Rua Jaime Pedro Alvez, 200, Bairro Limoeiro, CEP-88301-070, Itajaí/SC fone: (47)3246-5205, licitacao@rcreciclagem.com.br			
ITEM 4	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação PÁ CARREGADEIRA, tipo Hora/máquina, peso operacional mínimo 10ton. com operador, transporte, combustível e manutenção. Ano de fabricação não superior a 10 anos.	200	R$ 139,00	R$ 27.800,00
ITEM 5	Quant.	Unitário	Total

Serviços/locação: ROLO COMPACTADOR, tipo hora/ máquina, tambor liso, peso operacional mínimo 6.000ton., com operador, transporte, combustível e manutenção. Fabricação não superior a 10 (dez) anos.	100	R$ 124,00	R$ 12.400,00

LUCILENE DA SILVA MOTA ME - CNPJ 16.686.323/0001-10, Rua José Manoel David, 172, Centro, CEP-88.260-000, Major Gercino/SC fone: (47) 3351-7332, terraplenagemmota@hotmail.com			
ITEM 7	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: RETROESCAVADEIRA, tipo hora/máquina, tração 4X4, ano de fabricação não superior a 10 (Dez) anos. Com operador, transportes, combustível e manutenção.	400	R$ 85,00	R$ 34.000,00

ASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 16.804.182/0001-93, Rua Manoel José da Cunha, 55, Rio Branco, CEP-88.350-704, Brusque/SC fone: (47) 99174-5060, zeca.mayer@hotmail.com			
ITEM 8	Quant.	Unitário	Total
Serviços/locação: Trator de Esteira D4, com operador, combustível e transporte. Ano de fabricação não superior a 10 (Dez) anos.	200	R$ 125,00	R$ 25.000,00

2- Valor Total previsto: R$ 313.140,00 (Trezentos e treze mil, cento e quarenta reais)
Vigência: 12 meses.
Fundamentação Legal: Processo Licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 05/2019 SRP.
Botuverá 26/02/2018.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.L. Nº 07/2019 - P.P. Nº 06/2019-S.R.P. - MOBILIÁRIO DA CRECHE MUNICIPAL

Publicação Nº 1925348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 – SRP

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público RETIFICAÇÃO DE EDITAL do Processo Licitatório N° 07/2019 na Modalidade Pregão Presencial Nº 06/2019 - SRP, para AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO, EQUIPAMENTOS E UTENCILIOS PARA CRECHE MUNICIPAL. A nova data para recebimento da documentação e propostas será dia 13/03/2019 até às 09:30 Horas, e no mesmo dia abertura da sessão: 13/03/2019 às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-1170, e-mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.sc.gov.br. Botuverá, 26 de Fevereiro de 2019.
JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 011/2019

Publicação Nº 1924965

TERMO ADITIVO Nº 011/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2016 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E PELA EMPRESA WDF SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A SUPRESSÃO DE VALOR, EM VISTA DE ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PLANILHA DO ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob 83.102.350/0001-96, representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ LUIZ COLOMBI.

CONTRATADA: WDF SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.924.266/0001-81, representada pelo Sr. WILSON JOSÉ DE FRANCESCHI, portador do RG nº 1.879.528-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 614.666.389-15.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 25/2016, em vista de conclusão da

obra civil, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 1,52% (Um inteiro e cinquenta e dois décimos por cento), correspondendo a R$ 24.002,75 (Vinte e quatro mil, dois reais e setenta e cinco centavos) do valor do contrato firmado entre as partes em 10/04/2016, e com término de vigência em 31/03/2019, nos termos previstos em sua Cláusula 3.1, Parágrafo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor do contrato, após a supressão, é R$ 1.550.248,99 (um milhão, quinhentos e quinhentos mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).
1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com decréscimo de 1,52% (Um inteiro e cinquenta e dois décimos por cento);
1.2 – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 25/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A supressão refere-se a serviços não executados da obra civil objeto supra mencionado no contrato, com fundamento legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Botuverá, em 25 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LUIZ COLOMBI Prefeito Municipal	WILSON JOSÉ DE FRANCESCHI Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8321-2019

Publicação Nº 1926422

DECRETO Nº. 8.321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 21º da Lei nº 4.186 de 19/12/2018, a Lei nº 4.153 de 04/09/2018, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 85.923,44 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), para atender a programação abaixo especificada:

30.00 Fundo Municipal de Assistência Social
30.001 Fundo Municipal de Assistência Social
008.0244.0255.2329 Proteção Social Básica
3.3.90.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes
0.3.65.2402 FEAS – Básica/Custeio
VALOR R$ 56.423,14
4.4.90.00 Aplicações Diretas – Despesas de Capital
0.3.65.2401 FEAS – Básica/Investimento
VALOR R$ 29.500,30

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Superavit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2018
67476-1	B.B. F.E.A.S. - BÁSICA/CUSTEIO – C/C 67476-1	0.1.65.2402 0.3.65.2402	0,00 56.423,14
TOTAL GERAL			56.423,14

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.65.2402/0.3.65.2402	0,00
DDO à Pagar	0.1.65.2402/0.3.65.2402	0,00
Restos à Pagar	0.1.65.2402/0.3.65.2402	0,00
TOTAL	0.1.65.2402/0.3.65.2402	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.65.2402	56.423,14

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2018
75827-2	B.B. F.E.A.S. - Básica/Invest. – C/C 75827-2	0.1.65.2401 0.3.65.2401	0,00 29.500,30
TOTAL GERAL			29.500,30

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.65.2401/0.3.65.2401	0,00
DDO à Pagar	0.1.65.2401/0.3.65.2401	0,00
Restos à Pagar	0.1.65.2401/0.3.65.2401	0,00
TOTAL	0.1.65.2401/0.3.65.2401	0,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.65.2401	29.500,30

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25/02/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de Fevereiro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE Dr. EDSON RISTOW
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 010-2019- PROCESSO SELETIVO Nº 014-2018

Publicação Nº 1926424

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 014/2018

A Diretora de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo 014/2018 para preenchimentos de vagas temporárias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brusque, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados no Anexo I, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque, na Praça das Bandeiras, 77, centro, cidade de Brusque, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, até o dia 27/02/2019, no horário 12:00 h às 17:00 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para agendamento do Exame médico Admissional.

1.1 O não comparecimento para a entrega de documentos, ou para o Exame Médico Admissional, ou ainda a falta de qualquer documento constante no anexo II, até o dia 27/02/2019 as 17:00 horas, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, e por consequência a perda da vaga.
1.2 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta-corrente para recebimento de seus vencimentos. Preferencialmente pela Caixa Econômica Federal. O candidato deverá comparecer ao Correspondente Bancário da Caixa, situado na Prefeitura de Brusque, a fim de realizar a abertura de conta. Se o candidato preferir outra instituição Bancária deverá solicitar a portabilidade.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à escolha de vagas, da seguinte forma:
2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer no local, data e horário a ser informado quando da entrega dos documento para a referida avaliação;
2.2 A não realização da avaliação médica impedirá a escolha de vagas.

DA ESCOLHA DE VAGAS E APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

3. A escolha de vagas será realizada no dia 27/02/2019, as 15:00 horas.
3.1 Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão se apresentar para início das atividades, conforme determinação da Secretaria de Educação.

Brusque – SC, 25 de fevereiro de 2019.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2019

EDITAL DE Processo Seletivo 014/2018

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
78	1326080	Celina Pontalti Vanderlinde
79	1317916	Marlete Maria Rangheti Dada

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
193	1316667	Liliane Hames
194	1313703	Marciana Stedile
195	1318792	Maria Odete Rodrigues Pedroso

PROFESSOR DE HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
10	1314519	Eduardo Sartoretto

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
11	312106	Maria Isabel Peres

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
21	1319218	Simone Cassariego Da Silva
22	1311986	Joseane De Souza

MONITOR ESCOLAR II

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
438	1312186	Lucione Nascimento Santos Simao
439	1319408	Amabile Betinelli
440	1315900	Milene Tavares De Araujo
441	1321048	Nycolli Denise Pollheim Koop
442	1313319	Amanda Dalmolin
443	1311368	Caroline Dellai
444	1311393	Carolini Amabili Baloni
445	1316879	Ana Carolina Siegel Riscaroli
446	1325292	Maria Dalva Costa De Sousa
447	1322252	Jadyelen Nuss
448	1321802	Edilene Meireles Da Silva
449	1322006	Tatiane Faian
450	1314946	Andrelyne Schlichting
451	1322268	Natalia Martins Da Silva

MONITOR ESCOLAR III

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
29	1325103	Joao Victor Pereira

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7 – não hab	1315108	Marcos Vinicius Bertholdi

PROFESSOR DE ARTE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
24	1315274	Marly Lima Dos Santos Lunardelli

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
2 – não hab	1321702	Tatiana Jacauna Andrade

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-2018

Publicação Nº 1926416

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012-2018

Espécie: 1º Termo Aditivo, Contrato n° 012/2018 entre o Município de Brusque e NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE Objeto: termo aditivo prorrogaçãoR$ 399.000,00.Origem Pregão nº 016/2017 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Edena Beatris Censi e Hermes Artur Klann

EXTRATO CONTRATO N° 006-2019-SAÚDE

Publicação Nº 1926417

EXTRATO CONTRATO N° 006-2019-SAÚDE

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2019, entre o Município de Brusque e a empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA Objeto: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem. Valor: R$ 14.235,40- ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 001/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 60 dias. Signatários: Humberto Martis Fornari, Deise Evanir Pereira Wandall

EXTRATO CONTRATO N° 007-2019-SAÚDE

Publicação Nº 1926418

EXTRATO CONTRATO N° 007-2019-SAÚDE

ESPÉCIE: Contrato nº 007/2019, entre o Município de Brusque e a empresa ISAMED – MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI Objeto: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem. Valor: R$ 8.992,50- ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 001/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 60 dias. Signatários: Humberto Martis Fornari, Luiz Henrique Alberton.

EXTRATO CONTRATO N° 008-2019-SAÚDE

Publicação Nº 1926420

EXTRATO CONTRATO N° 008-2019-SAÚDE

ESPÉCIE: Contrato nº 008/2019, entre o Município de Brusque e a empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Objeto: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem. Valor: R$ 40.434,00- ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 001/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 60 dias. Signatários: Humberto Martis Fornari, Julio Cesar Mapacioli

EXTRATO CONTRATO N° 009-2019-SAÚDE

Publicação Nº 1926421

EXTRATO CONTRATO N° 009-2019-SAÚDE

ESPÉCIE: Contrato nº 009/2019, entre o Município de Brusque e a empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Objeto: Aquisição de materiais médicos e de enfermagem. Valor: R$ 14.301,00- ORIGEM: Dispensa de Licitação n° 001/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme processo administrativo. VIGÊNCIA: 60 dias. Signatários: Humberto Martis Fornari, Otto Weise

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2019-SMAS

Publicação Nº 1926426

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Instrução Normativa n.01 de 25 de fevereiro de 2019

Regulamenta a troca do nome do Programa Brusque Carinhoso, para Programa Brusque Bem-Me-Quer.

O Secretário de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de mudar o nome do Programa Brusque Carinhoso.

RESOLVE

Art. 1º – A partir desta data o Programa Brusque Carinhoso, passa a ser nomeado como Brusque Bem-Me-Quer.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:
I – a mudança do nome do Programa, porém o orçamento para a execução do Programa, continua sendo o mesmo realizado com o nome anterior.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º – Para conhecimento, segue abaixo os Projetos que fazem parte do Programa Brusque Bem-Me-Quer:

1) BRUSQUE BEM-ME-QUER JUNTOS PARA SEMPRE! Trata-se do Projeto Véu de Noiva – Casamento Coletivo, com o objetivo de atender casais de baixa renda que buscam a união matrimonial de forma oficial numa celebração memorável. Através de um processo de inscrição e avaliação socioeconômica serão selecionados casais para a Cerimonia de Casamento.

2) BRUSQUE BEM ME QUER AQUECIDA! Trata-se do Projeto Campanha do Agasalho – Projeto CALOR e CIDADANIA, com objetivo de realizar campanha para arrecadação de cobertores, edredons, roupas e agasalhos, para distribuição a pessoas em situação de vulnerabilidade social, e pessoas em situação de rua no município.

3) BRUSQUE BEM-ME-QUER NA MELHOR IDADE! O projeto visa atender as dezenas de Grupos de Idosos do Município, com o objetivo de através de uma equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social, composta por Coordenadora, Assistente Social e Educador Social, monitorar e auxiliar coordenadoras e os grupos de idosos nas atividades de lazer, confraternização e eventos promovidos no ano.

4) BRUSQUE BEM-ME-QUER CORAÇÃO DE MÃE! O projeto visa manter atenção especial aos grupos de mães do Município. A cada encontro o café com doces e salgados é de responsabilidade da SASH, e terá a distribuição material de pet work para confecção e produção de artesanatos, que serão comercializados pelas mães, a fim de algariar recursos para aplicação em áreas sociais de cada comunidade.

5) BRUSQUE BEM-ME-QUER UMA CRIANÇA FELIZ! O projeto tem por objetivo a realização de uma campanha para arrecadar brinquedos novos e usados em bom estado para distribuição entre as famílias atendidas pelo CADÚnico, e nos CRAS Azambuja e Limeira.

Art. 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se
Brusque, 25 de fevereiro de 2019

Deivis da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação de Brusque

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 03-2018-ERRATA

Publicação Nº 1926430

Publicação n. 33/2019/SEFAZ

Errata Instrução Normativa SEFAZ 03/2018 de 18 Abril 2018 – Publicado no DOM em 04/05/2018, edição 2517.
Dispõe sobre a situação de Inatividade no município de Brusque

A SECRETÁRIA DA FAZENDA do Município de Brusque, no uso das suas atribuições que lhe conferem o arts. 11-A da Lei nº 3.248 de 31 de Agosto de 2009 e arts 89 e 91 da Lei Orgânica Municipal, e baseados no Art 14 da LCM nº 228 de 2014, Art 20 da LCM nº 34 de 1994, Art 17 do Decreto Municipal nº 6400 de 2010, entre outros, retifica:

Onde se lê:

[...]
Art. 5º Fica substituída a Declaração de Inatividade apresentada perante a Receita Federal do Brasil, constante no § 2º, do Art. da LCM nº 228 de 2014, pela Declaração de Inatividade de que trata esta Instrução Normativa.
[...]

Leia-se:

[...]
Art. 5º Fica substituída a Declaração de Inatividade apresentada perante a Receita Federal do Brasil, constante no § 2º, do Art. 12 da LCM nº 228 de 2014, pela Declaração de Inatividade de que trata esta Instrução Normativa.
[...]

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda

PORTARIA N. 12.836-2019

Publicação Nº 1926431

PORTARIA N. 12.836, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa membros para representar a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município nas reuniões do Colegiado de Assistência Social, realizadas pela Associação dos Municípios do Médio Vale de Itajaí – AMMVI.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do 111 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros, abaixo nominados, para representar a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município nas reuniões do Colegiado de Assistência Social, realizadas pela Associação dos Municípios do Médio Vale de Itajaí – AMMVI, a partir de 10 de fevereiro de 2019:

I – DEIVIS DA SILVA – Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;
II - FABIANA DEMÉTRIO – ocupante do cargo de Assistente Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de fevereiro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 12.838- 2019

Publicação Nº 1926432

PORTARIA N. 12.838, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Substitui membro na Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeado por meio da Portaria n. 12.520/2018.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Portaria n. 12.505/2018 e 12.520/2018,

RESOLVE:Art. 1º Substituir membro na Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeado por meio da Portaria n. 12.520/2018, conforme segue:

- Suzana Marcia Machado Mafra por Ricardo Laube Moritz, Arquiteto, lotado no Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de fevereiro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 12.840-2019

Publicação Nº 1926433

PORTARIA N. 12.840, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Portaria n. 12.265/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Incluir a servidora Sandra Witzke Antunes da Luz como membro da Comissão Permanente de Licitações, instituída por meio da Portaria n. 12.265, de 19 de dezembro de 2017, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de fevereiro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N. 12.841-2019

Publicação Nº 1926434

PORTARIA N. 12.841, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Portaria n. 12.265/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Incluir a servidora Sandra Witzke Antunes da Luz como membro da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Brusque, instituída por meio da Portaria n. 12.264, de 19 de dezembro de 2017, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de fevereiro de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 0318-2019

Publicação Nº 1926436

PORTARIA Nº 0318/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2018, instaurado pela Portaria nº 2385/2018 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando o decurso de tempo no tocante às diligências pertinentes, no intuito de garantir e assegurar a prevalência das condições estabelecidas pelos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, consoante assegura o art. 5º, inciso LV, da CF/88;

Considerando a observância, no que diz respeito aos prazos processuais, das alterações conforme disposições da Lei 13.105/2015;

Considerando que a dilação de prazo em nada ocasiona prejuízo às partes quanto ao andamento das averiguações pertinentes ao processo administrativo disciplinar;

Considerando o deslinde dos Autos nºs 0300667-70.2019.8.24.0011;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2018, com base e na forma dos arts. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 8.064/2017, em desfavor do servidor R. P. F. S. S., (matrícula nº 796891-00), lotado na Secretaria de Educação / PMUTE desta Municipalidade, para fins de apuração dos fatos relatados e constantes junto ao Memorando nº 1260/2018/RH, de 29/10/2018; c/c Memorando nº 760/2018/SEME, de 25/10/2018; e anexos (Anexo IV – Formulário de Avisos e Recomendações de 24/10/2018); envolvendo o(a) servidor(a) supra-mencionado(a); em virtude de necessidade de apuração dos fatos constantes dos respectivos Autos; devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de fevereiro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 0319-2019

Publicação Nº 1926437

PORTARIA Nº 0319/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2018, instaurado pela Portaria nº 2463/2018 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando o decurso de tempo no tocante às diligências pertinentes, no intuito de garantir e assegurar a prevalência das condições estabelecidas pelos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, consoante assegura o art. 5º, inciso LV, da CF/88;

Considerando a observância, no que diz respeito aos prazos processuais, das alterações conforme disposições da Lei 13.105/2015;

Considerando que a dilação de prazo em nada ocasiona prejuízo às partes quanto ao andamento das averiguações pertinentes ao processo administrativo disciplinar;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 15 (quinze) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2018, com base e na forma dos arts. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 8.064/2017, c/c dispositivos da Lei Complementar nº 3.913/2015, em desfavor do servidor M. P. S. R., (matrícula nº 674168-05), lotado na Secretaria de Educação desta Municipalidade, para fins de apuração dos fatos relatados e constantes junto ao Memorando nº 0768/2018/SEME, de 30/10/2018; c/c Memorando nº 769/2018/SEME, de 30/10/2018, c/c Ofício nº 035/2018/SEME, de 29/10/2018; e anexos (Ata de reunião EEF Prof. José Vieira Corte, de 04/09/2018; relatório de registro ponto / atestado de 13/09/2018; Ata de reunião EEF Prof. José Vieira Corte, de 30/08/2018; Anexo IV – Formulário de Avisos e Recomendações de 30/08/2018; Ofício nº 023/2018/SEME, de 26/06/2018; Ata de reunião EEF Prof. José Vieira Corte, de 26/06/2018; Ata de reunião EEF Prof. José Vieira Corte, de 28/03/2018; Ata de reunião EEF Prof. José Vieira Corte, de 09/05/2017); envolvendo o(a) servidor(a) supra-mencionado(a); em virtude de necessidade de apuração dos fatos constantes dos respectivos Autos; devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - Prorrogar o afastamento preventivo do servidor do cargo por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 212 da Lei Complementar 147/2009, tendo em vista as peculiaridades do caso, com base nos elementos colhidos nos Autos, documentos e despachos exarados, a fim de que se garanta a regular tramitação do feito;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de fevereiro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 070-2019 ERRATA - SAMAE

Publicação Nº 1926438

PORTARIA Nº 070/2019

ERRATA

1. Em razão de equívoco contido na Portaria n. 046/2019, publicada em 13 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC faz-se as retificações, de acordo com o que segue:

PORTARIA Nº 046/2019
Onde se lê:
"Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16/08/2018, revogando-se as disposições em contrário."
Leia-se:
"Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13/02/2019, revogando-se as disposições em contrário."

2. As demais informações constantes na Portaria supramencionada permanecem inalteradas.

Brusque, 25 de fevereiro de 2019.
DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 262-2019

Publicação Nº 1926435

Portaria nº 262/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) RODOLFO RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 27/02/2019 a 28/03/2019, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/03/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 15 de Fevereiro de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

PORTARIA Nº 30.240

Publicação Nº 1926556

PORTARIA Nº 30.240, de 31 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1º a 31 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, especificando código, nome do servidor, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de Dias	Período
14598	Diego Alves De Moura	Agente De Serviços E Obras Especiais	4	15/01/2019 a 18/01/2019
17774	Janini Terezinha Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	9	26/01/2019 a 03/02/2019
17788	Jean Francisco Hahn	Auxiliar De Serviços E Obras Especiais	2	03/01/2019 a 04/01/2019
17788	Jean Francisco Hahn	Auxiliar De Serviços E Obras Especiais	5	07/01/2019 a 11/01/2019
962	Valdir Antonio Teles De Oliveira	Operador De Máquinas	30	04/01/2019 a 02/02/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 31 de janeiro de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.296

Publicação Nº 1926557

PORTARIA Nº 30.296, de 14 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional aos Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
10345	Cleusa Aparecida Ferreira da Luz	01/01/2018 a 31/12/2018	06/02/2019 a 07/03/2019
198	Jose Valdir Peretti	01/01/2014 a 31/12/2014	12/02/2019 a 03/03/2019
198	Jose Valdir Peretti	01/01/2015 a 31/12/2015	04/03/2019 a 13/03/2019
9615	Marilene Lima Fagundes	06/01/2015 a 05/01/2016	06/02/2019 a 07/03/2019
14105	Nilton Goes Junior	06/01/2017 a 05/01/2018	18/02/2019 a 19/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Caçador, em 14 de fevereiro de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.327

Publicação Nº 1926558

PORTARIA Nº 30.327, de 20 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 115 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor JULIO CESAR MOSCHETTA DA SILVA, matrícula 1146, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 05 (cinco) dias de licença paternidade a contar de 16 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 115 da Lei Complementar nº 56/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 20 de fevereiro de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.343

Publicação Nº 1926559

PORTARIA Nº 30.343, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional à Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	17/01/2017 a 16/01/2018	11/02/2019 a 12/03/2019
337	Justina Ines Zambonin Castilho	17/02/2015 a 16/02/2019	18/02/2019 a 27/02/2019
7827	Sandra Aparecida Sicka Rodrigues	10/09/2014 a 09/09/2015	20/02/2019 a 01/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda de Caçador, em 22 de fevereiro de 2019.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 30.344

Publicação Nº 1926560

PORTARIA Nº 30.344, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional à Servidora abaixo relacionada, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
92	Katia Denize Melek Prevedo	01/01/2018 a 31/12/2018	22/02/2019 a 23/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 22 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.347

Publicação Nº 1926562

PORTARIA Nº 30.347, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser pago a contar do mês de FEVEREIRO, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
14125	Alexandre Zotto	Motorista	Nível 1
17782	Clovis Lara Peres	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	Nível 1
17781	Fernando Domingos Muller	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	Nível 1
17784	João Rodrigo de Souza	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	Nível 1
14105	Nilton Goes Junior	Agente de Serviços e Obras Especiais	Nível 1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 22 de fevereiro de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.351

Publicação Nº 1926564

PORTARIA Nº 30.351, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira ao Servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a ser pago a contar do mês de FEVEREIRO, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
1964	Adelar Geraldo Piran	Motorista de Caminhão	Nível 9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Caçador, em 22 de fevereiro de 2019.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.353

Publicação Nº 1926565

PORTARIA Nº 30.353, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 30 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ascensão de nível por tempo de serviço dentro do plano de carreira ao Servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a ser pago a contar do mês de FEVEREIRO, especificando código, nome, cargo e nível ascendido:

Código	Nome	Cargo	Nível ascendido
12872	Gustavo Spuldaro Tanno	Fiscal Tributarista	Nível 2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda de Caçador, em 22 de fevereiro de 2019.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

RESOLUÇÃO Nº 01-2019 CMAS

Publicação Nº 1926463

Resolução 01/2019 de 18 de fevereiro de 2019.
Dispõe sobre a substituição de membro das Comissões do CMAS Gestão 2017/2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social nº 3.331, de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, Ata n° 309.

Resolve:

Art. 1° Substituir membro das Comissões do CMAS, conforme segue:

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
• Governamental: ...
• Governamental: ...
• Não governamental: ...
• Não Governamental: ...

II. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
• Governamental: Suellen Aparecida Bertotto
• Governamental: ...
• Não governamental: ...
• Não Governamental: Milene Rodrigues da Silva

III. COMISSÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANÇAS
• Governamental: ...
• Governamental: ...
• Não governamental: ...
• Não governamental: ...

IV. COMISSÃO DE INSCRIÇÃO
• Governamental: ...
• Governamental: ...
• Não governamental: ...
• Não Governamental: ...

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 18 de fevereiro de 2019.
Lilia Capelin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Publicação Nº 1926162

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo Licitatório Nº 023/2019
Modalidade Pregão Presencial RP Nº 010/2019
Emissão: 25/02/2019.

O Município de Caibi torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Presencial RP do tipo Menor preço- Unitário que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LÍQUIDOS EM FOSSAS SÉPTICAS DE ORIGEM HUMANA LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CAIBI – SC .e acordo com as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto no 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas no Edital e Anexos. O credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação deverão ser entregues até às 08:30 horas do dia 11/03/2019 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi a abertura dos mesmos e a sessão de pregão será no mesmo horário e local. Maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Caibi, sita a Rua dos Imigrantes, 499, ou pelo fone/fax nº 0**49-3648-0211, em horário de expediente das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 de segunda a sexta e o edital estará disponível na integra no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br.

Caibi (SC), 25/02/2019
ELOI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Publicação Nº 1926151

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 023/2019 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 010/2019 que tem por objeto Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Líquidos em Fossas Sépticas de Origem Humana Localizadas no Município de Caibi – SC, – do tipo menor preço – Unitário cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 11/03/2019 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, a integra do edital esta disponível no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br, fone (49)3648-0211. Caibi-SC 25 de Fevereiro de 2019. Eloi José Libano. Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 021/2019

Publicação Nº 1925677

DECRETO Nº 021/2019 de 25 de Fevereiro de 2019

Declara deserta o Processo Licitatório de N° 016/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP Nº 004/2019 da Prefeitura Municipal de Caibi-SC

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

CONSIDERANDO QUE NÃO COMPARECEU NENHUM PROPONENTE INTERESSADO NO CERTAME LICITATORIO.

DECRETA:
Art. 1°. Fica declarada DESERTA o Processo licitatório Nº 016/2019 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 004/2019 que possui por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE MOTONIVELADORA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RODOVIAS MUNICIPAIS DE CAIBI-SC.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Eloi José libano

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 022/2019

Publicação Nº 1925914

DECRETO Nº. 022/2019, de 25 de Fevereiro de 2019.
Dispõe sobre a unificação de área, e da outras Providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1.522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2.285/2011, de 23 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a Unificação de parte Leste da Chácara nº 93, com parte Oeste da Chácara nº 88, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descritivo, Mapa e ART, em anexo, ficando a área conforme descrição abaixo:

Unificação da parte Leste da Chácara nº 93, com área de 5.360,00m² (cinco mil trezentos e sessenta metros quadrados), da matrícula nº 15.680 do CRI da Comarca de Palmitos/SC, com a parte Oeste da Chácara nº 88, com área de 2.220,00m² (dois mil e duzentos metros quadrados), da matrícula nº 15.999 do CRI da Comarca de Palmitos/SC, totalizando uma área de 7.560,00m² (sete mil quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Município de Caibi.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: MAPA DE UNIFICAÇÃO DA PARTE LESTE DA CHÁCARA RURAL N° 93 COM A ÁREA DE 5.360,00m² COM A PARTE OESTE DA CHÁCARA RURAL N 88 COM A ÁREA DE 2.200,00m² TOTALIZANDO UMA ÁREA UNIFICADA DE 7.560,00m².
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
Município: CAIBI
Comarca: PALMITOS
UF: SANTA CATARINA
Matrícula: 15.999 E 15.680
Área: 7.560,00m²
Perímetro 367,05

CONFRONTAÇÕES
AO NORDESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.003.199,07 m. e E 277.394,18 m., deste, segue com azimute de 153°06'18" e distância de 88,51 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 de ERMELINDO BAGNARA, até o vértice 2, de coordenadas N 7.003.120,13 m. e E 277.434,21 m.;
AO SUDESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, deste, segue com azimute de 223°20'06" e distância de 54,96 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 de ERMELINDO BAGNARA, até o vértice 3, de coordenadas N 7.003.080,16 m. e E 277.396,50 m.;
AO SUDOESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3, deste, segue com azimute de 308°47'12" e distância de 15,12 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 de ERMELINDO BAGNARA, até o vértice 4, de coordenadas N 7.003.089,63 m. e E 277.384,71 m.; deste, segue com azimute de 308°46'45" e distância de 48,50 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, até o vértice 5, de coordenadas N 7.003.120,01 m. e E 277.346,90 m.;
AO SUDESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, deste, segue com azimute de 214°25'45" e distância de 18,01 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, até o vértice 6, de coordenadas N 7.003.105,16 m. e E 277.336,72 m.;
AO SUDOESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, deste, segue com azimute de 304°20'57" e distância de 24,57 m., confrontando neste trecho com parte da mesma chácara rural n 88 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI, até o vértice 7, de coordenadas N 7.003.119,02 m. e E 277.316,44 m.;

AO NOROESTE
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 7, deste, segue com azimute de 34°31'32" e distância de 60,45 m., confrontando neste trecho com a RUA HELENA BIGATON, até o vértice 8, de coordenadas N 7.003.168,82 m. e E 277.350,70 m.; deste, segue com azimute de 23°29'12" e distância de 14,63 m., confrontando neste trecho com a RUA HELENA BIGATON, até o vértice 9, de coordenadas N 7.003.182,23 m. e E 277.356,52 m.; deste, segue com azimute de 49°45'59" e distância de 16,60 m., confrontando neste trecho com a RUA ALMIRANTE SALDANHA, até o vértice 10, de coordenadas N 7.003.192,95 m. e E 277.369,20 m.; deste, segue com azimute de 76°14'29" e distância de 25,72 m., confrontando neste trecho com a RUA ALMIRANTE SALDANHA, até o vértice 1, de coordenadas N 7.003.199,07 m. e E 277.394,18 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

CAIBI, 19 de Fevereiro 2019

_ ERMELINDO BAGNARA

_ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

_ RUA HELENA BIGATON,

_ RUA ALMIRANTE SALDANHA

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 15 de Fevereiro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

Publicação Nº 1926039

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O Município de Caibi COMUNICA a errata do edital Pregão Presencial n° 008/2019, ficando alterada a redação abaixo:

ONDE SE LÊ:

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 260/2018, reunir-se-ão no dia 01 de Março de 2019 ás 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CAIBI-SC sito a Rua dos Imigrantes, 499.

1 - DO OBJETO

Aquisição de computadores novos para manutenção das atividades da Educação e Administração do município de Caibi, conforme especificações contidas no anexo V do edital.

11 - DO CONTRATO

11.2 - O prazo para entrega do objeto desta licitação será de até 20(vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra e a entrega será feita em uma única vez. A empresa deve efetuar a entrega dentro do prazo previsto e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

LEIA-SE:

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 260/2018, reunir-se-ão no dia 11 de Março de 2019 ás 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CAIBI-SC sito a Rua dos Imigrantes, 499.

1 - DO OBJETO

Aquisição de computadores novos instalados para manutenção das atividades da Educação e Administração do município de Caibi, conforme especificações contidas no anexo V do edital.

11.2 - O prazo para entrega e instalação do objeto desta licitação será de até 20(vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra e a entrega será feita em uma única vez. A empresa deve efetuar a entrega dentro do prazo previsto e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

Caibi – SC, 25 de Fevereiro de 2019

Dandara Jeane Gallon
Pregoeira

LEI Nº 2.553/19

Publicação Nº 1924978

LEI N.º 2.553/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018.
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2019 e dá Outras Providências.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 – LOA, aprovado pela Lei Municipal Nº. 2549/2018, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Anexo I:

ANEXO I
Órgão 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Modalidade de Aplicação: 3.3.93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
Valor R$ 4.000,00.
Fonte de Recursos: 1000 Ordinários

Art. 2º - Para fazer face a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior serão anuladas dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 2019 no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) demonstradas no Anexo II:

ANEXO II
Órgão 01.00 – CÂMARA DE VEREADORES
Unidade 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES
0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90 - Outras Despesas Correntes - Aplicação Diretas
Valor R$ 4.000,00.
Fonte de Recursos: 1000 Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 25 de fevereiro de 2019.
ELÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário De Administração e Planejamento

LEI Nº 2.554/19

Publicação Nº 1924981

LEI Nº. 2.554/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

ELÓI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) no orçamento da Prefeitura Municipal de Caibi SC, para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I:

QUADRO I
Órgão - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123610011.1.027 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS – ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90 – Investimentos - Aplicações Diretas
(25) Fonte: 1001 – Receitas e Transf. de Impostos - Educação ..... R$ 33.000,00

Órgão - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
278120023.1.035 – REFORMA DE GINÁSIO - PLANALTINA
4.4.90 – Investimentos - Aplicações Diretas
(66) Fonte: 1000 – Recursos Ordinários ..... R$ 45.000,00

Art. 2º - Para fazer face as suplementações de que trata o artigo anterior serão anuladas dotações orçamentárias do Orçamento para o exercício de 2019 no valor de R$ 78.000,00, demonstradas no Quadro II:

QUADRO II
Órgão - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade – 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123610011.2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90 – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
(31 Fonte: 1001 – Receitas e Transf. de Impostos - Educação ..... R$ 33.000,00

Órgão - 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade – 02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
267820022.1.056 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – DPTO. DE TRANSPORTES
4.4.90 – Investimentos - Aplicações Diretas
(122) Fonte: 1000 – Recursos Ordinários ..... R$ 45.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 25 de Fevereiro de 2018.
ELÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

CC 01/19 - PMC

Publicação Nº 1926045

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 - PMC
OBJETO: OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÃO(ÕES) AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS PERTINENTE, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TARIFA FINAL AGREGADA
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 15 (Quinze) de Abril de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 25 de Fevereiro de 2019
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.456/2019

Publicação Nº 1926186

DECRETO N.º 3.456/2019
Convoca a 5ª Conferência Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 03 de abril de 2019, em Camboriú/SC, com o tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
Parágrafo Único: Os eixos temáticos da 5ª Conferência Municipal de Saúde são:
I- Saúde como direito;
II- Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
III- Financiamento adequado e suficiente para o SUS.
Art. 2º Serão realizadas Pré Conferências por bairros, no intuito de qualificar os debates com vistas à discussão da realidade local.
Art. 3º A 5ª Conferência Municipal da Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com auxílio da comissão organizadora da 5ªCMS.
Art. 4º O Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 5º As despesas decorrentes da organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 25 de fevereiro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

EDITAL DE TFF E MULTA 2019

Publicação Nº 1926300

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Contribuinte: MW Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda – CNPJ: 05.469.478/0001-89 - CMC: 80429

A Diretora da Secretaria de Finanças do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 47, inciso II e III, da Lei Municipal nº: 30/2010), FAZ SABER que o contribuinte acima identificado, em razão de notificação/intimação pessoal frustrada dispõe do PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, corridos e contados a partir da publicação do presente edital, para recolher, em favor do Município de Camboriú, multa por falta de declaração de inatividade relativa aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, no valor de 20 (vinte) UFM, ou seja, R$ 671,60 (Seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), através do Auto de Infração nº 504/2018, emitido em 07/12/2018. O pagamento deve ser efetuado através de guia de recolhimento a ser obtida na Secretaria de Finanças, localizada no paço municipal, à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro de Camboriú, no horário das 12h às 18h. Findo o prazo sem que seja atendido, o débito será inscrito em dívida ativa para a emissão de certidão para cobrança judicial. E, para que chegue ao conhecimento do contribuinte e seu representante legal, determina-se a expedição do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Camboriú (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Marister Rocha

Diretora de Finanças

IL 001/2019 - FUCAM

Publicação Nº 1926273

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 001/2019– FUCAM
Data: 25/02/2019
Objeto: LOCAÇÃO DE UM GALPÃO COM 404 M² SITUADO NA RUA MONTE SAJAMA ESQUINA COM MONTE DOURADO NO BAIRRO MONTE ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMBORIÚ E BALNEÁRIO CAMBORIÚ. LOCAÇÃO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.
Valor total: R$ 23.400,00 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos Reais).
Secretaria: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ.
Empresa: IZAIAS BERTHOLDE
Embasamento legal: Artigo 24, inciso "X", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú SC, 25 de Fevereiro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

PR 034/19 - PMC

Publicação Nº 1926546

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019-PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO DAS GUARNIÇÕES EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ITENS ESTE REFERENTE AO LOTE 12 FRACASSADO NO PREGÃO 016/2019.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 14 (Catorze) de Março de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 25 de Fevereiro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 033/2019 - PMC

Publicação Nº 1926472

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019 – LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COM COTA PRINCIPAL PARA O ITEM 01 E EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 02.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, DESTINADOS APARA UTILIZAÇÃO EM TODO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DESCRITIVO TÉCNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 15 (Quinze) de Março de 2019, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 25 de Fevereiro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.831 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925284

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.831 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.767 de 11 de dezembro de 2018: Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Especial, Cria Elemento de Despesa e suplementa-o no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
07.02 -	Divisão de desenvolvimento Econômico.	
23.694.0026.2.109 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 3.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
07.02 -	Divisão de desenvolvimento Econômico.	
23.694.0026.2.109 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
25 de fevereiro de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 26/02/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

PREFEITURA

Portaria 023/2019

Publicação Nº 1924952

PORTARIA N. 023, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal MARCELO CAETANO MANGANOTTI, matrícula n° 1414-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 024/2019

Publicação Nº 1924953

PORTARIA N. 024, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública municipal VIVIANE DA FONSECA PRESTES, matrícula n° 1370-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 025/2019

Publicação Nº 1924954

PORTARIA N. 025, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS à servidora pública municipal CHRISTINA ROMAN, matrícula n° 1532-6, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativas ao período aquisitivo de 2015/2016, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 026/2019

Publicação Nº 1924955

PORTARIA N. 026, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública, abaixo identificados, a partir de 04 de fevereiro de 2019, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO
Adriana Scwirke	11016-7	Técnico em Enfermagem	2017/2018
Etson Rodrigo Gonçalves	10157-5	Fiscal da Vigilância Sanitária	2017/2018
Gelson da Silva Cavalheiro	1429-0	Motorista de Veículos Leves	2015/2016
Giseli Oliveira Ferri	11171-6	Enfermeiro	2017/2018
Juliano Borges dos Santos	10717-4	Motorista de Veículos Leves	2016/2017
Tania Mara Riffel	10884-7	Auxiliar de Consultório Odontológico	2017/2018

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 027/2019

Publicação Nº 1924959

PORTARIA N. 027, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal EGON SCHOENINGER, matrícula n° 1227-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, relativas ao período aquisitivo de 2014/2015, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 028/2019

Publicação Nº 1924963

PORTARIA N. 028, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR, MAURIVAN LUIZ FRIZZO, matrícula n° 10496-8, do cargo de Secretário Municipal, código 99.3.61, Nível AP-6, lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, da Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC a partir desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 029/2019

Publicação Nº 1924964

PORTARIA N. 029, DE 17 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a interrupção de férias de servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 68 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. INTERROMPER as férias as servidora municipal MARINES PARIZOTTO DEBIASI, matrícula n° 10561-9, período aquisitivo 2018/2019 e Matricula 11387-5, período aquisitivo 2018/2019, no cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Erê – SC, a partir de 14 de Janeiro de 2019, em virtude de sua nomeação ao cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2019..

Campo Erê – SC, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 030/2019

Publicação Nº 1924966

PORTARIA N. 030, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR, JOÃO ADOLFO DIHEL JUNIOR, Matrícula n. 011145-7, lotado no Cargo de Supervisor de Gabinete, Código 99.1.05 nível CC-2, para responder interinamente e administrativamente pela Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, do Município de Campo Erê – SC, a partir de 18 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 031/2019

Publicação Nº 1924967

PORTARIA N. 031, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a interrupção de férias de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 68 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;
Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da necessidade dos serviços das profissionais;

RESOLVE

Art.1º. INTERROMPER AS FÉRIAS EM 10 DIAS, das servidoras municipais CLAUDETE W. WAGNER, Matricula n. 02804-1 lotada no cargo de Monitor Social, relativos ao período aquisitivo 2017/2018, e CLEONICE DURANTI, matrícula 01546-6, lotada no cargo de Assistente Social, relativos ao período aquisitivo 2017/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 22 de Janeiro de 2019, em decorrência da necessidade dos serviços profissionais, cujo período restante será gozado oportunamente..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 032/2019

Publicação Nº 1924969

PORTARIA N. 032, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre alteração da Portaria n. 059 de 02 de janeiro de 2017 da carga horária de Servidor Público Municipal, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 17, § 3°, da Lei Complementar 011/2002;
Considerando que a carga horária semanal reduzida da servidora para 30 horas, será suficiente para suprir as atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE

Art. 1°. Alterar a Portaria n. 059 de 23 de janeiro de 2017, para REDUZIR a carga horária da servidora pública municipal REJANE DA ROSA RIGON, matrícula n° 110469, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 40 (quarenta) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01/02/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2019.

Campo Erê – SC, 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 033/2019

Publicação Nº 1924972

PORTARIA N. 033, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal EZEQUIEL DA SILVA ANTUNES, matrícula n°1621-7, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito – Diretoria de Defesa Civil e Cidadania, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 034/2019

Publicação Nº 1924973

PORTARIA N. 034, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;
Considerando que não foi editado ato de concessão da licença maternidade em época própria;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal ALCIONE GIUSTI, matrícula n° 11402-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 11 de dezembro de 2018, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11/12/2018.

Campo Erê – SC, 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 035/2019

Publicação Nº 1924975

PORTARIA N. 035, DE 21 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, I, da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, FERNANDA PERONDI, matrícula n° 104728, ocupante do cargo de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 18 de janeiro de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/01/2019.

Campo Erê – SC, 21 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 036/2019

Publicação Nº 1924977

PORTARIA N. 036, DE 21 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a interrupção de férias de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 68 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;
Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social em decorrência da necessidade urgente dos serviços de motorista para atender a emanda;

RESOLVE

Art.1º. INTERROMPER AS FÉRIAS EM 10 DIAS, do servidor municipal MILTON F. BORGES, Matricula n. 11136-8 lotada no cargo de Motorista de Veículos Leves, relativos ao período aquisitivo 2017/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 22 de Janeiro de 2019, em decorrência da necessidade dos serviços de Motorista, cujo período será convertido em abono pecuniário aos servidor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 21 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 037/2019

Publicação Nº 1924980

PORTARIA N. 037, DE 21 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR, a servidora pública municipal CLEONICE DURANTI, Matrícula n. 01546-6, lotada no Cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Campo Erê – SC, para atuar junto ao órgão Gestor da Assistência Social a partir de 22 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 492 de 31 de Julho de 2017..

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 21 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 038/2019

Publicação Nº 1924983

PORTARIA N. 038, DE 21 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR, a servidora pública municipal ELIANE PIACENTINI, Matrícula n. 11359-6, lotada por tempo determinado, no Cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Campo Erê – SC, para atuar junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 22 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 21 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 039/2019

Publicação Nº 1924990

PORTARIA N. 039, DE 22 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidora pública municipal MARIONE MASETO., Matricula n. 10342-0, lotada no cargo de Agente de Combate a Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do Município de Campo Erê, a partir de 22/01/2019, relativas ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 22 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 040/2019

Publicação Nº 1924992

PORTARIA N. 040, DE 22 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao servidor público municipal FABIANO DA ROSA, Matricula n. 11023-0, lotada no cargo de Contador, no Gabinete de Planejamento e Gestão, do Município de Campo Erê, a partir de 28/01/2019, relativas ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 22 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 041/2019

Publicação Nº 1924993

PORTARIA N. 041, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de gratificação
por atividade especial de transporte escolar
à servidores públicos municipais, e da providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n°. 012/2002, alterada pela Subseção IV, na Seção III, do capítulo I, do Título II e do art. 19-A, § 1°, § 2°, § 3°, § 4° e § 5° da Lei Complementar n° 066/2013;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE TRANPORTE ESCOLAR – GAETE 1, ao servidor público PEDRO ALMERINDO SPIER Matrícula n. 00938-5, ocupante do cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por cumprir tripla jornada de trabalho, a partir de 01/01/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 23 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 042/2019

Publicação Nº 1924994

PORTARIA N. 042, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor públicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidora pública municipal LUCIMARA . LUDWIG, Matricula n. 1600-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do Município de Campo Erê, a partir de 02/01/2019, relativas ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Campo Erê/SC, 23 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 043/2019

Publicação Nº 1924995

PORTARIA N. 043, DE 23 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a remoção de servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 37º. Inciso I, da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER de ofício, o servidor público municipal ENIO DOS SANTOS, Matricula n. 00315-8, da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, para a Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, do Município de Campo Erê, a partir de 01/02/2019,.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 23 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 044/2019

Publicação Nº 1924999

PORTARIA N. 044, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 71 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora ROSENI F. RECALCATI, matricula n. 10462-6, lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Grais, no Gabinete de Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 18 de Janeiro de 2019 pelo período de 45 dias conforme atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 045/2019

Publicação Nº 1925001

PORTARIA N. 045, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a interrupção de férias de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 68 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;
Considerando a necessidade urgente da prestação dos serviços da servidora em virtude do acumulo de trabalho

RESOLVE

Art.1º. INTERROMPER AS FÉRIAS da servidora municipal CRISTIANE NELI HAEFLIGER, Matricula n. 10514-7 lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 21 de Janeiro de 2019, restando 12 dias de férias que serão gozados oportunamente .

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 046/2019

Publicação Nº 1925123

PORTARIA N. 046, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a remoção de servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 37º. Inciso I, da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER de ofício, o servidor público municipal ROQUE RANOLFO HERMES, Matricula n. 10960-6, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Grais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, do Município de Campo Erê, a partir de 01/02/2019,.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 047/2019

Publicação Nº 1925126

PORTARIA N. 047, DE 28 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 77 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade, a Servidora JUCIMARI CRODA SEGUER, matricula n. 10510-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 21 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 048/2019

Publicação Nº 1925133

PORTARIA N. 048, DE 30 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a Designação de Servidores para ocupar Função de Confiança, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto n° 1.616/2019;

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA, com direito a percepção de gratificação pelo exercício de função, a partir de 01/02/2019, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CÓDIGO
Luiz Fernando Tonial	3417	Supervisor Administrativo	FC-1-002
Rogério Luiz Dal Pra	77-9	Supervisor de Tributação	FC-1-003
Edson Sacardo	01837-6	Coordenador de Setor – Recursos Humanos	FC-2-0001
Loreni Dias de Oliveira	01819-8	Coordenador de Setor - Tesouraria	FC-2-002
Enio José Vichroski	1127-4	Coordenador de Setor – Gestão em Tributação	FC-2-003
Dorlei M. Rodrigues da Veiga	1362-5	Coordenador de Setor – Gestão de Movimento Econômico	FC-2-004
Odenir Mafissoni	1046-4	Supervisor de Equipe I – Gestão de Patrimônio	FC-3-003
Claudiomar Soares	301-8	Supervisor de Equipe I – Gestão em Fiscalização	FC-3-004
Paula Crestine Tonial	077-3	Supervisor de Equipe II – Gestão em Sistemas de Educação	FC-4-001
Olice Antonio Catusso	0255-0	Supervisor de Equipe II – Gestão em Desenvolvimento Rural	FC-4- 003
Suzana Alves	106220-4	Supervisor de Equipe II – Gestão de Pessoal	FC-4-004
Jaqueline B. de Freitas	01397-8	Supervisor de Equipe II – Gestão de Programas Sociais	FC-4-005
Luiz Carlos Damasceno	31-7	Supervisor de Equipe II – Gestão de Fiscalização e Notificação	FC-4-006

Leonice Comin	312-3	Supervisor de Equipe II – Gestão de Licitações e Contratos	FC-4-007
Maria Regina Costa	10487-6	Supervisor de Equipe III – Gestão em Cidadania	FC-5-001
Alcemir Carlos Kuhn	1008-1	Supervisor de Equipe III –Manutenção Rodoviária	FC-5-003
Daniela Vaz	10662-3	Supervisor de Equipe III – Gestão de Atos Oficiais	Fc-5-007

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê – SC, 30 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Matrícula nº 0784-6

Portaria 049/2019

Publicação Nº 1925137

PORTARIA N. 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR a pedido e por aposentadoria, a Servidora Municipal JANETE MARIA KUHN, matrícula nº 00124-4 E 10404-3, ocupante do cargo de Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 050/2019

Publicação Nº 1925141

PORTARIA N. 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR a pedido, a Servidora Municipal GABRIELA IESKI, matrícula nº 1152-3, ocupante do cargo de psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 31 de Janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 051/2019

Publicação Nº 1925143

PORTARIA N. 051, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR, ADEMAR ALBERTON, para o cargo de Secretário Municipal, Cod. 99.3.41, Nível AP-4, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 31 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

Portaria 052/2019

Publicação Nº 1925166

PORTARIA N. 052, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR à pedido, JEFERSON JOSÉ DE MOURA, matrícula nº 114499, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31/01/2019.

Campo Erê/SC, 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 053/2019

Publicação Nº 1925167

PORTARIA N. 053, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, JANDIR PAULINO LOPES, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Secretaria, CC-4, código 99.2.63, lotado na Secretaria Municipal de Cidade e Desenvolvimento, a partir de 01/02/2019.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 01 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Câmara Municipal

EXTRATO EDITAL 003/2019

Publicação Nº 1925950

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
EXTRATO DE EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente Sr. ROBSON RAMOS, TORNA PÚBLICO, que até às 09h00min do dia 14 de março de 2019, a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo as propostas dos interessados para o objeto do Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 – tipo menor preço por item, para Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e material de copa e cozinha que visam atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Erê/SC, conforme especificado nesse Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O edital está disponível no site da Câmara Municipal: campoere.sc.leg.br. Demais informações serão fornecidas pela Secretaria da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC, sito à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro de Campo Erê - SC, de segunda a sexta-feira das 07h45min às 11h45min e 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3655-1017 ou pelo e-mail camara@campoere.sc.leg.br. Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019 – ROBSON RAMOS – Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 001/2019

Publicação Nº 1926240

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, em função do valor, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança eletrônica, através de fornecimento e implantação do sistema de alarme com transmissão de sinais, para a Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC.
II - ADJUDICAR o objeto do certame à licitante identificada a seguir, onde se especificam inclusive os valores para prestação do serviço acima citado:

Nome da Proponente	Valor Mensal	Valor Total
FRANCISCO RIEDI-ME	R$ 83,00	R$ 830,00

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação do serviço.

Campo Erê/SC, 25 de fevereiro de 2019.
ROBSON RAMOS
Presidente da Câmara

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PP 13/2019

Publicação Nº 1926414

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N° 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2019

O Município de Campos Novos no uso de suas atribuições leva ao conhecimento dos interessados a republicação do edital de Pregão Presencial 13_2019, aviso de licitação publicado no DOM /SC –Edição Nº 2756, página 303, de 15/02/2019.
Por meio desde torna público a republicação do edital e que a nova data para realização do mesmo será no dia torna público que fará realizar no dia 15 de março de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 08h15min às 11h15min diariamente e das 13h15min às 17h00min diariamente.

Campos Novos, 25 de fevereiro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE TP Nº01/19

Publicação Nº 1926095

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 31/2019
TOMADA DE PREÇOS N°01 /2019

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 13 de março de 2019 às 09 horas Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 04 UNIDADES HABITACIONAIS. CONFORME PROJETO BÁSICO.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 08h15min às 11h15min diariamente e das 13h15min às 17h00min diariamente.

Campos Novos, 25 de fevereiro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 1926537

MOÇÃO Nº 3/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao homenageado a seguinte...

"MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO"

O Poder Legislativo Municipal de Campos Novos, vem por meio dos seus representantes legais, manifestar integral e irrestrita Parabenização a...

"POLICIA MILITAR DE CAMPOS NOVOS"

É com enorme satisfação que viemos por meio desta parabenizar a Policia Militar pelo excelente trabalho realizado em Campos Novos, no caso de roubo e lesão corporal grave contra 03 (três) mulheres acontecido no dia 15 de fevereiro do corrente ano.
Policiais Militares de folga também se habilitaram no auxílio, com profissionalismo e bravura, não mediram esforços na localização do criminoso e depois de mais de 12 horas de buscas conseguiram êxito como resposta a comunidade camponovense.
Somos sabedores do esforço, dedicação e seriedade com o qual trabalham em prol da nossa cidade evitando que fatalidades ocorram, e sempre atendendo as necessidades da população com muito profissionalismo.
Parabenizamos a atuação desses profissionais que tem proporcionado segurança e bem estar a nossa população, merecendo o reconhecimento desta Casa Legislativa.
Assim sendo, reiteramos nossos agradecimentos e congratulações, desejando-lhes sorte e sucesso nas próximas ações desenvolvidas sempre em prol da população camponovense.

Continuação da Moção nº 3/2019...

Sala das Sessões, em 18/02/2019.

Darcy Rodrigo Pedroso
Presidente da Mesa

Gilson Cesar Lopes	Dirceu José Kaiper
Vice-Presidente	1º Secretário
Adavilson Telles	Antônio Rosa
2º Secretário	Vereador
Irineu Armando Osório Junior	José Adelar Carpes
Vereador	Vereador
Marciano Dalmolin	Maurilio Castro Campagnoni
Vereador	Vereador

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:22/02/2019
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**2.783.447,79**
Ordinária	0,00	Ordinária	2.783.447,79
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.721.666,63**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**938.218,84**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.721.666,63	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	938.218,84
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**467.810,36**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**467.810,36**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	735,67	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	735,67
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	467.074,69	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	467.074,69
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00		
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**4.189.476,99**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**4.189.476,99**

Notas:

O Balanço Financeiro apresenta o total das receitas orçamentárias (transferências financeiras recebidas) no valor de R$ 3.271.666,63 e o total das despesas orçamentárias no montante de R$ 2.783.447,79, sendo que destes R$ 2.765.077,06 representaram as despesas correntes de pessoal/encargos sociais e demais despesas correntes, as quais envolvem as despesas de manutenção do Poder Legislativo, e R$ 18.370,73 representaram as despesas de capital, investimentos realizados em Aquisição de Equipamento de Informática e Mobiliário em Geral.
O Poder Legislativo realizou devolução ao Executivo no montante de R$ 726.552,51, e abdicou de R$ 550.000,00 de seu orçamento conforme alteração orçamentária Lei Ordinária nº 4510/18 de 13/12/2018.
O Poder Legislativo não possui restos a pagar no ano de 2018.

CAMPOS NOVOS, 22/02/2019

JOSÉ ADELAR CARPES
PRESIDENTE

JOELMA F. FAE
CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2018

Publicação Nº 1926531

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	-
TOTAL (V) = (III + IV)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	-726.552,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.390.000,00	3.390.000,00	2.765.077,06	2.765.077,06	2.765.077,06	624.922,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.810.000,00	2.810.000,00	2.329.479,70	2.329.479,70	2.329.479,70	480.520,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	580.000,00	580.000,00	435.597,36	435.597,36	435.597,36	144.402,64
DESPESAS DE CAPITAL	670.000,00	120.000,00	18.370,73	18.370,73	18.370,73	101.629,27
INVESTIMENTOS	670.000,00	120.000,00	18.370,73	18.370,73	18.370,73	101.629,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O Balanço Orçamentário apresenta o equilíbrio entre receitas e despesas. O Poder Legislativo no ano de 2018 recebeu do Poder Executivo, transferências financeiras no valor de R$ 3.271.666,63,14, dos quais foram devolvidos ao Executivo o valor de R$ 726.552,51, através de transferência financeira. O Poder Legislativo abdicou também de seu duodécimo no montante de R$ 550.000,00, conforme alterações orçamentárias: Lei Ordinária nº 4.510/18 de 13/12/2018. Com base nas devoluções realizadas pelo Poder Legislativo ao Executivo podemos afirmar que a economia do Poder Legislativo representou 31,44% de seu orçamento.
Dos recursos recebidos pelo Poder Executivo, o Legislativo realizou aplicação financeira, retornando aos cofres municipais o montante de R$ 8.933,39 referente aos rendimentos da referida aplicação.

CAMPOS NOVOS, 22/02/2019

JOSÉ ADELAR CARPES
PRESIDENTE

JOELMA F. FAE
CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	-
TOTAL (V) = (III + IV)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	-726.552,21
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.390.000,00	3.390.000,00	2.765.077,06	2.765.077,06	2.765.077,06	624.922,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.810.000,00	2.810.000,00	2.329.479,70	2.329.479,70	2.329.479,70	480.520,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	580.000,00	580.000,00	435.597,36	435.597,36	435.597,36	144.402,64
DESPESAS DE CAPITAL	670.000,00	120.000,00	18.370,73	18.370,73	18.370,73	101.629,27
INVESTIMENTOS	670.000,00	120.000,00	18.370,73	18.370,73	18.370,73	101.629,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	4.060.000,00	3.510.000,00	2.783.447,79	2.783.447,79	2.783.447,79	726.552,21

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O Balanço Orçamentário apresenta o equilíbrio entre receitas e despesas. O Poder Legislativo no ano de 2018 recebeu do Poder Executivo, transferências financeiras no valor de R$ 3.271.666,63,14, dos quais foram devolvidos ao Executivo o valor de R$ 726.552,51, através de transferência financeira. O Poder Legislativo abdicou também de seu duodécimo no montante de R$ 550.000,00, conforme alterações orçamentárias: Lei Ordinária nº 4.510/18 de 13/12/2018. Com base nas devoluções realizadas pelo Poder Legislativo ao Executivo podemos afirmar que a economia do Poder Legislativo representou 31,44% de seu orçamento.
Dos recursos recebidos pelo Poder Executivo, o Legislativo realizou aplicação financeira, retornando aos cofres municipais o montante de R$ 8.933,39 referente aos rendimentos da referida aplicação.

CAMPOS NOVOS, 22/02/2019

JOSÉ ADELAR CARPES
PRESIDENTE

JOELMA F. FAE
CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	43.833,33
ESTOQUES	2.045,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	41.788,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	417.964,11
IMOBILIZADO	417.964,11
TOTAL	**461.797,44**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	64.117,30
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	64.117,30
TOTAL DO PASSIVO	**64.117,30**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	376.379,50
RESULTADOS ACUMULADOS	21.300,64
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-52.539,85
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.840,49
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**397.680,14**
TOTAL	**461.797,44**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	461.797,44
ATIVO CIRCULANTE	43.833,33
ESTOQUES	2.045,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	41.788,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	417.964,11
IMOBILIZADO	417.964,11
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**461.797,44**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	64.117,30
PASSIVO CIRCULANTE	64.117,30
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	64.117,30
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**64.117,30**

SALDO PATRIMONIAL	**397.680,14**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
TOTAL	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	41.243,84
TOTAL	**41.243,84**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	0,00
TOTAL	**0,00**

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

Notas:
O balanço patrimonial é uma demonstração patrimonial tem por finalidade apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade, tendo em vista isso verificamos que o Poder Legislativo não Possui Ativo e Passivo Financeiro em virtude da quitação de todos seus débitos durante o ano de 2018, não possuindo restos a pagar.
No Ativo Permanente os bens foram registrados pelo custo de aquisição.

CAMPOS NOVOS, 22/02/2019

JOSÉ ADELAR CARPES	JOELMA F. FAE
PRESIDENTE	CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	43.833,33	PASSIVO CIRCULANTE	64.117,30
ESTOQUES	2.045,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	64.117,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	41.788,25	**TOTAL DO PASSIVO**	**64.117,30**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	417.964,11	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**
IMOBILIZADO	417.964,11	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	376.379,50
		RESULTADOS ACUMULADOS	21.300,64
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	-52.539,85
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.840,49
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**397.680,14**
TOTAL	**461.797,44**	**TOTAL**	**461.797,44**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	461.797,44	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	64.117,30
ATIVO CIRCULANTE	43.833,33	PASSIVO CIRCULANTE	64.117,30
ESTOQUES	2.045,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	64.117,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	41.788,25		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	417.964,11	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**64.117,30**
IMOBILIZADO	417.964,11		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**461.797,44**		
SALDO PATRIMONIAL			**397.680,14**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	41.243,84
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**41.243,84**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	0,00
TOTAL	**0,00**

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Notas:

O balanço patrimonial é uma demonstração patrimonial tem por finalidade apresentar a posição contábil, financeira e econômica de uma entidade, tendo em vista isso verificamos que o Poder Legislativo não Possui Ativo e Passivo Financeiro em virtude da quitação de todos seus débitos durante o ano de 2018, não possuindo restos a pagar.
No Ativo Permanente os bens foram registrados pelo custo de aquisição.

CAMPOS NOVOS, 22/02/2019

JOSÉ ADELAR CARPES	JOELMA F. FAE
PRESIDENTE	CONTADORA CRC/SC 26419/O-6

Canelinha

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/PMC/2019

Publicação Nº 1926638

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/PMC/2019
OBJETO: O presente processo de dispensa de licitação tem por objeto à aquisição de Coffee Break (café) para evento, que será realizado no dia 08 de março de 2019, em comemoração ao dia das mulheres. De acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.
CONTRATADA: PANIFICADORA VALVERDE LTDA -ME.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.860,00 (Quatro mil e oitocentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93. Canelinha, 25 de fevereiro de 2019. Maria Bernadete T. Orsi – Secretaria de Assistência Social e da Cidadania

PREGÃO PRESENCIAL 045/PMC/2019

Publicação Nº 1926630

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 045/PMC/2019
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de um trator e uma roçadeira para roçar os campos de futebol que são geridos pela Comissão Municipal de Esportes. De acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 19 de março de 2019, às 14h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 25 de fevereiro de 2019. Rosângela Maria Leal Cordeiro – Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PREGÃO PRESENCIAL 046/PMC/2019

Publicação Nº 1926634

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 046/PMC/2019
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXAS PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CANELINHA – SC., de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 13 de março de 2019, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 25 de fevereiro de 2019. José Benevenute – Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PREGÃO PRESENCIAL 047/PMC/2019

Publicação Nº 1926637

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 047/PMC/2019
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição parcelada, conforme necessidade, de Materiais de Expediente, para manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Canelinha SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital. DATA DE ABERTURA: 13 de março de 2019, às 14h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no sdte www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 25 de fevereiro de 2019. Michele Peixer Pereira Dos Santos – Secretaria de Administração e Finanças

Canoinhas

PREFEITURA

EDITAL Nº 13/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1925074

EDITAL Nº. 13/2019
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2017/PMC.

A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 01/2017/PMC.
Considerando a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher o cargo de Servente Masculino.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos, aprovados no Concurso Público previsto no Edital nº 01/2017/PMC, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.

2. O não comparecimento dos candidatos ora convocados no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam, os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento de Pessoal.

3.1. O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso Público os candidatos que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. Os candidatos, convocados por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 22 de fevereiro de 2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL N° 13/2019
Anexo I
CANDIDATO CONVOCADO

CARGO: MOTORISTA

CARLOS LAATSCH
SIDINEI DOS SANTOS SCHROEDER

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

THAYNARA LECH WENDT

EDITAL Nº 14/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1925454

EDITAL Nº. 14/2019
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/SMS/2019.

A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/SMS/2019.
Considerando a necessidade de convocação de candidato aprovado para preencher, temporariamente, os cargos relacionados no Anexo I do presente edital.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para contratação temporária, os candidatos a seguir relacionados (ANEXO I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/SMS/2019, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.
r) Carteira de Trabalho;

2. O não comparecimento dos candidatos ora convocados no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias autenticadas dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo Simplificado.

3. Ficam, os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverá o candidato(a) apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos

seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo da examinada as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. Os candidatos convocados por este Edital, caso não apresentem ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderão automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 25 de fevereiro de 2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL N° 14/2019
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: SERVENTE
Nome: Nerilda Vieira do Nascimento
Nome: Sebastiana Aparecida de Lima Ferreira Moreira
Nome: Rosicleia Franco

CARGO: MÉDICO ESF – 40H
Nome: Taina Barbosa Balieiro
Nome: Andressa Morales Rodrigues
Nome: Francisco Carlos Becker Ieck

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 13/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1925842

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMS 15/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 13/2019 (PRESENCIAL)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 14/03/2019, às 13h20min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA EM REGIME DE SOBREAVISO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO, PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (UPA - 24 HORAS) E NO HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS (HSCC), NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA. Recebimento de propostas até às 13h15mim do dia 14/03/2019. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 03/2019

Publicação Nº 1926123

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º PMC 39/2019
Inexigibilidade de Licitação n.º PMC 03/2019
O Prefeito do Município de Canoinhas comunica contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratadas: COOPAFIC – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA (CNPJ: 11.176.099/0001-01)
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MATRICULDOS NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
Valor total: R$ 26.391,00(vinte e seis mil e trezentos e noventa e um reais)
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Instituto Canoinhense de Previdência

PORTARIA Nº 09/2019

Publicação Nº 1925363

PORTARIA N º 009/2019

DIOGO CARLOS SEIDEL, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°054 de 29/04/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar, em conformidade com o Decreto Municipal nº37/2019, ponto facultativo nesta Autarquia, no dia 04 de março de 2019, bem como no dia 06 de março de 2019, em seu período matutino, em virtude das festividades do Carnaval e da Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Único. O expediente vespertino do dia 06 de março de 2019 será normal, das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º. Para atendimento de demandas excepcionais de relevante interesse público, os servidores desta Autarquia poderão ser convocados de volta ao trabalho a qualquer momento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 25 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Diretor Executivo do ICPREV

Capinzal

PREFEITURA

FMS CONTRATO 0010/2019

Publicação Nº 1925417

ESTADO DE SANTA CATARINA		
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0010/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL
Contratada...: CLINICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA
Valor ..... : 150.000,00 (cento e cinqüenta mil e reais)
Vigência ..... : Início: 25/02/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 0005/2019 Processo_Licitatório....: 0011 / 2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação da empresa CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA ME, inscrita no CNPJ 05.527.987/0001-10, via Inexigibilidade de Licitaçãonos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital de Credenciamento n° 003/2019, cujo objeto refere-se a realização de consultas médicas especializadas em oftalmologia e Teste do Olhinho, para pacientes da Secretaria da Sáude, durante o ano de 2019. Com Recursos Próprios

Capinzal, 25 de Fevereiro de 2019	

FMS PROCESSO LICITATÓRIO 0011/2019 INEXIGIBILIDADE 0005/2019

Publicação Nº 1925329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2019

OBJETO: Contratação da empresa CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA ME, inscrita no CNPJ 05.527987/0001-10, via Inexigibilidade de Licitação nos Termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme Edital de Credenciamento n° 003/2019, cujo objeto refere-se à realização de consultas médicas especializadas em oftalmologia e Teste do Olhinho, para pacientes da Secretaria da Saúde, durante o ano de 2019. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)
PREVISÃO LEGAL: Art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente documentos e proposta, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2019.

Capinzal/SC, 25 de fevereiro de 2019.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde

PMC CONTRATO 0071/2019

Publicação Nº 1925225

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0071/2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: MARCOPOLO SA Valor ..... : 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais) Vigência ..... : Início: 25/02/2019 Término: 31/12/2019 Objeto ..... : Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2017/FNDE/MEC, Termo de Compromisso PAR n° 23400.003465/2018-42 - Autorização n° 4523/2018 - CGARC/DORAD/FNDE		
Capinzal, 25 de Fevereiro de 2019		

PMC CONTRATOS 0072 - 0073/2019

Publicação Nº 1925978

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0072/2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: DESINSETIZADORA CAPINZALENSE LTDA - ME Valor ..... : 15.201,01 (quinze mil duzentos e um reais e um centavo) Vigência ..... : Início: 25/02/2019 Término: 31/05/2019 Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0009/2019 Processo_Licitatório....: 0029 / 2019 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : Contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando, desinsetização e desratização, nas dependências internas das edificações da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes (Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, Pré-escolas e escolas do Ensino Fundamental). Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais		
Capinzal, 25 de Fevereiro de 2019		

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0073/2019 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC Valor ..... : 12.000,00 (doze mil reais) Vigência ..... : Início: 25/02/2019 Término: 31/12/2019 Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 0013/2019 Processo_Licitatório....: 0036 / 2019 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : Contratação de empresa especializada para execução do projeto "Baú de Histórias" que realizará 8 (oito) apresentações artísticas: espetáculos teatrais e contação de Histórias, para os alunos do Ensino Fundamental, das escolas municipais de Capinzal. Com Recursos Municipais		
Capinzal, 25 de Fevereiro de 2019		

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0036/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO 0013/2018

Publicação Nº 1925768

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do projeto "Baú de Histórias" que realizará 8 (oito) apresentações artísticas: espetáculos teatrais e contação de histórias, para os alunos do Ensino Fundamental, das escolas municipais de Capinzal. Com Recursos Municipais e Federais.

VALOR DA DESPESA: 12.000,00
PREVISÃO LEGAL: Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes no intuito de estimular a leitura de modo integrado às famílias e a sociedade de forma geral, principalmente as mais carentes, pretende estabelecer parceria com o SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional em Santa Catarina, para promover o projeto "Baú de Histórias". O projeto tem como objetivo a promoção da circulação de espetáculos de contação de histórias. Torna possível a retomada do contador de histórias tradicional, do contador que faz a ligação com o livro e a leitura.
Para o Município de Capinzal, foram especialmente selecionados 04 (quatro) espetáculos que resultarão em 08 (oito) apresentações, com datas previstas para:

Data	Grupo	Nome do espetáculo
18/03/2019	Da boca do Povo	Lieza Boing de Souza Neves
18/03/2019	A Caixa, os Brinquedos e o Mágico de OZ	Lieza Boing de Souza Neves
20/05/2019	Brasil Pequeno Etinerante	Genifer Gerhardt Siqueira Dimpério
26/08/2019	Maracá	Cia. Conta Causos
07/10/2019	Quedelhe o boi?	Associação Artística Pequeninos

A escolha desses espetáculos é pautada pela qualidade da encenação e fundamentalmente pela relevância literária da proposta. Dirigido ao público infantil e infanto-juvenil, o Projeto Baú de Histórias é uma ação em prol do incentivo à leitura, valorização do contador de histórias como profissional reconhecido e a difusão da literatura de todas as procedências.
Nesse sentido, é fundamental que a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes possibilite a realização do projeto e também inclua em suas ações culturais educativas a retomada do contador de histórias tradicional.

Capinzal/SC, 25 de Fevereiro de 2019.

VERANICE MARIA LOVATEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

PORTARIA 0325/2019

Publicação Nº 1925520

PORTARIA Nº 0325, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n. 006/91, demais legislação pertinente, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso V, da Lei Complementar Municipal n. 006/91, que estabelece o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal, que assim dispõe: Artigo 31 - A vacância de cargo público decorre de: [...] V – aposentadoria;

CONSIDERANDO a expressa disposição legal, de que a concessão de aposentadoria, independente de qual seja o regime de previdência, gera a vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância é ato administrativo pelo qual o servidor é desligado do cargo, emprego ou função, rompendo o vínculo jurídico existente entre o Servidor e a Administração Pública, ensejando a exoneração e a impossibilidade de permanência na atividade laboral;

CONSIDERANDO que o Servidor encontra-se na situação de aposentado, conforme informações oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à Servidora em sede administrativa, concedido conforme Notificação Extrajudicial;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, acerca da desnecessidade de instauração de processo administrativo específico, mesmo que se trate de servidor público efetivo.

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC a respeito da vacância do cargo efetivo em razão da aposentadoria do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado, por motivo de vacância do cargo decorrente de aposentadoria, o servidor Alcido Valdir Kirts, matrícula nº 321397/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência I, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria da Infraestrutura, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Ficam indenizadas na rescisão do servidor as Licenças-Prêmio adquiridas, na forma da Lei Complementar Municipal n. 006/91, e não gozadas durante o exercício da função, referentes aos seguintes quinquênios:

I. 01 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2005;
II. 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2010;
III. 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2019.
NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO
Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

LEIMAR BERNARDI
Secretário da Infraestrutura, interino

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº CAO/01/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1926282

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº CAO/01/2019
Processo Licitatório N° CAO/0085/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MICROCOMPUTADORES CORPORATIVOS E LICENÇAS para uso dos programas Microsoft Windows e Microsoft Office Home & Business.

TIPO: Menor Preço por item.

PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Até às 09:00 horas, do dia 11 de março de 2019.

LOCAL: Escritório do SIMAE, sito a Rua Domingos Omizollo, n° 447, Bairro São Luiz - Capinzal - SC, CEP 89.665.000.

O edital poderá ser retirado no escritório do SIMAE, com a comissão de licitação, solicitado pelo e-mail francieli@simaecao.sc.gov.br ou pelo site do SIMAE www.simaecao.sc.gov.br.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados no escritório do SIMAE, sito à Rua Domingos Omizollo, n° 447, Bairro São Luiz - Capinzal - SC, CEP 89.665.000, ou pelo fone (049) 3555-1107, com a comissão de licitação das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Capinzal/SC, 26 de fevereiro de 2019.

Francieli da Rosa
Pregoeira

Catanduvas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2019 - PREGÃO Nº 0028/2019

Publicação Nº 1925643

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0036/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, destinados a Merenda Escolar deste município, visando à necessidade das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Abertura das Propostas: 16h15min, do dia 11 de março de 2019.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 22 de fevereiro de 2019, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 22 de fevereiro de 2019.

Elenir Fátima Chinato
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CONVOCAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0123/2018 -TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2018

Publicação Nº 1926457

CONVOCAÇÃO

PL 0123/2018 - TP 0010/2018

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, eu, Leandro Guerra, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município, após receber parecer enviado pela Assessoria Jurídica do Município, referente a recursos apresentados pelas empresas T.O.S. Obras e Serviços Ambientais Ltda e LIMPATUR Limpeza Urbana Ltda, referente ao Processo Licitatório nº 0123/2018 – TP 0010/2018, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia sanitária para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no território do Município de Catanduvas, CONVOCO as empresas T.O.S. Obras e Serviços ambientais Ltda, LIMPATUR Limpeza Urbana Ltda e BRISA Transportes Ltda, para abertura dos envelopes das propostas que ocorrerá no dia 06 de março de 2019 as 10h30min, junto ao Setor de Licitações do Município de Catanduvas – SC.
Era o que tinha a apresentar.
Subscrevo-me

Leandro Guerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Catanduvas - SC

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0041-2017 - COLOMAR MORESCO

Publicação Nº 1926549

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0036/2018
PREGÃO N° 0005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADO: COLOMAR ANTONIO MORESCO & CIA LTDA ME

Reportam-se ao contrato firmado em 03 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) a quilometragem do item "8" do Contrato Original, passando de 25.000 km (vinte e cinco mil quilômetros) para 31.250 km (trinta e um mil duzentos e cinquenta quilômetros);
Parágrafo Único: A adição da quilometragem citada perfaz, em valores, a importância de R$ 26.437,50 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, I, "b", da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Catanduvas, SC, 20 de fevereiro de 2019.

Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

TERMO DE CANCELAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E AO CONTRATO PMC Nº 0056-2018 - NOSSA PAVIMENTAÇÃO

Publicação Nº 1926561

TERMO DE CANCELAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E AO DO CONTRATO PMC Nº 0056/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, 1435 – Centro de Catanduvas (SC).

CONTRATADA: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME, com sede na Rua Suiça, n° 78, Bairro Santo Antônio, no município de Fraiburgo-SC, CEP: 89.580-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.841.750/0001-42

Reportam-se ao contrato firmado em 30 de agosto de 2018.

Considerando a comunicação encaminhada pela empresa Nossa Pavimentação Ltda Me;
Considerando o pedido de renúncia da empresa contratada justificada na defasagem dos preços;
Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Planejamento;

RESOLVE:
Cláusula Primeira: Cancelar o primeiro termo aditivo ao contrato PMC 0056-2018.
(publicado em 23.01.2019).

Catanduvas, SC, 1º de fevereiro de 2019.

Dorival Ribeiro dos Santos
Contratante

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0014/2019

Publicação Nº 1926105

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0022/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: SMART POINT LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS, E DE REGISTRO DE FREQÜÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS E TREINAMENTO, visando à manutenção das atividades das Secretarias Municipais deste Município.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2019.
VALOR CONTRATUAL: R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Despesa: 15 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças
Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2.004 - Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças
Elemento: 33903911000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 100 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.

Catanduvas, SC, 20 de fevereiro de 2019.

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0015/2019

Publicação Nº 1926216

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATADA: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa para deslocamento (mão de obra e materiais) da rede de distribuição de energia elétrica do Distrito Industrial I, localizado na SC-355, perímetro urbano de Catanduvas, visando à manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: prazo de execução de até 90 (noventa) dias.
VALOR CONTRATUAL: R$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Despesa: 76 - Iluminação Pública
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 2 - DIRETORIA DE URBANISMO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 8 - URBANISMO
Projeto/Atividade: 2.023 - Iluminação Pública
Elemento: 33903943000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin

Catanduvas, SC, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Caxambu do Sul

Prefeitura

ATA DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA PARA ASSINAR CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PCS

Publicação Nº 1925346

ATA DA 6ª SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PCS. OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BARRACÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO "A" DESTE EDITAL.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, reuniu-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sr. Emerson Salvagni e sua Equipe de Apoio constituída pelos servidores Saiane Burtet do Amaral, Sabrina Burtet e Itanir Marangoni, designada pelo Decreto 008/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento da resistência de assinatura de contrato da empresa CONSTRUTORA KLS EIRELI, referente à licitação em epígrafe. Após a abertura da sessão, verificou-se que através do e-mail: klsconstrucoes@hotmail.com, sendo o mesmo e-mail informado dos envelopes de licitação, a primeira colocada deste Processo Licitatório, a empresa CONSTRUTORA KLS EIRELI, declinou da intenção de assinar o contrato para a execução da obra referente a Tomada de Preços nº 001/2019 PCS. Assim, o Presidente e a Comissão Permanente de Licitações convocam a segunda colocada, a Licitante EFICCAZ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA para que compareça até as dependências do Centro Administrativo Municipal de Caxambu do Sul até às 16:00 horas do dia 01 de março de 2019 para assinar o contrato e assumir a obra com o valor de sua proposta, sendo de R$ 577.700,00 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Emerson Salvagni Presidente	Saiane Burtet do Amaral Membro da Comissão
Sabrina Burtet Membro da Comissão	Itanir Marangoni Membro da Comissão

CONTRATO Nº 010/2019 PCS

Publicação Nº 1925351

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL.
Contrato nº: 010/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 41.858,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

CONTRATO Nº 011/2019 PCS

Publicação Nº 1925352

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: TEREZINHA MIOTTO MUCELINI.
Contrato nº: 011/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 6.192,50 (seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 012/2019 PCS

Publicação Nº 1925354

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratado: NATALINO EDMAR PAVÃO.
Contrato nº: 012/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 5.972,50 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 013/2019 PCS

Publicação Nº 1925358

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratado: SERGIO LUIS PRICHOA.
Contrato nº: 013/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 8.269,50 (oito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 014/2019 PCS

Publicação Nº 1925361

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratado: CLAUDINO FERRARI.
Contrato nº: 014/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais).

CONTRATO Nº 015/2019 PCS

Publicação Nº 1925371

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ONEIDE SOARES DE OLIVEIRA LUCATELLI.
Contrato nº: 015/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 33.390,00 (trinta e três mil trezentos e noventa reais).

CONTRATO Nº 016/2019 PCS

Publicação Nº 1925375

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE GUATAMBU.
Contrato nº: 016/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 17.221,00 (dezessete mil duzentos e vinte e um reais).

CONTRATO Nº 017/2019 PCS

Publicação Nº 1925378

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR.
Contrato nº: 017/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data da Assinatura: 22/02/2019.
Vigência: 31/12/2019.
Valor do Contrato: R$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais).

CONTRATO Nº 018/2019 PCS

Publicação Nº 1925381

CONTRATO N° 018/2019 PCS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL E A COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTRUA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR, com sede na Linha Grêmio da Serraria, s/n, Interior, Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.880-000, inscrita no CNPJ, sob n.º 05.979.069/0002-03, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Moacir Carlos Mocelini, portador da Cédula de Identidade nº 5642566 e inscrito no CPF sob nº 219.289.249-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 015/2019 PCS, modalidade Chamada Pública nº 011/2019 PCS, resolvem celebrar o presente contrato mediante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, de fevereiro a dezembro de 2019, descritos no item nº 33, de acordo com a chamada pública nº 011/2019 PCS, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR AGRICULTOR

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE CADA AGRICULTOR

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo que o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, datas e quantidades de acordo com a chamada pública nº 011/2019 PCS.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor estimado de R$ 10.840,00 (dez mil oitocentos e quarenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o montante correspondente a quantidade de produtos alimentícios entregues e aceitos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS FISCAIS, SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O Município de Caxambu do Sul fará a retenção da alíquota da contribuição previdenciária incidente a receita bruta (FUNRURAL), conforme percentual exigido legislação em vigor.

9.3.1. Caso a alíquota da contribuição previdenciária incidente a receita bruta (FUNRURAL) tenha variação durante a vigência deste Processo Licitatório, o Município de Caxambu do Sul também atualizará o percentual a ser retido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADINPLENCIA

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIMENTO

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e 25/2012 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RECISÃO

19.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Chapeco - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Caxambu do Sul - SC, em 22 de fevereiro de 2019.

COOPERATIVA AGRÍCOLA FAMILIAR Moacir Carlos Mocelini CONTRATADA	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal. CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____ Nome: Emerson Salvagni CPF: 053.898.389-20	02. _____ Nome: Saiane Burtet do Amaral CPF: 058.639.899-63

Decreto nº 0019/2019

Publicação Nº 1925152

Número da Lei:	1430
Ano da Lei:	2018
Data da Lei:	07/12/2018

DECRETO Nº 19, de 22 de fevereiro de 2019

Abre credito adicional suplementar no orçamento programa de 2019, proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018 do município de Caxambu do Sul e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais):

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Departamento de Administração	03.001.0004.0845.0002.2004.33350 0000000000.03000109	11.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

Superávit		- 03000109	11.500,00
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.			

Caxambu do Sul - Santa Catarina, 22 de fevereiro de 2019

GLAUBER BURTET
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 20/2019

Publicação Nº 1925960

Decreto nº 020/2019
"Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências".
GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município;
Considerando as festividades de Carnaval, inclusive, o feriado nacional do dia 05 de março de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 04 de março de 2019.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 25 de fevereiro de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PE 001/2019 PCS

Publicação Nº 1925579

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019 PCS

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 12/03/2019, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Abertura: dia 12/03/2019, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 26 de fevereiro de 2019.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Celso Ramos

PREFEITURA

PROCESSO 09

Publicação Nº 1925819

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 07 /2019
PROCESSO: 09/2019

A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, torna público que encontra-se aberto o Edital de PREGÃO PRESENCIAL, 07/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS, SERVIÇOS GRÁFICOS E ITENS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Entrega da documentação e proposta até as 14 horas do dia 12/03/2019, na SALA DE LICITAÇOES.
Informações pelo fone 49-3547-1211 – setor de Licitações.
Celso Ramos, 26 de fevereiro de 2019.
ELCIO JUNIOR PELOZATO
PREFEITO EM EXERCICIO

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 - FMS

Publicação Nº 1926298

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 - FMS
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão Pública na área da Saúde.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 13/03/2019.
Abertura: às 10h00 do dia 13/03/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 25 de fevereiro de 2019.
ADELAR JOSÉ DE MORAIS
Prefeito em Exercício

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO 037/2018 - TOMADA DE PREÇOS 001/2018 - CONTRATO Nº 044/2018

Publicação Nº 1925945

Processo Licitatório nº 037/2018
Tomada de Preços nº 001/2018
CONTRATO nº 044/2018
Contratada: SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Lisandro Luiz Vieira, 144, Jardim Bandeira, São Joaquim, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.459.791/0001-90.
Objeto: Execução de obra de construção de Cancha de Laço no Parque Municipal e Cerro Negro.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Considerando o disposto no subitem 2.2.1 do Contrato, o qual prevê que a obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

Considerando que a ordem de serviço foi assinada em 06 de fevereiro de 2019, tendo o prazo de 5 dias encerrado em 14 de fevereiro de 2019, sem que até a presente data os trabalhos tenham sido iniciados.

Isto posto, notifica-se a Contratada para que inicie a obra no prazo máximo de 5 (cinco) dia úteis, sob pena de ser rescindido unilateralmente o contrato e ser aberto processo administrativo para aplicação das seguintes sanções, previstas no subitem 15.3.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato:

- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, totalizando o montante de R$ 49.722,36 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos);
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Contudo, poderá apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, ficando advertido que se forem julgados improcedentes os fundamentos da mesma, será rescindido unilateralmente o contrato e aberto o processo administrativo para aplicação das sanções acima citadas.

Cerro Negro, 25 de fevereiro de 2019.
ADELAR JOSÉ DE MORAIS
Prefeito em Exercício

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

101/2019

Publicação Nº 1925525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 101/2019

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar n° 006, de 23.12.99, e conforme art.16 inciso I da Lei nº 0085 de 30.06.99.
RESOLVE:
Art. 1º Fazer cessar os efeitos da Portaria n° 063/2018 de 02.02.2018, que admiti em caráter temporário a servidora, PATRICIA MACHADO HINCKEL, professora ACT – 40 horas na área de Educação Infantil na Turma do Pré I, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 25 de fevereiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

DECRETO N° 006, DE 25.02.2019

Publicação Nº 1926633

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 006, DE 25.02.2019

Altera o art. 1º do Decreto nº 092 de 10.10.2018, que Institui o horário de expediente da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Artigo 70, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o § 3º do Art. 23 da Lei Complementar nº 007 de 23.12.99,

DECRETA:

Art. 1° O art. 1º do Decreto nº 092 de 10.10.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
" .....
Art. 1º O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado-SC, será das 07:30 as 13:30 horas.
..... "

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 25 de fevereiro de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RGF_3ºQUADRIMESTRE_2018_CHAPADAO_DO_LAGEADO

Publicação Nº 1925401

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.528.044,41	0,00
Pessoal Ativo	6.528.044,41	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.239.989,89	0,00
Obrigações Patronais	1.288.054,52	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	97.016,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	97.016,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**6.431.027,99**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**13.862.326,44**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**150.000,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**13.712.326,44**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**6.431.027,99**	**46,90**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**7.404.656,28**	**54,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**7.034.423,47**	**51,30**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**6.664.190,65**	**48,60**

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS	Joelsio Machado	MAICSON MONTIBELLER
Prefeita Municipal	Contador - CRC/SC 026.103/O-0	Responsavel pela Secretaria da Fazenda

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.586.560,86**	**2.711.323,01**	**2.821.360,15**
Disponibilidade de Caixa	1.586.560,86	2.711.323,01	2.821.360,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.681.155,48	3.457.384,26	2.919.869,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	94.594,62	746.061,25	98.509,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-1.586.560,86**	**-2.711.323,01**	**-2.821.360,15**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**12.688.527,66**	**13.372.683,44**	**13.862.326,44**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-12,50%**	**-20,28%**	**-20,35%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**15.226.233,19**	**16.047.220,13**	**16.634.791,73**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**13.703.609,87**	**14.442.498,12**	**14.971.312,56**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	17.699,39	109.064,53	21.437,22
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	196.584,99	294.137,26	434.722,79
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018

Continuação 2/2

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS	Joelsio Machado	MAICSON MONTIBELLER
Prefeita Municipal	Contador - CRC/SC 026.103/O-0	Responsavel pela Secretaria da Fazenda

FONTE:

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**12.688.527,66**	**13.372.683,44**	**13.862.326,44**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**2.791.476,09**	**2.941.990,36**	**3.049.711,82**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**2.512.328,48**	**2.647.791,32**	**2.744.740,64**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS	Joelsio Machado	MAICSON MONTIBELLER
Prefeita Municipal	Contador - CRC/SC 026.103/O-0	Responsavel pela Secretaria da Fazenda

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2018/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**13.862.326,44**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(V)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.217.972,23**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**1.996.175,01**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**970.362,85**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS	Joelsio Machado	MAICSON MONTIBELLER
Prefeita Municipal	Contador - CRC/SC 026.103/O-0	Responsavel pela Secretaria da Fazenda

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2018/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.180.696,38	37.489,94	13.799,03	22.456,71	9.476,67	0,00	1.097.474,03	333.059,76	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	33.204,38	0,00	0,00	0,00	5.090,33	0,00	28.114,05	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	512,48	0,00	0,00	230,00	1.257,38	0,00	(974,90)	9.619,88	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	194.549,47	21.136,95	5.682,33	3.031,92	0,00	0,00	164.698,27	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	242.749,34	2,80	2.295,45	10.009,66	1.436,28	0,00	229.005,15	116.449,80	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	36.564,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.564,30	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	673.116,41	16.350,19	5.821,25	9.185,13	1.692,68	0,00	640.067,16	206.990,08	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.739.172,96	22.094,50	25.125,72	41.378,07	11.960,55	0,00	1.638.614,12	37.828,25	0,00
Recursos Ordinários	1.739.172,96	22.094,50	25.125,72	41.378,07	11.960,55	0,00	1.638.614,12	37.828,25	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.919.869,34	59.584,44	38.924,75	63.834,78	21.437,22	0,00	2.736.088,15	370.888,01	0,00

FONTE:

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS	Joelsio Machado	MAICSON MONTIBELLER
Prefeita Municipal	Contador - CRC/SC 026.103/O-0	Responsavel pela Secretaria da Fazenda

MUNICÍPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	13.862.326,44
Receita Corrente líquida Ajustada	13.712.326,44

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.431.027,99	46,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.404.656,28	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.034.423,46	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	6.664.190,65	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.821.360,15	-20,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.634.791,73	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.049.711,82	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.217.972,23	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	970.362,85	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	370.888,01	2.736.088,15

FONTE:

Chapadao do Lageado, 31/01/2019

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Joelsio Machado
Contador - CRC/SC 026.103/O-0

MAICSON MONTIBELLER
Responsavel pela Secretaria da Fazenda

Chapecó

PREFEITURA

DECRETOS - 26/02/2019

Publicação Nº 1926318

DECRETO Nº. 36.651, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01;

DECRETA :

Art. 1º. Fica revogado, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o Decreto nº. 32.267, de 07 de março de 2016, que concedeu redução de carga horária de 40 horas semanais para 10 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, à servidora pública municipal CRISTINA BERTOL BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.652, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga Decreto Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01;

DECRETA :

Art. 1º. Fica revogado, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2019, o Decreto nº. 34.745, de 06 de outubro de 2017, que concedeu redução de carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, à servidora público municipal ROSEMARY CASANOVA LIEDTKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Social Pedagogo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.653, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001 e o artigo 14-A da Lei Complementar nº. 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, à servidora pública municipal MARINDIA MENEZES DE CAMARGO, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado, admitida em caráter temporário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.654, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001 e o artigo 14-A da Lei Complementar nº. 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, à servidora pública municipal MARGARETE RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado, admitida em caráter temporário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.655, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001 e o artigo 14-A da Lei Complementar nº. 433/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, à servidora pública municipal ELIZANDRA PEDROSO, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado, admitida em caráter temporário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.656, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01,

DECRETA :

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2019, redução de carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, a servidora pública municipal CRISTINA BERTOL BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.657, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre concessão de redução de carga horária à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01,

DECRETA :

Art. 1º. Fica concedido, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2019, redução de carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais, com proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração, a servidora pública municipal SERJANE APARECIDA BARROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Social Pedagogo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.658, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.
O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 003/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 11 de janeiro de 2019.
DECRETA :
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.574, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou TALIA STRECIWILK ANTONIOLLI, para ocupar o cargo de Engenheiro Civil, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal
DECRETO Nº. 36.659, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 005/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 15 de janeiro de 2019.
DECRETA :
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.578, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou CRISTINA MILAN, para ocupar o cargo de Enfermeiro, em virtude da não posse dentro do prazo legal.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal
DECRETO Nº. 36.660, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal por inaptidão em Exame Admissional.
O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO que o Edital nº. 002/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 14 e seu caput da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001 que em sua redação dispõe: "Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, exceto no caso de posse dos agentes políticos, quando a inspeção médica será facultativa. Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar 130/2001, que em sua redação dispõe: "Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público: VI - aptidão física e mental".
CONSIDERANDO que a candidata foi considerada inapta em exame admissional realizado em 21 de janeiro de 2019, conforme Atestado de Saúde Ocupacional anexo, não sendo possível a mesma tomar posse.

DECRETA :
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.444, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou MARIZA SERENA PACHECO, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - Educação Infantil, em virtude de ter sido considerada inapta para o exercício do cargo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.661, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal por inaptidão em Exame Admissional.
O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO que o Edital nº. 002/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 14 e seu caput da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001 que em sua redação dispõe: "Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, exceto no caso de posse dos agentes políticos, quando a inspeção médica será facultativa. Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar 130/2001, que em sua redação dispõe: "Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público: VI - aptidão física e mental".
CONSIDERANDO que a candidata foi considerada inapta em exame admissional realizado em 23 de janeiro de 2019, conforme Atestado de Saúde Ocupacional anexo, não sendo possível a mesma tomar posse.

DECRETA :
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.446, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou FRANCIELI MUNARINI PETRIKOSKI, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - Educação Infantil, em virtude de ter sido considerada inapta para o exercício do cargo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.662, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Torna sem efeitos ato de nomeação de servidora pública municipal por inaptidão em Exame Admissional.
O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO que o Edital nº. 002/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 14 e seu caput da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001 que em sua redação dispõe: "Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, exceto no caso de posse dos agentes políticos, quando a inspeção médica será facultativa. Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo."
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso VI, da Lei Complementar 130/2001, que em sua redação dispõe: "Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público: VI - aptidão física e mental".
CONSIDERANDO que a candidata foi considerada inapta em exame admissional realizado em 23 de janeiro de 2019, conforme Atestado de Saúde Ocupacional anexo, não sendo possível a mesma tomar posse.

DECRETA :
Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.322, de 21 de janeiro de 2019, que nomeou ELISANGELA CARLA ZORZI, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - 1ª A 5ª Série, em virtude de ter sido considerada inapta para o exercício do cargo.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.663, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 002/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de

Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.445, de 23 de janeiro de 2019, que nomeou ALIANI FATIMA LUSSANI, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - Educação Infantil, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.664, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 001/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.334, de 21 de janeiro de 2019, que nomeou ANDREIA GAZZOLA, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - Educação Infantil, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 36.665, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeitos ato de nomeação da servidora pública municipal pela não posse dentro do prazo legal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO que o prazo para posse dos servidores públicos municipais está determinado em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.
CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº. 140, de 22 de abril de 2002 que em sua redação dispõe: "§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo."
CONSIDERANDO que o Edital nº. 001/2019, ato convocatório para posse foi publicado no Órgão de Publicação Oficial do Município de Chapecó, na data de 07 de janeiro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º. Fica sem efeitos, a partir de sua edição, o Decreto nº. 36.339, de 21 de janeiro de 2019, que nomeou BRUNA DA COSTA SCOTA, para ocupar o cargo de Professor Licenciatura Plena Habilitação - Educação Infantil, em virtude da não posse dentro do prazo legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

Publicação Nº 1926253

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
104º	7598	CAMILA BARCELOS BUSS
105º	1854	ELIANE VIEGA
106º	7202	JONAS ROBERTO PALUDO
107º	4312	SIMONE CARLA CELLA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
88º	7764	ANA PAULA BORGES VIEIRA
89º	8764	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
90º	6459	MARIJOICE PAIMEL
91º	5222	FERNANDA TRENTIN DE SOUZA
92º	877	MARCIO BATISTA NUNES
93º	8423	SOLANGE APARECIDA UGOLINI
CARGO: MUSEÓLOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	9589	ALINE TAVARES DA SILVA
CARGO: TÉCNICO EM MUSEU		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	5294	FRANCIELE MAZIERO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

Publicação Nº 1926254

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2015		
CARGO: MONITOR SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
48º	8971	PABLO RODRIGO FOZA
49º	11190	CAMILA VENTURI
50º	9923	ROSIENE ALVES TEIXEIRA
CARGO: MONITOR SOCIAL DE ARTES		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
04º	10899	LAIS MODENA RIBEIRO
05º	289	DEBORA CAVASOTTO POLTRONIERI
06º	9660	ANTONIO MARCIO SILVA ARETZ
07º	4182	ARYANA LUCIA RECH
08º	7583	ANA CLAUDIA ANSCHAU
CARGO: MONITOR SOCIAL PEDAGOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
11º	5123	RAFAELA CRISTINE BRANDAO NOACK
12º	783	KELLY EBERTZ
13º	1266	MICHELI MARQUES
14º	7679	ANGELA CLEIA CARTERI
15º	5503	JUCELI MARTINS DE LIMA BROCARDO
16º	11406	JULIANE APARECIDA SCHNEIDER
17º	2512	MAIARA CRISTINA DA SILVA DE PRA
18º	6763	ODETE RIBEIRO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1926257

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: ENCANADOR		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	331746	GILBERTO ROQUE GADENZ
CARGO: TELEFONISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
07º	336405	VANDERLEIA SIMONE REMOS
CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
23º	324700	INGRID BERTO DA SILVA
24º	322602	PATRIA ALVES FERREIRA
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
07º	345292	IGOR ANTONIO GIROTTO
08º	332555	KISLA ZAMIGNAN
09º	320589	MARLEI DA SILVA ZANROSSO
CARGO: ENFERMEIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
53º	315373	SUELLEN FINCATTO
54º	335298	GISLAINE ALVES
55º	340882	NARA LUCIA SILVEIRA
CARGO: MONITOR SOCIAL DESPORTIVO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	342356	FRANCIS LEONARDO DE PAULA OLIVEIRA
04º	325395	SABRINA CARA
05º	337797	LEWIS MATE WESCHEFELDER HEINECK
06º	323712	ERICK ALBERTANI PAMPUCH
07º	340260	CAMILA DE MOURA
08º	334260	MAURO LUIZ JOHANN
09º	322524	MARCIO YASUHIKO DA COSTA ADANIYA
10º	328076	JEFFERSON GARCIA AROMI
11º	328512	RAFAEL RANZAN
12º	318498	THALES SAMIR PITTOL MARTINI

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

Publicação Nº 1926259

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 002/2016		
CARGO: INSTRUTOR COM CURSO SUPERIOR AC – IAV: DESENHO ARTISTICO/EXPRESSÃO VISUAL/PINTURA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
03º	342756	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

Publicação Nº 1926263

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

O Prefeito de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomar posse, para contratação sob regime celetista, nos respectivos cargos e áreas de atuação, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria da Saúde de Chapecó, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 700-L, Ala Norte da Arena Condá, Centro, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Bela Vista		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
6º	340	BEATRIZ TEREZINHA SEBEN LINHARES

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Alta Floresta (urbana)		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
5º	269	DELCI MARIA WENZEL
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Oeste		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
6º	192	SUZANA LETICIA CORREA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Efapi		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
3º	086	DAIANE LIZ DE SOUZA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Linha Cachoeira		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
1º	201	MARILENE DOS SANTOS RIBEIRO

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó-SC, 25 de Fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

Publicação Nº 1926264

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019

O Prefeito de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS, para tomar posse, para contratação sob regime celetista, nos respectivos cargos e áreas de atuação, junto a Gerência de Gestão de Pessoal da Secretaria da Saúde de Chapecó, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 700-L, Ala Norte da Arena Condá, Centro, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Eldorado		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
2º	283	JANETE MIGUELINA RODRIGUES
3º	353	ANDREA DA ROSA E SILVA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Norte		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
10º	212	JENYPHER ANSOLIN
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Saic		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
3º	344	FABIANA DE ALMEIDA SOARES
Cargo: Agente Comunitário de Saúde – Área: Vila Real (urbana)		
Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
7º	061	MIRIAN MONTIEL

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó-SC, 25 de Fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 1926268

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó NOTIFICA os seguintes contratantes com o Município através do Fundo Municipal de Habitação – VITALINA PEREIRA DA SILVA CARDOSO portadora do RG n. 3.291.406 e do CPF n. 043.354.939-40 e PEDRO CARDOSO portador do RG n. 945.013 e do CPF n. 433.974.760-20 a rescisão unilateral do contrato n. 1106/2010 de Financiamento Com Garantia Hipotecária e outras Avenças referente o Lote n.10 da Quadra 4099, no Loteamento Vila Betinho, Rua C, n. 428 D, Bairro Bom Pastor, firmado entre as partes em 18 de Agosto 2010, cadastro imobiliário n. 66528, em razão do descumprimento de suas cláusulas contratuais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, em 14 de Fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 1926267

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó NOTIFICA os seguintes contratantes com o Município através do Fundo Municipal de Habitação – VANDERLEIA APARECIDA SALDANHA portadora do RG n. 7.092.285 e do CPF n. 109.239.139-80 a rescisão unilateral do contrato n. 1374/2016 de Financiamento Com Garantia Hipotecária e outras Avenças referente o Lote n.08 da Quadra 4461, no Loteamento Solaris, Rua Hugo Alcides Braga, n. 243 E, Bairro Boa Vista, firmado entre as partes em 15 de Setembro 2016, cadastro imobiliário n. 82562, em razão do descumprimento de suas cláusulas contratuais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, em 14 de Fevereiro de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL SEDUC Nº 003/2019

Publicação Nº 1926568

ESTADO DE SANTACATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC
SECRETARIA DEEDUCAÇÃO

SANDRA MARIA GALERA, Secretária de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014, em razão de esgotada a listagem de candidatos classificados, por área de atuação e/ou disciplina, no Processo Seletivo Público - Edital 001/2018 e/ou Processo Seletivo Simplificado – Edital 002/2018 (Educação Indígena), TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS: ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição e escolha - candidato ou procurador) para inscrever-se na Chamada Pública e realizar a respectiva escolha de vagas, nos termos do Edital SEDUC N° 001/2019, mediante apresentação na Secretaria de Educação do Município (SEDUC), situada na Rua Jonas Rauen, nº 53 E, Centro, Chapecó/SC, munidos da documentaçãoestabelecida em item 5 do instrumento editalício mencionado (originais e cópia simples legívelpara conferência ousomente cópia autenticada em cartóriode: Cédula de Identidade e CPF; Comprovante da habilitação; Comprovante de Tempo de Serviço no Magistério computado até 20 de dezembro de 2018, observado o disposto em subitem 3.1 do Edital SEDUC 001/2019 quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência), conforme Cronograma a seguir:

DATA	HORÁRIO DE INÍCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA
27.02.2019	13:30 h	ENSINDO RELIGIOSO

2. DO QUADRO DEVAGAS:

ÁREA DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	TURNO	UNIDADE ESCOLAR	PRAZO CONTRATAÇÃO
ENSINDO RELIGIOSO	40	MAT/VESP	EBM DILSO CECCHIN / EM PADRE JOSÉ ANCHIETA	06.03 A 20.12.2019
ENSINDO RELIGIOSO	40	MAT/VESP	ESCOLA PARQUE CIDADÃ CYRO SOSNOSKY	06.03 A 20.12.2019
ENSINDO RELIGIOSO	40	MAT/VESP	EBM SÃO CRISTÓVÃO / EBM ZELIA ROQUE DE LIMA MUNZI / EBM GUIDO MANTELLI	06.03 A 20.12.2019

2.1. As vagas apresentadas na referida Chamada Pública motivam-se pelo disposto em art. 2º, inciso II da Lei Complementar n. 531, de 23 de maio de 2014.

Município de Chapecó, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARIA GALERA
Secretária de Educação

Cocal do Sul

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/PMCS/2019

Publicação Nº 1925054

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 08/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: DJALMA ZANETTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/PMCS/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/PMCS/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de forma parcelada de materiais para manutenção de bens imóveis (tintas e afins), no atendimento ao município de Cocal do Sul.
Assinatura: 18/01/2019.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

RESOLUÇÃO 01/19 CMS

Publicação Nº 1926691

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DO SUL

RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2019

DELIBERA SOBRE COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base nas suas atribuições conferidas pela Lei nº 522, de 28 de junho de 2002 e ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida em 05 de dezembro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Definir membros da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 27 de março de 2019:

- Aldo Cândido Morona – CPF 245.789.839-00
- Giane Carvalho Carniato – CPF 994.794.359.34
- Glória Maria Mazucco – CPF 780.031.999-73
- José Orlei Sartor – CPF 221.306.839-91
- Rodrigo Szymanski - CPF: 051.851.779-93
- Rosa Albertina De Lorenzi Carrer – CPF: 415.584.309-97
- Sinara Maria Crippa Milanez – CPF 792.419.059-72

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo, na data de sua publicação.

Cocal do Sul, 19 de fevereiro de 2019.
RODRIGO SZYMANSKI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cocal do Sul

Concórdia

PREFEITURA

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 – PMC

Publicação Nº 1926348

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 – PMC
Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços máximos unitários, para realizar o fornecimento e instalação de instrumentação geotécnica e monitoramento topográfico e geotécnico do Aterro Sanitário Municipal, localizado na Linha Picadão, comunidade de Lageado Crescêncio, interior, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "E" do Edital..

ATA COMPLEMENTAR DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado da ata complementar de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: efetuar revisão referente ao julgamento da sessão de habilitação realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, pelas razões a seguir expostas: na presente data, a senhora Marlusa, representante da empresa L.A. DA CRUZ efetuou contato telefônico questionando, que após consulta à Ata de habilitação, disponível para download junto ao Portal do Município de Concórdia, não constatou a condição de habilitação de sua empresa no referido certame. Questionada, a mesma nos informou ter efetuado protocolo de seus envelopes no dia 18 de fevereiro de 2019, sob n° 3898/2019. Assim, verificado o protocolo, constatou-se o equívoco ao apensá-lo no Pregão Presencial 03/2019 FMEC, conforme pode ser verificado da Ata da sessão em anexo. Conforme verifica-se, o protocolo dos envelopes ocorreu anteriormente à data da sessão, sendo válida a participação da licitante L.A. DA CRUZ no certame em epígrafe. Diante do equívoco ocorrido, ficam convocadas as empresas participantes do certame L.A. DA CRUZ e SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, para a abertura e julgamento do Envelope 01 – Documentação de Habilitação da empresa L.A. DA CRUZ, a qual se dará na data de 27 de fevereiro de 2019, às 09h00, na Sala de Licitação. Desta forma, devido à participação da empresa L.A. DA CRUZ no presente certame, não é possível a concessão à SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, do prazo estipulado no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, ficando o mesmo CANCELADO

Concórdia, SC, 25 de fevereiro de 2019.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Publicação Nº 1925925

Município de Concórdia
Fundação Municipal de Esportes de Concórdia (FMEC)

CONVOCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

A Fundação Municipal de Esportes de Concórdia convoca, para que no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, as Organizações da Sociedade Civil que tiveram as propostas escolhidas, conforme Anexo Único, apresentem plano de trabalho e demais documentos solicitados no edital de chamamento público FMEC 01/2019.

Concórdia – SC, 25 de fevereiro de 2109

Gil Artifon
Superintendente
ANEXO ÚNICO

Processo de Seleção de Propostas Edital 01/2019 FMEC						
Modalidade (Objeto) / Entidade	Item A	Item B	Item C	Item D	Total	
Atletismo	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0	
Associação Concordiense de Atletismo						
Corrida de Ruas	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0	
Clube dos Corredores de Concórdia						

Basquetebol	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0	
Associação Concordiense de Basquetebol - ACOB						
Basquetebol em Cadeira de Rodas	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Associação de Portadores Deficiência Física – Águias						
Ciclismo	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0	
Associação Concordiense de Ciclismo						
Futebol de Base	4,0	1,0	2,0	2,0	9,0	
Associação Esporte Clube Canarinho						
Futebol de Base	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0	
Associação dos Amigos do Futebol Concordiense						
Futsal Masculino	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0	
Associação Concordiense de Futsal						
Futsal Masculino de Base	2,0	2,0	1,0	2,0	7,0	
Associação Atlética Esporte para Todos						
Judô	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Associação Cultural Esportiva de Judô Concórdia						
Natação	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Associação de Pais e Amigos da Natação						
Tiro ao Prato Adulto	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Clube Concordiense de Tiro Esportivo						
Tiro Fogo Central	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Clube Esporte Espetacular de Tiro Caça e Pesca						
Xadrez	4,0	2,0	2,0	2,0	10,0	
Clube Concordiense de Xadrez						

EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2019 - PMC

Publicação Nº 1926127

Contrato Nº : 33/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ASSCON-PP ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - EPP
Licitação : Pregão Presencial 1/2019
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços na área técnico-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação de Concórdia - SEMED visando capacitação de todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino no ano de 2019
Vigência : Início: 05/02/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 05/02/2019
Valor R$: 79.500,00 (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 42 - 06.001.2012.333903965000000.01010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FRANCIELE MARIA SUTIL DA TRINDADE

Fiscal Técnico: VANI TEREZINHA LOCATELLI MAJESKI

EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2019 - PMC

Publicação Nº 1926129

Contrato Nº : 34/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : BANXAP BANHEIROS MÓVEIS
Licitação : Pregão Presencial 5/2019
Objeto : Contratação de empresa, especializada em locação de banheiros químicos portáteis, para atender à população que utiliza o Terminal Urbano e ainda, durante a revitalização na Praça Dogello Goss, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 06/02/2019 Término: 05/02/2020
Assinatura : 06/02/2019
Valor R$: 92.820,00 (Noventa e Dois Mil e Oitocentos e Vinte Reais)

Dotação : 128 - 08.001.2029.333903914000000.01390002

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: EMANUELE LETICIA TEDESCO

EXTRATO DO CONTRATO N° 35/2019 - PMC

Publicação Nº 1926131

Contrato Nº : 35/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PROVIN E RAUBER LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 3/2019
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para transporte de alunos da rede pública municipal conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 07/02/2019 Término: 18/01/2020
Assinatura : 07/02/2019
Valor R$: 54.483,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Oitenta e Três Reais)

Dotação : 64 - 06.002.2017.333903926000000.01010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: GENESIO BACH DA SILVA

Fiscal Administrativo: TATIANE LUZZI

Fiscal Técnico: LACITA CRISTINA MAESTRI AMANT

EXTRATO DO CONTRATO N° 36/2019 - PMC

Publicação Nº 1926132

Contrato Nº : 36/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VALDINEI CLIMACO VARELA EIRELI
Licitação : Pregão Presencial 9/2019
Objeto : contratação de serviço de entrega de notificação para os contribuintes em débito com o Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 14/02/2019 Término: 15/05/2019
Assinatura : 14/02/2019
Valor R$: 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

Dotação : 197 - 12.001.2043.333903947000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: WILLIAM AMPESE

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2019 - PMC

Publicação Nº 1926133

Contrato Nº : 37/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Licitação : Dispensa de Licitação 6/2019
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Consultoria Especializada em Vitivinicultura para produtores no Município de Concórdia SC, conforme Lei 742/2017 e 717/2017
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 14/02/2020
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 6.190,00 (Seis Mil e Cento e Noventa Reais)

Dotação : 111 - 07.002.2304.333903905000000.01000004

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: MAURO FRIGO

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2019 - PMC

Publicação Nº 1926134

Contrato Nº : 38/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : LORENZATTO CONSTRUCOES LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 7/2019
Objeto : contratação de empresa por preço máximo unitário (material e mão de obra) para a execução de reforma (substituição de cobertura, pintura e serviços complementares) da edificação que abriga a Escola Básica Municipal Imigrantes, situado na Rua João Theobaldo Magarinos, nº 14, Bairro Imigrantes, neste Município, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" no edital.
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 14/08/2019
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 46.900,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Dotação : 53 - 06.002.2013.344905198000000.01010000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: FERNANDO SVILLEN

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2019 - PMC

Publicação Nº 1926135

Contrato Nº : 39/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DF CONSTRUÇÕES EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 22/2018
Objeto : Contratação de empresa do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) para a reforma do Centro de Eventos, localizado no Bairro Parque de Exposições, neste Município, em conformidade com o contrato de repasse nº 862607/2017, firmado entre o Municícpio e o Ministério do Esporte e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 14/08/2019
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 205.205,76 (Duzentos e Cinco Mil, Duzentos e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)

Dotação : 116 - 08.001.1009.344905198000000.01340000

Dotação : 121 - 08.001.1009.344905198000000.01890000

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: EMANUELE LETICIA TEDESCO

Fiscal Técnico: TAMYRA HACK

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2019 - PMC

Publicação Nº 1926136

Contrato Nº : 40/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : JONAS FERNANDO RIFFEL 08555612977
Licitação : Pregão Eletrônico 36/2018
Objeto : Aquisição de computadores, monitores, roteadores Mikrotik Routeboard RB 750 R2, switch 24 e 48 portas conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 16/05/2019
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 2.302,30 (Dois Mil, Trezentos e Dois Reais e Trinta Centavos)

Dotação : 91 - 07.001.1008.344905235000000.01000001

Dotação : 178 - 11.001.1013.344905235000000.01000001

Dotação : 184 - 11.001.2040.333905235000000.01000001

Dotação : 231 - 13.001.2103.344905235000000.01020000

Dotação : 267 - 15.001.2202.344905235000000.01000001

Dotação : 295 - 16.001.2401.333905235000000.01000001

Dotação : 304 - 17.001.1451.344905235000000.01000001

Dotação : 320 - 18.001.2501.333903026000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO GUILIANI

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS

Fiscal Técnico-Administrativo: JOAO VALMOR REITEL

EXTRATO DO CONTRATO N° 41/2019 - PMC

Publicação Nº 1926140

Contrato Nº : 41/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 36/2018
Objeto : Aquisição de computadores, monitores, roteadores Mikrotik Routeboard RB 750 R2, switch 24 e 48 portas conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 16/05/2019
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 9.662,00 (Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais)

Dotação : 91 - 07.001.1008.344905235000000.01000001

Dotação : 178 - 11.001.1013.344905235000000.01000001

Dotação : 184 - 11.001.2040.333905235000000.01000001

Dotação : 231 - 13.001.2103.344905235000000.01020000

Dotação : 267 - 15.001.2202.344905235000000.01000001

Dotação : 295 - 16.001.2401.333905235000000.01000001

Dotação : 304 - 17.001.1451.344905235000000.01000001

Dotação : 320 - 18.001.2501.333903026000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO GUILIANI

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS

Fiscal Técnico-Administrativo: JOAO VALMOR REITEL

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2019 - PMC

Publicação Nº 1926141

Contrato Nº : 42/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : R SOMENSI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
Licitação : Pregão Eletrônico 36/2018
Objeto : Aquisição de computadores, monitores, roteadores Mikrotik Routeboard RB 750 R2, switch 24 e 48 portas conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 15/02/2019 Término: 16/05/2019
Assinatura : 15/02/2019
Valor R$: 30.360,00 (Trinta Mil e Trezentos e Sessenta Reais)

Dotação : 91 - 07.001.1008.344905235000000.01000001

Dotação : 178 - 11.001.1013.344905235000000.01000001

Dotação : 184 - 11.001.2040.333905235000000.01000001

Dotação : 231 - 13.001.2103.344905235000000.01020000

Dotação : 267 - 15.001.2202.344905235000000.01000001

Dotação : 295 - 16.001.2401.333905235000000.01000001

Dotação : 304 - 17.001.1451.344905235000000.01000001

Dotação : 320 - 18.001.2501.333903026000000.01000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LAURINDO FRANCISCO KUFNER

Fiscal Técnico-Administrativo: ALINE VICTORIA SCHMIDT

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANA CASAGRANDE

Fiscal Técnico-Administrativo: FERNANDO GUILIANI

Fiscal Técnico-Administrativo: CINTIA MARA RAMOS

Fiscal Técnico-Administrativo: JOAO VALMOR REITEL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019 – FMAS

Publicação Nº 1926166

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2019 – FMAS

ESPÉCIE: Termo de Fomento 04/2019, celebrado na data de 25 de fevereiro de 2019, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, representado por seu Gestor, DENISE JUSTI LOPES e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, representada pelo seu Presidente, Sr. MAURO KROHN.
OBJETO: Destinação de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para o Serviço de Proteção Social Básica de Habilitação e Reabilitação para pessoa com deficiência intelectual, no campo da Assistência Social e Ações de Defesa e Garantias de Direitos.
VALOR: 10 parcelas sendo a 1ª parcela no valor de R$ 24.974,81 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos); da 2ª até a 4ª no valor de R$ 18.760,77 (dezoito mil setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos); a 5ª parcela no valor de R$ 24.212,75 (vinte e quatro mil duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos); da 6ª até a 9ª parcela no valor de R$ 19.099,82 (dezenove mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos); e a 10ª parcela no valor de R$ 26.130,85 (vinte e seis mil cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos); podendo chegar ao montante de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2019, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2018

Publicação Nº 1925893

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2018

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, senhor LEONIR FERNANDO VARGAS, e a ASSOCIAÇÃO ITALIANA-VÊNETA DE CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 72.384.175/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor OSVALDIR DAL BELLO.

OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar o projeto "Parliamo: língua e cultura italiana para crianças e adolescentes", através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

VALOR: R$ 27.901,33.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2019

Publicação Nº 1925904

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2019

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, senhor LEONIR FERNANDO VARGAS, e a ASSOCIAÇÃO ORFEÔNICA SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.222.513/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor EMIDIO KIRSTEN.

OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar o projeto "Concórdia em Vozes: Uma História Cantada", através do repasse financeiro, para a PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

VALOR: R$ 41.783,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2018

Publicação Nº 1925896

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2018

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, senhor LEONIR FERNANDO VARGAS, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – FUnC, inscrita no CNPJ sob nº 83.395.921/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor ISMAEL CARVALHO.

OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar o projeto "Educação Ambiental para a Sustentabilidade", através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

VALOR: R$ 179.312,74.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2018

Publicação Nº 1925903

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2018

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, senhor LEONIR FERNANDO VARGAS, e o CENTRO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO – CECC, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.510/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, senhora NEIVA CONCEIÇÃO SALVADOR DE OLIVEIRA.

OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar o projeto "Inclusão Social de Mulheres através de práticas capazes de desenvolver a autoestima e o envolvimento familiar", através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

VALOR: R$ 22.054,60.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 08/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1924988

RESOLUÇÃO Nº 08/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a decisão final de recursos contra o resultado preliminar do edital de chamamento público Nº2/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 8.069/90, Lei Complementar Municipal nº 593, de 21 de setembro de 2011 e alterações, considerando a reunião extraordinária de 18 de fevereiro de 2019
RESOLVE:
Art. 1º. Após analise pela Comissão de Seleção do CMDCA dos recursos administrativos contra o Resultado Preliminar do Edital de chamamento Público Nº 2/2018 publicado em 28 de janeiro de 2019

I – O Conselho acata o despacho proferido pela Comissão de Seleção, pela NÃO CONSIDERAÇÃO do resultado inicial da Entidade Co-Gestora do Parque Fritz Plaumann;

II – O Conselho não acata a decisão proferida pela comissão de Seleção e CONSIDERA O RECURSO da Entidade Paróquia Nossa Senhora do Rosário com ressalva de que, na apresentação do Plano de trabalho, descreva quais profissionais atuarão em cada atividade prevista na Proposta apresentada.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor nesta data.

.
Concórdia SC, 22 de fevereiro de 2019.
MARGARETE MULLER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 2.785/2019

Publicação Nº 1925720

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.785, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia EDEMILSON JOSÉ LAZZARI JÚNIOR – Assessor Parlamentar.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com a Lei Complementar nº 660, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Nomear o senhor EDEMILSON JOSÉ LAZZARI JÚNIOR, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo – Cargos de Provimento em Comissão, percebendo vencimentos próprios do cargo, nível CC-3, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019.

Concórdia, 11 de fevereiro de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Closmar Zagonel
Vice-Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

Marilane Fiametti Stuani
2º Secretário

PORTARIA 09/2019

Publicação Nº 1925727

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede férias regulamentares a servidora VITÓRIA REGINA GRANDO COLUSSI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora VITÓRIA REGINA GRANDO COLUSSI – Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 1º a 18 de março de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019, sendo que foram gozados doze dias de 13 a 15 de abril de 2018 e de 27 de dezembro 2018 a 4 de janeiro de 2019.

Concórdia, 21 de fevereiro de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

RESOLUÇÃO 464/2019

Publicação Nº 1925730

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia membros das Comissões Permanentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes, das Comissões Permanentes do Legislativo Municipal, sendo:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

a) Efetivos:

1	Evandro Pegoraro	PT	Presidente
2	Jaderson Miguel Prudente	PSD	Vice-presidente
3	Fabiano Francisco Caitano	PSDB	Relator

b) Suplentes:

1	André Ramos Rizelo	PT	
2	Valcir Zanella	PSDB	
3	Marilane Fiametti Stuani	PMDB	

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

a) Efetivos:

1	Anderson Guzzatto	PR	Presidente
2	Edno Gonçalves	PDT	Vice-presidente
3	Artêmio Ortigara	PR	Relator

b) Suplentes:

1	Fabiano Francisco Caitano	PSDB	
2	Evandro Pegoraro	PT	
3	Claiton Casagrande	PR	

III – COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) Efetivos:

1	Closmar Zagonel	PMDB	Presidente
2	Valcir Zanella	PSDB	Vice-presidente
3	Margarete Poletto Dalla Costa	PT	Relator

b) Suplentes:

1	Marilane Fiametti Stuani	PMDB	
2	Artêmio Ortigara	PR	
3	Edno Gonçalves	PDT	

IV – COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

a) Efetivos:

1	Edno Gonçalves	PDT	Presidente
2	André Ramos Rizelo	PT	Vice-presidente
3	Claiton Casagrande	PR	Relator

b) Suplentes:

1	Evandro Pegoraro	PT	
2	Margarete Poletto Dalla Costa	PT	
3	Anderson Guzzatto	PR	

V – COMISSÃO DE SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDENCIÁRIA E DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO:

a) Efetivos:

1	Jaderson Miguel Prudente	PSD	Presidente
2	Claiton Casagrande	PR	Vice-presidente
3	Evandro Pegoraro	PT	Relator

b) Suplentes:

1	Clomar Zagonel	PMDB	
2	Artêmio Ortigara	PR	
3	Margarete Poletto Dalla Costa	PT	

VI – COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

a) Efetivos:

1	Marilane Fiametti Stuani	PMDB	Presidente
2	Fabiano Francisco Caitano	PSDB	Vice-presidente
3	André Ramos Rizelo	PT	Relator

b) Suplentes:

1	Closmar Zagonel	PMDB	
2	Valcir Zanella	PSDB	
3	Margarete Poletto Dalla Costa	PT	

Art.2º De conformidade com o art. 100 do Regimento Interno da Câmara, os Presidentes das Comissões deverão definir dia e horário das reuniões.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 8 de fevereiro de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Concórdia. Em 08.02.2019.

Alexandra Dezzanetti Holdefer - Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO 465/2019

Publicação Nº 1925735

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece carga horária semanal para os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Concórdia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, em conformidade com art. 10, II, § 1º da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente, de acordo com o art. 24, IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica estabelecida carga horária semanal para os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 660, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão e estabelece o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Concórdia, conforme o seguinte quadro:

N.º DE ORDEM	CARGO	N.º DE VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
01	Secretário Administrativo	01	CC - 1	35
02	Assessor Jurídico	01	CC - 2	17,5
03	Assessor da Presidência	01	CC – 2	35
04	Assessor de Comunicação	01	CC - 2	35
05	Assessor Parlamentar	15	CC - 3	35

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 22 de fevereiro de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 4/2019 - IPRECON

Publicação Nº 1925276

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 4/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede Pensão por Morte em face do falecimento do senhor LUIZ BISON, segurado inativo do IPRECON.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, parágrafos 7º, I, 8º e 18, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e arts. 79, I e 88-A, I, da Lei Complementar nº 164/1999, este último com redação dada pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Pensão por Morte à senhora JANDIRA VENDRUSCOLO BISON, dependente presumida do senhor LUIZ BISON, segurado inativo do IPRECON, falecido, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, assegurado o reajuste na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de fevereiro de 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 22 de fevereiro de 2019.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 102/2019

Publicação Nº 1926221

DECRETO Nº 102/2019

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA, ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial descritas na Lei Orgânica Municipal, considerando o Edital de Processo Seletivo 002/2018, com resultado final homologado em 24 de janeiro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica contratada, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, em caráter temporário por excepcional interesse público, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. NEVIANE RITA BARRO TODESCHINI, na função de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º A servidora se sujeitará ao disposto na Lei Municipal n. 468/2001 e, subsidiariamente, nas Leis Complementares n. 18/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cordilheira Alta) e n. 92/2013 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério de Cordilheira Alta).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

Publicação Nº 1926326

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019
O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a estudantes regularmente matriculados, em Instituições de Ensino de nível Médio e Superior, para a realização de Estágio não obrigatório junto ao Município de Cordilheira Alta, na forma da Lei Federal n° 11.788/2008 e Lei Municipal n° 1.244/2018.
1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:
1.1 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, a ciência e aceitação tácita pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e em editais complementares ou de retificações. Antes de efetuar a inscrição, é de responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações referentes ao Processo Seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o estágio por ocasião da contratação se convocado.
1.2 A aprovação do candidato no Processo Seletivo não implica obrigatoriamente em sua investidura, a sua contratação efetiva dependerá das necessidades da Administração Municipal de Cordilheira Alta e das disponibilidades orçamentárias.
1.3 O Processo seletivo constitui-se em seleção isonômica, pela avaliação dos conhecimentos do aluno interessado, por meio da média geral obtida pelo candidato no ultimo ano/semestre/bimestre cursado em sua respectiva instituição de ensino, nos cursos indicados no preâmbulo.
1.4 O Processo seletivo destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao(à) candidato(a) a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada, na medida das vagas oferecidas pelo Município de Cordilheira Alta.
1.4.1 Além das vagas previstas no edital, o processo seletivo se destina à formação de cadastro de reserva.
1.5 O prazo de validade do processo seletivo será de 12 meses, contados a partir da data de homologação de seu resultado, podendo ser renovado por igual período.
1.6 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive ao que diz respeito ao tempo máximo permitido de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, ao artigo 5º da Lei Municipal n°. 1244/2018, de modo que não formarão vínculo empregatício com o Município de Cordilheira Alta.
1.7 O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando o aprendizado e à complementação da formação acadêmica.

1.8 A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário e esta municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e auxílio do agente de integração CEINEE, desde que atendido o disposto na Lei Municipal nº 1244/2018.
1.9 Será concedida bolsa auxílio na forma do contrato de prestação de serviços, por hora realizada, proporcional à carga horária cumprida e estipulada no Termo de Compromisso, conforme determina a Lei Municipal nº 1244/2018.

Nível	Carga horária	Bolsa auxílio
Ensino Médio	20 horas semanais	R$ 400,00
Ensino Superior	20 horas semanais	R$ 500,00

1.10 Aos estudantes que realizarem estágio não obrigatório fica garantido a concessão de auxílio-transporte, quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais.

1.11 A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de 20 horas/semanais, prevista na Lei Municipal 1.244/2018.

0.12 Ocorrerá o desligamento do estagiário:
I – por reprovação do estudante;
II – pela não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento;
III - pela transferência do estagiário para outro curso;
IV - pela comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário;
V – pelo não cumprimento das normas municipais que regem o estágio;
VI - automaticamente após o término do período máximo do estágio;
VII – a qualquer tempo no interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.
VIII – a pedido do Estagiário;
IX – pelo não comparecimento a unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias, durante todo o período de estágio.
2. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
2.1 Aos (As) candidatos(as) participantes na qualidade de pessoas com necessidades especiais, na acepção da Lei nº 7.853/89, será (ão) assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas, consoante item 1.4 acima.
2.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais e, posteriormente, se convocado, submeter-se à perícia Médica a ser determinada pelo Município de Cordilheira Alta, que opinará conclusivamente sobre a sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a necessidade especial da qual é portador realmente o habilita a ocupar uma das vagas reservadas (Constituição Federal, art. 37, VIII).
2.3 – O laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de necessidade especial (deficiência), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da necessidade especial (deficiência) deverá ser entregue junto com os documentos da inscrição.
2.4 - A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
2.5- Os portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.
2.6 - O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se portador de necessidade especial, se classificado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.
2.7 - As vagas destinadas a portadores de necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.
3.0 – DO CRONOGRAMA:

3.1 O Processo Seletivo será realizado dentro do seguinte Cronograma:
3.1.1 PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/02/2019, no site concursos.ceinee.org.br, e no site do Município de Cordilheira, www.pmcordi.sc.gov.br.
2.0.2 INÍCIO DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 26/02/2019 no site concursos.ceinee.org.br
2.0.3 TÉRMINO DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: 10/03/2019.
2.0.4 RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA: 11/03/2019
3.1.5 RECURSOS: 11/03/2019 à 13/03/2019
3.1.6 DATA PROVÁVEL DA PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO: 14/03/219
3.2 Eventuais alterações no cronograma citado no item acima, serão previamente comunicadas, através do site do município de Cordilheira e no site concursos.ceinee.org.br por meio de Retificações.
4.0 – DOS REQUISITOS:
4.1 Poderão se inscrever no Processo Seletivo para Estagiários, candidatos que preencham os seguintes requisitos:
a) Estar matriculado e ter frequência na Rede de Ensino Público ou Privado, no Ensino Médio ou Ensino Superior, a partir do semestre indicado no quadro de vagas (item 5.1).
b) Dispor de compatibilidade de horário do estágio com a grade curricular da Instituição de Ensino;
c) Possuir idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
d) Ter disponibilidade de horário (matutino e/ou vespertino) para cumprir o estágio;
e) Concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio a serem fixados conforme conveniência do Município;
f) Não ter sido estagiário no Município pelo período de 02 (dois) anos no mesmo nível de escolaridade.
5.0 – DAS VAGAS:

5.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de Estágio não Obrigatório Remunerado para alunos que estejam matriculados nos seguintes cursos:

CURSO	VAGAS	TURNO
Graduação em qualquer área de Licenciatura – a partir do 2° semestre	06+CR	Vespertino / Matutino
Arquitetura e Urbanismo - a partir do 5° semestre	01 +CR	Matutino
Ensino Médio	04 +CR	Vespertino/ Matutino

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes, sendo que uma vez efetuada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
6.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
6.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo desde que tenha informado corretamente todos os dados exigidos e as notas contidas em seu histórico escolar.
6.4 A inscrição poderá ser efetuada a partir das 08:00hrs do dia 26/02/2019 até às 23h 59min do dia 10/03/2019 somente via internet, no endereço eletrônico: concursos.ceinee.org.br, a qual deverá ser devidamente preenchida pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF, sendo que ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o comprovante de inscrição, em duas vias.
6.5 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao CEINEE o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.
6.6 O CANDIDATO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE PREENCHER O NÍVEL E CURSO NO ATO DA INSCRIÇÃO. É NECESSÁRIO QUE O MESMO CONFIRA SE NA FICHA DE INSCRIÇÃO CONSTA O NÍVEL E O CURSO.
5.7 NO ATO DA INSCRIÇÃO O CANDIDATO DEVERÁ INFORMAR A NOTA (MÉDIA GERAL) DO ÚLTIMO ANO/SEMESTRE/BIMESTRE, CONFORME O HISTÓRICO ESCOLAR.
6.8 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
6.9 O CEINEE e o Município de Cordilheira Alta não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como é de responsabilidade do candidato a impressão correta da ficha de inscrição.
6.10 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.
7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
7.1 A avaliação do candidato ocorrerá por meio da média geral obtida no último período (ano/semestre/bimestre) cursado em sua respectiva instituição de ensino.
7.1.1 Para efeito de cálculo da média geral serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas, as quais o aluno estava como matriculado no último período (ano/semestre/bimestre).
7.2 Todos os candidatos serão avaliados/classificados de acordo com a média geral obtida (ano/semestre/bimestre), não havendo diferenciação e/ou discriminação dos candidatos por estarem em período/semestre recente ou avançado do curso.
7.3 O estudante, cuja média curricular é avaliada por conceito deverá indicá-la no ato da inscrição as notas já convertidas de 0 a 10, INDICADAS pela Instituição de Ensino e comprovadas através de declaração ou outro documento assinado e carimbado. O estudante poderá utilizar tabela de conversão que segue:

CONCEITO POR MATÉRIA	MÉDIA A SER INCLUÍDA POR DISCIPLINA
EXCELENTE	9,50
MUITO BOM	8,40
BOM	7,40
SUFICIENTE	6,40
INSUFICIENTE	2,90

CONCEITO POR DISCIPLINA	MÉDIA A SER INCLUIDA POR DISCIPLINA
A	9,50
B	7,40
C	2,90

7.4 O candidato deverá informar no campo indicado no formulário de inscrição o nome e a média geral descrita no histórico escolar no ultimo bimestre; semestre ou ano cursado, sendo excluído do Processo Seletivo, o candidato que não informar corretamente dados e notas.
7.5 Serão desclassificados alunos que não obedecerem aos critérios de lançamento de notas: notas lançadas de 0 a 10, com até 2 casas decimais. Exs: 8,00 / 9,00 / 10,00.
7.6 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final.
7.7 A divulgação da classificação preliminar está prevista para 11/03/2019, podendo o candidato após a publicação recorrer quanto à nota e classificação publicada, sendo que simples pedido de informações não serão considerados como recursos. O recurso deve ser redigido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta até a data de 13/03/2019 às 17h00.
7.8 O Agente de Integração CEINEE julgará os recursos juntamente com a comissão designada, informando a decisão medidas tomadas ao interessado.
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver:

a) cursando o período letivo mais avançado; e, persistindo o empate;
b) o de maior idade.
9.– DOS RECURSOS
9.1 Serão admitidos recursos a serem interpostos respeitados os prazos referidos neste edital.
9.2 Não será admitido em hipótese alguma recurso interposto por outra pessoa que não seja o candidato inscrito neste processo seletivo.
9.3 Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso junto à Secretaria de Administração, e, utilizar o modelo que consta no Anexo II deste Edital.
9.4 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.
9.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
9.6 Admitir-se-á recurso por candidato interposto ao Resultado Preliminar somente se o mesmo for referente à classificação do candidato que está interpondo o respectivo recurso.
9.7 Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, Aviso de Recebimento (AR), telegrama, fac-símile, telex, via SAC, via telefone, ou ainda através de solicitações aos funcionários da Prefeitura de Cordilheira Alta ou outro meio que não seja o estabelecido neste edital.
9.8 Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:
a)Em desacordo com as especificações contidas neste Documento;
b) Fora do prazo estabelecido;
c) Sem fundamentação lógica e consistente;
9.9 Em hipótese alguma, serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso da Classificação Final ou da Homologação Final das Inscrições.
10. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO
10.1 Divulgado a classificação na data 11/03/2019, o processo seletivo será homologado na data prevista de 14/03/2019.
10.2 A aprovação no teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos, conforme disposto na Lei Municipal n° 1244/2018 e ainda à comprovação da média inscrita, conforme subitem seguinte.
10.2.1. A única exceção para convocação fora da ordem de classificação é para estágio no interior das comunidades indígenas ou zona rural, em que serão chamados, primeiramente, os candidatos que residem no interior da respectiva comunidade, observando-se a ordem de classificação apenas entre eles.
10.3 No ato da convocação o candidato deverá apresentar Declaração original atualizada e devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino a qual pertence, no ano letivo de 2019, para comprovar sua regularidade acadêmica.
10.4 O candidato aprovado será convocado por meio de edital ou pelo endereço eletrônico indicado pelo aluno no ato de sua inscrição via internet, sendo que o edital será divulgado ainda no endereço concursos.ceinee.org.br, menu concursos e testes seletivos.
10.5 Terá o candidato convocado, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.
10.6. O candidato convocado a ocupar a vaga deverá OBRIGATORIAMENTE, apresentar:
a) cópia do Documento de Identidade e CPF;
b) comprovante de residência;
c) atestado de matrícula atualizado na instituição de ensino (item 10.3);
d) histórico escolar / comprovante das notas informadas no ato da inscrição.
10.7 O Município de Cordilheira Alta/SC não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.
10.8 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.
10.9 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem, implicará a inabilitação do candidato para o teste seletivo, reservando-se ao Município, o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
10.10 O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária, em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados do curso o qual estiver inscrito.
10.11 A desistência temporária deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data estipulada no edital de convocação, podendo o(a) candidato(a) usar desse benefício, uma única vez.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.
11.2 As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 1244/2018, disponibilizados no endereço eletrônico concursos.ceinee.org.br.
11.3 Não poderá ingressar no estágio o estudante que tiver concluído curso ou com data de conclusão de curso prevista por período inferior a 06 (seis) meses, no momento da assinatura do termo de compromisso de estágio.
11.4 Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela comissão.
Cordilheira Alta/SC, 25 de Fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:	
INSCRIÇÃO:	DOCUMENTO:
CARGO PRETENDIDO:	FONE:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n°. 3.298/1999
( )SIM ( )NÃO
Tipo de Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla Necessita condições especiais para realização da(s) entrevista(s)?
( )SIM ( )NÃO
Em caso positivo, especificar:

Cordilheira Alta, de de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO

Selecione a opção de Recurso a qual está impetrando:
( ) Relação Preliminar das Inscrições ( ) Classificação Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
NOME:			
INSCRIÇÃO:		R.G.: CPF:	
CARGO PRETENDIDO:		FONE:	

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:
Cordilheira Alta, __ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
INSTRUÇÕES:
- Somente serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo para Estagiários, os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;

EXTRATO PROC. 36/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2019

Publicação Nº 1925760

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação conforme abaixo:
PROCESSO: 36/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20/2019
SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar pesquisa junto aos munícipes de Cordilheira Alta, visando coletar dados para avaliar a qualidade do serviço público, bem como planejar ações governamentais futuras.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).
CONTRATADO: PROPALARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
Cordilheira Alta, SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO PROC. 37/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2019

Publicação Nº 1926202

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019 PROCESSO 37/2019

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta torna público que ratificou e declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de cadeira de rodas personalizada para atendimento as necessidades do aluno Luiz Otávio Polachini Zanardi, matriculado na Escola Municipal Bento Gonçalves, a favor de LIMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, no valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cordilheira Alta, 25 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2019

Publicação Nº 1926315

EXTRATO EDITAL Nº 002/2019 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O senhor Carlos Alberto Tozzo, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a estudantes regularmente matriculados, em Instituições de Ensino de nível Médio e Superior, para a realização de Estágio não obrigatório junto ao Município de Cordilheira Alta, na forma da Lei Federal n° 11.788/2008 e Lei Municipal n° 1.244/2018. A inscrição será GRATUITA, realizada exclusivamente no site concursos.ceinee.org.br, no período de 26/02/2019 a 10/03/2019. As informações completas constam do inteiro teor deste edital, que se encontra publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no site www.pmcordi.sc.gov.br, concursos.ceinee.org.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.
Cordilheira Alta, 25 de janeiro de 2019.
Carlos Alberto Tozzo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 73/2019

Publicação Nº 1926227

PORTARIA Nº 73/2019

"CONCEDE ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 20 e seguintes da Lei Complementar n. 92/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido adicional de 05% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupa, a título de Progressão por Grau de Instrução, a servidora municipal DIVA CORREA FIGUEIRÓ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula n. 409401, de acordo com o certificado de conclusão do curso de Ensino Médio anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA N° 74/2019

Publicação Nº 1926289

PORTARIA Nº 74/2019

"CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL nº 02/2019 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2019 - de Prova de Títulos -, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio e superior, para a realização de estágio não obrigatório junto ao Município de Cordilheira Alta, na forma da Lei Federal n° 11.788/2008 e Lei Municipal n° 1.244/2018.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão Especial, sob a presidência da primeira:

I – Maike Elise Techio, matrícula nº 1346103;
II – Nilvete Aparecida Sartor Atuatti, matrícula nº 29302;
III – Valdemar Martins, matrícula nº 1346502;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 25 de fevereiro de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019

Publicação Nº 1925952

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TELA, ARAMES, GRADE E CORRIMÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 01/2019
Empresa com preços registrados: LENOIR JACINTO ROQUE
CNPJ: 30.008.299/0001-91
Item: 4 e 5
Total: R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais)

Coronel Freitas (SC), 16 de janeiro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Publicação Nº 1926688

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 07/2019.

Contratado: VITAL ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL, PROJETO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO A SER DIMENSIONADA, CONFORME AS NORMAS DA ABNT.
Vigência: 31/12/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: É dispensável a licitação (Lei 8.666/93)
Artigo 24- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Coronel Freitas (SC) 25 de fevereiro de 2019.
IZEU JONAS TOZETTO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 039/2019

Publicação Nº 1926664

DECRETO Nº. 039, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Coronel Martins (CMS):

Representantes do Governo Municipal:
Representante da Secretaria da Saúde:
- Ivair Carlos Baldissera – Titular
- Alice Molon Smaniotto – Suplente

Representante da Secretaria de Administração:
- Giuvani Schuster– Titular
- Neimar Cassol – Suplente

Representantes dos prestadores de serviços em Saúde:
- Giovanny Erick Caballero Celis

Representantes dos profissionais de saúde vinculados ao SUS:
- Dinaura Dall Acqua - Titular
- Valderes karacek – Suplente
- Roseli Brandalise– Titular
- Jucelia Mara Girardi Pinheiro - Suplente
- Cleusa Menegat Belatto - Titular
- Lídia de Barba – Suplente

Representantes dos usuários dos serviços de saúde municipais:
Representante dos Assentados:
- Pedro Campagnolo - Titular
- Izete Fernandes de Oliveira dos Santos – Suplente
Representante das Associações Comunitárias e ou de Moradores de Bairro:
- Leila Jung – Titular
- Edilson Garbin – Suplente

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura familiar – SINTRAF:
- Edimarcos Smaniotto– Titular
- Fabio Madella – Suplente

Representantes do Grupo Renascer (3ª idade)
- Eliza Crestani-Titular
- Geni Alves Foiatto- Suplente

Representante dos Clubes de Mães:
- Silvia Basi– Titular
- Libera Zanela Basi – Suplente

Representante das Instituições Religiosas:
- Ana Pomiecinski Guimarães– Titular
- Elias Gomes– Suplente

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde é sempre membro nato, conforme parágrafo primeiro do artigo quinto da lei 433/2007.

Art. 2º O presidente do Conselho Municipal de Saúde "CMS", será eleito pelos seus membros.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos na totalidade por mais um mandato, após recondução na eleição subsequente deverá o mesmo ser renovado em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 084 de 20 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC.,
em 19 de Fevereiro de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 043/2019

Publicação Nº 1926673

DECRETO Nº. 043, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando o disposto no art. 18, da Lei Complementar Municipal n. 039/2013 que estabelece sobre a progressão por tempo de serviço, concedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício;

- Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida progressão por tempo de serviço a servidora Neiva Terezinha Ghidini, membro do Magistério Público Municipal, equivalente a conquista de uma referência nas Tabelas que compõem os anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 039, de 03 de dezembro de 2013.

Nome	Período de Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
Neiva Terezinha Ghidini	22/02/2007	2.2-B	2.2C

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 25 de Fevereiro de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Este Decreto foi registrado e publicado em data supra

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. de Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 044/2019

Publicação Nº 1926677

DECRETO Nº 044 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal.
Considerando Lei Municipal nº 723/2018 Art. 7º onde cria comissão de Avaliação do Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil,
DECRETA:
Art. 1°. Fica constituída a Comissão Permanente Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil;

Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, compor esta Comissão Municipal:

1. Francisco Marcos Geremia- Secretaria Municipal de Educação
2. Adriana Salete Madella Burato- Conselho Municipal de Educação
3. Giuvani Schuster- Secretaria Administração Planejamento e Finanças

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de avaliação:

• Avaliar e selecionar os processos do Auxílio Financeiro;
• Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
• Zelar pelo cumprimento do cronograma;
• Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no auxílio, adotando as medidas cabíveis para sua correção;
• Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer espécie.
• Solicitar a qualquer momento das instituições onde o estudante esta matriculado, atestado de frequência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 25 de Fevereiro de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA N° 025/2019

Publicação Nº 1926680

PORTARIA Nº. 025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;
Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor abaixo relacionado, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 30 (Trinta) dias, com gozo a partir do dia 21 de Fevereiro de 2019 á 22 Março de 2019.

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Joel de Jesus dos Santos	Motorista	2010-2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC,
em 21 de Fevereiro de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

Correia Pinto

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019 PMCP - PROCESSO Nº 05/2019 PMCP

Publicação Nº 1926291

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA LAVAÇÃO DA FROTA DO MUNÍCIPIO DE CORREIA PINTO/SC, Nº 02/2019 – PROCESSO Nº 05/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, por intermédio de seu Gestor, o Sr. Celso Rogério Alves Ribeiro, faz saber pelo presente que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA que efetuará o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO E LIMPEZA DA LINHA LEVE À PESADA, PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. Entrega de documentos: 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração, sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, ou em www.correiapinto.sc.gov.br

Correia Pinto/SC, 25 de fevereiro de 2019.
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 04/2019 PMCP

Publicação Nº 1925297

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 04/2019 PMCP, PARA O ANO DE 2019

COMPRA DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Considerando os termos da resolução nº. 038/2009 do FNDE, em seu art. 18 a qual determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo FNDE deverão obrigatoriamente ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, estando em conformidade com art. 14 da Lei 11947/2009; considerando o contido no artigo 37 da CF/88, especialmente quanto à publicidade e impessoalidade na contratação com a administração pública.

A Prefeitura Municipal de Correia Pinto, faz saber a todos os interessados, que a partir do dia 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, estará recebendo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, localizado na Rua Duque de Caxias, 3601. Centro, CEP 88535-00, os envelopes com as documentações para habilitação na Chamada Pública, em horário das 08h às 12h e das 13h30min. às 17h30min, no Setor de Licitações.

O edital completo contendo a relação de documentos necessários e demais informações encontra-se disponível em www.correiapinto.sc.gov.br.

Lista de alimentos, quantidade e preços de produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano de 2019 que poderão ser revistos conforme a necessidade.

IT	PRODUTOS	QUANTIDADE	R$ Preço Produto Convencional	R$ Preço Produto Orgânico
1	ABOBORA MENINA	300 kg	2,42	3,15
2	ABOBRINHA	900 kg	2,42	3,15
3	ACELGA (MAÇO 400G)	700 Un	2,42	3,15
4	AGRIÃO (MAÇO 250G)	950 mçs	1,92	2,50
5	AIPIM COM CASCA	1100 kg	2,56	3,32
6	AIPIM DESC. CONGELADO	1500 kg	6,52	8,47
7	ALECRIM (MAÇO 150G)	50 mçs	1,90	2,47
8	ALFACE AMERICANA	2200 un.	1,73	2,25
9	ALFACE	4000 un.	1,69	1,97
10	ALHO	100 kg	15,72	20,42
11	ALHO PORÓ (MAÇO 150G)	400 mçs	2,50	3,25

12	AMENDOIM DESCASCADO E TORRADO	1000 kg	8,55	11,09
13	AMORA IN NATURA	80 kg	21,66	28,15
14	AMORA CONGELADA	80 kg	8,50	11,05
15	ARROZ PARBOILIZADO	400 kg	2,32	3,01
16	ARROZ INTEGRAL	300 kg	3,56	4,63
17	AÇÚCAR MASCAVO	300 kg	10,59	13,76
18	BANANA CATURRA	4500 kg	1,73	2,24
19	BATATA DOCE	1000 kg	2,82	3,66
20	BATATA INGLESA	2500 kg	3,23	4,19
21	BATATA SALSA	1200k kg	4,34	5,64
22	BANANA NANICA	4500 kg	2,37	3,08
23	BETERRABA	1100 kg	2,95	3,83
24	BERINJELA	450 kg	2,66	3,46
25	BRÓCOLIS CHINÊS	3000 Un	2,34	3,04
26	BEBIDA LÁCTEA (DIVERSOS SABORES)	2000 Lt	6,13	7,97
27	CAPIM CIDREIRA	600 mçs	2,08	2,70
28	CAQUI CAFÉ	800 kg	2,48	3,22
29	CARNE SUÍNA (EM CUBOS) (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	7,89	9,99
30	CARNE SUÍNA (TIPO LOMBO) (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	7,55	9,81
31	CARNE MOÍDA CONGELADA (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	1000 kg	13,73	17,84
32	CEBOLA DE CABEÇA	1500 kg	2,98	3,88
33	CENOURA	1000 kg	2,92	3,79
34	CANELA EM RAMA	20 kg	2,95	3,83
35	COUVE FLOR	2000 Un	3,51	4,56
36	COUVE MANTEIG A(MAÇO 300G)	2000 mç	1,99	2,58
37	CAMOMILA (100g)	80 kg	2,73	3,55
38	CHICÓRIA	1600 Un	1,92	2,50
39	CHUCHU	650 kg	2,56	3,32
40	DOCE DE LEITE (C/ INSPEÇÃO)	300 kg	21,31	
41	DOCE DE FRUTAS ARTESANAL DIVERSOS SABORES	800 kg	18,95	
42	GELÉIA ARTESANAL (DIVEROSOS SABORES)	300 kg		
43	ERVA DOCE (100g)	30 kg	2,95	3,83
44	ERVILHA DEBULHADA CONGELADA	400 kg	17,55	22,81
45	EXTRATO DE TOMATE ARTESANAL	200 kg	13,62	17,70
46	ESPINAFRE (MAÇO 500G)	900 mçs	1,73	2,24
47	FARINHA DE MANDIOCA	180 Kg	5,50	
48	FARINHA DE MILHO (FUBÁ)	400 kg	2,80	3,64
49	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	400 kg	3,96	5,14
50	FARINHA DE TRIGO REFINADA	2000 kg	2,24	2,91
51	FEIJÃO VERMELHO	800 kg	7,80	10,14
52	FEIJÃO PRETO	3200 kg	4,60	5,98
53	BROCOLIS RAMOSO	1000 MÇS	2,24	2,91
54	FUBÁ MÉDIO	200 kg	2,83	3,68
55	FRANGO A PASSARINHA (COM REGISTRO DE INSPEÇÃO)	2000 kg	7,52	9,77
56	GRÃO DE BICO	300 kg	10,24	13,31
57	HORTELÃ FRESCA (MAÇO 150G)	600 mçs	1,77	2,30

58	IOGURTE ARTESANAL (DIVERSOS SABORES) (COM INSPEÇÃO)	4500 lts	10,85	
59	LARANJA	3000 kg	2,48	3,22
60	LIMÃO	1000 kg	3,54	4,60
61	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL -LONGA VIDA (C/ INSPEÇÃO)	24000 lt	2,06	2,67
62	MAÇÃ	2500 kg	2,96	3,85
63	MANJERONA FRESCO (100G)	350 mç	1,93	2,50
64	MANJERICAO FRESCO (MÇO 200G)	500 mç	1,70	2,21
65	MARACUJÁ	100 kg	6,28	8,16
66	MEL (C/ INSPEÇAO)	100 kg	26,67	34,67
67	MELADO DE CANA (C/INSPEÇÃO)	100 kg	5,90	7,67
68	MELANCIA	4500	1,50	1,95
69	MELÃO	200 kg	3,20	4,16
70	MILHO PIPOCA	100 kg	4,43	5,75
71	MILHO VERDE/ESPIGA SEM PALHA	1000 kg	4,01	5,21
72	MIRTILOIN NATURA	100 kg	57,50	74,75
73	MIRTILO CONGELADO	100 kg	30,00	39,00
74	MORANGA CABUTIÁ	2000 kg	1,93	2,50
75	MORANGO IN NATURA	1500 kg	13,08	17,00
76	MORANGO CONGELADO	600 kg	12,00	15,60
77	MOSTARDA	400 mçs	1,36	2,42
78	NATA (C/ INSPEÇÃO)	200 kg	17,73	
79	OVOS CAIPIRA (C/ INSPEÇÃO)	1700 dz	4,80	6,24
80	PEPINO	550 kg	2,66	3,46
81	PIMENTA CAMBUCI	500 kg	3,06	3,97
82	PEPINO JAPONÊS	250 kg	2,97	3,86
83	PHISALIS IN NATURA	600 kg	41,66	54,15
84	PHISALIS CONGELADO	600 kg	17,00	22,50
85	PIMENTÃO	600 kg	3,74	4,86
86	PINHÃO COM CASCA	2000 kg	4,26	
87	PINHÃO DESCASCADO TRITURADO E CONGELADO	1500 kg	13,65	
88	QUEIJO COLONIAL/ SERRANO (C/ INSPEÇÃO)	400 kg	23,41	30,43
89	QUIRERA	300 KG	2,25	2,92
90	KIWI	2000 kg	5,41	7,03
91	RABANETE MAÇO - 1 KG	750 kg	2,55	3,31
92	REPOLHO ROXO	700 un	2,85	3,70
93	REPOLHO VERDE	1000 un	2,66	3,45
94	RÚCULA (MAÇO 300G)	1000 mçs	1,94	2,52
95	RICOTA	600 kg		
96	ORÉGANO (200G)	20 kg	5,68	7,38
97	SALSÃO (MAÇO)	300 mç	1,50	
98	SEMENTE DE LINHAÇA	150 kg	2,50	
99	SEMENTE DE GERGELIM	80 kg	14,30	
100	SUCO DE UVA INTEGRAL	2000 lts	10,10	13,13
101	SUCO DE LARANJA INTEGRAL	300 lts	7,30	9,49
102	SUCO DE TANGERINA INTEGRAL	300 lts		
103	TEMPERO VERDE (MAÇO 300G)	2000 mçs	1,94	2,52
104	TOMATE	1500 kg	3,55	4,61
105	TOMATE CEREJA	800 kg	6,34	8,24
106	UVA	700 kg	6,36	8,26
107	VAGEM	500 kg	5,38	6,99
108	VERGAMOTA	3400 kg	5,39	7,00

109	BOLO DE CENOURA INTEGRAL	800 kg	21,55	
110	BOLO NEGA MALUCA	800 kg	21,37	
111	BOLO TIPO CUCA	650 kg	20,09	
112	BOLO TIPO CUCA C/BANANA INTEGRAL	650 kg	20,74	
113	BOLO DE FUBÁ	650 kg	21,37	
114	BISCOITO DE PÃO CASEIRO INTEGRAL	500 kg	13,66	
115	BISCOITO CASEIRO DOCE C/ COCO	500 kg	14,20	
116	MACARRÃO CASEIRO	1000 kg	14,64	
117	MINI PIZZA	500 kg	22,48	
118	PÃO CASEIRO	800 kg	11,32	
119	PÃO CASEIRO INTEGRAL	800 kg	11,97	
120	PÃO CASEIRO DE AIPIM	600 kg	11,56	
121	PÃO CASEIRO DE MILHO	500kg	11,76	
122	PÃO DE BATATA	300 kg	13,31	
123	BISCOITO CASEIRO DE ESPINAFRE	300 kg	12,74	
124	BISCOITO CASEIRO DE CENOURA	300 kg	13,80	
125	BISCOITO CASEIRO DE BETERRABA	300 kg	13,80	
126	PÃO CASEIRO TRICOLOR TRANÇADO	300 kg	13,66	
127	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	800 kg	11,66	
128	BOLACHA CASEIRA DE COCO	650 kg	21,67	
129	BOLACHA DE POLVILHO	650 kg	23,31	
130	BOLACHA DE FUBÁ	650 kg	22,54	
131	BOLACHA CASEIRA DE AMENDOIM	650 kg	23,87	
132	BOLACHA CASEIRA DE ARARUTA	500 kg	23,42	
133	BOLACHA DE PÃO DE MEL preço kg	4000 un	33,71	
134	BOLACHA CASEIRA TIPO SEQUILHOS	500 kg	21,56	
135	BOLACHA SEM LACTOSE DE COCO	150 kg	28,62	
136	BOLACHA SEM LACTOSE DE AMENDOIM	150 kg	28,86	
137	BOLACHA DIET E INTEGRAL DE COCO	150 kg	30,71	
138	BOLACHA DIET E INTEGRAL DE AMENDOIM	150 kg	31,38	
139	BOLACHA INTEGRAL COM CHIA	150 kg	28,37	
140	BNOLACHA AMANTEIGADA DE COCO	150 kg	27,04	
141	BOLACHA AMANTEIGADA DE LINHAÇA	150 kg	27,77	
142	BOLACHA DE AVEIA E MEL	150 kg	30,16	
143	BOLACHA SEM LACTOSE	150 kg	28,37	
144	PASTEL ASSADO DE FRANGO E CARNE	300 kg	22,58	
145	ESFIRRA DE CARNE, FRANGO INTEGRAL	350 kg	23,58	
146	PÃO TIPO CUCA ALEMÃ	500 kg	18,79	
147	IGNHOLINI	500 kg	28,53	
148	TORTEI	500 kg	18,66	

Correia Pinto, 25 de fevereiro de 2019.
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

Câmara Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Publicação Nº 1926139

Ata de Registro de Preços 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019

No dia 22 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.438.689/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 3601, bairro CENTRO, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representada pela Presidente, a Sra. BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES, inscrita no CPF sob o nº. 006.514.389-26, doravante denominada CÂMARA, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2019, Processo Licitatório nº. 01/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa objetivando o: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
Nome da Empresa CNPJ
L.F.A COMÉRCIO DE GÁS LTDA, 18.326.204/0001-82
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, 25.267.561/0001-82
SUPERMERCADO SENEM LTDA, 81.839.425/0001-90
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a CÂMARA, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
1.3. Em anexo, segue listagem completa de itens e seus respectivos valores, separados por empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro, que segue em anexo ao presente instrumento, será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Câmara.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço por item e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso

inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Câmara, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor preço por item.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ficará vinculada à validade dos créditos orçamentários do ano de 2019, limitado a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação do Contrato firmado dentro da vigência da Ata, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos Câmara de Vereadores;
4.2. Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Compras da Câmara, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Câmara.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Câmara e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos da Câmara:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação, em especial cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, bem como fornecer e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de segurança e de proteção individual;
5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Câmara do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Câmara, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Câmara optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela Câmara, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Câmara, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos da Câmara Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será na própria Câmara Municipal.
7.5.2. De Fornecimento do(s) produto(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, em até 3 (três) dias úteis, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras da Câmara de Correia Pinto/SC.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Câmara, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Câmara, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Câmara efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
01.031.0001.2.001 3.3.90.30.07.00.00.00 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Câmara, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva da Presidente da Câmara, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente.

Correia Pinto 22 de fevereiro de 2019.

BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES
Presidente da Câmara

Detentoras da Ata Assinaturas

L.F.A COMÉRCIO DE GÁS LTDA, _____

JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, _____

SUPERMERCADO SENEM LTDA, _____

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Publicação Nº 1926138

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CORRELATOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO.

Instrumento: Contrato 02/2019
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 25.267.561/0001-82.
Valor do Contrato: R$ 13.278,38.

Instrumento: Contrato 03/2019
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
L.F.A COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ: 18.326.204/0001-82.
Valor do Contrato: R$ 1.600,00.

Instrumento: Contrato 04/2019
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
SUPERMERCADO SENEM LTDA, CNPJ: 81.839.425/0001-90.
Valor do Contrato: R$ 16.786,50.

Vigência: 22/02/2019 a 31/12/2019
BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES
PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 1/2019 **Licitação:** 1/2019 - PR **Data da Homologação:** 22/02/2019

Fornecedor: 6273 - SUPERMERCADO SENEM LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	128	Água mineral natutal sem gás - garrafa pet 500 ml	IMPERATRIZ	U	2.000,000	0,0000	1,6500	3.300,00	Venceu
2	129	Água mineral natural com gás - garrafa pet 500 ml	IMPERATRIZ	U	1.000,000	0,0000	1,6000	1.600,00	Venceu
3	130	Água mineral natural - galão com 20 litros com lacre	IMPERATRIZ	U	200,000	0,0000	10,3000	2.060,00	Venceu
6	133	Álcool líquido limpeza geral 1 litro (álcool etílico hidratado 46,2° INPM)	CHEMIM	U	20,000	0,0000	3,4000	68,00	Venceu
8	135	Aromatizador de ambiente aerosol (no mínimo 360 mL)- diversas fragrâncias	ULTRA FRESH	U	6,000	0,0000	10,5000	63,00	Venceu
10	137	Balde Plástico 20 Litros	CCM	U	4,000	0,0000	14,2000	56,80	Venceu
12	139	Coador para café de pano - grande	BOMPACK	U	2,000	0,0000	7,5000	15,00	Venceu
14	141	Copo descartável 50 ml - embalagem com 100	BOMPACK	PCTE	200,000	0,0000	2,0200	404,00	Venceu
17	144	Limpador multiuso 500 mL - de boa qualidade e fragrâncias diversas.	Q BOA	U	40,000	0,0000	4,8900	195,60	Venceu
19	146	Esponja para lavar louça dupla face	ESFREBOM	U	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Venceu
21	148	Flanela 100% algodão, com bainha nas laterais, lavável e durável, cor laranja, aproximadamente 40x60cm com etiqueta informando a composição do tecido.	PANO SUL	U	40,000	0,0000	2,2000	88,00	Venceu
22	149	Filtro para café descartável - tamanho 103, caixa com 30	SUPREMO	Cx	40,000	0,0000	3,4500	138,00	Venceu
26	153	Inseticida multiação 300 ml	SBP	U	20,000	0,0000	12,8000	256,00	Venceu
28	155	Limpa vidro frasco com no mínimo 500 ml , com gatilho pulverizador de boa qualidade.	ZAVASKI	U	20,000	0,0000	7,1000	142,00	Venceu
29	156	Lixeira basculante inox - 20 litros	CCM	U	4,000	0,0000	69,9000	279,60	Venceu
30	157	Lixeira telada para escritório - em aço - 20 litros	CCM	U	6,000	0,0000	30,9000	185,40	Venceu
32	159	Luvas emborrachadas para limpeza - par- tamanhos M	CCM	PCTE	20,000	0,0000	5,1500	103,00	Venceu
33	160	Luvas emborrachadas para limpeza - PAR - tamanhos G	CCM	PCTE	30,000	0,0000	5,1500	154,50	Venceu
36	163	Pano de louça branco com bainha, de boa qualidade atoalhado, aproximadamente 37x60	PANO SUL	U	100,000	0,0000	3,2000	320,00	Venceu
37	164	Saco alvejado - Pano p/ chão com bainha aproximadamente 40x60	PANO SUL	U	100,000	0,0000	3,4000	340,00	Venceu
40	167	Pedra Sanitária 25g, com haste de plástico - diversas fragrâncias	SANY	U	200,000	0,0000	3,1300	626,00	Venceu
42	169	Sabão em pó de boa qualidade - 1kg	BRILHANTE	U	20,000	0,0000	10,2000	204,00	Venceu
48	175	Saponáceo liquido, 300 mL	SANY	U	20,000	0,0000	7,2000	144,00	Venceu
49	176	Sapólio em pó 300g	SANY	U	20,000	0,0000	4,0800	81,60	Venceu
50	177	Soda cáustica em escamas 1 kg	DEZ	U	2,000	0,0000	18,0000	36,00	Venceu
52	179	Vassoura de nylon, macia, c/ cabo, de boa qualidade, resistente similar ou superior a Condor	PANO SUL	U	12,000	0,0000	12,5000	150,00	Venceu
53	180	Açucar refinado branco 1kg	ALTO ALEGRE	U	300,000	0,0000	2,4700	741,00	Venceu
54	181	Biscoito Salgado tipo água e sal, 740 g	NINFA	U	50,000	0,0000	6,8000	340,00	Venceu
55	182	Biscoito Salgado tipo Cream cracker, 740 g	NINFA	U	50,000	0,0000	6,8000	340,00	Venceu
56	183	Biscoito Doce tipo leite, maria 740 g	NINFA	U	50,000	0,0000	6,8000	340,00	Venceu
57	184	Biscoito de coco, no mínimo 740g	NINFA	U	20,000	0,0000	6,8000	136,00	Venceu
59	186	Biscoito de nata, no mínimo 330g	NINFA	U	20,000	0,0000	5,9000	118,00	Venceu
60	187	Biscoito de maizena, no mínimo 740g	NINFA	U	20,000	0,0000	6,6500	133,00	Venceu
61	188	Café torrado e moído de qualidade, 1º linha, com selo de qualidade ABIC - 500 g	SOLLUS	U	200,000	0,0000	9,8000	1.960,00	Venceu
62	189	Chá de ervas - caixa com 10 saquinhos 13g, com fio para manuseio - sabores diversos (camomila, boldo, frutas vermelhas, cidreira, limão, maçã, maracujá, .	GOS TOZZO	U	50,000	0,0000	2,6000	130,00	Venceu
63	190	Leite integral uht - embalagem tetra pak - 1 litro	TERRA VIVA	U	400,000	0,0000	3,0200	1.208,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1/2019 Licitação: 1/2019 - PR Data da Homologação: 22/02/2019									
Fornecedor: 6273 - SUPERMERCADO SENEM LTDA									
64	191	Refresco em pó sem açucar - embalagem 35g - diversos sabores	FIT	U	100,000	0,0000	1,3000	130,00	Venceu
				Total do Fornecedor ------->	5.486,000			16.786,50	
Nr. do Processo: 1/2019 Licitação: 1/2019 - PR Data da Homologação: 22/02/2019									
Fornecedor: 6577 - JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA									
4	131	Água sanitária embalagem de 2 litros, multiuso, de boa qualidade (composição: hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde.	BELLA DONA	U	48,000	0,0000	5,2600	252,48	Venceu
5	132	Álcool líquido 92,8 - 1 litro	FLOPS	U	40,000	0,0000	6,4000	256,00	Venceu
7	134	Álcool gel cada frasco com 500ml (álcool etílico hidratado, 70° INPM)	FLOPS	U	20,000	0,0000	5,5500	111,00	Venceu
9	136	Balde mop com esfregão giratório 360 + Refil	MAGIC MOP	U	4,000	0,0000	56,3000	225,20	Venceu
11	138	Copo descartável 180 ml - embalagem com 100	HAPPY	PCTE	300,000	0,0000	3,1000	930,00	Venceu
13	140	Desinfetante concentrado floral ou lavanda para lavagem geral de superficies banheiro Teor de ativos: 25%. Diluição máxima: 1/200. Anti-séptico, germicida e bactericida, aspecto físico líquido, embalagem com 1 litro. De boa qualidade.	BELLA DONA	U	20,000	0,0000	14,8000	296,00	Venceu
15	142	Detergente líquido para louça, frasco c/ 500ml fragrâncias variadas (de boa qualidade) - com tampa dosadora	GIRANDO SOL	U	70,000	0,0000	1,6900	118,30	Venceu
16	143	Desinfetante líquido para banheiro - 2 litros - diversos aromas - boa qualidade	BELLA DONA	U	40,000	0,0000	6,2500	250,00	Venceu
18	145	Escova de banheiro com suporte	ARQPLAST	U	6,000	0,0000	12,4500	74,70	Venceu
20	147	Esponja de lã de aço extra fina p/ limpeza - embalagem com 8 unidades	INOVE	PCTE	10,000	0,0000	2,1000	21,00	Venceu
23	150	Palito roliço de madeira - palito de dente - com 100 unidades	BOMPACK	Cx	10,000	0,0000	0,9900	9,90	Venceu
25	152	Guardanapo de papel branco embalagem com 50 unidades 20x20cm.	SORELLA	PCTE	200,000	0,0000	1,5500	310,00	Venceu
27	154	Isqueiro de plástico, com selo INMETRO	CRICKET	U	10,000	0,0000	3,8000	38,00	Venceu
31	158	Lustra móveis com 200 ml - de boa qualidade	PRATIK	U	20,000	0,0000	5,9900	119,80	Venceu
34	161	Naftalina em bolas, embalagem 30 g	SANY	PCTE	20,000	0,0000	1,9800	39,60	Venceu
35	162	Papel toalha em rolo picotado - Embalagem com 2 rolos	SORELLA	PCTE	100,000	0,0000	3,9500	395,00	Venceu
38	165	Papel higiênico neutro folha dupla, C/ 4 rolos cada pacote - folhas picotadas, cor branca - não reciclado, rolos com 10 cm de largura - de boa qualidade	FOFINHO	PCTE	100,000	0,0000	6,6400	664,00	Venceu
39	166	Papel Higiênico Rolo grande - Folha Dupla - com no mínimo 250m cada. Caixa com 08 rolos	NOBRE	Cx	50,000	0,0000	89,4500	4.472,50	Venceu
41	168	Rodo emborrachado 60 cm com cabo em madeira	HARACEM	U	4,000	0,0000	13,1500	52,60	Venceu
43	170	Sabão em barra glicerinado, cor clara/neutro pc com 5 unid.	ZAVASKI	PCTE	20,000	0,0000	8,5500	171,00	Venceu
44	171	Saco de lixo 50 lt, rolo com 50 unid, reforçado, material não reciclado	PEGA LIXO	ROLO	50,000	0,0000	9,7500	487,50	Venceu
45	172	Saco de lixo 100 lt preto, resistente, rolo com 50 unidades, material não reciclado	PEGA LIXO	ROLO	40,000	0,0000	12,8500	514,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1/2019		**Licitação: 1/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/02/2019**					
Fornecedor: 6577		**- JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA**							
46	173	Saco de lixo 15 lt preto, rolo com 10 unid, reforçado, material não reciclado	PEGA LIXO	ROLO	80,000	0,0000	3,8500	308,00	Venceu
47	174	Saco de lixo 20 lt preto, rolo c 100 unid, reforçado, azul ou preto, material não reciclado	IDEAL	ROLO	40,000	0,0000	11,2500	450,00	Venceu
51	178	Refil de Sabonete líquido (p/ suporte de parede) ph neutro no mínimo 800ml - VÁRIOS AROMAS	NOBRE	U	200,000	0,0000	12,7000	2.540,00	Venceu
58	185	Biscoito amanteigado sortido, no mínimo 400g	MASPÃ	U	20,000	0,0000	8,5900	171,80	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1.522,000			13.278,38	
Nr. do Processo: 1/2019		**Licitação: 1/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/02/2019**					
Fornecedor: 6578		**- L.F.A COMÉRCIO DE GÁS LTDA**							
24	151	Recarga de gás de cozinha - P13	SUPERGASBRAS	U	20,000	0,0000	80,0000	1.600,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		20,000			1.600,00	

Correia Pinto, 22 de Fevereiro de 2019.

Corupá

Prefeitura

CONTRATO Nº 004/19

Publicação Nº 1926096

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/19
Dispensa de Licitação nº 004/19
CONTRATO Nº 004/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: AGOSTINHO KOASKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 671.109 SESP/SC e do CPF sob o nº 383.875.579-00, residente e domiciliado em Corupá/SC.
OBJETO: LOCAÇÃO DE (01) UMA ÁREA COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA TOTAL DE 201,00 M², SITUADA A RUA ROBERTO SEIDEL, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.
VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Data da Assinatura: 29/01/2019
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 005/19

Publicação Nº 1926099

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/19
Dispensa de Licitação nº 005/19
CONTRATO Nº 005/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: ESSER ADMINISTRADORA DE BENS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.305.134/0001-05, estabelecida à Rua Irmão Celestino Depiné, nº 545, em Jaraguá do Sul - Estado de Santa Catarina, CEP 89.255-440.
OBJETO: LOCAÇÃO DE (01) UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA TOTAL DE 286,5 M² SITUADA À RUA ROBERTO SEIDEL, 621, JOÃO TOZINI, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (QUE HOJE FUNCIONA NA EMEF SÃO JOSÉ E TERÁ QUE MUDAR POR FALTA DE ESPAÇO FÍSICO EM FUNÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE TURMAS DA UNIDADE ESCOLAR). O ESPAÇO FÍSICO LOCADO TAMBÉM ABRIGARÁ OS ALUNOS DO PROJETO DE LÍNGUA ALEMÃ, TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO E CURSOS QUE SERÃO CONVENIADOS COM O SESI, BEM COMO O FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, QUE HOJE TAMBÉM FUNCIONA EM CARÁTER PROVISÓRIO NA EMEF SÃO JOSÉ.
VALOR R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Data da Assinatura: 29/01/2019
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5081/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089 E 090/18.

Publicação Nº 1926605

PORTARIA Nº 5081/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089 E 090/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das atas de registro de preço nº 089 e 090/18, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto da ata de

registro de preço visa o AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUPÁ.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 06 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5082/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091, 092, 093, 094, 095 E 096/18.

Publicação Nº 1926606

PORTARIA Nº 5082/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091, 092, 093, 094, 095 E 096/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das atas de registro de preço nº 091, 092, 093, 094, 095 e 096/18, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto da ata de registro de preço visa o Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, equipamentos/acessórios de informática, materiais de expediente e materiais permanentes, para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Defesa Civil e da Polícia Militar do Município de Corupá.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 06 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5083/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097, 098, 099, 100, 101 E 102/18.

Publicação Nº 1926608

PORTARIA Nº 5083/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097, 098, 099, 100, 101 E 102/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das Atas de Registro de Preços nº 097, 098, 099, 100, 101 e 102/18, a Senhora JÉSSICA JOANA PEREIRA, matricula funcional nº 1101403, ocupante do cargo de Gerente Promoção e Assistência em Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO EM DIVERSOS EVENTOS E TAMBÉM PARA USO DA POLÍCIA MILITAR DE CORUPÁ.

Art. 2° - Atribuir a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matricula funcional nº 15321-02, ocupante do cargo de Coordenadora Equipe Saúde da Família, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5084/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103 E 104/18.

Publicação Nº 1926609

PORTARIA Nº 5084/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103 E 104/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das atas de registro de preço nº 103 e 104/18, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto da ata de registro de preço visa o AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PROJETORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 08 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5085/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 050/18.

Publicação Nº 1926611

PORTARIA Nº 5085/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 050/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 050/18, o senhor GUILHERME GERMANO BERNER, matricula funcional nº 1552601, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa a Contratação de serviços de geoprocessamento com fornecimento de software, para otimização no gerenciamento dos dados do cadastro imobiliário das áreas urbanas e de expansão urbana da sede do Município de Corupá - SC, implantação de sistema de informações geográficas, baseado em software livre, em ambiente de intranet; assessoria, treinamento e consultoria do sistema de informação geográfica, bem como o desenvolvimento e adequação dos softwares para integração junto ao sistema de arrecadação já utilizado nesta municipalidade.

Art. 2° - Atribuir ao senhor FÁBIO BERTOLDI, matricula funcional nº 1101403, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5086/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/18.

Publicação Nº 1926612

PORTARIA Nº 5086/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Ata de Registro de Preços nº 105/18, o senhor WALDIR KRISANSKI JUNIOR, matricula funcional nº 8720-01, ocupante do cargo de Almoxarife, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, cujo objeto desta ata de registro de preço visa o AQUISIÇÃO PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS SELADAS, LIVRE DE MANUTENÇÃO E SEM TROCA, PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.

Art. 2° - Atribui o servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 19 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5087/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 051/18.

Publicação Nº 1926614

PORTARIA Nº 5087/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 051/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 051/18, a senhora JÉSSICA JOANA PEREIRA, matricula funcional nº 1101403, ocupante do cargo de Gerente Promoção e Assistência em Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto deste contrato visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças para manutenção de aparelhos odontológicos para atender o Setor de Odontologia da Secretaria de Saúde do Município de CORUPÁ/SC.

Art. 2° - Atribuir a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matricula funcional nº 15321-02, ocupante do cargo de Coordenadora Equipe Saúde da Família, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 21 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5088/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/18.

Publicação Nº 1926628

PORTARIA Nº 5088/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ata de registro de preço nº 106/18, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto da ata de registro de preço visa o Registro de Preços para futuras aquisições de Containers para uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas escolas EMEF São José e EMEF Francisco Mees para instalação de bibliotecas, salas de aula e/ou sala de Professores.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5089/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 E 108/18.

Publicação Nº 1926654

PORTARIA Nº 5089/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107 e 108/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Ata de Registro de Preços nº 107 e 108/18, a Senhora JÉSSICA JOANA PEREIRA, matricula funcional nº 1101403, ocupante do cargo de Gerente Promoção e Assistência em Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa o AQUISIÇÕES PARCELADAS DE TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICOSE E SERINGAS, EM PROVEITO DOS

PACIENTES DIABÉTICOS, PARA MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC.

Art. 2° - Atribuir a senhora GIOVANA PORNER ODVAZNY, matricula funcional nº 15321-02, ocupante do cargo de Coordenadora Equipe Saúde da Família, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 05 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5090/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109, 110 E 111/18.

Publicação Nº 1926655

PORTARIA Nº 5090/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109, 110 e 111/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução das Atas de Registro de Preços nº 109, 110 e 111/18, a senhora JUSSARA DE CARVALHO, matricula funcional nº 1553001, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujo objeto do contrato visa o A AQUISIÇÃO FRACIONADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELO CRAS E PSE.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 06 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5091/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112, 113, 114, 115 E 116/18.

Publicação Nº 1926656

PORTARIA Nº 5091/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112, 113, 114, 115 e 116/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Atas de Registro de Preços nº 112, 113, 114, 115 e 116/18, a senhora DANIELA NEVES DE SOUZA, matricula funcional nº 2714-05, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Merenda Escolar e Suprimentos, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto desta ata de registro de preço visa o AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – PROGRAMA PNAC E PROGRAMA PNAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Art. 2° - Atribui a servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado a responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5092/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/18.

Publicação Nº 1926659

PORTARIA Nº 5092/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 055/18, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto do contrato visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA LOCOMOÇÃO ATÉ A APAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DOS SUL/SC PARA USO ESPECIFÍCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5093/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/18.

Publicação Nº 1926661

PORTARIA Nº 5093/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ata de registro de preço nº 117/18, o senhor LEONARDO FELIPE AGUIAR POERNER, matricula funcional nº 1545801, ocupante do cargo de Técnico processamento de dados, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto da ata de registro de preço visa o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), BEM COMO A GESTÃO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5094/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/18.

Publicação Nº 1926662

PORTARIA Nº 5094/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 056/18, a senhora SILVANA WILLE, matricula funcional nº 797101, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAR O LAUDO

TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT, ATUALIZAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS- PPRA, IMPLEMENTAR, COORDENAR E EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL –PCMSO, REALIZAR EXAMES COMPLEMENTARES DO PCMSO.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5095/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 058/18.

Publicação Nº 1926663

PORTARIA Nº 5095/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 058/18.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato nº 058/18, a senhora BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, matricula funcional nº 1553102, ocupante do cargo de Gerente Divisão de Frota, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do Contrato visa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA LOCOMOÇÃO ATÉ A APAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DOS SUL/SC PARA USO ESPECIFÍCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I.

Art. 2° - Atribui a servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado a responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5096/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/19.

Publicação Nº 1926665

PORTARIA Nº 5096/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 001/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 001/19, a senhora JUSSARA DE CARVALHO, matricula funcional nº 1553001, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujo objeto do contrato visa a Locação de (01) uma área comercial com edificação em alvenaria, com área total de 145,00 m² (pavimento térreo) situada a Rua Francisco Mees, 580, centro, município de Corupá, destinada para funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 16 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5097/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/19.

Publicação Nº 1926667

PORTARIA Nº 5097/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 001/19, a senhora BERNADETE CORREA HILLBRECHT, matricula funcional nº 251809, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa a LOCAÇÃO DE (01) UMA ÁREA COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA ÚTIL DE 77,99 M², SITUADA A RUA XV DE NOVEMBRO, 635, CENTRO, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 2.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 24 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5098/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 003/19.

Publicação Nº 1926668

PORTARIA Nº 5098/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 003/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 003/19, o senhor GUILHERME GERMANO BERNER, matricula funcional nº 1552601, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CEI GERTRUDES STEFFEN, COM A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Art. 2° - Atribuir ao senhor PETTER ALEXANDRE KINTZEL, matricula funcional nº 15128-01, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, assistir à execução do contrato citado no art. 1º e subsidiar de informações pertinentes a essa atribuição conforme determinado no Art. 67 da Lei 8666/93.

Art. 3° Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 4° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 24 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5099/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/19.

Publicação Nº 1926669

PORTARIA Nº 5099/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 004/19, a senhora BERNADETE CORREA HILLBRECHT, matricula funcional nº 251809, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa a LOCAÇÃO DE (01) UMA ÁREA COMERCIAL COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA TOTAL DE 201,00 M², SITUADA A RUA ROBERTO SEIDEL, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 29 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5100/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/19.

Publicação Nº 1926671

PORTARIA Nº 5100/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 005/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 005/19, o senhor ELISIO WEDDERHOFF, matricula funcional nº 248405, ocupante do cargo de Assessor de Educação, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto do contrato visa a LOCAÇÃO DE (01) UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA TOTAL DE 286,5 M² SITUADA À RUA ROBERTO SEIDEL, 621, JOÃO TOZINI, MUNICÍPIO DE CORUPÁ, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (QUE HOJE FUNCIONA NA EMEF SÃO JOSÉ E TERÁ QUE MUDAR POR FALTA DE ESPAÇO FÍSICO EM FUNÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE TURMAS DA UNIDADE ESCOLAR). O ESPAÇO FÍSICO LOCADO TAMBÉM ABRIGARÁ OS ALUNOS DO PROJETO DE LÍNGUA ALEMÃ, TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO E CURSOS QUE SERÃO CONVENIADOS COM O SESI, BEM COMO O FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, QUE HOJE TAMBÉM FUNCIONA EM CARÁTER PROVISÓRIO NA EMEF SÃO JOSÉ.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 29 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5101/19 DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/19.

Publicação Nº 1926683

PORTARIA Nº 5101/19

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 006/19, a senhora BERNADETE CORREA HILLBRECHT, matricula funcional nº 251809, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa a LOCAÇÃO DE (01) UMA SALA EM ALVENARIA COM ÁREA DE 139,25M², LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MEES Nº 1014, BAIRRO XV DE NOVEMBRO, DESTINADA PARA ACOMODAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 31 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 5102/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/19.

Publicação Nº 1926684

PORTARIA Nº 5102/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ata de registro de preço nº 001/19, a senhora BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, matricula funcional nº 1553102, ocupante do cargo de Gerente Divisão de Frota, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto da ata de registro de preço visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5103/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/19.

Publicação Nº 1926686

PORTARIA Nº 5103/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ata de registro de preço nº 002/19, a senhora BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, matricula funcional nº 1553102, ocupante do cargo de Gerente Divisão de Frota, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto da ata de registro de preço visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA E ELETRO HIDRÁULICA PARA OS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL (CAMINHONETE, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÃO) , com fornecimento não exclusivo de peças genuínas, originais ou outras peças, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência 24 HORAS de socorro (guincho).

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5106/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/19.

Publicação Nº 1926697

PORTARIA Nº 5106/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da Ata de Registro de Preços nº 005/19, o senhor WALDIR KRISANSKI JUNIOR, matricula funcional nº 8720-01, ocupante do cargo de Almoxarife, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, cujo objeto desta ata de registro de preço visa o REGISTRO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA USO DAS SECRETARIAS, ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC.

Art. 2° - Atribui o servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 16 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PORTARIA Nº 5107/19 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/19

Publicação Nº 1926698

PORTARIA Nº 5107/19

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução da ata de registro de preço nº 008/19, a senhora BÁRBARA PROCHASKA LEMOS, matricula funcional nº 1553102, ocupante do cargo de Gerente Divisão de Frota, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto da ata de registro de preço visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MOLAS, BUCHAS, GRAXEIRAS E SERVIÇOS DE MOLEIRO PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 18 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
20 de fevereiro de 2018.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Publicação Nº 1923561

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO (TIPO PASSEIO), ZERO KM, PARA AUXILIAR O DESLOCAMENTO DOS AGENTES DA ATER (ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL) E 01 (UM) GPS GEODESICO – RTK GNSS PARA AUXILIAR NAS MEDIÇÕES DAS ÁREAS PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 871483/2018, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 26/02/2019 às 09h00min do dia 11/03/2019.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 11/03/2019.
TIPO: MENOR PREÇO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 07h às 13hs Telefone (47) 3375-6500
Corupá, 26 de fevereiro de 2019
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/18

Publicação Nº 1925981

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E A EMPRESA PAULINHO PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - ME
PROCESSO LICITATÓRIO: 1099/2018.
PREGÃO PRESENCIAL: 48/2018.
DO OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ – SC.

Aplicam-se a partir dessa data, os seguintes índices de reajuste e/ou de redução nos itens mencionados a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	PERC. REAJUSTE	VALOR ATUAL	PROPONENTE
1	38	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTI-VISCOSO – GRAU SAE 68 – PARA USO NA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRÁULICAS. COM REGISTRO NA ANP E QUE ATENDAM OU EXCEDAM OS NÍVEIS DE EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO DIN 51524 PARTE 2 – HLP, EM BALDE DE 20 LITROS	R$ 159,00	14,19%	R$ 181,56	PAULINHO PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - ME
2	36	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO MULTI-VISCOSO – GRAU SAE 10W/30 – RECOMENDADO PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS NA LUBRIFICAÇÃO DAS TRANSMISSÕES, DIFRENCIAIS, COMANDOS FINAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS, SISTEMAS DE DIREÇÃO E FREIOS EM BANHO DE ÓLEO. COM REGISTRO NA ANP E QUE ATENDAM OU EXCEDAM OS NÍVEIS DE EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO API GL-4, ALLISON C-4, ZF TE ML 03E, MASSEY FERGUSON M-1135, VOLVO WB-101, CAT-T02, JOHN DEERE J20C/J20D, EM BALDE DE 20 LITROS.	R$ 243,00	10,20%	R$ 267,79	PAULINHO PEÇAS E MÁQUINAS LTDA - ME

DATA DO TERMO ADITIVO: CUNHA PORÃ/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
JAIRO RIVELINO EBELING – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019

Publicação Nº 1925483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 35/2019.
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA BLAN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP
Do Objeto: AQUISIÇÃO DE 114 PLACAS DE LED EMBUTIR/MODULAR 40W LEITOSA 6000K, TAMANHO 620X620 MM, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO DA PARTE SUPERIOR DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ/SC
Processo Licitatório: 220/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação por Limite de Preços nº 200/2019
Do Valor do Contrato: R$ 14.814,30 (Quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e trinta centavos).
Data do Contrato: 20/02/2019.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

PORTARIA 211

Publicação Nº 1925057

PORTARIANº 211 de 18 de fevereiro de 2019.
CONTRATA TEMPORARIAMENTE JOZIANE PELINZON PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE ENFERMEIRO - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90,52/2015,

CONSIDERANDO o processo seletivo 014/2018 homologado pelo decreto nº 119 de 27 de dezembro de 2018;
CONSIDERANDO a publicação para escolha de vagas no site do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br em 30.01.2019 às 14:00 horas;
CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Saúde;
CONSIDERANDO que a prestação do serviço precisa ser de forma contínua nas unidades de saúde;
CONSIDERANDO a licença legalmente concedida à titular da vaga;

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR EM CARATER TEMPORÁRIO, a partir de 13 de fevereiro de 2019, JOZIANE PELINZON para as funções do cargo de Enfermeiro - ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 9,0 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) constantes nos Anexos III e IV, da Lei Complementar 52/2015;

Art. 2º. A contratação de que trata o artigo 1º será pelo período de vigência do processo seletivo 014/2018, ou enquanto perdurar a necessidade de manutenção das atividades, ou até o preenchimento da vaga por servidor efetivo, ou enquanto houver conveniência administrativa;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 212

Publicação Nº 1925059

PORTARIANº 212 de 18 de fevereiro de 2019.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ALTO GRAU DE RESPONSABILIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL DARLEI PARISOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo §2º do artigo 87 da Lei Complementar nº 02/90;
CONSIDERANDO que o servidor atua efetivamente no transporte de alunos ou excepcionais;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER gratificação por alto grau de responsabilidade, correspondente a 1,0 PVM (um piso de vencimento do município), ao servidor municipal DARLEI PARISOTTO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista, em conformidade com o § 2º do artigo 87 da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação da gratificação mencionada no artigo primeiro com gratificação por prestação de serviços extraordinários de que trata o artigo 35 da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

JAIRO EBELING
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

PORTARIA 213

Publicação Nº 1925060

PORTARIANº 213 de 18 de fevereiro de 2019.
NOMEIA JONAS ANDRE SIMM MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 1930/99, alteradas pela Lei Municipal 2597/13;
CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral instituído pelo Edital 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
CONSIDERANDO o afastamento legalmente concedido à conselheira titular da vaga;
CONSIDERANDO a convocação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em 18 de fevereiro de 2019, JONAS ANDRE SIMM como Membro do Conselho Tutelar, com carga horária e vencimentos estipulados pela Lei Municipal 2597/13;

Art. 2º - As atribuições do Conselho Tutelar estão definidas na Lei Federal nº 6069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1930/99 – alterada pela Lei Municipal 2597/13 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 214

Publicação Nº 1925061

PO R T A R I A Nº 214 de18 de fevereiro de 2019.
EXONERA ERICA HOFFMANN DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 58/15,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria, Benefício nº 185.870.318-0, espécie 42;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora, em função de benefício de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, por APOSENTADORIA por tempo de contribuição concedida pelo INSS, em 16 de julho de 2018, ERICA HOFFMANN, nomeada por concurso para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01.02.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 215

Publicação Nº 1925064

PORTARIANº 215 de 18 de fevereiro de 2019
NOMEIA POR CONCURSO ANDRE CAVALHEIRO PARA O CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 39/2010, 52/2015 e alterações,

CONSIDERANDO o Concurso Público instituído pelo Edital 001/2018 e homologado pelo Decreto 063 de 20 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 19 de fevereiro de 2019, ANDRE CAVALHEIRO para o cargo efetivo de Controlador interno, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 8,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 039 de 23 de dezembro de 2010 e alterações;

Art. 2º. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 216

Publicação Nº 1925066

PO R T A R I A Nº 216 de 18 de fevereiro de 2019.
EXONERA MARILENE STAHLHÖFER CONTRATADA EM CARATER TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 52/2015,

CONSIDERANDO o pedido da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir de 28/02/2019, MARILENE STAHLHÖFER, contratada temporariamente para as funções do cargo de auxiliar de serviços gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo Seletivo 014/2018;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2018.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 217

Publicação Nº 1925067

PORTARIANº 217 de 18 de fevereiro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL EDEMAR IVO DIETRICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO requerimento do interessado;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, de 19 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019, ao servidor Municipal EDEMAR IVO DIETRICH, matrícula nº 0714-5, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 07.03.17 a 06.03.18;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 218

Publicação Nº 1925070

PORTARIANº 218 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MUNICIPAL CATIA REGINA BALLESTRERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO atestado médico entregue pela servidora;
CONSIDERANDO o parecer social constatando a necessidade de acompanhamento;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 111 da Lei Complementar nº 02 de 18 de setembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA, de 30 (trinta) dias, de 1º de fevereiro de 2019 a 3 de março de 2019, à servidora Municipal efetiva CATIA REGINA BALLESTRERI, matrícula nº 1226-2, Nutricionista, com carga horária de 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01.02.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 219

Publicação Nº 1925071

PORTARIANº 219 de 21 de fevereiro de 2019.
EXONERA A PEDIDO GUSTAVO PEROSSO CONTRATADO EFETIVAMENTE PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial as Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 39/2010,

CONSIDERANDO pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em 21 de fevereiro de 2019, GUSTAVO PEROSSO, contratado efetivamente para as funções do cargo de Controladoria Interna, com lotação na Secretaria de Administração e Fazenda, nomeado pela portaria nº 383/18;

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de 01.02.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA 220

Publicação Nº 1925072

PORTARIANº 220 de 21 de fevereiro de 2019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DALTON IVAN AREND PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 2.719/2016,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 014/2018, homologado pelo Decreto nº 119 de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades de ensino da Escola Núcleo Número Um;

CONSIDERANDO a publicação para escolha de aulas no sítio do Município, disponível em HTTP://www.cunhapora.sc.gov.br em 21/02/2018 as 13:30;

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 21 de fevereiro de 2019, DALTON IVAN AREND para as funções do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Educação Física, com lotação na Escola Núcleo Número Um, na Secretaria da Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo 3,00 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 58/2015;

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será até o dia 13 de dezembro de 2019, podendo ser encerrada antes, por extinção ou desativação do estabelecimento de ensino, por redução de turma, por conveniência administrativa ou preenchimento da vaga por servidor efetivo

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Curitibanos

Prefeitura

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 28/02/2019

Publicação Nº 1925697

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste aviso, dar publicidade referente a Audiência Pública que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, às 15:30 horas, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores do município de Curitibanos, com o objetivo de apresentar Prestação de Contas relativo às Ações e Serviços Públicos de Saúde executados até o final do 3º quadrimestre de 2018, conforme caput, incisos I, II e III e §5º do artigo 36 da Lei 141/2012.
Curitibanos, 18/02/2019.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019

Publicação Nº 1926563

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 12/03/2019, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 12/03/2019, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 21 de Fevereiro de 2019.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Descanso

PREFEITURA

DECRETO 2013/2019, DECLARA LOTE URBANO E OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1924996

DECRETO 2013/2019, de 19 de fevereiro de 2019.

DECLARA LOTE URBANO E OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 86, parte final do inciso IX, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, que a obra de construção do Centro Cultural de Descanso tem finalidade pública e que o lote sobre o qual será edificado é público;
CONSIDERANDO, a necessidade da prática de atos inerentes ao trabalho de projeção e construção da obra;
CONSIDERANDO, ser papel do Poder Público estabelecer diretrizes para a facilitação do andamento de obras públicas para garantir maior efetividade nas medidas adotadas,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretada de utilidade pública a obra do Centro Cultural de Descanso, com 447 m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), a ser edificada sobre o lote urbano 04, matrícula 5.666, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Descanso, com 3.895,50 m² (três mil oitocentos e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), estendendo-se a declaração também sobre o lote mencionado.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão suportadas pelo orçamento municipal vigente e recursos de outros Entes.
Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 19 de fevereiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

DECRETO 2014/2019, REGULAMENTA FUNÇÕES DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1924998

DECRETO Nº 2014/2019, de 22 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTA FUNÇÕES DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, IX, da Lei Orgânica;
DECRETA:
Art. 1º. Pelo presente decreto ficam os(as) senhores(as) secretários(as) municipais autorizados a praticar com exclusividade atos comuns da administração municipal, gerenciar pastas, subscrever documentos de rotina, encaminhar compras de materiais e serviços, coordenar e emitir ordens diretas em suas equipes, sem autorização específica do chefe do Poder Executivo, ressalvadas questões de iniciativa desse, orçamentárias e de pessoal, responsabilizando-se pelo pleno andamento dos trabalhos e atos praticados.
Parágrafo único: Os(As) Secretários(as) de cada pasta ficam ainda autorizados a assinarem as Autorizações de Fornecimento para compra de materiais e serviços para cada Secretaria.
Art. 2º. Considerando as atribuições, cada secretário terá autonomia em sua pasta, devendo agir com respeito aos princípios da administração pública, garantindo maior efetividade, economia e qualidade na gestão pública, arcando com as responsabilidades inerentes à função.
Art. 3º. As atribuições conferidas no art. 1º são meramente formais, não implicando em aumento no vencimento.
Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto municipal n. 1828/2017.

Descanso, SC, 22 de fevereiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14108/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925650

PORTARIA Nº 14108/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ALAN MARCOS DE VARGAS, Código: 897, ocupante do cargo (101) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria dos Transportes para exercício das atribuições do cargo, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2016 a 03 de julho de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello - Chefe da Divisão de Pessoal.

PORTARIA Nº 14109/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925652

PORTARIA Nº 14109/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

SERGIO LUIZ DALMAGRO, Código: 3.179, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria de Transportes, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14110/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925653

PORTARIA Nº 14110/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ROSIMERI LÚCIA POWALA, Código: 907, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, referência TSA-03, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 08 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.
Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14111/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925655

PORTARIA Nº 14111/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ROSALINA GOMES GRUNEWALD, Código: 507, ocupante do cargo(29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com exercício das atribuições do cargo, referência TSA-03, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14112/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925658

PORTARIA Nº 14112/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ANDREIA CRISTIANE DOBNER, Código: 3.072, ocupante do cargo (266) efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria de Saúde, para exercício das atribuições do cargo no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, referência ANS - 21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2017 a 19 de junho de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14113/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925661

PORTARIA Nº 14113/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ELISANGELA BRUGNEROTTO, Código: 903, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde para exercício das atribuições do cargo na Unidade Sanitária do Distrito de Itajubá, referência TSA-03, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 18 de julho de 2016 a 17 de julho de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14114/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925664

PORTARIA Nº 14114/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

JOSEMIR WERLANG, Código: 2.122, ocupante do cargo (10) efetivo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde para exercer as funções do cargo no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, referência ANS-21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2016 a 01 de maio de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14115/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925666

PORTARIA Nº 14115/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a MÔNICA REGINA REICHERT FRIEDERICHS, Código: 2.142, ocupante do cargo (11) efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria da Saúde para exercer as funções do cargo nas Unidades Sanitárias do Município – Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, referência ANS-21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2017 a 04 de janeiro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14116/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925669

PORTARIA Nº 14116/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a RAFAEL GUSTAVO MADER, Código: 3.210, ocupante do cargo (28) efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria da Saúde, Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, referência ANS-21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14117/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925670

PORTARIA Nº 14117/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ROGÉRIO PISATTO, Código: 2.946, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde para exercício das atribuições do cargo, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14118/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925671

PORTARIA Nº 14118/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ROSALYNE MARCELE LANG, Código: 2.431, ocupante do cargo (244) efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria da Saúde para exercício das atribuições do cargo no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé, referência ANS - 21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14119/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925672

PORTARIA Nº 14119/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a TÂNIA BERNARDI KOPROWSKI, Código: 3.238, ocupante do cargo (237) efetivo de Zelador, referência TSA-01, grupo IV, lotada na Secretaria da Saúde, com exercício das atribuições do cargo na Unidade de Saúde "Aline Jaroseski", na equipe da Estratégia Saúde da Família

- ESF-1, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 11 de setembro de 2017 a 10 de setembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14120/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925675

PORTARIA Nº 14120/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a TEREZINHA MARIA WRONSKI CAZZANELLI, Código: 3.079, ocupante do cargo (264) efetivo de Educador Físico, lotada na Secretaria da Saúde, para exercício das atribuições do cargo, no Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, nível "3", referência "A", grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14121/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925678

PORTARIA Nº 14121/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a VIVIANE BORDIN MISSIO, Código: 3.069, ocupante do cargo (265) efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria da Saúde, Centro Municipal de Saúde Iria Lurdes Daltoé e nos Núcleos de Apoio à Saúde Família – NASF, referência ANS-21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14122/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925679

PORTARIA Nº 14122/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à SILVANE FRIGOTTO DUTKIEVICZ, Código: 2.218, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "3", referência "E", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14123/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925681

PORTARIA Nº 14123/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ADELCIO DE FARIAS, Código: 2.937, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14124/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925683

PORTARIA Nº 14124/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ALICE CECÍLIA SIRTOLLI DE FARIAS, Código: 3.031, ocupante do cargo (29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência TSA-03, grupo IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14125/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925685

PORTARIA Nº 14125/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ANDRÉIA DE ANDRADE MORAZ, Código: 2.968, ocupante do cargo (205) efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – habilitação Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo, nível "3", referência "A", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14126/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925686

PORTARIA Nº 14126/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ANA GRAZIELA PARMEGGIANI, Código: 458, ocupante do cargo(29) efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo, referência TSA-03, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2017 a 03 de fevereiro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14127/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925687

PORTARIA Nº 14127/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à BIANCA PARMEGIANI, Código: 2.962, ocupante do cargo (33) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência TSA-01, grupo IV, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14128/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925688

PORTARIA Nº 14128/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ANDRESSA BRUGNEROTTO, Código: 3.054, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 30 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14129/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925689

PORTARIA Nº 14129/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS PROPORCIONAIS

à ADIRSO BORGES DOS SANTOS, Código: 3.068, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sendo o período de gozo a contar de 02 a 14 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14130/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925690

PORTARIA Nº 14130/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CARINA MARIA OCCAI, Código: 3.050, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, na disciplina de Língua Estrangeira – Inglês, nível "3", referência "A", com carga horária de 10 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14131/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925692

PORTARIA Nº 14131/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CARINE MATIELO, Código: 551, ocupante do cargo (233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referência AOG-03, grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14132/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925694

PORTARIA Nº 14132/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CACIANA LUIZA PAINI CECCHIN, Código: 1.025-1, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo no CEIEF Getúlio Vargas, nível "4", referência "B", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14133/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925698

PORTARIA Nº 14133/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CLAUDIA STAUB HAPPKE, Código: 2.216, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "3", referência "E", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos

Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14134/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925700

PORTARIA Nº 14134/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CLAUDETE TESSARO ZANOL, Código: 1.691, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha, CEIEF Getúlio Vargas, Jardim de Infância Casinha Feliz, nível "4", referência "B", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14135/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925702

PORTARIA Nº 14135/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à CLEONI TEREZINHA BARBIERI, Código: 1.657, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "4", referência "C", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14136/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925709

PORTARIA Nº 14136/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à DANIELA ALVES DE SOUZA, Código: 2.971, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, habilitação em Letras - Português, nível "3", referência "A", com carga horária de 10 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14137/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925710

PORTARIA Nº 14137/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à EDIANE ROSANELLI TESSARO, Código: 3.012, ocupante do cargo(233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência AOG-03, grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14138/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925712

PORTARIA Nº 14138/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à EDUARDO HINTERHOLZ, Código: 3.052, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha de Linha Cachoeirinha – habilitação em Matemática, nível "3", referência "A", com carga horária de 20 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14139/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925713

PORTARIA Nº 14139/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ELIANE COLETTO DALTOÉ, Código: 3.013, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14140/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925716

PORTARIA Nº 14140/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ELIGIANE SALINI PIETRO BIASI, Código: 2.955, ocupante do cargo (233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, referência AOG-03, grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14141/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925717

PORTARIA Nº 14141/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ELIZABETE REGINA WICHOROSKI, Código: 2.961, ocupante do cargo (33) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14142/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925721

PORTARIA Nº 14142/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ELIZETE TEREZINHA DALTOÉ, Código: 2.127, ocupante do cargo (235) efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo, referência ANS-21, grupo I, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14143/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925723

PORTARIA Nº 14143/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS PROPORCIONAIS

à ELOISA REGINA SALVADOR BONAMIGO, Código: 3.274, ocupante do cargo (12) de Professor – Ensino Superior, Educação Infantil, nível "3", referência "A", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 28 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14144/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925729

PORTARIA Nº 14144/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ESTRELITA MARGARIDA DA SILVA RIBEIRO, Código: 582, ocupante do cargo (33) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2016 a 14 de abril de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14145/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925732

PORTARIA Nº 14145/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a FABIANA BUSNELO, Código 578, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo no Jardim de Infância Casinha Feliz do Distrito de Itajubá, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14146/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925739

PORTARIA Nº 14146/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à EUNICE FÁTIMA GIORDANO LINHAR, Código: 746, ocupante do cargo(29) de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência TSA-03, grupo IV, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 23 de agosto de 2016 a 22 de agosto de 2017, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14147/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925743

PORTARIA Nº 14147/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à FÁTIMA BISUTTI, Código: 3.040, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor, designada para exercer as funções na Secretaria do CEIEF Getúlio Vargas lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 30 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2017 à 03 de abril de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de dezembro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14148/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925746

PORTARIA Nº 14148/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à FRANCIELE BONAMIGO, Código: 2.969, ocupante do cargo (12) de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha, com carga horária de 20 horas semanais, nível "3", referência "A", sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14149/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925749

PORTARIA Nº 14149/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ILAINE MARIA CZARNOBAI, Código: 3.022, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, no conjunto habitacional Antonio Rech, referência TSA-01, grupo IV, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14150/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925750

PORTARIA Nº 14150/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à IRACI MELARA, Código: 1.693, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na CEIEF Paulo Henrique Pissaia, nível "4", referência "A", com carga horária de 10 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14151/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925752

PORTARIA Nº 14151/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à IVANETE MELARA HOINACKI, Código: 550, ocupante do cargo (233) de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referência AOG-03, grupo III, com exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14152/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925761

PORTARIA Nº 14151/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à IVANETE MELARA HOINACKI, Código: 550, ocupante do cargo (233) de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referência AOG-03, grupo III, com exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14153/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925770

PORTARIA Nº 14153/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LAURO OTÁVIO DA SILVEIRA LIGNON, Código: 1.664, ocupante do cargo(12) de Professor – Ensino Superior, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha de Linha Cachoeirinha, nível "4", referência "A", com carga horária de 10 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello –Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14154/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925772

PORTARIA Nº 14154/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LEANDRO HINTERHOLZ, Código: 3.051, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha de Linha Cachoeirinha – habilitação em Ciências Biológicas, nível "3", referência "A", com carga horária de 20 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14155/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925779

PORTARIA Nº 14155/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LIONE CARBONARA FERRARI, Código: 2.960, ocupante do cargo (250) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, referência AOG-03, grupo III, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14156/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925780

PORTARIA Nº 14156/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LISANDRA STANKIEWICZ LUNARDI, Código: 3.157, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação do Ensino Fundamental – CEEF Paulo Henrique Pissaia, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14157/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925783

PORTARIA Nº 14157/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LUCILDA PIETRO BIASI COLUSSI, Código: 3.059, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada da Secretaria de Educação e Cultura, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14158/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925785

PORTARIA Nº 14158/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à LUCÉLIA DUTRA DE CAMPOS, Código: 1.729, ocupante do cargo (12) de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo na EBM. Cachoeirinha, nas disciplinas de Geografia e História do ensino fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, nível "4", referência "A", sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 da 31 de janeiro de 2019, ou seja, 30 (trinta) dias.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14159/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925788

PORTARIA Nº 14159/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à MÁRCIA TEREZINHA CUNICO BANACHESKI, Código: 591, ocupante do cargo (102) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14160/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925816

PORTARIA Nº 14160/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à MARILENE INES HENEKA PILATI, Código: 1.042-1, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designada para exercer as funções do cargo(119) em comissão de Diretor da Escola de 1º grau, com exercício no Centro de Educação do Ensino Fundamental Paulo Henrique Pissaia, nível "4", referência "D", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14161/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925824

PORTARIA Nº 14161/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à MARINEZ ORO ANTONELO, Código: 1.015-4, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "3", referência "E", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31

de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14162/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925826

PORTARIA Nº 14162/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à MARISE TERESINHA PRÉVIDE GIOMBELLI, Código: 3.094, ocupante do cargo (49) em comissão de Secretário da Educação e Cultura, percebendo subsídio mensal de Secretário, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o Regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019, ou seja, 30
(trinta) dias.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14163/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925828

PORTARIA Nº 14163/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à MARLI RAMOS, Código: 2.956, ocupante do cargo (233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, referência AOG-03, grupo III, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14164/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925830

PORTARIA Nº 14164/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NEIDE TERESINHA COPETTI PELINSON, Código: 3.023, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, no conjunto habitacional Antonio Rech, referência TSA-01, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14165/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925834

PORTARIA Nº 14165/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NEIDI MARIA ZIMERMANN BARBIERI, Código: 1.679, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, nível "4", referência "A", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14166/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925835

PORTARIA Nº 14166/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NILZA MARIA FELIN BINDER, Código: 1.057-0, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo no CEEF Paulo Henrique Pissaia, nível "4", referência "C", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14167/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925837

PORTARIA Nº 14167/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NOELI MARIA TRUCULLO DALLA VECCHIA, Código: 548, ocupante do cargo (233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referência AOG-03, grupo III, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14168/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925841

PORTARIA Nº 14168/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à NOELI TERESINHA KOSWOSKI, Código: 1.661, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com carga horária de 10 horas semanais sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14169/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925845

PORTARIA Nº 14169/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ODETE LUZA REVERS, Código: 2.957, ocupante do cargo (233) efetivo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha – Educação Infantil, referência AOG-03, grupo III, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14170/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925851

PORTARIA Nº 14170/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à REJANE GROCHOT ALESSI, Código: 1.058-8, ocupante do cargo(12) efetivo de Professor – Ensino Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo no EBM. Cachoeirinha, nível "4", referência "D", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14171/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925854

PORTARIA Nº 14171/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

a ROBSON JOSÉ BONAMIGO, Código: 3.030, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, referência TSA-06, grupo IV, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14172/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925887

PORTARIA Nº 14172/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à ROSANGELA MENDES, Código: 2.967, ocupante do cargo (204) efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – habilitação Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo, nível "3", referência "A", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais

em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14173/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925892

PORTARIA Nº 14173/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à SILVANI KOINASKI, Código: 3.234, ocupante do cargo (31) efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercício das atribuições do cargo na Creche Municipal Professora Gracinha, referência TSA-01, grupo IV, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14174/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925899

PORTARIA Nº 14174/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à TAMARA SILVESTRI, Código: 2.952, ocupante do cargo (20) efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, referência AOG-05, grupo III, com carga horária de 44 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2017 a 09 de fevereiro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14175/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925901

PORTARIA Nº 14175/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à THALIA MENDES, Código: 2.965, ocupante do cargo (33) efetivo de Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, referência TSA-01, grupo IV, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.

Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

PORTARIA Nº 14176/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925902

PORTARIA Nº 14176/2019, de 02 de janeiro de 2019.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

à VANESSA CRISTINA CORTI STURM, Código: 2.970, ocupante do cargo (12) efetivo de Professor – Ensino Superior – habilitação em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental Getúlio Vargas, nível "3", referência "A", com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo o período de gozo a contar de 02 a 31 de janeiro de 2019.
Descanso - SC, 02 de janeiro de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Eduarda A. Busnello – Assessor Técnico.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO 33/2019 - PMDC

Publicação Nº 1926124

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 33/2019, Edital de Pregão Nº 33/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM JORNAL IMPRESSO, COM CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, BALANCETES CONTÁBEIS, CONCURSOS, LEIS, PORTARIAS E DECRETOS, SEGUINDO AS NORMAS DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Recebimento, abertura e julgamento às 15:30 horas do dia 13/03/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 11-2019

Publicação Nº 1925984

Extrato de Chamamento Público - Dispensa de Licitação 11/2019
O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto a Chamada Pública para Dispensa de Licitação, sendo objeto o recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de Produtos oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução N° 04 de 02 de abril de 2015. A previsão dos produtos e quantidades a serem adquiridos encontra-se especificados no Edital de Chamamento. Os interessados deverão encaminhar projeto de venda e documentos de habilitação para a Comissão de Licitação da Prefeitura de Doutor Pedrinho até as 08:30 horas do dia 22/03/2019. Abertura dos envelopes prevista para 22/03/2019, às 08:35 horas. Dúvidas: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br / telefone 0xx47 3388-0148.
Doutor Pedrinho/SC, 25 de fevereiro de 2019.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

*Republicação por incorreção no texto anterior

Câmara Municipal

ATO DA MESA DIRETORA Nº 18/2019

Publicação Nº 1926551

ATO DA MESA DIRETORA nº 18

Declara ponto facultativo o expediente na segunda e terça-feira de carnaval, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Doutor Pedrinho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 31 a 34 e 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e
Considerando-se que durante o período de carnaval as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público;
Considerando-se que não existe nenhuma proposição protocolada para justificar a necessidade de agendamento de sessão naquela terça-feira, que os serviços administrativos da Câmara Municipal ficarão prejudicados em face da paralisação dos serviços dos demais órgãos públicos da região, e que haverá redução de despesas com a concessão de ponto facultativo e suspensão de atendimento na sede do Poder Legislativo nestes dias;

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos empregados do Poder Legislativo do Município de Doutor Pedrinho nas datas de 04 e 05 de março de 2019 (segunda e terça-feira de carnaval).

Art. 2º - O (A) empregado (a) que desempenhar suas funções normalmente na(s) data(s) de que trata o artigo 1º deste Ato, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pela Mesa Diretora, poderá ausentar-se oportunamente, em data(s) a ser(em) estabelecida(s) em consenso com Presidência, para compensação do(s) ponto(s) facultativo(s), sem qualquer adicional de horas.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 25 de fevereiro de 2019.
JACKSON RODRIGO DE CASTILHO — Presidente da Câmara
LUIZ HENRIQUE STOLLMEIER — Primeiro Secretário da Câmara

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 018-2019 PMER

Publicação Nº 1925349

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 018/2019-PRE
PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº. 015/2019

1 – PREÂMBULO
1.1 - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº 152, centro no município de Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço Global (por lote), tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAUILICA "KOMATSU" PC-130, DE FORMA TOTAL, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº. 059/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.

1.2 - O recebimento dos envelopes nº. 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h30min (horário oficial de Brasília) do dia 15 de Março de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº. 152 centro da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura do envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 08h45min (horário oficial de Brasília), do dia 15 de Março de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item 1.2 do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
Entre Rios, SC, 25 de fevereiro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Ermo

PREFEITURA

DECRETO N.º 017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926233

DECRETO N.º 017, de 25 de fevereiro de 2019.

Determina Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 62 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º Ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 04 de Março (segunda-feira) e no dia 06 de março (quarta-feira de Cinzas) em virtude do feriado de 05/03/2019 (Carnaval).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 25 de fevereiro de 2019.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Flor do Sertão

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2018

Publicação Nº 1925932

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, atendendo ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.
A audiência pública será realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, as 16h00min no auditório do Centro Administrativo Municipal.
As audiências públicas tem o objetivo de garantir a participação da população no processo de tomada de decisões, transparência e direito a informação sobre o planejamento municipal.

Flor do Sertão – SC, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito

PORTARIA Nº 089/2019

Publicação Nº 1926009

PORTARIA Nº 089/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal JUAREZ CARLOS SCHREINER, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no período de 25/02/2019 a 11/03/2019, conforme Decreto nº 002/2017, relativo ao período aquisitivo 05/17 a 05/18.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS
Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 090/2019

Publicação Nº 1926018

PORTARIA Nº 090/2019
NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria NOMEADA a servidora VILCE GRAEFF, CPF sob o nº 054.379.579-98, para ocupar o cargo comissionado de Diretor lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Ao encargo, a servidora nomeada será responsável pelas funções de chefia e direção do Cemitério Municipal e do Centro de Eventos do Município de Flor do Sertão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS DIRCIANE F. NEUHAUS Secretário de Administração Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 091/2019

Publicação Nº 1926019

PORTARIA Nº 091/2019
DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria, EFETIVADO nesta data, como Servidor Público Concursado, por cumprimento do período de estágio probatório, percebendo vencimento em conformidade com o quadro próprio, os seguintes servidores:

NOME	CARGO
NILTON DE FREITAS NORONHA	VIGIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

TERMO ADITIVO Nº. 004 - CONTRATO Nº. 07/2017

Publicação Nº 1925356

TERMO ADITIVO Nº. 004
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 07/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Ricardo, S/N, no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à à empresa FABIANO KUHN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.356.165/0001-05, com sede na CH Linha Pedra Branca na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pelo Sr. FABIANO KUHN, inscrito no CPF sob o n° 029.876.719-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem realizar o quarto termo aditivo do contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto Substituir no item 03 o seguinte trajeto existente: No turno vespertino iniciando na sede do município de Flor do Sertão, seguindo na via de acesso a Linha Marmeleiro ate a propriedade do Sr. Sebastião Ramos retornando à sede do município. Substituindo pelo seguinte trajeto: No turno vespertino, saindo da sede do Município dirigindo-se á Linha Fuzil ate a propriedade do Sr. Antonio Martins da Silva, retornando pelo mesmo trajeto ate a BR-282 ate a APAE do Município de Iraceminha – SC, retornando no mesmo trajeto no turno vespertino, e percorrendo a mesma quantidade de quilometros já estabelecido no contrato nº. 07/2017 que tem origem do Processo Licitatório nº. 1716/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 32/2016, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passará a vigorar e produzir seus efeitos legais a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem

emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		FABIANO KUHN
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

_____
MARIA LOIVA DE ANDRADE
Assessora Jurídica

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/PMF/2018 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/PMF/2018

Publicação Nº 1925384

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 138/2018 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 69/2018 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de gêneros de alimentação para uso na manutenção das diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 23/05/2019
3ª Publicação

ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/PMF/2019

Publicação Nº 1925145

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/PMF/2019

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/PMF/2019, QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS PARA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, PRIORIZANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A
SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS PARA SEREM INSTALADOS EM ÁREAS DE TERRA CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 04A, DA QUADRA D, DO DESMEMBRAMENTO NÚCLEO INDUSTRIAL VI, NA RODOVIA MUNICIPAL MAXIMILIANO GAIDIZINSKI, ATRAVÉS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.330, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 19/PMF/2019. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que a empresa NALIGA FUNDIÇÃO EIRELI protocolou tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Determinada a abertura do envelope n. 01 da HABILITAÇÃO, a comissão analisou os documentos de habilitação, juntamente com a representante da empresa Sra. Talita Mendes e certificou-se que a empresa participante apresentou sua documentação em conformidade com o disposto do edital, portanto foi habilitada. Assim, o processo segue para a próxima fase – da Proposta Técnica (envelope 02). As empresas participantes renunciaram expressamente o prazo para interposição de recurso na forma da lei configurando a decadência deste. Decide esta comissão em dar continuidade a este processo licitatório com a abertura da segunda etapa. Aberto os envelopes nº. 02 da Proposta Técnica, seu teor foi rubricado pelos participantes e comissão de licitação e será encaminhado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise estabelecendo o cumprimento das condições previstas no Edital e em seus anexos. Posteriormente o referido conselho encaminhará o resultado da análise para a Comissão de Licitação a fim de dar continuidade aos trâmites desde processo. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilhinha, 25 de fevereiro de 2019.
VALDECIR TISCOSKI VALERIA DE BONA TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação Membro da Comissão

RENATA PEREIRA FRITZEN NALIGA
Membro da Comissão

FUNDIÇÃO EIRELI
Talita Mendes

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 28/PMF/2019

Publicação Nº 1925609

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 28/PMF/2019

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ANÁLISE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 28/PMF/2019, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM PAVIMENTOS NOVOS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EXISTENTES EM LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC.

Às onze horas do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município, para abertura, processamento e julgamento do EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 28/PMF/2019. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. Valdecir Tiscoski, o mesmo informou que as empresas VILMAR DONDOSSOLA e MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. protocolaram tempestivamente seus envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, o Presidente identificou que a empresa VILMAR DONDOSSOLA apresentou apenas um invólucro sem identificação (conforme consta no edital). A comissão abriu o envelope 01 da empresa Mineira Construções Ltda. e o único envelope apresentado pela empresa Vilmar Dondossola. Analisando os documentos de habilitação juntamente com o engenheiro Sr. Luiz Renato Steiner, certificaram-se das seguintes irregularidades na documentação da empresa VILMAR DONDOSSOLA: não apresentou a declaração exigida para cumprir com o item 5.1.2 letra A do edital, apresentou a declaração para cumprir com o item 5.1.2 letra B do edital em desacordo com as exigências, não apresentou a documentação técnica necessária para cumprir com o item 5.1.4 letras A, D e E do edital, não apresentou a comprovação econômica e financeira conforme exige o edital no item 5.1.5 letras B e C, apresentou documento manuscrito com valores unitários que representam os itens da proposta de preços decaindo o sigilo da proposta na fase habilitatório do processo. Foi identificada a seguinte irregularidade em relação a documentação da empresa MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA: os atestados e certidões apresentados para cumprir com o item 5.1.4 letras A e E do edital não são compatíveis com o objeto licitado. Assim, decide esta comissão, por unanimidade, inabilitar todas as licitantes tornando o processo deserto de participantes capazes de cumprir com as condições editalícias. A presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), a partir desta, ficam todos os interessados notificados para fins de direito, abrindo-se prazo para interposição de recursos cabíveis. O envelope de proposta (02) apresentado pela empresa Mineira Construções Ltda. foi rubricado pelos presentes e mantido sob guarda da Comissão de Licitação Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem. Forquilhinha, 25 de fevereiro de 2019.

VALDECIR TISCOSKI VALERIA DE BONA TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação Membro da Comissão

RENATA PEREIRA FRITZEN LUIZ RENATO STEINER
Membro da Comissão Engenheiro Civil

VILMAR DONDOSSOLA MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Vilmar Dondossola Joacir Dorigon Bianco

DECRETO Nº 021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTA AS PARCERIAS PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELICIDOS EM PLANOS DE TRABALHO PARA O FOMENTO A CULTURA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Forquilhinha, de acordo com o que estabelece Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.631/2011, e as determinações contidas na Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

D E C R E T A :

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Forquilhinha financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, em conformidade com as modalidades contempladas no Plano Municipal de Cultura de Forquilhinha, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal em observância aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.631, de 23 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Forquilhinha, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento e outras normas ou regulamentos posteriores que deliberarem sobre a matéria.

Art. 2º São consideradas como **modalidades**:

I - **PESQUISA**: Ações específicas de pesquisa desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos que investiguem e apresentem características dos SETORES propostos;

II - **PRODUÇÃO**: Ações específicas de produção voltadas aos processos de criação nos SETORES propostos, desenvolvidas por instituições, entidades, grupos e/ou indivíduos;

III - **FORMAÇÃO**: Ações específicas de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou atualização de artistas, pesquisadores, produtores culturais, agentes culturais e público em geral, desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos, por meio de cursos, oficinas, palestras e/ou encontros;

IV - **DIFUSÃO**: Ações específicas desenvolvidas por instituições, entidades, grupos ou indivíduos na organização de atividades cuja finalidade seja a promoção, a circulação, a distribuição e o acesso aos produtos culturais dos determinados setores.

Art. 3º São considerados **SETORES**:
I - Patrimônio cultural - (material e imaterial, museus e acervos);
II - Letras e Literatura;
III - Artes Cênicas (teatro);
IV - Música;
V - Dança;
VI - Artes visuais (cinema, cultura digital, fotografia, grafite, escultura, pintura);
VII - Artes populares (artesanato e folclore).

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:
I - **PROPONENTE**: pessoas físicas e jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
II - **UNIDADE GESTORA**: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;
III - **PARCERIA**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e proponente, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
IV - **ADMINISTRADOR PÚBLICO**: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com os proponentes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;
V - **GESTOR**: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
VI - **PROJETO CULTURAL**: planos, iniciativas, atividades, ações, ou conjunto de ações culturais inter-relacionadas, para alcançar metas, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados;
VII - **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**: órgão de nível de assessoramento, controle social e deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.
VIII - **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA-PMC**: é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
VIV - **SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA-SMFC**: é o conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Forquilhinha, que devem ser diversificados e articulados;

IX - **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** nomeada por decreto, sendo composta por 3 (três) membros, sendo que pelo menos um será indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, para monitorar e avaliar as parcerias celebradas.

Capítulo II
DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com os proponentes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com os proponentes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelos proponentes, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com proponentes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública municipal ou diretamente pelos proponentes;

Art. 8º As parcerias respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º A celebração de parceria entre o Município e os proponentes será realizada por chamamento público, tendo como objetivo selecionar propostas/projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta/projeto, se houver previsão no edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 11. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - termo de referência;

V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VII - o valor previsto para a realização do objeto;

VIII - para a interposição de recursos administrativos admite-se a impugnação do edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Unidade Gestora em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo;

IX - havendo fundamento na impugnação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo da revogação ou anulação do edital;

X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

XI - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Forquilhinha, onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A Administração Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Art. 14. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - nos casos de autorização em lei que identifique expressamente, decorrente de emenda parlamentar, a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 15. Nas hipóteses dos arts. 13 e 14 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será expressamente justificada pelo responsável pela unidade gestora.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer cidadão ou entidade interessada, desde que apresentada por protocolo na unidade gestora responsável pelo edital, em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor será analisado pela Unidade Gestora responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a exigência dos requisitos previstos nos incisos do art. 27, e demais dispositivos deste Decreto.

Capítulo IV
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual poderão apresentar propostas ao responsável pela Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede os proponentes de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 18. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I e II do art. 27 deste Decreto.

Art. 19. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela unidade gestora responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 20, deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Capítulo V
DAS VEDAÇÕES

Art. 20. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto os proponentes que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - que possuir, em seus quadros de direção, sócios ou membros, pessoas vinculadas aos órgãos, departamentos e conselhos que aprovem, recomendem ou determinem o repasse das verbas públicas ou que possuam atribuição na análise, deliberação ou decisão quanto às prestações de contas;

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso VI, deste artigo;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e de crimes contra os direitos e liberdades individuais.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável pela Administração, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável o proponente ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se o proponente estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no art. 21 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 21. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 22. Não será firmado parcerias com proponentes inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos.

Capítulo VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 23. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com o Anexo X, deste Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

a) Deverão compor o objetivo do proposto os seguintes itens:

1. Promover a circulação de bens culturais no Município de Forquilhinha;
2. Oportunizar maiores acesso da população aos bens culturais;
3. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio artístico-cultural;
4. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais;
5. Alavancar o mercado cultural por meio da geração de trabalho e renda;
6. Valorizar e incentivar a criação artístico-cultural pelos cidadãos forquilhinhenses.

II - Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade (se pessoa jurídica), com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

V - Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os valores estimados, se for o caso;

VI - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VII - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VIII - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho também deverá respeitar as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 24. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do proponente ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência proponente, para:

a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ao proponente.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade do proponente até a decisão do pedido.

Art. 25. De acordo com o previsto neste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pelo proponente, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Capítulo VII
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 26. Serão consideradas aptas, os proponentes que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Forquilhinha:

I - PESSOA JURÍDICA:

a) ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido (Anexo I);

b) preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (Anexo III);

c) cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

d) cópia da inscrição do CNPJ atualizado, possuindo a organização, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

e) certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina; certidão negativa de convênio com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

f) caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

g) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, quando for o caso;

i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

j) comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;

k) alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Forquilhinha;

l) cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

2. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

m) apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

n) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

o) apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

p) apresentar registro junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;

q) apresentar documento de comprovação de cadastro na Plataforma SNIC do Ministério da Cultura;

r) declaração de que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (Anexo V);

s) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo VII);

t) declaração do representante legal da organização informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo VIII);

u) plano de trabalho (Anexo X).

v) relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

II - PESSOA FÍSICA:

a) ofício dirigido ao responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido (Anexo II);

b) preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (Anexo IV);

c) cópia da inscrição do CPF, RG;

d) certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e certidão de débito trabalhista;

e) caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

f) comprovação de endereço por ela declarado, no mínimo um ano no Município de Forquilhinha;

g) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

h) apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) apresentar registro junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais;

j) apresentar documento de comprovação de cadastro na Plataforma SNIC do Ministério da Cultura;

k) declaração de que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (Anexo VI);

l) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo VII);

m) declaração de que não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Decreto (Anexo IX);

n) plano de trabalho (Anexo X);

o) relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

Parágrafo único. As cópias deverão ser confrontadas com a documentação original e sua autenticação poderá ser feita pela própria unidade gestora a quem os documentos forem apresentados.

Art. 27. A experiência prévia solicitada no art. 27, deste Decreto, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; solicito a confecção de duas cópias das chaves da sala do Procurador-Geral.

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo VIII
DA SELEÇÃO

Art. 28. A seleção de projetos apresentados fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural, que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pelos proponentes.

Art. 29. A seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Capítulo IX
DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 30. A seleção consistirá nas seguintes etapas:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos do proponente selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 24 e no art. 27 deste Decreto, além de não incorrer nas vedações previstas no artigo 21, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais do proponente devem ser validadas pelo Conselho através de visita in loco, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - o responsável pela Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município;

V - os proponentes terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

VI - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o responsável pela Unidade Gestora deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

VII - na hipótese do proponente selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquele imediatamente mais bem classificado será convidado a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para ao concorrente desclassificado;

VIII - caso o proponente convidado nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

IX - caso o Conselho entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 31. O julgamento deverá avaliar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do proponente foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de parecer técnico do Conselho Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 32. Obrigatoriamente deverá constar o parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 33. Caso o parecer técnico emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Capítulo X
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 34. Para formalização das parcerias, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome próprio; e

II - declaração assinada pelo proponente responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver. (Anexos XI e XII).

Art. 35. A formalização do termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - poderá determinar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - caso definida a titularidade dos bens, deverá ser observado o art. 23 do Decreto Federal n 8.726 de 2016.

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a obrigação do proponente em manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVII - a responsabilidade exclusiva do proponente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva do proponente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XIX - constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XI

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 36. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pelo proponente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o caput poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Capítulo XII
DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento do proponente em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III - quando o proponente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Capítulo XIII
DO GESTOR DO TERMO

Art. 38. O responsável pela Unidade Gestora designará um único Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor

que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (um) dos partícipes;

VI - a designação do Gestor será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XIV
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. O responsável pela Unidade Gestora deverá indicar uma única Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, sendo composta por 3 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com os proponentes.

§ 1º Será composta por 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º No ato formal de nomeação estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 40. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelos proponentes na prestação de contas;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas por esta Comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

III - a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais;

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá a fim de avaliar a execução das parcerias.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação notificará previamente o proponente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 4º O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado ao proponente para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 41. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

Parágrafo único. Nas parcerias com vigência superior de 1 (um) ano, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários garantindo o sigilo da identidade dos que assim desejarem e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 42. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização será efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 43. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previsto em lei.

Capítulo XV
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Municipal, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, o proponente deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com o art. 27 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

Capítulo XVI
DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Capítulo XVII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 46. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial do Município de Forquilhinha, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome do proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF, ou CPF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 47. A administração pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 48. O proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

Capítulo XVIII
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 49. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho e vinculadas com a demanda da política pública de cada Unidade Gestora, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado de Forquilhinha e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com material de expediente, tarifas bancárias, alimentação, internet, transporte, aluguel, telefone, combustível, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

§ 1º O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

IV - aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

a) caso o proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pelo proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro do proponente ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

d) contra direitos sociais e individuais.

§ 4º A inadimplência do proponente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência do proponente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 50. O responsável pela Unidade Gestora somente poderá autorizar o proponente a realizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XIX
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Art. 52. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

§ 1º Os recursos não empregados na sua finalidade dentro do prazo limite, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 2º Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Somente após prévia autorização do responsável pela Unidade Gestora poderão ser utilizados os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 53. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 54. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2 A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput.

Capítulo XX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 56. O proponente deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, o beneficiado contará com mais 10 (dez) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 3º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 4º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 2º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 57. O processo de prestação de contas de responsabilidade do proponente deverá ser individualizado por parcela e conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa (Anexo XIII) parte integrante deste Decreto;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, devidamente assinado. (Anexo XV e XVI) parte integrante deste Decreto;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos. (Anexo X) parte integrante deste Decreto;

IV - declaração firmada por dirigente e conselho fiscal da entidade beneficiada ou pelo proponente no caso de pessoa física, acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados. (Anexo XVII e XVIII) parte integrante deste Decreto;

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, ou pelo proponente no caso de pessoa física, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pelo proponente beneficiado, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias ou cópia dos cheques utilizados vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome do proponente (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite. (Anexo XXI) parte integrante deste Decreto; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

Art. 58. A prestação de contas apresentada pelo proponente deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de casualidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 59. O processo de prestação de contas de responsabilidade da Unidade Gestora deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação;

II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - parecer do Controle Interno;

IV - parecer da Unidade Gestora.

Art. 60. A prestação de contas será analisada, quanto a sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

I - Após o recebimento da prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

II - o gestor, após apreciação dos relatórios citados nos art. 59 e no inciso I do art. 60, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo o gestor solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico;

III - Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação;

IV - Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

V - Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser devolvido ao Controle Interno do Município;

VI - O proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido

monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 72, deste Decreto;

VII - Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte do proponente, o responsável pelo Controle Interno do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 61. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 62. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará o proponente em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Município para as devidas providências.

Art. 63. O responsável pelo Controle Interno Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pela Unidade Gestora responsável pelo Controle Interno Geral do Município e seguirá os termos da Instrução Normativa nº 13 de 2012 do TCE-SC.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o responsável pelo Controle Interno do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, o proponente envolvido ficará impedido de receber recursos públicos do Município.

Art. 64. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e relatório final de execução financeira.

§ 1º O relatório Final de execução do objeto deverá conter os seguintes elementos:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 2º O relatório final de execução do objeto deverá, ainda, fornecer os seguintes elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 65. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao processo, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 66. O proponente deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua última apresentação.

Art. 67. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas conforme o art. 63 deste Decreto, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o responsável pela Unidade Gestora e o proponente às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 69. O responsável pelo Controle Interno Municipal está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o responsável pela Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará ao proponente as seguintes sanções:

§ 1º advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelos proponentes no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

a) a sanção de suspensão temporária impede os proponentes de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

I - As sanções previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo poderão ser aplicadas pelo Controle Interno do Município, cabendo recurso administrativo de reconsideração, no prazo de 15 dias.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 71. Os proponentes suspensos ou declarados inidôneos em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida reabilitação ou ocorra o ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

Art. 72. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 2016, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 73. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 74. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a

fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 209, de 04 de outubro de 2018.

Forquilhinha/SC, 15 de fevereiro de 2019.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 15 de fevereiro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Forquilhinha, ... de ..... de .....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente/ Presidente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. XX.

_____

Assinatura

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO II

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

Forquilhinha, ... de ..... de .....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente/ Presidente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, eu, (nome completo, número do RG e CPF, endereço atual completo), valho-me do presente para solicitar a participação no Chamamento Público Edital nº XX.

_____

Assinatura

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS PARA PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:		CNPJ:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Site:		
Lei que declara de utilidade pública nº		

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:		CPF:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
Cargo:		

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:		CPF:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
Cargo:		

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:		CPF:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
Cargo:		

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome:		CPF:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Eleito em:	Vencimento do mandato:	
Cargo:		

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome:		CPF:
Rua:	Bairro:	Cidade:

Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular: E-mail:
Cargo:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:
Data da Fundação: _____/_____/
Sede: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:
Possui veículo: ( ) Sim ( ) Não Quantidade:
Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( )
Possui bens imóveis: ( ) Sim ( ) Não
Descrição:
Forma de aquisição: Recursos próprios ( ) Convênio( ) Doação ( )

4. DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Agência: Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:
Nome: CPF:
Rua: Bairro: Cidade:
Complemento: Estado: CEP:
Telefone: Celular: E-mail:
Cargo: Nº do registro no Conselho Profissional:

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Documento em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO IV

DADOS CADASTRAIS PARA PESSOA FÍSICA

1. DADOS DO PROPONENTE:

Nome:		CPF:
RG:		
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:

2. CURRÍCULUM DO PROPONENTE:

3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:	Agência:	Número da Conta:

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

Declaro, que a Entidade..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

Eu, (nome, CPF, RG, Endereço atual completo) declaro, que não possuo pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

A ....., inscrita no CNPJ n. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., **DECLARA,** para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **( )**.

Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES PARA PESSOA JURÍDICA

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade..... e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES PARA PESSOA FISICA

Eu, (nome, RG, CPF e endereço atual completo) declaro, para os devidos fins, que não incorro em qualquer das vedações previstas no presente Decreto.

Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

1 A- Dados Cadastrais para pessoa Jurídica:
Nome da Organização Social:
CNPJ:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número:
Bairro: Cidade: CEP:
Telefone: Fax:
Endereço Eletrônico:
Lei que declara de utilidade pública nº:
Número de inscrição no respectivo conselho:

1.A.1. Identificação Do Responsável Pela Organização Social
Nome do Presidente:
Número do RG: Número do CPF:

1.A.2. Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

1B - Dados Cadastrais para Pessoa Física:
Nome:
CPF: RG:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número:
Bairro: Cidade: CEP:
Telefone: Fax:
Endereço Eletrônico:
Número de inscrição no respectivo conselho:

2. Modalidades previstas:
( ) PESQUISA
( ) PRODUÇÃO
( ) FORMAÇÃO
( ) DIFUSÃO

3. SETORES PREVISTOS:
( ) Patrimônio cultural (material e imaterial, museus e acervos)
( ) Letras e Literatura
( ) Artes Cênicas (teatro)
( ) Música
( ) Dança
( ) Artes visuais (cinema, cultura digital, fotografia, grafite, escultura, pintura)

( ) Artes Populares (artesanato e folclore)

4. Apresentação: (breve histórico do proponente, área de atuação, quanto tempo reside no Município, quando iniciou as atividades na área cultural, se já desenvolveu projetos e quais, se atua em alguma organização**).**

5. Projeto
Título do projeto:

5.1 Período de Execução:
Início: **Término:**

5.2 Descrição do Projeto:
Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)
Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto, ressaltar os seguintes aspectos:
a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;
b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;
c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc...).

5.2.1 Público Alvo: (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).
Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar).

5.2.2 Objetivo Geral: O que se pretende alcançar ao final do projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao que se pretende executar.

5.2.3 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica: discriminar as especialidades profissionais necessárias e especificas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

6 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

7. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
TOTAL GERAL	

7.1 Plano MENSAL de Aplicação dos Recursos (Discriminar a Aplicação dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL GERAL						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						

TOTAL GERAL						

7.2 - Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos do proponente).

FONTE /ORGÃO CONCEDENTE	VALOR

8 - Cronograma de desembolso:
Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto.

META	FONTE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

9 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Forquilhinha, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Forquilhinha, ... de ..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Na qualidade de representante legal do(a) .....com sede na ....., no Município de Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ sob o n. ....., declaro para os devidos fins que receberemos a importância de R$....., dividida em ..... (parcelas) conforme edital n..... cujo objeto é .....
Me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60 (setenta dias), sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Forquilhinha....., de..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Eu, (nome, CPF, RG, endereço atual completo), declaro para os devidos fins que receberei a importância de R$....., dividida em ..... (parcelas) conforme edital n..... cujo objeto é .....
Me comprometo a prestar contas dos recursos que nos foram concedidos pelo município no prazo máximo de 60 (setenta dias), em conformidade com os preceitos estabelecidos em legislação vigente, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Forquilhinha....., de..... de .....

_____

Assinatura

ANEXO XIII

CAPA
UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Nome do proponente:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
Número da parcela:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	**Sim**	**Não**
Ofício de encaminhamento devidamente assinado pelo responsável **ANEXO VX e XVI**		
Prestação de contas organizada em folha A4 devidamente numeradas		
Plano de Trabalho **ANEXO X**		
Declaração firmada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados **ANEXO XVII e XVIII**		
Relatório de execução financeira devidamente assinado: **ANEXO XIX**		
Original do extrato bancário da conta específica		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome do proponente beneficiado com os devidos termos de aceite **ANEXO XXI**		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.		
Relatório de cumprimento dos objetivos (final)		
Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento.		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor

_____

Assinatura
ANEXO XV

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PESSOA JURÍDICA

Forquilhinha, ... de ..... de .....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela **(colocar n. da parcela)** do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento **(colocar n.)** no valor de R$ ....., referente ao Projeto.....
Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público recebido.

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO XVI

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA PESSOA FISICA

Forquilhinha, ... de ..... de .....

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)
Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, eu (nome, RG, CPF e endereço atual completo) valho-me do presente para encaminhar a prestação de contas da parcela **(colocar n. da parcela)** do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento **(colocar n.)** no valor de R$ ....., referente ao Projeto.....
Desde já, declaro que investi os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público recebido.

_____

Assinatura

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS PARA PESSOA JURÍDICA

Órgão/Entidade Beneficiada: CNPJ:

Título do Projeto:

Início: Término:

Objetivo do Projeto:

Declaração:
Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto na Lei 13.019/2015, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Forquilhinha, _____/_____/_____

Presidente da Entidade ou Procurador	**Responsável Financeiro**
Membro do Conselho Fiscal	**Membro do Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração**

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS PARA PESSOA FISICA

Proponente: CPF:

Título do Projeto:

Início: Término:

Objetivo do Projeto:

Declaração:
Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no presente Decreto, que a entidade supra citada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Forquilhinha, _____/_____/_____

_____
Assinatura

ANEXO XIX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS					
(TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO) CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.					
MÊS	**ANO**	**PARCELA**	**CONCEDENTE**	**DATA DEPÓSITO**	**Nº TERMO**
ENTIDADE:					
ENDEREÇO:					
CEP:			**FONE:**		
RESPONSÁVEL:					
CPF:			**VALOR:**		
DOCUMENTOS					
Nº TRANSFERÊNCIA*	**Nº NOTA FISCAL**	**DATA DE EMISSÃO DA NF**	**RECEBIMENTOS R$**	**PAGAMENTOS R$**	
SALDO					
SALDO A DEVOLVER					

Forquilhinha, de de 20_____

_____ _____

Presidente da Entidade ou Procurador **Responsável Financeiro**

Lei Federal n 13.019/2014 alterada pela Lei Federal n 13.204/2015
Artigo 45, I e II
Instrução Normativa N. TC-14/2012

- **Balancete em papel timbrado da instituição solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar à procuração.**

ANEXO XXI

TERMO DE ACEITE

Todos documentos fiscais devem constar do carimbo conforme abaixo:

Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues. Em_____/_____/_____ _____ Assinatura do proponente ou Diretor da Entidade

ANEXO XXII

RELATÓRIO TÉCNICO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Protocolo de Entrada nº.:	Data: xx/xx/xxxx
Organização da Sociedade Civil Beneficiada:	
Unidade Gestora de Origem:	
Nota de Empenho (NE)nº:	
Valor da Liberação:	Data: xx/xx/xxxx
Categoria	
( ) Subvenção	( ) Contribuição ( ) Auxílio
Tipo de Parceria:	
( )Termo de Colaboração	( )Termo de Fomento ( )Acordo de Cooperação
Número:	
Modalidade:	
( )Chamamento Público	( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade
Número:	
Esta Prestação é referente a parcela nº.:	

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC	**Sim**	**Não**
1. Processo Administrativo Inicial		
1.1 Houve abertura de processo administrativo para a concessão do recurso?		
1.2 No caso de ausência do chamamento público, foi expressamente justificada pelo responsável pela unidade gestora?		
1.3 O extrato da justificativa foi publicado no diário oficial do município?		
1.4 Houve impugnação da justificativa?		
2. Termo de Parceria		
2.1 Consta no processo a cópia do Termo de parceria ou Acordo de Cooperação?		
2.2 O Termo de Parceria ou o Acordo de Cooperação, seguiram as normas determinadas?		
3. Plano de Trabalho		
3.1 O Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelos responsáveis, inclusive pela Assessoria Jurídica?		
3.2 Consta a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas?		
3.3 Está descrito os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso?		
3.4 Está contemplada a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas?		
3.5 Houve alteração no termo de fomento, colaboração ou no plano de trabalho?		

3.6 Consta no processo a cópia da alteração (Termo Aditivo ou Apostilamento) ser for o caso?		
4. Prestação de Contas		
4.1 A prestação de contas possui capa?		
4.2 Consta o Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil?		
4.3 Prestação de contas foi entregue no prazo legal?		
4.4 A prestação de contas é provisória a título de fiscalização?		
4.5 Prestação de contas está organizada por parcela, conforme item de despesa, em folha A-4 e numerada?		
4.6 Consta a cópia do Plano de Trabalho?		
4.7 As metas quantitativas e mensuráveis propostas foram atingidas?		
4.8 Caso negativo, houve justificativa?		
5. Relatório de Execução Financeira		
5.1 Consta no processo a cópia da Nota de Empenho?		
5.2 Consta o relatório de execução financeira - Balancete?		
5.3 O relatório está assinado pelo presidente e/ou procurador da organização da sociedade civil?		
5.4 O relatório está assinado pelo responsável financeira da organização da sociedade civil?		
5.5 Consta o extrato da conta bancária com movimentação completa do período?		
5.6 A conta bancária é específica?		
5.7 Houve aplicação financeira dos recursos?		
5.8 O recurso foi integralmente utilizado?		
5.9 Houve devolução do saldo remanescente?		
5.10 Há cópias das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas?		
5.11 Os documentos fiscais da execução da despesa estão nome da Organização da sociedade civil ou parceira da rede?		
5.12 Os documentos fiscais possuem data, durante a vigência do Termo de parceria ou do Acordo de Cooperação?		
5.13 O documento fiscal consta a descrição completa do serviço/material?		
5.14 O documento fiscal consta quantidade, valor unitário e total do produto/serviço?		
5.15 Consta no documento fiscal a certificação que o material foi recebido ou o serviço prestado?		
5.16 Consta na prestação de contas Nota Fiscal Avulsa com o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM ?		
5.17 Há despesa com pagamento de Folha de pessoal?		
5.18 Apresentou Guia de Recolhimento INSS (GPS)?		
5.19 Apresentou Guia de Recolhimento FGTS (GRF)		
5.20 Há despesas com pagamento de diárias, referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija?		

Receita	
Transferência	**Valor**
Recurso recebido:	
Aplicação Financeira:	
Total:	
Despesa	
1) Despesas Correntes	
1.1) Pessoal e encargos:	
1.2) Material de Consumo:	
1.3) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1.4) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Total (1):	
2) Despesa de Capital	
2.1) Equipamentos e Material Permanente	
Total (2):	
3) Custos Indiretos	
Internet:	
Transporte:	
Aluguel:	
Telefone:	
Água:	
Luz:	
Gás	
Assessoria Jurídica:	
Serviços Contábeis:	
Outros Custos: (especificar)	
Total (3):	
Total (1+2+3)	
4)Despesas Glosadas:	
5) Saldo a devolver:	
6) Saldo a transportar	

6. Custos	**Sim**	**Não**
6.1 Os custos indiretos estão vinculados à execução do projeto?		
6.2 Os custos indiretos então dentro do percentual máximo de 15%?		
6.3 Houve a aquisição de equipamentos e matérias permanentes essenciais à consecução do objeto?		
6.4 Caso positivo, o bem foi gravado com cláusula de inalienabilidade?		
6.5 A despesa foi executada conforme Plano de Trabalho aprovado?		
6.6 Consta Fotografia ou outras mídias sobre a execução do projeto?		
6.7 Há comprovação de despesa com combustível?		
6.8 Há comprovação de despesa com publicidade?		
6.9 Há comprovação de despesa com alimentação?		

6.10 Há comprovação de despesa com assessoria?		
6.11 Há comprovação de despesa com locação de veículo (transporte)?		
6.12 Há comprovação de despesa com curso, seminário, Workshop?		
6.13 Há comprovação de despesa com locação de equipamentos?		

A comissão de monitoramento e avaliação no uso de suas atribuições, relata que:

1. As atividades propostas no plano de trabalho foram desenvolvidas da seguinte forma...

2. Quanto às metas estabelecidas, conforme o plano de trabalho e indicador proposto, verificou-se que...,

3. A visita in loco foi comunicada a Entidade, através do ofício nº...

4. As visitas in loco foram realizadas, em ... de ... de 20____, com os seguintes membros da comissão:
e acompanhada por membros do Conselho Municipal

5. O relatório da visita in loco foi encaminhado à organização da sociedade civil, em XX/XX/XXXX, através do ofício nº...

Observou-se que.....

CONCLUSÃO

Desta forma, após análise da documentação apresentada, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quanto à análise dos pré-requisitos exigidos para a prestação de contas e a execução das despesas, registra os seguintes apontamentos:

RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):

RECOMENDAÇÕES (descrever sugestões de melhorias para próximas parcelas):

Assim sendo, esta comissão nomeada através da portaria nº..... publicada no Diário Oficial do Município nº ..... exara o parecer pela APROVAÇÃO (REPROVAÇAO) desta prestação de contas.

Forquilhinha, xx de xxxxx de 20XX.

( ) Regular.
( ) Regular com ressalva.
( ) Irregular, para abertura de diligência.

_____ _____

Nome e matrícula
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome e matrícula
Comissão de Monitoramento e Avaliação

_____

Nome e matrícula
Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO XXIII

PARECER DE ADMISSIBILIDADE DO GESTOR DO TERMO

Protocolo de Entrada nº.:	Data: xx/xx/xxxx
Proponente Beneficiado:	
Unidade Gestora de Origem:	
Nota de Empenho (NE)nº:	
Valor da Liberação:	Data: xx/xx/xxxx
Categoria	
( ) Subvenção	( ) Contribuição ( ) Auxílio
Tipo de Parceria:	
( )Termo de Colaboração	( )Termo de Fomento ( )Acordo de Cooperação
Número:	
Modalidade:	
( )Chamamento Público	( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade
Número:	
Esta Prestação é referente a parcela nº.:	
Portaria de nomeação do Gestor do Termo nº.:	Publicada no Diário Oficial nº.:

Lista de Verificação de Admissibilidade de PC	**Sim**	**Não**
1. O relatório da comissão de monitoramento e avaliação está de acordo com o que determina do Decreto?		
2. Consta no relatório da comissão de monitoramento e avaliação a cópia da portaria de designação dos seus membros?		
3. A comissão de monitoramento solicitou abertura de diligência?		
4. O relatório de monitoramento e avaliação conclui pela aprovação da prestação de contas?		
5. O relatório de monitoramento e avaliação conclui pela reprovação da prestação de contas?		
6. A execução da parceria foi acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes a atuação existente?		
7. Pode-se considerar com base no relatório de monitoramento que as metas foram alcançadas, conforme proposto no plano de trabalho?		
8. Verifica-se algum indício de irregularidade no processo?		
9. A prefeitura realizou fiscalizações preventivas na organização da sociedade civil?		
10. O proponente possui outros convênios com os demais órgãos da prefeitura?		
11. Se a resposta acima for positiva, o proponente está em dia com as prestações de contas?		
12. A execução da despesa está vinculada ao objeto proposto?		
13. O proponente foi alvo de alguma denúncia?		
14. Os salários pagos então dentro do preço de mercado?		
15. Houve remuneração de dirigentes?		
16. O processo de prestação de contas deve ser melhorado?		

17. O proponente necessita de curso de formação para melhor executar o processo de prestação de contas?		
18. Necessita de fiscalização aprimorada?		

O Gestor do Termo, no uso de suas atribuições, após análise dos documentos apresentados pelo proponente e do relatório de técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, descreve que:

1. O proponente, já alcançou os resultados e benefícios de acordo com as metas propostas no plano de trabalho. (descrever os resultados e benefícios)

Não atingindo as metas propostas conforme indicado na proposta. Solicita-se abertura de diligência para no prazo máximo de 15 (quinze) dias justificar sobre o fato, desde já ficando impedida de receber de qualquer órgão da Administração Direita e Indireta do Município, novos recursos. (Somente quando não atingiu as metas)

2. A visita de fiscalização do gestor (a) foi realizada no dia .../../.... (não) acompanhada por outros representantes de órgãos ou conselhos municipais.

Contatou-se na visita in loco que o proponente..... (descrever o que foi observado na visita).

3. Quanto ao impacto social e econômico do projeto, verifica-se que o mesmo beneficia diretamente (colocar o número de famílias, número de crianças, de idosos etc.....).

4. Analisar qual possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão da parceria. (descrever ..)

CONCLUSÃO

Desta forma, após acompanhamento do projeto, análise dos documentos apresentados pelo proponente e do relatório de técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, registram-se os seguintes apontamentos:

RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):

RECOMENDAÇÕES (descrever sugestões de melhorias para próximas parcelas):

Assim sendo, concluo pela APROVAÇÃO (REPROVAÇAO) desta prestação de contas.

( ) Regular.
( ) Regular com ressalva.
( ) Irregular, para abertura de diligência.

Forquilhinha, xx de xxxxx de 20XX.

_____

Nome e matrícula do Gestor do Termo

ANEXO XXV

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Protocolo de Entrada nº.:	Data: xx/xx/xxxx
Proponente Beneficiado:	
Unidade Gestora de Origem:	
Nota de Empenho (NE)nº:	
Valor da Liberação:	Data: xx/xx/xxxx
Categoria	
( ) Subvenção	( ) Contribuição ( ) Auxílio
Tipo de Parceria:	
( )Termo de Colaboração	( )Termo de Fomento ( )Acordo de Cooperação
Número:	
Modalidade:	
( )Chamamento Público	( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade
Número:	
Esta Prestação é referente a parcela nº.:	

A Gerência de Controle Interno confirma que a prestação de contas acima descrita, apresenta os documentos mínimos exigidos pelo decreto municipal nº xxx de 2017:

( )	Documentação Entregue pela Entidade
( )	Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação
( )	Parecer do Gestor do Termo

RESTRIÇÕES (descrever as restrições identificadas):
RECOMENDAÇÕES (descrever sugestões de melhorias para próximas parcelas):

Assim sendo, concluo pela APROVAÇÃO (REPROVAÇAO) desta prestação de contas.

( )	Regular, recomendamos a baixa contábil.
( )	Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
( )	Irregular, para abertura de diligência.

Forquilhinha, xx de xxxxx de 20XX.

_____

Nome, Matrícula e Cargo
Gerência de Controle Interno

PARECER FINAL

Protocolo de Entrada nº. xx Data: xx/xx/xxxx
Proponente:
Unidade Gestora de Origem:
Nota de Empenho (NE)nº:
Valor da Liberação: Data: xx/xx/xxxx
Categoria
( ) Subvenção ( ) Contribuição ( ) Auxílio
Tipo de Parceria:
( )Termo de Colaboração ( )Termo de Fomento ( )Acordo de Cooperação
Número:
Modalidade:
( )Chamamento Público ( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade
Número:
Esta Prestação é referente a parcela nº.

O setor responsável, após a análise dos documentos apresentados, conclui pela:

()	Regular, recomendamos a baixa contábil.
( )	Regular com ressalva, recomendamos a baixa contábil.
( )	Irregular, para abertura de diligência.

Obs.: Após a baixa contábil o processo de Prestação de Contas deverá retornar ao Setor responsável, para o devido arquivamento.

Forquilhinha, xx de xx de 20xx.

_____

Nome, Matrícula e Cargo
Responsável

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 95/2018

Publicação Nº 1925389

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 95/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 102/2017

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LOCADOR – VALMIR MEZZARI

DO OBJETO – Locação de terreno situado no Município de Forquilhinha, sito em Morro Comprido, Forquilhinha/SC, para extração de seixo no Rio Cedro. Com área total de 99.999,665m², e as seguintes confrontações: ao norte com terras de Quintino Búrigo; ao sul com terras de Jurandir José Scarduelli; ao leste com terras de Edmundo Back; e a oeste com o Rio Cedro. Matrícula nº 2.852.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 102/PMF/2017 de 31/12/2018 para 30/04/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 13 de dezembro de 2018.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 0001_2019 -DOM

Publicação Nº 1926390

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2019 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001A/2019 – PMF
Objeto: Contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de veículos, entre eles, automóveis, caminhões, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, motocicletas e máquinas de diversas marcas e modelos da frota do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e Órgãos Participantes (FMS, FME e SANEFRAI).. Retificação: Fica alterada as especificações dos Lotes 4 e 14, inclusão dos valores de transformações das ASU e UOM e exclusão da obrigação letra "e" do Edital. Desta forma, como tal alteração afetará a formulação das propostas, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, modificando-se também a data de recebimento, abertura e julgamento das propostas e inicio da sessão de disputa, passando a ser: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 15:30 horas do dia 26.02.2019 até as 12:00 horas do dia 12.03.2019. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:30 horas até as 15:15 horas do dia 12.03.2019. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:30 horas do dia 12.03.2019. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). Local: www.bll.org.br. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Fraiburgo(SC), 25 de fevereiro de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

Decreto nº 049 - 2019

Publicação Nº 1925929

DECRETO Nº 049, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - CMI.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº. 1684/2003;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o membro do Conselho Municipal Do Idoso - CMI, a vigorarem com a seguinte redação:

[...]

II - Representantes do governo Municipal:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Janete Rodrigues Gonçalves
Suplente – Neusa Antunes da Silva

b) Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ;

Suplente – Rojandro Polo

c) Representantes da Secretaria de Ação Social
Titular –Maria Aparecida de Bairros Balestrin
Suplente –Marcéli Maria Diska

[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO (SC), 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 051 - 2019

Publicação Nº 1925934

DECRETO Nº 051, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI		
17.512.0035.2.076 – Abastecimento Público de Água		
3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operações Entre Órgãos 0.1.0900 (6)	R$	25.000,00
TOTAL	R$	25.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI		
17.512.0035.2.076 – Abastecimento Público de Água		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas 0.1.0900 (5)	R$	25.000,00
TOTAL	R$	25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 052 - 2019

Publicação Nº 1925962

DECRETO Nº 052, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ATUALIZA O VALOR DA BOLSA RECEBIDA PELO ESTAGIÁRIO POR ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no parágrafo quinto, do artigo 8º, da Lei Municipal 1989, de 04 de dezembro de 2008;

DECRETA:
Art. 1º. Fica atualizado o valor da bolsa recebida pelo estagiário por estágio não obrigatório junto ao Município de Fraiburgo, que passa a partir da competência de fevereiro de 2019 a ser de R$ 791,25 (Setecentos e noventa e um reais, vinte e cinco centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais e R$ 527,50 (Quinhentos e vinte e sete reais, cinquenta centavos) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC., 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026-2019

Publicação Nº 1926094

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 026/2019

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 007/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
3	Auxiliar Educacional Educação Infantil	52º	26-02-2019 às 08:30
8	Professor de Ciências	7º	26-02-2019 às 08:30
9	Professor de Educação Física	8º Segunda chamada 9º Segunda chamada 11º Segunda chamada	26-02-2019 às 08:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 003/2018 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 007/2018, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

· 01 foto ¾ recente;
· Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
· Cartão PIS/PASEP;
· CPF;
· Identidade;
· Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
· Certificado de Reservista (somente para homens);
· Registro Civil de nascimento ou casamento;
· Registro dos filhos menores de 14 anos;
· Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
· Atestado de Saúde Ocupacional;
· Diploma de formação escolar e histórico escolar;
· Conta bancária (BRADESCO);

· Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
· Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
· Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 007/2018.

2.4 – De acordo com o item 1.8 do Edital de Contratação n° 007/2018 "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 - – De acordo com o item 9.4 do Edital de Contratação n° 007/2018 " O candidato que não comparecer à convocação ou não aceitar a vaga ofertada na primeira convocação, voltará a compor o quado de classificados para uma eventual segunda chamada de candidatos"

2.6 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 25 de Fevereiro de 2019.

TANIA DA SILVA FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 027-2019

Publicação Nº 1926156

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 027/2019

FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 0004/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:

Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
01	Professor Anos Iniciais	3º	26-02-2019 às 10:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 0004/2019 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 0004/2019, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

· 01 foto ¾ recente;
· Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
· Cartão PIS/PASEP;
· CPF;
· Identidade;
· Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
· Certificado de Reservista (somente para homens);
· Registro Civil de nascimento ou casamento;
· Registro dos filhos menores de 14 anos;
· Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
· Atestado de Saúde Ocupacional;
· Diploma de formação escolar e histórico escolar;
· Conta bancária (BRADESCO);
· Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
· Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
· Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 0004/2019.

2.4 – De acordo com o item 3.9 do Edital de Contratação n° 0002/2018: "No ato da contratação o candidato deverá apresentar:
I – Atestado de aptidão para o desempenho da atividade, fornecido por Médico do Trabalho ou pela equipe multiprofissional do município, conforme dispuser o regulamento específico;
II – Declaração que o exercício da função pública de professor não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
III – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoal."

2.5 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 25 de Fevereiro de 2019.

TANIA DA SILVA FERREIRA

EXTRATO ATA 020

Publicação Nº 1925944

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE ATA N° 020
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove às nove horas, no auditório do Paço Municipal, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Fraiburgo com os seguintes membros titulares presentes: Natália Mendes Latrechia, Ricardo Vanz, Georges dos Reis Santos, Yuri Piccoli Hentz. E os suplentes: Stefanie Manoela Paim, Ana Maria Camillo, Jefferson Argenton, Cleito Roberto Antunes Gonçalves
Pautas apreciadas:
Planejamento do Conselho Municipal de Turismo; Contratação de Aplicativo de Turismo, Palavra livre.

Portaria 05632019

Publicação Nº 1926278

PORTARIA Nº 0563, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre o afastamento por Aposentadoria

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual se compromete a não permitir que servidores aposentados, em decorrência do exercício de cargos públicos permaneçam trabalhando, salvo quando aprovados em novo concurso público e optarem por vencimentos do cargo atual, renunciando desta forma aos proventos da aposentadoria;
Considerando o Art. 28, Capítulo IV, da Lei Complementar Municipal nº 109, de 03 de março de 2010; e considerando, a decisão exarada no Processo Administrativo n.º 709, de 11 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º Afastar em 25 de fevereiro de 2019, a servidora MARIA ROSENIL DA SILVA DIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 636.520.809-04, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas

semanais, por aposentadoria, com data de início fixada em 04/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRASecretário de Administração e Planejamento

Portaria 05642019

Publicação Nº 1926279

PORTARIA Nº 0564, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0648/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a ampliação de carga horária está de acordo com o edital 001/2018;

Considerando que a contratação temporária de professor de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora MARILZA BILIK, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 052.145.979-67, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRASecretário de Administração e Planejamento

Portaria 05652019

Publicação Nº 1926283

PORTARIA Nº 0565, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0647/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a ampliação de carga horária está de acordo com o edital 001/2018;

Considerando que a contratação temporária de professor de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora TEREZINHA APARECIDA LEMOS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 751.377.049-20, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRASecretário de Administração e Planejamento

Portaria 05662019

Publicação Nº 1926285

PORTARIA Nº 0566, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 0649/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a ampliação de carga horária está de acordo com o edital 001/2018;

Considerando que a contratação temporária de professor de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora ELAÍNE DOMINGUES GRANEMANN, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 071.065.959-85, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05672019

Publicação Nº 1926286

PORTARIA Nº 0567, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna 125/2019, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear MAQUELI BORTOLINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 077.089.839-40, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05682019

Publicação Nº 1926288

PORTARIA Nº 0568, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna 133/2019, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear LÉA FERNANDA FANTIN FUCÇINA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 058.323.709-61, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05692019

Publicação Nº 1926292

PORTARIA Nº 0569, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0004 de 07 de fevereiro de 2019, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0629/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a contratação temporária de Professor de Filosofia visa atender a demanda de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário DEISY CAROLINE MARTINS SANTANA RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 057.466.149-20, na função de PROFESSOR - FILOSOFIA, com carga horária de 26 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05702019

Publicação Nº 1926294

PORTARIA Nº 0570, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0004 de 07 de fevereiro de 2019, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0635/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a contratação temporária de Professor de Filosofia visa atender a demanda de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário IDLAUSON PITT, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 010.556.979-85, na função de PROFESSOR - FILOSOFIA, com carga horária de 24 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05712019

Publicação Nº 1926295

PORTARIA Nº 0571, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0004 de 07 de fevereiro de 2019, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0627/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a contratação temporária de Professor de Língua Inglesa visa atender a demanda de aulas do Ensino Fundamental – Anos Finais em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ALICIANE DE OLIVEIRA MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 990.610.159-87, na função de PROFESSOR – LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 13 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05722019

Publicação Nº 1926297

PORTARIA Nº 0572, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00621/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que foram convocados todos os classificados em concurso público e não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Auxiliar de Alimentação e Nutrição, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ANA CAROLINA SCHADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 101.100.699-51, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05732019

Publicação Nº 1926301

PORTARIA Nº 0573, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00622/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que foram convocados todos os classificados em concurso público e não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Auxiliar de Alimentação e Nutrição, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário SOLANGE MOREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 001.787.829-20, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05742019

Publicação Nº 1926304

PORTARIA Nº 0574, DE 25 FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00624/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que foram convocados todos os classificados em concurso público e não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente de Serviços Gerais, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JENIFFER THAÍS ULLIRSCH VELOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 122.937.579-19, na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05752019

Publicação Nº 1926307

PORTARIA Nº 0575, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00615/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que contratação temporária de professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais visa atender a demanda temporária nas instituições de Ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ALESSANDRA ALEXANDRE BOAVENTURA MARTINELLI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 043.905.359-51, na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05762019

Publicação Nº 1926311

PORTARIA Nº 0576, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00614/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que contratação temporária de professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais visa atender a demanda temporária nas instituições de Ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ROSELENE FATIMA DE MORAIS OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 596.471.839-68, na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05772019

Publicação Nº 1926316

PORTARIA Nº 0577, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0636/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a professora de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário NANDINE DE FATIMA GUEDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 951.525.719-00, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05782019

Publicação Nº 1926320

PORTARIA Nº 0578, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0637/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a professora de Educação Infantil visa atender a demanda de matrículas da Educação Infantil, a qual compreende crianças de 0 a 5 anos, em instituições da rede municipal de ensino de Fraiburgo;

Considerando a necessidade dos serviços de Professor, para atender excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário SUZANCARLA GONÇALVES MERA LEHR, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 942.191.419-87, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05792019

Publicação Nº 1926328

PORTARIA Nº 0579, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00597/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Zenaide da Costa, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CRISTINA MÜLLER BIANCHIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 076.122.339-83, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05802019

Publicação Nº 1926330

PORTARIA Nº 0580, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 00598/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Roseli Prates de Oliveira Mello, que se encontra em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário VERA LUCIA SUBTIL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 093.659.019-01, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05812019

Publicação Nº 1926332

PORTARIA Nº 0581, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0599/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Silvana Aparecida Ferreira, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário PAULA REGINA GATTI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 097.063.609-13, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05822019

Publicação Nº 1926333

PORTARIA Nº 0582, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0600/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo; considerando o a avaliação médica em anexo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário JULIANA APARECIDA NUNES, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 021.117.039-90, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05832019

Publicação Nº 1926334

PORTARIA Nº 0583, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0601/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Estrelinha, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CILENE APARECIDA KÄFER PESSENTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 049.740.619-50, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05842019

Publicação Nº 1926339

PORTARIA Nº 0584, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0602/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Amábile, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário LUANA CASSIA DOMINGUES CRUZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 105.576.259-04, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05852019

Publicação Nº 1926341

PORTARIA Nº 0585, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0603/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais o servidor Ricardo Antunes de Oliveira, que pediu exoneração;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário LILIANE LOPES DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 106.881.279-67, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05862019

Publicação Nº 1926344

PORTARIA Nº 0586, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0604/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Amábile, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário ANA AMÉLIA SEGALA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 110.071.579-76, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS

Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05872019

Publicação Nº 1926347

PORTARIA Nº 0587, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0605/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Cintia Roberto Duarte, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário SABRINA FONTES DE MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 112.407.749-90, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05882019

Publicação Nº 1926349

PORTARIA Nº 0588, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0606/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEM Juviliano, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo; considerando a avaliação médica em anexo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário KAROLINE MACIEL GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 104.157.089-90, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05892019

Publicação Nº 1926352

PORTARIA Nº 0589, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0607/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Carlos Gomes, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário SAMANTA SHIRLEY SEMAM PALMERA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 071.073.679-78, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05902019

Publicação Nº 1926353

PORTARIA Nº 0590, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0608/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEM Macieira, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo; considerando a avaliação médica em anexo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário LILIAN CELIA SEMENSI PEROZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 102.254.419-50, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05912019

Publicação Nº 1926354

PORTARIA Nº 0591, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0610/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a variação histórica do número de alunos atendidos na Educação Infantil na rede municipal, visto que muitas mães conseguem empregos temporários durante as safras; e considerando a necessidade de Auxiliar da Educação Infantil para completar o quadro de funcionários no CEI Estrelinha, visto que a demanda de atendimento pode variar durante o ano letivo, não sendo prudente efetivar outros servidores no cargo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CRISTIANE APARECIDA ROSA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 036.317.569-50, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05922019

Publicação Nº 1926355

PORTARIA Nº 0592, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0609/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará substituindo por 40 horas semanais a servidora Greice Martins Gonçalves Kleinubing, pediu exoneração;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário BRUNA LETÍCIA MARCONDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 101.276.709-47, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05932019

Publicação Nº 1926358

PORTARIA Nº 0593, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0638/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CARINE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 084.282.889-33, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05942019

Publicação Nº 1926360

PORTARIA Nº 0594, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0639/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CAROLINA CORSO DE ANDRADES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 097.084.089-64, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05952019

Publicação Nº 1926365

PORTARIA Nº 0595, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0640/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário GABRIELLY LELLO ORLANDO RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.092.902-86, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05962019

Publicação Nº 1926366

PORTARIA Nº 0596, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0641/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário GIOVANA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 120.521.889-08, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05972019

Publicação Nº 1926369

PORTARIA Nº 0597, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0641/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário CLAUDIA ALINE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 092.533.739-03, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05982019

Publicação Nº 1926371

PORTARIA Nº 0598, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0643/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário LUCINDA RODRIGUES FORMAGINI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 053.741.499-11, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 05992019

Publicação Nº 1926373

PORTARIA Nº 0599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0007 de 10 de outubro de 2018, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0645/2019, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que a demanda de alunos da Educação Especial varia de um ano para o outro;

Considerando a necessidade de Auxiliar de Ensino Fundamental para auxiliar aluno com necessidade educativa especial;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário BRUNA FABIANE GERLACH SCHULZE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 097.254.569-71, na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 06 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 06002019

Publicação Nº 1926376

PORTARIA Nº 0600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rescinde o contrato administrativo
em Regime Especial de Contração

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de MARILDA APARECIDA BACH DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 039.905.209-70, contratada em caráter de Regime Especial na função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 06 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 06012019

Publicação Nº 1926379

PORTARIA Nº 0601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reduz Carga Horária de Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a decisão contida no Processo Administrativo 846/2019;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir a pedido, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, a carga horária da servidora FERNANDA LIMA ALVES MATHIAS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 360.476.828-47, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 01 de março de 2019 até 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRASecretário de Administração e Planejamento

Portaria 06022019

Publicação Nº 1926383

PORTARIA Nº 0602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 0658/2019 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir o contrato de PATRICIA ANGREVSKI, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 073.066.219-55, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria 06032019

Publicação Nº 1926386

PORTARIA Nº 0603, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonera Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora LUIZA SARTORI DIAS DE ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 090.968.239-90, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 25 de fevereiro de 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIASPrefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

TERMO DE RENÚNCIA ALLAN GUIMARÃES BORCATO2502

Publicação Nº 1925948

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital nº 001/2017-PMF. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: ALLAN GUIMARÃES BORCATO
Cargo: Engenheiro Civil
Classificação: 6º Lugar
Data da Convocação: 08/02/2019
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: 23/02/2019

Fraiburgo (SC), 25 de fevereiro de 2019.

ALLAN GUIMARÃES BORCATO

1 DECRETO Nº 050 - 2019

Publicação Nº 1925922

DECRETO Nº. 050, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO E CONVOCA PARA PROVA PRÁTICA, DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0003, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

A **Prefeita Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a classificação do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0003, de 22 de janeiro de 2019, conforme lista anexa.

Art. 2º. Ficam convocados os classificados até a 16ª posição, para realização de prova prática, no dia 01/03/2019 (sexta-feira) a partir das 8hs, em Frente a Universidade do Alto do Vale do Rio do Peixe - UNIARP, localizada na Avenida Carlos Maister, s/n., Bairro das Nações, Fraiburgo, SC., conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

ANEXO I

NOME	DATA PROVA PRÁTICA	HORÁRIO	LOCAL
GILMAR GRIBLER	01/03/2019	8:00hs	Em frente a UNIARP
VANDERLEI CLENILSON VOLPATTO	01/03/2019	8:20hs	Em frente a UNIARP
PEDRO JOSÉ FERREIRA	01/03/2019	8:40hs	Em frente a UNIARP
GERFSON DO PADRO	01/03/2019	9:00hs	Em frente a UNIARP
JOSÉ VALDECIR SCHMIDT	01/03/2019	9:20hs	Em frente a UNIARP
EDGAR DE ROSSI	01/03/2019	9:40hs	Em frente a UNIARP
MARCIO MOREIRA GONZAGA	01/03/2019	10:00hs	Em frente a UNIARP
ILDO ANTONIO COUTO	01/03/2019	10:20hs	Em frente a UNIARP
ROBSON DE SOUZA FERREIRA	01/03/2019	10:40hs	Em frente a UNIARP
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	01/03/2019	14:00hs	Em frente a UNIARP
ELIANA MENEGON DIAS DA SILVA	01/03/2019	14:20hs	Em frente a UNIARP
ADAIR CHAVES	01/03/2019	14:40hs	Em frente a UNIARP
ANTONIO GUGIEL	01/03/2019	15:00hs	Em frente a UNIARP
VINÍCIOS NAFFIN	01/03/2019	15:20hs	Em frente a UNIARP
JOÃO NELSON SIQUEIRA ALVES	01/03/2019	15:40hs	Em frente a UNIARP
RAFAEL DUARTE DE MORAIS	01/03/2019	16:00hs	Em frente a UNIARP

,

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0003 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Motorista** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Motorista**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área	2º Tempo Serviço	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	4	GILMAR GRIBLER	34,00	0,00	32	2	2	NÃO	19/02/1983
2	14	VANDERLEI CLENILSON VOLPATTO	33,00	0,00	30	1	0	NÃO	31/10/1980
3	1	PEDRO JOSÉ FERREIRA	28,00	0,00	22	5	0	NÃO	29/06/1962
4	5	GERFSON DO PRADO	25,00	0,00	22	2	1	NÃO	26/04/1990
5	13	JOSE VALDECIR SCHMIDT	25,00	0,00	20	5	3	NÃO	20/08/1971
6	3	EDGAR DE ROSSI	25,00	0,00	20	5	0	NÃO	04/04/1965
7	11	MARCIO MOREIRA GONZAGA	21,00	0,00	20	1	1	NÃO	13/06/1982
8	2	ILDO ANTONIO COUTO	20,00	0,00	20	0	1	NÃO	07/01/1972
9	6	ROBSON DE SOUZA FERREIRA	14,00	0,00	12	0	0	NÃO	31/08/1992
10	16	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	10,00	0,00	10	0	2	NÃO	06/11/1987
11	9	ELIANA MENEGON DIAS DA SILVA	2,00	0,00	2	0	1	NÃO	26/05/1979
12	12	ADAIR CHAVES	2,00	0,00	0	1	2	NÃO	23/02/1977
13	8	ANTONIO GUGIEL	1,00	0,00	0	0	0	NÃO	15/01/1969
14	17	VINICIOS NAFFIN	1,00	0,00	0	0	0	NÃO	05/03/1996
15	7	JOÃO NELSON SIQUEIRA ALVES	0,00	0,00	0	0	1	NÃO	30/06/1980
16	10	RAFAEL DUARTE DE MORAIS	0,00	0,00	0	0	1	NÃO	30/06/1992

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Galvão

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 012/2019

Publicação Nº 1925971

MUNICIPIO DE GALVÃO – SC - EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 012/2019, Edital de Dispensa FMAS 002/2019, até às 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente chamada pública para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA SOBRE A ARTE DE SER MULHER, conforme especificações constantes no Edital. Conforme especificações constantes no Edital. O fundamento legal é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão –SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br. Galvão - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 013/2019

Publicação Nº 1926122

EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 013/2019, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 004/2019, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 13 de março de 2019, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUALIFICADOS DE HORAS DE PEDREIRO PARA EXECUÇÃO E REPAROS DE OBRAS DE MENOR PORTE NO MUNICIPIO DE GALVAO, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br Galvão - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/2019

Publicação Nº 1925976

MUNICIPIO DE GALVÃO – SC - EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 014/2019, Edital de Dispensa FMAS 003/2019, até às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 2019, e fará abertura das mesmas às 15h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente chamada pública para AQUISIÇÃO DE GUARDA-CHUVAS, conforme especificações constantes no Edital. Conforme especificações constantes no Edital, para o exercício de 2018. O fundamento legal é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Art. 24 inciso II e suas alterações posteriores, demais legislação vigente e por este Edital. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão –SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br.Galvão - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019

Publicação Nº 1926428

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2019

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R$
Transferências Diretas	20/02/2019	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	104.935,89
Transferências Diretas	11 a 20/02/2019	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e Valoriz. Prof. Educ. – FUNDEB	508.487,46
Transferências Diretas	14/02/2019	Salário Educação	139.829,97

Garopaba - SC, 25 de fevereiro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 26/02/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 262/2019.

Publicação Nº 1926446

PORTARIA N.º 262, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.374/2009 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, DARLLON ALDEIR PAES, CPF n.º 026.887.501-43, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 25 de fevereiro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/02/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO FMAS Nº 001/2019

Publicação Nº 1924971

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório FMAS nº 001/2019
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de cestas básicas, com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades das Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 19/03/2019 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 22 de fevereiro de 2019.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 5.796, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925376

PORTARIA Nº 5.796, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N(SAF 115/2017.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.672, de 30 de outubro de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.672, de 30 de outubro de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n(SAF 115/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de fevereiro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 5.797, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925382

PORTARIA Nº 5.797, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N(SAF 37/2014.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.671, de 30 de outubro de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de fevereiro de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.671, de 30 de outubro de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n(SAF 37/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de fevereiro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Publicação Nº 1926204

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2019
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa para execução de serviços de plantio de grama, reaterro de canteiro, hidrossemeadura e plantio de capim vetiver. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 13/03/2019, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 25/02/2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1924962

DECRETO Nº 8.645, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PATRICIA ZERMIANI DA CONCEICAO.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 08 de fevereiro de 2019, a servidora PATRICIA ZERMIANI DA CONCEICAO, inscrita no CPF nº 030.334.359-12, do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, lotada com 40 horas semanais na E.E.B. Ferandino Dagnoni, ao qual foi nomeada pelo Decreto nº 6.713, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de fevereiro de 2019.

Gaspar, 20 de fevereiro de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SAF-70/2013

Publicação Nº 1924961

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO SAF-70/2013
Concorrência Publica nº: 97/2013. OBJETO: Aditivo de PRORROGAÇÃO do prazo de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito. Vigência: 21/02/2019 a 21/08/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: AC KAR TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGAS LTDA (08.650.837/0001-98). SEM ACRÉSCIMO DE VALOR
Gaspar/SC, 20 de fevereiro de 2019.
KLEBER EDSON WAL-DALL | Prefeito

Governador Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO Nº 012/2019 - REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º, DO DECRETO 122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1925994

DECRETO Nº 012/2019

REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 5º, DO DECRETO 122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, art. 77, V.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 5º, do Decreto 122, DE 23 DE outubro de 2017, onde se lê:

"Art. 5º - Os débitos imobiliários constarão nos cadastros da pessoa física ou jurídica, e também no cadastro do imóvel a que se refere.

(...)

§2º - Para a expedição de alvará, habite-se ou licenças de qualquer espécie, referente a construção civil, não será suficiente a Certidão de Débitos Imobiliários, sendo obrigatória, a apresentação da competente Certidão Negativa Tributários do contribuinte solicitante.".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 18 de fevereiro de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2013 - 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013, OBJETO DO PROCESSO N.º 020/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

Publicação Nº 1926110

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2013

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013, OBJETO DO PROCESSO N.º 020/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPOS e a Sra. ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF sob o nº 611.432.439-00, Cédula de Identidade nº 298.522-5, residente e domiciliada na Avenida Ganchos, nº 526, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, doravante denominada simplesmente LOCADOR, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, BEM COMO ATUALIZAÇÃO DO VALOR GLOBAL PELO INDÍCE DO IGP-M, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2013 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 01/03/2019 bem como aditar em 6,75% o valor do contrato, utilizando como base o índice de reajuste do IGP-M do mês de Janeiro/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. É necessária a prorrogação deste contrato tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Público e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de Pesca e Agricultura, da Secretaria de Turismo e Esporte e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Prefeitura Municipal, sendo este imóvel crucial neste momento para o desenvolvimento das atividades inerentes às Secretarias.

2.2. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318

"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis."
O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis:
Prejulgado

1660

"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91).
2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)"

2.3. É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo.

2.4. Baseando-se pelo art. 40, XI, da Lei de Licitações, tem-se que o critério de reajuste dos contratos administrativos pode ser um índice específico ou um índice setorial.
Em decisão registrada no Acórdão n. 361/2006, o Tribunal de Contas da União determinou:
(...) que os reajustes de preços nos contratos que vierem a ser celebrados sejam efetuados com base na efetiva variação de custos na execução desses contratos, mediante comprovação do contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, consoante prescreve o art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/93 (...). (grifo nosso)

2.5. Assim, quando o Poder Público busca a manutenção do equilíbrio financeiro de um contrato deve buscar a partir da análise dos efeitos da inflação em um certo setor da economia, no qual se situa o objeto do contrato administrativo a ser reajustado. Portanto, conforme previsão contratual, deve ser aplicado o índice do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será acrescido em 6,75% atualizando o valor global do contrato para R$ 56.637,96 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) ficando mensalmente o valor de R$ 4.719,83 (quatro mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 25 de fevereiro de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS ARGENTINA AGUIAR DOS SANTOS
Prefeito municipal CPF nº 611.432.439-00
Locatário Locador

PORTARIA 127 2019 - IDALGO SARTONINO DA SILVA

Publicação Nº 1925612

Portaria nº 127/2019

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo nº 25 e no artigo nº 101 da Lei 1085 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1087 de 01 de Abril de 2016, o disposto na Lei nº 1162 de 30 de Janeiro de 2017 e o disposto no Decreto nº 009 de 31 de Janeiro de 2017,

Resolve:
Retificar a portaria nº 046/2019 de 21 de Janeiro de 2019, sendo que onde se lê:
"Exonerar, à pedido, o Sr. IDALGO SARTONINO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO do Quadro de Pessoal desta Prefeitura."
Leia-se:
Exonerar, à pedido, o Sr. IDALGO SARTONINO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESCA E MARICULTURA do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.
Registra-se. Publica-se. Dê-se Ciência.

Governador Celso Ramos, 05 de Fevereiro de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 220 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925874

PORTARIA N° 220 de 18 de fevereiro de 2019

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Governador Celso Ramos, PROF.º ADILSON COSTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os membros da comissão responsável pelo EDITAL Nº 003/2019, referente ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, constituída dos seguintes membros:
I – ADILSON COSTA
II – CAROLINE SOARES GRAPP MIRANDA
III – GRACI-KÉLL NASCIMENTO ALVES DE MELO
IV – MARIA CREUZA BITTENCOURT

Art. 2° - A comissão é responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente EDITAL.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 18 de fevereiro de 2019.

PROF.º ADILSON COSTA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA EDITAL Nº 003/2019

Publicação Nº 1925880

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
EDITAL Nº 003/2019

Edital para Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores com Pós-Graduação em Psicopedagogia e Fonoaudiólogo – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Governador Celso Ramos, Prof.º Adilson Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos, visando a Admissão em Caráter Temporário – ACT, objetivando a contratação de pessoal para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Governador Celso Ramos – SC, o qual se regerá pelas instruções contidas neste Edital.
1. DAS INCRIÇÕES
1.1. As inscrições serão realizadas no período de 25 de fevereiro de 2019 a 1º de março de 2019, das 13h30min às 18h30min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida Bela Vista, s/nº, Bairro Calheiros, Governador Celso Ramos – SC. A inscrição do candidato dar-se-á mediante o preenchimento do formulário próprio, devendo o candidato anexar cópias dos documentos exigidos, conforme o quadro de vagas disponível neste Edital.
1.2. Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, admitindo-se, no entanto, por procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida com poderes específicos para este Processo Seletivo, devendo o procurador entregar além dos documentos exigidos o instrumento de procuração original.
1.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na Ficha de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

1.4. Ocorrendo divergência entre o cargo indicado na procuração e o cargo indicado na Ficha de Inscrição, será considerado o que constar da Ficha de Inscrição.
1.5. O candidato deverá assinalar na Ficha de Inscrição o cargo que pretende atuar, conforme o quadro relacionado no item 2 deste Edital.
1.6. O candidato somente poderá se inscrever em um único cargo, conforme os cargos existentes no presente Edital, sendo vedada a inscrição do candidato em vários cargos.
1.7. No ato da inscrição a pessoa portadora de necessidades especiais deverá indicar no espaço apropriado constante na Ficha de Inscrição sua deficiência. Juntamente deverá entregar pessoalmente laudo médico com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças).
1.8. O candidato portador de necessidades especiais participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, horário, data e local.
1.9. A Ficha de Inscrição será preenchida pelo próprio candidato e deverá ser verificada e assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e pelo candidato, sendo este último responsável pelas informações contidas no formulário de inscrição.
1.10. É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, por abandono de cargo, bem como aqueles exonerados em estágio probatório em razão de inaptidão para o cargo.
1.11. Se houver inscrição de candidatos na situação mencionada no parágrafo anterior, o mesmo terá sua contratação rescindida.

2. DOS CARGOS, HABILITAÇÕES E REMUNERAÇÃO

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	TIPO DE PROVA
01	Professor	02 Vaga	20h	R$ 1.311,94	Licenciatura plena em Pedagogia, com Pós-Graduação em Psicopedagogia	Títulos
02	Professor	01 Vaga	40h	R$ 2.623,95	Licenciatura plena em Pedagogia, com Pós-Graduação em Psicopedagogia	Títulos

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	TIPO DE PROVA
01	Fonoaudiólogo	02 Vagas	20h	R$ 1.333,33	Habilitação de conclusão de Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro em Entidade de Classe.	Títulos
02	Fonoaudiólogo	02 Vagas	40h	R$ 2.666,66	Habilitação de conclusão de Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro em Entidade de Classe	Títulos

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de posse;
c) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
d) certidão de quitação eleitoral;
e) apresentar fotocópia da cédula de identidade (frente e verso);
f) apresentar fotocópia do CPF;
g) apresentar comprovante de escolaridade;

h) apresentar comprovante de residência;
i) fornecer com exatidão todos os demais dados necessários para o preenchimento da ficha de inscrição;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências do edital.

4. DAS PROVAS
A avaliação dos candidatos para o cargo de Psicopedagogo ou Fonoaudiólogo far-se-á mediante prova de títulos.

4.1 PROVA DE TÍTULOS
4.1.1. A coleta de documentação para a prova de títulos será realizada no ato da inscrição do candidato.
4.1.2. Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato nem serão fornecidas cópias destes títulos. Por este motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.
4.1.3. A autenticidade dos documentos apresentados para a prova de títulos é de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo o mesmo eliminado do processo seletivo caso seja comprovada a não autenticidade dos mesmos, levando-o a responder civil e criminalmente sob os respectivos atos.
4.1.4. Os documentos integrantes da prova de títulos serão atribuídos, no total, até 100 pontos, sendo:

TÍTULOS ACADÊMICOS (TA)			
Item	Formação	Pontos por Título	Pontuação Máxima
A	Doutorado	100,0 Pontos	100,0 Pontos
B	Mestrado	90,0 Pontos	90,0 Pontos
C	Especialização	80,0 Pontos	80,0 Pontos
D	Graduação	70,0 Pontos	70, Pontos

5. DO APROVEITAMENTO
5.1. Os candidatos classificados serão convocados para atender as necessidades que surgirem no município de Governador Celso Ramos, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

6. DOS RECURSOS
6.1. O candidato poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação final dos candidatos, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
7.1. Na contratação, o inscrito deverá apresentar os seguintes documentos:
a) ser brasileiro nato, naturalizado;

b) ter completado dezoito anos;
c) estar no gozo dos direitos políticos;
d) ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação e estar quite com as obrigações eleitorais;
e) possuir os requisitos de escolaridade exigidos para o seu cargo;
f) não ter sido demitido de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, com impedimento de exercer função pública.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1. A classificação dos candidatos será divulgada no mural da SEMEC juntamente com a data da escolha de vagas, no dia 08 de março de 2019.
8.2. As contratações serão feitas de acordo com a ordem de classificação crescente, conforme necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

8.3. Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate:
a) que obtiver maior tempo de serviço na área;
b) cursos de formação na área. (2016 a 2019)
c) de maior idade.
8.4. Não haverá segunda chamada para a avaliação, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.
8.5. O acompanhamento de editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.
8.6. Os candidatos aprovados poderão ser chamados a qualquer momento a partir de e durante o prazo de vigência deste processo seletivo simplificado.
8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Especial do Processo Seletivo.
8.8. A comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela aplicação e realização da prova.

8.9. A vigência do presente processo seletivo simplificado será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Governador Celso Ramos, 25 de fevereiro de 2019.

PROF.º ADILSON COSTA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Gravatal

Prefeitura

001/2019 AUDIENCIA PUBLICA

Publicação Nº 1925578

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LC 101/2000 LRF, CONVIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL A PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA EM 28/02/2019, NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATAL, A PARTIR DAS 09:30 HS COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE 2018
DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) 2020.

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A PARTICIPAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO.

GRAVATAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1042/2019

Publicação Nº 1925668

DECRETO N°. 1042/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 267,19 (duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 267,19 (duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), aprovado pela lei nº. 4593/2019, a saber:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura
001 - Secretaria Municipal de Agricultura
0020.0606.0008.2061 - Manutenção das Atividades de Apoio a Iniciativas Produtivas (Agrícola, Pecuária, etc.)
333900000000000 - Aplicações diretas
01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 267,19

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura
001 - Secretaria Municipal de Agricultura
0020.0606.0008.1031 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos - Agricultura
344900000000000 - Aplicações Diretas
01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 267,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2019

Publicação Nº 1925660

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151/2019

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n°. 007/2001, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município de Guaramirim.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o número de vagas dos cargos abaixo relacionados, presentes no Anexo III, Grupo "Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG, da Lei Complementar nº. 07/2001:

Código	Nome do Cargo	Vagas
30085	Instrutor de Dança com Habilitação em Balé	02
30206	Instrutor de Violão	02

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4591/2019

Publicação Nº 1925663

LEI Nº. 4591/2019

Aprova termo de parceria com a Associação de Serviços Voluntários de Guaramirim "Bombeiros Voluntários", para a manutenção de toda a estrutura da entidade.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aprova a celebração de parceria, por meio do Termo de Fomento, entre o Município de Guaramirim e a Associação de Serviços Voluntários de Guaramirim "Bombeiros Voluntários", declarado de utilidade pública pela Lei nº. 1574/1992, de 10 de agosto de 1992, para a manutenção de toda a estrutura da entidade.

Art. 2º. Para execução da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei, o Município de Guaramirim fornecerá do Fundo Municipal de Defesa Civil de Guaramirim, subvenção social no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o cronograma físico-financeiro.

Art. 3º. A fiscalização, monitoramento, avaliação do projeto e prestação de contas deverá ser feita na forma da Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº. 829/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4592/2019

Publicação Nº 1925665

LEI Nº. 4592/2019
Autoriza o Município de Guaramirim a receber em doação, a execução de travessia "Tunnel Liner" na Rodovia SC-108, KM 27+100.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guaramirim, autorizado a receber em doação da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 03.094.645/0001-29, a execução da obra de travessia "Tunnel Liner", a ser realizada na Rodovia SC-108, KM 27+100.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4593/2019

Publicação Nº 1925667

LEI Nº. 4593/2019
Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de até R$ 267,19 (duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R$ 267,19 (duzentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura
001 - Secretaria Municipal de Agricultura

0020.0606.0008.2061 - Manutenção das Atividades de Apoio a Iniciativas Produtivas (Agrícola, Pecuária, etc.)
333900000000000 - Aplicações diretas
01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 267,19

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm da anulação das dotações abaixo relacionadas:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura
001 - Secretaria Municipal de Agricultura
0020.0606.0008.1031 - Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos - Agricultura
344900000000000 - Aplicações Diretas
01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 267,19

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 052/2019

Publicação Nº 1925654

PORTARIA N°. 052/2019

Nomeia Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, o servidor Gabriel Felippi.

Art. 2°. Ficam nomeados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, os servidores:

Carlos Felipe Fischer – membro
Keila Patrícia dos Santos – membro
Fernanda de Resende Rien Machado – suplente
Paola Vieira Carriço Finatti – suplente

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 072/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 053/2019

Publicação Nº 1925656

PORTARIA N°. 053/2019

Nomeia Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, o servidor Carlos Felipe Fischer.

Art. 2°. Ficam nomeados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, os servidores:

Fernanda de Resende Rien Machado – membro
Gabriel Felippi – membro
Paola Vieira Carriço Finatti – suplente
Emily Sasse Jordan – suplente

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 073/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 054/2019

Publicação Nº 1925659

PORTARIA N°. 054/2019

Nomeia Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Pregoeira em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, a servidora Fernanda de Resende Rien Machado.

Art. 2°. Ficam nomeados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaramirim, os servidores:

Carlos Felipe Fischer– membro
Adriana Anastácio Nunes – membro
Gabriel Felippi – suplente
Emily Sasse Jordan – suplente

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 074/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 22 de fevereiro de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

ERRATA DE EDITAL - PL 11/2019

Publicação Nº 1925174

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2019

ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº. 01

1.1. O Município de Guarujá do Sul, tornam público, para conhecimento dos interessados que o Edital acima mencionado teve erro de digitação, passando a seguinte redação:

ANEXO IV
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDO REGISTRADO
6.5. A vencedora é responsável, às suas expensas, com despesas de deslocamentos, estadas, alimentação e outras, dos seus funcionários, não cabendo qualquer obrigação ao município.

Os demais itens do Edital permanecem em vigor.

Guarujá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRAT - PREF 15/2019

Publicação Nº 1925281

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 15/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 08/2019– PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA
OBJETO: contratação de empresa especializada em Serviços de Administração (apoio técnico e logístico) para a realização de Campeonatos Municipal durante o ano de 2019.
VALOR: R$ 56.825,00
VIGENCIA: 27/12/2019
Guarujá do Sul, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 25.02.2019

Publicação Nº 1925863

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 09/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 64/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: TAFAEDI TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Fica acrescido da quilometragem do trajeto a partir de 01 de março de 2019, conforme tabela abaixo:

Item	Qtida	Un	Especificação	Preço Unit	Preço total
05	12.913,20 19 km/ano 12.951,20	KM	TRAJETO ESCOLAR - BARRO PRETO ATÉ PESSEGUEIRO. CONTRA TURNO DA ALUNA EMANUELLI FERNANDES 1 VEZ POR SEMANA (0,5 KM/DIA)	5,79	110,01

Guarujá do Sul, 25 de fevereiro de 2018
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 05/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 08/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MAPFRE SEGURO EM GERAIS S.A
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula Sétima, fica prorrogado por mais um ano (27 de fevereiro de 2019 até 27 de fevereiro de 2020). Seguro veiculo Ducato Adapta Ambulância MGC 2857.
VALOR: R$ 7.790,00
Guarujá do Sul, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Volnei Luis Gossler,
Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 06/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 08/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.
OBJETO: O prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula Sétima, fica prorrogado por mais um ano (27 de fevereiro de 2019 até 27 de fevereiro de 2020). Seguro veiculo Renault Master Ambulância QID 5468.
VALOR: R$ 6.300,00
Guarujá do Sul, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Volnei Luis Gossler,
Secretaria Municipal de Saúde.

Guatambú

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2019

Publicação Nº 1926188

O CIDEMA

CONTRATO DE RATEIO NO 30/2019
CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PRÓPOÇOS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nQ 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente,
Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, doravante denominado
CONSÓRCIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE Guatambu/SC, inscrito no CNPJ sob o no 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Indio Condá, 55 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nQ 543.458.399-04, doravante denominado MUNICÍPIO, com amparo na Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal no 11.107/2005, no Decreto no 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 0 presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para custear as despesas do PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PRÓPOÇOS.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 0 MUNICIPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	1.100,00	31/01/2019
2	1.100,00	28/02/2019
3	1.100,00	29/03/2019
4	1.100,00	30/04/2019
5	1.100,00	31/05/2019
6	1.100,00	28/06/2019
7	1.100,00	31/07/2019
8	1.100,00	31/08/2019
9	1.100,00	30/09/2019
10	1.100,00	31/10/2019
11	1.100,00	29/11/2019
12	1.100,00	31/12/2019

2.2 0 MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no dia 30 de cada mês.
2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.71, aprovada para o exercício de 2019.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 0 presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:
a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;
c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

c) indicar local em que deverá ser executado o serviço de perfuração de poços tubulares profundos, mediante comprovação de domínio público seja por meio de documento que demonstre a propriedade do Poder Público ou por meio de servidão administrativa;
d) apresentar projeto construtivo e executivo de poço tubular profundo atestado por geólogo, conforme as ABNTs 12212 e 12244 e NBRs 588 e 1290, padrão exigido pelo órgão ambiental responsável;
e) providenciar e arcar com os custos referentes ao Licenciamento Ambiental Prévio (LAP), Licenciamento Ambiental de Operação (LAO), aprovado pelo órgão ambiental responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, exigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
f) apresentar declaração atestando que o local da obra está em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo para atividade de perfuração de poço tubular profundo;
g) assinar termo de compromisso em que se obrigue a realizar as obras complementares de adução, distribuição e armazenamento da água obtida por meio de realização do poço tubular profundo, bem como a mantê-lo e conserváIo, de modo a atender as necessidades das pessoas beneficiadas com a ação;
h) realizar o transporte dos equipamentos da origem até o município;
i) abastecer o comboio quando estiver no município realizando a perfuração de poços artesianos profundos;
j) disponibilizar mão de obra de apoio na execução da obra;
k) realizar teste de vazão e análise da quantidade da água;
l) adquirir os materiais para revestimento dos poços profundos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nQ 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.
7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nQ 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 0 MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.
80.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.
8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da
Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.
CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas elou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.
Chapecó, SC, 02 de janeiro de 2019.

Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 36/2019 NOMEAÇÃO DE LUANA ANTUNES MACIEL

Publicação Nº 1926445

PORTARIA Nº 36/2019 de 25 fevereiro de 2019.
Dispõe sobre nomeação de Servidor no cargo de Técnico em Recursos Humanos e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, especialmente na forma da lei Complementar 33/2008 e Lei complementar n. 04/2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeada no cargo de Técnico em Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guatambu, a Senhora LUANA ANTUNES MACIEL, brasileira, residente e domiciliada na Rua Antonio Dal Piva, n. 1635, AP 304 Edifício Residencial Antonio Dal Piva – Guatambu, SC, CPF 059.552.999-20, RG 5372473.
Art. 2º. A servidora nomeada desempenhará a carga horária de 20 horas semanais, sendo cumpridas, de segunda a sexta feira.
Art. 3º. Determino ao Setor Contábil que inclua a Servidora nos cadastros de pessoal da Câmara de Vereadores.
Art. 4 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

RESOLUÇÃO N. 44/2019

Publicação Nº 1926469

	CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

RESOLUÇAO Nº 44/2019

Estabelece o calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Guatambu – SC, referente ao primeiro semestre do ano de 2019 e dá outras providências.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 36-A e art. 148, do seu Regimento Interno,

Considerando a aprovação do calendário semestral, pelo Plenário da Câmara,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica fixado o calendário das reuniões ordinárias para o primeiro semestre do ano de 2019, nos seguintes dias:
I – Fevereiro: 15 – 19 - 26
II – Março: 07 – 12 – 19 - 26
III – Abril: 02 – 09 – 16 - 30
IV - Maio: 07 – 14 – 21 - 28
V- Junho: 04 – 11 – 18 - 25
Parágrafo único: As reuniões ordinárias terão início às 17 horas nos termos do art. 148 do Regimento Interno.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3ª Ficam revogadas as disposições em contrário.
Guatambu, SC, 15 de fevereiro de 2019

Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

RECONVOCAÇÃO ANA MARIA MARESCH

Publicação Nº 1926384

RECONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Reconvocar ANA MARIA MARESCH, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.023.529-00, aprovada em 8º (oitavo) lugar, reclassificada no Processo Seletivo nº 003/2018/SMS-HO, homologado 30 de maio de 2018, na função de Médico, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2° - A convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ciente em ..... /...../ .....

_____
ANA MARIA MARESCH

RECONVOCAÇÃO LAURA CRISTINA HECHT

Publicação Nº 1926381

RECONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Reconvocar LAURA CRISTINA HECHT, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.513.289.88, aprovada em 7º (sétimo) lugar, e reclassificada no Processo Seletivo nº 003/2018/SMS-HO, homologado 30 de maio de 2018, na função de Médico, 40 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2° - A convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito à rua Nereu Ramos, nº 389, Centro - Herval d´Oeste a fim de manifestar-se sobre a vaga e, para apresentar a relação de documentos necessários a contratação.

Art. 3º - A contratação dos aprovados, ora convocadas, realizar-se-á medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Herval d´Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ciente em ..... /...../ .....

_____
LAURA CRISTINA HECHT

Ibirama

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA

Publicação Nº 1926178

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAMA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019
Objeto: Aquisição de mobiliário e equipamentos destinados para as instalações da nova Unidade Básica de Saúde, deste município de Ibirama, na forma da Lei 10.520/02. Abertura: 13 de março de 2019, as 09:15 h. Sala de licitações da Prefeitura Municipal. Entrega dos envelopes até as 09:00h do mesmo dia 13/03/2019 no protocolo. Informações: (47) 3357 8523 - www.ibirama.sc.gov.br, email compras@ ibirama.sc.gov.br ou na Prefeitura Municipal, no horário comercial. Ibirama, 25 de fevereiro de 2019. Izabel Petersen - Sec. Mun. de Saúde de Ibirama.

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 010 -2019 REGISTRO DE PREÇO - FME - MÓVEIS SOB MEDIDA

Publicação Nº 1925951

PROCESSO Nº. 060/2019 PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 010/2019 - FME Registro de Preço	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - TOTAL GLOBAL
OBJETO	DO OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS, ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 14/03/2019 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/03/2019 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08 às 12:00 das 13:00 às 17:00	

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 22 de Fevereiro de 2019.

DECRETO Nº. 372, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925425

DECRETO Nº372, DE 22 de fevereiro de 2019.
"Cede servidores ao SAMAE de Ilhota".

O Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IVdo artigo 72 da Lei Orgânica do Município; no inciso VII do artigo 24 do Estatuto do Servidor e,

Considerando o convênio firmado entre o Município de Ilhota e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ilhota – SAMAE – que prevê, em sua cláusula primeira, a cedência de servidores efetivos,

RESOLVE:
Art. 1ºCeder os servidoresEliezer Neuber e Fabrilei Pereira ao SAMAE de Ilhota, com ônus para o SAMAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 41/2019

Publicação Nº 1925428

PORTARIA Nº 41/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder Licença de dois anos sem remuneração para tratar de assuntos particulares a Servidora Publica Municipal MARGARETH XAVIER DA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, a partir de 01 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 42/2019

Publicação Nº 1925995

PORTARIA Nº 42/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público à servidora JULIANA ADÃO BERTI, no cargo de PROFESSOR, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 43/2019

Publicação Nº 1925998

PORTARIA Nº 43/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público à servidora KÁTIA REGINA MOSER LANSER, no cargo de PROFESSOR, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 44/2019

Publicação Nº 1925986

PORTARIA Nº 44/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público à servidora FRANCIANE CRISTINA TEIXEIRA no cargo de PSICÓLOGO, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 45/2019

Publicação Nº 1925988

PORTARIA Nº 45/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público à servidora ANA CAROLINA HOFFMANN, no cargo de PSICÓLOGO, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 46/2019

Publicação Nº 1925989

PORTARIA Nº 46/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público ao servidor JACI TRES, no cargo de CONTADOR, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 47/2019

Publicação Nº 1925990

PORTARIA Nº 47/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público ao servidor CELSO OLIVEIRA JUNIOR, no cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 48/2019

Publicação Nº 1925991

PORTARIA Nº 48/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Reconhecer a aprovação em estágio probatório com a conseqüente estabilidade no serviço público à servidora MARGARETH XAVIER DA COSTA DA SILVA, no cargo de ENFERMEIRO, retroagindo os efeitos dessa portaria a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 49/2019

Publicação Nº 1926000

PORTARIA Nº 49/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor ALESSANDRO JESUS MENDES, cargo Professor, matrícula nº 3166-6, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 20h (vinte horas) semanais para 30h (trinta horas) semanais, para o ano letivo de 2019, partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 50/2019

Publicação Nº 1926001

PORTARIA Nº 50/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor DIEGO ZEFERINO, cargo Professor, matrícula nº 3621-8, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 20h (vinte horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais, para o ano letivo de 2019, partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 51/2019

Publicação Nº 1926002

PORTARIA Nº 51/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor LIGIA MENDES DOS SANTOS BENDER, cargo Professor, matrícula nº 5048-2, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 10h (dez horas) semanais para 20h (vinte horas) semanais, para o ano letivo de 2019, partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 52/2019

Publicação Nº 1926004

PORTARIA Nº 52/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor LUCIANA MANSOTO, cargo Professor, matrícula nº 3157-7, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 20h (vinte horas) semanais para 30h (trinta horas) semanais, para o ano letivo de 2019, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 53/2019

Publicação Nº 1926005

PORTARIA Nº 53/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
CONCEDER, ao servidor MARIA REGINA POLICARPO PAULO, cargo Professor, matrícula nº 3164-0, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 20h (vinte horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais, para o ano letivo de 2019, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 54/2019

Publicação Nº 1926007

PORTARIA Nº 54/2019

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor TATEANE GONÇALVES SCHUART, cargo Professor, matrícula nº 3155-0, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, aumento de carga horária de 20h (vinte horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais, para o ano letivo de 2019, a partir de 01 de Fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 22 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 55/2019

Publicação Nº 1926010

PORTARIA Nº 55/2019

Erico de Oliveira, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 72, II e XXV da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE
Conceder a remoção de lotação dos professores efetivos da rede municipal de ensino, de acordo com o Edital 003/2018 que trata do Processo de Alteração de Carga Horária e Remoção de Lotação, conforme abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
Cristiane Reinert Goedert	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna
Diego Zeferino	Professor	20 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna, 10 horas no Vovô Juca e 10 horas no Vó Rosa
Ereni dos Santos	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Vó Rosa
Fernanda Walquiria Miranda da Silva	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna
Jozimeri Richarts	Professor	20 horas no Centro de Educação Infantil Maria Terezinha Hammes Schmitz, 20 horas no Chapeuzinho Vermelho
Juliana Adão Berti	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Vovô Juca
Kátia Regina Moser Lanser	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna
Raquel Zapelini Alexandre	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna
Rosângela Paes de Farias	Professor	200 horas no Centro de Educação Infantil Professora Gianna

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 25 de fevereiro de 2019.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA 2018-001 - ADITIVO 001 - INEX 372 -2018 - MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Publicação Nº 1925172

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS 001/2018, FIRMADO EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: N° 372/2018
Inexigibilidade n° 14/2018
Termo de Compromisso de Adesão ao Projeto de Cirurgias Eletivas: 001/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVAR AO TERMO DE COMPROMISSO, VISANDO DAR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE PACIENTES SUS, QUE AGUARDAM EM FILA DE DEMANDA REGULADA, EM REGIME DE MUTIRÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência será de 6 (seis) meses, conforme Termo Compromisso 01, em sua cláusula quarta – prevê a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes. Conta-se a partir de 28 de fevereiro de 2019 a 28 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 25 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA LAVINO MIGUEL NUNES
CONTRATANTE SECRETÁRIO DE SAÚDE

HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM
CONTRATADA-DIRETOR GERAL

HOSPITAL E MATERNIDADE DOM JOAQUIM
CONTRATADA-DIRETOR CLÍNICO

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Câmara Municipal

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

Publicação Nº 1926197

	Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina Rua Bertoldo Simon, 98 Centro - Ilhota - SC CEP: 88.320-000 Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contábil@camarailhota.sc.gov.br	

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2019
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO – Competi Consultoria e Representação em Tecnologia e Gestão de Processos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.708.673-0001-30, com sede Rua Sete de Setembro, nº 585, Bairro Sete de Setembro, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

OBJETO - contratação de serviços técnicos especializados de consultoria de apoio administrativo que visem levantar as prioridades e necessidades, identificar soluções e recomendar ações nas atividades de: controle interno, recursos humanos, contabilidade pública, patrimônio, compras e licitações para a câmara de vereadores de ilhota/sc.

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA – 6 meses.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação n°006/2019, na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.

Dotação orçamentária

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA
01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota
3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Ilhota, 22 de fevereiro 2019.

Juarez Antônio da Cunha Competi Cons.Repr.Tec. e Gestão Processos Ltda Presidente Do Legislativo Contratada

Imarui

Prefeitura

PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 001/2019

Publicação Nº 1925583

PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 001/2019

O Município de Imaruí/SC torna público aos interessados que foi PRROGADO o prazo do Pregão Presencial, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme emenda nº 10631.880000/1180-01. Novas datas: Entrega dos envelopes até às 08h45min do dia 15/03/2019 no Setor de Protocolo. Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 09h do dia 15/03/2019 no Setor de Licitação. Local: Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC. O edital ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação, ou pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.

Imaruí, 25 de fevereiro de 2019.
André Poluceno Viana
Secretário de Saúde

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI N° 025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926576

DECRETO PMI N° 025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Aprova a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração – SEAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 39, da Lei Complementar n° 4.800, de 28 de março de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA REGIMENTAL
Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete desenvolver as atividades relacionadas com:
I – o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover os órgãos da administração direta de suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, organização e métodos, informática, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;
II – manter as atividades da Secretaria objetivando o apoio e a orientação às demais áreas;
III – realizar ações de inspeção e orientações nos locais de trabalho sobre medidas preventivas e uso de equipamentos de proteção individual visando à prevenção de acidentes de trabalho;
IV – implantar a medicina preventiva com vistas à prevenção de doenças ocupacionais;
V – realizar concurso público, processo seletivo público e processo seletivo simplificado de acordo com as necessidades administrativas e condições legais;
VI – operacionalizar as atividades relativas à folha de pagamento, registro e cadastro dos servidores;
VII – proporcionar condições de desenvolvimento do corpo funcional com vistas à melhoria da qualidade do serviço público;
VIII – planejar e executar programas de treinamento, evolução funcional, produtividade e gerenciamento do quadro de vagas;
IX – gerir os planos de cargos, carreiras e salários dos servidores;
X – administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário pertencentes ao Município;
XI – administrar e controlar os processos de compras, em conformidade com a legislação vigente;
XII – manter os serviços de recepção e informações ao público em geral no Paço Municipal;
XIII – administrar os serviços de telefonia, monitorando as ligações telefônicas, visando o aperfeiçoamento do serviço e a redução de custos;
XIV – efetuar estudos e análises técnicas para redesenhos de processos, com normatização de procedimentos e elaboração dos regimentos internos dos órgãos municipais, em colaboração com os mesmos;
XV – desenvolver estudos e análises técnicas voltadas à racionalização e celeridade das atividades, visando obter eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos;
XVI – efetuar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação;
XVII – licenciar e manter contratos de softwares e de sistemas de informação no âmbito da administração municipal;
XVIII – manter os equipamentos de informática e solicitar a aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;
XIX – coordenar as atividades da Defesa Civil;
XX – apoiar a Polícia Militar e a Polícia Civil nas ações de segurança, desenvolvidas no Município;
XXI – decidir sobre processos administrativos e solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, na forma dos artigos 48 e 49 da Lei nº 3.442, de 22 de janeiro de 2009.
XXII – avaliar as contas de energia das unidades consumidoras municipais, cadastrar as unidades e encaminhar faturas para pagamento, a partir do controle realizado pela SEINFRA;
XXIII – avaliar as faturas de água e esgoto das unidades consumidoras municipais, a partir do controle do órgão de saneamento;
XXIV – gerenciar e manter os serviços de zeladoria, de reprografia, de protocolo, de vigilância, bem como a guarda e conservação de processos e documentos encaminhados ao Arquivo Público Municipal;
XXV – gerir os serviços de segurança patrimonial da municipalidade, em cooperação com os demais órgãos municipais;
XXVI – realizar a manutenção preventiva e de conservação das instalações do Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, bem como adequar às instalações de acordo com as normas de acessibilidade, segurança e de medicina do trabalho;
XXVII – dar suporte à Junta de Serviço Militar;
XXVIII – desenvolver ações integradas com outros órgãos municipais;
XXIX – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
XXX – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
XXXI – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
XXXII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
XXXIII – integração do Plano de Governo aos Planos, Projetos, Ações da Administração Municipal e demais instrumentos de planejamento estratégico do governo;
XXXIV – edição e controle de atos normativos de cunho específico do órgão, com a respectiva publicidade legal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Fica estabelecida a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, constituída pelos seguintes órgãos:

I – órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário(a):
a) Assessoria

II – órgãos de direção, chefia, gerenciamento, coordenação e supervisão:
1. Diretoria de Planejamento e Gestão
1.1. Gerência de Pessoal
1.1.1. Departamento de Controle de Estágio
1.1.2. Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional
1.2. Gerência de Atos de Pessoal
1.3. Departamento de apoio Administrativo ao Gabinete
2. Diretoria de Relações Institucionais
2.1.Departamento de Apoio Administrativo.
2.2. Gerência de Defesa Civil
2.3. Coordenadoria da Junta Militar
2.4. Coordenadoria de Identificação Civil
3. Diretoria de Licitação e Atos Contratuais
3.1. Unidade Gestora Organizacional de Análise Procedimental
3.2. Departamento de Atos Licitatórios
3.3. Departamento de Editais e Publicações
4. Gerência de Patrimônio
4.1. Coordenadoria do Arquivo Público Municipal
5. Diretoria de Suprimentos
5.1. Departamento de Expedição de Materiais
5.1.1. Gerência de Controle de Materiais
6. Departamento de Tecnologia da Informação
6.1. Gerência de Tecnologia da Informação

III – órgãos colegiados:
a) Conselho Municipal de Segurança Pública de Imbituba;
b) Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal;
c) Comissão de Avaliação Especial de Desempenho; e
d) Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho.
e) Conselho Diretor do FUNREBOM;
f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º O(a) titular da Secretaria Municipal de Administração deverá editar, sob orientação do órgão municipal responsável pela gestão de pessoas e da Procuradoria-Geral do Município, o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, assessores, assistentes e demais agentes públicos.

CAPÍTULO III
DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E GRATIFICADAS
Art. 5º Para suprir a Estrutura Regimental e Organizacional da Secretaria Municipal de Administração ficam atribuídos os(as) seguintes:

I - Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	ÓRGÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
			FORMA	VALOR (R$)
Secretário(a) Municipal	Secretaria Municipal	1	Subsídio	5.200,00
Assessor(a) de Secretário(a)	Assessoria	1	Remuneração	2.200,00
Diretor(a)	Diretoria	4	Remuneração	1.900,00
Chefe de Departamento	Departamento	7	Remuneração	1.300,00
Assistente de Diretor	Assessoria	4	Remuneração	1.200,00
Assistente de Chefe de Departamento	Assessoria	7	Remuneração	1.000,00

II – Funções de Representação:

NOMENCLATURA	REMUNERAÇÃO	
	FORMA	VALOR (R$)
Assessor(a) de Secretário(a)	Gratificação	1.100,00
Diretor(a)	Gratificação	950,00
Chefe de Departamento	Gratificação	650,00
Assistente de Diretor	Gratificação	600,00
Assistente de Chefe de Departamento	Gratificação	500,00

III – Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	
		FORMA	VALOR (R$)
Gestor(a) Organizacional	1	Gratificação	1.600,00
Gerente	7	Gratificação	800,00
Coordenador(a)	4	Gratificação	550,00

Parágrafo único. As atribuições principais dos cargos e funções constantes deste Decreto, estão definidas na Lei Complementar n° 4.800/2017 e seus anexos, às quais poderão ser acrescentadas outras por ocasião da edição do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Administração.
Art. 6º Revoga-se o Decreto PMI N° 017, de 31 de janeiro de 2019, ressalvando-se, todavia, os atos de nomeação/designação para órgãos cujas denominações se conservarem neste ato, os quais ficam convalidados.
Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de fevereiro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito
Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PROCESSO Nº 26/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019 (PMI-MULTIENTIDADES)

Publicação Nº 1925970

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

O Município de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todos os interessados, que fica suspenso por tempo indeterminado, o Edital do Pregão Presencial nº. 20/2019, Processo Licitatório nº 26/2019, para revisão do Edital.
Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PROCESSO Nº 27/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 (PMI-MULTIENTIDADES)

Publicação Nº 1925992

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

O Município de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todos os interessados, que fica suspenso por tempo indeterminado, o Edital do Pregão Presencial nº. 21/2019, Processo Licitatório nº 27/2019, para revisão do Edital.
Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 08/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 (CREDENCIAMENTO Nº 01)

Publicação Nº 1926255

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SAÚDE
PROCESSO Nº 08/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
CREDENCIAMENTO 01/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:30 horas do dia 14 de Março de 2019, licitação na modalidade de inexigibilidade, regido pela lei n° 8.666/93 e suas alterações CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA AMBULATORIAL, PARA O CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, GRUPO 03 E SUB-GRUPO 02, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 26 de fevereiro de 2019.
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 30/2019

Publicação Nº 1925997

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 30/2019

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 108, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no DOM/SC na data de 08/02/2019, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento - SEINFRA.
Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
RONIVALDO RICARDO	ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO	051.886.509-67

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 26/02/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de fevereiro de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior Camila Pires Fermino
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017(PRAZO E VALOR)

Publicação Nº 1926581

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017(Prazo e Valor)
CONTRATO Nº 003/2019
OBJETO: LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E MANUTENÇÃO E SUPORTE AOS SITEMAS (SOFTWARES) DE INFORMÁTICA E AO GERENCIADOR DE BANCOS DE DADOS, PARA USO NESTE PODER LEGISLATIVO.
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 00.456.865/0001-67
VALOR TOTAL: R$44.159,40 (Quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 20/02/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.05.00.00.00 e 3.3.90.39.11.00.00.00

Imbituba, 20/02/2019
ROBERTO LUIZ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 (PRAZO E VALOR)

Publicação Nº 1926582

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 (Prazo e Valor)
CONTRAO Nº 004/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - SMP.
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62
VALOR TOTAL: R$19.314,96 (Dezenove mil trezentos e catorze reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 20/02/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.05.00.00.00

Imbituba, 20/02/2019
ROBERTO LUIZ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 899/19

Publicação Nº 1926265

. DECRETO Nº 899/19
. De 21 de fevereiro de 2019
Dispõe sobre o cancelamento da 49ª Festa de Instalação do Município de Indaial – FIMI

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO o momento dinâmico econômico e financeiro por qual passa o Município de Indaial necessitando gestão austera e aprimoramento da gestão fiscal;
CONSIDERANDO a grave crise financeira que enfrenta a Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, único Hospital credenciado pela rede SUS na cidade de Indaial;
CONSIDERANDO a decisão judicial que tramita no Tribunal Regional Federal da 4ª Região que determinou o leilão do terreno sede do Hospital bem como de sua estrutura física haja vista os bens citados terem sido avençados como garantia em processo;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a gestão pública no âmbito dos princípios administrativos preconizar o interesse público primário em detrimento de outras atividades administrativas, nesse interim sendo evidente e preeminente a necessidade de manutenção das atividades do único Hospital da cidade;
CONSIDERANDO que o interesse público primário é o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades da Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos em prol da manutenção do atendimento de qualidade a todas as demandas dos munícipes relacionadas à saúde pública;

DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada a 49ª Festa de Instalação do Município de Indaial – FIMI, que se realizaria nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de março de 2019 devido aos motivos acima exposto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 21 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 902/19

Publicação Nº 1925344

. DECRETO Nº 902/19
. De 25 de fevereiro de 2019
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 01/2019
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS PLENÁRIAS DO CMDCA INDAIAL PARA O ANO DE 2019

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Decreto nº 471/18 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologa a resolução nº 01/2019 – CMCDA - aprovar o calendário das Plenárias do CMDCA Indaial para o ano de 2019 como sendo a terceira terça-feira de cada mês. E convocados excepcionalmente caso houver necessidade, a resolução nº 01/2019, faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS PLENÁRIAS DO CMDCA INDAIAL PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 471/18 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO:
– O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
– A Lei Municipal 4.321/2011- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
– O que dispõe no Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/2010;
– A Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedido a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
– Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

RESOLVE:
Art. 1° – Os conselheiros aprovaram o calendário das Plenárias do CMDCA Indaial para o ano de 2019 como sendo a a terceira terça-feira de cada mês. E convocados excepcionalmente caso houver necessidade.

Meses	CMDCA 3ª terça-feira 9horas
Janeiro	X
Fevereiro	19
Março	19
Abril	16
Maio	21
Junho	18
Julho	16
Agosto	20
Setembro	17
Outubro	15
Novembro	19
Dezembro	X

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 19 de Fevereiro de 2019.

Fabio Eduardo Nagel
Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Indaial

DECRETO Nº 903/19

Publicação Nº 1925345

. DECRETO Nº 903/19
. De 25 de fevereiro de 2019
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 02/2019 / CMDCA
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMDCA INDAIAL PARA O ANO DE 2019

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Decreto nº 471/18 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologa a resolução nº 02/2019 – CMCDA - Aprovar o Plano de Ação do CMDCA Indaial para o ano de 2019, a resolução nº 02/2019, faz parte deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

	RESOLUÇÃO Nº 02/2019 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CMDCA INDAIAL PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 4.321/11 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações, no Decreto nº 471/18 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO:

– O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
– A Lei Municipal 4.321/2011- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
– O que dispõe no Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente/2010;
– A Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedido a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
– Resolução nº 137/2010 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estatuais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

RESOLVE:
Art. 1° – Os conselheiros aprovaram o Plano de Ação do CMDCA Indaial para o ano de 2019.

Ação	PRAZO	QUEM	PARCERIA	FINANCEIRO
Recesso	JANEIRO	X	X	X
Plenária CMDCA	FEVEREIRO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Reeditar o Eca Rediagramar E Imprimir	FEVEREIRO	CMDCA	Secretaria de Desenvolvimento Social	Ainda será avaliados os custos
Plenária CMDCA	MARÇO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Prestação de Contas do FIA	MARÇO ATÉ DIA 30	CMDCA	Controle Interno	Sem custos
FENG	MARÇO	CMDCA	Secretaria de Desenvolvimento Social	Sem custos
Comissão Especial do Edital do FIA	MARÇO	CMDCA	Secretaria de Desenvolvimento Social e Licitação	Sem custos
Plenária CMDCA	ABRIL	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
III Seminário Do PPAC	ABRIL	Articuladora do PPAC e CMDCA	Secretaria de Desenvolvimento Social, Educação, Saude, FME, FIC, Gabinete	Ainda será avaliados os custos
Edital do Processo de Escolha dos Membros do CT	ABRIL	CMDCA	Secretaria Executiva	- contratacao empresa provas, - confecção de cédulas - comprovante de votação
Plenária CMDCA	MAIO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Dia Nacional da Adoção e Plenária CMDCA	MAIO 25	CMDCA	Poder Judiciario/Alta Complexidade	Sem custos
Lançamento Edital do FIA para OSC	MAIO	CMDCA	Licitação	Ainda será avaliados os valores
Capacitação novos conselheiros	MAIO	Guilherme contratação	CMDCA Indaial	Ainda será avaliados os custos
Plenária CMDCA	JUNHO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Provas dos Canditados Para CT	JUNHO	Empresa contratada	CMDCA	Ainda será avaliados os custos
Plenária CMDCA	JULHO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Plenária CMDCA	AGOSTO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Plenária CMDCA	SETEMBRO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Monitoramento do Plano SINASE	SETEMBRO	CMDCA	CREAS/CT	Sem custos
Plenária CMDCA	OUTUBRO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Café com os Contadores/ Coletiva de Imprensa	OUTUBRO	CMDCA	Gabinete coletiva de imprensa	Ainda será avaliados os custos
Plenária CMDCA	NOVEMBRO	CMDCA	Secretaria Executiva	Sem custos
Atividades Alusivas ao Dia do Conselheiro Tutelar	NOVEMBRO	CMDCA	Secretaria de Desenvolvimento Social	Sem custos

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaial, 19 de Fevereiro de 2019.

Fabio Eduardo Nagel
Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Indaial

DECRETO Nº 904/19

Publicação Nº 1925528

. DECRETO Nº 904/19
. De 25 de fevereiro de 2019
.
ALTERA DECRETO Nº 342/18 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED GESTÃO 2018-2020

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 3.656/07e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Educação - COMED, a composição é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 342/18.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Membros do Conselho Municipal de Educação (2018-2020)

I. Representante da Secretaria da Educação:
Titular: Marineusa da Cunha de Sá
Suplente: Priscila Elaine Ehrat Cardozo

II. Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Marli Bonezzi (MANA)
Suplente: Marli Gazaniga

III. Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Larissa Poletto
Suplente: Alexandre da Silva Faria

IV. Representante dos Clubes de Serviço:
Titular: Maria Helena Guimarães Prade
Suplente: Rogério André Uller

V. Representante das Escolas Estaduais/GERED:
Titular: Anacleto Cordeiro Pinto Júnior
Suplente: Rosangela Kempner

VI. Representante das APP's Municipais:
Titular: Márcia Tonett Lopes de Oliveira
Suplente: Cinira Simone Althoff França

VII. Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Indaial:
Titular: Patrícia Fey
Suplente: Nara Benta Lyra de Souza

VIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Indaial/ SINSERPI:
Titular: Margarete Pisa Bazzanella
Suplente: Márcia Magred Lindner Cipriani

IX. Representante da Indústria e Comércio locais:
Titular: Sheila Wanke
Suplente:

X. Representante da Polícia Militar:
Titular: Sd. PM Daniel Bambinetti
Suplente: Sd. PM Diogo Cristiano Pinto

XI. Representante da Educação Superior local – área Licenciaturas:
Titular: Janete Pedrinha Fink dos Santos
Suplente: Ana Clarisse Alencar Barbosa

XII. Representante do Ensino Privado:
Titular: Shirley Janine Miranda
Suplente: Luiza Finardi de Souza e Silva

XIII. Representante dos professores Admitidos em Caráter Temporário/ACTs Municipais:
Titular: Vítor Artur Dietrich
Suplente: Claudia Leitchele Imme Atanazio

XIV. Representante dos(as) Diretores(as) da Educação Infantil das Instituições Municipais:
Titular: Sandra Mara Merini Seibt
Suplente: Sandra Regina da Silva Schulz

XV. Representante dos(as) Diretores(as) do Ensino Fundamental das Instituições Municipais:
Titular: Leila Tafner Mannes
Suplente: Elenice Hermes

XVI. Representante dos(as) Auxiliares de Creche:
Titular: Iraci Mazzi Huebes
Suplente: Roberta Regina Coelho Lopes

XVII. Representante dos(as) Agentes Educacionais das Instituições Municipais:
Titular: Mirtes Terezinha Dalfovo Merini
Suplente:

XVIII. Representante da Educação Infantil (0 a 3 anos):
Titular: Keila Josimara Beilke
Suplente:

XIX. Representante da Educação Infantil (4 a 6 anos):
Titular: Andreia Vieira de Jesus Ribeiro
Suplente: Sueli Lúcia Remane Krieck

XX. Representante do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano):
Titular: Jaqueline Andressa Kroeger Schmitz
Suplente: Eliana Krieser Wollinger
XXI. Representante do Ensino Fundamental dos Anos Finais (6º ao 9º ano):
Titular: Alcides Bedin
Suplente: Neide de Fátima Vargas

XXII. Representante da Educação Especial/APAE:
Titular: Orentina Rita Barth de Andrade
Suplente: Inez Salvi Vailatti

XXIII. Representante do Centro Educação de Jovens e Adultos/ EJA:
Titular: Zilda Maria Garcia de Garcia
Suplente: Patrícia Lamin Batista

XXIV. Representante dos Estudantes (maiores de idade/emancipados):
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DECRETO Nº 905/19

Publicação Nº 1925829

. DECRETO Nº 905/19
. De 25 de fevereiro de 2019
Contratação temporária/Profissionais da Educação / ANO LETIVO 2019

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 22, inciso VIII e 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4724/2012 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam contratados(as), em caráter temporário, em 25 de fevereiro de 2019, para os cargos e pessoas abaixo listados conforme ANEXO I.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o presente artigo dar-se-á de acordo com o inciso IV, do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 4724/2018 e alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

ANEXO I

Servidor	Admissão	Local de trabalho	Cargo	Número Contrato
ALINE DE FREITAS MAAS	25/02/2019	EBM LEOPOLDO SIMÃO	PROFESSOR	250
INGRID COSTA	25/02/2019	EBM RUDOLFO ALFARTH	PROFESSOR	251
DAIANE VIVIANE DE SOUZA	25/02/2019	EBM TANCREDO	PROFESSOR	252
MAIKE BAULER THEISS	25/02/2019	CEJA	PROFESSOR	253
DEBORA ADRIANO DOS REIS	25/02/2019	EBM MARIA DA GRAÇA	PROFESSOR	254
LUZIA ALMEIDA RIBEIRO	25/02/2019	EBM ENCANO CENTRAL	MON. TRANSPORTE	255
LILIANE BAPTISTA DA COSTA	25/02/2019	UEI HILÁRIO	PROFESSOR	256
LUCIANA PATRICIA DA SILVA	25/02/2019	EBM URSULA KROEGER	PROFESSOR	257
BRUNA JOENCK	25/02/2019	EBM ARAPONGAS	AUXILIAR DE SALA	258
ANA CLARA JOENCK	25/02/2019	EBM MULDE BAIXA	AUXILIAR DE SALA	259
POLIANI CRISTIANE SANTOS	25/02/2019	UEI JOÃO PAULO	AUXILIAR DE CRECHE	260

DECRETO Nº 906/19

Publicação Nº 1926415

. DECRETO Nº 906/19
. De 25 de fevereiro de 2019
Altera Decreto nº 816 de 2019 / Exonera Auxiliar de Coordenação Infantil/ Ana Fernanda Busch

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais e de acordo com artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, anexo III da Lei 3.990/2009, alterada pela LM nº 5508 de 2017 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada no Decreto nº 816 de 2019 a data que exonera do cargo de Auxiliar de Coordenação Infantil, da U.E.I. Encano do Norte, Ana Fernanda Busch, deixando o cargo em 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 816 de 2019.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 907/19

Publicação Nº 1926552

. DECRETO Nº 907/19
. De 25 de fevereiro de 2019
Altera Decreto nº 758/19 / Nomeia Diretora PORTE II/ Daniella Prestes dos Santos Smitek

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, anexo III da Lei 3.990/2009, alterada pela LM nº 5508 DE 2017 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº758/19 que nomeia, a partir de 01 de janeiro de 2019, para exercer o Cargo de Diretora PORTE II, de Educação Infantil, Daniella Prestes dos Santos Smitek, na U.E.I Curumim.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 908/19

Publicação Nº 1926553

. DECRETO Nº 908/19
. De 25 de fevereiro de 2019
ALTERA DECRETO Nº 667 DE 2018 / NOMEIA DIRETORA PORTE II/ ELENICE HERMES

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, anexo III da Lei 3.990/2009, alterada pela Lei Municipal nº 5508/17 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado no Decreto nº 667/2018, o Porte da Diretora Elenice Hermes exercerá o Cargo de Diretora PORTE II na Escola Básica Municipal Juvenal Carvalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 909/19

Publicação Nº 1926554

. DECRETO Nº 909/19
. De 25 de fevereiro de 2019

Altera Decreto nº 897/19 / Nomeia Sueli Lucia Remane Krieck / Diretora PORTE II Unidade Infantil

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3990/2009, alterada pela LM Nº 5508/2017 e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado no Decreto nº 897/19 que nomeia, a partir de 18 de fevereiro de 2019, para exercer o Cargo de Diretora PORTE II de Educação Infantil, Sueli Lucia Remane Krieck, na U.E.I Pinguinho de Gente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2019.

Município de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019 - REVOGAÇÃO DE EDITAL

Publicação Nº 1925271

REVOGAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 043/2019
Edital de Pregão Presencial n° 017/2019-10430
Registro de Preços
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que REVOGA o processo licitatório citado retro, na forma do art. 49, caput, da Lei Federal n° 8.666/93.
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic03@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

Publicação Nº 1925272

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Licitatório nº 050/2019
Edital de Pregão Presencial n° 021/2019-10430
Registro de Preços

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios - hortaliças - para consumo nas Unidades de Ensino.
Entrega dos envelopes: 13/03/2019 - 14h15min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 13/03/2019 - 14h30min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic3@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO 07/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 1926022

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

DATA:	25/02/2019
HORÁRIO:	10h15
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO:	AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BEBIDAS (LEITE), conforme especificações constantes no edital de Pregão n° 01/2019 – Processo Licitatório n° 007/2019.

No dia e hora supramencionados, na sala do plenário da sede da Câmara Municipal de Indaial, realizou-se sessão pública para o recebimento de propostas dos licitantes participantes para a licitação epigrafada, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio designada (Comissão Permanente de Licitação – Portaria 42/2017). Aberta a sessão, procedeu-se ao credenciamento, identificação dos representantes e recolhimento dos envelopes de proposta comercial (anexo II) e documentos de habilitação da empresa A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 16.858.182/0001-76, credenciado o senhor Hilton Delgado dos Santos, único participante presente na sessão de abertura. Ato contínuo, foram recebidas as Declarações do Licitante de atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Enquadramento na Condição de ME ou EPP estabelecidos no Edital, respectivamente anexos III e IV. Verificou-se que a empresa estava de acordo com as exigências do Edital, e, portanto, abertos os Envelopes de n° 1 (Proposta de Preços) da empresa participante e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto e demais condições estabelecidas no edital, verificando-se classificada a proposta apresentada pela empresa. Ato contínuo o Pregoeiro perguntou se havia alguma objeção à proposta e, não havendo oposições, o pregoeiro iniciou a etapa de lances, e após, finalizada, declarou como classificada do Pregão (anexo relatório), a licitante:

Classificados		
Item	Representantes/Fornecedores	Valor Total
1	HILTON DELGADO DOS SANTOS A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME	R$5.464,80

Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação. Os documentos ali contidos foram verificados pelo pregoeiro e equipe de apoio. Após análise e conferência dos documentos, a comissão declarou CLASSIFICADA a proposta. Desta

forma, o Pregoeiro declarou VENCEDORA a licitante A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME. O licitante não se manifestou, importando na decadência do direito de recurso. Ato contínuo, o Pregoeiro adjudicou o objeto constante no presente pregão presencial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante presente, para produza efeitos legais. Câmara Municipal de Indaial, em 25 de fevereiro de 2019.

Jefferson José Carlini
Pregoeiro

_____
Fabiane de Oliveira Borges
Membro da Equipe de Apoio

_____
Lucas Nathaniel da Silva
Membro da Equipe de Apoio

_____
Luiz Fernando Surdi
Membro da Equipe de Apoio

_____
Maria Helena Theiss
Membro da Equipe de Apoio

Representante da Empresa:

A.V. COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – ME
Hilton Delgado dos Santos

Iomerê

Prefeitura

DECRETO 1836/2019

Publicação Nº 1925075

DECRETO Nº 1836 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Decreta ponto facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do município de Iomerê

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Iomerê, nos dias 04 e 05/03/2019:

Art. 2º - Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais a população, inexistindo em tal caso qualquer forma de pagamentos extraordinários.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DECRETO 1837/2019

Publicação Nº 1925077

DECRETO Nº 1837 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Decreta férias coletivas aos servidores do SAMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do município de Iomerê

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado férias coletivas para os servidores do SAMU, pelo período de 10 dias, a contar de 25 de fevereiro a 06 de março de 2019.

Art. 2º - Neste período a ambulância, utilizada pelo SAMU, será encaminhada a manutenção mecânica

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3392/2019

Publicação Nº 1925086

PORTARIA Nº 3392 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidor público Denis Perico, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3393/2019

Publicação Nº 1925085

PORTARIA Nº 3393 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidor público Veriano Modena, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3394/2019

Publicação Nº 1925084

PORTARIA Nº 3394 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidor público Izaias Gonçalves, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 03/10/2018 a 02/10/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3395/2019

Publicação Nº 1925082

PORTARIA Nº 3395 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidora pública Maria Laudelina dos Santos, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3396/2019

Publicação Nº 1925081

PORTARIA Nº 3396 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidora pública Maiara Guedes, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 24/09/2018 a 23/09/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3397/2019

Publicação Nº 1925080

PORTARIA Nº 3397 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidora pública Jussara Tiepo, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 21/05/2018 a 20/05/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3398/2019

Publicação Nº 1925079

PORTARIA Nº 3398 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidora pública Rejiane Elisangela Pelizzari Ebelin, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

PORTARIA 3399/2019

Publicação Nº 1925078

PORTARIA Nº 3399 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias coletivas a servidora pública Iraci de Fatima Ribeiro Lopes de Oliveira, pelo período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 10/09/2018 a 09/09/2019 a contar de 25/02/2019 a 06/03/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 22 de fevereiro de 2019
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Ipira

Prefeitura

1TAC1/2018-PMI

Publicação Nº 1926443

25/02/2019 31/12/2019 25/02/2019 2017 14 794 2TAC1/2018 1TAC1/2018 2 A presente licitação tem por objeto Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final de todos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E oriundos das atividades de saúde pública prestados à população pelo MUNICIPIO de Ipira, SC. Para tanto, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estatuídas pela legislação pertinente e aplicáveis à espécie, com as normas da ABNT 481,90 8659 Atitude Ambiental Ltda - ME J 1 0 0 0 31 C 0 0 13 PR 6 2017 1 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA

1TAC53/2018-PMI

Publicação Nº 1926444

25/02/2019 12/04/2019 25/02/2019 2018 18 2427 1TAC53/2018 53/2018 2 A presente licitação tem por objeto a realização de registro de preços, para futura aquisição de tubos de concreto armado para obras e manutenção da infraestrutura rodoviária e urbana deste Município. 3267,30 102338 SCHREINER MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - J 1 0 0 0 36 C 0 0 13 PR 13 2018 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2019

Publicação Nº 1926102

Ata de Registro de Preços nº 007/2019
Processo Administrativo nº 032/2019
Pregão Presencial nº 011/2019

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lúcio Mallmann, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 011/2019, homologadas no dia 25 de Fevereiro de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTURA, LIMPEZA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DEMAIS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 90506 - HERMES & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E A OPERAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, MUROS, RETOQUE EM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNOS, DE PISOS E PAREDES, REFORMA DE TELHADOS, TROCA DE PAREDES, ABERTURAS, FORROS, CAIBROS, REBOCO E SERVIÇOS EM GERAL.	HORAS		3.000,00000	R$26,5000	R$79.500,0000
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO OS BANHEIROS FEMININO E MASCULINO DA PRAÇA REINALDO RUSCHEL. Os trabalhos deverão acontecer 04 vezes por semanas nos dias: Segunda Feira - Quarta Feira - Sexta Feira e Sábado. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos para limpeza como Lava-Jato, vassoura, rodo, panos, mangueiras e etc. Os produtos de limpeza será fornecido pela administração.	HORAS		215,00000	R$20,0000	R$4.300,0000
Total do Fornecedor:						R$83.800,0000
Fornecedor: 122238 - FABIANO PATRICIO BIDO 93832427953						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
9	SERVIÇOS DE PINTURA COM MÁQUINA AIRLESS, contendo 01 operador da maquina e 01 ajudante.	HORAS		200,00000	R$119,0000	R$23.800,0000
Total do Fornecedor:						R$23.800,0000
Fornecedor: 156108 - LEONARDO FRAPORTI 09435548962						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
10	SERVIÇOS DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, contemplando formatações, configurações de rede, configurações de programas, recuperação de dados, substituição de peças e etc. sem exclusividade de fornecimento de peças. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO OU SUPERIOR DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA.	HORAS		400,00000	R$43,0000	R$17.200,0000
Total do Fornecedor:						R$17.200,0000
Fornecedor: 164690 - A.R.S. CALÇADOS E LIMPEZA EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DO DEPOSITO DE ÁGUA DO PÓRTICO ÁGUA BOA, E DO CHAFARIZ DA PRAÇA REINALDO RUSCHEL, COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (CLORO, CLARIFICANTE) NA AGUA. Os trabalhos deverão acontecer: Segunda feira - Quarta feira - sexta feira e Sábado. A empresa deverá contar com todo equipamento para limpeza. Os produtos serão fornecidos pela administração	HORAS		255,00000	R$12,8000	R$3.264,0000

7	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA NO EDIFÍCIO DA CASA DA MUSICA. Os trabalhos internos deverão acontecer 01 vez por semana e o externo 02 vezes por mês. Deverão ser feitos serviços de roçadas, corte de grama, podas de arvores, limpeza de banheiros e salas em gera. A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos para trabalho. Os produtos de limpeza a administração ira disponibilizar.	HORAS		210,00000	R$11,5000	R$2.415,0000
8	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL. Os trabalhos internos deverão acontecer 01 vez por semana e o externo 01 vezes por mês. Deverão ser feitos serviços de roçadas, corte de grama, podas de arvores, limpeza de banheiros e salas em gera. A empresa deverá disponibilizar todos os equipamentos para trabalho. Os produtos de limpeza a Policia Civil ira fornecer	HORAS		240,00000	R$15,5000	R$3.720,0000
Total do Fornecedor:						R$9.399,0000
Fornecedor: 165514 - EGIDIO KAISER 34747354972						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇOS DE PINTURA EM MUROS, PISOS, TELHADOS, CALÇADAS, EDIFÍCIOS E ESCOLAS MUNICIPAIS, LAVAÇÃO DE TELHADOS, CALÇADAS E PISOS	HORAS		3.000,00000	R$19,8000	R$59.400,0000
Total do Fornecedor:						R$59.400,0000
Fornecedor: 166375 - CRISTIANE WEBER MELZ 05478075973						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CORTE DE GRAMA, ROÇADAS, PLANTIO DE GRAMAS, FLORES E ARVORES.	HORAS		1.500,00000	R$12,2000	R$18.300,0000
6	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.	HORAS		150,00000	R$13,5000	R$2.025,0000
Total do Fornecedor:						R$20.325,0000
Total Geral dos Itens:						R$213.924,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 032/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As quantidades constantes acima são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos itens, tendo até 12 (doze) meses para adquirir a prestação dos serviços.

4.2. As empresas vencedoras deverão prestar os serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

4.3. As empresas vencedoras deverão iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.4. O máximo de horas trabalhadas por dia deverá ser de 08 (oito) horas por operador, devendo atender a demanda da secretaria solicitante.

4.5. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto.

4.6. A Secretaria solicitante fornecerá e arcará com os custos dos materiais de consumo.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.8. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.9. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.10. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e um relatório assinado pelo operador e gestor do contrato especificando as horas trabalhadas, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda os serviços não prestados ao município e realize a cobrança financeira dos serviços que não tenham sido autorizada pelo responsável pela Secretaria.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela prestação dos serviços, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos

ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar,

o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 25 de Fevereiro de 2019.
LUCIO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

HERMES & FILHOS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME: _____;

FABIANO PATRICIO BIDO 93832427953: _____;

LEONARDO FRAPORTI 09435548962: _____;

A.R.S. CALÇADOS E LIMPEZA EIRELI: _____;

EGIDIO KAISER 34747354972: _____;

CRISTIANE WEBER MELZ 05478075973: _____.

Decreto nº 027/2019

Publicação Nº 1926356

DECRETO Nº 027 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
"HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019".

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, na forma da competência do Município que estão conferidas no art.109, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, conforme abaixo relacionado:

PROFESSORES HABILITADOS - ARTES				
Insc.	Candidato	Data Nasc.	N° DE TÍTULOS	VALOR DO TÍTULO
002	FRANCIELE CARLA DE VALLE	21/04/1991	01	2,00 pontos
004	CAROLINA THOMAS	08/02/1994	01	2,00 pontos

PROFESSORES HABILITADOS - GEOGRAFIA				
Insc.	Candidato	Data Nasc.	N° DE TÍTULOS	VALOR DO TÍTULO
009	MÁRCIA DE OLIVEIRA LOREDO	16/11/1971	-	-
013	VIVIANE ESTHER SCHERER	06/04/1990	-	-

PROFESSORES NÃO HABILITADOS - ARTES				
Insc.	Candidato	Data Nasc.	Período/Semestre Curso	ANO
012	MAROARA MARTINI	28/02/1996	5º	2019
015	KETHLIN TAIANE FROZZA DE LIMA	28/05/1999	1º	2019

PROFESSORES NÃO HABILITADOS - GEOGRAFIA

Insc.	Candidato	Data Nasc.	Período/Semestre Curso	ANO
008	JONATHAN KICH LEITE	14/01/1998	1º	2019
010	LUÍS EDUARDO FRITSCH	03/05/1995	2º	2019
011	ANDREIA SANSIGOLO	01/04/1987	6º	2019
014	FERNANDA TACCA	29/07/1989	4º	2019
PROFESSORES NÃO HABILITADOS - LETRAS/INGLÊS				
Insc.	Candidato	Data Nasc.	Período/Semestre Curso	ANO
001	MARCIA JUSSARA GRIEBLER	24/12/1973	3º	2019
005	BEATRIZ ORTH KLEIN	26/09/1988	5º	2019
007	GERLINDE SPIES LEITE	09/03/1988	9º	2019
016	LEONI BABICK	14/05/1993	5º	2019

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Insc.	Candidato
003	DIONATAN SCHAEFER LAUSCHNER
006	WAGNER ROBERTO DEGARAES

Art. 2º Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019 poderão interpor recurso quanto a classificação preliminar, conforme disposto no item 7 do respectivo edital.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 25 de fevereiro de 2019.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Prefeitura

CT PREF 30.2019

Publicação Nº 1925321

CONTRATO PREF Nº 30 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL –AMADO BATISTA, PARA AS COMEMORAÇÕES DA II EFACIPU EDIÇÃO 2019 A SER REALIZADA NAS DATAS DE 03, 04 E 05 DE MAIO DE 2019 MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, NO CENTRO DA CIDADE DE IPUAÇU-SC, JUNTO À PRAÇA CENTRAL, PARQUE DE EXPOSIÇÕES/FEIRA.
CONTRATADO: A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA –EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. º 55.949.416/0001-42
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 incisos III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo licitatório PREF n. 14/2019 inexigibilidade PREF n. 02/2019.
OBJETO: Contratação do grupo musical Artista musical de renome nacional AMADO BATISTA, cuja pessoa jurídica é A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA –EPP inscrita no CNPJ sob o n. º 55.949.416/0001-42 para as comemorações da 2º EFACIPU edição 2019 a ser realizada nas datas de 03 de maio de 2019 Município de Ipuaçu-SC, no centro da Cidade de Ipuaçu-SC, junto à praça central, parque de exposições/ feira.
A prestação dos serviços deve acontecer na data de 03/05/2019 com início a partir das 22:30horas, e com duração de no mínimo 1:20 horas de show
É por conta da contratante todas as despesas referente a sonorização, alimentação, camarim e hospedagem, de acordo com croquis ne especificações apresentadas pela contratada.
Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.
• Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiar o evento para outra data. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 22 de fevereiro de 2019 à 31 de julho de 2019, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 03/05/2019 com início a partir das 22:30horas, e com duração de no mínimo 01:20 horas de show.
VALOR de até R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

CT PREF 31.2019

Publicação Nº 1925300

CONTRATO PREF Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL – GRUPO TRADIÇÃO, PARA AS COMEMORAÇÕES DA II EFACIPU EDIÇÃO 2019 A SER REALIZADA NAS DATAS DE 03, 04 E 05 DE MAIO DE 2019 MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, NO CENTRO DA CIDADE DE IPUAÇU-SC, JUNTO À PRAÇA CENTRAL, PARQUE DE EXPOSIÇÕES/FEIRA.
CONTRATADO: GRUPO TRADIÇÃO, cuja pessoa jurídica é MUSSINI PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n. º 01.004.562/0001-76
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo n. 25 incisos III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes. Processo licitatório PREF n. 15/2019 inexigibilidade PREF n. 03/2019.
OBJETO: Contratação do grupo musical Artista musical de renome nacional GRUPO TRADIÇÃO, cuja pessoa jurídica é MUSSINI PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n. º 01.004.562/0001-76 para as comemorações da 2º EFACIPU edição 2019 a ser realizada nas datas de 05 de maio de 2019 Município de Ipuaçu-SC, no centro da Cidade de Ipuaçu-SC, junto à praça central, parque de exposições/ feira.
A prestação dos serviços deve acontecer na data de 05/05/2019 com início a partir das 19horas, e com duração de no mínimo 4 (quatro) horas de show
É por conta da contratante todas as despesas referentes a sonorização, alimentação, camarim e hospedagem, de acordo com croquis ne especificações apresentadas pela contratada.
Em caso de necessidade e solicitação da Administração Pública Municipal a Empresa fica obrigada a prolongar-se por alguns minutos/ tempo necessário de acordo com a solicitação da Administração, sem custo adicional ao município.
• Em caso de mau tempo ou por motivos de força maior não acontecer o evento na data marcada neste contrato, esta administração se reserva o direito de adiar o evento para outra data. Essa clausula só entra em vigor se comprovado as condições de mau tempo ou força maior.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 25 de fevereiro de 2019 à 31 de julho de 2019, para efeitos de pagamento. A execução do Serviços deverá acontecer na data de 05/05/2019 com início a partir das 19:00horas, e com duração de no mínimo 04 horas de show.
VALOR: até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). No valor já estão inclusos cache dos músicos, transporte aéreo, diária e impostos.

CT PREF 32.2019

Publicação Nº 1925416

CONTRATO PREF Nº 32 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS.
CONTRATADO: INFO DIGITALLE, CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08
FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)
De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra
descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação 07/2019 Processo de licitação PREF16/2019.
OBJETO
Contratação de empresa especializada para consolidação textual das lei Municipais (ordinárias e complementares). Conforme solicitação de contratação dos serviços emitida pela controladora Geral do Município na data de 13/02/2019. Conforme itens e quantitativos abaixo dispostos:

item	Descrição	Qtd	Valor Total
1.	Consolidação textual das leis Municipais (ordinárias e complementares). A consolidação deve ser feita com base na Lei complementar Federal 095/98 que dispõe sobre a elaboração a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.	01	R$ 5.000,00
	VALOR TOTAL		R$ 5.000,00

Detalhamento dos serviços
a) Revisão total das leis Ordinárias e complementares do sistema GEDOC (datas, numerações, correção ortográficas, correlacionar as leis alteradas;
b) Colocar no GEDOC o link da publicação das leis do DOM, a partir de março d e2016.
c) Apresentar relatório completo das inconsciências do sistema
VIGÊNCIA: de 25 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 5.000,00(Cinco mil reais).

DECRETO N. 044/2019 DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1925449

DECRETO N. 044/2019
Dispõe sobre a adequação do piso de vencimentos do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

CLORI PEROZA, Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições legais vigentes, e
Considerando o advento da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
Considerando que a referida lei federal estabelece novo piso de tais categorias, de forma escalonada nos anos de 2019 (R$ 1.250,00), 2020 (R$ 1.400,00) e 2021 (R$ 1.550,00);
Considerandoque o atual piso do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município está fixado em R$ 1.205,35 (um mil, duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), ou seja, aquém do valor previsto na Lei Federal n. 13.708;

DECRETA:
Art. 1º O piso de vencimento pago aos ocupantes do Cargo Público de Agente Comunitário, a partir deste mês de fevereiro de 2019,passa a ser de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme disposições da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias à adequação prevista no artigo anterior, exclusivamente aos servidores cujo vencimento base atual seja inferior do piso previsto na Lei Federal n. 13.708/2018.
Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ipuaçu-SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 045 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. RETIFICA ERRO FORMAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925453

DECRETO Nº 045
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

RETIFICA ERRO FORMAL DO DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:
Art. 1º. Na edição do Decreto Municipal nº 036, de 14 de fevereiro de 2019, dispondo sobre a contratação em caráter temporário de Servidores aprovados no Processo Seletivo nº 001/2017, houve um erro formal em relação à carga horária da Servidora PATRÍCIA TONELLO DEBIASI, a qual oportunamente é corrigida, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidor:	Cargo:	C/h:	Início:
PATRÍCIA TONELLO DEBIASI	Professor II	20hs	12/02/2019

Art. 2º. Este Decreto é publicado na presente data, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 036/2019, especificamente em relação à Servidora acima nominada.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 046 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. PROMOVE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A PEDIDO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARATER TEMPORÁRIO.

Publicação Nº 1925457

DECRETO Nº 046
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
PROMOVE A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A PEDIDO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARATER TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando informação apresentada pela Servidora e acostada em sua ficha funcional;

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado o contrato de trabalho da Servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário através do Processo Seletivo 001/2017, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	C/h:	Data:
DEBORA DA SILVA THOMAZ	Professor II	20hs	15/02/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 047 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

Publicação Nº 1925460

DECRETO Nº 047
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE SERVIDORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica; Lei Complementar Municipal nº 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando o Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias no Município de Ipuaçu, conforme Edital nº 001/2017;
Considerando, a previsão da Lei Federal nº 8.745 de 1993, aplicada supletivamente ao caso de contratações temporárias, precedida de Processo Seletivo;
Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de teste seletivo 001/2017;
Considerando escolhas de aulas realizadas no dia 18/02/2019;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam contratados temporariamente, através de edital de teste seletivo 001/2017, os servidores abaixo relacionados, iniciando em 19/02/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidor:	Cargo:	C/h:	Início:
ALINE SPRICIGO	Professor II	20hs	19/02/2019
CAMILA RIBOLDI	Professor II	20hs	19/02/2019
CELI ANGHUINONI	Professor II	20hs	19/02/2019
VANESSA POSSA SCHUSTER	Professor II	20hs	19/02/2019

Art. 2º. Este Decreto é publicado na presente data, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 21 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 048 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019. EXONERA À PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925470

DECRETO Nº 048
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA À PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal n° 011, de 14 de junho de 2005, art. 39, inciso I;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o servidor MIGUEL FARIAS DE LIMA, EXONERADO À PEDIDO, do cargo em provimento efetivo de VIGIA, conforme requerimento apresentado nesta data junto ao Setor de Recursos Humanos da desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 22 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 049 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSORES DE KAIGANG.

Publicação Nº 1925465

DECRETO Nº 049
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSORES DE KAIGANG.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constantes no inciso IX do artigo 91 da Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis; e
Considerando que a população indígena corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Ipuaçu;
Considerando as especificidades que envolvem a educação indígena, incluindo o resgate e o ensino da língua Kaigang, visando à preservação da identidade cultural da comunidade;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam contratados temporariamente os servidores abaixo relacionados, iniciando em 25/02/2019 e estendendo-se até a posse de servidores para os mesmos cargos nomeados por concurso público, podendo ocorrer rescisão antecipada a critério da Administração, por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

Servidor:	Cargo:	C/h:	Início:
JOICE PALIANO	Professor s/ Titulação	20hs	25/02/2019
MATIAS GONÇALVES	Professor s/ Titulação	40hs	25/02/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

DECRETO Nº 050 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019. DECRETA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA - 40HS, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1925475

DECRETO Nº 050
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
DECRETA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA - 40HS, EM VIRTUDE DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 41 da Constituição Federal e artigos 23 à 26 da Lei Complementar n. 011, de 14 de junho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e,
Considerando o cumprimento do estágio probatório nos termos do artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Considerando as avaliações periódicas realizadas consubstanciadas nos relatórios semestrais integrantes do processo de estágio do servidor bem como do relatório final da avaliação do estágio probatório;

DECRETA:
Art. 1º. A estabilidade no serviço público municipal do Servidor HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, para o Cargo de Provimento Efetivo de VIGIA - 40hs, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e em virtude de ter sido aprovado no estágio probatório a que foi submetido, conforme relatórios periódicos e relatório final integrantes do assento funcional do servidor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PL FMS 03.2019 DL FMS 01.2019

Publicação Nº 1925973

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS N. 03/2019
DIPENSA DE LICITAÇÃO FMS N. 01/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme este edital.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL: R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) sendo o menor valor apresentado mediante orçamentos prévios.
CONTRATADA/ EXECUTOR: ELOI TREVISAN CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.087.579/0001-04
RAZÃO DA ESCOLHA: menor orçamento apresentado de acordo com cotações prévias.
FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Considerando decreto presidencial n. º 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualiza os limites de valores para cada modalidade de licitação consoante publicação no Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17 (Publicação Original)
TERMO DE REFÊRENCIA: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de serviços para realizar a conferencia municipal de saúde do município de Ipuaçu-SC, a realizar-se na data de 05/04/2019 das 09hs até as 17hs, etapa preparatória para 16ª Conferência Nacional de Saúde. Conferencista/ expositor no painel central na conferencia municipal de saúde, visando qualificar debate e orientar as proposições, abordando o tema central " DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS". Eixos temáticos: I- saúde como direito; II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde-SUS; III- financiamento adequado e suficiente para o SUS. Devendo ainda o contratado auxiliar na organização de toda a conferencia, incluindo as questões burocráticas e organizativas, ou seja, organizar um passo a passo, checklist dos materiais e divulgação, organizar os grupos de trabalho para debates e apresentação e propostas e plenária final. Organizar a resolução do CMS; decreto de convocação da conferencia do executivo municipal; certificados; regimento interno; ata e relatório final Conforme solicitação para abertura de processo de licitação na modalidade de dispensa emitida pela Sr. ª Elenir Gondolo Secretária de saúde.
Entrega: 05/04/2019

PL PREF 21.2019 TP PREF 01.2019

Publicação Nº 1926147

EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.21/2019, Tipo Tomada de Preços PREF n. 01/2019, obras e serviços de engenharia (menor preço global).
Entrega de envelopes: Até às 08h40min de 15 de março de 2019.
Data de abertura: A partir das 09h00min de 15 de março de 2019.
Objeto: Consiste na seleção de propostas para contratação de empresa especializada para execução de pintura total externa do prédio da prefeitura municipal com o fornecimento integral de material e mão de obra, de acordo com condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 054 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

Publicação Nº 1925514

PORTARIA N° 054
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
AMPLIA TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA, CONFORME ESPECIFICA.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente Lei Complementar Municipal nº 012, de 14 de junho de 2005 e Lei Complementar Municipal nº 11, de 14 de junho de 2005, art. 19, parágrafo único; e
Considerando pedido formalizado pela Coordenadoria do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, solicitando ampliação da carga horária da Assistente Social;
Considerando a ampliação da carga horária é necessária para melhor atendimento a coletividade e resguardando o interesse público, tendo em vista que os serviços prestados pelo CRAS são de suma importância para a população e não podem deixar de serem prestados;
Considerando que para a prestação dos serviços ofertados, o CRAS deve contar com uma equipe de referencia mínima composta por Coordenador(a), Assistente Social, Psicólogo(a), Pedagogo(a), Monitores e Educadores Sociais, atuando em período integral;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica ampliada temporariamente a carga horária da servidora abaixo relacionada, conforme especifica o quadro a seguir:

Servidora:	Cargo:	CH Anterior:	CH Atual/Ampliada:
CARINA TAMANHO	Assistente Social	20hs	30hs

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 21 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 048 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925503

PORTARIA Nº 048
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005; com alterações previstas na Lei Complementar Municipal nº 026, de 09 de junho de 2010; e Lei Complementar nº 053, de 01 de outubro de 2015;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora abaixo relacionada, no período que especifica, conforme atestado médico apresentado nesta data junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

Servidora:	Cargo:	Período:
ANGÉLICA VUELMA	Professor II	11/02/20019 à 09/08/2019

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2019.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 049 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925505

PORTARIA Nº 049
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005; com alterações previstas na Lei Complementar Municipal nº 026, de 09 de junho de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora abaixo relacionada, no período que especifica, conforme atestado médico apresentado nesta data junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

Servidora:	Cargo:	Período:
RENATA SILVEIRA CHAGAS	Assistente de Educação	14/02/20019 à 12/08/2019

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA.

Publicação Nº 1925507

PORTARIA Nº 050
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, principalmente as contidas na Lei Complementar Municipal n° 028, de 18 de abril de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

Servidora:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
MARILDA SALETE LUZZI BAGATINI	Professor II	19/04/2014 à 18/04/2017	18/02/2019 à 19/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 18 de fevereiro de 2019.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 051 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925510

PORTARIA Nº 051
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005, artigo 76 e seguintes – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder FÉRIAS, de 30 (trinta) dias para o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica, conforme recibo de férias:

Servidor:	Cargo:	Período Aquisitivo:	Gozo:
LEONIR TEDESCO	Auxiliar de Serviços Gerais	01/03/2016 à 29/02/2017	20/02/2019 à 21/03/2019

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, produzindo efeitos a contar do dia 20 de fevereiro de 2019.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 052 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATUAR E RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 1925511

PORTARIA Nº 052
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ATUAR E RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Prefeita de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica o Servidor JAIR BIANCHINI, ocupante do cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, designado para atuar e responder, concomitantemente com as atribuições inerentes a seu cargo, pelos atos relacionados ao Setor de Frotas do Município.

Parágrafo único. O servidor não receberá vantagem salarial pelo acúmulo de funções desempenhadas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 053 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA ATUAR COMO GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 1925512

PORTARIA Nº 053
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA ATUAR COMO GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora INDIAMARA ALINE VIZOLLI, ocupante do cargo de Secretária da Indústria, Comércio, Urbanismo e Turismo para atuar, concomitantemente com as atribuições inerentes a seu cargo, como Gestora Municipal de Contratos e Convênios (GMC) do Município de Ipuaçu/SC.

Parágrafo Único. A servidora não receberá vantagem salarial pelas atividades designadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 15 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 055 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DO MUNICÍPIO JUNTO A AMAI E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 1925515

PORTARIA Nº 055
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PROJETOS DO MUNICÍPIO JUNTO A AMAI E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente; e

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Servidora INDIAMARA ALINE VIZOLLI, ocupante do cargo de Secretária de Indústria, Comércio, Urbanismo e Turismo, como responsável por projetos do Município de Ipuaçu junto a AMAI, e ainda, receber e encaminhar projetos e assinar ART.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 21 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 056 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS.

Publicação Nº 1925516

PORTARIA Nº 056
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DE REPASSE, CONVÊNIOS E TERMOS DE COMPROMISSOS.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente; e
Considerando que cabe a Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
Considerando os princípios que regem a Administração Pública;
Considerando que as principais atribuições do Fiscal de Contratos são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou execução de serviços, bem como, preços e quantitativos estão de acordo com instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora INDIAMARA ALINE VIZOLLI, ocupante do cargo de Secretária de Indústria, Comércio, Urbanismo e Turismo para atuar, concomitantemente com as atribuições inerentes a seu cargo, como Fiscal de Contratos de Repasses, Convênios e Termos de Compromissos para o gerenciamento das obras executadas com recursos Federais, Estaduais e Municipais, estas últimas quando executadas com recursos próprios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 21 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 057 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925518

PORTARIA Nº 057
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente art. 83 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde a Servidora CATARINA PORTELLE, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor II, pelo período confirmado em perícia a ser realizada pelo INSS, de acordo com atestado médico apresentado nesta data junto ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria é publicada na presente data, com efeitos retroativos ao dia 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu/SC, em 21 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 058 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019. CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1925519

PORTARIA Nº 058
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente artigo 93 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 14 de junho de 2005; com alterações previstas na Lei Complementar Municipal nº 026, de 09 de junho de 2010; e Lei Complementar nº 053, de 01 de outubro de 2015;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora abaixo relacionada, no período que especifica, conforme atestado médico apresentado nesta data junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal:

Servidora:	Cargo:	Período:
ALESSANDRA MATEUS MISSEL	Agente de Copa e Limpeza	25/02/20019 à 23/08/2019

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu- SC, em 25 de fevereiro de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-2019- MARCOS MAURICIO HELBING ME/PM

Publicação Nº 1926012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 01/2019
Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017, Processo de Licitação n° 28/2017, homologado em 20 de junho de 2017.

Objeto: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE BENS PÚBLICOS N° 51/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MARCOS MAURICIO HELBING ME.

Valor: R$ 917,93 (Novecentos e Dezessete Reais e Noventa e Três Centavos)

Assinatura: 04/01/2019 Vigência: 31/12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MARCOS MAURICIO HELBING ME, situada na RUA BENTO GONÇALVES, 20, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM--SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.168.725/0001-03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01-2019-CORDINTERV CLINICA MEDICA LTDA-ME/FMS

Publicação Nº 1926106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 01/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018, Processo de Licitação n° 22/2018, homologado em 18 de janeiro de 2019.

Objeto: Contratação de serviço de consulta cardiológicas para pacientes do Municipio.

Valor: R$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais)

Assinatura: 21/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Contratado: CORDINTERV CLINICA MEDICA LTDA-ME, situada na RUA DR. SELISTRE DE CAMPOS Nº 179, AP 70, BAIRRO BORTOLON, CIDADE DE XANXERÊ-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.102.521/0001-20.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02-2019-BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL- HOSP. SÃO CAMILO/FMS

Publicação Nº 1926107

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 02/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2016, Processo de Licitação n° 4/2016, homologado em 20 de abril de 2016.

Objeto: TERCEIRO TEMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM /SC E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL-HOSPITAL SÃO CAMILO, VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

Valor: R$ 9.200,00 (Nove Mil Duzentos Reais)

Assinatura: 12/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

Contratado: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL- HOSP. SÃO CAMILO, situada na RUA BENTO GONÇALVES 445, Bairro CENTRO, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.506.030/0012-54.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02-2019-L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA ME/PM

Publicação Nº 1926016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 02/2019
Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019, Processo de Licitação n° 1/2019, homologado em 07 de janeiro de 2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano tubular, com 100mts de profundidade, destinado a Comunidade de Linha Áurea interior do Municipio de Ipumirim.

Valor: R$ 12.340,00 (Doze Mil Trezentos e Quarenta Reais)
Assinatura: 08/01/2019 Vigência: 07/04/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, situada na RODOVIA BR-282, BAIRRO INTERIOR, CIDADE DE CORDILHEIRA ALTA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.475.164/0001-33.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03-2019- VIAGENS ZONTA LTDA - ME/PM

Publicação Nº 1926020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 03/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018, Processo de Licitação n° 111/2018, homologado em 07 de janeiro de 2019.

Objeto: contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, transporte dos idosos e portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, transporte dos Professores da rede pública de ensino e Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Ipumirim, com vigência para o ano de 2019.

Valor: R$ 171.274,00 (Cento e Setenta e um mil e duzentos e Setenta e quatro reais)

Assinatura: 08/01/2019 Vigência: 31/12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VIAGENS ZONTA LTDA - ME, situada na RUA 7 DE SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE LINDÓIA DO SUL-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.788.333/0001-90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04-2019- IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA/PM

Publicação Nº 1926026

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 04/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018, Processo de Licitação n° 67/2018, homologado em 01 de agosto de 2018.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 78/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

Valor: R$ 4.116,00 (Quatro Mil Cento e Dezesseis Reais)

Assinatura: 09/01/2019 Vigência: 30/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, situada na AVENIDA PINHEIROS Nº 921 SALA 03, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE TRINDADE DO SUL-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.339.584/0001-27.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05-2019- BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP/PM

Publicação Nº 1926035

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 05/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018, Processo de Licitação n° 70/2018, homologado em 24 de agosto de 2018.

Objeto: SEGUNDO TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 86/2018, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP.

Assinatura: 17/01/2019 Vigência: 17/03/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: BALBINOT-TERRAPLENAGEM. PAV. E OBRAS LTDA EPP, situada na RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4091, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.548.596/0001-08.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06-2019- MARIA SALETE GONÇALVES FUNEZ-MI/PM

Publicação Nº 1926038

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 06/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019, Processo de Licitação n° 6/2019, homologado em 23 de janeiro de 2019.

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com o objetivo de cuidar de DARLAN DA SILVA RUCK portador de necessidades especiais, por não ter condições de gerir sua vida sozinho, longe dos irmãos menores e sem o auxilio de um cuidador (a), cumprindo a liminar dos Autos nº 242.14.001104-8,(0001104-49.2014.8.24.0242), para o exercício de 2019, conforme segue:

Valor: R$ 29.399,28 (Vinte e Nove Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)

Assinatura: 24/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: MARIA SALETE GONCALVES FUNEZ-MI, situada na LINHA ALEGRE, BAIRRO INTERIOR, CIDADE DE LINDÓIA DO SUL-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.941.598/0001-19.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07-2019- LINS SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO LTDA/PM

Publicação Nº 1926042

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 07/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018, Processo de Licitação n° 56/2018, homologado em 25 de junho de 2018.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 59/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LINS SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO LTDA.

Assinatura: 23/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: LINS SERVIÇOS DE EQUITAÇÃO LTDA, situada na LINHA ENCRUZILHADA, S/N, BAIRRO INTEIRIOR, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.435.764/0001-70.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08-2019- L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA ME/PM

Publicação Nº 1926044

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 08/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019, Processo de Licitação n° 1/2019, homologado em 07 de janeiro de 2019.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 02/2019, Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano tubular, com 100mts de profundidade, destinado a Comunidade de Linha Áurea interior do Municipio de Ipumirim.

Valor: R$ 4.660,00 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta Reais)

Assinatura: 24/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA ME, situada na RODOVIA BR-282, BAIRRO INTERIOR, CIDADE DE CORDILHEIRA ALTA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.475.164/0001-33.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09-2019- CLINICA VITA LUCE LTDA/PM

Publicação Nº 1926047

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 09/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2019, Processo de Licitação n° 7/2019, homologado em 24 de janeiro de 2019.

Objeto: Locação de imóvel na Rua Bento Gonçalves destinado ao funcionamento da Secretaria de Assistência Social, CRAS e atividades de fisioterapia, hidroterapia e demais atividades correlatadas a área de saúde pública, piso parte superior, para o exercício de 2019.

Valor: R$ 53.964,00 (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais)

Assinatura: 25/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CLINICA VITA LUCE LTDA, situada na RUA BENTO GONÇALVES, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.755.911/0001-17.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10-2019- SENAI/PM

Publicação Nº 1926052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 10/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019,,, Processo de Licitação n° 8/2019, homologado em 25 de Janeiro de 2019.

Objeto contratação de empresa,objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de ensino para ministrar os cursos que compõem a matriz curricular do programa de orientação profissional destinados aos alunos do 6º e 7º ano .do ensino fundamental, conforme itens a seguir:
Valor: R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Assinatura: 28/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: SEVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RODOVIA CAETANO CHIUCHETTA, Nº 757, BAIRRO: COLINAS, CEP: 89.700-489, cidade de CONCÓRDIA-SC,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11-2019- LINCK S.A EQUIPAMENTOS/PM

Publicação Nº 1926054

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 11/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019,, Processo de Licitação n° 9/2019, homologado em 26 de Janeiro de 2019.

Objeto: aquisição de peças genuínas e mão de obra para conserto motoniveladora Volvo modelo G-940,destinado as atividades do DMER,:

Valor: R$ 154.300,00 (cento e cinquenta quatro mil e trezentos reais)

Assinatura: 29/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: LINCK MÁQUINAS S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na ROD BR 101 S/N, KM 215, CEP: 88.130-050, BAIRRO: CAMINHO NOVO, cidade de PALHOÇA - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.747.492/0010-92,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12-2019-AUTO PROGRESSO LTDA/PM

Publicação Nº 1926061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 12/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018, Processo de Licitação n° 97/2018, homologado em 26 de Janeiro de 2019.

Objeto: O objeto desta concorrência é a outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Valor: R$ 3,00 (três reais)

Assinatura: 29/01/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: AUTO PROGRESSO LTDA, estabelecida na AVENIDA ASSIS BRASIL Nº 96, IPUMIRIM /SC, CNPJ nº. 83.569.814/0001-79,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13-2019-DECC CONSTRUÇÕES LTDA/PM

Publicação Nº 1926063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 13/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017, Processo de Licitação n° 73/2017, homologado em 12 de janeiro de 2018.

Objeto: PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 02/2018, , QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DECC CONSTRUÇÕES LTDA.

Assinatura: 31/01/2019 Vigência: 15/03/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: DECC CONSTRUÇÕES LTDA, situada na RUA ISIDORO MAITO Nº 71 SALA 01, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.004.688/0001-00.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14-2019-M.CORNELLI BERTINATTO-ME/PM

Publicação Nº 1926069

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 14/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019, Processo de Licitação n° 4/2019, homologado em 05 de fevereiro de 2019.

Objeto: aquisição de um Rolo Hidráulico Compactador novo, com características constantes no Termo de Referencia anexo do Edital.

Valor: R$ 339.000,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Reais)

Assinatura: 06/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: M.CORNELLI BERTINATTO-ME, situada na PC RUA BARBOSA Nº 149 SALA 102, BAIRRO FLORESTA, CIDADE DE PORTO ALEGRE-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.166.333/0001-46.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15-2019-TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA/PM

Publicação Nº 1926071

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 15/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019, Processo de Licitação n° 5/2019, homologado em 06 de fevereiro de 2019.

Objeto: A presente licitação é a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), tipo menor preço por item, para a contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, transporte dos idosos e portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, transporte dos Professores da rede pública de ensino e Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Ipumirim, com vigência para o ano de 2019, conforme

Valor: R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais)
Assinatura: 06/02/2019 Vigência: 06/02/2019 Á 31/12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, situada na RUA DOM PEDRO II Nº 44, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM--SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 95.800.470/0001-46.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16-2019-VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME/PM

Publicação Nº 1926073

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 16/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019, Processo de Licitação n° 5/2019, homologado em 06 de fevereiro de 2019.

Objeto: contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, transporte dos idosos e portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, transporte dos Professores da rede pública de ensino e Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Ipumirim, com vigência para o ano de 2019.

Valor: R$ 80.526,00 (Oitenta Mil Quinhentos e Vinte e Seis Reais)
Assinatura: 06/02/2019 Vigência: 06/02/2019 Á 31/12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME, situada na RODOVIA SC 155 Nº 270, CIDADE DE XAVANTINA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.121.366/0001-11.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17-2019-CONSTRUTORA ARTIFON LTDA/PM

Publicação Nº 1926074

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 17/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018, Processo de Licitação n° 117/2018, homologado em 07 de fevereiro de 2019.

Objeto: contratação por empreitada global (com fornecimento de materiais e serviços) para a execução de passeio público na saída para Lindóia do Sul, até o Bairro Costa do Engano e adequação de rampas nos passeios da área central, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto anexo ao edital.

Valor: R$ 54.078,07 (Cinquenta e Quatro Mil e Setenta e Oito Reais e Sete Centavos)

Assinatura: 07/02/2019 Vigência: 07/08/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CONSTRUTORA ARTIFON LTDA, situada na AVENIDA DOM PEDRO II, Nº 42 SALA 08, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.044.422/0001-48.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18-2019-TRANSPORTES ALESSI LTDA/PM

Publicação Nº 1926076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 18/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019, Processo de Licitação n° 12/2019, homologado em 06 de fevereiro de 2019.

Objeto: contratação de serviços de transporte coletivo de passageiros destinado ao transporte escolar para os alunos da Educação Básica do Município, transporte dos idosos e portadores de necessidades especiais beneficiados pela Lei Municipal 852/91, transporte dos Professores da rede pública de ensino e Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Ipumirim, com vigência para o ano de 2019, conforme segue:

Valor: R$ 65.348,00 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais)
Assinatura: 08/02/2019 Vigência: 31/12/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: TRANSPORTES ALESSI LTDA, situada na RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE LINDÓIA DO SUL-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 81.297.012/0001-21.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19-2019-BRITAX - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP/PM

Publicação Nº 1926079

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 19/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018, Processo de Licitação n° 66/2018, homologado em 09 de agosto de 2018.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 82/2018, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BRITAX -BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

Valor: R$ 27.287,07 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Sete Centavos)

Assinatura: 08/02/2019 Vigência: 30/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: BRITAX - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, situada na LINHA DOS COQUEIROS, BR 153 - KM 94, BAIRRO: INTERIOR, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.157.133/0001-46.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20-2019-VALDECIR FALABRETTI ME/PM

Publicação Nº 1926080

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 20/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2017, Processo de Licitação n° 6/2017, homologado em 25 de janeiro de 2017.

Objeto: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 10/2017, PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VALDECIR FALABRETTI ME.

Valor: R$ 106.922,00 (Cento e Seis Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais)

Assinatura: 13/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VALDECIR FALABRETTI ME, situada na BOM SUCESSO, BAIRRO RURAL, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.025.975/0001-53.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21-2019-BRITAX - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP/PM

Publicação Nº 1926082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 21/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018, Processo de Licitação n° 66/2018, homologado em 09 de agosto de 2018.

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N° 82/2018 Contratação de empresa para prestação de serviço (material+mão de obra), para recuperação pavimentação asfáltica, em parte da Avenida Assis Brasil, Avenida Dom Pedro II, Rua João Pedro Haas trecho I e II, conforme Projetos, Planilha , Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexo ao Edital.

Valor: R$ 24.544,70 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)

Assinatura: 18/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: BRITAX - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, situada na LINHA DOS COQUEIROS, BR 153 - KM 94, BAIRRO INTERIOR, CIDADE DE CONCÓRDIA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.157.133/0001-46.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22-2019-JOÃO BATISTA MARTINS MACHADO-MI/PM

Publicação Nº 1926085

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 22/2019

Objeto: contratação de Profissional de prestação de serviços, para desenvolver a modalidade de aulas de capoeira, destinado a alunos regularmente matriculados na Educação Básica- Ensino Fundamental II, com periodicidade semanal de 6 horas/aula, pelo período de 10(dez) meses, conforme segue:

Valor: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Assinatura: 18/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: JOÃO BATISTA MARTINS MACHADO-MI, situada na AVENIDA BRASIL Nº 229, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.295.096/0001-30.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23-2019-ANGELINA TOMASONI BALDISSARELLI/PM

Publicação Nº 1926087

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 23/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019, Processo de Licitação n° 15/2019, homologado em 20 de fevereiro de 2019.

Objeto: aluguel de imóvel para abrigar a Sede do Conselho Tutelar do Municipio de Ipumirim, para o exercício de 2018.

Valor: R$ 12.156,00 (Doze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais)

Assinatura: 20/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ANGELINA TOMASONI BALDISSARELLI, situada na RUA DOM PEDRO II, BAIRRO , CIDADE DE IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 824.813.939-53.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24-2019-VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME/PM

Publicação Nº 1926088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 61 DA LEI 8.666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 24/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 8/2017, HOMOLOGADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

OBJETO: OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 17/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, TRANSPORTE DOS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS BENEFICIADOS PELA LEI MUNICIPAL 852/91, TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, COM VIGÊNCIA PARA O ANO DE 2017.

VALOR: R$ 80.599,20 (OITENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

ASSINATURA: 20/02/2019 VIGÊNCIA: 31/12/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CONTRATADO: VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME, SITUADA NA RODOVIA SC 155 Nº 270, BAIRRO , CIDADE DE XAVANTINA-SC, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 17.121.366/0001-11.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25-2019-VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME/PM

Publicação Nº 1926090

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 25/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019, Processo de Licitação n° 5/2019, homologado em 06 de fevereiro de 2019.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 16/2019, PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VALENTINA TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA.

Valor: R$ 88.956,00 (Oitenta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais)

Assinatura: 20/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VALENTINA TRANSPORTE FRETAMENTO LTDA-ME, situada na RODOVIA SC 155 Nº 270, CIDADE DE XAVANTINA-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.121.366/0001-11.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26-2019-VIAGENS ZONTA LTDA - ME/PM

Publicação Nº 1926091

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 26/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018, Processo de Licitação n° 111/2018, homologado em 07 de janeiro de 2019.

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 03/2019, PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VIAGENS ZONTA LTDA - ME.

Valor: R$ 95.914,00 (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Quatorze Reais)

Assinatura: 20/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VIAGENS ZONTA LTDA - ME, situada na RUA 7 DE SETEMBRO, Bairro CENTRO, cidade de Lindóia do Sul-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.788.333/0001-90.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27-2019-TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA/PM

Publicação Nº 1926093

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 27/2019

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017, Processo de Licitação n° 8/2017, homologado em 10 de fevereiro de 2017.

Objeto: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO N° 16/2017, PARA O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Valor: R$ 118.876,00 (Cento e Dezoito Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais)

Assinatura: 20/02/2019 Vigência: 31/12/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: TS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, situada na RUA DOM PEDRO II Nº 44, BAIRRO: CENTRO, CIDADE DE IPUMIRIM--SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 95.800.470/0001-46.

PORTARIA Nº. 152/2019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925030

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO CARGO DE AUXILIAR DE SALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 178/2018, que CRIA CARGO AUXILIAR DE SALA e considerando também a Chamada Pública – Edital 03/2019.
CONTRATA

ALANA ELSA ROHDE, sob a Matrícula 3011-2, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 5975137 e do CPF 080.317.199-42, para ocupar o cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE SALA, constante no , nível salarial auxiliar de sala, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 20 horas semanais, lotação: Núcleo Educacional João Jacob Nicoden, para o período de 25/02/2019 a 17/12/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 25/02/2019.

Ipumirim - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 002/2019 IL 01/2019 - FMS

Publicação Nº 1925898

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
Objeto: O presente destina-se credenciar pessoas jurídicas para fornecimento de gêneros alimentícios (refeições – café da manhã, almoço e janta) para os motoristas do Fundo Municipal de Saúde, quando comprovadamente a serviço do Município nas cidades de São Miguel do Oeste para o exercício de 2019. A presente licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e edital completo poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente ou através do site www.iraceminha.sc.gov.br. Fone para contato (0xx49) 3665 3200. Os documentos de habilitação e propostas poderão ser entregues a partir do dia 26 de fevereiro de 2019 até dia 13 de fevereiro de 2019. Iraceminha (SC), 26 de fevereiro de 2019. JEAN CARLOS NYLAND – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PL 009/2019 PP 05/2019

Publicação Nº 1925647

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Objeto: Constitui o objeto do presente Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a contratação de empresa para fornecimento de serviço de transporte de idosos residentes no Município, cadastrados no Setor Social e munidos de bloco de passagens fornecido pelo município, de acordo com a Lei Municipal 053/1990, regulamentada pelo Decreto Municipal 056/1990, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Iraceminha, de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por ITEM.
Recebimento das Propostas: até as 17:00 do dia 12/03/2019.
Abertura do certame: às 08:30 do dia 13/03/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.iraceminha.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Rua Dona Paulina, nº 780, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@iraceminha.sc.gov.br ou fone (49)3665-3200

Iraceminha, SC, 26 de fevereiro de 2019.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 1 ADT 099/2018

Publicação Nº 1925956

1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 099/2018 de 30 DE OUTUBRO de 2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de CONTRATANTE. CONTRATADA: GILVANO ANTÔNIO GONÇALVES, empresa de direito jurídica, com sede na Rua São José, nº. 288, Bairro União, cidade de Maravilha, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 12.755.072/0001-28, neste ato representado pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) GILVANO ANTÔNIO GOLÇALVES, brasileiro(a), solteiro(a), empresário (a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 036.351.899-10, e portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº. 12-R 4269923/SSP-SC, residente na Rua São José, nº. 288, Bairro União, cidade de Maravilha, Estado Santa Catarina, neste ato designado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 71/2018, vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 09/2018, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA, com área total a ser construído de 613,00 m², na Área Industrial, situada na BR 282, Km 617, no Município de Iraceminha, de acordo com o Programa de Transferência nº 2018007620 e Proposta de Transferência nº 0000021206 bem como de acordo com as especificações dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADITADO
I. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação fica aditado em 90 (noventa dias) a contar do dia 26 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO
I. Todas as demais clausulas do contrato 099/2018 de 30 de outubro de 2018 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Iraceminha, SC, 26 de fevereiro de 2019.

Jean Carlos Nyland	GILVANO ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal	GILVANO ANTÔNIO GONÇALVES
Contratante	Contratado

PORTARIA N° 068/2019, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926675

PORTARIA N° 068/2019, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 30 dias, ao Agente Político, JEAN CARLOS NYLAND, ocupante do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, no período de 26 de fevereiro de 2019 a 27 de março de 2018, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 21 de Fevereiro de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA N° 069/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926679

PORTARIA N° 069/2019, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - CONSIDERAR o retorno ao Serviço Público Municipal, da funcionária efetiva Sra. PATRICIA ZEN LUNKES, em Licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares por 2 anos, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ENFERMEIRA, 40 horas semanais, A PARTIR DESTA DATA.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 25 de Fevereiro de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ATA PP 04/2019 - LICITAÇÃO DESERTA

Publicação Nº 1925171

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2019 - PR Processo Administrativo: 7/2019 Processo de Licitação: 7/2019 Data do Processo: 08/02/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 1/2019 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA e SABONETE LÍQUIDO com entrega parcelada mensal estimada, e fornecimento, em forma de comodato, dos respectivos equipamentos (dispensers), para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme as especificações constantes neste Edital Convocatório.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, a Comissão de Licitações, reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Processo Licitatório nº 007/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, cujo objeto é a " REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA e SABONETE LÍQUIDO com entrega parcelada mensal estimada, e fornecimento, em forma de comodato, dos respectivos equipamentos (dispensers), para a manutenção das atividades das Secretarias Municipais ". Iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados. A Comissão segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação DESERTA, sugerindo reabrir o certame; sendo possíveis mantidas as condições do edital, a apropriação da regra da dispensa licitatória do inciso V do artigo 24 da Lei 8.666/93, desde que não se possa repetir o procedimento sem prejuízo à administração. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, a Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Iraceminha, 22 de Fevereiro de 2019

COMISSÃO:

DÉBORA SPENAZZATTO	- ..... -	Pregoeiro(a)
EVANDRO JOÃO RAUBER	- ..... -	SECRETÁRIO
GUSTAVO LUIZ DRESCHER	- ..... -	MEMBRO
FABRÍCIO FARIAS	- ..... -	MEMBRO
DANIELA ASSONI BOLFE	- ..... -	MEMBRO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EXERCÍCIO DE 2018

Publicação Nº 1925676

CÂMARA DE VEREADORES

IRACEMINHA – SANTA CATARINA.

Câmara Municipal de Vereadores de Iraceminha - SC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - Exercício de 2018

CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Iraceminha - SC, situada Rua Dona Paulina 780, Centro, Iraceminha - SC, é uma entidade jurídica do direito publico e da administração direta. Apresenta as Notas explicativas das demonstrações Contábeis de 2018 de acordo com os Procedimentos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do exercício de 2018 foram elaboradas conforme a Lei nº 4.320/64, a escrituração observou o elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, os Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público (Res. CFC nº 1.111/2007), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SC).

Alterações nas políticas contábeis: em relação ao exercício de 2017 não houve alteração nas políticas contábeis.

Mensuração dos componentes patrimoniais: as demonstrações contábeis foram elaboradas com tendo por base o custo histórico das transações.

Regime contábil: Os registros contábeis adotou-se o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas auferidas.

A implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, nos termos da Portaria. STN nº 548/2015, para o poder Legislativo Municipal foram adotadas as seguintes medidas no exercício:

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões sobre 13 salário e férias.
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; e respectiva depreciação.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

O orçamento do poder legislativo no exercício de 2018, aprovado pela lei 1370/2017 de 27/11/2017, estimou as receitas (Transferências Financeiras) e fixou as despesas no valor de R$ 871.000,00 foi executada R$ 845.113,86, sendo que o restante R$ 25.886,14 foi efetuado transferência - devolução ao Poder Executivo.

De forma percentual os gastos ficaram assim distribuídos despesas de pessoal e encargos sociais 81,03 %, para outras despesas correntes 17,65%, as quais envolvem as despesas de manutenção do Poder Legislativo, e para despesas de capital 1,32%.

No exercício não foram abertos créditos adicionais suplementares.

Não houveram restos a pagar do exercício anterior

Anexo 13 - Balanço Financeiro

No Balanço Financeiro do exercício de 2018 reflete os ingressos de transferências do poder Executivo, os dispêndios despesas do período, Bem como as movimentações.

Extra orçamentárias, além dos saldos caixa e equivalente de caixa.

Receita e despesa orçamentária - Pelo demonstrativo percebe-se que o Poder Legislativo não tem arrecadações orçamentárias e que nas despesas orçamentárias foi empenhado o valor de R$ 845.113,86.

Transferências - Foram recebidas transferências financeiras do Poder Executivo no valor de R$ 871.000,00, dos quais foi devolvido ao Executivo o valor de R$ 25.886,14.

Extra orçamentários – O critério utilizado pela Entidade quanto à contabilização das retenções em despesas orçamentárias é o de considerar a retenção como valor restituível, conforme a espécie da retenção, no momento da liquidação da despesa orçamentária, efetuando-se o pagamento orçamentário do empenho ao fornecedor da parcela equivalente à retenção e, simultaneamente, retém a receita extra orçamentárias, ficando em depósitos de diversas origens que após e efetuado o

pagamento ao credor da retenção, o valor retido durante o exercício de 2018 foi de R$ 103.381,89.

Dos recursos recebidos, o Legislativo realizou aplicação financeira, retornando aos cofres municipais o montante de R$ 25.886,14, referente aos rendimentos da referida aplicação.

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

O ativo circulante - apresenta o valor de R$ 652,00

Ativo Não Circulante - O ativo imobilizado os bens já em uso não passaram por avaliação durante o ano e novos são lançados pelo custo de aquisição, é efetuada a depreciação, cujo valor é calculado pelo método das cotas constantes. Sendo (a) Bens Móveis: Equipamento de processamento de dados - vida útil econômica 5 anos, valor residual 10% ; Aparelho e utensílios domésticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% ; Mobiliário em geral - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10%; Equipamento de áudio vídeo e foto - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% a Obra de arte - vida útil econômica 50 anos, valor residual 5%; Máquinas e equipamento energéticos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 10% ; Coleções e Materiais Bibliográficos - vida útil econômica 10 anos, valor residual 5%, Veículos - vida útil econômica 15 anos, valor residual 10%; (b) Bens imóveis: Edifícios - vida útil econômica 35 anos, valor residual 30%.

Passivo Circulante - temos as provisões de férias dos funcionários que deverão ser pagos nos respectivos vencimentos ou gozo das férias ou rescisões.

Patrimônio Liquido – abrange as contas de resultado do exercício e o capital social, confrontado com os de exercício anteriores temos como resultado acumulado, somando-se o patrimônio social e capital social com os resultados acumulados temos um patrimônio líquido de R$ 9,79.

Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais

Variações Patrimoniais Aumentativas - O Poder Legislativo no ano de 2018 recebeu do Poder Executivo, transferências financeiras no valor de R$ 871.000,00

Variações Patrimoniais Diminutivas – Temos as despesas com pessoal e com a manutenção da entidade, e a Transferência para o executivo no final do exercício das sobras de recursos.

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Elaborada pelo método direto, onde os fluxos de caixa das atividades operacionais foram evidenciados pela análise direta das entradas. Ingressos - transferências recebidas do executivo R$ 871.000,00 e valores restituíveis R$ 775,31 que são juros de aplicações financeiras. E dos desembolsos - pagamentos efetuados, despesas com pessoal e manutenção da entidade.

Outros desembolsos operacionais - que são os pagamentos das despesas extra orçametárias e a devolução dos recursos para o Poder Executivo.

Iraceminha– SC, 30 de janeiro de 2019

Michelle Santin
Contadora CRC SC-028685/O-1

Josemar Simionato
Presidente

Irani

Prefeitura

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925869

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02 de 25 DE FEVEREIRO DE 2019

EMITE PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA REFERENTE AO ANO 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Irani – SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1.749 de 24 de julho de 2015 e em suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 57 de 25 de abril de 2018, e por deliberação dos membros do CMDCA na reunião extraordinária de 25 de fevereiro de 2019, constando em Ata nº 03/2019, e

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO o que dispõe o Manual do Tribunal de Contas de Santa Catarina denominado "Orçamento Público e o Fundo dos Diretos da Criança e do Adolescente" 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.749 de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispões sobre os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 77/2013 do Tribunal de Contas de Santa Catarina atribuiu ao CMDCA à competência de emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Fundo para Infância e Adolescência;

RESOLVE:
Art. 1° - Emitir parecer favorável a Prestação de Contas do Fundo para a Infância e Adolescência do município de Irani, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2°- Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irani - SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Leliz Lenzi Steiner
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovado pelo CMDCA em: 25/02/2019
Registrado em Ata CMDCA nº 03/2019

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925876

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS REFERENTE AO ANO 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.857, de 05 de Dezembro de 2017, e em reunião extraordinária do CMAS realizada no dia 25 de Fevereiro de 2019, lavrado em Ata nº 02/2019;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.857, de 5 de Dezembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Irani – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar em sua totalidade a prestação de contas referente ao ano 2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Todos os recursos foram aplicados de acordo com a legislação vigente, para o cofinanciamento das ações de Proteção Social Básica e Especial, Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Irani - SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Jaçanã Inês Andreis
Presidente do CMAS

Aprovado pelo CMAS em: 25/02/2019 - ATA nº 02/2019

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMI - TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

Publicação Nº 1925296

Estado de Santa Catarina
Município de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 385 – Centro – CEP 89.856-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretario de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr NEURI MEURER, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMI

Objeto ..... : TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.

Contratado ..... : MIGUEL RITTER, CPF 665.303.189-68, com endereço na Linha Jacutinga, interior, CEP 89856-000, Município de Irati, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. NEURI MEURER, Prefeito Municipal.

IRATI/SC, 25 de fevereiro de 2019
SERGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

PREGÃO R.P. Nº 012/2019-PMI - AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Publicação Nº 1925487

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 028/2019
Processo Licitatório Nº 028/2019
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 012/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12/03/2018
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 12/03/2018
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 25 de fevereiro de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, PARA ATENDER O PROGRAMA PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL

Publicação Nº 1926014

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 006/2019
Processo Licitatório Nº 006/2019
Edital: Tomada de Preços Nº 001/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, 40 HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, PARA ATENDER O PROGRAMA PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E CONSULTAS DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Entrega dos Envelopes: 18:30 horas do dia 15.03.2019
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 15.03.2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, (49) 3349-0000 ou (49) 3349-0143, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 25 de fevereiro de 2019.
MARCOS HENRIQUE KEHL
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-PMI - EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TELMIRO BODANESE, SERVIDÃO JOÃO DAL SANTO E REMENDO PROFUNDO NA RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, EUGÊNIO FANTE E ALEXANDRE DEVISE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONF

Publicação Nº 1925148

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Adm. Nº 026/2019
Processo Licitatório Nº 026/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
Tipo: MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL
Objeto: EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TELMIRO BODANESE, SERVIDÃO JOÃO DAL SANTO E REMENDO PROFUNDO NA RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, EUGÊNIO FANTE E ALEXANDRE DEVISE, CENTRO, MUNICIPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETOS
Entrega dos Envelopes: às 08:30 horas do dia 15/03/2018
Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 15/03/2018
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas

e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010 ou pelo site: www.irati.sc.gov.br.

Irati – SC, 25 de fevereiro de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

BOLSA ESPORTIVO CULTURAL Nº 001/2019

Publicação Nº 1926179

EXTRATO DA CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTIVO-CULTURAL Nº 001/2019.

REFERENTE: A finalidade da presente Avaliação da Comissão da Bolsa Esportivo-Cultural é a concessão da Bolsa Esportivo-Cultural para o Sr. RENATO FELIPE LENARTOWICZ, inscrito no CPF sob o nº 082.789.669-74, residente e domiciliado em União da Vitória (PR) que será formalizada por meio de Termo de Adesão, para a modalidade Técnico de Caratê, conforme Plano de Trabalho apresentado, que compõe o Termo de Adesão.

RESUMO: Termo de Adesão a Bolsa Esportivo-Cultural de RENATO FELIPE LENARTOWICZ.

DO RESUMO DA CONCESSÃO: A Bolsa Esportivo-Cultural, instituída pela Lei nº 1.950/2017 e regulamentada pelos Decretos nº 3.348/2017 e nº 3.549/2019, prevê em seu escopo a concessão do benefício para técnicos na área esportiva, que apresentem Plano de Trabalho, com objetivo de preparar atletas, a fim de representarem o município em competições oficiais.
O plano de trabalho prevê além da preparação de atletas para representarem o município em competições oficiais, objetivos de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e que são atendidas no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.
A concessão da Bolsa Esportivo-Cultural também possibilita trazer uma atividade extracurricular aos estudantes.
Entende-se que incluir as pessoas no esporte, ajuda na formação do cidadão.
Assim, diante de tudo exposto: Conforme Plano de Trabalho que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos da Lei 1.950/2017 e Decretos 3.348/2017 e 3.549/2019, deferimos a concessão da Bolsa Esportivo-Cultural 01/2019 a RENATO FELIPE LENARTOWICZ, na modalidade de Técnico de Caratê, pelo valor de 6,5 UFRMs mensais, pelo período de janeiro a dezembro de 2019, com carga horária de 30 horas semanais

Irineópolis (SC), 19 de fevereiro de 2019.
COMISSÃO DA BOLSA ESPORTIVO-CULTURAL
Juliano Pozzi Pereira
Lillian Eliane Batschauer Ferreira
Rodrigo Antonio Jurck
Wianey de Cássia Oliveira Godoy Teles dos Santos.

BOLSA ESPORTIVO CULTURAL Nº 002/2019

Publicação Nº 1926182

EXTRATO DA CONCESSÃO DE BOLSA ESPORTIVO-CULTURAL Nº 002/2019.
REFERENTE: A finalidade da presente Avaliação da Comissão da Bolsa Esportivo-Cultural é a concessão da Bolsa Esportivo-Cultural para a Sra. HILDA FRANCIELE FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 045.971.049-41, residente e domiciliado em Irineópolis (SC), que será formalizada por meio de Termo de Adesão, para a modalidade Orientadora Esportiva para a Terceira Idade, conforme Plano de Trabalho apresentado, que compõe o Termo de Adesão.

RESUMO: Termo de Adesão a Bolsa Esportivo-Cultural de HILDA FRANCIELE FRANCO.

DO RESUMO DA CONCESSÃO: A Bolsa Esportivo-Cultural, instituída pela Lei nº 1.950/2017 e regulamentada pelos Decretos nº 3.348/2017 e nº 3.549/2019, prevê em seu escopo a concessão do benefício para Orientadores Esportivos para a Terceira Idade, que apresentem Plano de Trabalho, com objetivo de promover atividades de lazer, esportes e cultura para este público. As atividades serão desenvolvidas com os diversos grupos da Terceira Idade constituídos no município. Também serão realizadas atividades voltadas para a preparação do público alvo para participação nos Jasti.
No Plano de Trabalho apresentado prevê objetivos para estimular a vida saudável, promover a interação entre as pessoas da Terceira Idade, e outras atividades que permitam a melhoria da sua qualidade de vida.
Assim, diante de tudo exposto: Conforme Plano de Trabalho que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos da Lei nº 1.950/2017 e Decretos nº 3.348/2017 e nº 3.549/2019, deferimos a concessão da Bolsa Esportivo-Cultural 02/2019 a HILDA FRANCIELE FRANCO, na modalidade de Orientadora Esportivo para a Terceira Idade, pelo valor de 4 UFRMs mensais, pelo período de janeiro a dezembro de 2019, com carga horária de 20 horas semanais

Irineópolis (SC), 19 de fevereiro de 2019.
COMISSÃO DA BOLSA ESPORTIVO-CULTURAL
Juliano Pozzi Pereira
Lillian Eliane Batschauer Ferreira
Rodrigo Antonio Jurck
Wianey de Cássia Oliveira Godoy Teles dos Santos

PORTARIA Nº 062/2019

Publicação Nº 1925306

PORTARIA N.º 062/2019
NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos órgãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME, para o período de 02 (dois) anos a contar desta data, os membros a seguir nominados:

I. Representante da Secretaria Municipal da Educação:
Ana Paula Martins Reichardt

II. Representantes dos Professores de 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental da Escola Pública Municipal:
Andreia Aparecida Kaschuk Janiszewski
Karina Juraszek
Sezinanda Aparecida dos Santos

III. Representantes de Pais de Alunos:
Graziela Feger Mello
Simone Zielinski

Representante dos Professores de Educação Infantil:
Maria Cecília Brauhardt da Silva

IV. Representante do Legislativo Municipal
Dircelia Nicoluzzi

V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Reinaldo Stasiak.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis, 19 de Fevereiro de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 073/2019

Publicação Nº 1925267

PORTARIA N.º 073/2019.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1st - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2019, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo nº 011/2018, instaurado através da Portaria nº 399/2018 de 14/12/2018 – JOEL DA ROCHA.

Art 2nd - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/02/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 22 de Fevereiro de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 074/2019

Publicação Nº 1926125

PORTARIA Nº. 074/2019.
CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR ELISIANE NEIVA BAHNERT, nascida em 06/06/1987, portadora do CPF nº. 057.023.949-41 RG n.º 9.905.426-3 SESP/PR, para no período de 25/02/2019 à 25/05/2019, exercer as atividades de Professora ACT – Educação Física (40h/sem), conforme classificação em Teste Seletivo nº 02/2018/PMI, homologado em 18/01/2019 e Contrato de Trabalho Temporário nº 10/2019, visando o atendimento em caráter temporário e excepcional na área da Educação, atuando em substituição a professora efetiva Giselle Karen Lezan, em gozo de Licença à Título de Prêmio por Assiduidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/02/2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 22 de Fevereiro de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019, CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Publicação Nº 1925155

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019, CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019. Às 08h30min do dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 004 de 07 de janeiro de 2019, sob a Presidência do Senhor Delso Minski, estando presentes os membros Julcimar Antônio Zotti e Silviane Carla Mertins para o ato de abertura dos envelopes de habilitação referente à Concorrência nº 002/2019, Processo Licitatório nº 008/2019, destinada à venda de bens imóveis de propriedade do município; Entregou tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta, a pessoa física Sr.: Marçal francisco Canal. Representada neste ato pelo mesmo; O Presidente declarou aberta a seção comunicando que nesta oportunidade será aberto inicialmente o envelope de documentação dos licitantes. O Senhor Presidente, em prosseguimento, determinou à abertura do envelope de documentação da licitante presente, e os documentos neles contidos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão de licitações e pelo licitante presente; Da análise restou em: INABILITAR o licitante por deixar de cumprir os itens 5.1.1, alinea a, b, c, d, do edital. Em atendimento ao item 7.12 do edital o presidente abre o prazo de oito dias para que a licitante faça a reapresentação de nova documentação se assim desejar. Aberto espaço para intenção de recurso, não houve manifestação. Em nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação e licitante presente. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá e lançada na internet, www.ita.sc.gov.br, e entregue pessoalmente ao licitante presente.

Delso Minski
Presidente

Julcimar Antonio Zotti
Membro

Silviane Carla Mertins
Membro

Marçal Francisco Canal
Licitante

Itapema

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO - 02.001.2019

Publicação Nº 1926224

Tomada de Preços – 02.001.2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária da Rua 700, Bairro Várzea, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

AVISO DE SUSPENSÃO

Informo que, em virtude de questionamentos, se observou a necessidade de suspender o Processo Licitatório n° 018/2019, Tomada de Preços – 02.001.2019 para análise. Quando da reabertura, esta será publicada em respeito à legislação vigente.

Itapema, 25 de fevereiro de 2019.

RONALDO PAULINO
Secretário de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO - 02.002.2019

Publicação Nº 1926228

Tomada de Preços – 02.002.2019

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária da Rua 706, Bairro Várzea, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo..

AVISO DE SUSPENSÃO

Informo que, em virtude de questionamentos, se observou a necessidade de suspender o Processo Licitatório n° 019/2019, Tomada de Preços – 02.002.2019 para análise. Quando da reabertura, esta será publicada em respeito à legislação vigente.

Itapema, 25 de fevereiro de 2019.

RONALDO PAULINO
Secretário de Administração

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2018, PREGÃO 04.133.2018.

Publicação Nº 1926191

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 202/2018, Pregão 04.133.2018.

DO OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada para Elaboração e atualização do Plano de Gestão Integrada da Orla de Itapema, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.133.2018.
CONTRATADA: PEDRO DE CARVALHO NASSER
DO VALOR: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/02/2019

Itapema, 20 de fevereiro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.823, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMA A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COOPERITAPEMA

Publicação Nº 1925742

Lei nº 3.823, de 20 de fevereiro de 2019.
Autoriza o Município de Itapema a firmar contrato de comodato e conceder auxílio financeiro à COOPERITAPEMA.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A fica o Município de Itapema, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Comodato com a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA, CNPJ nº 09.416.796/0001-32, com sede à Rua 112, nº 69, Box 23, Centro, Itapema - SC, na forma de cessão em comodato, dos lotes 802, 803, 807, 809 e 810 do Loteamento Praiamar, com área total de 2.073,86 m², sem benfeitorias, situados na Rua 444, para que sejam utilizados para fins de seleção, triagem e comercialização de materiais recicláveis, bem como oficinas para os cooperados.

Art. 2º O contrato de comodato terá vigência de vinte anos, prorrogável por igual período, e será ajustado por instrumento próprio, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA, em uma única parcela no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro será utilizado para o custeio de parte da fundação do galpão de triagem que será edificado pela COOPERITAPEMA.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n. 2.931, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 20 de fevereiro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

ANEXO ÚNICO
CONTRATO DE COMODATO
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEMA-SC, CNPJ nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, NILZA NILDA SIMAS, doravante denominado COMODANTE, e de outro, , a COOPERATIVA DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAPEMA - COOPERITAPEMA, CNPJ nº 09.416.796/0001-32, com sede à Rua 440, nº 1626, Bairro Morretes, Itapema, doravante denominada COMODATÁRIA, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a cessão em comodato dos lotes 802, 803, 807, 809 e 810 do Loteamento Praiamar, com área total de 2.073,86 m², sem benfeitorias, situados na Rua 444;

1.2 Pelo presente, o COMODANTE cede os imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira à COMODATÁRIA para que a mesma edifique um galpão destinado à execução das atividades de seleção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e oficinas para os cooperados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA
2.1 A COMODATÁRIA obriga-se a exercer a posse do referido imóvel a título de empréstimo exclusivamente para as finalidades mencionadas no item 1.2, não podendo destinar a outros fins sem a prévia anuência do COMODANTE, bem como lhe é vedado cedê-lo a qualquer título, no todo ou parcialmente;
2.2 A COMODATÁRIA se responsabiliza pela conservação do imóvel e a restituí-lo ao COMODANTE ao término da vigência do COMODATO;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1 O COMODATO ora avençado vigorará pelo prazo de vinte anos, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
4.1 O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido pelo COMODANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado o desvirtuamento das finalidades aqui pactuadas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A COMODATÁRIA poderá, na vigência do COMODATO, realizar as obras necessárias visando à conservação da área e seus equipamentos;

5.2 O presente contrato poderá, a consenso das partes, ser aditado, suprimido, acrescido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Itapema(SC), 20 de fevereiro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

OLGA DA APARECIDA TEIXEIRA
Presidente da COOPERITAPEMA

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 005/2019

Publicação Nº 1925939

CONTRATO Nº 005/2019
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Itapema - Contratada: POSTO MAR AZUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.615/0001-32 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina) e derivados de petróleo (óleo sintético) para os veículos de propriedade do Poder Legislativo do Município de Itapema. Valor Total: R$ 79.560,00 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta reais). Data: 07/02/2019.

PORTARIA N. 018/2019

Publicação Nº 1925905

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 018/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONCEDE:
Art. 1º Fica concedido férias, referente ao período 2018/2019, a servidor Fernanda Passos Silva Medeiros.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Itapema, em 29 de janeiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 019/2019

Publicação Nº 1925908

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 019/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONCEDE:
Art. 1º Fica concedido férias, referente ao período 2018/2019, a servidora Vanessa Cristina Candido e aos servidores Givanildo Pedro Mendes e José Alvino dos Santos.

Art. 2º Converter o período de 01/02/19 à 11/02/19 em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, dos dias correspondentes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 29 de janeiro de 2019.
Sidinei Moacir Florencio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 020/2019

Publicação Nº 1925910

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 020/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

EXONERA:
ARTIGO 1º - Fica exonerado o Senhor Rafael Soares, inscrito sob o número do CPF – 029.634.359-59, número de RG – 3164755 do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, conforme requerimento do Vereador Yagan.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 01 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidenta da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 021/2019

Publicação Nº 1925911

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 021/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONCEDE:
Art. 1º Fica concedido férias, referente ao período 2018/2019, a servidora Manuella Sedrez Passos Prado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 01 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 022/2019

Publicação Nº 1925913

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 022/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

NOMEIA:
ARTIGO 1º - Fica nomeada a Senhora Tanize Gabriele Albanus Pereira, inscrita sob número do CPF – 030.135.390-54, número de RG – 51150622101 SSP/RS, para o cargo em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador Yagan.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 01 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidenta da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 023/2019

Publicação Nº 1925915

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 023/2019

Sidinei Moarcir Florencio, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e nos termos da Lei 2858/10.

Art. 1º Determina o pagamento de função gratificada de Assessor de Plenário, no percentual de 20%(vinte por cento) do vencimento padrão do cargo efetivo de Técnico de Informática ao Sr Icaro Jarriee Marcon Boesing.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 023/17.

Câmara Municipal de Itapema, 08 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florencio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema

PORTARIA N. 024/2019

Publicação Nº 1925917

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2019

Sidinei Moarcir Florencio, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e nos termos da Lei 2858/10 e Resolução 004/2010.

Art. 1º Determina o pagamento de função gratificada de Chefe de Assuntos Legislativos, no percentual de 30%(trinta por cento) do vencimento padrão do cargo efetivo de Assistente Administrativo ao Sr Rodrigo Costa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapema, 08 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florencio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema

PORTARIA N. 025/2019

Publicação Nº 1925921

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 025/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao servidor Luiz Gustavo Kletke, sempre que necessário, a condução dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Itapema.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 11 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 026/2019

Publicação Nº 1925924

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 026/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONCEDE:
Art. 1º Fica concedido férias, aos servidores Marlon Neri de Souza e Marina Bertoli Fontana.

Art. 2º Converter o período de 22/03/2019 à 31/03/2019 em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, dos dias correspondentes.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 25 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florencio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

PORTARIA N. 027/2019

Publicação Nº 1925927

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 027/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itapema, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONCEDE:
Art. 1º Fica concedido férias, aos servidores Nivaldo Quintino dos Santos, Adalberto Fernando Amorin e Amanda Cristina Alves dos Passos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapema, em 25 de fevereiro de 2019.
Sidinei Moacir Florêncio
Presidente da Câmara Municipal de Itapema/SC

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 25 / 2019

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS "GLP" P-13 E P-45, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Fornecedor: 105333 - ADS REVENDA DE GAS E AGUA LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARGA DE GÁS "GLP" P-13	LIQUIGAS	UND	60	64,50	3.870,00
2	CARGA DE GÁS "GLP" P-45	LIQUIGAS	UND	110	253,50	27.885,00
					Total por Fornecedor:	**31.755,00**
					Total Geral:	**31.755,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
105333 - ADS REVENDA DE GAS E AGUA LTDA	1, 2	31.755,00

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 3.208, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926504

LEI Nº 3.208, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede revisão geral anual aos servidores ativos e vereadores do Poder Legislativo do Município de Itapiranga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos artigos 41, §1º e 42 §6º, e artigo 30, inciso IX e artigo 147 §5º do Regimento Interno...

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a conceder a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual e reajuste referido no artigo 1º deste Projeto de Lei será 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) conforme inflação registrada pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Itapiranga, SC, 26 de fevereiro de 2019.
Afonso Niehues
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Itapoá

Prefeitura

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018

Publicação Nº 1926148

ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2018 – REVISÃO DE DECISÃO.

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de 2019, a partir das 14:30 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). ISABELA RAICIK DUTRA POHL e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, GERSON DOS SANTOS CHAVES e DAIANE BATISTA, nomeados pelo (a) Decreto nº 3756/2018, para revisão da decisão que desclassificou a empresa M. CORNELLI BERTINATTO ME, vencedora da fase de lances do referido pregão, visando a anulação dos atos que culminaram em sua desclassificação. A revisão da decisão fez-se necessária, tendo em vista erro de julgamento verificado conforme relatado em Comunicação Interna nº 20/2019 publicada em 18/02/2019 e recomendação jurídica de Parecer sob fl. nº 294 publicado na mesma data. Conforme Parecer Jurídico, diante do erro verificado, deve-se "promover a anulação do certame até o ponto em que o vício foi constatado, devendo a marcha processual ser restabelecida deste ponto em diante, face o erro de julgamento no processo e possível lesão a direitos dos licitantes". Deste feito, os documentos apresentados pela empresa melhor classificada no pregão, a empresa M. Cornelli Bertinatto foram reanalisados e a respectiva empresa considerada HABILITADA. Verificando vencedora, portanto, a empresa citada abaixo:

Empresa Vencedora	Valor Total
M. CORNELLI BERTINATTO ME	R$ 299.000,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme edital. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

Itapoá, 25 de fevereiro de 2019.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL Pregoeira	
GERSON DOS SANTOS CHAVES Membro	DAIANE BATISTA Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 EDITAL 003/2019

Publicação Nº 1926070

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO: Edital nº 003/2019 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 27/02/2019, CONFORME O HORÁRIO ESTIPULADO, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

08H00 MIM

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
02	40h	Administrador Escolar	Rosely Manicaldi	07/03/2019	20/12/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 003/2019:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
• Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
• Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
• Não aceitarem a vaga oferecida;
• Desistirem da vaga;
• Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 25 de fevereiro de 2019.
Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO CONVOCAÇÃO Nº 017/2019 EDITAL 040/2018

Publicação Nº 1926053

TERMO CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 40/2018 – Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados à comparecerem na Secretária de Educação no dia 27/02/2019, CONFORME OS HORÁRIOS ESTIPULADOS PARA CADA ÁREA, para distribuição de vagas aos professores que atuarão nas escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil da Rede Municipal de Itapoá.

08H00 MIN

Class.	CH	Área	Candidato	Período de Contrato	
15	20h	Educ. Física	Jose Roberto Ayres Ribas	07/03/2019	20/12/2019
16	40h	Educ. Física	Juliano Kleine	07/03/2019	04/06/2019

De acordo com o item 8.1 do edital 040/2018:
Perderão todos os direitos sobre a vaga os candidatos classificados que:
· Não responderem à convocação publicada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 02 dias úteis;
· Não se apresentarem no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
· Não aceitarem a vaga oferecida;
· Desistirem da vaga;
· Assumir a vaga e não se apresentarem no trabalho na data estabelecida.

Itapoá, 25 de fevereiro de 2019.

Luíza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação

Ituporanga

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019/ PMI CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU EMPRESA VINCULADA QUE OFEREÇA ENSINO SUPERIOR, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPOSTO DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO NO M

Publicação Nº 1926199

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº07/2019
Processo: 12/2019/PMI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU EMPRESA VINCULADA QUE OFEREÇA ENSINO SUPERIOR, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COMPOSTO DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 19 de março de 2019 até as 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 19 de março de 2019 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 26 de fevereiro de 2019 – Osni Francisco de Fragas - Prefeito

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/ PMI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC.

Publicação Nº 1926208

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº08/2019
Processo: 13/2019/PMI
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 13 de março de 2019 até as 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 13 de março de 2019 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 26 de fevereiro de 2019 – Osni Francisco de Fragas - Prefeito

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926176

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, e de acordo com a Lei Complementar 20, de 17 de dezembro de 2008 e

Considerando que o art. 222 da Lei Complementar n. 20/2008 determina que "Sindicância é o procedimento sumário destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com o cargo que ocupa, punidas com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias".

Considerando o contrato nº 77/2017/PMI, oriundo do processo licitatório nº 77/2017, modalidade Concorrência nº 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável e não reciclável, até o centro de triagem do Município e transporte do lixo do centro de triagem para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
Considerando o requerimento nº 417/2019 emitido ao Gabinete do Prefeito, no qual solicita a instauração de processo sumário de sindicância para apurar possíveis irregularidades na execução dos serviços de coleta e transporte de lixo reciclável e não reciclável até o centro de triagem do Município de Ituporanga.
Considerando a obrigatoriedade da autoridade, quando tiver ciência de possíveis irregularidades no serviço público, promover a sua apuração,

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE SINDICÂNCIA para apurar qualquer indício de irregularidades, em especial na fiscalização do contrato nº 77/2017/PMI e divergências no quantitativo do objeto, em tese tipificados no artigo 196, inciso II e artigo 197, incisos IX, XIII, XVI, XVIII e XX da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2008.
1 – Comunique-se aos servidores envolvidos para que, sempre que convocado, compareça para prestar declarações, sob pena de insubordinação, assegurando-lhe todos os seus direitos constitucionais, como o da ampla defesa e do contraditório, bem assim para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias;

2 – Para a conclusão do procedimento, a Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e exigido pelo interesse público, procedendo ainda, a oitiva dos servidores e outras pessoas que possam prestar informações a respeito dos fatos;

3 – Na forma do Estatuto, apresentará a Comissão Disciplinar relatório sobre a investigação, com a respectiva conclusão acerca possível da autoria e culpabilidade, indicando o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, se este for o caso.

4 – Após, encaminhe-se à Autoridade instauradora do presente procedimento, para julgamento, que não poderá exceder 20 dias do prazo de defesa, admitida a sua prorrogação por até 40 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2º SUSPENDER os pagamentos referentes ao contrato supra até a apuração prévia dos fatos narrados, determinando assim

valores incontroversos.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, SC, 25 de fevereiro de 2019.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019/PMI SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ITUPORANGA.

Publicação Nº 1926190

PREFEITURA DO MUNICICPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº06/2019
Processo: 11/2019/PMI
Objeto: SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE ITUPORANGA. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 18 de março de 2019 até as 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 18 de março de 2019 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10h00min do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.
Ituporanga, 26 de fevereiro de 2019 – Osni Francisco de Fragas - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019/FEX CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA FAZER AS DECORAÇÕES NECESSÁRIAS NOS PAVILHÕES E DEMAIS AMBIENTES PARA A REALIZAÇÃO DA 25ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA 2019

Publicação Nº 1926180

FEXPONACE - FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ITUPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2019
Processo: 09/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA FAZER AS DECORAÇÕES NECESSÁRIAS NOS PAVILHÕES E DEMAIS AMBIENTES PARA A REALIZAÇÃO DA 25ª EXPOFEIRA NACIONAL DA CEBOLA 2019. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 15 de março de 2019 até as 09:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Dia 15 de março 2019 às 09:30 horas no setor de licitações. INÍCIO PARA ETAPA DE LANCES: Às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Reuniões da Prefeitura. Informações: Esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e pelo fone (**47) 3533-1211.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações.

Ituporanga, 26 de Fevereiro de 2019
Jackson Rodrigo Cardoso dos Santos
Presidente da Fexponace

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.797/2019

Publicação Nº 1926314

DECRETO Nº. 1.797, de 25 de fevereiro de 2019
"RETIFICA DECRETO 1.796, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INACIO, Prefeito Municipal, em Exercício, de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º - A Ementa do Decreto 1.796, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "CONVOCA E REGULAMENTA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
Artigo 2º - o Art 2º do Decreto 1.796, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 5ª Conferência de Saúde do Município de Jaborá para o dia 22 de março de 2019.
Artigo 4º - Os demais dispositivos do Decreto 1.796, de 20 de fevereiro de 2019, permanecem inalterados.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá,
em 25 de fevereiro de 2019
ADELIR MANOEL INACIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/fevereiro/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

EDITAL 01/2019 CMAS

Publicação Nº 1925176

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS JABORÁ/SC

EDITAL Nº. 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2019/2021.

O Presidente da Comissão de Apoio Técnico para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o art. 24 da Lei Municipal nº. 1.632/2018 e o Decreto nº 1.795 de 13 de fevereiro de 2019,

Convoca:
Art. 1º. Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistênciasocial e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do município de Jaborá/SC, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, titulares e suplentes, para o Biênio 2019 a 2021, a ser realizada no dia 04 de abril de 2019, nas dependências da Sala de reunião da Casa da Cidadania, situada no endereço Rua Ângelo Poyer -340 - Centro, às 13 horas e 30 minutos.

DATA	ATIVIDADE
26/03/19 a 29/04/19	Prazo para inscrição dos representantes.
Das 8hs às 17hs	
01/04/2019	Análise das inscrições.
02/04/2019	Publicação da relação das organizações, entidades, trabalhadores do SUAS e usuários aptos ao pleito.
04/04/2019	Assembleia de Eleição.
05/04/2019	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para o biênio 2019/2021.

Art. 2º. Os segmentos, usuários, trabalhadores do SUAS e organizações e entidades de assistênciasocial deverão realizar sua inscrição, por meio do preenchimento da ficha (anexo I) e carta de apresentação (anexo II), e proceder com o protocolo, na sede do CMAS, conforme prazo estipulado no calendário acima.

Art. 3º. As entidades e organizações da assistência social, legalmente constituídas poderão se inscrever, no processo de escolha, apenas se forem registradas no CMAS.

Parágrafo 1º. As organizações de usuários e de trabalhadores do SUAS serão inscritos exclusivamente para o processo de escolha.

Parágrafo 2º. O segmento de usuário da rede socioassistencial pública e privada do município de Jaborá e os trabalhadores do SUAS deverão juntamente com a ficha de inscrição (anexo I) apresentar a carta de apresentação (anexo II) preenchida pelo órgão/serviço o qual representa/participa.

Art. 4º. As representações da sociedade civil serão divididas em:

02representantes de Usuários (titular e suplente);
01 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (titular esuplente);
01representantes de Trabalhadores (titular e suplente).

Art. 5º. A Assembleia de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão de Apoio Técnico para eleição do CMAS, e contará com a presençados candidatos inscritos para o pleito, os quais poderão votar e serem votados.

Art. 6º. No caso de organizações e entidades deverá comparecer 01 (um) representante da diretoria e apessoa física a ser eleita (titular e suplente).

Art. 7º. Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente inscrita, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar justificativa, por escrita, antes do início dos trabalhos.

Art. 8º. É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organizaçãode assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

Art. 9º. A organização e entidade habilitada que tiver candidato do segmento usuário e trabalhador do SUAS não poderá votar nos mesmos.

Art. 10º. A Assembleia de Eleição seguirá da seguinte forma:
I - instalação da Assembleia pela Presidência da Comissão de Apoio Técnico para eleição do CMAS;
II - composição da mesa organizadora dos trabalhos;
III - apresentação dos representantes ou organizações de usuários, dos trabalhadores do SUAS e das entidades e organizações de assistência social, habilitadas para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;
IV - votação;
V - apuração dos votos;

Art. 11º. A votação será realizada em cédulas separadas por segmento, contendo o nome dos candidatos, podendo votar e ser votado o candidato habilitado: usuário, trabalhador do SUAS e representante de organização e entidade;

Art. 12º. Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social eentidade e organização de trabalhadores do SUAS poderá votar em até quatro candidatos.

Art. 13º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os quatro candidatos subseqüentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 14º. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 15º. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 04 de abril de 2019.

Art. 16. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019-2021, dar se-á pelo Prefeito Municipal ou seu representante indicado, no dia 05 de abril de 2019 na Sala de Reuniões da Casa da Cidadania, situado a Rua Ângelo Poyer, 340, centro, às 14 horas e 30 minutos.

Art. 17º. O Edital e outros documentos relacionados ao processo de escolha serão publicados no siteda Prefeitura Municipal de Jaborá - www.jabora.sc.gov.bre disponibilizado na sede do CMAS junto a Casa da Cidadania.

Art. 18º. As inscrições e outras informações poderão ser obtidas na sede do CMAS, ou seja, na Casa da Cidadania,Rua Ângelo Poyer, 340, Centro, telefone (49) 35262025, das 8hs às 17hs.
Jaborá, 25 de fevereiro de 2019.
Magda PrettoPoyer
Presidente
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO DO CMAS

ELEIÇÃO CMAS JABORÁ/SC - 2019

REPRESENTANTE TITULAR:

NOME: _____
_____
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: _____
_____
CPF: _____
RG: _____
Nº CELULAR: _____
E-MAIL: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE:

NOME: _____
_____
FUNÇÃO QUE OCUPA NA ENTIDADE: _____
_____
CPF: _____
RG: _____
Nº CELULAR: _____
E-MAIL: _____

Jaborá/SC, ____ de março de 2019.

Assinatura

PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO DO CMAS - BIÊNIO 2019/2021, ESTA FICHA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SEDE DO CMAS JUNTO A CASA DA CIDADANIA, JUNTAMENTE COM A CARTA DE APRESENTAÇÃO ATÉ DIA29/03/2019, DAS 8HS ÀS 17HS.

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO

ELEIÇÃO CMAS JABORÁ/SC - 2019

MANDATO - 2019/2021

Da(Entidade/órgão): _____
_____

Para: Comissão de Apoio Técnico para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social

Apresentamos o(a) o(a) Sr.(a): _____
_____
como representante titular, e o (a) Sr.(a): _____
_____ como representante suplente, do segmento: ( ) usuário ( )trabalhador do SUAS ( ) organização/ entidade de assistência social, comomembros desta Entidade/órgão, para participarem da Assembléia de Eleição do CMAS do município de Jaborá (SC), para o biênio 2019/2021.

Jaborá/SC, ____ de março de 2019.

Assinatura do Representante Legal

PORTARIA Nº 055/2019

Publicação Nº 1925362

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 055, de 25 de fevereiro de 2019.

INCORPORA ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO DO CARGO ANTERIOR DE AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO COPA E COZINHA À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal em exercício de Jaborá, no uso das atribuições do seu cargo e na forma da legislação em vigor, especialmente aquela contida no artigo 65 da Lei Complementar nº 058/2001:

RESOLVE:
Art. 1° - Incorporar Adicional De Tempo De Serviço do cargo anterior (Agente de Higienização Copa e Cozinha) à servidora Edimara Rigo Finger – Pedagoga (CRAS), subordinada a Secretaria De

Desenvolvimento Social.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de Janeiro/2019.
Art. 6º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25/02/2019.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/fevereiro/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

RASOLUÇÃO 04-2019

Publicação Nº 1926652

RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
"Dispõe sobre Ponto Facultativo da Câmara de Vereadores no feriado de Carnaval".

Ronaldo Cadore, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo constante do Regimento Interno desta Câmara, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores no âmbito de sua competência no feriado de carnaval:

o No dia 04 de março de 2019, segunda-feira.
o No dia 06 de março de 2019, quarta-feira na parte da manhã.
o No dia 05 de março de 2019, terça-feira feriado de Carnaval.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaborá (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Ronaldo Cadore
Presidente da Câmara de Vereadores

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 261/2018

Publicação Nº 1926595

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES e PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 261/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 12.543/2019, formada pelos membros Ivan Andréias Wolter, Marcus Alessi e Marcio Bylaardt, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 261/2018, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização, terraplenagem e obras complementares na Rua 908 – Edmundo Koch, no Bairro Nereu Ramos, com extensão total de 480m (quatrocentos e oitenta metros) . Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA	Sem Representante	-x-x-x-x-
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sem Representante	-x-x-x-x-
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Ingo Baade	294.505.359-49

Presente a sessão o Sr. Lucas de Medeiros inscrito no CPF 089.176.899-81, funcionário da Empresa Infrasul Infraestrutura Empreendimentos Ltda, para acompanhar a sessão pública, sem se manifestar. Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01-Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA	52	Sem numeração
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	72	Numeradas de 01 a 70 e 02 folhas sem numeração
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	52	Sem numeração

Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara as proponentes HABILITADAS, visto terem atendido as exigências do Edital. A seguir foi colocada a palavra livre ao representante presente que não se manifestou. Consultado o mesmo concordou com o julgamento das Habilitações e renunciou ao direito e prazo de recurso assim descrito "RENUNCIO AO DIREITO E PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES".

Nome das proponentes	Representante	Assinatura
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Ingo Baade	

Prosseguindo, a Comissão Especial entrou em contato com as empresas (CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA), informando suas Habilitações e solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento das habilitações, sendo que as mesmas concordaram e renunciaram, conforme documentos anexos a esta Ata. Dando prosseguimento foram abertos os envelopes 02 – Propostas Comerciais das proponentes habilitadas. Foram as seguintes as propostas apresentadas em valores globais:

Nome das proponentes	VALOR GLOBAL da proposta R$
CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA	921.946,21
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	641.990,20
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	721.617,53

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa das propostas comerciais apresentadas e após a análise foram CLASSIFICADAS por estarem de acordo com as exigências do edital. A Comissão registra em ata o valor do material da empresa CONPLA de R$ 571.606,65, visto não constar expresso na Proposta da empresa. Quanto à verificação do Direito de Preferência conforme Lei Federal 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei, pois as empresas participantes deste processo licitatório não se enquadram em ME/EPP. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 641.990,20 (seiscentos e quarenta e um mil novecentos e noventa reais e vinte centavos). A seguir foi colocada a palavra livre ao representante presente que não se manifestou. Consultado o mesmo renunciou ao direito e prazo de recurso, a seguir transcrito "RENUNCIO AO DIREITO E PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" assinando a presente Ata. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente, a qual será fornecida cópia desta.Na forma da Lei, abre-se prazo recurso de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes", para as empresas sem Representante presente na sessão. Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

Ivan Andréias Wolter	
Marcus Alessi	
Marcio Bylaardt	
Ingo Baade	
Lucas de Medeiros	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 262/2018

Publicação Nº 1926596

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES e PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 262/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 12.545/2019, formada pelos membros Ivan Andréias Wolter, Marcus Alessi e Marcio Bylaardt, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 262/2018, que tem

como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização, terraplenagem e obras complementares nas Ruas João Pedro Vieira e José Lázzaris no Bairro Santo Antonio e Rua Américo Costa no Bairro Estrada Nova, com extensão total de 293,05m (duzentos e noventa e três vírgula cinco metros) . Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sem Representante	-x-x-x-x-
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Ingo Baade	294.505.359-49

Presente a sessão o Sr. Lucas de Medeiros inscrito no CPF 089.176.899-81, funcionário da Empresa Infrasul Infraestrutura Empreendimentos Ltda, para acompanhar a sessão pública, sem se manifestar. Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01-Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	76	Numeradas de 01 a 74 e 02 folhas sem numeração
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	57	Sem numeração

Após análise criteriosa das Habilitações à Comissão declara as proponentes HABILITADAS, visto terem atendido as exigências do Edital. A seguir foi colocada a palavra livre ao representante presente que não se manifestou. Consultado o mesmo concordou com o julgamento das Habilitações e renunciou ao direito e prazo de recurso assim descrito "RENUNCIO AO DIREITO E PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES".

Nome das proponentes	Representante	Assinatura
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	Ingo Baade	

Prosseguindo, a Comissão Especial entrou em contato com a empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA), informando sua Habilitação e solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento das habilitações, sendo que a mesma concordou e renunciou conforme documento anexo a esta Ata. Dando prosseguimento foram abertos os envelopes 02 – Propostas Comerciais das proponentes. Foram as seguintes as propostas apresentadas em valores globais:

Nome das proponentes	VALOR GLOBAL da proposta R$
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	544.899,33
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	403.126,28

Dando prosseguimento, a Comissão passa para a análise criteriosa das propostas comerciais apresentadas e após a análise foram CLASSIFICADAS por estarem de acordo com as exigências do edital. A Comissão registra em ata o valor correto da mão de obra da empresa PAVIPLAN para R$ 120.937,89, em função de arredondamento de planilha. Quanto à verificação do Direito de Preferência conforme Lei Federal 123/2006, verificou-se não haver necessidade de aderir a Lei, pois as empresas participantes deste processo licitatório não se enquadram em ME/EPP. Posto isto, a Comissão Especial declara vencedora do certame a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor Global de R$ 403.126,28 (quatrocentos e três mil cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

A seguir foi colocada a palavra livre ao representante presente que não se manifestou. Consultado o mesmo renunciou ao direito e prazo de recurso, a seguir transcrito "RENUNCIO AO DIREITO E PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" assinando a presente Ata. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente, a qual será fornecida cópia desta.Na forma da Lei, abre-se prazo recurso de 05 (cinco) dias úteis "concedendo-se vistas as partes", para as empresas sem Representante presente na sessão. Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

Ivan Andréias Wolter	
Marcus Alessi	
Marcio Bylaardt	
Ingo Baade	
Lucas de Medeiros	

CONVOCAÇÃO - EDITAL: 004/2018 - SEMSA

Publicação Nº 1925274

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até as 16:00h do dia 27 de fevereiro de 2019, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo que segue:

Nome: MAURUS JURGEN WEEGE JUNIOR

Cargo: Médico Clínico – 40hs

Secretaria: SEMSA

Classificação: 01º

Edital: 004/2018 - Semsa

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.

Regina John
Gerente de Administração de Pessoal

Ciente.: _____
Data : _____ / _____ / _____

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2018.

Publicação Nº 1925286

Convocação de Processo Seletivo 001/2018.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria, Melissa Regina Bruske e Fabiana Pereira de Lima, convocados(as) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a partir da ciência desta, a fim de tratar da vossa admissão no serviço público conforme Processo Seletivo 001/2018 no Cargo de Enfermeiro – 40h.

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 004/2018 - SEMSA.

Publicação Nº 1925246

Convocação de Processo Seletivo 004/2018 - SEMSA.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão o de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 27 de fevereiro de 2019, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 004/2018 SEMSA conforme segue:

Nome: CAMILA PIELAK ROSLINDO
Cargo: Nutricionista – 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 1º lugar
Edital: 004/2018 - Semsa

DECRETO Nº 12.620/2019

Publicação Nº 1925232

D E C R E T O Nº 12.620/2019
Regulamenta a Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20 de Setembro de 2018, e Alterações, no que Concerne ao Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), Denominado Issem-Previdência.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 133/2019/Issem, de 05 de fevereiro de 2019, do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

DECRETA :
Art.1º Este Decreto destina-se exclusivamente a disciplinar a matéria previdenciária contida na Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, no que concerne ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaraguá do Sul/SC, constituído através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) e denominado Issem-Previdência.

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS, DEPENDENTES E PROCURAÇÃO

Seção I
DOS SEGURADOS
Art.2º Nos casos de afastamento do servidor em virtude de cessão ou exercício de mandato eletivo, em que o pagamento da remuneração ou subsídio couber ao cessionário, deverá ser firmado termo de convênio entre o cedente, o cessionário e o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) dispondo sobre a responsabilidade do cessionário em realizar os recolhimentos previdenciários ao Issem-Previdência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade cedente a formalização do termo referido no caput, sob pena de responsabilidade.

Art.3º No afastamento ou licenciamento do servidor sem recebimento de remuneração, ele poderá optar em recolher, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a contribuição previdenciária, que abarca as alíquotas patronal e de segurado.
§1º A solicitação de manutenção da contribuição previdenciária deve ser realizada pelo servidor mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
§2º Se o recolhimento for efetuado a destempo, os valores serão atualizados pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), nos termos do artigo 195, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, após parecer do Setor de Concessão de Benefícios, ou outro órgão ou unidade que o substituir.

§3º Mesmo que o período correspondente ao recolhimento não seja considerado para fins de aposentadoria, os valores recolhidos não serão restituídos, salvo na hipótese de erro de cálculo.

§4º Aplica-se a hipótese do parágrafo anterior mesmo quando o recolhimento for efetuado com base em simulação de benefício, uma vez que esta não vincula o Issem-Previdência e configura mera expectativa de direito.

Art.4º No caso de servidor reintegrado por decisão administrativa ou judicial, o recolhimento da contribuição previdenciária, que abarca as alíquotas patronal e de segurado, deverá ser efetuado na mesma quantidade de parcelas e de forma proporcional ao pagamento dos valores retroativos.

Art.5º No caso de reversão à atividade do servidor aposentado por invalidez, o tempo em que esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria, não sendo considerado para quaisquer outros fins, como cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo.

Seção II
DOS DEPENDENTES

Art.6º Observadas as demais disposições do artigo 70, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, são dependentes do segurado do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) o filho, o enteado, o menor tutelado e o irmão em qualquer das situações abaixo:

I - não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos;
II - inválido, desde que a invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos de idade;

III - portador de deficiência intelectual ou mental, desde que a deficiência tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos de idade; ou
IV - portador de deficiência grave, desde que a deficiência tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar 21 (vinte e um) anos de idade.

Art.7º Nos termos do §1º, do artigo 70, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, os dependentes de uma classe excluem do direito às prestações os das classes seguintes, sendo que os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições, ressalvada a situação do ex-cônjuge e ex-companheiro que percebam pensão alimentícia fixada judicialmente, para os quais o valor do benefício de pensão por morte fica limitado ao valor máximo que percebem a título de pensão judicial.
Art.8º O menor tutelado somente poderá ser equiparado a filho mediante apresentação do termo de tutela.

Seção III
DA PROCURAÇÃO
Art.9º Os segurados e dependentes poderão fazer-se representar perante o Issem-Previdência mediante instrumento de mandato conferido a terceiro.

§1º A procuração deverá ser outorgada com poderes específicos, ter data de expedição inferior a 06 (seis) meses e ser acompanhada de documento original e oficial de identificação com foto do

procurador.

§2º Tratando-se de procuração sem reconhecimento da autenticidade da assinatura do outorgante, deverá ser apresentado o documento original de identidade deste para a aferição da mesma.

§3º A procuração deixará de produzir efeitos nos seguintes casos:

I - revogação ou renúncia;

II - morte ou interdição de qualquer das partes;

III - se o procurador se tornar inabilitado a exercer poderes outorgados por terceiros;

IV - se ocorrer a alteração da condição do outorgante que o inabilite a conferir poderes a terceiros.

§4º Na situação do inciso IV, do §3º, admitir-se-á procuração pública, nos termos do artigo 654, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO
Art.10. Considera-se inscrição do segurado o ato pelo qual ele é cadastrado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaraguá do Sul/SC.

§1º Nos termos do artigo 72, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, a inscrição do segurado é automática, mas sua formalização se dá com a comprovação dos seus dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização.

§2º O segurado que exercer cargos acumuláveis, nos termos da Constituição Federal (CF), será obrigatoriamente inscrito em relação a cada um deles.

Art.11. A inscrição do segurado junto ao Issem-Previdência far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovação de união estável, conforme estado civil;

II - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de escolaridade;

IV - comprovante de residência em seu nome, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio segurado, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

V - 01 (uma) foto 3x4 atual;

VI - certificado de reservista, para os servidores do sexo masculino;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VIII - comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

IX - Certidões de Tempo de Contribuição (CTC's) emitidas pelos órgãos previdenciários a que esteve vinculado;

X - carnê de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
§1º Com exceção dos documentos referidos nos incisos I a V, que são obrigatórios, a inexistência de algum dos demais não inviabilizará a inscrição do segurado e deverá ser declarada por ele no formulário de inscrição.

§2º Visando facilitar o procedimento de inscrição, o setor de pessoal do órgão ou entidade de origem do segurado deverá remeter cópia dos seus documentos admissionais ao Issem-Previdência.

§3º Havendo necessidade, o Issem-Previdência poderá solicitar informações e documentos complementares diretamente ao segurado.

§4º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes.
§5º A inscrição culminará no registro individualizado do segurado junto ao banco de dados do sistema informatizado Siprev, ou outro que venha a substituí-lo.

Art.12. A comprovação e a inscrição do dependente do segurado junto ao Issem-Previdência far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), acompanhado dos seguintes documentos:

I - documentos obrigatórios e cumulativos:

a) documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) 01 (uma) foto 3x4 atual;

II - documentos específicos e não cumulativos:

a) cônjuge: certidão de casamento;

b) companheiro: comprovação de união estável;

c) ex-cônjuge ou ex-companheiro que perceba pensão alimentícia estabelecida judicialmente: decisão judicial que fixou os alimentos;

d) filho: certidão de nascimento do filho e declaração de não emancipação se menor de 21 (vinte e um) anos;

e) enteado: certidão de nascimento do enteado, declaração de não emancipação se menor de 21 (vinte e um) anos, certidão de casamento ou comprovação de união estável do segurado com o genitor do enteado e comprovação de dependência econômica;
f) menor tutelado: termo de tutela emitido por autoridade judicial e comprovação de dependência econômica;

g) pais: certidão de nascimento ou casamento do segurado, declaração de inexistência de dependente preferencial e comprovação de dependência econômica; e
h) irmão: certidão de nascimento do irmão, declaração de não emancipação se menor de 21 (vinte e um) anos, declaração de inexistência de dependente preferencial e comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. As declarações de não emancipação e de inexistência de dependente preferencial serão realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
Art.13. Para a comprovação da união estável e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) dos seguintes documentos:
I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos; ou
XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§1º A dependência econômica também depende da comprovação da inexistência de renda própria do dependente, que ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos a seguir:

I - declaração de dependência econômica firmada pelo dependente ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - declaração sobre imóveis registrados em nome do dependente, emitida pelo cartório de registro de imóveis da localidade em que resida;

III - declaração sobre veículos automotores registrados em nome do dependente, emitida pelo órgão de trânsito da localidade em que resida.
§2º Os documentos referidos neste artigo devem ter, preferencialmente, data de emissão inferior a 01 (um) ano, mas podem ser aceitos fora desse prazo a critério do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§3º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para a comprovação da união estável ou da dependência econômica.

Art.14. Para a comprovação da invalidez, da deficiência intelectual ou mental ou da deficiência grave do dependente, observar-se-á o seguinte:

I - deverão ser apresentados exames e atestado médico emitido por médico assistente e que comprovem a invalidez ou a deficiência;

II - o dependente deverá submeter-se à perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) para a comprovação da invalidez ou da deficiência;
III - a cada 05 (cinco) anos o dependente fica obrigado a submeter-se a novo exame médico-pericial perante o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) para atestar a permanência das condições de invalidez ou deficiência.

§1º A perícia referida no inciso III será realizada no mês do aniversário do dependente, sendo de sua responsabilidade o seu agendamento, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, que será retomado, inclusive com o pagamento dos valores retroativos, quando da sua submissão à nova avaliação pericial e desde que verificada a manutenção da condição de invalidez ou deficiência.

§2º A perícia referida no inciso III poderá ser realizada em prazo inferior, a critério do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), ocasião em que o dependente será convocado.

§3º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar consultas e/ou exames médicos complementares que julgar necessários para a comprovação da invalidez ou da deficiência.

§4º Incumbe às partes interessadas custear as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames complementares necessários para a comprovação da invalidez ou da deficiência, salvo daqueles solicitados pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Art.15. Por ocasião do recadastramento dos segurados ativos, dos aposentados, dos dependentes e dos pensionistas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - pelos segurados ativos, aqueles constantes do artigo 11;

II - pelos dependentes, aqueles constantes do artigo 12;

III - pelos aposentados:

a) certidão de nascimento ou de casamento ou comprovação de união estável, conforme estado civil;

b) documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência em seu nome ou de seu responsável legal, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio aposentado ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

d) 01 (uma) foto 3x4 atual;

e) certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, acompanhado do termo de tutela ou curatela, quando for o caso;

f) laudo médico comprovando a invalidez do dependente, quando maior de 21 (vinte e um) anos;

IV - pelos pensionistas:

a) certidão de nascimento ou de casamento ou comprovação de união estável, conforme estado civil;

b) documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência em seu nome ou de seu responsável

legal, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio pensionista ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

d) 01 (uma) foto 3x4 atual.

§1º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para o recadastramento.

§2º O recadastramento dos aposentados e dos pensionistas deverá ser realizado anualmente, sempre no mês do seu aniversário e independente de convocação por parte do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), observando-se o seguinte:
I - aqueles que se encontrarem no Município de Jaraguá do Sul/SC, deverão comparecer pessoalmente ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);
II - aqueles que se encontrarem fora do Município de Jaraguá do Sul/SC poderão, às suas expensas, encaminhar ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) a documentação exigida neste artigo, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Issem com a assinatura reconhecida em cartório, na modalidade presencial;
III - aqueles que se encontrarem no exterior poderão, às suas expensas, encaminhar ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) a documentação exigida neste artigo, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Issem e declaração de vida emitida por Consulado ou Embaixada Brasileira do país em que se encontrarem.

§3º O recadastramento dos segurados ativos e dos dependentes deverá ser realizado no máximo a cada 05 (cinco) anos, conforme convocação realizada pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§4º O formulário mencionado no §2º será disponibilizado no endereço eletrônico do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) (www.issem.com.br) e junto ao próprio Instituto.

CAPÍTULO III
DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

Art.16. A contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria somente será admitida mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida por outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art.17. Para requerer a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Issem-Previdência, o ex-servidor deverá preencher formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação;

III - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - número do Pis/Pasep;

V - número da identificação funcional à época, se possuir;

VI - órgão(s) e período(s) em que prestou serviços;

VII - destinação do tempo de contribuição a ser certificado.
Parágrafo único. Além do formulário referido no caput, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - 01 (uma) foto 3x4 atual;

III - comprovante de residência em seu nome ou de seu responsável legal, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio ex-servidor ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

IV - parecer médico-pericial emitido pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) nos casos de reconhecimento de atividade especial.

Art.18. A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) será emitida em até 03 (três) meses da data do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art.19. Para os efeitos deste Decreto, considera-se, além das nomenclaturas previstas no artigo 44, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, o seguinte:

I - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

III - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional de qualquer dos entes federativos.

Art.20. Para requerer qualquer das modalidades dos benefícios de aposentadoria, o segurado deverá preencher formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome completo;

II - filiação;

III - data de nascimento;

IV - sexo;

V - estado civil;

VI - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - endereço;

VIII - telefone;

IX - órgão de lotação;

X - cargo efetivo;

XI - data de admissão;

XII - matrícula funcional.

Art.21. Além do formulário referido no artigo anterior, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovação de união estável, conforme estado civil;

II - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - 01 (uma) foto 3x4 atual;

IV - comprovante de residência em seu nome ou de seu responsável legal, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio segurado ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

V - Certidões de Tempo de Contribuição (CTC's) emitidas pelos órgãos previdenciários a que esteve vinculado;

VI - declaração de efetivo exercício nas funções de Magistério, para o servidor ocupante desse cargo;
VII - parecer médico-pericial emitido pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) nos casos de reconhecimento de atividade especial;

VIII - certificado de reservista ou certidão expedida pelo respectivo órgão nos casos de prestação de serviço militar.

Parágrafo único. O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a concessão do benefício.

Art.22. O segurado também deverá informar, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), se acumula cargo, emprego, função ou proventos públicos, observado o seguinte:
I - havendo acúmulo de cargo, emprego ou função públicos, deverá apresentar documento informando estes, a data de admissão, o órgão vinculado e a carga horária realizada;
II - havendo acúmulo de proventos públicos, deverá apresentar o ato concessivo do benefício.

Art.23. Tratando-se de segurado sujeito à curatela, deverá ser apresentado termo de curatela provisório ou definitivo expedido por autoridade judicial.

Parágrafo único. Tratando-se de termo de curatela expedido há mais de 06 (seis) meses, deverá ser apresentado documento, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses, que certifique sua validade.

Art.24. Ao analisar o requerimento de aposentadoria, o Issem-Previdência verificará as regras nas quais o servidor tenha direito a se aposentar.

Parágrafo único. Caberá ao servidor manifestar por escrito em qual regra, dentre as implementadas, opta por se aposentar.

Art.25. Os proventos de aposentadoria serão pagos a partir da data de vigência constante na publicação do ato concessor, devendo o servidor permanecer em atividade durante o tempo de tramitação de seu requerimento e até a data anterior à vigência do benefício.

Subseção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art.26. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§1º Para a realização do exame médico-pericial deverão ser apresentados exames e atestado médico emitido por médico assistente que comprovem a invalidez.
§2º Além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o segurado poderá apresentar outros que comprovem a invalidez.

§3º O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar consultas e/ou exames médicos complementares que julgar necessários para a comprovação da invalidez.

§4º Incumbe ao segurado custear as despesas decorrentes de consultas médicas e/ou exames complementares necessários para a comprovação da invalidez, salvo daqueles solicitados pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
Art.27. Confirmada a invalidez pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), o segurado deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar ao Issem-Previdência os documentos relacionados na Seção I, deste Capítulo.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado mediante requerimento do segurado, desde que devidamente fundamentado.

Art.28. A perícia médica a que o segurado deve submeter-se a cada 05 (cinco) anos, prevista no §4º, do artigo 81, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, deverá ser realizada no mês do seu aniversário, sendo de sua responsabilidade o agendamento, sem necessidade de qualquer convocação por parte do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§1º Na ocasião da perícia médica o segurado deverá apresentar documentação médica atualizada referente à patologia que ensejou a aposentadoria por invalidez, como atestados, exames e receitas médicas.

§2º A não realização da perícia médica até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do seu aniversário implicará na suspensão do pagamento do benefício, que será retomado, inclusive com o pagamento dos valores retroativos, quando da sua submissão à nova avaliação pericial e desde que verificada a manutenção da condição de invalidez.
Art.29. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, a qualquer tempo, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos seguintes procedimentos:
I - perícia médica convocada pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - processo de reabilitação profissional;

III - tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art.30. A recuperação da capacidade laborativa do segurado aposentado por invalidez será apurada mediante perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), realizada a

qualquer tempo, e, se confirmada, culminará na imediata cessação do pagamento do benefício.
§1º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá requerer a realização de avaliação médico-pericial, a ser realizada pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§2º Uma vez constatada a capacidade laborativa do segurado, será promovida sua reversão ao quadro de servidores ativos do órgão de origem.

§3º Na situação do parágrafo anterior, o segurado será encaminhado para avaliação médica do trabalho junto ao órgão de origem, acompanhado de documento emitido pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) certificando sua capacidade laborativa.

§4º O segurado aposentado por invalidez que retornar voluntariamente ao exercício de qualquer atividade laborativa deverá comunicar o fato ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) e terá sua aposentadoria automaticamente cessada a partir da data do retorno.

§5º A não comunicação do fato referido no parágrafo anterior por parte do segurado implicará a abertura de processo administrativo no qual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será apurada sua responsabilidade e, restando comprovada sua má-fé, será obrigado a devolver todos os valores recebidos indevidamente, acrescidos de todos os encargos moratórios previstos na Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações.

Art.31. Os processos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave terão andamento prioritário e serão adequadamente identificados para garantir o cumprimento dessa previsão.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art.32. O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) comunicará ao segurado, 08 (oito) meses antes dele implementar a idade para a aposentadoria compulsória, para que proceda à entrega da documentação relacionada na Seção I, deste Capítulo, no prazo de 02 (dois) meses.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado mediante requerimento do segurado, desde que devidamente fundamentado.

§2º Ao analisar a documentação, o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) verificará as regras nas quais o segurado tenha direito a se aposentar, cabendo a ele manifestar por escrito sua opção.

§3º Não apresentando os documentos ou não realizando a opção, o cálculo dos proventos será realizado de acordo com a regra da aposentadoria compulsória e com os documentos e registros existentes junto ao Issem-Previdência.

Seção II
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art.33. O requerimento de auxílio-doença deverá ser formulado em até 02 (dois) dias úteis:
I - contados da homologação, pela junta médica do Município, dos primeiros 15 (quinze) dias corridos;

II - contados do afastamento do trabalho nos casos em que houve prorrogação da licença;
III - antes do término do prazo anteriormente concedido quando se tratar de pedido de prorrogação do benefício.
§1º No ato do requerimento formulado pelo segurado, será agendada a perícia médica perante o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
§2º Os prejuízos decorrentes da inobservância do prazo previsto no caput, que importe na impossibilidade de realização da perícia médica dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos de afastamento concedido pelo órgão de origem, serão suportados pelo segurado.
§3º O requerimento de auxílio-doença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - atestado para fins de perícia médica, emitido por médico assistente, em conformidade com as Resoluções Nº 1.658/2002 e Nº 1.851/2008, do Conselho Federal de Medicina (CFM);

II - outros documentos médicos atualizados referentes à patologia que ensejou o pedido, como declaração de internação hospitalar ou termo de compromisso e responsabilidade, além de atestados, exames e receitas médicas.

Art.34. Se concedido novo benefício decorrente da mesma Classificação Internacional de Doença (CID), ou correlata, dentro dos 60 (sessenta) dias corridos seguintes à cessação do benefício anterior, este será considerado como prorrogação, ficando o órgão ao qual o servidor está vinculado desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias corridos de afastamento.

Parágrafo único. Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias corridos ou menos, retornando à atividade, e dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias corridos desse retorno, em decorrência da mesma doença ou correlata, fará jus ao auxílio-doença a partir do dia seguinte ao que completar 15 (quinze) dias corridos.

Art.35. O resultado do pedido de auxílio-doença será informado ao segurado até o primeiro dia útil seguinte ao da realização da perícia médica, sendo de sua responsabilidade comparecer perante o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) para se informar do mesmo.

Parágrafo único. Sendo indeferido o benefício, o segurado deverá retornar ao trabalho tão logo cesse o afastamento de 15 (quinze) dias corridos concedido pelo órgão de origem.
Art.36. Em caso de lícita acumulação de cargos públicos, observar-se-á o seguinte:
I - para a realização da perícia médica, o segurado deverá comunicar à perícia médica, sob sua responsabilidade, todas as atividades e os cargos que estiver exercendo;
II - se o segurado tornar-se definitivamente incapaz para o exercício de um deles, o auxílio-doença deverá ser mantido sem que caiba sua transformação em aposentadoria por invalidez enquanto a incapacidade não se estender aos demais cargos acumulados;
III - o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após a reavaliação médico-pericial.

Art.37. O segurado que entender pela necessidade de prorrogação do auxílio-doença deverá solicitá-la ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo concedido, situação em que será submetido a nova perícia médica.

Art.38. O não comparecimento do segurado a quaisquer das perícias médicas agendadas pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) importará no indeferimento automático do pedido.

Art.39. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, a qualquer tempo, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos seguintes procedimentos:
I - processo de reabilitação profissional;

II - tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art.40. Nos meses de início e término do auxílio-doença, seu pagamento será proporcional aos dias de afastamento.

Art.41. O prazo de afastamento do servidor para o gozo do auxílio-doença será concedido tendo como base sugestiva o Manual do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) da Administração Pública Federal.

Seção III
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art.42. Compete ao segurado instruir o requerimento do salário-maternidade com os documentos e atestados médicos necessários, conforme se trate de filho biológico ou adotivo.
Parágrafo único. Tratando-se de filho biológico e sendo o benefício requerido após o parto, o documento comprobatório é a certidão de nascimento.
Art.43. Para o início da vigência do salário-maternidade, que ocorre no período compreendido entre 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data prevista para o parto e a ocorrência deste, a segurada deverá submeter-se à perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§1º Havendo prescrição médica, o início da vigência do benefício pode ser em data anterior aos 28 (vinte e oito) dias corridos antes da data prevista para o parto, ocasião em que a segurada também deverá submeter-se à perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

§2º Mesmo havendo antecipação do início da vigência do benefício, seu prazo de duração continua sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§3º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança, vigorando a partir da data do evento, sem necessidade de submissão à perícia médica.

Art.44. Em caso de aborto não criminoso, a prorrogação do benefício além dos 30 (trinta) dias corridos previstos no artigo 103, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, também se sujeita à submissão da segurada à perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Art.45. Nos casos do artigo 104, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, o salário-maternidade terá início a partir da data constante do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

§1º O salário-maternidade não é devido nas seguintes situações:

I - quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção;
II - quando o termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção contiver apenas o nome do cônjuge ou companheiro do segurado do Issem-Previdência.
§2º No caso de adoção por cônjuges ou companheiros, o benefício será concedido a somente um deles, observando-se o seguinte:

I - sendo ambos vinculados ao Issem-Previdência, deverão formalizar a opção mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - no caso de um deles não possuir vínculo com qualquer regime previdenciário, o segurado do Issem-Previdência deverá declarar essa situação mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

III - sendo um deles vinculado ao Issem-Previdência e o outro a regime previdenciário diverso, o benefício somente será concedido àquele se forem apresentados os seguintes documentos em relação a este:
a) comprovação da vinculação ao regime previdenciário a que pertence;
b) documento que certifique o não pagamento do benefício previdenciário por parte do respectivo regime.

§3º O tempo concomitante previsto no §3º, do artigo 104, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, é aquele em que o termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção é emitido dentro do período de fruição do salário-maternidade concedido anteriormente.

Art.46. Nos meses de início e término do salário-maternidade, seu pagamento será proporcional aos dias de afastamento.

Art.47. O salário-maternidade não pode ser acumulado com qualquer benefício por incapacidade laborativa.

Parágrafo único. Ocorrendo incapacidade em concomitância com o período de fruição do salário-maternidade, aquele será suspenso enquanto perdurar este.

Seção IV
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art.48. A baixa renda e a cota do salário-família observarão os limites e os valores estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art.49. Tratando-se de filho ou equiparado inválidos, o salário-família é devido desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem de 14 (quatorze) anos de idade.
Art.50. A concessão do salário-família fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no qual o segurado deve indicar a conta bancária para depósito da cota e comprometer-se-á a comunicar qualquer fato ou circunstância que importe na perda do direito ao benefício, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive com a devolução de valores;

II - apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória;

III - apresentação anual de comprovação de frequência à escola, a partir dos 06 (seis) anos de idade;

IV - tratando-se de filho, certidão de nascimento;

V - tratando-se de equiparado, os documentos relativos ao dependente equiparado constantes do artigo 12, deste Decreto;
VI - tratando-se de inválido, seja filho ou equiparado, os documentos relativos ao dependente inválido constantes do artigo 14, deste Decreto.

§1º O pagamento da cota do salário-família iniciará na competência em que todos os documentos necessários forem entregues.

§2º O atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência à escola devem ser apresentados anualmente, sempre no mês de março.

§3º A comprovação da frequência escolar será feita mediante a apresentação de documento emitido pela escola, em nome do aluno, comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar.

§4º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) a descontar os valores recebidos indevidamente dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, da própria remuneração ou benefício do segurado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art.51. No caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder-familiar, o salário-família somente será pago ao segurado do Issem-Previdência se a seu cargo ficar o sustento do menor.

Seção V
DA PENSÃO POR MORTE

Art.52. Além daqueles já previstos neste Decreto, para a concessão da pensão por morte deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de óbito do segurado;

II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovação de união estável do segurado, conforme estado civil;

III - no caso de ausência do segurado, sentença declaratória expedida por autoridade judicial;

IV - no caso de morte presumida do segurado decorrente de desaparecimento por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, prova hábil;

V - comprovante de residência em nome do dependente ou seu responsável legal, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio dependente ou seu responsável legal, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
Parágrafo único. O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a concessão do benefício.

Art.53. O pensionista deverá informar, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), se em decorrência da concessão da pensão por morte irá acumular remuneração, proventos e/ou pensão, observado o seguinte:

I - havendo acúmulo com remuneração de cargo, emprego ou função públicos, deverá apresentar documento informando estes, a data de admissão, o órgão vinculado e a carga horária realizada;

II - havendo acúmulo com proventos ou outra pensão públicos, deverá apresentar o ato concessivo do benefício.

Art.54. Tratando-se de pensionista sujeito à curatela, deverá ser apresentado termo de curatela provisório ou definitivo expedido por autoridade judicial.

Parágrafo único. Tratando-se de termo de curatela expedido há mais de 06 (seis) meses, deverá ser apresentado documento, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses, que certifique sua validade.

Art.55. Tratando-se de dependente inválido ou portador de deficiência, a pensão por morte somente será devida se a invalidez ou a deficiência ocorreram antes da emancipação ou de completarem 21 (vinte e um) anos de idade e desde que reconhecida ou comprovada, por perícia médica do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), a continuidade da invalidez ou deficiência até a data do óbito do segurado.

Art.56. O pensionista inválido ou deficiente está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos seguintes procedimentos:

I - perícia médica convocada pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

II - tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art.57. Além das hipóteses mencionadas no artigo 116, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, o pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - para o pensionista menor de idade:

a) ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido ou deficiente;
b) pela emancipação, ainda que inválido ou deficiente, exceto se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

II - para o pensionista inválido ou deficiente, pela cessação da invalidez ou deficiência, verificadas em exame médico-pericial a cargo do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Seção VI
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art.58. O pagamento do benefício de auxílio-reclusão é interrompido no caso de o segurado fugir da prisão, hipótese em que cabe aos dependentes beneficiados comunicar o fato ao Issem-Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive com a devolução de valores.

Seção VII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art.59. Para requerer abono de permanência, o segurado deverá preencher formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação;

III - data de nascimento;

IV - sexo;

V - estado civil;

VI - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - endereço;

VIII - telefone;

IX - órgão de lotação;

X - cargo efetivo;

XI - data de admissão;

XII - matrícula funcional.
Art.60. Além do formulário referido acima, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial com foto no qual conste o número da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência em seu nome, emitido há menos de 03 (três) meses, ou, na sua ausência, declaração de residência firmada pelo próprio segurado, nos termos da Lei Federal Nº 7.115/1993, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem);

III - 01 (uma) foto 3x4 atual;

IV - Certidões de Tempo de Contribuição (CTC's) emitidas pelos órgãos previdenciários a que esteve vinculado;

V - declaração de efetivo exercício nas funções de Magistério, para o servidor ocupante desse cargo;

VI - certificado de reservista ou certidão expedida pelo respectivo órgão nos casos de prestação de serviço militar.

Parágrafo único. O Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a concessão do benefício.
Art.61. O segurado também deverá informar, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), se acumula cargo, emprego, função ou proventos públicos, observado o seguinte:
I - havendo acúmulo de cargo, emprego ou função públicos, deverá apresentar documento informando estes, a data de admissão, o órgão vinculado e a carga horária realizada;
II - havendo acúmulo de proventos públicos, deverá apresentar o ato concessivo do benefício.

Art.62. Confirmado o implemento de regra de aposentadoria que garanta ao segurado a percepção do abono de permanência, ele deverá manifestar sua opção pela permanência em atividade mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Seção VIII
DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art.63. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento a herdeiro, necessário mediante termo de compromisso firmado em formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
§1º O período a que se refere o caput poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela mediante a apresentação de certidão judicial.

§2º Uma vez obtido o termo de tutela ou curatela, o mesmo deverá ser reapresentado anualmente, sempre na data de aniversário do segurado ou dependente, acompanhado de documento, com data de emissão não superior a 02 (dois) meses, que certifique sua validade.

CAPÍTULO V
DA PERÍCIA MÉDICA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.64. A prestação total ou parcial dos serviços que dependam de perícia médica far-se-á:
I - diretamente pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), por seus próprios recursos materiais e humanos, através dos profissionais que compõem seu quadro de pessoal;

II - por profissionais contratados pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) por tempo determinado, mediante processo seletivo;

III - mediante contrato ou convênio.

Art.65. O exame médico-pericial será realizado por pelo menos 02 (dois) médicos peritos nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de locomoção do segurado, o exame poderá ser realizado em sua residência, em estabelecimento hospitalar ou em outro local em que se encontre.

Art.66. Os exames e atestados médicos apresentados pelos segurados e dependentes somente serão aceitos se emitidos pelo médico assistente, em conformidade com as Resoluções Nº 1.658/2002 e Nº 1.851/2008, do Conselho Federal de Medicina (CFM).
Art.67. Como a presença da doença não implica necessariamente na incapacidade laborativa, o atestado médico emitido por médico assistente ou junta médica particular somente produzirá efeitos após ser homologado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

Parágrafo único. Não havendo homologação do atestado médico apresentado pelo segurado, os dias em que alegou doença e não compareceu ao trabalho serão computados como faltas injustificadas.

Art.68. Julgando necessário, o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) poderá:
I - solicitar consultas e/ou exames médicos complementares;

II - encaminhar o segurado ou dependente para submissão a exame pericial perante outro profissional médico que seja especialista na enfermidade periciada ou avaliada.
§1º A não realização das consultas, a não apresentação dos exames solicitados ou a não submissão ao outro profissional médico importará no indeferimento automático do pedido.

§2º As consultas médicas e/ou exames complementares solicitados pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem) serão custeados pelo Issem.

Art.69. Além das situações previstas nas leis de regência e neste Decreto, será realizada perícia médica para fins de isenção de imposto de renda de servidores inativos.

Seção II
DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA PERÍCIA MÉDICA

Art.70. Havendo indeferimento do pedido, o interessado poderá requerer a revisão do ato mediante a interposição de recurso administrativo devidamente fundamentado e dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

§1º O prazo para a apresentação do recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data de indeferimento do pedido.

§2º O recurso deve ser interposto mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).
Art.71. Apresentado o recurso, a autoridade recorrida decidirá, no prazo de 03 (três) dias úteis, se reconsidera a sua decisão.

§1º Mantida a decisão, a autoridade recorrida encaminhará o recurso à instância superior, a qual decidirá no mesmo prazo referido no caput.

§2º Da decisão revisional não caberá novo recurso.

Art.72. Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.73. Ao recurso administrativo aplica-se o seguinte:

I - possui efeito meramente devolutivo;

II - sua interposição interrompe a prescrição.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo.
Art.74. A propositura de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo, produz os seguintes efeitos:

I - renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa;

II - desistência do recurso administrativo interposto.

CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
Art.75. O Issem-Previdência somente poderá restituir contribuições para si vertidas na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento ou recolhimento indevido, a contribuição será acrescida unicamente do índice de atualização monetária constante do artigo 195, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações, contado da data do pagamento ou recolhimento até a da efetiva restituição.

Art.76. A restituição de contribuição indevidamente descontada do segurado ou indevidamente recolhida por ele somente poderá ser feita em conta bancária de sua titularidade.
Art.77. No caso de recolhimento a maior, originário de evidente erro de cálculo, a restituição será feita por rito sumário estabelecido pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.78. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, aos seus herdeiros, devidamente identificados, independente de inventário ou arrolamento.

§1º O valor não recebido em vida pelo dependente será pago aos seus herdeiros, devidamente identificados, independente de inventário ou arrolamento.

§2º Os valores serão rateados igualmente entre os herdeiros mediante depósito bancário em conta de titularidade de cada um deles.
Art.79. É dever dos segurados, dependentes e pensionistas manter seu endereço atualizado perante o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), comunicando sempre que houver modificação temporária ou definitiva, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço anteriormente declinado.

Art.80. Os prazos previstos neste Decreto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia não útil ou em que não haja expediente.

Art.81. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 11.516/2017, de 04/09/2017, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art.82. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.621/2019

Publicação Nº 1925236

D E C R E T O Nº 12.621/2019
Designa Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27 de maio de 2005, e alterações, c/c a Lei Complementar Municipal Nº 176/2016, de 14/10/2016, para atender as exigências da Lei Federal Nº 8.666/93; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 014/2019/Semash-DH, de 18/02/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º FICAM DESIGNADAS as servidoras públicas municipais ADRIELI BUBINSKI LINHARES, matrícula 9459; FRANCIELI ROBERTA MARTINS SAVALLISCH, matrícula 9497; e TACIANA TECILLA GESSNER, matrícula 7610, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, por força do §4º, do artigo 51, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Licitações a condução dos processos administrativos de licitação, dos processos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, exceto quando houver necessidade de designação de Comissão Especial, face a especificidade do objeto da licitação.

Art.2º FICA CONCEDIDO, a partir de 1º/03/2019, a cada membro da Comissão de que trata o caput, do artigo 1º, deste Decreto, um adicional de trabalho técnico correspondente a 07 (sete) UPM's (Unidades Padrão do Município) para a Presidente e de 3,5 (três vírgula cinco) UPM's (Unidades Padrão do Município) para cada um dos demais membros, vedada a percepção de forma cumulada.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.622/2019

Publicação Nº 1925237

D E C R E T O Nº 12.622/2019
Designa Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, para atender as exigências da Lei Federal Nº 8.666/93; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 015/2019/Semash-DH, de 18/02/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :
Art.1º FICAM DESIGNADOS os servidores públicos municipais CARLOS ANTÔNIO BUSSARELLO, matrícula 8574; FAUSTO LUIZ DOMINGUES, matrícula 7958; e TACIANA TECILLA GESSNER, matrícula 7610, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, por força do §4º, do artigo 51, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, designada para atender ao disposto no artigo 15, parágrafo 8º, e artigo 73, da Lei Federal Nº 8.666/93, exercer as atribuições de verificação da conformidade do material com a especificação, verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação ou recusa, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, exceto quando houver necessidade de designação de Comissão Especial ou Fiscalização Técnica face a especificidade do objeto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.623/2019

Publicação Nº 1925238

D E C R E T O Nº 12.623/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.852/2019, de 22 de fevereiro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst); e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.001 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
11.001.19.572.12604.205 - Gestão do Centro de Inovação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
11.001.294 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 250.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.10024.010 - Auxílio Bolsa Técnico
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.555 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL R$ 450.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial/total das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst); e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.001 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
11.001.18.541.12605.259 - Implantação do Parque Ambiental no Distrito
de Inovação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
11.001.301 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
4.4.90 - INVESTIMENTOS
11.001.302 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 210.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.10024.006 - Suporte às Modalidades de Rendimento
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.552 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL R$ 450.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.624/2019

Publicação Nº 1925240

D E C R E T O Nº 12.624/2019
Retifica Dispositivos do Decreto Municipal 12.579/2019, de 11 de Fevereiro de 2019, que Designa Comissão de Cadastro.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

DECRETA :

Art.1º Fica retificado, no artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.579/2019, de 11/02/2019, de 2186 para 82003, o número da matrícula do servidor público municipal Flávio Manfredo Hornburg.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.625/2019

Publicação Nº 1925242

D E C R E T O Nº 12.625/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18/11/1993, alterado pela Lei Complementar Municipal Nº 179/2016, de 02/12/2016, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que a contribuição de melhoria, prevista na Constituição Federal, será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

CONSIDERANDO que a contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas;

CONSIDERANDO que não incidirá contribuição de melhoria sobre os imóveis de propriedade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal, excetuando-se as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO que a Administração Tributária, por ocasião do lançamento, escriturará em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o lançado, diretamente ou por edital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda designará, através de Ordem de Serviço para cada cobrança de melhoria a ser lançada, servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributarista para homologar a notificação de lançamento;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo está expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada;

CONSIDERANDO que a isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;

CONSIDERANDO que a isenção poderá, a critério do Poder Executivo, atingir os impostos, as taxas e ou contribuição de melhoria;

DECRETA :
Art.1º Ficam designados EVANDRO LUIS CHIODINI SILVA, matrícula 81928, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento Urbano, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; CARLOS JOELCY ENGEL, matrícula 81917, ocupante do cargo de Diretor de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e CLARA DE SOUZA, representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 11ª Região / SC, Creci Nº 17.624-F, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL com a incumbência de realizar o estudo, elaboração, análise e avaliação de todos os processos referentes à Contribuição de Melhoria, desde a elaboração de Pré-editais e Editais até a Avaliação Imobiliária dos lotes que serão beneficiados pela execução das obras públicas.

Art.2º O mandato dos membros da Comissão referida iniciar-se-á em 1º de fevereiro de 2019 e encerrar-se-á em 31 de janeiro de 2020.

Art.3º Os membros da Comissão Especial não serão remunerados em razão dos trabalhos objeto deste Decreto, consideradas as funções de relevante interesse público.
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 265/2018

Publicação Nº 1926597

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 265/2018
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ESCLARECIMENTOS

O Município de Jaraguá do Sul através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na Concorrência acima, que, em função de pedido de esclarecimento por empresas interessadas no certame, faz os seguintes esclarecimentos, como segue:

Pergunta 1: A planilha orçamentária em excel disponibilizada no site da Prefeitura para download, está apresentando na coluna de "Preço total com BDI" alguns resultados digitados (sem fórmula). O mesmo ocorre com alguns valores inseridos na coluna de "Custo Unitário com BDI". Ao lançarmos os valores na planilha e inserir as fórmulas, verificamos uma diferença no valor total do orçamento, por conta dos arredondamentos. Gostaríamos de saber como devemos proceder neste caso?

Resposta: a planilha consolidada é o resultado do somatório dos quantitativos e valores das planilhas das ruas individuais, que estão no anexo do edital, portanto, em função de arredondamentos, foi necessária a digitação de algum valor somente na planilha consolidada. Não alterando de nenhuma maneira o valor individual de cada obra, sendo que o somatório, isto é, a planilha individual esta devidamente correta como esta devidamente publicado e divulgado no site da municipalidade.
Informo que a empresa participante deverá apresentar as planilhas orçamentárias e cronograma de obras individualmente, isto é, de cada oba, nã sendo obrigatória a apresentação da planilha consolidada.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de fevereiro de 2019.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

ONESIMO JOSE SELL
Secretário de Obras e Serviços Públicos

IVAN ANDREIAS WOLTER
Engenheiro Civil – CREA Nº 058719-9

EDITAL Nº 01/2019/CA/ISSEM

Publicação Nº 1926599

EDITAL Nº 01/2019/CA/ISSEM
Retificado pela Resolução 003/2019/CA/Issem
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSEM

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Issem e a Presidente

da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, com base na Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e na Resolução nº 001/2019/CA/Issem, estão abertas as inscrições para o Processo Eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Issem, cujo processo reger-se-á pelos termos do Regimento de Eleição e presente Edital.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS
Art. 1º. As vagas destinadas ao Conselho de Administração, estão assim distribuídas:
a) 3 (três) vagas para conselheiros titulares;

b) 3 (três) vagas para conselheiros suplentes.

Art. 2º. (Revogado)

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiro para o Conselho de Administração os servidores públicos que possuam a condição de segurado do Issem, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaraguá do Sul, suas autarquias e fundações públicas, desde que atendam os seguintes requisitos:

a) ser servidor estável ativo ou inativo;

b) ter concluído o estágio probatório; e

c) ter escolaridade de nível superior.

Art. 4º. Não poderá integrar o Conselho de Administração:

I - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;

II - pessoa que já exerça cargo, função ou representação em algum dos órgãos dessa estrutura, à exceção das substituições ocorridas dentro do próprio Órgão Executivo em decorrência do afastamento legal do titular;

III - servidor que, na pessoa física ou jurídica, seja credenciado para a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Issem;

IV - servidor ocupante de mandato eletivo;

V - servidor licenciado sem remuneração;

VI - servidor afastado ou cedido, independentemente do ônus de pagamento dos seus vencimentos, para órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios;

VII - servidor que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município;

VIII - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IX - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido destituídos da representação no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal por condenação em processo administrativo.

X - Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Issem, ou cedidos a esse Instituto, que nele exerçam função de confiança ou cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. O registro das candidaturas para os cargos de conselheiros do Conselho de Administração, ocorrerá no período de 20 a 28 de fevereiro de 2019, com início à 00h do primeiro dia de inscrição até as 23h59min59seg do último dia de inscrição, através do site www.jaraguadosul.sc.gov.br/eleicaoissem.

§1º Para registrar a sua candidatura, o segurado deverá proceder da seguinte maneira:

I – acessar o endereço eletrônico do Portal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul: www.jaraguadosul.sc.gov.br/eleicaoissem;

II – efetuar login de acesso do servidor e clicar no botão de inscrição dos candidatos;

III – preencher os campos de pseudônimo/apelido e vaga pretendida;

IV – anexar foto de rosto, individual e recente; e

V – anexar certificado de conclusão de curso de ensino superior, reconhecido pelo MEC.

§ 2º Ao acessar o formulário de inscrição, o segurado visualizará os seus dados pessoais, funcionais e de contato. Caso alguma informação esteja incorreta, o segurado deverá solicitar atualização junto ao RH do seu Órgão.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá exigir a comprovação física dos documentos, em via original, em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos mesmos.

§ 4º O segurado poderá, ainda, preencher o campo Currículo/Apresentação, a fim de descrever seu perfil e suas aptidões para o exercício do cargo e efetuar as alterações que considerar necessárias, durante o período de inscrições.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 6º. Para votar, os eleitores deverão acessar o endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br/eleicaoissem no Portal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, efetuar login de acesso, clicar no botão "VOTE AQUI", selecionar um candidato para o Conselho de Administração e finalizar a votação clicando no botão "CONFIRMAR".

Parágrafo único. O eleitor terá a opção de votar em branco.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS

Art. 7º. A data de publicação da relação dos candidatos aptos e inaptos, será no dia 1º de março de 2019.

Art. 8º. O prazo para impugnação ou recurso será nos dias 04 e 05 de março de 2019.

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante entrega da documentação no Setor de Protocolo do Issem.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral publicará a nominata dos candidatos aptos a participar do processo eletivo, no dia 7 de março de 2019.

Art. 10. A votação será exclusivamente online e ocorrerá nos dias 15 a 19 de março de 2019, com início à 00h do primeiro dia de

votação, até as 23h59min59seg do último dia de votação, podendo-se usar qualquer equipamento com acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 11. No dia 20 de março de 2019 a Comissão Eleitoral publicará o resultado da votação.

§ 1º Serão considerados eleitos, como membros titulares do Conselho de Administração, os candidatos mais votados e, como suplentes, os candidatos classificados sequencialmente.

§ 2º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Jaraguá do Sul (administração direta e indireta).

Art. 12. O prazo para interposição de recurso do resultado das eleições será nos dias 21 e 22 de março de 2019.

Parágrafo Único. Os recursos e os documentos de prova deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues no Setor de Protocolo do Issem.

Art. 13. A publicação da relação dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 26 de março de 2019.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A posse dos eleitos ocorrerá após a homologação da eleição, por ato do Prefeito.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Jaraguá do Sul, 11 de fevereiro de 2019.

Joseane Regina Gerent Garcia Presidente Comissão Eleitoral	Sidnei Marcelo Lopes Presidente Conselho de Administração do Issem

EDITAL Nº 01/2019/CONCULTURA/JS

Publicação Nº 1925443

EDITAL Nº 01/2019/CONCULTURA/JS

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul – CONCULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Art. 3º e 4º, inciso II da Lei nº 7.428/2017 e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de Fóruns Setoriais da Sociedade Civil, para eleger os representantes que ocuparão as vagas de titular e/ou suplentes no Plenário do Conselho Municipal de Cultura, para o mandato que se encerra em 08/11/2019.

1. OBJETO

1.1 O presente edital dispõe sobre o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais, para eleger os conselheiros titulares e/ou suplentes oriundos da Sociedade Civil, representantes da classe Artística e Cultural de Jaraguá do Sul, das seguintes áreas a seguir especificadas:

I – Associações e Sociedades Étnicas e Culturais - titular e suplente;
II - Literatura, Livro e Leitura - suplente;
III - Circo e Teatro - titular e suplente;
IV - Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória) - suplente;
V - Dança - titular e suplente;
VI - Entidades de Formação e Promoção Cultural - suplente;
VII - Música - titular e suplente;
VIII - Audiovisual – suplente;

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 A organização dos Fóruns Setoriais para o processo eleitoral será exercida pela Secretária Executiva do CONCULTURA.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A coordenação e funcionamento do processo eleitoral dos Fóruns Setoriais se dará pela mesa diretora do CONCULTURA.

3.2 Compete à Mesa Diretora:

a) exercer a coordenação geral do processo eleitoral;
b) deferir os credenciamentos dos interessados em participar do processo eleitoral como eleitor ou eleitor candidato;
c) fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos credenciados durante as eleições;
d) apurar a votação e proclamar o resultado das eleições setoriais e respectivos suplentes do Plenário do CONCULTURA;
e) registrar em ata o transcurso das eleições setoriais, com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstancias em que ocorreram.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma presencial.
4.2 O interessado em participar da eleição no Fórum Setorial deverá comparecer munido dos documentos descritos no item 5.5 e credenciar-se como eleitor ou candidato na data e horários conforme tabela abaixo.

Fórum Setorial	Data	Horário		Local
		Credenciamento	Eleição	
I – Associações e Entidades Étnicas Culturais;	14 de setembro de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
II – Literatura, Livro e Leitura;	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
III – Circo e Teatro;	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
IV – Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória);	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz
V - Dança	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VI – Entidades de Formação e Promoção Cultural	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VII - Música	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VIII – Audiovisual	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 Poderão participar do processo eleitoral brasileiros, inclusive naturalizados, domiciliados em Jaraguá do Sul há no mínimo 2 (dois) anos devendo apresentar comprovante de residência e com idade mínima de 18 anos no ato da inscrição.
5.2 É vedado o credenciamento de ocupantes de cargos comissionados ou servidores efetivos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

5.3 O interessado poderá se credenciar para participar em apenas um Fórum Setorial das áreas artístico – culturais descritas no item 4.2.

5.4 Quando credenciado, o interessado automaticamente estará inscrito como eleitor.

5.5 Para o credenciamento é necessário preencher o Formulário de Credenciamento, disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura (ANEXO I deste edital), informando o nome completo, número de CPF, e-mail, telefones de contato e campo setorial de interesse/atuação. Este formulário deverá ser preenchido e entregue com demais documentos relacionados abaixo:

a) Cópia do RG;
b) Comprovante de domicílio no município de Jaraguá do Sul atual e de dois anos atrás (janeiro a março de 2017) através de um dos seguintes documentos: contas de água, luz, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária.
c) Comprovação de experiência na área artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos para os candidatos a conselheiro e 1 (um) ano para os eleitores, correspondente ao Fórum Setorial em que participará, apresentando algum dos seguintes documentos:

I – currículo ou portfólio;
II – diploma ou certificado de profissionalização relacionado ao campo setorial;
III – registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT);
IV – declaração emitida por entidade/comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação, modelo de declaração disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura – ANEXO II;
V – carteira de Trabalho demonstrando vínculo empregatício em atividade empresarial relacionada à área ou segmento.

§ 1º – conforme o item "IV", a declaração emitida por entidade/comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação, deverá vir acompanhada com cópia do estatuto da entidade registrado em cartório, ou Cartão do CNPJ ativo, que comprove sua regularidade.

§ 2º – para participar das setoriais abaixo discriminadas, é obrigatório o preenchimento do formulário ANEXO III disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura, atendendo também o observado no § 1º acima.
I – Associações e Entidades Étnicas Culturais
IV – Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória);
VI – Entidades de Formação e Promoção Cultural.

5.6 Os documentos referidos no item 5.5 deverão ser apresentados no dia e horário do Fórum Setorial, conforme tabela no item 4.2.

6. DO FÓRUM SETORIAL
6.1 Serão realizados 8 (oito) Fóruns Setoriais, onde serão eleitos os conselheiros titular e/ou suplentes de cada Fórum Setorial.

6.2 Todos os interessados em participar dos Fóruns Setoriais, que não anexarem a documentação solicitada, ou anexarem documentos incompatíveis com o que foi solicitado, terão seu credenciamento como candidato rejeitado pela Comissão Eleitoral.

6.3 Não serão realizadas alterações após o encerramento do horário do credenciamento, sendo o ônus exclusivo do interessado.

6.4 Iniciado o Fórum, serão reservados 10 minutos para as apresentações dos candidatos, passando-se a seguir, à votação, individual, e imediata apuração.

Parágrafo único – Os candidatos serão eleitos por votação direta dentre os presentes, ou referendados por aclamação.

6.5 Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação.

6.6 Em caso de empate, será eleito o candidato com mais idade.

6.7 O mais votado de cada setorial será o suplente do CONCULTURA, e demais candidatos classificados por ordem de número de votos, comporão reserva para eventual substituição decorrente de impedimento ou desistência de titular ou suplente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 Aos presentes nos locais de votação no horário final previsto, e que ainda não tenham se cadastrado, será distribuída senha por ordem de chegada para que possam se cadastrar como eleitor ou candidato.

7.2 A veracidade das informações prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade, além da exclusão do processo eleitoral, e destituição se eleito como representante da setorial para compor o Plenário do CONCULTURA.

7.3 A participação no processo eleitoral desse edital implica na aceitação de todos os seus termos.

7.4 Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, serão declaradas vacantes no CONCULTURA, podendo ser constituídas em novo Fórum Setorial destinado para este fim.

7.5 Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Mesa Diretora do ConCultura.

7.6 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 13 de fevereiro de 2019.
Silvia Regina Toassi Kita
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2019

Publicação Nº 1926592

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 96/2019

PROCESSO: Inexigibilidade 006/2019-FMS ao CREDENCIAMENTO 59/2014 – FMS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLINICANFILD SS.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados de ultrassonografia da Tabela Unificada de Procedimentos e Valores do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 59/2014.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento.
DO VALOR: Os valores a serem pagos estão previstos no item 8.4 da cláusula oitava deste Termo de Credenciamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Receitas Imp. e Transf. de imp.
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Federal Mac

PRAZOS: O prazo de execução desta contratação será de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 com término em 31/08/2019. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Bruna Luiza Zonta Ximenes Canfield.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2019

Publicação Nº 1926593

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2019

PROCESSO: Inexigibilidade 008/2019-FMS ao CREDENCIAMENTO 11/2018 – FMS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PADDI ESPAÇO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA
OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de Fisioterapia - Grupo 03 – Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos e Subgrupo 02 – Fisioterapia, de caráter urgente e inadiável, aos usuários do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 11/2018.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e fechamento da produção no SIA/SUS em até 30 (trinta) dias posterior da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
DO VALOR: Os valores a serem pagos estão previstos no item 1.3 da cláusula primeira deste Termo de Credenciamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente das contratações previstas neste Edital será cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2018 e 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705.3.3.90	Prestar serviços de media e alta complexidade - ambulatorial	3.3.90 – Aplicações Diretas	82	Próprios
10.302.0753.2.705.3.3.90	Teto municipal de media e alta complex. – amb. e hosp.	3.3.90 – Aplicações Diretas	83	Mac

PRAZOS: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Bruna Maria Piccinini.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2019

Publicação Nº 1926594

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 98/2019

PROCESSO: Inexigibilidade 007/2019-FMS ao CREDENCIAMENTO 59/2014 – FMS.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MULTI CLINICA CATARINA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Ecocardiografia Transtorácica, Teste Ergométrico e Consultas especializadas em cardiologia da Tabela Unificada de Procedimentos e Valores do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 59/2014.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento.
DO VALOR: Os valores a serem pagos estão previstos no item 8.4 da cláusula oitava deste Termo de Credenciamento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Receitas Imp. e Transf. de imp.
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Federal Mac

PRAZOS: O prazo de execução desta contratação será de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 com término em 31/08/2019. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Alceu Gilmar Moretti e Jackson Andreolli.

Alceu Gilmar Moretti
Gestor de Fundo Municipal de Saúde

LEI Nº 7.850/2019

Publicação Nº 1925159

LEI Nº 7.850/2019
Denomina Praça.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Praça localizada na Rua Nº 1 - Av. Getúlio Vargas, ao lado do Mercado Municipal, Nº 503, bairro Centro, passa a denominar-se "PRAÇA EXPEDICIONÁRIO JORGE ERSCHING".

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.851/2019

Publicação Nº 1925160

LEI Nº 7.851/2019
Autoriza a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a Contribuir com a Associação de Câmaras e Vereadores do Vale do Itapocu - AVEVI e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul autorizada, na qualidade de associada, a contribuir com o valor de R$ 31.981,45 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser efetuado em parcela única, no exercício de 2019, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO VALE DO ITAPOCU - AVEVI.

Art.2º A referida contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da entidade, conforme prescrito em seu Estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.
Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas à Câmara de Vereadores, através de seu balanço e demais documentos, na forma da legislação vigente.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de rubrica específica do Orçamento do Legislativo Municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.852/2019

Publicação Nº 1925163

LEI Nº 7.852/2019
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst); e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.001 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
11.001.19.572.12604.205 - Gestão do Centro de Inovação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
11.001.294 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 250.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.10024.010 - Auxílio Bolsa Técnico
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.555 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL R$ 450.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta da anulação parcial/total das dotações orçamentárias dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo (Semdeicst); e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Semcel), a saber:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
11.001 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS
11.001.18.541.12605.259 - Implantação do Parque Ambiental no Distrito
de Inovação
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
11.001.301 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
4.4.90 - INVESTIMENTOS
11.001.302 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 210.000,00
39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
39.004 - ESPORTE E LAZER
39.004.27.811.10024.006 - Suporte às Modalidades de Rendimento
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
39.004.552 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
TOTAL R$ 450.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

P O R T A R I A Nº 001/2019/SEMDEICST

Publicação Nº 1926098

PORTARIANº 001/2019/SEMDEICST

O SECRETÁRIO DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 20, do Decreto Municipal Nº 12.359/2017;

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais MARILENE GIESE, matrícula 11135; NEIVOR JOSÉ BUSSOLARO, matrícula 81882; NEWTON ROBERTO SALOMAN, matrícula 81903, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, em virtude de demandas apresentadas a esta secretaria, sendo:
1. ACORDO DE COORPERAÇÃO entre o Município de Jaraguá do Sul/Secretaria Municipal de Educação e a Associação QEdu, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
2. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018 entre o município de Jaraguá do Sul e a Associação do Centro de Inovação Jaraguá do Sul, por solicitação da Associação.
Art.2º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.
DOMINGOS SAVIL ZANCANARO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

PORTARIA Nº 017/2019/COGEM

Publicação Nº 1925305

PORTARIANº 017/2019/Cogem
Designa Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar Nº 043//2018.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.079/2015, de 17/07/2015 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 1026/2015, de 13/08/2015;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 012/2019/2ªCPPAD, de 14/02/2018, da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a partir de 22/02/2019, "ad hoc" o servidor público municipal INGOMAR RICARDO ZIPPERER NETO, matrícula 10810-3, servidor público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, em Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, para acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar Nº 043/2018, instaurado pela Portaria Nº 1010/2018, de 14/12/2018, a que responde o servidor público municipal Genésio Tomaseli Júnior, e apresentar a respectiva defesa escrita, a fim de garantir ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 018/2019/COGEM

Publicação Nº 1925307

PORTARIANº 018/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 014/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 14/02/2019, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 045/2018, instaurado pela Portaria Nº 1038/2018, de 14/12/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 019/2019/COGEM

Publicação Nº 1925308

PORTARIANº 019/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 015/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 09/02/2019, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 029/2017, instaurado pela Portaria Nº 1093/2017, de 06/11/17.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 020/2019/COGEM

Publicação Nº 1925309

PORTARIANº 020/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 019/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 20/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2018, instaurado pela Portaria Nº 060/2018, de 26/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 021/2019/COGEM

Publicação Nº 1925310

PORTARIANº 021/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 020/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/01/2019, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 024/2018, instaurado pela Portaria Nº 390/2018, de 25/05/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/01/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 022/2019/COGEM

Publicação Nº 1925313

PORTARIANº 022/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício 021/2019/1ªCPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE :
Art.1º PRORROGAR, a partir de 25/01/2019, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2017, instaurado pela Portaria nº 533/2017, de 18/05/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/01/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 023/2019/COGEM

Publicação Nº 1925314

PORTARIANº 023/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 022/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 11/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 023/2017, instaurado pela Portaria Nº 1013/2017, de 09/10/17.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 024/2019/COGEM

Publicação Nº 1925316

PORTARIANº 024/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 023/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 20/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 039/2017, instaurado pela Portaria Nº 1217/2017, de 08/12/17.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 025/2019/COGEM

Publicação Nº 1925317

PORTARIANº 025/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 024/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 05/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2018, instaurado pela Portaria Nº 250/2018, de 12/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 026/2019/COGEM

Publicação Nº 1925319

PORTARIANº 026/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 025/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 05/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 017/2018, instaurado pela Portaria Nº 251/2018, de 12/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 027/2019/COGEM

Publicação Nº 1925322

PORTARIANº 027/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 026/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 020/2018, instaurado pela Portaria Nº 271/2018, de 17/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 028/2019/COGEM

Publicação Nº 1925324

PORTARIANº 028/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 04/02/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 029/2018, instaurado pela Portaria Nº 502/2018, de 10/07/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 029/2019/COGEM

Publicação Nº 1925326

PORTARIANº 029/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2019/1ª CPAD, de 22/02/2019, da Primeira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 04/02/2018, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 033/2018, instaurado pela Portaria Nº 610/2018, de 09/08/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/02/2018.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 080/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925000

PORTARIA Nº 080/2019 – ISSEM
De 18.02.2019.
Nomeia o Comitê de Investimentos – COMIN

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os servidores públicos municipais ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA, presidente; MÁRCIO ERDMANN, ANA PAULA TOMASELLI BAADE KUBOYAMA e SANDRA REGINA MARTINS, membros, para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Investimentos participar do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos observará integralmente os ditames constantes na Resolução nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil, da Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e do Decreto Municipal nº. 9.788/2014 e alterações;

Art. 4º Além do disposto no Art. 3º desta Portaria, os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno citado no caput será objeto de análise e deliberação do Comitê de Investimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 101/2017, de 7 de março de 2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdamnn
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 081/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925002

PORTARIA Nº 081/2019 – ISSEM
De 18.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Pública Municipal, Sr. ALIRIO FISCHER, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 15.02.2019 a 14.05.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15.02.2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 082/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925003

PORTARIA Nº 082/2019 – ISSEM
De 18.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Pública Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO DE MELLO, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.02.2019 a 15.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 083/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925004

PORTARIA Nº 083/2019 – ISSEM
De 18.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. FRANCIELI VELASQUE NARDES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.02.2019 a 17.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 084/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925005

PORTARIA Nº 084/2019 – ISSEM
De 18.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Pública Municipal, Sr. ALUIZIO ISAAC ALBUQUERQUE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.02.2019 a 1º.04.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 085/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925006

PORTARIA Nº 085/2019 – ISSEM
De 19.02.2019.
Suspende proventos de aposentada

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.17 da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º SUSPENDER os proventos da aposentada, SRA. SANDRA LUCIA ISABEL SILVA E SILVA, inscrita no CPF sob nº 018.205.668-62, a partir da competência de fevereiro de 2019, considerando o descumprimento do disposto no art. 8º da Portaria nº 200/2011-ISSEM.

Art. 2º O restabelecimento do pagamento dependerá da efetivação da atualização cadastral.

Parágrafo Único. Restabelecido o pagamento dos proventos, revoga-se esta Portaria automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 086/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925007

PORTARIA Nº 086/2019-ISSEM
De 20.02.2019.
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 de 20.09.2018; e em conformidade com o Art. 40, § 1º Inciso III "a" da Constituição Federal c/c Art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo

de aposentadoria nº 1.133,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. SELITA STREY REINEHR, inscrita no CPF sob nº 573.793.609-06, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, Referência Salarial: Classe 1, Letra "D", triênios equivalentes a 18% (dezoito por cento), carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, matriculada sob nº 9094, com proventos integrais sobre o resultado da media aritmética simples.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I "c", da Lei Complementar Municipal nº 217/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 66/2019

PORTARIA Nº 087/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925008

PORTARIA Nº 087/2019-ISSEM
De 20.02.2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20.09.2018, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1.105,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR. ANTONIO WILSON CORRÊA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 533.812.899-34, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, matriculado sob o nº 3623-4, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "E", triênios equivalentes a 54% (cinquenta e quatro por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês/ 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 088/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925009

PORTARIA Nº 088/2019-ISSEM
De 20.02.2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 de 20.09.2018, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1.136,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. CECILIA POSSAMAI, inscrita no CPF sob nº 466.312.409-72, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - Ensino Superior, matriculada sob o nº 8546-4, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 7, Letra "F", triênios equivalentes a 30% (trinta por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês/40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 089/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925010

PORTARIA Nº 089/2019-ISSEM
De 20.02.2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20.09.2018, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1.148,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ANASTÁCIA JUNCKES COSTA, inscrita no CPF sob nº 027.485.219-51, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário, matriculada sob o nº 3290-5, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 6, Letra "I", triênios equivalentes a 48% (quarenta e oito por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês/ 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 090/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925011

PORTARIA Nº 090/2019-ISSEM
De 20.02.2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Regra específica de magistério

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 de 20.09.2018 e suas alterações, e de conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 92 da LCM 217/2018 e ainda tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 1.163,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA ESPECÍFICA DE MAGISTÉRIO, À SRA. ISARIA ERDMANN KREIS, inscrita no CPF sob nº 678.992-939-87, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - Ensino Superior, matriculada sob nº 2716-2, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 07, Letra "J", triênios equivalentes a 60% (sessenta por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mensais / 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 45, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 33/2003, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 66/2019

PORTARIA Nº 091/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925012

PORTARIA Nº 091/2019-ISSEM
De 20.02.2019
Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 de 20.09.2018, e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e tendo em vista o contido no processo administrativo de aposentadoria nº 883,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Sr. ARNALDO PETRIS, inscrito no CPF sob nº 310.448.089-34, servidor da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo efetivo de Analista de Tecnologia e Informação, matriculado sob o nº 7762-3, com proventos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, com referência salarial: Classe 9, Letra "E", triênios equivalentes a 36% (trinta e seis por cento) e carga horária de 200 (duzentas) horas mês/40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas correrão por conta do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), nos termos do art. 77, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, e suas alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01.03.2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do Issem
Portaria nº 066/2019

PORTARIA Nº 092/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925013

PORTARIA Nº 092/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Pública Municipal, Sr. JEAN PAULO TRUNCKLE, lotado no Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem – do município de Jaraguá do Sul, no período de 12.02.2019 a 07.04.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 093/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925014

PORTARIA Nº 093/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. ADOLIR DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 12.02.2019 a 19.04.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 094/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925015

PORTARIA Nº 094/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIANA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 14.02.2019 a 27.02.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 095/2019

Publicação Nº 1925153

PORTARIANº 095/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 38, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 22 e 90-B, da Lei Orgânica Municipal; no inciso III, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014 (Estatuto do Servidor), de 03/11/2014, e alterações; e no artigo 61, da Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, de 20/09/2018, e alterações; e CONSIDERANDO o teor do Processo PMJS Nº 0002549/2019;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 0013/2019/Gabpref, de 19/02/2019, do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO (VEREADOR), sem remuneração, ao servidor público municipal MARCELINDO CARLOS GRUNER, matrícula 9128, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Agropecuário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 21 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, ou quando do reinício laboral de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/02/2019, revogada a Portaria Nº 093/2019, de 21/02/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 095/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925016

PORTARIA Nº 095/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANE MARIA AVI DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.02.2019 a 23.02.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 096/2019

Publicação Nº 1925154

PORTARIANº 096/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 001/2019/Controle Social, de 20/02/2019;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR PAULO MIGUEL SCHULTZ, como conselheiro titular, em substituição a Marcio Bandeira Rodrigues; e GUILHERME BOURSCHEIDT, como conselheiro suplente, em substituição à Cerlí Ocléa Garcia das Neves, para representarem as Entidades, Associações ou Clubes Esportivos do Município de Jaraguá do Sul, no CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS (CMD).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 615/2018, de 06/08/2018, no que se refere a designação de Marcio Bandeira Rodrigues; e revogada a Portaria Nº 014/2019, de 24/01/2019.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 13/08/2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 096/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925017

PORTARIA Nº 096/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CARLA HELBERT DIEFENTHALER, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 19.02.2019 a 22.02.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 097/2019

Publicação Nº 1925156

PORTARIANº 097/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 127, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 033/2019/DGP, de 07/02/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER LICENÇA, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora pública municipal ELAINE RAMOS PAES SCOLARO, matrícula 11147, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º/03/2019 a 28/02/2021.
Art.2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 097/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925018

PORTARIA Nº 097/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARISA FREITAS DA ROSA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 19.02.2019 a 05.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 098/2019

Publicação Nº 1925157

PORTARIANº 098/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 127, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 033/2019/DGP, de 07/02/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER LICENÇA, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, ao servidor público municipal EDUARDO SCHRODER, matrícula 10421, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1º/03/2019 a 28/02/2021.
Art.2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 098/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925019

PORTARIA Nº 098/2019 – ISSEM
De 21.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei

Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. HILARIO ALVES FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 19.02.2019 a 14.04.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 099/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925020

PORTARIA Nº 099/2019 – ISSEM
De 22.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELLE FRANCIANE DA MAIA, lotada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.02.2019 a 06.06.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 100/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925022

PORTARIA Nº 100/2019 – ISSEM
De 22.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. VALDECIR ROBERTO GARCIA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 20.02.2019 a 06.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 101/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925024

PORTARIA Nº 101/2019 – ISSEM
De 22.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. PABLO PAULI LAMIN, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 20.02.2019 a 19.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 102/2019 – ISSEM

Publicação Nº 1925026

PORTARIA Nº 102/2019 – ISSEM
De 22.02.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CARMEN LIPINSKI SCHWIRKOWSKI, lotada na Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente – Fujama – do município de Jaraguá do Sul, no período de 20.02.2019 a 21.03.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20.02.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1926589

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 59/2014-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CLINICANFILD SS
OBJETO: Prestação de serviços especializados de gastroenterologia da Tabela Unificada de Procedimentos e Valores do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 59/2014.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento.
VALOR: Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, conforme tabela.
DO PRAZO: O prazo de execução desta contratação será de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 com término em 31/08/2019. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Receitas Imp. e Transf. de imp.
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Federal Mac

Jaraguá do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cristiane Gregolewitsch
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 12.562/2019

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1926590

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 59/2014-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MULTI CLINICA CATARINA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços especializados de Ecocardiografia Transtorácica, Teste Ergométrico e Consultas especializadas em cardiologia da Tabela Unificada de Procedimentos e Valores do Sistema Único de Saúde – SUS, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 59/2014.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento.
VALOR: Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros, conforme tabela.
DO PRAZO: O prazo de execução desta contratação será de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 com término em 31/08/2019. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Receitas Imp. e Transf. de imp.
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Federal Mac

Jaraguá do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cristiane Gregolewitsch
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 12.562/2019

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1926591

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 11/2018-FMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: PADDI ESPAÇO INTEGRADO DE SAÚDE LTDA
OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços especializados de Fisioterapia - Grupo 03 – Subgrupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos e Subgrupo 02 – Fisioterapia, de caráter urgente e inadiável, aos usuários do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº 11/2018.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e fechamento da produção no SIA/SUS em até 30 (trinta) dias posterior da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial populacional, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, conforme tabela.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente das contratações previstas neste Edital será cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício de 2019, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Receitas Imp. e Transf. de imp.
10.302.0753.2.705	Prestar serviços de Media e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	Federal Mac

Jaraguá do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Alceu Gilmar Moretti
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cristiane Gregolewitsch
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 12.562/2019

REGIMENTO ELEIÇÕES 2019 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSEM

Publicação Nº 1926598

REGIMENTO ELEIÇÕES 2019
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSEM

CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral

Art. 1º O Presidente do Conselho de Administração do Issem, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e na Resolução nº 001/2019/CA/ISSEM, estão abertas as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Issem, cujo Processo Eleitoral reger-se-á pelos termos do presente Regimento. (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem)

CAPÍTULO II
Da Eleição

Art. 2° Os membros do Conselho de Administração do Issem serão eleitos em conformidade com as determinações deste Regimento para cumprirem mandato até março de 2022. (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem)

Art. 3º Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos. (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem)

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

§ 2º Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos.

Art. 4º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos inscritos.

CAPÍTULO III
Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 5° O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução nº 001/2019/CA/Issem.

§ 1° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição.

§ 2° Todos os trabalhos da Comissão Eleitoral serão registrados em ata e poderão ser acompanhados por quaisquer dos servidores que se candidatarem aos cargos.

§ 3° Os servidores designados serão liberados, pela chefia, para a implementação dos trabalhos necessários ao andamento do processo eleitoral.

Art. 6° O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes desta, o qual indicará o Secretário.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, será considerado Presidente da Comissão Eleitoral o segurado que tiver maior tempo de serviço ao Município de Jaraguá do Sul.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer campanha para os candidatos inscritos.
CAPÍTULO IV
Da Convocação da Eleição

Art. 9° A eleição será convocada pelo Conselho de Administração, através de edital, no prazo de até 10 (dez) dias, após a aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput deste artigo será publicado nos sites do Issem, da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

CAPÍTULO V
Da Inscrição, Registro, Análise, Publicação e Impugnação da Candidatura

Seção I
Da Inscrição da Candidatura

Art. 10. Poderá candidatar-se todo servidor público municipal que possua a condição de segurado no Issem, nos termos das definições contidas no artigo 66 da Lei Complementar Municipal n° 217/2018, e tenha cumprindo os seguintes requisitos, até a data da publicação do edital de convocação das eleições: (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem)

a) ser servidor estável ativo ou inativo;

b) ter concluído o estágio probatório;

c) ter escolaridade de nível superior;

Art. 11 Não poderá integrar o Conselho de Administração: (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem)

I - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;

II - pessoa que já exerça cargo, função ou representação em algum dos órgãos dessa estrutura, à exceção das substituições ocorridas dentro do próprio Órgão Executivo em decorrência do afastamento legal do titular;

III - servidor que, na pessoa física ou jurídica, seja credenciado para a prestação de serviços ao Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Issem;

IV - servidor ocupante de mandato eletivo;

V - servidor licenciado sem remuneração;

VI - servidor afastado ou cedido, independentemente do ônus de pagamento dos seus vencimentos, para órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou outros Municípios;

VII - servidor que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município;

VIII - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;

IX - pelo prazo de 10 (dez) anos, servidores que tenham sido destituídos da representação no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal por condenação em processo administrativo.

X - Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Issem, ou cedidos a esse Instituto, que nele exerçam função de confiança ou cargo em comissão.

Seção II
Do Registro da Candidatura

Art. 12. O registro da candidatura será realizado, pelo segurado, através do site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul em endereço eletrônico a ser divulgado no edital.

Art. 13. Para registrar a sua candidatura, o segurado deverá proceder da seguinte maneira:

I – acessar o endereço eletrônico do Portal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, definido no edital;

II – efetuar login de acesso do servidor e clicar no botão de inscrição dos candidatos;

III – preencher os campos de pseudônimo/apelido e vaga pretendida;

IV – anexar foto de rosto, individual e recente.

V – anexar certificado de conclusão de curso de ensino superior, reconhecido pelo MEC; (nova redação dada pela Resolução 003/2019/CA/Issem).

§ 1° Ao acessar o formulário de inscrição, o segurado visualizará os seus dados pessoais, funcionais e de contato. Caso alguma informação esteja incorreta, o segurado deverá solicitar atualização junto ao RH do seu Órgão.

§ 2° A Comissão Eleitoral poderá exigir a comprovação física dos documentos, em via original, em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos mesmos.

§ 3º O segurado poderá, ainda, preencher o campo Currículo/Apresentação, a fim de descrever seu perfil e suas aptidões para o exercício do cargo e efetuar as alterações que considerar necessárias, durante o período de inscrições.

Art. 14. O prazo de encerramento para registro da candidatura será de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, que será estabelecida no edital.

Seção III
Da Análise e Publicação dos Registros da Candidatura

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará as inscrições em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo, e publicará a relação dos candidatos aptos e inaptos, no site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e do Issem.

CAPÍTULO VI
Da Impugnação da Relação dos Candidatos

Art. 16. Com a publicação da relação dos candidatos aptos e inaptos, a Comissão Eleitoral declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação ou recurso.

Art. 17. Ocorrendo renúncia formal de candidato até o dia anterior a eleição, a Comissão Eleitoral retirará a candidatura e anexará o pedido à documentação do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII
Do Eleitor e do Ambiente Virtual de Votação

Seção I
Do Eleitor

Art. 18. Considera-se eleitor todo servidor público municipal que possua a condição de segurado no Issem, nos termos das definições contidas no artigo 66, da Lei Complementar n° 217/2018.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Art. 19. O eleitor votará através do site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, conforme endereço publicado no edital, utilizando para acesso seu e-mail ou CPF e como senha o seu CPF ou senha pessoal.

Art. 20. Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial com o extrato do edital, suas publicações e o botão para votar.

Seção II
Do Ambiente Virtual de Votação

Art. 21. A votação será exclusivamente online e dar-se-á em 2 (dois) dias, com início à 00h do primeiro dia de votação, até as 23h59min-59seg do segundo dia de votação, podendo utilizar qualquer equipamento com acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 22. A Comissão Eleitoral solicitará aos Secretários, Presidentes de Fundações e Autarquias que possibilitem o uso de equipamentos eletrônicos para votação, nos locais de trabalho, durante o expediente.

CAPÍTULO VIII
Da Impugnação de Candidatura ou Recurso

Art. 23. Após a publicação da relação dos candidatos aptos e inaptos, a Comissão Eleitoral declarará aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a impugnação ou recurso.

§ 1° A impugnação somente poderá versar sobre fatos contrários aos arts. 10 a 13 deste Regimento.

§ 2° A impugnação ocorrerá através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante entrega da documentação no Setor de Protocolo do Issem.

§ 3° A Comissão Eleitoral reunir-se-á no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para proceder ao julgamento e, após, publicará o resultado da impugnação ou recurso.

§ 4° Caso julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá em igualdade de condição com os demais.

CAPÍTULO IX
Da Apuração e Divulgação dos Votos
Art. 24. A Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, no dia subsequente ao término da votação, na Secretaria Eleitoral, a partir das 8 horas e, posteriormente, homologará em ata.

§ 1º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público, prestado ao Município de Jaraguá do Sul (administração direta ou indireta).

§ 2° Não poderão ser proclamados eleitos, aqueles que se enquadrarem em algumas das condições descritos no art. 11 deste Regimento.

Art. 25. A Comissão Eleitoral divulgará, através dos sites da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e do Issem, o resultado da eleição.
CAPÍTULO X
Do Recurso do Processo Eleitoral

Art. 26. O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da publicação do resultado oficial do pleito eleitoral.

§ 1° Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos ou eleitores.

§ 2° Os recursos e os documentos comprobatórios deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues no Setor de Protocolo do Issem.

§ 3° Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para decisão final.

CAPÍTULO XI
Da Anulação do Processo Eleitoral

Art. 27. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado que houve descumprimento do edital e do próprio Regimento.

Art. 28. Cabe ao Conselho de Administração do Issem decidir sobre a nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 29. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais
Art. 30. A posse dos eleitos ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, após homologação da eleição.

Art. 31. A Comissão Eleitoral manterá em funcionamento uma Secretaria Eleitoral, para esclarecimentos concernentes ao processo eleitoral, através do contato publicado no extrato do edital.

Art. 32. O Órgão Executivo do Issem deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 11 de fevereiro de 2019.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/COMTUR

Publicação Nº 1926100

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – Comtur
LEI Nº 6.906/2014

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/Comtur
Dispõe sobre a re-composição das Comissões Permanentes do
Conselho Municipal de Turismo – Comtur.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – Comtur, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.906/2014 e em conformidade com a deliberação realizada na Sessão Plenária do dia 14 de Fevereiro do corrente ano, e
RESOLVE:
Art. 1º – Re-compor as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Turismo - Comtur, que ficará constituída por:

I - Planejamento e Análise Técnica
Marilene Giese
Zenilde Balsanelli
Gustavo Forster Rocha
Waldir Giese
Bruna Franciele Ristau

II - Legislação e Normas
Denise Suelí Henn
Marilene Giese
Dinalberto de Lucca Moreira
Marcelo Schiochet Nasato
Zenilde Balsanelli

III – Finanças e Orçamento
Juliana Pereira Horongoso Demarchi
Ivone Maria Kasmirski Pessatti
Vera Lúcia Berri Wilhelm

Marcelo Schiochet Nasato
Alfredo da Silva Pinter

IV – Patrimônio Cultural e Natural
Denise Suelí Henn
Ivone Maria Kasmirski Pessatti
Alfredo da Silva Pinter
Waldir Giese
Adriano Luiz Roik

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a resolução nº 001/2017/Comtur no que diz respeito a Composição de Comissões.

Jaraguá do Sul, 25 de Fevereiro de 2019.
Filipe Venâncio
Presidente do Comtur

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CA/ISSEM

Publicação Nº 1926600

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CA/Issem
Dispõe sobre a retificação do Regimento para Eleição de 2019, do Edital e Extrato do Edital de convocação para as eleições do Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - Issem.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - Issem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, e

CONSIDERANDO o ofício 002/2019/CA/Issem-CE;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 12 e 207 da LCM 217/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar que o Regimento das Eleições 2019 passe a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Presidente do Conselho de Administração do Issem, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Complementar Municipal nº 217/2018 e na Resolução nº 001/2019/CA/ISSEM, estão abertas as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração do Issem, cujo Processo Eleitoral reger-se-á pelos termos do presente Regimento.

Art. 2° Os membros do Conselho de Administração do Issem serão eleitos em conformidade com as determinações deste Regimento para cumprirem mandato até março de 2022.

Art. 3º Serão eleitos 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos.

[...]

Art. 10. Poderá candidatar-se todo servidor público municipal que possua a condição de segurado no Issem, nos termos das definições contidas no artigo 66 da Lei Complementar Municipal n° 217/2018, e tenha cumprindo os seguintes requisitos, até a data da publicação do edital de convocação das eleições:

a) ser servidor estável ativo ou inativo;

b) ter concluído o estágio probatório; e

c) ter escolaridade de nível superior;

Art. 11 Não poderá integrar o Conselho de Administração
[...]

Art. 13. Para registrar a sua candidatura, o segurado deverá proceder da seguinte maneira:

I – acessar o endereço eletrônico do Portal da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, definido no edital;

II – efetuar login de acesso do servidor e clicar no botão de inscrição dos candidatos;

III – preencher os campos de pseudônimo/apelido e vaga pretendida;

IV – anexar foto de rosto, individual e recente.

V – anexar certificado de conclusão de curso de ensino superior, reconhecido pelo MEC.

§ 1° Ao acessar o formulário de inscrição, o segurado visualizará os seus dados pessoais, funcionais e de contato. Caso alguma informação esteja incorreta, o segurado deverá solicitar atualização junto ao RH do seu Órgão.

§ 2° A Comissão Eleitoral poderá exigir a comprovação física dos documentos, em via original, em caso de dúvidas quanto à autenticidade dos mesmos.

§ 3º O segurado poderá, ainda, preencher o campo Currículo/Apresentação, a fim de descrever seu perfil e suas aptidões para o exercício do cargo e efetuar as alterações que considerar necessárias, durante o período de inscrições.

[...]

Art. 2º - Aprovar as retificações do Edital e o Extrato do Edital de Convocação para Eleições 2019 – Conselho de Administração do Issem;

Art. 3º - Permanecem inalterados os prazos previstos no edital publicado no dia 12/02/2019;

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CONCULTURA/JS

Publicação Nº 1925446

EDITAL Nº 01/2019/CONCULTURA/JS

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jaraguá do Sul – CONCULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Art. 3º e 4º, inciso II da Lei nº 7.428/2017 e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de Fóruns Setoriais da Sociedade Civil, para eleger os representantes que ocuparão as vagas de titular e/ou suplentes no Plenário do Conselho Municipal de Cultura, para o mandato que se encerra em 08/11/2019.

1. OBJETO
1.1 O presente edital dispõe sobre o processo eleitoral nos Fóruns Setoriais, para eleger os conselheiros titulares e/ou suplentes oriundos da Sociedade Civil, representantes da classe Artística e Cultural de Jaraguá do Sul, das seguintes áreas a seguir especificadas:

I – Associações e Sociedades Étnicas e Culturais - titular e suplente;
II - Literatura, Livro e Leitura - suplente;
III - Circo e Teatro - titular e suplente;
IV - Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória) - suplente;
V - Dança - titular e suplente;
VI - Entidades de Formação e Promoção Cultural - suplente;
VII - Música - titular e suplente;
VIII - Audiovisual – suplente;

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2.1 A organização dos Fóruns Setoriais para o processo eleitoral será exercida pela Secretária Executiva do CONCULTURA.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A coordenação e funcionamento do processo eleitoral dos Fóruns Setoriais se dará pela mesa diretora do CONCULTURA.

3.2 Compete à Mesa Diretora:

a) exercer a coordenação geral do processo eleitoral;
b) deferir os credenciamentos dos interessados em participar do processo eleitoral como eleitor ou eleitor candidato;
c) fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos credenciados durante as eleições;
d) apurar a votação e proclamar o resultado das eleições setoriais e respectivos suplentes do Plenário do CONCULTURA;
e) registrar em ata o transcurso das eleições setoriais, com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstancias em que ocorreram.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 O processo eleitoral de que trata este edital ocorrerá de forma presencial.
4.2 O interessado em participar da eleição no Fórum Setorial deverá comparecer munido dos documentos descritos no item 5.5 e credenciar-se como eleitor ou candidato na data e horários conforme tabela abaixo.

Fórum Setorial	Data	Horário		Local
		Credenciamento	Eleição	
I – Associações e Entidades Étnicas Culturais;	14 de setembro de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
II – Literatura, Livro e Leitura;	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
III – Circo e Teatro;	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
IV – Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória);	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz
V - Dança	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VI – Entidades de Formação e Promoção Cultural	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VII - Música	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.
VIII – Audiovisual	14 de março de 2019	18:00 às 18:30	18:30	SECEL - Diretoria de Cultura – Museu da Paz, Av. Getúlio Vargas, 405, Centro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo eleitoral brasileiros, inclusive naturalizados, domiciliados em Jaraguá do Sul há no mínimo 2 (dois) anos devendo apresentar comprovante de residência e com idade mínima de 18 anos no ato da inscrição.
5.2 É vedado o credenciamento de ocupantes de cargos comissionados ou servidores efetivos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

5.3 O interessado poderá se credenciar para participar em apenas um Fórum Setorial das áreas artístico – culturais descritas no item 4.2.

5.4 Quando credenciado, o interessado automaticamente estará inscrito como eleitor.

5.5 Para o credenciamento é necessário preencher o Formulário de Credenciamento, disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura (ANEXO I deste edital), informando o nome completo, número de CPF, e-mail, telefones de contato e campo setorial de interesse/atuação. Este formulário deverá ser preenchido e entregue com demais documentos relacionados abaixo:

a) Cópia do RG;

b) Comprovante de domicílio no município de Jaraguá do Sul atual e de dois anos atrás (janeiro a março de 2017) através de um dos seguintes documentos: contas de água, luz, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária.
c) Comprovação de experiência na área artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos para os candidatos a conselheiro e 1 (um) ano para os eleitores, correspondente ao Fórum Setorial em que participará, apresentando algum dos seguintes documentos:

I – currículo ou portfólio;
II – diploma ou certificado de profissionalização relacionado ao campo setorial;
III – registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego (DRT);
IV – declaração emitida por entidade/comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação, modelo de declaração disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura – ANEXO II;
V – carteira de Trabalho demonstrando vínculo empregatício em atividade empresarial relacionada à área ou segmento.

§ 1º – conforme o item "IV", a declaração emitida por entidade/comunidade representativa da área ou segmento reconhecendo a atuação, deverá vir acompanhada com cópia do estatuto da entidade registrado em cartório, ou Cartão do CNPJ ativo, que comprove sua regularidade.

§ 2º – para participar das setoriais abaixo discriminadas, é obrigatório o preenchimento do formulário ANEXO III disponibilizado na plataforma digital http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/conselho-municipal-da-cultura-concultura, atendendo também o observado no § 1º acima.
I – Associações e Entidades Étnicas Culturais
IV – Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória);
VI – Entidades de Formação e Promoção Cultural.

5.6 Os documentos referidos no item 5.5 deverão ser apresentados no dia e horário do Fórum Setorial, conforme tabela no item 4.2.

6. DO FÓRUM SETORIAL

6.1 Serão realizados 8 (oito) Fóruns Setoriais, onde serão eleitos os conselheiros titular e/ou suplentes de cada Fórum Setorial.

6.2 Todos os interessados em participar dos Fóruns Setoriais, que não anexarem a documentação solicitada, ou anexarem documentos incompatíveis com o que foi solicitado, terão seu credenciamento como candidato rejeitado pela Comissão Eleitoral.

6.3 Não serão realizadas alterações após o encerramento do horário do credenciamento, sendo o ônus exclusivo do interessado.

6.4 Iniciado o Fórum, serão reservados 10 minutos para as apresentações dos candidatos, passando-se a seguir, à votação, individual, e imediata apuração.

Parágrafo único – Os candidatos serão eleitos por votação direta dentre os presentes, ou referendados por aclamação.

6.5 Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação.

6.6 Em caso de empate, será eleito o candidato com mais idade.

6.7 O mais votado de cada setorial será o suplente do CONCULTURA, e demais candidatos classificados por ordem de número de votos, comporão reserva para eventual substituição decorrente de impedimento ou desistência de titular ou suplente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aos presentes nos locais de votação no horário final previsto, e que ainda não tenham se cadastrado, será distribuída senha por ordem de chegada para que possam se cadastrar como eleitor ou candidato.

7.2 A veracidade das informações prestadas pelo interessado são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade, além da exclusão do processo eleitoral, e destituição se eleito como representante da setorial para compor o Plenário do CONCULTURA.

7.3 A participação no processo eleitoral desse edital implica na aceitação de todos os seus termos.

7.4 Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, serão declaradas vacantes no CONCULTURA, podendo ser constituídas em novo Fórum Setorial destinado para este fim.

7.5 Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Mesa Diretora do ConCultura.

7.6 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 13 de fevereiro de 2019.
Silvia Regina Toassi Kita
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

RESOLUÇÃO Nº 14/2019/CMDCA/JS

Publicação Nº 1926167

RESOLUÇÃO Nº 14/2019/CMDCA/JS

Dispõe sobre a convocação do Fórum para complementação de vagas dos representantes não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança – CMDCA/JS, gestão 2018-2020.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.301/2016, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei Municipal nº 7.301/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências;
Considerando as disposições do regimento interno do CMDCA/JS relativas ao Fórum Próprio de Eleição dos Conselheiros da sociedade civil, especialmente o art. 8°:
Art.8° A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se- á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDCA de Jaraguá do Sul", obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade.
§ 1º O Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDCA, deve ser convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho, designando Comissão especial para conduzir o referido processo, dentre os conselheiros, de forma paritária entre sociedade civil e representantes governamentais.
§ 2º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral devem efetuar processo de habilitação junto à Comissão designada para este fim, através de documentação entregue à secretaria executiva do CMDCA, atendendo critérios estabelecidos em edital, devendo contudo comprovar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul e estar em pleno funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses.
Considerando ofício enviado para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguá do Sul e recebido pela Secretaria Executiva no dia 13/02/2019, em nome de Sandra Regina Lins de Carvalho, representante da Associação Desportiva Xoxo 10, solicitando o desligamento da cadeira representativa neste Conselho.

RESOLVE:
Art. 1º – Convocar o "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para complementação de vagas" do CMDCA de Jaraguá do Sul, gestão

2018/2020, obedecendo os princípios gerais de escolha, dispostos em edital a ser elaborado por comissão específica.
Art. 2º – A comissão designada para conduzir o processo do referido fórum, será formada pelos seguintes membros: Edson Willian Piotto, Claudia Fritzke, Rafael Ferreira, Valdir Moretti.
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2019.
Jeferson Perotti Ferrari
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança do Adolescente de Jaraguá do Sul (CMDCA)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 021/2019

Publicação Nº 1925724

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 021/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO E PULVERIZAÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO SAMAE.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 26/02/2019, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 12/03/2019 às 10 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou e-mail: compras@samaejs.com.br.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

02/2018 GABARITO PRELIMINAR DA REAPLICAÇÃO DA PROVA

Publicação Nº 1925497

PROCESSO SELETIVO 002/2018

GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS REAPLICADAS

O Prefeito Municipal de Jardinopolis, Estado de Santa Catarina, Sr. DORILDO PEGORINI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o GABARITO PRELIMINAR das Provas reaplicadas, do Processo Seletivo 001/2018:

GABARITO PRELIMINAR 1.									
PORTUGES									
PSICOLOGO									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS									
PROFESSRO DE EDUCAÇÃO FISICA									
PROFESSOR DE INGLES									
1	2	3	4	5					
E	C	B	B	B					
MATEMATICA									
PSICOLOGO									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA									
PROFESSOR DE INGLES									
6	7	8	9	10					
B	A	C	E	D					
CONHECIMENTO ESPECIFICO									
PSICOLOGO									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	B	A	B	E	D	A	C
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	C	D	A	B	A	C	E	D
PROFESSOR SERIES INICIAIS									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	B	B	E	A	A	B	C	E
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

B	E	D	A	C	C	E	D	A	B

PROFESSOR LINGUA ESTRANGEIRA - INGLES									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	C	B	A	E	B	A	C

2. O prazo para a interposição de recurso contra o gabarito preliminar é no dia 26 e 27 de fevereiro de 2019, exclusivamente.
3. Este edital entra em vigor a partir da sua data de publicação.
4. Ficam revogadas disposições em contrário.

Jardinópolis - SC, 25 de fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

3.337/2019

Publicação Nº 1926696

DECRETO Nº 5.337/19 DE 15/02/2019.
"DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DORILDO PEGORINI, Prefeito do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições contidas no inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os Princípios da Autotutela, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade inseridos no art. 37, I, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo 002/2018, designada pelo Decreto n° 5.308/2018, informando sobre os fatos ocorridos no conteúdo da prova objetiva que ocorreu em 27 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o relato dos fatos mencionados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas em Ofício de n° 0039/2019/PJ/COR, encaminhado ao Município de Jardinópolis, levando ao conhecimento da Administração Municipal acerca de procedimento investigativo apontando supostas irregularidades na repetição de questões de prova objetiva;

CONSIDERANDO a possibilidade que Administração Pública possui de anular ou revogar seus próprios atos com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, in verbis "Súmula 346. A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; e, "Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o Município de Jardinópolis tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como in casu, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

DECRETA
Art. 1º - Ficam anuladas as provas objetivas de todos os cargos, referentes ao Edital do Processo Seletivo nº. 002/2018 e, consequentemente ficam anulados os demais atos subsequentes dela decorrentes, com exceção das avaliações e notas das provas de títulos as quais permanecerão válidas.

Art. 2º - Fica garantido aos candidatos inscritos no certame o direito de receberem a devolução do valor da Taxa de Inscrição, mediante requerimento que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico: <administracao@jardinopolis.sc.gov.br>, ou diretamente na recepção da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II do Primeiro Edital de Retificação, informando o banco e conta corrente para depósito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito municipal de Jardinópolis SC, em 15 de fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

5.322/2019

Publicação Nº 1926631

DECRETO Nº 5.322 /2019 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1.029/2018 de 10 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) na conta abaixo relacionada:

Órgão 08.00 – SECRETARIA DOS TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLIC.
Unidade Orçamentária 08.02 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função 15 – Urbanismo
Sub Função 451 – Infra – estrutura Urbana
Programa 0015 – Urbanismo
Projeto/Atividade 1.003 – Pavimentação de Ruas
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicação Direta DR 3000 com o valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 25 de Janeiro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

5.323/2019

Publicação Nº 1926640

DECRETO Nº 5.323/19 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2019 DO MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1029/18 de 10 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programas de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1000 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - A fonte de recursos utilizada para cobertura do crédito adicional de que trata o Artigo 1º, é remanejamento de dotação, conforme a seguir:

Órgão 06.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 06.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0010 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção de Programas de Assistência Social a Família
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1000 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 25 de janeiro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

5.324/2019

Publicação Nº 1926643

DECRETO Nº 5.324/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora pública Municipal Senhora KELI REGINA ZAMBONI, portadora do CPF Nº 087.308.189-74, CI Nº 5.957.678, Matricula nº 021.384-3/1, nomeada través do Decreto nº 4.897/17 de 13/02/2017, ocupante do cargo de Chefe de Setor, passa a ocupar o cargo de Chefe de Programas 40 horas semanal, provida em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração fixada no nível CC-3, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.325/2019

Publicação Nº 1926648

DECRETO Nº 5.325/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora pública Municipal Senhora ELIANE BORTOLOTTO MARTINELLI, portadora do CPF Nº 035.543.069-08, CI Nº 3.124.249, Matricula nº 021.382-9/1, nomeada través do Decreto nº 4.886/17 de 10/02/2017, ocupante do cargo de Diretora de Projetos, passa a ocupar o cargo de Chefe de Programas 40 horas semanal, provida em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração fixada no nível CC-3, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.326/2019

Publicação Nº 1926649

DECRETO Nº 5.326/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora pública Municipal Senhora DIANA MIGLIAVACA, portadora do CPF Nº 046.283.351-84, CI Nº 2459026-6, Matricula nº 021.416-7/1, nomeada través do Decreto nº 5.049/2017 de 03/07/2017, ocupante do cargo de Assessora de Assuntos Comunitários, passa a ocupar o cargo de Chefe de Programas 40 horas semanal, provida em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração fixada no nível CC-3, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.327/2019

Publicação Nº 1926658

DECRETO Nº 5.327/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora pública Municipal Senhora LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 014.706.730-88, CI Nº 1106147653, Matricula nº 021.401-9/1, nomeada través do Decreto nº 4.992/17 de 02/05/2017, alterado pelo Decreto nº 5.264/18 de 05/11/2018, ocupante do cargo de Chefe de Setor 40 horas semanal, provida em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, passa a ser lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração fixada no nível CC-2, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.328/2019

Publicação Nº 1926666

DECRETO Nº 5.328/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Reenquadrada a servidora pública Municipal Senhora ROSMARIA SIGNORATI MASCARELLO, portadora do CPF Nº 022.635.069-00, CI Nº 3.839.490, Matricula nº 021.254-7/1, nomeada través do Decreto nº 4.086/13 de 23/10/2013, alterado pelo Decreto nº 4.975/17 de 10/04/2017, ocupante do cargo de Chefe de Programas 40 horas semanal, provida em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.329/2019

Publicação Nº 1926670

DECRETO Nº 5.329/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora publica Municipal senhora JANAINE ENDERLE portadora do CPF Nº 080.361.439-09, CI Nº 572.967-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês, nomeada através do Decreto nº 5.136/18, de 05/02/2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária 20 horas semanais, nesta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.330/2019

Publicação Nº 1926678

DECRETO Nº 5.330/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor PAULO REZENDE, portador do CPF Nº 021.900.319-07, CI Nº 2.992.980, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-5, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.331/2019

Publicação Nº 1926681

DECRETO Nº 5.331/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor ARLINDO SASSET PROVIN, portador do CPF Nº 594.776.959-04, CI Nº 1.832.485, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-4, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.332/2019

Publicação Nº 1926685

DECRETO Nº 5.332/19 DE 01/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhorita BRENDA MORGANA GOMES FERREIRA, portador do CPF Nº 132.025.479-92, CI Nº 6.412.770, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-2, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 01 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.333/2019

Publicação Nº 1926690

DECRETO Nº 5.333/19 DE 06/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora TÂMILI DALL BELLO, portadora do CPF Nº 105.487.209-08, CI Nº 5.957.546, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-3, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 06 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.334/2019

Publicação Nº 1926689

DECRETO Nº 5.334/19 DE 06/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Senhor MARCIO ALVES DA LUZ, portador do CPF Nº 080.890.839-19, CI Nº 4.127.479, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-3, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 06 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.335/2019

Publicação Nº 1926693

DECRETO Nº 5.335/19 DE 07/02/2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica Município, em seu Art. 71, IV, XXIV, Lei Municipal Complementar nº 041/2011 de 16/12/2011 Lei Complementar nº 046/13 de 24 de Maio de 2013 e Lei complementar nº 079/18 de 27 de Setembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FURLAN, portador do CPF Nº 399.443.788-10, CI Nº 40037063-3, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 40 horas semanais, percebendo a remuneração fixada no Nível CC-2, Anexo V, da Lei Complementar nº 079/18 de 27/09/2018.

Art. 2º - Para fazer frente ás despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC 07 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal,

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

5.336/2019

Publicação Nº 1926695

DECRETO Nº 5.336/19 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINÓPOLIS, INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA, DEFINE TEMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas, considerando a decisão do Conselho Municipal da Saúde do dia 15 de Fevereiro Resolução 01/2019 e, considerando a Lei Orgânica 8.142/90.
DECRETA:
Art. 1° - Fica convocada a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Jardinópolis a realizar-se no dia 13 de Março de 2019 com início às 13:00h e término às 17:00h, no Auditório da EEB Fazenda Triangulo tendo como tema principal "DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS ":

Art. 2° - Para organizar e realizar a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE fica constituída a comissão, composta pelos seguintes membros:

I- Coordenador/a Geral: JUSARA TAVARES CASTALDELLO.
II- Coordenador Adjunto: FLAVIA BORTOLOTTO
III- Relator/a Geral: VANDERCELIO SALLA DARIF
IV- Relator/a Adjunto: CRISTIANE BACCHI
V- Secretário /a geral: MAURO FRANCISCO RISSO
Coordenador de Comunicação: IDIOMAR TESSARO Assessor de imprensa do Município.
Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta de cotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis SC, 08 de Fevereiro de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

NILSON JOSE ZATTI
Chefe de Gabinete.

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.621 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926567

DECRETO N° 5.621 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI N. 5.234/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 58.355,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos ordinários e vinculados do município:

Órgão: 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria de Obras e Urbanismo
Proj./Atividade: 2.035 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0000 - 256
Valor: R$ 34.655,00
Unidade Orçamentária: 06 – Gerencia de Controle da Frota
Proj./Atividade: 1.030 Aquisição de Máquinas e Veículos para a Frota Municipal
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000 - 240
Valor: R$ 23.700,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 25 de fevereiro de 2019.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0012/2019 - SIMAE JOAÇABA

Publicação Nº 1925469

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2019
PROTOCOLO JHL 0487/2019
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0012/2019 – Licitação 0014/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LABORATÓRIO QUÍMICO, TIPO CLASSE I PROVENIENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SIMAE; E SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A (NÃO INERTES) E II B (INERTES) PROVENIENTES DAS PENEIRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DAS CIDADES DE HERVAL DO OESTE E JOAÇABA de propriedade do SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 8h 50min do dia 13/03/2019 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 13/03/2019 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 26/02/2019 a 13/03/2019.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 10-2019

Publicação Nº 1926246

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2019

Processo Administrativo nº 01/2019

Tomada de Preço nº 01/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado Prefeito Sérgio Luiz Calegari

CONTRATADA: VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.303.137/0001-71, com sede à Av. XV de Novembro nº 380, centro, na cidade de Capinzal-SC, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Sigmundo Gomig, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de obras e engenharia, por empreitada e preço global, regime de execução imediata, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, consistente na Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) e drenagem, numa área total de 887,54 m², extensão de 95,61 m², Rua Jacob Viel, Centro do Município de Lacerdópolis, conforme projetos, mapas de localização, memorial descritivo, quantitativos, orçamentos estimados e minuta de contrato, que fazem parte integrante deste edital.

1.2 – VALOR: R$ 190.260,06(cento e noventa mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).

1.3 – Esta obra será realizada com transferências de recursos do Governo do Estado de Santa Catarina através do Convênio n. 2018TR001724, Processo n. ADR073766/2018. Os valores para pagamento desta obra já estão na conta bancária do Município de Lacerdópolis, inclusive o de contrapartida.

1.4 – Por se tratar de obra com recursos vinculados, cujo prazo para pagamento é exíguo, a mesma deve ser concluída até 14 de junho de 2019, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Caberá à contratada todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:
a) Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
b) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste contrato;
c) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
d) manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e,
e) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste contrato.

2.2 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada Secretaria Municipal de Transportes e Obras juntamente com o Fiscal de Obras do município.

2.3 - A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Lacerdópolis, no local da obra, para representa-la na execução do contrato.

2.4 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados da contratada que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1 - A contratada deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Lacerdópolis, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

3.2 - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Lacerdópolis, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o Município de Lacerdópolis - pagará à CONTRATADA a importância total de VALOR: R$ 190.260,06(cento e noventa mil, duzentos e sessenta reais e seis centavos).

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.3 - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

A obra objeto deste contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO

6.1 - A obra objeto desta Licitação será recebida:

a) PROVISORIAMENTE: por responsável pelo recebimento do Município de Lacerdópolis a ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Lacerdópolis, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e consequentemente aceitação.

6.2 - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

6.3 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4 - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

7.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

7.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidão Federal;
b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS
e) Certidão Trabalhista
f) Laudo de Medição da Etapa;
g) ART de Fiscalização;
h) ART de Execução;
i) Guia quitada do INSS;
j) Guia quitada do FGTS;
k) Guia SEFIP;
l) CEI dos Funcionários;
m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
o) Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).

8.2 - A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Lacerdópolis, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Lacerdópolis.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.4 - A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

8.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 01-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.451.1006.1.011-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALCADAS
Elemento 4490.00.00-Aplicações Diretas
Recursos 064 - Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência Social) CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 - O prazo de vigência é IMPRORROGAVELMENTE 30 de junho de 2019, conforme Cláusula Trigésima do Convênio n. 2018TR001724, a contar da emissão a Ordem de Serviço, verificada a condição prevista no tópico anterior.

9.3 - O prazo de execução é até 14 de junho de 2019, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 do edital.
9.4 - A empresa deverá iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

9.5 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº8. 666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Lacerdópolis, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

11.1 - A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da Multa, conforme segue:

11.2 - Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.3 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

11.4 - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.5 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do edital não previstas nas alíneas anteriores;

11.6 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e,

11.7 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lacerdópolis. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1 - Compete a contratante:
a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e,
d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.

Parágrafo único - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

12.2 - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no edital e seus anexos e no contrato;
§1º - Caberá a Contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.
§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados.
§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.
§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.
§5º - O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.
§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.
§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.
§8 – A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.
§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.
§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.
§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sansões previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.
§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Lacerdópolis - dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.
§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento.
§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civis), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os

seguintes documentos:

1. Livro de registro "Diário de Obra".
2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.
§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.
§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.
§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.
§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.
§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.
§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Lacerdópolis - para o fiel cumprimento do objeto especificado.
§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Lacerdópolis, inclusive em matéria trabalhista.
§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.
§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lacerdópolis.
§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Lacerdópolis, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.
§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Lacerdópolis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.
§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Lacerdópolis, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.
§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Lacerdópolis.
§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.
§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos.
§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem

como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

13.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, cópia dos seguintes documentos:
a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no tópico 18.28 da NR 18;
g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

13.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, os seguintes documentos:
a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lacerdópolis.

13.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
a) Número de funcionários na obra;
b) Número de acidentes pessoais e materiais;
c) Número de homens/horas trabalhadas;
d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
e) Número de inspeções de segurança realizadas;
f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6 - Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Lacerdópolis, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no edital, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Lacerdópolis e a contratada, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma,

para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Lacerdópolis, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 60, da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito de Lacerdópolis CONTRATANTE	VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOSLTDA Sigmundo Gomig Sócio Proprietário CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

DECRETO 16 19 PONTO FACULTATIVO CARNAVAL

Publicação Nº 1925429

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
"Decreta Ponto facultativo".

SÉRGIO LUIZ CALEGARI, prefeito de Lacerdópolis, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 04 e 05/03/2019, dias de carnaval, no dia 06/03/2019, quarta-feira de cinzas, até as 12:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 18 de fevereiro de 2019
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

PROCESSO LICITATORIO 10-2019

Publicação Nº 1926249

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Administrativo n. 10/2019
Dispensa de Licitação n. 04/2019

Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari, no uso das suas atribuições legais, em conformidade a Lei 8.666/93, torna público o presente edital.

01 - OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços na realização de "Processo Seletivo" para provimento de cargos temporários, nos termos da Lei Complementar n. 71 de 27 de novembro de 2017, para compor quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, quais sejam: Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Professor de língua italiana, Educador social (CRAS - Professor I, nível I), Dentista, Naturólogo, Agente Comunitário de Saúde e Profissional Especializado (pedreiro).

02 - JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação é, primeiramente, que o município não dispõe de pessoal qualificado para a prestação desse tipo de serviço.
O município precisa contratar profissionais para o desempenho de cargos temporários e a seleção dos mesmos tem que ser via processo seletivo de provas ou de provas e títulos.
Os cargos temporários são aqueles vagos em decorrência de aposentadorias dos servidores efetivos e/ou que são atualmente ocupados por servidores de outros processos seletivos cujo prazo de validade vai expirar.
Não obstante, há cargos que não é viável a efetivação diante da instabilidade da necessidade de demanda e os que não foram contemplados no último concurso público (01/2018) ou não há candidatos aprovados.
Por fim, justifica-se a necessidade de realização de novo processo seletivo pelo fato de que 04 (quatro) cargos não foram preenchidos através do Processo Seletivo 01/2018, quais sejam: Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Professor de língua italiana e

Educador social (CRAS - Professor I, nível I).
03 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação concernente à despesa especificada neste processo tem amparo no art. 24, inciso II, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos).

É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica deste município segue o mesmo entendimento da Assessoria Jurídica da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, no sentido de que a aplicação do Decreto Federal n. n. 9.412 de 18 de junho de 2018 tem aplicação cogente e imediata, independendo, portanto, de regulamentação municipal.

04 - FORNECEDOR

GEORGEO ALMEIDA ME., nome fantasia "Aprender.com", pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.195.807/0001-39, com endereço na Rua Duque de Caxias, n. 844, Centro, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, Georgeo Almeida, CPF 015.447.209-39.

05 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha deve-se ao fato de que a empresa supracitada ofertou o menor preço.

06 - VALOR DO OBJETO

6.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços é R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em duas parcelas, sendo uma na homologação das inscrições e a outra na homologação do resultado final do processo seletivo, ambas no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação de notas fiscais e via depósito ou transferência em conta bancária a ser indicada.

6.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

07 – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência 06 (seis) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).
08 – EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga, ainda, em executar os serviços observando o seguinte:
a) Iniciar os serviços, objeto deste contrato, a partir da sua assinatura nas condições e prazos estipulados no edital e no contrato;
b) Submeter à apreciação do CONTRATANTE planejamento preliminar e cronograma discriminado e detalhando de todos os procedimentos a serem adotados referentes à execução do objeto;
c) Apresentar ao CONTRATANTE proposição de edital de concurso público, contendo regras definidas na legislação vigente e em conformidade com a presente licitação;
d) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
e) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular deste contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
f) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
g) Assegurar todas as condições para que o CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
h) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve a anulação do processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
j) Manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
k) A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, relações de candidatos inscritos, com os respectivos locais de provas e ensalamento;
l) Elaborar e reproduzir as provas de forma legível e sem erros ortográficos e de formulação de questões. A prova deverá ser composta de um único caderno composto de questões objetivas, conforme publicado no Edital de abertura do processo seletivo, com padrão técnico, acadêmico e estético, levando-se em consideração a natureza de cada cargo.
m) Elaborar e efetuar a revisão técnica, digitar e imprimir as provas que deverão ser objetivas, com 05 (cinco) alternativas e de múltipla escolha;
n) As questões das provas serão formuladas de acordo com o programa estipulado no edital do processo seletivo;
o) A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
p) Acondicionamento das provas, imediatamente após a impressão, em envelope devidamente lacrado ou embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis cujos envelopes deverão conter o nome da cidade, local, número da sala e quantidade de cadernos de provas;
q) Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para o CONTRATANTE;
r) Corrigir as provas objetivas, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no Edital de abertura do presente processo seletivo;
s) Fornecer todo o material necessário à aplicação das provas: sinalização, material de escritório, formulários de aplicação, folhas de respostas, boletins de ocorrências, etc.;
t) Fornecer listas de presença em ordem alfabética por sala;
u) Fornecer boletim de ocorrência em número equivalente de salas;
v) Fornecer ao CONTRATANTE o relatório dos presentes/ausentes nas provas e o gabarito das provas em até 02 (dois) dias após a data da aplicação das provas;
w) Providenciar o pessoal de apoio para vistoria e preparação dos locais de realização das provas.
x) Emitir e entregar relatório de todos os inscritos, aprovados, reprovados e ausentes em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, notas de cada prova, média final e classificação, situação de ausente / reprovado / aprovado, mencionando se o candidato é portador de necessidades especiais;
y) Emitir e entregar relatório de aprovados por cargo, em ordem de classificação, contendo o número de inscrição e nome do candidato, sendo que os portadores de necessidades especiais deverão constar na listagem de classificação geral e em listagem específica com classificação exclusiva;
z) Receber, julgar e responder os recursos interpostos, com emissão do Parecer da banca examinadora responsável pelo julgamento. Todas as respostas aos candidatos deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE para posterior encaminhamento aos interessados, bem como recorrigir as provas e fornecer os relatórios devidos ao

CONTRATANTE, de acordo com a recorreção por força de recursos interpostos, se for o caso;

8.2 - Quando ocorrer republicação de resultados deve-se emitir/ enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos após o recebimento dos recursos, novos relatórios e banco de dados atualizados;

8.3 – Cabe a contratada realizar novas provas ou refazer qualquer uma das fases, inclusive republicação no Diário Oficial, sem ônus para o CONTRATANTE na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo originário da CONTRATADA, resulte na nulidade de fase ou de todo o concurso público;

8.4 - Nos casos em que houver necessidade de republicações por falha ou erro da CONTRATADA, as despesas provenientes serão de responsabilidade deste;

8.5 - É vedada a participação no processo seletivo de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau, de qualquer funcionário da CONTRATADA ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas na seleção dos candidatos;
8.6 - Entregar ao CONTRATANTE todo material utilizado no processo seletivo, inclusive caderno de provas, atas e demais editais e legislação utilizados no certame.

8.7 - No caso de prova prática para o cargo Profissional Especializado (pedreiro) de será disponibilizado pelo, CONTRATANTE equipamentos e ferramentas necessárias para realização do teste.

8.8 – A comissão responsável pelos trabalhos relativos a este processo seletivo é aquela designada através do Decreto Municipal n. 09 de 06 de fevereiro de 2019.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE 01-SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS
Proj/At. 04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATER.
Compl.Elem. 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento (11)
Recurso 0000-Recursos Ordinários 10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço equivale ao valor pago à contratada pelos serviços a serem prestados.

Não obstante, é o menor entre as 03 (três) empresas que forneceram orçamento, sendo R$ 31.074,00 (trinta e um mil e setentos reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) os preços apresentados pela Concursos FUNDATEC e a UNOESC, respectivamente.

Importante ressaltar que, além das empresas acima indicadas e a vencedora, foram enviados
pedidos de orçamento para "OBJETIVA CONCURSOS", "LEGALLE CONCURSOS" e "FEPESE", porém não foram enviados os orçamentos até a presente data, conforme e-mails anexos.

Lacerdópolis/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Comissão de Licitações

Laguna

Prefeitura

DECRETO Nº. 6.030/2019

Publicação Nº 1926585

DECRETO Nº 6.030/2019, de 07 de janeiro de 2019.

ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO Nº. 5.079/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna;
CONSIDERANDO o baixo efetivo de profissionais da Guarda Municipal e a inviabilidade de se manter escala de revezamento de 24x48h sem prejuízo dos serviços nas áreas de sua competência;
CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos serviços de Estacionamento Rotativo, Fiscalização Trânsito, Proteção ao Patrimônio Público e a recém-implantada Operação Lacre Ambiental;
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº. 5.079/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º A jornada de trabalho da Guarda Municipal será realizada em turnos fixos diários de 6 (seis) horas, com início às 7 h e término às 13 h para a primeira Guarnição e das 13 h às 19 h para a segunda Guarnição, cabendo a Comandante da Guarda Municipal a elaboração e distribuição dos Guardas Municipais, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
Parágrafo único. A critério da Administração, a jornada normal de trabalho poderá ser de oito horas diárias, em turno único, limitada a quarenta e quatro horas semanais e assegurado o intervalo intrajornada.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 07 de março de 2019.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito

DECRETO Nº. 6.031/2019

Publicação Nº 1926586

DECRETO nº 6.031/2019, de 14 de Fevereiro de 2019.

REVOGA O DECRETO Nº. 2.729, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DE LAGUNA, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Laguna, o qual dispõe:

DECRETA:
Art. 1º. Revoga o Decreto nº 2.729, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito

PORTARIA Nº 206/2019

Publicação Nº 1926439

PORTARIA RH Nº 206/2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0000842/2018;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 12 de Fevereiro de 2019 a 12 de Maio de 2019, a Servidora MARIA DAS DORES ALBINO, Auxilia de Serviços Gerais, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Fevereiro de 2019.
KARMENSITA ALMEIDA DA ROCHA CARDOSO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 208/2019

Publicação Nº 1926440

PORTARIA RH Nº 208/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESIGNAR GABRIELA BELMIRO HERMENEGILDO, Assessor Especial de Planejamento, para fiscalizar a obra de Reforma da Praça Arquimedes de Farias – Iró, conforme contrato 004/2019 e ordem de serviço 002/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2019

Publicação Nº 1926441

PORTARIA RH Nº 210/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, LARA JUST FAGUNDES, do cargo de Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2019

Publicação Nº 1926442

PORTARIA RH Nº 211/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DESLIGAR, por motivo de aposentadoria, em conformidade com o Artigo 28 da Lei Complementar nº 136/2006, benefício nº 1761091457, espécie 42, a Sra. ELZA PASCOALINA DE SOUZA GROTT, Professor, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 13 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2019

Publicação Nº 1926447

PORTARIA RH Nº 212/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.001195/2019;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 14 de Fevereiro de 2019 a 15 de Março de 2019, ao Servidor ALEX DA SILVA DE BEM, Fiscal Sanitário, referente ao período 2012/2017, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Fevereiro de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 213/2019

Publicação Nº 1926448

PORTARIA RH Nº 213/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0000096/2019;

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 14 de Fevereiro de 2019 a 15 de Março de 2019, a Servidora URIANA PACHECO DE SOUZA, Profissional em Educação Física, referente ao período 2013/2018, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 14 de Fevereiro de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 214/2019

Publicação Nº 1926449

PORTARIA RH Nº 214/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Sra. DANIELA PITÃO BAUERMANN Conselheira do Conselho Tutelar, do dia 15.02.2019 a 16.03.2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 215/2019

Publicação Nº 1926450

PORTARIA RH Nº 215/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, GABRIELI SOARES SARAIVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Transporte e Obras, a partir de 07/02/2019, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 02/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2019

Publicação Nº 1926452

PORTARIA RH Nº 216/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Aliciany Serafim – HAB 300;
- Ana Cláudia Florentino Jardim Flor – HAB 300;
- Bruna Roldão Bonifácio – HAB 300;
- Carla Patrícia Fernandes de Jesus – HAB 300;
- Débora Farias de Oliveira – HAB 300;
- Débora Fernandes Machado Motta – HAB 300;
- Fernanda Martins da Silva dos Santos – HAB 300;
- Gabriela de Jesus Mendonça – HAB 300;
- Izabel Monteiro Rodrigues – HAB 300;

- Josiane Batista – HAB 300;
- Lucelene Nascimento – HAB 300;
- Luciana Machado Luciano – HAB 300;
- Rosângela Fernandes Silveira – HAB 300;
- Tatiana Martins – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2019

Publicação Nº 1926453

PORTARIA RH Nº 217/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Auxiliar, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Ana Cristina da Rosa Fernandes – 40 horas – HAB 300;
- Anabel Alves – 40 horas – HAB 300;
- Cristiane Machado – 40 horas – HAB 300;
- Daucira Duarte Martins Patrício – 20 horas – HAB 300;
- Dayane Honorato da Silva Andrade – 20 horas – HAB 300;
- Haruany de Oliveira Medeiros – 40 horas – HAB 300;
- Francieli Aparecida Araújo Justino Silveira – 20 horas – HAB 300;
- Janaina Rodrigues da Silva – 20 horas – HAB 300;
- Jane de Carvalho Alves – 40 horas – HAB 300;
- Kássia Martins da Silveira Paulino – 40 horas – HAB 300;
- Kátia Regina Constante – 20 horas – HAB 300;
- Kellen Flores da Rosa – 40 horas – HAB 300;
- Lisandra Custódio Amorim – 20 horas – HAB 300;
- Luciani Ramos de Souza – 40 horas – HAB 300;
- Josiane Batista – 20 horas – HAB 300;
- Mariza Vieira – 20 horas – HAB 300;
- Namoriella de Avila Fernandes – 40 horas – HAB 300;
- Patrícia Brum Mariano – 20 horas – HAB 300;
- Renata Alves do Nascimento Marcello – 40 horas – HAB 300;
- Rosane Farias Gonçalves – 40 horas – HAB 300;
- Rosângela Aparecida Souza Barbosa – 40 horas – HAB 300;
- Sabrina Espíndola dos Santos Souza – 40 horas – HAB 300;
- Sabrina Neves Teodoro Fernandes – 40 horas – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2019

Publicação Nº 1926454

PORTARIA RH Nº 218/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Educação Física, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Elvis Maria Fermino – HAB 300 – 30 horas;
- Orlando Guedert Mendes – HAB 300 – 20 horas;
- Paloma de Oliveira Peixoto Nascimento – HAB 010 – 10 horas.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2019

Publicação Nº 1926455

PORTARIA RH Nº 219/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Inglês, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Bruno Alen Vieira– HAB 100 – 20 horas;
- Mikael da Rosa Fernandes – HAB 300 – 20 horas;
- Rosicléia Gordo Rodrigues Motta – HAB 300 – 10 horas.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2019

Publicação Nº 1926456

PORTARIA RH Nº 220/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Ângela Cristina Felisberto Antônio – HAB 300 – 40 horas;
- Bruna Camilo Rezende – HAB 300 – 40 horas;
- Mirella Dozol da Rosa – HAB 300 – 40 horas;
- Taynã Jamille Leal Laureano de Jesus – HAB 300 – 20 horas.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2019

Publicação Nº 1926458

PORTARIA RH Nº 221/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, MAGALI DIAS MATTOS DE SOUZA para exercer o Cargo de Professor de Ciências, 20 horas semanais, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 222/2019

Publicação Nº 1926459

PORTARIA RH Nº 222/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, ADRIANA DE SOUZA VIEIRA para exercer o Cargo de Professor de Artes, 20 horas semanais, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 11/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2019

Publicação Nº 1926460

PORTARIA RH Nº 223/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, GREYCE ASSUNÇÃO CARDOSO RANGELI para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 12/02/2019, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 02/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2019

Publicação Nº 1926461

PORTARIA RH Nº 224/2019

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 18.02.2019 a 19.03.2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Marielim Antunes	2017/2018
Marco Antônio Uliano Effting	2017/2018

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Fevereiro de 2019.
VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 226/2019

Publicação Nº 1926462

PORTARIA RH Nº 226/2019

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor JOSÉ LUIZ SIQUEIRA, Motorista, do dia 18.02.2019 a 19.03.2019, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Fevereiro de 2019.
HIRÃ FLORIANO RAMOS
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 227/2019

Publicação Nº 1926464

PORTARIA RH Nº 227/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO GISELLE MATTOS TORRES do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2019

Publicação Nº 1926465

PORTARIA RH Nº 228/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 18.02.2019 a 19.03.2019.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Jakson Guedes Carvalho	2008/2009
Luis de Oliveira	2010/2011

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Fevereiro de 2019.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 229/2019

Publicação Nº 1926467

PORTARIA RH Nº 229/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR JENIFFER DA SILVA para exercer o Cargo de Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família no Portinho, 40 horas semanais, nível ANSS 3, nos termos do Edital Nº 001/2018 e em conformidade com a Lei nº 217/2010, a partir de 18/02/2019, com lotação na Secretaria de Saúde.
Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2019

Publicação Nº 1926468

PORTARIA RH Nº 230/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, ADRIANA DIAS DA SILVA para exercer o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Transporte e Obras, a partir de 18/02/2019, em conformidade com a Lei nº 217/2010 e Edital 02/2018.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 18 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2019

Publicação Nº 1926470

PORTARIA RH Nº 231/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0006201/2018;

RESOLVE:
Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. MICHELLE DE MOURA RIBEIRO, Técnica em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 19/02/2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2019

Publicação Nº 1926471

PORTARIA RH Nº 232/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO LAÍS CONSTANTE MACHADO do Cargo de Médico, na Estratégia Saúde da Família no Portinho, nível ANSS 1, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2019

Publicação Nº 1926473

PORTARIA RH Nº 233/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0006732/2018;

RESOLVE:
Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. MANUELA LUZ DA ROSA, Assistente Social, com lotação na Secretaria de

Assistência Social e Habitação, a partir de 20/02/2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2019

Publicação Nº 1926474

PORTARIA RH Nº 236/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO FERNANDA PEREIRA FLORA do Cargo de Professor de Educação Física, 30 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2019

Publicação Nº 1926475

PORTARIA RH Nº 237/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO CLÁUDIO VINÍCIUS CORDIEL DA SILVA do Cargo de Professor de Educação Física, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 15/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2019

Publicação Nº 1926476

PORTARIA RH Nº 238/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO KELEN FLORES DA ROSA do Cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 13/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2019

Publicação Nº 1926477

PORTARIA RH Nº 239/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR JOCIANE COSTA DOS SANTOS do Cargo de Professor de Ensino Religioso, 10 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 01/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2019

Publicação Nº 1926479

PORTARIA RH Nº 249/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO LISANDRA CUSTÓDIO AMORIM do Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2019

Publicação Nº 1926480

PORTARIA RH Nº 241/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 14/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Alessandra de Jesus Gomes – HAB 300;
- Claudete Firmino Pedro Joaquim – HAB 300;
- Elisângela Xavier Nascimento – HAB 300;
- Francine Oliveira Floriano – HAB 300;
- Iria Aparecida da Conceição Campos – HAB 300;
- Kellen Flores da Rosa – HAB 300;
- Simone Cipriano - HAB 300;
- Rosana Corrêa – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2019

Publicação Nº 1926481

PORTARIA RH Nº 242/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO MIRELLA BENEDET DAL BÓ do Cargo de Médica no ESF Caputera, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 18/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2019

Publicação Nº 1926483

PORTARIA RH Nº 243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor Auxiliar, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Ângela Maria Cardoso da Silva – 20 horas – HAB 300;
- Caroline Rosa Teixeira – 20 horas – HAB 100;
- Ercila Ramos Vianna – 20 horas – HAB 300;
- Francieli Aparecida Araújo Justino Silveira – 20 horas – HAB 300;
- Michela Alves da Conceição Oliveira – 20 horas – HAB 300;
- Raquel Neves Teodoro Fernandes – 20 horas – HAB 300;
- Raquel Oliveira de Andrade – 20 horas – HAB 300;
- Raquel Rebelo de Figueiredo Rosa – 20 horas – HAB 300;
-

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2019

Publicação Nº 1926485

PORTARIA RH Nº 244/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Adriana Ramos Lucindo – 40 horas – HAB 300;
- Gisele Henrique – 20 horas – HAB 300;
- Graziela Rodrigues da Rosa – 40 horas – HAB 300.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2019

Publicação Nº 1926487

PORTARIA RH Nº 245/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o Cargo de Professor de Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

- Adriana da Rosa Fernandes Dias – 20 horas – HAB 300;
- Diana Mendes da Silva – 40 horas – HAB 300;
- Elisângela Oliveira Patrício – 20 horas – HAB 100.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2019

Publicação Nº 1926488

PORTARIA RH Nº 246/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, RODRIGO BECKER DE MEDEIROS para exercer o Cargo de Professor EJA, 20 horas semanais, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2019

Publicação Nº 1926491

PORTARIA RH Nº 247/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, CÍNTIA TONELLI BERTOLI para exercer o Cargo de Professor de Língua Portuguesa e Inglesa, 40 horas semanais, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2019

Publicação Nº 1926493

PORTARIA RH Nº 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, PALOMA DE OLIVEIRA PEIXOTO NASCIMENTO para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, 30 horas semanais, HAB 100, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2019

Publicação Nº 1926495

PORTARIA RH Nº 249/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
DEMITIR A PEDIDO LISANDRA CUSTÓDIO AMORIM do Cargo de Professor Auxiliar, 20 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18/02/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2019

Publicação Nº 1926499

PORTARIA RH Nº 250/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:
ADMITIR, em caráter temporário ARIANE CORRÊA DA SILVA para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 40 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 04/02/2019, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010 e Edital 001/2017.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 20 de Fevereiro de 2019.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019 - CMS

Publicação Nº 1926584

RESOLUÇÃO Nº 001/CMS 2019

APROVADO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015, RESOLVE.

1- A defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2- O preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

Art. 1º. – Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças nº 001/2019, referente a Prestação de Contas do 3º Quadrimentre de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, na 1ª Reunião Extra Ordinária/2019 por unanimidade do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Laguna.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação

Registrada,Publicada, CUMPRA-SE

Homológo em, 25 de fevereiro de 2019
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Lauro Muller

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/PMLM/2019

Publicação Nº 1925034

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº052/PMLM/2019
OBJETIVO: O Município de Lauro Muller torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação para a Locação de terreno para exploração de cascalho ensejando a manutenção das estradas municipais.
LOCATARIO: Município de Lauro Muller.
LOCADOR: Arnaldo Piuco
VALOR GLOBAL: R$48.400,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei N° 8.666/93.
RECONHECIDO: em 22/02/2019, por Ana Rúbia Prestados Dos Santos Cesconeto, Secretária de Administração e Finanças.
RATIFICAÇÃO: em 22/02/2019, por Valdir Fontanella, Prefeito Municipal.
Lauro Muller, 22 de Fevereiro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/PMLM/2019

Publicação Nº 1925023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/PMLM/2019
Data e horário da sessão de abertura: 13/03/2019 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de madeiras e serviços de carpintaria para atendimento das demandas das secretarias de Lauro Muller/SC, conforme condições fixadas em Termo de referência e demais condições constantes neste edital.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller, 25 de Fevereiro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/PMLM/2019

Publicação Nº 1925292

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/PMLM/2019
Data e horário da sessão de abertura: 13/03/2019 às 10h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de tecidos para as atividades de clubes de mães conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2019.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller, 25 de Fevereiro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/PMLM/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/FMS/2019

Publicação Nº 1925630

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/PMLM/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/FMS/2019
Data e horário da sessão de abertura: 14/03/2019 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa do ramo pertinente para serviços mecânicos da frota do município de Lauro Muller, Fundo Municipal de Saúde e Policia Militar e Civil, conforme condições fixadas no termo de referencia em anexo.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller, 25 de Fevereiro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/PMLM/2019

Publicação Nº 1926234

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/PMLM/2019
Data e horário da sessão de abertura: 15/03/2019 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (itens padaria) para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - do Município do Lauro Muller/SC, durante o ano de 2019.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller, 25 de Fevereiro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

SEGUNDA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2019

Publicação Nº 1925480

SEGUNDA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2019

Data e horário da sessão de segunda abertura: 14/03/2019 às 10h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: A presente licitação tem por objetivo Contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos determinados em ordem judicial para uso do Fundo Municipal de Saúde de Lauro Muller/SC, durante o ano de 2019, conforme especificações previstas no Termo de Referencia e na minuta contratual em anexo.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N° 1.656 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926119

LEI MUNICIPAL N° 1.656 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a ceder, o servidor EVERALDO KOJIKOSKI, matrícula nº 001, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador, nível "C" do sub-anexo II, da Lei Complementar nº 45/2006, para desempenhar suas atividades e atribuições no setor contábil da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.
Art. 2° A remuneração do servidor cedido será por conta do órgão cessionário.
Art. 3° O prazo da cessão será por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período em acordo por ambas as partes, bem como, também poderá ser revogada a qualquer tempo pela discricionariedade inerentes aos poderes Legislativo e Executivo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019.
Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lebon Régis, 20 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 PREGÃO PRESENCIAL NºPR02/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019

Publicação Nº 1926097

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL NºPR02/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
OBJETO: FIRMAR Ata de Registro de Preços para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com aplicação e fornecimento de Peças e Acessórios para a manutenção da frota de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas, pertencentes ao Município e suas demais esferas administrativas, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme especificações do Edital e seus Anexos. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta registrar os preços dos seguintes fornecedores: AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA - CNPJ: 83.060.327/0002-67, com o valor total de R$ 807.261,00 – Termo Inicial em: 19/02/2019 – Termo Final: 19/02/2020.
- KLAUS KRIEGER ME - CNPJ: 24.232.401/0001-35, com o valor total de R$ 544.000,00 – Termo inicial: 20/02/2019 – Termo Final: 20/02/2020.
- AUTO ELÉTRICA XAVENZ LTDA EPP - CNPJ: 00.551.827/0001-93, com o valor total de R$ 526.395,50 – Termo Inicial: 19/02/2019 – Termo Final: 19/02/2020.
- MECANICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - CNPJ: 09.006.650/0001-19, com o valor total de R$ 565.710,00 – Termo Inicial: 19/02/2019 – Termo Final: 19/02/2020.
- PAVIMAQUINAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 85.199.578/0001-71, com o valor total de R$ 81.600,00 – Termo Inicial em 19/02/2019- Termo Final em: 19/02/2020.
Lebon Regis, 25 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LIC/ Nº09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019_ RP 04

Publicação Nº 1925121

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LIC/ Nº09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019_ RP 04
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEIO FIO DE CONCRETO 1MX30X15X12 CM DORMIDO, TUBO DE CONCRETO, 20 CM DE DIÂMETRO E 1 MT DE COMPRIMENTO, TUBO DE CONCRETO 30 CM DE DIÂMETRO COM 1 MT DE COMPRIMENTO, TUBO DE CONCRETO 40 CM DE DIÂMETRO E 1 MT DE COMPRIMENTO, TUBO DE CONCRETO 60 CM DE DIÂMETRO COM 1 MT DE COMPRIMENTO, BLOCO CONCRETO 14X19X39 VAZADO, TUBO DE CONCRETO ARMADO 100CM DE DIÂMETRO E 1 MT DE COMPRIMENTO, para atendimento da Administração Municipal em seus diversos setores, Fundos e Secretarias, conforme especificações contidas neste Edital.
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2019. LICITANTE HOMOLOGADO: LEONI GUESSER SIMÃO & CIA LTDA – ME – CNPJ Nº 14.469.117/0001-23 com o valor total de R$ 227.480,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais);
Lebon Regis, 19 de fevereiro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 019/2019

Publicação Nº 1926569

DECRETO N.º 019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Decreta Ponto Facultativo de Trabalho no Âmbito do
Serviço Público Municipal e dá outras Providências."

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e com base no art.66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o feriado nacional de carnaval a ser comemorado no dia 05 (cinco) de março, terça–feira, do corrente ano.

DECRETA:
Art. 1° Fica decretado ponto facultativo de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 04 (quatro) de março, segunda–feira, e no dia 06 (seis) de março de 2019, quarta-feira de cinzas, até as 12h00min.
Parágrafo Único: O retorno ao expediente no dia 06 (seis), quarta-feira de cinzas, será a partir das 13h00min.
Art. 2° No Centro de Saúde Santa Paulina, durante o Ponto Facultativo os atendimentos serão realizados da seguinte maneira:
I. Segunda-feira: Fechado – plantão de funcionários, para atendimentos de urgência e emergência.
II. Terça-feira (Feriado): Fechado - com atendimento no plantão.
III. Quarta-feira: período da manhã estará fechado, à tarde atendimento a partir das 13h00min.
Art. 3° No dia 04 (quatro) de março, segunda-feira, o serviço de coleta de lixo será realizado normalmente a ser disciplinado pelo responsável do setor.
Art. 4° Caso haja necessidade justificada por interesse público, calamidade pública, motivo ou força maior, os servidores poderão ser convocados para o trabalho.
Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 25 de fevereiro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

CONTRATO 06-1/2019

Publicação Nº 1926128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

06-1/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIÓ, inscrito no CNPJ sob n.º 19.931.480/0001-32, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JOCI TILLMANN PERON, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar,

o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme listagem a seguir:

234451 - COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIÓ				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
31	MORANGO IN NATURA, FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 500 GRAMAS CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO	120	R$16,00	R$1.920,00
32	MORANGO CONGELADO, FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, PARA SUCO NATURAL E VITAMINAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE PESANDO 500G OU 1KG CADA, SEM SINAIS DE FUNGOS OU APODRECIMENTO.	120	R$14,00	R$1.680,00
		Total do Fornecedor:		R$3.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários

2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:
DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-10/2019

Publicação Nº 1926171

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e JUAREZ SEBASTIAO HERMANN, inscrito no CNPJ sob n.º 047.277.699-13, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JUAREZ SEBASTIAO HERMANN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$13.109,50 (Treze mil cento e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

84565 - JUAREZ SEBASTIAO HERMANN				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
18	BROCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAEM CAIXA PROPRIA.	1.100	R$3,80	R$4.180,00
20	CEBOLINHA VERDE: DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEMPRESENÇA DE FOLHAS AMARELAS. MAÇO DE 100 GRAMAS.	450	R$2,00	R$900,00
23	COUVE-FLOR: DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO COMPACTA EFIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ACONDICIONADA EM CAIXA.	800	R$4,10	R$3.280,00
25	FEIJÃO PRETO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDOTAMANHO COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	450	R$4,51	R$2.029,50
26	FEIJÃO VERMELHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA.	400	R$5,50	R$2.200,00
35	SALSINHA: DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELAS. MAÇOS DE 20G.	260	R$2,00	R$520,00
		Total do Fornecedor:		R$13.109,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-11/2019

Publicação Nº 1926172

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-11/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e ROBERTO PFLEGER, inscrito no CNPJ sob n.º 082.855.409-95, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ROBERTO PFLEGER, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$4.344,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), conforme listagem a seguir:

139548 - ROBERTO PFLEGER				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
29	MELADO: EM EMBALAGEM DE 1 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	64	R$13,50	R$864,00
43	GELEIA DE FRUTAS - SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 1KG	120	R$16,00	R$1.920,00
44	DOCE DE FRUTAS - SABORES VARIADOS - EMBALAGEM COM 1 KILO	120	R$13,00	R$1.560,00
		Total do Fornecedor:		R$4.344,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação

1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-12/2019

Publicação Nº 1926173

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-12/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e VALMOR HERMANN, inscrito no CNPJ sob n.º 292.812.619-87, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) VALMOR HERMANN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R4.000,00 (Quatro mil reais), conforme listagem a seguir:

50440 - VALMOR HERMANN				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
4	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO UNIFORMES. EMBALAGEM DE 1KG.	1.000	R$4,00	R$4.000,00
		Total do Fornecedor:		R$4.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:
DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-2/2019

Publicação Nº 1926157

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-2/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e COOPERAÇÃO COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR SERRA TABOAO, inscrito no CNPJ sob n.º 20.432.884/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ANGELO HERMANN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$48.230,00 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta reais), conforme listagem a seguir:

140341 - COOPERAÇÃO COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR SERRA TABOAO				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
11	BISCOITO CASEIRO DE NATAL, SEM PINTURA; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, MARGARINA, ÁGUA, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO E SAL. NÃO CONTÉM CONSERVANTE OU CORANTE. LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHO, EMBALAGEM DE 1 KG. COM AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES.	250	R$17,50	R$4.375,00
12	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO: NÃO CONTER CONSERVANTE OU CORANTE. LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 1 KG. COM AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES	250	R$17,50	R$4.375,00
13	BISCOITO CASEIRO DE ARARUTA; INGREDIENTES: POLVILHO DOCE, OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO E FARINHA DE TRIGO. NÃO CONTÉM CONSERVANTE OU CORANTE. LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 1 KG. COM AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES.	250	R$17,50	R$4.375,00
14	BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO COM CACAU: NÃO DEVE CONTER CONSERVANTE OU CORANTE. LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 1 KG. COM AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES	250	R$18,50	R$4.625,00
15	BISCOITO CASEIRO INTEGRAL: ELABORADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E DEMAIS INGREDIENTES BÁSICOS. NÃO CONTER CONSERVANTE OU CORANTE. LIVRE DE UMIDADEE FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 1 KG. COM AUTORIZAÇÃO DOS ORGÃOS COMPETENTES	250	R$18,00	R$4.500,00
16	BISCOITO CASEIRO SEM LEITE: FRESCOS, NÃO APRESENTAR NOS INGREDIENTES PRODUTOS LEITE OU TRAÇOS DE LEITE OU PROTEINA DO LEITE. FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESPEITANDO-SE AS BOASPRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. DEVE ESTAR ISENTO DE MICRO ORGANISMO E SUBSTANCIA QUE VENHA A COMPROMETER OARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO:PRODUTO SEM LEITE, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, PROCEDENCIA E	125	R$18,00	R$2.250,00
17	BISCOITO CASEIRO SEM LACTOSE: FRESCOS, NÃO APRESENTAR NOS INGREDIENTES PRODUTOS COM LACTOSE. FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESPEITANDO-SE AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. DEVE ESTAR ISENTO DE MICRO-ORGANISMO E SUBSTANCIA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO: PRODUTO SEM LACTOSE, A DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LISTA DE INGREDIENTES, PROCEDENCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	210	R$18,00	R$3.780,00
38	MACARRAO CASEIRO CONGELADO: MACARRAO TIPO TALHARIM. NAO DEVE CONTER CONSERVANTE E NEM CORANTE, E SEJA ENRIQUECIDO COM TRIGO FORTIFICADO . EMBALAGEM DE 1KG.	140	R$8,50	R$1.190,00

39	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO: MACARRÃO PARA SOPA. NAO DEVE CONTER CONSERVANTE E NEM CORANTES, E SEJA ENRIQUECIDO COM TRIGO FORTIFICADO. EMBALAGEM DE 1KG.	140	R$8,50	R$1.190,00
40	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO ENRIQUECIDO COM ESPINAFRE: NÃO DEVE CONTER CONSERVANTE E NEM CORANTE E SEJA ENRIQUECIDO COM TRIGO FORTIFICADO. EMBALAGEM DE 1 KG	140	R$8,50	R$1.190,00
41	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO ENRIQUECIDO COM BETERRABA: NÃO DEVE CONTER CONSERVANTE E NEM CORANTE E SEJA ENRIQUECIDO COM TRIGO FORTIFICADO. EMBALAGEM DE 1 KG.	140	R$8,50	R$1.190,00
42	MACARRÃO CASEIRO CONGELADO ENRIQUECIDO COM CENOURA: NÃO DEVE CONTER CONSERVANTE E NEM CORANTE E SEJA ENRIQUECIDO COM TRIGO FORTIFICADO. EMBALAGEM DE 1 KG	140	R$8,50	R$1.190,00
45	SUCO DE UVA INTEGRAL: EMBALAGEM DE 1 LITRO, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA	1.000	R$14,00	R$14.000,00
		Total do Fornecedor:		R$48.230,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas

333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-3/2019

Publicação Nº 1926160

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-3/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e AIRTON PENZ, inscrito no CNPJ sob n.º 026.040.849-29, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) AIRTON PENZ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$11.192,00 (Onze mil cento e noventa e dois reais), conforme listagem a seguir:

85316 - AIRTON PENZ				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
2	ABOBORA: CASCA LISA E BRILHANTE, COM CARACTERÍSTICA DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	60	R$2,20	R$132,00
8	BATATA INGLESA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E ACONDICIONADA EM CAIXA.	4.400	R$1,75	R$7.700,00
21	CENOURA: DE COR VIVA SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	1.200	R$2,80	R$3.360,00
		Total do Fornecedor:		R$11.192,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação

1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-4/2019

Publicação Nº 1926161

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-4/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e ALBERTINO HERMANN, inscrito no CNPJ sob n.º 095.030.309-78, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ALBERTINO HERMANN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 13.109,50 (Treze mil cento e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem a seguir:

48666 - ALBERTINO HERMANN				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
18	BROCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAEM CAIXA PROPRIA.	1.100	R$3,80	R$4.180,00
20	CEBOLINHA VERDE: DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEMPRESENÇA DE FOLHAS AMARELAS. MAÇO DE 100 GRAMAS.	450	R$2,00	R$900,00
23	COUVE-FLOR: DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO COMPACTA EFIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ACONDICIONADA EM CAIXA.	800	R$4,10	R$3.280,00
25	FEIJÃO PRETO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDOTAMANHO COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	450	R$4,51	R$2.029,50
26	FEIJÃO VERMELHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA.	400	R$5,50	R$2.200,00
35	SALSINHA: DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM PRESENÇA DE FOLHAS AMARELAS. MAÇOS DE 20G.	260	R$2,00	R$520,00
		Total do Fornecedor:		R$13.109,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto

2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-5/2019

Publicação Nº 1926163

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-5/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e DANIEL PAUL, inscrito no CNPJ sob n.º 898.144.449-87, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) DANIEL PAUL, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$17.097,00 (Dezessete mil e noventa e sete reais), conforme listagem a seguir:

94889 - DANIEL PAUL				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
7	BANANA BRANCA/PRATA: EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E DEVENDOSER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE EM CAIXA PRÓPRIA.	3.000	R$2,80	R$8.400,00

19	CEBOLA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E ACONDICIONADA EM CAXA.	1.000	R$2,20	R$2.200,00
22	CHUCHU: DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ACONDICIONADA EM CAIXA.	1.300	R$2,80	R$3.640,00
24	COUVE MINEIRA OU MANTEIGA: COM FOLHAS VERDES GRANDES E LISAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXA PRÓPRIA. MAÇO DE 500GR.	120	R$2,10	R$252,00
30	MELANCIA: ENTRE 8-10 KG POR UNIDADE, FRUTOS PERFEITOS, ISENTO DE DANOS MECÂNICOS, PRAGAS OU DOENÇAS.	1.000	R$1,80	R$1.800,00
33	PEPINO SALADA: DE ÓTIMA QUALIDADE , FRESCA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	200	R$2,00	R$400,00
37	VAGEM: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHOE COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	90	R$4,50	R$405,00
		Total do Fornecedor:		R$17.097,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários

2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-6/2019

Publicação Nº 1926164

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-6/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e EGON BUTZKE, inscrito no CNPJ sob n.º 915.770.639-53, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) EGON BUTZKE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$15.515,00 (Quinze mil quinhentos e quinze reais), conforme listagem a seguir:

55344 - EGON BUTZKE				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA VERDE: CASCA LISA E BRILHANTE, COM CARACTERÍSTICA DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	60	R$2,50	R$150,00
3	ACELGA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTADE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXA PRÓPRIA.	160	R$2,75	R$440,00

6	BANANA CATURRA/NANICA: EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE EM CAIXA PRÓPRIA.	7.500	R$1,99	R$14.925,00
		Total do Fornecedor:		R$15.515,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-7/2019

Publicação Nº 1926165

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-7/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e JOAO ALFLEN, inscrito no CNPJ sob n.º 576.524.659-15, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JOAO ALFLEN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos

de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$13.520,00 (Treze mil quinhentos e vinte reais), conforme listagem a seguir:

42242 - JOAO ALFLEN				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
34	REPOLHO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	1.100	R$2,20	R$2.420,00
36	TOMATE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO COR E COM FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECÊNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA.	2.500	R$4,00	R$10.000,00
46	GENGIBRE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO UNIFORMES. CONGLEADO EM EMBALGENS DE 1 KG.	50	R$22,00	R$1.100,00
		Total do Fornecedor:		R$13.520,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários

2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-8/2019

Publicação Nº 1926169

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-8/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e JUAREZ PENZ, inscrito no CNPJ sob n.º 032.969.399-97, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) JUAREZ PENZ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$17.425,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme listagem a seguir:

70440 - JUAREZ PENZ				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
6	BANANA CATURRA/NANICA: EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE EM CAIXA PRÓPRIA.	7.500	R$1,99	R$14.925,00
9	BATATA DOCE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM RECHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E ACONDICIONADAS EM CAIXA.	1.000	R$2,50	R$2.500,00
		Total do Fornecedor:		R$17.425,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas

333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:

DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

CONTRATO 06-9/2019

Publicação Nº 1926170

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-10/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram a MUNICIPIO DE LONTRAS, com endereço na PRAÇA HENRIQUE SCHROEDER - 1 SEDE - Lontras SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.665/0001-33 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e OSNI ALFLEN, inscrito no CNPJ sob n.º 833.632.209-44, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) OSNI ALFLEN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 6/2019, homologado em 18/02/2019,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O 1º SEMESTRE DE 2019, CONFORME ANEXO, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência de 06 (seis) meses.

A) A entrega das mercadoria s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), conforme listagem a seguir:

67881 - OSNI ALFLEN				
Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
10	BETERRABA: DE OTIMA QUALIDADE, FRESCA COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ACONDICIONADA EM CAIXA.	1.100	R$2,70	R$2.970,00
27	LARANJA: DE OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E ACONDICIONADAEM CAIXA.	3.200	R$2,00	R$6.400,00
		Total do Fornecedor:		R$9.370,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
Os pagamentos decorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
12	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
53	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
95	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE
2019	
108	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2016	Merenda Escolar para Escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
154	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2015	Merenda Escolar para Pré-escolas
333903007000000	Gêneros de alimentação
1000000	Recursos Ordinários
2019	
205	Referência
5	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
1	Secretaria da Educacao, Cultura e Desporto
2014	Merende Escolar para os CEIs.
333903007000000	Gêneros de alimentação
1370200	Prog. Nac. de Alimentação Escolar -PNAE

Cláusula NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e posteriores alterações e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido,

de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA E TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lontras/SC, 18 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Visto:
DANUSA PETTERS FERRARI
ADVOGADA OAB/SC 34.932

DECRETO Nº16.2019

Publicação Nº 1925426

DECRETO Nº 16 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PERÍODO DETERMINADO A COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 97, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Lontras,

Considerando que nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2019, será realizado evento voltado a agricultura no Município de Lontras, denominado Dia do Campo CRAVIL;

Considerando que o referido evento é realizado anualmente no Município de Lontras, bem como que o referido evento envolve aproximadamente 3.000 mil a 5.000 mil agricultores;

Considerando que o evento Dia do Campo CRAVIL trata-se de um incentivo voltado a agricultura do Município de Lontras;

Considerando as responsabilidades dos gestores Sistema único de Saúde - SUS delineadas no art. 1º, 2º e 3º, I, da Portaria n. 1.139 de 10 de junho de 2013 do Ministério da Saúde, no sentido de mitigar riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI, inscrita no CNPJ sob o nº 85.789.782/0001-42, permissão de uso, a título precário e gratuito, nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2019 das 08h00min às 13h00min, durante a realização do evento Dia do Campo CRAVIL, de bem público assim descrito: Veículo IM.BENZ CDI SPR TCA Ambulancia, ano/modelo 2018/2019; cor predominante branca; placa QJP4087; chassi nº 8AC906633KE157854; RENAVAM n.º 1172770813; caracterizado para Ambulância.

Parágrafo Único – A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:
I – a natureza gratuita da permissão;
II - a finalidade exclusiva para ficar à disposição do evento Dia do Campo CRAVIL;
III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir; VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:
a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Secretaria Municipal de Saúde;
b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público;
c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao patrimônio municipal.

Art. 2º - As despesas com combustível durante a vigência da permissão de uso de bem público descrito no caput do art. 1º deste Decreto serão arcadas pelo Município de Lontras.

Art. 3º - A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente com o intuito de mitigar riscos à saúde eventualmente ocorridos durante o evento Dia do Campo CRAVIL, visando o atendimento e deslocamento de pacientes em casos de emergência para remoção adequada ao hospital regional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lontras/SC, 13 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIN
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO EDITAL 134/2018

Publicação Nº 1925111

RETIFICAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO nº 134/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE COMBATE A INCÊNDIO DESTINADO A ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS BOMBEIROS MILITARES DO CBMSC, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

O Prefeito Municipal de Lontras, Estado de Santa Catarina, através da Comissão Permanente de Licitações, procedeu as seguintes alterações no Edital de Pregão Presencial em epígrafe, em conformidade com as normas dispostas nas leis e 10.520/02 e alterações subseqüentes.

1. Alteração do item 2 – Especificações Técnicas, Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

2. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, rosto e pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como, em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como em operações de salvamento não relacionadas a incêndio.
O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).
Deverão ser informadas por marcação, conforme item 6 da EN 443/2008, ou seja, cada capacete deverá portar uma marcação visível, legível e inequívoca, permanente e durável, com selo da Comunidade Europeia (CE) e número de registro.

2.1. Deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, objetos pesados e pontiagudos e impactos.

2.2. O capacete deverá possibilitar amplos movimentos com a cabeça, possuir abertura frontal, porém de forma que possa proteger integralmente o usuário.

2.3. Deverá possuir adaptador que possibilite ajustar perfeitamente a máscara autônoma de diversos modelos e marcas e dispor de ajuste perfeito de forma a utilizar o conjunto respiratório com a viseira externa do capacete baixada, cobrindo todo o campo visual do usuário.

2.4. O casco externo deverá ser confeccionado e moldado em material ignífugo reforçado, atendendo aos requisitos da EN 443:2008.

2.5. O capacete deverá proteger integralmente o crânio, tipo B conforme EN 443:2008.

2.6. O casco deverá possibilitar instalação futura de um módulo de iluminação integrado sobre o casco, próximo ao quebra telha ou nas laterais, com tecnologia LED, que possua lâmpadas Led de alta potência na cor cristal, sem utilização de adaptadores e que possibilite ligar e desligar a lanterna com apenas uma das mãos.

2.7. O casco deverá ser dotado de quebra telha construído no mesmo casco externo, sem emendas ou peças adicionais, além de possuir placa frontal na cor preto fosca, cromada ou na cor do capacete.

2.8. Deverá possuir um sistema de suspensão interna e de proteção da cabeça na parte interior de forma que sejam fixados internamente

em pelo menos em quatro pontos, garantindo perfeita proteção e amplitude na distribuição de esforços na carneira.

2.9. Para melhor distribuição do peso na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de tela resistente ou similar que permita que a cabeça possa estar apoiada e acomodada perfeitamente na parte superior do capacete.

2.10. Para o ajuste perfeito na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de regulagem do diâmetro cefálico por catraca giratória horizontal proporcionando perfeito ajuste.

2.11. Deverão permitir ajustes do perímetro cefálico entre no mínimo 52 e 65 centímetros.

2.12. A área de contato com a cabeça do usuário deverá ser produzida em material ignífugo confeccionado em couro natural ou em material sintético, ambos os materiais antialérgicos.

2.13. Na parte interna do casco deverá haver proteção adicional com sistema de espuma de poliuretano semirrígida e ignífuga, protegendo a cabeça contra altas temperaturas e também contra impactos.

2.14. O casco externo, a suspensão e o casco interno deverão atender integralmente a Norma EN 443:2008. Contra choques mecânicos (de acordo com o item 4.2 da EN 443:2008), penetração (de acordo com o item 4.3 da EN 443:2008), esmagamento lateral (de acordo com o item 4.4 da EN 443:2008), calor radiante (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008), sólidos quentes (de acordo com o item 4.8 da EN 443:2008), metais derretidos (de acordo com o item 4.9 da EN 443:2008), calor (de acordo com o item 4.10 da EN 443:2008), chamas diretas (de acordo com o item 4.13 da EN 443:2008), agentes químicos (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008) e eletricidade (de acordo com o item 4.12 da EN 443:2008, bem como a classificação do capacete como E2, de acordo com o item 4.12.2 da mesma norma).

2.15. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira) confeccionada em material ignífugo a base de para-aramida, couro natural ou em plástico de engenharia de alta resistência sendo possível o seu ajuste preciso na cabeça do usuário.
2.16. O capacete deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de engate rápido (click-release) confeccionado em termoplástico de primeira qualidade.

2.17. O protetor de pescoço deverá ser produzido em tecido costurado e ultra-resistente, possuindo camada externa protetora aluminizada e ignífuga, proporcionando proteção contra emissão de líquidos quentes e vapores.

2.18. A proteção do pescoço deverá ser fixada ao casco por meio de sistema que permita, quando necessário, sua fácil remoção.
2.19. O capacete deverá possuir uma lente interna, confeccionada todo em policarbonato cristalino ou polisulfona transparente e que permita visão panorâmica de forma que atenda integralmente a Norma EN 14458:2004;

2.20. Quando essa lente não estiver em uso, deve permitir ser recolhida para o interior do casco movimentando-se a alavanca externa de ajuste ou acionando de forma manual diretamente na lente em um ponto de apoio específico. Esta alavanca ou ponto de apoio deve estar disposto em ambos os lados do capacete ou da lente para que possa ser acionada por qualquer das mãos do bombeiro que esteja livre.

2.21. A lente interna deve ficar no mesmo alojamento que a lente externa. Também deverá ter uma segunda lente de proteção externa, toda fabricada com polisulfona ou policarbonato, tratada com revestimento metalizado dourado a fim de refletir os raios infravermelhos.

2.22. A lente deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 14458:2004

2.23. As lentes externa e interna deverão atender a norma EN 14458.

2.24. O peso do capacete deve ser no máximo de 1.700 gramas com tolerância de +/- 50g.

2.26. O casco deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E2.

2.27. A viseira deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E3.

2.28. O capacete deve ser dotado de no mínimo duas faixas refletivas resistentes a altas temperaturas, medindo aproximadamente 08x04cm cada uma delas, posicionadas na parte posterior do capacete e possibilitar a utilização de sistema de comunicação.

2.29. Deverão ser entregues 21 capacetes na cor amarela.

2.30. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, Certificados de laboratórios credenciados comprovando, por meio de testes que os capacetes foram submetidos avaliados e atenderão as Normas EN 443:2008 e EN 14458:2004 e Catálogo técnico do capacete.

2.30.1. Quando em língua estrangeira, os certificados deverão ser autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.

2. Alteração da quantidade do item 1.2 do Anexo I:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total

1	21	UNID.	CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE COMBATE A INCÊNDIO EXECUTADAS PELOS BOMBEIROS MILITARES DO CBMSC E NOS TREINAMENTOS RELATIVOS A PREPARAÇÃO PARA ESTAS ATIVIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I.	2.500,00	52.500,00

3. Alteração da data de entrega e abertura dos envelopes:

Entrega dos Envelopes: até dia 12/03/2019 as 08:30 horas.
Abertura dos Envelopes: 12/03/2019 as 09:00 horas.

3. Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com as desta RETIFICAÇÃO.

Lontras, 25 de fevereiro de 2019.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

Publicação Nº 1925966

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – SC, por meio do seu Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Luiz Alves – SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo n.º 01/2018 para provimento de vagas em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal n.º 1.025, de 09 de setembro de 2002, ao Quadro Específicos de Empregos Públicos do Município de Luiz Alves, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:
DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, após receberem a convocação, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves – SC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
1.1. O candidato convocado que não quiser ser admitido poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 10 (dez) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.
1.3. Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Administração.
1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à vaga para o qual o candidato foi aprovado.
DOS EXAMES MÉDICOS
2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Luiz Alves irá convocar os classificados e aprovados no referido Processo Seletivo em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 30 dias).

DOS ATOS DO CHAMAMENTO
3. As publicações dos atos de chamamento se darão por meio de edital, obedecendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Municipal n.º 62, de 16 de setembro de 2014, e do Decreto Municipal n.º 50, de 21 de junho de 2017.

DA ADMISSÃO
4. Cumpridas as exigências constantes do item 3 deste Edital, o candidato deverá se apresentar em 03 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Administração para ser admitido e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
5. Da data da admissão, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.
Luiz Alves, 25 de fevereiro de 2019.

GILMAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Zelador(a) (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social)

N.º da inscrição	Candidato(a)
0000584	Chirlene Correia Sanches

ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
4.1. CPF;
4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF emitido pelo site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
4.3. Titulo de eleitor;
4.4. Certidão de quitação eleitoral (comprovante de votação 2016 ou quitação eleitoral emitido pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
4.10. Comprovante de residência atualizado;
4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
4.12. Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Justiça Federal de Santa Catarina pelo site:
< https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e pelo site: < https://www2.trf4.jus.br/trf4/>);
5. Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
7. Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
8. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);
10. Documentação para abertura de conta no banco:
10.1. 02 (duas) cópias do CPF;
10.2. 02 (duas) cópia do RG;
10.3. 01 (duas) cópias do comprovante de residência.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Luiz Alves, _____/ _____ /_____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Luiz Alves, _____/ _____ /_____.

Assinatura do Candidato
ANEXO II
TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, frente à aprovação no Processo Seletivo (Edital n.º 01/2018) da Prefeitura Municipal de Luiz Alves – SC, CONFIRMO O INTERESSE de ser admitido(a) na vaga de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Luiz Alves, _____/ _____ /_____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
TERMO DE NÃO INTERESSE NA VAGA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, frente à aprovação no Processo Seletivo n.º 01/2018, do Município de Luiz Alves – SC, DECLARO NÃO TER INTERESSE de ser admitido(a) na vaga de _____, no presente momento, requerendo minha reclassificação, nos termos do item 12.3.8, do Edital n.º 01/2018.
Luiz Alves, _____/ _____ /_____.

Assinatura do candidato

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração.
Luiz Alves, _____/ _____ /_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 04/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2018
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Tabela de Exame Medico PCMSO			
Função	Tipo de Exames		Observação
	Clinico	Complementar	
Assistente Administraivo	Sim	**	
Instrutor de Artes Artesanais	Sim	**	
Motorista	Sim	Acuidade Visual	
		Eletrocardiograma	
		Eletroencefalograma	
Psicologo	Sim	**	
Recepcionista	Sim	**	
Secretario	Sim	**	
Zeladora	Sim	**	
Conselheiro Tutelar	Sim	**	

Assistente Social	Sim	**	
Assistente Administrativo	Sim	**	
Fonoaudiologo	Sim	**	
Nutricionista	Sim	**	
Professor de Anos iniciais	Sim	**	
Professor Educação Infantil		**	
Professor Educação Física		**	
Professor Ciencias		**	
Professor Matematica		**	
Professor Hsitoria		**	
Professor Geografia		**	
Professor de Artes		**	
Professor Musica		**	
Professor Ensino Religioso		**	
Professor Ingles		**	
Professor Portugues		**	
Professor Anos Finais		**	
Diretor de Ensino	Sim	**	
Diretor de Escola	Sim	**	
Cozinheira	Sim	**	
Atendente de Educação Infantil	Sim	**	
Secretario Escola	Sim	**	
Coordenador Centro Ed Inf.	Sim	**	
Agente Comunitario Saúde	Sim	**	
Atendente consultorio Dentario	Sim	**	
Auxiliar de Enfermagem	Sim	**	
Enfermeiro	Sim	**	
Farmaceutico	Sim	**	
Medico Clinico Geral	Sim	**	
Medico Especialista		**	
Odontologo	Sim	Hemograma Comleto + Plaquetas	
Atendente de Enfermagem	Sim	**	
Fisioterapeuta	Sim	**	
Nutricionista	Sim	**	
Técnico da Vugilancia Sanitária	Sim	**	
Agente Defesa Civil	Sim	**	
Mecânico	Sim	Espirometria	
		Audiometria	
		Raio X de Tórax PA - OIT	
		Urina Manganês	
		Urina Níquel	
Operario Braçal	Sim	**	
Vigia	Sim	**	
Contador	Sim	**	
Fiscal de Obra-Saude-Trib.	Sim	Acuidade Visual	
Engenheiro Florestal/Ambiental	Sim	**	
Engenheiro Agronomo	Sim	**	
Engenheiro Civil	Sim		
Medico Veterinário	Sim	**	

Operador de Maquinas	Sim	Acuidade Visual	
		Eletroencefalograma	
		Eletrocardiograma	
		Audiometria	
Tecnico Agrícola	Sim	**	

ERRATA DO ATO N.º 1921059

Publicação Nº 1925517

ERRATA DO ATO N.º 1921059

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, torna pública a RETIFICAÇÃO do ATO N.º 1921059, de título DECRETO N.º 28/2019, cadastrado no dia 20 de fevereiro de 2019 e publicado no dia 21 de fevereiro de 2019, tornando-o nulo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 25 de fevereiro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 (FMS)

Publicação Nº 1926137

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS MEDIANTE CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA OS PROCEDIMENTOS, CUJA DESCRIÇÃO TEVE COMO BASE A TABELA DE PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS ESPECIAIS (OPM), DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves torna público que, a partir da data de 27 de fevereiro de 2019 até 15 de março de 2019 estará credenciando entidades privadas, pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Luiz Alves, na oferta de consultas especializadas, exames de diagnose, em caráter ambulatorial, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mesmo período, caso haja necessidade. A abertura dos envelopes serão realizadas no dia 18 de março de 2019, às 10h: 00min. Encontram-se à disposição dos interessados o Edital de Credenciamento e Anexos.

Informações: Rua Erich Gielow, nº 35, Centro ou através dos telefones: (47) 3377-8614/ 3377-8600, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal ou no site www.luizalves.sc.gov.br, preferencialmente.

Luiz Alves, 25 de fevereiro de 2019.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - APAE (2019) - PML

Publicação Nº 1926340

MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019 - PML

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 82.780.396/0001-00, situada na Rua Amiano Pozzobon, 190, Bairro Nossa Sra. de Lourdes, Joaçaba/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros na ordem de R$ 65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez reais), com vistas a manter a qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento do potencial dos cidadãos atendidos pela Entidade, que inclui o atendimento de 10 (dez) educandos luzernenses com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, autismo, com deficiência intelectual moderada/severa e/ou múltipla, e seus familiares de Luzerna, nos diversos programas educacionais, reabilitatórios e de assistência social voltados ao atendimento das necessidades dos educandos e seus familiares.
RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".
Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pois além dos relevantes trabalhos executados, é notório sua experiência nos serviços prestados, uma vez que há registros de que a referida entidade realiza atendimento aos portadores de necessidades especiais (deficiência intelectual e múltipla) e familiares, na busca por superar as barreiras humanas e arquitetônicas, proporcionando a construção e a socialização do conhecimento, de forma que a pessoa com deficiência e sua família desenvolvam o máximo de seu potencial, e que possam perceber-se como um sujeito participativo da sociedade, exercendo assim sua cidadania.
Nesta ótica, a APAE de Joaçaba/SC desenvolve há 48 anos atividades com os excepcionais, oferecendo atendimentos clínicos nas áreas de assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, bem como realiza encaminhamentos à rede regular de ensino e ao mercado de trabalho, o que reafirma o compromisso da entidade com a inclusão dos usuários com deficiência na sociedade.
Em relação ao plano de trabalho apresentado pela APAE de Joaçaba/SC, este cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como na justificativa contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
De acordo com este documento, o objetivo da APAE com a concretização da parceria é: atender aos usuários do Município de Luzerna com atraso no desenvolvimento Neuropsicomotor de 0 a 6 anos, usuários de 6 a 17 anos com autismo severo e/ou deficiência intelectual severa e usuários dos 15 anos com deficiência intelectual moderada a severa e/ou múltipla e autismo e realizar atividades funcionais, terapêuticas e reabilitatórias que possibilitem a independência, autonomia, ocupação, participação social e/ou encaminhamento ao mercado de trabalho, visando assim uma melhor qualidade de vida.
Se observa pelo Plano apresentado, com a informação referente a infraestrutura e a equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto faz parte integrante do Plano de Trabalho, o cronograma de desembolso dos recursos, sendo o custo mensal estimado de R$591,00 (quinhentos e noventa e um reais) por aluno, em 11 (onze) parcelas, totalizando R$ 65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez reais) para atendimento dos 10 (dez) alunos de Luzerna e seus familiares.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Lei Municipal nº 1623 de 11 de dezembro de 2018, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentado à Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Lei Municipal nº 1623/2018, encaminha-se ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Luzerna/SC, 25 de fevereiro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA - PL 025/2019 - PP 014/2019 - REFEIÇÕES COMPLETAS TIPO ALMOÇO PARA A POLÍCIA MILITAR - PML

Publicação Nº 1926296

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO – LICITAÇÃO DESERTA
Processo Licitatório 025/2019 – PML
Pregão Presencial nº 014/2019 – PML

O Secretário de Coordenação de Governo e Gestão, JULIANO SCHNEIDER, no uso de suas atribuições, resolve:
Declarar Deserto o Processo Licitatório nº 025/2019 - PML, Pregão Presencial nº 014/2019, em função da ausência de qualquer empresa interessada no certame, inobstante tenha sido publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), na edição nº 2754 do dia 13 de fevereiro de 2019 e no site do Município de Luzerna/SC no dia 12 de fevereiro de 2019, para dar amplo conhecimento aos eventuais interessados.

Luzerna (SC), 25 de fevereiro de 2019.
JULIANO SCHNEIDER
Secretário de Coordenação de Governo e Gestão

LEI 1636

Publicação Nº 1926610

LEI Nº 1636 de 26 de fevereiro de 2019.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (Grupo 1), destinados à execução da proposta pré-selecionada nº 1276.2.1112/2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 26 de fevereiro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1637

Publicação Nº 1926618

LEI Nº 1637 de 26 de fevereiro de 2019.
"CRIA O PRÊMIO POR DESEMPENHO NO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB AOS PROFESSORES E FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art.1º- Fica criado o PRÊMIO POR DESEMPENHO NO ÍNDICE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, a ser pago a todos os professores e funções de suporte pedagógico da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO do Município de Luzerna(SC), com o objetivo de:
I. Valorizar o profissional do magistério;
II. Proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
III. Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art.2º- O valor do prêmio referente ao resultado do IDEB divulgado no ano de 2018 será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por professor, e será reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, nos anos em que houver a divulgação do índice do IDEB, desde que este seja igual ou superior ao índice divulgado em 2018.

Art.3º- A premiação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, que perceberá em razão da melhoria dos índices dos ensinos Fundamental I e Fundamental II do Município de Luzerna(SC) na avaliação do Índice da Educação Básica - IDEB, proporcionalmente à carga horária contratual no momento do pagamento do prêmio.
Parágrafo Único - Não farão jus ao prêmio de que trata esta lei, os professores que não possuíam vínculo com as Unidades Escolares da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO no ano em que ocorreu a avaliação e os que não estiverem vinculados ao Município de Luzerna quando do pagamento da premiação.

Art.4º- O prêmio não integra nem se incorpora aos vencimentos ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, porém, terá as incidências tributárias previstas na legislação específica, como INSS e Imposto de Renda.

Art.5º - As despesas provenientes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 26 de fevereiro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1638

Publicação Nº 1926621

LEI Nº 1638 de 26 de fevereiro de 2019.
"ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1071 de 13 de novembro de 2012 QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR GUINCHO E GUARDA EM PÁTIO, PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1071 de 13 de novembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos."

Art.2º- As demais disposições da Lei nº 1071 de 13 de novembro de 2012, permanecem inalteradas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Luzerna(SC), 26 de fevereiro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI COMPLEMENTAR 200

Publicação Nº 1926607

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 de 26 de fevereiro de 2019.
"ALTERA O ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 25 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 167 de 25 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º- O vencimento básico do AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor inicial de R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais), além dos direitos previstos no art. 13 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 165 de 25 de abril de 2017."

Art.2º- As demais disposições da Lei Complementar nº 167 de 25 de julho de 2017, permanecem inalteradas.

Art.3º- As despesas provenientes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias.

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Luzerna(SC), 26 de fevereiro de 2019.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO PUBLICO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL N°61/2019

Publicação Nº 1925691

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
Contrato de Locação do Espaço Público do Cemitério Municipal N°061/2019

Objeto: Locação de Espaço Público do Cemitério Municipal, onde encontra-se sepultado até a presente data Rozenilda Arconti, , localizado no bloco 01, lote 70, com o espaço para o túmulo simples com aproximadamente 4,20m .
Contrato n°: 061/2019
Locatária: Valmor Arconti
Valor global: R$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente à locação, pagos em 05 (cinco) parcelas iguais.
R$ 40,00 (quarenta reais), referente à Licença para ocupação, pagos em parcela única.
Vigência do Contrato: 05 anos a contar da data de assinatura, ou seja, 25 de fevereiro de 2023.
Pagamento: O valor referente à Licença para ocupação deverá ser pago no ato da assinatura do contrato. O valor referente à locação poderá ser parcelado em 05 parcelas iguais, sendo ambos efetuados através de boleto bancário emitido pelo setor de tributos.

Macieira, 25 de fevereiro de 2019.
Lucila Carmen Serighelli
Auxiliar Administrativo/ Responsável

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0011/2019 E 0012/2019

Publicação Nº 1925427

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Processo Licitatório n° 0006/2019
Pregão Presencial n° 0003/2019
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de hora máquina (com máquina e operador qualificado), a serem realizados com trator agrícola, 4x4, potencia mínima de 60 cv, com ensiladeira equipada acoplada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, destinados ao atendimento dos produtores rurais do Município, a serem prestados conforme a Lei Municipal n° 546/2011 e Decreto n° 1783, de 21 de janeiro de 2019, conforme quantitativos, descrições e demais especificações contidas no Anexo I do Edital.
Vigência do Contrato: 31/12/2019.
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de Nota Fiscal.
Fiscal do Contrato: Fica designado o Secretário Municipal de Agricultura para fiscalizar e o acompanhar o objeto deste instrumento, termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.
Para maiores informações, reclamações ou sugestões poderão ser obtidas junto ao fiscal do contrato no telefone (49) 3574 2015.

Contrato Administrativo n° 0011/2019
Contratada: ADELAR CASTANHEIRO
Valor global: R$ 7.397,50 (sete mil trezentos e noventa e sete reais com cinqüenta centavos), para o Lote 01 que compreende 110 (cento e dez) horas previstas para o atendimento dos produtores rurais das Linhas Garibaldi, Km 30 e Aparecida.

Contrato Administrativo n° 0012/2019
Contratada: JADERSON CONSTANTINI
Valor global: R$ 29.480,00 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor de R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais) para o Lote 02 que compreende 240 (duzentos e quarenta) horas previstas para o atendimento dos produtores rurais das Linhas Paiol da Pedra, Alto Santo Antonio e Baixo Santo Antonio e o valor de R$ 13.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o Lote 03 que compreende 200 (duzentas) horas previstas para o atendimento dos produtores rurais das Linhas Gramado, São Domingos, São Caetano e Locatelli.

Macieira, 14 de fevereiro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO_ PROCESSO LICITATÓRIO N° 0005/2019 DESERTA

Publicação Nº 1925433

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2019

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, no ramo pertinente, que o Processo Licitatório nº 0005/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a contratação de empresa com profissional qualificado, para ministrar aulas de musica ao Projeto Coral Infantil Municipal, e aulas para participantes do Projeto Fanfarra e musicalização infantil (flauta doce e boowhacker) , conforme especificações do Termo de Referencia, Anexo I do Edital. Foi considerada DESERTA posto a ausência de interessados.

Macieira – SC, 19 de fevereiro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

GABARITO PROVISÓRIO_ CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019

Publicação Nº 1925439

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MACIEIRA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

GABARITO PROVISÓRIO

Cargos de Nível Superior

Assessor Jurídico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	D	A
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
C	B	A	D	A	D	B	A	C	D	B	D	A	C	C	B	A	A	D	C	D	D	A	C	B

Contador

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	D
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
C	B	C	A	D	D	B	D	A	C	D	B	A	C	C	B	D	D	C	A	A	D	A	C	B

Farmacêutico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	D
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
A	D	B	A	C	B	D	C	B	A	D	A	D	B	C	D	A	B	C	D	A	D	A	C	B

Fonoaudiólogo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	C
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
C	D	C	A	B	B	B	C	A	D	B	A	D	A	C	D	A	B	C	D	A	D	A	C	B

Professor de Arte

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	C
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
C	A	A	D	B	C	B	B	A	D	A	C	A	B	D	C	C	B	A	D	D	D	A	C	B

Professor de Educação Física

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	A
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
C	B	A	B	D	C	D	B	A	D	A	C	A	B	D	C	C	B	A	D	D	D	A	C	B

Professor de Geografia

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	A
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
A	D	C	B	B	A	D	B	C	D	A	C	A	B	D	C	C	B	A	D	D	D	A	C	B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MACIEIRA

Professor de Língua Estrangeira - Inglês																							
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	D
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
B	A	C	A	D	B	A	C	C	D	A	C	A	B	D	C	C	B	A	D	D	D	A	C	B

Professor de Pedagogia - Educação Infantil e Séries Iniciais																							
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
B	D	A	C	A	C	C	A	D	B	B	A	C	B	D	B	D	A	B	C	C	B	D	A	D
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
B	C	D	A	C	B	C	A	D	D	A	C	A	B	D	C	C	B	A	D	D	D	A	C	B

Cargos de Nível Médio e Técnico

Auxiliar Administrativo em Licitações																							
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
C	C	D	B	A	D	B	A	A	C	C	D	C	A	B	B	C	A	A	D	A	C	B	D	A
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
B	C	D	C	A	B	D	A	B	C	D	D	A	C	B	B	B	A	C	D	A	B	A	D	C

Fiscal de Vigilância Sanitária																							
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
C	C	D	B	A	D	B	A	A	C	C	D	C	A	B	B	C	A	A	D	A	C	B	D	A
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
B	C	D	A	C	C	D	B	A	B	D	C	A	D	B	B	B	A	C	D	A	B	A	D	C

Recepcionista																							
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**
C	C	D	B	A	D	B	A	A	C	C	D	C	A	B	B	C	A	A	D	A	C	B	D	D
26	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**	**41**	**42**	**43**	**44**	**45**	**46**	**47**	**48**	**49**	**50**
B	A	C	B	D	C	D	C	B	A	D	C	A	B	B	A	B	A	C	D	A	B	A	D	C

Cargo de Nível Fundamental/Alfabetizado

Merendeira																			
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	D	C	A	C	B	C	D	A	B	D	A	C	D	A	A	B	C	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**										
C	B	C	D	A	C	B	A	D	C										

Motorista II																			
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	D	C	A	C	B	C	D	A	B	D	A	C	D	A	A	B	C	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**										
C	D	A	A	B	C	A	B	D	C										

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MACIEIRA

Operador de Máquinas (Todos)																			
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	D	C	A	C	B	C	D	A	B	D	A	C	D	A	A	B	C	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**										
C	D	A	A	B	C	A	B	D	C										

Macieira, 24 de fevereiro de 2019.

Mafra

Prefeitura

TERMO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 001/2018-SMS

Publicação Nº 1926003

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração, com fundamento na Lei Ordinária N° 4049, de 07 de outubro de 2014, que dispõe sobre Emprego Público e a Lei Federal N° 11.350 de 05 de outubro de 2006 regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no uso das atribuições legais, convoca os (as) candidatos (as) a seguir relacionados (as), aprovados (as) no Processo Seletivo, Edital nº 001/2018-SMS desta Municipalidade, a comparecer no endereço a seguir:
Na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Mafra - SC, no setor de Recursos Humanos e Qualidade, os (as) CANDIDATOS (as) CONVOCADOS (as) a seguir:
Comparecer até dia 28/02/2019 (para manifestar interesse pela vaga):

Nome	Cargo
PAULO VITOR SERRAO CALDAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL-ESF
BIANCA CAROLINA CHICARELLI DUARTE	MÉDICO CLÍNICO GERAL-ESF

O não comparecimento caracterizará o não interesse pela vaga e implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo nº 001/2018, facultando-nos a convocar outro (a) candidato (a), conforme Ordem de Classificação.
Ao concluir, aproveita do ensejo para cumprimentá-los pela classificação no Processo Seletivo nº 001/2018 desta Municipalidade.

Mafra, 25 de fevereiro de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Alexandre Solesinski
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019

Publicação Nº 1926566

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: JRC-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
CNPJ Nº: 01.560.884/0001-00
Valor Registrado: R$ 1.546,00 (mil quinhentos e quarenta seis reais).
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e cargas de gás, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra.
Origem: Processo nº 020/2019, Pregão Presencial - RP nº 007/2019
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2019.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 13 de fevereiro de 2020.
Foro: Comarca de Mafra

TERMO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 001/2018-SMS

Publicação Nº 1925999

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração, com fundamento na Lei Ordinária N° 4049, de 07 de outubro de 2014, que dispõe sobre Emprego Público e a Lei Federal N° 11.350 de 05 de outubro de 2006 regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no uso das atribuições legais, convoca os (as) candidatos (as) a seguir relacionados (as), aprovados (as) no Processo Seletivo, Edital nº 001/2018-SMS desta Municipalidade, a comparecer no endereço a seguir:
Na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386, Mafra - SC, no setor de Recursos Humanos e Qualidade, os (as) CANDIDATOS (as) CONVOCADOS (as) a seguir:
Comparecer até dia 28 /02/2019 (para manifestar interesse pela vaga):

Nome	Cargo
JULIEANNE REID ARCAIN	NUTRICIONISTA - NASF
DANIELE AYRES GALVÃO	NUTRICIONISTA-NASF
FABIO KORCHAGIN	EDUCADOR FÍSICO-NASF
MAIARA APARECIDA RIBAS	FISIOTERAPEUTA-NASF
FERNANDA CAROLINE JUNGLES	FISIOTERAPEUTA-NASF

O não comparecimento caracterizará o não interesse pela vaga e implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo nº 001/2018, facultando-nos a convocar outro (a) candidato (a), conforme Ordem de Classificação.
Ao concluir, aproveita do ensejo para cumprimentá-los pela classificação no Processo Seletivo nº 001/2018 desta Municipalidade.

Mafra, 25 de fevereiro de 2019.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Alexandre Solesinski
Secretário Municipal de Administração

Maracajá

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Publicação Nº 1925766

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Pregão Presencia nº 004/2019

O Município de Maracajá leva ao conhecimento dos interessados que é feita a EXCLUSÃO do horário 19hs e 22hs30min, constante na Planilha Orçamentária dos Anexos I e II. Por esse motivo, é feita a seguinte retificação:

ANEXO I e II

ONDE SE LÊ:

01	Aquisição de passagens para estudantes de curso superior e técnico profissionalizante para fora do município. Com itinerário, no turno matutino e vespertino, com horário de saída: 6h:45min, 07h:40min, 12h:40min e 18h:30min e horário de volta: 10h:30min, 11h:30min,12h, 16h, 17h:30min, 19h e 22h:30min. Com roteiro de saída do Posto Perdigão, Vila Beatriz, Centro, Acesso Norte e Espigão da Toca e volta pelo roteiro inverso.

LEIA-SE:

01	Aquisição de passagens para estudantes de curso superior e técnico profissionalizante para fora do município. Com itinerário, no turno matutino e vespertino, com horário de saída: 6h:45min, 07h:40min, 12h:40min e 18h:30min e horário de volta: 10h:30min, 11h:30min,12h, 16h, 17h:30min. Com roteiro de saída do Posto Perdigão, Vila Beatriz, Centro, Acesso Norte e Espigão da Toca e volta pelo roteiro inverso.

Excepcionalmente no dia 06/03/2019 o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Maracajá será das 13hs às 18hs. Assim, fica REMARCADO O HORÁRIO da entrega dos envelopes para às 14hs15min, e horário de abertura para às 14hs30min.

Mantêm-se inalteradas as demais especificações do extrato de publicação. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Maracajá, 25 de fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 018/2019

Publicação Nº 1926359

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 018/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e INGRID VARELA GONÇALVES, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e INGRID VARELA GONÇALVES brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF nº 100.483.829-81, Carteira de Identidade nº 5.707.797, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Artes, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 19 de fevereiro de 2019 à 19 de Abril de 2019, ou enquanto houver impedimentos. Fará a substituição da servidora Rosimar Martinelli que encontra-se afastada por motivo de doença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 19 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	INGRID VARELA GONÇALVES

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 043/2019

Publicação Nº 1926363

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 043/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e SANDRA REGINA BARCELOS ROSA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e SANDRA REGINA BARCELOS ROSA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº 434.378.429-00 carteira de Identidade nº 966.187, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 18 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 11 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	SANDRA REGINA BARCELOS ROSA

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 044/2019

Publicação Nº 1926367

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 044/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e ana paula de medeiros, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e ana paula de medeiros, brasileiro(a), Divorciado(a), portador(a) do CPF nº 082.788.489-39, Carteira de Identidade nº 6.107.700 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Faxineira/Copeira com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 20 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 20 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	ana paula de medeiros

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 045/2019

Publicação Nº 1926370

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 045/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e marcia borges acordi da silveira, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado

nº 001/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e marcia borges acordi da silveira, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 028.322.639-09, Carteira de Identidade nº 4.296.580 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 20 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 20 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	marcia borges acordi da silveira

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 046/2019

Publicação Nº 1926372

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 046/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e susana cardoso da silva costa, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e susana cardoso da silva costa, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 668.571.390-91, Carteira de Identidade nº 4.561.024 residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Ciências na Rede Municipal de ensino escolar com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 20 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 20 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	susana cardoso da silva costa

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 047/2019

Publicação Nº 1926374

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 047/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e mara rubia leandro de oliveira motta,, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e mara rubia leandro de oliveira motta, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 041.794.289-38, Carteira de Identidade nº 5.929.861, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 19 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 19 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	mara rubia leandro de oliveira motta

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 048/2019

Publicação Nº 1926377

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 048/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e nátalia waterkemper, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e nátalia waterkemper, brasileiro(a), Solteira(a), portador(a) do CPF nº 036.414.179-45 carteira de Identidade nº 4.296.647, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias

próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 18 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 18 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	nátalia waterkemper

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 049/2019

Publicação Nº 1926378

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 049/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Lucas Evaldt Barros, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Lucas Evaldt Barros, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 100.124.659-41, Carteira de Identidade nº 6056741 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 20 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto,

independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 20 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	Lucas Evaldt Barros

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 050/2019

Publicação Nº 1926382

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 050/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e mara Dayane Freitas da Rosa Leonardeli,, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Dayane Freitas da Rosa Leonardeli, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 007.398.889-86, Carteira de Identidade nº 4.278.757, residente e domiciliado(a) no Município de Balneário Arroio do Silva, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 18 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 18 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	Dayane Freitas da Rosa Leonardeli

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 051/2019

Publicação Nº 1926385

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 051/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e uilian carlos rocha, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e uilian carlos rocha, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 060.173.899-39, Carteira de Identidade nº 5.431.894-7 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 21 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	uilian carlos rocha

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 052/2019

Publicação Nº 1926388

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 052/2019.
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Brenda Shayene da Cruz,, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e Brenda Shayene da Cruz, brasileiro(a), solteira(a), portador(a) do CPF nº 101.941.159-76, Carteira de Identidade nº 12.775.077-7, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 21 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	Brenda Shayene da Cruz

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 053/2019

Publicação Nº 1926389

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 053/2019.
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e caroline pasini correia, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e caroline pasini correia, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 089.489.439-01, Carteira de Identidade nº 5.380.549-6, residente e domiciliado(a) no Município de Araranguá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Series Iniciais da Rede Municipal de ensino Escolar, com carga horária de 20 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 20 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação

e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.140,13 (Hum mil, cento e quarenta reais e treze centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 20 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	caroline pasini correia

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 054/2019

Publicação Nº 1926391

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 054/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e INGRID FERNANDES DE ARAÚJO, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e INGRID FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 092.703.569-30, Carteira de Identidade nº 6.542.581, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Língua Portuguesa da Rede Municipal de Ensino Escolar, com carga horária de 10 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 25 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 570,06 (Quinhentos e setenta reais e seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 25 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	INGRID FERNANDES DE ARAúJO

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 055/2019

Publicação Nº 1926392

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 055/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e vanessa de souza pedro,, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e vanessa de souza pedro brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº110.655.669-05, Carteira de Identidade nº 7.149.670, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Recepcionista com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 22 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	vanessa de souza pedro

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 056/2019

Publicação Nº 1926394

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 056/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e Márcia leandro gomes, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 001/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e MÁrcia leandro gomes, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 062.914.799-07, Carteira de Identidade nº 5.480.997, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Professor de Educação Física , na Rede Municipal de Ensino Escola, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 22 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 2.280,26 (Dois mil e duzentos e oitenta reais e vinte seis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	MÁrcia leandro gomes

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 057/2019

Publicação Nº 1926396

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 057/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e rosinei teixeira generoso, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018 E DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e rosinei teixeira generoso, brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do CPF nº 048.308.179-50 Carteira de Identidade nº 5.290.695-7, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.709,75 (Hum mil setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem

negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.
IV – Em caso de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Nº 0304449-43.2018.8.24.0004, DA COMARCA DE ARARANGUA-SC, e que determine a contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo 002/2018, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	rosinei teixeira generoso

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 058/2019

Publicação Nº 1926400

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 058/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e rubens backes martins, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e rubens backes martins, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 032.063.939-81 Carteira de Identidade nº 3898871, residente e domiciliado(a) no Município de Forquilhinha, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Motorista de Ônibus com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 25 de fevereiro de 2019 à 13 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.424,79(Hum mil Quatrocentos e vinte quatro reais e setenta nove centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	rubens backes martins

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 059/2019

Publicação Nº 1926405

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 059/2019.
Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e lais martinello, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e lais martinello brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº108.818.269-01, Carteira de Identidade nº 7.081.432, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Recepcionista com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 22 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não

cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	lais martinello

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 060/2019

Publicação Nº 1926407

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 060/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e anderson farias, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e anderson farias, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº 074.298.719-17, Carteira de Identidade nº 5919053 residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Gari/Separador de resíduos sólidos com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 21 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	anderson farias

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

CONTRATO 061/2019

Publicação Nº 1926410

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 061/2019.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Maracajá e patrick martins, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei cOMPLEMENTAR nº 02 de 07 DE OUTUBRO de 1997 e, em concordância com o processo seletivo simplificado nº 002/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Maracajá, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 530, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, representado por seu Prefeito, Arlindo Rocha, CPF nº 594.699.279-15, Carteira de identidade nº 1.975.650, a seguir denominado CONTRATANTE e patrick martins brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do CPF nº094.357.469-26, Carteira de Identidade nº 6.889017, residente e domiciliado(a) no Município de Maracajá, doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na prestação de serviços no cargo de Recepcionista com carga horária de 40 horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração e controle de freqüência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o presente Contrato, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de 25 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES
O Contratado exercerá as atribuições inerentes a função, comprometendo-se a executar outras tarefas previstas no sistema a critério da chefia imediata, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela Administração Municipal, conforme autorização contida na Lei Complementar n° 02/1997.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES
O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
f) Freqüentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g) Aplicar; com constantes atualizações os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h) Apresentar-se decentemente trajado;
i) Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO
Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado do Contratante, como retribuição pelos serviços prestados, receberá a quantia de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, acrescido das vantagens e adicionais que sejam inerentes a função exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR
O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.
Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO
O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:
I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula terceira, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - sumariamente pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 02/1997) puníveis com a pena de demissão.
III – pelo Contratado, com direito à indenização no valor equivalente a um mês de remuneração a que teria direito, quando não cumprir o Contratante as obrigações do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei Complementar nº 02/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Maracajá/SC, 22 de Fevereiro de 2019.

ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal	patrick martins

Testemunhas:

Luciane Lemos Mondardo CPF 005.826.679-84	Alcir Dalmolim da Silva CPF 725.994.309-25

PORTARIA 018/2019

Publicação Nº 1925385

PORTARIA N°. 018 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,
RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias aos servidores que se relacionam:
Edmilson João Ugioni, ocupante do Cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 8/9/2017 a 7/9/2018, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.
Gilberto Pedro Ramos, ocupante do Cargo de Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 8/9/2017 a 7/9/2018, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.
Adenir Luiz Padilha da Silva, ocupante do Cargo de Operador de Tratores Agrícolas, referente ao período aquisitivo de 2/2/2018 a 1º/2/2019, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.
Laenio Luiz Rocha, ocupante do Cargo de Motorista de Ambulância, referente ao período aquisitivo de 4/3/2017 a 3/3/2018, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.
Anatoni Augusto Pezente Zilli, ocupante do Cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 4/4/2017 a 3/4/2018, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.
Bruna da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 21/3/2018 a 20/3/2019, com gozo em 6/3/2019 e término em 4/4/2019.
Iolanda da Silva Garcia, ocupante do Cargo de Merendeira, referente ao período aquisitivo de 2/2/2018 a 1º/2/2019, com gozo em 11/3/2019 e término em 9/4/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 22 de fevereiro de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 019/2019

Publicação Nº 1925388

PORTARIA Nº. 019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 121 da Lei Complementar Nº. 46 de 26/8/15,
RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao servidor Dilnei Fausto Borges, matrícula nº 2157, referente ao período aquisitivo de 4/3/2018 à 3/3/2019, com gozo em 4/3/2019 e término em 23/3/2019.
Art. 2º Nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2015, fica convertido 10 (dez) dias de férias do servidor supra em abono pecuniário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 22 de fevereiro de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 020/2019

Publicação Nº 1925390

PORTARIA Nº. 020 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 121 da Lei Complementar Nº. 46 de 26/8/15,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias a servidora Gisele da Silva Garcia Dal Pont, matrícula nº 496, referente ao período aquisitivo de 1º/4/2017 à 31/3/2018, com gozo em 18/3/2019 e término em 27/3/2019.
Art. 2º Nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2015, fica convertido 10 (dez) dias de férias da servidora supra em abono pecuniário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 22 de fevereiro de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 021/2019

Publicação Nº 1926346

PORTARIA N°. 021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,

RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias a servidora que se relaciona:
Ana Lucia Réus da Rocha, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1º/2/2018 a 31/1/2019, com gozo em 1º/3/2019 e término em 30/3/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 25 de fevereiro de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 25 de fevereiro de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/FMS/2018 - PREGÃO N° 010/FMS/2018

Publicação Nº 1925693

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 UN - Características: Espátula de madeira, descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 13,5 cm de comprimento; 1,5 cm de largura; 2 mm de espessura, embalado em pacote com 100 peças.	PCT	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ESTILO	2,4000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TALGE	2,8100	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	THEOTO	3,1600	3
2	ADAPTADOR PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES (TRANSOFIX) - Adaptador para transferência de fluídos soro. Dispositivo que permite acesso aos recipientes de soluções parenterais em sistema fechado, para irrigações, curativos e vários procedimentos com soluções estéreis.Ponta perfurante, Luer Slip. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,6900	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,9600	2
3	AGUA DESTILADA 250ML - Água destilada para injeção em frasco de 250 mL. Líquido límpido, incolor, inodoro e insípido.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Segmenta-Eurc	2,4700	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	HALEXISTAR	2,4900	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	FRESENIUS	2,6000	3
4	ÁGUA DESTILADA 1000ML - Água destilada para injeção em frasco de 1000 mL. Líquido límpido, incolor, inodoro e insípido.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Fresenius Kabi	4,6500	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	EQUIPLEX	5,1200	2
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME 100ML - Características: Embalagem contendo 100 mL com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade que devem estar descritos tanto na embalagem primária quanto na secundária. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	FARMAX	1,1000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Farmax-Amara	1,1700	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	3,0800	3
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUME 1000ML - Características: Embalagem contendo 1000 mL com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade que devem estar descritos tanto na embalagem primária quanto na secundária.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	FARMAX	3,4900	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	FARMAX	4,1700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
7	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 - Características: Hipodérmica, estéril, siliconizada de uso profissional. Cânula em aço inox, cilindrica-oca-reta, com perfeita adaptação universal ao canhão (LuerLock), com bisel médio trifacetado, ponta afiada, não áspero e sem rebarbas. Canhão plástico, atóxico, sem rebarbas e com espeço morto reduzido. Protetor em polipropileno atóxico, no formato hexagonal, estéril de uso único, com manga de borracha na parte inferior. Canhão, protetor e embalagem na cor correspondente ao calibre. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com identificação colorida. Caixa com 100 unidades, validade de 05 anos após data de esterelização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	5,6300	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	6,3000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarpack	6,5600	3
8	AGULHA DESCARTÁVEL 20mmX5,5mm - Características: Hipodérmica, estéril, siliconizada de uso profissional. Cânula em aço inox, cilindrica-oca-reta, com perfeita adaptação universal ao canhão (LuerLock), com bisel médio trifacetado, ponta afiada, não áspero e sem rebarbas. Canhão plástico, atóxico, sem rebarbas e com espeço morto reduzido. Protetor em polipropileno atóxico, no formato hexagonal, estéril de uso único, com manga de borracha na parte inferior. Canhão, protetor e embalagem na cor correspondente ao calibre. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com identificação colorida. Caixa com 100 unidades, validade de 05 anos após data de esterelização.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	5,9800	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	6,0000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	6,2300	3
9	AGULHA DESCARTAVEL 25 mm X 6mm - Características: Hipodérmica, estéril, siliconizada de uso profissional. Cânula em aço inox, cilindrica-oca-reta, com perfeita adaptação universal ao canhão (LuerLock), com bisel médio trifacetado, ponta afiada, não áspero e sem rebarbas. Canhão plástico, atóxico, sem rebarbas e com espeço morto reduzido. Protetor em polipropileno atóxico, no formato hexagonal, estéril de uso único, com manga de borracha na parte inferior. Canhão, protetor e embalagem na cor correspondente ao calibre. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com identificação colorida. Caixa com 100 unidades, validade de 05 anos após data de esterelização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	5,8500	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	5,9000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	6,6000	3
10	AGULHA DESCARTAVEL 25 mm X 7mm - Agulhas hipodérmicas 25mmX7mm. Característica: Hipodérmica, estéril, siliconizada de uso profissional. Cânula em aço inox, cilindrica-oca-reta, com perfeita adaptação universal ao canhão (LuerLock), com bisel médio trifacetado, ponta afiada, não áspero e sem rebarbas. Canhão plástico, atóxico, sem rebarbas e com espeço morto reduzido. Protetor em polipropileno atóxico, no formato hexagonal, estéril de uso único, com manga de borracha na parte inferior. Canhão, rotetor e embalagem na cor correspondente ao calibre. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com identificação colorida. Caixa com 100 unidades, validade de 05 anos após data de esterelização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	5,6000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarpack	6,1700	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	6,3000	3
11	AGULHA DESCARTAVEL 40mm X 12mm - Características:Hipodérmica, estéril, siliconizada de uso profissional. Cânula em aço inox, cilindrica-oca-reta, com perfeita adaptação universal ao canhão (LuerLock), com bisel médio trifacetado, ponta afiada, não áspero e sem rebarbas. Canhão plástico, atóxico, sem rebarbas e com espeço morto reduzido. Protetor em polipropileno atóxico, no formato hexagonal, estéril, de uso único, com manga de borracha na parte inferior. Canhão, protetor e a embalagem na cor correspondente ao calibre. Embalado individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica com identificação colorida. Caixa com 100 unidades, validade de 05 anos após data de esterelização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	6,0000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarpack	6,0500	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	6,6100	3
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	6,6400	4
12	ÁLCOOL 70% 100ML - Caracteristicas: Álcool etílico hidtatado 70% incolor, com cheiro característico, destinado a desinfecção de superfícies fixas. Acondicionado em frasco plástico descartável de 100 mL que permita a visualização interna do líquido, lacrado. Embalagem plástica contendo dados de rotulagem com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote e cuidados na utilização.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cinord Sudeste	2,1000	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	2,6200	2
13	ALCOOL 70% 1000ML - Caracteristicas: Álcool etílico hidtatado 70% incolor, com cheiro característico, destinado a desinfecção de superfícies fixas. Acondicionado em frasco plástico descartável de 1000 mL que permita a visualização interna do líquido, lacrado. Embalagem plástica contendo dados de rotulagem com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote e cuidados na utilização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	TUPI	4,3500	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	FLOP'S	4,6900	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Audax	4,8100	3
14	ALCOOL GEL 70% 500 ML - Características: Frasco de 500 mL, gel à base de álcool 70%, com ação antisséptica. Com glicerina em sua composição. Devendo estar devidamente rotulado com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote e cuidados na utilização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	TUPI	4,7200	1
15	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR - Características: Algodão alvejado, inodoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, cor branca, com alta absorção de líquido. Capa de cola vegetal hipoalergênica aplicada em uma das faces. Enrolado em papel apropriado em toda a sua extensão. Rolo com 500 gramas. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	RL	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MELHORMED	10,1800	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MELHORMED	10,1900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	10,3500	3
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	11,3500	4
16	AMBÚ ADULTO - reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, facilita o uso, a assepssia e a visualização de resíduos.Equipamento de resgate e uso hospitalar/ ambulatorial de fácil uso e esterilização. Finalidade:Promover a ventilação artificial,enviando Ar Comprimido ou enriquecendo com Oxigênio,para o pulmão do paciente na ausência de respiração ocasionada por infarto,asfixia por substâncias tóxicas, afogamento e outros.Balão em silicone translúcido autoclavável, nas opções autoclavável).	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	PHARMATEX	139,9900	1
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	FARMATEX	140,0000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	151,3900	3
17	AMBÚ INFANTIL - reanimador em silicone com balão de insuflação transparente, facilita o uso, a assepssia e a visualização de resíduos.Equipamento de resgate e uso hospitalar/ ambulatorial de fácil uso e esterilização. Finalidade: Promover a ventilação artificial,enviando Ar Comprimido ou enriquecendo com Oxigênio,para o pulmão do paciente na ausência de respiração ocasionada por infarto,asfixia por substâncias tóxicas, afogamento e outros. Balão em silicone translúcido autoclavável, nas opções autoclavável).	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	PHARMATEX	139,9900	1
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	FARMATEX	140,0000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	151,3900	3
18	APARELHO DE BARBEAR - Características:Aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina aço inox, quantidade lâminas 2 lâminas unidades, material cabo plástico	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Maxicor	0,5400	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	0,5900	2
19	ATADURA CREPOM 06CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso de 13,35gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 06 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MDA	0,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	0,4000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	0,4600	3
20	ATADURA CREPOM 08CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso de 17,88gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 08 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	0,4500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	0,5000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MDA	0,5600	3
21	ATADURA CREPOM 10CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso 21,8 gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 10 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	0,5370	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	0,6100	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	0,6700	3
22	ATADURA CREPOM 12CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso 26 gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 12 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	0,6500	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	0,7400	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	0,8100	3
23	ATADURA CREPOM 15 CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso 32,7 gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 15 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	0,7800	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	0,9200	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	0,9900	3
24	ATADURA CREPOM 20CM - Características: Confeccionadas com tecido 100% algodão cru ou misto, fios de alta torção, que confere alta resistência, com densidade de 13 fios\cm², com peso 42,8 gr por unidade, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Tamanho: 20 cm de largura 1.80 m de comprimento (em repouso). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDI HOUSE	1,0800	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	1,2300	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Melhormed-Mir	1,2500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
25	AVENTAL DESCARTÁVEL - Com manga longa , abertura nas costas, tiras para amarrar na cintura e pescoço, punho com elástico. Cor branca. Não estéril. Atóxica, anti-alérgica e com baixo desprendimento de partículas. Tamanho único.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ANADONA	1,2300	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	JARC	1,2400	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medgauze	1,3100	3
26	BACIA RENIFORME - Produto em aço inox, tipo cuba rim. Tamanho 26X12cm.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	FAMITA	28,6800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Fami/Luminox	30,0900	2
27	BANDAGEM HIPOALÉRGICA - Características: Bandagem anti-séptica, composto de poliéster e algodão, para uso após punção venosa ou injeção, hipoalergenica, adesivos individualizados, dispositivo em rolo. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente, contendo dados de identificação e procedência, validade, lote, cadastro, registro ou isenção de registro MINISTÉRIO DA SAÚDE. .Caixa com 500 unidades.	CX	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	10,6500	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CIEX	10,6800	2
28	CABO DE BISTURI Nº 3 - Para Lâminas nº 10 a 17; - Material: Aço Inoxidável AISI-420; - Tamanho: 13CM. vigente.	UN	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	ABC	8,0000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	8,4000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	8,6800	3
29	CAMPO CIRÚRGICO FENESTADO - medindo: 45 x 50 cm. Confeccionados em tecido 100% Algodão, indicado para uso médico-hospitalar.Resistente a lavagem industrial, com acabamento: bainha simples.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ANITA	8,8000	1
30	CATÉTER P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS ADULTO - Caracteristicas: Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprimido através de introdutores nasais, circuito de tubos de PVC colados entre si, na cor verde ou de acordo com os padrões internacionais. Descartável, atóxico, estéril, atraumático. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com esterilização a óxido de etileno ou em embalagem plástica com esterilização a raio gama. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,7700	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biobase	0,8200	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,8400	3
31	CATÉTER P/ OXIGENIO TIPO ÓCULOS INFANTIL - Caracteristicas: Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprimido através de introdutores nasais, circuito de tubos de PVC colados entre si, na cor verde ou de acordo com os padrões internacionais. Descartável, atóxico, estéril, atraumático. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com esterilização a óxido de etileno ou em embalagem plástica com esterilização a raio gama.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,8900	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,9200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
32	CATETER INTRAVENOSO N° 20 G - Cânula em poliuretano flexível, agulha em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção. Não exige mudança da técnica convencional de punção e sem risco de resíduos biológicos (sangue encapsulado). Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA , conforme NR 32, atendendo a Portaria Federal 485 de 11/11/2005. A empresa vencedora deverá proporcionar acompanhamento deste produto.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Injex	1,3900	1
33	CATETER INTRAVENOSO N° 22 G - Em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite a confirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção, Não exige mudança da técnica convencional de punção e sem risco de resíduos biológicos (sangue encapsulado). Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de fabricação. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA, conforme NR 32, atendendo a Portaria Federal 485 de 11/11/2005. A empresa vencedora deverá proporcionar acompanhamento deste produto.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Injex	1,4200	1
34	CATETER INTRAVENOSO N° 24 G - Em poliuretano ou teflon, cânula (agulha) em aço inoxidável, siliconizada, com bisel ultra afiada, canhão colorido, componente de união do tubo de agulha, promovendo comunicação com seu corpo, câmara que permite aconfirmação da punção. Dispositivo de segurança que promova a proteção da agulha de modo passivo, sem a necessidade de ação do profissional, evitando assim qualquer tipo de contato do paciente ou profissional de saúde com agulha após a punção, Não exige mudança da técnica convencional de punção e sem risco de resíduos biológicos. (sangue encapsulado). Filtro hidrófobo facilita a punção, produto de uso único estéril, atóxico e epirogênico. Esterilizado por oxido de etileno com validade de 5 anos a partir da data de abricação.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA, conforme NR 32, atendendo a Portaria Federal 485 de 11/11/2005. A empresa vencedora deverá proporcionar companhamento deste produto.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Injex	1,4800	1
36	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% 1000ML - Características: Embalagem 1000 mL; produto à base de digluconato de clorexidina. Indicado para assepsia e degermação das mãos e antebraços da equipe cirúrgica, ambulatorial, laboratorial, preparo pré-cirúrgico da pele de pacientes e em feridas de pequenas extensões. Embalagem com perfeita vedação, identificação clara e visível do princípio ativo no painel principal da mesma.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE Saneantes do distribuidor. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 01 ano.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CINORD	14,3000	1
37	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 100ML - Caracteristicas: Solução degermante de digluconato de clorexidina à 2 % para degermação de mãos e braços, antissepsia da pele (campo operatório), banhos pré cirúrgicos de pacientes e recém -nascidos, com tampa rosqueável; com dados de identificação e procedência. Na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e validade, nº de lote, instruções. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE Saneantes do distribuidor. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 01 ano.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	2,9000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	2,9100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
38	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML - Caracteristicas: Solução degermante de digluconato de clorexidina à 2 % para degermação de mãos e braços, antissepsia da pele (campo operatório), banhos pré cirúrgicos de pacientes e recém -nascidos, com tampa rosqueável; com dados de identificação e procedência. Na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e validade, nº de lote, instruções. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE Saneantes do distribuidor. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 01 ano.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	16,3700	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	18,4900	2
39	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L - Características: Caixa descartável (recipiente) confeccionado a partir de papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papelão couro (cinta lateral e fundo rígido) e polietileno de alta densidade(sacola para revestimento) para descarte de objetos cortantes e perfurantes, boca adaptável que facilita a dispensação de objetos perfuro cortantes, alças externas e tampa de segurança de trava dupla. Produzido de acordo com a NBR 13853. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	DESCARBOX	2,5000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarbox	2,7500	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARBOX	2,7700	3
40	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES 13L - Características: Caixa descartável (recipiente) confeccionado a partir de papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papelão couro (cinta lateral e fundo rígido) e polietileno de alta densidade(sacola para revestimento) para descarte de objetos cortantes e perfurantes, boca adaptável que facilita a dispensação de objetos perfuro cortantes, alças externas e tampa de segurança de trava dupla. Produzido de acordo com a NBR 13853. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	DESCARBOX	3,2500	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarbox	3,3000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARBOX	3,7300	3
41	COLETOR DE URINA 2000ML - SISTEMA FECHADO - Características: Material plástico, atóxico, resistente, isento de impurezas e resíduos, estéril, termo-soldado em formato de bolsa, com uma face transparente e a outra branca leitosa, graduada em mililitros, enumerada a cada 100 mL. Deve apresentar sistema de válvula anti-refluxo, filtro para ar localizado na bolsa, conector universal e tampa na extremidade distal, com ponto auto-retrátil para coleta de urina recente. Tubo extensor com no mínimo 110 cm de comprimento, sistema rápido de drenagem com diâmetro interno de 7 a 8 mm de diâmetro e clamp oclusor denteado, com resistência para diversas aberturas e fechamentos do fluxo. Alça plástica resistente para fixação e manipulação do coletor, e haste rígida (tipo cabide) para sustentação. Tubo de esvaziamento com coldre de proteção fechado fixo à bolsa, e pinça corta fluxo. Embalagem individual, em grau cirúrgico, que proporcione abertura em pétala, resistente, de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LABOR IMPOF	2,3600	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	LABOR IMPOF	2,6100	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	2,7500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
42	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX - Características: Confeccionados em polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico e maleável com capacidade para 100 mL; com selagem de alta resistência nas bordas assegurando a integridade do saco para que não provoquem lesão ao paciente ou vazamento. Composto por saco de comprimento de 17 cm e largura de 10 cm, com um furo pré-cortado e com película protetora não aderente e descartável. Fita adesiva dupla face, hipoalérgica, resistente e que não desprende do conjunto e não deixa resíduo na pele do usuário. Embalagem individual estéril. Pacote com 10 unidades.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	LABOR IMPOF	0,2700	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	0,2900	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MEDSONDA	0,5400	3
43	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 23CM X 25CM ALVA NÃO ESTÉRIL - Confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo sem fio radiopaco. A compressa resulta do entrelaçamento das quatro camadas do tecido que a compõem para evitar o deslizamento entre as mesmas. Não soltar fiapo, elaboradas com tecido quádruplo (quatro camadas), 100% algodão, altamente absorvente, isento de substâncias gordurosas, amido e alvejantes ópticos. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	TEXCARE	0,6400	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MB/ANDREON	0,6500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	America	0,6800	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	M.D.A	0,7000	4
44	CUBA REDONDA - Produto em aço Inox tamanho 09x05cm	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Fami/Luminox	11,1500	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	FAMITA	11,5000	2
45	DESINFETANTE HOSPITALAR - para superfícies fixas e artigos não críticos, solução a base de quaternário de amônio 1000 mL. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE Saneantes do distribuidor.	LT	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CINORD	7,8100	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CINORD	8,7000	2
46	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 L - Características: Embalado em frasco de 5 litros, com quatro ou cinco enzimas e tensoativos sinérgicos que garantem a alta eficácia da limpeza, mesmo em presença de material biológico ressecado. Não ataca metais, borrachas, plásticos, ou tubos corrugados. Não deixa resíduos após o enxágue, pH neutro, não espumante e não corrosivo. Digere e dissolve sangue, tecidos e qualquer outro resíduo de todas as partes internas e externas dos instrumentos, sem agredir qualquer material componente do mesmo. Embalagem plástica, rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, instruções e cuidados na utilização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE Saneantes do distribuidor. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 01 ano.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	KELLDRIN	76,8100	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	KELLDRIN	81,6600	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Kelldrin	85,2200	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
47	DRENO PENROSE ESTERILIZADO N° 3 - Características: Dreno de penrose sem gaze, Nº3, látex natural, flexível, formato tubular uniforme em toda sua extensão, paredes finas e maleáveis. Estéril, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MADEITEX	1,9800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Waltex	2,2500	2
48	ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ECG - Os Eletrodos, não invasivos e hipo-alergênicos são utilizados como meio condutor entre o paciente e o aparelho de diagnóstico. Os eletrodos podem ser usados para aplicações de curta ou longa duração, por até 3 dias (72hs). O produto é descartável e deve ser usado uma única vez. Diferenciais e benefícios: Com adesivo de aderência eficiente para aplicações de longa duração. Capa Plástica que mantém a umidade do gel. Fabricado em espuma de alta densidade. Gel sólido de Cloreto de Potássio protegido contra ressecamento por um anel plástico. Indicações: Utilizado Em Monitorização De Eletrocardiograma, teste ergométrico, holter, entre outros.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	0,2400	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	0,2500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Maxicor	0,2700	3
49	EQUIPO MACROGOTAS - Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais, Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) ao dispositivo de acesso venoso (scalp, cateter intravenoso, ou agulha), Viabiliza o controle de fluxo de soluções.Características Gerais: Composição básica: Lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, Câmara para visualização de gotejamento, Extensão em PVC, Controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete, Conexão luer para dispositivo de acesso venoso. Acessórios: Entrada de ar com filtro hidrófobo bacteriológico na tampa da bureta permitindo a troca de fluidos (ar) em sistema fechado, evitando a contaminação com sistema de infusão, macro gotejador: 20 gotas/ml, utilização em diluição e controle de fluxo de infusão.- Injetor Lateral em Y situado a 20 cm do conector luer distal. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,7900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	DESCARPACK	0,8000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Tkl	0,9100	3
50	EQUIPO MICROGOTAS - Equipo microgotas p/ infusão de soluções injetáveis - tubo em pvc cristal atóxico 1,20m de comprimento mínimo, c/ injetor lateral em y auto cicatrizante, c/ conector luer lock rotativo e revesível c/ tampa protetora , c/ câmara, graduada rígida de 150 mL, câmara gotejadora flexível, c/ entrada de ar e filtro bacteriano hidrófobo, c/ penetrador trifacetado p/ adapatação em ampola plástica, c/ dispositivo corta fluxo entre a câmara graduada e o penetrador trifacetado - c/ pinça rolete de alta precisão - estéril - descartável.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	1,2600	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	1,2630	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
51	EQUIPO MACROGOTAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCALONADO - Equipo para nutrição enteral. Características: Estéril, ponta perfurante adaptável com facilidade e segurança a qualquer tipo de frasco/ ampola/ bolsa, contendo protetor, filtro de ar hidrófobo de 5 microns, câmara de gotejamento flexível e transparente permitindo o monitoramento de fluxo da alimentação a ser administrada. Tubo flexível de coloração azul em PVC de no mínimo 1,2m de comprimento. Regulador de fluxo (clamp e rolete) para controle de fluxo de segurança, conector escalonado para diferentes diâmetros de sonda, contendo protetor. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, contendo os dados impressos de identificação, lote, data de fabricação e validade. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,9200	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Descarpack	0,9500	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	1,2100	3
52	ESCOVA ENDOCERVICAL - Escova endocervical, descartável, cabo plástico e cilíndrico medindo 18 (+/-1cm)cm de comprimento, facetado, cerdas com aproximadamente 2cm de comprimento, com cerdas de formato levemente cônico, com a base mais larga que o ápice, dispostas em 15 níveis paralelos da base ao ápice. Atóxica, estéril. Embalada individualmente.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CRAL	0,1900	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Kolplast	0,1900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	KOLPLAST	0,2300	3
53	ESCOVA PARA ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	3,3800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	3,7100	2
54	ESPARADRAPO COMUM 5,0 X 4,5M - Características: Composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres. Largura 5cm x 4,5m comprimento. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Missner	2,9000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MISSNER	2,9100	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MISSNER	3,2000	3
55	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M - Características: Composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres. Largura 10cm x 4,5m comprimento. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MISSNER	5,1500	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CREMER	5,1700	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MISSNER	5,7500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
56	ESPATULA DE AYRES THEOTO - É um instrumento de madeira, utilizado em exames ginecológicos para a obtenção do material cérvico-vaginal (colo do útero), pacotes com 100 unidades, não estéril, descartável.	PCT	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Theoto	4,9500	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	THEOTO	5,6100	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	THEOTO	5,8700	3
57	ESPECULO VAGINAL TAM P - COM LUBRIFICAÇÃO - descartável, estéril, sem lubrificação - PEQUENO: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho"P".Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	0,9800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	1,0000	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	1,1000	3
58	ESPECULO VAGINAL TAM P - SEM LUBRIFICAÇÃO - descartável, estéril, sem lubrificação - PEQUENO: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho"P". Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	0,8200	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	0,8300	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	0,9000	3
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ADLIN	0,9300	4
59	ESPECULO VAGINAL TAM M - COM LUBRIFICAÇÃO - descartável, estéril, sem lubrificação - MEDIO: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho "M". Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	1,0100	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	1,0200	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	1,0500	3
60	ESPECULO VAGINAL TAM M - SEM LUBRIFICAÇÃO -descartável, estéril, sem lubrificação - MEDIO: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho "M". Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	0,8600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	0,8700	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	0,9300	3
61	ESPECULO VAGINAL TAM G - COM LUBRIFICAÇÃO - descartável, estéril, sem lubrificação - GRANDE: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho "G". Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	1,2000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	1,2200	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	1,3000	3
62	ESPECULO VAGINAL TAM G - SEM LUBRIFICAÇÃO - descartável, estéril, sem lubrificação - GRANDE: Características: Produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão luminosa. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável. Tamanho "G". Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	0,9500	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	0,9600	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	1,1500	3
63	ESTETOSCOPIO PROFISSIONAL ADULTO - Estetoscópio construído em aço inoxidável (hastes e auscultador). Hastes ajustáveis para obter a tensão desejada; Ângulo ajustado em 15° permite melhor ergonomia; - Totalmente livre de látex; - Anel não frio - Conforto térmico ao paciente; - Garantia de cinco anos.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MD/PROFESS	58,5000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	70,4200	2
64	ESTETOSCOPIO PROFISSIONAL PEDIATRICO - Estetoscópio construído em aço inoxidável (hastes e auscultador). Hastes ajustáveis para obter a tensão desejada; Ângulo ajustado em 15° permite melhor ergonomia; - Totalmente livre de látex; - Anel não frio - Conforto térmico ao paciente; - Garantia de cinco anos.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MD/PROFESS	58,5000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	70,1500	2
65	EXTENSOR PARA INFUSÃO SIMULTÂNEA - 2 VIAS - 2 vias de infusão com clamp corta-fluxo. Tubo transparente de 18 cm em PVC. Conector slip com o paciente. 2 conectores fêmeas com tampas protetoras.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	0,6700	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Infusão	0,6800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
66	FITA ADESIVA PARA TESTE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE - Características: Largura 19mm x comprimento 30m, confeccionada com dorso de papel crepado à base de celulose. Uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica. Ideal para o fechamento de pacotes que serão esterilizados em autoclave, funciona como indicadora de esterilização, possuindo listras diagonais de tinta termoreativa que, quando submetidas à esterilização, mudam sua coloração de branco para preto. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Poli Tape	2,8900	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CIEX	2,9900	2
67	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNCIA LARGURA 5cmx4,5m - Características: Confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. De finíssima espessura e excelente fixação, que não machuque a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	RL	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	2,0000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	2,1200	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	COPERTINA	2,6000	3
68	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA LARGURA 10,0CMX10M - Características: Confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. De finíssima espessura e excelente fixação, que não machuque a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	RL	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	6,6600	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MISSNER	7,2300	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Missner	7,2600	3
69	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA LARG. 2,5CMX10M - Características: Confeccionada com substrato de não-tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalergênico. De finíssima espessura e excelente fixação, que não machuque a pele ao ser removida, sendo indicada para curativos em regiões do corpo com alta sensibilidade, principalmente em crianças. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	1,8300	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MISSNER	2,0200	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Missner	2,0300	3
70	FILTRO SOLAR FATOR 30 FRASCO C/120ML OU 125ML - Características: Produto hipoalergênico, não-comedogênico e dermatologicamente testado, deve aumentar a proteção da pele em 30 vezes. Indicado para pele extremamente sensíveis e que queimam facilmente. Deve ser formulado com filtros fotoestáveis que ajudam a prevenir queimaduras solares causadas pelos raios UVB além de rugas e envelhecimento precoce da pele causado pelos raios UVA. Fórmula Oil -free. A embalagem deve ser resistente, com tampa antivazamento e apresentar lacre de segurança. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA e AFE cosméticos do distribuidor. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 01 ano.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MOPH	8,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cosmoderma	8,5600	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	NUTRIEX	10,8700	3
71	FIO DE SUTURA -Fio de sutura Catgut simples com agulha cilindrica, estéril, absorvível, embalado individualmente, ½ circulo 4,0. Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	ACE	82,5000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	83,0000	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SHALON	94,6000	3
72	FIO DE SUTURA 2-0 DE NYLON - Mono filamento preto. Fio de nylon para sutura com agulha em aço inox 3/8 círculo cortante 2-0, atóxico, não piro gênico, estéril, Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROCARE	27,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	SUPERMEDY	28,7500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	31,3400	3
73	FIO DE SUTURA 3-0 FIO DE NYLON OU SEDA - Mono filamento preto. Fio de nylon para sutura com agulha em aço inox 3/8 círculo cortante 3-0, atóxico, não piro gênico, estéril, Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROCARE	27,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	SUPERMEDY	28,7500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	31,3400	3
74	FIO DE SUTURA 4-0 NYLON OU SEDA - Mono filamento preto. Fio de nylon para sutura com agulha em aço inox 3/8 círculo cortante 4-0, atóxico, não piro gênico, estéril, Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROCARE	27,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	SUPERMEDY	28,7500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	31,3400	3
75	FIO DE SUTURA 5-0 NYLON OU SEDA - Mono filamento preto. Fio de nylon para sutura com agulha em aço inox 3/8 circulo cortante 5-0 atóxico, não piro gênico, estéril, Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROCARE	27,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	SUPERMEDY	28,7500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	31,3400	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
76	FIO DE SUTURA 6-0 NYLON OU SEDA - Mono filamento preto. Fio de nylon para sutura com agulha em aço inox 3/8 circulo cortante 5-0 atóxico, não piro gênico, estéril, Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, embalagem primária com envelope metalizado internamente. Caixa com 24 unidades.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROCARE	27,3900	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	SUPERMEDY	28,7500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Technofio-ACE	31,3400	3
77	FIXADOR CITOLOGICO 30ML - Apresentação: Spray. Solução de propilenoglicol e álcool absoluto que possui propriedades de fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro. Estes esfregaços quando fixados pelo fixador citológico e submetidos à coloração de Papanicolaou apresentam excelente características tintoriais com ausência de pseudo-acidofilias.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	3,3000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	ADLIN	3,3500	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	VAGISPEC	3,8700	3
78	FORMOL 1000ML - Formol para procedimentos de pequenas cirurgias. nome químico:: formaldeído a 37%. fórmula química: CH2O fórmula estrutural: H2C=O sinônimos: formalina, formol, formalit, ivalon, Karsan, Lysoform, Oxometano, Oximetileno.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Ricie-Wirath-M	13,0000	1
79	FRALDA INFANTIL XXG - Caracteristicas: Fralda infantil descartável com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade/troca, aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo; Tamanho Infantil XXG. Apresentar junto a proposta AFE de cosméticos/higiene pessoal do distribuidor e fabricante.	UN	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE (111633)	JARDIM BABY	0,6000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	KARICIA	0,6200	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Bebe c/Carinho	0,7800	3
80	FRALDA GERIÁTRICA P - Caracteristicas: Fralda geriatrica descartável com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade/troca, aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo; Tamanho P. Apresentar junto a proposta AFE de cosméticos/higiene pessoal do distribuidor e fabricante.	UN	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE (111633)	VENEZA	1,0000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDIFRAL PL	1,1500	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARPACK	1,1500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
81	FRALDA GERIÁTRICA M - Caracteristicas: Fralda geriatrica descartável com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade/troca, aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo; Tamanho M. Apresentar junto a proposta AFE de cosméticos/higiene pessoal do distribuidor e fabricante.	UN	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE (111633)	VENEZA	1,0000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	1,2000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARPACK	1,2900	3
82	FRALDA GERIÁTRICA G - Fralda geriatrica descartável com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento,formato anatômico, indicador de umidade/troca,aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo. Tamanho G. Apresentar junto a proposta AFE de cosméticos/higiene pessoal do distribuidor e fabricante.	UN	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE (111633)	VENEZA	1,0000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	1,2000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARPACK	1,2900	3
83	FRALDA GERIÁTRICA EG - Caracteristicas: Fralda geriatrica descartável com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras antivazamento, formato anatômico, indicador de umidade/troca, aloe vera, hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste perfeito ao corpo. Tamanho EG. Apresentar junto a proposta AFE de cosméticos/higiene pessoal do distribuidor e fabricante.	UN	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE (111633)	VENEZA	1,1000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	1,3800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DESCARPACK	1,4800	3
84	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML - Características: estéril, em plástico transparente, graduado a cada 50 mL, dispositivo de vedação acoplada a tampa rosqueada e alça para suporte. Acompanha etiqueta para ser preenchida com os dados do paciente e de solução, flexível, auto-lacre, presilha altamente resistente e perfeitamente ajustável à trava de segurança, paredes homogêneas, embalado individualmente, com especificação do lote impresso no produto. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	EMBRAMED	0,7800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	EQUIPLEX	0,7900	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	BIOBASE	0,9500	3
85	GARROTE - Características: LÁTEX,200, base de pvc para fixação.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	1,3700	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	1,4800	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
86	GAZE 7,5 X 7,5 - Características: Compressa de gaze hidrofila 7,5 x 7,5cm 13 fios, não esteril medindo 7,5x7,5cm fechada e 15x30cm quando aberta, densidade de 13 fios por cm², confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substancias gordurosas, amido, corantes corretivo e alvejantes opticos. Possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Embalada em pacotes com 500 unidades, com peso mínimo de 500g por pacote.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	ALPH AMERIC	19,1000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medi House	19,2000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ALPH	19,9900	3
87	GAZE ESTÉRIL 13 FIOS - PACOTE COM 10 FOLHAS - Características: Compressa, de gaze estéril alta absorção 100% algodão 5 dobras 8 camadas pronto para uso dimensão dobrada: 7,5cm x 7,5cm esterilizada a gás oxido de etileno. Contendo 10 unidades. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	PCT	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,4700	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDGAUZE	0,4800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ALPHFLEX	0,5200	3
88	GAZE QUEIJO 11 FIOS - Características: Compressa de gaze hidrofila tipo queijo, não esteril medindo 91cm de largura por 91 m de comprimento, com densidade de 11 fios por cm², confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, composta por 3 dobras e 8 camadas, uniformes, enroladas sobre si, altamente absorvente, alvejada, isentas de impurezas substancias gordurosas, amido, corantes corretivo e alvejantes opticos. Possuir dobras uniformes e para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	RL	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDI HOUSE	68,6600	1
89	GEL PARA ULTRASSOM 100GR - Características: Atóxico, hidrossolúvel, inodoro, hipoalergênico em ph neutro, isenta de sal e princípio ativo não medicamentoso bisnaga 100 gr.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MULTIGEL	1,2600	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ADLIN	1,2800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MULTIGEL	1,4500	3
90	GEL PARA ULTRASSOM 1L - Características: Atóxico, hidrossolúvel, inodoro, hipoalergênico em ph neutro, isenta de sal e princípio ativo não medicamentoso frasaco 1L. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MULTIGEL	4,7200	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MULTIGEL	5,5700	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Carbogel	5,6900	3
91	HASTEIS FLEXIVEIS - Características: Haste flexível medindo aproximadamente 8cm, com pontas de algodão compacto nas extremidades não estéril , que não solte lanugem e algodão disposto de forma que não se exponha facilmente a ponta da haste. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade, com registro órgão competente. Caixa com 75 unidades.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Higie Topp	0,9600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	HIGIE TOPP	1,0600	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	TOP COTON	1,0800	3
92	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - Características: Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado (10000ppm). Embalagem 1 litro. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Vic Pharma	5,8400	1
93	INDICADOR BIOLOGICO - para monitorar ciclos de esterilização a vapor para ser utilizado na autoclave. Tempo de resposta 24 horas.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CLEAN	3,3300	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CLEAN UP	3,7900	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	CLEANUP	4,5000	3
94	LAMINA DE BISTURI N° 11 - Características: Material em Aço Inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, Nº. 11. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	23,8800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	26,1300	2
95	LAMINA DE BISTURI N° 12 - Características: Material em Aço Inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, Nº. 12. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. Possuir e apresentar junto a proposta cópia impressa do registro na ANVISA	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	23,8000	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	26,1300	2
96	LAMINA DE BISTURI N° 15 - Características: Material em Aço Inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, Nº. 15. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. Possuir e apresentar junto a proposta cópia impressa do registro na ANVISA.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	23,8800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	26,1300	2
97	LAMINA DE BISTURI N° 20 - Características: Material em Aço Inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, Nº. 20. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. Possuir e apresentar junto a proposta cópia impressa do registro na ANVISA.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	23,8800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	26,1300	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
98	LAMINA DE BISTURI N° 22 - Características: Material em Aço Inoxidável isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, Nº. 22. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. Possuir e apresentar junto a proposta cópia impressa do registro na ANVISA.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	23,8800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MAXICOR	26,1300	2
99	LANCETA DESCARTÁVEL - com trava de segurança 28 G, para amostra de sangue capilar. Conforme NBR32. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	CRAL	0,2040	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Tkl	0,2600	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	TKL	0,2600	3
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	PONTURA/28(	0,2700	4
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	STERILANCE	0,2700	5
100	LENÇOL DESCARTÁVEL EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) COM ELÁSTICO - Confeccionado com tecido não-tecido (TNT) 100% polipropileno. Atóxicos, antialérgicos, atóxicos e não inflamáveis, não liberar fiapos. Tamanho 2,00m x 0,90cm. Pacote com 10 unidades	UN	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	BEST FABRIL	8,1900	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	ANADONA	8,2000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	JARC	9,4200	3
101	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM PAPEL - Características: 70 cm x 50 m. Cor Branca. Rolo com 50 metros.	RL	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	FLEXPEL	7,2500	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MEDGAUZE	8,1500	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	CLEAN	10,2000	3
102	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM PAPEL 6,5 - Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 6,5. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	PAR	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,9300	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Maxitex	0,9400	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MAXITEX	0,9600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LATEX BR	0,9900	4
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	1,0500	5
103	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA 7,0 - Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 7,0. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	PAR	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,9300	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MAXITEX	1,0000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Maxitex	1,0000	3
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LATEX BR	1,0200	4
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	1,0500	5
104	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA 7,5 - Características: Látex, anatômica, textura homogênea, alta sensibilidade ao tato, boa elasticidade. Nº. 7,5. Espessura mínima: 0,22 mm. Comprimento mínimo: 280 mm. Cor natural. Superfície antiderrapante. Lubrificadas com Pó bioabsorvível e baixo teor de proteína (preferência menor que 100 µg/grama). Esterilizadas por Raios Gama (Cobalto 60). Acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, identificando com fácil visualização a mão esquerda /direita e a posição do polegar. Embalada em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	PAR	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	0,9300	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Maxitex	1,0000	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	MAXITEX	1,0000	3
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LATEX BR	1,0200	4
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	1,0500	5
105	LUVA LATEX NÃO ESTÉRIL PP CX C/ 100 - Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	CX	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medix	16,9800	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	16,9900	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	17,0000	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TARGA	17,8900	4
106	LUVA LATEX NÃO ESTÉRIL P CX C/ 100 - Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	CX	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medix	16,9800	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	16,9900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	17,0000	3
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TARGA	17,8900	4
107	LUVA LATEX NÃO ESTERIL M - CX C/ 100 - Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	16,9800	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	16,9900	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TARGA	17,8900	3
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medix	18,5600	4
108	LUVA LATEX NÃO ESTÉRIL G CX C/ 100 - Características: Caixa com 100 unidades. Anatômicas, cor natural, ambidestra, superfície lisa, lubrificadas com pó bioabsorvível, borracha natural (látex). Aprovadas pelo Ministério do Trabalho (CA). Espessura 0,17mm. Comprimento: 240mm. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. No ato da entrega o produto deve apresentar validade mínima de 02 anos.	CX	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DESCARPACK	16,9800	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	SUPERMAX	16,9900	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TARGA	17,8900	3
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Medix	18,5600	4
109	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEIS ESTÉRIL - Luva plástica descartável em polietileno de alta densidade, com espessura de 0,02 micra, individual, estéril, ambidestra, transparente. Pode ser armazenada em temperatura até 30 graus. Tamanho único.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Luplast	0,0700	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	PLAST LUVAS	0,0750	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	LUPLAST	0,0800	3
110	MASCARA BICO DE PATO - NR 95 - Características: Máscara para proteção contra o bacilo da tuberculose, constituída de camadas filtrantes de fibra sintética tratadas eletrostaticamente com duas tiras de elástico para fixação. Embalagem adequada constando externamente dados de identificação, procedência, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA. Aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego-Certificado de aprovação	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MFQ	0,9300	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LAGROTTA	1,9800	2
111	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPLETO	KIT	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	5,2200	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DARU	5,4800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DARU	7,6900	3
112	MASCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETA	KIT	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	MD	5,2200	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	DARU	5,4800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DARU	7,9000	3
113	OCULOS DE PROTECAO. - Incolor	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SUPERMEDY	2,9900	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Danny	3,3900	2
114	ÓLEO DE GIRASSOL - Características: Embalagem 200mL, loção oleosa à base de A.G.E. (Ácidos Graxos Essenciais) com vitaminas A e E estéril. Composição: Ácido Cáprico, Ácido Caprílico, Ácido Capróico, Ácido Láurico, Ácido Linoléico, Lecitina, Palmitato de Retinol, Acetato de Tocoferol e Alfa-Tocoferol, ótima absorção, fácil de espalhar. Embalagem plástica, rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no Ministério Saúde, instruções e cuidados na utilização. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA, com início 1 ou 8.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	AGEDERM	9,5000	1
115	OXIMETRO DE DEDO - Digital , portatil	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Contec	103,0000	1
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	MONTSERRAT	120,0000	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOLAND/AT1(	134,6500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
116	PAPEL CREPADO 90X90 - Características: medindo 90 x 90 cm, gramatura de 60g / m2. O papel deve ser permeável ao agente esterilizante, hidrorepelente, resistente, sem furos, rasgos ou emendas, apresentar barreira microbiológica com no mínimo de 95% de eficiência, para a manutenção da esterilização do conteúdo. Devem acompanhar os laudos de gramatura e de eficiência da barreira microbiana, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses, a partir da data de entrega.	FL	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	HOSPFLEX	0,9000	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	HOSPFLEX	1,0500	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	HOSPFLEX	1,0700	3
117	PAPEL KRAFT - BOBINA de papel kraft. Medidas Internas Comprimento: 150 m x Diâmetro: 18 x Altura: 60 cm.Características do Produto Material: Kraft Natural. Gramatura do papel kraft: 115 g/m2. Cor Interna: Parda.Cor Externa: Parda	RL	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	DICAPEL	59,7600	1
118	PINÇA ANATÔMICA SERRILHADA 14CM - Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Utilizado em diversos procedimentos cirúrgicos para apreensão de tecido.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROFESSION.	7,8800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	8,9800	2
119	PINCA COLLIN CORAÇÃO 16 CM	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	36,1000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	63,2300	2
120	PINCA CRILE CURVA 14CM - Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Utilizada para hemostasia.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	20,4000	1
121	PINÇA DENTE DE PATO 14 CM - Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROFESSION.	8,2700	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	10,2800	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	10,7600	3
122	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA (HEMOSTATIC) 10 CM - Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420 .	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	20,5000	1
123	PINÇA KELLY CURVA 14 CM - Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROFESSION.	18,9600	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	22,2700	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	22,5400	3
124	PINÇA ROCHESTER RETA 20cm - Produzido em aço inoxidável com extra tratamento contra oxidação. Utilizado em diversos procedimentos cirúrgicos para hemostasia.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	32,0900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	42,6000	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	ABC	47,1500	3
125	PORTA AGULHA MAYO HEGAR STARK 14CM - instrumento cirúrgico usado para segurar uma agulha enquanto é feita a sutura de tecidos em cirurgias. - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-410; - Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade;- Com serrilha.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	20,8700	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	20,9400	2
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	ABC	21,4300	3
126	POTE PARA COLETA DE URINA, FEZES E SECREÇÃO - confeccionado em polietileno. Característica: Transparente, parede simples; capacidade de, no mínimo, 80 mL; com tampa tipo rosca; boca de 6cm de diâmetro, fundo liso.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CRAL	0,2500	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CRAL	0,2600	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cral	0,3000	3
127	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO PARA ULTRSSOM - Preservativo masculino, não lubrificado, confeccionado com borracha de látex natural vulcanizado, tipo liso, opaco, largura nominal 52mm, comprimento mínimo 160mm.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	MADEITEX	0,2800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Madeitex-Inova	0,2900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	INOVATEX	0,3700	3
128	PVPI DEGERMANTE - iodopolividona. Características: Solução degermante.- 10% iodopolividona que equivale a 1% de iodo ativo.é um produto a base de polivinilpirrolidona iodo em solução degermante, indicado para antissepsia de pele, mãos e antebraços. Um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. O emprego de riodeine degermante para prevenção e tratamento de infecções cutâneas não apresenta o inconveniente de irritações da pele e por ser hidrossolúvel não mancha a pele, sendo facilmente removível em água. Composição: cada 100 mL de solução contém: iodopolividona 10%-10 g. (equivalente a 1% de iodo ativo) excipientes q.s.p- 100 mL (lauril éter sulfato de sódio, glicerina, ácido cítrico, fosfato trissódico e água purificada). Apresentação: 1 litro.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RIOQUIMICA	25,4400	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	25,5400	2
129	PVPI TÓPICO: PVPI TÓPICO - iodopolividona. Características: Solução aquosa.- 10% iodopolividona que equivale a 1% de iodo ativo.é um produto a base de polivinilpirrolidona iodo em solução aquosa, uso tópico, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus sem irritar nem sensibilizar a pele, sendo facilmente removível em água. Composição: cada 100 mL de solução contém: iodopolividona 10%-10 g (equivalente a 1% de iodo ativo) veiculo aquoso q.s.p-100 ml (fosfato trissódico, ácido cítrico e água purificada). Apresentação 1 litro.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	25,9800	1
130	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30L - Saco plástico para lixo hospitalar 30 litros, branco pacote 100 unidades.	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	RAVA	7,3600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RAVA	9,2500	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rava	14,4000	3
131	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50L - Saco plástico para lixo hospitalar 50 litros, branco pacote 100 unidades.	PCT	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	RAVA	11,4300	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RAVA	13,0800	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rava	19,9000	3
132	SCALP Nº 21 - Características: estéril, atóxico, apirogênico, agulha com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda a extensão, asas de empunhadeira (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	0,1790	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	0,1800	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	VITALGOLD	0,1860	3
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	0,1900	4
133	SCALP Nº 23 - Caracteristicas: estéril, atóxico, apirogênico, agulha com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda a extensão, asas de empunhadeira (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	0,1790	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	0,1800	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	VITALGOLD	0,1860	3
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	0,2000	4
134	SCALP Nº 27 - Caracteristicas: estéril, atóxico, apirogênico, agulha com bisel curto, biangulado, trifacetado, de aplicação precisa, protetor de agulha rígido cobrindo toda a extensão, asas de empunhadeira (borboleta) flexíveis de perfil delgado, com gravação do calibre em uma das asas, tubo extensor em PVC transparente, livre de dobras, com tampa tipo rosca e conector, esterilizado em embalagem c/ filme plástico, papel grau cirúrgico com data de esterilização, número de lote e validade na embalagem individual.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	0,1850	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	VITALGOLD	0,1860	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	0,1900	3
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	0,2000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
135	SERINGA DE INSULINA 1ML C/ AGULHA - 0,45X13 ADULTO - Características: Seringa descartável graduada em unidades (escala de 2 em 2 unidades), agulha fixa (integrada) de 8 mm de comprimento por 0,30 mm de diâmetro (30G 5/16"), sem espaço morto e com capacidade para até 100 unidades de insulina. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SR	0,1600	1
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	TKL	0,1620	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	SR	0,1900	3
136	SERINGA DESCARTAVEL 3ML - Características: Seringa em polipropileno, estéril, siliconizada, descartavel, com bico rosca dupla que permita o uso em todas as marcas de agulhas e que atenda a NBR32. Embolo com anel interno Labor import, emborrachado para melhor retenção do líquido, graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. Embalda individualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterelização, procedência, fabricante, número do lote e registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil (retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa). A empresa vencedora deverá proporcionar treinamento e acompanhamento deste produto. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLMILLENIU	0,7300	1
137	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML - Características: Seringa em polipropileno, estéril, siliconizada, descartavel, com bico rosca dupla que permita o uso em todas as marcas de agulhas e que atenda a NBR32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retenção do líquido, graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. Embalda individualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterelização, procedência, fabricante, número do lote e registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil (retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa). A empresa vencedora deverá proporcionar treinamento e acompanhamento deste produto. PApresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLMILLENIU	0,7500	1
138	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML - Características: Seringa em polipropileno, estéril, siliconizada, descartavel, com bico reto que permita o uso em todas as marcas de agulhas e que atenda a NBR32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retenção do líquido, graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. Embalda individualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterelização, procedência, fabricante, número do lote e registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SR	0,5200	1
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	LABOR/SR	0,5400	2
139	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML - Características: Seringa em polipropileno, estéril, siliconizada, descartavel, com bico reto que permita o uso em todas as marcas de agulhas e que atenda a NBR32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retenção do líquido, graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. Embalda individualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterelização, procedência, fabricante, número do lote e registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	LABOR/SR	0,7500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
140	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04 - Características: Atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente. Deve possuir orifícios adequado e conector universal. Embalada individualmente. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4600	1
141	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°6 - Características: Atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente. Deve possuir orifícios adequado e conector universal. Embalada individualmente.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4600	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,4700	2
142	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 - Características: Atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente. Deve possuir orifícios adequado e conector universal. Embalada individualmente.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4800	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,5200	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,5600	3
143	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 - Características: Atóxica, estéril, atraumática, siliconizada, maleável, transparente. Deve possuir orifícios adequado e conector universal. Embalada individualmente. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,5000	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,5700	2
144	SONDA FOLEY Nº 08 - onda de borracha (látex natural), tipo foley, 2 vias, calibre nº 06. Características: Sonda descartável, esterilizada, confeccionada em látex siliconizado, atóxica, medindo no mínimo 28 cm apresentando flexibilidade e maleabilidade adequadas ao fim a que se destina. Que não cause irritação ao paciente, apresentando espessura uniforme, isento de manchas ou quaisquer defeitos. Com válvula do balão fixa que permita adaptação a seringas, balão com capacidade de 5 a 15 mL e boa distensibilidade. Ponta arredondada e fechada, apresentando 02 orifícios ovais próximos a ponta, situados em lados opostos, delimitados e proporcionais ao diâmetro do calibre, isentos de rebarbas e ou saliências que possam traumatizar o paciente. Dupla embalagem, sendo a externa em papel grau cirúrgico e a interna em polietileno picotado nas extremidades, favorecendo abertura técnica asséptica garantindo a integridade e esterilidade do produto. Esterilizadas através de radiação gama. Embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de 10 unidades. P Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	3,2300	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	3,8000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	3,9900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
145	SONDA FOLEY N°12 - onda de borracha (látex natural), tipo foley, 2 vias, calibre nº 12. Características: Sonda descartável, esterilizada, confeccionada em látex siliconizado, atóxica, medindo no mínimo 28 cm apresentando flexibilidade e maleabilidade adequadas ao fim a que se destina. Que não cause irritação ao paciente, apresentando espessura uniforme, isento de manchas ou quaisquer defeitos. Com válvula do balão fixa que permita adaptação a seringas, balão com capacidade de 5 a 15 mL e boa distensibilidade. Ponta arredondada e fechada, apresentando 02 orifícios ovais próximos a ponta, situados em lados opostos, delimitados e proporcionais ao diâmetro do calibre, isentos de rebarbas e ou saliências que possam traumatizar o paciente. Dupla embalagem, sendo a externa em papel grau cirúrgico e a interna em polietileno picotado nas extremidades, favorecendo abertura técnica asséptica garantindo a integridade e esterilidade do produto. Esterilizadas através de radiação gama. Embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de 10 unidades. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	2,8200	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	2,8900	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	3,2300	3
146	SONDA FOLEY Nº 16 - Sonda de borracha (látex natural), tipo foley, 2 vias, calibre nº 16. Características: Sonda descartável, esterilizada, confeccionada em látex siliconizado, atóxica, medindo no mínimo 28 cm apresentando flexibilidade e maleabilidade adequadas ao fim a que se destina. Que não cause irritação ao paciente, apresentando espessura uniforme, isento de manchas ou quaisquer defeitos. Com válvula do balão fixa que permita adaptação a seringas, balão com capacidade de 5 a 15 mL e boa distensibilidade. Ponta arredondada e fechada, apresentando 02 orifícios ovais próximos a ponta, situados em lados opostos, delimitados e proporcionais ao diâmetro do calibre, isentos de rebarbas e ou saliências que possam traumatizar o paciente. Dupla embalagem, sendo a externa em papel grau cirúrgico e a interna em polietileno picotado nas extremidades, favorecendo abertura técnica asséptica garantindo a integridade e esterilidade do produto. Esterilizadas através de radiação gama. Embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de 10 unidades.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	2,8200	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	2,8900	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	3,2300	3
147	SONDA FOLEY Nº 18 - Sonda de borracha (látex natural), tipo foley, 2 vias, calibre nº 18. Características: Sonda descartável, esterilizada, confeccionada em látex siliconizado, atóxica, medindo no mínimo 28 cm apresentando flexibilidade e maleabilidade adequadas ao fim a que se destina. Que não cause irritação ao paciente, apresentando espessura uniforme, isento de manchas ou quaisquer defeitos. Com válvula do balão fixa que permita adaptação a seringas, balão com capacidade de 5 a 15 mL e boa distensibilidade. Ponta arredondada e fechada, apresentando 02 orifícios ovais próximos a ponta, situados em lados opostos, delimitados e proporcionais ao diâmetro do calibre, isentos de rebarbas e ou saliências que possam traumatizar o paciente. Dupla embalagem, sendo a externa em papel grau cirúrgico e a interna em polietileno picotado nas extremidades, favorecendo abertura técnica asséptica garantindo a integridade e esterilidade do produto. Esterilizadas através de radiação gama. Embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de 10 unidades. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	2,8200	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	2,8900	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	3,2300	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
148	SONDA FOLEY N° 22 - Sonda de borracha (látex natural), tipo foley, 2 vias, calibre nº 22. Características: Sonda descartável, esterilizada, confeccionada em látex siliconizado, atóxica, medindo no mínimo 28 cm apresentando flexibilidade e maleabilidade adequadas ao fim a que se destina. Que não cause irritação ao paciente, apresentando espessura uniforme, isento de manchas ou quaisquer defeitos. Com válvula do balão fixa que permita adaptação a seringas, balão com capacidade de 5 a 15 mL e boa distensibilidade. Ponta arredondada e fechada, apresentando 02 orifícios ovais próximos a ponta, situados em lados opostos, delimitados e proporcionais ao diâmetro do calibre, isentos de rebarbas e ou saliências que possam traumatizar o paciente. Dupla embalagem, sendo a externa em papel grau cirúrgico e a interna em polietileno picotado nas extremidades, favorecendo abertura técnica asséptica garantindo a integridade e esterilidade do produto. Esterilizadas através de radiação gama. Embaladas individualmente e acondicionadas em caixas de 10 unidades. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	SOLIDOR	2,8200	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	2,8900	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	3,2300	3
149	SONDA NASOGÁTRICA CURTA N° 6 - Indicada para remover líquidos e gazes do trato gastrointestinal superior, usada e adultos e crianças para obter uma amostra do conteúdo gástrico (estômago) a fim de realizar estudos laboratoriais e para administrar medicações diretamente dentro do trato gastrointestinal, sendo utilizado pelos profissionais da área médico-hospitalar. Composição: PVC (Cloreto de Polivinila). Comprimento: 40 Cm (curta). Transparante, flexível e atóxico. Com ponta arrendondada e fechada, com 2 furos laterais e provida na outra extremidade de um conector padrão com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4600	1
150	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12 - Indicada para remover líquidos e gazes do trato gastrointestinal superior, usada e adultos e crianças para obter uma amostra do conteúdo gástrico (estômago) a fim de realizar estudos laboratoriais e para administrar medicações diretamente dentro do trato gastrointestinal, sendo utilizado pelos profissionais da área médico-hospitalar. Composição: PVC (Cloreto de Polivinila). Comprimento: 100 Cm (Longa). Transparante, flexível e atóxico. Com ponta arrendondada e fechada, com 2 furos laterais e provida na outra extremidade de um conector padrão com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,7300	1
151	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12 - Indicada para remover líquidos e gazes do trato gastrointestinal superior, usada e adultos e crianças para obter uma amostra do conteúdo gástrico (estômago) a fim de realizar estudos laboratoriais e para administrar medicações diretamente dentro do trato gastrointestinal, sendo utilizado pelos profissionais da área médico-hospitalar. Composição: PVC (Cloreto de Polivinila). Comprimento: 100 Cm (Longa). Transparante, flexível e atóxico. Com ponta arrendondada e fechada, com 2 furos laterais e provida na outra extremidade de um conector padrão com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	1,0600	1
152	SONDA NASAL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N° 06 - Características: Dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Sonda enteral poliuterano radiopaco, estéril e biocompatível, flexível, com ponta distal plástica transparente revestindo cilindros de aço inoxidável que garantam o lastro para passagem ao intestino alto. Possuem marcas em toda a sua extensão, conector proximal com dupla entrada universal em Y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação, adaptados a todos os tipos de equipo. Apresenta fio guia em aço inox pré-lubrificado com resistência, flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Solumed	9,5900	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	EMBRAMED	11,4500	2
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLUMED	14,8800	3
153	SONDA NASAL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08 - Características: Dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Sonda enteral poliuterano radiopaco, estéril e biocompatível, flexível, com ponta distal plástica transparente revestindo cilindros de aço inoxidável que garantam o lastro para passagem ao intestino alto. Possuem marcas em toda a sua extensão, conector proximal com dupla entrada universal em Y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação, adaptados a todos os tipos de equipo. Apresenta fio guia em aço inox pré-lubrificado com resistência, flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLUMED	9,2400	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Solumed	9,5900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	EMBRAMED	11,4500	3
154	SONDA NASAL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 10 - Características: Dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Sonda enteral poliuterano radiopaco, estéril e bio compatível, flexível, com ponta distal plástica transparente revestindo cilindros de aço inoxidável que garantam o lastro para passagem ao intestino alto. Possuem marcas em toda a sua extensão, conector proximal com dupla entrada universal em Y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação, adaptados a todos os tipos de equipo. Apresenta fio guia em aço inox pré-lubrificado com resistência, flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLUMED	9,2400	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Solumed	9,5900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	EMBRAMED	11,4500	3
155	SONDA NASAL PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12 - Características: Dispositivo de acesso ao estômago e intestino alto que permite a infusão de soluções enterais. Sonda enteral poliuterano radiopaco, estéril e bio compatível, flexível, com ponta distal plástica transparente revestindo cilindros de aço inoxidável que garantam o lastro para passagem ao intestino alto. Possuem marcas em toda a sua extensão, conector proximal com dupla entrada universal em Y permitindo acesso separado para a nutrição ou medicação, adaptados a todos os tipos de equipo. Apresenta fio guia em aço inox pré-lubrificado com resistência, flexibilidade adequada ao manuseio e de fácil introdução e retirada. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLUMED	9,2400	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Solumed	9,5900	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	EMBRAMED	11,4500	3
156	SONDA/TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 3,5 - Sonda endotraqueal, de PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock, conector semi-montado, transparente, graduado. Tamanho 3,5.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	4,1200	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	4,2300	2
157	SONDA/TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 5 - Sonda endotraqueal, de PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock, conector semi-montado, transparente, graduado. Tamanho 5.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	4,1200	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	4,2300	2
158	SONDA/TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 6,5 - Sonda endotraqueal, de PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock, conector semi-montado, transparente, graduado. Tamanho 6,5.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	4,1200	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	4,2300	2
159	SONDA/TUBO ENDOTRAQUEAL COM 7,5 - Sonda endotraqueal, de PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock, conector semi-montado, transparente, graduado. Tamanho 7,5.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	4,1200	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	4,2300	2
160	SONDA/TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO 8,5 - Sonda endotraqueal, de PVC com silicone (termossensível), com balão de baixa pressão e alto volume, linha radiopaca contínua, extremidade retraída atraumática, orifício Murphy, estéril, para intubação oral e nasal. Balão azul de controle com encaixe para seringas Luer e Luer-Lock, conector semi-montado, transparente, graduado. Tamanho 8,5.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	4,1200	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	SOLIDOR	4,2300	2
161	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 04 - Características: Atóxica, estéril, em PVC flexível, transparente, atraumática, com dois orifícios e conector com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4650	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,4800	2
162	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10 - Características: Atóxica, estéril, em PVC flexível, transparente, atraumática, com dois orifícios e conector com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4890	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,4900	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,5200	3
163	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12 - Características: Atóxica, estéril, em PVC flexível, transparente, atraumática, com dois orifícios e conector com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,5100	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,5400	3
164	SONDA URETRAL DE ALIVIO N°14 - Características: Atóxica, estéril, em PVC flexível, transparente, atraumática, com dois orifícios e conector com tampa. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA..	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,4600	1
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	0,5700	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Biosani	0,5800	3
165	SORO FISIOLÓGICO 100ML - (solução de cloreto de sódio 0,9%): Características: Frasco feito de polietileno de baixa densidade, que ofereça rigidez suficiente para poder ser apoiado na posição vertical, excelente cola para usabilidade e boa resistência química. Sistema inovador DuoCap, com pontos de punção protegidos com membranas de polisopreno, material com propriedades auto selantes. Estas são separadas do conteúdo do frasco por uma membrana de polietileno que permanecem estéreis até o rompimento dos lacres oferecendo membranas anti toque em ambos os pontos de punção. Sistema fechado de acordo com a RDC n°29 de 17/04/2007. Registro no MS. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	FR	MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	EQUIPLEX	1,6380	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	EQUIPLEX	1,6400	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Equiplex	1,9200	3
166	SORO FISIOLÓGICO 250ML - (solução de cloreto de sódio 0,9%). Características: Frasco feito de polietileno de baixa densidade, que ofereça rigidez suficiente para poder ser apoiado na posição vertical, excelente cola para usabilidade e boa resistência química. Sistema inovador DuoCap, com pontos de punção protegidos com membranas de polisopreno, material com propriedades auto selantes. Estas são separadas do conteúdo do frasco por uma membrana de polietileno que permanecem estéreis até o rompimento dos lacres oferecendo membranas anti toque em ambos os pontos de punção. Sistema fechado de acordo com a RDC n°29 de 17/04/2007. Registro no MS.Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	FR	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	EQUIPLEX	2,0490	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	EQUIPLEX	2,0500	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	EQUIPLEX	2,2200	3
167	SORO FISIOLÓGICO 500ML - (solução de cloreto de sódio 0,9%). Características: Frasco feito de polietileno de baixa densidade, que ofereça rigidez suficiente para poder ser apoiado na posição vertical, excelente cola para usabilidade e boa resistência química. Sistema inovador DuoCap, com pontos de punção protegidos com membranas de polisopreno, material com propriedades auto selantes. Estas são separadas do conteúdo do frasco por uma membrana de polietileno que permanecem estéreis até o rompimento dos lacres oferecendo membranas anti toque em ambos os pontos de punção. Sistema fechado de acordo com a RDC n°29 de 17/04/2007. Registro no MS. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	FR	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Segmenta-Eurc	2,5090	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	EQUIPLEX	2,5100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	EQUIPLEX	2,7500	3
168	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML - Características: Frasco feito de polietileno de baixa densidade, que ofereça rigidez suficiente para poder ser apoiado na posição vertical, excelente cola para usabilidade e boa resistência química. Sistema inovador DuoCap, com pontos de punção protegidos com membranas de polisopreno, material com propriedades auto selantes. Estas são separadas do conteúdo do frasco por uma membrana de polietileno que permanecem estéreis até o rompimento dos lacres oferecendo membranas anti toque em ambos os pontos de punção. Sistema fechado de acordo com a RDC nº29 de 17/04/2007. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	FR	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Equiplex	2,1790	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	EQUIPLEX	2,1800	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	EQUIPLEX	2,6200	3
169	SORO GLICOSADO 250ML - (solução de glicose a 5%). Características: Frasco ou bolsa feito de polietileno de baixa densidade, que ofereça rigidez suficiente para poder ser apoiado na posição vertical, excelente cola para usabilidade e boa resistência química. Sistema inovador DuoCap, com pontos de punção protegidos com membranas de polisopreno, material com propriedades auto selantes. Estas são separadas do conteúdo do frasco por uma membrana de polietileno que permanecem estéreis até o rompimento dos lacres oferecendo membranas anti toque em ambos os pontos de punção. Sistema fechado de acordo com a RDC nº29 de 17/04/2007. Apresentar na proposta registro do produto na ANVISA.	FR	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Segmenta-Eurc	2,1790	1
			PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA (110858)	EQUIPLEX	2,1800	2
			MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (111631)	EQUIPLEX	2,4700	3
170	SUPORTE DE BRAÇO PARA INJEÇÃO - Braçadeira Estofada para Injeção; Altura regulável por mandril, haste zincada, base de ferro chato em pintura epóxi, concha inox, Estofada.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	OLIMEDIC	124,5800	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Olimedic	151,2000	2
171	TERMOMÊTRO CLÍNICO PRISMÁTICO	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Glicomed-Accu	5,9900	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ACCUMED	6,9000	2
172	TESOURA ESPENCER 9cm RETA - Tesoura Spencer para retirar ponto 09cm reta - ABC .Fabricada em aço inox. Tamanhos: 8 cm -Modelos: Reta.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	RICHARDS	17,0700	1
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	ABC	27,0000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	27,0500	3
173	TESOURA ÍRIS OU GENGICA 12CM RETA - Tesoura Íris ou Gengiva 12cm Reta. Para uso cirúrgico em geral, corta tecido, bandagem e retira pontos.- Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420;	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROFESSION	15,4000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	ABC	15,5000	2
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Abc	15,8000	3
			MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA (111618)	ABC	15,8000	4
174	TESOURA COM BICO REDONDO E BICO FINO - Tesoura Cirúrgica com bico redondo e bico fino, em aço inoxidável. Esterilizável em autoclave ou por esterilizador a seco à temperatura de 180ºC. Dimensões: 13cm de comprimento;	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	PROFESSION.	16,2700	1
175	TIRAS PARA TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ/HCG SORO/URINA	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	LABOR IMPOF	0,8900	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	LaborImport-La	0,9100	2
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	LABOR IMPOF	1,2000	3
176	TUBO DE SILICONE 5X10mm c/ 15 METROS	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cirurgica Brasil	106,6600	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	TAYLOR	138,5000	2
177	TUBO DE SILICONE 6X10mm c/ 15 METROS - Fabricado com silicone 100% puro. Cor natural transparente . Parede interna lisa de espessura uniforme. Parede externa com resistência a tração, suportando várias esterilizações a vapor (autoclave). Resistente a produtos químicos. Isento de aroma ou perfume.	UN	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cirurgica Brasil	93,6100	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	TAYLOR	124,3000	2
178	TUBO DE SILICONE 6X12 mm c/ 15 METROS - Fabricado com silicone 100% puro. Cor natural transparente. Parede interna lisa de espessura uniforme. Parede externa com resistência a tração, suportando várias esterilizações a vapor (autoclave). Resistente a produtos químicos. Isento de aroma ou perfume.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	TAYLOR	124,3000	1
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Cirurgica Brasil	146,1300	2
179	URIPEN N° 06 COM EXTENSOR - Características: Dispositivo para incontinência urinária masculino nº 6, fabricado em látex natural modelo códon (tipo preservativo), formato anatômico, maleável e resistente e com anel de contorno na extremidade superior para boa vedação. Com extensor. Descartável, não estéril, adaptável a qualquer coletor de urina sistema fechado, aberto ou de perna, embalagem individual.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	MEDSONDA	1,0000	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	1,7300	2
180	URIPEN Nº 06 SEM EXTENSOR - Características: Dispositivo para incontinência urinária masculino nº 6, fabricado em látex natural modelo códon (tipo preservativo), formato anatômico, maleável e resistente e com anel de contorno na extremidade superior para boa vedação. Sem extensor. Descartável, não estéril, adaptável a qualquer coletor de urina sistema fechado, aberto ou de perna, embalagem individual.	UN	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	BIOSANI	0,8400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	INOVATEX	1,2200	2
181	VASELINA LÍQUIDA - Características: Embalagem 1 litro, líquido oleaginoso, límpido, não fluorescente, inodoro quando frio, mas com leve odor quando aquecido, efeito emoliente, melhora da elasticidade. Auxilia na remoção de crostas, de pomadas, pastas e demais produtos aplicados sobre a pele. Embalagem plástica, rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação no Ministério Saúde, instruções e cuidados na utilização.	UN	BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA (111632)	CINORD	21,6800	1
			METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (8865)	CINORD	23,9000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.
			ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA. (7108)	Rioquimica	28,5500	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 3/2018 **Data do Registro: 17/08/2018** **Válido até: 17/08/2019**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2018

PROCESSO N° 10/2018

(7108) - ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA.

(8865) - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

(110858) - PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDCAMENTOS LTDA

(111618) - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA

(111631) - MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

(111632) - BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA

(111633) - VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRE

Maracajá, 17 de Agosto de 2018.

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 280/2019

Publicação Nº 1925323

DECRETO Nº 280, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Exonera servidor público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal MARCIELE FERNANDA SCHROEDER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 25 de fevereiro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 281/2019

Publicação Nº 1925347

DECRETO Nº 281, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,
O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 25 de fevereiro de 2019 a 24 de fevereiro de 2020, PATRICIA TATIANE KUTNER, brasileira, portadora do RG nº 4.970.455, para ocupar o cargo de Enfermeiro – Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 25 de fevereiro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 282/2019

Publicação Nº 1925359

DECRETO Nº 282, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, denominados a seguir:

I- Representantes do Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Karina Vendrame Suplente: Márcia Bender

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Solange Balestreri Suplente: Virnalise Simão

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: Rosiméri B. Rodrigues da Silva Suplente: Raquel Rollwagen

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda:
Titular: Greiciane Simionato Suplente: Adriana Dias

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Marcia Scherer Suplente: Jhenifer Paula Vivian

f) Setor de Habitação:
Titular: Jones Oliveira Flores Suplente: Liane Muller

II- Representantes da Sociedade Civil:
a) Usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social:
Titular: Guiomar Perotti Suplente: Maria da Costa Pinto
Titular: Loni Minski Suplente: Janete Riplinger

b) Entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS:
Titular: Rejane Mattei Suplente: Sônia Giusti
Titular: Marisete Badia Fior Suplente: Vanderleia da Costa

c) Entidades de trabalhadores do setor:
Titular: Nívea Campana Suplente: Margarete Maas
Titular: Aline Cervinski Suplente: Liziane Rostirolla

Art. 2º As atividade desempenhadas pelos membros do Conselho são de caráter relevante, não onerando os cofres públicos com qualquer despesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 301, de 9 de março de 2018.

Maravilha – SC, 25 de fevereiro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na data supra.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 031/2019

Publicação Nº 1925266

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 031/2019 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 008/2019
Chamada Pública n. 002/2019
Contrato Administrativo n. 034/2019
Contratada: Clínica Catarinense de Dermatologia.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para a prestação de serviço de exames e procedimentos médicos, para atender a demanda do Município de Maravilha - SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 22 de fevereiro de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

Marema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL FMAS N. 01/2019

Publicação Nº 1926322

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO FMAS N. 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMAS N. 01/2019

O Município de Marema – SC através do Fundo Municipal de Assistência Social comunica que se encontra aberto o processo licitatório para Contratações de empresa para ministrar aulas de instrumentos musicais diversos e formação de orquestra de Acordeon; e profissional para ministrar aulas de Patinação Artística. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h:00min do dia 12 de março de 2019, procedendo à abertura às 08h:30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua Vidal Ramos nº 357, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Adilson Barella
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02.2019 (FMS) - DIETAS ESPECIAIS (LEITES)

Publicação Nº 1925135

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
VALIDADE: 20/02/2019 A 20/02/2020

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes à AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (LEITES) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE(S) PRESENTE(S)	CNPJ/CPF
BRUTHAN COMERCIAL LTDA	02.625.813/0001-00
LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	26.554.718/0001-13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (LEITES) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DE PRESCRIÇÃO NUTRICIONAL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 269808 - LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	MÓDULO DE FIBRAS INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM FIBRAS SOLÚVEIS 45% A 100%. INULINA E GOMA AGUAR. ISENTO DE SABOR E COM BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM DE 225 A 300 GRAMAS. MARCA PRÉ-APROVADA: STIMULANCE MULTIFIBER, FIBERFOR, FIBERMAIS.	LATA	FIBERFOR - VITAFOR - 300GR	55	55,9000	3.074,5000
3	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA AUXÍLIO NO CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICO. DENSIDADE CALÓRICA: 1,0KCAL/ML. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE ATÉ 400 GRAMAS. MARCAS PRÉ APROVADAS: NOVASOURSE GC.	LATA	GLUCERNA - ABBOTT	150	36,1500	5.422,5000
4	SUPLEMENTO ORAL LÍQUIDO ESPECIFICO PARA PACIENTE ONCOLÓGICO, PRONTO PARA BEBER, HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO. ACRESCIDO COM MIX DE FIBRAS E MIX DE CAROTENOIDES. EMBALAGEM DE 125ML. DIVERSOS SABORES. MARCA PRÉ-APROVADA: FORTICARE.	FRASCOS	ENSURE PLUS ADVANCE - ABBOTT - 220ML	100	13,6500	1.365,0000
5	MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. EMBALAGEM COM 20 SACHÊS DE 5G.MARCAS PRÉ- APROVADAS: RESOURSE GLUTAMINA, GLUTAMAX.	CAIXA	GLUTAMAX - VITAFOR - CAIXA 20 SACHES DE 5GR	30	41,6000	1.248,0000
6	MÓDULO DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO PROTEÍNA 100% FONTE: PROTEÍNA DO SORO DO LEITE. ISENTO DE GLÚTEN. SEM SABOR. LATA COM ATÉ 400 G. MARCAS PRÉ--APROVADAS: FREISUBIN PROTEIN, POWDER, NUTRI PROTEIN E RESOURSE PROTEIN.	LATA	WHEY PROTEIN ISOTATE - VITAFOR - 250GR	75	72,8000	5.460,0000
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 16.570,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 16.570,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 16.570,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, 2997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em 10 (dez) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra.

3.1.1. O horário para entrega/execução serão de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 12h00min e 13h00min às 16h30min.

3.1.2. A entrega/execução será parcelada, conforme necessidade.

3.1.3. Todos os itens deverão conter na embalagem a data de fabricação, prazo de validade e número do lote, conforme o caso. Considerando-se o prazo de validade, a data de fabricação não deverá ultrapassar o prazo abaixo na data da entrega:

PRAZO DE VALIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA APÓS FABRICAÇÃO
06 (seis) meses	30 (trinta) dias
18 (dezoito) meses	45 (quarenta e cinco) dias
24 (vinte e quatro) meses	60 (sessenta) dias
36 (trinta e seis) meses	90 (noventa) dias

3.1.4. A embalagem deverá ser original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, inadequação de conteúdo e devidamente identificadas.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 08 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos

julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar o objeto desta licitação na Secretaria de Saúde, situada na Rua 11 de Novembro, 2997, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, em 10 (dez) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra.

5.7.1. O horário para entrega/execução serão de segunda à sexta-feira, entre 07h30min às 12h00min e 13h00min às 16h30min.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, em sanções administrativas de advertência, multas ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração Municipal.

7.1.1. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.1.2. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela licitante, nos seguintes casos:

a) Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços, a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC);

b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, até o máximo de 20% (vinte por cento), quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento/execução, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

e.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

e.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e.3) Não obedecer às condições de entrega/execução especificadas no contrato/ata de registro de preços;

e.4) Não entregar/executar o objeto dando ensejo à rescisão contratual ou cancelamento da ata de registro de preços;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante.

7.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.5. Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Prefeitura de Massaranduba (SC), se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicados as penalidades nos termos do art. 7 da Lei Federal 10.520/02.

7.6. Quaisquer das sanções administrativas poderão, a juízo da Administração Municipal e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

7.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa.

7.8. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá à Sra. Greice Griboski, gerente de compras e almoxarifado, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 20 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

LEI Nº 1988 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras destinadas a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Jensen, e dá outras providências.

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, área de terras, matriculado sob n° 3.879 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, situado na Rua Patrimônio, neste município, com área total de 12.660,00m² (doze mil seiscentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, conforme anexos desta lei, que destinar-se-á a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Jensen.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo, de acordo com o Anexo I desta lei, contém as seguintes confrontações: "fazendo frente na Rua Patrimônio, medindo 66,00 metros; fundos com Rio Massaranduba, medindo 114,00 metros; extremando do lado direito com Escola Municipal, com 40,00 metros e com uma área desmembrada para Olga Franz, com 98,00 metros e lado esquerdo com terrar de Felix Jensen, com 160,00 metros

Art. 2º A área de terras de 12.660,00m² (doze mil seiscentos e sessenta metros quadrados), descrita no art. 1º desta lei, a ser adquirida, foi avaliada em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em conformidade com o artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta lei será adquirido pelo valor de avaliação, a ser pago no ato da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei e demais gastos necessários para a efetivação da mesma correrão por conta do Poder Executivo Municipal,

através da verba abaixo especificada, consignada no orçamento vigente para o presente exercício:

0800 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0801 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
0801.0012.0361.0020.1018 – Aquisição de imóvel para ampliação da EMEF Nicolau Jensen
0801 – 344900000 – Aplicações diretas
0801 – 0301000 – Receita de impostos - Educação.....R$ 480.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 25 de fevereiro de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

ANEXO I

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Circunscrição: Guaramirim - Massaranduba - Schroeder
André Luiz Gonçalves – Oficial Interino
Rua 28 de Agosto, 1918 – 1º andar - Centro – Guaramirim-SC – CEP: 89270-000 - Fone: 47-3373-0113 – Fax: 47-3373-4382
E-mail: guaramirim.rt@gmail.com Website: www.riguaramirim.com.br

Comarca de Guaramirim
REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIO MARCOS AIROSO - Oficial - CPF 004.360.389-00

Fls. 001.-
Ano 1981.-

Matrícula Nº. 3.079.- Data 27 de julho de 1.981.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-O terreno situado na cidade de Massaranduba, desta Comarca, à Rua Patrimonio, contendo a área de 12.660,00 m2. sem benfeitorias, fazendo frente na Rua Patrimonio, medindo 60,00 metros; fundos com Rio Massaranduba, medindo 114,00 metros; extremando do lado direito com Escola Municipal, com 40,00 metros e com uma área desmembrada para Ilga Frahs, com 98,00 metros e lado esquerdo com terras de Felix Jensen, com 160,00 metros.

PROPRIETÁRIOS:-GERHOLD JENSEN, motorista e sua mulher EDITH JENSEN, do lar, brasileiros, CPF nº 077.680.849/20, residentes e domiciliados na cidade de Massaranduba, desta comarca.

TITULO AQUISITIVO:-R-1-3.548(Matricula nº 3.548) fls. 1 do livro 2, desta Comarca.

O Oficial

AV-1-3.079:-Procede-se a esta averbação, para constar que o imóvel objeto da presente matricula, acha-se gravado com USUFRUTO VITALICIO EM FAVOR DE, à favor de FELITE JENSEN e sua mulher HERMINE JENSEN, dou fé. Guaramirim, 27 de julho de 1.981. O Oficial

AV-2-3.079:-Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública lavrada às fls. 103V à 105 do livro nº 09, em data de dois de julho de 1.981, nas notas da Tabelia Ivete Soter Corrêa Gehrke, de Massaranduba(SC), para constar que o imóvel objeto da presente matricula, atualmente extrema nº lado direito com terras da Escola Municipal, em 40 metros e com Gerhold Jensen, em 98,00 metros(anteriormente terras de Ilga Frahs, pertencendo inalteradas todos os demais dados constantes da referida matricula, dou fé. Guaramirim, 31 de julho de 1.981. O Oficial

R-3-3.079:-Por Escritura Pública de DOAÇÃO, lavrada às fls. 103V à 105 do Livro nº 09, em data de dois de julho de 1981, nas notas da Tabelia Ivete Soter Corrêa Gehrke, de Massaranduba(SC), GERHOLD JENSEN e sua mulher EDITH JENSEN, qualificados como proprietários, doaram o imóvel objeto da presente matricula, pelo preço de Cr$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzeiros) à ESELI BIERHIN, do lar e seu marido ADNO BIERHIN, tinturaria, brasileiros, CPF nº 121.974.409/34, residentes e domiciliados em Blumenau(SC). Isento de apresentação do CQ do INPS. *Fica reservado ao favor dos doadores e donatários, seus herdeiros ou sucessores, o direito à uma estrada medindo quatro (4,00) metros de largura, na divisa dos terrenos dos mesmos", tudo de conformidade com as demais cláusulas e condições constantes da mencionada escritura, dou fé. Guaramirim, 31 de julho de 1,981.
O Oficial
Custas Cr$ 2.150,00.-

AV-4-3.079: Guaramirim, 19 de Dezembro de 2018. Protocolo nº 91.064, de 19/11/2018.
CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO: Pelo Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 31/94, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Civel da Comarca de Blumenau-SC, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, conforme sentença prolatada em 11/04/1994, pelo MM Juiz Substituto de Direito, daquela Vara, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, com certidão de trânsito em julgado expedida em 20/04/1994 e conforme espelho cadastral, emitida aos 03/12/2018, pela Prefeitura Municipal de Massaranduba-SC, o imóvel objeto da presente matrícula acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Massaranduba-SC, sob nº 11578
Relatório de Emolumentos nº 31.180. Emolumentos R$104,45 - Selo R$ 1,80 - Selo de fiscalização. FJE05461-L33M TOTAL R$106,35
André Luiz Gonçalves - Oficial Interino

AV-5-3.079: Guaramirim, 19 de Dezembro de 2018. Protocolo nº 91.064, de 19/11/2018.
Continua no verso

Certidão nº 167773
Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.079
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
Impressão: Joni Afonso Jahn - em: 19/12/2018-17:38:28
Página 1 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Circunscrição: Guaramirim - Massaranduba - Schroeder
André Luiz Gonçalves – Oficial Interino
Rua 28 de Agosto, 1918 – 1º andar - Centro – Guaramirim-SC – CEP: 89270-000 - Fone: 47-3373-0113 – Fax: 47-3373-6362
E-mail: guaramirim.rf@gmail.com - Website: www.riguaramirim.com.br

CONTINUAÇÃO DA MATRICULA Nº

3.879 001 Verso.

INSERÇÃO DE QUALIFICAÇÃO: Pelo Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 31/94, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, conforme sentença prolatada em 11/04/1994, pelo MM. Juiz Substituto de Direito, daquela Vara, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, com certidão de trânsito em julgado expedida em 20/04/1994, certidão de casamento nº 433 às fls. 67 do livro nº 2 da Escrivania de Paz do Município de Massaranduba-SC, emitida aos 02/04/1979, e demais documentos apresentados, para constar a qualificação dos proprietários, que é: **RELLI JENSEN DIETRICH**, portador(a) da C.I nº 3/R-1.241.265-SSI/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 814.116.349-34, brasileira, nascida em 28/05/1932, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei nº 6.515/77 com **ARNO DIETRICH**, portador(a) da C.I nº 3/C-691.898-SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 121.974.409-34, brasileiro, nascido em 19/02/1931, tanoeiro, residentes e domiciliados em Blumenau-SC.

ÓBITO: Pelo Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 31/94, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, conforme sentença prolatada em 11/04/1994, pelo MM. Juiz Substituto de Direito, daquela Vara, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, com certidão de trânsito em julgado expedida em 20/04/1994 e conforme certidão de óbito nº 18.092 às fls. 026v do livro nº 3, emitida aos 15/05/1992 pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Blumenau-SC, o proprietário **ARNO DIETRICH**, faleceu em Blumenau-SC, no dia 14/05/1992.

Relatório de Emolumentos nº 31.180. Emolumentos: R$96,65 - Selo: R$ 1,90 - Selo de fiscalização: FJE05459-POH3 TOTAL R$98,55.
André Luiz Gonçalves - Oficial Interino

R-6-3.879: Guaramirim, 19 de Dezembro de 2018. Protocolo nº 91.064, de 19/11/2018.
FORMAL DE PARTILHA: Pelo Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 31/94, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, conforme sentença prolatada em 11/04/1994, pelo MM. Juiz Substituto de Direito, daquela Vara, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, com certidão de trânsito em julgado expedida em 20/04/1994, dos bens deixados pelo falecimento de **ARNO DIETRICH**, constante no AV-5, **o imóvel da presente matrícula**, foi partilhado da seguinte forma: **16,66% do imóvel à herdeira MARCIA DIETRICH ALMADA DIAZ**, portador(a) da C.I. nº 3/C- 1.848.510-SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 609.706.009-25, brasileira, nascida em 09/07/1968, estudante, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, na data de 14/11/1991, com CARLOS ALBERTO ALMADA DIAZ, inscrito(a) no CPF sob nº 707.132.789-00, paraguaio, nascido em 07/01/1966, estudante, residentes e domiciliados na Rua Cel. Vidal Ramos, nº 132, Apto. 101, Blumenau-SC, **16,66% do imóvel** ao herdeiro **HEINZ DIETRICH**, portador(a) da C.I nº 2/R-612.362-SSI/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 381.962.399-04, brasileiro, nascido em 03/09/1957, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, na data de 10/07/1981, com GISLAINE CONSTANTE DIETRICH, portador(a) da C.I nº 4/R-748.788-SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 002.850.092-08, brasileira, nascida em 11/02/1959, comerciante, residentes e domiciliados na Rua 1542, nº 334, Balneário Camboriú-SC, **16,66% do imóvel** aos herdeiros **GUIDO DIETRICH**, inscrito(a) no CPF sob nº 383.049.029-15, brasileiro, nascido em 10/06/1959, escriturário e sua esposa **MARISA VIVIANI DIETRICH**, inscrito(a) no CPF sob nº 495.582.699-72, brasileira, nascida em 15/11/1963, comerciária, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, na data de 05/04/1986, cujo pacto antenupcial acha-se registrado no Livro 3, sob nº 1.323 no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Blumenau-SC.

Continua na Folha 2

Certidão nº 167773

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.879
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
Impressão: Joni Afonso Jahn - em: 19/12/2018-17:38:28

Página 2 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Circunscrição: Guaramirim - Massaranduba - Schroeder
André Luiz Gonçalves – Oficial Interino
Rua 28 de Agosto, 1918 – 1º andar - Centro – Guaramirim-SC – CEP: 89270-000 - Fone: 47-3373-9113 – Fax: 47-3373-4362
E-mail: guaramirim.ri@gmail.com - Website: www.riguaramirim.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE GUARAMIRIM
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
André Luiz Gonçalves - CPF nº 022.438.429-06
Oficial Interino

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 3.879 **Data: 19 de dezembro de 2018.**

residentes e domiciliados na Rua Martha Muller, nº 45, Blumenau-SC, **16,66%** do imóvel ao herdeiro **GUENTHER DIETRICH,** portador(a) da C.I nº 3/R-284.018-SSI/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 308.989.359-20, brasileiro, nascido em 02/10/1958, bancário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, na data de 24/03/1979, com MARIA GEORGINA DIETRICH, portador(a) da C.I nº 2/R- 522.997-SSI/SC, inscrito(a) no CPF sob nº 318.056.719-87, brasileira, nascida em 23/04/1958, do lar, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constant, nº 1783, Blumenau-SC, **16,68%** do imóvel ao herdeiro **ROMEU DIETRICH,** inscrito(a) no CPF sob nº 448.503.529-87, brasileiro, nascido em 17/02/1963, solteiro, escriturário, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 130, Blumenau-SC e **16,68%** do imóvel ao herdeiro **RALF DIETRICH,** inscrito(a) no CPF sob nº 814.116.349-34, brasileiro, nascido em 26/09/1970, solteiro, escriturário, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 130, Blumenau-SC.

Emolumentos sobre R$280.000,00 ITCMD recolhido conforme DIEF recolhido no BESC, conforme autenticada nº BESC176 525 200893 25 087,20 31711 036302. A DOI foi emitida e será transmitida à Receita Federal

Relatório de indisponibilidade em nome de Marcia Dietrich Almada Diaz emitido aos 18/12/2018, código hash 55b5 de70 768c 7ab1 d0bb ec1a f9a4 4b7c 1ebc ab24; Relatório de indisponibilidade em nome de Heinz Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash c3b0 783b 7e2b 06aa b78b bb36 4ced d8a5 c8b7 4600; Relatório de indisponibilidade em nome de Guido Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash 4736 7682 7a59 8033 12d0 3983 d42c d70c 0980 2cd3; Relatório de indisponibilidade em nome de Marisa Viviani Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash 49c6 1b02 36d9 e1b7 e372 3248 b865 e08f 569a 004d ; Relatório de indisponibilidade em nome de Guenther Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash 1d3a ceef 7e76 170a 1784 be33 4da9 3d87 fa25 824a; Relatório de indisponibilidade em nome de Romeu Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash 45db 75f6 bc6e 1330 f836 5912 8ea9 3015 4c31 c4bf e Relatório de indisponibilidade em nome de Ralf Dietrich emitido aos 18/12/2018, código hash 9df9 0fa3 9540 0c83 d521 d193 43af b4cb 2899 8864, todos obtendo resultado negativo, nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Relatório de Emolumentos nº 31.180 Emolumentos R$906,67 - Selo R$ 1,90 - Selo de fiscalização: FJE05458-FGXD TOTAL: R$908,57

André Luiz Gonçalves - Oficial Interino

AV-7-3.879: Guaramirim, 19 de Dezembro de 2018 Protocolo nº 91.064, de 19/11/2018

CLÁUSULAS ANTENUPCIAIS: Pelo Formal de Partilha, extraído dos Autos nº 31/94, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, conforme sentença prolatada em 11/04/1994, pelo MM. Juiz Substituto de Direito, daquela Vara, Dr. Eduardo Mattos Gallo Junior, com certidão de trânsito em julgado expedida em 20/04/1994 e em razão do casamento de **GUIDO DIETRICH** e **MARISA VIVIANI DIETRICH,** realizado no dia 05/04/1986, nos termos da Certidão de Casamento nº 9471 às fls. 236 do livro nº 16 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Blumenau-SC, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, conforme escritura pública de pacto antenupcial, datada de 11/03/1986, lavrada na Escrivania de Paz de Itoupava,

Continua no verso

Certidão nº 167773

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.879
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
Impressão: Joni Afonso Jahn - em: 19/12/2018-17:38:28

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ
Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
E-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

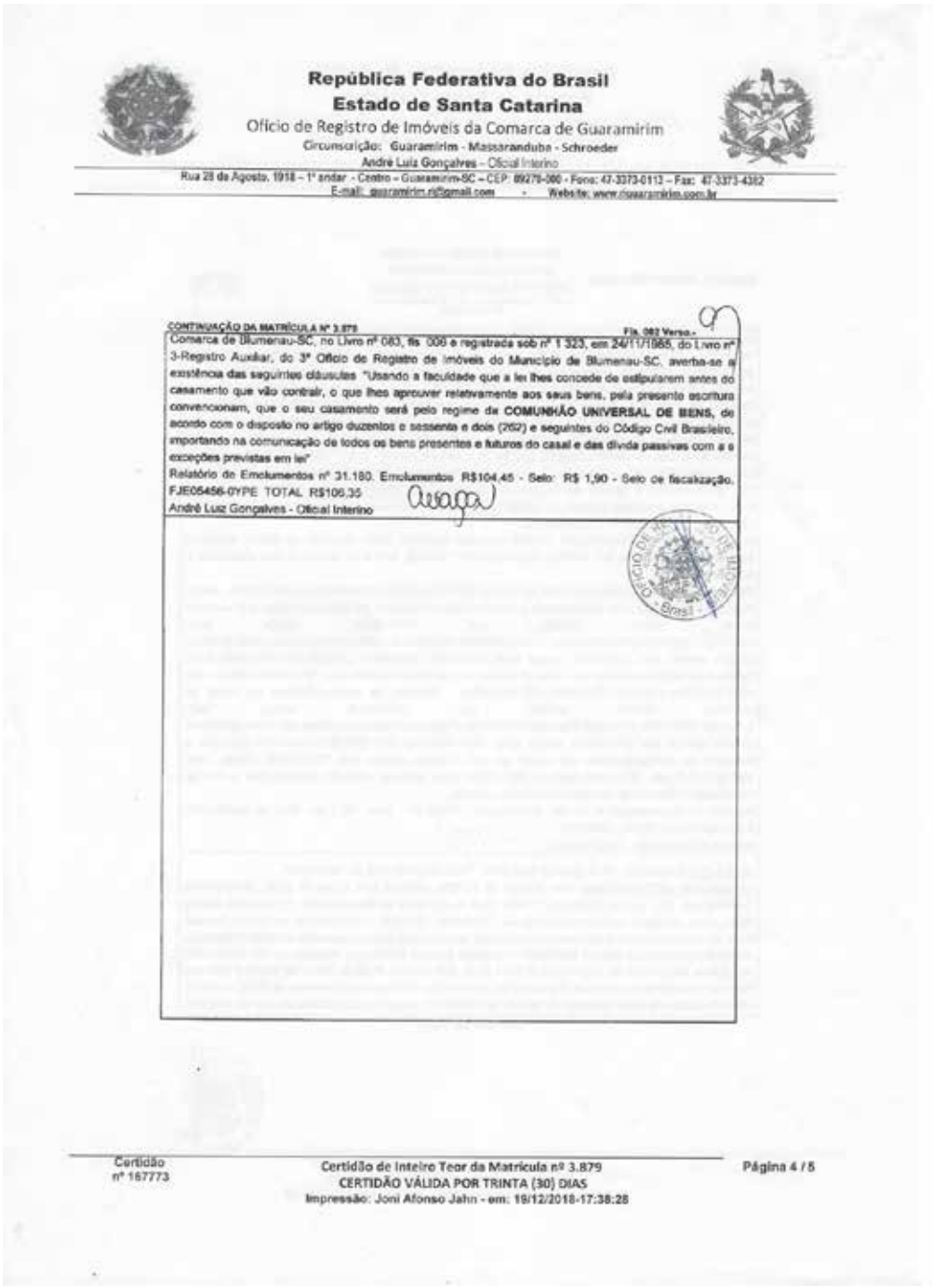

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Circunscrição: Guaramirim - Massaranduba - Schroeder
André Luiz Gonçalves - Oficial Interino
Rua 28 de Agosto, 1918 – 1° andar - Centro – Guaramirim-SC – CEP: 89270-000 - Fone: 47-3373-0113 – Fax: 47-3373-4302
E-mail: guaramirim.rf@gmail.com - Website: www.guaramirim.com.br

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 3.879 Fls. 002 Verso.-

Comarca de Blumenau-SC, no Livro nº 080, fls. 008 e registrada sob nº 1.323, em 24/11/1965, do Livro nº 3-Registro Auxiliar, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Blumenau-SC, averba-se a existência das seguintes cláusulas "Usando a faculdade que a lei lhes concede de estipularem antes do casamento que vão contrair, o que lhes aprouver relativamente aos seus bens, pela presente escritura convencionam, que o seu casamento será pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, de acordo com o disposto no artigo duzentos e sessenta e dois (262) e seguintes do Código Civil Brasileiro, importando na comunicação de todos os bens presentes e futuros do casal e das dívida passivas com a s exceções previstas em lei"
Relatório de Emolumentos nº 31.180. Emolumentos R$104,45 - Selo: R$ 1,90 - Selo de fiscalização. FJE05456-0YPE TOTAL R$106,35
André Luiz Gonçalves - Oficial Interino

Certidão nº 167773 | Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.879 | Página 4 / 5
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS
Impressão: Joni Afonso Jahn - em: 19/12/2018-17:38:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim
Circunscrição: Guaramirim - Massaranduba - Schroeder
André Luiz Gonçalves – Oficial Interino
Rua 28 de Agosto, 1918 – 1º andar - Centro – Guaramirim-SC – CEP: 89270-000 - Fone: 47-3373-0113 – Fax: 47-3373-4382
E-mail: guaramirim.ri@gmail.com - Website: www.riguaramirim.com.br

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.879
(Número do último R/AV: 7)

Certifico que a presente imagem é reprodução fiel da ficha da Matrícula nº **3.879**, do Livro nº 2 do Registro Geral, com efeito de **Certidão de Inteiro Teor** nos termos do art. 19, §§1º e 5º da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Guaramirim-SC, 19 de dezembro de 2018.

[ ] André Luiz Gonçalves - Oficial Interino
[ ] Fernanda Quintino de Souza - Escrevente Substituta
[x] Joni Afonso Jahn - Escrevente
[ ] Neli Jung Valcanaia - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FJE05610-9XDQ
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:
01 Certidão de Inteiro Teor - s/ valor..... R$ 0,00
Selos: R$ 1,90
Total: R$ 1,90

OBSERVAÇÃO: Na certidão assinada com certificado digital, a autenticidade pode ser verificada digitando o **identificadore senha** informados no **recibo nº 149957, 150465** no endereçohttp://www.riguaramirim.com.br/ouhttp://cartweb.com.br/ cujo arquivo ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Certidão nº 167773 | Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.879 CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS Impressão: Joni Afonso Jahn - em: 19/12/2018-17:38:28 | Página 5 / 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Tem o presente laudo o objetivo de avaliar um terreno a ser adquirido pelo Município de Massaranduba, de propriedade de Marcia Dietrich Almada Diaz, Heinz Dietrich, Guido Dietrich, Guenther Dietrich, Romeu Dietrich e Ralf Dietrich.

O referido imóvel está localizado na Rua Patrimônio no Bairro Patrimônio, possui área total de 12.680,00 m², sem benfeitorias, e será destinado a ampliação da EMEF Nicolau Jensen.

Desta forma foram realizadas consultas de lotes à venda com características semelhantes, localizados nas proximidades do imóvel em questão.

Imóvel 01

Figura 1 – *Print* screen extraído do sítio eletrônico da OM Imobiliária – Massaranduba/SC

Página 1

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4620 – Fax: 3379-4640
www.massaranduba.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Imóvel 02

Figura 2 - *Print screen* extraído do sítio eletrônico da OM Imobiliária – Massaranduba/SC

Imóvel 03

Figura 3 - *Print screen* extraído do sítio eletrônico da OM Imobiliária – Massaranduba/SC

De acordo com as avaliações imobiliárias, podemos analisar o valor de mercado por metro quadrado do lote em questão ao efetuar a média de três lotes que estão sendo comercializados próximos ao local.

Página 2

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – CEP: 89108-000 – Fone: (47) 3379-4020 – Fax: 3379-4540
www.massaranduba.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Os dados extraídos dos sítios eletrônicos estão sintetizados na tabela:

Imóvel	Área (m²)	Valor de mercado (R$)	Valor unitário por m² (R$/m²)
01	18.710,00	R$ 900.000,00	R$ 48,10
02	4.000,00	R$ 100.000,00	R$ 25,00
03	8.088,20	R$ 470.000,00	R$ 58,10

Desta forma, o valor de média resultante é de R$ 43,73/m². Multiplicando-se este valor pela área a ser adquirida, tem-se um valor de R$ 553.663,99.

Sendo assim, considerando que no imóvel, há uma Área de Preservação Permanente aos fundos do lote, o valor avaliado para o imóvel a ser adquirido pode ser estimado em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Massaranduba, 22 de janeiro de 2019.

FABIANO SPEZIA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Página 3

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – CEP: 89108-000 – Fone: (47) 3379-4620 – Fax: 3379-4640
www.massaranduba.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 137/2019

Publicação Nº 1925597

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br
CEP: 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina

PORTARIANº 137/2019
22/02/2019

Ilmar Saplinski, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 50, inciso II do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba:

RESOLVE:
Decretar Ponto Facultativo

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 04 e 05 de março de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Massaranduba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC), EM 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Ilmar Saplinski
Presidente

Publicado no Expediente da data supra

Jair Micheluzzi
Assistente Legislativo

PREGÃO Nº 004/2019

Publicação Nº 1925909

PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) torna público que de acordo com Decreto Legislativo nº 002/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de Plano de Saúde Coletivo Empresarial com abrangência estadual e co-participação 50%, através de pessoa jurídica prestadora de serviços, onde o respectivo Plano de Saúde contempla assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar e ambulatorial e outros serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia; que atenda os agentes públicos e dependentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h00min do dia 13/03/2019.
ABERTURA DA SESSÃO: 09h30min do dia 13/03/2019.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC), situada na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado através do email: marilu@netuno.com.br

Massaranduba/SC, 22 de Fevereiro de 2019.
ILMAR SAPLINSKI
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Meleiro

Prefeitura

DECRETO Nº 012-2019

Publicação Nº 1925965

DECRETO n.º 012/2019.
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal n.º 1.793/2018, de 21 de Novembro de 2018.
DECRETA

Art. 1.º As Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas ficam suplementadas no valor de R$ 14.826,41 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais, quarenta um centavos), nestes termos:

04 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, ESP.CULTURA E TURISMO	
040112365.2008 – Manutenção do Ensino Infantil	
4.4.90.00.00.00.00.03.0744– Aplicações Diretas (273)	R$ 14.826,41
Total	R$ 14.826,41

Art. 2.º As suplementações das Dotações Orçamentárias de que trata o artigo 1º, correrá por conta de parte do superávit financeiro apurado no exercício de 2018.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 28 de Janeiro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secret. Adm. e Finanças.

EXTRATO CONTRATO Nº 039-2019

Publicação Nº 1926032

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 039/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: KARINE MEDEIROS PEDRO MEI
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de marketing e fotografia, objetivando a manutenção das atividades da Administração Municipal no exercício de 2019.
Valor: R$ 9.700,00
Vigência: Início: 01/03/2019 Término: 31/12/2019.
Data da assinatura: 21 de Fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº006-2019 SAÚDE

Publicação Nº 1925963

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 006/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE BUCAL PARA MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC, NO EXERCÍCIO DE 2019.
Valor: R$ 21.525,00
Vigência: Início: 25/02/2019 Término: 31/12/2019.
Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2019.

EXTRATO CONTRATO Nº007-2019 SAÚDE

Publicação Nº 1925964

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 007/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
Contratado: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DE USO ADULTO, PARA ASSISTÊNCIA A PESSOAS IDOSAS E ACAMADAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO/SC, NO EXERCÍCIO DE 2019.
Valor: R$ 28.243,20
Vigência: Início: 25/02/2019 Término: 31/12/2019.
Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 092-2019

Publicação Nº 1925095

PORTARIA n.º 092/2019
TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1414/2010 de 26 de Março de 2010 e suas alterações, reSOLVE:
EXONERAR

Art. 1.º A pedido a Senhora INES ALVES PIROLLA CALDAS, do cargo de Agente Comunitária de Saúde – E.S.F., com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de Fevereiro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 093-2019

Publicação Nº 1925241

PORTARIA n.º 093/2019
TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL JUNTO AO CIEE/SC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SC

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, reSOLVE:
AUTORIZAR

Art. 1.º Os servidores TADEU ROGÉRIO BONFANTE, matrícula 709, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, e CAMILA PERUCH BORTOLOTTO ARNS, matrícula 10369, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para realizar a certificação digital dos contratos de estágio junto ao CIEE/SC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 25 de Fevereiro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

DECRETO 062/2019

Publicação Nº 1925640

Decreto nº 062/2019 de 25/02/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 149/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório nº 149/2019, Modalidade Pregão nº 011/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
ANDERSON BOLIS E CIA LTDA ME	7.672,50
A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI	9.523,15
SCS COMERCIO LTDA	7.372,73
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA	6.452,92
NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	5.813,93
CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	7.057,02
LEANDRO APARECIDO DE PAULA ME	4.253,46
PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI	7.501,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	8.140,42

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Segunda-Feira, 25 de fevereiro de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO INEXIGIBILIDADE N° 002.2019 FMS

Publicação Nº 1926310

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº. 002/2019. Chamamento Público para Credenciamento. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ – SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação processo de CREDENCIAMENTO, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019. OBJETO: O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, privadas ou publicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços de Saúde – exames laboratoriais – Grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório Clínico, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, de caráter urgente e inadiável, aos pacientes do SUS, e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I). CREDENCIAMENTO: a partir de 28 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, em horário comercial de segunda a sextas feiras. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. MONDAI (SC), 22 de fevereiro de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 - FMS

Publicação Nº 1925124

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 003/2019
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: MEDICAMENTOS (DESTINADAS AOS MUNÍCIPES DE MONTE CASTELO COM VULNERABILIDADE SOCIAL), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 26/02/2019 às 08h30min do dia 12/03/2019.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 12/03/2019.
TIPO: Menor Preço por ítem.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http:// www.montecastelo.sc.gov.br, link licitações.
Obs.: É imprescindível a retirada do arquivo de itens sob pena de desclassificação.
HORARIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
Telefone (47) 3654-0166

Monte Castelo-SC, 25 de FEVEREIRO de 2019.
RENI MARIA MEISTER DE SOUZA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Morro da Fumaça

Prefeitura

12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL 02-2018

Publicação Nº 1926271

Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo nº 002/2018

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município:
Convoca os aprovados no processo seletivo simplificado, referente ao edital 002/2018, conforme lista abaixo, para no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
04º	EDUARDO ROVARIS SARTORETTO

Morro da Fumaça, 26 de Fevereiro de 2019.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

ERRATA DO REGISTRO DE PREÇO 028/2019

Publicação Nº 1926181

Morro da Fumaça. Errata do Registro de Preço 028/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RECURSO PROPOSTA 103048/2017. CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.. Altera-se o anexo I. Data: 01/03/2019 às 10:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

REGISTRO DE PREÇO 038/2019

Publicação Nº 1926213

Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço 038/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMPLEMENTAR, conforme anexo. Data: 12/03/2019 às 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 45/2018 FMS

Publicação Nº 1926230

ABERTO O CERTAME AS NOVE HORAS DO DIA DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, COM A PRESENÇA DA COMISSÃO PERMANENTE NOMEADA PELA PORTARIA 566/2018 PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇO 45/2018 FMS. INICIADA A SESSÃO, NENHUMA EMPRESA SE FEZ PRESENTE, NÃO HAVENDO INTERESSADOS. SEGUNDO A LEI DE LICITAÇÕES DECIDE DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA, SUGERINDO REABRIR O CERTAME COM NOVA PUBLICAÇÃO; SENDO POSSÍVEL, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL, A APROPRIAÇÃO DA REGRA DA DISPENSA LICITATÓRIA DO INCISO V DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, DESDE QUE NÃO SE POSSA REPETIR O PROCEDIMENTO SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À APRECIAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A RELATAR, MOMENTO EM QUE ENCERRA A SESSÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO -- TOMADA DE PREÇO 45/2018 FMS

Publicação Nº 1926399

PREFEITURA DE NAVEGANTES – TOMADA DE PREÇO 45/2018 FMS - REPUBLICADO
Comunicamos na forma da lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Tomada de preços visando a contratação de empresa especializada em construção civil (com fornecimento de materiais), para instalação de equipamentos de ginástica e totens, na área externa da Academia da Saúde "Almir Jacob Ricobon", localizada no bairro São Domingos, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 15/03/2019 até às 8h50. Abertura/envelopes: 15/03/2019 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

CONVOCAÇÃO-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

Publicação Nº 1926324

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 25 de fevereiro de 2019.

Ilmo Sr.
LOURENÇO LUCIANO CARNEIRO FILHO (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017 - ACESSUAS, para o cargo de PSICOLOGO.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira Kamila Brustolin
Diretora de RH Gerente de RH

DECRETO 33/2019 ESTABELECE O MONTANTE A SER APLICADO A TÍTULO DE INCENTIVO CONSTANTE NA LEI 3260/2017

Publicação Nº 1925343

DECRETO Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE O MONTANTE A SER APLICADO A TÍTULO DE INCENTIVO CONSTANTE NA LEI 3260/2017

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, itens II e III, e de acordo com a lei 3260/2017 e suas alterações, e Considerando a necessidade de informar através de decreto o montante a ser disponibilizado a título de incentivos conforme determina a Lei 3260/2017 em seu art.3º; Considerando os princípios da publicidade e transparência nos atos Administrativos,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido a título de incentivo, conforme preconiza a Lei 3260/2017 "DISPOE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dotação nº 13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes,21 de fevereiro de 2019.
Emílio Vieira
Prefeito Municipal de Navegantes

Márcio Rosa
Secretária De Administração E Logística

PORTARIA 009/2019 - FUNDAÇÃO CULTURAL

Publicação Nº 1926306

Portaria 009/2019
Estabelece os procedimentos para inscrição de técnicos no setor cultural para análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos inscritos no Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura 2019.

O Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei 3350 de 10 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para inscrição de profissionais do setor cultural para exercer as atividades de análise e avaliação, com emissão dos respectivos pareceres técnicos acerca de projetos culturais apresentados nos moldes do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes, de forma voluntária, para compor a Comissão Técnica Externa – CTE.
Art. 2º - As inscrições serão realizadas com o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e enviadas para o e-mail projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br.
Art. 3º - A CTE - Comissão Técnica Externa será composta por 03 (três) membros escolhidos pela Comissão Navegantina de Acompanhamento de Projetos Culturais em reunião específica de acordo com os requisitos estabelecidos, bem como nomeados pelo Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes.
Art. 4º Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os requisitos de qualificação artística e técnica, conforme tabela abaixo:

Requisitos da Qualificação Artística e Técnica	
Qualificação Artística	Pontuação
Experiência na área igual ou superior a 10 anos	20
Experiência na área de 5 a 10 anos	10
Experiência na área inferior a 5 anos	05
Formação Artística	Pontuação
Formação nível superior - Pós- Doutorado na área	50
Formação nível superior – Doutorado na área	45
Formação nível superior – Mestrado na área	40
Formação nível superior - Especialização na área	30
Formação nível superior – Graduação na área	25
Formação técnica na área	10
Cursos na área	02 pontos a cada 80h
Qualificação Técnica	Pontuação
Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	02 pontos por cada participação

Art. 5º - Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação, em ordem decrescente e serão selecionados aqueles que alcançarem maior pontuação;
Art. 6º - No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na formação artística e, ainda, persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área igual ou superior a 10 anos.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes, 22 de fevereiro de 2019.
Marcos Venício Montagna
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome		CPF
Endereço		Bairro
Cidade	UF	CEP
Telefone		RG
Rede social		
E-mail		
QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA ( ) Igual ou superior a 10 anos ( ) Entre 5 a 10 anos ( ) Inferior a 5 anos		
FORMAÇÂO ARTÍSTICA - Nível ( ) Cursos ( ) Técnico ( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) Pós Doutorado		
QUALICAÇÃO TÉCNICA ( ) Número de participações em Comissões ou Bancas de Análise de Projetos Culturais		

PORTARIA 536/2019

Publicação Nº 1926312

PORTARIA N º 536 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
EXONERA SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009,

RESOLVE:
I Fica, por este ato, EXONERADO A PEDIDO, da função de confiança de ASSESSOR TÉCNICO III, o senhor VALMOR SCHAEFER, com a data de 20/02/2019.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES

MARCIO DA ROSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 009/2019 - EDITAL DE 04ª, QUARTA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO 032/2018,

Publicação Nº 1926419

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 009/2019

EDITAL DE 04ª, QUARTA CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO 032/2018, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA OS CARGOS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ARTES,CIENCIAS, ORIENTAÇÃO ESCOLAR EAGENTE DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria de Administração, torna pública a quarta chamada do Edital do Processo Seletivo 032/2018 para o provimento da função de professor de professor de educação infantil, anos iniciais, artes, ciências, orientação escolar e agente de educação e monitor

0.1. Serão chamados para o provimento a partir de 06 de março de 2019 os candidatos aprovados e relacionados no Edital do Processo Seletivo 032/2018 conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH
Professor de Educação Infantil	02	20/40 H
Professor de Anos Iniciais	02	20/40 H
Professor de Artes	05	10/40 H
Professor de Ciências	01	40 H
Assuntos Educacionais – Orientador Escolar	01	40 H
Agente de Educação	03	30 H
Agente de Educação	04	40 H
Monitor	03	30 h

2 . Das Exigências para a Contratação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO:

a. 1 foto 3x4 atualizada
b. 2 cópias do RG – Carteira de Identidade – não pode ser habilitação
c. 2 Cópias do CPF
d. Situação Cadastral do CPF (consultar no site www.receita.fazenda.gov.br / Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp)
e. 2 Cópias do Comprovante de Residência – em nome do candidato, pai ou mãe, se do cônjuge, anexar a certidão de casamento (2 cópias) ou declaração de residência autenticada em cartório (2 cópias) ou as originais e as cópias.
f. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou escritura pública de união estável ou documento similar emitido por autoridade de registro civil e RG e CPF do(a) companheiro (a)
g. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino até 45 anos)
h. Cópia do Título de Eleitor
i. Cópia do comprovante da última votação
j. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município; A data do exame será agendada no ato da entrega de documentos.
k. 1 Cópia da Carteira Profissional frente e verso, constando: Número, Série, U.F. e Data de Expedição
l. 1 Cópia do Número de PIS/PASEP

m. 1 Cópia do Conselho de Registro Profissional (se o cargo exigir)
n. 1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir)
o. DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR comprovando a escolaridade e a especialidade exigida para o cargo cópia e original,
p. Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente
q. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
r. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios
s. Certidão de Nascimento dos dependentes, ou RG.
t. CPF dos dependentes.
u. 1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos
v. 1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos
w. Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete)anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente
x. Se possuir filhos menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento
y. Se possuir filhos entre 18 e 21 anos: RG e CPF
z. Se possuir filhos com algum tipo de deficiência incapacitante permanente: Laudo médico e documentação do dependente RG e CPF
aa. Se possui filhos dependentes em situação de guarda, tutela ou curatela: termo correspondente e documentação do dependente RG e CPF
bb. 1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia , se Funcionário Público
cc. Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais:
a) da Justiça Federal(www.trf4.jus.br) certidão cível, criminal, eleitoral 1º grau e eleitoral 2º grau
b) da Justiça Estadual(no Fórum de sua Cidade ou pelo site www.tjsc.jus.br) - criminal
c) da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br) certidão de quitação e de crimes eleitorais.
dd. Cargos comissionados devem preencher declaração de nepotismo;

OBS: Os itens P, Q, R foram anexados os Formulários para preenchimento , assinatura e apresentação com toda a documentação.
OBS: Os itens P, Q, R foram anexados os Formulários para preenchimento , assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. O (a) Candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida na data agendada será eliminado automaticamente.

2.4. A aprovação neste Processo Seletivo ou Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.
1.5. A efetivação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

2. Dos candidatos a serem chamados

2.1. Cargo: Professor de Educação Infantil

1.	Dione Augustinho
2.	Maria Cristina Da Cruz Da Fonseca

2.1.1. Cargo: Professor de Educação Infantil
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Patricia Hinsching Alves Barbosa
2.	Rosana Silva De Sant Anna
3.	Gabriela Santos
4.	Francisca Das Chagas Ferreira Da Silva
5.	Juliana Burlan Da Silva
6.	Thais Medeiros Da Silva
7.	Joeciara Barbosa De Sena Cruz
8.	Valeria Giamberardino
9.	Mara Silvia Parreira Karlson
10.	Naiara Reis
11.	Indianara Mendes
12.	Sheila Mara Largura
13.	Karla Rafaeli
14.	Gracierica Aparecida Rosa Gauto
15.	Eliziane Cristina De Oliveira
16.	Elaine Romi Fernandes

2.2. Cargo: Professor de Anos Iniciais

1.	Maria Da Penha Santos Da Silva
2.	Graziela Da Silva Flores

2.2.1. Cargo: Professor de Anos Iniciais
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Denise De Azevedo Da Silva
2.	Marise Lindomar Couto
3.	Indianara Dos Santos
4.	Jeovane Silva Santos
5.	Keity Lima Palombo
6.	Lia Carine Henrique Dos Santos
7.	Susane Loth Koch
8.	Tereza Dos Santos Inacio
9.	Cristina Paulo Monteiro
10.	Cristiane Machado

2.3. Cargo: Professor de Artes

1.	Leonardo Heckert - NH

2.3.1. Cargo: Professor de Artes
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados que não ocuparam vaga, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, poderão escolher vagas de acordo com a classificação.

1.	Monick Nicoletti Pereira - NH
2.	Juliana Fernandes Jacinto – FINAL DE FILA
3.	Antonio Humberto Noronha Pereira– FINAL DE FILA

2.4. Cargo: Professor de ciências

1.	Leonardo Da Silva Marques - NH

2.4.1. Cargo: Professor de ciências
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Amanda Juliana Schaefer - NH
2.	Andrea De Oliveira Pinheiro - NH
3.	Maik Anacleto Lucrezia – FINAL DE FILA
4.	Marlene Terezinha Martins De Azevedo– FINAL DE FILA

2.5. Cargos: Assuntos Educacionais – Orientador Escolar
2.6.

DEVERÃO COMPARECER TOPDOS OS CANDIDATOS APROVADOS E QUE NÃO OCUPARAM VAGAS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 032/2018.

3.6. Cargos: Agente de Educação – 30 horas

1.	Dulceneia Dos Santos Alves
2.	Paloma Regiane Cunha
3.	Alessandra Geraldo Pereira

3.6.1. Cargo: Agente de Educação – 30 horas
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Janine Mohr – FINAL DE FILA

DEVERÃO COMPARECER TOPDOS OS CANDIDATOS APROVADOS E QUE NÃO OCUPARAM VAGAS ATRAVES DO PROCESSO SELETIVO 032/2018.

3.7. Cargos: Agente de Educação – 40 horas

1.	Camila Victoria Santana Coelho

2.	Dayana Fernanda Rodrigues Da Silva
3.	Gabrielle Valente De Andrade
4.	Camila Rosalina Dos Santos

3.7.1. Cargo: Agente de Educação – 40 horas
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Jaqueline Muchalowski Ribeiro
2.	Ana Paula Pelegrini
3.	Bruno Moraes
4.	Alison Ricardo Ferreira Lopes
5.	Judy Allen Goncalves
6.	Debora Garcia Da Silva
7.	Eduarda Vanessa Da Luz
8.	Estefania De Castro Salgueiro
9.	Claudinea Martins Rabello
10.	Gabriela Paim Martens
11.	Itayara Schayane Veloso Albino

3.7. Cargos: Monitor – 30 horas

1.	Ana Tereza Martins Ribeiro
2.	Ketelyn Morais Vailati
3.	Giselle Ronchi

3.7.1. Cargo: Monitor – 30 horas
Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas, os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.

1.	Marinez Casagrande Cerutti
2.	Joelma Cardoso
3.	Izabele Tavares Da Silva
4.	Yara Elizete Dos Santos
5.	Thainara Maria Anacleto
6.	Janaina Beraldo Gregorio
7.	Veronica Furtado Demarco
8.	Elisa Sueli Caldeira
9.	Vaneide De Souza Machado
10.	Viviane Benta Da Cruz
11.	Thais Carriel De Almeida
12.	Jackeline Bagatini Ribeiro

3. Da entrega de documentos e escolha de vagas:

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Professor de Educação Infantil	28/02	08:10	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Anos Iniciais	28/02	08:25	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Artes	28/02	08:40	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Ciências	28/02	08:50	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Assuntos Educacionais – Orientador Escolar	28/02	09:00	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Agente de Educação 30H	28/02	09:10	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes
Agente de Educação 40H	28/02	09:30	Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes

A falta de quaisquer dos documentos, acima listados, no dia marcado para a entrega implicará na perda da vaga escolhida.

4. Da retirada do encaminhamento para a unidade escolar:

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Professor de Educação Infantil	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Anos Iniciais	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Artes	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Professor de Ciências	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Assuntos Educacionais – Supervisão Escolar	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Agente de Educação	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
Agente de Educação	28/02	A PARTIR DAS 14:30 H	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes

5. Das Disposições Finais

5.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes, e no mural público da Prefeitura Municipal de Navegantes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 24 de fevereiro de 2019.
Emilio Vieira
Prefeito Municipal

Márcio da Rosa
Secretário da Administração e Logística

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME _____ TELEFONE __- _____
RG _____ CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ /_____/ _____
END _____
Nº _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____
CARGO _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL MASCULINO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Tem filhos ?Quantos?
( )
07 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
08 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
09 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
11 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
14 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
15 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
16 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
17 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
18 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
19 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )

20 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass: _____

Data : _____ /_____/ _____
ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME _____ TELEFONE __- _____
RG _____ CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ /_____/ _____
END _____
Nº _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____
CARGO _____ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EFETIVO ( ) ACT (X) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL FEMININO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Já esteve gravida ?
( ) Sim ( ) Não
07 – Quantos filhos?
( )
08 – Parto Normal ou Cesária ?
Normal ( ) Cesária ( ) Normal e Cesária ( )
09 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
11- Tem menstruação regular ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Toma algum anticoncepcional ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
14 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
15 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
16 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
17 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
18 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
19 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
20 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
21 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
22 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?

( ) Sim ( ) Não
23 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
24 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass: _____

Data : _____ /_____/ _____
ANEXO III
DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ADMITIDO (A):

Nome:
Cargo:
Secretaria: Municipal de Educação

Já trabalhou com carteira assinada?

( )SIM ( ) NÃO

Se nunca teve carteira assinada, e seja o seu primeiro emprego, informar se tem:

( ) PIS ou ( ) PASEP ( ) NÃO TEM

Tem dependente para Imposto de Renda?

( )SIM ( ) NÃO

Se sim, quais os respectivos nomes dos dependentes?

E-mail do funcionário: _____ _____
Número do telefone do funcionário:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Navegantes, _____ de _____ de 20 _____ .

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ , CPF nº. _____ , declaro, junto à Prefeitura Municipal de Navegantes, não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº. 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, _____ de _____ de 20 _____ .

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

Nome:
Secretaria:
Cargo:

Declaro, em cumprimento às disposições legais vigentes, que não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura

Navegantes, _____/ _____ /20 _____ .

DECLARAÇÃO DE BENS, DIREITOS,VALORES, COM INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA CONFORME RESOLUÇÃO TC – 10/94			
1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE			
NOME:			
ORGÃO DE LOTAÇÃO:			
CARGO/FUNÇÃO:			
DATA DA POSSE: DATA DA EXONERAÇÃO:			
2. FONTES DE RENDA			
DENOMINAÇÃO:		CGC/CPF:	
PREFEITURA DE NAVEGANTES		83.102.855/001-50	
3. RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES			
ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO (AQ) ALIENAÇÃO (AL)	VALOR R$	COD: 1.2 3.4
4. CARGOS. FUNÇÕES OU CARGOS EFETIVOS OCUPADOS NOS ULTIMOS 2 (DOIS) ANOS			
ENTIDADE		CARGO	PERÍODO
Atesto para os devidos fins, que os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade. Navegantes , _____ de _____ de 20____. Assinatura			

Nova Erechim

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 17/2019 PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE

Publicação Nº 1925318

PROCESSO Nº: 12/2019	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2019

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 17/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE 94200475987
CNPJ: 27.254.541/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DAS OFICINAS DE TAEKWON-DO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 25/02/2019 TÉRMINO: 30/12/2019

Nova Erechim, 25 de fevereiro de 2019.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN 140

Publicação Nº 1926117

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019

Nédio Antônio Cassol, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN 140, PERTENCENTE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 09h15min do dia 13 de março de 2019, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3109, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO Nº 047/2019

Publicação Nº 1925575

CONTRATO Nº 047/2019
Origem: Processo de Licitação nº 021/2019. Pregão Presencial nº 013/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, portador do CNPJ 75.812.115/0001-80, com endereço na Rua Hipolito Boiteux, nº 15, sala 01, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC. Objeto do Contrato: Tem por objeto a aquisição parcelada de alimentos para serem servidos, nos intervalos das Capacitações e Formações dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento/SC, conforme previstas, no Calendário Escolar Municipal de 2019 e no Art. 202 da Lei nº 2.589, de 30 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de Nova Trento/SC, quantidades e especificações conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado R$ 5.490,84 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 19/02/2019 a 31/12/2019 ou final do ano letivo.

Nova Trento, 25 de fevereiro de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 048/2019

Publicação Nº 1925576

CONTRATO Nº 048/2019
Origem: Processo de Licitação nº 024/2019. Pregão Presencial nº 015/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: TREVISO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número28.090.609/0001-18, estabelecida à Rodovia Antônio Heil, 202 – Galpão 4 e 5, Centro II, Brusque/SC, CEP 88.353-100. Objeto do Contrato: Tem por objeto a contratação de empresa que faça revisão completa em veículo: FIAT DUCATO – PLACAS MJX 0159, diesel, ano/modelo fabricação: 2011/2011, conforme especificações no Pregão Presencial Nº 015/2019. Valor total estimado R$ R$ 30.889,09 (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos). Vigência: Garantia do serviço de 03 (três) meses ou 10.000km rodados.

Nova Trento, 21 de fevereiro de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 049/2019

Publicação Nº 1925577

CONTRATO Nº 049/2019
Origem: Processo de Licitação nº 030/2019. Dispensa de Licitação nº 005/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: JAIR CEZERINO, sito à Rua 08 de agosto, n.º 627, bairro Cascata, Município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, inscrito no CPF Nº 023.994.479-80. Objeto do Contrato: Tem por objeto a contratação parcelada de serviços (pessoa física ou jurídica), para transporte eventual de produtos diversos, dentro do município, com caminhão de capacidade mínima de 3.500kg de carga, a atender a necessidade da Administração. Valor total estimado: O valor a ser pago por frete é de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo previsto um gasto de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) no ano, não sendo obrigatória a utilização de todo o estimativo. Vigência: 22/02/2019 a 31/12/2019

Nova Trento, 22 de fevereiro de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2019

Publicação Nº 1926687

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

Objeto: O objeto deste pregão é a aquisição de equipamento, a saber: projetor, lensômetro, fantoma mamográfico de acreditação e cadeira cirúrgica automática, para uso no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes e credenciamento: até as 08:30 horas do dia 12/03/2019. Abertura das Propostas: 12/03/2019 as 09:00 horas.
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro. Fones: (48) 3267-3211 ou 3267-3213. Site: www.novatrento.sc.gov.br. Email: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 - SRP N° 010/2019

Publicação Nº 1922106

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – SRP N° 010/2019
Objeto: O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de Microcomputadores e Telefones IP, para a Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme características, especificações e quantidades constantes neste edital.
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes e credenciamento: até as 08:30 horas do dia 15/03/2019. Abertura das Propostas: dia 15/03/2019 às 09:00 horas.
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48)3267-3213 e 3267-3211 – site: www.novatrento.sc.gov.br - compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 - SRP N° 011/2019

Publicação Nº 1922109

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – SRP N° 011/2019
Objeto: O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de Vigas e Pranchas de Eucalipto, visando melhorias na produtividade funcional e consequente atendimento à população, conforme especificações constantes no Anexo I.
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega dos envelopes e credenciamento: até as 08:30 horas do dia 14/03/2019. Abertura das Propostas: 14/03/2019 as 09:00 horas.
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro. Fones: (48) 3267-3211 ou 3267-3213. Site: www.novatrento.sc.gov.br. Email: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

Publicação Nº 1925027

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Empresa IMPUGNANTE: BMI PROSPER EIRELI – EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019
Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, para o Fundo Municipal de Saúde – Postos de Saúde, para o ano de 2019.

Trata-se de pedido de Impugnação, interposto tempestivamente pela empresa BMI PROSPER EIRELI – EPP, regularmente inscrita no CNPJ n° 14.012.375/0001-86, que aqui resumidamente INFORMA e SOLICITA:
- DOS FATOS:
Aduz a impugnante que para OS ITENS SACOS DE LIXO (Itens 25, 26, 27 e 28), deveria o município exigir Laudo de ensaio técnico da ABNT NBR 9191. Para corroborar com tal exigência, cita a impugnante o Decreto Federal 9.178/2017, art. 2°, e decisão do TJ/SP.

- DAS ALEGAÇÕES DO MUNICIPIO
Da analise da Impugnação, destacamos:
a) O município de Nova Trento, exige no edital que os SACOS DE LIXO atendam as normas ABNT NBR 9191;
b) Com relação ao Decreto Federal 9.178/2017, este, dita obrigatoriedades a serem seguidas pela ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL E AS EMPRESAS ESTATAIS, nada referindo as contratações efetuadas pelos municipios;
c) Com relação a decisão ao do TJ-SP, destaca-se que o município de Marilia não havia solicitado atendimento as normas da ABNT, para aquisições de sacos de lixo;
d) Exigir a apresentação de Laudos Técnicos juntamente com proposta, como sugerido pela impugante, poderia afastar potenciais participantes, visto que, o atendimento as Normas técnicas poderão ser constatados quando da entrega dos materiais.

É o sucinto relato. DECIDE-SE
Diante do explanado tempestivamente pela empresa BMI PROSPER EIRELI – EPP, regularmente inscrita no CNPJ n° 14.012.375/0001-86, o Pregoeiro e equipe de apoio, decidem JULGAR IMPROCEDENTE a referida Impugnação, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Prefeitura de Nova Trento, 22 de fevereiro de 2019.

Aprigio José Botameli
Pregoeiro

Aprígio José BotameliPregoeiro

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Publicação Nº 1925269

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2019 - TP Processo Administrativo: 3/2019 Processo de Licitação: 3/2019 Data do Processo: 02/01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 3/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 25/02/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DA RUA VIRGILIO DALLA BRIDA, NO BAIRRO VIGOLO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL (QUANDO FOR O CASO) E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), PLANILHAS E MINUTA CONTRATUAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME (10466)						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	6,00	600,00
2	TERRAPLENAGEM - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	18,1281	1.812,81
3	PAVIMENTAÇÃO - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	396,808	39.680,80
4	DRENAGEM - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	140,4362	14.043,62
5	PASSEIOS - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	86,59	8.659,00
6	SINALIZAÇÃO - VIRGILIO DALLABRIDA	³CEN	100,00	0,0000	15,10	1.510,00
					Total do Fornecedor:	**66.306,23**
					Total Geral:	**66.306,23**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.019.4.4.90.00.00.00.00.00 (228) Saldo: 82.319,42

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2019 - TP Processo Administrativo: 3/2019 Processo de Licitação: 3/2019 Data do Processo: 02/01/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 163 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926155

DECRETO N.º 163, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 50.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018), em favor da Gestão do Centro Administrativo, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 02: GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Unidade 01: GESTÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Proj./Ativ.: 2.010 Manutenção dos Serviços de Planejamento
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 0750 (155) Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00
TOTAL: ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 18 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 18 de fevereiro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 164 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926152

DECRETO N.º 164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECREARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 61.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018), em favor da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 09: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TUR.
Unidade 01: Departamento de Cultura/Esporte e Turismo
Proj./Ativ.: 2.021 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 0750 (156) Aplicações Diretas ..... R$ 61.000,00
TOTAL: ..... R$ 61.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 18 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 18 de fevereiro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 165 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926158

DECRETO N.º 165, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECREARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 550.000,00, POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.656, de 14 de novembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), por conta de superávit financeiro do exercício anterior, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 2.040 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 0750 (154) Aplicações Diretas

..... R$ 400.000,00

Órgão 10: SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ.: 2.042 Manutenção da Infraestrutura Operacional
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 0750 (157) Aplicações Diretas
..... R$ 150.000,00
TOTAL: ..... R$ 550.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 18 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 18 de fevereiro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 203 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926198

DECRETO N.º 203, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, diante das festividades carnavalescas, nos dias 04 e 05 de março de 2019, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Veneza, excetuados os serviços públicos de natureza essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 22 de fevereiro de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 22 de fevereiro de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Novo Horizonte

Prefeitura

DECRETO 2.527 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925090

DECRETO Nº 2.527, de 19 de fevereiro de 2019
Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 e dá outras providências.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 41- I, 42 e 43 – I, da Lei Federal nº 4.320/64 e amparado pela Lei Municipal Nº 584 de 08 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1o – Fica aberto crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no orçamento vigente, no valor de R$ 70.000.00 (Setenta mil reais), relativos a recursos ordinários.

40.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
40.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade 2.016 – Manutenção Ensino Superior
Elemento de Despesa – 3.3.90-00.01.0000 aplicações diretas .....R$ 70.000.00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 70.000.00

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 19 de fevereiro de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Aimar Francisco Pavelecini
Secretária de Administração e Fazenda

DECRETO 2.528 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925113

DECRETO Nº 2.528 de 25 de fevereiro de 2019.
autoriza abertura do processo seletivo, NOMEIA COMISSÃO PARA acompanhamento do processo seletivo nº 001/2019 e dá outras providências

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1o – Autoriza a abertura do Processo Seletivo e nomeia Comissão para acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2019 destinado a escolha de candidatos para provimento de vagas do quadro de pessoal da administração do município de Novo Horizonte/SC, em caráter temporário a ser realizado sob a responsabilidade da empresa EPBAZI LTDA ME, composta pelos seguintes membros:

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento de que trata o artigo 1º será composta por:
CRELIA FERREIRA DE SOUZA CARISSIMI – Presidente
MELÂNIA FABIA SANDRINI – Secretária
ROGERIO ACACIO MASCARELLO – Membro
LUCIMAR VIEIRO – Membro
IDINARA CRISTINA MASSUCCO - Membro

§ 1º – Caso qualquer dos membros ora nomeados venha a ter parentes inscritos no Processo Seletivo, fica automaticamente excluído da Comissão.

§ 2º – O trabalho dos membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo nº 001/2019, será considerado relevante e não remunerado.

§ 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar o Processo Seletivo nº 001/2019, prezando pela transcorrência deste em conformidade com os dispositivos legais da Administração Pública, velando pela transparência, equidade, moralidade e seguridade do mesmo.

Art. 3º - Serão selecionados candidatos para provimento de vagas do quadro de pessoal da administração em caráter temporário, cuja nomenclatura, número de vagas, cara horária e vencimentos constarão no inteiro teor do Edital de Processo Seletivo, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes.
Art. 4º - O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo a Comissão nomeada pelo Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6o – Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte – SC. Em 25 de fevereiro de 2019.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal.
Registre-se
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO 032-2018

Publicação Nº 1925868

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 032/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: ACLESIO JOSÉ ARESGO
Cargo: Motorista - 40 horas
Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 032/2018 e Termo Aditivo nº 01, com fundamentos no inciso III da clausula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009, tendo em vista a solicitação do contratado para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até 28 de fevereiro de 2.019.

Novo Horizonte/SC, em 25 de fevereiro de 2.019
VANDERLI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DO RESULTADO HABILITAÇÃO PL PM Nº 008-2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2019 - II

Publicação Nº 1925777

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE (SEQUENCIA 02).
A Comissão Permanente de Licitação torna pública, que na licitação em epígrafe, cujo o objeto consiste na seleção de proposta mais vantajosa para a Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA À EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS EULIVIO PASTRE – GIULIANA PASTRE – JOÃO POGLIA – JOSÉ FABRO E AVENIDA CASTELO BRANCO SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, CONFORME Projetos, memorial descritivo, orçamentos e Cronograma global, COM RECURSOS ADVINDOS DE FINANCIAMENTO VIA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – BADESC. Que a CPL se reuniu no dia vinte e cinco do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Segue transcrição da Ata. "Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, as treze e trinta horas, reuniram-se na sala de licitações a Presidente da Comissão Permanente de Licitações e os membros da CPL, tendo vista o recurso administrativo, recebido na data de vinte e um do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, as oito horas e quarenta e dois minutos, entregue pela empresa Construtora Oliveira Ltda, de posse do recurso o mesmo foi encaminhado para análise da assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer Juridico nº 014/2019, e que após a análise dos fatos apresentados no recurso, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso. A presidente da CPL e seus membros, com base no Parecer Juridico e na ciência e concordância do Prefeito Municipal, decide pela manutenção do seu ato de INABILITAÇÃO da referida empresa e dá seguimento ao certame, designando nova data para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, sendo que a nova data será no dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, as nove horas, na sala de licitações. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes."

Novo Horizonte (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal

PORTARIA 08/2019

Publicação Nº 1925636

PORTARIA Nº. 08, de 25 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO SANAGIOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, na forma do artigo 18, inciso IV, alínea a) e com base no artigo 8º inciso II, § 01º da Lei complementar Nº. 037/2009, de 05/01/2009;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer as normas relativas ao processo eleitoral da Câmara Jovem do Município de Novo Horizonte, estado de Santa Catarina, para a 3ª legislatura, compreendendo o exercício de 2019.
Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo 1º desta Portaria abrange:
I - adesão das unidades escolares ao Programa Parlamento Jovem;
II - constituição das Juntas Eleitorais;
III - inscrição dos candidatos ao cargo de vereador mirim;
IV - homologação das inscrições;
V - período de campanha;
VI - eleição (votação) e apuração;
VII - homologação e divulgação do resultado;
VIII - diplomação;
IX - posse.
Art. 3º A adesão das unidades escolares ao Programa Parlamento Jovem se dará mediante inscrição em formulário específico, junto à secretaria da Câmara de Vereadores, no período de 25 de fevereiro a 04 de março de 2019, conforme modelo Anexo I;
Art. 4º Para a realização da eleição e apuração da votação cada unidade escolar inscrita no Programa Parlamento Jovem terá uma Junta Eleitoral, constituída por um presidente e dois secretários, designados pela direção da escola, oficializada a Presidência da Câmara de Vereadores entre 07 a 11 de março de 2019, conforme Anexo II.
§ 1º Poderão integrar a Junta Eleitoral: professores, servidores, serventes e pais de alunos.
§ 2º Caberá á junta eleitoral:
I - providenciar a relação dos alunos aptos a participarem da eleição, os quais deverão ter idade igual e/ou superior a 12 anos, encaminhando-se cópia a Câmara de Vereadores;
II - deferir ou indeferir as inscrições;
III - realizar sorteio dos números para os candidatos;
IV - encaminhar a Câmara Municipal a relação das inscrições deferidas, já com o respectivo número do candidato a eleição;
V - realizar a eleição no dia e horário estabelecidos nesta Portaria;
VI - realizar e coordenar a apuração dos votos da respectiva eleição;
VII - encaminhar o resultado da apuração a Câmara Municipal;
VIII - atender pedidos de informações e demais questões referentes ao processo, solicitando, se necessário, auxílio à coordenação do Programa Parlamento Jovem.

§ 3º A critério da Direção escolar e da Junta Eleitoral, poderão ser convidados a colaborar na realização da eleição e apuração, membros do quadro de servidores e professores da unidade escolar, bem como da APP (Associação de Pais e Professores).
Art. 5º Os alunos aptos e interessados a participarem do processo eleitoral deverão se inscrever nas respectivas escolas, no período 14 a 21 de março, mediante preenchimento de formulário próprio, que também constará autorização dos pais ou responsáveis, conforme modelo Anexo III.
§ 1º. Serão aceitas inscrições de alunos que tenham de 12 anos completos há 15 anos completados a partir do mês de setembro de 2019.
§ 2º. É facultado a Direção da escola instituir regras e critérios para as inscrições, como adoção da ficha limpa (a exemplo da Lei Complementar Nacional nº 135/2010), os quais deverão ser amplamente divulgados e debatidos na comunidade escolar, desde que não contrariem as disposições estabelecidas nesta Portaria, nem firam o princípio democrático.
Art. 6º O Presidente da Câmara de Vereadores homologará, até o dia 22 de março, as inscrições dos candidatos a cargo de vereador mirim, conforme relação encaminhada pela Junta Eleitoral de cada escola.
Parágrafo único. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas participarão de sorteio em sua escola para determinar o número com o qual farão sua campanha e concorrerão as eleições.
Art. 7º A campanha eleitoral dos candidatos acontecerá no período do dia 25 de março a 04 de abril de 2019.
§ 1º Caberá à Direção da escola disciplinar a forma, local e horários para realização da campanha, oportunizando a ampla divulgação, o debate e a expressão dos alunos, incentivando-os a participação efetiva no processo democrático, podendo valer-se, para título de conhecimento e conscientização, das regras estabelecidas na Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições", buscando, ainda, a realização de campanhas limpas (sem compras de votos e/ou trocas de favores).
§ 2º Poderá o candidato, a seu critério, apresentar plataforma de trabalho, em forma de panfletos, cartazes ou outro mecanismo de divulgação, obedecidas as regras estabelecidas pela direção da respectiva escola.
Art. 8º A eleição acontecerá no dia 05 de abril de 2019, simultaneamente nas escolas inscritas, durante todos os períodos em que houver turno de aula: matutino, vespertino e noturno.
§ 1º Cada escola receberá, em tempo hábil, as cédulas de votação, cabines de votação e as urnas eleitorais, devidamente lacradas, que serão abertas no dia 05 de abril, às 08h30, horário de início da votação, pela Junta Eleitoral da respectiva escola, acompanhada da direção.
§ 2º Nos horários em que não houver votação, como nos períodos de transição dos turnos matutino para vespertino e noturno, a urna deverá ser lacrada pela Junta Eleitoral e reaberta pela mesma, sempre com a presença da direção da escola.
§ 3º A votação será feita em cédula de papel, onde o votante anotará, utilizando caneta existente na cabine de votação, o número e/ou nome do candidato, depositando, em seguida, o voto na urna.
§ 4º Todos os votantes deverão assinar a lista de votação, sendo encaminhada uma cópia a Câmara de Vereadores, conforme modelo Anexo IV.
§ 5º Não será permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.
Art. 9º A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral, acompanhada da direção da escola, que poderá solicitar auxílio de servidores, professores e membros da APP, facultados aos candidatos e demais interessados o acompanhamento da apuração.
§ 1º A apuração poderá ser realizada logo ao término da votação (05 de abril), desde que todos os alunos, em cada turno de aula, tenham tido tempo hábil para a votação, ou no dia seguinte (08 de abril), iniciando a apuração às 08h30.
§ 2º Na computação dos votos todos serão considerados, sendo os válidos, os brancos e os nulos.
§ 3º O resultado da apuração será apresentado em relatório, assinado pela Junta Eleitoral e avalizado pela Direção da escola, contendo, em ordem decrescente o nome e o número do candidato com o respectivo total de votos recebidos; a soma dos votos válidos, dos votos em brancos e nulos; e o total de votantes e abstenções, conforme modelo Anexo V.
§ 4º Concluída a apuração a junta eleitoral encaminhará imediatamente a Câmara de Vereadores o resultado, conforme disposto no § 3º deste artigo.
Art. 10. O presidente da Câmara de Vereadores homologará o resultado das eleições 08 de abril, publicando no mural da Câmara, na imprensa local e nas escolas participantes do Programa.
Art. 11. Em solenidade, no dia 12 de abril de 2019, às 14h00, na Câmara de Vereadores, serão diplomados os vereadores mirins eleitos e conferido certificado de participação aos demais candidatos.
Art. 12. A posse acontecerá em sessão solene, no dia 25 de abril de 2019, às 19h30, na Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 13. As despesas decorrentes desta Portaria correão por conta de dotação específica do Orçamento da Câmara Municipal em execução.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Vereador Sérgio Sanagiotto
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2019

ANEXO I

Adesão ao Programa Parlamento Jovem 2019

Por este instrumento, a escola a seguir identificada, ADERE ao Programa Parlamento Jovem da Câmara de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, para a Legislatura 2019, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21 de março de 2017:

Escola:		Rede de Ensino:
Endereço:	Nº	Bairro:
Município:		Estado:
Fone:	e-mail:	
Nº de alunos entre 12 e 15 anos:		
Nº total de alunos com mais de 10 anos:		

Novo Horizonte, SC, ... de ..... de 2019.

Nome e assinatura do Gestor/Diretor

Protocolo da Câmara de Vereadores

Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2019

ANEXO II

Constituição da Junta Eleitoral
Parlamento Jovem 2019

Por este instrumento, a direção da Escola abaixo identificada, constitui e nomeia a Junta Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Programa Parlamento Jovem da Câmara de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, para o ano legislativo 2019, junto á referida escola, na conformidade do disposto Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21 de março de 2017:

Escola:		Rede de Ensino:
Endereço:	Nº	Bairro:
Município:		Estado:
Junta Eleitoral:		
Cargo	Nome	Ocupação na escola
Presidente		
Secretário(a)		
Secretário(a)		

Obs: podem integrar a junta eleitoral: professores, serventes e pais.

Novo Horizonte, SC, ... de ..... de 2019.

Nome e assinatura do Gestor/Diretor

Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2019

ANEXO III

Inscrição do Candidato ao Parlamento Jovem 2019

Por este instrumento, o estudante a seguir identificado, INSCREVE-SE para concorrer à eleição de VEREADOR MIRIM, junto ao Programa Parlamento Jovem da Câmara de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, para o ano legislativo 2019, na conformidade do Decreto Legislativo nº 01/2017, de 21 de março de 2017:

Nome:	Idade:	Data Nasc. / /
Endereço:	Nº	Bairro:
Município:		Estado:
Fone:	e-mail:	
Pai:	Mãe:	
Escola:		Série:

Assinatura do aluno

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu, infra-assinado, pai/mãe/responsável pelo(a) aluno(a) acima descrito, AUTORIZO sua inscrição e participação no processo eleitoral de eleição dos vereadores mirins 2019 para o Programa Parlamento Jovem da Câmara de Vereadores de Novo Horizonte, SC.

Novo Horizonte, SC, ... de ..... de 2019.

Nome e assinatura do responsável

Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2019

ANEXO IV

Lista de Votantes na eleição do Parlamento Jovem 2019
(este Anexo poderá ser substituído por lista do sistema escolar, desde que contenha todas as informações e espaço para assinatura do votante)

Nome	Idade	Série	Turno	Assinatura

Obs: Este anexo poderá se substituído por relação contida em sistema informatizado da Escola, desde que contemple todas as informações.

Assinatura da Junta Eleitoral

Assinatura da Direção da Escola

Portaria nº 03, de 25 de fevereiro de 2019

ANEXO V

Resultado da apuração da eleição do Parlamento Jovem 2019
Escola:

Nº ordem	Nome do candidato	Nº do candidato	Total de votos
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			

.....

Total de votantes:
Votos válidos:
Votos Nulos:
Votos em Branco:
Abstenções:

Assinatura da Junta Eleitoral

Assinatura da Direção da Escola

PRAZOS
Eleição Parlamento Jovem 2019

- Adesão das escolas: 25 de fevereiro a 04 de março
- Constituição das Juntas Eleitorais: 07 a 11 de março
- Inscrições dos candidatos: 14 a 21 de março
- Homologação das inscrições: 22 de março
- Período de campanha: 25 de março a 04 de abril
- Eleição: 05 de abril
- Apuração:05 de abril
- Homologação do resultado: 08 de abril
- Diplomação: dia 12 de abril, às 14h (sexta-feira)
- Posse:25 de abril, às 19h30 (quinta-feira).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 25/02/2019.
SÉRGIO SANAGIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Orleans

Prefeitura

CHAMAMENTO

Publicação Nº 1925953

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 002/2018, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans/SC, no horário das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30 hs, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 002/2018 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 002/2018, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

NOME	CARGO	CH
MAGAIVER PETERS	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	40 H

Orleans, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PORTARIA Nº 32/2019

Publicação Nº 1925254

PORTARIA Nº. 32/2019
"DESIGNA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e conforme a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 1.957 de 09 de maio de 2006.

Considerando o interesse público;
Considerando o disposto no artigo 179, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no art. 8º, do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 1957, de 09 de maio de 2006;

Considerando a aposentadoria da servidora efetiva;

Considerando a necessidade de servidora para substituição imediata;

Considerando que a unidade é referência em atendimento para vacinação e especialidades;

Considerando que as atribuições do cargo são correspondentes para a qual a servidora prestou concurso.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a partir de 24/01/2019, a servidora SUSANA ZAPELINI BENEDET matrícula nº 4719, ocupante do cargo de CONTINUO, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde na Unidade de Saúde São Lucas, em substituição, nas atribuições da servidora aposentada, Maria Cristina Sandrini Mendes que exonerou-se por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias anteriores.

Orleans, 24 de janeiro de 2019.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

MARIO COAN
Secretario da Administração

PROCESSO Nº 37/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1926319

PROCESSO Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 15/2019
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 15/03/2019 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 18/03/2019, às 13h45min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

PREGÃO 005/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1926544

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO Nº 005/2019
Luiz Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de material de limpeza para as Unidades de Saúde, Secretaria de Saúde e seus programas. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 14:00 h. do dia 12/03/2019 e abertura da sessão às 14:15 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 0xx49- 3221-8014. Otacílio Costa, 25/02/2019.
Luz Carlos Xavier – Prefeito Municipal

Instituo de Previdência do Município de Otacílio Costa

PORTARIA 03/2019

Publicação Nº 1926571

PORTARIA DE EXONERAÇÃO N° 03/2019

O Presidente do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 48 inciso III e XII, da Lei 81/2005,

ReSOLVE:
Art. 1º - EXONERAR DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES, nomeada em 02/01/2013 conforme portaria de nomeação nº 02/2013 e afastada do trabalho por motivo de doença desde 21/03/2016.

Art. 2º - A presente portaria retroage a data de 21/02/2019, data da comunicação da servidora sobre o indeferimento de prorrogação de Benefício por Incapacidade, que restou mantido junto ao INSS até o dia 23/11/2018.

Cumpra-se e Publique-se.

Otacílio Costa (SC), 25 de Fevereiro de 2019.
GILBERTO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE DO IPAM

Paial

PREFEITURA

ERRATA 01 PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019

Publicação Nº 1926357

ERRATA 01
No Processo Licitatório nº 015/2019, Pregão Presencial nº 009/2019 publicado em, 20/02/2019, noanexo Bonde se lê.
ANEXO "B"
RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit. Máximo	Especificação/Referência
01	01	01	Um	24.450,00	COROA DE GIRO ORIGINAL (SEIS MESES DE GARANTIA)
	02	01	Um	13.050,00	KIT MOTOR GIRO COMPLETO (SEIS MESES DE GARANTIA)
	03	01	UM	3.600,00	JOGO DE REPARO (SEIS MESES DE GARANTIA)
	04	1,00	M.O.	R$ 7.950,00	MÃO DE OBRA PARA TROCA DAS PEÇAS E MONTAGEM DA MÁQUINA

(...) leia-se: (...)

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Preço Unit. Máximo	Especificação/Referência
01	01	01	Um	24.450,00	COROA DE GIRO ORIGINAL (SEIS MESES DE GARANTIA) CÓDIGO UNIVERSAL DE PEÇA 331/12091
	02	01	Um	13.050,00	KIT MOTOR GIRO COMPLETO (SEIS MESES DE GARANTIA) CÓDIGOS UNIVERSAIS DE PEÇAS 20/915751 E 90/951752
	03	01	UM	3.600,00	JOGO DE REPARO (SEIS MESES DE GARANTIA) CÓDIGOS UNIVERSAIS DE PEÇAS 20/951753,20/951754 e 05/903889
	04	1,00	M.O.	R$ 7.950,00	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO INJETOR, MONTAGEM DE COROA E MOTOR DE GIRO

(...)" As demais informações permanecem inalteradas.

Paial, 25 de fevereiro de 2019.
NÉVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL

Palhoça

Prefeitura

RESULTADO DA CC 181-2018 PROPOSTA

Publicação Nº 1926242

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 181-2018

A Prefeitura Municipal de Palhoça torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da Concorrência Pública 181-2018 que consiste na contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação com paver e sinalização viária da Rua Porto União (LOTE 01), Rua Serafim Eulino Espíndola – trecho 01 (LOTE 02) e Rua Sebastião Deoclésio Bruchado (LOTE 03) localizadas no bairro Barra do Aririú neste município, de acordo com as especificações contidas nos anexos.
EMPRESAS CLASSIFICADAS
LOTE 01: ficou classificada em primeiro lugar a licitante Paverbras Obras e Pavimentação Ltda com o valor de R$ 93.959,14 (noventa e três mil novecentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos),
LOTE 02: Ficou classificada em primeiro lugar a licitante Crestani Comercio Eireli com o valor de R$ 165.581,40 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos),
LOTE 03: ficou classificada em primeiro lugar a licitante Pavicon Construções Ltda com o valor de R$ 236.914,31 (duzentos e trinta e seis mil novecentos quatorze reais e trinta e um centavos).

Palhoça, 25 de fevereiro de 2019.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal

PORTARIA N° 011/2018

Publicação Nº 1926498

PORTARIA Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, reSOLVE:
NOMEAR:
Art. 1º - Fica nomeado para compor o gabinete do vereador Rosinei de Souza Horácio o cargo em comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 234 de 22 de dezembro de 2016, o servidor abaixo relacionado:

Nome	Vencimentos	Cargo
CAIO HENRIQUE RODRIUES SILVA	R$ 8.165,60	Chefe de Gabinete

Art. 2º. – As despesas a que se refere o artigo anterior ocorrerão por conta da dotação 3.1.1.0 dos orçamentos vigentes da Câmara.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N° 012/2018

Publicação Nº 1926501

PORTARIA Nº 12 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, reSOLVE:
NOMEAR:
Art. 1º - Fica nomeada para ocupar cargo em comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 234 de 22 de dezembro de 2016, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Vencimentos	Cargo
Neidlen H. Henrique	R$ 6.124,20	Consultora Jurídica da Presidência

Art. 2º. – As despesas a que se refere o artigo anterior ocorrerão por conta da dotação 3.1.1.0 dos orçamentos vigentes da Câmara.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N° 013/2019

Publicação Nº 1926505

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:
CONCEDER:

Art. 1º Fica concedida Produtividade e Funções Gratificadas aos servidores abaixo relacionados, nos percentuais e características descritas.

Servidor	Produtividade/Percentual	Função	Função/ Percentual
ALEXANDRE PERAÇA REIS	40%	-	-
ALINE HILLESHEIM	40%	-	-
BARBARA MULLER DOS SANTOS	40%	-	-
CLÁUDIO DE BRITTO MERTENS	30%	-	-
CLEONICE PAVAN	40%	-	-
DELAMAR BORGES	40%	-	-
DELEON DE SOUZA	40%	-	-
DOUGLAS MOREIRA	40%	-	-
FERNANDA HAEMING CARVALHO PEREIRA	40%	-	-
GABRIELA CARDOSO BASCHIROTO	40%	-	-
ICARO VALENTE MATTES	30%	-	
IVANETE CLARICE MARTINS	40%	-	-
JACQUELINE PAGANI WERNER	40%	-	-
JANE DOS SANTOS FOLSTER	40%	-	-
JEAN PIERRE PATZLAFF	40%	-	-
JOÃO NESTOR DE MATTOS	40%	-	-
JOELMA ELIANE SCHIMIDT	40%	-	-
KATIANE VULCZAK GOLIN	40%	-	-
MARCIANE LOHN	40%	-	-
MARCIANO NICOLAU DE MATOS	30%	-	-
MARCOS AURELIO COSTA FERREIRA	40%	-	-
MARIA INÁCIA DE MELLO PIAZZA	40%	-	-
MARIANA ALTHOFF DESCHAMPS	30%	-	-
MARKUS VINICIUS SCHUTZ	40%	-	-
RAFAEL MARTINS	40%	-	-
ROGERIO JORGE DO NASCIMENTO	40%	-	-
ALECIO DA SILVA	40%	-	-
cLEBER DA SILVA	-	Motorista Exclusivo da Presidência	40%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N° 014/2019

Publicação Nº 1926509

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, reSOLVE:
EXONERAR:
Art. 1º - Fica exonerada a pedido do Gabinete do Vereador JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO, a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo relacionado, a partir desta data.

Servidor	Cargo
Leticia Macedo Miranda	Assessora Parlamentar

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N° 015/2019

Publicação Nº 1926511

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, reSOLVE:
NOMEAR:
Art. 1º - Fica nomeado para ocupar cargo em comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 234, de 22 de dezembro de 2016, o servidor abaixo relacionado:

Servidor	Cargo	Gabinete
GUSTAVO JAHN BESSA	Assessor Parlamentar	Ver. Jean H. D. Carneiro

Art. 2º. – As despesas a que se refere o artigo anterior ocorrerão por conta da dotação 3.1.1.0 dos orçamentos vigentes da Câmara.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N° 016/2019

Publicação Nº 1926515

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, reSOLVE:
CONCEDER:

Art. 1º Fica concedida Produtividade a servidora abaixo relacionada, no percentual e característica descrita.

Servidor	Produtividade
MARIA JOSE DA SILVA SCHUTZ	40%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/209 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS(DISCO RÍGIDO, CAIXA DE SOM E OUTROS)

Publicação Nº 1925387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº. 20/2019.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de Bens Móveis (disco rígido, caixa de som e outros)
Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002
Entrega dos envelopes/Credenciamento: até ás 08:15h do dia 14/03/2019.
Abertura dos envelopes: às 08:30 h do dia 14/03/2019.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219

Palma Sola, 25 de fevereiro de 2019.
Marines F. Sansigolo
Pregoeira

DECRETO 061/2019 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALORP DE R$ 17.000,00

Publicação Nº 1926361

Decreto 061/2019, de 22 de fevereiro de 2019.
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2018/2018, de 04 de dezembro de 2018.
Decreta:
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (setes mil reais) para fazer face as despesas em diversas secretarias como segue:.
04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.004 Secretaria de Educação
2031 Transporte Escolar Ensino Fundamental
01361102 Salário Educação
3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

10.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.00 Secretaria de Assistência Social
10.003 Fundo Municipal de Direitos do Idoso
2007 Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso
01000100 Recursos Ordinários
3.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 7.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC, 22 de fevereiro de 2019
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data

Henrique Orsi Dambrós
Contador

DECRETO 062/2019 CONVOCA CLASSIFICADO PROCESSO SELETIVO 001/2018 THAIS MAIELY BARICHELLO

Publicação Nº 1926364

Decreto 062/2019, de 25 de fevereiro de 2019.
Convoca Classificados no Processo Seletivo nº 001/2018, Realizado pelo Município de Palma Sola- SC e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Art.1º. Fica convocada a abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo 001/2018, para comparecer na Prefeitura Municipal, munido da documentação exigida em edital, para preenchimento de vaga temporária, 40 horas semanais.

- Thais Maiely Barichello– Odontólogo

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/02/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 063/2019 CONVOCA CLASSIFICADO CHAMADA PÚBLICA 001/2019 VANUSA PAULETTI

Publicação Nº 1926368

Decreto 063/2019, de 25 de fevereiro de 2019.
Convoca Classificados Chamada Pública 001/2019, Realizado pelo Município de Palma Sola- SC e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Art.1º. Fica convocada a abaixo relacionada, classificada na Chamada Pública Edital 001/2019, para comparecer na Prefeitura Municipal, munido da documentação exigida em edital, para

preenchimento de vaga temporária, 20 horas semanais.

- Vanusa Pauletti – Professor Licenciatura Plena

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 2019.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmeira

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2019

Publicação Nº 1926409

Notificação nº: 002/2019/ADM/AHQM

Palmeira, 26 de fevereiro de 2019.

De: Município de Palmeira - Secretaria Municipal de Administração
Para: Vanessa Ferreira Martins Silva

Assunto: Notificação para retorno imediato ao trabalho

Prezado,
O Secretário Municipal de Administração de Palmeira-SC, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 2º da Lei Complementar 109/2015 e em face das sucessivas tentativas de contato, realizadas nos últimos três meses, sem sucesso, vem, através deste, notificar a Sra. VANESSA FERREIRA MARTINS SILVA, CPF 008.811.019-23, servidora investida no cargo de Professor Efetivo nível III, para retorno imediato ao serviço.
A inobservância do procedimento acima acarretará abertura de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, agradecendo vossa compreensão.

Atenciosamente,

Alisson Hugo de Queiroz Magalhães
Secretário Municipal de Administração

PL_09_PP_07_MATERIAL DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 1926580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO/
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

O município de PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA e por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a "Aquisição de materiais de expediente, material escolar e produtos de papelaria, de acordo com a necessidade do Município no ano de 2019". Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Avenida Roberto Hemkemaier, 200, Centro. O Credenciamento será feito a partir das 13h10min do dia 13.03.2019 e a abertura da sessão será às 13h30min do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos. Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira, conta-corrente nº 75-7, agência 3082, op. 006 do Banco CEF, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 03 (três) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.palmeira.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões. Palmeira, 25 de fevereiro de 2019. VIVIANE LOPES GODOY – Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 0106 NOMEAÇÃO ANDRESSA COELHO LOPES

Publicação Nº 1926046

PORTARIA Nº 0106/2019
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear a partir de 21/02/2019 a servidora, ANDRESSA COELHO LOPES, brasileira, inscrita no CPF de n° 084.584.189-08, ocupante do cargo de PROFESSORA -EJA, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 001/2018, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 10 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 21 de fevereiro de 2019.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 25 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 0107 NOMEAÇÃO IVONETE MIRANDA LINS

Publicação Nº 1926049

PORTARIA Nº 0107/2019
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Nomear a partir de 20/02/2019 a servidora, IVONETE

MIRANDA LINS, brasileira, inscrita no CPF de n° 055.363.039-37, ocupante do cargo de PROFESSORA, ACT de acordo com o processo seletivo de nº 001/2018, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 20 de fevereiro de 2019.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 25 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 0108 FÉRIAS LUCIANO PITA

Publicação Nº 1926050

PORTARIA Nº 0108/2019
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, LUCIANO PITA, brasileiro, portador do CPF de n° 026.000.799-47, ocupante do cargo EFETIVO de PINTOR, lotada na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 13/01/2018 a 12/01/2019, no período de 06/03/2019 a 04/04/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 05/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 25 de fevereiro de 2019.
SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 25 de Fevereiro de 2019.

Palmitos

PREFEITURA

PROCESSO 17/2019

Publicação Nº 1925132

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 17/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AULAS PREPARAÇÃO DE BANDA NO ESTILO FANFARRA, FORMAÇÃO DE BANDA E AULA DE TEATRO COM COREOGRAFIA. Data da entrega dos envelopes: 12/03/2019 até as 14:00 horas. Data da abertura: 12/03/2019 às 14:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 25 de Fevereiro de 2019. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Paraíso

PREFEITURA

CT 23/2019

Publicação Nº 1925386

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PARAISO - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 23/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019

O MUNICIPIO DE PARAISO torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES NA RUA JOÃO BATISTA GHENO, COM APROXIMADAMENTE 2.661,59M² E PASSEIOS COM ÁREA TOTAL DE 1.149,73M², CENTRO DE PARAÍSO/SC, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 868284/2019 – OPERAÇÃO 1054287-81.
DO VALOR TOTAL: R$ 233.916,26 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).
DA CONTRATANTE: Município de Paraíso.
DO CONTRATADO: VANDERLEI PERIN - ME
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
DO FUNDAMENTO:Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC

Paraíso/SC, 21 de Fevereiro de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Paraíso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 FMS

Publicação Nº 1925099

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 9/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2019

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2019, Processo Licitatório nº. 9/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6680	ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	2, 13, 22, 29, 30, 40, 42, 43, 48, 52, 58, 60, 62, 63, 67, 75, 77, 78, 102, 103, 104, 110, 111, 112, 116, 117, 120, 122, 130, 132, 134, 136, 137, 152, 154, 158, 163, 177, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 196, 202, 203, 204, 216, 217, 227, 231, 238, 242, 244, 251, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 275, 277, 282, 296, 297, 298, 302, 309, 311, 317, 319, 320, 321, 323, 335, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 352, 357, 358, 359, 360, 361
9454	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6, 10, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 260
9344	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	14, 16, 17, 18, 44, 66, 106, 108, 118, 140, 146, 157, 164, 175, 195, 207, 212, 264, 265, 267, 268, 276, 278, 279, 280, 281, 306, 310, 322, 324
9842	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	28, 105, 126, 127, 162, 199, 220, 229, 236, 237, 239, 241, 350
9703	DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E	15, 23, 36, 56, 65, 68, 70, 83, 85, 87, 107, 109, 114, 121, 128, 138, 139, 144, 150, 151, 153, 171, 174, 181, 206, 210, 240, 243, 247, 255, 305, 307, 351, 353
9456	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	39, 300, 303, 304, 354
9400	FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	45, 46, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 161, 295, 326
9647	POSSATO & POSSATO LTDA ME	24, 31, 34, 41, 64, 82, 86, 119, 143, 155, 159, 178, 179, 222, 223, 232, 233, 274
9702	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	12, 19, 20, 21, 25, 26, 49, 50, 69, 71, 72, 73, 74, 76, 101, 113, 115, 123, 125, 131, 133, 135, 145, 149, 156, 176, 180, 185, 187, 189, 191, 193, 205, 213, 214, 215, 218, 219, 221, 224, 225, 230, 235, 245, 249, 266, 269, 270, 271, 272, 273, 315, 316, 325, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334
9611	SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	201, 226, 234, 248, 314, 336, 337, 356
9843	SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	33, 47, 160
9701	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 32, 35, 37, 38, 53, 54, 55, 79, 80, 81, 84, 88, 129, 141, 142, 147, 148, 192, 194, 209, 211, 252, 253, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 312, 355, 362, 363

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02		. . -
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	03.652.030/0001-70		. . -
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	95.368.320/0001-05		. . -
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARI	19.316.524/0001-14		. . -
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO	11.776.334/0001-78		. . -
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40		. . -
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	07.164.711/0001-40		. . -
POSSATO & POSSATO LTDA ME	72.150.550/0001-06		. . -
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02		. . -
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	21.536.580/0001-06		. . -
SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	27.311.107/0001-07		. . -
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.531.725/0001-20		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 20X5.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	GRUPO LABC	20,000	6,0000	120,00
13	ATADURA DE ALGODÃO, PARA USO ORTOPÉDICO MEDINDO 20CM DE LARGURA 150CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM.	UND	POLAR FIX	40,000	1,1500	46,00
22	ALMOTOLIA AMBAR ESCURA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 250ML, BICO RETO	UND	J PROLAB	5,000	2,3000	11,50
29	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO, COM ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANEROIDE DE ALTA SENSIBILIDADE, COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG, COM CAIXA INJETADA EM LIGA DE ZINCO COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, MOSTRADOR PLANO. BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICO, COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, COM FECHAMENTO EM VELCRO DUPLO (2 CAMADAS DE GANCHO) RESISTENTE, QUE PERMITA O TRAVAMENTO TOTAL E QUE NÃO SOLTE AO INFLAR. BRAÇADEIRA SEM MANGUITO E SEM COSTURA COM SISTEMA DE VEDAÇÃO COM TPU. VÁLVULA DE METAL COM REGULAGEM DA SAÍDA DE AR SENSÍVEL, PERA INSUFLADORA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE. DEVE APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. OBS: ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO SIMPLES	UND	GLICOMED - /	30,000	70,0000	2.100,00
30	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL, COM ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANEROIDE DE ALTA SENSIBILIDADE, COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG, COM CAIXA INJETADA EM LIGA DE ZINCO COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, MOSTRADOR PLANO. BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICO, COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, COM FECHAMENTO EM VELCRO RESISTENTE, QUE PERMITA O TRAVAMENTO TOTAL E QUE NÃO SOLTE AO INFLAR. VÁLVULA DE METAL COM REGULAGEM DA SAÍDA DE AR SENSÍVEL, MANGUITO E PERA INSUFLADORA EM PVC ANTI-ALÉRGICO, MANGUITO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS; PERA INSUFLADORA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE. DEVE APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO.	UND	GLICOMED - /	3,000	56,8000	170,40
40	ATADURA DE RYON, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO 7,5CM X 5M, CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS 100% RAYON, LIVRE DE IMPUREZAS, RASGOS, FIOS SOLTAS E MANCHAS, ATÓXICA E APIROGÊNICO. INDICADO PARA CURATIVOS OU ONDE NECESSITE DE ALTA ABSORÇÃO E BAIXA ADERÊNCIA TECIDUAL COMO NO CASO DE CURATIVOS PARA QUEIMADURAS	RL	POLAR FIX	20,000	5,1400	102,80
42	BOLSA COLETORA DESCATÁVEL DE URINA CAPACIDADE 2000ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	MARKMED	40,000	43,2900	1.731,60
43	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL, TRÊS TIPOS DIFERENTES DE UNIDADES DE MEDIDA, VOLTAGEM/ALIMENTAÇÃO: BATERIA 1X3V DE LÍTIO, CR 2332(INCLUSA) DIMENSÕES: 23X12,5X2CM, SITEMA COM SENSORES DE ALTA PRECISÃO. PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO, CAPACIDADE: 6KG ATÉ 180KG, DIVISÃO 0,1KG, VISOR LCD, LIGA, ZERA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE, INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA E SOBRE CARGA, GARANTIA DE 1 ANO.	UND	BALMAK	4,000	59,7000	238,80
48	BANDEJA RETANGULAR 30X20X4CM DE INÓX COM TAMPA	UND	FORTINOX	10,000	48,8500	488,50
52	CAIXA TÉRMICA 26 LITROS COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA EMBUTIDO. É INDICADA PARA ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUE NECESSITEM DA CONSERVAÇÃO DE SUA TEMPERATURA (-50°C A +120°C), COM CAPACIDADE TOTAL DE 26L.	UND	COLEMAN	5,000	350,3000	1.751,50
58	CAIXA PORTA LAMINA CITOLOGICA COM CAPACIDADE DE 40 UNIDADES.	UND	J PROLAB	10,000	10,1000	101,00
60	CADARÇO SARJADO ROLO 10MMX100METROS PARA FIXAÇÃO DE TRAQUEOSTOMIA	RL	TECENIL	5,000	2,4400	12,20
62	CINTO DE IMOBILIZAÇÃO TIPO ARANHA PARA MACA RÍGIDA	UND	FIBRA RESGA	3,000	37,8800	113,64
63	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 16 CX COM 100 UNIDADE	CX	INJEX	1,000	179,0000	179,00
67	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 24 CX COM 100 UNIDADE	CX	INJEX	2,000	178,9000	357,80
75	COLAR CERVICAL M - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, EM 1/16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. BOTÕES DE PLÁSTICO, PERMITINDO A RÁDIO TRANSPARÊNCIA. NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUI 02 ABERTURAS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUÉIA	UND	RESGATE SP	5,000	12,7000	63,50

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
77	COLAR CERVICAL INFANTIL - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, EM 1/16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO.BOTÕES DE PLÁSTICO, PERMITINDO A RÁDIO TRANSPARÊNCIA. NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUI 02 ABERTURAS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUÉIA.	UND	RESGATE SP	3,000	12,7000	38,10
78	COLETOR DE URINA UNISSEX C/100 UNIDADES	PCT	CRAL	100,000	30,0000	3.000,00
102	DRENO DE PENROSE Nº 1 –ESTÉRIL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	RL.	WALTEX	20,000	1,0100	20,20
103	DRENO DE PENROSE Nº 2 –ESTÉRIL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE	UND	WALTEX	20,000	1,3000	26,00
104	DETECTOR FETAL (DOPPLER FETAL) DIGITAL PORTÁTIL, TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE COMPACTO, LEVE E DE FACIL OPERAÇÃO. ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR OU COMPUTADOR BOTÃO LIGA-DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO TELA DE LCD ILUMINADO (BACKLIGHT). 2 MODOS DE VISUALIZAÇÃO DA FCF – FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL: NUMÉRICA E GRÁFICA (CURVA FCF). ALARMES VISUAIS/SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. INDICADOR DE BATERIA. FUNCIONAMENTO COM PILHAS ALCALINAS AA (ACOMPANHA O PRODUTO). GARANTIA 1 ANO.	UND	MD	2,000	534,0000	1.068,00
110	ELETRODO AUTOADESIVO 3CM C/4 UNIDADES	PCT	VALUTRODE	30,000	19,9900	599,70
111	ELETRODO AUTOADESIVO 5CM C/4 UNIDADES	PCT	ARKTUS	20,000	18,2600	365,20
112	ELETRODO AUTOADESIVO 5X9CM C/4 UNIDADES	PCT	VALUTRODE	20,000	25,9700	519,40
116	ESCOVA CERVICAL ENDOCERVICAL PACOTE C/100 UNIDADES, APRESENTA AS CERDAS COM FILAMENTOS EM NYLON DISPOSTO EM FORMATO CONE E SUA EXTREMIDADE(PONTA) PROTEGIDA POR UMA RESINA PLÁSTICA INCOLOR FIXADA EM HASTE(CABO), PLÁSTICO COM UM PRÉ-CORTE FABRICADO EM POLIESTIRENO ÁTOXICO. MEDIDAS: HASTE APROXIMADAMENTE 180MM, PONTO DE PRÉ-CORTE NO COMPRIMENTO DE: APROX. 30,5MM; COMP DA PONTA ATIVA: APROX 20MM, FORMATO DA PONTA ATIVA: CONE ACABAMENTO DA PONTA ATIVA: RESINA EPOXI COMPRIMENTO TOTAL; APROX. 200MM	PCT	KOLPLAST	10,000	13,5300	135,30
117	ESPATULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDDAES	PCT	THEOTO	10,000	4,8300	48,30
120	ESPÉCULOS ESTERILIZADO GRANDE PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	UND	CRAL	100,000	0,8500	85,00
122	ESPÉCULOS ESTERILIZADO PEQUENO PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	UND	CRAL	600,000	0,7300	438,00
130	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 2.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 3.0 CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO-/	3,000	30,8200	92,46
132	IO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.5CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO-/	3,000	30,8400	92,52
134	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 4.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO-/	3,000	30,8400	92,52
136	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 6.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO-/	2,000	30,8400	61,68
137	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA 3/5 C/24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO-/	2,000	87,8900	175,78
152	GARROTE COM TRAVA CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO, TRAVA COM 2 ESTÁGIOS: 1ºALÍVIO E 2º RETIRADA ANTIALÉRGICO	UND	GLICOMED-A	20,000	5,0000	100,00
154	HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO 75 UNIDADES	CX.	HIGIE TOPP	30,000	0,9500	28,50
158	INCUBADORA BIOLÓGICA DESENVOLVIDA PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS AUTOCONTIDOS DESTINADOS À MONITORIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. CAPACIDADE PARA INCUBAR ATÉ 4 INDICADORES BIOLÓGICOS. VOLTAGEM AUTOMÁTICA. PARA TESTAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. 1 ANO DE GARANTIA.	UND	BIOMECK	2,000	101,4000	202,80

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
163	LANTERNA PUPILAR DE ALTA PERFORMANCE COM ILUMINAÇÃO LED DE 2,2V. CONFECCIONADA EM METAL LEVE DE ALTA. QUALIDADE. ILUMINAÇÃO BRILHANTE E BRANCA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA. POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS AAA (INCLUSAS)	UND	MISSOURI	6,000	25,0000	150,00
177	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA TOQUE TRANSPARENTE E ESTÉRIL , EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONFECCIONADA COM 100% DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	LUPLAST	10,000	6,4900	64,90
182	LENÇOL DE PAPEL COM PICOTE TAMANHO 50MX70CM, PAPEL BRANCO, CAIXA CONTENDO 6 ROLOS	CX	POLAR FIX	50,000	104,5000	5.225,00
183	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, PACOTE COM 10 UNIDADES, GRAMATURA: 20 EM TNT; 100% PROPLIPROPILENO, MATERIAL DESCARTÁVEL E ATÓXICO, MEDINDO 2MX90CM.	PCT	MEDGAUZE	100,000	8,9300	893,00
184	MARTELO DE BUCK NEUROLÓGICO CONFECCIONADO AÇO INOXIDÁVEL AISI 420, BORRACHA PRETA, CONTEM UMA AGULHA E PINCEL COM CERDAS EM NYLON, TAMANHO 18X55CM	UND	MD	4,000	34,0000	136,00
186	MASCARA LARINGEA TAMANHO 1.5 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0000	96,00
188	MASCARA LARINGEA TAMANHO 2.5 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0000	96,00
190	MASCARA LARINGEA TAMANHO 4.0 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0000	96,00
196	MANTA SMS, 60X60CM, 45G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	HOSPFLEX	3,000	52,2800	156,84
202	MACA RÍGIDA DE MADEIRA NAVAL CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL 18MM COM ACABAMENTO EM VERNIZ SEM MATERIAIS PRESOS À MADEIRA (PREGOS E PAFUSOS), QUE INIBAM A TRANSPARÊNCIA EM RX. MEDINDO 1,85X46,5. ACOMPANHA CINTO ARANHA.	UND	RESGATE SP	2,000	229,9800	459,96
203	MULETA CANADENSE ARTICULADA ATÉ 110 KG, PAR	PAR	SEQUENCIAL	4,000	31,9300	127,72
204	OXIMETRO DE PULSO, MEDE E MOSTRA VALORES CONFIÁVEIS DA SPO2 E DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA; BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO; VISOR GRANDE E FÁCIL VISUALIZAÇÃO; COMPACTO, PORTÁTIL E ILUMINADO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS ALCALINAS "AAA"; DISPOSITIVO DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 8 SEGUNDOS SEM ATIVIDADE.	UND	CONTEC	10,000	81,1700	811,70
216	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 11,5CM	UND	WELDON	10,000	9,9900	99,90
217	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 11,5CM	UND	WELDON	10,000	9,1600	91,60
227	PINÇA HEMOSTÁTICA ADSON RETA 14CM	UND	WELDON	5,000	28,0000	140,00
231	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTED MOSQUITO CURVA 11,5CM	UND	WELDON	5,000	19,1400	95,70
238	PINÇA POZZI 24CM	UND	WELDON	3,000	38,1100	114,33
242	PORTA AGULHA DERF 12CM	UND	WELDON	3,000	16,6500	49,95
244	PROTETOR OCULAR ADULTO C/20	CX	CRAL	8,000	7,6000	60,80
251	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 12,7X0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	500,000	0,5000	250,00
256	SERINGA 20ML LS (BICO LISO), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER SLIP E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	UND	SR	500,000	0,3800	190,00
257	SERINGA 3ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOCK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	UND	SR	300,000	0,1300	39,00
258	SERINGA 3ML LS (BICO LISO), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER SLIP E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	UND	SR	500,000	0,1300	65,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
259	SERINGA 5ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	300,000	0,1600	48,00
261	SERINGA 10ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	300,000	0,2400	72,00
262	SERINGA 10ML LS (BICO LISO), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER SLIP E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	500,000	0,2400	120,00
263	SERINGA DESCARTAVEL DE 60ML - SEM AGULHA, BICO DE CATETER. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	50,000	1,8200	91,00
275	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	BIOSANI	5,000	0,6600	3,30
277	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	BIOSANI	20,000	0,7200	14,40
282	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22, PLÁSTICA TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	BIOSANI	5,000	1,2600	6,30
296	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA ABERTO 100ML	UND	FARMAX-AMA	200,000	1,4600	292,00
297	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA ABERTO 250ML	UND	FARMAX-AMA	100,000	1,7500	175,00
298	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA ABERTO 500ML	UND	FARMAX-AMA	200,000	2,2400	448,00
302	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 250ML	UND	I.F.B.L	400,000	2,1400	856,00
309	SOLUÇÃO DE GLICOFISIOLÓGICO 5% 1000ML	UND	FRESENIUS	50,000	5,2500	262,50
311	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO 1000ML	UND	FRESENIUS	30,000	5,1300	153,90
317	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 19 X 250MM COM 12 UNIDADES	PCT	POLAR FIX	5,000	11,2300	56,15
319	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE P 30 X 20CM KIT COM 10 UNIDADES	KIT	RESGATE SP	5,000	6,7600	33,80
320	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE M 50 X 20CM KIT COM 10 UNIDADES	KIT	RESGATE SP	5,000	11,6300	58,15
321	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE G 100 X 20CM KIT COM 10 UNIDADES	KIT	RESGATE SP	5,000	18,4000	92,00
323	TERMOMETRO CLÍNICO DE MERCÚRIO	UND	GLICOMED-A	30,000	5,8500	175,50
335	TUBO DE SILICONE HOSPITALAR ROLO 15 METROS 6X12MM	RL.	CIRUGICA BR	1,000	135,2000	135,20
338	TESOURA SPENCER 12CM	UND	WELDON	5,000	21,6500	108,25
339	TESOURA IRIS RETA 8CM	UND	WELDON	20,000	14,8400	296,80
340	TESOURA IRIS RETA 10CM	UND	WELDON	20,000	11,5000	230,00
341	TESOURA IRIS CURVA 10 CM	UND	WELDON	20,000	11,5000	230,00
342	TESOURA MAYO RETA 15CM	UND	WELDON	5,000	19,1400	95,70
343	TESOURA MAYO STILLE 15CM	UND	WELDON	5,000	19,1400	95,70
344	TESOURA METZENBAUM RETA 15CM	UND	WELDON	5,000	20,8200	104,10
345	TESOURA METZENBAUM CURVA 15CM	UND	WELDON	5,000	20,8200	104,10
346	TESOURA DE DISSECÇÃO METZENBAUM CURVA 15CM	UND	WELDON	5,000	20,8200	104,10
347	TESOURA DE DISSECÇÃO METZENBAUM RETA 15CM	UND	WELDON	5,000	20,8200	104,10
348	TENTACÂNULA 16CM	UND	WELDON	5,000	5,8200	29,10

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
349	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO PVC TAMPA COM ROSCA CAPACIDADE 250ML CONFECCIONADO SEGUNDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	UNITEC	20,000	9,3300	186,60
352	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO P PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO AJUSTE E PROTEÇÃO. CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ALOE VERA. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE APARÊNCIA DE TECIDO E INDICADOR DE UMIDADE. INDICADA PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA INTENSA A SEVERA. PACOTES FECHADOS COM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. O RÓTULO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	UND	BIOFRAL-TEN	2.000,000	1,1600	2.320,00
357	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	BEBE C/CARI	500,000	0,3900	195,00
358	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M, COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	BEBE C/CARI	1.000,000	0,4300	430,00
359	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G, COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	BABY PISES	1.000,000	0,4500	450,00
360	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EG, COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	BEBE C/CARI	1.000,000	0,7100	710,00

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
361	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG, COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	BEBE C/CARI	2.000,000	1,0800	2.160,00

Fornecedor: 9344 - DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	ÁLCOOL 70% INPM ETILICO HIDRATADO 1 LITRO	UND	TUPI	100,000	3,8500	385,00
16	ÁGUA PARA INJEÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA 500ML	UND	JP	50,000	3,4000	170,00
17	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA E HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA CAIXA COM 200 UNIDADES	CX	SANTEC	10,000	27,0000	270,00
18	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML.	UND	FARMAX	12,000	3,9000	46,80
44	BANDAGEM AUTOADESIVA HIPOALÉRGICA, REDONDA, COM 500 UNIDADES	CX	BLOOD STOP	10,000	8,8000	88,00
66	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 22 CX COM 100 UNIDADE	CX	LABOR IMPO	3,000	178,9000	536,70
106	DETERGENTE ENZIMÁTICO, PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LIPASE, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 5.000ML, DILUIÇÃO DE 2,0ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA, SEM CORANTE. FRASCO COM 1 LITRO.	FR	KELLDRIN	5,000	16,3500	81,75
108	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP A CONEXÃO DISTAL PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO NO PACIENTE PODE SER LUER SLIP OU LUER LOCK. ESTÉRIL- ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL, TUBO DE 18 CM, CONECTOR TIPO LUER SLIP UNIVERSAL, PINÇA ROLETE E CORTA-FLUXO, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	VITAL GOLD	100,000	0,5100	51,00
118	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M - TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA	RL.	ADPELE	120,000	5,5500	666,00
140	FITA ADESIVA HIPOALÉRGICA, COMPOSTA POR UM DORSO ELÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE MICRO PERFURADO. ADESIVO ACRÍLICO RADIOTRANSPARENTE, 25MMX10M, COM CAPA PROTETORA	RL.	MISSNER	10,000	2,0500	20,50
146	FORMOL 37/40% 1 LITRO	UND	FACELIMPE	2,000	13,7500	27,50
157	IMOBILIZADOR DE CABEÇA INDICADO PARA IMOBILIZAR A CABEÇA, EM CONJUNTO COM O COLAR CERVICAL DE RESGATE E UMA PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO; PRODUZIDO EM ABS E PRESO COM VELCRO AO TECIDO QUE REVESTE A PRANCHA, ESTE ARTIGO POSSUI DOIS CINTOS DE IMOBILIZAÇÃO REGULÁVEIS PARA TESTA E QUEIXO; É RESISTENTE A IMPACTOS E POSSUI ORIFÍCIO AURICULAR DE 80 MM PARA VERIFICAÇÃO DE SANGRAMENTO; SEU MATERIAL, DE ESPUMA DE VINIL EMBORRACHADA, TORNA ESTE IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL.	UND	RESGATE SP	4,000	95,0000	380,00
164	LANCETAS COM SISTEMA DE PUNÇÃO DIGITAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE UTILIZAÇÃO ÚNICA PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, COM PERFURAÇÃO DE 1,5MM, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA. DEVE ATENDER A NR 32 DA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO ANVISA). CAIXA COM 200 UNIDADES.	CX	TKL	10,000	41,9500	419,50
175	LUVA DE VINIL SEM PÓ – TAMANHO M CAIXA COM 100UNIDADES CONFECIONADA EM VINIL SEM TALCO SEM AMIDO ALTA DURABILIDADE ANTIALERGICA – COM REGISTRO NA ANVISA	CX	MEDIX	10,000	11,3800	113,80
195	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10X1,4METROS	UND	RESGATE SP	10,000	3,8000	38,00
207	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO ÓPTICO, PROTEÇÃO LATERAL COM SITEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA E TRATAMENTO ANTIRRISCO, VISOR TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTI-FOG (ANTIEMBAÇANTE), CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM LESTES CURVAS PARA OFERECER PROTEÇÃO LATERAL, MAIOR VISÃO PERFÉRICA.	UND	SUPERMEDY	4,000	2,6400	10,56

Fornecedor: 9344 - DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
212	PAPEL CREPADO 50X50CM, GRAMATURA 60G/M², INDICADO PARA EMPACOTAMENTO DE TODOS OS MATERIAIS A SEREM ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE A VAPOR, ÓXIDO DE ETILENO OU POR RADIAÇÃO GAMA, COM BARREIRA MICROBIANA EFICAZ ATRAVÉS DA POROSIDADE, EFICIENTE NA FILTRAÇÃO BACTERIANA, DE FÁCIL UTILIZAÇÃO CONFORME TÉCNICA UNIVERSAL DE EMPACOTAMENTO, DESLIZE SUAVE E AJUSTE DE CONTORNO, MALEÁVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGO E ESTOURO, BIODEGRADÁVEL E INCINERÁVEL, CONFECCIONADO EM 100% CELULOSE, ATÓXICO E NÃO IRRITANTE. EMBALAGEM QUE ASSEGURA A INTEGRIDADE DO MATERIAL A SER ESTERILIZADO, GARANTINDO SUA PROTEÇÃO QUANTO A AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. PRODUTO DE USO ÚNICO, CAIXA COM 500 FOLHAS. COM REGISTRO NA ANVISA	CX	HOSPFLEX	1,000	148,9300	148,93
264	SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº12, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	SOLIDOR	5,000	2,5300	12,65
265	SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº14, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	SOLIDOR	5,000	2,5300	12,65
267	SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº18, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	SOLIDOR	20,000	2,5000	50,00
268	SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº20, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	SOLIDOR	30,000	2,4500	73,50
276	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	MARKMED	5,000	0,7100	3,55
278	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	MARKMED	20,000	0,7500	15,00
279	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16, PLÁSTICA TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	MARKMED	10,000	0,8700	8,70
280	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18, PLÁSTICA TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	MARKMED	10,000	0,9400	9,40
281	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20, PLÁSTICA TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	MARKMED	10,000	1,0500	10,50
306	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	UND	JP	100,000	3,1800	318,00
310	SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO 500ML	UND	JP	100,000	3,1400	314,00
322	TERMÔMETRO COM AFERIÇÃO DIGITAL, DE TEMPERATURA CORPORAL, CONNFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO, COM AVISO SONORO, VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, RESISTENTE À ÁGUA, DEVERÁ POSSUIR SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	UND	SOLIDOR	30,000	9,0000	270,00
324	TERMOMETRO VACINA DIGITAL PERMITE A MONITORAÇÃO SIMULTÂNEA DE DUAS TEMPERATURAS. POSSUI FUNÇÃO DE MEMORIZAR AS LEITURAS MÁXIMAS E MÍNIMAS, INTERNAS E EXTERNAS DA TEMPERATURA, EM UM PERÍODO DE TEMPO. VOCÊ PODERÁ COLOCAR UMA TEMPERATURA EXTERNA DE LIMITE MÁXIMA E/OU MÍNIMA PARA ALERTA ATRAVÉS DE ALARME SONORO. TEMPERATURA AMBIENTE (INTERNA) FAIXA DAS MEDIÇÕES: -10°C À +50°C; RESOLUÇÕES: ± 0,1 °C; PRECISÃO DAS MEDIDAS: ± 1,0 °C (NA FAIXA DE 0°C À +50°C) / ± 2,0 °C (FORA DA FAIXA DE 0°C À +50°C); FAIXA DE UTILIZAÇÃO: -10°C Á +50°C; TEMPERATURA EXTERNA FAIXA DAS MEDIÇÕES: -50°C À +70°C; RESOLUÇÕES: ±0,1°C; PRECISÃO DAS MEDIDAS: ± 1,0 °C (NA FAIXA DE 0°C À +50°C) / ± 2,0 °C (FORA DA FAIXA DE 0°C À +50°C); ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA DE 1,5V - AAA COMPRIMENTO DO CABO DO SENSOR: APROXIMADAMENTE 2M.	UND	INCOTERM	10,000	61,0000	610,00

Fornecedor: 9400 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
45	BANDAGEM DE ALTA COMPRESSÃO, ELÁSTICA DE ALGODÃO, VISCOSE, NYLON E POLIURETANO ELASTANO, COM UMA LINHA CENTRAL AMARELA E DOIS INDICADORES DE EXTENSÃO RETANGULARES, QUE SE ADAPTA A PERNAS DE DIFERENTES TAMANHOS, DESTINA-SE AO USO SOBRE UM CURATIVO PRIMÁRIO EM PACIENTES COM RETORNO VENOSO PREJUDICADO, INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÚLCERAS VENOSAS DE PERNA E AFECÇÕES ASSOCIADAS ONDE ESTÁ INDICADA A TERAPIA POR COMPRESSÃO, TAMANHO: 10CM X 3MT ROLO, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA. CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	RL	SUREPRESS	10,000	82,0000	820,00
46	BANDAGEM DE ALGODÃO E POLIÉSTER COM PASTA COMPOSTA DE NO MÍNIMO 23% DE ÓXIDO DE ZINCO (COM LAUDO COMPROBATÓRIO) QUE NÃO ENDURECE GLICERINA, PETROLATO BRANCO, ÁGUA, ACÁCIA E ÓLEO DE RÍCINO. ADAPTA-SE AOS CONTORNOS DA PERNA, ESTICANDO-SE SUAVEMENTE, PERMANECENDO FLEXÍVEL. INDICADO PARA TRATAMENTO DE ÚLCERAS VENOSAS DE PERNA E EDEMA LINFÁTICO. PROPORCIONA TRATAMENTO LOCAL DA INSUFICIÊNCIA VASCULAR. TAMANHO: 10,16CM X 9,14M. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA O CBPF EMITIDO PELA ANVISA, BULA DO PRODUTO E LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO OFICIAL OU INSTITUTO DE REFERENCIA NACIONAL QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DA BOTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS	UND	FLEXIDRES	10,000	38,0000	380,00
90	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS LINOLÉICO E OLÉICO, E OLÉICO, CONTENDO AINDA ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, LÁURICO, PALMÍTICO, MIRISTICO, ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA, CAIXA COM 24 ENVELOPES TAMANHO 7,5 X 15 CM.	CX	PIELSANA GA	20,000	111,0000	2.220,00
91	COMPRESSA DE GAZE EM RAYON, EMBEBIDA COM ÁCIDOS GRAXOS, ASSOCIADO A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAÍBA, COMPOSTO PELOS ÁCIDOS LINOLÉICO E OLÉICO, E OLÉICO, CONTENDO AINDA ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, LÁURICO, PALMÍTICO, MIRISTICO, ESTEÁRICO, PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) E LECITINA DE SOJA, CAIXA COM 24 ENVELOPES TAMANHO 7,5 X 7,5 CM.	CX	PIELSANA GA	50,000	91,0000	4.550,00
92	COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA NUMA CONCENTRAÇÃO DE 1,0 À 2,0 %, COMPOSTA DE CLORETO DE BENZETÔNIO (QUE ATUA COMO SURFACTANTE) E EDTA (QUE ATUA COMO QUELANTE E EM COMBINAÇÃO COM A PRATA IÔNICA POSSIBILITA A QUEBRA E O IMPEDIMENTO DE NOVA FORMAÇÃO DE BIOFILME), QUE SE ADAPTE A SUPERFÍCIE E/OU IRREGULARIDADES DA FERIDA, POSSUA COSTURAS DE CELULOSE REGENERADAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODENDO SER RECORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO SENDO INDICADO PARA FERIAS AGUDAS, CRÔNICAS, PLANAS, CAVITÁRIAS, COM OU SEM A PRESENÇA DE BIOFILME, TAMANHO 10X10CM, APRESENTAR BULA DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	AQUACEL AG	10,000	54,0000	540,00
93	COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA NUMA CONCENTRAÇÃO DE 1,0 À 2,0 %, COMPOSTA DE CLORETO DE BENZETÔNIO (QUE ATUA COMO SURFACTANTE) E EDTA (QUE ATUA COMO QUELANTE E EM COMBINAÇÃO COM A PRATA IÔNICA POSSIBILITA A QUEBRA E O IMPEDIMENTO DE NOVA FORMAÇÃO DE BIOFILME), QUE SE ADAPTE A SUPERFÍCIE E/OU IRREGULARIDADES DA FERIDA, POSSUA COSTURAS DE CELULOSE REGENERADAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODENDO SER RECORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO SENDO INDICADO PARA FERIAS AGUDAS, CRÔNICAS, PLANAS, CAVITÁRIAS, COM OU SEM A PRESENÇA DE BIOFILME, TAMANHO 15X15CM, APRESENTAR BULA DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	AQUACEL AG	10,000	97,0000	970,00
94	COBERTURA ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, COM DUPLA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA NUMA CONCENTRAÇÃO DE 1,0 À 2,0 %, COMPOSTA DE CLORETO DE BENZETÔNIO (QUE ATUA COMO SURFACTANTE) E EDTA (QUE ATUA COMO QUELANTE E EM COMBINAÇÃO COM A PRATA IÔNICA POSSIBILITA A QUEBRA E O IMPEDIMENTO DE NOVA FORMAÇÃO DE BIOFILME), QUE SE ADAPTE A SUPERFÍCIE E/OU IRREGULARIDADES DA FERIDA, POSSUA COSTURAS DE CELULOSE REGENERADAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODENDO SER RECORTADA EM QUALQUER DIREÇÃO SENDO INDICADO PARA FERIAS AGUDAS, CRÔNICAS, PLANAS, CAVITÁRIAS, COM OU SEM A PRESENÇA DE BIOFILME, TAMANHO 20X30CM, APRESENTAR BULA DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	AQUACEL AG	5,000	263,0000	1.315,00

Fornecedor: 9400 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
95	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES – GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA – REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO, METILENO 3,5, ÉSTER DE PENTAERITRITOL, ÓLEO MINERAL E POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO-ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA MÉDIA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMPA, TAMANHO 15X20 CM, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	DUODERM	5,000	64,0000	320,00
96	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES – GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA – REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO, METILENO 3,5, ÉSTER DE PENTAERITRITOL, ÓLEO MINERAL E POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO-ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA MÉDIA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMPA, TAMANHO 10X10 CM, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	DUODERM	10,000	19,5000	195,00
97	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES – GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA – REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO, METILENO 3,5, ÉSTER DE PENTAERITRITOL, ÓLEO MINERAL E POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO-ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA MÉDIA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMPA, TAMANHO 15X15 CM, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA, CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	UND	DUODERM	10,000	61,0000	610,00
98	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CONSTITUÍDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBÔMERO 940, TRIETANOLAMINA, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOÍNA, - CONSERVANTES ESTES DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO POR ATÉ 28 DIAS APÓS ABERTO- NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO, INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS, ÚLCERAS DE PERNA – VENOSA E ARTERIAL – PÉ DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LACERAÇÕES, QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPA FLIP TOP, TUBO COM 85GR, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA E BULA DO PRODUTO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA. CERTIFICADO DE ENFª ESTOMATERAPEUTA, DEVIDAMENTE CREDENCIADO E REGISTRADA NA EMPRESA VENCEDORA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS.	TB.	SAF GEL	10,000	51,0000	510,00
100	CURATIVO HIDROCOLÓIDE DE BAIXO PERFIL, COM BORDAS DELGADAS, TRANSLÚCIDO, REVESTIDO COM UMA PELÍCULA LISA FRICÇÃO E LINHA DEMARCATÓRIA QUE INDICA O MOMENTO IDEAL DE TROCA DO CURATIVO. PRODUTO ESTÉRIL COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLIISOBUTILENO E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS ADICIONADOS À FÓRMULA PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO DE GEL COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIUTERANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 5 CURATIVOS DE 10X10CM.	CX	DUODERM SI	5,000	115,0000	575,00
161	LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA A E E, COM ALOE VERA, FRASCO COM 200ML	UND	PIELSANA PR	5,000	23,0000	115,00
295	SOLUÇÃO PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTA DE 0,1% DE POLIHEXANIDA (PHMB), 0,1% DE BETAINA E 99,8% DE ÁGUA PURIFICADA POR SISTEMA DE OSMOSE REVERSA OU POR DESTILAÇÃO, COM CONDUTIVIDADE < 1,3 US/CM E TOC < 500 PPB, COM LAUDOS DE: AÇÃO BACTERICIDA PARA PSEUDOMONAS, SALMONELLA E OUTROS GERMES. TOXICIDADE/REATIVIDADE BIOLÓGICA INTRACUTÂNEA; SENSIBILIDADE CUTÂNEA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CITOTOXIDADE. FRASCO DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM 350 ML, FLEXÍVEL COM BICO PRÓPRIO PARA IRRIGAÇÃO DE FERIDAS, MEMBRANA INVIOLÁVEL E ABERTURA NO MOMENTO DO USO. REGISTRADO NA ANVISA COMO PRODUTO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV.	UND	PIELSANA PC	10,000	80,5000	805,00

Fornecedor: 9400 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
326	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA COM PRINCIPIO DE MEDIÇÃO POR FOTOMETRIA OU AMPEROMETRIA, QUE RERALIZE O TESTE EM AMOSTRAS CAPILAR, VENOSA, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE ATÉ 02 MICROLITROS. REAÇÃO QUÍMICA MEDIDA PELA ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE, QUE NÃO SOFRA INTERFERÊNCIA COM AS VARIAÇÕES DE PO2 AMOSTRA (OXIGENOTERAPIA), CAIXA COM 50 FITAS. OBS: OS GLICOSÍMETROS DEVEM SER FORNECIDOS ATRAVÉS DE COMODATO E SEREM COMPATÍVEIS COM A TIRA REAGENTE, SENDO QUE A CADA 15 CAIXAS ADQUIRIDAS DEVE SER DISPONIBILIZADO 1 GLICOSÍMETRO.	CX	ACCU CHEK	300,000	20,5000	6.150,00

Fornecedor: 9454 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 30X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	DESCARPAK	10,000	5,9500	59,50
10	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA PC C/100UNIDADES	PC.	THEUTO	40,000	2,6900	107,60
165	LUVA CIRÚRGICA TAM 6.5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	PAR	SANRO	60,000	0,8000	48,00
166	LUVA CIRÚRGICA TAM 7.0, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	PAR	SANRO	30,000	0,8000	24,00
167	LUVA CIRÚRGICA TAM 7,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	PAR	SANRO	60,000	0,8000	48,00
168	LUVA CIRÚRGICA TAM. 8.0 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. EXPESSURA MÍNIMA DE 0,17 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	PAR	SANRO	60,000	0,8000	48,00
169	LUVA CIRÚRGICA TAM. 8.5 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. EXPESSURA MÍNIMA DE 0,17 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280 MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	PAR	DESCARPAK	30,000	0,8000	24,00
170	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	DESCARPAK	50,000	15,0000	750,00
172	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPAK	100,000	15,0000	1.500,00
173	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS G.	CX	DESCARPAK	50,000	15,0000	750,00
260	SERINGA 5ML LS (BICO LISO), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER SLIP E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	SR	500,000	0,1400	70,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9456 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 30CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM². CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	MELHORMED	20,000	18,1500	363,00
300	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 100ML	UND	BASA	600,000	1,9300	1.158,00
303	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML	UND	BASA	500,000	2,3000	1.150,00
304	SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA FECHADO 1000ML	UND	BASA	300,000	3,6100	1.083,00
354	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO G PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO AJUSTE E PROTEÇÃO. CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ALOE VERA. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE APARÊNCIA DE TECIDO E INDICADOR DE UMIDADE. INDICADA PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA INTENSA A SEVERA. PACOTES FECHADOS COM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. O RÓTULO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	UND	DESCARPAK	4.000,000	1,0300	4.120,00

Fornecedor: 9611 - SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
201	MICROPIPETAS MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL DE 100 A 1000uL	UND	PEGUEPET	10,000	150,0000	1.500,00
226	PINÇA HARTMANN COM SERRILHA 14CM	UND	GOLGRAN 13	5,000	99,9400	499,70
234	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 12CM	UND	GOLGRAN	5,000	32,6000	163,00
248	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS (4,5 KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 39 CM DE LARGURA X 58 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	AZEPLAST	2,000	13,0000	26,00
314	SUAB COLETA DE AMOSTRA, PLÁSTICO ESTÉRIL COM 100 UNIDADES	CX	CRAL PLAST	2,000	20,0000	40,00
336	TUBO PARA UMIDIFICADOR OXIGÊNIO 1,5 METROS COM PONTA	UND	PROTEC	30,000	27,0000	810,00
337	TUBO VÁCUO PLASTICO EDTA K3 5ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	VACUPLAST	2,000	52,0000	104,00
356	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RECÉM-NASCIDO (PESO ENTRE 2 A 5KG), COMPOSTA POR FILME DE POLIETILENO QUE EVITA VAZAMENTO DE LÍQUIDO PARA FORA DA FRALDA, POLPA DE CELULOSE ASSOCIADO ÀS PARTÍCULAS DO POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, COBERTURA FILTRANTE SUAVE DE NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, FIOS DE ELÁSTICO, ABAS DE AJUSTE FLEXÍVEIS, FAIXA DE AJUSTE FRONTAL E FITAS ADESIVAS REPOSICIONÁVEIS. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE E APARÊNCIA DE TECIDO. MATERIAL DA FRALDA DEVE SER UNIFORME, LIVRE DE EMPELOTAMENTOS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, CAMADA INTERNA MACIA E SUAVE AO TOQUE. PROTEÇÃO MÍNIMA DE 8 HORAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM ATÉ 50 UNIDADES, DEVENDO CONSTAR LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	MILI COM 18	500,000	1,2200	610,00

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	ÁCIDO PERACÉTICO DE AMPLO USO, 4% + PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 26%, ESTERILIZANTE QUÍMICO PARA LIMPEZA DESINFECÇÃO ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS, GALÃO DE 5L.	UND	P'ROFILATIC/	5,000	200,0000	1.000,00
31	APARELHO DE INALAÇÃO ULTRASSÔNICO PORTÁTIL SUPER COMPACTO, FLUXO DE NÉVOA REGULÁVEL, PERMITE INALAÇÃO COM MÁSCARA DIRETAMENTE NO TRANSDUTOR, ACOMPANHA CONJUNTO COMPLETO PARA INALAÇÃO ADULTO E INFANTIL, VOLTAGEM 100-240VAC, FREQUÊNCIA 50-60HZ, FREQUENCIA DE ULTRASSOM 1.7MHZ, TAXA DE NEBULIZAÇÃO AJUSTÁVEL EM 0.35 E 0.8ML/MIN, ROTAÇÃO 1750RPM, 40 A 80 LIBRAS, GARANTIA DO FABRICANTE POR 12 MESES.	UND	NS RESPIRAN	10,000	180,0000	1.800,00

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 10CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	POLAR FIX	60,000	5,8400	350,40
41	BOLSA COLETORA DE URINA SITEMA FECHADO, ESTÉRIL CAPACIDADE 2000ML	UND	DESCARPACI	40,000	2,5900	103,60
64	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 18 CX COM 100 UNIDADE	CX	LABOR IMPO	1,000	176,3900	176,39
82	COMADRE DE INOX PARA COLETA DE URINA DE PACIENTES DO SEXO FEMININO 40 X 30CM TIPO PA 3.500ML. UTILIZADO POR PESSOAS ACAMADAS OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. O PRODUTO POSSUI SUPERFÍCIE LISA FACILITANDO ASSIM SUA HIGIENIZAÇÃO E TAMBÉM PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO PARA O PACIENTE.	UND	FAMI	3,000	108,9000	326,70
86	CUBA REDONDA DE INOX. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DE QUALQUER TIPO DE LÍQUIDO. DIMENSÕES: 9CM (D) X 5,5CM (A), 200ML	UND	FAMI	5,000	11,2000	56,00
119	ESPARADRAPO 2,5CMX4,5M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA.	RL.	MISSNER	50,000	1,9800	99,00
143	FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO 10CMX4,5M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	RL.	MISSNER	60,000	4,2000	252,00
155	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1 LITRO	UND	ASFER	10,000	6,2100	62,10
159	INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48 HORAS, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CX	KAJ LAB	2,000	279,0000	558,00
178	LÂMINA DE BISTURI EM ÀCIDO CARBONO NÚMERO 11- RETA	CX	SOLIDOR	3,000	22,5500	67,65
179	LÂMINA DE BISTURI EM ÀCIDO CARBONO NÚMERO 15- RETA	CX	LABOR IMPO	3,000	19,5000	58,50
222	PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12CM	UND	ABC	5,000	18,4000	92,00
223	PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12CM	UND	ABC	5,000	18,4000	92,00
232	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 14CM	UND	ABC	5,000	21,4500	107,25
233	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 14CM	UND	ABC	5,000	21,4700	107,35
274	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SILICONOZADA, MEDINDO ENTRE 100 À 120 CM, COM ORIFÍCIO NA PONTA E QUADRADOS LATERAIS, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRURGICO OU A COMBINAÇÃO DESTE COM FILME PLÁSTCO CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	UND	BIOSANI	5,000	0,6000	3,00

Fornecedor: 9701 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 13X4.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	20,000	12,5000	250,00

Fornecedor: 9701 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X6.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	20,000	17,0000	340,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	40,000	12,5000	500,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	10,000	12,0000	120,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 30X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	40,000	12,5000	500,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 40X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	10,000	17,0000	170,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 40X12, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	BD	20,000	12,0000	240,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO, COM FIBRAS 100% ALGODÃO ALTAMENTE ABSORVENTE. ROLO 500 GRAMAS.	RL	NATHALYA	20,000	9,2000	184,00
32	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 06CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 13,3G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	POLAR FIX	40,000	3,9000	156,00
35	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 12 CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	POLAR FIX	60,000	7,4000	444,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9701 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 20CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	POLAR FIX	40,000	11,7600	470,40
38	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 25CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM². CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	POLAR FIX	20,000	15,6000	312,00
53	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1 LITRO - INODORO	UND	RIOQUIMICA	5,000	14,4200	72,10
54	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 1% - 1 LITRO -	UND	RIOQUIMICA	5,000	8,0000	40,00
55	CÂNULA NASAL PARA OXIGENIOTERAPIA – TIPO ÓCULOS USO ADULTO COM EXTENSOR DE 1,5METROS	UND	MARK MED	300,000	0,7000	210,00
79	COLETOR 3 LITROS PARA MATERIAL PERFUROCORTANTES COMO AGULHAS, LANCETAS, VIDROS EM GERAL, LÂMINAS DE BISTURI, AMPOLAS E CATETER. POSSUI CONTRA-TRAVA E ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UND	ASTROBOX	50,000	1,5000	75,00
80	COLETOR 7 LITROS PARA MATERIAL PERFUROCORTANTES COMO AGULHAS, LANCETAS, VIDROS EM GERAL, LÂMINAS DE BISTURI, AMPOLAS E CATETER. POSSUI CONTRA-TRAVA E ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UND	ASTROBOX	30,000	2,2700	68,10
81	COLETOR 13 LITROS PARA MATERIAL PERFUROCORTANTES COMO AGULHAS, LANCETAS, VIDROS EM GERAL, LÂMINAS DE BISTURI, AMPOLAS E CATETER. POSSUI CONTRA-TRAVA E ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE. FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UND	ASTROBOX	40,000	2,9500	118,00
84	COMPRESSA CIRURGICA 23X25CM 100% ALGODÃO PACOTE COM 50 UNIDADES (CAMPO OPERATÓRIO) NÃO ESTÉRIL CONFECCIONADA COM TECIDO 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO COM OU SEM FIO RADIOPACO EM SUA EXTREMIDADE COM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA QUE NÃO SOLTE FIAPO	PCT	VALENTINA/A	10,000	24,1500	241,50
88	COMPRESSA CAMPO ALVA, 04 CAMADAS, COM CADARÇO, 45CMX50CM, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	VALENTINA/A	30,000	47,0000	1.410,00
129	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 2.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0 CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	BIOLINE	3,000	43,0000	129,00
141	FITA ADESIVA HIPOALÉRGICA, COMPOSTA POR UM DORSO ELÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE MICRO PERFURADO. ADESIVO ACRÍLICO RADIOTRANSPARENTE, 100MMX4,5M, COM CAPA PROTETORA	RL.	3M	10,000	12,0000	120,00
142	FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO 2,5CMX10M. PRODUTO COM CAPA PROTETORA COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	RL.	3M	100,000	3,2800	328,00
147	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND	BIOBASE	100,000	0,5600	56,00
148	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 500ML	UND	BIOBASE	30,000	0,8200	24,60
192	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM 3 DOBRAS, TRIPLA CAMADA COM FILTRO PROPORCIONANDO UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 95%; CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM. CAIXA COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	CX	DERCARPACI	10,000	4,4900	44,90
194	MALHA TUBULAR 10CMX15METROS, ROLO.	RL.	MSO	3,000	5,7500	17,25
209	PAPEL PARA AUTOCLAVE, 100MMX100M (ROLOS CONFECCIONADOS DE PAPEL GRAU CIRURGICO + FILME LAMINADO AZUL, PET/PP COEX MULTICAMADAS, COM INDICADORES QUÍMICOS IMPRESSO NA EMBALAGEM)	RL.	HOSPFLEX	10,000	36,3000	363,00
211	PAPEL PARA AUTOCLAVE, 200MMX100M(ROLOS CONFECCIONADOS DE PAPEL GRAU CIRURGICO + FILME LAMINADO AZUL, PET/PP COEX MULTICAMADAS, COM INDICADORES QUÍMICOS IMPRESSO NA EMBALAGEM)	RL.	HOSPFLEX	10,000	65,7200	657,20
252	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 12,7X0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	UND	BD	500,000	0,4400	220,00

Fornecedor: 9701 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
253	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 6MM X 0,25MM DE CALIBRE.	UND	BD	500,000	0,4400	220,00
283	SONDA URETRAL Nº06 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	300,000	3,8000	1.140,00
284	SONDA URETRAL Nº08 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	300,000	3,9900	1.197,00
285	SONDA URETRAL Nº10 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	3.000,000	4,1000	12.300,00
286	SONDA URETRAL Nº12 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	6.000,000	4,3000	25.800,00
287	SONDA URETRAL Nº14 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	300,000	4,7000	1.410,00
288	SONDA URETRAL Nº16 DESCARTÁVEL, COFECCIONADA EM PVC ÁTOXICO E FLEXÍVEL, POSSUI CONECTOR COM TAMPA E DISPÕE DE ORFÍCIOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	100,000	4,8000	480,00
289	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	100,000	4,1200	412,00
290	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	200,000	4,2500	850,00
291	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	100,000	4,7300	473,00
292	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	50,000	4,9900	249,50
293	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	50,000	5,7500	287,50
294	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	MARKMED	50,000	6,3000	315,00
312	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE MANITOL 20% 250ML	UND	FARMACE	50,000	4,0900	204,50
355	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO EG PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO AJUSTE E PROTEÇÃO. CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ALOE VERA. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE APARÊNCIA DE TECIDO E INDICADOR DE UMIDADE. INDICADA PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA INTENSA A SEVERA. PACOTES FECHADOS COM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. O RÓTULO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	UND	DESCARPACI	6.000,000	1,2000	7.200,00
362	LÂMINAS PARA MICROSCOPIA COM BORDAS LAPIDADAS COM EXTREMIDADE FOSCA PARA EXAME DE PAPANICOLAU, 26MMX76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	ADLIN	15,000	3,4500	51,75
363	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADE, COM AGULHA DE 8MM X 0,3MM DE CALIBRE.	UND	BD	500,000	0,4400	220,00

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	ALGODÃO, PARA USO ORTOPÉDICO ROLO COM 12CM	RL	POLAR FIX	20,000	0,4800	9,60
19	AVENTAL MANGA CURTA TNT DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	CLEAN	5,000	10,5000	52,50
20	AVENTAL MANGA LONGA TNT DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	CLEAN	10,000	11,9900	119,90
21	ÁLCOOL GEL GLICERINADO FRASCO COM 1000 ML	UND	CINORD	40,000	8,4000	336,00
25	ANDADOR DE ALUMÍNIO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO NATURAL DE 7/8, COM 4 PONTOS DE REGULAGEM DE ALTURA COM PINOS DE PRESSÃO, SENDO DE FÁCIL MANUSEIO. SILENCIOSO, POIS UTILIZA ANTIRRUÍDOS DE PVC INTERNOS EVITANDO O CONTATO DOS ALUMÍNIOS. MANOPLAS MUITO MACIAS, GARANTINDO O CONFORTO DO USUÁRIO. SUA MASCARA CONFECCIONADA COM TUBOS DE AÇO 5/8, UTILIZAÇÃO NO MODO FIXO OU ARTICULADO. A BARRA LATERAL É CONFECCIONADA COM TUBO DE 7/8, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO EM T INJETADOS EM PP E REBITADOS, TRAZENDO MAIOR RIGIDEZ, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE AO ANDADOR. SEUS PÉS SÃO CONFECCIONADOS COM TUBOS DE 3/4. UTILIZA PONTEIRAS DE 3/4 ANTIDERRAPANTE, ADERENTES COM ARRUELA INTERNA PARA EVITAR O DESGASTE PRECOCE. OS ACABAMENTOS, ANTIRRUÍDOS E PONTEIRAS PODEM SER ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE QUANDO APRESENTAREM SINAIS DE DESGASTE. DISPONÍVEL NO ALUMÍNIO NATURAL E COMPONENTES E MASCARA COLORIDAS; PRETO, AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE E ROSA. MEDIDAS LARGURA TOTAL: 56 CM COMPRIMENTO TOTAL: 52 CM COMPRIMENTO FECHADO: 57 X 8 CM ALTURA: 74 CM (MÍNIMA) A 89 CM (MÁXIMA). CAPACIDADE: ATÉ 100 KG	UND	GLC	3,000	117,0000	351,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL PARA ASPIRAÇÃO NASAL E ORAL E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DOS LÍQUIDOS CORPORAIS(MUCO, CATARRO E SANGUE) EM ADULTOS E CRIANÇAS, VÁCUO AJUSTÁVEL CONTINUAMENTE, INDICADOR DE VÁCUO, GARRAFA DE POLICARBONATO DE 1L U 2L, INQUEBRÁVEL E AUTOCLAVÁVEL ATÉ 120ºC COM VÁLVULA DE SEGURANÇA FLUTUANTE COM FILTRO ANTIBACTERIAL, POTÊNCIA 184W, VÁCUO MÁXIMO 583MM/HG – 0,75 BAR, MÁXIMO FLUXO 15LT/MIN, DIMENSÕES 25X19X16,5CM, PESO 2,2KG, ACESSÓRIOS STANDART: 1 GARRAFA COM VÁLVULA ANTI-TRANSBORDO, FILTRO ANTIBACTERIAL HIDROFÓBICO, CONJUNTO DE TUBO DE SILICONE 6X10MM, CONECTOR CÔNICO PARA AS SONDAS, MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UND	MEDICATE M	2,000	326,0000	652,00
49	CABO DE BISTURI Nº3, 13,5 CM DE COMPRIMENTO	UND	ABC	10,000	8,2500	82,50
50	CABO DE BISTURI Nº4, 13,5 CM DE COMPRIMENTO	UND	ABC	10,000	8,2500	82,50
69	CATETER INTRAVENOSO Nº 21 PARA INFUSÃO TIPO ESCALPE, COM ASAS, COSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CX C/100	CX	VITALGOLD	2,000	17,0000	34,00
71	CATETER INTRAVENOSO Nº 25 PARA INFUSÃO TIPO ESCALPE, COM ASAS, COSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS.CX C/100	CX	VITALGOLD	2,000	17,0000	34,00
72	CATETER INTRAVENOSO Nº 27 PARA INFUSÃO TIPO ESCALPE, COM ASAS, COSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CX C/100	CX	VITALGOLD	1,000	17,0000	17,00
73	CONJUNTO DE ELETRODO PARA BISTURI ELÉTRICO C/ 6 PEÇAS: 01 ELETRODO TIPO BOLA PEQUENO 01 ELETRODO TIPO BOLA GRANDE 01 ELETRODO TIPO AGULHA PEQUENA 01 ELETRODO TIPO AGULHA GRANDE 01 ELETRODO TIPO FACA 01 ELETRODO TIPO ALÇA	KIT	EMAI	2,000	190,0000	380,00
74	COLAR CERVICAL P- CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, EM 1/16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. BOTÕES DE PLÁSTICO, PERMITINDO A RÁDIO TRANSPARÊNCIA. NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUI 02 ABERTURAS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUÉIA	UND	RESGATE	5,000	12,7000	63,50
76	COLAR CERVICAL G - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE, EM 1/16 MM, REFORÇADO NA PARTE DA FRENTE COM MAIS UM MILÍMETRO, PERMITINDO UMA MAIOR RESISTÊNCIA E APOIO. BOTÕES DE PLÁSTICO, PERMITINDO A RÁDIO TRANSPARÊNCIA. NA PARTE POSTERIOR (NUCA) POSSUI 02 ABERTURAS PARA A PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO. NA FRENTE, UMA ABERTURA QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUÉIA	UND	RESGATE	5,000	12,7000	63,50
101	CURATIVO TRANSPARENTE EM ROLO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, CONSTITUÍDO POR UMA PELÍCULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E VAPOR D'ÁGUA, ATUANDO COMO BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, TAMANHO 10CMX10MT.	RL.	CRAL PLAST	3,000	67,8600	203,58
113	ELETRODO ADULTO PARA E.C.G. UTILIZADO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA. ESPECIFICAÇÕES: ESPUMADO, GEL SÓLIDO, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, BOTÃO DE AÇO INOXIDÁVEL, CONTRA-PINO AGCI. PACOTE COM 30 UNIDADE	PCT	DESCARPACI	100,000	7,0900	709,00
115	ELETRODO DE MEMBROS ADULTOS CARDIO-CLIP COM 4 UNIDADES (VERDE, AMARELA, PRETO E VERMELHA).	PCT	GLOBALTEC	2,000	100,0000	200,00
123	EXERCITADOR E INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO	UND	NCS	20,000	19,1100	382,20
125	ESTESIOMETRO DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEISNTEIN EM NYLON- KIT	KIT	SORRI	1,000	182,0000	182,00
131	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	3,000	30,8300	92,49
133	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO; POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 3.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	5,000	30,8300	154,15
135	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 5.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNOFIO	2,000	30,8300	61,66
145	FITA MÉTRICA - DE PUERICULTURA COM NO MÍNIMO 150CM	UND	ARKTUS	10,000	5,8300	58,30
149	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA EXAMES EM APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA, ECÓGRAFOS E DOPPLER- 1L	UND	MULTIGEL	10,000	4,8500	48,50
156	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28CM	UND	ABC	1,000	43,2400	43,24
176	LUVA DE VINIL SEM PÓ – TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES CONFECIONADA EM VINIL SEM TALCO SEM AMIDO ALTA DURABILIDADE ANTIALERGICA – COM REGISTRO NA ANVISA	CX	DESCARPACI	10,000	11,3900	113,90
180	LÂMINA DE BISTURI EM ÀCIDO CARBONO NÚMERO 21- RETA	CX	ADVANTIVE	3,000	23,1000	69,30
185	MASCARA LARINGEA TAMANHO 1.0 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0200	96,04
187	MASCARA LARINGEA TAMANHO 2.0 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0200	96,04
189	MASCARA LARINGEA TAMANHO 3.0 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0200	96,04

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
191	MASCARA LARINGEA TAMANHO 5.0 PRODUZIDA EM SILICONE, USO ÚNICO.	UND	MD	2,000	48,0200	96,04
193	MÁSCARA DE OXIGÊNIO KIT VENTURI ADULTO COM 6 DILUIDORES	KIT	MD	10,000	15,2200	152,20
205	OTOSCÓPIO COM ILUMINAÇÃO POR LED - MINI 3000 PRETO. ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DAS LAMPADAS DE LED. LÂMPADA TIPO LED, PARA TRANSMISSÃO DE LUZ FRIA, GARANTINDO UM CAMPO DE TRABALHO SEM REFLEXO, TEMPERATURA DE 5.500K (GRAUS KELVIN) E VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 10.000 HORAS. DESENVOLVIDO PARA EXAMES DAS PARTES INTERNAS DO OUVIDO, POSSUI LÂMPADA LED PARA ILUMINAR ATRAVÉS DE FEIXE DE LUZ CONCENTRADO E UMA LENTE DE AUMENTO DE 2,5X PROPORCIONANDO UMA ANÁLISE COM EXCELENTE NITIDEZ. POSSIBILITA AO PROFISSIONAL A AMPLITUDE E ILUMINAÇÃO SUFICIENTES PARA UM DIAGNÓSTICO PRECISO. É CONSTITUÍDO DE PEÇAS MÓVEIS COM SISTEMA DE ROSCA (CABO E CABEÇOTE), É DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO.	UND	MD	6,000	590,4500	3.542,70
213	PINÇA ADSON COM DENTE 12CM	UND	ABC	10,000	11,1600	111,60
214	PINÇA ADSON COM SERRILHA RETA 12CM	UND	ABC	10,000	10,6100	106,10
215	PINÇA ADSON COM SERRILHA CURVA 12CM	UND	ABC	10,000	10,6100	106,10
218	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 14CM	UND	ABC	10,000	10,6100	106,10
219	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14CM	UND	ABC	10,000	9,5200	95,20
221	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 16CM	UND	ABC	10,000	11,4200	114,20
224	PINÇA CHERON 24CM	UND	ABC	3,000	45,0000	135,00
225	PINÇA CHERON 24CM DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLÁSTICO	UND	ABC	30,000	0,8800	26,40
230	PINÇA HEMOSTÁTICA HALSTED MOSQUITO RETA 11,5CM	UND	ABC	5,000	19,1300	95,65
235	PINÇA IRIS 14CM	UND	ABC	5,000	14,4200	72,10
245	PROTETOR OCULAR INFANTIL C/20	CX	COPERTINA	3,000	6,7900	20,37
249	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS (9,0KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 59 CM DE LARGURA X 62 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	NECKPLST	5,000	16,8000	84,00
266	SONDAS SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº16, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.COM BALÃO 2 VIAS Nº16, SILICONIZADA EM LATEX 10	UND	ADVANTIVE	5,000	2,7700	13,85
269	SONDAS FOLEY COM BALÃO 2 VIAS Nº22, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	ADVANTIVE	5,000	2,7700	13,85
270	SONDAS FOLEY COM BALÃO 3 VIAS Nº16, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	ADVANTIVE	10,000	2,7700	27,70
271	SONDAS FOLEY COM BALÃO 3 VIAS Nº18, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	ADVANTIVE	10,000	2,7700	27,70
272	SONDAS FOLEY COM BALÃO 3 VIAS Nº20, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	ADVANTIVE	5,000	2,7700	13,85
273	SONDAS FOLEY COM BALÃO 3 VIAS Nº22, SILICONIZADA EM LATEX 100% NATURAL, ÁTOXICA, APIROGÊNICA E DESCARTÁVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, PROTEGIDA POR EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTERILIZADA COM ÓXIDO DE ETILENO.	UND	ADVANTIVE	5,000	2,7700	13,85
315	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 12 X 120MM COM 12 UNIDADES	PCT	MSO	5,000	5,2500	26,25
316	TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 16 X 120MM COM 12 UNIDADES	PCT	MSO	5,000	6,6200	33,10
325	TERMOMETRO DIGITAL TIPO CAPELA DE MÁXIMA E MÍNIMA À PROVA DE ÁGUA, ESCALA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA -50 +70X0,1ºC DE PRECISAÕ, OPERADO POR PILHA TIPO AAA(1,5V) VISUALIZAÇÃO EM TEMPERATURA EM ºF, DIMENSÕES MÍNIMAS 150X80X30MM	UND	INCOTERM	5,000	53,8000	269,00
328	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 6, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
329	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 6,5 COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70
330	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 7, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70
331	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 7,5 COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70
332	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 8, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70
333	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 8,5 COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70
334	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO TAMANHO Nº 9, COM MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, FABRICADO EM POLIETILENO.	UND	VITALGOLD	2,000	3,3500	6,70

Fornecedor: 9703 - DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	ÁGUA DESTILADA (DEIONIZADA) 5 LITROS.	UND	2L	60,000	6,3900	383,40
23	ALMOTOLIA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO CAPACIDADE 250ML, BICO RETO	UND	J PROLAB	20,000	2,2900	45,80
36	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	MELHORMED	40,000	9,2900	371,60
56	CÂNULA NASAL PARA OXIGENIOTERAPIA – TIPO ÓCULOS USO INFANTIL COM EXTENSOR DE 1,5METROS	UND	BIOSANI	50,000	0,8700	43,50
65	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 20 CX COM 100 UNIDADE	CX	LABOR IMPO	2,000	178,9000	357,80
68	CATETER INTRAVENOSO Nº 19 PARA INFUSÃO TIPO ESCALPE, COM ASAS, COSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CX C/100	CX	LABOR IMPO	1,000	18,0000	18,00
70	"CATETER INTRAVENOSO Nº 23 PARA INFUSÃO TIPO ESCALPE, COM ASAS, COSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS. CX C/100 "	CX	LABOR IMPO	5,000	18,0000	90,00
83	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS EM TAMANHO NOMINAL 91X91, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO. EMBALADAS INDIVIDUAL EM PACOTE PLÁSTICO. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, PESO MÍNIMO 1450 GRAMAS.	RL	MELHORMED	10,000	63,6000	636,00
85	CUBA RIM DE INOX. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, UTILIZADO PARA ARMAZENAMENTO DE QUALQUER TIPO DE LÍQUIDO. CAPACIDADE DE 700ML.	UND	AÇONOX	5,000	29,7400	148,70
87	CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL/CHUMAÇO, 10X15, 100% ALGODÃO, ESTERILIZADO POR E.T.O, PRONTO USO, SUPER ABSORVENTE.	UND	MELHORMED	50,000	0,7300	36,50
107	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL-COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO GOTEJAMENTO; DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	TKL	400,000	0,8700	348,00
109	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL; TUBO FLEXÍVEL AZUL EM PVC COM NO MÍNIMO 120 CM; PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO. COM CONECTOR ESCALONADO (TIPO GRADUADO). PRODUTO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	DESCARPACI	300,000	0,8200	246,00
114	ELETRODO INFANTIL PARA E.C.G. UTILIZADO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA. ESPECIFICAÇÕES; ESPUMADO, GEL SÓLIDO, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, BOTÃO DE AÇO INOXIDÁVEL, CONTRA-PINO AGCI. PACOTE COM 30 UNIDADE.	PCT	SOLIDOR	5,000	7,5600	37,80
121	ESPÉCULOS ESTERILIZADO MÉDIO PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	UND	ADLIN	400,000	0,8200	328,00
128	FOCO GINECOLÓGICO ESPELHO MÓVEL FIXADO NO TAMPO SUPERIOR DO FOCO, LÂMPADA HALÓGENA 20WATTS (VIDA LONGA) LUZ FRIA, HASTE FLEXÍVEL (100 E 160CM) ALTURA VARIÁVEL BASE COM 4 RODÍZIOS, CORPO EM METAL ESMALTADO, PINTURA EPOXI DE ALTA RESISTÊNCIA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA SELECIONÁVEL 110 OU 220volt – 50/60HZ, PESO NÃO SUPERIOR HÁ 0,5KG.	UND	MEDPEJ FL	1,000	501,2300	501,23

Fornecedor: 9703 - DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
138	FITA ADESIVA BRANCA DE USO HOSPITALAR 16MM X 50M EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	RL.	CIEX	50,000	2,1700	108,50
139	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE 19MM X 30M, DORSO DE PAPEL CREPADO Á BASE DE BORRACHA NATURAL, NA OUTRA FACE, FINA CAMADA IMPERMEABILIZADA DE RESINA ACRÍLICA, COM INDICADOR DE ESTERILIZAÇÃO (LISTAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOREATIVA QUE QUANDO ESTERILIZADAS, MUDAM A COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	RL.	CIEX	20,000	2,6100	52,20
144	FIXADOR CITOLÓGICO SISTEMA TIPO SPRAY, FRASCO 100ML	UND	ADLIN	10,000	5,2900	52,90
150	GAZE EM COMPRESSA - GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 10 X 10CM E 20 X 40 CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADA PARA DENTRO, COM PESO MÍNIMO DE 950GR POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO)	PCT	MELHORMED	50,000	39,4500	1.972,50
151	GAZE EM COMPRESSA - GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 7,5 X 7,5CM E 15 X 30 CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADA PARA DENTRO, COM PESO MÍNIMO DE 450GR POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	PCT	MELHORMED	300,000	21,9000	6.570,00
153	GELO RECICLÁVEL RÍGIDO – 400ML	UND	GELOTECH	20,000	1,7900	35,80
171	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	DPK	100,000	15,9000	1.590,00
174	LUVA DE VINIL SEM PÓ – TAMANHO P CAIXA COM 100UNIDADES CONFECIONADA EM VINIL SEM TALCO SEM AMIDO ALTA DURABILIDADE ANTIALERGICA – COM REGISTRO NA ANVISA	CX	DESCARPACI	10,000	11,4000	114,00
181	LÂMINA DE BISTURI EM ÀCIDO CARBONO NÚMERO 23 - RETA	CX	SOLIDOR	3,000	23,0500	69,15
206	OFTALMOSCÓPIO - ILUMINAÇÃO BRANCA E DE ALTO BRILHO, COM EXCELENTE NITIDEZ DA IMAGEM; LEVE, COMPACTO E ERGONÔMICO, OFERECE ALTA PERFORMANCE E MAIOR RESISTÊNCIA; FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA LED; CABO EM METAL COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO REFORÇADO; POSSUI CONVENIENTE CLIP QUE PROPORCIONA DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SER FIXADO NO BOLSO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS ALCALINAS TIPO AA; CABO COMPATÍVEL COM TODAS AS CABEÇAS; NÃO CONTÉM LÁTEX; ACOMPANHA ESTOJO LUXO. 19 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS COM MARCADOR ILUMINADO; ÓPTICA SELADA À PROVA DE POEIRAS; BORRACHA DE PROTEÇÃO EVITA RISCAR A LENTE DOS ÓCULOS; LÂMPADA 2.5V DE LED, PROPORCIONA LUZ MAIS BRANCA E BRILHANTE, PROJETANDO A VERDADEIRA COR DO TECIDO; CABEÇA EM ABS, RESISTENTE À IMPACTOS.	UND	MD OMNI 300	3,000	611,7200	1.835,16
210	PAPEL PARA AUTOCLAVE, 150MMX100M (ROLOS CONFECCIONADOS DE PAPEL GRAU CIRURGICO + FILME LAMINADO AZUL, PET/PP COEX MULTICAMADAS, COM INDICADORES QUÍMICOS IMPRESSO NA EMBALAGEM)	RL.	ESTERILCAR	15,000	54,4500	816,75
240	PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM 4MM	UND	GOLGRAN	1,000	158,0000	158,00
243	PAPAGAIO INOX 1000ML	UND	ARTINOX	2,000	54,3700	108,74
247	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE; COR BRANCO-LEITOSO; CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS (30 KG); DIMENSÕES PLANAS MÍNIMAS DE 75 CM DE LARGURA X 105 CM DE ALTURA; CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO; CONSTAR, EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS EQUIVALENTE E O "SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE", COM A INSCRIÇÃO "INFECTANTE". EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PCT	JUREMA	5,000	43,0000	215,00
255	SERINGA 20ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOCK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	UND	DESCARPAK	300,000	0,4000	120,00
305	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250ML	UND	EUROFARMA	100,000	2,5200	252,00
307	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 1000ML	UND	EUROFARMA	50,000	4,8400	242,00
351	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML	UND	SEPTMAX	10,000	16,1300	161,30

Fornecedor: 9703 - DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
353	FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO M PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICO AO REDOR DAS PERNAS, 4 FITAS ADESIVAS (2 DE CADA LADO) LARGAS E REPOSICIONÁVEIS PARA O MÁXIMO AJUSTE E PROTEÇÃO. CAMADA INTERNA COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE E ALOE VERA. CAMADA EXTERNA COM TOQUE SUAVE APARÊNCIA DE TECIDO E INDICADOR DE UMIDADE. INDICADA PARA CASOS DE INCONTINÊNCIA INTENSA A SEVERA. PACOTES FECHADOS COM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. O RÓTULO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DE INTENSIDADE DE INCONTINÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, MARCA DO PRODUTO, NOME DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR OU FRACIONADOR, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	UND	DESCARPACI	3.000,000	1,0300	3.090,00

Fornecedor: 9842 - DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO GRANDE (OBESO), COM ESFIGMOMANÔMETRO DO TIPO ANEROIDE DE ALTA SENSIBILIDADE, COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG, COM CAIXA INJETADA EM LIGA DE ZINCO COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, MOSTRADOR PLANO. BRAÇADEIRA EM NYLON ANTI-ALÉRGICO, COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, COM FECHAMENTO EM VELCRO RESISTENTE, QUE PERMITA O TRAVAMENTO TOTAL E QUE NÃO SOLTE AO INFLAR. VÁLVULA DE METAL COM REGULAGEM DA SAÍDA DE AR SENSÍVEL, MANGUITO E PERA INSUFLADORA EM PVC ANTI-ALÉRGICO, MANGUITO COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS; PERA INSUFLADORA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE. DEVE APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO. OBS: ACOMPANHA ESTETOSCÓPIO SIMPLES	UND	CBEMED	3,000	140,0000	420,00
105	DETECTOR FETAL DE MESA ANALÓGICO, GABINETE CONFECCIONADO EM PSAI POLIESTIRENO DE AUTO IMPACTO, AUTO BRILHO E ANTIOXIDANTE. FAIXA DE MEDIDA DO BCF DE 50 A 240 BATIDAS POR MINUTO. BOTÃO LIGA OU DESLIGA COM REGULAGEM DE INTENSIDADE DO VOLUME. BOTÃO COM REGULAGEM DE TONALIDADE DE GRAVE E AGUDO. FILTRO MINIMIZADOR DE INTERFERÊNCIAS DURANTE A UTILIZAÇÃO. AUSCULTA DE BATIMENTOS CARDÍACO FETAL A PARTIR DA 10ª SEMANA. ALTA SENSIBILIDADE PARA AUSCULTA COLETIVA. SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM. CICLAGEM DE 6.000 A 60.000. FREQUÊNCIA DE 2,0 A 2,25 MHZ. ALOJAMENTO PARA TRANSDUTOR FIXADO NA LATERAL DO GABINETE. LED INDICADOR DE EQUIPAMENTO LIGADO E PRONTO PARA USO IMEDIATO. ALIMENTAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DA REDE ELÉTRICA EM 110 OU 220 V 50/60 HZ. ACOMPANHA FRASCO DE GEL PARA CONTATO, FONE DE OUVIDO BIAURICULAR PARA AUSCULTA INDIVIDUAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: (L. P. A.) 200 X 210 X 95 MM	UND	MEDPEJ	1,000	680,0000	680,00
126	FAIXAS ELÁTICAS – FORTE – ALONGAMENTO 1,5M	UND	ARKTUS	5,000	25,0000	125,00
127	FAIXAS ELÁTICAS – MÉDIA – ALONGAMENTO 1,5M	UND	ARKTUS	5,000	22,0000	110,00
162	LÂMPADAS HALOGÊNEAS PARA MICROSCÓPIO ÓPTICO	UND	HLX	10,000	50,0000	500,00
199	MICROASPIRADOR PORTÁTIL DE 1 LITRO, MOTOR 1/30HP, VOLTAGEM 110 E 220 VOLTS AUTOMÁTICO, 3 ROLAMENTOS SELADOS, VÁCUO MÁXIMO DE 22 POLEGADAS DE HG, VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRANSBORDAMENTO DE FRASCO, VAZÃO LIVRE 15L./MIN.	UND	NEVONI	2,000	295,0000	590,00
220	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 16CM	UND	RICHARDS	10,000	12,2000	122,00
229	PINÇA HEMOSTÁTICA CRILE 14CM	UND	RICHARDS	5,000	21,5800	107,90
236	PINÇA KOCHER RETA 12CM	UND	RICHARDS	5,000	31,0000	155,00
237	PINÇA KOCHERC CURVA 12CM	UND	RICHARDS	5,000	31,0000	155,00
239	PINÇA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM 3MM	UND	RICHARDS	1,000	163,2500	163,25
241	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UND	RICHARDS	10,000	17,4700	174,70
350	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXOMETRO, /MANÔMETRO DE ALTA PRESSÃO COM ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM2; ENTRADA COM FILTRO DE BRONZE SINTETIZADO; INTERMEDIÁRIO COM ROSCA MACHO ¼" NPT; FABRICADO EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA; SEGUINDO AS NORMAS DA ABNT.	UND	IFAB	5,000	194,9000	974,50

Fornecedor: 9843 - SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 8 CM DE LARGURA POR NO MÍNIMO 3,4METROS (1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO), COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	PCT	NEVE	40,000	5,0900	203,60
47	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA COR BEGE 5CMX5METROS	RL	NEVE	10,000	19,8000	198,00

Fornecedor: 9843 - SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
160	INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121ºC, 135ºC E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL, ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A MIGRAÇÃO É VISÍVEL ATRAVÉS DA JANELA IDENTIFICADA POR "REJECT" (REJEITADO), E DEVERÁ ATINGIR A ÁREA DENOMINADA "ACCEPT" (ACEITO) SE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NO INTERIOR DA EMBALAGEM FOREM ALCANÇADAS. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CXR	MONITORE	3,000	44,0000	132,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,25 de Fevereiro de 2019.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	CNPJ: 03.652.030/0001-70	_____
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 95.368.320/0001-05	_____
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	CNPJ: 19.316.524/0001-14	_____
DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	CNPJ: 11.776.334/0001-78	_____
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40	_____
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	CNPJ: 07.164.711/0001-40	_____
POSSATO & POSSATO LTDA ME	CNPJ: 72.150.550/0001-06	_____
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ: 17.184.520/0001-02	_____
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 21.536.580/0001-06	_____
SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 27.311.107/0001-07	_____
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 05.531.725/0001-20	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Publicação Nº 1925481

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2019

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2019, Processo Licitatório nº. 23/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMILIA E ASS DA JUVENT. DENTRO E FORA DO MUNICIPIO DE PARAISO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1235/2011; E TRANSPORTE DE ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS FORA DO MUNICIPIO DE PARAISO/SC, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1202/2010 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8692	PARAISENSE TRANSPORTES LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PARAISENSE TRANSPORTES LTDA	24.261.536/0001-29	RODRIGO SCHEFFLER	066.481.139-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMILIA E ASS DA JUVENT. DENTRO E FORA DO MUNICIPIO DE PARAISO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1235/2011; E TRANSPORTE DE ATLETAS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS FORA DO MUNICIPIO DE PARAISO/SC, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1202/2010
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8692 - PARAISENSE TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DESCONTINUADO DE PASSAGEIROS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, RECREATIVOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIAGENS INTRAMUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM VEICULO TIPO ONIBUS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: - CAPACIDADE MINIMA DE 45 PASSAGEIROS; - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2003.	KM	PARAISENSE	3.000,000	6,7000	20.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DESCONTINUADO DE PASSAGEIROS PARA EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, RECREATIVOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIAGENS INTRAMUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COM VEICULO TIPO MICRO ONIBUS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: - CAPACIDADE MINIMA DE 25 PASSAGEIROS; - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2003.	KM	PARAISENSE	2.500,000	5,6000	14.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 8/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,15 de Fevereiro de 2019.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

PARAISENSE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 24.261.536/0001-29 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

Publicação Nº 1925097

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2019

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2019, Processo Licitatório nº. 22/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8205	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	7, 9, 26, 27, 29, 30, 49, 51, 67, 68, 71, 77, 99, 100, 104
8201	HUBERT & CIA LTDA - ME	4, 8, 11, 35, 38, 43, 56, 63, 78, 79, 81, 102, 106, 107
7382	MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA - ME	2, 10, 13, 20, 22, 31, 33, 36, 39, 45, 57, 58, 64, 75, 86, 87, 98, 103
6432	NILTON HUGO SCHMIDT ME	1, 3, 14, 15, 23, 24, 34, 37, 41, 44, 46, 55, 60, 61, 62, 65, 66, 70, 82, 83, 88, 89, 92, 97, 101
8696	PANIFICADORA BORTOLI ME	16, 18, 19, 84, 93, 94
7350	PANIFICADORA PARAISO LTDA ME	17, 25, 47, 85, 95, 96
8381	SCS COMÉRCIO LTDA ME	5, 6, 12, 21, 28, 32, 40, 42, 48, 50, 52, 53, 54, 59, 69, 72, 73, 74, 76, 80, 90, 91, 105, 108
9831	SUZANA OLIVEIRA PINTO 04924869996	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	MOISES LUIZ BOFF	017.039.059-46
HUBERT & CIA LTDA - ME	01.274.712/0001-61	ADRIANI SCHMITT HUBERT	758.492.089-68
MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA - ME	05.727.068/0001-90	ILSON ROGERIO LAMB	071.467.469-92
NILTON HUGO SCHMIDT ME	01.476.099/0001-65	NILTON HUGO SCHMIDT	386.473.899-72
PANIFICADORA BORTOLI ME	26.652.433/0001-15	MARCELO BORTOLI	082.944.809-83
PANIFICADORA PARAISO LTDA ME	05.124.101/0001-98	JOACIR KOCHEM	892.330.269-49
SCS COMÉRCIO LTDA ME	13.995.853/0001-52	ELOI SCHIMELFENIG	961.431.349-87
SUZANA OLIVEIRA PINTO 04924869996	29.203.126/0001-45	EDSON LUIZ RUEDEL	019.709.749-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6432 - NILTON HUGO SCHMIDT ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURA OU MACHUCADOS. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	VERDÃO	30,000	6,7000	201,00
3	ABOBRINHA: TIPO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, ISENTA DE PARTES LESIONADAS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; COM CASCA ÍNTEGRA E FIRMA. GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO.	KG	NACIONAL	50,000	2,5000	125,00
14	BATATA INGLESA: LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, FIRME, INTACTA, SEM INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	DIVERSAS	800,000	2,3500	1.880,00
15	BETERRABA: DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA. ISENTO DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS E LARVAS. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	HORN	150,000	3,0000	450,00

Fornecedor: 6432 - NILTON HUGO SCHMIDT ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
23	BISCOITO MARIA SEM LEITE, SEM OVOS: ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM 400G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	GIRASOL	100,000	6,0000	600,00
24	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL SEM LEITE, SEM OVOS. SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DO LEITE. ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO HERMETICAMENTE VEDADOS COM 400G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	CASAREDO	50,000	5,9000	295,00
34	CARNE BOVINA CONGELADA: DE 1ª QUALIDADE, CORTE TIPO PALETA, DESOSSADA. PACOTES DE 1KG, SEM OSSO, SEM NERVOS, SEM GORDURA. COM EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM O RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). ISENTA DE SUJIDADES OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO, MARCA/PROCEDÊNCIA, Nº DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF). VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	KG	FRIOESTE	1.100,000	21,0000	23.100,00
37	CEBOLA: NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, BEM DESENVOLVIDO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	NACIONAL	450,000	3,0000	1.350,00
41	COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE EM PÓ: INTEGRAL, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, ESSENCIAIS PARA NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS. LATA 380G.	UND	NESTLE	30,000	23,7000	711,00
44	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: SEM DORSO OU SAMBIQUIRA, SEM TEMPERO. EMBALAGEM INTACTA, PACOTES CONTENDO 2 COXAS E 2 SOBRECOXAS. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. COM ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 6% DE ÁGUA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF). NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL.	KG	SUBLIME	1.200,000	6,7500	8.100,00
46	CREME DE LEITE PASTEURIZADO (NATA): EMBALAGEM 300G. SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALADO EM EMBALAGENS ADEQUADAS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. VALIDADE DE ATÉ 35 DIAS.	UND	AMANHECER	250,000	6,3000	1.575,00
55	FÍGADO: VÍSCERAS DE 1ª QUALIDADE, DE FRANGO. APRESENTAR ODOR CARACTERÍSTICO. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES CONTENDO 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF).	KG	AURORA	50,000	6,9000	345,00
60	IOGURTE 0% LACTOSE: TIPO INTEGRAL, UNIDADES DE 180ML, SEM LACTOSE.	PCT	FRIMESA	100,000	4,8000	480,00
61	IOGURTE 0% LACTOSE: TIPO INTEGRAL, UNIDADES DE 850ML, SEM LACTOSE. SABORES DIVERSOS..	UND	AURORA	100,000	9,8000	980,00
62	IOGURTE DE SOJA: EMBALAGEM DE 180ML. ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGURTE COM POLPA DE MORANGO, 100% VEGETAL, SEM LACTOSE E SEM COLESTEROL.	UND	BATAVO	25,000	4,5500	113,75
65	LARANJA: TIPO PÊRA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, INTACTO, DE TAMANHO MÉDIO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS, RACHADURAS OU CORTES.	KG	PERA	300,000	3,9000	1.170,00
66	LEITE DE ARROZ EM PÓ: UNIDADES DE 300G. SEM AÇÚCAR, SEM SABOR. RENDIMENTO DA LATA: 2 LITROS.	UND	NESTLE	15,000	20,7400	311,10
70	MAÇÃ ARGENTINA: DE 1ª QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS E PANCADAS NA CASCA. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	FUJI	80,000	8,6000	688,00
82	MANGA: PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	NACIONAL	800,000	5,3000	4.240,00

Fornecedor: 6432 - NILTON HUGO SCHMIDT ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
83	MANTEIGA: DE 1ª QUALIDADE, SEM SAL. OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM 200G, COM TEOR MÍNIMO DE 80% DE LIPÍDEOS, EMBALAGENS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/ DIPOA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES.	UND	TIROL	100,000	8,0000	800,00
88	MORANGA CABOTIÁ: DEVERÁ SER FRESCO E SAUDÁVEL, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, NÃO RECICLÁVEL.	KG	NACIONAL	100,000	2,5000	250,00
89	MORTADELA: DE CARNE DE FRANGO, SEM CUBOS DE GORDURA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF. UNIDADES DE 1KG A 2,5KG.	UND	AURORA	100,000	12,0000	1.200,00
92	OVOS: SELECIONADOS, VERMELHOS OU BRANCOS, CLASSE A, INSPECIONADOS, GRANDES, EM BANDEJA APROPRIADAS PARA UMA DÚZIA, COM DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 21 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO, SEM RACHADURAS, SEM SUJIDADES.	DZ	CARMINATI	400,000	6,0000	2.400,00
97	PÃO SEM LEITE E SEM OVOS: FATIADO, CONGELADO. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE SOJA INTEGRAL, FÉCULA DE MANDIOCA, ÓLEO DE SOJA, SAL MARINHO, FERMENTO BIOLÓGICO, VINAGRE, ÁGUA, CENOURA, GERGELIM E LINHAÇA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SABORES: CENOURA, AIPIM, BATATA DOCE. PACOTES DE 500G.	PCT	DIPAES	20,000	7,2500	145,00
101	QUEIJO SEM LACTOSE: TIPO MUSSARELA, 0% LACTOSE. EMBALAGENS DE 150G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ENDEREÇO E REGISTRO NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	PCT	TIROL	30,000	14,0000	420,00

Fornecedor: 7350 - PANIFICADORA PARAISO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	BISCOITO CASEIRO DE MANTEIGA: DE BOA QUALIDADE, MACIAS, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1KG, ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	KG	PAN. PARAIS(	200,000	20,7000	4.140,00
25	BISCOITO SALGADO: DE POLVILHO, COM CHIA, EM FORMATO DE ARGOLA, EMBALAGENS DE 80G. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. NÃO DEVE POSSUIR NA EMBALAGEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	PAN. PARAIS(	450,000	4,3000	1.935,00
47	CUCA SIMPLES: EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES, ATÓXICAS, PESANDO NO MÍNIMO 600G. COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UND	PAN. PARAIS(	550,000	6,8000	3.740,00
85	MASSA PARA PASTEL: UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, PACOTE DE 500G, COM APROXIMADAMENTE 18 PASTELINAS POR PACOTE. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT	PAN. PARAIS(	200,000	4,3000	860,00
95	PÃO FRANCÊS: PESANDO 50G POR UNIDADE. DE BOA QUALIDADE, COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALADOS EM SACOLAS PLÁSTICAS ATÓXICAS APROPRIADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM. SER FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	UND	PAN. PARAIS(	15.000,000	0,5100	7.650,00
96	PÃO HOT DOG INTEGRAL: UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 70G, DE BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	PAN. PARAIS(	5.000,000	0,7900	3.950,00

Fornecedor: 7382 - MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ABACAXI:TIPO PÉROLA,GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO,DE 1ª QUALIDADE,SEM RACHADURAS OU DANOS FÍSICOS,PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,3 KG	UN	HORN	300,000	6,0000	1.800,00
10	ARROZ AGULHINA: LONGO, FINO, POLIDO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, INTACTA, UNIDADES DE 1KG. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	NARDELI	20,000	2,8000	56,00
13	BANANA: TIPO CATURRA, DE BOA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	KG	CATURA	3.000,000	1,3000	3.900,00

Fornecedor: 7382 - MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA, COM CHOCOLATE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM PESO DE 400G E HERMETICAMENTE SELADO, SEM EXCESSO DE UNIDADES QUEBRADAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES. MARCAS: ISABELA, CASAREDO, ORQUÍDEA.	PCT	CASAREDO	300,000	5,0000	1.500,00
22	BISCOITO DOCE: TIPO ROSQUINHA, PACOTE DE 300G, SABOR CHOCOLATE, COCO OU MILHO. SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	PCT	CASAREDO	500,000	4,0000	2.000,00
31	BRÓCOLIS: DEVERÁ SER FRESCO E SAUDÁVEL, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, NÃO RECICLÁVEL, UMA A DUAS UNIDADES CADA EMBALAGEM.	UND	HORN	150,000	4,5000	675,00
33	CANELA: EM RAMA, EMBALAGENS DE 10G.	PCT	APTI	100,000	2,1000	210,00
36	CARNE SUÍNA CONGELADA: CORTE TIPO PALETA DESOSSADA, SEM PELE, LIMPA, EM PEDAÇOS. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES CONTENDO DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF).	KG	FRIOESTE	500,000	14,3000	7.150,00
39	CEREAL INFANTIL: EM PÓ, LÁCTEO, DE PREPARO INSTANTÂNEO, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM: EM POLIETILENO, BEM VEDADA, COM 230G DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SABORES DIVERSOS.	PCT	NESTLE	80,000	9,2000	736,00
45	CRAVO: INTEIRO, EMBALAGENS DE 10G.	PCT	APTI	90,000	1,9800	178,20
57	FLOCOS DE MILHO: RENDIMENTO APROXIMADO: 1KG DO PRODUTO FORNECE 33,3 PORÇÕES DE 30 GRAMAS. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO COM 1 KG	KG	APTI	100,000	5,3000	530,00
58	FRANGO INTEIRO CONGELADO: UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 3 KG. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF). NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL.	KG	NATI	350,000	7,8000	2.730,00
64	KIWI: UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 70G, FIRMES, ÍNTEGROS.	KG	HORN	50,000	9,0000	450,00
75	MACARRÃO COM OVOS: TIPO GRAVATA, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. NÃO FICAR PASTOSA OU QUEBRADIÇA APÓS COZIDA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	CASAREDO	300,000	3,3000	990,00
86	MELANCIA: DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	HORN	3.000,000	2,4500	7.350,00
87	MILHO E ERVILHA EM CONSERVA: MILHO VERDE, ERVILHA, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL, SEM CORANTE E CONSERVANTE, IMERSOS OU NÃO EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADO, SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO ANTES OU DEPOIS DE HERMETICAMENTE FECHADOS NOS RECIPIENTES UTILIZADOS A FIM DE EVITAR SUA ALTERAÇÃO. EMBALAGEM EM SACHÊ DE 300G, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..	PCT	QUERO	200,000	2,5000	500,00
98	PÊRA: DE 1ª QUALIDADE, SEMI MADURA, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS.	KG	HORN	80,000	6,2500	500,00
103	REPOLHO: TIPO VERDE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM DANOS FÍSICOS.	UND	HORN	100,000	2,7000	270,00

Fornecedor: 8201 - HUBERT & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇAFRÃO EM PÓ: CÚRCUMA DESIDRATADA E MOÍDA. INGREDIENTES: CÚRCUMA. NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA E IDENTIFICADA DE 50G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES.	PCT	BRUSTO	160,000	2,2000	352,00

Fornecedor: 8201 - HUBERT & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ALHO: TIPO 1, A GRANEL, BULBO INTEIRO, NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, FIRME, INTACTO, SEM LESÕES, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	REAL	22,000	16,9000	371,80
11	ARROZ INTEGRAL: CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES PERCENTUAL DE IMPUREZAS ACIMA DE 5% (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), SEM PONTOS PRETOS DEVIDO AO REBROTE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO E HERMETICAMENTE SELADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES.	KG.	KIARROZ	50,000	3,4900	174,50
35	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: MAGRA, DE 1ª QUALIDADE, CARNE ISENTA DE CARTILAGEM, NERVOS E TENDÕES. TEOR DE GORDURA DE NO MÁXIMO 10%. DEVERÁ APRESENTAR ODOR CARACTERÍSTICO, COR VARIANDO DE VERMELHO CEREJA A VERMELHO ESCURO, SEM EXCESSO DE SANGUE, SEM SEBO. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES CONTENDO DE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF).	KG	FLACH	1.000,000	17,8000	17.800,00
38	CENOURA: DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA. ISENTO DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS, PARASITAS E LARVAS. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	HORN	150,000	3,7000	555,00
43	COUVE FLOR: DEVERÁ SER FRESCO E SAUDÁVEL, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, RESISTENTE, NÃO RECICLÁVEL, COM 5 UNIDADES CADA.	UND	HORN	150,000	3,9000	585,00
56	FILÉ DE FRANGO: TIPO SASSAMI, CONGELADO, PEITO DE FRANGO CORTADO EM PASTAS DE 60G A 80G CADA. EMBALAGEM TRANSPARENTE DE DE PLÁSTICO ATÓXICO, DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM RÓTULO IIMPRESSO OU EIQUETAS ADESIVAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS(FISICAS, QUIMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ISENTA DE SUJIDADES E/OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/ PROCEDENCIA. VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	KG	AURORA	750,000	13,3000	9.975,00
63	IOGURTE: COM POLPA DE FRUTA INTEGRAL, SABOR MORANGO, AMEIXA, SALADA DE FRUTAS, PÊSSEGO E COCO. UNIDADES DE 1 LITRO. VALIDADE DE 30 DIAS APÓS A ENTREGA.	UND	UNIBABY	2.100,000	6,9000	14.490,00
78	MACARRÃO DE LETRINHAS: COM OVOS. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTES NATURAIS (URUCUM E CÚRCUMA) E OVOS. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	ISABELA	30,000	4,6000	138,00
79	MACARRÃO SEM OVOS: TIPO ESPAGUETE, PACOTES DE 500G. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, BETA CAROTENO, PRO VITAMINA A.	PCT	CASAREDO	25,000	3,6200	90,50
81	MAMÃO: TIPO FORMOSA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, FIRME E INTACTO. DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM 80 A 90% DE MATURAÇÃO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	HORN	1.500,000	6,4900	9.735,00
102	QUEIJO: TIPO MUSSARELA, PEÇAS DE 1 A 3KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ENDEREÇO E REGISTRO DO SIM, SIE OU SIF. PRODUTO ELABORADO UNICAMENTE COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO PRÓPRIO.	KG	PARAISO	200,000	24,7000	4.940,00
106	SALSICHA: DE CARNE DE FRANGO, PRODUTO DE BOA QUALIDADE. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS PARDACENTOS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO. PRODUZIDA E EMBALADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. PACOTES CONTENDO DE 1 A 3KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE E Nº NO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIM, SIE OU SIF). VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES DA DATA DE ENTREGA.	KG	AURORA	100,000	17,9000	1.790,00
107	TOMATE: TIPO RASTEIRO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE 1ª QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA. ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	LONGA VIDA	800,000	5,6000	4.480,00

Fornecedor: 8205 - A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	AÇÚCAR: TIPO CRISTAL, PACOTE DE 2KG, SEM RESÍDUOS ESCUROS, NACIONAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA E INTACTA. NÃO APRESENTAR SUJIDADES, UMIDADE, BOLOR. VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	DELTA]	500,000	4,4800	2.240,00
9	AMIDO DE MILHO: PACOTE DE 500G, EM EMBALAGEM ADEQUADA, VEDADA E INTACTA, COMPOSIÇÃO: 100% MILHO. NÃO APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	PCT	VALAR	150,000	3,5000	525,00
26	BISCOITO SALGADO: INTEGRAL, PRODUTO DE BOA QUALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICA (COM DUPLA EMBALAGEM) COM PESO DE 400G ATÉ 1 KG, HERMETICAMENTE SELADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES.	PCT	ORQUIDIA	200,000	5,3000	1.060,00
27	BISCOITO SALGADO: TIPO ÁGUA E SAL COM GERGELIM, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400G. DEVEM APRESENTAR COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS.	PCT	ORQUIDIA	200,000	4,7000	940,00
29	Bolachão de Mel sem ovos, sem leite: pacotes de 400g.	PCT	PICININI	40,000	6,6500	266,00
30	BOLACHÃO DE MEL: TIPO PÃO DE MEL, COM GLACÊ, DE BOA QUALIDADE (NÃO QUEBRADAS). EM EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 500G CADA. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO PARA 06 MESES E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	PCT	PICNINI	400,000	7,9500	3.180,00
49	DOCE DE LEITE: CREMOSO, DE BOA QUALIDADE, EM POTES PLÁSTICOS DE 1KG.	UND	DOCILE	100,000	9,3500	935,00
51	FARINHA DE MILHO: DE 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, GRANULAÇÃO FINA, PACOTE DE 1KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	DALLA	220,000	2,7900	613,80
67	LEITE INTEGRAL UHT 0% LACTOSE: UNIDADES DE 1 LITRO, DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ADEQUADA E RESISTENTE, TIPO TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO DO SIM, SIE OU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.''	UND	AMANHCER	150,000	7,3500	1.102,50
68	LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO: UNIDADES DE 1 LITRO, DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, ADEQUADA E RESISTENTE, TIPO TETRA PAK, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO DO SIM, SIE OU SIF. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	TERRAVIVA	3.200,000	3,1400	10.048,00
71	MAÇÃ: TIPO FUJI, SELECIONADA, COM CALIBRE 120, CARTELADA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	KG	REAL	1.800,000	4,5000	8.100,00
77	MACARRÃO COM OVOS: TIPO RIGATONI, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO, NÃO FICAR PASTOSA OU QUEBRADIÇA APÓS COZIDA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	ROSANE	300,000	3,4000	1.020,00
99	PÓ PARA PUDIM: PRODUTO DE BOA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS APROPRIADAS DE 1KG. MENOS SABORES DE PÊSSEGO E MORANGO.	KG	NEILAR]	40,000	12,9000	516,00
100	POLVILHO AZEDO: PACOTE DE 500G, EMBALAGEM ÍNTEGRA.	PCT	PRATA]	150,000	4,6000	690,00
104	SAGU: PACOTE DE 500G, GRUPO MANDIOCA, TIPO 1, CLASSE PÉROLA.	PCT	PRATA	250,000	4,4000	1.100,00

Fornecedor: 8381 - SCS COMÉRCIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ACHOCOLATADO EM PÓ: VITAMINADO. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR E CACAU EM PÓ ALCALINO LECITINADO, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ, SAL REFINADO, AROMA NATURAL DE BAUNILHA E DE CHOCOLATE, FERRO IODO, VITAMINAS A, C, B1, B2, B6, B12, D, PP, ACTIGEN-E. PRODUTO COM REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO. LATA 400G.	UND	NESCAU	250,000	7,4500	1.862,50
6	AÇÚCAR MASCAVO: PRODUTO PRODUZIDO A PARTIR DO CALDO RECÉM EXTRAÍDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, BRUTO, ÚMIDO E ESCURO, PORTANTO NATURAL E LIVRE DE PRODUTOS QUÍMICOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS ATÓXICAS DE 1 KG CADA PACOTE DE POLIETILENO, HERMETICAMENTE SELADO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES.	KG.	BRUSTO	80,000	13,0000	1.040,00
12	ARROZ: SUB-GRUPO PARBOILIZADO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, INTACTA, UNIDADES DE 1KG. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO). PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	MINUTINHO	850,000	2,6900	2.286,50
21	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES DE 400G, COM DUPLA PROTEÇÃO (TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE). SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	PCT	PRODASA	700,000	4,3900	3.073,00

Fornecedor: 8381 - SCS COMÉRCIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES DE 400G, COM DUPLA PROTEÇÃO (TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE), SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	PCT	PRODASA	350,000	4,8700	1.704,50
32	CAFÉ: SOLÚVEL, GRANULADO, 100% PURO, VIDRO DE 200G.	UND	AMIGO	70,000	12,2500	857,50
40	COLORAU: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS APROPRIADAS DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	DAJU	130,000	3,9300	510,90
42	COOKIES INTEGRAIS SEM OVOS, SEM LEITE: PACOTES DE 150G, SABORES DIVERSOS.	PCT	JASMINE	80,000	7,9900	639,20
48	DOCE DE FRUTAS: DOCE CREMOSO, DE BOA QUALIDADE, EM POTES DE 1KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SABORES: GOIABA, UVA, FIGO, COCO/ABÓBORA, MORANGO.	UND	DASERRA	80,000	9,3000	744,00
50	EXTRATO DE TOMATE: DE 1ª QUALIDADE, QUE NÃO APRESENTE ACIDEZ ACENTUADA. EMBALAGEM DE 340G, SEM DANIFICAÇÕES, COM ENVASAMENTO A VÁCUO, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. SEM PIMENTA, SEM AROMATIZANTES, SEM CORANTES ARTIFICIAIS E SEM CONSERVANTES.	UND	BONARE	250,000	3,4500	862,50
52	FARINHA DE TRIGO: ESPECIAL, NACIONAL, PRODUTO 100% NATURAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM ADITIVOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO, MATERIAIS TERROSOS. EMBALAGENS DE PAPEL DE 1KG, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; NÃO VIOLADA; VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	AURIVERDE	250,000	1,9500	487,50
53	FEIJÃO: PRETO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE VARIEDADES OU ESPÉCIES. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS ONDE A PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL SEJA INADEQUADA (GRAU DURO, CALDO RALO). EMBALAGEM DE 1KG, PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE, LIMPA, NÃO VIOLADA.	KG	MANU	200,000	5,4500	1.090,00
54	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 GRAMAS.	UND	APTI	120,000	3,7000	444,00
59	GELATINA: EM PÓ, PACOTES DE 1KG. SABORES: MORANGO, UVA, TUTTI-FRUTI, CEREJA, FRAMBOESA, LIMÃO E ABACAXI.	KG	MAXUL	130,000	16,7500	2.177,50
69	LENTILHA: PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO, MOFO, ODOR ESTRANHO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. PRODUTO SER DA SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM LIMPA, RESISTENTE E INTACTA, UNIDADES DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	VALAR	80,000	8,2500	660,00
72	MACARRÃO COM OVOS: TIPO CABELO DE ANJO, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	ISABELA	130,000	4,6000	598,00
73	MACARRÃO COM OVOS: TIPO CARACOL, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO, NÃO FICAR PASTOSA OU QUEBRADIÇA APÓS COZIDA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	ORQUIDEA	300,000	4,2500	1.275,00
74	MACARRÃO COM OVOS: TIPO ESPAGUETE, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	FLOR DE LIS	250,000	3,5000	875,00
76	MACARRÃO COM OVOS: TIPO PARAFUSO, PACOTES DE 500G, SENDO AS EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, ATÓXICA. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃO TURVA-LA ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NÃO PODERÁ HAVER MISTURAS DE OUTROS TIPOS DE MASSA NO PACOTE. COM RENDIMENTO MÍNIMO, APÓS COZIMENTO, DE 2 VEZES MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 MESES.	PCT	FLOR DE LIS	300,000	3,3500	1.005,00
80	MACARRÃO SEM OVOS: TIPO PARAFUSO, PACOTES DE 500G. INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, BETA CAROTENO, PRO VITAMINA A.	PCT	DIANA	25,000	2,6500	66,25

Fornecedor: 8381 - SCS COMÉRCIO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
90	ÓLEO DE SOJA: REFINADO, NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900ML. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UND	COAMO	500,000	3,9900	1.995,00
91	ORÉGANO: NACIONAL, DE 1ª QUALIDADE. FOLHAS SECAS, COM COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTENDO 10G.	PCT	BRUSTO	200,000	2,4500	490,00
105	SAL: DE 1ª QUALIDADE, NÃO APRESENTAR SUJIDADES, MISTURAS INADEQUADAS, SER IODADO, REFINADO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE, VEDADO E INTACTO; PACOTES DE 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	ZIZO	200,000	1,6000	320,00
108	VINAGRE: TIPO TINTO, EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 750ML, COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UND	4 ES	250,000	3,4500	862,50

Fornecedor: 8696 - PANIFICADORA BORTOLI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	BISCOITO CASEIRO DE FUBÁ: DE BOA QUALIDADE, MACIAS, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1KG, ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	KG	BORTOLI	200,000	20,5000	4.100,00
18	BISCOITO CASEIRO DE MELADO: DE BOA QUALIDADE, COM GLACÊ, MACIAS, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO, SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1KG, ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	KG	BORTOLI	250,000	20,9000	5.225,00
19	BISCOITO DOCE: TIPO KUKI, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS. DEVEM APRESENTAR COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. SEM EXCESSO DE BISCOITOS QUEBRADOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA CONFORME A LEGISLAÇÃO.	PCT	BORTOLI	300,000	5,1500	1.545,00
84	MASSA PARA MINI PIZZA: RESFRIADA, 15 CM DE DIÂMETRO	UND	BORTOLI	1.000,000	3,9000	3.900,00
93	PÃO DE CACHORRO QUENTE: UNIDADES DE 70G, DE BOA QUALIDADE, COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. SER FABRICADO NO DIA DA ENTREGA.	UND	BORTOLI	6.000,000	0,7900	4.740,00
94	PÃO DE MILHO: UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 1KG, DE BOA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DO PRODUTO. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS, ACHATADOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ATÓXICAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	BORTOLI	550,000	8,9500	4.922,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1° do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabiveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabiveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Processo Nº.: 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,25 de Fevereiro de 2019.

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	CNPJ: 12.144.365/0001-79	_____
HUBERT & CIA LTDA - ME	CNPJ: 01.274.712/0001-61	_____
MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA - ME	CNPJ: 05.727.068/0001-90	_____
NILTON HUGO SCHMIDT ME	CNPJ: 01.476.099/0001-65	_____
PANIFICADORA BORTOLI ME	CNPJ: 26.652.433/0001-15	_____
PANIFICADORA PARAISO LTDA ME	CNPJ: 05.124.101/0001-98	_____
SCS COMÉRCIO LTDA ME	CNPJ: 13.995.853/0001-52	_____
SUZANA OLIVEIRA PINTO 04924869996	CNPJ: 29.203.126/0001-45	_____

Passo de Torres

PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2019

Publicação Nº 1926572

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 - EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Dispensa de Chamamento Público com fundamento na Lei Federal N° 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal N° 0000/2018, §3º do Art. 4. Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atualmente ofertado pela Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Passo de Torres para que a mesma possa dar continuidade aos serviços no ano de 2019.

CONTRATANTE: Município de Passo de Torres
CONTRATADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Passo de Torres CNPJ: 07.458.485/0001-00
ENDEREÇO DA SEDE CONTRATADA: Rua: Caxias do Sul, 162 – Passargada – Passo de Torres.

VIGÊNCIA: de 1° de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N° 13.019, de 2014 e Decreto Municipal N° 024/2018, §3º do Art. 4 "O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE – Associação de Amigos dos Excepcionais de Passo de Torres, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE – Associação de Amigos dos Excepcionais de Passo de Torres desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, fundamentado no art. 30, VI, do mesmo Diploma Legal..

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam 10 parcelas no valor de R$ 7.400,00 (Sete Mil e quatrocentos reais) e total anual de R$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil reais).
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Item Subvenções Sociais inseridas no orçamento do Município para o ano de 2019, observadas as características abaixo descriminadas:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0301
Projeto/Atividade: 2.007
Elementos de despesa: 3.350.00.00.00.00.00.0100

Passo de Torres, 22 de fevereiro de 2019.
Jonas Gomes de Souza — Prefeito Municipal
Joelma Moraes de Matos — Gestor da Parceria
----------x----------

Paulo Lopes

Prefeitura

132/2019

Publicação Nº 1925615

PORTARIA Nº 132/2019

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA, Secretária de Administração do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na Lei Municipal 497 de 18 de fevereiro de 1991 e no Decreto n° 65 de 07 de dezembro de 2017, e

Considerando a apresentação de Certidão de Casamento,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA CASAMENTO por oito dias, a partir de 18/02/2019, a Servidora Pública Municipal Adriani Luzia Costa, matrícula n° 658, nomeada pela Portaria 046/2002, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto 17 de 06 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 21 de fevereiro de 2019.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 26 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08-2019

Publicação Nº 1925063

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

EXTRATO Contrato Nº 08/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
Contratada: JOSÉ DE ABREU PEREIRA
Valor: O valor do presente Termo de Contrato mensal em R$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).
Vigência ..... : Até 31 de dezembro de 2019.
Licitação ..... :Processo Licitatório nº 15/2019 –DL nº 05/2019
Objeto ..... : A locação de uma sala comercial, localizada na Rua Santa Catarina, 207, Centro, Paulo Lopes-SC, para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Penha

Prefeitura

CONTRATO 005/2019- FMEDUC

Publicação Nº 1925974

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS.

CONTRATO Nº 005/2019-FMEDUC de 19/01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2017
HOMOLOGADO EM 31/01/2018

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. SUSELLI BERENISSE ANACLETO BATISTA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.941.099-71, residente e domiciliado à Rua Arlecio de Souza Flor, 138, AP 202 – Res Salvador Dali, Centro de Itajaí/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.913.520/0001-41, na cidade de Blumenau/SC, na Rua Professor Max Humpl, n° 1139, no Bairro Salto do Norte, CEP: 89.065-500, Telefone: (47) 3209-8789, Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 95-7, C/C: 128.008.X neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando Macarini Montali, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 221.945.698-63, Cargo de Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de móveis, utensílios de cozinha e eletrodomésticos que serão destinados às Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil, Escola de Jovens e Adultos e Secretaria de Educação e Cultura do Município Penha/SC, conforme solicitação nº 1073/2017, anexa ao Processo, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência/ Proposta de Preços, parte integrante do Processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
42	TV led 32" preta - full hd, 2 hdmi e 1 USB; alimentação energia elétrica - bivolt; resolução1920 x 1080; conteúdo da embalagem: tv led; controle remoto; base; cabo de alimentação; pilhas; manual; parafusos base; dimensões aproximadas do produto: (LxAxP) 74,00 x 45,00 x 6,00 cm; peso aproximado: 7, 10Kg. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	6	R$ 1.290,00	R$ 7.740,00
TOTAL GERAL					R$ 7.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 69.240,00 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Quarenta Reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável do recebimento, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - Órgão: 80 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.116 – Funcionamento e Manutenção de Creches
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0101– Aplicações Diretas (31)

CLÁUSULA QUINTA

5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de forma parcelada, conforme a necessidade das escolas, centros de educação infantil e Secretaria de Educação, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de até 20 (vinte) dias.
7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) cumprir a data da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) se dispor a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) a falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na
legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO e toda e qualquer despesa tais como embalagens, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto;
l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações.
m) seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA
9 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
9.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 19 de Janeiro de 2019

SUSELLI BERENISSE ANACLETO BATISTA
Gestora do Fundo Municipal da Educação
Contratante

ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI - EPP
Luis Fernando Macarini Montali
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Ordenador de Despesas
Portaria nº1230/2018

De acordo:

LUIZ EDUARDO BUENO
Controle Interno
Portaria nº1176/20180

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2019 - PMP

Publicação Nº 1925748

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2019 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019 – PMP
Contrato: 047/2019 - PMP
Contratado: ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de galeria de concreto para ser utilizada na manutenção viária no Município que foi afetado em virtude de desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 02/2016, conforme solicitação nº 178/2019 e Decreto Municipal 3365/2019.
Valor: R$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil, seissentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 12 - Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade: 03 - Departamento Operacional
Projeto/Atividade: 2.040 - Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00 - Aplicações Diretas (105/2019)
Vigência do contrato: 8 (oito) meses
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3.365/2019 e Solicitação nº 178/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 07 de fevereiro de 2019.
VENDELINO RAIMONDI – Sócio Administrador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2019 - PMP

Publicação Nº 1925738

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 021/2019 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2019 – PMP

Contrato: 050/2019 - PMP
Contratado: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELLI - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de locação de escavadeira hidráulica equipada com concha de escavação com fornecimento de operador para ser utilizado em todo o Município que foi afetado em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 02/2016, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3.365/2019, para atender a solicitação nº 179/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos.
Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 12 - Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade: 03 - Departamento Operacional
Projeto/Atividade: 2.040 - Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Aplicações Diretas (105/2019)
Vigência do contrato: 180 (cent e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3.365/2019 e Solicitação nº 179/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 28 de janeiro de 2019.
CRISTIANO JOÃO BATISTA IDALINA – Representante Legal.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2019 - PMP

Publicação Nº 1925751

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2019 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2019 – PMP

Contrato: 040/2019 - PMP
Contratado: J.T.B. TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de locação de escavadeira hidráulica equipada com concha de escavação com fornecimento de operador para ser utilizado em todo o Município que foi afetado em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 02/2016, onde foi Declarada Situação de Emergência em áreas do Município de Penha, conforme do Decreto nº 3.365/2019, para atender a solicitação nº 184/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos.
Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Dotação Orçamentária:
Órgão: 12 - Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade: 03 - Departamento Operacional
Projeto/Atividade: 2.040 - Funcionamento e manutenção do Departamento Operacional
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 - Aplicações Diretas (105/2019)
Vigência do contrato: 180 (cent e oitenta) dias
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa, Decreto 3.365/2019 e Solicitação nº 184/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos do Município, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).
Penha/SC, 28 de janeiro de 2019.
TIAGO MACIEL BALTT – Sócio Administrador.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA - Gestor

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - FMS

Publicação Nº 1925338

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos odontológicos para serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme solicitação nº 56/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Abertura do Processo e Entrega de Envelopes: 13/03/2019 às 09h, na Sala do Empreendedor do Município de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 180, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 08:00 ao 12:00 e da 01:30 às 17:00h.

Penha/SC, 25 de fevereiro de 2019.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO Nº 006/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 1925972

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2019 de 19/01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017-PMP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 62/2017
HOMOLOGADO EM 31/01/201

Contratada: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Objeto: Constitui o Registro de Preços para futura aquisição de móveis, utensílios de cozinha e eletrodomésticos que serão destinados às Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil, Escola de Jovens e Adultos e Secretaria de Educação e Cultura do Município Penha/SC, conforme solicitação nº 1073/2017, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

0.1.
Onde se lê

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Geladeira vertical com 4 prateleiras com dupla função, capacidade de aproximadamente 600 litros. Conservador /refrigerador vertical dupla ação. Descrição do produto: conservação de gelo e produtos congelados ou refrigeração de produtos resfriados, temperatura: congelados -10° a -15°c / resfriados +1° a +7°c, refrigeração: estática com serpentina, com degelo manual, controle de temperatura: termostato dupla ação, prateleiras aramadas: 4 níveis reguláveis e inclináveis, porta: cega, fechamento automático pés seguráveis, obs: na temperatura de resfriados ocorre a formação de gotículas de água no interior do produto, dimensões internas 565x668x1540mm (FxPxA)capacidade bruta (litros) 577, peso bruto(Kg) 104, tensão(v) 127 220, frequência(HZ) 60 50 ou 60, consumo kwh/dia(60hz) 2,17, classe 4. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	8	R$ 3.265,00	R$ 26.120,00
28	Batedeira planetária, tigela com capacidade para no mínimo 4 litros, em inox, com no mínimo 3 tipos de batedores. Deve ser 220v e possuir no mínimo 600w de potência. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	23	R$ 1.578.00	R$ 36.294,00
32	Caixa de som com entrada USB. Características: potência rms: 50w; equalizador: 02 vias (graves e agudos); auto falante: woofer 6" coaxial; alimentação: bivolt automático (com fonte chaveada) 90-240v; dimensões aproximadas do produto: (AxLxP) 339x285x208 mm; bluetooth, USB, SD card e FM, controle remoto com troca de pastas, auxiliar - iphone, ipad, ipod, tablets, celulares, mp3, cd, dvd, tv, teclado, acordeon, microfone, violão, cavaquinho. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	8	R$ 658,00	R$ 5.264,00
44	Amassador de batatas. Comprimento mínimo: 23 cm. Material: aço inox. Apresentar AMOSTRA	UN	20	R$ 46,50	R$ 930,00
98	Carrinho kit limpeza com esfregão - contendo kit com um carrinho de limpeza descrição: balde plástico c/ rodas + cabo inclinado cor: amarelo capacidade: 28l medidas do balde: comprimento: 39cm largura: 28 cm altura da ponta do cabo do espremedor: 90 cm. Contem 01 rodo mop húmido e 01 placa piso molhado. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	20	R$ 359,00	R$ 7.180,00
104	Espremedor de fruta industrial - extrator de suco - motor: 411w - 60 hz, monofásico, rpm: 1.720, consumo: kw/h 0,41, com dispositivo de segurança, corpo em aço inoxidável, tampa e anel da bica em alumínio repuxado e polido, dimensões: comprimento: 270mm, altura: 385mm, largura: 320mm, peso líquido: 5 Kg, utilidade: extrair o suco de frutas cítricas. 220v. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	2	R$ 334,77	R$ 669,54
TOTAL GERAL					R$ 76.457,54

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	TIPO DE UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Geladeira vertical com 4 prateleiras com dupla função, capacidade de aproximadamente 600 litros. Conservador /refrigerador vertical dupla ação. Descrição do produto: conservação de gelo e produtos congelados ou refrigeração de produtos resfriados, temperatura: congelados -10° a -15°c / resfriados +1° a +7°c, refrigeração: estática com serpentina, com degelo manual, controle de temperatura: termostato dupla ação, prateleiras aramadas: 4 níveis reguláveis e inclináveis, porta: cega, fechamento automático pés seguráveis, obs: na temperatura de resfriados ocorre a formação de gotículas de água no interior do produto, dimensões internas 565x668x1540mm (FxPxA) capacidade bruta (litros) 577, peso bruto(Kg) 104, tensão(v) 127 220, frequência(HZ) 60 50 ou 60, consumo kwh/dia(60hz) 2,17, classe 4. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	8	R$ 3.265,00	R$ 26.120,00

32	Caixa de som com entrada USB. Características: potência rms: 50w; equalizador: 02 vias (graves e agudos); auto falante: woofer 6" coaxial; alimentação: bivolt automático (com fonte chaveada) 90-240v; dimensões aproximadas do produto: (AxLxP) 339x285x208 mm; bluetooth, USB, SD card e FM, controle remoto com troca de pastas, auxiliar - iphone, ipad, ipod, tablets, celulares, mp3, cd, dvd, tv, teclado, acordeon, microfone, violão, cavaquinho. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	8	R$ 658,00	R$ 5.264,00
104	Espremedor de fruta industrial - extrator de suco - motor: 411w - 60 hz, monofásico, rpm: 1.720, consumo: kw/h 0,41, com dispositivo de segurança, corpo em aço inoxidável, tampa e anel da bica em alumínio repuxado e polido, dimensões: comprimento: 270mm, altura: 385mm, largura: 320mm, peso líquido: 5 Kg, utilidade: extrair o suco de frutas cítricas. 220v. Apresentar folder/prospecto do produto.	UN	2	R$ 334,77	R$ 669,54
TOTAL GERAL					R$ 32.053,54

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019
Publique-se.

Penha, 21 de Janeiro de 2019.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Ordenador De Despesas
Portaria nº1230/2018

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

LUIZ EDUARDO BUENO
Controle Interno
Portaria nº 1176/2018

PORTARIA Nº 635/2019

Publicação Nº 1925534

PORTARIA N.º 635/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 74/2018 PMP, onde era contratada a Sra. ELIANE INES METTLER, da função de Monitora de Educação Infantil, a contar de 22/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 234/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 636/2019

Publicação Nº 1925536

PORTARIA N.º 636/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. TAINARA DE FREITAS, para exercer a função de Professor Habilitado de Anos Iniciais, no período de 25/02/2019 a 13/12/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 239/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 637/2019

Publicação Nº 1925538

PORTARIA N.º 637/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. STELLA REGINA SATO, para exercer a função de Agente Endêmico, no período de 21/02/2019 a 28/06/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 17/2019 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 632/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 638/2019

Publicação Nº 1925539

PORTARIA N.º 638/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. PATRICIA PERES GONÇALVES, com efeito a partir de 25/02/2019 a 13/12/2019, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 240/2019 ao Contrato nº 241/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 639/2019

Publicação Nº 1925540

PORTARIA N.º 639/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. DEBORA RODRIGUES, com efeito a partir de 01/03/2019 a 13/12/2019, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 241/2019 ao Contrato nº 508/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 640/2019

Publicação Nº 1925542

PORTARIA N.º 640/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. EDIMARA GUIOMAR BRANCO FELSKY, para exercer a função de Professora Habilitado de Anos Iniciais, no período de 25/02/2019 a 13/12/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 242/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 641/2019

Publicação Nº 1925544

PORTARIA N.º 641/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIA ELISABETH MENDES, para exercer a função de Professor Não Habilitado de Educação Infantil, no período de 25/02/2019 a 13/12/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 243/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 642/2019

Publicação Nº 1925545

PORTARIA N.º 642/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário o Sr. VOLNEI BATISTA DE CARVALHO FILHO, para exercer a função de Professor Habilitado de História, no período de 25/02/2019 a 13/12/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 244/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 643/2019

Publicação Nº 1925546

PORTARIA N.º 643/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. CARLOS HENRIQUE REGIS, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 245/2019 ao Contrato nº 443/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 644/2019

Publicação Nº 1925547

PORTARIA N.º 644/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. JENIFFER KRUEGER, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 7º Termo Aditivo nº 246/2019 ao Contrato nº 412/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 645/2019

Publicação Nº 1925548

PORTARIA N.º 645/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, da Sra. JENIFFER KRUEGER, no período de 01/03/2019 a 01/04/2019, conforme o 8º Termo Aditivo nº 247/2019 ao Contrato nº 412/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 646/2019

Publicação Nº 1925552

PORTARIA N.º 646/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. DANIEL KUAKOSKI DA SILVA, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 248/2019 ao Contrato nº 409/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 647/2019

Publicação Nº 1925554

PORTARIA N.º 647/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. CELIA LUCIA MIRANDA LINDNER, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 7º Termo Aditivo nº 249/2019 ao Contrato nº 418/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 648/2019

Publicação Nº 1925556

PORTARIA N.º 648/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de 10 horas para 40 horas semanais, da Sra. CELIA LUCIA MIRANDA LINDNER, no período de 01/03/2019 a 01/04/2019, conforme o 8º Termo Aditivo nº 250/2019 ao Contrato nº 418/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 649/2019

Publicação Nº 1925558

PORTARIA N.º 649/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. NATACHA SUTER DELAFLORA, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 251/2019 ao Contrato nº 567/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 650/2019

Publicação Nº 1925560

PORTARIA N.º 650/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. BRUNA RAFAELA NETTO, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 252/2019 ao Contrato nº 434/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 651/2019

Publicação Nº 1925562

PORTARIA N.º 651/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. JENIFER HERBER, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 253/2019 ao Contrato nº 416/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 652/2019

Publicação Nº 1925564

PORTARIA N.º 652/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário da Sra. CAMILA SCHEFFER, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 254/2019 ao Contrato nº 517/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 653/2019

Publicação Nº 1925565

PORTARIA N.º 653/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. MARCO AURÉLIO COSTA DA SILVA, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 255/2019 ao Contrato nº 411/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 654/2019

Publicação Nº 1925567

PORTARIA N.º 654/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. LUCIANO DE JESUS DA SILVA, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 4º Termo Aditivo nº 256/2019 ao Contrato nº 408/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 655/2019

Publicação Nº 1925569

PORTARIA N.º 655/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. CLAUDENIR LOURENÇO, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 7º Termo Aditivo nº 257/2019 ao Contrato nº 627/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 656/2019

Publicação Nº 1925570

PORTARIA N.º 656/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, do Sr. CLAUDENIR LOURENÇO, no período de 01/03/2019 a 01/04/2019, conforme o 8º Termo Aditivo nº 258/2019 ao Contrato nº 627/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 657/2019

Publicação Nº 1925571

PORTARIA N.º 657/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporário do Sr. ALAN ABREU CAMPOS, com efeito a partir de 28/02/2019 a 01/04/2019, de acordo com o 7º Termo Aditivo nº 259/2019 ao Contrato nº 410/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 658/2019

Publicação Nº 1925572

PORTARIA N.º 658/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, do Sr. ALAN ABREU CAMPOS, no período de 01/03/2019 a 01/04/2019, conforme o 8º Termo Aditivo nº 260/2019 ao Contrato nº 410/2018 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 659/2019

Publicação Nº 1925573

PORTARIA N.º 659/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o Sr. DORIVAL BASILIO, matrícula 251, ocupante do cargo de PROFESSOR, para responder como responsável pela Biblioteca Pública Municipal, recebendo um adicional de função no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento (salário base + triênio + abono) nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 01/05, a contar de 01/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1761/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 01/2019

Publicação Nº 1926055

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019. CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina. CONTRATADA: EMPRESA GOLDEN SEG LAUDOS TRABALHISTAS LTDA ME. ASSINATURA: 17/01/2019. OBJETO: Terceiro Aditivo ao Contrato nº 02/2016. O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 18 de janeiro de 2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Penha, 18 de janeiro de 2019.
EVERALDO DAL POSSO
Presidente

CONTRATO Nº 02/2019

Publicação Nº 1926058

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019. CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina. CONTRATADA: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ASSINATURA: 01/02/2019. OBJETO: Segundo Aditivo ao Contrato nº 04/2017. O prazo Contratual: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 12 de fevereiro de 2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Penha, 01 de fevereiro de 2019.
EVERALDO DAL POSSO
Presidente

CONTRATO Nº 03/2019

Publicação Nº 1926068

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019. CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina. CONTRATADA: MERKADIA SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI ME. ASSINATURA: 05/02/2019. OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016. O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 09 de fevereiro de 2020. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Penha, 05 de fevereiro de 2019.
EVERALDO DAL POSSO
Presidente

EDITAL Nº 001/2019

Publicação Nº 1925937

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, representante legal do Poder Legislativo, no exercício da competência fixada no artigo 50, §4º, inciso I do Regimento Interno, CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a pedido da Comissão Legislativas Permanentes de Finanças e Orçamentos, com fulcro no artigo 67, II, do Regimento Interno, a ser realizada no Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, sito Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94 – Centro - Penha, no dia 28 de fevereiro de 2019, quinta-feira, a partir das 16h00min (dezesseis horas), com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2018, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Penha.

Penha, 22 de fevereiro 2019.
Everaldo Dal Posso
Presidente

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 32/2019

Publicação Nº 1924986

DECRETO N.º 32/2019
NOMEIA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 23/2019 Pregão Presencial nº 15/2019, REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de materiais de expediente, produtos e equipamentos de informática e outros.

DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados para acompanhar os trabalhos de análise de amostras referentes ao Processo Licitatório acima citado, constituída pelos seguintes:

CRISTIANE SALATE HOFFMANN DA COSTA
GRACIELE DENISE WUADEN
IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
LIZIANE KLEIN GAERTNER
LUCIANA NILSON
MARLENE KLEIN

Parágrafo Único: Os membros da equipe em conjunto ou individualmente terão poderes para aprovar ou rejeitar os produtos amostrados conforme critérios usuais de mercado e conhecimento do uso destes produtos sem que caiba recurso ao fornecedor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 22 de Fevereiro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 22/Fevereiro/2019.

Francieli Schoenell
Responsável pela publicação

DECRETO 33/2019

Publicação Nº 1924987

DECRETO N.º 33/2019
NOMEIA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 24/2019 Pregão Presencial nº 16/2019, REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, materiais de consumo e outros.

DECRETA:
Art. 1º Ficam convocados para acompanhar os trabalhos de análise de amostras referentes ao Processo Licitatório acima citado, constituída pelos seguintes:

ADELAIDE MARISETE GERHARDT
ANGELA LUCIA SULZBACH SPIELMANN
CLAUDIA CAMILLO MIOZZO
FERNANDA FINGER
FLAVIA TEREZA ENGEL
LAIS EDUARDA STALLBAUM PETTER FINGER
MARCIA ROSANI MARAFON
NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA

Parágrafo Único: Os membros da equipe em conjunto ou individualmente terão poderes para aprovar ou rejeitar os produtos amostrados conforme critérios usuais de mercado e conhecimento do uso destes produtos sem que caiba recurso ao fornecedor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 22 de Fevereiro de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado
Em., 22/Fevereiro/2019.

Francieli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 148/2019

Publicação Nº 1924982

PORTARIA N° 148/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Grupo 2, Nível 3, Classe "D", Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 21 de Fevereiro de 2019 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 21 de Fevereiro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
21/Fevereiro/2019.

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 149/2019

Publicação Nº 1924984

PORTARIA N° 149/2019
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 25/02 a 12/03/2019, o servidor GLADISTONE COGHETTO JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO DA FAMILIA, que se encontra em férias do período de 11/02 a 12/03/2019, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 22 de Fevereiro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
22/Fevereiro/2019

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 150/2019

Publicação Nº 1924985

PORTARIA N° 150/2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao CELESTINO BORGES VIEIRA, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, Nível CC-4, Licença por motivo de doença em pessoa da família, retroativo aos dias 20 a 22 de Fevereiro de 2019, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, Capítulo VII - DO REGIME DE TRABALHO) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 22 de Fevereiro de 2019.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
22/Fevereiro/2019

Francieli Schoenell
Responsável pela publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2019 - 1º ADITIVO A ATA 22/2019

Publicação Nº 1925044

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2019
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob n.º 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 825.056.329-87, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **51/2018**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **PERITIBA AUTO POSTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.314/0001-66, com sede à Rua do Comércio, S/N, Centro, na cidade de Peritiba, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. **Leonaldo Vieira Lopes** portador do RG 363.010 e CPF 295.572.759-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Aditar à ata de registro de preços 22/2019 o reajuste de preços provocado pelo aumento dos combustíveis conforme comprovantes apresentados pela contratada (92996 de 27/12/2018 e 94676 de 06/02/2019 (diesel S500), bem como 92994 de 27/12/2018 e 94518 de 02/02/2019 (diesel S10)), aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei 8.666/93 e no "item 14" do Ata original.
A partir desta data, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Qtd	Und.	Especificação do Produto	Marca	R$ Unt. Antes do Reajuste	% do aumento	R$ Unt. após reajuste	R$ Total após o reajuste
2	171.965,4	Lts	Óleo Diesel S-500	Branca	3,42	3,304%	3,533	607.533,75
3	141.346,97	Lts	Óleo Diesel S10	Branca	3,48	3,3908%	3,598	508.566,39
							Total:	**1.116.100,10**

1.2. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 1.116.100,10 (Um milhão, cento e dezesseis bmil reais, cem reais e dez centavos). Sendo que o valor aditado sobre a ata original ficou em R$ 9.229,90 (Nove mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

2 . DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 22/2019 permanecem inalteradas.

Município de Peritiba, 18 de Fevereiro de 2019.

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

PERITIBA AUTO POSTO LTDA
Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Fiscal do Contrato

VANDERLEI CARLOS BOURCKHARDT
Fiscal do Contrato

JOSÉ ORIDES DE BRITO
Fiscal do Contrato

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Fiscal do Contrato

Pescaria Brava

Câmara Municipal

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

Publicação Nº 1926588

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

DATA: 26/02/2019 – terça-feira
HORÁRIO: 18h30min
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal da Câmara Municipal, sito: Rodovia BR-101, Km 320, Bairro KM 37 - CEP: 88798 – 000, Pescaria Brava|SC.

Pauta organizada de acordo com o art. 158 do Regimento Interno deste Poder

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Adequa a Legislação Municipal nº 25, de 16 de abril de 2013, quanto a Normatização Federal, para instituir Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Epidemias.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Primeira votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Dispõe sobre o uso de nome afetivo para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva.
AUTOR: Poder Legislativo
PROCESSO LEGISLATIVO: Leitura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2019
EMENTA: Disciplina a admissão de pessoa por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Leitura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
EMENTA: Autoriza o Município de Pescaria Brava a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
PROCESSO LEGISLATIVO: Leitura

Pescaria Brava, 25 de fevereiro de 2019
GILBERTO NEVES E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pescaria Brava

Petrolândia

PREFEITURA

DECRETO Nº. 014/2019

Publicação Nº 1925032

DECRETO Nº. 014, de 25 de Fevereiro de 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PETROLÂNDIA.

IRONE DUARTE, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o "Ponto" nos dias 04 e 05 de Março de 2019, nas repartições Públicas Municipais de Petrolândia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 008 de 1º/02/2018.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 25 de Fevereiro de 2019.
IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREGÃO PRESENCIAL 09 2019 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 1924976

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 12/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DESTA MUNICIPALIDADE. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 13/03/2019, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 26 de fevereiro de 2019. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal em Exercício

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 012-2019 - PMP - RETIFICAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM BIOMETRIA, LEITOR DE PROXIMIDADE, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS (RELÓGIO PONTO)

Publicação Nº 1925047

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 – PMP
VALQUIRIA ASTRIGI, pregoeira designada pelo Decreto n. 127/2018, TORNA PÚBLICO:
Onde se Lê:
"Objeto: Contratação de empresa especializada na área de locação de equipamentos eletrônicos com biometria, leitor de proximidade, leitor de código de barras (relógio ponto) e nobreak, em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software de configuração e gerenciamento dos equipamentos com relógio de ponto virtual mobile pelo período de 12 (doze) meses, destinados para o registro e controle diário da frequência dos servidores públicos municipais, de acordo com as especificações constantes no termo de referência no Anexo "A" do Edital convocatório."

Leia-se:
"Objeto: Contratação de empresa especializada na área de locação de equipamentos eletrônicos com biometria, leitor de proximidade, leitor de código de barras (relógio ponto) e nobreak, em conformidade com a portaria 373/2012 do MTE, com o respectivo software de configuração e gerenciamento dos equipamentos com relógio de ponto virtual mobile pelo período de 12 (doze) meses e integração on-line, com sistema de gestão da IPM. Deverá ser compatível com sistema IPM web, e que os dados sejam coletados diretamente para o sistema, onde serão tratados, destinados para o registro e controle diário da frequência dos servidores públicos municipais, de acordo com as especificações constantes no termo de REFERÊNCIA ANEXO "A"."

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras02@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Wanderlei Borba
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Pinheiro Preto

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01

Publicação Nº 1926062

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 01, DE 25 de FEVEREIRO DE 2019

O Município de PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, torna público, através do chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Pedro Rabuske, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e com base no Art. 85, §2º da Lei Complementar nº 422/86 de 05 de Dezembro de 1986, a tomar ciência da Notificação de Lançamento de Taxa de Licença e Localização 2014, devido a empresa a seguir identificada ter se mudado do endereço cadastrado na Prefeitura Municipal e por isso não ser possível a entrega do carnê pelos Correios. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo: BERNADETE DIAS DE SOUZA 03630539998
CNPJ: 11.586.974/0001-15
Notificação de Lançamento: Taxa de Licença e Localização 2014 - N° 343/00017/2014.

Pinheiro Preto - SC, 25 de fevereiro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

ANA LAINE GRAHL
Agente Financeiro

DECRETO 4965

Publicação Nº 1926008

DECRETO Nº 4.965, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA CÂMARA DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 858, de 16 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 1.364, de 07 de julho de 2009, e Lei nº 1481, de 09 de março de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara do FUNDEB, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: DALVANA SASSO, inscrita no CPF nº 061.808.799-07, brasileira, solteira funcionária pública, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Projetos;
Suplente: ANA LAINE GRAHL, inscrita no CPF nº 078.217.589-90, brasileira, solteira, funcionária pública, ocupante do cargo efetivo de Agente Financeiro.

Titular: Rosania Ines Rossatto Zago, com CPF:733.607.329-87, brasileira, viúva, funcionária pública;
Suplente: Raul Beal Partyka, com CPF: 010.305.939-30, brasileiro, solteiro, funcionário público.

II – Representantes dos professores do Magistério Publico Municipal:

Titular: KARINA CHIARANI FACCIN, inscrita no CPF nº 033.597.389-26, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de professora;
Suplente: VERA LUCI DE OLIVEIRA ZANELLA, inscrita no CPF nº 518.241.169-34, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de professora

III – Representantes dos diretores das Unidades de Educação e Ensino:
Titular: JUSTINA MAZURECK MARIANI, inscrita no CPF nº 534.345.879-34, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar;
Suplente: JUSSARA BOESING, inscrita no CPF nº 029.620.869-85, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar;

IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: CLEODETE APARECIDA DOS SANTOS MAZURECK, inscrita no CPF sob nº 776.621.449-91, brasileira, casada, Professora;
Suplente: ADEMILSON ANTONIO EINSWEILER, inscrita no CPF sob nº 649.831.029-49, brasileiro, casado, professor.

V – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titular: MARLENE ORTH MEGIOLARO, inscrita no CPF sob nº 522.047.159-72, brasileira, casada, do lar;
Suplente: ADILSON ZUCCO, inscrito no CPF sob nº 019.879.669-29, brasileiro, casado, funcionário público;

Titular: EDISON CARDOSO DE AGUIAR, inscrito no CPF sob nº 000.156.949-09, brasileiro, casado, empresário;
Suplente: MAURO NEY OSMARIN, inscrito no CPF sob nº 817.043.139-53, brasileiro, casado, professor.

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titular: LAURA FRITZEN CORRÊA, inscrita no CPF sob nº 118.627.299-64, brasileira, solteira, estudante;
Suplente: RUTH BOGONI, inscrita no CPF sob nº 095.200.959-50 brasileira, solteira, estudante;

Membros do Grêmio Estudantil:
Titular: CAMILA SCARABOTO, inscrita no CPF sob nº 115.063.679-33, brasileira, solteira, estudante;
Suplente: IARA NORA CHIARANI, inscrita no CPF sob nº 079.630.219-70, brasileira, solteira, estudante;

VII - Representante do Conselho Municipal da Educação, indicado por seus pares:
Titular: SOLANGE APARECIDA BATISTA MÂNICA, inscrita no CPF: 927.927.669-72, brasileira, casada, professora;
Suplente: ROSANA BOGONI, inscrita no CPF: 868.306.359-34, brasileira, casada, professora.

VIII - Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares:
Titular: ELEDIANE FATIMA GAIO, inscrita no CPF sob nº 049.806.289-90, brasileira, casada, Conselheira Tutelar;
Suplente: ELISANGELA RODRIGUES RIBEIRO DE AGUIAR inscrita no CPF sob nº 044.677.759-51, brasileira, casada, conselheira tutelar.

Art. 2º Ficam empossados os seguintes membros para compor a Câmara do FUNDEB:

Presidente: MARLENE ORTH MEGIOLARO, inscrito no CPF sob nº 522.047.159-72, brasileira, casada, do lar.

Vice-presidente: ROSANA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 019.443.139-82, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar

Art. 3º Ficam empossados para compor o Conselho Municipal de Educação, as seguintes pessoas:

Presidente: VERONICE FRITZEN, inscrita no CPF nº 799945209-20, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar;

Vice-presidente: ROSANGELA LIDIVINA GALLAS, inscrita no CPF sob nº 927.922.199-04, brasileira, casada, professora;

1º Secretário: Angela Maria Mazureck Rabuske
2º Secretário: Camila Scarabotto

Comissão do Ensino Fundamental: Marinêz Beal Partyka E Rosana Dos Santos.

Comissão da Educação Infantil: Solange Mânica E Dirley Kunzler Nunes

Comissão do Ensino Médio: Celene Marta Sauer Fritzen Dal Pizzol e Laura Fritzen Correa
Comissão de Legislação e Normas: Rosania Ines Rossatto Zago e Raul Beal Partyka,
Comissão de Planejamento: Rosangela Lidivina Gallas e Alana Zanella De Aguiar

I - Representante da Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Rosania Ines Rossatto Zago, com CPF:733.607.329-87, brasileira, viúva, funcionária pública;
Suplente: Raul Beal Partyka, com CPF: 010.305.939-30, brasileiro, solteiro, funcionário público.

II - Representante do Magistério Público Municipal:
Titular: MARINÊZ BEAL PARTYKA, inscrita no CPF nº 437.589.409-15, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de professora;
Suplente: SOLANGE MÂNICA, inscrita no CPF nº 927.927.669-72, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo professora;

III - Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino:
Titular: VERONICE FRITZEN, inscrita no CPF nº 799945209-20, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar;
Suplente: JUSTINA MAZURECK MARIANI, inscrita no CPF nº 534.345.879-34, brasileira, casada, ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar

IV - Representante dos Servidores Técnico Administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: ROSANGELA LIDIVINA GALLAS, inscrita no CPF sob nº 927.922.199-04, brasileira, casada, professora;
Suplente: CELENE MARTA SAUER FRITZEN DAL PIZZOL, com CPF:019.001.669-84, brasileira, casada, Professora.

V - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: ANGELA MARIA MAZURECK RABUSKE: Inscrita sob o CPF: 006.257.459-06, brasileira, casada, professora.
Suplente: DIRLEY KUNZLER NUNES, com CPF:036.183.539-60, brasileira, casada.

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: ALANA ZANELLA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob nº 087.661.809-37, brasileira, solteira, estudante;
Suplente: GEOVANA MUGNOL, inscrita no CPF sob nº 087.421.459-96, brasileira, solteira, estudante;

Estudantes secundaristas:
Titular: LAURA FRITZEN CORREA, inscrita no CPF sob nº 118.627.299-64, brasileira, solteira, estudante;
Suplente: RUTH BOGONI, inscrita no CPF sob nº 095.200.959-50 brasileira, solteira, estudante;

Membros do Grêmio Estudantil:
Titular: CAMILA SCARABOTTO, inscrita no CPF sob nº 115.063.679-33, brasileira, solteira, estudante;
Suplente: IARA NORA CHIARANI, inscrita no CPF sob nº 079.630.219-70, brasileira, solteira, estudante;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 020, de 05 de janeiro de 2018.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 21 de fevereiro de 2019
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 02

Publicação Nº 1926066

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 02, DE 25 de FEVEREIRO DE 2019

O Município de PINHEIRO PRETO - SANTA CATARINA intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, torna público, através do chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Pedro Rabuske, nos termos do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e com base no Art. 85, §2º da Lei Complementar nº 422/86 de 05 de Dezembro de 1986, a tomar ciência da Notificação de Lançamento de Taxa de Licença e Localização 2014, devido a empresa a seguir identificada não ter procurado o carnê nos Correios no período estipulado. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo: VISTA ALEGRE COMERCIO, TRANSPORTES E EMBALAGENS LTDA ME
CNPJ: 13.922.702/0001-74
Notificação de Lançamento: Taxa de Licença e Localização 2014 - N° 434/00166/2014.

Pinheiro Preto - SC, 25 de fevereiro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

ANA LAINE GRAHL
Agente Financeiro

PORTARIA 152/2019

Publicação Nº 1926280

PORTARIA Nº 152 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTE LICITAÇÃO Nº 002/2019.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no item 1.2 – e seguintes do Edital de Licitação nº002/2019, Modalidade Pregão Presencial;

Considerando a necessidade de verificar a qualidade dos materiais de limpeza a ser adquiridos para a Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Institui comissão para fins de análise das amostras dos materiais de limpeza referente licitação nº 002/2019, nomeando para compô-la os seguintes membros:

I – Nadia Iurkrvicz– Servente;

II – Ivonete Zanferrari – Servente;

III – Silvani Carminatti – Servente;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto –SC, 18 de Fevereiro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

EDCP016_2019

Publicação Nº 1926023

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 016/2019
Edital: CONCORRÊNCIA Nº: 016/2019
Tipo: Concessão de Direito Real de Uso.
Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE INCENTIVO À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.
Entrega dos Envelopes: 08:00hs. do dia 27 de Março de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 27 de Março de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066 e no site: www.planaltoalegre.sc.gov.br.

Planalto Alegre-SC, em 25 de Fevereiro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

EDCP017_2019

Publicação Nº 1926025

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº: 017/2019
Edital: CONCORRÊNCIA Nº: 017/2019
Tipo: Concessão de Direito Real de Uso.
Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, COM ENCARGOS, PARA FINS DE INCENTIVO À EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL.
Entrega dos Envelopes: 08:00hs. do dia 28 de Março de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00hs. do dia 28 de Março de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 390, Centro – Planalto Alegre-SC, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3335-0066 e no site: www.planaltoalegre.sc.gov.br.

Planalto Alegre-SC, em 25 de Fevereiro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal.

DECRETO 4878/2019

Publicação Nº 1926380

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4878, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

CRIA MODALIDADE DE APLICAÇÃO, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 823/2018, etc;

DECRETA:

Art. 1. Ficam criadas as modalidades de aplicação, nas seguintes classificações:

No Município de Planalto Alegre
I - 04.002.0023.0695.0007.1002.344900000000000.03341024
II - 07.003.0020.0606.0003.2018.344900000000000.03891089
III - 03.001.0004.0122.0002.2003.333900000000000.03001000
IV - 05.001.0012.0361.0006.2010.333900000000000.03371060
V - 05.001.0012.0365.0006.2007.331900000000000.03181018
VI - 05.001.0012.0365.0006.2007.331900000000000.03191019
VII - 05.001.0012.0361.0006.2008.333900000000000.03361058
VIIII - 03.001.0006.0422.0011.2023.333900000000000.03101054
IX - 03.001.0006.0422.0011.2023.333900000000000.03111055
X - 03.001.0006.0422.0011.2023.333900000000000.03121056
XI - 05.001.0012.0361.0006.2009.333900000000000.03321022
XII - 08.001.0026.0782.0004.2020.333900000000000.03391044
XIII - 08.001.0026.0782.0004.2020.333900000000000.03071016
XIV - 05.001.0012.0361.0006.2009.333900000000000.03371061

No Fundo Municipal de Saúde
I - 06.003.0010.0301.0008.2026.344900000000000.03331023
II - 06.003.0010.0304.0008.2028.344900000000000.03381066
III - 06.003.0010.0301.0008.2026.333900000000000.03381064
IV - 06.003.0010.0302.0008.2027.333900000000000.03381065
V - 06.003.0010.0303.0008.2029.333900000000000.03381067
VI - 06.003.0010.0301.0008.2026.333900000000000.03381070
VII - 06.003.0010.0301.0008.2026.344900000000000.03891089

Art. 2 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 562.333,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 2, são provenientes do superávit de recursos apurados no Balanço Geral do exercício de 2018.

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 2 de janeiro de 2019

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 823/2018 **Decreto: 4878/2019** **Data Lançamento: 02/01/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 02/01/2019** **Código da Suplementação: 2**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	183	04.002.0023.0695.0007.1002.	03341024	35.529,91
				Total do Lote	**35.529,91**
2	Suplementar	183	04.002.0023.0695.0007.1002.	03341024	5.684,42
				Total do Lote	**5.684,42**
3	Suplementar	184	07.003.0020.0606.0003.2018.	03891089	10.072,73
				Total do Lote	**10.072,73**
4	Suplementar	185	03.001.0004.0122.0002.2003.	03001000	100.000,00
				Total do Lote	**100.000,00**
5	Suplementar	186	05.001.0012.0361.0006.2010.	03371060	4.235,29
				Total do Lote	**4.235,29**
6	Suplementar	188	05.001.0012.0365.0006.2007.	03191019	22.196,74
6	Suplementar	187	05.001.0012.0365.0006.2007.	03181018	29.420,78
				Total do Lote	**51.617,52**
7	Suplementar	189	05.001.0012.0361.0006.2008.	03361058	15.119,25
				Total do Lote	**15.119,25**
8	Suplementar	190	03.001.0006.0422.0011.2023.	03101054	2.285,18
				Total do Lote	**2.285,18**
9	Suplementar	191	03.001.0006.0422.0011.2023.	03111055	8.493,22
				Total do Lote	**8.493,22**
10	Suplementar	192	03.001.0006.0422.0011.2023.	03121056	792,62
				Total do Lote	**792,62**
12	Suplementar	194	05.001.0012.0361.0006.2009.	03321022	2.366,54
				Total do Lote	**2.366,54**
13	Suplementar	195	08.001.0026.0782.0004.2020.	03391044	13.141,64
				Total do Lote	**13.141,64**
14	Suplementar	196	08.001.0026.0782.0004.2020.	03071016	2.353,17
				Total do Lote	**2.353,17**
15	Suplementar	197	05.001.0012.0361.0006.2009.	03371061	11.526,76
				Total do Lote	**11.526,76**

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03341024	35.529,91
Superávit			03341024	5.684,42
Superávit			03891089	10.072,73
Superávit			03001000	100.000,00
Superávit			03371060	4.235,29
Superávit			03181018	29.420,78
Superávit			03191019	22.196,74
Superávit			03361058	15.119,25
Superávit			03101054	2.285,18
Superávit			03111055	8.493,22
Superávit			03121056	792,62
Superávit			03321022	2.366,54
Superávit			03391044	13.141,64
Superávit			03071016	2.353,17
Superávit			03371061	11.526,76
			Total	263.218,25

Anulação:	0,00	**Excesso:**	0,00
Superávit:	263.218,25	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Total 263.218,25

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00

Superávit: 263.218,25 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
03001000	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03071016	0,00	2.353,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03101054	0,00	2.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03111055	0,00	8.493,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03121056	0,00	792,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03181018	0,00	29.420,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03191019	0,00	22.196,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03321022	0,00	2.366,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03341024	0,00	41.214,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03361058	0,00	15.119,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03371060	0,00	4.235,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03371061	0,00	11.526,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03391044	0,00	13.141,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03891089	0,00	10.072,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**263.218,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 823/2018 **Decreto: 4878/2019** **Data Lançamento: 02/01/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 02/01/2019** **Código da Suplementação: 2**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	175	06.003.0010.0301.0008.2026.	03331023	105.000,00
				Total do Lote	**105.000,00**
2	Suplementar	176	06.003.0010.0304.0008.2028.	03381066	45.122,79
				Total do Lote	**45.122,79**
3	Suplementar	177	06.003.0010.0301.0008.2026.	03381064	111.409,73
				Total do Lote	**111.409,73**
4	Suplementar	178	06.003.0010.0302.0008.2027.	03381065	17.065,61
				Total do Lote	**17.065,61**
5	Suplementar	179	06.003.0010.0303.0008.2029.	03381067	9.040,94
				Total do Lote	**9.040,94**
6	Suplementar	180	06.003.0010.0301.0008.2026.	03381070	11.000,00
				Total do Lote	**11.000,00**
7	Suplementar	181	06.003.0010.0301.0008.2026.	03891089	475,82
				Total do Lote	**475,82**
				Total	299.114,89

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03331023	105.000,00
Superávit			03381066	45.122,79
Superávit			03381064	111.409,73
Superávit			03381065	17.065,61
Superávit			03381067	9.040,94
Superávit			03381070	11.000,00
Superávit			03891089	475,82
			Total	299.114,89

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00

Superávit: 299.114,89 **Op. de Crédito:** 0,00

Convênio: 0,00

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Total Geral

Anulação:	0,00	**Excesso:**	0,00	**Transposição Incremento:**	0,00
Superávit:	562.333,14	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00

Convênio:	0,00		
Reserva de Contingência:	0,00		

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
03331023	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03381064	0,00	111.409,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03381065	0,00	17.065,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03381066	0,00	45.122,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03381067	0,00	9.040,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03381070	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03891089	0,00	475,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**299.114,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4879/2019

Publicação Nº 1926395

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4879, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 823/2018, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 362.810,54 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 2 de janeiro de 2019

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 823/2018 **Decreto: 4879/2019** **Data Lançamento: 02/01/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 02/01/2019** **Código da Suplementação: 3**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	110	04.002.0023.0695.0007.1002.	01341024	13.632,96
				Total do Lote	**13.632,96**
2	Suplementar	110	04.002.0023.0695.0007.1002.	01341024	83.043,39
				Total do Lote	**83.043,39**
3	Suplementar	118	07.003.0020.0606.0003.2018.	01341024	241.134,19
				Total do Lote	**241.134,19**
				Total	337.810,54

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01341024	13.632,96
Excesso			01341024	83.043,39
Excesso			01341024	241.134,19
			Total	337.810,54

Anulação: 0,00 **Excesso:** 337.810,54
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 337.810,54 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01341024	0,00	0,00	337.810,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**337.810,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO ALEGRE/SC

Lei: 823/2018 **Decreto: 4879/2019** **Data Lançamento: 02/01/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 02/01/2019** **Código da Suplementação: 3**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	182	06.003.0010.0301.0008.2026.	01891089	25.000,00
				Total do Lote	**25.000,00**
				Total	25.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01891089	25.000,00
			Total	25.000,00

Anulação: 0,00 **Excesso:** 25.000,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 362.810,54 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01891089	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**25.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Pomerode

Prefeitura

FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2019 - FC - ACRÉSCIMO

Publicação Nº 1926577

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2019 – FC
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 001 / 2019 - FC
Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2019 – FC.
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE.
Objeto: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE – AMUSPE, REPRESENTANTE DE DIVERSOS GRUPOS ARTÍSTICOS QUE SE APRESENTARÃO ENTRE OS DIAS 09 E 21 DE JANEIRO DE 2019, NA EDIÇÃO DA 36ª FESTA POMERANA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO.
Acréscimo de valores unitários em 2,45% - R$6.698,00 (seis mil e seiscentos e noventa e oito reais).
Justificativa: Acréscimo de valores unitários em 2,45%, em função da alteração e acréscimo de bandas na programação e nos desfiles da 36ª Festa Pomerana, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 001 / 2019 - FC e de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
Ass. Arno Hercílio Teichmann, Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Cultural de Pomerode, Contratante; Vendelino Konell, Presidente da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode – AMUSPE, Contratada.

Pomerode / SC, 21 de Fevereiro de 2019.
ARNO HERCÍLIO TEICHMANN
Presidente do Conselho Administrativo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE POMERODE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1926575

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2019 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 002 / 2019 - SAÚDE. Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2019 - SAÚDE. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Contratada: CLÍNICA DO CORAÇÃO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS S/S LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS PARA CAPACITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE, DESDE A ATENÇÃO BÁSICA ATÉ A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NO INTUITO DOS PROFISSIONAIS OFERECEREM OS CUIDADOS NECESSÁRIOS AOS USUÁRIOS SUS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL. Profissional executora do Projeto: Dra. ÂNGELA MARIA DA SILVA HOEPFNER. Valor total contratado: R$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a carga horária de 120 (cento e vinte) horas, no valor unitário/hora de R$500,00 (quinhentos reais). Prazo da contratação: 10 meses de trabalho, de Fevereiro a Novembro de 2019. Base legal: Artigo 25, Inciso II c/c o Artigo 13, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass.: Marcos Bönmann, Secretário Municipal de Saúde de Pomerode, Contratante / Clovis Hoepfner, Sócio Administrador, Clínica do Coração Centro de Diagnósticos S/S Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 22 de Fevereiro de 2019.
MARCOS BÖNMANN
Secretário Municipal de Saúde de Pomerode

PORTARIA 24.803

Publicação Nº 1925606

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.803
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JULIANA PAIANO.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora JULIANA PAIANO, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no PSF Testo Rega, da Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/03/11 a 02/03/14, a partir de 21 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 07 de fevereiro de 2019.
MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

PORTARIA 24.808

Publicação Nº 1925628

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.808

COLOCA A DISPOSIÇÃO, AS PROFESSORAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA (EDITAL 22 e 25/2018).

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
COLOCAR A DISPOSIÇÃO, as Professoras, abaixo relacionadas, conforme Edital de nº 22 e 25/18, para Concurso Interno de Títulos – AEE e PADRA da Rede Municipal de Ensino, de 09 e 26 de novembro de 2018, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019:

Nome	Local	Atuação	Carga Horária
Iara E. R. Brehmer	EBM Hermann Guenther	PADRA	40h
Marileni de C. S. Trettin	EBM Almirante Barroso	AEE	40h
Carla E. K. Baehr	EEBM Prof. Noemi Schroeder	AEE/PADRA	40h
Rosiara de F. das N. de Andrade	EEBM Duque de Caxias	AEE/PADRA	40h
Joelma Bressanini	EBM Olavo Bilac	PADRA	40h
Silvana Edina Formigari Bueno	EBM Dr. Amadeu da Luz	PADRA	40h
Vitória L. N. M. Martins	EBM Olavo Bilac	AEE	40h
Guisela Gutjahr	EEBM Prof. Vidal Ferreira	AEE/PADRA	40h
Vanessa Nardelli	EEBM Prof. Curt Brandes	AEE	40h
Andrea Conti	EEBM Prof. Curt Brandes	PADRA	40h
Solange Alves de Oliveira Schwabe	EBM Hermann Guenther	AEE	40h
Alessandra Lentullo Aliende	EBM Almirante Barroso	PADRA	40h

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.810

Publicação Nº 1925796

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.810

AMPLIA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA ANA PAULA MORETTI DOEGE.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 269/2014, AMPLIAR conforme Edital de Concurso de Ampliação n° 027/2018 a carga horária da servidora ANA PAULA MORETTI DOEGE, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, EBM Almirante Barroso, para mais 10 (dez) horas semanais na EBM Almirante Barroso, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.811

Publicação Nº 1925740

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.811

REMOÇÃO POR PERMUTA DAS SERVIDORAS ANDREA CONTI E ISOLETE DONATO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 52, da Lei Complementar nº 269/2014, REMOVER POR PERMUTA, ANDREA CONTI, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Infantil, lotada com 40 horas semanais, no CEIM. Rudolfo Hornburg e ISOLETE DONATO, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Infantil, na EBM Dr.Amadeu da Luz, vem mui respeitosamente requerer de comum acordo PERMUTAR de acordo com o artigo 51, 52 e 53 da Lei Complementar de nº 269 de 05/12/14, passando a servidora ANDREA CONTI a ser lotada com 40 horas semanais, na EBM Dr. Amadeu da Luz, e a servidora ISOLETE DONATO a ser lotada em 40 horas semanais, no CEIM. Rudolfo Hornburg, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 28 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.812

Publicação Nº 1925757

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.812

AMPLIA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA ANDREIA SHEILA ZATELLI FIAMONCINI.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 269/2014, AMPLIAR conforme Edital de Concurso de Ampliação n° 027/2018 a carga horária da servidora ANDREIA SHEILA ZATELLI FIAMONCINI, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Matemática, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, EEBM Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder, para mais 20 (vinte) horas semanais na EBM Olavo Bilac, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.813

Publicação Nº 1925802

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.813

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA CAMILA FERNANDA BUBLITZ GUENTHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR a carga horária da servidora CAMILA FERNANDA BUBLITZ GUENTHER, ocupante da função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder, vinculada a matrícula e a servidora Rosiara de Fátima das Neves de Andrade à disposição do AEE/PADRA na EEBM Duque de Caxias, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.814

Publicação Nº 1925747

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.814

AMPLIA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR CARLOS ALBERTO MANDU DA SILVA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 269/2014, AMPLIAR conforme Edital de Concurso de Ampliação n° 027/2018 a carga horária do servidor CARLOS ALBERTO MANDU DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica Ensino Religioso, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais na EBM Almirante Barroso, para mais 20 (vinte) horas semanais na EBM Hermann Guenther, EM Raulino Horn e EM Dr. Wunderwald, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.815

Publicação Nº 1925610

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.815
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) CINTIA DE OLIVEIRA RAO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto

Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, CINTIA DE OLIVEIRA RAO, para exercer a função de Professor Anos Iniciais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EEBM Profº Curt Brandes, vaga vinculada a matrícula, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 31 de janeiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária n° 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.817

Publicação Nº 1925607

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.817
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) DANIEL BAHR PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DISCIPLINA ESPECIFICA – EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, DANIEL BAHR, para exercer a função de Professor Disciplina Específica – Educação Física, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 20 (vinte) horas semanais na EBM Hermann Guenther, e 20 (vinte) horas semanais na EEBM Profº Curt Brandes, vaga vinculada a matrícula, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.818

Publicação Nº 1925799

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.818

ALTERA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR DIOGO MACIEL DE MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR carga horária do servidor DIOGO MACIEL DE MAGALHÃES, ocupante da função de PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA -CIÊNCIAS, alterando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas semanais, na EBM Almirante Barroso, vinculada a servidora Andrea C. R. Scuratto à disposição AEE, 08 (oito) horas semanais, na EBM Dr. Amadeu da Luz, vinculada ao provimento da vaga por concurso público, 20 (vinte) horas semanais, na EEBM Prof° Curt Brandes, vaga vinculada a matrícula, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.819

Publicação Nº 1925753

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.820

REMOVE POR CONCURSO O SERVIDOR ELTON RICARDO POFFO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
REMOVER POR CONCURSO, de acordo com o artigo 52 da Lei Complementar de nº 269 de 05 de dezembro de 2014, o servidor ELTON RICARDO POFFO, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Matemática, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a lotação a ser em 20 (vinte) horas na EEBM Prof° Curt Brandes e 20 (horas) horas semanais na EBM Olavo Bilac, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.820

Publicação Nº 1925733

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.819

AMPLIA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ELTON RICARDO POFFO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 269/2014, AMPLIAR conforme Edital de Concurso de Ampliação n° 027/2018 a carga horária do servidor ELTON RICARDO POFFO, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Matemática, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, EEBM Prof° Curt Brandes e EBM Almirante Barroso, para mais 20 (vinte) horas semanais na EBM Olavo Bilac, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.821

Publicação Nº 1925613

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.821
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 013/2018) ESTIVY ANTONY SEMPKOWSKI DE ABREU PARA A FUNÇÃO DE TECNÓLOGO EDUCACIONAL.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, ESTIVY ANTONY SEMPKOWSKI DE ABREU, para exercer a função de Tecnólogo Educacional, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EEBM Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder, vaga vinculada ao servidor Roberto Carlos Maske (ocupante de cargo de comissão), da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 05 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.834

Publicação Nº 1925616

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.834
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) EVANITA DE LARA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DISCIPLINA ESPECIFICA – HISTÓRIA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, EVANITA DE LARA, para exercer a função de Professor Disciplina Especifica – História, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas semanais na EBM Almirante Barroso e EBM Olavo Bilac, vinculada a servidora Lucelia Siminhuk à disposição do Projeto da Escola da Inteligência, e 10 (dez) horas semanais na EEBM Prof° Vidal Ferreira vinculado ao servidor João Altair Soares dos Santos a disposição da Cultura, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.835

Publicação Nº 1925699

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.835

REMOÇÃO POR PERMUTA AS SERVIDORAS FABIANE FERREIRA DA COSTA E ROSELI LOOCK DOS SANTOS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 52, da Lei Complementar nº 269/2014, REMOVER POR PERMUTA, FABIANE FERREIRA DA COSTA, servidora efetiva no cargo de Atendente de Biblioteca, lotada com 40 horas semanais, no EEBM Profº Curt Brandes e ROSELI LOOCK DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de Atendente de Biblioteca, na EBM Hermann Guenther, vem mui respeitosamente requerer de comum acordo PERMUTAR de acordo com os artigos 51, 52 e 53 da Lei Complementar de nº 269 de 05/12/14, passando a servidora FABIANE FERREIRA DA COSTA a ser lotada com 40 horas semanais, na EBM Hermann Guenther, e a servidora ROSELI LOOCK DOS SANTOS a ser lotada em 40 horas semanais, EEBM Profº Curt Brandes, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.836

Publicação Nº 1925625

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.836

SUPLEMENTA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA GRAZIELE KRAUSE BITTENCOURT.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 200 da Lei Complementar nº 269/2014, SUPLEMENTAR a carga horária da servidora GRAZIELE KRAUSE BITTENCOURT, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para mais 20 (vinte) horas semanais no CEIM Profª Amália Gertrudes da Silva Anders, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.837

Publicação Nº 1925623

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.837

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA HEIDY MARIE NIEDHARDT.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR carga horária da servidora HEIDY MARIE NIEDHARDT, ocupante da função de PROFESSOR ANOS INICIAIS, alterando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Dr. Amadeu da Luz, vaga vinculada a matrícula, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.838

Publicação Nº 1925602

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.838
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) JAQUELINE DA CUNHA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, JAQUELINE DA CUNHA, para exercer a função de Professor Anos Iniciais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EBM Hermann Guenther, vaga vinculada a servidora Heike Zimmer readaptada na Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 05 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.839

Publicação Nº 1925820

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.839

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA JESSYCA PAOLA GONÇALVES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR carga horária da servidora JESSYCA PAOLA GONÇALVES DE LIMA, ocupante da função de PROFESSOR ANOS INICIAIS, alterando a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Almirante Barosso, vaga vinculada a servidora Aneli Klotz Rothbarth ocupante de cargo em comissão, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 04 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.840

Publicação Nº 1925707

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.840

REMOVE POR CONCURSO O SERVIDOR JONAS ROBERTO WUERGES.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
REMOVE POR CONCURSO, de acordo com o artigo 52 da Lei Complementar de nº 269 de 05 de dezembro de 2014, o servidor JONAS ROBERTO WUERGES, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Língua Inglesa, passando a lotação a ser em 20 (vinte) horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther e 20 (vinte) horas semanais na EBM Almirante Barroso, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.842

Publicação Nº 1925624

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.842

SUPLEMENTA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA JOSIMERI ALICE REINKE LAURINDO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 200 da Lei Complementar nº 269/2014, SUPLEMENTAR a carga horária da servidora JOSIMERI ALICE REINKE LAURINDO, ocupante do cargo de Professor Anos Inicias, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para mais 10 (dez) horas semanais na EEBM Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.843

Publicação Nº 1925618

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.843

ALTERA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR LUCAS FÉLIX DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR carga horária do servidor LUCAS FÉLIX DOS ANJOS, ocupante da função de Professor Disciplina Específica - Matemática, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, alterando para 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais, na Escola de Educação Básica Municipal Duque de Caxias, vinculado a servidora Edilza Maria Rios Trierveiler, a disposição da direção escolar, e 16 (dezesseis) horas semanais na UEJA vinculada a matrícula, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.844

Publicação Nº 1925619

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.844
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) LUCIANE MORENO KRUEGER PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, LUCIANE MORENO KRUEGER, para exercer a função de Professor Anos Iniciais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EEBM Profº Curt Brandes, vaga vinculada a servidora Alessandra L. Aliende à disposição do PADRA, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 12 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.846

Publicação Nº 1925620

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.846

ALTERA LOTAÇÃO DA SERVIDORA LUZIA SCOTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR local de atuação da servidora LUZIA SCOTINI, ocupante da função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando a atuar na EBM Dr. Amadeu da Luz, vinculada a servidora Andrea Conti à disposição do PADRA, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 22 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.847

Publicação Nº 1925804

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.847

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARIA JULIA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
ALTERAR carga horária e local de atuação da servidora MARIA JULIA DE ALMEIDA, ocupante da função de PROFESSOR ANOS INICIAS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando a atuar na EBM Dr. Amadeu da Luz, vinculada a matrícula, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir 04 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.848

Publicação Nº 1925621

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.848

SUPLEMENTA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MOARA DE OLIVEIRA GUSTMANN.
O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 200 da Lei Complementar nº 269/2014, SUPLEMENTAR a carga horária da servidora MOARA DE OLIVEIRA GUSTMANN, ocupante do cargo de Professor – Disciplina Específica Artes, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, na EEBM Profº Curt Brandes e EBM Hermann Guenther, para mais 10 (dez) horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora,a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.849

Publicação Nº 1925604

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.849
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) NATIELE CARDOSO CIRÍACO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ANOS INICIAIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, NATIELE CARDOSO CIRÍACO, para exercer a função de Professor Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na EEBM Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder, vaga vinculada a servidora NARA BEATRIZ HALMENSCHLAGER THOME em auxílio doença, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 06 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.851

Publicação Nº 1925807

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.851

ALTERA LOCAL DE ATUAÇÃO DA SERVIDORA PATRICIA CECON BRESSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
COLOCA A DISPOSIÇÃO e altera lotação da servidora PATRICIA CECON BRESSAN, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no EEBM Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.852

Publicação Nº 1925629

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.852
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PRISCILA DE CASSIA BIEGING.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora PRISCILA DE CASSIA BIEGING, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Profª Waltrut Siewerdt, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 13.04.15 a 26.10.18, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.853

Publicação Nº 1925603

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.853
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) RAFAEL DA LUZ PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA – EDUCAÇÃO FÍSICA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, RAFAEL DA LUZ, para exercer a função de Professor Disciplina Específica – Educação Física, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EBM Olavo Bilac, vaga vinculada a servidora Joana Wachholz (ocupante de função gratificada de direção escolar), da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 24.854

Publicação Nº 1925815

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.854

AMPLIA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA RAQUEL ERKMANN ORTIZ.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 32 da Lei Complementar nº 269/2014, AMPLIAR conforme Edital de Concurso de Ampliação n° 027/2018 a carga horária da servidora RAQUEL ERKMANN ORTIZ, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, EEBM Profª Noemi Vieira de Campos Schroeder, para mais 20 (vinte) horas semanais na EEBM Profº Curt Brandes, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.855

Publicação Nº 1925744

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.855

REMOÇÃO POR PERMUTA DOS SERVIDORES ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS E GILVAN RODRIGUES DOS REIS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 52, da Lei Complementar nº 269/2014, REMOVER POR PERMUTA, ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS, servidora efetiva no cargo de Professor Anos Iniciais, lotada com 40 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal Raulino Horn, 12 (doze) horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther e 08 (oito) horas semanais na Escola Básica Municipal Olavo Bilac e GILVAN RODRIGUES DOS REIS, servidor efetivo no cargo de Professor Anos iniciais, lotado com 40 horas na EBM Hermann Genther, vem mui respeitosamente requerer de comum acordo PERMUTAR de acordo com o artigo 51, 52 e 53 da Lei Complementar de nº 269 de 05/12/14, passando o servidor GILVAN RODRIGUES DOS REIS a ser lotado com 40 horas semanais, sendo 20 (horas) na Escola Municipal Raulino Horn, 12 (doze) horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther e 08 (oito) horas semanais na Escola Básica Municipal Olavo Bilac, e a servidora ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS a ser lotada em 40 horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 28 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.856

Publicação Nº 1925627

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.856
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (horas) na Escola Municipal Raulino Horn, 12 (doze) horas semanais na Escola Básica Municipal Hermann Guenther e 08 (oito) horas semanais na Escola Básica Municipal Olavo Bilac, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 05.12.13 a 04.12.16, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.857

Publicação Nº 1925813

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.857

REMOVE POR CONCURSO O SERVIDOR VILSON DA SILVA JUNIOR.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
REMOVER POR CONCURSO, de acordo com o artigo 52 da Lei Complementar de nº 269 de 05 de dezembro de 2014, o servidor VILSON DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica – Língua Portuguesa, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando a lotação a ser em 20 (vinte) horas na EEBM Profº Vidal Ferreira, e 20 (horas) horas semanais na EEBM Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.863

Publicação Nº 1925605

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.863
EXONERA A PEDIDO ROSELI PAUPITZ POZES DO CARGO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECÍFICA- LÍNGUA PORTUGUESA.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com a Lei Complementar de n° 269/2014 de 05 de dezembro de 2014, EXONERAR a pedido ROSELI PAUPITZ POZES do cargo de PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA - LÍNGUA PORTUGUESA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na EBM Hermann

Guenther, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de Fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.864

Publicação Nº 1925696

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.864
PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA CLAUDIA FAUSTO DE SOUZA, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora CLAUDIA FAUSTO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,na Escola de Educação Básica Municipal Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 14 de fevereiro de 2019 a 03 de abril de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.865

Publicação Nº 1925657

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.865

AFASTA A SERVIDORA CLAUDIA REINICKE MAAS, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, AFASTAR, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora CLAUDIA REINICKE MAAS, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Língua Alemã, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Almirante Barroso e EEBM Prof° Vidal Ferreira, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 12 de fevereiro de 2019 a 30 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.866

Publicação Nº 1925646

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.866

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA CRISTA BAUMANN KONELL, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora CRISTA BAUMANN KONELL, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Rosa Borck, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 24 de janeiro de 2019 20 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.867

Publicação Nº 1925645

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.867

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA DENISE ZILSE DOS SANTOS, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora DENISE ZILSE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CEIM Rosa Borck, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 03 de abril de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.868

Publicação Nº 1925644

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.868

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA EDILAMAR JOHANN SCHEIDT, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora EDILAMAR JOHANN SCHEIDT, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Básica Municipal Dr. Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 11 de janeiro de 2019 a 13 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.869

Publicação Nº 1925649

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.869

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA ELMIRA DRAGER KLEBBER, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora ELMIRA DRAGER KLEBBER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EEBM Profº Curt Brandes, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 17 de janeiro de 2019 a 20 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.870

Publicação Nº 1925651

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.870

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA IVONE MACHADO PEREIRA, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora IVONE MACHADO PEREIRA, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Dorotea Hoeft Borchardt, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 11 de janeiro de 2019 a 13 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.871

Publicação Nº 1925648

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.871

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA JOSIANE PEDRO CANDIDO, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora JOSIANE PEDRO CANDIDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Básica Municipal Dr. Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 11 de janeiro de 2019 a 13 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.872

Publicação Nº 1925638

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.872

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA NARA BEATRIZ HALMENSCHLAGER THOME, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora NARA BEATRIZ HALMENSCHLAGER THOME, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais na EEBM

Hermann Guenther e 20 (vinte) horas semanais no EEBM Profº Noemi Vieira de Campos Schroeder, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período 24 de janeiro de 2019 a 20 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.873

Publicação Nº 1925641

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.873

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA POLLIANNA SCHUBERT, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
Art. 1º De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora POLLIANNA SCHUBERT, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Profª Dorotea Hoeft Borchardt, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 14 de fevereiro de 2019 03 de abril de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.874

Publicação Nº 1925632

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.874

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA ROSELI MARIA WECK ANDRE, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora ROSELI MARIA WECK ANDRE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola de Educação Básica Municipal Duque de Caxias, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 24 de janeiro de 2019 a 20 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.875

Publicação Nº 1925637

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.875

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
Artigo 1º De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS, ocupante do cargo de Professor Anos Iniciais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (horas) semanais na EM Raulino Horn, 12 (doze) horas semanais na EBM Hermann Guenther, e 08 (oito) horas semanais na EBM Olavo Bilac, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 17 a 20 de janeiro de 2019;

Artigo 2º REGISTRAR ALTA conforme laudo médico, da servidora ROSINETE BLOEMER PICKLER BUSS, a partir de 21 de janeiro de 2019, sem restrições físicas e/ou mentais.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.876

Publicação Nº 1925635

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.876

PRORROGA AFASTAMENTO DA SERVIDORA SIMONE JANDRE FIDELIS, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
Artigo 1º De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, PRORROGAR AFASTAMENTO, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora SIMONE JANDRE FIDELIS, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Municipal Rosa Borck, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 17 a 20 de janeiro de 2019

Artigo 2º REGISTRAR ALTA conforme laudo médico, da servidora SIMONE JANDRE FIDELIS, a partir de 21 de janeiro de 2019, sem restrições físicas e/ou mentais

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.877

Publicação Nº 1925823

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.877

AFASTA O SERVIDOR REINALDO WOLLICK, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Obras, WILHELM ZILZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, AFASTAR, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, do servidor REINALDO WOLLICK, ocupante do cargo de Tratorista, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, no período de 13 de fevereiro de 2019 a 06 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 14 de fevereiro de 2019.
WILHELM ZILZ
Secretaria de Obras

PORTARIA 24.885

Publicação Nº 1925714

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.885
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO MARCIA GOEDE VOIGT DA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:
De acordo com a Lei nº 2819 de 17 de março de 2016, EXONERAR por término de contrato MARCIA GOEDE VOIGT, da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Saúde, a partir de 15 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 15 de fevereiro de 2019.
MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

PORTARIA 24.906

Publicação Nº 1925825

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 24.906
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARISTELA DA ROSA DA SILVA.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora MARISTELA DA ROSA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, referente ao período aquisitivo de 07.04.10 a 06.04.13, a partir de 20 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de fevereiro de 2019.
GENRADO RIEMER
Gestão Administrativa e Fazendária

PORTARIA 24.907

Publicação Nº 1925827

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina
PORTARIA N° 24.907

AFASTA A SERVIDORA GISELIA CAROLINA MOREIRA, EM FACE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA JUNTO AO FAP – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 122 de 20 de dezembro de 2005, AFASTAR, por motivos da concessão de Auxílio Doença pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, da servidora GISELIA CAROLINA MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no CAPS, da Secretaria de Saúde, no período de 20 de fevereiro de 2019 a 13 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de fevereiro de 2019.
MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

PORTARIA 24.919

Publicação Nº 1925530

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.919
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 015/2018) MARIA EDUARDA DA CRUZ FRANCO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o Artigo nº 17, Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, NOMEAR MARIA EDUARDA DA CRUZ FRANCO, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

PORTARIA 24.921

Publicação Nº 1926337

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.921
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 023/2015) MARCO ANTONIO SOUSA LEITE PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o Artigo nº 17, Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, NOMEAR MARCO ANTONIO SOUSA LEITE, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Saúde, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de fevereiro de 2019.
MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

PORTARIA 24.922

Publicação Nº 1926338

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 24.922
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 015/2018) VIVIAN PINHEIRO DOS SANTOS SA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o Artigo nº 17, Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, NOMEAR VIVIAN PINHEIRO DOS SANTOS SA, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE LUIZ BUERGER
Educação e Formação Empreendedora

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2019.

Publicação Nº 1925436

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2019.
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMERODE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCÊR DE POMERODE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, 525, nesta cidade, representado pelo Sr. ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob 605.728.259-00 e Cédula de Identidade n° 12.026.174, residente e domiciliado na Rua Itália, 07, Bairro Centro, nesta cidade de Pomerode – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e do outro REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE POMERODE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.533.209/0001-71, com sede na Rua XV de Novembro, nº 644, Bairro Centro, na cidade de Pomerode - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. MARINEUZA HENSCHEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 486.522.889-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.031.625 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alfredo Hoge, 345, Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº

13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1– DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais) ao PROPONENTE, destinados a atender o seguinte projeto: "CASA ROSA".

1.2 – Tem por objetivo a prevenção de câncer de colo de útero, com a realização de palestras, ações preventivas educacionais e exames laboratoriais e clínicos.

2. VALOR
2.1 Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração, de que trata a cláusula primeira, a CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, o valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), subdividido em 8 (oito) parcelas, conforme valores previstos em plano de trabalho.
3. FONTE DE RECURSOS
3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

19	Fundo Municipal de Saúde
001	Atenção Básica
0010.0301.0060.2102	Repasse Financeiro para OSC
3350000000000000	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
01020000	REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF.IMP.SAÚDE– R$ 35.000,00

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pomerode;
k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;
l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
h) Divulgar este Termo Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas

ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente,bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;
n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato;
u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1880, Conta Corrente nº 00012402-8, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.
6 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Pomerode.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII – Lei Federal 13.019/2014;
d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;
f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
n) realizar despesas com:

I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- O CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14 – DO FORO
14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Pomerode/SC, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

15.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pomerode/SC, 20 de fevereiro de 2019
ÉRCIO KRIEK
MUNICÍPIO DE POMERODE

MARINEUZA HENSCHEL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE POMERODE

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CÂMARA MUNICIPAL

METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE 2018

Publicação Nº 1926120

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Data da Realização
28 de FEVEREIRO de 2019 às 16H00MIN

Local
Câmara municipal, na SUA SEDE NA avenida 21 de janeiro, 1777, centro, Pomerode-SC

Objeto
APRESENTAÇÃO, EXAME, AVALIAÇÃO e deliberação relativa ao DEMONSTRATIVO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE POMERODE.

Pomerode, 22 de FEVEREIRO de 2019.
ADEMAR MARQUARDT
PRESIDENTE

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

CREDENCIMANTO FMAS 1/2019

Publicação Nº 1925452

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N◦ 01/2019. F.M.A.S.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através do FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na RUA JOÃO DA SILVA CALOMENO, 243 Centro, inscrita no CNPJ 95.991.287/0001-75, representada neste ato pelo seu Gestor Sr. FABIANO LUDVIG, e em conformidade com a Lei n◦ 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de jurídicas, interessadas na prestação de serviços de oficineiros para o período MARÇO de 2019 a DEZEMBRO de 2019, no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS.

OFICINAS	CARGA HORÁRIA/DURAÇÃO
Recreação (licenciatura: Educação Física)	20h/sem
Violão	8h/sem

As inscrições estarão abertas de 26 de Fevereiro de 2019 a 01 de Março de 2019, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, no Departamento de Assistência Social, situada na Avenida: Anercindo da Silva Calomeno – Bairro São Sebastião – Anexo a Unidade Básica de Saúde (UBS).

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm - site www.pmpan.sc.gov.br ou através do e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br

Ponte Alta do Norte - SC, 25/02/2019.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001-2019 - APP FREI ROGERIO

Publicação Nº 1925295

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 001/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APP Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Frei Rogério , inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.322/0001-68, com sede na cidade de Ponte Alta do Norte, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Fomento com a APP Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Frei Rogério.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a referida APP, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APP Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Frei Rogério, desenvolve há mais de 10 anos, atividades voltadas a serviços de educação, assistência social e desporto, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APP Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Frei Rogério, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Ponte Alta do Norte(SC), 26 de Fevereiro de 2019.

Delfa Terezinha W. Costa, Leonildo Jonas Guisolphi Pasquali e Thuany Cristine Coelho
MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Ponte Alta do Norte, (SC), 26 de Fevereiro de 2019.

Eduardo Fontana Müller
Assessoria Jurídica
OAB/SC 19.843
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 001/2019, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ponte Serrada

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2019 SÓ ROLOS

Publicação Nº 1926262

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: SÓ ROLOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.592.452/0001-59
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS. Valor: 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais). VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 25 de Fevereiro de 2019 até 25 de Fevereiro de 2020. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2019 RADIO BEBEDOURO

Publicação Nº 1926241

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA ME
CNPJ: 01.756.106/0001-82
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 10(DEZ) MESES PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO DE RÁDIO DIFUSÃO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM TEMPO DE ATÉ 4 HORAS MENSAIS, E DE ATÉ 80 INSERÇÕES, CONFORME DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Valor: 53.500,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 07 de Fevereiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 10/2019 SEBRAE

Publicação Nº 1926211

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 30/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
CONTRATO Nº 10/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA
CATARINA – SEBRAE/SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE HORAS DE CONSULTORIA EM VITIVINICULTURA DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. VALOR R$ 6.045,00 (Seis Mil e Quarenta e Cinco Reais) VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 20 de Fevereiro de 2019, até 05 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 11/2019 ÉLO

Publicação Nº 1926225

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019
CONTRATO Nº 11/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ÉLO TEXTIL LTDA EPP
CNPJ: 82.515.859/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO PARA SEMANA DO ATIVISMO PARA EMPODERAMENTO DA MULHER COM VISTAS A SAÚDE FEMININA E CONTRA VIOLÊNCIA, COM ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM ANEXO I, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Valor R$ 6.990,00 (Seis mil novecentos e noventa reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 de Fevereiro de 2019, até 31 de Março de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 8/2019 CHAPEMÁQUINAS

Publicação Nº 1926207

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019
CONTRATO Nº 8/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CHAPEMÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.869.457/000-86
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140K EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I. Valor R$ R$ 8.950,00 (Oito Mil Novecentos e Cinqüenta). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 04 de Fevereiro de 2019, até 31 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 9/2019 DESIGN

Publicação Nº 1926210

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 11/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
CONTRATO Nº 9/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: COM DESIGN CONFECÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 08.027.509/0001-30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÃO E

QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 de Fevereiro de 2019, até 31 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2019 RADIO NAMBA

Publicação Nº 1926239

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: RÁDIO NAMBÁ LTDA
CNPJ: 83.014.803/0001-22
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 10(DEZ) MESES PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO DE RÁDIO DIFUSÃO AM OU FM COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM TEMPO DE ATÉ 4 HORAS MENSAIS, E DE ATÉ 80 INSERÇÕES, CONFORME DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Valor: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais). VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 07 de Fevereiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2019 SBM

Publicação Nº 1926244

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 14.779.384/0002-88
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS DO TIPO BICA CORRIDA E RACHÃOZINHO, A SER UTILIZADO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E VIAS SECUNDÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.Valor: 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 18 de Fevereiro de 2019 até 18 de Fevereiro de 2020. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2019 SAIONARA

Publicação Nº 1926252

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: SAIONARA FLECK RIBEIRO 085331181906
CNPJ: 32.740.530/0002-62
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS DO TIPO BICA CORRIDA E RACHÃOZINHO, A SER UTILIZADO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E VIAS SECUNDÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.Valor: 19.800,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais). VIGÊNCIA: A presente Ata tem vigência de 18 de Fevereiro de 2019 até 18 de Fevereiro de 2020. Ponte Serrada, 25 de Fevereiro de 2019. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2051, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925543

DECRETO Nº 2051, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, imóvel localizado no Município de Porto Belo.
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 'd' do inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e,
Considerando o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando o teor do art. 5º, alínea 'm', do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;
Considerando a necessidade de ampliação do cemitério municipal, no tocante a construção de muro para isolamento da área, DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores, parte do bem imóvel objeto da Matrícula nº 24.869, do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas, conforme abaixo descrito:
I - Uma gleba, com uma área total de 110,08m², com as seguintes medidas e confrontações:
a) Frente ao Norte medindo 48,07 metros, e com coordenadas UTM (SIRGAS 2000), N - 6.993.661,60 E - 742.354,22 no vértice 5 a Oeste, e com coordenadas UTM (SIRGAS 2000), N - 6.993.651,50 E - 742.401,22 no vértice 6 ao Leste, confrontando com a Área Remanescente "3";
b) Fundos ao Sul medindo 48.07 metros, e com coordenadas UTM (SIRGAS 2000), N - 6.993.659,36 E - 742.353,74 no vértice 1 a Oeste, e coordenadas UTM (SIRGAS 2000), N - 6.993.649,27 E - 742.400,74 no vértice 7 ao Leste, confrontando até o vértice 2 a Leste, em 26,00 metros coma Área "2" Desmembrada para o município de Porto Belo e até o vértice 7 em 22,07 metros com a Área "1" já Desmembrada para o Município de Porto Belo;
c) Estrema Leste medindo 2,29 metros, confrontando com terras da Mitra Metropolitana de Florianópolis;
d) Estrema Oeste medindo 2,29 metros, confrontando com a Área "3" Remanescente.
Parágrafo Único. A área descrita neste artigo encontra-se inserida na Matrícula nº 24.869, do Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas-SC, representado por terreno urbano situado na Avenida Governador Celso Ramos, Porto Belo-SC, de propriedade de Omar Camargo Filho e sua esposa Glória Maria de Leão Camargo, conforme consta na respectiva matrícula do imóvel.
Art. 2º A área referida no artigo anterior destina-se à ampliação do Cemitério Municipal, para construção de um muro de isolamento do local, sendo que esta área é contígua a área já adquirida pelo Município.
Art. 3º O Poder Público Municipal em função do caráter de urgência da desapropriação, poderá requerer judicialmente a imissão provisória na posse do bem, mediante depósito prévio de quantia obtida nos termos do art. 15, e seu parágrafo, do Decreto-Lei nº 3365/41.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 - Secretaria M. Transportes Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria M. Transportes Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 15.451.0005
Projeto: 1.007 – Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal
Modalidade de Aplicação: 4.5.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.8900 – SF Alienações de Bens - Outros Programas

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2019

Publicação Nº 1907605

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2019

Prezados Senhores,
O Poder Executivo Municipal, pelas atribuições da Lei n° 1873/2010, tem pelo presente Edital à finalidade de NOTIFICAR os responsáveis pelos túmulos abaixo relacionados, para que em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, executem os serviços necessários à identificação e conservação das sepulturas localizadas no Cemitério Municipal de Porto Belo/SC, vez que tais sepulturas não possuem nenhuma identificação ou encontram-se em estado de abandono e/ou ruína.
Lei n° 1873/2010.

Art. 1º Atendendo as diretrizes nacionais de saneamento básico e a política municipal de saneamento básico e meio ambiente, as sepulturas dos cemitérios do Município deverão estar identificadas e em bom estado de conservação, considerando-se em abandono ou em ruína as que se encontrarem nas seguintes situações:

I - As que não estiverem identificadas, ou que não forem identificadas após decorridos os prazos de notificação previstos no art. 2º desta lei;
II - As que estiverem mal conservadas, necessitando reparos, a fim de garantir a segurança e a salubridade do cemitério.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, constatando o abandono ou ruína da sepultura em qualquer das hipóteses do art. 1º, elaborará laudo de vistoria e notificará o responsável pela sepultura ou seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias execute os serviços necessários à identificação ou conservação indicados no laudo.
§ 1º Se não for conhecido ou encontrado o responsável pela sepultura ou o seu representante, a notificação será feita por meio de Edital publicado por três vezes no órgão de imprensa oficial do Município, em intervalos de sete dias e, uma vez em órgão de imprensa oficial do Estado, para que os serviços ou obras indicadas na vistoria sejam realizados no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º Se os serviços ou obras não forem realizados no prazo previsto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à exumação dos restos mortais, colocando-os em ossuário ou outro local apropriado.
§ 3º As obras e os serviços de que trata este artigo poderão ser realizadas diretamente pelo Município, às suas expensas, se o proprietário ou responsável pela sepultura não dispuser de condições para fazê-lo e o interesse público dessa interferência for relevante.
Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o ossuário, a fim de alojar os restos mortais das sepulturas abandonadas ou em ruína, bem como criar sepulturas verticais, nos termos do que dispõe a legislação ambiental e as diretrizes de saneamento

nacional.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relação de Sepulturas:
a) Carneira n° 2, ao lado de Francisco Gomes, sem identificação:

b) Carneira próxima ao D24, em nome de Sérgio Wizcou, sepultado em 14/06/2015, sem identificação, sem cadastrado no Município:

c) Carneira n° 3, ao lado de Eliana Russo, sem identificação, sem responsável cadastrado no Município:

d) Carneira n° 4, identificada em nome de Jéssica F. Hirsch, sepultado em 31/01/2001, sem responsável cadastrado no Município:

e) Carneira n° 5, sem identificação, último sepultamento 18/08/2008, sem responsável cadastrado no Município:

f) Carneira n° 6, ao lado de Roseli Pinheiro, sem identificação, sem responsável cadastrado no Município:

g) Carneira sem numeração, identificada em nome de Arturo Otero, sepultado em 21/02/2010, sem responsável cadastrado no Município:

h) Carneira sem numeração, identificada em nome de Anunciada J. Piana, sepultada em 23/01/2018, sem responsável cadastrado no Município:

i) Carneira n° 8, próximo do ossuário, sem identificação, sem responsável cadastrado no Município:

j) Carneira n° C89, sem identificação sem responsável cadastrado no Município:

Caso as providências já tenham sido tomadas, favor desconsiderá-la, ficando este ente Municipal a inteira disposição de V. Senhoria para dirimir quaisquer dúvidas.

Porto Belo, 8 de fevereiro de 2019.

ROSANE POSANSKE Procuradora Geral OAB/SC 38.112	

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925537

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Altera o dispositivo que menciona da Lei Complementar Municipal nº 96/2018, que dispõe sobre a aprovação de projetos para a implantação de Condomínios de Lotes, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 96, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. .....
.....

§ 4º As áreas institucionais do condomínio de lotes poderão, a critério da Administração Pública, ser compensadas, sendo que os valores serão correspondentes à avaliação das áreas que seriam destinadas para fins institucionais:
a) mediante pecúnia, sendo que o valor da área institucional será destinado a benfeitorias no Município;
b) mediante entrega de obras e serviços, que deverão ser executadas sob a responsabilidade do empreendedor, observados os seguintes procedimentos:
b.1) o projeto da obra ou serviço será fornecido pelo Município;
b.2) o Município outorgará as licenças ambientais e de construção, ou emitirá a respectiva autorização para a execução do serviço;
b.3) a fiscalização da execução da obra ou da prestação do serviço ficará sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
b.4) quaisquer modificações na execução da obra ou na prestação de serviço suscitadas pelo empreendedor deverão, previamente e obrigatoriamente, ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sob pena de invalidação da substituição;
b.5) ao final da execução da obra ou da prestação de serviço, havendo a aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, será emitido um atestado de conclusão do respectivo ato;
b.6) em caso de não cumprimento integral da obra ou da execução dos serviços será declarada a nulidade da substituição, devendo o interessado pagar o saldo remanescente do valor da compensação;
b.7) ao final da execução da obra ou da prestação de serviço deverá o interessado apresentar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, as notas fiscais respectivas para fins de apuração e comprovação de gastos;
b.8) havendo distinção entre o valor apurado da compensação e os valores gastos na execução da obra ou serviço, deverá o interessado quitar o saldo remanescente ou, a critério da Administração Pública, destinar outra obra de interesse público.
§ 5º Nas hipóteses descritas no parágrafo anterior o projeto deverá passar por consulta no CONCIBELO.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 96, de 15 de maio de 2018, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2738, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925541

LEI MUNICIPAL Nº 2738, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019
Altera e suprime os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2042/2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2042, de 2 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 7º O início do processo de pavimentação comunitária somente iniciará com a aprovação do estudo de viabilidade da obra ou serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano somando a adesão mínima de 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2042, de 2 de maio de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2739, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925563

LEI MUNICIPAL Nº 2739, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº 2143/2014, que instituiu e integrou o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao sistema Tributário Municipal de Porto Belo-SC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2143, de 28 de abril de 2014, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º .....
II - o único imóvel que sirva de residência do sujeito passivo e que seja a sua única propriedade, com valor venal de até 45.000 (quarenta e cinco mil) Unidade Fiscal Municipal de Porto Belo - UFM-PB e que tenha como renda familiar até dois (02) salários mínimos nacionais mensais, permitindo uma tolerância de até 10% (dez por cento), a maior, sobre a renda total;

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2143, de 28 de abril de 2014, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 004 - RESULTADO INFORMÁTICA (1)

Publicação Nº 1925639

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA – 004/2019 – INFORMÁTICA

A Secretaria Municipal da Educação, comunica o resultado da chamada pública.

NOME	DATA/NASC	IDADE	FILHOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JEFFERSON DOBLER BARAN	10/04/1984	34	0	1º	HABILITADO

Porto União, 25 de fevereiro de 2019.
ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

Publicação Nº 1925789

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 025/2019
Extrato de Edital de Pregão Presencial 014/2019 – Exclusivo ME – EPP - MEI
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por item, do tipo presencial para aquisição de toners. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 13 de março de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2019 - ALTERADO

Publicação Nº 1925745

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 004/2019 – EDUCAÇÃO
Extrato de Edital de Tomada de Preços 001/2019 - Alterado
Errata
Referente ao Processo Licitatório supracitado,
No item 1.3 do edital,
Onde lê-se "A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às 09:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2019" leia-se "A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019.".
As demais informações permanecem inalteradas.

Porto União – SC, 25 de fevereiro de 2019.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09/2019

Publicação Nº 1926115

PORTARIA Nº 09/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Servidor Julio Ilsomar Chaicowski, investido no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 15 (quinze) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 09/01/2018 à 08/01/2019 a serem gozadas no período de 28/02/2019 a 14/03/2019, mais 10 (dez) dias de abono pecuniário, em conformidade com o insculpido no Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Carlos Roderlei Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 10/2019

Publicação Nº 1926231

PORTARIA Nº 10/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Servidor Eroclito Hamilton Tesseroli investido no Cargo em Comissão de Consultor Jurídico da Presidência 15 (quinze) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 09/01/2017 à 08/01/2018 a serem gozadas no período de 28/02/2019 a 14/03/2019, em conformidade com o insculpido no Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Carlos Roderlei Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº08/2019

Publicação Nº 1926108

PORTARIA Nº 08/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao Servidor Julio Ilsomar Chaicowski, investido no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 10 (dez) dias de abono pecuniário adquiridos no período aquisitivo de 09/01/2017 à 08/01/2018, em conformidade com o insculpido nos Artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 25 de fevereiro de 2019.
Carlos Roderlei Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Pouso Redondo

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 05 2019 - APAE

Publicação Nº 1925249

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 05/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE Pouso Redondo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 72.154.347/0001-08, com sede na rua Ella Sthammer, nº419, Bairro Progresso, Pouso Redondo estado de Santa Catarina, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 005/2017, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, fundada em 09 de março de 1993, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a APAE de Pouso Redondo-SC.
DO VALOR: 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Pouso Redondo -SC, desenvolve há mais de vinte anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Pouso Redondo -SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal em exercício, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.
Pouso Redondo(SC), 25 de fevereiro de 2019.
COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
Pouso Redondo(SC), 25 de fevereiro de 2019.
Marcia Rosane Witzke - Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria 038/2019

Publicação Nº 1925335

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

PORTARIA Nº 038/2019 DE 18/02/2019
Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RUY MARCOS FRITSCHE, Prefeito em exercício do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:
Art. 1º — Conceder Férias a Servidora PATRICIA HORONGOZO, lotado nesta Prefeitura, no período de 18/02/2019 à 04/03/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 18 de fevereiro de 2019.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria 039/2019

Publicação Nº 1925337

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

PORTARIA Nº 039/2019 DE 18/02/2019
Concede Férias a Servidor e dá outras providências.

RUY MARCOS FRITSCHE, Prefeito em exercício do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:

RESOLVE:
Art. 1º — Conceder Férias ao Servidor RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, lotado nesta Prefeitura, no período de 18/02/2019 à 01/03/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 18 de fevereiro de 2019.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria 040/2019

Publicação Nº 1925339

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

PORTARIA Nº 040/2019 DE 19/02/2019

Exonera Servidor e dá outras providências.

RUY MARCOS FRITSCHE, Prefeito em exercício do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos:
RESOLVE:
Art. 1º — Exonerar o Servidor ADILSON MACHADO, na data de 19/02/2019, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DO SERVIÇO DE OBRAS, do Grupo Ocupacional 11 – Secretaria Transporte, Obras e Serviços Gerais, do Plano de Classificação de Cargos da Administração Direta do Município de Pouso Redondo e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 19 de fevereiro de 2019.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria 041/2019

Publicação Nº 1925340

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

PORTARIA Nº 041/2019 DE 19/02/2019

Designa servidor para função de chefia, assessoramento ou assistência, concede Gratificação e dá outras providências.

RUY MARCOS FRITSCHE, Prefeito em exercício do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Lei n° 1.193/93,
RESOLVE:
Art. 1º — Fica designado (a) o (a) Servidor (a) JORGE CARLOS FREITAS DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DO SERVIÇO DE OBRAS, para fazer a manutenção e zelo do cemitério municipal.
Parágrafo único – Fica concedida em função da designação, com fundamento na Lei n° 1.193/93, a gratificação de 81% (oitenta e um por cento), sobre o vencimento base do cargo originário do designado.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de 01/02/2019.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 19 de fevereiro de 2019.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria 042/2019

Publicação Nº 1925342

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

PORTARIA Nº 042/2019 DE 19/02/2019

Nomeia servidores efetivos para integrar o Departamento de Meio Ambiente e dá outras providências.

RUY MARCOS FRITSCHE, Prefeito em exercício do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e suas alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de indicar servidores para integrarem o corpo técnico do Departamento de Meio Ambiente Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º — Fica nomeado os seguintes servidores para integrar o Departamento de Meio Ambiente, composta pelos membros abaixo indicados:

FELIPE HARRY BROERING GOMES, engenheiro agrônomo;
MARCIA ROSANE WITZKE, advogada.

Art. 2º — Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 19 de fevereiro de 2019.
RUY MARCOS FRITSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO 13/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1924968

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018 – REGISTRO DE PREÇO
CONTRATO Nº. 13/2019 - ATA DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADA: RINALDO GAZOLA CARDOSO - ME
DO OBJETO: É ADITIVAR EM 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) OS QUANTITATIVOS E POR CONSEQUENCIA OS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE REDES COLETORAS, ELEVATÓRIAS, BOCAS DE LOBO E ESGOTO SANITÁRIO, BEM COMO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONFORME AS NECESSIDADES DO SAMAE- ÁGUA DOS CANYONS DE PRAIA GRAND
DO VALOR: R$ 22.375,00
DA VIGENCIA: 14/02/2019 À 31/12/2019.
PRAIA GRANDE – SC, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE

Presidente Getúlio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2019

Publicação Nº 1925147

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP ☐ CNPJ Nº 05.919.156/0001-94
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
NELSON VIRTUSO – PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2019

Publicação Nº 1925149

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: CLEITON DE SOUZA - CNPJ Nº 18.531.205/0001-69
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
NELSON VIRTUSO – PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2019

Publicação Nº 1925150

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: PERFORMACE COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI ☐ CNPJ Nº 26.682.219/0001-01
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
NELSON VIRTUSO – PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019

Publicação Nº 1925151

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: LUIZ ANTONIO JUNCKES - ME ☐ CNPJ Nº 25.267.561/0001-82
VIGÊNCIA: 12 MESES
PRESIDENTE GETÚLIO, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
NELSON VIRTUSO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

Publicação Nº 1925336

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONCORRÊNCIA Nº. 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

EDITAL RETIFICADO - CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, OBJETOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Entrega dos envelopes até o dia 26/03/2019 às 09h00min. Sessão de abertura às 09h30 min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 25 de fevereiro de 2018
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

Publicação Nº 1925106

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

EDITAL RETIFICADO E ALTERAÇÃO DE DATA - Objeto: AQUSIÇÃO DE APARELHOS, VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO AGROPECUÁRIO. REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE AGU Nº 872502/2018 – OPERAÇÃO 1056308-67 – PROGRAMA DE FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO – IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO AGROPECUÁRIO. Entrega dos envelopes até o dia 13/03/2019 às 09h00min. Sessão de abertura às 09h15 min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 25 de fevereiro de 2018
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

Publicação Nº 1925983

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA DINAMIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR. CONTRATO 823757/2015 - OPERAÇÃO 1026991-62 - PROGRAMA PRONAT. Entrega dos envelopes a partir do dia 11/03/2019 às 14h30min. Sessão de abertura às 14h45min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 25 de fevereiro de 2019.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

Publicação Nº 1926299

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11415. Entrega dos envelopes até o dia 12/03/2019 às 14h30min, sessão de abertura às 14h45min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 25 de fevereiro de 2019
Iara Possamai – Secretaria de Saúde.

Presidente Nereu

Prefeitura

1586/2019

Publicação Nº 1926270

LEI Nº 1586/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DENOMINA PONTES COMO ESPECIFICA

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar "PONTE ALBERICO TOMIO", a ponte localizada aproximadamente 150 metros após a Capela São Pedro na Localidade de Thiemen.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar "PONTE SANTO REZINI", a ponte que dá acesso ao campo do Esporte Clube Arsenal, localizada na localidade de Thiemen.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar "PONTE AGUSTO REZINI", a ponte que dá acesso a localidade de Alto Thiemen no município de Presidente Nereu.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 25 de fevereiro de 2019.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

PORTARIA 157/2019

Publicação Nº 1924997

PORTARIA N.º 157, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o Art. 18 da Lei Complementar nº. 11/2011, de 01 de setembro de 2011, baixa o seguinte:

PORTARIA

Art. 1.º - Fica assim constituída a Comissão de Avaliação dos Servidores do Poder Público do Município de Presidente Nereu:

I – Responsável pelo Setor de Recursos Humanos:

JAQUELINE CONHAQUE – Presidente

II - Indicados pela Secretaria Municipal de Administração:

SONIA CORREIA – Gerente Administrativo – Secretaria
ALINE MOREIRA – Coordenador Administrativo - Membro

III – Indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

MAYCON SEBASTIANN BUNN – Gerente Administrativo - Membro
ELMAR JOSE MAURO RECH – Professor – Membro

IV – Secretários Municipais:

IDEMARA VENTURA VOLTOLINI - Sec. Mun. de Assistência Social - Membro

ROSILENE MAINCHAIN DE SOUZA BRAND – Sec. Mun. de Educação - Membro
GEREMI LESKE - Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - Membro
AURINO PIU VENTURA JUNIOR- Sec. Mun. de Esporte e Turismo - Membro
BENITO BRAND - Sec. Mun. de Saúde - Membro
AMILTON PTRI – Sec. Mun. de Gabinete – Membro

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Presidente Nereu, 22 de Fevereiro de 2019.
ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Princesa

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019-FMS

Publicação Nº 1925961

ESTADO DE SANTA CATARINA Página: 1/ 7

FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA **Processo Nº.: 7/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRINCESA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.430.652/0001-82, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 605, bairro Centro, CEP nº. 89935-000, nesta cidade de Princesa/SC, representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, o Sr(a). Andréia Cristina Epping de Lima, inscrito no CPF sob o nº. 086.332.699-45, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2019, Processo Licitatório nº. 7/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em realização de EXAMES LABORATORIAIS para o Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9537	LIANI BEATRIZ BERTUOL ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 , 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 , 61, 62, 63, 64, 65, 66

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firm ar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acord o com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 , subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (R egistro de Preços) e, pelas condi ções do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIANI BEATRIZ BERTUOL ME	12.187.572/0001-00	LUCIANE SBARDELOTTO	072.005.319-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em realização de EXAMES LABORATORIAIS para o Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constant es no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9537 - LIANI BEATRIZ BERTUOL ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HEMOGRAMA com histograma	Un	BIOFARMA	1.500,000	19,9000	29.850,00
2	Desidrogenae Láctica	Un	BIOFARMA	30,000	17,5000	525,00
3	Leucócitos Fecais	Un	BIOFARMA	10,000	10,0000	100,00
4	Teste de Gravidez (exigido que seja feito pela análise de sangue)	Un	BIOFARMA	150,000	19,5000	2.925,00
5	Magnésio	Un	BIOFARMA	45,000	12,5000	562,50
6	Reticulócitos	Un	BIOFARMA	20,000	12,5000	250,00
7	Ácido Úrico	Un	BIOFARMA	250,000	10,0000	2.500,00
8	Bilirrubina Total	Un	BIOFARMA	90,000	8,5000	765,00
9	Billirrubina Direta	Un	BIOFARMA	90,000	8,5000	765,00
10	Bilirrubina Indireta	Un	BIOFARMA	90,000	8,5000	765,00
11	Colesterol TOTAL	Un	BIOFARMA	1.000,000	8,5000	8.500,00

12	Colesterol LDL	Un	BIOFARMA	800,000	8,5000	6.800,00

Fornecedor: 9537 - LIANI BEATRIZ BERTUOL ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Colesterol HDL	Un	BIOFARMA	800,000	8,5000	6.800,00
14	Colesterol VLDL	Un	BIOFARMA	20,000	8,5000	170,00
15	Troglicérides	Un	BIOFARMA	1.000,000	10,0000	10.000,00
16	Glicose Jejum	Un	BIOFARMA	1.300,000	8,5000	11.050,00
17	EPF	Un	BIOFARMA	300,000	8,5000	2.550,00
18	Pesquisa de Oxiúrios	Un	BIOFARMA	20,000	10,0000	200,00
19	ASLO - Antiestreptolisina "O" (método Turbidimetria)	Un	BIOFARMA	60,000	18,0000	1.080,00
20	Ferro	Un	BIOFARMA	50,000	15,0000	750,00
21	Fósforo	Un	BIOFARMA	50,000	15,0000	750,00
22	Fator Reumatóide (Método: turbidimetria)	Un	BIOFARMA	50,000	20,0000	1.000,00
23	VDRL quantitativo	Un	BIOFARMA	200,000	17,5000	3.500,00
24	Proteína C reativa quantitativa de alta sensibilidade	Un	BIOFARMA	100,000	20,0000	2.000,00
25	Potássio	Un	BIOFARMA	130,000	13,5000	1.755,00
26	Sódio	Un	BIOFARMA	130,000	13,5000	1.755,00
27	Micológico Direto	Un	BIOFARMA	10,000	15,0000	150,00
28	TAP	Un	BIOFARMA	350,000	18,0000	6.300,00
29	KTTP	Un	BIOFARMA	280,000	18,0000	5.040,00
30	VHS	Un	BIOFARMA	180,000	9,0000	1.620,00
31	Transaminase Pirúvica (TGP/ALT)	Un	BIOFARMA	450,000	12,5000	5.625,00
32	Transaminase Oxalacética (TGO/AST)	Un	BIOFARMA	450,000	12,5000	5.625,00
33	Gama GT	Un	BIOFARMA	120,000	12,5000	1.500,00
34	Cálcio Sérico	Un	BIOFARMA	120,000	12,5000	1.500,00
35	Fosfatase Alcalina	Un	BIOFARMA	120,000	13,5000	1.620,00
36	Amilase	Un	BIOFARMA	50,000	13,5000	675,00
37	Uroculura	Un	BIOFARMA	600,000	15,0000	9.000,00
38	Antibiograma	Un	BIOFARMA	600,000	15,0000	9.000,00
39	Exame Parcial de Urina (EQU)	Un	BIOFARMA	1.000,000	15,0000	15.000,00
40	Gram da secreção vaginal	Un	BIOFARMA	30,000	15,0000	450,00
41	A fresco da secreção vaginal	Un	BIOFARMA	30,000	15,0000	450,00
42	Tipagem Sanguínea	Un	BIOFARMA	100,000	23,0000	2.300,00
43	Colinesterase Plasmática	Un	BIOFARMA	20,000	17,5000	350,00
44	Creatinina	Un	BIOFARMA	1.000,000	12,5000	12.500,00
45	Ureia	Un	BIOFARMA	800,000	12,5000	10.000,00
46	TSH	Un	BIOFARMA	250,000	15,0000	3.750,00
47	T3 Total	Un	BIOFARMA	50,000	15,0000	750,00
48	T3 livre	Un	BIOFARMA	50,000	15,0000	750,00
49	T4 Livre	Un	BIOFARMA	250,000	15,0000	3.750,00
50	T4 Total	Un	BIOFARMA	50,000	15,0000	750,00
51	Prolactina	Un	BIOFARMA	50,000	20,0000	1.000,00
52	Hemoglobina Glicada	Un	BIOFARMA	250,000	25,0000	6.250,00
53	PSA Total e Livre	Un	BIOFARMA	500,000	29,9000	14.950,00
54	Coombs indireto	Un	BIOFARMA	20,000	27,0000	540,00
55	Frutosamina	Un	BIOFARMA	20,000	19,5000	390,00
56	Fator Anti Nuclear (FAN)	Un	BIOFARMA	50,000	19,5000	975,00
57	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (Imunocromatográfico)	Un	BIOFARMA	80,000	24,5000	1.960,00
58	Proteinúria 24 horas	Un	BIOFARMA	50,000	20,0000	1.000,00
59	Albumina	Un	BIOFARMA	20,000	14,5000	290,00
60	Lítio	Un	BIOFARMA	25,000	19,5000	487,50
61	Mucoproteinas	Un	BIOFARMA	30,000	19,5000	585,00
62	Creatinofosfoquinase (CPK)	Un	BIOFARMA	50,000	19,5000	975,00
63	Teste de Hanseníase	Un	BIOFARMA	15,000	29,9000	448,50
64	Clearende de Creatinina (DCE)	Un	BIOFARMA	50,000	19,5000	975,00
65	Clearence de Ureia (DUE)	Un	BIOFARMA	50,000	19,5000	975,00

Fornecedor: 9537 - LIANI BEATRIZ BERTUOL ME							
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
66	Microalbuminuria 24 horas	Un	BIOFARMA	30,000	25,0000	750,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 . Compete ao Órgão Gestor :

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 . Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 . Compete aos órgãos ou entidades usuárias :

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3 . Compete ao Compromitente Detentor da Ata :

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 . Pela ADMINISTRAÇÃO, quando :

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520 , de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 , de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Empresas Participantes:

_____
_

Princesa,25 de Fevereiro de 2019.

Andréia Cristina Epping de Lima
Secretária Municipal de Saúde

LIANI BEATRIZ BERTUOL ME CNPJ: 12.187.572/0001-00 _____

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N° 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925622

DECRETO Nº. 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 100,00 (Cem reais), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
UNIDADE: 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV.: 04.122.0077.2.077– Manutenção do Departamento de Engenharia

MODALIDADE:	(196) 4.4.90.00.0.3.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	100,00
FONTE DE RECURSO: 03.0000– Recurso Próprio				
TOTAL			R$	100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 100,00 (Cem reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2018 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Princesa/SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO N°. 56 DE 25.02.2019

Publicação Nº 1926081

DECRETO Nº. 56, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADMITIDO POR TEMPO DETERMINADO, POR TÉRMINO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR, por TÉRMINO DE CONTRATO, a Sra. MARIA CAROLINA ARAÚJO JOHNER, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de São José do Cedro, Rua Nelcindo DellaVechia, Bairro Santa Rita, CPF n°. 092.287.709-29, Cargo de Professor de Ensino Fundamental, a partir de 25.02.2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 25 de Fevereiro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DAIANE PAGNO

DECRETO N°. 57 DE 25.02.2019

Publicação Nº 1926083

DECRETO Nº. 57, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADMITIDO POR TEMPO DETERMINADO, POR TÉRMINO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR, por TÉRMINO DE CONTRATO, a Srta. MARCIANE BITSCH, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Município de São José do Cedro, Rua Odilo A. Linck, Bairro Centro, CPF n°. 089.347.229-83, Cargo de Professor de Ensino Fundamental não habilitado, a partir de 25.02.2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 25 de Fevereiro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DAIANE PAGNO

DECRETO N°. 58 DE 25.02.2019

Publicação Nº 1926092

DECRETO Nº. 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADMITIDO POR TEMPO DETERMINADO, POR PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR, por PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, a Sra. DIONARA DECARLI, brasileira, convivente, residente e domiciliada no Município de São José do Cedro, Rua Antenor Bizotto, n°. 274, CPF n°. 083.309.129-81, Cargo de Segundo Professor de Ensino Fundamental, a partir de 25.02.2019.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 25 de Fevereiro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E
PUBLICADO NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DAIANE PAGNO

Quilombo

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL 15/2019

Publicação Nº 1925906

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, nos seguintes termos:

1. Ficam alteradas as especificações dos itens 3 e 15 do Modelo da Proposta (ANEXO I), do edital de Pregão Presencial nº 15/2019, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:
"

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA, VERDE ESCURO, FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA TAMANHO MÉDIO. LIMPA, SEM MATERIAIS TERROSOS OU PARASITAS. PRODUTO EMBALADO EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS	kg		150	3,50	
15	BETERRABA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORNECIDO IN NATURA, INTEGRO, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICO, SEM FOLHAS E SEM TERRA, LIVRE DE PRAGAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONDA.	kg		150	2,00	

..... ".

2. Fica alterado o preâmbulo do Edital de Pregão Presencial p/Registro de Preços nº 15/2019 e os sub itens 4.1.3, 5.2 do mesmo, na data e horário para a entrega e abertura dos envelopes, ficando marcada para a entrega às 14:00 horas do dia 11 de março de 2019 e abertura para às 14:10 horas do dia 11 de março de 2019, no mesmo local.

Quilombo, 25 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TP 14/2019

Publicação Nº 1926351

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, nos seguintes termos:

1. Fica alterado o sub item 8.1.1 do edital de Pregão Presencial nº 14/2019, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:
" .....
8.1.1. Para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:
8.1.1.1 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa, da jurisdição da licitante, com habilitação e com atribuição para execução de serviços semelhantes aos objetos deste edital;
8.1.1.2 – Licença de Adesão ou Compromisso – LAC.

..... ".

Quilombo, 25 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2019 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 1925975

DECRETO Nº 038/2019 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 51, da Lei Municipal 2506/2015, de 26 de março de 2015,

Considerando o Ofício 04/2019, do Coordenador do SMAS de 11 de fevereiro de 2019,
Considerando o teor de Requerimento da Conselheira Suplente Sra. KERLI ORSO RECK, datado de 13 de fevereiro de 2019;

Considerando o teor de Requerimento do Conselheiro Suplente Sr. VALDIR DE ALBUQUERQUE DIAS datado de 18 de fevereiro de 2019;

DECRETA:
Art.1º Fica nomeado Sidinei Marcos Scatolin, para integrar a suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 22 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/02/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Funcionária Designada

DECRETO Nº 039/2019 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925977

DECRETO Nº 039/2019 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSETE TERESINHA FERRARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto nos Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº.31 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações introduzidas pelo Artigo 3º da Lei Complementar nº.117/2015 – de 17 de julho de 2015,

Considerando o Ofício nº 003/2019 – SMS/FMS emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, sob protocolo nº 5095/2019, datado de 09 de janeiro de 2019, que solicita a concessão de Função de Confiança FC-8 (Função de Confiança Oito), equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Nível 11 – Grupo I, a Servidora Pública Municipal Josete Teresinha Ferrari;
Considerando o Comunicado Interno nº 001/2019 do Setor de Recursos Humanos;

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido uma FC-8 (Função de Confiança Oito), equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Nível 11 – Grupo I, a Servidora Pública Municipal Josete Teresinha Ferrari, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, nomeado através do Decreto nº. 131/2012, de 02 de abril de 2012, em virtude do desempenho da função de coordenadora responsável pelo setor de Vigilância Sanitária Epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em /02/2019.
Lei Municipal 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Funcionária Designada

DECRETO Nº 042/2019 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926692

DECRETO Nº 042/2019 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Art.7º da Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município para o ano de 2019, no valor de R$ 25,79 (vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2734/2018, de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		06
Unidade	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		01
Função	Desporto e Lazer		27
Sub-função	Desporto Comunitário		812
Programa	ESPORTE: QUALIDADE DE VIDA		0013
Ação	MANUTENÇÃO ESPORTIVA E DE LAZER		2.032
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicação Direta – 3.3.90	03.64 – Transf.de Convênios/Estado/Outros	25,79
Valor Total R$:			25,79

Art.2º O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, na DR 03.64.
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrado e Publicado
Em 22/02/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Funcionário Designado

DECRETO Nº. 040/2019 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925979

DECRETO Nº. 040/2019 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no Artigo 13 da Lei Complementar nº.30 – Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Quilombo, de 05 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO

O requerimento do servidor protocolado sob nº 3958, de 29 de novembro de 2018; o Ofício nº 141/2018 de 03 de dezembro de 2018, do Setor de Recursos Humanos; o Parecer Jurídico, 001/2019 datado de 08 de janeiro de 2019; e despacho nº 004/2019 do Chefe do Poder Executivo, datado de 08 de janeiro de 2019;

DECRETA:
Art.1º Fica concedido Adicional de Titulação: Pós-Graduação, equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento base, ao Servidor Público Municipal, Jucélia Aparecida Agnes Prestes, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1348) nomeado através do Decreto nº. 125/2003 de 17 de março de 2003 com carga horária de 20 horas semanais e Professor de Educação infantil (19854), nomeado através do Decreto nº. 073/2011 de 09 de março de 2011, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, em virtude da apresentação do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 22 de fevereiro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicado
Em __/02/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise
Funcionária Designada4

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA GESTÃO CÂMARA DE QUILOMBO 01/2018

Publicação Nº 1925107

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

(Art. 14, § 1º) - ANEXO V (Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0537/2018)

ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO

PRESIDENTE: LEILA D.SCHAEFFER CONCI

EXERCÍCIO: 2018

2018

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA (Art. 14, § 1º) - ANEXO V
(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC-0537/2018)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

1.1 Identificação da unidade jurisdicionada

Identificação da unidade jurisdicionada:	CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
CNPJ	04.435.304/0001-32
Endereço	Avenida Primo Alberto Bodanese,300, sala 06 Centro
Telefones	(49) 3346 3347
Endereço eletrônico	e-mail: camaraquilombo@acamosc.gov.br

1.2 Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

PRESIDENTE	LEILA D.SCHAEFFER CONCI
VICE-PRESIDENTE	ANDRÉ VENDRUSCOLO
1º SECRETÁRIO	VILMAR RODRIGUES

Organograma

↓

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

Organograma

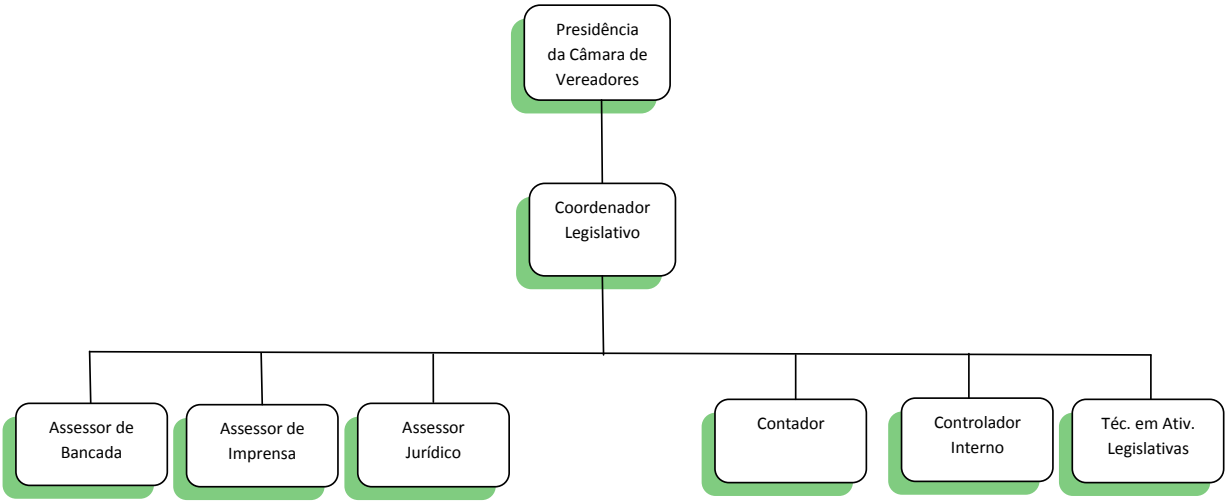

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

2.1 Relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

2.1.1 A identificação do programa

O Programa Ação Legislativa compreende todas as ações do Poder Legislativo, dentro das suas funções de legislar e fiscalizar, bem como a manutenção das atividades internas necessárias para o funcionamento do Poder.

		ORÇADO	REALIZADO	SALDO
01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.265.000,00	1.186.917,50	76.282,50
01.01.0	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.265.000,00	1.186.917,50	76.282,50
01.01.01	LEGISLATIVA	1.265.000,00	1.186.917,50	76.282,50
01.01.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.265.000,00	1.186.917,50	76.282,50
01.01.01.031.0001	LEGISLATIVO ATUANTE	1.265.000,00	1.186.917,50	76.282,50
01.031.0001.1.001	PRÉDIO LEGISLATIVO	100.000,00	0,00	0,00
01.031.0001.1.002	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	20.000,00	6.300,00	13.700,00
01.031.0001.1.003	IMÓVEL LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	1.135.000,00	1.180.617,50	52.582,50

2.1.2 A comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente

Comparação das metas facultada/dispensada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – Portaria n. TC 0537/2018

2.1.3 Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da lei de responsabilidade fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;

Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle das despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

2.1.4 Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros

Não ocorreram passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

2.1.5 As razões e/ou circunstâncias para permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Não ficaram restos a pagar no último exercício.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

3 – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.1 quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL (Anexo V, Item III, alínea "a") – Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

										Exercício:	**2018**	
Vínculo (39)	Quantidades/Mês (40)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (42)												
Agentes Públicos Militares Ativos (43)												
Membros ativos de Poder ou órgão (44)												
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente (46)												

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Servidores contratados por tempo determinado (48)	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0
Estagiários (49)												
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras (50)												
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras (51)												
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo												
Servidores cedidos para outras esferas de Governo												
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)												
Conselheiros Tutelares (53)												
Total	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**	**15**

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL - VALORES (Anexo V, Item III, alínea "a") - Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

	Exercício:	**2018**

Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)												**TOTAL**
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	9.417,45	9.417,45	9.494,19	9.494,19	9.556,13	13.045,92	9.556,13	9.556,13	13.310,08	13.310,08	13.130,08	13.673,08	132.960,91

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público													
Agentes Públicos Militares Ativos													
Membros ativos de Poder ou órgão													
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	52.331,18	54.322,17	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	55.305,40	659.707,35
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente													
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	16.990,93	9.367,97	13.962,67	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.184,94	14.910,93	168.712,02
Servidores contratados por tempo determinado	3.687,22	3.687,22	3.753,95	3.753,95	3.753,95	3.753,95	3.753,95	3.753,95	7.201,40				37.099,54
Estagiários													
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras													
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras													
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo													
Servidores cedidos para outras esferas de Governo													
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários													
Conselheiros Tutelares													
Total	**82.426,78**	**76.794,81**	**82.516,21**	**82.738,48**	**82.800,42**	**86.290,21**	**82.800,42**	**82.800,42**	**90.001,82**	**82.800,42**	**82.620,42**	**83.889,41**	**998.479,82**

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

3.2 Demonstrativos da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês

Não houve terceirizado executando trabalho na Câmara de Vereadores em 2018.

3.3 Demonstrativos dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês

Não houve pagamento de benefícios previdenciários em 2018.

3.4 Discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título

Não houve pagamento de remuneração aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título, em 2018.

4 - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	**2017**
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
ACAMOSC	Contribuição	12.448,80	12.448,80
UVESC	Contribuição	5.472,00	5.472,00
Total		**18.459,00**	**17.920,80**

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

5 – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.1 Informações sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

			Exercício:	**2018**
Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência				
Tomada de Preços				
Convite				
Concurso			3.920,00	**3.920,00**
Pregão Presencial				
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)		18.385,60	105.092,03	**140.707,63**
Inexigibilidade de Licitação				
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total			**126.242,03**	**144.627,63**

5.2 Indicações do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

O órgão de imprensa oficial da Câmara de Vereadores em 2018 foi o Mural Público e o DOM (Diário Oficial dos Municípios). Todas as publicações também foram realizadas na Internet.

6 - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

6.1 Recomendações expedidas no exercício

Descrição da recomendação:	Não houve
Providências adotadas:	Não houve
Setor responsável pela implementação:	Não houve
Síntese da providência adotada:	Não houve
Síntese dos resultados obtidos:	Não houve

6.2 Recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento

Descrição da recomendação:	Não houve
Providências adotadas:	Não houve
Setor responsável pela implementação:	Não houve

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, SC
Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, n° 300, sala 06
CEP: 89.850-000
Telefone: (49) 3346 3347

Síntese da providência adotada:	Não houve
Síntese dos resultados obtidos:	Não houve

7 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO

Não houveram contratos de gestão.

8 - AVALIAÇÕES DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA

Não houve termos de parceria.

Quilombo, 14 de Fevereiro de 2019.

Leila Dione Schaeffer Conci
Presidente

Município de QUILOMBO - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abri/2018	Maio/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.797,80	77.269,34	84.600,65	82.738,47	82.800,42	89.981,09	82.800,42	82.800,42	88.750,21	82.800,42	106.180,41	82.989,42	1.024.509,07	0,00
Pessoal Ativo	80.797,80	77.269,34	84.600,65	82.738,47	82.800,42	89.981,09	82.800,42	82.800,42	88.750,21	82.800,42	106.180,41	82.989,42	1.024.509,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.492,33	63.928,73	70.279,65	68.378,91	68.430,10	75.005,11	68.430,10	68.430,10	73.945,55	68.430,10	87.752,41	68.430,10	847.933,19	0,00
Obrigações Patronais	14.305,47	13.340,61	14.321,00	14.359,56	14.370,32	14.975,98	14.370,32	14.370,32	14.804,66	14.370,32	18.428,00	14.559,32	176.575,88	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**80.797,80**	**77.269,34**	**84.600,65**	**82.738,47**	**82.800,42**	**89.981,09**	**82.800,42**	**82.800,42**	**88.750,21**	**82.800,42**	**106.180,41**	**82.989,42**	**1.024.509,07**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**32.113.848,21**	**-**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**32.113.848,21**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.024.509,07**	**3,19**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**1.926.830,89**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**1.830.489,35**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**1.734.147,80**	**5,40**

QUILOMBO, 28/01/2019

LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI
Presidente

CARLA REGINATTO
Contadora CRC SC 039549/O-8

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO 6

Publicação Nº 1925102

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2018

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	32.113.848,21
Receita Corrente líquida Ajustada	0,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.024.509,07	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.065.046,61	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.138.215,71	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.247.969,37	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

QUILOMBO, 28/01/2019

LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI
Presidente

CARLA REGINATTO
Contadora CRC SC 039549/O-8

Rancho Queimado

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO 35

Publicação Nº 1925933

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ATO CONVOCATÓRIO XXXV

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, informa e convoca os candidatos abaixo, aprovados através do Concurso Público nº 01/2017, a comparecerem no Setor Pessoal para manifestar seu interesse de ingressar no quadro da Administração Municipal:

- FERNANDA ROCHA LIMA DE HOLLANDA

Rancho Queimado, em 25 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

DECRETO 2460-2019-DECRETA PONTO FACULTATIVO CARNAVAL

Publicação Nº 1925936

DECRETO Nº 2460/2019
DECRETA
PONTO FACULTATIVO

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as festas de carnaval,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 04 e 05, e dia 06 até as 13h00min horas, do mês de março de 2019.

Art. 2º - O Art. 1º não inclui as repartições vinculadas a Secretaria de Saúde do município, no qual será ponto facultativo somente no dia 05 de março de 2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 25 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 061-2019 NOMEIA TIAGO SCHUTZ SEC ADM DISTRITAL

Publicação Nº 1925916

PORTARIANº 061/2019
NOMEIA SECRETÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, em conformidade com a Lei Complementar nº 01/2016 e Lei nº 1660/2017, RESOLVE NOMEAR TIAGO SCHUTZ, para o cargo de Agente Político de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, a partir de 19 de fevereiro de 2019.

Rancho Queimado, em 19 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 062-2019 ADMITE EDER L LORSCHEITER MOTORISTA I SAUDE

Publicação Nº 1925918

PORTARIANº 062/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, EDER LUIS LORSCHEITER, para ocupar a função de Motorista I Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 11/2019 até 31 de dezembro de 2019.

Rancho Queimado, em 20 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 063-2019 SUSPENDE FERIAS ODAIR KOERICH

Publicação Nº 1925919

PORTARIA Nº 063/2019

SUSPENDE FÉRIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, considerando a necessidade de retorno imediato das atividades do Servidor ODAIR KOERICH, RESOLVE suspender a partir desta data as férias iniciadas em 04 de fevereiro deste ano.

Rancho Queimado, em 20 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 064-2019 SUSPENDE FERIAS NAZARENO FLORIANO

Publicação Nº 1925923

PORTARIA Nº 064/2019

SUSPENDE FÉRIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, considerando a necessidade de retorno imediato das atividades do Servidor NAZARENO FLORIANO, RESOLVE suspender a partir desta data as férias iniciadas em 04 de fevereiro deste ano.

Rancho Queimado, em 20 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 065-2019 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE NIVALDO F FLORIANO

Publicação Nº 1925926

PORTARIANº 065/2019
CONCEDE LICENÇA
PATERNIDADE

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença e Auxílio Paternidade, de 19 de fevereiro a 05 de março de 2019, ao Servidor Efetivo NIVALDO FERNANDES FLORIANO, conforme certidão de nascimento do filho Joaquim Loch Floriano.

Rancho Queimado, em 22 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 066-2019 PRORROGA CONT TEMP EDNA DORNER

Publicação Nº 1925928

PORTARIANº 066/2019

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado,
CONSIDERANDO as férias da servidora efetiva Nicoli Gabrielle de Campos,
RESOLVE PRORROGAR o Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 024/2018 firmado com EDNA DORNER, a partir de 23 de fevereiro a 26 de março de 2019.

Rancho Queimado, em 22 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 067-2019 CONCEDE FERIAS NICOLI G CAMPOS

Publicação Nº 1925930

PORTARIA Nº 067/2019
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS de 25 de fevereiro a 26 de março de 2019 a NICOLI GABRIELLE DE CAMPOS, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Rancho Queimado, em 25 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 068-2019 EXONERA ANA B SPERBER ASS ATEND AO CIDADÃO

Publicação Nº 1925931

PORTARIANº 068/2019
EXONERA ASSESSOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE EXONERAR ANA BEATRIZ SPERBER, do cargo em comissão de ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, a partir desta data.

Rancho Queimado, em 25 de fevereiro de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Campo

PREFEITURA

CONTRATO Nº 10 2019 COOPERFAVI

Publicação Nº 1926057

Contrato Nº : 10/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : COOP DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI
Licitação: Dispensa de Licitação 01/2019
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de alimentos para merenda escolar provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Vigência: Início: 25/002/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 25/02/2019
Valor R$: R$ 111.391,50 (cento e onze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

DECRETO Nº 4.018

Publicação Nº 1925996

DECRETO Nº 4.018, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Nomeia conselheiro provisório para convocar e presidir a reunião para reativação do CMJ"

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos III e VII, do artigo 65 da Orgânica do Município, combinado com o Art. 3º, § 6º, da lei municipal nº 1.752, de 20 de maio de 2011,
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Conselheiro provisório para convocar e presidir a reunião de reativação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, do Município de Rio do Campo, a saber:
a) Gean Carlos Beiger
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 25 de fevereiro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Sec. de Administração e Finanças

EDITAL Nº 002/2019 - AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE/2018

Publicação Nº 1925535

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Nº 002/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
3º QUADRIMESTRE/2018

A Prefeitura do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 9o, parágrafo 4o, da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos segmentos sociais, participarem da Audiência Pública que será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Pedro Mees, situada na Rua 29 de Dezembro, nº. 70, centro, no dia 28 de fevereiro (quinta-feira) do presente ano, a iniciar-se às 08h30min, oportunidade em que serão apresentadas as metas físicas do 3º quadrimestre/2018.

Rio do Campo, 25 de fevereiro de 2019.
RODRIGO PREIS
Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DOS CONTRATOS 012 AO 014 / 2019

Publicação Nº 1925408

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - Estado Santa Catarina, com endereço RUA PAULO SARDAGNA, nº 797, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.715/0001-82, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: TRANSPORTES T.LUIZ EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.126.756/0001-38, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. TIAGO LUIZ, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 082.141.199-36, com endereço à RUA FELICITA STEIL, 529, JARDIM DAS HORTÊNSIAS - 89.180-000, Rio do Oeste - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DO EQUIPAMENTO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM FORNECIMENTO DE OPERADOR PARA USO DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

DA FONTE DE RECURSOS: A execução da obra ocorrerá por conta dos recursos provenientes do Gestor: Reforma e construcao de bueiros, galerias, pontilhoes e pontes penseis. Retificacao do leito e curso das estradas vicinais visando suavizar os declives e combater a erosao bem como aumentar os pontos muito proximo as cotas de enchentes. da seguinte Dotação Orçamentária Municipal: 8.801.2028.3449000 000000000000.01000001

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 10 (dez) meses, a partir da sua assinatura.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - Estado Santa Catarina, com endereço RUA PAULO SARDAGNA, nº 797, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.715/0001-82, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.069.217/0001-22, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, Administrador, portador do RG/CI nº 838.324 e no CPF/MF nº 289.640.559-34, com endereço à RUA XV DE NOVEMBRO, 737, LARANJEIRAS - 89.160-000, Rio do Sul - SC.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, ASSEGURAR AO MUNICÍPIO A ORIENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES DA SANIDADE AGROPECUÁRIA, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-AMAVI, DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUASA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, LEI Nº 9.712, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998, DECRETO FEDERAL Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006 E OUTRAS NORMAS E REGULAMENTOS QUE VENHAM A SER EXPEDIDOS PELAS INSTÂNCIAS CENTRAL E SUPERIOR, INTERMEDIÁRIAS E LOCAIS, COM VISTAS A REGULAMENTAR A SANIDADE AGROPECUÁRIA, INCLUINDO O CONTROLE DE ATIVIDADES DE SAÚDE, SANIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, VIGILÂNCIA DE ANIMAIS, INSUMOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONSOANTE PREVISÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL É PARTE O MUNICÍPIO..

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

DA FONTE DE RECURSOS: A execução da obra ocorrerá por conta dos recursos provenientes do

Gestor: da seguinte Dotação Orçamentária Municipal: null.null.null.null.null

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 10 (dez) meses, a partir da sua assinatura.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE - Estado Santa Catarina, com endereço RUA PAULO SARDAGNA, nº 797, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.715/0001-82, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - CIGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.427.503/0001-12, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. GILSONI LUNARDI ALBINO, Administrador, portador do RG/CI nº 3.488.396 e no CPF/MF nº 912.833.619-49, com endereço à RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, ESTREITO - 88.070-800, Florianópolis - SC.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO, PELA CONTRATADA, AOS SISTEMAS: 1. GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - G-SIMPLES: DESTINADO À GESTÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, COM ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONJUGADA (NFE-C), PERMITINDO O CONTROLE DOS CONTRIBUINTES E A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELO FISCO MUNICIPAL, BEM COMO PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL; 2. GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL - G-CIM: FAZ A INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E DE PESSOAS JURÍDICAS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COM A JUNTA COMERCIAL, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS QUE INTEGREM, LOCALMENTE, A REDESIM, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA PELA CONTRATADA;.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.406,25 (dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

DA FONTE DE RECURSOS: A execução da obra ocorrerá por conta dos recursos provenientes do

Gestor: da seguinte Dotação Orçamentária Municipal: null.null.null.null.null

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 10 (dez) meses, a partir da sua assinatura.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 7905, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926056

DECRETO Nº 7905, de 18 de fevereiro de 2019.

"CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, e em conformidade com o Art. 212, do Código Tributário Nacional, e o Art. 431, da Lei Complementar n. 110. De 17 de dezembro de 2009:

DECRETA:
Art. 1º. Fica consolidada do Código Tributário do Município, Lei Complementar n. 110, de 17 de dezembro de 2003, de acordo com o previsto no Art. 212, do Código Tributário Nacional, incluídas todas as alterações ocorridas durante o ano fiscal de 2017, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
18 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 110, de 17 de dezembro de 2003.

"INSTITUI O CÓDITO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saberá todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula o sistema tributário municipal e estabelece as normas gerais de direito tributário, aplicáveis ao Município de Rio do Sul e institui os tributos municipais, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário municipal é regido pelo disposto na Constituição Federal, em leis complementares, em leis ordinárias e em decretos regulamentares.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nesta Lei.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 8º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b"; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio e serviços, dos Estados e da União;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros e periódicos.
VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - O disposto no inciso V não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º - A vedação do inciso V, "a" é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso V, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 6º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

§ 7º - É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 8º - A vedação do inciso III, c, não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 9º O disposto na alínea "c" do inciso V do artigo 8º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS

Capítulo I
DO IMPOSTO

Art. 10 Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Capítulo II
DAS TAXAS

Art. 11 As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 12 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 13 Os serviços públicos a que se refere o artigo 11 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Parágrafo Único - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de preço público:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 14 Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições do Município àquelas que, segundo a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, lhe competem.

Capítulo III
DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 15 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária e sua lei observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos

de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILIMINAÇÃO PUBLICA

Art. 16 A Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, é instituída, nos termos do artigo 149 - A, da Constituição Federal de 1988, para fazer face ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, patrimônios culturais, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 17 A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II
LEIS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DECRETOS

Art. 18 Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor venal, quando utilizado para a base de cálculo.

Art. 19 Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 20 O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação e regulamentação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III
NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 21 São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas, desde que não sejam contrárias à legislação tributária;
IV - os convênios que o Município celebrar com a União, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios.

Parágrafo Único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Capítulo II
VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 23 A legislação tributária do Município vigora fora do seu território, no país, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponham as leis de normas gerais de direito tributário, expedidas pela União.

Art. 24 Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 21, na data da sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 21 quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 21 na data neles prevista.

Art. 25 Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre serviços, transmissões e patrimônio:

I - que instituem ou majoram tais impostos;
II - que definem novas hipóteses de incidência;
III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 100.

Capítulo III
APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início e não esteja completa nos termos do artigo 37 deste Código.

Art. 27 A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída, a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Capítulo IV
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 29 Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a eqüidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 30 Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 31 A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 32 Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 33 A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Capítulo II
FATO GERADOR

Art. 35 Fato gerador da obrigação principal é a materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente, definida em lei.

Art. 36 Fato gerador da obrigação acessória é qualquer fato que caracterize o descumprimento, por ação ou omissão, de hipótese de incidência, prévia e genericamente definida na legislação tributária e que não configure obrigação principal.

Art. 37 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 38 Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 39 A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Capítulo III
SUJEITO ATIVO

Art. 40 Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Art. 41 Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

Capítulo IV
SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 43 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações, positivas ou negativas, que constituem o seu objeto.

Art. 44 Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não

podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II
SOLIDARIEDADE

Art. 45 São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 46 Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 47 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV
DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 48 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, ou na eleição inadequada, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Capítulo V
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 49 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 50 O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 51 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 52 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até data da abertura da sucessão.

Art. 53 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 54 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão

SEÇÃO III
RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 55 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 56 São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 57 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 58 A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 55, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 59 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida

de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 61 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 62 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Capítulo II
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
LANÇAMENTO

Art. 63 Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 64 O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 65 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 69 deste Código.

Art. 66 A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 67 O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º Mediante ação da Comissão de Análise e Revisão dos Processos de Imunidades, Isenções, Remissões e Incentivos, constatando-se que o contribuinte obteve indevidamente benefício fiscal sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aplicar-se-á a cobrança do valor devido, corrigido e atualizado, tomando por base os últimos cinco exercícios, além das demais penalidades cabíveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

Art. 68 Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado,

ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 69 O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
X - quando a autoridade competente verificar a ocorrência de erro no lançamento anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 70 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Capítulo III
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;
II - as reclamações e os recursos administrativos, nos termos regulados neste Código;
III - a concessão de medida liminar em qualquer ação judicial;
IV - o parcelamento, na forma da lei.
V - o depósito do seu montante integral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II
MORATÓRIA

Art. 72 A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral, por lei expressa;
II - em caráter individual, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, quando devidamente autorizada por lei.
II - Em caráter individual, por despacho do Secretário da Fazenda, devidamente fundamentado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

Parágrafo Único - A moratória prevista no inciso II deste artigo não excederá a 60 (sessenta) meses. (Redação acrescida pela Lei

Complementar nº 123/2004)

Art. 73 A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo o caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 74 Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 75 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo Único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75-A Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

I - Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados, poderão ser objeto de parcelamento na forma em que a legislação dispuser. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
II - O parcelamento em caráter geral de créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados e, até 60 (sessenta) meses, observando os seguintes critérios: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - Para contribuinte pessoa jurídica, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 100,00 (cem) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 300,00 (trezentas) UFM`s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - Para contribuinte pessoa física, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 30,00 (trinta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) UFM`s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - Para as empresas enquadradas como microempresa, cuja receita bruta seja igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 60 (sessenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) UFM`s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
§ 4º - Para as empresas enquadradas como de pequeno porte, com receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 80 (oitenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 160 (cento e sessenta) UFM`s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

III - a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, implicará no cancelamento automático, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento administrativo, salvo se proveniente de acordo judicial; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - para os casos previstos neste artigo, o parcelamento deverá ser requerido ao secretário municipal da fazenda, mediante o pagamento da 1ª parcela. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

V - Nos casos de parcelamento, a multa de mora será reduzida: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
V - Nos casos de parcelamento, a multa de mora e as multas infracionárias previstas nos artigos 305, 306 e 307 serão reduzidas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2009)

§ 1º - em 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - em 30% (trinta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - em 20% (vinte por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 4º - em 10% (dez por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 5º - em 05% (cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

VI - o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, após ajuizada a competente execução, somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e a critério do município, com garantia do juízo, pelo mesmo prazo e condições estabelecidos no inciso II, deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
VII - O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no artigo 81, inciso I, desta Lei, até a data da formalização do parcelamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75-A Os débitos tributários para com a Fazenda Municipal poderão ser parcelados de acordo com os critérios estabelecidos neste capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

I - Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados, poderão ser objeto de parcelamento na forma em que a legislação dispuser. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009).
II - O parcelamento em caráter geral de créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados e, até 60 (sessenta) meses, observando os seguintes critérios:
a) Para contribuinte pessoa jurídica, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 100,00 (cem) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 300,00 (trezentas) UFM`s.
b) Para contribuinte pessoa física, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 30,00 (trinta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) UFM`s.
c) Para as empresas enquadradas como microempresa, cuja receita bruta seja igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 60 (sessenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) UFM`s.
d) Para as empresas enquadradas como de pequeno porte, com receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data do parcelamento, este indexado pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 80 (oitenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 160 (cento e sessenta) UFM`s. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
II - Os créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados por somente uma vez no âmbito administrativo, e uma vez na esfera judicial, observando-se os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
II - Os créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados por somente uma vez no âmbito administrativo, e por duas vezes na esfera judicial, observando-se os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)
a) Para contribuinte pessoa jurídica, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 100,00 (cem) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 300,00 (trezentas) UFM`s; (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
b) Para contribuinte pessoa física, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 30,00 (trinta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 60,00 (sessenta) UFM`s; (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
c) Para as empresas enquadradas como microempresa, cuja receita bruta seja igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 60 (sessenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) UFM`s; (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
d) Para as empresas enquadradas como de pequeno porte, com receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas, com vencimento mensal e consecutivo, devidamente atualizadas pela SELIC, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 80 (oitenta) UFM`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 160 (cento e sessenta) UFM`s. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
III - a falta de pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, implicará no cancelamento automático, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento administrativo, salvo se proveniente de acordo judicial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

III - a falta de pagamento de 03 (três) prestações, implicará no cancelamento automático, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento administrativo, salvo se proveniente de acordo judicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

III - O inadimplemento de qualquer parcela, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento, salvo se proveniente de acordo judicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
IV - para os casos previstos neste artigo, o parcelamento deverá ser requerido ao secretário municipal da fazenda, mediante o pagamento da 1ª parcela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
IV - O parcelamento poderá ser requerido através da internet ou Departamento de Arrecadação, e somente será consolidado mediante o pagamento da primeira parcela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)
IV - O parcelamento poderá ser requerido no Departamento de Arrecadação e somente será consolidado mediante o pagamento da primeira parcela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
V - Nos casos de parcelamento, a multa de mora será reduzida:
V - nos casos de parcelamento, a multa de mora será reduzida:
a) em 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;
b) em 30% (trinta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
c) em 20% (vinte por cento) para pagamento em até 09 (nove) parcelas;
d) em 10% (dez por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
e) em 05% (cinco por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
VI - o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, após ajuizada a competente execução, somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e a critério do município, pelo mesmo prazo e condições estabelecidos no inciso II, deste artigo e preferencialmente com garantia do juízo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
VII - O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pelos mesmos índices e forma previstos no artigo 81, inciso I, desta Lei, até a data da formalização do parcelamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
VIII - nos casos de parcelamento, as multas infracionárias previstas nos artigos 305, 306 e 307 serão reduzidas, nos percentuais previstos no inciso V, para os contribuintes que efetuarem o pedido de parcelamento dentro do prazo previsto na respectiva Notificação Fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 1º - Na hipótese de atraso no pagamento, sobre as parcelas vencidas de que trata o inciso II deste artigo incidirão os acréscimos legais, previstos no artigo 81 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 271/2013)

§ 2º O contribuinte impedido de comparecer pessoalmente para requerer o parcelamento e assinar o acordo poderá fazê-lo mediante procuração com firma reconhecida. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013)

SEÇÃO IV
PARCELAMENTO ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75- B Os débitos fiscais referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, e taxas municipais, devidos por pessoas jurídicas e físicas, antes de sua inscrição em Dívida Ativa, poderão ser parcelados nos termos previstos no inciso II do artigo 75- A.

Parágrafo Único - O s débitos fiscais referentes à contribuição de melhoria, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no artigo 402, desta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75- C É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor das parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros, a partir da última vincenda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

SEÇÃO V
PARCELAMENTO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75- D O parcelamento dos débitos tributários para com a Fazenda Municipal, após a inscrição em dívida ativa, poderá ser concedido em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se o disposto nos incisos II e VI do artigo 75- A, desta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 75- E O parcelamento dos débitos em fase de execução judicial obedecerá o disposto no inciso VI do artigo 75 - A, desta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Capítulo IV
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 76 Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;

IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 70 e seus § 1º e 4º;
VII - a consignação em pagamento do seu montante integral
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
IX - a decisão judicial passada em julgado;
X - a dação em pagamento.

Parágrafo Único - A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 64 e 69.

SEÇÃO II
PAGAMENTO

Art. 77 A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 78 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 79 Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 80 Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 81 O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

§ 3º - Os créditos tributários decorrentes de lançamento de ofício ou denunciados espontaneamente e depois de consolidados, poderão ser objeto de parcelamento na forma em que a legislação dispuser.

§ 4º - O parcelamento em caráter geral de créditos consolidados, tributários ou não tributários, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, observando-se os seguintes critérios:

a) para contribuinte pessoa jurídica, o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data do parcelamento, este indexado pela ufm, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 100,00 ufm`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 300,00 ufm`s.
b) para contribuinte pessoa física, o número de prestações não excederá 60 (sessenta) parcelas e o seu vencimento será mensal e consecutivo, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data do parcelamento, este indexado pela ufm, não podendo a parcela resultante do parcelamento ser inferior a 30,00 ufm`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 60,00 ufm`s.
c) para as empresas enquadradas como microempresa, comprovada tal situação através da declaração do imposto de renda, referente ao exercício anterior, a parcela resultante do parcelamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) ufm`s, e desde que, o valor mínimo do débito seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) ufm`s; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 5º - A falta de pagamento de 03 (tres) prestações consecutivas, implicará no cancelamento automático, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, vedado novo parcelamento administrativo, salvo se proveniente de acordo judicial; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 6º - Para os casos previstos neste artigo, o parcelamento deverá ser requerido ao secretário municipal da fazenda, mediante o pagamento da 1ª parcela. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 7º - No caso de parcelamento, a multa será reduzida:

a) em 40% para pagamento em até 03 parcelas;
b) em 30% para pagamento em até 06 parcelas;

c) em 20% para pagamento em até 09 parcelas;
d) em 10% para pagamento em até 12 parcelas;
e) em 05% para pagamento em atá 18 parcelas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 8º - Será aplicada a redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre os juros e 50% (cinqüenta por cento) sobre a multa, aos contribuintes que quitarem seus débitos com a fazenda municipal, em uma única parcela. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 9º - Para contribuinte pessoa física, que atender as exigências do Art. 198 - inciso I, (CTM), poderá ser concedido o pagamento parcelado da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL), prevista no art. 376 (CTM) e do Preço Público (PP), previsto no art. 419, (CTM) código 24, em até 06 (seis) parcelas, não podendo a parcela ser inferior a 10,00 UFM´s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 147/2006)

§ 10 - O parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, após ajuizada a competente execução, somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e a critério do município, com garantia do juízo, pelo mesmo prazo e condições estabelecidos no parágrafo 4º, deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 11 - Os débitos fiscais referentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos por pessoas jurídicas e físicas, antes de sua inscrição em Dívida Ativa, poderão ser parcelados nos termos previstos no § 4º, deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 81 O crédito não integralmente pago no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

I - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
II - A partir de 01 de janeiro de 2010, os créditos vencidos para com a Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal através dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
III - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - Será aplicada redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre juros e 50% (cinqüenta por cento) sobre a multa moratória, aos contribuintes que quitarem seus débitos com a Fazenda Municipal, em uma única parcela.
a) - Excetuam-se do disposto no inciso IV as multas infracionárias, ou seja, aquelas advindas da lavratura de Auto de Infração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória e a multa infracionária prevista nos artigos 305, 306 e 307, aos contribuintes que quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal, em uma única parcela.
a) Excetuam-se do disposto no inciso IV as demais multas infracionárias previstas nos artigos não mencionados no inciso IV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2009)
IV - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e 50% (cinquenta por cento) sobre a multa moratória aos contribuintes que quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal, em uma única parcela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
V - Para contribuinte pessoa física, que atender as exigências do art. 198, inciso I, poderá ser concedido o pagamento parcelado da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL), prevista no art. 376 e do Preço Público (PP), previsto no art. 419 (código 24), em até 06 (seis) parcelas, não podendo a parcela ser inferior a 10,00 (dez) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
V - Para contribuinte pessoa física que atender as exigências do art. 198, inciso I, ou o contribuinte pessoa física de baixa renda (de até três salários mínimos) beneficiado pelo resultado de entrevista sócio econômica, poderá ser concedido o pagamento parcelado da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL), prevista no art. 376 e do Preço Público (PP), previsto no art. 419 (código 24), em até 06 (seis) parcelas, não podendo a parcela ser inferior a 10,00 (dez) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
VI - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa infracionária prevista nos artigos 305, 306 e 307, aos contribuintes que quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal em uma única parcela, desde que pagos dentro do prazo previsto na respectiva Notificação Fiscal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)
VI - Será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e a multa inflacionária prevista nos artigos 305, 306 e 307 aos contribuintes que quitarem seus débitos para com a Fazenda Municipal em uma única parcela, desde que pagos dentro do prazo previsto na respectiva Notificação Fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)

Art. 82 O pagamento é efetuado em moeda corrente, processo mecânico ou cheque visado.

Parágrafo Único - Nos casos de pagamentos em cheque visado, considera-se extinto o crédito fiscal somente após o resgate do mesmo pelo sacado.

Art. 83 Os créditos tributários do Município, quando vencidos em dias não úteis, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 84 Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 85 A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por outro Município, de igual tributo sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 86 É lícito ao Poder Executivo contratar estabelecimentos bancários para receberem tributos municipais.

SEÇÃO III
PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 87 O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, constatado e reconhecido o pagamento indevido, poderá a Autoridade Fiscal autorizar a compensação com débito de tributo da mesma espécie, após autorização do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 88 A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 89 A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a ela relativos.

Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir da data da formulação do pedido;

Art. 89 A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, juros de mora e penalidades pecuniárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A restituição vence juros de mora a partir da data da formulação do pedido, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal através dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A restituição vence juros de mora desde a data do pagamento indevido, tomando-se como base a taxa média de captação de recursos do Governo Federal através dos títulos da Dívida Mobiliária Federal Interna, percentual fixado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, acumulado mensalmente, ou outro que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 90 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 87, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 87, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 91 Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§ 1º - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, a partir da data da citação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

§ 2º - Aos pedidos de restituição indeferidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, aplicar-se-ão, no que couber, as regras disciplinadoras do Contencioso Tributário previsto neste Código.

SEÇÃO IV
DA COMPENSAÇÃO

Art. 92 A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir ao Secretário da Fazenda, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - A regra do caput deste artigo não se aplica para os casos de pagamento indevido previstos na seção anterior, onde a compensação poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e após a ação fiscal competente que verificará a exatidão dos argumentos do requerente.

SEÇÃO V
DA TRANSAÇÃO

Art. 93 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em resolução de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo Único - A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

SEÇÃO VI
DA REMISSÃO
Art. 94 Pode o Secretário Municipal de Fazenda conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75.

SEÇÃO VII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 95 O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 96 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VIII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
Art. 96 - A A Lei regulará a forma e as condições da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento de imóveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Capítulo V
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SEÇÃO II
ISENÇÃO

Art. 98 A isenção é sempre decorrente de lei, que deverá especificar as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único - A isenção pode ser restrita a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares.

Art. 99 Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 100 A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 25 deste Código.

Art. 101 A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.

Art. 102 São isentas dos impostos municipais as atividades individuais de pequeno rendimento, conforme dispuser a lei.

SEÇÃO III
ANISTIA

Art. 103 A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 104 A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

Art. 105 A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário da Fazenda, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 75 deste Código.

Capítulo VI
GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 107 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 108 Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II
PREFERÊNCIAS

Art. 109 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 110 A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União
II - Estados, Distrito Federal, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Art. 111 São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º - Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 112 São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 113 São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 114 Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 115 Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 116 Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhuma repartição municipal, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I
FISCALIZAÇÃO

Art. 117 A legislação tributária, observado o disposto neste Código, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo Único - A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 118 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 119 A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e, na forma da legislação aplicável, fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§ 1º - Os termos de que trata este artigo conterão os requisitos previstos em regulamento.

§ 2º - O termo será lavrado onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicilio tributário do fiscalizado nem sua residência.

§ 3º - O termo deve ser digitado, impresso ou manuscrito, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos; ou em separado quando se entregará, à pessoa sujeita a fiscalização, cópia do mesmo.

§ 5º - Se o fiscalizado se recusar a recebê-lo ou a exarar o recibo, o fiscal registrará o fato e a administração tributária poderá optar em encaminhar o termo por via postal, mediante aviso de recebimento ou fazer a entrega pessoal, na presença de duas testemunhas, registrando o ocorrido.

§ 6º - Tornando-se impossível a intimação nos moldes do parágrafo anterior em decorrência do contribuinte estar em local incerto e não sabido, far-se-á a intimação por edital na forma do art. 187, inc. III.

§ 7º - O termo de início de fiscalização fixará o prazo da mesma, que será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período e, somente de forma excepcional, atendendo à complexidade da fiscalização, e após a autorização do Secretário da Fazenda, poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do serviço.

Art. 120 Os bens e documentos que constituem prova material da infração contra o sistema tributário do município podem ser apreendidos, quer estejam em poder do infrator ou de terceiros.

§ 1º - A apreensão poderá ocorrer nos locais onde se exerçam as atividades tributárias ou em trânsito.

§ 2º - Havendo suspeita fundada ou prova de que os bens se encontram em residência particular, a busca e apreensão serão promovidas judicialmente, sem o prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 121 Da apreensão será lavrado auto em que conste:

I - local, dia e hora da apreensão;
II - infrator e testemunhas, se houver;
III - descrição dos bens e documentos apreendidos;
IV - indicação do local onde ficarão depositados;
V - assinatura do agente fiscal responsável pela apreensão.

Parágrafo Único - O agente fiscal poderá designar depositário qualquer pessoa idônea, a municipalidade ou, excepcionalmente o próprio infrator.

Art. 122 Cópia do auto de apreensão será entregue ao infrator, contra recibo no original.

Parágrafo Único - No caso da recusa do recebimento pelo infrator, a autoridade procederá na forma do disposto do artigo 119, § 5º deste Código.

Art. 123 Os documentos apreendidos poderão, a requerimento da parte, ser-lhe devolvidos, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 124 Os bens apreendidos poderão ser restituídos a requerimento da parte, mediante depositário dos valores exigíveis, arbitrados pela autoridade administrativa, ficando retidos até decisão final, exemplares necessários à prova.

Art. 125 A devolução dos valores depositados ou a liberação definitiva dos bens apreendidos só serão promovidas após o cumprimento, pelo autuado, de todas as suas obrigações tributárias.

Parágrafo Único - Tem o autuado prazo de 30 (trinta) dias para a regularização de sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 126 Não cumpridas as obrigações e esgotado o prazo estabelecido, os bens serão levados a hasta pública ou a leilão sempre precedidos de publicação.

§ 1º - Os bens de fácil deterioração poderão ser levados à hasta pública ou a leilão, a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - A juízo da autoridade administrativa bens perecíveis de valor reduzido poderão ser entregues para consumo em instituição assistencial local, declarada de utilidade pública.

Art. 127 Até 15 (quinze) dias após a realização da venda em hasta pública ou do leilão de bens apreendidos, ao infrator se reserva o direito de, em processo regular, pleitear do município a restituição do valor que excedeu ao de todas as suas obrigações tributárias, acrescidas das despesas administrativas a que deu causa.

Art. 128 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os tomadores de serviços das empresas com fiscalização em curso;
VIII quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art.128- A São obrigados ainda, mediante intimação escrita, todos os contribuintes estabelecidos no Município de Rio do Sul, a apresentar informações relativas ao Movimento Econômico (Livros Contábeis Diário e Razão ou Livro Caixa), para que o Município possa verificar o retorno da quota - parte do ICMS (de acordo com a Lei Federal nº 63/90). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 128-B Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade.

I - Excetuam-se do disposto neste artigo:

§ 1º - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

§ 2º - solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

§ 3º - representações fiscais para fins penais;

§ 4º - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Municipal;

§ 5º - parcelamento ou moratória.

II - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 129 Para atuar com maior precisão e segurança, a fazenda pública poderá:

I - trocar informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, bem como de outros Municípios, na forma que se estabelecer em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitada.
II - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Capítulo II
DÍVIDA ATIVA

Art. 130 Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - Constitui também dívida ativa municipal, a proveniente de multa de qualquer natureza, regularmente inscrita, depois de esgotado o prazo de pagamento, fixado por lei ou decisão proferida em processo regular.

§ 2º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 131 Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita a dívida registrada em livros, ou fichas especiais ou lançadas nos bancos de dados dos sistema de informação, na repartição competente.

Art. 132 Sempre que os débitos fiscais não forem pagos em tempo hábil e não houver reclamação ou recurso pendente de apreciação pelas autoridades fazendárias, os mesmos deverão ser inscritos na dívida ativa municipal.

§ 1º A inscrição em dívida ativa independe de comunicação ao sujeito passivo. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a respectiva inscrição dos contribuintes com créditos inscritos em Dívida Ativa, nos serviços de proteção e cadastros de devedores. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

Art. 133 Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança judicial, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir a seu respeito, cumprindo-lhe, entretanto, prestar informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança ou pelas autoridades judiciárias.

Art. 133 Após o prazo de 20 dias úteis a contar da data de inscrição do débito na dívida ativa, o mesmo poderá ser encaminhado para cobrança judicial, cessando a competência do órgão fazendário para agir ou decidir a seu respeito, cumprindo-lhe, entretanto, prestar informações solicitadas pelo órgão encarregado de sua cobrança ou pelas autoridades judiciárias.

§ 1º Caberá ao município notificar o contribuinte, mediante correspondência com Aviso de Recebimento, de sua inscrição no referido cadastro da dívida ativa.

§ 2º O custo para o envio da notificação será acrescido ao débito do contribuinte, como preço público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 391/2018)

Art. 134 O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi inscrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição ou fará referência ao banco de dados.

Art. 135 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 136 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, tendo o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Capítulo III
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 137 É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, o direito de obter certidão negativa de débitos municipais, como prova da quitação de tributos, contribuições, penalidades e outras dívidas municipais, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

Parágrafo Único - A certidão negativa ou positiva de débitos municipais será sempre expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional e terá validade expressa de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A certidão negativa de débitos municipais será sempre expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional e terá validade expressa de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 137 É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, o direito de obter certidão negativa de débitos municipais, como prova da quitação de tributos, contribuições (inclusive a contribuição sindical), penalidades e outras dívidas municipais, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)

Art. 138 Será emitida certidão positiva de débitos municipais, com efeitos de negativa, quando, em relação ao contribuinte requerente, constar a existência de débito de tributo, contribuição, penalidade e/ou outra dívida:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
a) moratória;
b) depósito de seu montante integral;

c) reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo;
d) concessão de medida liminar em qualquer ação judicial;
II - que tenha sido objeto de parcelamento;
III - em relação ao qual o contribuinte houver solicitado compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, pendente de decisão por parte da autoridade competente, após transcorridos trinta dias da protocolização do pedido de compensação na Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - não vencido;
V - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.

Parágrafo único - A certidão positiva de débitos municipais com efeitos de negativa, será sempre expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional e terá validade expressa de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua emissão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 139 A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não excluí a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensiva a quantos colaborarem por ação ou omissão no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 140 A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título, a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos estes estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, concessionário ou quem que os tenha recebido em transferência.

Art. 141 Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive os escrivães, tabeliães, oficiais de registro, não podem lavrar, inscrever, transcrever, ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Parágrafo Único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos e contratos de que trata este artigo.

Art. 142 A expedição da Certidão Negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art.142- A As certidões previstas neste capítulo serão fornecidas independentemente do pagamento de preços públicos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

TÍTULO V
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
INFRAÇÕES

Art. 143 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em descumprimento por parte do sujeito passivo ou responsável, de obrigação tributária principal ou acessória, estabelecidas na legislação tributária municipal.

Capítulo II
PENALIDADES

SEÇÃO I
ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 144 As infrações serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;
II - cassação de sistemas ou controles especiais, estabelecidos em benefício do sujeito passivo.

§ 1º - As penalidades mencionadas neste artigo, serão disciplinadas e fixadas no capítulo que regulamenta cada tributo.

§ 2º - Sendo a lei omissa, a multa será de 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, devidamente atualizado, quando este não for recolhido dentro do prazo.

§ 3º - Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade capitulada em qualquer outro artigo desta Lei:
MULTA de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da exigência do tributo e de outras multas cabíveis.

§ 3º - Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade capitulada em qualquer outro artigo desta Lei:
MULTA de 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da exigência do tributo e de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 4º - Qualquer penalidade pecuniária prevista neste código e que for paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação e/

ou, se for o caso, da denúncia espontânea, terá direito a um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da penalidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 5º Prestar falsa informação ao fisco municipal, sem penalidade capitulada em qualquer outro artigo desta Lei:
MULTA de 50 (cinquenta) UFM`s (Unidade Fiscal Municipal), sem prejuízo da exigência do tributo e de outras multas cabíveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

SEÇÃO II
DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 145 Os contribuintes em débito com o município não poderão:

I - receber seu crédito;
II - participar de qualquer modalidade de licitação;
III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o município ou seus órgãos de administração indireta;
IV - fazer transação, a qualquer título, com o Município.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO FISCAL PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL

Art. 146 Sempre que for constatada a falta de recolhimento de tributos, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária, a Diretoria de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o lançamento de ofício, através de notificação fiscal.

Art. 147 A notificação fiscal terá as características definidas em modelo oficial, será preenchida por processo manual ou eletrônico, sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço e número da inscrição do notificado;
II - as importâncias devidas, acompanhadas das multas e atualização monetária aplicável;
III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - data da emissão e assinatura do notificante;
V - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI - a assinatura do notificado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.

§ 1º - O prazo para pagamento da notificação fiscal será de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.

§ 1º O prazo para pagamento da notificação fiscal será de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 2º - Quando da entrega da notificação fiscal ao notificado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo da notificação fiscal, devendo o notificante proceder na forma do parágrafo 5º do art. 119 deste Código.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda disporá sobre o número de vias da notificação fiscal e respectivo destino, devendo, porém, a primeira ser sempre entregue ao notificado.

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 148 Sempre que for constatado o não cumprimento de obrigação tributária acessória, será lavrado auto de infração.

Art. 149 O auto de infração terá as características definidas em modelo oficial, será preenchido por processo eletrônico, sem rasuras ou emendas, e conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço e número da inscrição do autuado;
II - descrição clara e precisa do fato que se alegue infração, com referência às circunstâncias pertinentes e indicação do local onde se verificou;
III - capitulação do fato, mediante citação expressa do dispositivo legal dado como infringido, e sua respectiva penalidade;
IV - data da emissão e assinatura do autuante;
V - intimação para pagamento ou contestação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;
VI - a assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto idôneo, ou registro, pelo notificante, das razões que a impediram.

§ 1º - O prazo para pagamento ou defesa do auto de infração será de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação.

§ 1º O prazo para pagamento ou defesa do auto de infração será de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data em que se considerar efetuada a intimação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 2º - Quando da entrega do auto de infração ao autuado houver a recusa à colocação da assinatura por parte deste último, este fato constará no corpo do auto de infração, devendo o autuante proceder na forma do § 5º do art. 119 deste Código.

Art. 150 A Secretaria Municipal de Fazenda disporá sobre o número de vias do Auto de Infração e respectivo destino, devendo, porém, a primeira ser sempre entregue ao notificado.

Capítulo IV
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 151 Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município.

Art. 152 A autoridade que receber a representação determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

TÍTULO VI
DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 Este Título disciplina a fase contenciosa do processo de determinação e exigência do crédito tributário, bem como o processo de consulta, embora não lhe atribua o caráter contencioso.

Art. 154 A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra auto de infração ou notificação fiscal.

Art. 155 São competentes para julgar:

I - em primeira instância, a Unidade de Julgamento Singular; e
II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 156 Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau inclusive;
II - de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes; e
III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título, salvo na condição de julgadores ou representando a Fazenda Pública.

Art. 157 As autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 158 São nulos:

I - os atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa;
III - os lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.

§ 1º - A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados todos os elementos necessários à prática do ato.

§ 2º - A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.

§ 3º - A nulidade será declarada de ofício pela autoridade julgadora ou preparadora, nas respectivas esferas de competência, que mencionará expressamente os atos por ela alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

§ 4º - Sempre que possível, as irregularidades, incorreções ou omissões deverão ser sanadas de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, de modo a permitir o prosseguimento do feito.

Art. 159 Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada e permitido o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

Art. 160 Opera-se a desistência do litígio na esfera administrativa:

I - expressamente, por pedido do sujeito passivo;
II - tacitamente:

a) - pelo pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;
b) - pela propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do processo administrativo.

Parágrafo Único - Os órgãos próprios da Secretaria Municipal da Fazenda ao tomarem conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no inciso II comunicarão o fato ao Presidente do Conselho que determinará, de ofício, o arquivamento do processo.

Capítulo II
DAS AUTORIDADES PROCESSUAIS

SEÇÃO I
DO ÓRGÃO PREPARADOR

Art. 161 Compete à Diretoria de Fiscalização de Tributos, na qualidade de órgão preparador, organizar o processo na forma dos autos forenses.

§ 1º - Recebida a reclamação, será remetida, à autoridade notificante que, no prazo de 8 (oito) dias, prestará as informações necessárias à defesa do ato praticado.

§ 1º - Recebida a reclamação, será remetida à autoridade notificante, que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestará as informações necessárias à defesa do ato praticado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 1º Recebida a reclamação, será remetida à autoridade notificante, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestará as informações necessárias à defesa do ato praticado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 2º - O órgão preparador deverá sanear o processo, corrigindo eventuais vícios e irregularidades e determinar as diligências que forem necessárias.

§ 3º - As intimações feitas para as finalidades previstas no parágrafo anterior deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o processo subirá à autoridade competente para decisão ou despacho final.

Art. 162 A reclamação deverá ser instruída, pelo contribuinte, necessariamente com:

I - uma das vias da notificação fiscal e seus anexos;
II - documentos com os quais pretenda provar o alegado;
III - comprovante de recolhimento do preço público de Expediente.

Parágrafo Único - Antes da instrução o processo retornará à autoridade lançadora para a juntada, se necessário, dos elementos probatórios colhidos durante a fiscalização.

Art. 163 Na instrução do processo serão obedecidas as seguintes normas:

I - o número atribuído ao processo pelo órgão preparador deverá ser mantido em toda a sua tramitação, mesmo quando reautuado, no caso de subir ao Conselho Municipal de Contribuintes, sem prejuízo do órgão de segunda instância instituir número próprio, para o seu controle.
II - as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas a tinta, e os documentos, informações, termos, laudos e pareceres dispostos em ordem cronológica;
III - qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com indicação precisa do número da folha em que se encontrem registrados;
IV - em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, far-se-á também a menção do número do processo em que estiver a folha citada;
V - nos casos de reorganização do processo, as folhas serão renumeradas e rubricadas, cancelando-se a paginação anterior e consignando-se expressamente esta providência;
VI - qualquer novo documento juntado ao processo deve ser numerado e rubricado, continuando a numeração do processo, pelo servidor que o juntar;
VII - os despachos, informações e quaisquer atos processuais deverão:
a) ser escritos em linguagem clara, correta, concisa, precisa e isenta de acrimônia ou parcialidade;
b) ser legíveis, sem emendas ou rasuras;
c) ser fundamentados;
d) conter a identificação do servidor, do órgão em que tem seu exercício, data e assinatura.

§ 1º - Todo processo fiscal em andamento deverá conter, após cada ato escrito, a declaração da data do recebimento ou encaminhamento, feito pelo servidor que o recebeu ou encaminhou.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se ao processo que, mesmo não sendo contencioso, verse sobre matéria tributária.

SEÇÃO II
DA UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR

Art. 164 A Unidade de Julgamento Singular é atribuição de competência do Secretário Municipal da Fazenda ou a quem ele expressamente delegar.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 165 O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão de composição paritária e de caráter deliberativo para julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, bem como para responder aos recursos de consulta e será composto por um Presidente, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, das mesmas representações, sendo:

I - dois (02) representantes dos contribuintes;
II - dois (02) representantes do Município.

Art. 165 O Conselho Municipal de Contribuintes é orgão de composição paritária e de caráter deliberativo para julgamento de recursos administrativos-tributários em segunda instância, bem como para responder aos recursos de consulta e será composto por um presidente, 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, das mesmas representações, sendo:

I - três (03) representantes dos contribuintes;
II - três (03) representantes do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2006)

§ 1º - No caso de impedimento de qualquer dos membros do Conselho, deverá ser convocado seu suplente.

§ 2º - As sessões serão públicas em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

§ 3º - O funcionamento e a ordem dos trabalhos do conselho municipal de contribuintes reger-se-ão pelo disposto nesta lei complementar e no regimento interno. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

Art. 166 Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que não exerçam mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros representantes dos contribuintes a serem nomeados pelo Prefeito serão indicados pelas entidades representativas do comercio, industria, agricultura e prestação de serviços e os conselheiros representantes do município serão indicados entre servidores com conhecimento da legislação tributária.

Parágrafo Único - Os Conselheiros representantes dos contribuintes a serem nomeados pelo Prefeito serão indicados pelas entidades representativas do comércio, indústria, agricultura, prestação de serviços e da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Rio do Sul. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2006)

Art. 166 Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com os respectivos suplentes, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 167 O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será pessoa eqüidistante da Fazenda e dos contribuintes, livremente escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, desde que não exerça mais de 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 167 O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será pessoa eqüidistante da Fazenda e dos contribuintes, livremente escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 168 O Presidente do Conselho, além das previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos do Conselho;
II - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;
III - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;
IV - presidir as sessões, proferindo, quando necessário, voto de desempate.

Art. 169 A falta de comparecimento de qualquer Conselheiro a três sessões consecutivas ou a oito alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, em renúncia ao mandato, devendo o Presidente comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação de substituto, que completará o mandato.

Art. 170 O Conselho terá uma secretaria com a organização e as atribuições que forem fixadas no seu Regimento Interno.

§ 1º - O Secretário do Conselho será nomeado pelo Presidente e escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função.

§ 1º - O Secretário do Conselho será nomeado pelo Prefeito e escolhido entre os servidores efetivos lotados em repartição subordinados a Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízos dos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 2º - Além de outras que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno, é de competência exclusiva do Secretário do Conselho:

I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
II - dirigir o expediente da Secretaria.

Art. 171 Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e o órgão preparador, que forem servidores públicos municipais, poderão receber mensalmente gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, assim compreendida o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens de natureza permanente, salvo se já exercer cargo comissionado ou receber pelo exercício de função gratificada.

§ 1º - Aos demais membros que não se enquadram no caput do presente artigo fica assegurado o recebimento do valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por efetiva participação nas sessões do Conselho Municipal de Contribuintes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2006)

§ 1º - Aos demais membros que não se enquadram no caput do presente artigo e ao Secretário do Conselho fica assegurado o recebimento do valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por efetiva participação nas sessões do Conselho Municipal de Contribuintes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 162/2006)

§ 2º - Os suplentes terão direito ao valor mencionado no parágrafo anterior quando comparecerem às sessões em substituição aos titulares. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2006)

Art. 171 Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Preparador, e a Secretária receberão o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por efetiva participação nas sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, valor este atualizado anualmente pela UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

Art. 171 Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes, o Órgão Preparador e a Secretária receberão, a título de indenização, o valor de R$ 269,79 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) por efetiva participação nas sessões do Conselho Municipal de Contribuintes, valor este atualizado anualmente pela UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 250/2012)

§ 1º - O representante da Fazenda Municipal de que trata o art. 172, fará jus ao valor mencionado no caput deste artigo, com exceção do Procurador Geral do município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 2º - Os suplentes terão direito ao valor mencionado no caput deste artigo quando comparecerem às sessões em substituição aos titulares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 172 A representação da Fazenda Municipal junto ao Conselho Municipal de Contribuintes será exercida, no julgamento de cada processo, por Procurador lotado e com exercício na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único - Compete ao representante da Fazenda, além de outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Interno do Conselho:

I - a defesa do interesse público, da legalidade e da preservação da ordem jurídica;
II - fazer-se presente nas sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias, podendo usar da palavra;
III - representar ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos, em detrimento da Fazenda Pública ou dos contribuintes, bem como apresentar sugestões de medidas legislativas e providências administrativas que julgar úteis ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal.

Art. 173 O Procurador do Município será intimado pessoalmente de todos os atos processuais e a sua ausência ou de seu representante em qualquer sessão de julgamento, não anula a decisão do Conselho.

Art. 174 É facultado à autoridade lançadora a juntada de documentos na fase recursal, bem como, se convocado pelo Procurador do Município, prestar esclarecimentos pessoalmente na sessão de julgamento, observado o disposto no artigo 178, parágrafo 5º deste Código.

Capítulo III
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 175 A reclamação será apresentada por petição escrita à Secretaria Municipal da Fazenda, via divisão de protocolo da Prefeitura, dando-se-lhe dela recibo, na qual o sujeito passivo alegará, de uma só vez e articuladamente, toda a matéria que entender útil, juntando as provas que possua, na forma do artigo 162 deste Código.

§ 1º - A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação do ato fiscal impugnado.

§ 1º - A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da cientificação do ato fiscal impugnado, exceto para a reclamação contra o lançamento do IPTU, cujo prazo está previsto no artigo 212. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º A reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da cientificação

do ato fiscal impugnado, exceto para a reclamação contra o lançamento do IPTU, cujo prazo está previsto no artigo 212. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 2º - Mesmo perempta, a reclamação será encaminhada à Unidade de Julgamento Singular, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.

§ 2º - A reclamação impetrada intempestivamente será indeferida de plano, não sendo analisado o mérito da questão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - A apresentação de reclamação à autoridade incompetente não induzirá perempção ou caducidade, devendo ser encaminhada, de ofício a quem de direito.

§ 4º - A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

§ 5º - É vedado ao reclamante reunir, numa única petição, reclamações contra mais de uma notificação fiscal ou auto de infração.

Art. 176 O processo recebido pelo órgão preparador, após o preparo, será remetido à Unidade de Julgamento Singular, que proferirá decisão, observando o seguinte:

I - a decisão deverá ser precedida de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
II - todas as questões levantadas na reclamação deverão ser analisadas;
III - serão decididas primeiro as preliminares e depois o mérito;
IV - deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento da reclamação;
IV - deverá ser pronunciado o deferimento ou indeferimento da reclamação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
V - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do provimento ou desprovimento; e
V - a decisão deverá ser fundamentada, expondo as razões do deferimento ou indeferimento: e (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
VI - deverão ser expressos os efeitos da decisão e o prazo para seu cumprimento ou interposição de recurso.

Parágrafo Único - Quando a decisão for proferida por autoridade com poderes delegados, na forma do artigo 164 deste Código, a mesma só terá validade após a anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

Capítulo IV
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SEÇÃO I
DOS RECURSOS

Art. 177 - São facultados os seguintes recursos perante o Conselho Municipal de Contribuintes:

I - recurso ordinário;
II - pedido de esclarecimento; e
III - procedimento administrativo de revisão.

§ 1º - Nenhum recurso interposto pelo contribuinte será recebido sem o comprovante de pagamento do preço público do protocolo e do depósito prévio do equivalente à 1% (um por cento) da quantia exigida no respectivo processo administrativo fiscal, observado o limite mínimo de 100 UFM´s.

§ 1º Nenhum recurso interposto pelo contribuinte será recebido sem o comprovante de pagamento do preço público do protocolo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)

§ 2º - Após a decisão final no processo administrativo fiscal, o valor referido no parágrafo anterior será:
a) devolvido ao depositante, se a decisão lhe for favorável;
b) convertido em renda, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for contrária ao sujeito passivo e este não houver interposto ação judicial contra a exigência no prazo previsto na legislação. (Revogado pela Lei Complementar nº 271/2013)

SEÇÃO II
DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 178 Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão:

Art. 178 Das decisões do Julgador de Processos Fiscais caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

I - pelo sujeito passivo, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do artigo 175 deste Código.
II - pelo Julgador de Processos Fiscais, de ofício, no corpo da própria decisão, sempre que o valor da sucumbência da Fazenda Pública exceder a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º - É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

§ 2º - Mesmo perempto, será o recurso encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.

§ 3º - É facultado ao Julgador de Processos Fiscais, a seu juízo, interpor recurso, ainda que o valor da sucumbência da Fazenda Pública for inferior ao limite referido no inc. II deste artigo, quando julgar a matéria de relevante interesse desta.

§ 4º - O Conselho Municipal de Contribuintes, caso o Julgador de Processos Fiscais não o tenha interposto o recurso na forma prevista nos termos do inciso II deste artigo, terá o recurso por havido.

§ 5º - O sujeito passivo ou seu representante poderão apresentar razões e documentos suplementares, relativos a fatos novos, até a publicação da pauta de julgamento.

§ 6º - Durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo, ou seu representante, e o Representante da Fazenda terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada um, concedendo-se-lhes réplica e tréplica por 5 (cinco) minutos.

§ 7º - Cada Conselheiro pode, durante a sessão:

a) - pedir vistas do processo, o qual não poderá ficar retido por mais de 8 (oito) dias; e
b) - propor a realização de diligências.

§ 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 9º - A redação do acórdão caberá ao relator ou, se o seu voto for vencido, ao conselheiro designado pelo Presidente do Conselho.

§ 10 - Os Conselheiros cujo voto foi vencido terão o direito a apresentar voto em separado, por escrito, que será reproduzido no acórdão.

§ 11 - O acórdão deverá conter ainda intimação para cumprimento da decisão e o prazo respectivo.

Art. 179 A tramitação do processo no Conselho Municipal de Contribuintes far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I - será dada vista do processo ao Representante da Fazenda, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deverá manifestar-se sobre a matéria por escrito;
I - será dada vista do processo ao Representante da Fazenda, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre a matéria por escrito; (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
II - os processos serão distribuídos ao relator, mediante sorteio;
III - o relator ou o Representante da Fazenda poderão solicitar ao Presidente as diligências que julgarem necessárias; e
IV - as pautas de julgamento serão publicadas no mural da sede do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
IV - as pautas de julgamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
IV - as pautas de julgamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

SEÇÃO III
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Art. 180 Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida:

Art. 180 Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida: (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

I - for omissa, contraditória ou obscura; e
II - deixar de apreciar matéria de fato ou de direito alegada na petição.

§ 1º - O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento na reunião subseqüente à do seu recebimento, dispensada a prévia publicação da pauta.

§ 2º - A decisão limitar-se-á a esclarecer a omissão, contradição e/ou obscuridade.

§ 3º - Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório ou vise indiretamente à reforma da decisão.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO

Art. 181 A Procuradoria-Geral do Município ou o Diretor de Arrecadação, em parecer fundamentado, poderá propor ao Secretário Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da cientificação da decisão ao sujeito passivo, procedimento administrativo de revisão, apenas com efeito devolutivo, contra decisão do Conselho Municipal de Contribuintes de que não caiba mais recurso.

§ 1º - A decisão de mérito de trata o caput deste artigo somente poderá ser revista quando:

I - violar literal disposição de lei;
II - for contrária a prova dos autos;
III - contrariar jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
IV - se basear em prova cuja falsidade seja demonstrada no procedimento de revisão;
V - quando for apresentado documento novo, cuja existência se ignorava na ocasião do julgamento, que por si só possa modificar o julgamento; e
VI - fundada em erro de fato, resultante de atos ou documentos dos autos.

§ 2º - Não cabe procedimento administrativo de revisão na hipótese a que se refere o inciso II do art. 173 do Código Tributário Nacional.

Capítulo V
DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 182 A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias.

§ 1º - O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

I - os motivos que a justifiquem; e
II - no caso de perícia:
a) o nome, endereço e qualificação profissional do seu perito; e
b) os quesitos referentes aos exames desejados.

§ 2º - Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O custo da diligência ou da perícia correrão por conta do requerente.

Art. 183 Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§ 1º - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, será designado outro perito para desempatar.

§ 2º - Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pela autoridade julgadora, não superior a sessenta dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

Art. 184 Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;
II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;
III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; e
IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

Parágrafo Único - O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado, especificando as razões do indeferimento, e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

Capítulo VI
DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 185 São definitivas as decisões:

I - de primeira instância quando esgotado o prazo para recurso voluntário; e
II - de segunda instância quando não caiba mais recurso ou, quando cabível, não tenha sido tempestivamente proposto.

Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 186 O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira e segunda instâncias, será de quinze (15) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo Único - Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (5) dias

contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

Art. 186 O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira e segunda instâncias, será de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único. Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

Capítulo VII
DAS INTIMAÇÕES

Art. 187 A intimação de decisão proferida em processo administrativo-fiscal ao sujeito passivo será feita por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, mediante assinatura do sujeito passivo, de seu representante legal ou de preposto idôneo;
II - por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR; e
III - por Edital de Notificação publicado em jornal de circulação local, quando não for possível a intimação na forma dos incisos I e II, o qual deverá conter, conforme o caso:
a) o nome do sujeito passivo;
b) número do protocolo e a ementa da decisão proferida

§ 1º - No caso do inciso I, a intimação será feita por servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;
II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR; e
III - se por edital, quinze (15) dias após a data de sua publicação em jornal.

§ 3º - Tratando-se de notificação à Pessoa Jurídica de Direito Privado, é suficiente para comprovação da notificação da mesma, o recibo de entrega da carta registrada no endereço da empresa, onde foi recebida por seu preposto.

Capítulo VIII
DA CONSULTA

Art. 188 O sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Conselho Municipal de Contribuintes, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Também poderão formular consultas:

I - os órgãos da Administração Pública; e
II - as entidades representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados.

Art. 189 O Conselho Municipal de Contribuintes poderá delegar a competência para responder consultas à comissão técnica, cuja composição e atribuições serão definidas em portaria.

Art. 190 A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.

§ 1º - Sendo considerada relevante e de interesse geral a matéria, a resposta da consulta poderá ser publicada com efeitos normativos, caso em que se aplicará a todos os contribuintes.

§ 2º - As consultas que versem sobre matéria já tratada em resposta publicada na forma do parágrafo anterior, serão respondidas, nos seus termos, pelo Diretor de Arrecadação.

Art. 191 A protocolização de consulta quando formulada pelo sujeito passivo:

I - suspende o prazo para pagamento do tributo, em relação ao fato objeto da consulta, até vinte (20) dias após a ciência da resposta; e
II - impede, durante o prazo fixado no inciso anterior, o inicio de qualquer medida de fiscalização, com relação ao consulente, destinada à apuração de infrações referentes à matéria consultada.

Art. 192 Não será recebida consulta que verse sobre:

I - legislação tributária em tese;
II - fato definido em lei como crime ou contravenção;
III - matéria que tenha sido objeto de decisão proferida em processo contencioso administrativo em que o consulente tenha atuado como parte;
IV - matéria já tratada em consulta anteriormente formulada pelo próprio consulente, salvo em caso de alteração da legislação; e
V - matéria que:
a) tenha motivado a lavratura de notificação fiscal contra o consulente; e
b) seja objeto de medida de fiscalização já iniciada.

LIVRO TERCEIRO
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193 Fica instituído no elenco tributário municipal o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 194 Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, § 4º, inc. II da Constituição Federal, regulamentado com o Estatuto da Cidade, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

Art. 194 Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o disposto no art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, regulamentado com o Estatuto da Cidade, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

I - poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II - poderá ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Capítulo II
DA INCIDÊNCIA

Art. 195 O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a posse ou o domínio útil de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido em lei civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.

Art. 196 Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana as áreas urbanas e de expansão urbana e os loteamentos para fins urbanos ou habitacionais, localizados na área rural, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e ao recreio, conforme dispõe o Plano Diretor do Município e o Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - No caso do imóvel estar sendo parcialmente ocupado por indústria, comércio ou áreas de lazer, exploradas comercialmente, os proprietários deverão apresentar projeto planimétrico da área efetivamente ocupada para tais finalidades. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

Art. 196 Para os efeitos deste imposto, entendem-se como zona urbana as áreas urbanas e de expansão urbana e os loteamentos para fins urbanos ou habitacionais, localizados na área rural, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e ao recreio, conforme dispõe o Plano Diretor do Município e o Estatuto da Cidade, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - No caso do imóvel estar sendo parcialmente ocupado por indústria, comércio ou áreas de lazer, exploradas comercialmente, os proprietários deverão apresentar Projeto Planimétrico da Área efetivamente ocupada para tais finalidades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - O imposto não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º O imposto não incide sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que o imóvel atenda ao disposto no inciso X do art. 198 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 250/2012)

Capítulo III
DAS IMUNIDADES

Art. 197 São imunes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - o patrimônio da União e dos Estados;
I - o patrimônio da União, dos Estados e Municípios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 1º - A vedação do inc. I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 1º - A vedação do inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - As vedações do inc. I e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º - As vedações dos inc. II e III compreendem somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

Capítulo IV
DAS ISENÇÕES

Art. 198 São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

a) - o único imóvel unifamiliar e com área residencial construída menor ou igual a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), do aposentado, assalariado ou pensionista, sem outra fonte de renda, desde que perceba mensalmente a título de aposentadoria, salário ou pensão, valor até 3 (três salários mínimos);
b) - os imóveis pertencentes a entidades filantrópicas, associações e ou agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e sejam de uso exclusivo da entidade;
c) - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante;
d) - os imóveis pertencentes aos veteranos de Guerra da FEB e Ex-Combatentes da FEB, da FAB ou da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, que participaram de missões de patrulhamento aero-naval, ou de unidades que comboiaram as tropas brasileiras para o centro de operações, inclusive dos que hajam servido as Forças Armadas do Brasil, em Zona de Guerra, delimitada pelo Decreto Federal Nº 10490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantiver o estado de viuvez;
e) - os imóveis urbanos, com característica e destinação rural, assim definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário, na forma do regulamento;
f) - hospitais e casas de saúde,
g) - os imóveis localizados em áreas não edificáveis, assim compreendidas as faixas não "aedificandi" ao longo dos rios ou ribeirões, conforme definido no Plano Diretor do Município;
h) - os imóveis recomendados para tombamento, à partir do ano seguinte do Decreto que o relacionou, desde que mantidas as características construtivas originais e a perfeita "habitabilidade", conforme definido na legislação vigente.

Parágrafo Único - A isenção prevista na alínea "g" do inciso II deste artigo, refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto calculado sobre o valor venal de eventual edificação nele existente.

Art. 198 São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

I - o único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da família residentes no imóvel, não ultrapassem o valor de 3 (três salários mínimos); (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
I - o único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, inclusive a alimentícia definida mediante decisão judicial, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da família residentes no imóvel não ultrapassem o valor de 3 (três) salários mínimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
I - o único imóvel destinado ao uso residencial de propriedade do aposentado, assalariado ou pensionista, inclusive a pensão alimentícia, definida mediante decisão judicial, desde que a soma da renda mensal dos membros da família residentes no imóvel, não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos determinados pelo Governo Federal e que nenhum outro membro da família seja possuidor ou proprietário de outro imóvel edificado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
II - os imóveis pertencentes a entidades filantrópicas, associações e ou agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e sejam de uso exclusivo da entidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
II - os imóveis pertencentes às entidades filantrópicas, associações e ou agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e sejam de uso exclusivo da entidade, e estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
III - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder expropriante; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
IV - os imóveis pertencentes aos veteranos de Guerra da FEB e Ex-Combatentes da FEB, da FAB ou da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, que participaram de missões de patrulhamento aero-naval, ou de unidades que comboiaram as tropas brasileiras para o centro de operações, inclusive dos que hajam servido as Forças Armadas do Brasil, em Zona de Guerra, delimitada pelo Decreto Federal Nº 10490-A, de 25 de setembro de 1942, desde que usados como residência própria ou de sua viúva, enquanto mantiver o estado de viuvez; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

V - SUPRIMIDO (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
VI - hospitais e casas de saúde, (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
VI - hospitais e casas de saúde, desde que estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
VII - os imóveis localizados em áreas "non aedificandi", e áreas de preservação permanente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
VIII - os imóveis recomendados para tombamento, à partir do ano seguinte do decreto que o relacionou, desde que mantidas as características construtivas originais e a perfeita "habitabilidade", conforme definido na legislação vigente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
IX - os imóveis urbanos, com características e destinação rural, assim definidos pela secretaria municipal de agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
IX - Os imóveis urbanos, com características e destinação rural, devidamente cadastrados junto ao INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
X - Os imóveis urbanos, com características e destinação rural, devidamente cadastrados junto ao INCRA e ao Cadastro Imobiliário Municipal; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
X - Os imóveis urbanos, com características e destinação rural, devidamente cadastrados junto ao INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, não agregados, definidos em escritura pública, a partir de 01 de agosto de 2009. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
X - Os imóveis urbanos, com características e destinação rural, devidamente cadastrados junto ao INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
X - os imóveis urbanos, destinados à atividade econômica rural, em área mínima de 5.000m², com exploração agrícola, pecuária, extrativa ou vegetal mínima de 60% da área do terreno cultivável e desenvolvida através de mão de obra familiar, cuja produção seja comercializada como meio de subsistência, apresentando nota de produtor rural do ano anterior (devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura) e o CCIR para imóveis com área superior a 30.000m²; (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
X - os imóveis urbanos, destinados à atividade econômica rural, em área mínima de 5.000m², com exploração agrícola, pecuária, extrativa ou vegetal mínima de 60% da área do terreno cultivável e desenvolvida através de mão de obra familiar, cuja produção seja comercializada como meio de subsistência, apresentando nota de produtor rural do ano anterior (devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura). (Redação dada pela Lei Complementar nº 250/2012)
X - os imóveis urbanos, destinados à atividade econômica rural, em área mínima de 5.000m², com exploração agrícola, pecuária, extrativa ou vegetal mínima de 60% da área do terreno cultivável e desenvolvida através de mão de obra familiar, cuja produção seja comercializada como meio de subsistência, apresentando nota de produtor rural do ano anterior, desde que comprove trabalhar no local e exercer a profissão de agricultor (devidamente comprovada pela Diretoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura); (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
XI - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado, ou do Município e suas autarquias; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
XI - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso da União, do Estado, ou do Município e suas autarquias e os imóveis alugados pelo município, cujo contrato de locação determine o recolhimento do imposto pelo locatário, durante o prazo em que perdurar a locação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
XII - total ou parcialmente os imóveis considerados de preservação histórica, conforme legislação específica; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
XIII - Poderá ser isento do IPTU os imóveis dos aposentados, assalariados e pensionistas que preencham os requisitos do inciso I, e que tenham demolido a edificação existente para construir nova edificação, desde que a demolição e a nova edificação estejam em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 163/2006 e legislação ambiental, e a execução da obra seja ininterrupta e não exceda a três anos de duração, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data da liberação do Alvará de Construção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
XIV - Poderá ser isento ainda o Imposto Territorial dos contribuintes que possuam em seu imóvel área verde, a ser definida em lei, desde que não sejam beneficiados por outro tipo de isenção prevista nos incisos anteriores. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
XV - os imóveis com área superior a 30.000m² devidamente cadastrados junto ao INCRA, desde que apresentem o ITR e CCIR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 250/2012)
XVI - Poderá ser isento o imposto predial do único imóvel de uso residencial ou comercial de propriedade de pessoa física devidamente inscrita como Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, junto ao Cadastro Mobiliário do município, em situação regular, desde que o imóvel seja utilizado para realização de sua atividade e que a soma da renda familiar não exceda a três salários mínimos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 1º - SUPRIMIDO (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - SUPRIMIDO (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 3º - SUPRIMIDO (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 4º - A isenção prevista no inciso VII deste artigo, refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto calculado sobre o valor venal de eventual edificação nele existente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 5º - As isenções previstas neste artigo, somente serão concedidas aos contribuintes que não possuírem débitos para com a Fazenda Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 6º - A isenção prevista no inciso IX deste artigo, refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto, calculado sobre o valor venal de eventual edificação existente, com exceção dos galpões e telheiros de

característica e destinação rural. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 164/2006)

§ 6º - A isenção prevista no inciso X deste artigo refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto predial, calculado sobre o valor venal de eventuais edificações residenciais existentes, com exceção dos galpões, telheiros e residência do proprietário de característica e destinação rural, desde que comprove trabalhar no local e exercer a profissão de agricultor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 6º A isenção prevista nos incisos IX e X deste artigo refere-se apenas à propriedade territorial do imóvel, ficando o proprietário obrigado a efetuar o recolhimento do imposto predial, calculado sobre o valor venal de eventuais edificações residenciais existentes, com exceção dos galpões, telheiros e residência do proprietário de imóvel com característica e destinação rural; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)

§ 7º - A isenção prevista no caput deste artigo, não será concedida à proprietários de imóveis,pessoas físicas, que pertençam ao quadro societário de pessoas jurídicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 7º - A isenção prevista no caput deste artigo, não será concedida à proprietários de imóveis, pessoas físicas, que pertençam ao quadro societário de pessoas jurídicas, excetuando-se os casos previstos nos IX e X deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 8º - A partir do exercício de 2011 não será concedida isenção aos contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular, ou que não possua muro e passeio em local que seja obrigatório. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 8º Na hipótese do contribuinte ser proprietário de 01 (um) imóvel de uso residencial, e de 01 (um) ou vários imóveis urbanos com características e destinação rural, somente será concedida a isenção para os imóveis de utilização rural. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 9º - Na hipótese do contribuinte ser proprietário de 01 (um) imóvel de uso residencial, e de 01 (um) ou vários imóveis urbanos com características e destinação rural, somente será concedida a isenção para os imóveis de utilização rural. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 9º Inclui-se na isenção prevista no inciso X do presente artigo, os imóveis desmembrados de um mesmo proprietário, desde que preencham os requisitos do referido inciso e a gleba total da área seja igual ou superior a 5.000m². (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 10 Não terão direito à isenção os imóveis urbanos com características e destinação rural arrendados para terceiros. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 11 Não será concedida isenção aos contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006 e que não seja regularizada até a data prevista no art. 199 deste Código. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 379/2017)

Art. 199 As isenções serão concedidas anualmente, com base em requerimento interposto à Prefeitura, devidamente fundamentado e apresentado no período compreendido entre o dia 01 de agosto ao dia 31 de outubro do ano anterior ao lançamento, acompanhado de documentação comprobatória de atendimento ao benefício, e sua cessação se dará uma vez verificado não mais existir quaisquer dos pressupostos que autorizem sua concessão.

Art. 199 As isenções serão concedida anualmente, com base em requerimentos interposto ao município, devidamente fundamentado e apresentado no período compreendido entre o dia 1º de janeiro ao dia 31 de outubro do ano anterior ao lançamento, acompanhado de documentação comprobatória de atendimento ao benefício, e sua cessão se dará uma vez verificado não mais existir quaisquer dos pressupostos que autorizem sua concessão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 353/2017)

§ 1º - O contribuinte que não requerer a isenção no prazo previsto no caput deste artigo, poderá fazê-lo até o final do exercício financeiro, condicionado ao pagamento de penalidade de 10 % (dez por cento) do valor do imposto lançado no exercício, não podendo ser inferior a 15,0000 UFMs.

§ 1º - O contribuinte que não requerer a isenção no prazo previsto no caput deste artigo, poderá fazê-lo até a constituição do crédito tributário, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFMs - (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 126/2005)

§ 1º O contribuinte que não requerer a isenção no prazo previsto no caput deste artigo, poderá fazê-lo até a constituição do crédito tributário, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

I - O lançamento e a arrecadação da penalidade mencionada no § 1º deste artigo será efetuada em parcela única, juntamente com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando vinculada à data de vencimento da cota única, ou da 1ª (primeira) parcela deste imposto. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 2º - O chamado "caso social" decorrente da situação econômica do sujeito passivo, não beneficiado por nenhuma espécie de isenção, será encaminhado ao serviço social do Município para a análise e posterior emissão de parecer fundamentado para o fim de atestar a viabilidade ou não da remissão, na forma do artigo 94 deste Código.

§ 3º - Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo sem que o contribuinte tenha requerido a isenção e o crédito tributário já tenha sido constituído, é facultado ao Secretário da Fazenda proceder mediante despacho fundamentado, a remissão, desde que o imóvel esteja enquadrado nas situações previstas no art. 198, incisos I a IX, desta Lei, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFMs - (Unidade Fiscal Municipal). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 126/2005)

§ 3º - Findo o prazo estipulado no § 1º desde artigo sem que o contribuinte tenha requerido a isenção e o crédito tributário já tenha sido constituído, é facultado ao Secretário da Fazenda proceder mediante despacho fundamentado, a remissão, desde que o imóvel esteja enquadrado nas situações previstas no artigo 198, incisos I a XIV, desta Lei, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFM`s - (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - O lançamento e a arrecadação da penalidade mencionada no § 1º deste artigo será efetuada em parcela única, juntamente com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando vinculada à data de vencimento da cota única, ou da 1ª (primeira) parcela deste imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo sem que o contribuinte tenha requerido a isenção e o crédito tributário já tenha sido constituído, é facultado ao Secretário da Fazenda proceder mediante despacho fundamentado, a remissão, desde que o imóvel esteja enquadrado nas situações previstas no artigo 198, incisos I a XIV, desta Lei, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 15 (quinze) UFM´s - (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 3º Findo o prazo estipulado no § 1º deste artigo, sem que o contribuinte tenha requerido a isenção e o crédito tributário já tenha sido constituído, é facultado ao Secretário da Fazenda proceder, mediante despacho fundamentado, a remissão, desde que o imóvel esteja enquadrado nas situações previstas no Art. 198, incisos I a XIV, desta Lei, condicionado ao pagamento de penalidade, no valor de 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 4º - No caso de pedido de isenção requerido pelo cônjuge ou filhos do contribuinte já falecido, cujo imóvel esteja em nome do mesmo, deverá ser comprovada a situação legal do espólio, observadas as disposições tributárias pertinentes à titularidade do imóvel e a responsabilidade tributária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 5º - As isenções serão concedidas ao usufrutuário, na condição de responsável pela posse do imóvel onde resida, conforme dispõe o Código Civil, substanciado pelos artigos 195 e 208 da Lei Complementar nº: 110/2003, e, desde que, não seja proprietário de outro imóvel no município de Rio do Sul - SC., e ainda, que o somatório das rendas dos membros da família residentes no imóvel não ultrapassem o valor de 03 (três) salários mínimos, excluíndo-se a renda do nú-proprietário, que não resida no imóvel. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 6º - As isenções serão concedidas aos imóveis não edificados, desde que, sejam de propriedade de contribuintes " imunes ", previsto no artigo 150 - VI, da Constituição Federal, e ainda, que comprovem através de prova documental a função social da propriedade, conforme disciplinado pelo Estatuto da Cidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 7º As isenções serão sempre concedidas em caráter provisório e deverão serem analisadas pela Comissão de que trata o art. 222-A, a qual deliberará pelo deferimento ou indeferimento definitivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

§ 8º O requerimento de que trata o caput do presente artigo deverá ser apresentado a cada 3 anos quando se tratar de entidades declaradas de utilidade pública através de lei municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 363/2017)

Capítulo V
BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal dos mesmos, no tempo em que se materializar o fato gerador.

Art. 201 Para a apuração do valor venal da propriedade predial e territorial urbana a administração tributária o fará através de elementos e dados por ela conhecidos, inclusive, pelos dados existentes no cadastro imobiliário.

Art. 202 Para a obtenção da base de cálculo serão utilizadas as formulas estabelecidas nesta lei.

Art. 203 A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é alcançado através da aplicação da seguinte fórmula:

VI = VT + VE
onde,
VI = valor venal do imóvel;
VT = valor venal do terreno;
VE = Valor venal da edificação.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 204 O valor venal da propriedade territorial será obtido pela multiplicação de sua área total pelos seguintes elementos:

I - valor do metro quadrado segundo o local onde se situa o imóvel na Pauta de Valores dos Terrenos, previsto no anexo I deste Código;
II - Fator de Situação do imóvel na quadra; tabela I do anexo I deste Código; (Fsi);
III - Fator de Topografia, previsto na tabela II do anexo I deste Código; (Fto);
IV - Fator de Pedologia, previsto na tabela III do anexo I deste Código; (Fpe);
V - Fator de Cota de Inundação, previsto na tabela IV do anexo I deste Código (Fci); (Revogado pela Lei Complementar nº 324/2015)
VI - Fator de Profundidade, previsto na tabela V do anexo I deste Código (Fpr);
VII - Fator de Gleba, previsto na tabela VI do anexo I deste Código (Fgl).

Parágrafo Único - Para a obtenção do valor venal da propriedade territorial será aplicada a seguinte fórmula:

VT = Att X Vpv X Fsi X Fto X Fpe X Fci X Ppr X Fgl.
Onde:
VT = Valor do terreno;
Att = Área territorial total;
Vpv = Valor na Planta Genérica de Valores;
Fsi = Fator de situação do imóvel na quadra;
Fto = Fator de topografia;
Fpe = Fator de pedologia;
Fci = Fator de cota de inundação;
Fpr = Fator de profundidade;
Fgl = Fator de gleba;

Parágrafo Único - Para a obtenção do valor venal da propriedade territorial será aplicada a seguinte fórmula:

VT = Att X Vpv X Fsi X Fto X Fpe X Fci X Fpr X Fgl.
Onde:
VT = Valor do terreno;
Att = Área territorial total;
Vpv = Valor na Planta Genérica de Valores;
Fsi = Fator de situação do imóvel na quadra;
Fto = Fator de topografia;
Fpe = Fator de pedologia;
Fci = Fator de cota de inundação;
Fpr = Fator de profundidade;
Fgl = Fator de gleba; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

Art. 205 Para a elaboração da base de cálculo serão observados as seguintes características e fatores dos imóveis:

I - A área tributável é obtida pelo resultado da divisão da área territorial total pela extensão da testada principal;
I - A profundidade é obtida pelo resultado da divisão da área territorial total pela extensão da testada principal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
II - No cálculo do valor venal de terrenos atendidos com mais de uma via pública, considerar-se-á, para efeito de cálculo, a metragem da face principal do terreno, conforme estabelecido na Pauta de Valores em anexo.
III - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento).
III - Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante do valor médio das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
IV - A forma, situação topográfica, aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor venal territorial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 1º - A base de cálculo da propriedade territorial em que estiver sendo executada construção ou reconstrução, legalmente autorizada, permanecerá inalterada a partir do ano seguinte àquele em que for feita a comunicação do início da obra, até o término do exercício em que ocorrer a sua conclusão, desde que tenha duração normal e seja executada ininterruptamente. (Revogado pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 2º - O Fator de Redução de Áreas (Fator de Gleba) não incidirá sobre os terrenos ocupados com edificações dos tipos industriais, comerciais, apartamentos, salas comerciais e garagens, bem como a associação dessas tipologias.

§ 2º - O Fator de Redução de Áreas (Fator de Gleba) não incidirá sobre os terrenos ocupados com edificações dos tipos, comerciais, apartamentos, salas comerciais e condomínios fechados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - O Fator de Redução de Áreas (Fator de Gleba) não incidirá sobre os terrenos ocupados com edificações dos tipos comerciais, apartamentos e salas comerciais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - A ocorrência de qualquer dos fatores a que se refere o inciso IV deste artigo, devidamente justificadas pelo sujeito passivo, em requerimento interposto à Prefeitura, permitirá uma redução de até 50% (cinqüenta por cento) no valor venal territorial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 4º - Quanto tratar-se de lotes cujo processo de parcelamento do solo for aprovado através de projeto de condomínio, terá sua área territorial tributada de forma integral com base no logradouro de origem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 4º - Quando tratar-se de lotes cujo processo de parcelamento do solo for aprovado através de projeto de condomínio fechado, terá sua área territorial tributada de forma integral com base no logradouro de origem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 4º - Os lotes cujo processo de parcelamento do solo foi aprovado através de projeto de condomínio fechado, terão sua testada considerada, para efeito de cálculo, de forma integral, com base no logradouro de origem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 4º Os lotes cujo processo de parcelamento de solo foi aprovado através de projeto de condomínio fechado, terão sua testada considerada, para efeito de cálculo, de forma integral, com base na rua particular do condomínio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL

Art. 206 O valor venal da propriedade predial será obtido pela multiplicação de sua área predial total da unidade (Apt) pelos seguintes elementos:

I - Valor básico do metro quadrado (m².), previsto na tabela VII do anexo I deste Código; (Vbm)
II - Fator de padrão de construção previsto na tabela VIII do anexo I deste Código (Fpc);
III - Fator de estrutura da edificação, previsto na tabela IX do anexo I deste Código (Fee);
IV - Fator de conservação, previsto na tabela X do anexo I deste Código (Fco);
V - Fator dos componentes da edificação, que é obtido pela soma dos pontos previstos na tabela XI do anexo I deste Código (Fce);
VI - Fator de depreciação, previsto na tabela XII do anexo I deste Código (Fde);

§ 1º - Para a obtenção do valor venal da propriedade predial será aplicada a seguinte fórmula:

VE = Apt X Vbc X Fca X Fee X Fco X Fce X Fde.
Onde:
VE = Valor da edificação;
Apt = Área predial total da unidade;
Vbm = Valor básico do m² da construção;
Foc = Fator de padrão de construção;
Fee = Fator de estrutura da edificação;
Fco = Fator de conservação;
Fce = Fator de componentes da edificação;
Fde = Fator de depreciação;

§ 1º - Para a obtenção do valor venal da propriedade predial será aplicada a seguinte fórmula:

VE = Apt X Vbm X Fpc X Fee X Fco X Fce X Fde.
Onde:
VE = Valor da edificação;
Apt = Área predial total da unidade;
Vbm = Valor básico do m² da construção;
Fpc = Fator de padrão de construção;
Fee = Fator de estrutura da edificação;
Fco = Fator de conservação;
Fce = Fator de componentes da edificação;
Fde = Fator de depreciação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - Todas as construções unifamiliares, de até dois pavimentos e utilizadas para moradia, que estiverem sujeitas ao alagamento com enchentes que atingirem a cota de 335,00 (trezentos e trinta e cinco) metros em relação ao nível do mar, terão seu valor venal predial reduzido em 30,00 (trinta por cento).

§ 2º - Todas as construções unifamiliares, de até dois pavimentos e utilizadas para moradia, que estiverem sujeitas ao alagamento com enchentes que atingirem a cota de 8:00 (oito) metros em relação ao nível dos rios Itajaí do Sul, Itajaí do Oeste e Itajaí Açu) terão o valor da propriedade predial reduzido em 30% (trinta por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 3º - O fator de padrão de construção previsto na tabela II do anexo II deste Código será regulamentado através de lei específica.

§ 3º - O fator de padrão de construção previsto na tabela VIII do Anexo I deste código será regulamentada através de Lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 3º A partir do exercício de 2016 o Fator de Padrão de Construção (Fpc), previsto na tabela VIII do Anexo I deste Código, poderá ser lançado através de procedimento administrativo de revisão, imagem cadastral produto do recadastramento imobiliário, na análise dos projetos de construção civil, emissão de Alvará de Construção ou na emissão do Habite-se da edificação, observando-se os seguintes critérios:

a) PADRÃO ALTO: REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL: com revestimento parcial ou total em granito e mármores especiais, porcelanato ou cerâmica superior equivalente, pastilhas luxo, projeto diferenciado, concreto aparente, varandões; PAREDES: em madeira, mármore ou outras pedras, cerâmica esmaltada especial; ESQUADRIAS: com isolamento acústico, alumínio anodizado perfil largo, vidro temperado, vidro refletivo ou fumê, peitoril em granito ou mármore; FORROS: sancas de gesso ou poliestireno, forro de gesso, iluminação embutida, forro de alumínio, pintura acrílica sobre massa acrílica; PISOS: em granito ou mármore especiais, tábua corrida ou madeira de lei, parquês especiais, cerâmica esmaltada especial, porcelanato; PISOS: secos, tapete (10mm)tábua corrida, cerâmica esmaltada especial, laminados, molhados, mármore, granito e revestimento cerâmico superior; LOUÇAS: metais luxo. PISCINA;
b) PADRÃO MÉDIO ALTO: REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL: pintura acrílica texturizada, revestimento quartzolítico, cerâmica; pastilhas cerâmicas; PAREDES: pintura PVA acrílica sobre massa acrílica, pintura PVA acrílica sobre massa corrida, forro de gesso, forro de madeira de 1a. Qualidade envernizada; ESQUADRIAS: madeira, alumínio perfil médio econômico, veneziana de PVC, peitoril em mármore; PISOS: cerâmica esmaltada, granitina, marmorite trabalhando com filetes, cores e rodapé, pedras naturais; PISOS: secos, taco de madeira, carpete (6mm), molhados cerâmica esmaltada; LOUÇAS: metais médio, PISCINA;
c) PADRÃO MÉDIO: REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL: pintura PVA sobre reboco ou emboço, pintura PVA acrílica; PAREDES: pintura PVA acrílica; FORROS: pintura PVA, forro de madeira, pintura PVA sobre laje; ESQUADRIAS: madeira e ferro; PISOS: granitina lajota cerâmica, cerâmica esmaltada popular; PISOS: secos, pintura sobre bloco de concreto, molhados cerâmica esmaltada popular, lajota cerâmica; LOUÇAS: metais padrão popular;
d) PADRÃO MÉDIO BAIXO: REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL: cal sobre emboço, pintura PVA sobre bloco de concreto; PAREDES: cal, pintura PVA sobre bloco de concreto, seca PVA sobre bloco de concreto, molhada cimento alisado; ESQUADRIAS: madeira inferior, ferro; PISOS: cimentado comum; FORROS: cal, pintura PVA, caiação sobre laje, sem forro; PISOS: secos, cimentado comum, molhados, cimentado liso; LOUÇAS: metais plásticos;
e) PADRÃO BAIXO: FACHADA: sem pintura, ESQUADRIAS: madeira inferior; PISOS: cimentado comum; PAREDES: sem pintura; FORROS: madeira, caiação sobre laje; PISOS: secos cimentado comum, molhados cimentado liso; LOUÇAS: metais plásticos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 4º Nos condomínios verticais o Fator de Padrão da Edificação (Fpc), será aplicado observando-se o conjunto da edificação considerada como um todo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

Capítulo VI
DAS ALIQUOTAS

Art. 207 O imposto predial e territorial urbano será cobrado sobre o valor venal do imóvel, de acordo com as seguintes alíquotas específicas:

I - Imóvel edificado: 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) do valor venal;
I - Imóvel edificado: 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) do valor venal predial e 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor venal territorial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)
I - Imóvel edificado: 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) do valor venal predial e 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) do valor venal territorial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)
II - Imóvel não edificado, localizado em via não pavimentada 1,00 % (um por cento) do valor venal;
II - Imóvel não edificado, localizado em via não pavimentada 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do valor venal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)
III - Imóvel não edificado, localizado em via pavimentada, 1,50% (um e meio por cento) do valor venal.
III - Imóvel não edificado, localizado em via pavimentada 1,15% (um vírgula quinze por cento) do valor venal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)

§ 1º - A alíquota do imposto será acrescida de:

I - 0,50% (meio por cento) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, não estiver murada ou quando inexistir passeio;
II - 1,00% (um por cento) quando inexistentes, simultaneamente, as benfeitorias referidas no inciso anterior;
III - 1,00% (um por cento) quando a edificação tiver sido construída a título precário ou sem licença, e ainda, quando ocupada sem "Habite-se". (Revogado pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - Não se aplica o disposto dos incisos I, II do parágrafo anterior aos imóveis situados em vias e logradouros públicos não pavimentados ou pavimentados que não possuam meio fio. (Revogado pela Lei Complementar nº 120/2004)

Parágrafo Único - Os imóveis baldios com edificação em andamento, desde que a edificação esteja em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 163/2006 e legislação ambiental, e a execução da obra seja ininterrupta e não exceda a três anos de duração, contados a partir de 30 (trinta) dias após a data da liberação do Alvará de Construção, terão redução de 40% (quarenta por cento) da alíquota correspondente, prevista nos incisos II e III. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 207-A Será considerado edificado o imóvel com construção, que possa servir à habitação, uso ou recreio, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, exceto quando:

I - a construção estiver em andamento ou paralisada;
II - a construção tiver sido condenada ou estiver em ruína, conforme definido em lei;
III - o terreno for ocupado por telheiro ou barracão rudimentar ou provisório, conforme definidos em lei. (Redação acrescida pela Lei

Complementar nº 190/2008)

Art. 207-B Será concedido incentivo ao parcelamento de solo aprovado em conformidade com a Lei Complementar nº 163/2006, através de loteamentos e condomínios, na forma de redução da alíquota do imposto territorial, após a aprovação do projeto e emissão do alvará definitivo de parcelamento de solo, até a sua comercialização ou até que neles venha a ser implantada qualquer edificação, na seguinte forma: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)

I - Redução da alíquota do imposto territorial em 70% (setenta por cento) no primeiro ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)
II - Redução da alíquota do imposto territorial em 60% (sessenta por cento) no segundo ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)
III - Redução da alíquota do imposto territorial em 50% (cinquenta por cento) no terceiro ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)
IV - Redução da alíquota do imposto territorial em 40% (quarenta por cento) no quarto ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)
V - redução da alíquota do imposto territorial em 30% (trinta por cento) no quinto ano, aplicável aos lotes ainda não vendidos ou edificados até a data do lançamento do imposto. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 379/2017)

Parágrafo Único - Fica estendido o incentivo previsto no caput deste artigo aos loteamentos e condomínios aprovados a partir do ano de 2008. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)

Parágrafo Único - Fica estendido o incentivo previsto no caput deste artigo a todos os loteamentos e condomínios já aprovados até a data de publicação desta Lei Complementar, cujas obras de infra-estrutura ainda não estejam conclusas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

Parágrafo Único - Fica estendido o incentivo previsto no caput deste artigo a todos os loteamentos e condomínios já aprovados até a data de publicação da Lei Complementar nº 198/2009, qual seja, até 22.12.2009. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)

§ 1º Fica estendido o incentivo previsto no caput deste artigo a todos os loteamentos e condomínios já aprovados até a data de publicação da Lei Complementar nº 198, de 15 de dezembro de 2009, qual seja, até 22 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)

§ 2º Os loteamentos e condomínios, cujos incentivos fiscais tenham expirado, conforme previsto no caput deste artigo, mediante requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, poderão ser tributados em um lançamento agrupador dos lotes pertencentes ao empreendimento que se encontrarem, até a data do fato gerador do imposto, sem a infraestrutura implantada, desde que atendido o seguinte:

a) o proprietário do empreendimento deverá protocolar o requerimento instruído com fotos e declaração firmada contendo a indicação da área total do empreendimento, a área total dos lotes sem infraestrutura executada a ser lançada no lote agrupador e a área a ser tributada individualizada, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior a concessão do benefício;
b) o loteador/incorporador não poderá ofertar ou comercializar os lotes sem infraestrutura, sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 207-C;
c) o loteador/incorporador não poderá relacionar no requerimento os lotes cuja implantação esteja concluída, sob pena de aplicação da punição prevista no parágrafo único do art. 207-C;
d) o requerente deverá solicitar no requerimento o lançamento agrupador em substituição ao lançamento individualizado dos lotes que não estejam com a infraestrutura implantada a ser concedido para o exercício seguinte;
e) o requerimento de lançamento agrupador poderá ser renovado para o exercício seguinte, desde que a situação do empreendimento não tenha permanecido estático e as obras tenham avançado, bem como, a justificativa apresentada pelo proprietário do empreendimento seja acatada;
f) a Comissão do Plano Diretor analisará e emitirá parecer sobre o pedido de lançamento agrupador para embasar a decisão do Secretário Municipal de Administração e Fazenda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 379/2017)

Art. 207-C O número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverá ser informado mensalmente à Prefeitura Municipal, para fins de atualização cadastral, juntamente com a apresentação dos respectivos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)

Parágrafo Único - A qualquer tempo, caso constate-se o descumprimento do disposto no caput deste artigo, o incentivo será imediatamente cancelado e ficará obrigada a loteadora ou imobiliária a pagar a diferença do imposto devido, bem como multa de 300 (trezentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por contrato não apresentado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 195/2009)

Art. 207-C O número de lotes vendidos e seus respectivos compradores e os lotes lançados agrupadamente, cujas obras de infraestrutura foram concluídas, deverão ser informados mensalmente à Prefeitura Municipal, para fins de atualização cadastral, juntamente com a apresentação dos respectivos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda, e no caso de lote agrupado, da declaração de conclusão da infraestrutura.

Parágrafo único. A qualquer tempo, caso constate-se o descumprimento do disposto no caput deste artigo, o incentivo será imediatamente cancelado e ficará obrigada a loteadora ou imobiliária a pagar a diferença do imposto devido, bem como multa de 300 (trezentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por contrato não apresentado e/ou por lote executado não informado (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)

Capítulo VII
SUJEITO PASSIVO

Art. 208 O sujeito passivo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de imóvel por natureza ou acessão física localizado neste município.

Capítulo VIII
OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Art. 209 O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º (primeiro) de cada exercício financeiro e será lançado de ofício pela municipalidade.

Capítulo IX
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210 O lançamento do imposto, que é anual, será procedido de ofício pela Autoridade Fazendária, no início de cada exercício financeiro, com base na planta genérica de valores previamente aprovada e demais elementos que possuir.

§ 1º - O lançamento será feito para cada unidade imobiliária autônoma.

§ 1º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva quota ideal do terreno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 1º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançadas de forma individualizada em nome de seus proprietários condôminos, conferindo-se tratamento equivalente a prédio isolado, desde que observado uma das seguintes hipóteses:

I - estruturadas de forma independente em relação ao conjunto da edificação;
II - estejam vinculadas à fração ideal do terreno;
III - seja constituída de dependências e instalações de uso privativo e/ou de uso comum. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 2º - Poderão, a critério da administração pública, serem lançadas juntamente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, outros tributos municipais.

§ 3º - Se verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação do uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

§ 4º - O lançamento será feito em nome do proprietário, do possuidor, do titular do domínio útil, do espólio, da massa falida ou da massa liquidanda;

§ 5º - Ficam autorizados os cancelamentos dos lançamentos dos créditos tributários municipais relativos ao IPTU cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, fixados, no caso, em até 07 UFM`s. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 126/2005)

§ 6º - Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 7º - Os novos imóveis advindos de parcelamento de solo aprovados de acordo com a Lei Complementar nº 163/2006 serão lançados junto a base do Cadastro Imobiliário Municipal e tributados de forma individualizada a partir da data da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 211 O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:
I - por meio de uma única publicação, em jornal de grande circulação local, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 209 deste Código que conterá:
a) notificação de lançamento,
b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;
c) o prazo para o recebimento do carne no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal;
c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)
d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior;
II - Nos demais casos previstos no artigo 69 deste Código, por meio de entrega do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal,

mediante protocolo.

§ 1º - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação constante no carnê de pagamento pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 2º - A entrega pelo correio será posterior à publicação prevista no inc. I deste artigo.

§ 3º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso I "c" deste artigo e que deverá constar do edital.

§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação, do não recebimento do carnê de pagamento, protocolada pelo sujeito passivo junto à Secretaria da Fazenda em até 30 (trinta) dias, contados do prazo previsto no inciso I "c", deste artigo e que deverá constar no edital.

§ 5º - A regra prevista no § 3º deste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto à administração pública e que devam retirar os seus carnês de pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 211 O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 211 Fica instituído o IPTU Digital, em que o sujeito passivo será notificado do lançamento do tributo municipal através: (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)

I - por meio de uma única publicação em jornal de circulação local, no diário oficial dos municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 209 deste Código que conterá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
I - por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 209 deste Código que conterá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
a) notificação de lançamento, (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo ou seu representante legal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
I - de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município, na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 209 deste Código, com emprego de ferramentas tecnológicas, que conterá:
a) a Notificação Fiscal Eletrônica de lançamento composta pelo Carnê de IPTU Digital;
b) o Edital de Lançamento publicado na rede mundial de computadores;
c) a data do vencimento do imposto para pagamento em Primeira Cota Única, Segunda Cota Única e das parcelas, para o caso de opção pelo pagamento parcelado, conforme decreto regulamentador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)
II - A impressão dos carnês de IPTU dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que não serão mais impressos carnês de IPTU em gráfica, bem como, estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:
a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do imóvel;
b) efetuar a impressão do carnê de IPTU Digital, na modalidade de pagamento optada pelo contribuinte, diretamente na página oficial do município na rede mundial de computadores;
c) nos casos em o contribuinte encontrar dificuldade ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao setor competente para receber orientação dos procedimentos necessários para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital;
d) as regras para consulta e impressão dos boletos para pagamento do IPTU Digital e os locais de atendimento serão editadas mediante decreto regulamentador do Chefe do Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)

Parágrafo Único - Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o crédito tributário correspondente, no primeiro dia após o término do prazo mencionado no inciso I, "d". (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo único. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o Crédito Tributário correspondente, no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 213 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)

SEÇÃO III
IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

DA REVISÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 212 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até o dia do vencimento, ou até a data definida em decreto, pedido de revisão fundamentada à Diretoria de Arrecadação, que procederá a um recálculo.

§ 1º - Continuando em desacordo com o recálculo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.

§ 2º - O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 212 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá contestá-lo, por petição, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

§ 1º - O prazo para impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Continuando em desacordo com a revisão efetuada, é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma de Recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão da impugnação, na forma disciplinada neste Código.

§ 3º - A impugnação de lançamento, tempestiva, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do pagamento do tributo, nos limites da matéria impugnada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 212 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, pedido de revisão fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 212 Discordando dos dados cadastrais do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, pedido de revisão fundamentado à Secretaria da Fazenda, para reavaliação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 1º - O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - Continuando em desacordo com a revisão efetuada é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma de reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - Tratando-se a discordância a respeito de matéria jurídica, ou continuando em desacordo com a revisão efetuada, é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma de reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 3º - O prazo para interposição de reclamação contra o lançamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da revisão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - Não será conhecido o pedido de revisão que verse sobre matéria jurídica, devendo para tanto, utilizar-se o contribuinte exclusivamente da reclamação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 4º - Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 4º - A reclamação poderá ser interposta até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, ou, em caso de reclamação contra o resultado da revisão, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da resposta da revisão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 5º - Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)
§ 6º - Nos casos de revisão, reclamação ou recurso contra o lançamento, os contribuintes serão comunicados e notificados através da via postal (AR) ou mediante comparecimento junto ao setor de Protocolo do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 212 Discordando dos dados cadastrais e do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal da Fazenda, para reavaliação, apontando articuladamente e de uma única vez os itens em desacordo, que deverá ser protocolado até a data para pagamento prevista no decreto regulamentador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 1º O contribuinte que solicitar revisão de IPTU até a data de vencimento da Primeira Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, terá assegurado o direito ao percentual de desconto previsto para pagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 2º O contribuinte que solicitar revisão de IPTU até a data de vencimento da Segunda Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, terá assegurado o direito ao percentual de desconto previsto para pagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 3º O contribuinte que solicitar revisão de IPTU após a data de vencimento da Segunda Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, não poderá ser beneficiado com o desconto previsto para pagamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 1º O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU de que trata o caput deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º Tratando-se a discordância a respeito da matéria jurídica, ou continuando em desacordo com a revisão efetuada, é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma da reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

§ 3º Não será conhecido o pedido de revisão que verse sobre matéria jurídica, devendo para tanto, utilizar-se o contribuinte exclusivamente da reclamação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 335/2016)

§ 4º Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão.

§ 5º Nos casos de revisão, reclamação ou recurso contra o lançamento, os contribuintes serão comunicados e notificados através da via postal (AR) ou mediante comparecimento junto ao setor de Protocolo do Município.

§ 6º A reclamação poderá ser interposta até a data de vencimento da primeira parcela ou parcela única do IPTU, ou, em caso de reclamação contra o resultado da revisão, o prazo será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da resposta da revisão, obedecendo ao seguinte:

I - o contribuinte que solicitar revisão de IPTU até a data de vencimento da Primeira Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, terá assegurado o direito ao percentual de desconto previsto para pagamento;
II - o contribuinte que solicitar revisão de IPTU até a data de vencimento da Segunda Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, terá assegurado o direito ao percentual de desconto previsto para pagamento;
III - o contribuinte que solicitar revisão do IPTU, após a data de vencimento da Segunda Cota Única, nos termos do decreto regulamentador, não poderá ser beneficiado com o desconto previsto para pagamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 335/2016)

Capítulo X
PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES.

Art. 213 O pagamento será feito em uma ou mais parcelas e nos prazos estipulados em decreto regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo, para cada exercício financeiro.

§ 1º - O não pagamento do imposto no prazo estipulado, além da perda do direito a eventual desconto, concedido para o pagamento à vista, sujeitará o devedor a uma multa moratória de 0,25 ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados.

§ 1º - O não pagamento do imposto no prazo estipulado, além da perda do direito a eventual desconto, concedido para o pagamento à vista, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,25% ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2004)

§ 2º - Nos casos de mora ou inadimplemento, para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, sujeita o devedor ao pagamento de uma multa nos percentuais previstos no parágrafo anterior, sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo dos juros moratórios e atualização monetária, previamente calculados.

Art. 213 O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas mensais, definidas anualmente por Decreto do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 144/2005)

§ 1º - O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do vencimento, prevista em Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de até 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 144/2005) (Regulamentado pelo Decreto nº 2282/2011)

I - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)
I - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular e que não seja regularizada até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)
II - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 15% (quinze por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)
II - Excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data de vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral a data do vencimento será de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)
III - A partir do exercício de 2012, excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes cujo imóvel não possua muro e passeio em local que seja obrigatório, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

a) Excluem-se do disposto no inciso III os lotes integrantes de loteamentos que não possuam muro e passeio, enquanto não forem comercializados pelo loteador ou edificados. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 2º - Na hipótese de pagamento parcelado, para a pessoa física, a parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFMs, e,para a pessoa jurídica, a parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFMs. (Redação dada pela Lei Complementar nº 144/2005)

§ 3º - O não pagamento do imposto de que trata este Artigo, no prazo estipulado, além da perda do direito a eventual desconto concedido para o pagamento à vista, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,25% ao dia, até o limite de 20% sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 144/2005)
§ 3º - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no § 1º deste artigo os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular, ou que não possuam muro e passeio em local que seja obrigatório, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - O não pagamento do imposto de que trata este Artigo, no prazo estipulado, além da perda do direito a eventual desconto concedido para o pagamento à vista, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20% sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização do tributo pela SELIC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 4º - Nos casos de mora ou inadimplemento, para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, sujeita o devedor ao pagamento de uma multa nos percentuais previstos no parágrafo anterior, calculados sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo dos juros moratórios e atualização monetária, previamente calculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 144/2005)

§ 4º - A partir do exercício de 2011, excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data de vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 15% (quinze por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 4º - Nos casos de mora ou inadimplemento, para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado, sujeita o devedor ao pagamento de multa nos percentuais previstos no parágrafo anterior, calculados sobre o valor de cada parcela em atraso, sem prejuízo da atualização do tributo pela SELIC, antes da inscrição do débito em dívida ativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 5º - O imposto não pago até a data do vencimento da última parcela será inscrito em dívida ativa, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e multa moratória de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 5º - O imposto não pago até a data do vencimento da última parcela, será inscrito em dívida ativa, devidamente atualizado pela SELIC e acrescido da multa de mora, a partir da data do vencimento da cota única. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 6º - Na hipótese do contribuinte impetrar pedido de revisão, reclamação, ou recurso, os respectivos créditos deverão ser quitados nos novos prazos estabelecidos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 213 O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser efetuado em Cota Única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, nas datas definidas anualmente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do vencimento prevista no Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito ao desconto de 20% (vinte por cento) na Primeira Cota Única.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular e que não seja regularizada até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento).

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 10% (dez por cento).

§ 4º Excetuam-se do disposto no § 1º os contribuintes cujo imóvel não possua muro e passeio, em local que seja obrigatório, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento, será de 10% (dez por cento), inclusive os lotes integrantes de condomínio fechado, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006, que também não os possuam;

§ 5º Excluem-se do disposto no § 4º os lotes integrantes de loteamentos que não possuam muro e passeio, enquanto não forem comercializados pelo loteador ou edificados, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006.

§ 6º O pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data do vencimento prevista do Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito ao desconto de 10% (dez por cento) na Segunda Cota Única.

§ 7º Excetuam-se do disposto no § 6º os contribuintes em cujo imóvel exista edificação irregular e que não seja regularizada até a data do vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento será de 5% (cinco por cento).

§ 8º Excetuam-se do disposto no § 6º, os contribuintes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Municipal na data da ocorrência do fato gerador do IPTU e que não regularizarem os débitos pendentes até a data de vencimento do imposto em referência, para os quais o desconto para pagamento integral até a data do vencimento da Segunda Cota Única será de 5% (cinco por cento).

§ 9º Excetuam-se do disposto no § 6º, os contribuintes cujo imóvel não possua muro e passeio, em local que seja obrigatório, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006, para os quais o desconto para pagamento integral até a data de vencimento da Segunda Cota Única, será de 5% (cinco por cento), inclusive os lotes integrantes de condomínio fechado, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006, que não possuam muro e passeio.

§ 10 Excluem-se do disposto no § 8º os lotes integrantes de loteamentos que não possuam muro e passeio, enquanto não forem comercializados pelo loteador ou edificado, nos termos da Lei Complementar nº 163/2006.

§ 11 A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado do imposto obedecerá ao seguinte:

I - no pagamento parcelado de Pessoa Física a parcela não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFMs;
II - no pagamento parcelado de Pessoa Jurídica a parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFMs.

§ 12 O inadimplemento do imposto no prazo estipulado no Decreto Regulamentador, além da perda do direito ao desconto concedido para o pagamento à vista, sujeitará o contribuinte devedor à multa moratória de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, acrescido da cobrança da atualização do tributo pela SELIC.

§ 13 O inadimplemento do imposto no prazo estipulado no Decreto Regulamentador para os contribuintes optantes pelo pagamento parcelado, sujeitará o contribuinte devedor à multa moratória de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, calculados sobre o valor de cada parcela em atraso, acrescido da cobrança da atualização do tributo pela SELIC, e inscrição do débito em Dívida Ativa.

§ 14 O imposto não pago até a data do vencimento da Primeira Parcela, nos termos do Decreto Regulamentador, será inscrito em Dívida Ativa, devidamente atualizado pela SELIC e acrescido da multa de mora, a contar da data de vencimento da Primeira Cota Única.

§ 15 O contribuinte que impetrar pedido de revisão, reclamação ou recurso, deverá quitar os respectivos créditos nos novos prazos estabelecidos, em Cota Única ou parcelado, desde que as parcelas não excedam o exercício corrente do lançamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Capítulo XI
CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 214 O município criará e manterá um cadastro multifinalitário.

Art. 215 O cadastro multifinalitário compreende o seguinte:

I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
II - cadastro mobiliário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
III - o cadastro especifico dos prestadores de serviço, por ramo de atividade. (Revogado pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 1º - O cadastro imobiliário é constituído:

I - pelos dados de todos os terrenos existentes nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município, com a descrição de todas as características consideradas importantes pela administração;
II - pelos dados das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas ou urbanizáveis, com as descrição pormenorizada de todas as suas características consideradas importantes pela administração.

§ 2º - O cadastro mobiliário é constituído de cadastro de atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades filantrópicas, associações, agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal, com a descrição de todas as informações cadastrais consideradas importantes pela administração. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

I - Não poderão se inscrever no cadastro mobiliário os estabelecimentos industriais, comerciais, inclusive eventual ou ambulante, agropecuárias, agroindústrias, prestadores de serviços em geral, inclusive autônomos, empresas públicas, autarquias, órgãos públicos e ainda entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, organizações não governamentais, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, com ou sem fins lucrativos, atividades econômicas e sociais, independentemente de seus objetivos, de sua finalidade e de sua natureza; em cujo endereço já exista pessoa física ou jurídica anteriormente cadastrada, em atividade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)
II - Ficam ressalvados do disposto no inciso I os casos em que, mediante requerimento do interessado, for proferido despacho fundamentado pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo deferimento do cadastramento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 216 A inscrição dos imóveis situados nas zonas urbanas ou destinadas à urbanização, será processada de ofício, pela repartição competente.

Parágrafo Único - As unidades individuais resultantes de parcelamento de solo somente serão cadastradas junto ao Cadastro Imobiliário a partir da data da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 217 Para manter o cadastro imobiliário atualizado os responsáveis serão obrigados a fornecer os elementos de atualização que a lei determina.

§ 1º - São considerados responsáveis pelo fornecimento de informações:

I - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil;
II - qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
III - o adquirente ou promitente comprador;
IV - os loteadores;
V - as imobiliárias e os corretores de imóveis;
VI - os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis;
VII - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação, sob pena de multa.

§ 2º - Os responsáveis previstos no inciso I e II deverão fornecer obrigatoriamente à municipalidade, qualquer informação destinada a alteração ou modificação no estado do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, sob pena de multa anual;

§ 2º Os responsáveis previstos no inciso I e II deverão fornecer obrigatoriamente à municipalidade, o endereço completo para entrega do carnê e qualquer informação destinada a alteração ou modificação no estado do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, sob pena de multa anual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 3º - Os responsáveis mencionados no inciso III são obrigados a informar à Municipalidade a realização do contrato de compra e venda ou da promessa de compra e venda, a descrição correta do imóvel, o valor da transação, bem como, seus dados pessoais e endereço completo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da realização do contrato, sob pena de multa anual;

§ 4º - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante promessa de compra e venda, ou tenham sido cancelados, mencionando, o nome do comprador ou compromissário, seus dados pessoais, o endereço completo, o número da quadra e do lote e o valor do contrato, sob pena de multa mensal;

§ 5º - As imobiliárias e corretores ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação de todas as transações imobiliárias que no mês anterior, tenham sido feitas, definitivamente, mediante promessa de compra e venda, ou tenham sido cancelados, mencionando, a descrição correta dos imóveis, o nome do adquirente, seus dados pessoais, o endereço completo, sob pena de multa mensal;

§ 6º - Os Tabeliães e os Oficiais de Registro de Imóveis ficam obrigados a fornecer, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos imóveis que no mês anterior, tenham sido objeto de escritura pública e/ou de transferência no registro imobiliário, ressalvadas as escrituras e registros para constituição de garantia, descrevendo o nome do adquirente, seus dados pessoais, endereço completo e o valor do contrato, sob pena de multa mensal;

§ 7º - Os inventariantes, os síndicos e os liquidantes ficam obrigados a fornecer, em até 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação, ao órgão fazendário competente, relação dos imóveis que são objeto de inventário; do patrimônio da falida ou da sociedade liquidanda, descrevendo o nome do inventariante, síndico ou liquidante, seus dados pessoais, endereço completo e o valor do contrato, sob pena de multa anual;

§ 8º - Ficam dispensados do recolhimento do preço público as alterações cadastrais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 218 A concessão do "habite-se" à edificação nova ou a aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e atualizado no cadastro imobiliário.

SEÇÃO IV
PENALIDADES DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 219 Deixar de atender ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa anual de R$ 100,00(cem reais).

Art. 219 Deixar de atender ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa anual de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 219 Deixar de atender ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa anual de 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Art. 220 Deixar de atender às determinações dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 220 Deixar de atender às determinações dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa mensal de 200 UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 220 Deixar de atender às determinações dos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 217 deste Código, sujeita o infrator a uma multa mensal de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Capítulo XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221 O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários do metro quadrado de construção e do terreno.

Art. 221 E executivo poderá alterar anualmente, através de lei, os valores básicos do metro quadrado, de construção e do terreno, mediante resultado do trabalho da comissão municipal designada para este fim, o qual deverá vigorar no exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 1º - Fica criada a comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado do terreno e das edificações, que será composta por 9 (nove) membros, sendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005) (Vide Decretos nº 19/2006, nº 138/2006, nº 445/2006, nº 1533/2010, nº 3531/2013, nº 4155/2014, nº 4607/2015)

I - 01 representante da Acirs; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
II - 01 representante da Aeavi; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
III - 02 representantes dos Corretores de Imóveis; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
IV- 01 representante da Secretaria de Planejamento, Departamento de Urbanismo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
V - 01 representante da Secretaria de Administração, Departamento de Patrimônio; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005) (Revogado pela Lei Complementar nº 379/2017)
VI - 03 representantes da Secretaria da Fazenda, Departamento do Cadastro Multifinalitário, Departamento de Arrecadação e Departamento de fiscalização de Tributos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
VI - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo um do Departamento de Patrimônio, um do Departamento de Arrecadação, um do Departamento de Cadastro Multifinalitário e um do Departamento de Fiscalização Tributária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)

§ 2º - Os membros da comissão municipal de avaliação serão nomeados através de decreto do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 2º - Os membros da comissão municipal de avaliação serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal e poderão receber a título de gratificação, o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por efetiva participação nas reuniões da comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 2º Os membros da comissão municipal de avaliação serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal e poderão receber a título de gratificação, o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), por efetiva participação nas reuniões da comissão, valor este atualizado anualmente pela UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, nomear servidor para secretariar a presente comissão, o qual poderá receber a gratificação mencionada no parágrafo anterior, por efetiva participação nas reuniões da comissão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 222 Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Código possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão.

Art. 222 Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste código possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão, definido em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 222-A Fica criada a Comissão de Análise e Revisão de processos de imunidades, isenções remissões e incentivos do Impostos a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de que tratam os artigos 94, 197, 198, 199 e 207-B da presente Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015) (Vide Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 5024/2015)

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo terá caráter deliberativo e os seus membros perceberão, mensalmente, a título de

gratificação, a quantia referente a 1 (um) piso mínimo dos servidores públicos municipais, a qual não integrará ao salário para qualquer efeito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

§ 2º A comissão será composta por 6 (seis) membros, nomeados por Decreto municipal, dentre as seguintes secretarias:

I - 01 (um) Fiscal Tributário da Secretaria da Fazenda do Município;
II - 01 (um) Advogado da Procuradoria Geral do Município;
III - 01 (um) membro do Cadastro Multifinalitário da Secretaria da Fazenda do Município;
IV - 01 (um) membro do Controle Interno do Município;
V - 01 (um) membro do Departamento de Arrecadação;
VI - 01 (um) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e Habitação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

§ 3º A comissão deverá possuir um presidente e um secretário, eleitos entre os membros que a compõem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

§ 4º A comissão se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por mês, e mais quantas forem necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

Art. 222-B Compete a comissão de que trata o art. 222-A desta Lei Complementar o seguinte:

I - analisar todos os processos de imunidades do IPTU de que trata o art. 197 desta Lei Complementar;
II - analisar todos os processos de isenções do IPTU de que trata o art. 198 e seguintes desta Lei Complementar;
III - analisar os processos de remissão de IPTU de que trata o art. 94 desta Lei Complementar;
IV - acompanhar os incentivos de que trata o art. 207-B desta Lei Complementar;
V - revisar, sempre que entender necessário, ou por ordem do executivo municipal, as isenções e imunidades já concedidas, desde que não estejam prescritas;
VI - recomendar ao Executivo Municipal o relançamento ou lançamento de eventual diferença encontrada no IPTU;
VII - recomendar à fiscalização a aplicação de eventuais penalidades cabíveis no lançamento do IPTU. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

Art. 222-C A comissão de que trata o art. 222-A deverá em até 60 (sessenta) dias elaborar seu regimento interno, o qual será encaminhado ao Executivo Municipal para ser editado através de Decreto Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 305/2015)

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A ACESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 223 Fica instituído no elenco tributário municipal o imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos.

Capítulo I
DA INCIDÊNCIA

Art. 224 O Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou a cessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Capítulo II
DA IMUNIDADE

Art. 225 São imunes ao Imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos imóveis vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
II - templos de qualquer culto;
III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;
IV - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º - A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos imóveis relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativo ao bem imóvel.

§ 2º - A imunidade prevista nos incisos II e III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso IV:

a) se mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos decorrer das transações mencionadas no inciso IV, e
b) se a preponderância ocorrer:

1. nos dois anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à data do título hábil a operar a transmissão, considerando um só período de apuração de quatro anos; ou

2. nos três primeiros anos seguintes ao da data da referida transmissão, caso a pessoa jurídica adquirente inicie suas atividades após a data do título hábil a operar a referida transmissão ou a menos de dois anos antes dela, considerando um só período de apuração de três anos.

§ 4º - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá apresentar à Fiscalização da Receita Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 60 dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

§ 5º - Verificada a preponderância referida no inciso IV ou não apresentada a documentação prevista no § 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, monetariamente corrigido desde a data da estimativa fiscal do imóvel.

§ 6º - O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

Capítulo III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 226 O imposto não incide:

I - na transmissão da nua-propriedade; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;
III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;
V - no usucapião;
VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VII - na promessa de compra e venda;
VII - no compromisso de compra e venda; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
VIII - transmissão de bens ou direitos decorrente de Programa de Crédito Fundiário Oficial, do Governo Federal ou Estadual, para aquisição de imóveis rurais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 158/2006)

§ 1º - O disposto no inciso II deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - É obrigatória a comprovação da exoneração tributária do ITBI, emitida pela Fazenda Municipal, para a lavratura de escritura pública e/ou registro no ofício competente, nos casos das transmissões previstas nos incisos I, III, IV, V e VII deste artigo.

Capítulo IV
DA ISENÇÃO

Art. 227 É isenta do imposto, a transmissão:

I - em que sejam contribuintes:
a) as autarquias e fundações instituídas por este Município;
b) os serviços sociais autônomos;
c) as entidades filantrópicas, associações e ou agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo e sindicatos representativos de classe patronal, desde que estejam cadastradas no cadastro mobiliário municipal previsto no inciso II do Art. 215 desta Lei Complementar e que o imóvel objeto da isenção seja de uso exclusivo da entidade; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 379/2017)
II - Na dissolução da sociedade conjugal, quando o único imóvel do casal, couber a qualquer dos cônjuges, destinado à moradia e guarda dos filhos e cuja estimativa fiscal, não seja superior de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
II - na dissolução da sociedade conjugal, quando o único imóvel do casal, couber a qualquer dos cônjuges, destinado à moradia e guarda dos filhos e cuja estimativa fiscal, não seja superior de 18.000 (dezoito mil) UFM; (Redação dada pela Lei Complementar nº 379/2017)
III - Fica, também, isenta do imposto a primeira de uma série de duas transmissões, ocorridas no prazo de até 30 (trinta) dias, de um

mesmo imóvel, quando a primeira ocorrer por legalização de aquisição feita por particulares a cooperativas habitacionais ou instituições correspondentes, e que, por diversas razões legais independentes da vontade do primeiro adquirente, até então não pudera ser concretizada, independentemente do valor de avaliação do imóvel.
III - Fica também, isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular, construída através de projetos de iniciativa governamental da União, do Estado ou do Município, desde que, seja destinada à moradia do adquirente e este não possua outro imóvel no município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na alínea `b` do inciso II, consideram-se serviços sociais autônomos os instituídos por lei com personalidade jurídica de direito privado, para fins de prestar assistência social ou ministrar ensino profissionalizante a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias, e/ou contribuições parafiscais ou privadas.

Capítulo V
RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE, DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 228 As exonerações tributárias por imunidade, não-incidência e isenção ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 229 O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa declaração ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.

Capítulo VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 230 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos; no momento da estimativa fiscal efetuada pelo Agente Fiscal da Receita Municipal.
§ 1º - Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário de Rio do Sul, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - O prazo para que a Fazenda Municipal determine a estimativa fiscal, para pagamento do imposto, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento no órgão competente.

§ 3º - A estimativa fiscal valerá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova estimativa fiscal.

§ 4º - Serão reestimados os imóveis ou os direitos reais a eles relativos, na extinção de usufruto, na dissolução da sociedade conjugal e na cessão de direitos hereditários no curso do inventário, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da estimativa fiscal.

§ 5º - O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo não terá aplicação após a constituição do crédito tributário quando prevalecerão os prazos do artigo 247 deste Código.

§ 6º - Poderão ser alteradas as informações declaradas pelo contribuinte mediante retificação ou substituição.

Art. 230 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, na data em que considera-se ocorrido o fato gerador.

§ 1º - O valor venal do imóvel será a soma do valor venal territorial e do valor venal predial total.

I - O valor venal predial total será a soma do valor venal predial de todas as unidades do imóvel.

§ 2º - O imposto será declarado e antecipado o seu pagamento pelo próprio sujeito passivo, sujeitando-se este a prestar à Fazenda Pública informações econômico-fiscais, de acordo com o fixado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 231 São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
III - a estimativa fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 231 São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto por ato oneroso;
III - o preço pago na arrematação e na adjudicação do imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 232 Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo contribuinte, desde que comprovada

mediante a exibição, à Fazenda Municipal, dos seguintes elementos:

I - Nos casos de imóveis isolados, ou imóveis em condomínio não caracterizados como incorporações imobiliárias:
a) documento que comprove de forma cabal a existência de promessa de transmissão antes do início da construção;
b) deverá, também, o contribuinte apresentar, quando solicitado:

1. projeto de construção aprovado e licenciado para construção;

2. notas fiscais referentes ao material e serviços relativos à construção;

3. outros elementos que se façam necessários para a comprovação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 233 Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 234 Nas transmissões realizadas com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, os agentes financeiros deverão informar, para fins de cálculo do imposto, o valor a ser efetivamente financiado em moeda corrente nacional.

Art. 235 O valor venal do ITBI, utilizado para a base de cálculo deste imposto não poderá ser inferior a base de cálculo utilizada para o IPTU.

Parágrafo Único - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Código possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão, definido em regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 235 O valor venal territorial dos imóveis localizados no perímetro urbano, utilizado para a base de cálculo do ITBI, não poderá ser inferior ao previsto na Tabela I do anexo IV.

Parágrafo Único - O valor venal predial de eventual edificação existente nos imóveis mencionados no caput deste artigo terá como valor mínimo o previsto na base de cálculo utilizada para o Imposto Predial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 235-A O valor venal territorial dos imóveis localizados no perímetro rural, utilizado para a base de cálculo do ITBI, não poderá ser inferior ao previsto na Tabela II do anexo IV. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - O valor venal predial de eventual edificação existente nos imóveis mencionados no caput deste artigo, terá como valor mínimo (em Reais) a multiplicação da área da edificação pelo valor básico do metro quadrado do tipo de edificação correspondente previsto na Tabela VII, pelo fator de estrutura previsto na Tabela IX do Anexo I da Lei Complementar nº 110/2003, ou seja:

VE = Apt x Vbm x Fee x Vufm
VE = Valor da edificação
Apt = Área predial total da unidade
Vbm = Valor básico do m² da construção
Fee = Fator de estrutura da edificação
Vufm = Valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - O valor mínimo dos galpões e telheiros utilizados em atividades rurais terá redução de 40% (quarenta por cento) do obtido através da fórmula prevista no parágrafo anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - Por ocasião do lançamento, o contribuinte deverá apresentar a declaração do ITR atualizada e o respectivo recibo de entrega da última declaração a que esteja obrigado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 235-B Nos casos de imóveis singulares para os quais a aplicação dos procedimentos previstos neste Código possa conduzir à tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial para possibilitar a revisão, definido no Decreto nº 121/2007. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Capítulo VII
DAS ALÍQUOTAS

Art. 236 A alíquota do imposto é:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação e financiamentos diretos feitos com empresas construtoras ou incorporadoras com prazo mínimo de 5 (cinco) anos:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 1,0% (um por cento);
b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).
II - nas demais transmissões: 2% (dois por cento).
III - Nas transmissões de terrenos destinados à construção de conjuntos residenciais de interesse social em que os adquirentes sejam cooperativas habitacionais autogestionárias, a alíquota será de 1,0% (um por cento), atendidos os seguintes requisitos:
a) para que o adquirente seja beneficiário da alíquota reduzida deverá, cada associado, possuir renda média familiar de até cinco (05) salários mínimos;
b) as cooperativas habitacionais deverão ser credenciadas pelo Município;

c) a obra deverá ser concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data do pagamento do imposto.
IV - de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nas transmissões: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
a) compreendidas nos programas da Companhia de Habitação de Santa Catarina - COHAB; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)
a) compreendidas nos programas da Companhia de Habitação de Santa Catarina - COHAB, bem como dos programas de habitação popular operacionalizados pelo Governo Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 195/2009)
b) de imóveis objeto de parcelamento pelo Município ou coordenados pelo Conselho Municipal de Habitação, para atender famílias consideradas do grupo de baixa renda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquotas de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Considera-se como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 1,0% (um por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

§ 3º - Todos os valores estabelecidos em moeda corrente serão atualizados pela mesma forma e quantia que atualiza os tributos em geral.

§ 4º - No caso de financiamento direto, deverá o comprador comprovar ser o único imóvel no Município e destinado à residência própria.

§ 5º - Os valores de financiamento direto, previstos no inciso I, ficam restritos aos mesmos valores limites para financiamentos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Não sendo cumprida a condição prevista no inciso III, deverá ser recolhida, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para a conclusão da obra, diferença do imposto calculada através de alíquota complementar de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal atualizado monetariamente.

Capítulo VIII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 237 Contribuinte do imposto é

I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquiridos;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Capítulo IX
DA MATERIALIZAÇÃO DO FATO GERADOR

Art. 238 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data de assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a decisão adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
VI - na remição, na data do depósito em juízo;
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão e rescisão de contrato de promessa de compra e venda quitado;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional;
g) - na instituição de usufruto por ato oneroso e na transmissão da nua propriedade por ato oneroso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
h) nas demais transmissões "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.
VIII - na cessão de direitos hereditários, quando se formalizar nos autos do inventário, na data em que transitar em julgado a sentença homologatória da partilha.

§ 1º - Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

§ 2º - Na cessão de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, para fins de cálculo do imposto, a base de cálculo será o valor dos bens imóveis que ultrapassar o respectivo quinhão.

§ 3º - No total partilhável e no quinhão, mencionados nos parágrafos anteriores, serão considerados apenas os bens imóveis.

Art. 239 Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Art. 240 O Imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

CAPÍTULO IX - A
DO LANÇAMENTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 240-A O lançamento do imposto é por homologação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 240-B Serão lançados de ofício:

I - o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, quando não houver recolhimento ou em caso de pagamento a menor;
II - o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, será apurado pela Fiscalização Tributária Municipal, por meio de processo de arbitramento, nos termos da legislação tributária municipal, quando as declarações, os documentos ou esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, forem omissos ou não merecerem fé;

III - a diferença entre o valor apurado e o pretendido pelo contribuinte, quando não houver concordância com o valor da base de cálculo revisada por meio de processo administrativo.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese dos incisos I e II deste artigo, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o imposto ou apresentar reclamação.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, o valor lançado de ofício será imediatamente suspenso e o processo de revisão será convertido em reclamação, nos termos do artigo 154. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Capítulo X
DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 241 Discordando do valor atribuído ao imposto, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da estimativa fiscal, pedido de revisão fundamentada à Fiscalização da Receita Municipal, que procederá a uma reestimativa fiscal.

Art. 241 Discordando do valor mínimo utilizado para a base de cálculo do imposto, previsto nesta Lei, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, pedido de revisão à Secretaria Municipal da Fazenda, no qual caberá ao sujeito passivo comprovar a exatidão da base de cálculo por ele utilizada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 242 Mantido o valor estimado e/ou continuando a discordar da reestimativa fiscal, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.

Art. 242 Mantido o valor e/ou continuando a discordar do valor mínimo utilizado para a base de cálculo do imposto, previsto nesta Lei, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 243 Ao recurso, nas transmissões formalizadas mediante procedimento judicial, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil.

Capítulo XI
DO PAGAMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 247, em qualquer agência autorizada da rede bancária situada neste Município, mediante apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados nos parágrafos 3º e 4º do artigo 230 deste Código.

Art. 244 No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no artigo 247, em qualquer agência autorizada da rede bancária situada neste Município, mediante apresentação da guia do imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 244 Fica permitido o parcelamento do Imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis, para os casos em que ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, a partir da publicação da presente Lei Complementar, observando-se o seguinte:

I - para obtenção do benefício, o contribuinte deverá solicitar a guia para recolhimento do imposto, indicando o número de parcelas desejadas;
II - o parcelamento poderá ser concedido em até 5 (cinco) cotas mensais e sucessivas, sem juros, não inferiores a R$ 200,00 (duzentos reais);
III - para a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, é obrigatório o adimplemento de todas as parcelas;
IV - a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá, ao final do pagamento, Declaração de Quitação, válida para certificação da quitação das parcelas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 290/2014)

Art. 245 A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 246 A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e o da caixa recebedora.

Art. 246-A O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do índice oficial, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.

I - Observado o disposto neste artigo, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento, e, multa moratória de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o total devido. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 246-A O imposto não pago no vencimento será atualizado pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e acrescido de multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, sobre o total devido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

SEÇÃO II
DO PRAZO DO PAGAMENTO

Art. 247 O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura.
II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por instrumento particular a que se refere o § 5º do art. 61 da Lei Federal nº 4830, de 21 de agosto de 1964, ou por escrito particular, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos e antes de sua transcrição no ofício competente.
III - na arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV - na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
a) antes da lavratura, se por escritura pública;
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;
VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII - na remição, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
IX - se verificada a preponderância de que trata o § 3º do art. 225 deste Código, ou não apresentados os documentos mencionados no § 4º do mesmo artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subseqüente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância.
X - nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo, nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;

XI - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 248 Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 249 Fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não seja de expediente normal da rede bancária autorizada e da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III
DA RESTITUIÇÃO

Art. 250 O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento, com exceção de ficar comprovada a má-fé do adquirente;
III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação da restituição protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 251 O imposto será acrescido de:

I - multa de 100% (cem por cento), quando constatada omissão ou falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do imposto;
II - multa de 0,25% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), quando constatado o não-cumprimento do disposto no art. 247 e seus incisos.
II - multa de 0,33% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), quando constatado o não-cumprimento do disposto no art. 247 e seus incisos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Parágrafo Único - Não serão aplicadas as multas previstas neste artigo quando ocorrer denúncia espontânea.

Capítulo XIII
DAS OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 252 Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração.

§ 1º - Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for ocaso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

§ 2º - O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior que acarrete o não pagamento da obrigação tributária, torna o Tabelião e o Oficial de Registro de Imóveis, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

§ 3º - Respondem, também, solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;
II - o cessionário.

Art. 253 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fiscalização da Fazenda Municipal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os Tabeliães, Escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários.

Capítulo XIV
DA ESTIMATIVA FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 254 A estimativa fiscal de bens imóveis e, a fiscalização do imposto compete, privativamente, aos Agentes Fiscais da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Capítulo I
DA INCIDÊNCIA

Art. 255 Fica instituído no elenco tributário municipal o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 256 O imposto previsto no artigo anterior incidirá sobre toda e qualquer prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, excluídos os serviços mencionados no art. 155, II da Constituição Federal, observando-se a lista de serviços seguinte, ainda que estes não se constituam atividade preponderante do prestador.

LISTA DE SERVIÇOS
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultaria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 2 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (VETADO).
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 - Demolição.
7.5 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.6 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (VETADO)
7.15 - (VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive

aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibiões cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competiões de animais.
12.11 - Competiões esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (VETADO)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência Técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2017)
14.05.01 - Costura. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)
14.05.01 - Costura, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 375/2017)
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 182/2008)
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 390/2018)
15.01.01 - Administração de consórcio. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 390/2018)
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informaões relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operaões de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operaões de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operaões de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
15.19 - Administração de Consórcios. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 182/2008) (Revogado pela Lei Complementar nº 371/2017)

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação

e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (VETADO)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - organização de festas e recepões; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informaões, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operaões de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificaões, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicaões e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificaões, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicaões e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - Na determinação da base de cálculo o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), dos prestadores dos serviços a que se referem os sub-itens 4.22 e 4.23 serão deduzidos do preço do serviço, assim considerada a receita operacional bruta mensal:
I - os valores repassados a associados pelos serviços prestados a seus clientes decorrentes de ato cooperativo, assim entendido aquele praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associadas para a consecução de seus objetivos sociais;
II - os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, pelos serviços prestados a seus clientes, tais como médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, odontólogos, fisioterapeutas e demais prestadores de serviços na área de saúde, bem como os materiais e medicamentos utilizados nos atendimentos;
III - os valores repassados à seus clientes a título de reembolso pelas despesas médicas pagas por estes;
IV - os valores relativos à prêmios de seguros para cobertura de despesas decorrentes de falecimento dos titulares dos planos de saúde;
V - os valores relativos à ressarcimentos de despesas médicas e hospitalares ao sistema único e saúde (SUS);

VI - faturas canceladas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 182/2008) (Revogado pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 4º - Havendo periodicidade mensal cuja base de cálculo seja apurada negativamente, poderá o referido valor servir de dedução das bases positivas dos períodos imediatamente subseqüentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 182/2008) (Revogado pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 5º - As disposições dos incisos II a IV do § 3º do art. 256 aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 182/2008) (Revogado pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidirá sobre os serviços constantes dos itens 14.05 e 14.05.01 da lista de serviços integrante deste artigo, desde que os objetos, mercadorias ou quaisquer outros bens, sejam destinados ao uso ou consumo do encomendante. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 383/2017)

Art. 257 A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - do caráter permanente ou eventual da prestação.
V - da denominação dada ao serviço prestado.

Capítulo II
DAS IMUNIDADES

Art. 258 São imunes ao Imposto:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II - templos de qualquer culto;
III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

§ 1º - A imunidade prevista no inciso I não se aplica aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 2º - A imunidade prevista nos incisos II e III, compreende somente os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

§ 3º - O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.

Capítulo III
DAS ISENÇÕES

Art. 259 Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto os Serviços:

I - prestados por associações culturais;
II - de diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingressos, pules ou talões de apostas, ou em jogos e exibições competitivas, realizadas entre associações ou conjuntos;
III - de diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação do município;
IV - de edificações residenciais de até 70,00 m2 de alvenaria e 80,00 m² se de madeira, construídas em regime de mutirão ou de casas populares constantes de programas sócio-econômicos mantidos ou subsidiados por órgãos oficiais;
IV - de edificações residenciais unifamiliares de até 70,00 (setenta metros quadrados), construídas em regime de mutirão ou constantes de programas sócio-econômicos mantidos ou subsidiados por órgãos oficiais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)
V - de contribuintes autônomos que estejam em gozo de auxílio benefício junto ao INSS, durante o período de impedimento para o trabalho.
V - de contribuintes que estejam afastados por motivo de saúde, acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde, ou similar, desde que encontre-se devidamente recebendo o benefício do INSS, durante o período de impedimento para o trabalho; (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)
VI - os jogos de bilhares, bocha ou pebolim realizadas em bares ou outros estabelecimentos comerciais, desde que possuam apenas 01 (um) equipamento de cada jogo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
VII - as entidades de utilidade pública assim declaradas por lei municipal, exclusivamente sobre os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 250/2012)

§ 1º - Serão isentos parcialmente deste imposto os contribuintes beneficiários de incentivo econômico, respeitada a alíquota mínima prevista no art. 88, I das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional 37;

§ 2º - Lei específica poderá conceder isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, respeitadas as regras constitucionais aplicáveis à espécie.

§ 3º - Nos bares ou outros estabelecimentos comerciais em que há mais de 01 (um) equipamento de cada jogo previsto no inciso VI deste artigo, o imposto incidirá sobre todos os equipamentos existentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

Capítulo IV
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 260 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV - as atividades de costura e de acabamento, previstas nos itens 14.05 e 14.05.01 da lista de serviços, quando inseridas no processo de produção têxtil e/ou vestuário cujo produto será utilizado em operações comerciais ou industriais posteriores sujeitas a incidência do ICMS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 375/2017)

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Capítulo V
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 261 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

Art. 261 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 256 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X - (VETADO)
XI - (VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 371/2017)
XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços

descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º - Para efeitos desta Lei, será considerado também estabelecimento prestador e dele é indicativo, a existência de pelo menos um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição em órgãos públicos;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§ 6º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante, enquadradas como diversões públicas.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1º e/ou no caput do art.8º A, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 371/2017)

§ 9º Para o efeito no disposto no inciso XXIV, especificamente em relação a administração de consórcios, conforme disposto no item 15.01.01 deste artigo, considera-se tomador dos serviços prestados o grupo de consórcio estabelecido no município de Rio do Sul. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 390/2018)

Capítulo VI
DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, ou seja, a receita bruta, recebido ou não, em conseqüência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 3º - Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.

§ 4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica na inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

§ 5º - Não integram a base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei; (Revogado pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 6º - Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.

§ 7º - No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular, sediado fora do município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior não elide a tributação pelo exercício de atividades de prestação de serviços no território do município, segundo as regras gerais.

§ 9º - O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, sendo facultativo o seu destaque nos documentos fiscais, constituindo-se em mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.

§ 10º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 263 Nos contratos de construção regulados pela Lei Federal nº 4591, de 16/12/1964, firmados antes do "habite-se" entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção.

§ 1º - Consideram-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

§ 2º - Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

§ 3º - O preço de que trata o parágrafo anterior não poderá ser inferior à avaliação constante do memorial de incorporação, corrigido pelo CUB - Custo Unitário Básico ou o índice que vier a substituí-lo.

Art. 264 Na hipótese de prestação de serviços por empresas ou a ela equiparadas em mais de uma atividade prevista na referida lista, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas nesta lei.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 265 O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:

I - em pauta de preços mínimos que reflita o corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando o base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA

Art. 266 O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - Quando se tratar de contribuinte, cuja espécie, modalidade ou volume de operações imponha tratamento fiscal especial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º - A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores, a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de

idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados.

§ 4º - A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato da autoridade fiscal incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.

§ 5º - O contribuinte submetido a este regime ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 6º - O regime de estimativa de que trata este artigo, na falta de opção, valerá pelo prazo de 01 (um) ano prorrogável mediante revisão anual.

§ 7º - Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subseqüente.

§ 8º - O Fisco poderá, a qualquer tempo:

I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado, por iniciativa própria ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetuação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte;
II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

§ 9º - Quando for efetuada a revisão da estimativa, de acordo com o que dispõe o inc. I, do parágrafo anterior, e for apurado imposto pago a menor, o fisco procederá ao lançamento da diferença.

Art. 267 O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, obedecidos os requisitos deste Código, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

Art. 268 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, previstos nos incisos I e II do art. 266 poderão, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

SEÇÃO III
DO ARBITRAMENTO

Art. 269 O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 270 Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subseqüente;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômica-financeira, tais como:
a) valor dos materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) aluguel do imóvel, das máquinas e equipamentos utilizados;
IV - na constatação, pelo Fisco, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias,

o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos valores nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;
V - constatada pelo Fisco a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número seqüencial destes.

§ 1º - Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.

§ 2º - O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.

Capítulo VII
DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
NA TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

Art. 271 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na tributação variável, aplicadas pelo Município de Rio do Sul estão descritas na tabela I do anexo II deste Código.

§ 1º - A alíquota mínima a ser aplicada no município de Rio do Sul é de 2% (dois por cento).

§ 2º - Não será permitida a redução da alíquota prevista no parágrafo anterior por concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais de qualquer espécie.

SEÇÃO II
NA TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 272 Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos e prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, com tributação fixa, são fixados nos valores constantes na tabela II do anexo II deste Código, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo Único - A tributação fixa prevista neste artigo não se aplica a qualquer tipo societário e/ou pessoa jurídica, que terão tributação variável. (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 272 Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos e prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal, são fixados nos valores constantes na tabela II do anexo II deste Código, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

I - Os profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais, inclusive contadores e técnicos em contabilidade, poderão optar pelo pagamento do ISSQN na forma fixa ou variável; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
I - Os profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura e demais profissionais liberais, inclusive contadores e técnicos em contabilidade, poderão optar pelo pagamento do ISSQN na forma variável, mediante prévio requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
II - Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado por meio de importâncias fixas na forma do caput, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
III - Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo, sujeitando-se à tributação sobre o faturamento, a sociedade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - Os profissionais liberais regulamentados, não munícipes, atuantes na área da construção civil que prestarem serviços de execução, assessoria ou administração de obras no Município de Rio do Sul, deverão recolher o ISSQN pelo valor apurado nas ART´s e Notas de Serviços, não podendo este ser inferior ao previsto na tabela abaixo:

Edificação de até 100,00m² ..... 30 UFM`s
De 100,01 m² a 250,00 m² ..... 60 UFM`s
De 250,01 m² a 500,00 m² ..... 100 UFM`s
A partir de 500,01 m² ..... 200 UFM`s (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 1º - que tenha sócio não habilitado na área dos serviços prestados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º - que tenha como sócio pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 272-A Conforme determina o art. 18 § 22, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 o ISS - Imposto Sobre Serviços - dos Escritórios Contábeis optantes pelo Super Simples, será recolhido de forma fixa em conformidade com a tabela abaixo:

|Faixa|Nº de pessoas, cfe § 1º do art. 272-A|ISS Fixo - R$|
|=====|==========+==========|==========|
1	1	3	112,00

|2 |4 |- | 224,00|
| _____ |_____| _____ |_____| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 1º - Os escritórios contábeis em que atuem mais de 4 (quatro) sócios e funcionários, pagarão Imposto Sobre Serviços na razão de R$ 56,00 (Cinquenta e seis reais) para cada excedente do número estabelecido na faixa 2 da tabela acima. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 2º - Os valores em reais definidos na tabela mencionada neste artigo e no § anterior, serão corrigidos monetariamente pela variação da UFM, em conformidade com a LC 053/00. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 3º - A forma utilizada para enquadrar os escritórios contábeis na tabela acima referida, se opera pelo somatório de sócios e funcionários e dos escritórios contábeis, excluindo-se, faxineiras e diaristas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 4º - Os escritórios contábeis, devem informar à municipalidade mensalmente o número de sócios e funcionários conforme descrito no parágrafo anterior, informação esta que deve ser prestada de acordo com a emissão da GEFIP e folhas de pagamento, a fim de se enquadrar nas faixas estabelecidas na tabela prevista no Caput. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 5º - A Fazenda Municipal fiscalizará se o número de sócios e funcionários informados pelos escritórios contábeis confere e, sendo constatada falsidade de informações ou omissão dos dados nos termos do parágrafo anterior, serão tomadas as seguintes providências:

a) VETADO;
b)aplicação de multa de 1.500 UFMs. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 6º - No caso de reincidência do fato descrito no parágrafo anterior, será aplicada multa na ordem de 3.000 UFMs. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 7º - Fica alterada a Tabela II do Anexo II da LC nº 110/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA
TABELA II

ISSQN NA TRIBUTAÇÃO FIXA
TABELA II

|Profissionais liberais das áreas de medicina,|840 UFM/ANO|
odontologia, advocacia, engenharia e arquitetura.	
Demais profissionais liberais, inclusive contado-	540 UFM/ANO
res e técnicos em contabilidade	
Demais autônomos de nível técnico.	240 UFM/ANO
Autônomos em geral	108 UFM/ANO
_____ |_____| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 8º Os profissionais liberais mencionados na tabela do § 7º do presente artigo terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto a título de ISSQN Fixo nos primeiros doze meses de atividade, contados a partir do registro no órgão de classe, e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013)

§ 8º Os profissionais liberais mencionados na tabela do § 7º do presente artigo terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto a título de ISSQN Fixo nos primeiros doze meses de atividade, contados a partir do registro no órgão de classe, e 25% (vinte e cinco por cento) no segundo e no terceiro ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

Capítulo VIII
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 273 Contribuinte do imposto é o profissional autônomo ou empresa prestadora de serviço.

Parágrafo Único - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem vínculo empregatício, e que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional;
II - por empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviço, a elas se equiparando as fundações, quando prestam serviços;
b) a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que 02 (dois) empregados ou 01 (um) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;
c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

Capítulo IX
RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADE

Art. 274 O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I - obrigado à emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:
a) - recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
b) - cópia da ficha de inscrição.

§ 1º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço;

§ 2º - O proprietário ou contratante de obra hidráulica ou de construção civil que não efetuar a retenção prevista no caput terá o imposto calculado sobre a área construída, na forma que dispuser o regulamento.

Capítulo X
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 275 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será retido na fonte pelo responsável tributário para as hipóteses e na forma prevista neste Código.

Art. 276 São contribuintes responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as seguintes pessoas jurídicas tomadoras de serviços:

Art. 276 São contribuintes responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as seguintes pessoas físicas e jurídicas tomadoras de serviços: (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)

I - o Município de Rio do Sul, pelos seus Poderes Executivo e Legislativo, por todos os serviços tomados;
II - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Rio do Sul, que se utilizarem serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Município, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
III - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista.
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 10.04, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista; (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)
V - O proprietário e/ou dono da obra de construção civil, pessoa física ou jurídica, pelo ISSQN dos serviços tomados na execução da mesma. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013)

Art. 277 Os bancos comerciais ou não e/ou empresas que agenciarem contratos de leasing (arrendamento mercantil) no Município, independentemente do local de inscrição e/ou do contrato, ficam obrigados a reter o imposto na fonte.

§ 1º - A retenção a que se refere este artigo independe da existência formal de contrato de agenciamento, de terem os agenciadores poderes expressos para fazê-lo e do domicílio fiscal previsto no contrato de leasing.
§ 2º - Para efeito deste artigo considera-se domicilio do prestador o local onde, de fato, é agenciado e formalizado o contrato pelo tomador do serviço de leasing (arrendamento mercantil).

§ 3º - As regras estipuladas neste artigo aplicam-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil).

Art. 277 Os bancos comerciais ou não e/ou empresas que agenciarem contratos de leasing (arrendamento mercantil) e realizarem operações com cartões de crédito ou débito no Município, independentemente do local de inscrição e/ou do contrato, ficam obrigados a reter o imposto devido nas respectivas operações na fonte.

§ 1º - A retenção a que se refere este artigo independe da existência formal de contrato de agenciamento, de terem os agenciadores poderes expressos para fazê-lo e do domicílio fiscal previsto no contrato de leasing, bem como na captação das operações de cartão de crédito e débito.

§ 2º - Para efeito deste artigo considera-se domicílio do prestador o local onde, de fato, é agenciado e formalizado o contrato pelo tomador do serviço de leasing (arrendamento mercantil), e o local ou estabelecimento onde efetivamente ocorreu a captação das operações de cartão de crédito e débito.

§ 3º - As regras estipuladas neste artigo aplicam-se a todas as modalidades de leasing (arrendamento mercantil) e operações de cartão de crédito e débito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011) (Revogado pela Lei Complementar nº 271/2013)

Art. 278 Os contribuintes responsáveis ficam obrigados a reter na fonte, no ato do pagamento, o total do tributo devido, sob pena de responder pela diferença e pelas penalidades decorrentes da retenção irregular.

Art. 279 O recolhimento espontâneo, do imposto retido na fonte, fora do prazo legal implicará a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, na forma da legislação vigente, independentemente das sanções penais aplicáveis à espécie.

Art. 280 O contribuinte responsável pela retenção é devedor principal da obrigação tributária, respondendo o prestador, supletivamente.

Art. 281 A retenção na fonte de que trata este Código não prejudica o prazo legal para recolhimento do imposto que não seja objeto de retenção.

Art. 282 A retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não será efetuada quando:

I - o prestador de serviços sujeitar-se ao pagamento do imposto com base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada ao Substituto Tributário;
II - quando o prestador do serviço estiver isento de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II - quando o prestador do serviço estiver isento de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por lei do Município de Rio do Sul; (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2001)
III - quando o prestador do serviço utilizar nota fiscal de serviço emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Rio do Sul.
IV - Quando o tomador e o prestador dos serviços forem domiciliados no município de Rio do Sul. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
IV - quando o tomador e o prestador dos serviços forem domiciliados e inscritos no cadastro mobiliário do Município de Rio do Sul. (Redação dada pela Lei Complementar nº 231/2011)
V - O prestador dos serviços for beneficiado com o regime de microempresa municipal - MICROSUL - devendo esta condição ser comprovada ao Substituto Tributário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º - A comprovação de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser feita pelo prestador de serviços, através da apresentação de documento expedido pela repartição fiscal competente. (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 2º - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica quando o serviço for tomado pelas pessoas jurídicas elencadas nos incisos I e II do artigo 276. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 283 A falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos moldes propostos neste capitulo, sujeitará o infrator, ao pagamento do imposto devido e às seguintes multas:

I - de 100% (cem por cento) do imposto retido e não recolhido;
II - de 0,25% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) nos demais casos.
II - de 0,33% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) nos demais casos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Capítulo XI
DO FATO GERADOR

Art. 284 Ocorre o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - nos casos de tributação fixa:
a) no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício financeiro para os contribuintes já estabelecidos no exercício anterior;
b) na data do início das atividades para contribuintes que iniciarem a prestação de serviços no decorrer do exercício.
II - nos casos de tributação variável, no momento da materialização da hipótese de incidência, prévia e genericamente definida neste código.

Parágrafo Único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se materializado o fato gerador, e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Capítulo XII
DO LANÇAMENTO

SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 285 O lançamento do imposto, que é anual, será procedido de ofício pela autoridade fazendária, no início de cada exercício financeiro, com base nos elementos cadastrais que possuir.

§ 1º - O lançamento será feito para cada prestador de forma individualizada.

§ 2º - Poderão, a critério da administração pública, serem lançados juntamente com o imposto sobre serviços de qualquer natureza, outros tributos municipais.

§ 3º - Se verificada a falta de dados no Cadastro Multifinalitário e dos prestadores de serviços, necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de prestador não cadastrado e sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.

§ 4º - O lançamento será feito em nome do prestador ou do espólio e da massa falida se for o caso.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA PRESTADORES COM TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 286 Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento do imposto:
I - por meio de uma única publicação conjunta, em jornal de grande circulação local, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 284, inciso I, alínea "a" deste Código, que conterá:
a) a notificação de lançamento,
b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado;
c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do prestador ou do seu representante legal;
d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior;
II - Nos casos previstos no art. 284, inciso I, alínea "b" deste Código por meio de entrega do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal, mediante protocolo.

§ 1º - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação constante no carnê de pagamento pelo correio, no estabelecimento do prestador ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 2º - A entrega pelo correio será posterior à publicação prevista no inciso I, deste artigo.

§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do carnê de pagamento, protocolada pelo sujeito passivo junto à Secretaria da Fazenda em até 5 (cinco) dias, contados do prazo previsto no inc. I "c", deste artigo e que deverá constar no edital.

§ 4º - A regra prevista no § 3º deste artigo aplica-se também aos contribuintes ou responsáveis que não informaram ou não atualizaram o endereço junto à administração pública, e que devam retirar os seus carnês de pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 286 Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento do imposto: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 286 Fica instituído o ISS FIXO Digital, em que o sujeito passivo será notificado do lançamento do tributo municipal através: (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)

I - por meio de uma única publicação conjunta, em jornal de grande circulação local, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 284, inciso I, alínea "a" deste Código, que conterá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
I - por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 284, inciso I, alínea "a" deste Código que conterá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
a) a notificação de lançamento, (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
b) a data do vencimento do imposto para pagamento em parcela única ou do vencimento da primeira parcela em caso de pagamento parcelado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
c) o prazo para o recebimento do carnê no endereço de cobrança do prestador ou do seu representante legal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
d) a data a partir da qual o sujeito passivo deverá solicitar o carnê, no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal ou no local que indicar, caso o contribuinte não tenha recebido na forma do inciso anterior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
I - de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no artigo 284, inciso I, alínea 'a' deste Código, com emprego de ferramentas tecnológicas, que conterá:
a) A Notificação Fiscal Eletrônica de lançamento composta pelo Carnê de ISS Fixo Digital;
b) O Edital de Lançamento publicado na rede mundial de computadores;
c) A data do vencimento do imposto para pagamento das parcelas, nos termos do decreto regulamentador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)
II - Nos casos previstos no art. 284, inciso I, alínea "b" deste Código por meio de entrega do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal, mediante protocolo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
II - da impressão dos carnês de ISS FIXO dar-se-á única e exclusivamente através da internet, tendo em vista que não serão mais impressos carnês de ISS em gráfica, bem como, estes não serão mais entregues pela Agência Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no endereço de cobrança indicado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, devendo o contribuinte:
a) acessar a página oficial do Município na rede mundial de computadores para efetuar a consulta e a conferência dos dados cadastrais do contribuinte;
b) efetuar a impressão do Carnê de ISS FIXO Digital, para efetuar o pagamento, diretamente na página oficial do Município na rede mundial

de computadores;
c) nos casos em que o contribuinte encontrar dificuldades ou permanecer em dúvida em relação ao procedimento, deverá dirigir-se ao setor competente, para receber orientação dos procedimentos necessários para consulta e impressão dos boletos para pagamento do ISS FIXO Digital;
d) as regras para consulta e impressão dos boletos para pagamento do ISS FIXO Digital e os locais de atendimento serão editadas mediante decretoregulamentador do Chefe do Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)
III - Nos casos previstos no Art. 284, inciso I, alínea 'b' deste Código por meio de entrega do carnê ao sujeito passivo ou ao seu representante legal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)

Parágrafo Único - Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o crédito tributário correspondente, no primeiro dia após o término do prazo mencionado no inciso I, "d". (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo único. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o Crédito Tributário correspondente, no primeiro dia útil após o término do prazo mencionado no Decreto Regulamentador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 407/2018)

SEÇÃO III
IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO PARA A TRIBUTAÇÃO FIXA

Art. 287 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista no inciso I "c" do artigo anterior, pedido de revisão fundamentado ao Secretário Municipal da Fazenda, que procederá a um recálculo, se necessário.

§ 1º - Continuando em desacordo com o recálculo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.

§ 2º - O pedido de revisão interposto contra o lançamento do ISQN, na tributação fixa, não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 287 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá contestá-lo, por petição, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

§ 1º - O prazo para impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Continuando em desacordo com a revisão efetuada, é facultado ao contribuinte encaminhar petição, na forma de Recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão da impugnação, na forma disciplinada neste Código.

§ 3º - A impugnação de lançamento, tempestiva, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do pagamento do tributo, nos limites da matéria impugnada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 287 Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, petição, na forma de reclamação à 1ª instância administrativa, impugnando os itens da notificação, expondo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

§ 1º - O prazo para interposição de reclamação contra o lançamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo, prevista no parágrafo único do artigo 286.

§ 2º - Discordando da decisão de 1ª instância administrativa, o contribuinte poderá encaminhar petição, na forma de recurso à 2ª instância administrativa, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO DO ISQN PARA CONTRIBUINTES COM TRIBUTAÇÃO VARIÁVEL

Art. 288 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será procedido por homologação e opera-se pelo ato em que a autoridade fazendária, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º - Salvo disposição de lei em contrário, o prazo à homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 289 O lançamento previsto no artigo anterior não obsta que, se necessário, a autoridade fazendária proceda ao lançamento de ofício, na forma disciplinada neste Código.

Capítulo XIII
DO PAGAMENTO.

Art. 290 O imposto será pago:

I - mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora, para contribuintes com tributação variável;
I - Mensalmente, até o dia 15 (quinze) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora, para contribuintes com tributação variável; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
I - Mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil subsequente, do mês seguinte àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora, para contribuintes com tributação variável. (Redação dada pela Lei Complementar nº 342/2016)
II - anualmente, à vista ou parceladamente, na data estipulada em regulamento, para os casos de tributação fixa.
III - O não pagamento do imposto no prazo estipulado, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
III - O não pagamento do imposto no prazo estipulado, sujeitará o devedor à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, sem prejuízo da cobrança da atualização monetária e de juros moratórios previamente calculados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetivados através de guia especifica, prevista no regulamento, na rede bancária credenciada.

Capítulo XIV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

Art. 291 Toda empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades previstas na lista, fica obrigado a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 1º - Para o efeito do disposto neste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, que funcionem em locais diversos.

§ 2º - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 3º - A inscrição no cadastro, a que se refere este artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 4º - Constatado pela administração pública, a existência de estabelecimento sem o devido cadastro, noticiará este fato à Diretoria da Fiscalização Tributária, que determinará o cadastramento compulsório e de ofício, independentemente:

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

Art. 292 As declarações prestadas, pelo contribuinte ou responsável, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 293 A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento do imposto.

Art. 294 A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 295 O contribuinte é obrigado a comunicar o término da atividade e qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária no prazo e na forma do regulamento.

Art. 295 O contribuinte é obrigado a comunicar o término da atividade e qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária, na forma do regulamento e obedecendo ao seguinte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 1º - Em caso do contribuinte deixar de recolher o imposto por mais de 02 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro serão baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º Será cobrada a taxa decorrente do exercício poder de polícia do município até que seja solicitada a baixa de atividade do contribuinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 2º - A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

§ 2º A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou o cancelamento de ofício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 3º - Ficam dispensados do recolhimento do Preço Público, as alterações dos atos constitutivos ou alterações contratuais e cadastrais a que se refere este artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 4º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro, pagará apenas o preço público referente ao seu cadastramento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 5º A comunicação, prevista no caput deste artigo, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro no órgão estadual competente, quando for o caso, de alteração dos atos constitutivos ou alterações contratuais e cadastrais, capazes ou não de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

Capítulo XV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÒRIAS

Art. 296 Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, e especialmente:

I - manter em uso, com clareza e exatidão, a escrita, em livros fiscais próprios; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
II - registrar e comprovar as operações não oneradas pelo imposto, obrigatoriamente, nos livros fiscais; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
III - efetuar a escrituração dos livros até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, ou documento equivalente, das operações realizadas; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
IV - exibir os livros fiscais à fiscalização, mantendo-os em cada um dos seus estabelecimentos ou do contador responsável, com a escrituração fiscal distinta; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
V - imprimir os livros fiscais com observância dos modelos aprovados, com folhas numeradas tipograficamente ou eletronicamente em ordem crescente, podendo acrescentar outras indicações de seu interesse, desde que não prejudiquem a clareza dos modelos oficiais; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
VI - fazer constar em seus livros fiscais os termos de abertura e de encerramento, lavrados na ocasião própria e assinados pelo contribuinte ou seu representante legal, devidamente chancelados pela repartição fazendária competente; (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)
VII - apresentar anualmente, até 30 de abril do ano seguinte ao da ocorrência, Demonstrativo das Despesas conforme modelo definido em regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 1º - O Demonstrativo das Despesas previsto no inciso VII deste artigo deverá consignar as despesas efetivamente pagas durante o exercício anterior considerando-se regime de caixa. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 2º - Estão dispensadas da apresentação do Demonstrativo de Despesas previsto no inciso VII deste artigo, as empresas imunes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou cujas atividades não estejam submetidas à incidência deste imposto e as empresas que possuam escrituração contábil. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 296 Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

Art. 297 Os prestadores de serviços deverão atender ao seguinte:

I - emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outro documento fiscal exigido pela fiscalização, após a autorização da repartição fazendária competente;
II - as notas fiscais serão extraídas com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritas a tinta ou preenchidas por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;
III - os talonários serão utilizados pela ordem e nenhum talonário será utilizado sem que já tenham sido utilizados os de numeração inferior;
IV - cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou qualquer outro, terá talonários próprios;
V - quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
VI - sempre que for obrigatória a emissão de documento fiscal, aquele a quem se destinar o serviço é obrigado a exigir tal documento;
VII - quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

§ 1º - Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

a) omita indicação determinada na legislação;

b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;
e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.

§ 2º - Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá permitir a adoção de regime especial para a emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais, quanto à peculiaridade ou complexidade das operações realizadas.

§ 4º - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento. (Parágrafo regulamentado pelo Decreto nº 397/2007)

§ 4º - Os modelos de notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 5º - Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

§ 5º - Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações, que deverão obrigatoriamente ser preenchidas quando da sua emissão: (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

I - o número de ordem e o número da via;
II - a data da emissão;
III - o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do estabelecimento emitente;
IV - o nome e o endereço do usuário dos serviços;
IV - o nome, o endereço e o CPF/CNPJ do usuário dos serviços; (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
V - a discriminação dos serviços prestados;
VI - o nome, o endereço e os números de inscrição, municipal e no CNPJ, do impressor da Nota Fiscal, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa, o número de vias e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.

§ 6º - As indicações dos incisos I, III e VI do parágrafo anterior serão impressos tipograficamente.

§ 7º - O Executivo Municipal poderá instituir e fornecer Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, para grupos de contribuintes específicos, cujo modelo, forma de utilização e preenchimento, serão determinados através de regulamento editado por decreto municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005) (Revogado pela Lei Complementar nº 231/2011)

§ 8º - O Executivo Municipal poderá ainda, instituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, para grupos de contribuintes específicos, a qual será tratada através de lei específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 203/2010)

§ 9º - O Executivo Municipal poderá instituir e fornecer Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, para grupos de contribuintes específicos, cujo modelo, forma de utilização e preenchimento serão determinados através de regulamente editado por Decreto municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013) (Parágrafo regulamentado pelo Decreto nº 3828/2014)

Art. 298 O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 299 O Secretário Municipal da Fazenda, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e aos interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar:

I - a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
II - a utilização de regime especial para emissão de Nota Fiscal de Serviços;
III - a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

Art. 300 O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos ou no estabelecimento responsável pela sua contabilidade, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ 1º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito da manutenção de livros e documentos fiscais relativos à prestação de serviços por ele efetuada, respondendo o contribuinte pelas penalidades referentes a qualquer deles.

§ 2º - Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco municipal, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 3º - Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, após ciência da notificação, para a exibição de documentos

fiscais e contábeis, podendo ser prorrogado mediante solicitação, por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º - No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente, ou embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que couber.

§ 5º - Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, se o contribuinte não proceder na forma dor art. 304, deverá a autoridade fiscal intimá-lo a comprovar o montante das operações escrituradas, ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.

Art. 301 Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento ou no estabelecimento contábil responsável pela escrituração, para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal.

Art. 302 Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos e outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

Art. 303 O sujeito passivo e/ou o responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pessoa jurídica, apresentará Guia de Informação e Apuração - GIA, até o dia 15 do mês subseqüente a data do fato gerador, contendo informes e dados que venham a ser determinados em regulamento para controle estatístico da arrecadação do tributo.

Art. 303 As pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, bem como pessoas físicas, ficam obrigados a apresentar declaração dos serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos e outras informações acessórias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006) (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 184/2007 nº 6003/2017)

Parágrafo Único - A forma, o prazo e outras informações relativas a declaração e outras obrigações acessórias, serão definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 304 Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, o contribuinte deverá:

I - comunicar à autoridade policial através de registro de ocorrência para abertura do inquérito competente, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas;
II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, descriminando os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos e agentes responsáveis pelos ilícitos, no prazo de 15 (quinze) dias;
IV - providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente autenticados, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a seqüência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais perdidos.

Parágrafo Único - A comunicação à repartição fiscal, de que trata este artigo, não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

Art. 304 Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, o contribuinte deverá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)

Art. 304 Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, o contribuinte deverá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 271/2013)

I - comunicar à autoridade policial, defesa civil ou corpo de bombeiros, através de registro de ocorrência, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)
II - publicar a ocorrência em jornal de grande circulação, descriminando os documentos, no prazo de 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)
III - comunicar o fato por escrito à repartição fiscal, juntando laudo pericial ou certidão da autoridade competente, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso, bem como a descrição pormenorizada dos fatos e agentes responsáveis pelos ilícitos, no prazo de 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)
IV - providenciar a reconstituição da escrita fiscal ou contábil, quando necessário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)

§ 1º - A comunicação à repartição fiscal, de que trata este artigo, não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)

§ 2º - Em caso de extravio, perda, furto, roubo, dano ou destruição de livros ou documentos fiscais em virtude da ocorrência de calamidade pública no Município, ficam dispensadas as formalidades previstas nos incisos I a IV do presente artigo, bastando, em tal caso: (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)

a) Comunicar à repartição fiscal, mediante formulário convencional ou o disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de revogação do Decreto de Calamidade Pública, a ocorrência de extravio, perda, furto, roubo, dano ou destruição de livros ou documentos fiscais; informando ainda o número do atestado de comunicação à Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros e/ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, com a descrição pormenorizada dos fatos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)
b) O comunicado mencionado na alínea a deverá ser assinado digitalmente pelo responsável legal, mediante certificação digital ou entregue à repartição fiscal, com firma reconhecida. (Redação dada pela Lei Complementar nº 239/2012)

Capítulo XVI
DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 305 Deixar de recolher total ou parcialmente o imposto:

I - apurado pelo próprio sujeito passivo;
II - devido por responsabilidade ou por substituição tributária;
III - devido por estimativa fiscal:
MULTA de 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto, quando lançado de ofício.

Art. 306 Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação tributável à incidência do imposto:

MULTA de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo será reajustada para:

I - 90% (noventa por cento) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:
a) - com numeração ou seriação repetida;
b) - que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;
c) - que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;
d) - que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados;
e) - relativos à especificação da mercadoria ou serviço;
f) - de outro contribuinte ou de empresa fictícia, dolosamente constituída ou cuja inscrição foi baixada ou declarada nula segundo edital publicado pela administração tributária;
g) - indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

Art. 307 Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio contribuinte, ou o devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo, ou medida de fiscalização:

MULTA de 0,25% (zero virgula vinte e cinco) por cento ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

Art. 307 Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio contribuinte, ou o devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação:

MULTA de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 307 Submeter tardiamente prestação tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio contribuinte, ou o devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação e antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização:

MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 308 Deixar de registrar, na escrita contábil, documento relativo à entrada de prestação de serviço:

MULTA de 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto.

Art. 309 Deixar o agente arrecadador ou o estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:

MULTA de 100% (cem por cento) do valor do imposto.

Art. 310 Prestar serviço de transporte sem documento fiscal, com documento fiscal fraudulento ou com via diversa da exigida para acompanhar o transporte:

MULTA de 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A imposição de multa prevista nesta seção, não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras penalidades cabíveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 311 Emitir documento fiscal sem o destaque, quando compulsório, do total ou de parte do imposto devido, ou indicando indevidamente que se trata de operação sem débito do imposto:

MULTA de 100% (cem por cento) do valor do imposto não destacado.

Art. 312 Emitir documento fiscal com destaque incorreto do imposto, quando devido o destaque:

MULTA de 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto.

Art. 313 Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento remetente da mercadoria ou prestador de serviço, ou quanto ao destinatário da mercadoria ou usuário do serviço:

MULTA de 50% (cincoenta por cento) do valor do imposto.

Art. 314 Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:

MULTA de 50 %(cincoenta por cento) do valor do imposto.

Parágrafo Único - A imposição da multa prevista neste artigo não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras penalidades cabíveis.

Art. 315 Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação submetida à incidência do imposto e registrada no livro fiscal respectivo:

MULTA de 1% (um por cento) do valor da prestação, não inferior a R$ 100,00 (cem reais) .

Art. 315 Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação submetida à incidência do imposto e registrada no livro fiscal respectivo:

MULTA de 1% (um por cento) do valor da prestação, não inferior a 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF

Art. 316 - Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização:

MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento.

Parágrafo Único - Sofrerá a mesma penalidade:

I - quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;
II - quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizado.

Art. 316 Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único - Sofrerá a mesma penalidade:

I - quem possuir ou utilizar qualquer outro equipamento que emita comprovante de venda de prestação de serviços que possa ser confundido com cupom ou documento fiscal;
II - quem utilizar "software" básico, ou versão, não autorizado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 317 Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:

I - com o lacre de segurança violado;
II - sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada:

MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento.

Art. 317 Possuir ou utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - ECF:

I - com o lacre de segurança violado;
II - sem a etiqueta de identificação ou com ela rompida ou adulterada:
MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por equipamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 318 Intervir em equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, sem possuir atestado de capacidade técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, ou não estar devidamente credenciado na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, sem prejuízo do descredenciamento.

Art. 318 Intervir em equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, sem possuir atestado de capacidade técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, ou não estar devidamente credenciado na forma prevista na legislação tributária:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por equipamento, sem prejuízo do descredenciamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 319 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS

Art. 320 Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação:

MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 320 Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 321 Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação:

MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 321 Usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação:

MULTA 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 322 Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação:

MULTA de R$ 50,00 (cincoenta reais).

Art. 322 Não efetuar a entrega de informações previstas no Decreto nº 184/2007, no prazo legal:

MULTA de 100 (cem) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por informação, conforme o regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 322 Não efetuar a entrega de informações previstas no Decreto nº 184/2007, no prazo legal:

MULTA de 20 (vinte) UFM´s por informação, conforme o regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 342/2016)

Art. 322 Não efetuar a entrega de informações previstas em Decreto Regulamentador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo terá redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os Microempreendedores Individuais;
II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

MULTA de 20 (vinte) UFM´s por informação, conforme o regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 390/2018)

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo terá redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os Microempreendedores Individuais;
II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 390/2018)

§ 2ºAs reduções de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 390/2018)

Art. 323 Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados:

MULTA de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 323 Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados:

MULTA de 200 (duzentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 324 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

Art. 324 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido, o cumprimento da obrigação acessória e a aplicação de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS A LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 325 Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:

MULTA de R$ 10,00 (dez reais) por documento fiscal, não inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

Art. 325 Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:

MULTA de 5 (cinco) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento fiscal, não inferior a 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo Único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;
II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 326 Promover a prestação de serviços sem emissão de cupom ou documento fiscal, constatada por qualquer meio:

MULTA de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 326 Promover a prestação de serviços sem emissão de cupom ou documento fiscal, constatada por qualquer meio:

MULTA de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 327 Atrasar a escrituração dos livros fiscais, utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto:

MULTA de R$ 100,00 (cem reais) por livro. (Revogado pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 328 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras penalidades cabíveis.

Art. 328 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido, o cumprimento da obrigação acessória e a aplicação de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E À ENTREGA DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU FISCAL

Art. 329 Iniciar a atividade de estabelecimento sem a prévia inscrição no cadastro de contribuintes do imposto:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 329 Iniciar a atividade de estabelecimento sem a prévia inscrição no cadastro de contribuintes do imposto:

MULTA de 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 330 Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais) por documento.

Art. 330 Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:

MULTA 300 (trezentas) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo terá redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os Microempreendedores Individuais;
II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo terá redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os Microempreendedores Individuais;
II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º As reduções de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 390/2018)

Art. 330-A Não efetuar a entrega das informações de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou prestá-las de forma inexata:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal) por documento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando as informações de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária forem entregues fora do prazo estabelecido, desde que o atraso não ultrapasse 30 (trinta) dias, caso em que será aplicada a multa prevista no caput. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 331 Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 3 (três) dias.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de frete, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.

§ 3º - O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;
II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto.

Art. 331 Deixar de apresentar livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica à fiscalização efetuada durante a prestação de serviço de frete, em que é obrigatório o porte do documento fiscal que deverá ser apresentado incontinenti à autoridade fazendária.

§ 3º - O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelo fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 332 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto e de outras multas cabíveis.

Art. 332 A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido, o cumprimento da obrigação acessória e a aplicação de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

SEÇÃO VII
OUTRAS INFRAÇÕES

Art. 333 Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora:

MULTA de R$ 200,00 (duzentos) a R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o grau.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis.

Art. 333 Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscalizadora:

MULTA de 550 (quinhentas e cinqüenta) UFM´s (Unidade Fiscal Municipal). (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido e de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Parágrafo Único - A imposição das penalidades de que trata esta seção não elide a exigência da integralidade do imposto devido, o cumprimento da obrigação acessória e a aplicação de outras multas cabíveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 334 Para caracterização das infrações previstas neste Capítulo é irrelevante a intenção do agente ou o efeito econômico ou tributário do ato ou omissão.

Art. 335 Considera-se fraude para os fins deste Capítulo, toda ação ou omissão tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 336 Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a prestação a que se refere.

Art. 337 Considera-se transportador, para os fins previstos neste Capítulo, a pessoa identificada como tal no documento relativo ao transporte ou, na sua falta:

I - o proprietário do veículo transportador;
II - o arrendatário, se o veículo estiver submetido a arrendamento mercantil;
III - o devedor fiduciante, se o veículo estiver submetido à alienação fiduciária em garantia.

Art. 338 As multas previstas neste Capítulo serão majoradas em 50% (cinqüenta por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O período de apuração da reincidência será de 5 (cinco) anos, contados da data:

I - da decisão condenatória irrecorrível, na esfera administrativa, referente à infração anterior;
II - do deferimento do pedido de parcelamento;
III - do ciente da notificação, caso não ocorra alguma das hipóteses anteriores.

Art. 339 A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - à expedição de "habite-se" ou "auto de vistoria" e à conservação de obras particulares;
II - ao pagamento de obras contratadas com o Município.

TÍTULO IV
DAS TAXAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 340 As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 341 Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 342 O serviço público a que se refere o artigo 340 considera-se:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) - potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.

Art. 343 Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições do Município àquelas que, segundo a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, lhe competem.

Art. 344 A incidência e o pagamento das taxas independem:

I - do pagamento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - da existência de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 345 O Município de Rio do Sul possui taxas de licença e taxas decorrentes do poder de polícia e de serviços urbanos.

Art. 346 As taxas do poder de polícia a serem cobradas são as seguintes:

I - taxa de verificação do cumprimento de normas municipais (TVCNM).
II - taxa de vigilância sanitária (TVS).

III - taxa de segurança contra incêndio (TSCI). (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016)
IV - taxa de vistoria de sistemas de segurança e prevenção de sinistros (TVSPS). (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016)

Parágrafo Único - A enumeração da taxa prevista neste artigo, não obsta a criação de outras taxas, se necessário.

Art. 347 As taxas de serviços urbanos possuem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 348 A taxa de serviço urbano cobrada no Município de Rio do Sul é a de coleta de lixo.

Art. 348 As taxas de serviços urbanos a serem cobradas no Município de Rio do Sul são as seguintes:

I - Taxa de Coleta de Lixo - TCL;
II - Taxa de Proteção aos Desastres - TPD. (Redação dada pela Lei Complementar nº 345/2016)

Art. 349 São solidariamente responsáveis pelo pagamento das taxas:

I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;
II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

Art. 350 O lançamento ou pagamento das taxas não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Capítulo II
DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS (TVCNM).

Art. 351 A Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais é devida em decorrência da atividade da administração pública que,

no exercício regular do poder de polícia no Município, regula a prática do ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente ao funcionamento e a localização.

Art. 352 A taxa de verificação de cumprimento de normas municipais será exigida, anualmente, dos estabelecimentos industriais, comerciais, inclusive eventual e/ou ambulante, agropecuárias, agroindústrias, de prestação de serviços em geral, inclusive profissionais autônomos e ainda as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 352 A Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais será exigida, anualmente, dos estabelecimentos industriais, comerciais, inclusive eventual ou ambulante, agropecuárias, agroindústrias, prestadores de serviços em geral, inclusive autônomos, empresas públicas, autarquias, órgãos públicos e ainda entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, organizações não governamentais, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, com ou sem fins lucrativos, atividades econômicas e sociais, independentemente de seus objetivos, de sua finalidade e de sua natureza. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

I - os sujeitos passivos serão notificados do lançamento da taxa: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)
a) por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no art. 355 do Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

Parágrafo Único - Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o correspondente crédito tributário, no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento constante no Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 356 do Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

Art. 353 Nenhuma pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades mencionadas no artigo anterior, sejam elas permanentes ou temporárias, poderá iniciar suas atividades no Município, sem prévia licença e respectivo alvará municipal de localização e funcionamento.

§ 1º - O início de atividade sem a licença e alvará previstos no caput deste artigo, não obsta a cobrança dos preços públicos devidos, nem a presente taxa e as penalidades dela decorrentes e previstas na legislação municipal.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que não efetuar o pagamento da taxa cobrada, em decorrência do poder de polícia previsto neste capítulo, por 2 (dois) anos consecutivos, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sem prejuízo da cobrança da presente taxa;

§ 2º Será cobrada a taxa decorrente do poder de polícia previsto neste capítulo até que seja solicitada a baixa de atividade do contribuinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 3º - As licenças de localização e funcionamento concedidas pelo Município poderão ser suspensas:

I - pela ação ou omissão do contribuinte, em razão do interesse público concernente a segurança, à higiene, á ordem, aos costumes, ás normas de localização e funcionamento, á disciplina das construções e do desenvolvimento urbanísticos, á estética da cidade, á tranquilidade pública ou o respeito á propriedade e aos direitos individuais ou coletivos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
II - pela falta de pagamento do tributo devido; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
III - pela recusa em fornecer ao fisco os esclarecimentos por ele solicitados; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
IV - pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito que configure infração à legislação municipal em geral; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
V - para estabelecimento gráfico que confeccionar blocos de notas fiscais sem a autorização da Secretaria da Fazenda do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 4º - A baixa do cadastro será solicitada pelo contribuinte até 30 dias após o encerramento das atividades ou transferência para outro município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

I - pela ação ou omissão do contribuinte, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, às normas de localização e funcionamento, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranqüilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)
II - pela falta de pagamento do tributo devido; (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)
III - pela recusa em fornecer ao fisco os esclarecimentos por ele solicitados; (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)
IV - pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito que configure infração à legislação municipal em geral; (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)
V - para estabelecimento gráfico que confeccionar blocos de notas fiscais sem a autorização da Secretaria de Fazenda do Município; (Revogado pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 5º - Constatado pela administração pública, a existência de estabelecimento sem o devido cadastro, noticiará este fato à Diretoria da Fiscalização Tributária, que determinará o cadastramento compulsório e de ofício, independentemente:

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;
II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 6º - O contribuinte é obrigado a comunicar o término da atividade e qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir a obrigação tributária no prazo e na forma do regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 7º - Ficam dispensados do recolhimento do Preço Público, as alterações dos atos constitutivos ou alterações contratuais e cadastrais a que se refere o parágrafo anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 8º - Será punido com multa de 150 UFM, o contribuinte que iniciar atividades do estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou outros, sem prévia inscrição no cadastro mobiliário municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 9º O contribuinte que for se estabelecer eventualmente no município deverá solicitar o alvará provisório mediante requerimento devidamente protocolado e deverá recolher a taxa definida no decreto regulamentador. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

Art. 354 O valor da TVCNM, obtido pelo resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de polícia administrativa, previstos no artigo 351, dividido entre os contribuintes, levando-se em consideração a variação das normas verificadas, e a natureza jurídica da pessoa, conforme fixado na planilha I do anexo III, as quais serão atualizadas anualmente por decreto específico, para vigorar no exercício seguinte. (Vide Decreto nº 523/2004)

Art. 354 O valor da TVCNM, obtido pelo resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de policia administrativa, previstos no art. 351, dividido entre os contribuintes, levando-se em consideração a variação das normas verificadas e a natureza jurídica da pessoa, conforme fixado na Tabela I do Anexo III, as quais serão atualizadas anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 142/2005) (Vide Decretos nº 674/2005, nº 460/2007, nº 1056/2010, nº 1611/2011, nº 2327/2012, nº 3044/2013, nº 5026/2015)

§ 1º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física será igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica em decorrência do menor número de normas a serem verificadas.

§ 1º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física e do microempreendedor individual, assim definido na Lei Complementar nº 123/2006, será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica, em decorrência do menor número de normas a serem verificadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 2º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagará um valor proporcional ao número de meses e/ou dias que estará sujeito à fiscalização.

§ 2º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagara somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto art. 419 deste código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 2º O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagará somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto no Art. 412 deste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Art. 355 O fato gerador da presente taxa ocorre:

I - no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro para quem já estiver estabelecido;
II - na data do início da atividade para quem vier a se estabelecer no decorrer do exercício.

Art. 355 O fato gerador da presente taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

Parágrafo único. O sujeito passivo da taxa será notificado do lançamento do tributo municipal nos exatos termos do disposto no art. 286. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)

Art. 356 O pagamento da taxa será efetuado na data a ser fixada anualmente através decreto regulamentar. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 163/2004)

§ 1º - O contribuinte eventual ou temporário efetuará o pagamento antes da concessão do respectivo alvará de licença.

§ 2º - Acompanhará o boleto e/ou carnê de pagamento bancário, para os contribuintes de caráter permanente, o alvará de localização e funcionamento com vigência no exercício do pagamento. (Revogado pela Lei Complementar nº 231/2011)

§ 3º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,25% (zero virgula vinte e cinco) por cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

§ 3º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% (zero virgula trinta e três) por cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 357 A cassação, restrição ou qualquer outra modificação, nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito à restituição do que houver sido pago.

Art. 358 Ficam isentos do pagamento da TVCNM, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal.
Parágrafo Único - Ficam isentos ainda da TVCNM as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade, e 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 358 Ficam isentos do pagamento da TVCNM, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal e os microempreendedores individuais assim definidos na Lei Complementar 123/2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Art. 358 Ficam isentos do pagamento da TVCNM as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal, os microempreendedores individuais assim definidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os órgãos públicos de segurança pública, das esferas estadual e federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 400/2018)

Parágrafo único. Ficam isentos ainda da TVCNM as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade e de 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano, findos os quais a tributação passará a ser normal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Capítulo III
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)

Art. 359 A Taxa de Vigilância Sanitária do Município de Rio do Sul é devida em decorrência do exercício do poder de polícia de sua vigilância sanitária, em razão do interesse público em fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas à higiene, à epidemiologia e a de saúde pública.

Art. 360 A taxa de vigilância sanitária será exigida, anualmente, das indústrias de alimentos e das indústrias de produtos do interesse da saúde; do comércio que prepara e/ou vende alimentos e do comércio do interesse da saúde; do prestador de serviços de saúde e do prestador de serviços de interesse da saúde, não importando o grau de risco epidemiológico.

Art. 360 A taxa de vigilância sanitária será exigida, anualmente, das indústrias de alimentos e das indústrias de produtos do interesse da saúde; do comércio que prepara e/ou vende alimentos e do comércio do interesse da saúde; do prestador de serviços de saúde e do prestador de serviços de interesse da saúde; do transportador de produtos alimentícios, farmacêuticos e de bebidas e do transportador de produtos de interesse da saúde, não importando o grau de risco epidemiológico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 360 A taxa de vigilância sanitária será exigida, anualmente, das indústrias de alimentos e das indústrias de produtos do interesse da saúde; do comércio e dos prestadores de serviço, sejam públicos ou privados, que preparem e/ou vendem alimentos e do comércio do interesse da saúde; do prestador de serviços de saúde e do prestador de serviços de interesse da saúde; do transportador de produtos alimentícios, farmacêuticos e de bebidas e do transportador de produtos de interesse da saúde, não importando o grau de risco epidemiológico.

I - os sujeitos passivos serão notificados do lançamento da taxa:
a) por meio de uma única publicação no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos efetuados pela ocorrência dos fatos geradores na data prevista no art. 363 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos de direito, considera-se regularmente notificado o lançamento ao sujeito passivo e constituído o correspondente crédito tributário, no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento constante em Decreto Regulamentador, conforme disposto no art. 364 do Código Tributário Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

Art. 361 Nenhuma pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades mencionadas no artigo anterior, sejam elas permanentes ou temporárias, poderá iniciar suas atividades no Município, sem prévia licença e respectivo alvará sanitário municipal.

§ 1º - O início de atividade sem a licença e alvará previstos no caput deste artigo, não obsta a cobrança dos preços públicos devidos, nem a presente taxa e penalidades dela decorrentes e previstas na legislação municipal.

§ 1º - O início de atividade sem a licença e alvarás previstos no caput deste artigo, não obsta a cobrança dos preços públicos devidos, nem as penalidades dela decorrentes e previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que não efetuar o pagamento da taxa cobrada em decorrência do poder de polícia previsto no artigo 359, por 2 (dois) anos consecutivos, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sem prejuízo da cobrança da presente taxa;

§ 2º Será cobrada a taxa decorrente do poder de polícia previsto neste capítulo até que seja solicitada a baixa de atividade do contribuinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 374/2017)

§ 3º - As licenças sanitárias concedidas pelo Município, poderão ser suspensas:

I - pela ação ou omissão do contribuinte em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;
II - pela falta de pagamento do tributo devido;
III - pela recusa em fornecer à vigilância sanitária os esclarecimentos por ela solicitados;
IV - pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito que configure infração à legislação sanitária em geral;

§ 4º O contribuinte que for se estabelecer eventualmente no município deverá solicitar o alvará provisório mediante requerimento devidamente protocolado e deverá recolher a taxa definida no decreto regulamentador. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 374/2017)

Art. 362 O valor da TVS, é obtido através do resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de polícia administrativa relacionados à vigilância sanitária, conforme tabela II do anexo III, dividido pelo número de contribuintes, estes definidos no artigo 360 deste código,

multiplicado pelo índice de risco epidemiológico, fixado na tabela II.1 do anexo III deste código.

Art. 362 O valor da TVS, é obtido através do resultado da divisão do custo anual e total dos serviços de polícia administrativa relacionados à vigilância sanitária, conforme tabela II do anexo III, dividido pelo número de contribuintes, definidos no art. 360 deste código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004) (Vide Decretos nº 524/2004, nº 675/2005, nº 564/2006, nº 461/2007, nº 1057/2010, nº 1610/2011, nº 2328/2012, nº 3043/2013, nº 5027/2015)

§ 1º - A tabela II do anexo III será atualizada anualmente por decreto para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro, pagará um valor proporcional ao número de meses que estiver sujeito à fiscalização.

§ 2º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física, será igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica, em decorrência do menor número de normas a serem verificadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 2º - O valor cobrado do contribuinte pessoa física e do microempreendedor individual, assim definido na Lei Complementar nº 123/2006, será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado da pessoa jurídica, em decorrência do menor número de normas a serem verificadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - O valor cobrado do contribuinte de profissão regulamentada será equivalente ao valor cobrado da pessoa jurídica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)

§ 4º - O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagará somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto art. 419 deste código. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

§ 4º O contribuinte que iniciar sua atividade no decorrer do exercício financeiro pagará somente o preço público referente ao seu cadastramento, previsto no art. 412 deste Código. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 5º - O valor cobrado dos prestadores de serviços de transporte, conforme definido no caput do artigo 360, corresponde ao valor de 10,00 UFMs por veículo registrado, além do valor normal estabelecido no caput deste artigo, independentemente do previsto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 363 O fato gerador da presente taxa ocorrerá:

I - no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro para quem já estiver estabelecido;
II - na data do início da atividade para quem vier a se estabelecer no decorrer do exercício.

Art. 363 O fato gerador da presente taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

Parágrafo único. O sujeito passivo da taxa será notificado do lançamento do tributo municipal nos exatos termos do disposto no Art. 286. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)

Art. 364 O pagamento da taxa será efetuado na data a ser fixada em decreto regulamentar. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 163/2004)

§ 1º - Acompanhará o boleto e/ou carnê de pagamento bancário, o alvará de sanitário, com vigência no exercício do pagamento. (Revogado pela Lei Complementar nº 231/2011)

§ 2º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,25% (zero virgula vinte e cinco) por cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

§ 2º - O não pagamento da taxa nos prazos estipulados sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% (zero virgula trinta e três) por cento do valor do débito ao dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 365 A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva nem dão direito à restituição do que houver sido pago.

Art. 366 Ficam isentos do pagamento da TVS, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal;

Parágrafo Único - Ficam isentos ainda da TVS as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade, e 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 366 Ficam isentos do pagamento da TVS, as entidades declaradas de utilidade pública, reconhecidas por lei municipal e os microempreendedores individuais assim definidos na Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo único. Ficam isentos ainda da TVS as empresas de tecnologia e de serviços instaladas dentro de pré-incubadoras e incubadoras

de empresas vinculadas a instituições de ensino superior, no percentual de 100% (cem por cento) nos dois primeiros anos de atividade e de 50% (cinquenta por cento) de redução no terceiro ano, findos os quais a tributação passará a ser normal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Capítulo IV
DA TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (TSCI) DA TAXA DE PROTEÇÃO AOS DESASTRES (TPD) (REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 345/2016)

Art. 367 Fica instituída a taxa de segurança contra incêndio. (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado Inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000).

Art. 368 Taxa de Segurança Contra Incêndio será cobrada anualmente, de todos os proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil, de imóvel edificado, no perímetro do Município, incluindo-se as residências unifamiliares.

§ 1º - O fato gerador da presente Taxa ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 2º - O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 9,5% (nove virgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída.

§ 2º - O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 3º - O lançamento e a arrecadação da presente taxa serão efetuados para pagamento em parcela única, juntamente com a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando vinculada à data de vencimento da cota única ou 1ª parcela daquele imposto, a ser definida no exercício imediatamente anterior ao vencimento.

§ 4º O pagamento integral da taxa de segurança contra incêndio, juntamente com o IPTU, até a data do vencimento, prevista em Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de até 20% (vinte por cento). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 368-A A taxa de proteção aos desastres será cobrada anualmente:

I - de todos os proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil, de imóvel edificado, no perímetro do Município, incluindo-se as residências unifamiliares, de acordo com o padrão da edificação, definido no Art. 206, empregando ainda para o cálculo o tipo da edificação constante na tabela VII do Código Tributário Municipal e o uso do referido imóvel, nos termos do Decreto Regulamentador.
II - O fato gerador da presente Taxa ocorre no dia 01 de janeiro.
III - O pagamento integral da taxa de proteção aos desastres, juntamente com o IPTU, até a data do vencimento, prevista em Decreto Regulamentador, assegurará ao contribuinte o direito a um desconto de até 20% (vinte por cento).
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 345/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 369 Ficam isentos do pagamento desta taxa:

I - O aposentado, assalariado ou pensionista, sem outra fonte de renda, desde que perceba mensalmente a título de aposentadoria, salário ou pensão, valor inferior a 3,00 (três salários mínimos) e proprietários de imóvel unifamiliar único e com área residencial construída igual ou menor a 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados);
I - O único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da família, residentes no imóvel, não ultrapassem o valor de 3 (três) salários mínimos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
II - Os proprietários de imóveis urbanos, com característica e destinação rural, assim definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário;
II - Os imóveis urbanos, com característica e destinação rural, assim definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário, desde que, tais edificações sejam enquadradas como sendo do tipo galpões e telheiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
II - Os imóveis urbanos, com característica e destinação rural, cadastrados no INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário, desde que, tais edificações sejam enquadradas como sendo do tipo galpões e telheiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
III - Os partidos políticos e suas fundações;
IV - Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
V - Sindicatos de empregados e empregadores;
VI - Instituições de educação federais, estaduais e municipais;
VII - Entidades de assistência social;
VIII - Associações de moradores;
IX - Órgãos oficiais federais, estaduais, municipais e autarquias;
X - Hospitais e casas de saúde;
XI - Templos relativos a qualquer culto religioso;

XII - Entidades filantrópicas, associações ou agremiações desportivas e/ou clubes sociais ou de campo. (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016)

Art. 369-A Ficam isentos do pagamento desta taxa:

I - O único imóvel de uso residencial, de aposentados, assalariados ou pensionistas, desde que o somatório das rendas mensais dos membros da família, residentes no imóvel, não ultrapassem o valor de 3 (três) salários mínimos;
II - Os imóveis urbanos, com característica e destinação rural, cadastrados no INCRA e/ou definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente averbados no cadastro imobiliário, desde que, tais edificações sejam enquadradas como sendo do tipo galpões e telheiros;
III - Os partidos políticos e suas fundações;
IV - Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
V - Sindicatos de empregados e empregadores;
VI - Instituições de educação federais, estaduais e municipais;
VII - Entidades de assistência social;
VIII - Associações de moradores;
IX - Órgãos oficiais federais, e-staduais, municipais e autarquias;
X - Hospitais e casas de saúde;
XI - Templos relativos a qualquer culto religioso;
XII - Entidades filantrópicas, associações ou agremiações desportivas e/ou clubes sociais ou de campo.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção de que trata este artigo deverão ser protocolados no setor competente, nas mesmas datas e obedecendo ao disposto no Art. 199 do Código Tributário Municipal.
(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 345/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 370 A presente taxa será recolhida ao Município e o produto de sua arrecadação será repassado ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar). (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016)

Art. 370-A A presente taxa será recolhida ao Município e o produto de sua arrecadação será parcialmente repassado ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul - FUMPDEC, criado através da Lei Complementar Municipal nº 264/2013, de 26 de agosto de 2013 e regulamentado através do Decreto Municipal nº 3625/2013, de 19 de setembro de 2013. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 345/2016)

Art. 370-A A presente taxa será recolhida ao Município e o produto de sua arrecadação será integralmente repassado ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul - FUMPDEC, criado através da Lei Complementar Municipal nº 264, de 26 de agosto de 2013 e regulamentado através do Decreto Municipal nº 3.625, de 19 de setembro de 2013. (Redação dada pela Lei Complementar nº 388/2018)

Parágrafo único. Compete ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Rio do Sul - FUMPDEC:

a) administrar os recursos financeiros advindos, aplicando-os nas atividades da COMPDEC-RIO DO SUL, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
b) implementar a captação dos recursos para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMPDEC-RIO DO SUL;
c) ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;
d) ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMPDEC-RIO DO SUL e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
e) prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMPDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 345/2016) (Regulamentado pelo Decreto nº 6118/2017) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Capítulo V
DA TAXA DE VISTORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE SINISTROS (TVSSPS). (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016)

Art. 371 A taxa de vistoria de sistemas de segurança e prevenção de sinistros será exigida, anualmente, em decorrência da vistoria dos sistemas de segurança e prevenção de sinistros. (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 372 São contribuintes da presente taxa os estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuárias, agroindústrias, de prestação de serviços em geral, inclusive profissionais autônomos e ainda os estabelecimentos das entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte ou ofício, sujeitos à fiscalização. (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 373 O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 9,5% (nove virgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída de cada estabelecimento.

Art. 373 - O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros

da construção de cada imóvel, sobre 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída, com um valor mínimo de 15 UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 373 O valor da taxa a ser pago por cada contribuinte será obtido através do resultado da multiplicação do número total de metros da construção de cada imóvel, sobre 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM), por metro quadrado da área construída, com um valor mínimo de 15 UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 313/2015) (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 374 - O fato gerador da taxa ocorrerá no momento em que se materializar a vistoria prevista no artigo 371 e será paga, no máximo, até 30 (trinta) dias após a vistoria prevista, quando então o contribuinte fará jus à obtenção ou renovação do atestado de vistoria de funcionamento, habite-se ou manutenção, expedido pelo Corpo de Bombeiros. (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000)

Art. 375 - A presente taxa será recolhida diretamente ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar). (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado Inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000).

Capítulo VI
DA TAXA DE SERVIÇO URBANO DE COLETA DE LIXO (TCL).

Art. 376 A taxa de serviços urbanos de coleta de lixo tem como fato gerador a prestação do serviço de coleta de lixo tipo domiciliar, feita pelo Município, por concessionária ou por empresa especialmente contratada pelo Município para este fim.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios, lojas, indústrias e em outros estabelecimentos e que sejam de composição similar ao domiciliar.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios, lojas, indústrias e em outros estabelecimentos comerciais ou industriais, de composição similar ao domiciliar, até o limite de 100 litros ao dia por economia autônoma. (Redação dada pela Lei Complementar nº 250/2012)

§ 2º - O recolhimento e o tratamento dos demais tipos de lixo deverão ser executados pela própria empresa interessada, ou as suas custas, conforme dispõe a legislação municipal.

§ 2º O recolhimento e o tratamento dos demais tipos de lixo e o excedente ao limite previsto no § 1º deste artigo deverão ser executados pela própria empresa interessada, ou as suas custas, conforme dispõe a legislação municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 250/2012)

§ 2º O recolhimento e o tratamento dos demais tipos de lixo e o excedente ao limite previsto no § 1º deste artigo deverão ser executados pelo próprio contribuinte interessado a suas custas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 381/2017)

§ 3º - Será facultado ao Município o recolhimento dos demais tipos de lixo (industriais, comerciais, de serviços, entulhos de construção civil, sobras de serviços de jardinagem e outros), mediante a cobrança de preço público específico, cujo valor deverá cobrir o custo efetivo do recolhimento e do tratamento.

§ 4º - Mediante requerimento, e posterior ação fiscal, poderá ser isento o tributo de que trata este artigo, às edificações sub-utilizadas como depósito de materiais, rancho, garagem, área de lazer e/ou destinação rural, desde que não produzam nenhum tipo de resíduo de composição similar ao domiciliar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 198/2009)

Art. 377 O tributo de que trata este artigo tem seu fato gerador fixado no dia 1º de cada exercício financeiro e será lançado, em conjunto com o IPTU, com base no cadastro imobiliário e cobrado de cada economia autônoma atendida ou para a qual o serviço for colocado a disposição.

Parágrafo Único - Para ruas, becos e travessas (com extensão inferior a 100 m (cem metros) onde não há passagem de caminhões de coleta, será tributado o valor de 40% (quarenta por cento) do logradouro principal.

Art. 378 O valor da taxa de coleta de lixo é obtido através do resultado da divisão do custo total anual do serviço de coleta de lixo pelo número total anual de coletas previsto multiplicado pelo número de coletas estimadas de acordo com o índice da tabela de freqüência. (tabela III do anexo III). (Vide Decretos nº 676/2005, nº 1058/2010)

§ 1º - O custo anual total previsto no caput deste artigo é o "custo total estimado" pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, constante da Tabela III.1 do Anexo III considerando-se o custo contabilizado nos últimos doze meses e o acréscimo ou decréscimo que poderá advir em decorrência de eventual novo plano de coleta a ser desenvolvido no ano de lançamento e cobrança da taxa, sendo esta Tabela atualizada anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte.

§ 1º O custo anual total previsto no caput deste artigo é o "custo total estimado" pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente, calculado com base nos itens constantes na Tabela III.1 do Anexo III, aplicando-se para obtê-lo, a quantidade de tonelada coletada dos últimos doze meses, multiplicada pelo valor atual do preço por tonelada e o acréscimo ou decréscimo que poderá advir em decorrência de eventual novo plano de coleta a ser desenvolvido, no ano de lançamento e cobrança da taxa, atualizando-se a Tabela e os elementos de custo, anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte. (Redação dada

pela Lei Complementar nº 381/2017)

§ 2º - Os contribuintes optantes da "coleta seletiva" terão desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o montante devido pelo serviço, apurado segundo a fórmula prevista neste artigo.

§ 3º - Os contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento junto ao Poder Público de 1º de abril até o dia 30 de setembro do ano anterior ao benefício.

§ 3º Os contribuintes interessados na coleta de lixo seletiva deverão formalizar requerimento junto ao Poder Público em data definida mediante Decreto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010) (Parágrafo regulamentado pelos Decretos nº 1921/2011, nº 2877/2012, nº 2964/2012, nº 3332/2013, nº 4003/2014)

§ 4º - Em se tratando de condomínio, o termo de adesão deverá ser protocolado pelo síndico, acompanhado de ata da reunião do condomínio que confirme a concordância dos moradores com a adesão à modalidade seletiva de coleta.

§ 5º - Uma vez feita a opção pela coleta seletiva e identificado o não cumprimento do termo de adesão, o contribuinte será notificado a pagar penalidade, em cota única e no prazo de trinta dias, através de guia específica, correspondente ao valor da taxa de coleta seletiva de lixo devida, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 6º - O não pagamento do tributo na data e forma estipulada, sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,25 ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

§ 6º - O não pagamento do tributo na data e forma estipulada, sujeitará o contribuinte a uma penalidade de 0,33% ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

TÍTULO - V
DAS CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP).

Art. 379 Fica instituída, nos termos do artigo 149 - A, da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação pública, aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, patrimônios culturais, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum do povo, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 379 Com base na Emenda Constitucional nº 39, que acrescentou o artigo 149-A, na Constituição Federal, fica instituído o rateio para custeio das despesas do serviço de iluminação pública, denominado "COSIP", de caráter permanente, tendo como fato gerador o serviço de iluminação pública colocada à disposição do contribuinte, e sua base de cálculo a qualidade deste serviço; que é definida conforme o art. 381 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 379 Com base na Emenda Constitucional nº 39, que acrescentou o art. 149-A, na Constituição Federal, fica instituído o rateio para custeio das despesas do serviço de iluminação pública, denominado "COSIP", de caráter permanente, tendo como fato gerador o serviço de iluminação pública colocado à disposição do contribuinte e seu Fato Gerador, composição e fórmula de cálculo são definidas conforme disposto nos artigos 381 à 385 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

Parágrafo Único - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como, quaisquer outros bens públicos, assim como sistema de implantação de cobrança, gerenciamento, atividades acessórias de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 380 A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo de energia elétrica, de acordo com as tabelas IV, V e VI do anexo III deste capítulo.

Parágrafo Único - O valor da contribuição, estabelecido na forma deste artigo será cobrado mensalmente, por meio de nota fiscal de fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 380 Considera-se contribuinte da "COSIP", de forma individual, todo imóvel cadastrado na prefeitura e/ou todo medidor de energia elétrica instalado no município.

Parágrafo Único - Para o imóvel com mais de um medidor instalado, o CP (coeficiente de participação) será dividido pelo número de medidores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 380 Considera-se contribuinte da "COSIP", de forma individual, todo imóvel cadastrado na prefeitura e/ou todo medidor de energia elétrica instalado no município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 380 Considera-se contribuinte da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP todo imóvel de forma

individual e todo medidor de energia elétrica instalado no município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 1º - Para o imóvel com mais de um medidor instalado, o CP (coeficiente de participação) será dividido pelo número de medidores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 1º Para o imóvel urbano edificado, com mais de um medidor instalado, cada unidade autônoma será calculada nos termos do disposto no Art. 381-A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 2º - Serão isentos da COSIP os imóveis localizados no perímetro rural, desde que não sejam beneficiados por Iluminação Pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

§ 2º Os imóveis rurais edificados ou não, com mais de um medidor de energia elétrica instalado, mediante requerimento protocolado e após vistoria a ser efetuada pelo Departamento de Agricultura para comprovar que possui área produtiva e cuja produção tenha sido comercializada através de Nota Fiscal de Produtor Rural, emitida no exercício anterior, poderão ser isentos do pagamento da COSIP, obedecendo ao seguinte:

a) para os imóveis com medidores que não sejam de uso residencial será efetuando o recolhimento da COSIP de apenas um medidor;
b) para imóveis com edificação de uso residencial será obrigatório a cobrança sobre esta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 3º - Serão isentos da COSIP os imóveis localizados totalmente em área non aedificandi, e/ou de Preservação Permanente; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 4º - Serão também isentos da COSIP os imóveis baldios pertencentes a entidades sem fins lucrativos, por um período máximo de 03 (três) anos, a partir do exercício de 2011, desde que apresentem cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício e estejam cadastradas no cadastro mobiliário previsto no inciso II do art. 215 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 222/2010)

§ 4º Poderão ser isentos da COSIP os imóveis baldios devidamente murados pertencentes a entidades sem fins lucrativos, por um período máximo de 03 (três) anos, não podendo ser prorrogado, desde que a entidade apresente cópia da declaração de isenção do imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício ou o documento equivalente e esteja cadastrada no cadastro mobiliário municipal, conforme previsto no inciso II do Art. 215 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 316/2015)

§ 5º São isentos da COSIP os imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

§ 6º Serão isentos da COSIP os imóveis localizados no perímetro rural, desde que não sejam beneficiados diretamente por Iluminação Pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 378/2017)

Art. 381 O valor da contribuição de que trata este capítulo será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Art. 381 O valor da `COSIP` será determinado, multiplicando-se o Valor Unitário de Iluminação `VUI` pelo Índice de Participação do Imóvel `IPI` no Custeio da Iluminação Pública.
COSIP = VUI x IPI (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 381 O valor da COSIP dos imóveis não edificados será calculada, pela metragem linear de sua testada, por faixas conforme a tabela da COSIP IX da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 1º - O Valor Unitário de Iluminação (VUI), será igual a R$1,50 (um real e cinquenta centavos) na data da publicação desta Lei, e será reajustado na mesma proporção dos índices de reajuste de energia elétrica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006) (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 4724/2015)

§ 1º Os imóveis enquadrados como encravados fazem jus a uma redução de 40% (quarenta por cento) do valor calculado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 2º - O Índice de Participação do Imóvel `IPI` no Custeio da Iluminação Pública, será divisível para cada imóvel apurando-se através da quantificação de lumens disponível para a Iluminação Pública Disponível `IPD`, multiplicada pelo Coeficiente de Participação `CP` do referido imóvel; que será definida como:
IPI = IPD x (CPx1,60) (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

§ 2º Os imóveis localizados em esquina ou que possuírem mais de uma frente sofrerão o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 3º - A quantificação de lumens disponível para a Iluminação Publica `IPD` será determinado conforme abaixo: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)
IPD = (0,2 x MIP + 0,3 x MIPZ + 0,5 x MIPL)x 0,6 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

I - Cada contribuinte terá como parte de sua contribuição, o peso de: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)
a) 20% (vinte por cento) do peso de lumens disponível para a Iluminação pública `MIP`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação

Pública disponível em todo o Município, e que será igual para todos os contribuintes; e definido conforme a tabela IV do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)
b) 50% (cinquenta por cento) do peso de lumens disponível para a Iluminação pública `MIPL`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo o logradouro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo logradouro; e definido conforme a tabela V do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)
b) 50% (cinqüenta por cento) do peso de lumens disponível para a iluminação pública `MIPL`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo bairro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo bairro; e definido conforme a tabela V do anexo III deste capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)
b) 50% (cinquenta por cento) do peso de lumens disponível para a iluminação pública `MIPL`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo o logradouro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo logradouro; e definido conforme a tabela V do anexo III deste capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
c) 30% (trinta por cento) do peso de lumens disponível para a Iluminação pública `MIPZ`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo o logradouro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo logradouro; e definido conforme a tabela VI do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)
c) 30% (trinta por cento) do peso de lumens disponível para a iluminação pública `MIPZ`, que se refere à qualidade de lumens da Iluminação Pública disponível em todo bairro, e que será igual para todos os contribuintes do mesmo bairro; e definido conforme a tabela VI do anexo III deste capítulo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009) (Revogado pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 4º - O Coeficiente de Participação "CP"; que será definido pela probabilidade de ocupação, conforme coeficiente ocupacional do imóvel, no total dos imóveis sujeitos ao pagamento da COSIP: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

I - os imóveis residenciais o Coeficiente de Participação "CP" será medido em função do número de dormitórios, conforme a tabela VII do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 316/2015)
II - Para imóvel comercial o Coeficiente de Participação "CP" será medido em função da atividade nele exercida, conforme coeficiente ocupacional do imóvel, no total dos imóveis sujeitos ao pagamento da COSIP, definida de acordo com a tabelas VIII do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 316/2015)
III - Para imóvel sem benfeitoria, o Coeficiente de Participação será medido em função de sua testada, por faixas conforme a tabela IX do anexo III deste capítulo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006) (Revogada pela Lei Complementar nº 378/2017)

Art. 381-A O valor da COSIP relativo aos imóveis edificados será calculado mensalmente, com base no custo do Serviço de Iluminação Pública, rateado entre os contribuintes, conforme os níveis individuais de consumo de energia elétrica, de acordo com as faixas de consumo constantes no inciso I: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

I - Cada contribuinte contribuirá para o Custeio de Iluminação Pública com os valores em reais (R$), constantes nas tabelas de faixa de consumo: Consumidores residenciais urbanos e rurais inseridos nas Faixas de Consumo I; Consumidores não residenciais comerciais, industriais e de serviços inseridos nas Faixas de Consumo II e Consumidores primários de Alta Tensão inseridos nas Faixas de Consumo III, conforme tabela abaixo: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)
a) FAIXA DE CONSUMO I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS URBANOS E RURAIS

Faixa de Consumo (KWH)	% da Tarifa em MWH	Valor da COSIP em R$
Até 30	0,40%	R$ 1,07
31 à 50	0,56%	R$ 1,49
51 à 100	1,74%	R$ 4,64
101 à 200	2,72%	R$ 7,25
201 à 300	4,90%	R$ 13,06
301 à 500	6,70%	R$ 17,86
501 à 1000	9,79%	R$ 26,10
1001 à 1500	19,57%	R$ 52,18
Acima de 1500	21,64%	R$ 57,69

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

b) FAIXA DE CONSUMO II - CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS - COMERCIAIS/ SERVIÇOS/INDUSTRIAIS

Faixa de Consumo (KWH)	% da Tarifa em MWH	Valor da COSIP em R$
Até 30	3,26%	R$ 8,69
31 à 50	4,79%	R$ 12,77

|----------|----------|----------|
51 à 100	10,01%	R$ 26,69
101 à 200	11,97%	R$ 31,91
201 à 300	14,14%	R$ 37,70
301 à 500	18,12%	R$ 48,31
501 à 1000	21,38%	R$ 56,99
1001 -á 1500	30,45%	R$ 81,18
Acima de 1500	33,38%	R$ 88,99
_____ |_____| _____	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

c) FAIXA DE CONSUMO III - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS ALTA TENSÃO

Faixa de Consumo	% da Tarifa em MWH	Valor da COSIP em
(KWH)		R$
==========	==========	==========
Até 200	33,90%	R$ 90,38
201 à 500	37,50%	R$ 99,98
501 à 1000	38,60%	R$ 102,91
1001 à 1500	39,70%	R$ 105,84
1501 à 2000	52,50%	R$ 139,97
2001 à 5000	68,25%	R$ 181,96
5001 à 50.000	117,00%	R$ 311,93
Acima de 50.000	214,50%	R$ 571,88
_____ |_____| _____	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

Parágrafo Único - O valor da COSIP em reais definido da tabela de faixa de consumo, será reajustado nas mesmas ocasiões e proporções dos índices de reajuste aplicado nas tarifas de fornecimento de Energia Elétrica e considerando a bandeira. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 316/2015)

Art. 382 São isentos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, os consumidores localizados fora do perímetro urbano e que não tenham serviço de iluminação pública a disposição e os pequenos consumidores.

Parágrafo Único - Considera-se pequenos consumidores aqueles cujo consumo de energia elétrica não ultrapassar a quantia de 80 (Kw) hora.

Art. 382 O recolhimento do referida contribuição será feito mensalmente, na seguinte forma:

I - Para os imóveis com benfeitoria de energia elétrica, através da nota fiscal fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária de energia elétrica.
II - Para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados, através de carnê emitido pela prefeitura municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 382 O recolhimento da referida contribuição será efetuado da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

I - Para imóveis com benfeitoria e medidor de energia elétrica, mensalmente, através da nota fiscal/fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária de energia elétrica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
II - Para imóveis sem benfeitoria e/ou sem medidor de energia elétrica instalados, anualmente, lançado em conjunto com o carnê de IPTU emitido pela prefeitura municipal, nos mesmos prazos e parcelas em que será dividido o imposto em referência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 1º - Para o Contribuinte que queira pagar a COSIP através da nota fiscal/fatura de energia elétrica, de um imóvel sem benfeitoria, porém com medidor de energia instalado, poderá ser feito mensalmente, desde que o mesmo requeira junto à municipalidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 1º O inadimplemento da contribuição, no prazo estipulado, sujeitará o contribuinte devedor à multa moratória de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor devido, acrescido da cobrança da atualização do tributo pela

SELIC e inscrição do débito em Dívida Ativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 378/2017)

§ 2º - Para os casos em que o contribuinte optar pelo pagamento conforme o parágrafo primeiro, o lançamento em nova modalidade, será dado a partir do próximo exercício financeiro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009) (Revogado pela Lei Complementar nº 378/2017)

Art. 383 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como, à respectiva prestação de serviço de iluminação pública, do interesse do Município.

§ 1º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O saldo verificado na conta COSIP deverá ser aplicado em serviços de iluminação pública, preferencialmente, nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço, de acordo com a programação e autorização do Município.

Art. 383 O contribuinte que não deseja pagar a "COSIP" na fatura de energia elétrica do seu imóvel deverá pagar mediante carnê a ser requerido junto à municipalidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 383 O contribuinte que não deseja pagar a "COSIP" na fatura de energia elétrica do seu imóvel, deverá pagá-la em conjunto com o carnê de IPTU emitido pela prefeitura municipal, nos mesmos prazos e parcelas em que será dividido o imposto em referência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

Art. 384 Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, a administração e fiscalização da contribuição de que trata este capítulo.

Art. 384 O contribuinte proprietário de imóvel sem benfeitoria de energia elétrica, que deseja pagar a "COSIP" na fatura de energia elétrica de um outro imóvel de sua propriedade deverá requerer junto à municipalidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385 O produto da arrecadação da contribuição de que trata este capítulo, será contabilizado de forma há evidenciar o valor previsto no artigo 379 deste Código.

Art. 385 A "COSIP" constitui receita orçamentária específica do município e deverá ser recolhida em conta própria, e será destinada integralmente ao Fundo Especial de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - "FECOSIP".

§ 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Fundo de que trata o "caput" deste artigo, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda sua administração, gestão e fiscalização.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar o Fundo de Emergência, para cobrir eventuais necessidades, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado de arrecadação anual, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda sua administração, gestão e fiscalização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-A Os recursos obtidos através da "COSIP" deverão der depositados em conta especifica e destinados as despesas previstas no Parágrafo Único do artigo 379 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-B Os valores da "COSIP" arrecadados terão a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-B Os valores da COSIP arrecadados terão a finalidade primeira de pagar a despesa em decorrência do consumo de energia elétrica, ficando autorizado, sempre que possível, a execução de obras de melhoria na Iluminação Pública. (Redação dada pela Lei Complementar nº 316/2015)

Art. 385-C Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a(s) concessionária(s) de energia elétrica que atua(m) neste município, ou, nos termos da Lei, fazer a concessão, convênio ou contrato de parceria do presente serviço, para implantar sistema de cobrança, arrecadar os recursos necessários, administrar, efetuar a manutenção, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-D O referencial para obtenção do Coeficiente de Participação do imóvel poderá ser substituído pela área do imóvel sendo neste caso tanto o CP como o IPD substituídos por coeficientes progressivos e equivalentes aos das tabelas do artigo 381 deste Lei Complementar e observando as exceções sazonais de ocupação, a divisibilidade da contribuição e singularidade do imóvel, mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 378/2017)

Art. 385-E Caso haja possibilidade de redução de receita, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante regulamentação, reduzir as alíquotas da COSIP de forma divisível e proporcional a todos os contribuintes.

Parágrafo Único - A redução de alíquotas da COSIP de maneira desproporcional ou a isenção para determinados contribuintes, somente se processará mediante autorização legislativa, na forma da lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-E Caso haja possibilidade de redução de receita decorrente da COSIP, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante

regulamentação, criar e alterar as faixas de consumo de contribuintes da COSIP de forma proporcional a todos os contribuintes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 316/2015)

Art. 385-F Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo naquilo que se fizer necessário para manter a divisibilidade das obrigações a serem cobradas e em conformidade com a legislação vigente. Principalmente criando os zoneamentos necessários ou estabelecendo índice para cálculo aos zoneamentos já existentes, preservando a divisibilidade social da contribuição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 164/2006)

Art. 385-G Quando constatar-se a ocorrência de erro no lançamento e o pagamento de valores a maior, a autoridade competente determinará a compensação da diferença na fatura de energia elétrica subseqüente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 385-G Quando constatar-se a ocorrência de erro no lançamento e o pagamento de valores a maior, a autoridade competente, mediante requerimento do interessado, determinará a compensação da diferença na fatura de energia elétrica subseqüente para os contribuintes mensais, e a restituição dos valores pagos indevidamente para os contribuintes que efetuam o pagamento de forma anual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

Capítulo II
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 386 A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite máximo, o total da despesa realizada.

Art. 386 A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

SEÇÃO II
DA INCIDÊNCIA

Art. 387 Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;
V - proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos dágua e irrigação, saneamento e drenagem em geral;
VI - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
VII - obras e melhoria de pavimentação de estradas de rodagem, ruas, inclusive passeios públicos (calçadas). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 388 A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

§ 1º - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente a beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a estes imóveis beneficiados depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos da obra. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 2º - A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estejam em execução, desde que a parte executada justifique a valorização imobiliária a ser cobrada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 223/2010)

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 389 Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, do imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não-edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º - Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 4º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 390 A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º - A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante a Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 2º - A percentagem do custo da obra a ser custeada pela contribuição de melhoria será medida pela relação entre a somatória da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados e o custo total da obra. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 3º - Quando a somatória da valorização dos imóveis decorrentes de obra pública ultrapassar o seu custo, o valor a ser lançado aos proprietários beneficiados será o próprio custo da obra distribuído proporcionalmente ao acréscimo do valor imobiliário de cada imóvel. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 391 A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta, a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente.

§ 1º - A Municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos contribuintes definidos no artigo 389, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra. (Revogado pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 392 Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão de planejamento do Município adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a zona de influência da obra;
II - dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;
IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;
V - calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes formas:
a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito carroçável a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;
b) para as demais obras:

$$CMi = C \times \frac{hf}{af} \times ai \times CAM$$, onde:

CMi: Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;
C: custo da obra a ser ressarcido;
Hf: índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
ai: área territorial de cada imóvel;
af: área territorial de cada faixa;
x: sinal de somatório;
CAM: Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme tabela do Anexo IV de índices urbanísticos da Lei Complementar 010/95. (Revogado pela Lei Complementar nº 223/2010)

SEÇÃO V
DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 393 Para cada obra ou conjunto de obras, integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

Art. 394 Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário da Fazenda, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 395 A proposta a que se refere o artigo anterior será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

SEÇÃO VI
DA COBRANÇA

Art. 396 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra e o seu custo total;
I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação de imóveis nelas compreendidos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)
II - determinação da parcela do custo total a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria;
II - memorial descrito do projeto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)
III - delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
III - orçamento total ou parcial do custo das obras; (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)
IV - relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)
V - valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
V - valorização imobiliária correspondente a cada imóvel beneficiado, conforme resultado da avaliação da comissão prevista no artigo 396-A; (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)
VI - prazo para a reclamação ou impugnação.
VI - prazo para reclamação e impugnação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 396-A A valorização de cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente, decorrente da obra pública realizada, será apurado mediante trabalho da Comissão Municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado do terreno e das edificações, previstas no parágrafo primeiro do artigo 221 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 397 Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 2º - A Procuradoria-Geral do Município proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da interposição do recurso.

Art. 397 Os proprietários, possuidores ou sucessores dos imóveis relacionados na forma do inciso I do artigo 396 desta Lei Complementar, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de contribuição de melhoria para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus probatório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, através de petição fundamentada que servirá para o início do processo administrativo fiscal e terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 2º - Caso a impugnação verse acerca do valor referente a valorização imobiliária expostas no item V do artigo 396, o contribuinte deverá instruir a reclamação com duas avaliações contraditórias a apresentada no edital, emitidas por imobiliárias ou corretores de imóveis diferentes e legalmente habilitados.

I - não serão aceitos:
a) laudos de avaliação emitidos por corretores de imóveis ou imobiliárias vinculados à comissão de avaliação;
b) laudos de avaliação emitidos por corretores distintos, porém estabelecidos, ou que possuam relação de trabalho com a mesma imobiliária;
c) laudos de avaliação emitidos por corretores de imóveis ou imobiliárias que possuam relação de parentesco entre si ou com o contribuinte até 3º grau. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 3º - Nos casos em que a controvérsia verse acerca da valorização imobiliária a impugnação devidamente instruída nos termos do § 3º deste artigo, deverá ser encaminhada a comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado e das edificações, prevista no artigo 221 desta Lei Complementar, que após análise, emitirá parecer fundamentado, manifestando-se pela manutenção ou retificação da valorização imobiliária publicada no edital. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

§ 4º - A Procuradoria Geral do Município proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da interposição do recurso ou do recebimento do parecer conclusivo da comissão municipal para avaliação e definição dos valores básicos do metro quadrado e das edificações, considerando todos os elementos comprobatórios constantes no processo, bem como, o parecer exarado pela referida comissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 398 Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Parágrafo Único - A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estiverem em execução.

(Revogado pela Lei Complementar nº 223/2010)

Art. 399 A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

I - identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
II - prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;
III - prazo para reclamação.

Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito contra:

I - erro na localização ou na área territorial do imóvel;
II - valor da Contribuição de Melhoria;
III - número de prestações.

Art. 400 Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeitos de obstar o Município na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO VII
DO PAGAMENTO

Art. 401 A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento de uma só vez gozará do desconto de 20% (vinte por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento; (Revogado pela Lei Complementar nº 158/2006)
II - o pagamento parcelado vencerá juros compostos de 1% (um por cento) ao mês.
II - O pagamento parcelado será devidamente atualizado pela SELIC e o seu vencimento será mensal e consecutivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)
III - O pagamento à vista importará no desconto de 20% (vinte por cento), se efetuado nos primeiros trinta dias, a contar da notificação do lançamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 296/2014)

Art. 402 O pagamento parcelado não excederá de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, ficando a critério do Secretário da Fazenda a fixação do prazo de parcelamento.

Art. 403 O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de 0,25% ao dia até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor de cada prestação em atraso.

Art. 403 Na hipótese de atraso no pagamento, sobre as parcelas vencidas incidirão os acréscimos legais, previstos no artigo 81 e multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20%. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 404 A Contribuição de Melhoria, incidente sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, será calculada de acordo com o disposto no Capítulo IV deste Título, e o seu valor deduzido do total a ser cobrado dos contribuintes.

Art. 405 Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VI
OS PREÇOS PÚBLICOS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 406 Ficam criados os seguintes preços públicos para os serviços abaixo especificados prestados aos munícipes que os solicitarem:

I - de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares;
II - de licença para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização de terrenos particulares;
III - de expedição de alvarás em geral;
IV - licenciamento ambiental;
V - de serviços de alinhamento, nivelamento e demarcação;
VI - serviços de cemitério;
VII - de serviços guarda de bens;
VIII - do preço público de serviços diversos e de expediente;
IX - de análise de projetos contra incêndio;

X - de autorização e uso do subsolo e do espaço aéreo nas vias e dos logradouros públicos;
XI - de serviços da vigilância sanitária;
XII - dos serviços de máquinas, retirada e transporte de saibro e fornecimento de água;
XII - para a utilização de logradouros públicos para atividades específicas.

Art. 406 O preço público, sendo receita originária, de caráter facultativo, é utilizado para a remuneração de serviço público, ou, aquisição de bem. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

Parágrafo Único - Ficam criados os seguintes preços públicos para os serviços abaixo especificados prestados aos munícipes que os solicitarem: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

I - de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
II - de licença para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização de terrenos particulares; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
III - de expedição de alvarás em geral; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
IV - licenciamento ambiental; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
V - de serviços de alinhamento, nivelamento e demarcação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
VI - serviços de cemitério; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
VII - de serviços guarda de bens; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
VIII - do preço público de serviços diversos e de expediente; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
IX - de análise de projetos contra incêndio; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
X - de autorização e uso do subsolo e do espaço aéreo nas vias e dos logradouros públicos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
X - Serviços da Guarda Municipal (SGM); (Redação dada pela Lei Complementar nº 377/2017)
XI - de serviços da vigilância sanitária; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
XII - dos serviços de máquinas, retirada e transporte de saibro e fornecimento de água; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
XIII - para a utilização de logradouros públicos para atividades específicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 407 Os valores dos preços públicos a serem cobrados pelo Município de Rio do Sul serão fixados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo II
PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

Art. 408 Os preços públicos para análise, aprovação e fiscalização da execução de obras e instalações particulares é devido pelos serviços de análise aprovação e alterações de projetos e expedição de licença para construir edificações, sendo o seu valor fixado por metro quadrado de acordo com a tabela abaixo.

|Código| Descrição do Serviço |Valor/ufm/M²|
|======|===|==========|
|1 |Análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de licença| 0,7500|
	para construções residenciais unifamiliares;	
2	Análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de licença	0,9500
	para construções residenciais multifamiliares, comerciais,industriais	
	e outros;	
3	Alteração dos projetos de edificações em geral;	0,1000
_____	_____	_____

|Código| Descrição do Serviço |Valor/|Valor/|
		ufms	ufm/m²
======	===	======	======
1	Análise, aprovação e fiscalização da execu-		
	ção de projetos de licença para construções		
	residenciais unifamiliares.	-	0,7500
2	Análise, aprovação e fiscalização da execu-		
	ção de projetos de licença para construções		
	residenciais multifamiliares	-	0,9500
3	Reanálise dos projetos de edificações em		
	geral	-	0,1000
4	Alteração de dados do Alvará de Construção.	20,00	-
_____	_____	_____	_____	(Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM	Valor/UFM/M²
1	Construções residenciais unifamiliares		0,7500
2	Construções residenciais multifamiliares		0,9500
3	Reanálise de projetos de edificação		0,5000	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 271/2013)
			0,1000
4	Alter. de dados do Alvará de Construção	20,00	...
5	Construções comerciais		0,9500
6	Construções industriais		0,9500
7	Construções institucionais		0,7500
8	Moradia econômica		0,7500
9	Constr. residenciais unifamil./comerciais		0,9500
10	Constr. residenciais multifam./comerciais		0,9500
11	Construções para prestação de serviços		0,9500
12	Habitação popular		0,7500
_____	_____	_____	_____	(Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

Parágrafo Único - Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no item 3 da tabela deste artigo, o primeiro pedido de reanálise do projeto apresentado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Parágrafo Único - Ficam dispensados do pagamento do Preço Público previsto na tabela deste artigo:

I - A análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar;
II - O primeiro pedido de reanálise do projeto apresentado previsto no código 3 da tabela deste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 161/2006)

§ 1º Ficam dispensados do pagamento do Preço Público previsto na tabela deste artigo:

I - a análise, aprovação e fiscalização da execução de projetos de edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar;
II - o primeiro pedido de reanálise do projeto apresentado previsto no código 3 da tabela deste artigo;
III - as entidades declaradas de utilidade pública, desde que conjuntamente pelo Município de Rio do Sul, pelo Estado de Santa Catarina e pela União. (Redação dada pela Lei Complementar nº 304/2015)

§ 2º As entidades descritas no inciso III do § 1º deste artigo, para serem dispensadas do pagamento do Preço Público descrito na tabela deste artigo, deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Protocolos do Município de Rio do Sul, contendo além do pedido da dispensa, documentos comprobatórios das declarações de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 304/2015)

Art. 409 Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a prévia análise e aprovação dos projetos e do pagamento do preço respectivo, sob pena de embargo da obra.

Capítulo III
PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

Art. 410 Os preços públicos para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento e urbanização em terrenos particulares é exigido pelo Município para a aprovação e licenciamento de projetos mencionados na tabela abaixo.

Art. 410 Os preços públicos para análise e aprovação de projetos de parcelamento, desmembramento, remembramento e urbanização em terrenos particulares é exigido pelo Município para a aprovação e licenciamento de projetos mencionados na tabela abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

|Código| Descrição do Serviço |Valor/ufm/M²|
|======|===|=========|
1	Projetos de loteamento, por lote parcelado;	16,5000
2	Projetos de desmembramento, por lote desmembrado;	16,5000
3	Alterações em projetos de parcelamento e desmembramento por lote;	2,0000
4	Projeto de terraplanagem (por metro cúbico removido e ou remanejado).	30,0000+0,02	(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
		da UFM p/ m³
	Projetos de terraplenagem(por metro cúbico removido e/ou remanejado);	0,2500
5 |Projetos de remembram., por lote remembrado	16,5000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
6	Reanálise de projetos de parcelamento, loteamento, desmembramento,	15,000+5,000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008) (Valor alterado pela Lei Complementar nº 271/2013)
	remembramento, condomínio fechado, por lote.	(por lote)
		7,000+2,0000
		(por lote)
_____	_____	_____

Art. 411 Nenhum plano de urbanização particular e ou terraplenagem poderá ser executado sem a prévia licença e o pagamento antecipado do preço respectivo, sob pena de embargo.

Capítulo IV
PREÇOS PÚBLICOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM GERAL

Art. 412 Os preços públicos de expedição de alvarás em geral é devido no momento da expedição do respectivo alvará e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/ufm
======	===	=========
1	Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e refor-	10,00
	mas;	
2	Alvará de licença para a localização e funcionamento;	10,00
3	Alvará sanitário;	10,00
4 |Alvará de parcelamento do solo.	10,00| (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
	Outros alvarás;	
5 |Segunda via de alvarás diversos.	8,0000| (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
	2ª via de alvará;	6,0000
6 |Alvará de Remembramento	10,0000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
_____	_____	_____

Parágrafo Único - Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo, o Alvará de Licença para a execução de projeto de edificações residênciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)

Art. 412 Os preços públicos de expedição de alvarás em geral é devido no momento da expedição do respectivo alvará e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código - Descrição do Serviço ..... Valor/UFM

1 - Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e reformas; ..... 50,00 100,00 (Valor alterado pela Lei Complementar nº 271/2013)
2 - Alvará de licença para a localização e funcionamento; 10,00
3 - Alvará sanitário; 10,00
4 - Alvará de parcelamento do solo 10,00
5 - Segunda via de alvarás diversos 08,00
6 - Alvará de Remembramento ..... 10,00 (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)
7 - Revalidação de Alvará de Construção (14 meses) ..... 100,00 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 1º - Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo, o Alvará de Licença para a execução de projeto de edificações residenciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 2º - Será concedida a isenção do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo para as obras que não tiverem sido iniciadas antes da emissão do Alvará de licença para a execução de edificações, demolições e reformas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 3º - Será concedida a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo para a regularização de obras, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2009)

§ 4º As entidades descritas no inciso III do § 1º do art. 408 desta Lei Complementar poderão ser dispensadas do pagamento do Preço Público previsto no código 1 da tabela deste artigo, desde que protocolem requerimento junto ao Departamento de Protocolos do Município de Rio do Sul, contendo além do pedido da dispensa, documentos comprobatórios das declarações de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 304/2015)

§ 4º Fica isento do pagamento do Preço Público previsto no código 2 da tabela deste artigo, o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento o contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Art. 412-A Fica regulamentado e consolidado o tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que trata do Simples Nacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 1º - O Município de Rio do Sul emitirá alvará de funcionamento provisório à microempresas e empresas de pequeno porte, em início de atividades, com validade de 90 (noventa dias), exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 1º - O Município de Rio do Sul concederá Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Provisório à microempresas e empresas de pequeno porte, em início de atividades, com validade de 60 (sessenta) dias, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2008)

§ 2º - O Chefe do Executivo definirá as atividades de risco mediante decreto, conforme previsto no art. 6º, § 2º do Simples Nacional, Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 3º - As microempresas e empresas de pequeno porte que já estiverem em atividade, mas se encontram irregulares junto ao Município de Rio do Sul, devem providenciar a regularização para poder permanecer no Simples Nacional, Lei Complementar Federal n.123/2006, até o dia 20/11/2007. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 4º - Conforme mencionado no parágrafo anterior as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo Simples Nacional devem até o dia 20/11/2007, parcelar os seus débitos junto a Fazenda Municipal, respeitando o número máximo de 120 parcelas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 5º - O parcelamento de que trata o § anterior, estará sujeito as condições de parcelamento previstas no art. 81 da Lei Complementar 110/2003. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 6º - Para a obtenção do alvará provisório de que trata o Caput, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade válida e aprovada, que deverá ser requerida através do programa REGIN;
II - cópia do contrato social e alterações contratuais, e ou consolidação do contrato social;
III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

§ 6º - Para a obtenção do alvará provisório de que trata o caput, a empresa deverá preencher os requisitos previstos na Lei Complementar que trata a respeito do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2008)

§ 7º O descumprimento do disposto no §§ 3º, 4º do art. 412-A, bem como a constatação de falsidade nas informações prestadas na consulta de viabilidade, sujeitará a empresa à multa no valor de 3.000 UFMs, sem prejuízo das demais sanções que poderá incorrer por descumprimento a outras normas legais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

Art. 413 Nenhuma atividade que dependa de alvará de licença poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento.

CAPITULO - V
PREÇOS PÚBLICOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 414 Os preços públicos de licenciamento ambiental para corte e supressão de vegetação e sobre atividades de pequeno porte, potencialmente poluidoras é devido no momento do licenciamento e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

|Código| Descrição do Serviço | Valor/ufm |
|======|===|=======

1	Licença Ambiental Prévia (LAP);		75,0000
2	Licença Ambiental de Instalação (LAI);		225,0000
3	Licença Ambiental de Operação (LAO);		150,0000
3.01	Corte de	Zona Urbana;	50+0,03 X AM
3.02	Vegetação	Zona Rural em que AU <= 3,0 há;	20,0000
3.03		Zona Rural em que AU >3,0 há;	50 + 3 X AU
3.04		Corte Eventual de Árvores de até 5 unidades ou até 10metros cúbicos;	20,0000

AM = área em metros quadrados a ser suprimida (m²)
AU = área útil em hectare (ha)

AM = área em metros quadrados a ser suprimida (m²)
AU = área útil em hectare (ha)

Art. 415 Nenhuma atividade que dependa de alvará de licença ambiental poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento, sem prejuízo das penalidades de lei.

CAPITULO - VI
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E DEMARCAÇÃO.

Art. 416 Os preços públicos pelos serviços de alinhamento, nivelamento e demarcação são devidos no momento da prestação dos serviços mencionados e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/ufm
1	Alinhamento ou nivelamento ou demarcação, por metro linear ou fração	
1.01	Na zona urbana pelos primeiros 25 metros lineares;	13,0000
1.02	Na zona urbana excedente aos primeiros 25 metros lineares;	0,7800
1.03	Na zona rural;	0,5200

CAPITULO - VII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Art. 417 Os preços públicos para a utilização dos serviços e uso de terrenos em cemitérios é devido no momento da prestação do serviço ou da concessão do uso do terreno e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/ufm
1	Inumação (todos os tipos);	26,0000
2	Abertura de sepultura,carneira,jazigo ou mausoléu para nova inumação;	26,0000
3	Exumação, antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição;	104,0000
4	Exumação, depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição (in-cluso retirada ou entrada de ossos);	26,0000
5	Prorrogação de prazo por mais 5 anos;	41,6200
6	Perpetuidade, por metro quadrado de área ou fração;	104,0000
7	Permissões para construções, reconstruções,reformas ou reparos em se-pulturas, carneiras, jazigos e mausoléus, por autorização;	13,0000
8	Ocupação de ossário por 5 anos;	169,0000

|------|----------|----------|
9	Licença para sepultamento;	10,00
10 |Título de aforramento	10,0000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
_____	_____	_____

CAPITULO - VIII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS.

Art. 418 Os preços públicos pelos serviços de guarda de bens móveis ou semoventes em depósito municipal ou local destinado para tal fim é devido em decorrência da prestação dos serviços de guarda, voluntária ou compulsória dos bens mencionados e obedecerá aos valores da tabela abaixo.

Código	Descrição do Serviço	Valor/ufm
======	==========	==========
1	Guarda, por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado	
	para tal fim:	
1.01	Animais de qualquer espécie ou raça, por unidade;	26,0000
1.02	Veículos automotores e demais veículos de qualquer espécie,por unida-	26,0000
	de;	
1.03	Demais objetos e mercadorias apreendidas ou arrecadadas de bens aban-	26,0000
	donados, por unidade;	
_____	_____	_____

Parágrafo Único - Além do preço, responderá o contribuinte pelas despesas decorrentes da arrecadação, transporte, conservação e manutenção dos bens guardados.

Capítulo IX
PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DE EXPEDIENTE.

Art. 419 Os preços públicos cobrados em virtude de serviços diversos e de expediente é devido pela apresentação de petição às repartições públicas municipais para aprovação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos e contratos com o Município, especialmente para:

|Código| Descrição do Serviço | Valor/ufm |
|======|==========|==========|
|1 |Inscrição no cadastro mobiliário | 10,00| (Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
|Inscrição e alteração no Cadastro Fiscal;		(Revogado pela Lei Complementar nº 271/2013)
2	Buscas de qualquer natureza;	7,8000
3	Atestados e/ou declarações de qualquer espécie e natureza;	5,2000
4	Vistoria e Concessão de habite - se;	13,0000
------	----------+----------
4	Vistoria e emissão de habite-se	(Redação dada pela Lei Complementar nº 139/1005)
------	----------+----------
4.1 |- Até 100,00 m²	15,00| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
4.2 |- De 100,01 à 250,00 m²	30,00| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
4.3 |- De 250,01 à 500,00 m²	50,00| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
4.4 |- Acima de 500,01	100,00| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 139/2005)
5	Cancelamento de projetos;	5,2000
6	Cancelamento de multas e notificações;	5,2000
7	Certidão negativa, negativa com efeito de positiva e positiva de dé-	20	(Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
	bitos;	
	Certidão negativa, negativa com efeito positivo e positiva;	5,2000
8	Certidões de qualquer natureza;	7,8000

9	Consultas de qualquer natureza;	5,2000
10	Cópia de plantas, com o valor fixado por folha;	5,2000
11	Cópia de relatórios;	
11.01	Até 20 páginas;	5,2000
11.02	Excedente por página;	0,1000
12	Cópia de microfilme;	
12.01	Até 20 páginas;	5,2000
12.02	Excedente por página;	0,1000
13	Cópias xerográficas em geral (A4);	
13.01	Até 20 folhas;	5,2000
13.02	Excedente por folha;	0,1000
14	Ligação de esgoto;	5,2000
15	Reclamações ou recursos do contencioso tributário e consultas fiscais	7,8000
16	Pedidos de revisão IPTU/ISS/TVCNM, devoluções e compensações;	7,8000
17	Transferência de projetos;	7,8000
18	Rebaixo do meio fio para acesso a imóveis, com o valor fixado por me-	5,2000
	tro linear;	
19	Serviço de numeração de prédios, por emplacamento.	7,8000
20	Baixa de atividade no cadastro mobiliário	10,0000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
21	Autenticação de Livro de Registro do ISSQN	5,2000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
22	Expedição de notas de serviços avulsa	5,2000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 250/2012)
23	Expedição de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF)	5,2000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004)
24	Emissão de carnês, Serv. Adm., compensação bancária	4,0000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004) (Vide Decreto nº 4399/2014, nº 4990/2015)
24	Serviços administrativos para geração do IPTU e autenticação bancária	2,0000
	na primeira cota única, segunda cota única e primeira parcela.		(Redação dadaa pela Lei Complementar nº 407/2018)
24.1	Autenticação bancária das demais parcelas do IPTU, por boleto.| 0,5000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)
24.2	Autenticação bancária dos demais tributos municipais, por boleto.| 0,5000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)
25	Depósito prévio - Recurso ao C.M.C.	1% ou 100,00	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 123/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 271/2013)
26	Expedição de notas de serviços avulsa;	5,2000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 271/2013)
27	Emissão de espelho de IPTU por cadastro imobiliário	20	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)
28	Custas cobrança título vencido	30	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 1º Fica dispensado do pagamento do Preço Público previsto no código 4 da tabela deste artigo, a vistoria e concessão de habite-se das edificações residênciais previstas no inciso IV do artigo 259 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 2º As Certidões de qualquer natureza conforme item 8 da tabela, quando forem Narrativas de Edificação ou Narrativa de Atividade Econômica, dar-se-á mediante requerimento por parte do interessado e através de protocolo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 324/2015)

§ 3º O valor definido no código 24, referente a autenticação bancária e dos códigos 24.1 e 24.2, poderão ser ajustados, mediante decreto regulamentador, sempre que o valor da autenticação bancária sofrer reajuste, nos termos da licitação vigente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 407/2018)

Art. 419-A A partir do ano de 2010 serão isentos do preço público previsto no código 24 do artigo 419 os contribuintes que emitirem seu carnê pela Internet, no prazo e forma definidos em regulamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 419-A São isentos do pagamento do Preço Público previsto no Art. 419 os contribuintes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
I - A partir do ano de 2010 serão isentos do Preço Público, previsto no código 24 do Art. 419, os contribuintes que emitirem seu carnê de IPTU pela Internet, no prazo e forma definido em regulamento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)
I - Serão isentos do Preço Público, previsto no código 24, do art. 419, os contribuintes que emitirem seu carnê de IPTU pela Internet, no prazo e forma definidos no Decreto regulamentador; (Redação dada pela Lei Complementar nº 342/2016)
II - A partir do ano de 2016 serão isentos de pagamento do Preço Público, previsto nos códigos 7 e 27 do Art. 419, os contribuintes que emitirem as certidões e espelhos de IPTU através da internet. (Redação dada pela Lei Complementar nº 324/2015)

Parágrafo Único - O contribuinte que emitir o carnê de IPTU através da Internet, nos termos do inciso I, ficará vinculado automaticamente a esta modalidade, sendo que para tornar a receber o carnê impresso pela gráfica, o contribuinte deverá protocolar o pedido através do sistema próprio na Interne. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 342/2016) (Revogado pela Lei Complementar nº 407/2018)

Art. 420 Ficam isentos do preço público em virtude de serviços de expediente os requerimentos e certidões relativos aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar, para fins eleitorais, dos órgãos públicos, de entidades sem fins lucrativos, solicitações coletivas de cunho social, pedidos de restituição, isenção e de remissão.

Capítulo X
PREÇOS PÚBLICOS PARA A ANÁLISE DE PROJETOS CONTRA INCÊNDIO.

PREÇOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO E VISTORIAS DE HABITE-SE (Redação dada pela Lei Complementar nº 313/2015)

Art. 421 Os preços públicos para a análise de projetos de segurança contra incêndio é devido em decorrência dos serviços de análise dos projetos de segurança e será calculado à base de 9,5% (nove virgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída a ser liberada, com um valor mínimo de 15,0000 UFM.

Parágrafo Único - O presente preço será recolhido diretamente ao FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da OBM (Organização de Bombeiro Militar).

Art. 421 Os preços públicos para a análise de projetos de segurança contra incêndio é devido em decorrência dos serviços de análise dos projetos de segurança e será calculado à base de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da UFM - Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado de área construída a ser liberada, com um valor mínimo de 15 (quinze) UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2008)

Art. 421 Os preços públicos para análise de projeto de segurança contra incêndio e para vistoria de Habite-se são devidos decorrência dos serviços de análise dos projetos de segurança contra incêndio e Habite-se, a serem calculados à base de 18% (dezoito por cento) da Unidade Fiscal Municipal (UFM), por metro quadrado de área construída a ser liberada, com um valor mínimo de 15 UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 313/2015) (Revogado pela Lei Complementar nº 343/2016) (Artigo declarado Inconstitucional através da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 8000301-06.2016.8.24.0000).

Capítulo XI
PREÇOS PÚBLICO PELA AUTORIZAÇÃO E USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PREÇOS PÚBLICOS PELO USO DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 377/2017)

DA GUARDA MUNICIPAL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2017)

Art. 422 Os preços públicos pela autorização e do uso do subsolo e do espaço aéreo, será cobrado pelo município quando autorizar o uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas das vias e dos logradouros públicos, bem como para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura.

Art. 422 Os preços públicos pelo uso do subsolo e do espaço aéreo, serão cobrados pelo município em função do uso do subsolo e do espaço aéreo das áreas das vias e dos logradouros públicos, bem como para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e

implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

Art. 422 Os preços públicos pelos serviços prestados pela Guarda Municipal de Rio do Sul prestados ao contribuinte mediante solicitação expressa, através de requerimento, devidamente protocolado, com antecedência mínima de dois úteis da data do evento, junto ao Departamento de Gestão Documental - Protocolo Geral do município, dos seguintes serviços públicos:

I - escolta de passeata, caminhada, evento de qualquer natureza festivo, desportivo, cultural e congêneres;
II - segurança das vias públicas, no perímetro de eventos de qualquer natureza, festivo, desportivo, cultural e congêneres, conforme croqui apresentado pelo requerente;
III - ronda durante a realização de evento de qualquer natureza, festivo, desportivo, cultural e congêneres;
IV - autorização para desvio de trânsito;
V - autorização para isolamento de via pública;
VI - autorização para estacionamento ou parada temporária de veículo sobre a via pública;
VII - autorização para estacionamento ou parada temporária de veículo sobre a via pública;
VIII - isolamento de estacionamento e ou via pública com patrulhamento;
IX - isolamento de via pública com guarnição no local;
X - emissão de segunda via de boletim de acidente de trânsito;
XI - emissão de segunda via de Credencial de Estacionamento Privativo (idoso/deficiente) dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Guarda Municipal serão executados em forma de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, não substituindo o trabalho de segurança privada nos casos específicos, serão cobrados de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR/UFM
1	Escolta de passeata, caminhada, evento de qualquer natureza festivo, desportivo, cultural e congêneres por guarnição composta por 4 guardas municipais, sendo 2 cerra fila e 2 batedores	1 a 6 KM - 20 UFM 7 a 12 KM - 39 UFM 13 a 25 KM - 78 UFM 26 a 50 KM - 155 UFM Acima de 50 KM - 309 UFM
2	Segurança das vias públicas, no perímetro de eventos de qualquer natureza, festivo, desportivo, cultural e congêneres, conforme croqui apresentado pelo requerente com guarnição composta por 4 guardas municipais	78 UFM por hora
3	Ronda durante a realização de evento de qualquer natureza, festivo, desportivo, cultural e congêneres com guarnição composta por 4 guardas municipais	36 UFM por hora
4	Autorização para desvio de trânsito	9 UFM por hora
5	Autorização para isolamento de via pública	9 UFM por hora
6	Autorização para estacionamento ou parada temporária de veículo sobre a via pública	9 UFM por hora
7	Isolamento de estacionamento e ou via pública com uso de	14 UFM por hora

| |equipamentos sem | |
	patrulhamento	
8	Isolamento de	18 UFM por hora
	estacionamento e ou via	
	pública com patrulhamento	
9	Isolamento de via pública	32 UFM por hora
	com guarnição no local	
10	Emissão de segunda via de	4 UFM
	boletim de acidente de	
	trânsito	
11	Emissão de segunda via de	4 UFM
	Credencial de	
	Estacionamento Privativo	
	(idoso/deficiente) dentro	
	do prazo de validade;	
_____ |_____| _____	(Redação dada pela Lei Complementar nº 377/2017)

Art. 423 A autorização e uso obedecerá o seguinte regramento básico:

Art. 423 O uso do subsolo e do espaço aéreo obedecerá o seguinte regramento básico: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)

I - será efetuado através de ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso;
II - dispensa Licitação para o seu deferimento;
III - poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a Municipalidade;
IV - não gera privilégio contra a administração pública municipal;

Art. 423 O requerimento solicitando os serviços, previamente acordados e conforme disponibilidade da Guarda Municipal, a ser prestados ao contribuinte deverá conter:

I - identificação do contribuinte;
II - tipo do evento;
III - descrição das atividades requeridas;
IV - local, data e horário do evento;
V - taxa de protocolo recolhida.

Parágrafo único. O lançamento e a cobrança do respectivo preço público decorrente dos serviços não importa em reconhecimento por parte do Poder Público Municipal da regularidade da situação do contribuinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 377/2017)

Art. 424 O preço público de autorização e uso será calculado da seguinte forma:

Art. 424 O Preço Público de uso do subsolo e do espaço aéreo será calculado da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
I - para dutos ou condutos com até 10 cm (dez centímetro) de diâmetro, 0,05 (UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente, da quantidade de subdutos existentes, por mês;
II - para dutos ou condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), 0,05 (UFM) por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:
V = (D2): (100) * (E) * (0,05 UFM)
Onde:

V = (D2): (100) * (E) * (0,05 UFM)
Onde:

|Legenda| Descrição |
|=======|==========|
V	Valor Mensal
D	Diâmetro do Duto ou Conduto em Centímetro
E	Extensão da Linha de Dutos ou Condutos em Centímetro
_____	_____

Art. 424 São contribuintes do Preço Público dos serviços da Guarda Municipal, descritos nos incisos I a XI, do art. 422:

I - as pessoas jurídicas de direito público, ainda que imunes ou isentas, nos eventos que não forem realizados em conjunto com o município;

II - as pessoas jurídicas de direito privado;
III - as pessoas físicas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 377/2017)

Art. 424-A São isentos do Preço Público dos serviços da Guarda Municipal:

I - a União e o Estado;
II - o Município de Rio do Sul, órgãos da administração pública municipal, as suas fundações e autarquias. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 377/2017)

Art. 424-B Os recursos oriundos da prestação dos serviços descritos nos incisos I a XI do art. 422, serão disponibilizados em dotação própria específica da Guarda Municipal, com vínculo específico e serão aplicados na manutenção de viaturas, aquisição de equipamentos, insumos, manutenção da sede e aquisições de produtos gerais necessários para o desenvolvimento dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único. Os recursos não substituem outros já existentes e destinados a manutenção dos serviços da instituição. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 377/2017)

Capítulo XII
PREÇOS PÚBLICOS DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 425 Os preços públicos cobrados em virtude de serviços da vigilância sanitária são devidos, especialmente para a prestação dos serviços descritos na tabela abaixo e obedecerá aos valores ali mencionados.

2.1	DIVERSOS	UFM
2.1.1	Segunda via do Alvará Sanitário	8,0000
2.1.2	Segunda via da Taxa do Alvará Sanitário	8,0000
2.1.3	Visto em receitas e notificação de receita	Isento
2.1.4	Alteração Contrato Social	10,00
2.1.5	Baixa de Alvará Sanitário (mudança/baixa razão social)	8,0000
2.1.6	Baixa de Responsabilidade Técnica	8,0000
2.1.7	Mudança de Responsabilidade Técnica	10,00
2.1.8	Mudança de Endereço	30% do Valor
		do Alvará
2.1.9	Cadastramento de empresa	10,00
2.1.10	Segunda via de atestados e/ou certidões	8,0000
2.2	Autenticação;	
2.2.1	Livros farmácia/hospital/lab. Prótese/piscinas/banco de órgãos e si-	0,0500
	milares (por folha)	

Código	Descrição dos serviços	Valor/UFM
1	Visto e notificações em receitas	Isento
2	Baixa ou alteração da responsabilidade	10,0000
	técnica	
3	Segunda via de atestados ou certidões	8,0000
4	Autenticação de livros (por folha)	0,0500
5	Análise de Projetos Diversos, por metro	38,14
|quadrado. (Até 100,00m2)		(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
6	Para cada metro quadrado de projeto ana-	38,14 +
	lisado acima de 100,00 m2.	0,22/m²	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 161/2006)
			(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)

Capítulo XIII
PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS, RETIRADA E TRANSPORTE DE SAIBRO E FORNECIMENTO DE ÁGUA.

PREÇOS PÚBLICOS PELOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS, RETIRADA E TRANSPORTE DE SAIBRO, FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007)

Art. 426 Os preços públicos pela prestação de serviços de maquinas, retirada e transporte de saibro e fornecimento de água, prestados pelas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; de Agricultura e da Indústria e de Comércio e Turismo, serão cobrados do administrado quando da prestação dos serviços especificados na tabela abaixo e nos valores ali mencionados.

Art. 426 Os preços públicos pela prestação de serviços de máquinas, retirada e transporte de saibro, fornecimento de água e de limpeza de terrenos baldios, prestados pelas Secretarias de Obras e Serviços Urbanos, de Agricultura, e de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, serão cobrados do administrado quando da prestação dos serviços especificados na tabela abaixo e nos valores ali mencionados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2007).

|Código| Descrição do serviço | Quantidade | Período | Valor/UFM |
|======|==========|==========|=========|==========|
|1 |Água (transporte); |carga |----- | 19,7600| (Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
	Água potável;			
2	BOB - BOD	-----	hora	16,0000
3	Caminhão carreta - saibro (20 m3);	carga	-----	152,3600
4	Caminhão toco-Saibro (6 m³);	carga	-----	45,6000	(Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
	Caminhão toco - saibro (5 m3);			37,9600
5	Caminhão truck - saibro (10 m3);	carga	-----	76,1800
6	Compressor de ar pequeno;	-----	hora	19,5000
7	Eq. S. alta sucção hidro-jato/hidro-vácuo;	-----	hora	112,9700
8	Escavadeira hidráulica JCB;	-----	hora	76,5000
9	Motoniveladora;	-----	hora	58,7600
10	Pá carregadeira;	-----	hora	43,9400
11	Retroescavadeira;;	-----	hora	30,6800
12	Rolo compactador médio;	-----	hora	36,6600
13	Rolo compactador pequeno;	-----	hora	30,1600	(Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2004)
	Rolo compactador médio;			
14	Saibro retirado em Ibirama - (6 m³);	carga	-----	14,0400	(Redação dada pela Lei Complementar nº 139/2005)
	Saibro retirado em Ibirama - (5 m3);			11,7000
15	Saibro retirado em Ibirama - (10 m3);	carga	-----	23,4000
16	Saibro retirado em Ibirama - (20 m3);	carga	-----	46,8100
17	Trator agrícola / pneus (roçada /pulverização);	-----	hora	20,8000
18	Trator esteira grande (D 65 A);	-----	hora	58,6000
19	Trator esteira médio (D 50);	-----	hora	50,7000
20	Trator esteira pequeno (D 4);	-----	hora	40,0000
21	Serra para recorte de asfalto		Hora	8,5000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
22	Calceteiro		Hora	1,7000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
23	Guincho Hidráulico		Hora	39,6500	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
24	Roçadeira		Hora	8,5000	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)

|-----|----------|---------|---------|
|25 |Limpeza de terreno baldio | |Hora | 8,5000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|25 |Limpeza de terreno baldio | |Hora | 30| (Redação dada pela Lei Complementar nº 372/2017)
|-----|----------|---------|---------|
|26 |Poda de árvores | |Hora | 8,5000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|27 |Corte de árvores | |Hora | 8,5000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|28 |Caminhão Carreta - Ardósia (20m3) | |Carga | 192,6100| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|29 |Caminhão Truck - Ardósia (10m3) | |Carga | 96,3000| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|30 |Caminhão Toco - Ardósia (6m3) | |Carga | 57,7800| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|31 |Asfalto Quente | |M2 | 13,0300| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
|-----|----------|---------|---------|
|32 |Asfalto Frio | |M2 | 14,1600| (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 173/2007)
| _____ |_____| _____ |_____| _____ |

Art. 427 Lei ordinária municipal disporá sobre os requisitos necessários para que tais serviços atendam ao interesse público, bem como, criará uma comissão para analisar e julgar os pedidos de prestação dos serviços acima mencionados.

Capítulo XIV
PREÇOS PÚBLICOS PELA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 428 Os preços públicos cobrados em virtude da utilização de logradouros públicos é devido em decorrência da utilização de logradouros públicos e, exclusivamente, para as atividades descritas na tabela abaixo, obedecendo aos valores mencionados na mesma.

Código	Descrição do Serviço	Valor/UFM
		----------+----------+----------
		Dia	Mês	Ano
======	==========	==========	==========	==========
1	Apresentações Artísticas, Culturais e teatrais;			
2	Cultural / Beneficiente;	2,6000	-----	-----
3	Comercial;	26,0000	-----	-----
4	Publicitário;	26,0000	-----	-----
5	Apresentações Esportivas, Exposições e Feiras;			
6	Cultural / Beneficiente;	5,2000	-----	-----
7	Comercial;	52,0000	-----	-----
8	Publicitário, sem cobrança de ingresso;	5,2000	156,0000	1.300,0000
9	Bancas de Jornais e Revistas, Por unidade;	-----	-----	18,2000
10	Barracas de feira Livre, Por unidade;	0,7800	1,5600	18,2000
11	Carrinhos de Pipocas e Similares;	0,7800	-----	2,6000
12	Circos e Similares;	39,0000	-----	-----
13	Parques e Similares;	39,0000	-----	-----
_____	_____	_____	_____	_____

Art. 429 Nenhuma das atividades que dependa de utilização de logradouro público poderá ser iniciada sem a prévia licença e o pagamento antecipado do presente preço, sob pena de embargo da atividade e/ou fechamento do estabelecimento e apreensão de bens, sem prejuízo das penalidades de lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 430 Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 431 O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, anualmente, a consolidação, em livro único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos.

Art. 432 As penalidades pecuniárias fixadas em moeda nacional, serão corrigidas pela variação monetária que for utilizada para a correção dos tributos em geral, na forma do regulamento.

Art. 432 As penalidades pecuniárias serão corrigidas pela Unidade Fiscal Municipal - UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 222/2010)

Art. 433 Todos os valores de tributos, preços públicos e de penalidades, mencionados neste Código e fixados em moeda nacional, correspondem, para efeito de atualização, à data de 1º de Janeiro do ano de 2003.

Parágrafo Único - Para definição do custo das taxas de que se referem as tabelas I, II e III.1 do Anexo III da presente Lei Complementar, serão considerados os valores de custo medidos durante os últimos doze meses de cada ano, a contar do dia 01 de novembro. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 142/2005)

Art. 434 As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que tenham dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos já colocados, montados, instalados, passados, implantados e implementados no Subsolo e no Espaço Aéreo das Áreas, das Vias e dos Logradouros Públicos, bem como das Obras de Arte do Município:

I - Terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, sendo o Preço Público devido desde a data de sua publicação;
II - Deverão apresentar cadastro técnico dos dutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos já existentes;
III - Solicitarão o Termo de Autorização de Uso, de acordo com modelo a ser baixado pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 435 As prestadoras de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infra-estrutura que:

I - No prazo de 60 (sessenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei, serão notificadas para retirarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os dutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos já existentes, sem prejuízo da cobrança do Preço Público cabível e aplicável.
II - Após o prazo de 60 (sessenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei e também depois de notificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não tiverem ainda retirados os seus dutos, cabos, as suas manilhas e os demais equipamentos já existentes, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá removê-los por seus próprios meios, correndo as despesas por conta dos infratores.

Art. 436 Todas as normas regulamentares preexistentes a este Código, aplicam-se no que couberem, supletivamente, às aqui disciplinadas.

Art. 437 As normas relativas ao título I do Livro Terceiro, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, disposto nos artigos 193 a 222 da presente Lei Complementar entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - O título I do Livro Terceiro que trata do IPTU, deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal no decorrer do exercício de 2004, para revisão.

§ 2º - Para o exercício de 2004, no que diz respeito ao IPTU, aplicar-se-á a lei complementar ora vigente, ou seja, Lei Complementar nº 034 de 29 de dezembro de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 438 Revogam-se todas as disposições legais em contrário.

Art. 439 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 2003.

JAILSON LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio do Sul

SÉRGIO LUIZ CENSI
Secretário da Fazenda

DECRETO N° 7919, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925405

DECRETO Nº 7919, de 21 de fevereiro de 2019.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA PERTENCENTE À DORA STAHNKE; RUBEM STAHNKE; ELFRIDA HOFFMANN BECKER; ALIDOR CLAUDIO BECKER; RONALD HAMISCH; ANALÍ MUNZFELD HAMISCH; MARGARETE HAMISCH DO AMARAL E JOSÉ SALESIO MUNIZ DO AMARAL, CONFORME DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 58.587 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO DO SUL SC".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso VI, artigo 37 da Lei Orgânica do Município e alínea "m" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3365/41,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de permuta e/ou desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra contendo 59.09 m² (cinquenta e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), de um total de 56.574,85 m² (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) pertencente à Dora Stahnke; Rubem Stahnke; Elfrida Hoffmann Becker; Alidor Claudio Becker; Ronald Hamisch; Analí Munzfeld Hamisch; Margarete Hamisch do Amaral e José Salesio Muniz do Amaral, conforme descrito na matrícula n. 58.587 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul SC.

§ 1º - A área de terra de 56.574,85 m² (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), objeto de permuta e/ou desapropriação, possui as seguintes confrontações e medidas, segundo infere-se da matrícula nº 58.587, anexa ao protocolo n. 173452/2018:

Proprietários: Dora Stahnke; Rubem Stahnke; Elfrida Hoffmann Becker; Alidor Claudio Becker; Ronald Hamisch; Analí Munzfeld Hamisch; Margarete Hamisch do Amaral e José Salesio Muniz do Amaral
Município: RIO DO SUL
Comarca: RIO DO SUL
UF: SANTA CATARINA
Matrícula n°: 58.587
Área total da Propriedade (m²): 56.514.31
Área total a desapropriar (m²): 59.09

DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

O terreno situado no perímetro urbano da cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Boa Esperança, Bairro Fundo Canoas, representado pela área Remanescente do desmembramento de Ruth Hoffmann, Dora Stahnke e seu mardo Rubem Stahnke, Elfride Hoffmann Becker e seu marido Alidor Claudio Becker, Ronaldo Hamisch casado com Anali Munzfield Hamisch, Margarete Hamisch do Amaral casada com José Salésio Muniz do Amaral, contendo a área de 56.514,31 m² (cinquenta e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), sendo 27.817.17 m² de área útil e 28.697.14 m² de área de preservação permanente, com as seguintes medidas de confrontações: fazendo frente em 13 (treze) linhas, sendo a primeira em linha curva com 21,42 metros com o lado Par da Estrada Boa Esperança, a segunda reta com 35,00 metro, a terceira reta com 35,00 metros, e a quarta reta com 35,00 metros, todas com terras de Alexandre Ferreira, a quinta em curva com 39,92 metros com lado par da Estrada Boa Esperança, a sexta com 29,18 metros, a sérima com 25,66 metros, ambas retas, com Orton Indústria de Malhas Ltda, a oitava com 17,50 metros, a nona com 48,76 metros, a décima com 46,08 metros, todas retas com Lindomar Antonio Ferreira, a décima primeira em linha curva com 6,16 metros com lado par da Estrada Boa Esperança, a décima segunda com 17,22 metros e a décima terceira com 32,48 metros, ambas retas com terras de Claudio Marcos Becker; fundos em linha sinuosa medindo 328,17 metros com a margem direita do Ribeirão Canoas; extremando do lado direito em três linhas retas e quebradas, a primeira com 62,48 metros, sendo 37,35 metros com terras de Mime Administratora de Bens Ltda, e 25,13 metros com terras de Fridlinde Hoffmann, a segunda com 125,70 metros, sendo 31,37 metros com terras de Fridlinde Hoffmann, 44,00 metros com terras de Wilfried Hoffmann, Beatriz Alice Hoffmann, Fridlinde Hoffmann, Roland Valdemar Hoffmann, e 50,33 metros com terras da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a terceira com 35,02 metros com terras da Prefeitura Municipal de Rio do Sul e do lado esquerdo em 12 (doze) linhas, a primeira curva medindo 5,76 mentros, com lado ímpar da Rua João Hoffmann, a segunda curva medindo 7,18 metros, a terceira curva medindo 14,28 metros, a quarta curva medindo 5,09 metros, ambas com terras da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a quinta reta medindo 6,83 metros, a sexta reta medindo 6,10 metros, a sétima reta medindo 20,08, a oitava reta medindo 13,71 metros, a nona em curva medindo 119,85 metros todas com lado ímpar da Rua João Hoffmann, a décima com 44,89 metros, a décima primeira com 74,31 metros e a décima segunda com 92,06 metros, todas retas confrontando com terras de Loja Unidas Administradoras de Bens Ltda.

§ 2º - A área de terra de 59.09 m² (cinquenta e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), na qual será realizada a permuta e/ou desapropriação, possui as seguintes confrontações e medidas, segundo infere-se do memorial descritivo anexa ao protocolo n. 173452/2018:

O terreno situado no perímetro urbano desta cidade, Estrada Boa Esperança, Bairro Fundo Canoas, com a área de 59,09 m² (cinquenta e nove metros quadrados e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente em 2 (duas) linhas, a primeira reta medindo 15,35 metros, a segunda curva medindo 11,19 metros, ambas com lado ímpar da Rua João Hoffmann; lado esquerdo em 1 (uma) linha curva, medindo 5,09 metros, lado direito em 1 (uma) linha curva, medindo 7,17 metros, fundos em 1 (uma) linha curva, medindo 14,27 metros, todas confrontando com terras de: Wilfried Hoffmann, Beatriz Alice Hoffmann, Fridlinde Hoffmann, Roland Valdemar Hoffmann, Crista Hoffman Herd, Maxilian Erich Herd, Gisela Hoffmann, ovelar Ehrhardt, Elfi Hoffmann Sofka, Adelbert Hoffmann, Rudibert Hoffmann, e Ivanir Hoffmann.

Art. 2º - A área declarada de utilidade pública no artigo anterior, destina-se a construção de uma rotatória e a sua consequente interseção de via.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
21 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

DECRETO N° 7925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926051

DECRETO Nº 7925, de 21 de fevereiro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.894, de 18 de dezembro de 2017, e com a Lei nº 6.016, de 20 de fevereiro de 2019;

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, referente a Operação de Crédito a ser firmada entre o Município e a Caixa Econômica Federal para Pavimentação de Vias e Aquisição de Máquinas, Implementos e Veículos de acordo com o que determina o artigo 12º da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17 de dezembro de 2018, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

86.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
86.02	DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO		
1.078	Pavimentação de Vias - FINISA		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01830000	Operação de Crédito	R$	10.211.000,00
1.079	Aquisição de Maquinas, Implementos e Veículos Pesados - FINISA		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01830000	Operação de Crédito	R$	4.789.000,00
	TOTAL	R$	15.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de fevereiro de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7903, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925814

DECRETO Nº 7903, de 15 de fevereiro de 2019.

"HOMOLOGA PROCESSO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019, de 11.02.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições previstas no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º-	Fica homologado o processo de Edital de Dispensa de Licitação nº 026/2019.
	Parágrafo único – CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, A FIM DE REALIZAR PALESTRA MOTIVACIONAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADO: KALIL MONDADORI

Art. 2º-	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-	Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
15 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7912, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925792

DECRETO Nº 7912, de 19 de fevereiro de 2019.

"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II, da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º – Ficam suplementadas até o limite de R$ 56.172,18 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0.003	Pagamento Dívida Fundada Interna		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida		
3.2.90.00	Aplicações Diretas		
01020000	Recursos Saúde	R$	46.172,18
2.070	Blvgs – Vigilância Epidemiológica		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01381700	Vigilância Epidemiológica	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	56.172,18

Art. 2º - Em contrapartida as suplementações constantes do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R$ 56.172,18 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

87.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
87.02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
0.003	Pagamento Dívida Fundada Interna		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.6.00.00	Amortização da Dívida		
4.6.90.00	Aplicações Diretas		
01020000	Recursos Saúde	R$	46.172,18
2.070	Blvgs – Vigilância Epidemiológica		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01381700	Vigilância Epidemiológica	R$	10.000,00
	TOTAL	R$	56.172,18

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO
19 de fevereiro de 2019
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7915, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926327

DECRETO Nº 7915, de 20 de fevereiro de 2019.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/FMS, DE 17.01.2019".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, de acordo com o parecer do pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 7785, de 26 de dezembro de 2018, o resultado do Pregão Presencial nº 001/2019/FMS de 17.01.2019, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

LA DALLA PORTA JUNIOR
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA.
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
LUCIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
A G KIENEN & CIA. LTDA.
GRAMS & GRAMS LTDA.
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI-ME
F & F DISTRIBUIDORA DE
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CIRURGICA ONIX EIRELI ME

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
20 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO AO DECRETO Nº 7915/2019

Pregão Presencial: Nº 001/2019/FMS de 17.01.2019.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), REDE BÁSICA, ATENÇÃO BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL.
Participantes:

LA DALLA PORTA JUNIOR
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA.
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
LUCIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
A G KIENEN & CIA. LTDA.
GRAMS & GRAMS LTDA.
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI-ME
F & F DISTRIBUIDORA DE
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CIRURGICA ONIX EIRELI ME

Decisão: Pelo critério de menor preço item o pregoeiro declarou vencedores os licitantes:

LA DALLA PORTA JUNIOR
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA.
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
LUCIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
A G KIENEN & CIA. LTDA.
GRAMS & GRAMS LTDA.
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI-ME
F & F DISTRIBUIDORA DE
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CIRURGICA ONIX EIRELI ME

DECRETO Nº 7920, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926323

DECRETO Nº 7920, de 21 de fevereiro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$ 3.106.249,14 (três milhões, cento e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), por conta da tendência de excesso de arrecadação referente ao repasse do governo federal, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul.
:

86.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
86.02	DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO		
1.030	Pontes, Viadutos, Ciclovia e Passarelas - Federal		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01348600	Transferências de Convênios – União – Infraestrutura	R$	860.399,14
1.032	Pavimentação de Ruas, Execução de Galerias e Aquisição de Equipamentos		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01348600	Transferências de Convênios – União – Infraestrutura	R$	2.000.000,00
1.034	Construção e Revitalização de Praças e Parques		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		

4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01348600	Transferências de Convênios – União – Infraestrutura	R$	245.850,00
	TOTAL	R$	3.106.249,14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7921, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925105

DECRETO N° 7921, de 22 de fevereiro de 2019.

"CONCESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEDAF, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS - FMD, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 37, Inciso VIII, alínea a da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art.1° - Concede-se à Fundação Municipal de Desportos - FMD, por tempo determinado o motorista / Servidor Sebastião do Amaral, matrícula número nº 214301, no dia 23 de fevereiro de 2019, com saída do Ginásio de Esportes Artenir Werner, às 12h30, para o transporte de atletas da FMD, na modalidade de FUTSAL, até a cidade de Ituporanga, que irão participar da Copa Integração de Futsal.

Art.2° - As despesas decorrentes como a cessão do motorista, o servidor do Sebastião do Amaral, matrícula número nº 214301, Ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7922, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925108

DECRETO N° 7922, de 22 de fevereiro de 2019.

"CONCESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEDAF, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS - FMD, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 37, Inciso VIII, alínea a da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art.1° - Concede-se à Fundação Municipal de Desportos - FMD, por tempo determinado o motorista / Servidor Sebastião do Amaral, matrícula número nº 214301, no dia 24 de fevereiro de 2019, com saída às 07h, com destino a Cachoeira da Magia, no bairro Bela Aliança, neste município, para levar os atletas da modalidade de Corrida de Aventura. Retorno no mesmo dia após o término do evento.

Art.2° - As despesas decorrentes como a cessão do motorista, o servidor do Sebastião do Amaral, matrícula número nº 214301, Ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de fevereiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7924, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925115

DECRETO N° 7924, de 22 de fevereiro de 2019.

"CONCESSÃO DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE GOVERNO -
SEGOV - PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS - FMD, POR PRAZO DETERMINADO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 37, Inciso VIII, alínea a da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art.1° - Concede-se à Fundação Municipal de Desportos, por tempo determinado o motorista Cacildo João Furlani, matrícula nº 99392, no 24 de fevereiro de 2019, com saída do Ginásio Municipal Artenir Werner, às 07hs, para o transporte dos atletas da modalidade de Corrida de Aventura, na Cachoeira da Magia, no bairro Bela Aliança, neste município. Retorno no mesmo dia após o término do evento.

Art.2° - As despesas decorrentes da cessão do servidor da Secretaria de Gestão de Governo, o motorista Cacildo João Furlani, matrícula nº 99392, ocorrerão à conta das dotações específicas do orçamento vigente da Fundação beneficiada.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
22 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 7926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926313

DECRETO Nº 7926, de 25 de fevereiro de 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17/12/2018.
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro no montante de R$ 2.058,92 (dois mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), por conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, visando a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

89.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS		
89.00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS		
2.078	Manutenção da Fundação Municipal de Esportes		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
03000000	Recursos Ordinários - Superávit	R$	2.058,92
	TOTAL	R$	2.058,92

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1.2019 - COMPDEC

Publicação Nº 1925289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019

O Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, amparado na Lei nº. 5.394 de 22/08/2013 que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outros providências, no Parágrafo 6º, Artigo 3-A, da Lei nº 12.340 de 1/12/2010, Alterado Pela Lei 12.608 de 10/4/2012, ainda em atendimento a determinação da Secretaria de Estado da Defesa Civil, repassada pelo Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil junto ao CIGERD Rio do Sul, faz saber a quem interessar possa, que esta COMPDEC realizará a seguinte Audiência Pública:

Item único. Apresentar o Plano de Contingência para Enchente e Deslizamento no âmbito do Município de Rio do Sul, no seguinte local, data e horário:

Local – Auditório do Instituto Federal Catarinense – IFC (Unidade Urbana)

Rua Abraham Lincoln, nº. 210 – Bairro Jardim América, 210 – CEP 89160-202, Rio do Sul/SC

Data – 27 (quarta-feira) de Fevereiro de 2019

Horário – 19h30min

Desta forma, ficam convidados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública.

Rio do Sul/SC, 21 de Fevereiro de 2019.
MOACIR CORDEIRO
Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 002/2019

Publicação Nº 1925182

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 002/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC

Aos 25/02/2019, na Secretaria Geral, para publicação, foi apresentado o seguinte acórdão:

Protocolo nº 168278/2017
Recurso Ordinário nº 037/2018
Recorrente: LOURIVAL FOMENTO COMERCIAL LTDA
Relator: Conselheiro Guilherme Traple

DECISÃO: Por unanimidade, negado provimento ao Recurso.

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS/TOMADOS (ARTS.303 E 322 DO CTM). SUPOSTA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO OU NÃO SUJEIÇÃO AO ISSQN QUE NÃO AFASTAM A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, QUE É AUTÔNOMA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO IMPROVIDO.

Leonice Witte - Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 005/2019

Publicação Nº 1925353

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 005/2019
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC

Aos 25/02/2019, na Secretaria Geral, para publicação, foi apresentado o seguinte acórdão:

Protocolo nº 164668/2017
Recurso Ordinário nº 028/2018
Recorrente: JOSI DALPIAZ
Relatora: Conselheira Patricia Raquel Mayr
Redação do acórdão de acordo com o § 1º do Art. 42 do Regimento Interno: Conselheiro Rodrigo de Souza

DECISÃO: Através do Voto de QUALIDADE do Presidente, foi desprovido o recurso e de ofício reconhecido que deve ser aplicada a multa prevista à época do fato gerador e Notificação Preliminar.

EMENTA: OBRA SEM ALVARÁ – AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO DO ARTIGO 98 E 121, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 163/2006, INFRAÇÃO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA – MULTA – PREVISTA NO ART. 373, DA LEI 163/2006 – DE OFÍCIO RECONHECIDO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA À ÉPOCA DA INFRAÇÃO – PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - FATO GERADOR OCORRIDO SOB ÉGIDE DA LEI ANTERIOR – INAPLICABILIDADE DE MULTA PUNITIVA PREVISTA EM LEI POSTERIOR AO FATO GERADOR (LEI 312/2015 QUE PREJUDICA O CONTRIBUINTE.
Leonice Witte - Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes

LEI N° 6016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1926064

LEI Nº 6016, de 20 de fevereiro de 2019

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL"

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por conta da tendência de excesso de arrecadação, referente a Operação de Crédito a ser firmada entre o Município e a Caixa Econômica Federal para Pavimentação de Vias e Aquisição de Máquinas, Implementos e Veículos de acordo com o que determina o artigo 12º da Lei Orçamentária nº 6.004 de 17 de dezembro de 2018, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

86.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
86.02	DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO		
1.078	Pavimentação de Vias - FINISA		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01830000	Operação de Crédito	R$	10.211.000,00
1.079	Aquisição de Maquinas, Implementos e Veículos Pesados - FINISA		
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
01830000	Operação de Crédito	R$	4.789.000,00
	TOTAL	R$	15.000.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
21 de fevereiro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

Publicação Nº 1923389

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, SC, com sede na Rua Tuiuti, nº 154,
Centro, cidade de Rio do Sul, CEP 89.160-045, inscrito no CNPJ sob nº 10.469.199/0001-55, Telefone (47) 3531-1227 / 3531-1229 / 3531-1249 torna público o presente Edital que tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo sendo (óleos lubrificantes e filtros) para atender a demanda dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Até as 08:00h do dia 12/03/2019, na Sala de Licitações no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Praça. 25 de Julho, nº 01, Centro, Departamento de Compras e Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, situada a Praça 25 de Julho, bairro Centro, Rio do Sul/SC, Departamento de Processos Licitatórios a partir 07h30min às 11h30min das 13h00 às 17h00, ou através do site www.riodosul.sc.gov.br ou e-mails maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br e airton.dahmer@riodosul.sc.gov.br.
Rio do Sul (SC), 26 de fevereiro de 2019.
SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE RIO DO SUL

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925161

RESOLUÇÃO Nº 004, de 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"HOMOLOGA O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS."

O Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, no uso de suas atribuições especificadas no inciso II do artigo 54 e inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº. 73 de novembro de 2001 e inciso II do artigo 79 e inciso VIII do artigo 80 do Decreto nº 119 de 21 de março de 2002.
RESOLVE:
Art.1°-Homologar o pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Sra. JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS brasileira, casada, no cargo de Professora, nível 3-C com a integralidade da última remuneração e paridade.

Art. 2° - A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n° 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n° 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n° 119 de 21/01/2002, e artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03.

Art.3°- A aprovação de que trata o artigo 1º desta resolução é decorrente da deliberação do Conselho de Administração do FAP, na reunião realizada no dia 19 de Fevereiro 2019 e após análise do pedido de aposentadoria em questão, os Conselheiros em sua unanimidade foram de parecer favorável ao mesmo.

Art.4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul/SC, 19 de Fevereiro de 2019.
RAMIRO DE LIZ E SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925165

RESOLUÇÃO Nº 004, de 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"HOMOLOGA O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS."

O Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP, no uso de suas atribuições especificadas no inciso II do artigo 54 e inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº. 73 de novembro de 2001 e inciso II do artigo 79 e inciso VIII do artigo 80 do Decreto nº 119 de 21 de março de 2002.
RESOLVE:
Art.1°- Homologar o pedido de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. JOANA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, no cargo de Professora, nível C-3, com proventos correspondentes a média aritmética e sem paridade, a partir de 01/03/2019.

Art.2°- A aposentadoria é concedida em conformidade com o disposto no artigo 253 da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, com o artigo 4° e seguintes da Lei Complementar n. 308 de 30/11/2015, artigo 19 e seguintes do Decreto n. 119 de 21/01/2002, e artigo 40°, § 1°, III, a, da Constituição Federal.

Art.3°- A aprovação de que trata o artigo 1º desta resolução é decorrente da deliberação do Conselho de Administração do FAP, na reunião realizada no dia 19 de Fevereiro 2019 e após análise do pedido de aposentadoria em questão, os Conselheiros em sua unanimidade foram de parecer favorável ao mesmo.

Art.4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul/SC, 19 de Fevereiro de 2019.
RAMIRO DE LIZ E SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP

RESUMO DO ADITIVO Nº 012/2019

Publicação Nº 1926223

2º TERMO ADITIVO Nº 012/2019 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL NR. 137/2018, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA EMANUEL KANT, BAIRRO BUDAG, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA JC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Aos seis (6) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa JC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Princesa Isabel, 884, Centro, no município de Ibirama/SC, CEP 89.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.898.011/0001-54 ora denominada CONTRATADA, representado pelo seu Administrador Sr. Vilmar Vendrami, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Tomada de Preço nº 065/2018, o contrato original de serviço e fornecimento de material nº 137/2018, datado de 09 de julho de 2018, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao valor contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no valor de R$ 4.185,71 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme memorando nº 085/2018/SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS
CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

JC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Sr. Vilmar Vendrami
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Câmara Municipal

CONTRATO 6/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2019

Publicação Nº 1926518

CONTRATO 06/2019 – TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CMRS ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 - Bairro Centro, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MARCOS NORBERTO ZANIS, e do outro, RSTV LTDA, registrado no CNPJ 08.057.453/0001-66, doravante denominado CREDENCIADO, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Rio do Sul, por meio de imprensa televisiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
O preço para o presente ajuste, em emissora de televisão com sinal aberto é de R$ 81,00 (oitenta e um reais) para inserções de 15 segundos; R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para inserções de 30 segundos e R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) para inserções de 60 segundos, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O preço para o presente ajuste, em emissora de televisão com sinal fechado é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para inserções de 15 segundos; R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para inserções de 30 segundos e R$ 80,00 (oitenta reais) para inserções de 60 segundos, aceito pela CREDENCIADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total execução do presente objeto

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se encerra em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.88.00.00.00.0000 - Serviços de Publicidade e Propaganda
Saldo: R$ 502.993,95 (quinhentos e dois mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)

CLAÚSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO
Os serviços contratados por este Termo serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS, tendo como referência a tabela de preço referido no edital de Chamamento Público nº 02/2019.

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS.

O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado (mensal), mediante prestação de contas aprovada pela Assessoria de Comunicação Social e pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio do Sul, contra-apresentação em cheque nominal ou por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO
I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação serviços;
II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;
IV – É vedado:
a) o trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios da Administração Pública municipal;
b) ao CREDENCIADO ter em seu quadro social ou de empregados, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado da Administração Pública municipal sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo.
c) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
O CREDENCIANTE, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social da CMRS, realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CREDENCIADA sujeita-se às seguintes penalidades:
a) Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente. E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio do Sul, 20 de fevereiro de 2019.
MARCOS NORBERTO ZANIS Leontino Jonck
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul RSTV LTDA

Testemunha Testemunha
Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:

CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 05/2019

Publicação Nº 1926101

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 05/2019
CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, 2º andar, Bairro Centro, CEP 89.160-164, neste Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcos Norberto Zanis, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.638.240, e do CPF/MF nº 003.403.589-39, residente e domiciliado nesta cidade, a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada AMAVI, neste ato representada por seu Presidente, Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, portador do RG nº 838.324, e do CPF/MF nº 289.640.559-34, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 2550, Centro, Vitor Meireles/SC e a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.632.778/0001-40, com sede na Rua XV de novembro, nº 737, centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada UCAVI, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador Jean Carlos Rizzieri, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.626.456, e do CPF/MF nº 987.602.709-34, residente e domiciliado na Rua Alberto Koglin, 4057, Centro, Dona Emma.

CONTRATADA: KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, doravante denominada "Contratada", estabelecida à Avenida Evaldo Prim, nº 570, Centro, no Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP 88.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.624.323/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Heinz Kurtz (sócio administrador), Carteira de Identidade nº 1.226.153-0/SESPDC-SC, CPF/MF nº 438.772.069-72.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ao Edital de Concorrência nº 01/2018, e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução da primeira etapa da obra que compreenderá o edifício sede das entidades licitante, sendo: Estrutura em concreto pré-moldado com fundação do tipo hélice contínua, lajes alveolares, fechamento metálico e cobertura com telha metálica do tipo sanduíche da edificação que conterá área total de 2.850,67 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta vírgula sessenta e sete metros quadrados), de conformidade com o Acordo de Cooperação nº 01/2018, com as 28 (vinte e oito) leis autorizadoras dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e em conformidade com o que é indicado no projeto básico, memorial descritivo e planilhas de quantidades que compõe as especificações técnicas de serviços e obras anexo ao instrumento convocatório.

1.2 Fica estabelecida a execução indireta, empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
1.3 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta Comercial apresentada nesta Concorrência nº 01/2018.
1.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço a ser pago à Contratada em razão da execução do objeto do presente contrato será de R$ 1.508.997,22 (um milhão, quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)
2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.
2.3 Consoante Acordo de Cooperação nº 01/2018 firmado entres as Contratantes, os recursos das licitantes serão pagos diretamente à CONTRATADA, devendo a empresa emitir nota fiscal contra todas as CONTRATANTES para que cada uma arque com o pagamento referente à sua fração ideal, na proporção abaixo, a ser considerada em cada uma das etapas da obra a ser remunerada de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição:
a) CÂMARA: 50% (cinquenta por cento);
b) AMAVI: 25% (vinte e cinco por cento);
c) UCAVI: 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 Os serviços efetivamente realizados serão medidos em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro apresentado, com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes e demais condições estabelecidas no Edital.
3.2 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais integrantes da Comissão Especial de Fiscalização formada pelas contratantes, relatório de comprovação do atendimento ao Cronograma, justificando eventuais paralizações. Em anexo ao relatório de deverá ser obrigatoriamente apresentada cópia do Diário de Obras referente ao período da medição.
3.3. Concluída etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará requerimento às CONTRATANTES para realização de medição, o qual deverá ser entregue ao engenheiro civil integrante da Comissão Especial de Fiscalização.
3.4 As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
3.5 A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.
3.6 A medição indicará o período efetivo da realização dos serviços, sendo obrigatória a assinatura, com identificação, pelos membros da Comissão Especial de Fiscalização e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
3.7 Emitida a medição, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal da respectiva etapa para cada entidade contratante correspondente à sua fração ideal, cuja nota deverá ser vistada pelos membros da respectiva contratante que integram a Comissão Especial de Fiscalização.
3.8 De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, ficam as CONTRATANTES dispensadas da retenção do Imposto incidente de INSS, obrigatoriamente destacado na Nota Fiscal o seguinte texto: "Dispensada da retenção Previdenciária conforme disposto no art. 149, VII, da IN 971/2009 - RFB de 13/11/2009".
3.9 Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos na conta da CONTRATADA, em moeda corrente do país, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelos membros da Comissão Especial de Fiscalização.
3.10 Não serão admitidos adiantamentos, sendo que os pagamentos não realizados no prazo previsto no inciso anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme índice de atualização da UFM Municipal, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
3.11 A execução de etapas intermediárias de serviços não previstas na forma de pagamento estabelecida no cronograma de desembolsos previsto no processo licitatório não será objeto de pagamento específico.
3.12. Os pagamentos só serão liberados mediante:
a) Comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação;
b) Relatório de Medição emitido pela Comissão Especial de Fiscalização após vistoria da obra por parte de seu corpo técnico;
c) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, referente ao mês anterior, exceto se o órgão ou entidade contratante efetivar a respectiva retenção;
d) Guia de recolhimento do INSS, referente ao mês anterior;
e) Cópia da folha de pagamento de pessoal da obra e respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês anterior;
f) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP da mão de obra alocada na obra, referente ao mês anterior; e,
g) Guia da Previdência Social – GPS, vinculada à matrícula CEI da obra, referente ao mês anterior.
3.13 Além dos documentos mencionados acima, a primeira medição do contrato deve ser acompanhada de:
a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do objeto contratado;
b) Cadastro Específico do INSS – CEI, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009;
c) Relatório do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – ou Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso;
d) Programa Técnico de Controle Medido de Saúde Ocupacional – PCMSO;
e) Laudo Técnico de Condições do Trabalho – LTCAT.
3.14 Na última medição, além dos documentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA também deve apresentar:
a) Certidão negativa da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra;
b) As Built da obra com informações acerca de eventuais alterações previamente aprovadas pelas CONTRATANTES, entregando cópias em plantas e em meio digital.
3.15 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3.16 O pagamento será depositado em conta bancária a ser informada nas respectivas notas fiscais a serem emitidas pela contratada.
3.17 Consoante Acordo de Cooperação 01/2018 firmado entres as Contratantes, os recursos das licitantes serão pagos diretamente à contratada, devendo a empresa emitir nota fiscal contra todas as contratantes para que cada uma arque com o pagamento referente à sua

fração ideal, na proporção abaixo, a ser considerada em cada uma das etapas da obra a ser remunerada de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição:
a) CÂMARA: 50% (cinquenta por cento);
b) AMAVI: 25% (vinte e cinco por cento);
c) UCAVI: 25% (vinte e cinco por cento).
3.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, desde a data limite previsto para pagamento até a data de efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
sendo que:
EM = Encargos Moratórios
I = Índice de Atualização Financeira, I = (Tx /100)/365
Tx = IPCA
N = nº de dias de atraso
VP = Valor parcela atraso

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, por parte da contratante, serão atendidos pela seguinte dotação do orçamento vigente:
a) CÂMARA: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.99.00.00.00 - Outras obras e instalações
Saldo: R$ 1.528.049 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e quarenta e nove reais)
b) AMAVI e UCAVI: orçamento próprio de cada entidade aprovado pelo órgão deliberativo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
5.1 O preço proposto poderá ser reajustado apenas após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1 Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sobretudo nas especificações dos Art. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO
7.1 As contratantes fiscalizarão a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, através de Comissão Especial de Fiscalização, conforme Resolução nº 1.007, de 26 de outubro de 2018 podendo se valer de assessoria ou consultoria de terceiros.
7.2 A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
7.3 A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para as contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, atendendo ao disposto no Edital e em conformidade com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 e alterações posteriores.
8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, garantindo a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, a vigilância necessária à segurança.
8.3 Anotar diariamente todas as informações que comprovem a execução do Plano de Trabalho e demais fatos que mereçam registro relativos ao andamento dos serviços no Diário de Obras, que deverá permanecer na obra durante toda a execução, o qual será entregue à contratante após a medição final da obra.
8.4 Executar os serviços cumprindo rigorosamente os Projetos e Memoriais Descritivos, conforme estabelecido no processo licitatório, bem como as especificações e as normas técnicas pertinentes em vigor.
8.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a contratante de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos, pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da contratante.
8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados, pela contratante, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.7 Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, apresentado, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes respectivos de pagamentos.
8.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, fornecendo todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato.
8.9 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações ou quaisquer outros elementos ou estruturas existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.
8.10 Confeccionar, colocar e manter, junto à obra, em locais apropriados e visíveis, Placa de Identificação da Obra.
8.11 Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de Subempreiteiros.
8.12 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização das CONTRATANTES, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as

informações e esclarecimentos solicitados.
8.13 Conservar a obra sob sua responsabilidade até o seu recebimento definitivo.
8.14 Obedecer, na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT, as Normas Legais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e demais normas aplicáveis.
8.15 Obedecer ao que dispõem a Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/04, a ABNT NBR 9050/2015 e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida.
8.16.Arcar com todas as despesas decorrentes de ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais.
8.17 Fazer o As Built dos serviços executados de acordo o Edital, entregando às CONTRATANTES cópias em plantas e em meio digital.
8.18 Se necessário, providenciar ligação provisória de água e luz e arcar com as despesas decorrentes de tais ligações, bem como as taxas referentes ao uso no período de execução da obra até a sua entrega definitiva.
8.19 Manter preposto, aceito pelas CONTRATANTES, no local de execução do objeto para representá-las durante a execução e garantir a permanência na obra do pessoal técnico indicado durante o processo licitatório, em conformidade com o Edital.
8.20 Dar o adequado destino aos resíduos resultantes da obra objeto do presente contrato.
8.21 Responsabilizar-se por todas as demais obrigações omissas neste contrato, nas previstas em legislações específicas ou no Edital do processo licitatório.
8.22 Iniciar etapa que deva ser precedida de projeto executivo apenas após aprovação deste pelas CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES
9.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
9.2 Observar o cronograma físico-financeiro para medições e pagamentos, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.
9.3 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, em caso de inadimplência contratual:
a) ADVERTÊNCIA;
b) MULTA DE MORA, equivalente a 0,3333% do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra, até 30 (trinta) dias;
c) MULTA equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo, quando superior a 30 (trinta) dias;
d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;
e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.
10.3 O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto às contratantes, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido frente à ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93:
I - De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada das CONTRATANTES;
II - Por ato unilateral e escrito das CONTRATANTES, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada das CONTRATANTES e com base nos seguintes motivos:
a) O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando as CONTRATANTES a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início da obra;
e) A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste contrato;
g) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares das CONTRATANTES;
h) O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução;
i) A decretação de falência da CONTRATADA;
j) A dissolução da CONTRATADA;
k) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
l) Razões de interesse público invocado pelas CONTRATANTES, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinado pelas CONTRATANTES e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
m) A ocorrência, invocada pelas CONTRATANTES, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
III - A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98;
a) Assunção imediata pelas CONTRATANTES do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio das CONTRATANTES e execução direta ou indireta;
b) Ocupação e utilização pelas CONTRATANTES do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, podendo as CONTRATANTES dar continuidade à execução direta ou indiretamente;
c) Execução da garantia contratual pelas CONTRATANTES, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados às CONTRATANTES;
IV - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando as CONTRATANTES:
a) Não cumprirem cláusulas deste contrato;

b) Cumprirem irregularmente cláusulas contratuais;
c) Suprimirem parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a
25% (vinte e cinco por cento);
d) Suspenderem a execução do objeto por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;
e) Atrasarem por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
f) Não liberarem a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
g) Alegarem a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
h) Alegarem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelas autoridades competentes;
V - Fundamentada a rescisão em um dos itens "c" a "h" desta Cláusula e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) Devolução das importâncias retidas a título de garantia contratual;
b) Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
VI - As CONTRATANTES rejeitarão no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS
12.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: O prazo máximo para fornecimento de materiais e execução dos serviços e obras, com a consequente finalização da etapa 1 da construção do edifício sede será de 180 dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
12.1.1 Quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa terá no máximo 5 (cinco) dias para dar início aos trabalhos. A emissão da ordem de serviço se dará em até no máximo 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
12.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 180 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.
12.2.1 A prorrogação deste prazo somente será admitida diante da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as exigências do art. 57, § 2°, do mesmo diploma legal.
12.2.2 Serão excluídos os dias não trabalháveis devidamente registrados no Diário de Obras, expondo claramente o motivo da paralisação, desde que vistados pela fiscalização.
12.3 O início e término da contagem dos prazos sempre acontecerá em dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO
13.1 A contratada no ato da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar o recolhimento de caução no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato, de escolha por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e mencionadas no Edital de Concorrência nº 01/2018.
13.2 A garantia será liberada e restituída em até 30 dias após a conclusão do contrato mediante a apresentação do Termo de Conclusão e, quando a garantia for em dinheiro, em conta vinculada, atualizada monetariamente pela variação da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DAS CONTRATANTES
14.1 Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:
a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 79, inciso I;
c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;
e) Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS
15.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
15.1.1. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente aprovada pelas CONTRATANTES.
16.2 É permitida a subcontratação apenas de serviços que não constituem o escopo principal do objeto, restringindo-se aos seguintes: fundações profundas do tipo hélice contínua, capeamento das lajes (concretagem da capa), cobertura e fechamento metálico, todos condicionados à expressa e prévia aprovação das CONTRATANTES.
16.3 Em caso de subcontratação, a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.
16.4 A subcontratação de serviços somente será aceita se comprovada a capacidade técnica e outros preceitos legais referentes à subcontratada, cabendo única e exclusivamente às CONTRATANTES a sua prévia aprovação.
16.5 Uma vez aprovada, a subcontratada deverá emitir ART de execução junto ao CREA ou CAU da parte da obra que esta executar.
16.6 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante as CONTRATANTES quanto à qualidade técnica da obra ou

do serviço prestado e demais obrigações previstas no Edital e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
17.2 Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Rio do Sul/SC, em 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS NORBERTO ZANIS Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
JEAN CARLOS RIZZIERI Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI	HEINZ KURTZ Kurtz Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PORTARIA N° 1205/2019

Publicação Nº 1926478

PORTARIA Nº 1205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor Evandro dos Santos

O DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:
Art. 1º De acordo com o art. 5° da Resolução n° 933, de 22 de janeiro de 2018, que trata da flexibilização da jornada de trabalho dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio do Sul, fica estabelecido para o servidor Evandro dos Santos, lotado no gabinete do vereador Maicon Coelho, a partir de 27 de fevereiro de 2019, a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 18h30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 25 de fevereiro de 2019.
ROBERTO ANDRADE BASTOS
Diretor Geral

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 2.960, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1926514

DECRETO Nº 2.960, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A VII Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a VII Conferência de Saúde do Município para o dia 08 de março de2019, das 13h às 17h.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será: DEMOCRACIA E SAÚDE.

Artigo 4º - A VII Conferência Municipal de Saúde, será realizada no Salão da Igreja Matriz do Município de Rio dos Cedros.

Artigo 5º - A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da VII Conferência Municipal de Saúde serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Município de Rio dos Cedros, 04 de fevereiro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,
aos 04 de fevereiro de 2019.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - EXTRATO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 16/2019 - TIPO DO JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA - TIPO DE COMPARAÇÃO: POR ITEM, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Publicação Nº 1926466

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS
Extrato do Edital de Leilão Nº 16/2019
Tipo do Julgamento: Maior lance ou oferta
Tipo de Comparação: Por Item

O Município de Rio dos Cedros, estabelecido na Rua Nereu Ramos, 205, Centro ☐ Rio dos Cedros - SC, informa que realizará licitação na modalidade de Leilão, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, conforme especificações constantes do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação: Data: 27/03/2019 - Hora: 14h00min. Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas: Data: 27/03/2019 - Hora: 14h00min. O Edital e seus anexos poderão ser extraídos através do site www.riodoscedros.sc.gov.br no link Licitações. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros - SC, pelo telefone: (47) 3386-1050 ramal 2006 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 25 de fevereiro de 2019.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

Prefeitura

EDITAL AUDIÊNCIA 3° QUADRIMESTRE

Publicação Nº 1926027

EDITAL
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, dentro do que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 em seu Artigo 9º, § 4º e parágrafo único do Artigo 48, que dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais, convida a Sociedade Rionegrinhense para participar da Audiência Pública que realizar-se à na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Richard S. de Albuquerque nº 130, no dia 28 de Fevereiro de 2019 às 10:00 horas, para apresentação do Resultado da Execução Orçamentária do 3º quadrimestre de 2018.

Rio Negrinho, 25 de Fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

RESUMO DE DECRETOS1

Publicação Nº 1926653

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar os seguintes Decretos:
Decreto n° 13420 de 19/12/2018. Abre Crédito Suplementar ao orçamento do Município de Rio Negrinho.
Decreto n° 13422 de 28/12/2018. Abre Crédito Suplementar ao orçamento do Município de Rio Negrinho
Decreto n° 13423 de 28/12/2018. Abre Crédito Suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n° 13427 de 22/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao orçamento da Prefeitura Municipal Rio Negrinho
Decreto n° 13428 de 22/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao orçamento do Município de Rio Negrinho
Decreto n° 13430 de 22/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n° 13431 de 22/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Rio Negrinho
Decreto n° 13432 de 22/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n° 13434 de 22/01/2019. Nomeia pregoeiro e membro para compor a equipe de apoio na realização de licitação na modalidade pregão, no âmbito da administração pública municipal de Rio Negrinho.
Decreto n° 13436 de 25/01/2019. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Rio Negrinho
Decreto n° 13437 de 28/01/2019. Homologa Resultado do Processo Licitatório n° 122/2018. Objeto: Alienação de 26 lotes, constituídos de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho. Arrematantes: Adriano Preissler Lote 01 valor arrecadado: R$ 19.200,00, Giovani Bruno Girardi Lote 02 valor arrecadado: R$ 5.300,00, Katia Kupicki Lote 03 valor arrecadado: R$ 12.900,00, Ludocar Comércio De Veículos Ltda Lote 04 valor arrecadado: R$ 14.000,00, Adriana Imperatori Henicka ME Lote 05 valor arrecadado: R$ 2.200,00, Edinei Artur Schwetler Lote 06 valor arrecadado: R$ 300,00, Gabriela Moreira De Araújo Lote 07 valor arrecadado: R$ 16.000,00, Gustavo Kmiecik Lote 08 valor arrecadado: R$ 7.200,00, Gabriela Moreira De Araújo Lote 09 valor arrecadado: R$ 6.200,00, Gustavo Kmiecik Lote 10 valor arrecadado: R$ 20.500,00, Daniel Scoz Lote 11 valor arrecadado: R$ 7.000,00, Giovani Bruno Girardi Lote 12 valor arrecadado: R$ 6.600,00, Adilson Kassulke Lote 13 valor arrecadado: R$ 2.350,00, Douglas Da Cruz Dos Santos Lote 14 valor arrecadado: R$ 50,00, Antonio Ilario De Souza Eireli Lote 15 valor arrecadado: R$ 1.100,00, Carlos Alberto Findler Lote 16 valor arrecadado: R$ 1.490,00, Taina Da Silva De Oliveira Lote 18 valor arrecadado: R$ 1.950,00, Acir José Chereneta Lote 19 valor arrecadado: R$ 3.100,00, Edinei Artur Schwetler Lote 20 valor arrecadado: R$ 15.900,00, Carlos Alberto Findler Lote 21 valor arrecadado: R$ 250,00, Adriana Imperatori Henicka ME Lote 22 valor arrecadado: R$ 550,00, Paulo Edson Machado Lote 23 valor arrecadado: R$ 1.200,00, Douglas Da Cruz Dos Santos Lote 24 valor arrecadado: R$ 790,00, Adilson Kassulke Lote 25 valor arrecadado: R$ 850,00, Marilene Woichkoski Lote 26 valor arrecadado: R$ 300,00. Obs.: O lote 17 não obteve lances.
Decreto n° 13438 de 28/01/2019. Homologa Resultado Final do Processo de Remoção e Ampliação Efetiva de Carga Horária do quadro de servidores da Secretaria de Educação, Edital nº 006/2018.
Decreto n° 13440 de 01/02/2019. Fica concedido abono de permanência, à servidora Dilma Terezinha Hubner.
Decreto n° 13441 de 01/02/2019. Abre Crédito Suplementar ao Orçamento da Fundação de Cultura.
Decreto n° 13443 de 11/02/2019. Define os dias de feriado e pontos facultativos do exercício de 2019.
Decreto n° 13444 de 11/02/2019. Institui o diário oficial dos municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Rio Negrinho.
Rio Negrinho, 25 de fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal
Os Decretos em inteiro teor estão publicados no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-decretos

RESUMO DE PORTARIAS1

Publicação Nº 1925631

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar as seguintes Portarias.
Portaria n° 23749 de 29/01/2019. Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2019.
Portaria n° 23760 de 04/02/2019. Designa servidor Bruno Antonio Alves Fidelis, representante da administração, execução contratos nº 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201/2018.
Portaria n° 23762 de 04/02/2019. Admite servidores em caráter temporário
Portaria n° 23763 de 04/02/2019. Admite servidora em caráter temporário
Portaria n° 23764 de 06/02/2019. Rescinde a pedido termo de compromisso das estagiárias: Cleusa schroeder e Giani Gabriela da Rocha.
Portaria n° 23765 de 06/02/2019. Rescinde a pedido o contrato temporário de trabalho dos servidores Andréa Pscheidt Telma e Luiz Swirkowski Filho
Portaria n° 23766 de 06/02/2019. Concede exoneração as servidoras Janaina Huttl e Scheila Odisi Fleischmann.
Portaria n° 23767 de 07/02/2019. Nomeia os servidores Gildemar Latarulo, para exercício do cargo de Motorista e Jadina Andruschechen Bueno, para exercício do cargo de Oficial Administrativo, aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n° 001/2014. Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.
Portaria n° 23768 de 08/02/2019. Admite de estagiários que menciona e prorroga Termos de compromisso de estágio
Portaria n° 23769 de 08/02/2019. Promove nomeações no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Município
Portaria n° 23770 de 08/02/2019. Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Iraci Hacke Senra.
Portaria n° 23771 de 08/02/2019. Prorroga contratos de admissão em caráter temporário.
Portaria n° 23772 de 08/02/2019. Amplia em Caráter Definitivo a Carga Horária Semanal e Remove dos Servidores que menciona
Portaria n° 23773 de 08/02/2019. Autoriza servidores a conduzir veículos oficiais da frota municipal de Rio Negrinho.
Portaria n° 23774 de 08/02/2019. Conceder férias ao Diretor Geral e Nomeia Diretora Geral substituta do SAMAE.
Portaria n° 23775 de 11/02/2019. Nomeia as servidoras Cleusa Tauber de Lima, para exercício do cargo de Cozinheira e Izolete Veiga dos Santos Alves Valente, para exercício do cargo de Cozinheira, aprovadas no Concurso Público, regido pelo Edital n° 002/2014. As candidatas habilitadas e nomeadas deverão tomar posse do cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.
Portaria n° 23776 de 08/02/2019. Instaura Sindicância Administrativa e Designa Comissão.
Portaria n° 23777 de 08/02/2019. Prorroga contratos de admissão em caráter temporário.
Portaria n° 23778 de 08/02/2019. Amplia carga horária semanal de servidores em caráter temporário e provisório, para atendimento de necessidade urgente de serviço.
Portaria n° 23779 de 08/02/2019. Rescinde o contrato temporário de trabalho das servidoras Aline Samara Cardoso Nieckarz e Jaqueline Kruger da Rosa.
Portaria n° 23780 de 08/02/2019. Admite servidores em caráter temporário servidores que menciona
Portaria n° 23781 de 12/02/2019. Rescinde a pedido, o termo de compromisso dos estagiários Ahmed Jurich e Taciane Ap. da Rosa.
Portaria n° 23782 de 12/02/2019. Rescinde a pedido o contrato temporário de trabalho: Giulia Steuernagel Del Valle; Joseane Ribeiro; Maria Rosa Orben Froehner e Tatiane Alves.
Portaria n° 23783 de 12/02/2019. Concede exoneração as servidoras Cleide Gilvane Streit Riher e Vanilze Grossl.
Portaria n° 23784 de 13/02/2019. Admite em caráter temporário e excepcional a servidora Rosimar Barrozo Braga.
Portaria n° 23787 de 14/02/2019. Autoriza servidoras a conduzir veículos oficiais da frota municipal de Rio Negrinho.
Portaria n° 23788 de 14/02/2019. Coloca servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação
Portaria n° 23789 de 14/02/2019. Acata desistência espontânea de candidatas aprovadas no concurso público edital n° 002/2014.
Portaria n° 23790 de 14/02/2019. Acata desistência espontânea e reclassifica candidatos que menciona aprovados no processo seletivo, realizado através do edital nº 003/2018.
Portaria n° 23791 de 14/02/2019. Designa servidor Recieri Luiz Martins representante da administração municipal na execução do contrato n° 018/2019.
Portaria n° 23792 de 15/02/2019. Considera Estáveis Servidores que menciona
Portaria n° 23793 de 15/02/2019. Nomeia os servidores Anderson dos Santos Silvério, para exercício do cargo de Professor II - Educação Física, Daniele de Fatima Nizer Richter, para exercício do cargo de Professor II - História, Inajara Niesukowski, para exercício do cargo de Professor II - História, Jenice Aparecida dos Santos, para exercício do cargo de Professor II - Educação Física, Jeniffer Helena Saleski, para exercício do cargo de Professor II - Artes, Joslaine de Fatima Pscheidt, para exercício do cargo de Professor I - Educação Infantil, Lisete Matioski Labas, para exercício do cargo de Especialista em Educação e Rosemir Franco, para exercício do cargo de Professor II - Educação Física, aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n° 002/2014. Os candidatos habilitados e nomeados deverão tomar posse do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Portaria.
Portaria n° 23794 de 15/02/2019. Instaura Sindicância Administrativa e Designa Comissão.
Portaria n° 23795 de 15/02/2019. Concede exoneração à servidora Lilian Katzer Bail
Portaria n° 23796 de 18/02/2019. Exonera a pedido Chefe de Divisão
Portaria n° 23797 de 18/02/2019. Designa a servidora Jenice Aparecida dos Santos, representante da Administração Municipal, na execução do Contrato n° 021/2019.
Portaria n° 23798 de 19/02/2019. Designa o servidor Leandro Liberato dos Santos, representante da Administração Municipal, na execução do Contrato n° 027/2019.
Portaria n° 23799 de 19/02/2019. Nomeia o servidor Dieison Ferreira de Lima, aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital n° 001/2014, para exercício do cargo de Operador de Máquinas Pesadas. O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.
Rio Negrinho, 25 de fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal
As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo Art. 2º do Decreto n° 9326, de 02 de abril de 2007, resolve baixar as seguintes Portarias:
Portaria n° 23747 de 28/01/2019. Concede férias aos servidores que menciona.
Portaria n° 23761 de 04/02/2019. Designa a servidora Rosemeri Aparecida C. Alves, representante da administração, execução dos contratos n° 015, 016 e 017/2019.
Portaria n° 23785 de 14/02/2019. Concede licença para tratamento de saúde aos servidores: Rosivane Rank Kuhl, Iris Aparecida Maros, Denise Rodrigues, Sandra Marcia Correa de Miranda Bail e Claudinei Carvalho.
Portaria n° 23786 de 14/02/2019. Concede licença maternidade as servidoras Marilena Adão Vieira Lemos e Fabiane Vicente Belli Greffin.
Rio Negrinho, 25 de fevereiro de 2019.
WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos
As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias

TOMADA DE PREÇOS N° 015/2019

Publicação Nº 1924957

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 - TOMADA DE PREÇOS

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até as 09:00 horas do dia 13 de março de 2019, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação asfáltica das Ruas Barão do Rio Branco e Luiz Graff (trecho 1), ambas localizadas no Bairro Vila Nova, em Rio Negrinho, com recursos oriundos do Governo Federal, com interveniência da Caixa Econômica Federal e contrapartida do município de Rio Negrinho, conforme convênio SICONV n° 866223/2018, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Rio Negrinho, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos anexos. As propostas e documentação habilitadora deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até o horário acima, para abertura a partir do mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço. O Edital completo está disponível no site www.rionegrinho.sc.gov.br e os anexos (orçamento estimado, quantitativos, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projetos) poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, durante o horário de expediente, mediante apresentação de um CD virgem, onde os arquivos serão gravados. Demais informações pelos fones 47-3646-3636/3646-3648.
Rio Negrinho, 18 de Fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N° 016/2019

Publicação Nº 1924970

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - TOMADA DE PREÇOS

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei nº 8.666/93, COMUNICA que se acha aberto até as 09:00 horas do dia 14 de março de 2019, Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação asfáltica da Rua Antonio Simetti, localizada no Bairro São Rafael, em Rio Negrinho, com recursos oriundos do Governo Federal, com interveniência da Caixa Econômica Federal e contrapartida do município de Rio Negrinho, conforme convênio SICONV n° 866196/2018, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Rio Negrinho, conforme memorial descritivo, quantitativos, cronograma e projetos anexos. As propostas e documentação habilitadora deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico, até o horário acima, para abertura a partir do mesmo horário, tendo por local a sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, no mesmo endereço. O Edital completo está disponível no site www.rionegrinho.sc.gov.br e os anexos (orçamento estimado, quantitativos, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro e projetos) poderão ser obtidos no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, durante o horário de expediente, mediante apresentação de um CD virgem, onde os arquivos serão gravados. Demais informações pelos fones 47-3646-3636/3646-3648.
Rio Negrinho, 18 de Fevereiro de 2019.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2017 a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.535.168,86	5.791.417,04	5.585.809,48	8.672.376,62	6.260.276,22	5.483.184,97	5.597.324,01	5.807.307,83	5.857.166,26	5.887.206,36	8.140.412,10	5.866.037,59	74.483.687,34	0,00
Pessoal Ativo	5.025.941,16	5.275.587,22	5.058.604,05	7.899.869,92	5.718.196,57	4.938.576,31	5.043.231,72	5.247.039,13	5.288.665,34	5.299.602,43	7.266.542,82	5.344.859,84	67.406.716,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.193.237,52	4.429.620,54	4.230.423,61	6.332.057,16	4.928.681,14	4.143.647,66	4.224.352,51	4.407.754,05	4.425.249,65	4.450.431,79	6.406.329,41	4.498.114,29	56.669.899,33	0,00
Obrigações Patronais	829.459,34	842.629,17	824.629,26	1.564.475,25	785.665,11	791.123,45	815.169,14	835.733,56	860.181,27	846.027,12	856.883,86	843.376,13	10.695.352,66	0,00
Benefícios Previdenciários	3.244,30	3.337,51	3.551,18	3.337,51	3.850,32	3.805,20	3.710,07	3.551,52	3.234,42	3.143,52	3.329,55	3.369,42	41.464,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	509.227,70	515.829,82	527.205,43	772.506,70	542.079,65	544.608,66	554.092,29	560.268,70	568.500,92	569.603,93	855.869,28	521.177,75	7.040.970,83	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	416.545,00	423.185,61	434.561,22	635.244,26	448.541,50	450.859,55	460.343,18	464.585,33	472.817,55	473.920,56	713.530,89	426.506,92	5.820.641,57	0,00
Pensões	92.682,70	92.644,21	92.644,21	137.262,44	93.538,15	93.749,11	93.749,11	95.683,37	95.683,37	95.683,37	142.338,39	94.670,83	1.220.329,26	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	36.000,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	546.125,65	536.266,10	578.206,86	1.013.413,79	647.932,09	633.357,45	656.902,62	715.620,50	689.860,84	719.878,71	1.009.149,31	660.973,62	8.407.687,54	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	36.897,95	20.436,28	16.445,47	195.572,79	67.895,21	34.518,78	56.716,71	58.643,66	24.651,18	53.566,04	56.571,29	43.087,13	665.002,49	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	34.555,96	45.334,30	37.957,23	54.230,01	46.093,62	96.708,14	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	701.714,22	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	509.227,70	515.829,82	527.205,43	772.506,70	542.079,65	544.608,66	554.092,29	560.268,70	568.500,92	569.603,93	855.869,28	521.177,75	7.040.970,83	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.989.043,21	5.255.150,94	5.007.602,62	7.658.962,83	5.612.344,13	4.849.827,52	4.940.421,39	5.091.687,33	5.167.305,42	5.167.327,65	7.131.262,79	5.205.063,97	66.075.999,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.090.468,07	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	128.090.468,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	66.075.999,80	51,59
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	69.168.852,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	65.710.410,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	62.251.967,48	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 23/02/2019, às 11:20:26.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2017 a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.826.860,56	19.917.575,50	18.864.073,12	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	14.475.999,93	17.005.096,87	16.414.053,79	0,00
Empréstimos	(0,00)	0,00	0,00	0,00
Internos	(0,00)	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	8.209.937,44	7.973.518,29	7.734.959,72	0,00
Internos	8.209.937,44	7.973.518,29	7.734.959,72	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	6.266.062,49	9.031.578,58	8.679.094,07	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.218.155,02	7.992.302,44	7.651.137,47	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.047.907,47	1.039.276,14	1.027.956,60	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	52.890,78	60.198,95	58.918,90	0,00
Outras Dívidas	2.297.969,85	2.852.279,68	2.391.100,43	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.025,92	5.564.647,18	8.966.025,00	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	0,00	5.558.621,26	8.960.007,53	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.071.602,92	12.195.498,99	12.079.347,12	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	10.237.033,22	6.636.877,73	3.119.339,59	0,00
Demais Haveres Financeiros	6.025,92	6.025,92	6.017,47	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	16.820.834,64	14.352.928,32	9.898.048,12	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	124.854.229,82	129.143.615,78	128.090.468,07	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,48	15,42	14,73	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	13,47	11,11	7,73	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	149.825.075,78	154.972.338,94	153.708.561,68	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	134.842.568,21	139.475.105,04	138.337.705,52	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	121.202.298,09	121.202.298,09	121.202.298,09	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	1.165.430,30	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.533.811,30	2.416.964,94	2.518.509,01	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	11.150.108,22	4.795.711,61	3.923.944,20	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 22/02/2019, às 10:55:55.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente [2]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º		1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Limite de Endividamento			0,00			0,00			0,00			0,00

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	124.854.229,82	129.143.615,78	128.090.468,07	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	27.467.930,56	28.411.595,47	28.179.902,98	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	24.721.137,50	25.570.435,92	25.361.912,68	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1° Quadrimestre	Até 2° Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 22/02/2019, às 10:45:11.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	891.886,86
Interna	0,00	891.886,86
Empréstimos	0,00	891.886,86
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**891.886,86**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.090.468,07	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	891.886,86	0,70
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	20.494.474,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	18.445.027,40	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.966.332,76	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 22/02/2019, às 10:48:48.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**130.922.888,91**	**460.938,32**	**2.599.530,98**	**2.784.340,59**	**1.190.144,44**	**0,00**	**123.887.934,58**	**6.145.692,53**	**0,00**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(323.342,45)	144.115,84	423.732,04	9.334,03	118.667,42	0,00	(1.019.191,78)	293.855,06	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	905.824,61	499,16	295.112,38	0,00	574.325,34	0,00	35.887,73	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	268.726,69	2.767,57	165.795,04	0,00	10.540,60	0,00	89.623,48	407.176,46	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	389.866,05	137.011,96	53.685,50	1.363.150,15	1.196,91	0,00	(1.165.178,47)	189.135,50	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(14.567,61)	83.774,57	1.172.551,67	118.600,30	408.006,35	0,00	(1.797.500,50)	1.281.968,49	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	1.340.142,65	69.943,10	64.614,22	28.498,29	65.794,09	0,00	1.111.292,95	416.503,01	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	2.133.783,54	19.042,81	174.120,52	120.289,84	3.814,87	0,00	1.816.515,50	1.420.258,47	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	124.102.927,54	0,00	203,99	0,00	2.886,57	0,00	124.099.836,98	72.469,82	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	10.933,36	0,00	0,00	1.972,94	(3.130,03)	0,00	12.090,45	150.000,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	613.664,66	1.160,00	2.250,00	400,00	194,04	0,00	609.660,62	80.963,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.494.929,87	2.623,31	247.465,62	1.142.095,04	7.848,28	0,00	94.897,62	1.833.362,72	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**5.265.403,22**	**2.658.101,27**	**2.381.772,72**	**572.284,58**	**1.331.251,14**	**0,00**	**(1.678.006,49)**	**4.976.678,52**	**0,00**
Recursos Ordinários	5.265.403,22	2.658.101,27	2.381.772,72	572.284,58	1.331.251,14	0,00	(1.678.006,49)	4.976.678,52	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**136.188.292,13**	**3.119.039,59**	**4.981.303,70**	**3.356.625,17**	**2.521.395,58**	**0,00**	**122.209.928,09**	**11.122.371,05**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 22/02/2019, às 10:56:16.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2018 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	128.090.468,07
Receita Corrente Líquida Ajustada	128.090.468,07

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	66.075.999,80	51,59
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.168.852,76	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	65.710.410,12	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	62.251.967,48	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.898.048,12	7,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	153.708.561,68	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.179.902,98	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	891.886,86	0,70
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.494.474,89	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.966.332,76	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 22/02/2019, às 11:17:49.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rio Rufino

Prefeitura

DISPENSA 03/2019

Publicação Nº 1926111

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 95.991.071/0001-00 , com sede a Rua Professor José Riberio , em Rio Rufino/SC, representada pelo seu prefeito Municipal, Sr. THIAGO COSTA e por meio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que realizou licitação na modalidade Dispensa de Licitação no dia 25 de Fevereiro de 2019.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço como monitora na área de costura para atender a secretaria de assistência social do município de Rio Rufino/SC, no valor de R$ 14.300 (Quartoze mil e trezentos reais) .
Fornecedor: LILI COSTURA
CNPJ: 28.471.321/0001-93
DISPENSA-SE a licitação , com fundamento com inciso II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para formalização do contrato de Serviços .
Rio Rufino, 25 de Fevereiro de 2019.
Thiago Costa

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 9303/2019

Publicação Nº 1925275

PORTARIA Nº 9303/2019
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. VALMIR BIRKHEUER, cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 à 30 de janeiro de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 25 de fevereiro de 2019 a 26 de março de 2019.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de fevereiro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
pp Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos
Designada decreto municipal nº 4.061/19

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente portaria em data supra.

PORTARIA 9304/2019

Publicação Nº 1925279

PORTARIA Nº 9304/2019

DESIGNAR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr. ROBSON LUIZ SCHOLTZE, cargo de carreira ENGENHEIRO AGRONOMO, para responder pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta portaria terá vigor no período de 25 de fevereiro de 2019 a 26 de março de 2019, em virtude de o servidor Valmir Birkheuer estar de férias.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de fevereiro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
pp Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos
Designada decreto municipal nº 4.061/19

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente portaria em data supra.

PORTARIA 9305/2019

Publicação Nº 1925280

PORTARIA Nº 9305/2019
NOMEAR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

CONSIDERANDO que esgotou a lista de aprovados no Concurso Público nº 001/2018, bem como não há processo seletivo vigente;
CONSIDERANDO que o Município de Romelândia está deflagrando novo concurso público para suprimento das referidas vagas, bem como processo seletivo para cadastro reserva para suprir necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade emergencial de novas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
O Prefeito Municipal de Romelândia/SC, Sr. Valdir Bugs, no uso de suas atribuições nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e inciso VII, do art. 2º, e §4º, do art.4º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. ERONI BECKER, para exercer as funções de MOTORISTA – CNH "D", 40 horas semanais, com vencimento previsto no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Romelândia.
Art. 2º - O prazo de contratação será pelo período de (03) três meses podendo ser prorrogado de acordo com o prazo estabelecido no 2º, e §4º, do art.4º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de fevereiro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
pp Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos
Designada decreto municipal nº 4.061/19

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

PORTARIA 9306/2019

Publicação Nº 1925282

PORTARIA Nº 9306/2019
NOMEAR SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

CONSIDERANDO que esgotou a lista de aprovados no Concurso Público nº 001/2018, bem como não há processo seletivo vigente;
CONSIDERANDO que o Município de Romelândia está deflagrando novo concurso público para suprimento das referidas vagas, bem como processo seletivo para cadastro reserva para suprir necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade emergencial de novas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
O Prefeito Municipal de Romelândia/SC, Sr. Valdir Bugs, no uso de suas atribuições nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e inciso VII, do art. 2º, e §4º, do art.4º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. FERNANDO CHIESA, para exercer as funções de MOTORISTA – CNH "D", 40 horas semanais, com vencimento previsto no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Romelândia.
Art. 2º - O prazo de contratação será pelo período de (03) três meses podendo ser prorrogado de acordo com o prazo estabelecido no 2º, e §4º, do art.4º, da Lei Municipal Complementar nº 007/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de fevereiro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
pp Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos
Designada decreto municipal nº 4.061/19

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

PORTARIA 9307/2019

Publicação Nº 1926284

PORTARIA Nº 9307/2019
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Srª ERENI ANA ZANON ZANATTA, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, conforme prevê a Lei vigente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 25 de fevereiro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
pp Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos
Designada decreto municipal nº 4.061/19

Vera Lúcia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Santa Cecilia

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

Publicação Nº 1925831

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mangueiras, conexões hidráulicas e correlatos para a frota de máquinas da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbano e Secretaria da Ind. Comércio, Agricultura e Florestas, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no Edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 08h30min às 12h00min e das 13h30min as 17h30min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032.
E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br ,site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Cecília-SC, à Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, até o horário limite de 09h00min do dia 13/03/2019.

O início da sessão pública de processamento do pregão será ás 09h00min do dia 13/03/2019

Santa Cecília, 25 de Fevereiro de 2019.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

Publicação Nº 1925522

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES DOS IMÓVEIS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
Data, Horário e Local de Abertura: 13 de março de 2019, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
e-mail licitacao@santarosadelima.sc.gov.br.
Santa Rosa de Lima, 25 de fevereiro de 2019
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

Publicação Nº 1925523

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITA OU SIMILARES E ALMOÇO PARA ATENDER OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
Data, Horário e Local de Abertura: 14 de março de 2019, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000
e-mail licitacao@santarosadelima.sc.gov.br.
Santa Rosa de Lima, 25 de fevereiro de 2019
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DA DISPENSA 01/2019 FMAS

Publicação Nº 1925557

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTE E CULTURA PARA AULA DE CAPOEIRA DO PROJETO DE CAPOEIRA PÉ NA SERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
EMPRESA VENCEDORA: BRUNO EICHENBERG DA SILVA
VALOR HOMOLOGADO: R$ 14.300,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de fevereiro de 2019.
Santa Rosa de Lima, em 25 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTE E CULTURA PARA AULA DE CAPOEIRA DO PROJETO DE CAPOEIRA PÉ NA SERRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.

EMPRESA CONTRATADA: BRUNO EICHENBERG DA SILVA
CNPJ/MF: 22.726.652/0001-40
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.300,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019, com possível prorrogação, conforme o Edital de Licitações. Sempre atendendo o disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 25 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017
OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA.
CNPJ/MF: 73.730.129/0016-05.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.488,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de fevereiro de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 01/2019 FMAS

Publicação Nº 1925550

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CESTAS BÁSICAS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
EMPRESA VENCEDORA: MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 14.871,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de fevereiro de 2019.
Santa Rosa de Lima, em 21 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CESTAS BÁSICAS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
CNPJ/MF: 17.247.077/0001-63
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.871,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2019 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 21 de fevereiro de 2019.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017
OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: BELLENZIER PNEUS LTDA.
CNPJ/MF: 73.730.129/0016-05.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.488,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.

ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de fevereiro de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 TP

Publicação Nº 1926545

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
Edital de Licitação nº 011/2019 – Tomada de Preços nº 011/2019
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de empresa especializada para construção de um campo de Futebol Society com iluminação, grama sintética, incluindo rede de proteção nas laterais com área de 2.202,77 m². Com recebimento da documentação e proposta até às 13h30min do dia 12 de Março de 2018, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 13h45min do dia 12 de Março de 2019. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul.
Fone:(0xx48)3534-1113.
E-mail: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.

Santa Rosa do Sul, 25 de Fevereiro de 2019.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO 10/2019

Publicação Nº 1926261

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E PELA EMPRESA DEIVYS KUNRATH-ME QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DA QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DA LINHA MUNDO NOVO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.612.847/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, CEP 89.983-000, representado pelo Prefeito, Senhor DERLI FURTADO, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha do Progresso.

CONTRATADA: DEIVYS KUNRATH ME, inscrita no CNPJ nº. 23.351.128/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Porto Alegre, nº 2323, bairro Pioneiro, Cidade de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, representada pelo Sócio, Sr. DEIVYS KUNRATH, brasileiro, portador do CPF nº 087.989.269-26, identidade nº.4.910.296, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no documento constitutivo da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10/2019, conforme art. 65, Inc. I, alínea B, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o preço do contrato n° 10/2019 de 31/01/2019, nos termos do artigo 65, inciso I, a), da Lei 8.666/93, nos termos da justificativa do engenheiro do município, que fazem parte integrante do presente termo aditivo de adição do contrato para os seguintes itens:

2.0 PINTURA
Optou-se pela pintura do hall de entrada do ginásio que não havia sido previsto em licitação, devido ao mesmo não possuir pintura e estar adjacente a quadra esportiva, havendo assim então uma uniformização no ambiente.
2.2 Pintura acrílica em piso cimentado, duas demãos: 55,00m² x R$ 9,41 (Valor da Empresa na Licitação) = R$ 517,55 (Adição);

EM GERAL:
- ADIÇÃO: R$ 517,55

0.1. CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO
0.2. Fica aditado o preço do contrato n° 10/2019 de 31/01/2019, nos termos do artigo 65, inciso I, a), da Lei 8.666/93, sendo que o valor aditado é de R$ 517,55 (quinhentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos);
0.3. O contrato nº 10/2019, com este termo aditivo n° 01/2019, totaliza o valor de R$ 17.472,73 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições firmadas no Contrato Administrativo nº 10/2019 de 31 de janeiro de 2019.

2. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

2.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso/SC, aos 21 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO SANTA T. PROGRESSO DERLI FURTADO PREFEITO MUNICIPAL	DEIVYS KUNRATH ME CONTRATADA

Testemunhas:

ELENICE ELECIR PORSCH	WILLIAM JORGE DELALIBERA
CPF: 008.729.069-30	CPF: 101.271.559-02

Visto:

Eder Schlosser da Silva
OAB/SC 49.465

CREDENCIAMENTO 03/2019

Publicação Nº 1926651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2019

O Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas para o exercício de 2019, as inscrições para o Processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços Especializados na Área da Saúde – Pessoa Jurídica para prestação de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de Exames Médicos e Consultas especializados para manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso. Dando efetivo atendimento à população na Unidade de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, nos termos e condições constantes no Edital na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93. Os interessados deverão se dirigir ao Setor de Licitações do Município de Santa Terezinha do Progresso, sito a Avenida Tancredo Neves, nº. 337, Centro, Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo Telefone: 49-36570001 no horário das 07h30min ás 11h30min e das 13h00min ás 17h00min, ou pelo site: www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br
Santa Terezinha do Progresso/SC, em 26 de fevereiro de 2019
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N 87/2019

Publicação Nº 1926616

DECRETO Nº 087/2019
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada a pedido, a servidora DULCE LUZIA CARDOSO KLUG, matrícula 13096/01, do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 88/2019

Publicação Nº 1926623

DECRETO N°088/2019
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica Exonerado do cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:
NOME: ELISEU LISIAK
CARGO: DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NIVEL: CC-02
CODIGO: 1038
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de Fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO MUNICIPAL N 89/2019

Publicação Nº 1926625

DECRETO Nº 089/2019
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada, a servidora ODETE CONTE matrícula 13097/01, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - CRAS, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 90/2019

Publicação Nº 1926626

DECRETO N° 090/2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo, e especialmente aquelas de conformidade com o Art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso com os seguintes representantes:
I. DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
Titular: Janir Luiz Back
Suplente: Alcioni Staudt da Cruz
Titular: Adelmir Krause
Suplente: Sueli Basquer Rintzel
Titular: Igor Eduardo Boneti
Suplente: Andréia Francisca Ely Scherer

II. DOS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS:
Titular: Marcos Marques Moreira
Suplente: Alice Staudt
Titular: Nádia Ferri
Suplente: Rutiane Binotto
Titular: Simone Márcia Müller

Suplente: Regina Joana Maran

III. DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Associação de Pais e Professores - APP
Titular: Ademir Pedro da Costa
Suplente: Neuza Terezinha Weschenfelder Risso
SINDICATO
Titular: Nelson Carlos Liebert
Suplente: Elisete Bernardi
CLUBE DE MÃES
Titular: Davina Demartini
Suplente: Terezinha Schneider
IDOSOS
Titular: Terezinha Poletto
Suplente: Diles Kepsele
JOVENS
Titular: Ana Paula Gehlen
Suplente: Andrey Hiago Arnt
NÚCLEO DO COMÉRCIO
Titular: Elaine Trombini
Suplente: Alceu Bras Dal Mago

Art. 2º. O mandato deste conselho será por um período de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PL 27/2019 DL 10/2019

Publicação Nº 1926694

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019
PL 27/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santa Terezinha do Progresso, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DERLI FURTADO, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição dos produtos constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa abaixo, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO: que entre muitas obrigações do Estado encontram-se o oferecimento do ensino público, assegurando ao educando o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.
CONSIDERANDO que a manutenção dos veículos do transporte escolar é feita temporariamente com a preocupação da administração em realizar o serviço dentro do prazo e com a devida segurança e comodidade aos seus usuários;
Considerando: a necessidade em oferecer transporte aos alunos nos dias letivos atendendo o calendário escolar. O ônibus da secretaria precisa de manutenção urgente para continuar seus trabalhos com maior segurança para os alunos e para o próprio motorista. O mesmo encontra-se parado no pátio da garagem municipal esperando os reparos para seu funcionamento. Se faz necessário a aquisição de peças para o micro ônibus Iveco, placas MKW-6886. Considerando que não há veículo disponível reserva para fazer as linhas do transporte escolar, em caso de incidentes ou situações não planejadas, se faz necessário a aquisição de peça para a manutenção do veículo em questão, haja visto que não há condições de trafegabilidade. Após a empresa Brutscher ter feito o levantamento das peças necessárias para o perfeito

funcionamento do veículo, o Diretor de Transporte Escolar, Sr. Selmar Magro, fez a pesquisa de preços e a empresa que ofereceu o menor preço, foi a Mecânica Pissato, após requisição da Secretária da pasta e da autorização do Prefeito Municipal, lavrou-se o presente termo de dispensa.
6. OBJETO

6.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO E REPAROS NO MICRO-ÔNIBUS LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLACAS MKW 6886
6.2 - O prazo da contratação é de 20/022019 até 30/04//2019.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 – IRMÃOS PISSATTO & CIA LTDA, , com sede na Rua do Trabalho, , 139, Centro, Maravilha – SC, Cep: 89874-000, devidamente inscrita no CNPJ: 85.197.630/0001-50, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr.: PAULO ELIZEU PISSATTO, CPF: 052.145.999-00, RG: 13/R.698.765, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 585, Centro, Maravilha, SC, Cep: 89874-0000.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R$ 7096,25 (sete mil e noventa e seis reais, com vinte e cinco centavos).
8.2 - O valor acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a empresa contratada, após a emissão da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, pelo fiscal do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:
Cod. Reduzidos: 60.
Proj/Atividade: 2012.
Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00
Complemento do elemento: 3.3.90.30.39.00.00.00.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.
10.2 - Data da publicação: 20/02/2019

Santa Terezinha do Progresso, 20/02/2019
DERLI FURTADO SELMAR MAGRO
Prefeito Municipal Dir. de Trans. Esc.

MARCIA JACOBY
Sec. Mun. De Educação

Processo Licitatório nº. 27/2019
Dispensa de Licitação nº. 10/2019

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida compra do fornecedor mencionado.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 20 de fevereiro de 2019
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N 25/2019

Publicação Nº 1926629

PORTARIA Nº 025/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidos os Adicionais por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) para o nível fundamental e 7 % (sete por cento) para nível médio, ao servidor público municipal Senhor JOSSEMAR CORREA matrícula n° 13020/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA ESCOLAR, conforme Parecer Jurídico 022/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 26/2019

Publicação Nº 1926632

PORTARIA Nº 026/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidos os Adicionais por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) para o nível fundamental, ao servidor público municipal Senhor RUDIMAR DE OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula n° 13021/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA ESCOLAR, conforme Parecer Jurídico 023/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 27/2019

Publicação Nº 1926636

PORTARIA Nº 027/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidos os Adicionais por Grau de Instrução no percentual de 5% (cinco por cento) para o nível fundamental e 7 % (sete por cento) para nível médio, ao servidor público municipal Senhor VALMIR MALFATI matrícula n° 3760/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA ESCOLAR, conforme Parecer Jurídico 024/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 28/2019

Publicação Nº 1926639

PORTARIA Nº 029/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 12% (doze por cento) para o nível de Especialização, a servidora pública municipal Senhora TEREZA BACK BERNARDI, matrícula n° 12807/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, carga horaria 20 horas, conforme Parecer Jurídico 025/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 29/2019

Publicação Nº 1926644

PORTARIA Nº 029/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 12% (doze por cento) para o nível de Especialização, a servidora pública municipal Senhora TEREZA BACK BERNARDI, matrícula n° 12807/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, carga horaria 20 horas, conforme Parecer Jurídico 025/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 30/2019

Publicação Nº 1926645

PORTARIA Nº 030/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidos os Adicionais por Grau de Instrução no percentual de 10% (dez por cento) para o nível de 3° grau e 12 % (doze por cento) para o nível de Especialização, ao servidor público municipal Senhor ELISEU SPISCKER, matrícula n° 11711/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Parecer Jurídico 021/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2019 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019

Publicação Nº 1926604

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, Sr. Derli Furtado, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:00 horas do dia 20 de março de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GENÊROS ALIMENTICIOS NO ANEXO III DO PRESENTE EDITAL. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570223, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
Santa Terezinha do Progresso – SC – 26 de fevereiro de 2019
Derli Furtado
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 05/2019

Publicação Nº 1926387

Portaria n° 05, de 25 de fevereiro de 2019
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei complementar n. 09, de 16 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nos autos da Ação nº. 0001623-66.2013.8.24.0013, que afastou todos os servidores efetivos da Câmara de Vereadores;
Considerando que a Câmara de Vereadores está impossibilitada de realizar procedimentos licitatórios em virtude de não possuir servidores efetivos para a composição da comissão de licitação;
Considerando que a função de contador é primordial para a continuidade dos serviços da Câmara de Vereadores e que até o final do mês de fevereiro de cada ano deverão ser feitas as declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e enviadas informações para a Receita Federal do Brasil, além de informações e balanço junto ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de multa e demais responsabilidades;
Considerando o ofício nº 07/2019 em que a Controladora Interna requer informações sobre o responsável pela Contabilidade;
Considerando a necessidade da contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de profissional habilitado na função de Contador até a realização de teste seletivo ou concurso público;
Considerando a inexistência de servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, Legislativo ou na administração indireta, com formação superior em Contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que possa desempenhar a função;
Considerando, assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que a dispensa do processo seletivo, para a contratação em caráter emergencial, se mostra como a medida viável para evitar a descontinuidade nos serviços públicos e garantir respeito ao interesse público;
Considerando que a contratação temporária só poderá ocorrer nos termos também postos pela Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, que a permite por para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica contratado em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o servidor ARCELINO LUIS ORSO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n. 806.570.289-91 e RG n. 2.239.143, CRC/SC 036479/0-8, para desempenhar as atribuições do cargo de Contador, carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 25 de fevereiro de 2019.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

PORTARIA 06/2019

Publicação Nº 1926393

Portaria n° 06, de 25 de fevereiro de 2019
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica nomeado o vereador ARNO ADELIR ARNT, portador do RG nº 3.168.515 e CPF nº 991.312.349-68, para responsabilizar pela tesouraria, bem como pelas operações bancárias referentes às contas da Câmara Municipal em conjunto com o presidente, inclusive emissão cheques, obter saldos, extratos, retirar talão de cheques, abertura e encerramento de contas e outras operações disponibilizadas pelo banco..

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso, SC, em 25 de fevereiro de 2019.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado em data supra:

SALETE INÊS WESCHENFELDER
Assessora Jurídica

Santiago do Sul

Prefeitura

30-2019- SEBRAE APICULTURA

Publicação Nº 1926184

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	30/2019
Contratante	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Contratada	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE/SC
Objeto	Prestação de 110 horas de serviço de consultoria em Apicultura para Fortalecer as atividades de apicultura no município de forma participativa e alinhada às políticas regionais desse setor, integrando a iniciativa pública e privada criando ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, e qualificando a gestão e os serviços para promover o desenvolvimento da atividade.
Valor	R$ 5.995,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Vigência	Vigência de 01 de março de 2019 à 31 de dezembro de 2019
Processo Compra Direta Nº. 146/2019	
AF Nº. 459/2019	
Santiago do Sul, 25 de fevereiro de 2019.	
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI	
PREFEITO MUNICIPAL	

São Bento do Sul

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925940

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 046, de 22 de fevereiro de 2019.

"PRORROGA PRAZO PARA POSSE "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – PRORROGAR, a partir de 26 de fevereiro de 2019, o prazo para a posse de CAMILA HOLLER, aprovada no Concurso Público 001/2018, homologado em 26 de julho de 2018, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ANÁLISES LABORATORIAIS, de acordo com a Lei nº 228/2001, Artigo 19, parágrafo 1º, e do Processo nº 3078/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925943

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 047, de 22 de fevereiro de 2019.

☐NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO
SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 01 de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR, a partir de 26 de fevereiro de 2019, na forma do Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e da Lei n° 2.966, de 29 de fevereiro de 2012, AIRTON NERY ROCHA, aprovado no Concurso Público 001/2018, homologado em 26 de julho de 2018, para o cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE SANEAMENTO I, GO-3, Nível I, Letra A, com 40 horas semanais, no quadro de pessoal desta Autarquia, com os vencimentos de Lei.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926036

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 048, de 25 de fevereiro de 2019.

"CONCEDE LICENÇA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor ARNALDO DZIEDZIC JÚNIOR, matrícula 359, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao período 2016/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926040

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 049, de 25 de fevereiro de 2019.

"CONCEDE LICENÇA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER à servidora EDITE DOS SANTOS, matrícula 318, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao período 2016/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926041

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 050, de 25 de fevereiro de 2019.

"CONCEDE LICENÇA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art.1º – CONCEDER ao servidor LUIS SERGIO FERREIRA, matrícula 319, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme Lei Municipal Nº 228, de 28 de dezembro de 2001, Subseção IV – Artigo 102.

Art.2º – A licença a que se refere o Artigo 1º é relativa ao período 2016/2019.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926043

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 051, de 25 de fevereiro de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor ARNALDO DZIEDZIC JÚNIOR, matrícula 359, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Redes de Água e Esgoto, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "F", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926048

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 052, de 25 de fevereiro de 2019.

"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A SERVIDOR"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul – SC, nomeado pela Portaria nº 10, de 1º de janeiro de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO LEITHOLD, matrícula 391, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador Eletricista, Grupo Ocupacional 3, lotado nesta Autarquia Municipal, o enquadramento na Classe "E", referente ao período 2016/2019, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2966 de 29 de fevereiro de 2012.
FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 50/2019

Publicação Nº 1925890

DECRETO Nº 50/2019 DE 25/02/2019.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, considerando a decisão do Conselho Municipal da Saúde em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2019 e considerando a Lei Orgânica de Assistência à da Saúde 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;
DECRETA:
Art. 1º – Fica convocada a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO - SC a realizar-se no dia 14 de Março de 2019, com início às 13h00mm e término às 17h00m horas, tendo como tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".
Art. 2º – Para organizar e realizar a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE fica constituída a comissão, composta pelos seguintes membros:
I. Coordenador Geral: Daniela Echeveste dos Santos Ludwig
II. Secretário Geral: Andréia Munzlinger
III. Relator Geral; Susanei Pauly
IV. Secretaria de Credenciamento; Maristela Lorencetti
Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS).
Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
São Bernardino – SC, 25/02/2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 71/2019

Publicação Nº 1925839

PORTARIA Nº 071/2019 de 22/02/2019

	PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGA licença para tratamento de saúde do Servidor Público Municipal, Sr. LAIR STEFFENS, ocupante do cargo de Operador 1, matrícula nº 404/01 - 40hs semanais, para até 07 de março de 2019, conforme Remarcação do Exame Pericial, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de Fevereiro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da ADM e Fazenda

PORTARIA Nº 72/2019

Publicação Nº 1925843

PORTARIA Nº 072/2019 de 22/02/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. VERA LUCIA LUDWIG PESAVENTO, ocupante do cargo de Professor Normal, matrícula nº 93/01 - 20hs semanais e do cargo de Professor com Licenciatura, matrícula nº 132/02 - 20hs semanais, licença para tratamento de saúde de 21/02/2019 à 07/03/2019, conforme atestado médico do Dr. Marcio Cerbazzi (CRM/SC 17.284), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/02/2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de Fevereiro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 73/2019

Publicação Nº 1925847

PORTARIA Nº 073/2019 de 22/02/2019

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e em especial o que dispõe o Art. 107 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Pública Municipal, Sra. VERA LUCIA LUDWIG PESAVENTO, ocupante do cargo de Professor Normal, matrícula nº 93/01 - 20hs semanais e do cargo de Professor com Licenciatura, matrícula nº 132/02 - 20hs semanais, licença para tratamento de saúde de 08/03/2019 à 01/04/2019, para agendamento pericial no INSS, conforme atestado médico do Dr. Marcio Cerbazzi (CRM/SC 17.284), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 22 de Fevereiro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 1925894

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 de 25 de Fevereiro de 2019.
CONVOCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em sua Reunião Extraordinária, realizada no Auditório da Secretaria de Saúde, sito a Rua Verônica Scheid 1012 - Centro, no dia 25 de Fevereiro de 2019, e de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90, Lei 8.142/90, Decreto 7.508/2011 e em conformidade com o Decreto Presidencial 9.463 de 08 de agosto de 2018, combinado com a Resolução CNS 568/2017. Considerando o disposto no Artigo Primeiro da Lei 8.142/90, após discussão e aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR, a data de realização da V Conferência Municipal da Saúde de São Bernardino, sendo o dia 14 do mês de Março de 2019.
I – A conferência será realizada no turno vespertino, com início às 13:00h e término 17:00h, e será coordenada por uma Comissão Organizadora.

Art. 2º – Encaminhar ao Executivo Municipal esta resolução para as providências cabíveis a fim de emitir Decreto, CONVOCANDO a V Conferência Municipal de Saúde, cumprindo assim os preceitos legais.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de a publicação, após homologada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

São Bernardino (SC), aos 25 de Fevereiro de 2019.
Aline Riffel
Presidente do CMS

São Bonifácio

Prefeitura

LEI Nº 1473/2019

Publicação Nº 1925600

LEI Nº 1.473, DE 15 FEVEREIRO DE 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇAO.

O Prefeito de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1o Fica o Município de São Bonifácio autorizado a receber por escritura pública de doação de Adolar Epping, Leo Epping, Zônia Eppping e Jani Epping Antunes, a área de 1.146,55m2, do imóvel rural com área total de 195.226,13m2, situado na localidade de Santa Maria, neste município, registrado na matrícula nº 28.437 do Registro Imobiliário da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 15 de fevereiro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1474/2019

Publicação Nº 1925601

LEI Nº 1.474, DE 15 FEVEREIRO DE 2019.
AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1o Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débito junto a Delegacia da Receita Federal, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente as Intimações para Pagamento número 896.587/2018 e número 921.220/2018.

Art. 2o As Despesas decorrentes da presente Lei, correção por conta da dotação do Orçamento Vigente.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 15 de fevereiro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 626/2019

Publicação Nº 1925598

Portaria n º 626/2019

Nomeia Auxiliar de Manutenção e Conservação II.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2018 e de acordo com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5052/2019, deferido em 21/02/2019, RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO, JAIME BAUMANN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 594.094.369-15, RG 2.962.757 – SSP/SC, residente e domiciliada a Estrada Geral, Santa Maria s/nº – São Bonifácio/SC, para exercer o cargo da categoria funcional de Auxiliar de Manutenção e Conservação II, nível 6.2-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.
São Bonifácio, 21 de fevereiro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A.S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 001/2019 - FCSC

Publicação Nº 1924958

Estado de Santa Catarina
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 001/2019 - ADM
Pregão Presencial nº 001/2019 – ADM
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 07:30 horas até as 08:00 horas – dia12 de março de 2019.
Abertura dos Envelopes:08:15 horas – dia 12 de março de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 004/2019 - FMS

Publicação Nº 1924956

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 004/2019 - FMS
Pregão Presencial SRP nº 002/2019 - FMS
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 09h00min até as 09h30min – dia 12 de março de 2019.
Abertura dos Envelopes: 09h45min – dia 12 de março de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019 - ADM

Publicação Nº 1925941

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Processo ADM .nº.:	015/2019 RP. 004/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratadas..:	PRESTES E FILHO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)
Vigência ..... :	22/02/2020
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2019/2020.
SAO CARLOS/SC, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO CONTRATUAL N. 008/2019 - ADM

Publicação Nº 1925949

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Processo Adm. nº:	020/2019 - ADM
Contrato ADM Nº	008/2019 - ADM
Contratante.:	MUNICIPÍO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ARGEU LUIZ PULITTA JUNIOR 03137633990
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL (PULITTA JUNIOR E BANDA) PARA ANIMAÇÃO DO CARNAVAL INFANTIL NO BALNEÁRIO DE PRATAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor ..... :	R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Vigência ..... :	31/03/2019
Licitação:	Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019 - ADM
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: 2.033.3390.00 - 0 - 92/2018 - MANUTENÇÃO DAATIVIDADES DO TURISMO E EVENTOS
SÃO CARLOS/SC, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

PORTARIA 019/2019

Publicação Nº 1926397

PORTARIA Nº 019/2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em concurso público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora BEATRIZ ROATTI para o Cargo de Professora de História Anos Iniciais, com lotação na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 020/2019

Publicação Nº 1926398

PORTARIA Nº 020/2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em concurso público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ANA PAULA ANTONELLO para o Cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 021/2019

Publicação Nº 1926402

PORTARIA Nº 021/2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em concurso público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora DEISI CAROLINE THEISEN para o Cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 022/2019

Publicação Nº 1926404

PORTARIA Nº 022/2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em concurso público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora LIDIA ANGELITA DE OLIVEIRA para o Cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 023/2019

Publicação Nº 1926406

PORTARIA Nº 023/2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor aprovado em concurso público 002/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora JOICE PITT para o Cargo de Professora de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do Quadro Único de Pessoal da Lei Complementar nº. 02/2018, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de Fevereiro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 684, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925432

DECRETO Nº 684, de 14 de Fevereiro de 2019.
Dispõe sobre convocação da 6ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, atualizada;
· Considerando o previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
· Considerando o disposto no artigo 116B da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, atualizada, que assim estabelece:
"Art. 116 B. É obrigatória a realização de conferências nas áreas da saúde, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente e política urbana, com periodicidade, procedimentos e forma de convocação disciplinados em lei municipal";
· Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Saúde no município;
· Considerando reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais;
· Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em decisão proferida na última reunião do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 26 de março de 2018, terça-feira, no Centro de Múltiplo Uso de São Domingos, às 13h30min, tendo como tema central: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º As normas de organização e funcionamento desta Conferência, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde em regimento interno.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotação consignada do orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), deste Município de São Domingos

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 14 de fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 696, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926150

DECRETO Nº 696, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora Paula Cechetti, para exercer o cargo de Assessor de Secretaria, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo III - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 71.08, Nível CC-07, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12 atualizada, a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 697, DE 25 DE FVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926269

DECRETO Nº 697, DE 25 DE FVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre Concessão de Adicional de Incentivo à Regência de Classe a Servidora Pública Municipal do Quadro Permanente de Pessoal em Efetivo e Exclusivo exercício em sala de aula.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar Municipal 0042 de 04/04/12 atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0059, de 16/08/18, e;

· Considerando o disposto no Artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 0059, de 16/08/18, que concedeu Adicional de Incentivo à Regência de Classe aos Professores Públicos Municipais do Quadro Permanente de Pessoal em Efetivo e Exclusivo exercício em sala de aula);
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

Decreta:
Art. 1º Fica concedido Adicional de Incentivo à Regência de Classe, a Servidora Pública Municipal do Quadro Permanente de Pessoal em Efetivo e Exclusivo exercício em sala de aula, nos termos da legislação vigente, na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme segue:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	%
2279	Debora da Silva Thomaz	Professor PD/C-III	5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de Fevereiro de 2019.

São Domingos (SC), 25 de Fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 698 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926272

DECRETO Nº 698 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeito o Decreto Nº 588, de 22 de janeiro de 2019, o qual nomeou o servidor público aprovado em Concurso Público para o cargo público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; nº. 0045, de 06 de novembro de 2012 e Lei Complementar Municipal nº 0017, de 21/12/2007, atualizada;

· Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2018, de 30 de outubro de 2018;
· Considerando o Edital nº012, de 27 de dezembro de 2018, que publicou a classificação final do Concurso Público edital nº 001/2018;
· Considerando o disposto nos parágrafos 1º e 6º do art. 13A da Lei Complementar nº 0045 de 06/11/12, onde estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da data da publicação e caso a posse não ocorra no prazo previsto será tornado sem efeito o ato do provimento;
· Considerando que o servidor público nomeado pelo Decreto nº 588, de 22 de janeiro de 2019, não tomou posse no prazo estabelecido em Lei;

· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Torna-se sem efeito o decreto nº 588 de 22 de janeiro de 2019, que nomeou Marcos Antonio Galvão para exercer o cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 699, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926523

DECRETO Nº 699, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a exoneração de servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; pela Lei 1.132/1998, Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei complementar Municipal n° 0042, de 04/04/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal n° 0043, de 26/07/2012 e Lei Complementar Municipal n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando que conforme o disposto no contrato nº 035/18 de 23/02/2018 a servidora Catia Scheffer, foi admitida em Caráter Temporário (ACT); para o cargo de Professor PD/D-IV (Educação Física), 20 horas semanais;
· Considerando que a servidora encontrava-se em licença maternidade, permanecendo afastada até a data de 20 de Fevereiro de 2019;
· Considerando o principio da legalidade dos atos da administração pública.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Catia Scheffer, do cargo Temporário (ACT) de Professor PD/D-IV (Educação Física), 20 horas semanais, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º Fica extinto o contrato nº 035/2018 firmado entre o Município de São Domingos e a servidora Catia Scheffer.

Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de Fevereiro de 2019.

São Domingos (SC), 25 de fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

PORTARIA Nº 655, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926527

PORTARIA nº 655, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade a servidora pública municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar nº 0045, de 06 de novembro de 2012 e Lei Complementar nº 0042, de 04 de abril de 2012, atualizada; e:

· Considerando o disposto no Código 6.4.3 do Anexo I do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para os servidores públicos municipais de São Domingos;
· Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (Vinte por cento), incidente sobre o menor vencimento do município a servidora pública municipal, Edinéia Maciel, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo Público de Auxiliar de Saúde Bucal, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de fevereiro de 2019.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ivanete Rodrigues Hennerich
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 024/2019

Publicação Nº 1925048

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 024/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 013/2019
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 12 de março de 2019, estará recebendo as propostas dos interessados para eventuais futuras AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, ELETRO-DOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 22 de fevereiro de 2019. Alyne Nayara Lammel - Pregoeira Oficial.

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 025/2019

Publicação Nº 1925050

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 014/2019
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 08 de março de 2019, estará recebendo as propostas dos interessados para eventuais futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA TODAS AS SECRETARIAS, GABINETE DO PREFEITO E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS, SC. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 22 de fevereiro de 2019. Alyne Nayara Lammel - Pregoeira Oficial.

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 026/2019

Publicação Nº 1925052

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 015/2019
A Pregoeira Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 14 de março de 2019, estará recebendo as propostas dos interessados para eventual futura AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO (TIPO PAVER); PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO (TIPO PAVER); EXECUÇÃO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br. São Domingos, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Alyne Nayara Lammel - Pregoeira Oficial.

RETIFICAÇÃO DADOS CONTRATO: PREFE N. 004/2019

Publicação Nº 1925302

RETIFICAÇÃO DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: JANEIRO/2019
NÚMERO CONTRATO: PREFE N. 004/2019 de 28/01/2019
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/01/2019
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE: UM FACILITADOR DE OFICINA DE CAPOEIRA, PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
Onde se lê Capoeira, leia-se ARTESANATO.
CONTRATADA: Ana Alice Pertille MEI
CPF/CNPJ/MF: 31.716.685/0001-09
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2019

Câmara Municipal

EXTRATO EDITAL TOMADA DE PRESO N°003

Publicação Nº 1926411

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - SC
Processo Licitatório n. 004/2019
Tomada de Preços n. 003/2019
O Presidente da comissão de licitações da câmara de vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 12:00 horas do dia 07 de março de 2019, estará recebendo as propostas dos interessados para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM RÁDIO COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO, CONSISTINDO EM COBERTURA DAS SESSÕES, PROGRAMA COM 10 (DEZ) MINUTOS TODO SÁBADO ENTRE O HORÁRIO DAS 8:00 AS 12:00 HORAS, PROGRAMA COM 30 MINUTOS NOS DIAS SEGUINTES AS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA COM TRANSMISSÃO DAS ENTREVISTAS DOS VEREADORES A SER EXIBIDO ENTRE O HORÁRIO DAS 08:00 AS 10:00 HORAS, CINCO INSERÇÕES INSTITUCIONAIS DIÁRIAS, SENDO UMA ENTRE O HORÁRIO DAS 07:00 AS 08:00 HORAS, UMA ENTRE AS 11:00 AS 12:00 HORAS, UMA ENTRE AS 14:00 AS 15:00 HORAS, UMA ENTRE AS 17:00 AS 18:00 HORAS E UMA ENTRE AS 20:00 AS 21:00 HORAS.
conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0415 e e-mail: camara@camarasd.sc.gov.br São Domingos, SC, 09 de Janeiro de 2019 da Camara Municipal de Vereadores, LUIZ CHIMELLO PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES.

São Francisco do Sul

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL 2019

Publicação Nº 1926583

RESULTADO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL SÃO FRANCISCO DO SUL 2019.

A FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL torna publico o RESULTADO da seleção, conforme Edital de Chamamento Público 001/2019 – BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL 2019

BLOCO	Responsável	Pontuação	Situação
TOMOROU LENI	Tassia E. Krulikoski	17	HABILITADO
ERVIGAY	Gabriel de Oliveira	10.8	HABILITADO
BELLAS DA PRAIA	Juliano José Correia	9.6	HABILITADO
FURIA LOCAL	Edson Luiz Pereira	-	INABILITADO

Todos os HABILITADOS deverão entrar em contato com a Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul para agendarem uma reunião de alinhamento para cumprimento do item 8.1 e 8.2.

Rangel Alexandre Friolim
Diretor Presidente
Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul

CONCURSO 013/2019 FMS

Publicação Nº 1925726

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS N. 013/2019

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com Lei Federal nº 8080/90, a Lei Federal nº8142/90, a Lei Federal 8666/93, a Lei Federal nº 9.637/98, a Lei Federal nº 12846/13, a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 1.263/11, Lei Municipal nº 1.834/16, Decreto Municipal nº 1.567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012, processo administrativo nº 4587/2019 e todas as demais normas legais que se aplicam à espécie, e

CONSIDERANDO o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos, no caso de associações civis, ou não lucrativas e de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas à saúde pública, observadas as seguintes diretrizes:

I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar as parcerias firmadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal através do Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, na área de saúde,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CONCURSO DE PROJETOS**, tipo Técnica e Preço**,** que visa selecionar uma entidade de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada, no edital de Chamamento Público 002/2018, como Organização Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.263, de 24 de novembro de 2011, para firmar Contrato de Gestão com o Município de São Francisco do Sul, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, **no dia 28/03/2019 as 8h30min**, **no seguinte endereço: Praça Getúlio Vargas, 01, Centro Histórico, São Francisco do Sul.**

1. **OBJETO**

Seleção de Projeto de entidade qualificada como Organização Social, na área de saúde, no Município de São Francisco do Sul, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, para o gerenciamento, operacionalização, manutenção e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ainda oferecer serviços a usuários de planos privados de saúde e pacientes particulares, de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 1263/2011 e nº 1834/2016 e ademais conforme critérios, especificações e necessidades descritas neste Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

2. **PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente Seleção, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que tenham área de atuação compatível com o objeto descrito no item 1 do edital e tenham sido previamente qualificadas como Organização Social pelo Município de São Francisco do Sul, durante o processo de Chamamento Público 002/2018 e preencham as condições contidas neste Edital, nos termos da Lei Municipal nº 1263/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1567/2012 e demais normas aplicáveis;
2.2. A comprovação de que a entidade está qualificada como Organização Social no Município de São Francisco do Sul, dar-se-á por meio do Decreto de qualificação;
2.3. São impedidas de participar de qualquer fase do processo a entidade que:
2.3.1. Não seja qualificada como Organização Social da área de saúde, no Município de São Francisco do Sul;
2.3.2. Tenha sido declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta federal, estadual e municipal ou que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;
2.3.3. Possua como dirigentes e/ou associados, na publicação do Ato Convocatório, servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Administração direta ou indireta;
2.3.4. Tenham suas contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 anos;

3. **RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para cobertura das obrigações decorrentes da execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão considerar a legislação vigente, os limites remuneratórios da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como os recursos alocados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência.
3.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital correrão por conta do:
19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
01381000 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC.

19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA.
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
0102000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

3.3. É permitido, ainda, a Organização Social receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, de modo que todo recurso deverá ser revertido para a realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
3.4. Fica autorizado a organização social contratada, celebrar convênio com planos privados de saúde, bem como atendimentos particulares para execução dos serviços ofertados dentro da estrutura do HMMNSG, excetuando-se o serviço de urgência e emergência, conforme discorrem as leis municipais nº 1263/2011, 1834/2016 e nos termos deste Edital e anexos.
3.5. Para contratação de obras e serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, determina-se que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Contrato;

3.5.1. A Organização Social que firmar este Contrato de Gestão terá que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, apresentar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas hipóteses citadas no item 3.5.

4. RECURSOS PATRIMONIAIS

4.1. A Organização Social deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto descrito no item 1 deste Edital;

4.1.1. A relação de equipamentos, bens móveis e imóveis pertencentes as unidades de saúde consta no Anexo I do presente edital.

4.2. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital, e recursos adquiridos em conformidade com os itens 3.3 e 3.4, serão incorporados ao patrimônio do Município de São Francisco do Sul em até 30 (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CONCURSO DE PROJETOS

5.1 A seleção e o julgamento dos projetos seguirão as seguintes atribuições:

A) O mérito intrínseco e adequação ao Edital do projeto apresentado;
B) A capacidade técnica e operacional da Organização Social proponente;
C) A adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
D) O ajustamento da proposta às especificações técnicas;
E) A regularidade jurídica e institucional da Organização Social proponente.

5.2. Serão analisados os seguintes documentos, nos termos do Anexo III da minuta de contrato, referentes à prestação de contas da entidade:

A) Relatório anual de execução de atividades da OS;
B) Demonstração de resultados prestados no exercício vigente;
C) Balanço patrimonial da OS;
D) Balanço contábil e financeiro da OS;
E) Demonstração de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;
F) Demonstrações de origens e aplicações de recursos financeiros da OS;
G) Demonstrações das mutações patrimoniais da OS.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão Especial de Seleção e Julgadora, no dia, horário e local, designados para a realização da sessão pública.
6.2. Não serão aceitos os envelopes enviados por outro meio, diverso ao constante no item anterior.
6.3. Os envelopes opacos, fechados e lacrados, deverão conter, na face externa, a indicação do seu conteúdo, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ENVELOPE N. 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCURSO DE PROJETOS N. _____
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
(RAZÃO SOCIAL) / (N. DO CNPJ)

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCURSO DE PROJETOS N. _____
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
(RAZÃO SOCIAL) / (N. DO CNPJ)

ENVELOPE N. 3 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCURSO DE PROJETOS N. _____
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.
(RAZÃO SOCIAL) / (N. DO CNPJ)

7 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO – Envelope 1

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.1 Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação.

7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1 Prova de inscrição CNPJ.
7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
7.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo Divida Ativa da União e tributos Federais, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ ao ‘d’ do paragrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991.
7.2.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da entidade.
7.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade.
7.2.6 Para entidades sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
7.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
7.2.8 Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
7.2.9 A Comissão deverá conferir a autenticidade da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta nos respectivos sites emissores.

7.3 Qualificação Econômica-Financeira

7.3.1 A entidade deve apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis, na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente com firma reconhecida em cartório, contendo termo de abertura,

encerramento e registro no órgão competente, comprovando a boa situação financeira da entidade, podendo ser atualizado pelo IGP-M na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancete e Balanços provisórios.

7.3.1.1 A apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da Organização Social, dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,0 (um) em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente = LC
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral = LG
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral = SG
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

7.3.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de calculo correspondente.
7.3.3 Identificação e assinaturas legíveis do responsável pela administração da Organização Social. Identificação e assinaturas legíveis de profissional contábil, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.4 **Qualificação Técnica**

7.4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhando do contrato de prestação ou CONTRATO DE GESTÃO a que se refere o atestado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente Seleção.

7.4.1.1 Entende-se atividade compatível e pertinente com o objeto da seleção a prestação de serviços de gestão ou gerenciamento, operacionalização e execução, ações e serviços de atendimento na área de saúde.

7.4.1.2 O(s) atestado (s) deverá (ão) conter o nome e o cargo, função ou ocupação do responsável que o(s) assinar, a indicação de que houve cumprimento das obrigações contratuais com a qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

7.5 Documentos Complementares

7.5.1 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e inexistência de quaisquer penalidades impostas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, impressa em papel timbrado da entidade, assinada pelo seu responsável legal, conforme Anexo IX deste Edital;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

7.5.2 Declaração de não utilização de trabalho de menor de idade, impressa em papel timbrado da entidade, assinada pelo seu responsável legal, conforme Anexo IX deste Edital;
7.5.3 Declaração de inexistência de impedimento legal para a contratação com a Administração Pública, impressa em papel timbrado da entidade, assinada pelo seu responsável legal, conforme Anexo IX deste Edital.
7.5.4 Declaração de que visitou os estabelecimentos de saúde objeto do presente Edital de Chamamento, conforme modelo de Declaração no Anexo XI deste Edital.
7.5.5 Declaração de quadro de profissionais, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, os quais são considerados necessários e indispensáveis para a prestação de serviços;
7.5.6 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista para a abertura das propostas e, nenhum caso, será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues dentro dos prazos estabelecidos neste edital, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são validas para fins licitatórios.

7.6 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, conforme pré-qualificação, obedecendo a seguinte regra:
7.6.1 Se a participação se der por meio da matriz, toda a documentação deverá ser relativa a ela;
7.6.2 Se a participação se der por meio da filial, toda a documentação deverá ser apresentada de ambas, filial e matriz;
7.6.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.6.4 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente Edital implicará na inabilitação;
7.6.5 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de copia autenticada por Tabelião de Notas, ou por servidor devidamente nomeado que realiza a Seleção; por publicação em órgão de imprensa oficial;
7.6.6 As certidões que não consignarem, de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente Seleção;
7.6.7 Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente Edital e não será admitida complementação posterior;
7.6.8 Os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.

8 PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO – Envelopes 2 e 3

8.1. A proponente deve redigir as propostas técnica e de preço no idioma Português (Brasil), permitida nomenclatura técnica específica em outro idioma, em papel timbrado, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que deverá ser assinada por quem de direito (em conformidade com o documento de identidade) e rubricada em todas as folhas, que deverão estar numeradas em ordem crescente;
8.2. A Proposta de Trabalho deverá possuir uma lista de todos os documentos que a acompanham;
8.3. As propostas de trabalho deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias físicas (impressas) e 01 (uma) via digital (pen drive) em formato “PDF”.

9 PROPOSTA TÉCNICA – Envelope 2

9.1 Na Proposta Técnica deverá haver indicação dos meios e os recursos (material, pessoal e outros) necessários à execução das ações e serviços constantes no objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

9.2 Atestados de capacidade técnica, conforme tabela pontuável, conforme Anexo III deste Edital acompanhados do contrato de prestação de serviços, CONTRATO DE GESTÃO ou instrumento equivalente a que se referem os atestados;
9.3 Os atestados deverão conter o nome e o cargo ou função do responsável que o(s) assinar, a indicação do cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos;
9.4 A atribuição de pontos da Proposta Técnica será realizada de acordo com o Anexo III;
9.5 A pontuação máxima a ser considerada na Proposta Técnica, conforme valores máximos individuais, será de 150 (cento e quinhenta) pontos;
9.6 A entidade que não atingir a pontuação mínima de 50% na Proposta Técnica será desclassificada da seleção.

10 PROPOSTA DE PREÇO – Envelope 3

10.1 Além do valor total da proposta, as entidades deverão informar o valor mensal, o qual será considerado para fins de julgamento das propostas (Valor Mensal da Proposta);
10.2 A entidade deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preço, Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo como base o modelo constante no Anexo IV, com observância das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, para cada classe/categoria profissional, respeitando as particularidades de cada um, além do orçamento de todos os custos, de forma pormenorizada;
10.3 Para composição dos custos de recursos humanos, a entidade deverá considerar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para trabalhadores da saúde em vigência, para os cargos que estiverem contemplados nesta Convenção.
10.3.1 Deverão ser anexadas nas propostas todas as convenções coletivas utilizadas para a confecção da planilha de custos apresentada;
10.3.2 Para a composição do custo, a entidade deverá considerar o valor mínimo de R$ 100,00 (Cem reais), para o plantão médico de 12 horas, independente da especialidade, sendo necessário prever, no mínimo, os quantitativos abaixo:

HMMNSG	Horário	Quantidade Diaria
Anestesiologia	07h - 19h	1
	19h - 07h	1
Clinica Médica	07h - 19h	2
	19h - 07h	2
Obstetricia	07h - 19h	1
	19h - 07h	1
Pediatria	07h - 19h	1
	19h - 07h	1

UPA 24H (fora de temporada)	Horário	Quantidade Diaria
Clinica Médica	07h - 19h	1
	19h - 07h	1

UPA 24H (na temporada)	Horario	Quantidade Diaria
Clinica Médica	07h - 19h	2
	19h - 07h	2

10.3.3 O período de temporada inicia em 15 de dezembro, com finalização em 7 (sete) dias após a terça-feira de Carnaval;
10.3.4 Ainda deverão ser considerados no valor proposto, os custos abaixo com outras especialidades e/ou categorias:
10.3.4.1 Técnico em radiologia 24 horas diárias, 7 dias na semana.
10.3.4.2 Serviços de laudos para exames de radiologia e eletrocardiograma;
10.3.4.3 Responsabilidade técnica (médica) para serviço de radiologia;
10.3.4.4 Responsabilidade Técnica (médica e de enfermagem) do HMMNSG e da UPA 24 horas.
10.3.5 Os exames de apoio diagnostico deverão ser fornecidos a Secretaria Municipal de Saúde e seguirão os ritos abaixo:
10.3.5.1 Serão eles: radiografia, endoscopia e colonoscopia.
10.3.5.2 Serão ofertados de acordo com a demanda de fila de espera do SUS, a ser encaminhada pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 No valor total proposto, deverão estar computados e descritos todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente Seleção, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, físicas, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, custos inerentes á aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do contrato.
10.5 Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
10.6 Caso haja algum equívoco na elaboração da Planilha de Custos, poderá haver readequação, desde que não altere o valor total da Proposta de Preço;
10.7 Não poderão ser incluídas na planilha de custos, rubricas a titulo de taxa de administração;
10.8 Autoriza-se a previsão de despesas na rubrica “Custo Compartilhado”, desde que o montante não seja superior a 6 % (seis por cento) do valor da proposta, contando que a entidade discrimine em planilha contábil todos os gastos estimados;
10.9 Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;
10.10 O prazo de validade da Proposta de Preço não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data designada para a sessão pública;
10.11 A Proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário que deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade para o ato;
10.11.1 Preferencialmente os documentos que integram a proposta deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da entidade;
10.12 Não deverá conter alternativas de valor ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE

11.1 A Comissão de Seleção, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a sessão pública, iniciará o recebimento da documentação para o credenciamento de um representante legal por entidade, o que se encerrará, impreterivelmente, no horário marcado para a abertura do certame;
11.2 Serão aceitos, por ocasião do credenciamento, como representante da entidade dirigente, conforme previsão estatutária, ou seu procurador, a quem sejam outorgados amplos poderes de representação, para todos os atos da presente seleção, constituído por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, escrito e firmado por representante legal nos termos estatutários;
11.3 Durante os trabalhos relativos a seleção, somente será permitida a intervenção/atuação do representante legal da entidade credenciado nos termos dos itens 11.1 e 11.2, o qual poderá representar apenas uma entidade;

11.3.1 Quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social e alterações em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para a outorga do mandato.

11.3.2 Quando a entidade se fizer representada por dirigente, a capacidade de representação será verificada em face do estatuto social, junto ao documento de identidade.

11.4 Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso, acompanhado de todas as alterações e/ou consolidação;

11.5 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticada por Tabelião.

11.6 O representante legal deverá comprovar sua identidade mediante a exibição de qualquer documento oficial, como a Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Habilitação com foto ou com outro documento equivalente, legalmente aceito para tal fim.

12. DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS

12.1 A Comissão Especial de Seleção e Julgadora, é instituída, mediante Portaria nº 15.598/2019.

12.1.2 A Comissão Especial de Seleção e Julgadora classificará as propostas das Organizações Sociais proponentes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste edital, de acordo com a legislação vigente já citada;

12.2 O trabalho da Comissão Especial de Seleção e Julgadora constitui-se em função pública relevante, não sendo devida remuneração específica.

12.3 Os membros da Comissão Especial de Seleção e Julgadora não poderão ter qualquer vínculo com as Organizações Sociais participantes do Concurso de Projetos.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, cujo prazo para resposta será de até 2 (duas) horas antecedentes à abertura dos envelopes.

13.2 A impugnação deverá ser dirigida a Comissão Especial de Seleção e Julgadora e deve ser protocolada no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Sul, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro histórico.

13.3 Decairá do direito de impugnar o Edital, aquele que não o fizer no prazo legal.

13.4 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários à identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

14.1 O valor máximo a ser apresentado pela Organização Social interessada é de R$ 20.400.000,00(vinte milhões e quatrocentos reais) para os 12 meses de contrato, sendo o valor mensal máximo de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais). Para tanto, aos participantes deverão considerar a realização de todas as atividades previstas no Edital e nos anexos, principalmente na minuta do CONTRATO de GESTÃO, pautando-se na estrutura do Hospital e da UPA.

14.2 O valor do CONTRATO DE GESTÃO refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados aos recursos humanos, medicamentos, insumos em geral (rouparia, instrumentais, utensílios, gêneros alimentícios e etc.), manutenção dos equipamentos médico/hospitalar e da estrutura física, conservação física das unidades e outros serviços necessários a prestação deste objeto contratual, não estando incluídos os investimentos iniciais, a aquisição de equipamentos e eventuais adequações (reformas) da estrutura física.

14.2.1 Os investimentos iniciais, as aquisições de equipamentos e as eventuais adequações (reformas) da estrutura física, quando se mostrarem necessários ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de orçamento específico.
14.2.2 Os demais investimentos, aquisições de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, correm a cargo de recursos advindos das contratações autorizadas mediante as Leis Municipais nº1263/2011 e 1834/2016.

15. CALCULO DO ÍNDICE TÉCNICO E NOTA DE PREÇO DA PROPOSTA

15.1 O julgamento da proposta de trabalho será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta de Trabalho) que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela Maior Pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas, conforme formula a seguir:

$$ITP = NT/MNT$$

15.2 O julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuída nota (10) à Proposta de Menor Preço (MP), conforme formula a seguir:

$$NP = MP/PP$$

15.3 A classificação da proposta far-se-á pela média ponderada das propostas de trabalho e de preço, mediante a aplicação da seguinte formula com os respectivos pesos:

PROPOSTA	PESO
PROPOSTA DE TRABALHO (Técnica)	70
PROPOSTA DE PREÇO	30

FÓRMULA:

$$A = \frac{((ITP \times 70) + (NP \times 30))}{10}$$

Onde:
A = Avaliação
ITP = Proposta de Trabalho (Técnica)
NP = Proposta de Preços

15.4 Será declarada vencedora do processo de seleção e entidade jurídica classificada, cuja avaliação total da proposta de trabalho e preço, venham a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das Propostas de Trabalho e de Preço, de acordo com a formula acima descrita.
15.5 Ocorrendo hipótese de pontuação total igual, será adotado o critério de menor preço para desempate.

16. PROCESSAMENTO

16.1 No dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste Edital, na presença dos proponentes, a Comissão Especial de Seleção e Julgadora efetuará o credenciamento das entidades e representantes, conforme item 11 CREDENCIAMENTO do Edital.
16.2 A Comissão Especial de Seleção e Julgadora receberá os 03 (três) envelopes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e representantes, em sessão pública, na qual se dará vistas de seu conteúdo.

16.3 A Comissão Especial de Seleção e Julgadora abrirá primeiramente os envelopes que contém os Documentos de Habilitação, facultando aos presentes rubricá-los, e a seguir verificará a conformidade dos documentos apresentados com os requisitos do Edital. Se necessário, a sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos apresentados ou para respeitar prazo recursal.
16.4 Encerrada a fase de habilitação, a proponente não caberá a desistência no Processo de Seleção.
16.5 Os envelopes relativos as Propostas de Trabalho, compostos pelo Proposta Técnica – ENVELOPE N. 2 e pela Proposta de Preço – ENVELOPE N. 3 serão abertos na mesma sessão e seus conteúdos serão rubricados pela Comissão Especial de Seleção e Julgadora e os representantes das entidades, que farão a verificação da conformidade de cada proposta (Técnica e Preço), em face dos requisitos do Edital. Após, a sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas apresentadas.
16.6 Com a Proposta de Trabalho – Técnica e Preço analisadas, a Comissão Especial de Seleção e Julgadora aferirá a pontuação final das concorrentes e publicará o resultado do julgamento das propostas, que ocorrerá em até 03 dias úteis, com abertura de prazo recursal.
16.7 Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado a entidade vencedora.
16.8 De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as entidades concorrentes, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da seleção, que será assinada por todos os participantes presentes.
16.9 Em caso de inabilitação, a entidade poderá retirar os envelopes de Proposta na mesma oportunidade ou, obrigatoriamente, deverá faze-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do processo, findo este prazo os documentos serão arquivados.
16.10 O resultado do julgamento com o Edital de classificação e a declaração da entidade vencedora no Processo será publicada no Diário Oficial do Município.
16.11 Da decisão que declarar a Organização Social vencedora, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
16.12 Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, que deverá ocorrer no mesmo prazo, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o CONTRATO DE GESTÃO.
16.13 É facultado à Comissão Especial de Seleção e Julgadora, em qualquer fase deste Processo de Seleção, promover diligência com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A entidade intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá faze-lo no prazo determinado.
16.14 Após a lavratura da ata e julgamento de eventuais recursos, o Prefeito Municipal promoverá a homologação de processo e convocará a entidade selecionada para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

17. JULGAMENTO

17.1 A análise das propostas e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.263/2011 e demais normas aplicáveis, bem como no presente Edital e seus anexos;
17.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem as exigências mínimas deste Edital;
- que ofertarem valor superior ao previsto no item 14.1 para a operacionalização das unidades de saúde;
- que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente Edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais proponentes;
- que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos;
- que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequível;

17.3 Para o julgamento das propostas, serão verificadas as disposições constantes neste Edital;
17.4. A Comissão Especial de Seleção e Julgadora poderá solicitar assessoramento e/ou pareceres técnicos de

terceiros com experiência na área;
17.5. Será considerada vencedora do processo de Seleção a entidade habilitada como Organização Social que obtiver a maior pontuação na avaliação da técnica e do preço, desde que obedecidas e cumprido com a exigência de qualificação de OS e entrega completa da documentação de habilitação.

18. RECURSOS

18.1 Das decisões da Comissão Especial de Seleção e Julgadora caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da lavratura da ata de julgamento, se todos estiverem presentes, ou da publicação no Diário Oficial do Município.
18.2 Os recursos deverão ser protocolados perante do Protocolo Geral da sede do Município (Praça Getúlio Vargas n. 01, Centro, São Francisco do Sul), bem como ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente e a capacidade de representação do signatário.
18.3 O recurso interposto será comunicado as demais entidades concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias.
18.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente
18.5 A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer;
18.6 Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, a entidade vencedora será considerada apta a celebrar o CONTRATO DE GESTÃO.

19. CONTRATAÇÃO

19.1 Após a adjudicação do objeto à entidade vencedora do Processo de Seleção, esta será intimada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de decair do direito à contratação;
19.2 Como condição para a assinatura do contrato, a Comissão verificará a inexistência de débitos inadimplidos fiscais e trabalhistas, mediante:
19.2.1 Consulta de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativos nos respectivos sites dos órgãos competentes.

19.3 Farão parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO, o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente Seleção;
19.4 O CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á pelas clausulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas nas Leis Municipais n. 1263/2011 e 1834/2016, regulamentada pelo Decreto 1567/2012, bem como demais disposições legais aplicáveis a espécie do objeto da presente Seleção.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;
20.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o próximo dia útil;
20.3 As entidades interessadas, que retirarem o Edital, serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do instrumento convocatório;
20.4 As entidades ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejam o impedimento de participar da Seleção e de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

20.5 A participação da entidade no Processo de Seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, clausulas, condições dos anexos deste edital, que passarão a integrar o CONTRATO DE GESTÃO, como se transcritos estiverem, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do Processo de Seleção e execução do CONTRATO DE GESTÃO;
20.6 É facultado à Comissão Especial de Seleção e Julgadora, em qualquer fase deste Processo de Seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A entidade intimada, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de julgamento de sua habilitação ou proposta de trabalho, nas condições em que se encontrarem;
20.7 Após a lavratura da ata e julgamento de eventuais recursos, a Prefeitura Municipal promoverá a homologação do processo e convocará a entidade selecionada para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO;
20.8 A publicidade dos atos decorrentes da presente Seleção se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município;
20.9 A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento;
20.10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desqualificação da proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2019.

Nádia Moreira Raposo
Secretaria de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Renato Gama Lobo
Prefeito Municipal

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Relação de Bens
Anexo II – Declaração de Quadro de Profissionais

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Anexo III – Critério para Avaliação de Proposta Técnica
Anexo IV – Modelo de Planilha de Composição de Custos / Planilha de Recursos Humanos
Anexo V - Informações Sobre as Unidades de Saúde
ANEXO VI – Plantas Baixas das Unidades de Saúde
ANEXO VII - Objeto, Especificações e Quantitativos;
ANEXO VIII – Modelo de Procuração;
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Idoneidade / Impedimento / Trabalho de menor
ANEXO X – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO XI – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
ANEXO XII – Transição Gestão;
ANEXO XIII – Minuta do CONTRATO DE GESTÃO.

ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS DAS UNIDADES DE SAÚDE

RELAÇÃO DE BENS HMMNSG

Código	Produto	Aquisição	Centro de Custo - Descrição
70018	RENAULT MASTER 2.3 GRAND, DCI F. VITRE 16V, PLACA QHD 2410, ANO/MODELO 2015/2015.	01/12/2014	HOSPITAL- Recepção
32787	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32786	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

32785	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32784	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32783	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32782	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32781	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32780	FORNO MICROONDAS MARCA ELETROLUX	26/07/2019	hospital geral
32779	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32778	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32777	LIXADEIRA ELETRICA	26/07/2019	hospital geral
32776	Furadeira/ Parafusadeira 400 Watts	26/07/2019	hospital geral
32775	TV SMART 40 POLEGADAS	26/07/2019	hospital geral
32774	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32773	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32772	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32771	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32770	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32769	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32768	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32767	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32766	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32765	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32764	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32763	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32762	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32761	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32760	LONGARINA 03 LUGARES	26/07/2019	hospital geral
32591	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32590	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32589	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32588	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32587	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32586	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32585	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32584	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32583	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
32582	LONGARINA 03 LUGARES	16/01/2019	hospital geral
31727	CADEIRA FIXA BRANCA DE PLASTICO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31726	CADEIRA FIXA BRANCA DE PLASTICO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31725	CADEIRA FIXA BRANCA DE PLASTICO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31724	CADEIRA FIXA BRANCA DE PLASTICO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31723	CADEIRA FIXA BRANCA DE PLASTICO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31721	ESTANTE DE AÇO COM SEIS PRATELEIRAS.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31720	ESTANTE DE AÇO COM SEIS PRATELEIRAS.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31716	CPU	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31714	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO MARCA ANGORA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31713	BALCÃO EM MDF PARA PIA INOX COM TRÊS PORTAS E QUATRO GAVETAS	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31712	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31711	MESA EM L COM TRÊS GAVETAS NA COR BEGE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31710	MESA EM L COM TRÊS GAVETAS NA COR BEGE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31709	CPU POSITIVO INTEL CORE 2 DUO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
31708	MONITOR	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31706	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31705	POLTRONA ESTOFADA COR VERDE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31704	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31703	POLTRONA ESTOFADA COR VERDE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31702	POLTRONA ESTOFADA COR VERDE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31701	POLTRONA ESTOFADA COR VERDE.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31699	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31698	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31697	BALCÃO EM MDF PARA PIA INOX COM TRÊS PORTAS E QUATRO GAVETAS	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31696	PRATELEIRAS DE AÇO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31695	MACA HOSPITALAR COM RODAS BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31694	CPU POSITIVO INTEL CORE 2 DUO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31693	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR PRETA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31692	MONITOR HP L2201W, PRETO	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31688	CADEIRA FIXA DE PLASTICO COR BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31687	CADEIRA FIXA DE PLASTICO COR BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31686	CADEIRA FIXA DE PLASTICO COR BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31685	CADEIRA FIXA DE PLASTICO COR BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31684	CADEIRA FIXA DE PLASTICO COR BRANCA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31683	NOTEBOOK POSITIVO MASTER	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31682	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31681	MONITOR LCD 19 WIDE AOC,	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31680	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31678	MESA EM MDF COM UMA GAVETA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31677	MESA EM MDF COM UMA GAVETA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31676	NOBREAK APC	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31675	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
31673	NOTEBOOK HP PAVILION G4 - 1120 BR.	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25218	RALADOR GRANDE EM ACO INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25217	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25216	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
25215	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25214	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25213	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25212	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25211	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25210	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25209	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25208	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25207	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25206	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25205	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25204	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25203	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25202	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25201	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25200	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25199	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25198	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25197	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25196	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25195	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25194	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25193	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25192	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25191	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25190	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25189	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25188	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25187	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25186	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25185	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25184	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25183	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25182	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25181	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
25180	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25179	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25178	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25177	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25176	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25175	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25174	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25173	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25172	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25171	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25170	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25169	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25168	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25167	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25166	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25165	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25164	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25163	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25162	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25161	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25160	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25159	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25158	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25157	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25156	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25155	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25154	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25153	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25152	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25151	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25150	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25149	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25148	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25147	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25146	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25145	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25144	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25143	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25142	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

25141	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25140	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25139	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25138	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25137	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25136	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25135	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25134	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25133	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25132	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25131	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25130	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25129	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25128	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25127	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25126	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25125	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25124	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25123	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25122	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25121	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25120	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25119	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25118	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25117	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25116	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25115	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25114	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25113	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25112	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25111	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25110	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25109	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25108	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25107	ESCADA DE MADEIRA COM 03 DEGRAUS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25106	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25105	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25104	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25103	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

25102	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25101	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25100	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25099	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25098	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25097	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25096	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25095	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25094	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25093	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25092	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25091	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25090	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25089	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25088	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25087	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25086	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25085	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25084	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25083	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25082	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25081	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25080	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25079	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25078	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25077	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25076	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25075	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25074	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25073	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25072	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25071	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25070	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25069	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25068	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25067	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25066	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25065	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25064	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

25063	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25062	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25061	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25060	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25059	LIXEIRA EM PVC NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25058	LIXEIRA EM PVC NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25057	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25056	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25055	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25054	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25053	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25052	LIXEIRA EM PVC COM PEDAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25051	BANHO MARIA COR CINZA MARCA FANEM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25050	BANHO MARIA COR CINZA MARCA FANEM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25049	SELADORA PARA BOLSA DE SANGUE COR BEGE.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25048	AGLOTINOSCÓPIO COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25047	RELÓGIO MULTITIMER COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25046	CÂMERA CONSERVADORA DE VACINA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25045	CÂMERA CONSERVADORA DE SANGUE COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25044	AGITADOR DE PLAQUETAS LINEAR COR CINZA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25043	CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX COR AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25042	CENTRÍFUGA EXCELSA FLEX COR AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25041	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO NA COR AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25040	AQUECEDOR VERSATIL , LORENZETTI	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25039	BALCÃO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25038	BALCÃO EM MDF COM TRÊS PORTAS, COR BRANCA, COM PIA E TAMPO EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25037	BALCÃO EM MDF COM UMA PORTA E QUATRO GAVETAS COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25036	BALCÃO EM MDF COM UMA PORTA E OITO GAVETAS COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25035	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25034	BALCÃO EM MDF, QUATRO PORTAS, COR BRANCA, COM TAMPO EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25033	BALCÃO EM MDF COM TRÊS PORTAS, COR BRANCA, COM PIA E TAMPO EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25032	ESTUFA PARA ESTERILIZACAO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25031	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25030	PIA EM INOX PEQUENA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25029	BALCÃO EM MDF COM TRÊS PORTAS E QUATRO GAVETAS COMTAMPO DE PIA INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25028	BALCÃO EM MDF COM QUATRO PORTAS, TAMPO EM INOX NACOR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25027	BALCÃO EM MDF COM UMA PORTA, QUATRO GAVETAS, TAMPOEM INOX NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25026	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25025	MESA EM MDF COM QUATRO GAVETAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
25024	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25023	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25022	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25021	MESA EM MDF REDONDA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25020	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25019	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25018	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25017	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25016	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25015	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25014	BALCÃO EM MDF COM 02 PORTAS PIA EM INOX E TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25013	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25012	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25011	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25009	MESA AUXILIAR ACO INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25008	MACA HOSPITALAR FIXA ESTOFADA AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25007	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25006	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25005	MESA EM L (ELE) COM QUATRO GAVETAS - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25004	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25003	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25002	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25001	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
25000	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24999	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24998	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24997	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24995	LAVA JATO DE ALTA PRESSÃO, MARCA TOOLMIX-LAV 5501NA COR LARANJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24994	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24993	CARRINHO DE LIMPEZA COM DIVERSOS ITENS PARA LIMPEZA NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24992	ARMARIO GUARDA VOLUMES DE AÇO COM 16 PORTAS, NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24991	ENCERADEIRA INDUSTRIAL, MARCA DEEPCLEAN NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24990	ENCERADEIRA INDUSTRIAL, MARCA DEEPCLEAN NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24989	PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24988	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24987	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24986	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24985	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24984	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO GRANDE. MARCA HELTER, NA COR NRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24983	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO GRANDE. MARCA HELTER, NA COR NRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24982	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO GRANDE. MARCA HELTER, NA COR NRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24981	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24980	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24979	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24978	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24977	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24976	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24975	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24974	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24973	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24972	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24971	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24970	APARELHO DE NEGATOSCOPIO, TAMANHO PEQUENO MARCA HELTER, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24969	APARELHO HOSPITALAR MONITOR CARDIACO, MAX 300. AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24968	APARELHO OXIMETRO DE PULSO, MARCA OHMEDA 3800,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24967	APARELHO HOSPITALAR DE FOTOTERAPIA, LULLABY, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24965	ASPIRADOR DE SECREÇÃO NA COR AZUL MARCA REVOLUTION	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24964	ASPIRADOR DE SECREÇÃO NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24961	TANQUE C/ 01 CUBA EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24959	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24958	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24957	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24956	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24955	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24954	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24953	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24952	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24951	BANCO ESTOFADO FIXO NA COR PRETA COM ESTRUTURA DEFERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24950	BANCO ESTOFADO FIXO NA COR PRETA COM ESTRUTURA DEFERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24949	BANCO ESTOFADO FIXO NA COR PRETA COM ESTRUTURA DEFERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24948	PRATELEIRA EM INOX COM DOIS METROS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24947	PRATELEIRA EM INOX COM DOIS METROS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24946	AR CONDICIONADO ELETROLUX, TIPO SPLITER COM 9.000BTU'S, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24842	CARRINHO PARA ENTREGA EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24841	ESPREMEDOR DE FRUTAS EM INOX, MARCA SKINSEN	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24840	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MARCA SKIMSEN	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24839	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL MARCA SKIMSEN	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24838	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24837	CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DE FERRO, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24831	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24829	APARELHO HOSPITALAR DE FOTOTERAPIA, LULLABY, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24826	APARELHO FOCO HOSPITALAR, NA COR BRANCA COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24824	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24823	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24822	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24821	MESA PARA CIRURGIA COR AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24820	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24819	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24817	APARELHO HOSPITALAR PARA ANESTESIA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24816	RÉGUA HOSPITALAR COM VÁCUO, OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E OXIDONITROSO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24815	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24814	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24813	FOCO HOSPITALAR SUSPENSO PARA CIRURGIA, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24812	ESTRADO EM INOX PEQUENO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24811	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24810	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24809	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24808	REGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E OXIDO NITROSO, NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24807	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24806	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24805	ESCADA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24804	MESA AUXILIAR ACO INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24803	MESA PARA CIRURGIAS, ELÉTRICA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24801	ASPIRADOR DE SECREÇÃO NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24800	APARELHO PARA ANESTESIA NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24798	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24795	CAMA HOSPITALAR INFANTIL ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24794	CAMA HOSPITALAR INFANTIL ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24793	BERÇO COM RODAS, ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24792	BERÇO COM RODAS, ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24791	POLTRONA RECLINÁVEL COM BRAÇOS NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24790	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24789	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24788	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24787	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24786	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24785	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24784	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24783	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24782	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24781	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24780	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24779	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24778	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24777	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24776	BALCÃO EM MDF COM 02 GAVETAS NA COR BRANCA COM PIAEM INOX E TAMPO DE MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24775	APARELHO DE DESFIBRILADOR NA COR BRANCA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24774	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24773	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24772	BERÇO COM RODAS, ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24771	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24770	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24769	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24768	BALCÃO EM MDF COM 04 GAVETAS NA COR BRANCA, PIA EMINOX E TAMPO EM MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24767	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24766	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24764	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24763	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24762	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24761	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24760	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24759	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24758	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24757	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24755	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24754	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24753	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24752	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24751	ARMARIO EM MDF COM 01 PORTA NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24750	BALCÃO EM MDF COM 04 GAVETAS NA COR BRANCA, PIA EMINOX E TAMPO EM MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24749	BALCÃO EM MDF 04 PORTAS NA COR BRANCA E PIA EM INOX E TAMPO EM MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24747	TELEVISOR PANASONIC PRETA 32 POLEGADAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24746	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24745	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24744	ARMÁRIO EM MDF COM QUATRO PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24743	ARMARIO EM MDF COM 01 PORTA NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24742	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24741	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24740	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS, CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24739	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24738	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24737	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24736	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24735	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24734	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24733	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24732	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24731	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24730	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24729	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24728	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24727	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24726	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24725	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24723	TELEVISOR MARCA PANASONIC, COM 32, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24722	BALCÃO EM MDF 04 PORTAS NA COR BRANCA E PIA EM INOX E TAMPO EM MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24721	POLTRONA RECLINÁVEL COR BRAÇOS- COR VERMELHA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24720	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24719	BALCÃO PEQUENO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS NA COR CINZA COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24718	BALCÃO PEQUENO EM MDF COM 01 GAVETA E 02 PRATELEIRAS NA COR CINZA COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24717	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24716	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24715	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24714	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24713	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24712	ARMARIO EM MDF COM 04 PORTAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24711	ARMARIO EM MDF COM 01 PORTA NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24710	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24709	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24708	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24707	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24706	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24705	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24704	CADEIRA HOSPITALAR PARA BANHO, ASSENTO EM PVC PRETO, ESTRUTURA EM AÇO INOX	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24703	CADEIRA HOSPITALAR PARA BANHO, ASSENTO EM PVC PRETO, ESTRUTURA EM AÇO INOX	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24702	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR COM ASSENTO NA COR BRANCA, ESTRUTURA DE FERRO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24701	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR COM ASSENTO NA COR BRANCA, ESTRUTURA DE FERRO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24700	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR COM ASSENTO NA COR BRANCA, ESTRUTURA DE FERRO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24699	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24698	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24697	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24696	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24695	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24694	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24693	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24692	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24691	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24690	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24689	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24688	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24687	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24686	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24685	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24684	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24683	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24682	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24681	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24680	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24679	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24678	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24677	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24676	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24675	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24674	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24673	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24672	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24671	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24670	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24669	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24668	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24667	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24666	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24665	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24664	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24663	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24662	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24661	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24660	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24659	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24658	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24657	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24656	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24655	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24654	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24653	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24652	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24651	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24650	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24649	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24648	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24647	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24646	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24645	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24644	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24643	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24642	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24641	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24640	PORTA SORO REGULAVEL COM HASTE CROMADA E PÉS COM RODIZIO, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24639	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24638	SUPORTE BRAÇADEIRA HOSPITALAR, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24637	SUPORTE BRAÇADEIRA HOSPITALAR, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24636	SUPORTE BRAÇADEIRA HOSPITALAR, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24635	SUPORTE BRAÇADEIRA HOSPITALAR, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24634	SUPORTE BRAÇADEIRA HOSPITALAR, BRANCO	30/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24633	CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DE FERRO, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24632	PIA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24627	MACA HOSPITALAR COM RODAS BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24626	CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DE FERRO, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24625	MACA HOSPITALAR COM RODAS BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24624	BALCÃO EM MDF COM 02 PORTAS PIA EM INOX E TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24623	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR BEGE	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24622	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24621	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24620	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24619	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24618	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24617	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24616	ESCADA DE FERRO COM DOIS DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24615	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24614	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24613	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS MASC.
24612	MESA AUXILIAR TAMPO MDF NA COR BEGE, ESTRUTURA DEFERRO, COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24611	PIA EM INOX COM 01 CUBA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24610	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24609	BALCÃO EM MDF COM 04 GAVETAS NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24608	BALCÃO EM MDF COM 04 GAVETAS NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24607	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24606	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24604	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24603	BALCÃO EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24602	MACA HOSPITALAR FIXA, ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24601	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA COM BRAÇOS NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24600	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA COM BRAÇOS NA COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24599	REGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E OXIDO NITROSO, NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24598	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERMELHA, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24597	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24596	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24595	BIOMBO EM PVC COM RODAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24594	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24593	APARELHO DE ULTRASSOM, ACUSON X300, SIEMENS COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24592	REGUA HOSPITALAR COM OXIGENIO, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24591	MACA HOSPITALAR ESTOFADA FIXA, ESTRUTURA DE FERRO,NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24590	ESCADA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24589	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24588	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24587	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24586	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24585	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24584	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24583	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24582	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24581	CÔMODA EM MADEIRA COR MARROM (CRIADO-MUDO)	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24579	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24578	AR CONDICIONADO TIPO SPLITER, MARCA KOMECO NA CORBRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24577	LONGARINA ESTOFADA COM 05 LUGARES NA COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24575	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24574	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24573	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24572	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24571	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24570	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24569	CADEIRA FIXA ASSENTO DE PVC NA COR PRETA, ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24568	MESA AUXILIAR MDF TAMPO NA COR BRANCA, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24567	BALCÃO EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24566	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24565	CARRINHO PARA AUTOCLAVE, INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24564	CARRINHO PARA AUTOCLAVE, INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24563	ESTANTE EM INOX COM 05 PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24562	ESTANTE EM INOX COM 05 PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24561	BALCÃO EM MDF COM UMA PORTA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24560	BALCÃO EM MDF COM QUATRO GAVETAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24559	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24558	FRIGOBAR MARCA CONSUL COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24557	BALCÃO EM MDF COM 08 GAVETAS, MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24556	BALCÃO MDF 02 PORTAS E 04 GAVETAS, COM PIA EM INOX,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24555	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24554	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24553	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24551	BANQUETA FIXA ESTOFADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24550	BANQUETA FIXA ESTOFADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24549	MONITOR HOSPITALAR, DASH 40000,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24548	MONITOR HOSPITALAR, DASH 40000,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24547	MONITOR HOSPITALAR, DASH 40000,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24546	MONITOR HOSPITALAR, DASH 40000,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24545	MONITOR HOSPITALAR, DASH 40000,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24544	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24543	ESCADA DE FERRO COM DOIS DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24542	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24541	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24539	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24538	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24537	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24536	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24535	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24534	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24533	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24532	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24531	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24530	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24529	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24528	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24527	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24526	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24525	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24524	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24523	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24522	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24521	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24520	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24519	ESTOFADO EM COURO 02 LUGARES COM BRAÇO, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24518	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24517	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24516	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24515	BALCÃO EM MDF COM 02 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24514	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24513	CARRO AUXILIAR DE EMERGENCIA COM 04 GAVETAS, BEGE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24512	LAVATÓRIO EM INOX COM 04 TORNEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24511	LAVATÓRIO EM INOX COM 04 TORNEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24506	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24503	MESA PARA CIRURGIAS, ELÉTRICA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24502	MONITOR COM CPU IMBUTIDO, HP OMMI, 220PC,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24501	BANQUETA FIXA ESTOFADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24500	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24499	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24497	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24496	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24495	BERÇO AQUECIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24494	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24493	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24492	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24491	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24490	SUPORTE DE ACO PARA SORO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24489	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24488	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24487	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24486	BALCÃO MDF, 02 PORTAS COM PIA EM INOX,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24485	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24484	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24483	BALCÃO EM MDF COM DUAS PORTAS E QUATRO GAVETAS COMTAMPO DE MÁRMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24482	BALCÃO EM MDF COM 03 PORTAS, PIA EM INOX, TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24481	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24480	FORNO MICROONDAS MARCA PANASSONIC BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24479	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24478	BALCÃO COM PIA EM INOX COM 1 PRATELEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24477	HAMPERS PARA ROUPA SUJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24476	HAMPERS PARA ROUPA SUJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24475	AQUECEDOR VERSATIL , LORENZETTI	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24474	LAVATÓRIO EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24473	CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DE FERRO, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24472	ARMARIO EM MDF COM 02 PORTAS DE CORRER,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24471	BALCÃO COM PIA EM INOX, ARMARIO COM 04 PORTAS MDF,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24469	BALANÇA INFANTIL MARCA WELMY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24468	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24467	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24466	BERÇO AQUECIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24465	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24464	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24463	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24462	MESA CIRURGICA PARA PARTOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24461	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24460	APARELHO ELETROCAUTERIO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24459	BERÇO AQUECIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24457	LIXEIRA INOX DE PEDAL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24456	SUPORTE PARA SORO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24455	BANQUETA ESTOFADA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24454	ESCADA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24453	RÉGUA PARA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24452	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24451	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24450	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24449	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24448	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24447	BANQUETA ESTOFADA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24446	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	12/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24445	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24444	MESA EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS, MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24443	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24442	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24441	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24440	BALCÃO EM MDF COM 04 GAVETAS E 04 PORTAS, COM PIAEM INOX,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24439	BALCÃO EM MDF COM 01 GAVETA, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24438	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24437	APARELHO BOMBA DE INFUSÃO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24436	APARELHO BOMBA DE INFUSÃO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24434	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERMELHA, ESTRUTURA DE FERRO, COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24433	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24432	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24431	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24430	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24429	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24428	BIOMBO EM PVC COM RODAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24427	BALANÇA DIGITAL ADULTO MARCA WELMY - BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24426	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24425	ESCADA EM FERRO C/ 02 DEGRAUS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24424	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24423	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24422	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24421	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24420	CARRINHO DE PARADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24419	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24418	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24417	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24416	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24415	MAQUINA DE FOTOTERAPIA, INFANTIL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24414	BANQUETA FIXA ESTOFADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24412	BALCÃO COM PIA EM INOX, ARMARIO COM 04 PORTAS MDF,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24411	MESA EM MDF COM 4 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24409	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24408	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24407	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24406	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24405	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24404	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24403	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24402	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24401	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24400	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24398	MONITOR CARDIACO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24397	BERÇO AQUECIDO COM RODAS, MATRIT 2,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24396	BERÇO IMCUBADORA, COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24394	PIA EM INOX COM 01 CUBA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24393	CARRINHO PARA LAVAR INSTRUMENTOS CIRURGICOS EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24392	CARRINHO PARA LAVAR INSTRUMENTOS CIRURGICOS EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24391	BALCÃO COM PIA EM INOX COM 1 PRATELEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24390	LAVADOURA PARA INSTRUMENTO CIRURGICO EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24389	HAMPERS PARA ROUPA SUJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24388	HAMPERS PARA ROUPA SUJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24387	APARELHO PARA TESTE DE AMPOLA, MARCA ATTEST- AUTOREADER 3M,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24386	AUTOCLAVE EM INOX COM 01 PORTA AUTOMATICA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24385	AUTOCLAVE EM INOX COM 01 PORTA AUTOMATICA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24384	SECADORA EM INOX, MARCA CILABRASILE COM 01 PORTA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24383	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24382	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24381	BALCÃO EM INOX COM 1 PRATELEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24380	BALCÃO COM PIA EM INOX COM 1 PRATELEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24379	CARRINHO PARA AUTOCLAVE, INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24378	CARRINHO PARA AUTOCLAVE, INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24377	SELADORA THERMO PLUS IIII	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24376	BALCAO DE PIA C/ TAMPO DE INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24375	HAMPER [PORTA SACO].	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24374	MESA AUXILIAR COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24373	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24372	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24371	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24370	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24369	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24368	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24367	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24366	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24365	APARELHO NEGATOSCÓPIO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24364	CADEIRA GIRATORIA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24363	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24362	AVENTAL DE CHUMBO ADULTO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24361	CABIDEIRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24360	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24358	CADEIRA FIXA PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24357	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24356	MACA HOSPITALAR DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24355	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24354	BOOK MURAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24353	MESA PARA RAIO X	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24352	NO-BREAK	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24351	ROTEADOR.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24350	NO-BREAK	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24349	APARELHO DE RAIO X 70 KVA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24348	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24347	APARELHO DE RAIO X 70 KVA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24346	IMPRESSORA MARCA HP	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24344	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24343	BALCÃO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24342	CADEIRA GIRATORIA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24341	CADEIRA GIRATORIA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24340	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24339	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24338	CPU	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24337	BALCÃO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24336	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24335	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24334	CPU	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24333	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24331	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24330	BALCÃO COM PIA EM INOX COM 1 PRATELEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24329	HAMPER [PORTA SACO].	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24328	BALCÃO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24327	ARMÁRIO EM MDF COM UMA PORTA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24326	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24325	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24323	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24321	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24320	FRIGOBAR MARCA CONSUL COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24315	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24313	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24312	BIOMBO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24311	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24310	ARMÁRIO EM MDF COM QUATRO PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24309	BALCAO DE PIA C/TAMPO INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24308	MACA HOSPITALAR DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24307	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24306	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24305	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24304	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24303	BALCAO DE PIA C/TAMPO INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24302	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24301	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24300	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24299	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24297	CAMA EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24296	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24294	CAMA EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24293	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24292	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24291	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24289	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24288	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24287	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24286	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24285	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24284	ARMARIO DE AÇO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24283	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24281	CARRINHO EM PVC PARA LIXO RECLICLÁVEL COM DUAS RODAS, COR VERMELHA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24280	CARRINHO EM OVC PARA LIXO HOSPITALAR COM DUAS RODAS, COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24279	CARRINHO EM OVC PARA ROUPAS SUJAS, COM DUAS RODAS, COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24278	CARRINHO EM PVC PARA ROUPAS COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24277	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24276	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24275	ESTANTE EM MDF COM QUATRO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24274	ESTANTE EM MDF COM QUATRO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24273	ESTANTE EM MDF COM QUATRO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24272	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24271	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24270	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24269	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24268	MESA EM L COM TRÊS GAVETAS NA COR BEGE.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24267	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24266	MACA HOSPITALAR DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24265	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24264	POLTRONA RECLINÁVEL ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24263	BALCÃO COM PIA, TAMPO MARROM, DUAS PORTAS, COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24262	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24261	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24260	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24259	BERÇO COM RODAS, ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24258	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24257	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24256	BERÇO DE FERRO FIXO COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24255	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24253	TELEVISOR PANASONIC PRETA 32 POLEGADAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24252	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24251	PORTA REVISTA EM MDF COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24250	SOFA ESTOFADO EM COURO, QUATRO LUGARES, COR BEGE.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24249	FRIGOBAR MARCA CONSUL COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24248	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24247	BALCÃO COM PIA, TAMPO MARROM, DUAS PORTAS, COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24246	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24245	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24244	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24243	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24242	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24241	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24240	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24239	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24238	BERÇO DE FERRO FIXO COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24237	BERÇO COM RODAS - ESTRUTURA DE FERRO - BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24235	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24234	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24233	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24232	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24231	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24230	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24229	POLTRONA RECLINÁVEL COM BRAÇOS NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24228	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24227	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24226	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24224	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24223	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24222	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24220	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24219	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24218	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24217	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24216	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24215	MESA AUXILIAR EM MDF COM TAMPO AZUL E RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24214	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24213	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24212	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24211	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24210	POLTRONA RECLINÁVEL COM BRAÇOS NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24208	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24207	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24206	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24205	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24203	BALCAO C/ PIA C/ TAMPO EM MARMORE DUAS PORTAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24202	ARMARIO EM MDF.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24201	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24200	BERÇO COM ESTRUTURA DE FERRO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24199	POLTRONA ESTOFADA COR VERDE.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24198	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24197	MESA AUXILIAR EM MDF COM RODAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24196	BALCÃO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24194	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24193	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24192	CARRINHO EM PVC PARA ROUPAS COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24191	MESA AUXILIAR ACO INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24190	ESTANTE DE ACO C/ 05 PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24189	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24188	BALCÃO DE MADEIRA COM TRÊS PORTAS E QUATRO GAVETASCOM TAMPO INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24187	BALCAO DE PIA COM TAMPO INOX COM 03 PORTAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24186	FORNO MICROONDAS MARCA PANASSONIC BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24184	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24183	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24182	POLTRONA RECLINÁVEL COM BRAÇOS NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24181	POLTRONA RECLINÁVEL COM BRAÇOS NA COR AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24180	BALCAO COM PIA INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24179	CADEIRAS DE PLÁSTICO FIXA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24178	BALANÇA PEDIÁTRICA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24177	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24176	PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24174	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24173	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24172	HAMPER EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24171	BALCÃO EM L	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24170	BALCÃO EM L	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24169	BALCAO COM PIA INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24168	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24167	BEBEDOURO EUROPA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24166	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24165	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24164	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24162	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24161	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24160	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24159	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24158	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24157	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24156	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24155	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24154	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24153	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24152	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24151	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24150	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24149	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24148	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24146	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24145	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24144	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24143	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24142	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24141	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24140	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24139	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24138	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24137	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24135	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24134	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24133	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24132	MACA HOSPITALAR COM RODAS BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24131	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24130	CADEIRA DE RODAS ESTOFADA COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24129	CADEIRA DE RODAS ESTOFADA COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24127	CADEIRA DE RODAS ESTOFADA COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24126	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24125	ARMÁRIO EM MDF COM UMA PORTA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24124	POLTRONA RECLINÁVEL COR BRAÇOS- COR VERMELHA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24123	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24121	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24120	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24119	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24118	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24117	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24116	PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24115	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24114	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24113	BALCAO COM PIA INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24112	BALANÇA DIGITAL ADULTO MARCA WELMY - BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24111	MACA HOSPITALAR FIXA ESTOFADA AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24110	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24109	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24108	POLTRONA RECLINÁVEL COR BRAÇOS- COR VERMELHA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24106	APARELHO DE TELEVISÃO PANASONIC 32 COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24105	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24104	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24103	BALCÃO COM PIA, TAMPO EM MARMORE, DUAS PORTAS CORBRANCA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24102	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24101	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24100	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24099	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24098	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24097	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24096	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24095	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24094	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24093	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24092	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24091	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24090	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24089	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24088	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24087	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24086	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24085	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24083	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24082	BALCÃO COM PIA DUAS PORTAS BRANCO E TAMPO COM UMACUBA EM MÁRMORE NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24081	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24080	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24079	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24078	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24077	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA COM RODAS, BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24076	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24075	BALCÃO COM UMA GAVETA E DUAS PRATELEIRAS COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24074	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24073	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24071	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24070	BALCÃO COM PIA COM TAMPO E CUBA EM MÁRMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24069	ARMARIO C/2 PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24068	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24067	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24066	APARELHO OXIMETRO DE PULSO, MARCA OHMEDA 3800,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24063	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL PS Triagem/Risco
24062	BALANÇA DIGITAL	10/01/2012	HOSPITAL PS Triagem/Risco
24061	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24060	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24059	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24058	MESA AUXILIAR EM INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24057	MESA EM MDF COM 01 GAVETA, NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24056	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24055	BALANÇA INFANTIL MARCA WELMY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24054	CAMA BERÇO HOSPITALAR, HIDRAULICO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24053	CAMA HOSPITALAR INFANTIL, HIDRAULICA COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24052	CAMA HOSPITALAR INFANTIL, HIDRAULICA COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24051	CAMA HOSPITALAR INFANTIL, HIDRAULICA COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24050	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24049	MESA AUXILIAR TAMPO EM MDF NA COR VERDE, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24048	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24047	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

24046	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24045	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24043	BALCÃO EM MDF COM 02 PORTAS PIA EM INOX E TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL PS OBS Pediatria
24042	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24041	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24040	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24039	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24038	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24037	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24036	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24034	TELEVISOR MARCA PANASONIC, COM 32, PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24033	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24032	BANQUETA FIXA ESTOFADA,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24031	FOCO PARA CIRURGIA COM RODAS BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24030	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24029	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24028	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24027	BALCÃO PARA PIA COM TRÊS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24026	MESA AUXILIAR COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24025	MACA HOSPITALAR FIXA ESTOFADA AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24024	BALDE EM INOX COM RODAS PARA LIXO CIRURGICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24023	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24022	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24021	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24020	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24019	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR BEGE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24018	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24017	MESA AUXILIAR EM MDF COM RODAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24016	BALCÃO EM MDF COM 02 PORTAS PIA EM INOX E TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24015	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24014	POLTRONA RECLINAVEL ESTOFADA NA COR BEGE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24013	OXIMETRO DE PULSO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24012	BALCÃO EM MDF COM 02 PORTAS PIA EM INOX E TAMPO EMMARMORE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24011	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24010	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24009	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24008	MESA AUXILIAR COM TAMPO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24007	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24006	ESCADA DE FERRO C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24005	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
24004	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24003	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24002	RÉGUA HOSPITALAR COM VACUO, OXIGENIO E AR COMPRIMIDO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24001	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
24000	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23999	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA, ESTRUTURA DE FERRO COM RODAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23997	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23996	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23995	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23994	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23993	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23992	MESA EM L (ELE) COM QUATRO GAVETAS - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23991	BIOMBO EM PVC COM RODAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23990	RÉGUA PARA OXIGÊNIO TMED - BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23989	MESA AUXILIAR ACO INOX COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23988	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23987	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23985	MACA OBSTÉTRICA ELÉTRICA EM AÇO INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23983	MESA AUXILIAR FIXA - BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23982	MESA AUXILIAR COM RODAS - VERDE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23981	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23980	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23979	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23978	BIOMBO EM PVC COM RODAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23977	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23976	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23975	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23974	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23973	MACA HOSPITALAR FIXA ESTOFADA AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23972	MESA EM L (ELE) COM QUATRO GAVETAS - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23971	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23970	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23969	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23968	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23967	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23966	BIOMBO EM PVC COM RODAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23965	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23964	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23963	MACA HOSPITALAR FIXA ESTOFADA AZUL.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

23960	LONGARINA TRÊS LUGARES ESTOFADA - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23959	LONGARINA TRÊS LUGARES ESTOFADA - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23958	LONGARINA QUATRO LUGARES ESTOFADA - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23957	BALCÃO EM MDF COM 12 GAVETAS, 04 GAVETÕES E 05 PORTAS COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23956	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23955	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23954	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23953	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23951	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23950	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23949	CADEIRA GIRATORIA ESTOFADA COR MARROM.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23948	SOFÁ SEM ENCOSTO EM COURO NA COR BEGE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23947	CADEIRA FIXA INFANTIL COM ASSENTO EM MADEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23946	CADEIRA FIXA INFANTIL COM ASSENTO EM MADEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23945	CADEIRA FIXA INFANTIL COM ASSENTO EM MADEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23944	CADEIRA FIXA INFANTIL COM ASSENTO EM MADEIRA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23943	MESA REDONDA INFANTIL EM MDF COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23941	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23940	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23939	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23938	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23937	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23935	PORTA REVISTA EM MDF COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23934	PORTA REVISTA EM MDF COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23933	TELEVISOR PANASONIC PRETA 32 POLEGADAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23932	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23931	CADEIRA DE RODAS ESTOFADA COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23928	CADEIRAS DE ESPERA LONGARINA 3 LUGARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23927	CADEIRAS DE ESPERA LONGARINA 3 LUGARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23926	LONGARINA QUATRO LUGARES ESTOFADA - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23925	LONGARINA QUATRO LUGARES ESTOFADA - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23923	RÉGUA PARA OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23922	BALCAO DE PIA C/ TAMPO DE INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23921	SUPORTE DE ACO PARA SORO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23920	SUPORTE DE ACO PARA SORO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23919	BALANÇA DIGITAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23918	BIOMBO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23916	TELEVISOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23915	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23914	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
23913	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23912	MESA AUXILIAR EM MDF COM RODAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23911	MESA AUXILIAR EM MDF COM RODAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23910	MESA AUXILIAR EM MDF COM RODAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23909	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23908	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23907	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23906	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23905	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23904	POLTRONA ESTOFADA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23902	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23901	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23900	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23899	RÉGUA PARA OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E ASPIRADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23898	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23897	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23896	SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23895	MESA AUXILIAR.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23894	MESA EM L (ELE) COM QUATRO GAVETAS - MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23891	RESPIRADOR MECÂNICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23890	RESPIRADOR MECÂNICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23889	MONITOR PEDIÁTRICO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23888	MONITOR SINAIS VITAIS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23887	MONITOR SINAIS VITAIS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23886	MESA AUXILIAR COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23885	MESA AUXILIAR COM RODAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23882	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23881	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23875	HAMPER P/ ROUPA SUJA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23874	BANCO ESTOFADO FIXO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23872	MESA AUXILIAR ACO INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23871	BALCAO C/ 04 GAVETAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23870	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23869	BIOMBO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23868	CARRINHO HOSPITALAR NA COR BEGE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23867	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23866	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23865	MACA HOSPITALAR COM RODAS ESTOFADA AZUL	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23864	BALCÃO PARA PIA COM QUATRO GAVETAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

23862	BALCÃO COM DUAS PORTAS E 15 GAVETAS COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23861	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23860	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23859	MESA COM DUAS GAVETAS COR BRANCA COM TAMPO MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23858	BALCÃO COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23857	FORNO MICROONDAS MARCA PANASSONIC BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23856	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23855	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23854	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23853	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23852	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23851	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23850	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23849	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23848	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23847	CARRINHO DE FERRO PARA EMERGÊNCIAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23846	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23845	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23844	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23843	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23842	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23841	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23840	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23839	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23838	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23837	MESA EM MDF COM 01 PORTA E 01 GAVETA, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23836	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23835	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23834	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23833	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23832	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23831	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23830	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23829	ESTANTE EM MDF COM CINCO PRATELEIRAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23828	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23827	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS DE CORRER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23826	BEBEDOURO EUROPA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23825	ESCADA DE FERRO C/ DOIS DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23824	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23823	BALCÃO EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
23822	MESA EM MDF COM 02 PORTAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23821	BALCÃO EM MDF 4 PORTAS E 4 GAVETAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23820	BALCÃO EM MDF COM 04 PORTAS E 08 GAVETAS NA COR BRANCA, COM PIA EM INOX E TAMPO DE MARMORE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23819	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23818	ESTANTE EM MDF COM 05 PRATELEIRAS COM 2,00M DE ALTURA POR 2,90 DE LARGURA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23817	ESTANTE EM MDF COM 05 PRATELEIRAS COM 2,00M DE ALTURA POR 2,90 DE LARGURA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23816	ESTANTE EM MDF COM 05 PRATELEIRAS COM 2,00M DE ALTURA POR 2,90 DE LARGURA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23815	ESTANTE EM MDF COM 05 PRATELEIRAS COM 2,00M DE ALTURA POR 2,90 DE LARGURA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23814	ESTANTE EM MDF COM 05 PRATELEIRAS COM 2,00M DE ALTURA POR 2,90 DE LARGURA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23813	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23812	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23811	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23810	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23809	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23808	CARRINHO PARA EMERGENCIA COM GAVETAS E SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23807	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23806	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23805	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23804	FRIGOBAR MARCA CONSUL COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23803	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23802	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23801	SELADORA, ALT SEAL NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23800	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23799	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23798	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23795	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23794	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23793	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23791	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23790	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23789	ARQUIVO DE ACO C/ 04 GAVETAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23788	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23787	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23786	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23785	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23783	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23782	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23781	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23780	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

23779	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23778	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23777	MESA EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS, MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23776	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23775	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23774	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23773	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23772	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23771	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23770	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23769	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23768	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23767	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23766	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23765	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23764	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23763	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23762	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23761	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23760	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23759	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23758	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23756	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23755	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23754	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23753	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23752	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23751	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23750	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23749	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23748	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23747	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23746	AR CONDICIONADO, TIPO SPLITER, BRANCO,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23745	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23744	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23743	CPU HP DESKTOP, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23742	CPU HP DESKTOP, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23741	CPU HP DESKTOP, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23740	CPU HP DESKTOP, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23739	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
23738	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23737	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23736	MONITOR HP L185X, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23735	IMPRESSORA HP DESKEJET 1000	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23734	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA ENERMAX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23733	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA ENERMAX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23732	MONITOR HP L185L, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23731	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23730	MONITOR HP, OMMI 220, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23729	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23728	NOTEBOOK HP PAVILION G4 - 1120 BR.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23726	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23725	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS, BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23724	IMPRESSORA HP DESKEJET 1000	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23723	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23722	BANALA DIGITAL MARCA RAMUZA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23721	ESCADINHA DE FERRO COR BRANCA C/ 02 DEGRAUS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23720	REFRIGERADOR INDUSTRIAL COM SEIS PORTAS EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23719	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23718	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23717	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23716	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23715	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23714	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA INFINITY	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23713	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23712	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23711	MESA EM MDF COM 01 GAVETA NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23710	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23709	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23708	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23707	ARMÁRIO DE AÇO COM 12 PORTAS COR CINZA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23706	TANQUE C/ 01 CUBA EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23705	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23704	FREEZER MARCA GELOPAR COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23703	FREEZER MARCA GELOPAR COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23702	BALCÃO E PIA EM INOX COM DUAS CUBAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23700	MESA COM QUATRO ASSENTOS BRANCO COM ESTRUTURA DE FERRO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23699	MESA COM QUATRO ASSENTOS BRANCO COM ESTRUTURA DE FERRO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23698	MESA COM QUATRO ASSENTOS BRANCO COM ESTRUTURA DE FERRO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

23697	MESA COM QUATRO ASSENTOS BRANCO COM ESTRUTURA DE FERRO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23696	MESA COM QUATRO ASSENTOS BRANCO COM ESTRUTURA DE FERRO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23695	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23694	MÁQUINA PARA SUCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23693	BALCÃO EM INOX PARA CARNES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23692	BALCÃO EM INOX PARA CARNES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23691	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23690	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23688	BALCÃO E PIA EM INOX COM UMA CUBA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23687	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23686	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23685	BALCÃO E PIA EM INOX COM UMA CUBA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23684	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23683	CARRINHO EM INOX PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23682	CARRINHO EM INOX PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23680	BALCÃO EM INOX PARA CARNES.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23679	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23678	COIFA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23677	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23676	FOGAO INDUSTRIAL C/ 08 BOCAS E FORNO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23675	FRITADEIRA EM INOX MARCA TEDESCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23674	BALCÃO E PIA EM INOX COM UMA CUBA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23673	PRATELEIRA EM INOX COM DOIS METROS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23672	ESTANTE EM INOX COM QUATRO PRATELEIRAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23671	GELADEIRA COM PORTA DE VIDRO COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23669	PRATELEIRA EM INOX COM DOIS METROS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23668	PRATELEIRA EM INOX COM DOIS METROS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23665	BALCÃO E PIA EM INOX COM DUAS CUBAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23664	BALCÃO EM L EM INOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23663	PRATELEIRA EM INOX MEDINDO DOIS METROS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23662	BEBEDOURO EUROPA	31/10/2015	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23661	LIXEIRA INOX MARCA BRINOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23660	LIXEIRA INOX MARCA BRINOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23659	LIXEIRA INOX MARCA BRINOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23658	LIXEIRA INOX MARCA BRINOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23657	LIXEIRA INOX MARCA BRINOX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23656	FOGAO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23655	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23654	BALCÃO GELADEIRA HORIZONTAL INOX TRÊS PORTAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23653	FORNO ELETRICO MARCA FISCHER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
23652	FORNO ELÉTRICO FBE COR CINZA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23651	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23650	BALCÃO E PIA EM INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23649	FORNO MICROONDAS MARCA PANASSONIC BRANCO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23648	MESA EM L COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23647	MESA EM L COR PRETA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23646	MONITOR MARCA LENOXX, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23645	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23644	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23643	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23642	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23641	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23637	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23636	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23635	CONDICIONADORES DE AR KOMECO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23634	TELEVISOR PANASONIC PRETA 32 POLEGADAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23632	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23631	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23630	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23629	MESA PARA CAFÉ COM PÉS EM INOX NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23628	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23627	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23626	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23625	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23624	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23623	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23622	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23621	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23620	CONDICIONADORES DE AR KOMECO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23619	COFRE MENNO DIGITAL COR PRETA.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23618	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23617	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23616	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23614	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23613	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23612	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS COR BRANCA.	10/10/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23611	FRIGOBAR MARCA CONSUL COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23609	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23608	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

23607	MESA COM UMA GAVETA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23606	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23605	NO-BREAK NHS, PRETO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23604	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23603	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23602	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23601	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23599	ARMÁRIO DE MADEIRA COR BRANCA COM DUAS PORTAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23598	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23597	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23596	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23595	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23594	CONDICIONADORES DE AR KOMECO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23593	MESA PARA REUNIÃO	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23592	TELEVISOR LCD.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23590	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23589	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23588	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23587	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23586	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23585	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23584	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23583	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23582	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23581	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23580	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23579	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23578	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23577	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23576	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23575	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23574	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23573	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23572	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23571	CADEIRA FIXA DE PLÁSTICO COR PRETA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23570	BALCÃO EM MDF	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23569	BALCÃO EM MDF COM 01 PORTA E 04 GAVETAS,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23568	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA ENERMAX	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23567	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23566	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

			EMERGÊNCIA
23565	CADEIRA GIRATORIA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23564	CADEIRA GIRATORIA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23563	ESTABILIZADOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23562	CPU	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23561	MONITOR	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23559	BALCAO DE PIA COM TAMPO INOX.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23557	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUs.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23556	REFRIGERADOR MARCA CONSUL COR BRANCO.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23554	BALCÃO PARA PIA COM TAMPO EM GRANITO DUAS PORTAS NA COR BRANCA	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23551	MESA PARA CAFÉ COM PÉS EM INOX NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23550	AR CONDICIONADO MARCA ELETROLUX, TIPO SPLITER	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23549	CÔMODA EM MADEIRA COR MARROM (CRIADO-MUDO)	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23548	CÔMODA EM MADEIRA COR MARROM (CRIADO-MUDO)	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23547	SOFÁ EM COURO NA COR PRETA COM TRÊS LUGARES	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23546	SOFÁ EM COURO COR PRETA COM UM LUGAR.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23545	SOFÁ EM COURO COR PRETA COM UM LUGAR.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23543	MÁQUINA DE ETIQUETAGEM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23542	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23541	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23540	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23538	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23537	CADEIRA ESQUI FIXA ESTOFADA, NA COR MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23536	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23535	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23534	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS ESTOFADA MARROM	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23533	ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA FORCELINE	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23532	BALCÃO EM L EM MADEIRA COM 02 PORTAS E 04 GAVETAS.	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23531	CPU PRÓ SLIN LINE,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23530	MONITOR HP L185B,	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23528	TELEVISOR PANASONIC PRETA 32 POLEGADAS	10/01/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
23225	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS	24/04/2012	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
1978	ARMÁRIO EM MDF COM DUAS PORTAS	04/07/2008	HOSPITAL- SALA EMERGÊNCIA
			Total de Registros: 153 8

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

RELAÇÃO DE BENS UPA 24 HRS

Armazenagem Roupa Limpa:
1-Armário com 4 gavetas de n° de patrimônio-30704, 1-armário 2 portas com n° de patrimônio-30793, 1-cama de solteiro e 1-colchão S/N° de patrimônio.
Sala Observação individual:
3-Lixeiros cor branca S/N° patrimônio, 1-Lixeiro Hamper S/N° de patrimônio, 1-Divisória hospitalar S/N° de patrimônio. 1-Suporte de Soro S/N° de patrimônio, 1-Escadinha 2 degraus S/N° de patrimônio, 1-Cama Hospitalar S/N° de patrimônio e 1-Colchão hospitalar azul S/N° de patrimônio.
Sala de Observação Adulta Masculino:
1-ar condicionado n° 30790, 3-Réguas hospitalar S/N° de patrimônio, 3-Cama hospitalar S/N°, 3-Colchão hospitalar azul S/N°, 3-Lixeiras branca S/N°, 3-Suporte de soro S/N°, 2-Divisória hospitalar S/N°, 2-Mesas auxiliares com rodas n°31804 e 31801, 1-Lixeiro Hamper S/N° de patrimônio.
Sala de Observação Adulta feminina:
3-Lixeiros Branco S/N°, 3-Cama hospitalar n° 30774/30772/30783, 2-Colchões hospitalar azul S/N°, 2-Berços infantil de ferro n°30786/30784, 2-Cadeira fixas n°23322/30730, 3-Régua Hospitalar, 1-Lixeiro Hamper S/N°, 1-Divisória hospitalar S/N°.
Corredor Internação:
1-Cadeira de banho n° 31795, 1-Negatoscopio S/N°, 1-Aquecedor n° 20676, 3-Maca hospitalar com rodas S/N°, 1-Cadeira Giratória S/N°.
Sala de Observação Pediátrica:
1-Ar condicionado n° 30787, 1-Lixeiro Hamper S/N°, 1-Lixeiro branco S/N°, 2 Colchões hospitalar azul S/N°, 1-Berço n° 30785.
Banheiro Funcionários:
1-Lixeira Branca S/N°.
Sala de Limpeza:
1-Escada de alumínio S/N°, 1-Carrinho de limpeza n° 24993, 1-Máquina de misturar sabão S/N°.
Sala de Observação:
1-Poltrona branca, S/N°, 1-Maca hospitalar n°23902, 1-Escadinha S/N°, 1-Mesa auxiliar inox S/N°, 2-Lixeiro branco S/N°, 1-Suporte soro S/N°.
Sala Observação 2:
2-Lixeira branca S/N°, 1-Mesa bancada n°30780, 1-Maca n° 24591, 1-Escadinha S/N°, 1-Suporte para soro S/N°.
Sanitários Final corredor de atendimento:
3-Lixeiras brancas S/N°.
Consultório Clinico 2:
1-Ar condicionado n° 30650, 2-Lixeiras brancas S/N°, 1-Cadeira fixa azul n°20218, 1-Cadeira fixa branca S/N°, 2-Mesa bancada n° 30781/30778, 1-Mesa computador S/N°, 1-Monitor de PC S/N°, 1-CPU n°23969, 1-Maca Hospitalar S/N°.
Sala de Inalação:
1-Lixeira branca S/N°, 1-Armário Aço/vidro n° 30646, 5-Réguas hospitalares S/N°, 1-Longarina 3 lugares n° 32782, 1-Mesa auxiliar n°31803, 1-Ar condicionado n°30649.

Recepção UPA:
1-Ar condicionado n° 30612, 1-Armário 2 portas e 2 gavetas S/N°,1- Armário 2 portas n°30622, 1-Cadeira fixa n° 30632, 1-Cadeira giratória S/N°, 5-Lixeiros brancos S/N°, 1-Mesa computador n°23320, 1- Mesa computador n°20328,1-Monitor para PC S/N°, 1-Cpu S/N°,1-Cadeira giratória n°23838, 1-Tv 32" S/N°, 5-Longarinas 3 lugares,1-bebedor de água S/N°.
Sala de distribuição de medicamentos:
5-Cadeiras fixas n° 20227/20221/20213/20231/S/N°, 1-Suporte para sono S/N°, 2-Lixeiros brancos S/N°, 1-Armário grande S/N°, 1-Armário de medicamentos S/N°, 1-Mesa de computador S/N°, 1-Ar condicionado n°30671, 1-Cpu S/N°, 1-Monitor para PC n° 24336.
Sala de medicação:
5-Poltronas branca S/N°, 1-Longarina 3 Lugares, 3-Suporte para soro S/N°, 1-Régua hospitalar S/N°, 2-Macas hospitalares S/N°, 1-Escadinha S/N°, 2-Mesa auxiliar com rodas S/N°,1-Ar condicionado n° 30678, 1-Divisória hospitalar S/N°, 2-Lixeiros branco S/N°, 2-Suporte para braço S/N°, 1-Tv n° 30746.
Sala de Cadáver:
1-Lixeiro Hamper S/N°, 1-Lixeiro S/N°, 1-Maca hospitalar n° 30706.
Vestiário Masculino:
1-Lixeiro branco S/N°, 1-Carrinho Inox N° 31802.
Sala de armazenamento e Distribuição de materiais esterilizados:
10-Estante de aço para arquivo S/N°.
Sanitários Masculino e Feminino:
2-Lixeiros brancos S/N°.
Vestiário Feminino:
1-Armário Guarda volumes n° 30760.
Deposito / Manutenção:
1-Armário n° 30725, 1-Carrinho de medicamentos n° 9030, 1-Cadeira de rodas S/N°, 1-Ar condicionado S/N°, 1-Lixeira Grande branca S/N°, 1-Escada de madeira S/N°, 1-Armário de arquivo n° 30795, 1-Armário branco 4 gavetas S/N°, 2-Esterilizador n°20460 / 128, 2-Lixeiros brancos S/N°, 3-Cadeiras fixa branca S/N°.
Sala Descanso Tec. Enfermagem:
1-Cama solteiro S/N°, 3-Colchões solteiro S/N°, 1-Mesa branca n° 30722, 1-Ar condicionado n° 30756.
Corredor:
1-Maca hospitalar SITMED S/N°.
Descanso Médico:
1-Cama solteiro n° 30719, 1-Colchão solteiro S/N°, 1-Ar condicionado n° 30744, 1-Mesa branca n° 30728.
Armazenagem de Roupa Suja:
1-Carrinho de roupa suja inox n° 30757, 2-Lixeiros inox com rodinha n° 30758/ 30759.
Almoxarifado:
5-Armários arquivo S/N°, 2-Armários n° 30741 / 30860, 2-Lixeiras branca S/N°, 1- Carrinho de medicamentos S/N°, 1- Carrinho Inox S/N°.
Conforto médico:
1-Cama solteiro n° 30738, 1-Colchão solteiro S/N°, 1-Ar condicionado n° 30740.
Conforto médico 2 :
1-Cama solteiro S/N°, 1-Colchão solteiro S/N°, 1-Ar condicionado n° 30735.
Refeitório:

5-Cadeira fixas branca n° 30739*30666/30679/30858/SN°, 2-Banquetas n° 31786/31789, 1-Mesa refeitório n° 30733, 1-Geladeira n° 30726, 1-Purificador de água S/N°, 1-Mesa branca n° 30745, 1-Mesa computador 3 gavetas n° 30866, 1-Fogão a gás S/N°, 2-Armário 3 portas de parede n° 30723/30724, 1-Forno elétrico S/N°, 1-Microondas S/N°.

Depósito de Materiais de Limpeza:

2-Estantes para arquivo n° 31792 e uma S/N°, 1-Armário 2 portas n° 30742, 1-TV 14" S/N°, 1-Aparelho de parabólica S/N°, 1-Armário 2 portas branco n° 30747, 1-Aspirador de fluidos n°20360.

Farmácia:

1-Escadinha S/N°,7-Estantes de aço para arquivo S/N°, 1-Armário n° 30751, 1-Ar condicionado n°28976, 1-Armário n°30696, 1-Geladeira n° 30605, 1-Mesa de computador S/N°, 1-Mesa auxiliar S/N°, 1-Monitor de computador n° 24157, 1-Cpu n° 31770, 1-Lixeira S/N°.

Sala de descanso do motorista:

1-Lixeiro Inox S/N°, 1-Cadeira fixa branca n° 30607, 1-Cama de solteiro S/N°, 1-Colchão solteiro S/N°, 1-Mesa branca n°30737.

Sala de Raio-X:

1-|CR digitador n° 31779, 1-Monitor raio x n° 31780, 1-Cpu S/N°, 1-Mesa auxiliar n° 30681, 1-Estabilizador n° 31775, 1-CPU n° 23759, 1-Monitor Pc n° 31284, 1-CPU pertencente ao IDEAS S/N°, 1-Estabilizador pertencente ao IDEAS S/N°, 1-Ar condicionado n°30680, 1-Lixeiro branco S/N°, 1-Mesa auxiliar n° 30625, 1-Lixeiro Hamper S/N°, 1-Armário branco n° 30750, 1-Nobreak n° 30685, 1-Suporte soro S/N°, 1-Cadeira fixa S/N°, 1-Ar condicionado n° 28980, 1-Aparelho do raio x completo n° 30689, 1-Divisória hospitalar S/N°.

Sala de Sultura/curativo:

1-Ar condicionado n° 31781, 1-Maca hospitalar S/N°, 1-Suporte Luminária S/N°, 1-Mesa auxiliar n° 30643, 1-Suporte soro S/N°, 1-Lixeiro Hamper S/N°, 2-Mesas auxiliares Inox n° 30690/30695, 2-Lixeiros brancos S/N°, 2-armários de aço com vidro 2 portas n° 30692/30702.

Sala da Direção:

1-Lixeiro Branco S/N°, 1-Mesa computador S/N°, 1-Frigo Bar S/N°, 1-Cadeira giratória n° 23536, 1-Cadeira fixa branca n° 23323, 1-Suporte Luminária S/N°, 1-Mesa branca n° 30767, 1-Armário Mesa 2 portas S/N°, 1-Armário aço 4 gavetas n° 30867.

Estoque UPA e Hospital:

2-Armários branco 2 portas n° 30749/30748, 1-Ar condicionado n° 30721, 1-Estante arquivo n° 31793.

Curativos:

1-Armário Branco n° 30763, 2-Lixeiros cor branco S/N°, 1- Carrinho auxiliar Inox n° 30762, 1-Maca hospitalar n° 30633, 1-Escadinha n° 7733, 1-Cadeira fixa n° 20221.

Sala de Emergência:

1-Mesa de computador 3 gavetas n° 30700, 1-Mesa de medicamentos 4 gavetas n° 30701, 3-Armários brancos 2 portas n° 30718/30691/23318, 5-Suporte de soro S/N°, 1-Ar condicionado n° 30706, 2-Réguas hospitalar S/N°, 1-Bancada fixa na parede branca S/N°, 1-Luminária Hospitalar Cirúrgica S/N°, 1-Respirador n° 23890, 2-Monitor Hospitalar n° 30797/30624, 2-Bomba de fusão S/N°, 2-Desfibrilador n° 30792/30713, 1-Carrinho de emergência n° 15003, 1-Mesinha branca n° 30715, 1-Mesa auxiliar branca n° 30794, 1-Mesa auxiliar com rodas S/N°,2-Macas hospitalar S/N°, 2-Divisórias hospitalar S/N°, 1-Mesa auxiliar inox n°30654, 1-Lixeiro Hamper S/N°, 2-Lixeiros branco S/N°, 1-Escadinha S/N°, 1-Cadeira fixa n° 20228, 1-Banqueta S/N°, 1-Negatoscopio n° 30714.

Consultório Clinico 1:
1-Ar condicionado n° 30634, 1-Maca hospitalar S/N°, 1-Mesa auxiliar n° 30717, 1-Negatoscopio n° 30635, 1-Monitor Pc S/N°, 1- Cpu n° 24334, 1-Mesa de computador S/N°, 2-Cadeiras fixas S/N°, 1-Mesa bancada S/N°, 1-Escadinha S/N°, 2-Lixeiras brancas S/N°.
Triagem:
1-Cadeira fixa n° 20223, 1-Monitor de PC n° 30638, 1-CPU S/N°, 1-Mesa de computador S/N°, 2-Lixeiros brancos S/N°, 2 Balanças n° 30629/30663, 1-Armário n° 30765, 1-Ar condicionado n° 30788, 1-Cadeira fixa n° 20232.
Corredor Triagem:
1-Longarina 3 lugares, 2-Cadeira de rodas S/N°.
Sotão UPA:
5-Longarinas 3 lugares cor branca S/N°, 1-Longarina 3 lugares preta S/N°, 3-Cadeiras de rodas S/N°,equipamentos estragados: 2-Cadeira giratória S/N°, 2- Cadeiras fixas n° 20215/2019, 1-Respirador portátil de ambulância n ° 30708.
Equipamentos / Veículos:
1-Ambulância placa MKV4741.
1-Gerador WEG GTA202.
1-Cilindro de ar comprimido DALTECH.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS

À Comissão Especial de Seleção e Julgadora do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL.

A Organização Social **[NOME DA ENTIDADE]**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX]**,** na cidade de [XXX], estado de [XXX], nos termos do(a) [estatuto...], ao final assinado e identificado, declara que disponibilizará durante a vigência do contrato o quantitativo mínimo de profissionais conforme tabela abaixo e, em se sagrando vencedora no processo seletivo, os terá para livre e plena prestação dos serviços. Outrossim, declara ter pleno conhecimento e concordar que profissionais se mostram imprescindíveis para a execução do objeto da presente Seleção e que os mesmos ficarão vinculados ao futuro contrato, ou outro instrumento equivalente, a ser firmado em decorrência da presente Seleção. **Declara, ainda, que promoverá a substituição imediata, sem prejuízo do serviço.**

CARGOS	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA

Declaro que as informações são verdadeiras, sob as penas da lei.

(LOCAL E DATA)

_____
Nome

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III
CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

Quadro de critérios de avaliação PROPOSTA TÉCNICA			
Critério	**Sub item**	**Itens de Avaliação**	**Valor Total (Máximo)**
1. Capacidade Gerencial / Experiência	1.1 Experiência em Gerência Hospitalar Própria, com Setor de Urgência/ Emergência, e em Gerência de Unidades de Pronto Atendimento e/ou de Serviços de Urgência/ Emergência Próprios - Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em Gerência Hospitalar Própria, com Setor de Urgência/ Emergência, e em gestão de Unidades de Pronto Atendimento e/ou de Serviços de Urgência/ Emergência próprios.	I. Unidades de Pronto Atendimento e/ou de Serviços de Urgência/Emergência Próprios	15 pontos
		II. Apresentação Da Certificação De Entidade Beneficente De Assistência Social– CEBAS/Saúde	10 pontos
	1.2 Experiência - Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiências em gestão de unidades hospitalares com setor de Urgência/Emergência e e Unidades de Pronto Atendimento e/ou de serviços de Urgência/Emergência, através de atestados.	I. Hospitais com setor de Urgência/Emergência de 20 a 49 leitos (cada certidão vale 0,6 ponto, reconhecida a apresentação de até 05 experiências com mínimo de 12 meses)	3,0 pontos
		II. Hospitais com setor de Urgência/Emergência acima de 50 leitos (cada certidão vale 1,4 ponto, reconhecida a apresentação de até 05 experiências com mínimo de 12 meses)	7,0 pontos
		III. Tempo de experiência de atuação na área da saúde, 01 ponto por atestado de capacidade técnica que comprove até 01 ano de experiência de gestão ininterrupta. (até 05 experiências)	5,0 pontos
		IV. Tempo de experiência de atuação na área da saúde, 02 pontos por atestado de capacidade técnica que comprove acima de 02 anos de experiência de gestão ininterrupta. (até 05 experiências)	10,0 pontos
	1.3 Estrutura da Direção	I. Apresentação de organograma com definição de competências de cada membro do corpo diretivo do primeiro escalão.	10,0 pontos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

		II. Ter na instituição em seu corpo diretivo profissionais com Graduação em Administração e pelo menos 6 meses de vínculo empregatício (CLT/PJ) Com a Organização Social. (02 ponto para cada comprovação até 05 pontos)	10,0 pontos
TOTAL DO ITEM 1			70 pontos
2. Qualidade Técnica – Verifica a certificação da qualidade de serviços de saúde, geridos pela Organização Social, e, o nível de assistência proposto.		I. Apresentação de Certificado de Acreditação Hospitalar (em Unidade Hospitalar com Setor de Urgência/Emergência) emitido por Organismo reconhecido (cada Certificado vale 2,0 ponto, reconhecida a apresentação de até 05 Certificados).	10,0 pontos
		II. Apresentação de Certificado de Acreditação Hospitalar (em Unidade Pronto Atendimento - UPA) emitido por Organismo reconhecido.	5,0 pontos
		III. Apresentação da proposta de funcionamento das Comissões/Núcleos/Comitês, que implantará, na Unidade, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequências de reuniões.	5,0 pontos
		V. Apresentação da metodologia de monitoramento e divulgação do alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos do Contrato de Gestão, especificando: ações a serem desenvolvidas para que os funcionários da Unidade conheçam as metas contratadas e os resultados mensais alcançados; sistemática de aplicações de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento.	10,0 pontos
TOTAL DO ITEM 2			30,0 pontos
3. Modelo de Gestão - Avalia o modelo de gestão proposto que será utilizado para a operacionalização da unidade. O modelo deve contemplar aspectos da gestão de serviços e gestão de pessoas.	3.1 Gestão de Serviços	I. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento de Urgência e Emergência	2,0 pontos
		II. A proposta de trabalho prevê o acesso ao atendimento de Urgência e Emergência utilizando o acolhimento e Classificação de Risco, segundo normas do MS.	2,0 pontos
		III. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Enfermagem	2,0 pontos

		IV. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Serviço Social	2,0 pontos
		V. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Nutrição	2,0 pontos
		VI. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Farmácia	2,0 pontos
		VII. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Laboratório	2,0 pontos
		VIII. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Arquivo Medico e Estatística	2,0 pontos
		XI. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para a lavanderia	2,0 pontos
		X. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o processamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde	2,0 pontos
		XI. A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para a aquisição e armazenamento de materiais e medicamentos (logística de Suprimentos)	2,0 pontos
		XII.A proposta de trabalho prevê a estrutura e estabelece normas e rotinas para o faturamento de contas hospitalares.	2,0 pontos
	3.2 Gestão de Pessoas	I. A proposta estabelece normas e rotinas para a seleção de pessoal, inclusive a titulo de primeiro emprego.	2,0 pontos
		II. A proposta prevê o desenvolvimento de atividades de educação permanente dos trabalhadores.	2,0 pontos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

		III. A proposta prevê a execução de Política de Segurança no trabalho e prevenção de Acidentes.	2,0 pontos
TOTAL DO ITEM 3			30 pontos
4 - Articulação com a Rede – Avalia a proposta de articulação da Unidade com a rede de serviços		I. A proposta prevê a articulação com as demais Unidades da Rede, a fim de facilitar, sempre que necessário, seguimento / acompanhamento do usuário pós-alta	5,0 pontos
TOTAL DO ITEM 4			5,0 pontos
5 - Objetividade e clareza - - Avalia se a proposta transmite as informações necessárias para o seu perfeito entendimento.		I. A proposta apresenta clareza e objetividade.	5,0 pontos
		II. A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital.	5,0 pontos
		III. A proposta apresenta objetivos definidos e compatíveis com o conteúdo proposto no edital.	5,0 pontos
TOTAL DO ITEM 5			15 pontos
TOTAL GERAL (ITENS 1, 2, 3, 4 e 5)			**150 pontos**

62

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS/RECURSOS HUMANOS

NOME DA OSS

NOME DA UNIDADE

PLANILHA DE DESPESAS MENSAIS

ITENS DE CUSTEIO - Valores em Reais	MÊS 1- ANO	MÊS 2- ANO	MÊS 3- ANO	MÊS 4- ANO	MÊS 5- ANO	MÊS 6- ANO	MÊS 7- ANO	MÊS 8- ANO	MÊS 9- ANO	MÊS 10- ANO	MÊS 11- ANO	MÊS 12- ANO	TOTAL
Receitas e Despesas Operacionais													
RECEITAS OPERACIONAIS													
Repasse Contrato de Gestão/Convênio (Fixo+Variável)	-												-
Repasse Programas Especiais/Eventuais	-												-
Total (1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado de Aplicação Financeira	-												-
Reembolso de Despesas	-												-
Receitas Extras	-												-
Outras Receitas	-												-
Total (2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Geral das Receitas (1) + (2)	-												-
Despesas Operacionais													
1. Pessoal		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.01 Ordenados													-
01.02 Encargos Sociais													-
01.03 Provisões (13o.+férias)													-
01.04 Benefícios													-
01.05 Outras Formas de Contratação (Servidores Cedidos SUSAM)													-
2. Material/Medicamentos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.01 Material Médico Hospitalar													-
02.02 Medicamentos e Gases Medicinais													-
3. Materiais Diversos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03.01 Material de Higienização													-
03.02 Material/Generos Alimentícios													-
03.03 Material/Expediente													-
03.04 Combustível													-
03.05 GLP													-
03.06 Material de Manutenção													-
03.08 Outras Despesas com Materiais Diversos													-
03.09 Enxoval - Lavanderia													-
03.10 Esterilização de Instrumentos													-
03.11 Dedetização e Desratização													-
4. Seguros/Impostos e Taxas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04.01 Seguros (imóvel e Automóvel)													-
04.02 Impostos/Taxas (IOF, Taxas bancárias, ARPE, etc)													-
5. Gerais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05.01 Telefonia													-
05.02 Água													-
05.03 Energia Elétrica													-
05.04 Outras Despesas Gerais													-
6. Depreciação													-
7. Prestação de Serviços Terceiros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07.01 Assistenciais													-
07.01.01 Pessoa Jurídica													-
07.01.02 Pessoa Física													-
07.01.03 Cooperativa													-
07.02 Administrativos													-
07.02.01 Pessoa Jurídica**													-
07.02.02 Pessoa Física													-
07.02.03 Cooperativa													-
TOTAL GERAL DE DESPESAS													-
Déficit/Superávit													-
TOTAL GERAL DE DESPESAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR MENSAL POR EXTENSO													
VALOR ANUAL POR EXTENSO													
OBSERVAÇÕES:													

DADOS CADASTRAIS

EMPRESA:
Endereço: Fone:
Bairro:
CNPJ: Insc. Estadual
Local/Data:
assinatura:

Proposta Válida por 90 (noventa) Dias, Contados da Data de Abertura do CHAMAME

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO _____ - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL				
Categoria Funcional	Carga Horária Mensal	Salário	Área de Trabalho	Regime de Contratação
Total				

ANEXO V - INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE

As informações sobre as unidades de saúde estão previstas no Anexo I da minuta de contrato.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VI
PLANTAS BAIXAS DA UNIDADES DE SAÚDE

As plantas baixas do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e da UPA 24 horas - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, estarão disponíveis no dia da visita técnica.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO VII
OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**12**	**meses**	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	R$	R$
TOTAL GERAL				**R$**	**R$**

1. O presente Edital de Concurso de Projetos destina-se a selecionar entidade qualificada como Organização Social no âmbito municipal, para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

2. Nesses estabelecimentos de saúde, a entidade participante deverá prestar os serviços e administrar as rotinas previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

3. Para a perfeita execução dos serviços, a entidade deverá disponibilizar:
   3.1. Profissionais de saúde;
   3.2. Uniformes com identificação para todos os funcionários que atuarão em cumprimento aos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO;
   3.3. Serviços, exames especializados complementares, despesas financeiras e administrativas;
   3.4. Medicamentos, materiais e insumos em geral, instrumentais, ferramentas e demais utensílios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
   3.5. Demais obrigações contidas no CONTRATO DE GESTÃO e previstas no presente Edital.

4. O CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado com a entidade vencedora terá como meta primordial o incremento da eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos pelos estabelecimentos de saúde municipais citados acima, o que se dará mediante:

4.1. Gerenciamento hospitalar (setor administrativo, setor executivo, rotinas hospitalares, etc);
4.2. Disponibilização do corpo técnico responsável pelo atendimento à saúde da população;
4.3. Incremento do quantitativo de serviços por profissional de saúde atuantes no Município;
4.4. Aprimoramento de rotinas de atendimento;
4.5. Otimização dos recursos repassados pelo Erário.

5. As especificações e quantitativos sobre as unidades de saúde estão previstas no Anexo I da Minuta de Contrato.

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A [NOME DA ENTIDADE], sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX]**,** na cidade de [XXX], estado de [XXX], nos termos do(a) [estatuto...].
OUTORGADO: [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX]**,** na cidade de [XXX], estado de [XXX].
PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de **SÃO FRANCISCO DO SUL**, no que se refere ao processo de Seleção de projetos para celebração de contrato de gestão, o qual envolverá a operacionalização do gerenciamento e da execução, pela CONTRATADA, das rotinas e serviços de atendimento à saúde no âmbito **do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, porte I**, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive declarações e propostas, participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.
[LOCAL E DATA]

[Ass. do representante legal]
[Nome da Entidade]
[Nome do outorgante]
[cargo do outorgante]
OBS. : Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do estatuto social.
O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/IMPEDIMENTO/TRABALHO DE MENOR
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Especial de Seleção e Julgadora do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL.
Com referência à (Convocação Pública para Celebração de Contrato de Gestão com Organização Social na Área de Saúde), A Organização Social [NOME DA ENTIDADE], sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], nos termos do(a) [estatuto...], declara ser idônea e que inexiste quaisquer penalidades impostas pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas e/ou outros órgãos de fiscalização e controle, nem tampouco está sob investigação por desvio ou má aplicação de dinheiro público. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de convocação pública e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, declara que as presentes declarações são prestadas na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

_____
Organização Social - Presidente

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização Social [NOME DA ENTIDADE], sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], nos termos do(a) [estatuto...], declara a inexistência de impedimento legal para a contratação com a Administração Pública.

(LOCAL E DATA)

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

_____
Organização Social

_____
Presidente

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

À Comissão Especial de Seleção e Julgadora do Município de SÃO FRANCISCO DO SUL

A Organização Social **[NOME DA ENTIDADE]**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], neste ato representada por [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX]**,** na cidade de [XXX], estado de [XXX], nos termos do(a) [estatuto...]**,** declara que cume o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que esta as presentes declarações são prestadas na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

_____
Organização Social - Presidente

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa ao Chamamento n. _____/2019 – Seleção de Projetos de entidade qualificada como Organização Social, na área de saúde, no âmbito do Município de São Francisco do Sul – SC, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na preparação da mesma, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**12**	**meses**	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas	R$	R$
TOTAL GERAL				**R$**	**R$**

ENTIDADE:
_____CNPJ:
_____
Prazo de validade da Proposta: Não inferior a 90 (noventa dias)
Demais condições conforme Edital.
Valor global por extenso da proposta: R$ _____ (_____)

(LOCAL E DATA)
Assinatura
Nome da Entidade
Nome do responsável Dirigente

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO XI
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de Convocação Pública para Seleção de Organização Social (OS), sob o nº _____, **DECLARO** que, o Sr. (ª) [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [XXX], inscrito no CPF nº [XXX], residente/domiciliado na [XXX], nº [XXX], bairro [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], representante da entidade [NOME DA ENTIDADE], sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [XXX], inscrição estadual nº [XXX], com sede na [XXX], nº [XXX], CEP [XXX], na cidade de [XXX], estado de [XXX], obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações e condições dos locais, bem como das especificidades para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto contratual.

[LOCAL E DATA]

_____
[Organização Social]

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO XII
TRANSIÇÃO GESTÃO

1. Após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e antes do início da execução do Contrato, haverá um período de transição de até 15 (quinze) dias durante o qual a CONTRATADA deverá acompanhar todas as rotinas e processos atualmente realizados, a fim de garantir a continuidade de todas as atividades desenvolvidas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas do Município de São Francisco do Sul – SC.

2. Ao final do período de transição mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração um relatório com todas as rotinas a serem realizadas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

3. A Administração Pública instituíra uma Comissão de Transição composta de:
    a. 03 (três) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
    b. 02 (duas) pessoas indicadas pela entidade CONTRATADA que está ao final do seu contrato; e
    c. 02 (duas) pessoas indicadas pela entidade CONTRATADA, que irá assumir a gestão.

4. A Comissão terá como atribuição as atividades referentes à passagem da gestão do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça, devendo proceder levantamento e analise dos aspectos administrativos, contábeis, financeiros, assistenciais e clínicos do HMMNSG e UPA 24 horas.

5. A entidade deverá observar as disposições contidas em Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, principalmente no que se refere ao prazo para o cumprimento de aviso prévio, para não prejudicar o atendimento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO XIII
Minuta do Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO N _____/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF n. xxxxx , com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, n. 387, bairro Rocio Grande, em São Francisco do Sul, SC, CEP 89.240-000, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Nádia Moreira Raposo, brasileira, odontóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxxxx e portadora do CPF xxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxx, São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de xxxxxxxx na Rua xxxxxxxx, bairro xxxxxx, inscrito no CNPJ sob n. xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxxxxxxxx e portador do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, qualificada como Organização Social.

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1263/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012 e na Lei Municipal nº 1834/2016 e os princípios norteadores do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO no âmbito do Município de São Francisco do Sul, proveniente do Edital de Concurso de Projetos n.º xxxxxx que é parte integrante do presente contrato, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e da Unidade de Pronto

Atendimento – UPA 24 horas, Porte I, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados que integram o presente instrumento.

Anexo I – Descrição dos serviços
Anexo II – Sistema de Pagamento
Anexo III – Sistema de Prestação de Contas
Anexo IV – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação – Metas Qualitativas e Quantitativas
Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis
Anexo VII – Modelo de Cadastro Bancário
Anexo VIII - Atendimentos particulares e convênios privados

- O presente contrato de gestão tem como objetivo o incremento da eficiência na prestação de serviços de saúde oferecidos pelos estabelecimentos de Saúde Municipais, o que dará mediante:
- Disponibilização do corpo técnico responsável pelo atendimento à saúde da população;
- Aprimoramento de rotinas de atendimento;
- Otimização de custos ao erário municipal;
- A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir economicidade com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade, resolutividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato tem por fundamento a Lei Municipal n. 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012, Lei Municipal n. 1834/16 que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde a pacientes particulares e/ou a usuários de planos de saúde privados, os princípios norteadores do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:
3.1.1 Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
3.1.2 Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do órgão CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 Garantir, em exercício nas Unidades de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quarto) horas/dia;
3.1.4 Adotar identificação (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
3.1.5 Incluir na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos empregados, o logotipo do Sistema Único de Saúde e da Unidade de Saúde, bem como brasão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
3.1.6 Manter registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e as auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades de Saúde;
3.1.7 Providenciar e manter atualizadas, a partir do momento em que a estrutura física permita todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
3.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concurso de Projetos nº xxxxx, Lei Municipal nº 1263/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal 1.567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012 e ainda Lei Municipal nº1834/2016;
3.1.9 Consolidar a imagem das Unidades de Saúde como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender as necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
3.1.10 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade de Saúde, conforme Termo de Permissão de Uso;
3.1.11 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma continua nos equipamentos e nas instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
3.1.12 Devolver ao CONTRATANTE, após vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação em caso de mau uso ou omissão por parte da CONTRATADA nos reparos e manutenção, conforme Termo de Permissão de Uso;
3.1.13 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para o atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
3.1.14 Enviar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros e realizados pelas unidades de saúde;
3.1.15 Encaminhar ao CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas;
3.1.16 Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao usuário ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Politica Nacional de Humanização – PNH;

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na unidade de saúde, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

3.1.17 Fornecer ao usuário do SUS por ocasião de sua alta hospitalar, relatório de atendimento que lhe foi prestado, denominado ÏNFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do usuário;

b) Nome da Unidade de Saúde;

c) Localização da Unidade de Saúde;

d) Motivo de internação (CID-10);

e) Data de admissão e data de alta;

f) Procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou material empregados, quando for necessário;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;

h) "O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: esta conta deverá ser custeada com recursos públicos"

i) Colher assinatura do usuário ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta das Unidades de Saúde;

j) Arquivar o informe da Unidade de Saúde no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.18 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantidade necessário para alcançar os índices de produtividade definidos no Anexo IV, deste contrato;

3.1.19 A CONTRATADA deverá criar CNPJ filial, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, exclusivo para movimentação de todos os recursos financeiros para a execução deste contrato e demais recursos destinados exclusivamente para gastos nas unidades de saúde em questão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação das contas bancárias deverão ser encaminhados, mensalmente à CONTRATANTE junto com a prestação de contas.

3.1.20 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório ao CONTRATANTE da prestação de contas mensal, contemplando relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros na forma da cláusula quinta;

3.1.21 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.1.22 Permitir o acesso do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3.1.23 Apresentar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;
3.1.24 Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
3.1.25 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente;
3.1.26 Obedecer a pactuação Federal e Estadual pela redução de cesárea;
3.1.27 Respeitar as deliberações dos colegiados no que se refere a PPI – Programação Pactuada e Integrada de Santa Catarina e a Política de Assistência à Saúde;
3.1.28 Identificar as carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando a SMS/SFS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos, obedecendo aos fluxos estabelecidos na rede assistencial da macrorregião e do Estado;
3.1.29 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Saúde, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;
3.1.30 Instituir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas:
a) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
b) Comissão de Revisão de Óbitos;
c) Comissão de Ética Médica;
d) Comissão de Controle de Infecção;
3.1.31 Possuir e manter um Núcleo de Gerenciamento de Risco e Resíduos Sólidos na Unidade de Saúde, para cumprir o PGRRSS – Plano de Risco e de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde;
3.1.32 Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
3.1.33 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com resposta aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
3.1.34 Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuários – SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS/SFS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS no prazo máximo de 30 (trinta) contados da assinatura do contrato.;
3.1.35 Implantar o Acolhimento mediante classificação de risco dos pacientes do Pronto Socorro e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) contados da assinatura do contrato;
3.1.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
3.1.37 Possuir um Serviço de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, bem como manter um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos. Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem

como, conservação da estrutura física interna e externa das unidades objeto do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;
3.1.38 Fornecer equipe médica, de enfermagem e demais profissionais necessários ao atendimento nas Unidades de Saúde, conforme preconiza o Ministério da Saúde e legislações aplicáveis;
3.1.39 Fornecer tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos de urgência e emergência;
3.1.40 Fornecer serviço de Nutrição e Dietética para pacientes em observação, internados e profissionais de plantão;
3.1.41. Ao término do contrato entregar a unidade de saúde (Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas) à administração da CONTRATANTE sem empregados celetistas lotados nas suas dependências, sendo que durante o contrato deverá manter provisão de recursos para quitação dos valores relativos às verbas rescisórias e de indenização. Da mesma forma se procederá em relação a todos os contratos de prestação de serviços, inclusive com fornecedores, médicos, limpeza, segurança e com terceiros em geral. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do término da vigência do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão o CONTRATANTE.
3.1.42. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargos da CONTRATADA, não cabendo ônus ou transferência a CONTRATANTE salvo quando ocorrer o disposto no item 12.2 e 12.3 do presente contrato;
3.1.43 A CONTRATADA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato que deverá ser gerenciado por meio de conta especifica para essa finalidade.
3.1.43.1 O fundo deverá ser gerenciado por meio de contas especificas e exclusivas, para cada unidade de saúde objeto desde contrato, para essa finalidade.
3.1.44 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
3.1.45 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias inclusive quanto ao abastecimento de combustível das mesmas;
3.1.46 Prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo;
3.1.47 Comunicar expressamente à CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.
3.1.48 Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão das unidades com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, classificação de risco, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico e observando o disposto na legislação vigente;

3.1.49 Responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet das Unidades de Saúde, objeto deste contrato;
3.1.50 Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos que possam influir diretamente sobre os objetivos colimados pelo contrato.
3.1.51 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.
3.1.52 Afixar nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao CONTRATANTE as eventuais ausências.
3.1.53 Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
3.1.54 Instituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, regulamento próprio para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas durante o contrato de gestão. A inobservância do regulamento de compras ensejara glosa da respectiva despesa.
3.1.55 Cumprir as disposições da instrução normativa nº TC 002/15 do TCE SC, notadamente o contido no anexo VIII da referida instrução ou em outras que venham a substitui-la.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se:
4.1.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, custeando através do orçamento do Município a sua execução;
4.1.2 Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar à atuação das partes do presente Contrato;
4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação de serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
4.1.4 O CONTRATANTE entregará a unidade de saúde (Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas) à administração da CONTRATADA sem empregados celetistas lotados nas suas dependências, sendo que os valores relativos às verbas rescisórias e de indenização deles serão tratados diretamente entre o CONTRATANTE e a gestora anterior das referidas Unidades de Saúde, estando a CONTRATADA absolutamente isenta de qualquer discussão ou responsabilidade financeira relativa ao assunto. Da mesma forma se procederá em relação a todos os contratos de prestação de serviços, inclusive com fornecedores, médicos, limpeza, segurança e com terceiros em geral.
4.1.5 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários na Unidade de Saúde;
4.1.6 Disponibilizar transporte adequado para os pacientes;

4.1.7 Garantir equipe de vigilância no local;
4.1.8 Designar um servidor para atuar como FISCAL DE CONTRATO que, além da Comissão de Fiscalização e Avaliação – CAF terá a responsabilidade de fazer cumprir as disposições previstas neste contrato, na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

5.1 O CONTRATANTE, por meio do FISCAL DO CONTRATO designado por portaria, auxiliado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do Contrato de Gestão procederá à fiscalização e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com base nos relatórios mensais apresentados nos termos deste Contrato e conforme Decreto complementar;

5.2. O CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e além de designar o FISCAL DE CONTRATO, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do presente Contrato para este fim, por meio de Portaria do Prefeito Municipal, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

5.3 A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA, far-se-á através de relatório pertinente á execução desse Contrato de Gestão, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto 1.567/12, normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da União e legislações Estadual e Federal, pertinentes à matéria, e em especial deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
a) Termo de responsabilidade da contratada, atestando a veracidade das informações enviadas;
b) Fluxo financeiro sintético mensal;
c) Extratos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras do contrato de gestão;
d) Certidões negativas de débitos trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
e) Relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações;
f) Nota Fiscal e Faturas contendo a descrição dos serviços executados e o endereço que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo responsável da CONTRATADA e atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
g) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
h) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.
i) Apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.
J) balancete mensal e demonstrativo de resultado da filial - São Francisco do Sul validado pela contabilidade.
k) Relatórios gerenciais que deverão conter o valor total da nota sob o regime de competência, adicionados as provisões de rescisões e indenizações e neste caso por regime de caixa.

l) Cópia dos contratos de prestação de serviços das empresas e profissionais, registros de funcionários;
m) Copias dos extratos bancários referentes as aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico;
n) Copia dos extratos das contas referentes aos fundos de provisionamento das unidades de saúde, objeto deste contrato;
o) Relatório sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da atividade pública, objeto do contrato de gestão contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados.
5.4. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, deverá ser apresentado em meio físico e digital (pdf), contemplando todos os documentos que a compõe (planilhas, notas fiscais entre outras).

5.5 Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.
5.6. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
5.7. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a fiscalização da CONTRATANTE através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA.
5.8 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
5.9 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas e sem parcelamento, salvo quando houver anuência da CONTRATANTE, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
5.10 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do contrato de gestão e de seus respectivos termos aditivos e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária e desde que sejam apresentadas no máximo 30 (trinta) dias após a sua emissão.
5.11 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências necessárias;
5.12 É vedado realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos de vencimento, salvo se o atraso for ensejado por conta de repasse extemporâneo.

5.13. A composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização se dará na forma da Lei Municipal 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12.

5.14 A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da Organização Social, a qualquer tempo, informações complementares e fixar prazo para as providências e encaminhamentosnecessários.

5.15 A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar os serviços e a

execução do presente contrato sem ônus para a CONTRATADA.
5.16 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Publico Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
5.17 Sem prejuízo da medida a que se refere item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar a Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Estadual para que requeira ao juízo competente a decretação da impossibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;
5.18 Sem prejuízo das medidas que tratam os itens anteriores, no caso de rescisão por atrasos de pagamentos, os responsáveis pela fiscalização deste Contrato deverão comunicar a Procuradoria Geral do Município e o Ministério Público Estadual, para a responsabilização dos agentes públicos responsável pelos danos financeiros causados ao erário público municipal, nos termos do art. 37, parágrafo 6, da Constituição Federal de 1988;
5.19 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual 4272/06 e Lei Municipal 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12;

5.20 O Município possui a prerrogativa através de órgãos de controle externo e interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, desde que a cada renovação contratual as prestações de contas tenham passado pela análise e crivo da Comissão de Fiscalização e Avaliação – CAF, e sendo de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses o valor global de R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que resulta no repasse mensal de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
7.2. A CONTRATADA deverá possuir contas correntes, específicas e exclusivas para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto a instituição bancária, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão na seguinte forma:

7.3.1 90% (noventa por cento) do valor global (parte fixa) serão repassados em 12 (doze)

parcelas mensais fixas iguais nos dias 5, 15 e 25 do mês corrente da parcela;

7.3.2 10% (dez por cento) do valor global (parte variável) serão repassados mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente da parcela, vinculado à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo conforme sua valoração no ANEXO IV do Contrato de Gestão, salvo no mês de implantação;

7.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
7.3.4 Os recursos financeiros estão vinculados a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos, conforme percentual descrito nas metas.
7.3.5. Poderá ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CAF ou ainda por determinação do Ministério da Saúde que serão realizados por meio de Termo Aditivo.
7.4 As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, conforme disposto no Anexo IV;
7.5 O CONTRATANTE deverá repassar integralmente a CONTRATADA, toda a produção hospitalar decorrente de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados em caráter de mutirões planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, em qualquer especialidade médica dentro dos limites da estrutura operacional e física do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça, visando o pagamento dos profissionais médicos e gastos com materiais médico-hospitalares;
7.6 É vedada a cobrança de qualquer taxa de administração. Combinam as partes que, no valor total do Contrato (R$xxxxxxxxxxx) está incluído, a título de fomento público à CONTRATADA o valor equivalente até 6% (seis por cento), que será utilizado no custeio de despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA realizadas na sua sede administrativa localizada em xxxxxxx, por meio do chamado RDC – Rateio de Despesas Compartilhadas - no qual estão inseridos os serviços de administração geral, qualidade, comunicação, jurídico, auditoria corporativa (médica e outras), relações institucionais, recursos humanos, logística, contabilidade, financeiro (planejamento, controladoria, contas a receber, contas a pagar, faturamento, estatística, educação permanente) e outras que forem criadas ao longo do tempo e que prestarem serviços à unidade de saúde direta ou indiretamente, necessárias à execução, operacionalização, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objeto contratual. Este valor, extraído do valor mensal do repasse a ser feito pelo CONTRATANTE será enviado mensalmente à sede administrativa da CONTRATADA, CNPJ xxxxxxxxxx. Para fins de prestação de contas, o percentual de até 6% (seis por cento) deverá ser comprovado na forma prevista na cláusula quinta.
7.7 Na hipótese de inobservância do prazo mencionado no item 7.3.1 e 7.3.2, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.
7.8 Em caso de atraso de pagamento de repasse igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação à CONTRATANTE, a prestação

dos serviços objeto deste contrato, passando o ônus de tal serviço a ser integralmente e de forma direta assumidos pela CONTRATANTE
7.9. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composta majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.
7.10. Dos valores obtidos através de atendimentos particulares e convênios privados, 40% ficarão na conta da Organização Social para reposição dos valores gastos com medicação, dos 60% restantes, 70% serão creditados em conta especifica e 30% em conta específica de acordo com projeto básico, que é parte integrante deste instrumento e que passa a ser o Anexo VIII.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
01381000 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC.

19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA.
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
0102000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, conforme os itens abaixo:
9.1.1 O CONTRATO DE GESTÃO, poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo – do período, procedendo-se alteração contratual.
9.1.2 Fica excluído, a base de cálculo, para o reajuste contratual pelo IPCA, o montante referente a folha de pagamento da contratada, que somente sofrerá reajuste anual, atinente as Convenções Coletivos de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, observada a data base de cada categoria, mediante análise pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1 Os bens móveis, bem como os imóveis referente as Unidades de Saúde, tem o seu uso permitido a CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento;

10.2 A CONTRATADA receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma de Termo de Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexos V e VI e de forma idêntica, deverá devolvê-los no termino da vigência contratual, em bom estado de conservação sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;
10.3. A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da contratante e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado em razão da execução do objeto do presente contrato.
10.4 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São Francisco do Sul, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
10.5. O bem móvel adquirido pela CONTRANTANTE através de convênios com o Governo Federal e Estadual, para a realização de serviços na Unidade de Saúde, será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;
11.2 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros na forma da legislação em vigor, assumindo exclusivamente no período contratual e relativo aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-lo ao CONTRATANTE;
11.3 A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados lotados nas Unidades de Saúde;
11.4 A CONTRATADA deverá considerar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para trabalhadores da saúde, em vigência, para os cargos que estiverem contemplados nesta Convenção ou o piso mínimo da profissão, em casos de não haver CCT;
11.5 A CONTRATADA em nenhuma hipótese alguma poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados a conta deste instrumento;
11.6 O recrutamento e seleção de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser por meio de Processo Seletivo Simplificado com observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU;
11.7 A CONTRATADA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
11.8 A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será provida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;
11.9 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA é responsável perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, restrito aos casos cujos fatos geradores ocorreram a partir da data da assinatura deste instrumento.
12.2 O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de eventuais condenações e dos custos de atuação em relação às ações judiciais distribuídas contra a unidade de saúde, após a data da assinatura deste instrumento, **mas cujos fatos geradores tenham ocorrido em qualquer data anterior a deste instrumento**, também seguirão a lógica prevista acima, ou seja, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE. O Departamento Jurídico da CONTRATADA atuará operacionalmente nos casos em que esta for identificada como parte passiva e requererá a aplicação de uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, denunciando, nomeando à autoria ou chamando ao processo o CONTRATANTE e/ou as gestoras anteriores das unidades de saúde, dependendo das datas das suas atuações na gestão das Unidades de Saúde. O CONTRATANTE declara que atuará nos autos aceitando formalmente tal incumbência e se declarará devedor dos valores que estiverem sendo discutidos, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica ou financeira em relação a eles.
12.3 O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos relativos à condução, operacionalização, atuação de advogados, paralegais e demais profissionais, e de eventual condenação oriundo das ações judiciais trabalhistas e cíveis hoje existentes e distribuídas contra a Unidade de Saúde **antes** da data da assinatura deste contrato, são de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** a quem caberá a quitação dos valores diretamente com os credores ou, se for o caso, e mediante instrumento jurídico específico para cada situação, os valores serão repassados previamente à CONTRATADA para que esta faça a quitação com quem de direito caso seja condenada para tanto.
12.4 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspecto quantitativo quanto qualitativo, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria;
13.2 As alterações quantitativas, devidamente justificadas, poderão versar sobre o programa de trabalho da CONTRATADA, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato;
13.3 As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão das Metas de Produção pactuadas, mediante parecer favoráveis do órgão responsável do CONTRATANTE;
13.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato;
13.5 Os anexos que compõe este CONTRATO de GESTÃO, são passíveis de atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse do CONTRATANTE.

13.6 Os valores específicos relativos a INVESTIMENTOS deverão ser repassados por meio de adendo a este Contrato de Gestão, no qual estará identificada a destinação e a forma de sua utilização, não se confundindo eles com aqueles mensais repassados a título de custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

14.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a parceria entabulada para a administração e operacionalização da unidade de saúde, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo e ainda:

a) Na hipótese de não atendimento pela CONTRATADA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou Fiscal de Contrato, que tenham sido validadas pela CONTRATANTE.
b) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da CONTRATADA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.
c) Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.

II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, superiores a 30 (trinta) dias das datas fixadas para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV. Por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

15.2 Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de uso dos bens públicos, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

15.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
15.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o município notificará a CONTRATADA com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.
15.5 A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização das Unidades, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.
15.6 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA a ela se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do contrato, mantidas as liberações mensais de recursos.
15.7 Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos deste contrato, pela CONTRATADA, que terá assegurado para si o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da tomada de decisão por parte do CONTRATANTE, o CONTRATANTE procederá à rescisão dele.
15.8 Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.
15.9 A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALILDADES

16.1. A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
16.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a CONTRATADA.
16.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.
16.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.
16.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
16.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Na hipótese de iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela CONTRATADA ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados ou delegados, mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites;
16.6.2. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa.
16.6.3 Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, ou não constatada a culpa dos gestores, deve a gestão da Organização Social retomar os serviços autorizados ou delegados.
16.6.4 Constatado o descumprimento das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
16.6.5. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do CONTRATO DE GESTÃO, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSIÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE "Plano de Transição", em até 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do presente CONTRATO, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual.
18.1.1 O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual, definindo responsabilidades, prazos e ações a serem realizados.
18.1.2 O "Plano de Transição" apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pela CONTRATANTE, que deverá aprovar ou não sua aplicação.
18.2 Após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e antes do início da execução do novo Contrato, haverá um período de transição de 30 (trinta) dias, durante o qual a nova CONTRATADA deverá acompanhar todas as rotinas e processos atualmente realizados, a fim de garantir a continuidade de todas as atividades desenvolvidas no Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.
18.3. Ao final do período de transição mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à administração um relatório com todas as rotinas a serem realizadas no Hospital e Maternidade Nossa-Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.
18.4. Pelo acompanhamento realizado durante o período inicial da transição – 30 (trinta) dias antes de assumir a gestão, a nova CONTRATADA não receberá qualquer repasse do CONTRATANTE.

18.5. A Administração Pública instituirá uma Comissão de Transição composta de 3 (três) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, 2 (duas) pessoas indicadas pela entidade CONTRATADA que está ao final do seu contrato e 2 (duas) pessoas indicadas pela entidade que irá assumir a gestão.
18.5.1. A Comissão de Transição terá como atribuição as atividades referentes à passagem da gestão Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento devendo proceder ao levantamento e análise dos aspectos administrativos, contábeis, financeiros, assistenciais e clínicos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Graça Luz dos Pinhais e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.
18.6. Ao final do presente CONTRATO, no período de 30 (trinta) dias finais, a CONTRATADA fica ciente que deverá facilitar o acesso à Administração Pública a/ou à nova entidade contratada bem como disponibilizar qualquer documento que se faça necessário para cumprimento da transição a nova entidade contratada.

18.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas em Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, principalmente no que se refere ao prazo para cumprimento de aviso prévio, para não prejudicar o atendimento no Hospital Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 HS;

18.8. A CONTRATADA deverá devolver todos os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, previstos no Anexo V deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.9. A CONTRATADA deverá devolver os recursos financeiros (saído remanescente ou excedente financeiro) gerados ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo CONTRATANTE e depositados nas contas bancárias do contrato, na referida data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual, cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual e as despesas do próprio encerramento.

18.10. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATANTE, os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob responsabilidade.

18.11. Na hipótese de contratação com a mesma entidade (Organização Social) selecionada em certame próprio, para dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro funcional da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual deverá ser transferido, em seu primeiro dia útil de vigência, para a conta corrente do novo CONTRATO DE GESTÃO, assim como a correspondente obrigação de pagamento.

18.12. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATANTE deverá ser informada no "Plano de Transição" acerca da composição do quadro funcional e de colaboradores que possuem vínculo com a CONTRATADA, bem como os profissionais que realizam serviços técnicos especializados, para seu conhecimento.

18.12.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para cumprimento de aviso prévio bem como promover as rescisões do quadro funcional e de colaboradores que possuem vínculo com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 A contratada está qualificada por meio do decreto Municipal n. 2946/18, precedido do processo de chamamento público n. 002/18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, de de 2019.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA está estruturado com perfil de Hospital Geral de nível secundário de atenção, com 37 leitos. Tem capacidade de procedimentos de média complexidade, internação e atendimento em Pronto Atendimento de Urgência/Emergência e atendimento em procedimentos obstétricos. Conta ainda com SADT em Imagem (RX/ Ultrassonografia/ eletrocardiograma) e um Laboratório de Análises Clínicas. Com área total construída de 3.765,30 m2.
A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS está habilitada como porte I – opção III pela Portaria 10, de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde.
O Hospital e a UPA-24hs passarão por avaliações e incrementos que aperfeiçoará e reativará atividades, como ainda ser implantadas outras novas, otimizando a sua capacidade operacional, agregando serviços e consequentemente atualizando seu perfil atual para a demanda recorrente.

Urgência e Emergência

O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA disponibiliza atendimentos de urgência e emergência e, serão considerados aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a

usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de atenção médica imediata.
O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado, em se tratando de outros municípios, e por porta aberta, este para atendimento da demanda local, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
A Porta Hospitalar de Urgência/Emergência, onde o acolhimento do usuário será por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, conforme orientações do Comitê do QUALISUS (Portaria GM-MS 3.125 de 7/12/2006, na linha do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR).
Se a atenção prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, será registrado como um atendimento de urgência e após como um atendimento hospitalar (AIH).
Se em consequência do atendimento por urgência o cliente utilizar leitos de observação por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas sem que ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.
Para a Porta Hospitalar, serão disponibilizados diariamente em regime de plantão, no mínimo, as seguintes especialidades médicas:

- Clinico Geral;
- Obstetra;
- Pediatra;
- Cirurgião Geral;
- Anestesiologista.

Internação

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar dentro do perfil da unidade.
A internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, o gestor obrigar-se-á a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde SUS, cuidando para garantir a continuidade da assistência, viabilizando a atenção integral, multiprofissional.
A Internação contará com profissionais diaristas médicos, no mínimo, nas seguintes especialidades:

- Pediatria;
- Clinica Geral;
- Obstetrícia;

No processo de hospitalização estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, dentro do perfil da unidade;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral;

Pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de emergência, em observação, devem ter garantido a sua alimentação;

Assistência por equipe multiprofissional com médico, enfermeiro, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, bioquímico, psicólogos, farmacêutico e outros que se façam necessários;

Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;

Acompanhante para as pacientes crianças e adolescentes (Lei 8.069 de 13/07/1990), idosos (Lei Nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso) e mulheres durante o período de pré-parto, parto e puerpério (Lei 11.108 de 07/04/2005);

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares adequadas assegurando um estoque mínimo para a manutenção do enxoval;

Garantir a realização dos procedimentos eletivos, emergenciais e de urgência, evitando cancelamentos por motivos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).

Serviços de cirurgias eletivas conforme consta no Edital

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT:

Disponibilização aos usuários, exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia;

Exames solicitados de emergência/urgência em todas as unidades do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA, devendo ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações, em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização;

Exames solicitados em caráter eletivo previstos neste Edital;

Serão oferecidos:

Diagnóstico por Imagem em Radiologia Convencional (pacientes em atendimento e internos);

Diagnóstico por Imagem em Ultrassonografia (pacientes em atendimento e internos);

A Organização Social deve garantir uma equipe multidisciplinar que atenda as exigências dos serviços existentes na Unidade Hospitalar, entre eles: psicólogo, assistente social, nutricionista, enfermeiro, etc.

Outros Serviços

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Será de responsabilidade da Organização Social todo e qualquer serviço de apoio necessário para toda prestação dos serviços assistenciais e de abastecimento, entre eles: Enfermagem, Central de Material Esterilizado, Nutrição (inclusive enteral e parenteral), Farmácia, Fisioterapia, Assistência Social, Serviços de Infraestrutura, Almoxarifado, Arquivo de Prontuários de Pacientes – SAME, Núcleo de Manutenção Geral, Lavanderia, Vigilância e Segurança Patrimonial, Gases Medicinais, Informatização, Higienização, Administrativo, ou ainda qualquer outra atividade que se faça necessário para total prestação do serviço, objeto desse contrato.
Cirurgias eletivas de acordo com o previsto neste Edital
CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA
O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA atualmente tem capacidade operacional para 37 leitos distribuídos da seguinte forma:

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS DE INTERNAÇÃO
Clínica Médica	12
Clinica cirúrgica	11
Maternidade	07
Clínica Pediátrica	04
Isolamento	03
TOTAL	37

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS atualmente tem capacidade operacional para 08 leitos distribuídos da seguinte forma:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE LEITOS
Leitos de Observação Adulto Feminino	04
Leitos de Observação Adulto Masculino	04
Leitos de Emergência	02
TOTAL	10

ANEXO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses o valor global de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais), que resulta no repasse mensal de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXX reais);
A CONTRATADA deverá possuir conta corrente específica e exclusiva para cada unidade de saúde prevista neste Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto a instituição bancária, para as movimentações bancárias r. Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão na seguinte forma:
- 90% (noventa por cento) do valor global (parte fixa) serão repassados em X (X) parcelas mensais fixas iguais nos dias 5, 15 e 25 do mês corrente da parcela a contar do mês de XXXXX;
- 10% (dez por cento) do valor global (parte variável) serão repassados mensalmente até o dia 25 do mês corrente da parcela, vinculado à avaliação mensal dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo;
A CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) e das Certidões Negativas de

Débitos – CND (Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.
Os recursos financeiros estão vinculados a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos, conforme percentual descrito nas metas.

Poderá ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CAF ou ainda por determinação do Ministério da Saúde que serão realizados por meio de Termo Aditivo.
As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, conforme segue:
A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pela contratante, nos termos de suas responsabilidades descritas neste CONTRATO DE GESTÃO,
O desconto previsto incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

ANEXO III
SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto 1.567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012, normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN nº TC 0020/15 do TCE SC, notadamente o contido no anexo VIII da referida instrução ou em outras que venham a substituí-la e da União e legislações Estadual e Federal, pertinentes à matéria, e em especial deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:
a) Termo de responsabilidade da contratada, atestando a veracidade das informações enviadas;
b) Fluxo financeiro sintético mensal;
c) Extratos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras do contrato de gestão;

d) Certidões negativas de débitos trabalhistas, de regularidade municipal e estadual, de INSS e de FGTS.
e) Relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações;
f) Nota Fiscal e Faturas contendo a descrição dos serviços executados e o endereço que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal do CONTRATANTE;
g) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
h) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.
i) Apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.
j) balancete mensal e demonstrativo de resultado da filial – São Francisco do Sul validado pela contabilidade.
k) Relatórios gerenciais que deverão conter o valor total da nota sob o regime de competência, adicionados as provisões de rescisões e indenizações que neste caso por regime de caixa.
l) Cópias dos contratos de prestação de serviços das empresas e profissionais e registros dos funcionários;
m) Cópia dos extratos bancários referentes às aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico;
n) Cópia dos extratos das contas referentes aos Fundos de Provisionamento das unidades de saúde objeto deste contrato e da conta referente aos atendimentos particulares e convênios;
o) Relatório sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da atividade pública objeto do contrato de gestão contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados.
O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.
Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.
A Análise Financeira da Prestação de Contas – Mensal dar-se-á por meio das seguintes análises:
Conciliação bancária: Trata-se de realização de conferência entre os extratos de movimentação bancária e as informações financeiras da OSS e Avaliação dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A não conformidade das informações poderá implicar na solicitação de esclarecimentos por parte da OSS.
Serão conferidos os seguintes itens:
Lançamento de receitas: repasses;
Receitas e saldos;
Despesas com manutenção e/ou equipamentos, e se há previsão contratual;
Se o "saldo consolidado atual" é equivalente ao saldo do extrato bancário;
Se o provisionamento está sendo efetuado em aplicação específica;
Se as informações sobre conta corrente, aplicação financeira municipal estão de acordo com os extratos bancários.

Verificação do período: trata-se da conferência entre as datas de pagamentos das notas fiscais, por meio das informações apresentadas e o período analisado.
Certidões: Trata-se da conferência das certidões que devem ser apresentadas mensalmente pela Organização Social.
A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a fiscalização da CONTRATANTE através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA.
Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas e sem parcelamento, salvo quando houver anuência da CONTRATANTE, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto. Serão analisadas as notas fiscais e caso exista lançamentos considerados "fora do padrão" serão investigados por meio da solicitação de documentos que comprovem a movimentação bancária. Quanto as notas fiscais analisadas de compras, será selecionado um CNPJ de fornecedor e será solicitado à OSS documentação que comprove que os procedimentos adotados estavam em conformidade com o Manual de Compras da Organização Social.
É vedado realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos de vencimento, salvo se o atraso for ensejado por conta de repasse extemporâneo.
Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do contrato de gestão e de seus respectivos termos aditivos e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária e desde que sejam apresentadas no máximo 30 (trinta) dias após a sua emissão.
Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências necessárias.
A CONTRATANTE poderá instituir manual de prestação de contas.

ANEXO IV
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Referente aos Indicadores Qualitativos em relação a parte variável do Contrato de Gestão, ou seja, 10%(dez por cento), **o critério qualitativo terá representação de 50% do total da parte variável do contrato, ou seja 5% (cinco por cento).**

Indicadores – Súmula da Planilha Qualitativa

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE	INDICADOR QUALITATIVO	1º Mês	DEMAIS MESES				
Hospital	Taxa Infecção Hospitalar	IMPLANTAÇÃO	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%
Hospital	Taxa de Mortalidade Institucional		< 5%	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%
Hospital + UPA	Acolhimento Classificação de Risco		95%	95%	95%	95%	95%
Hospital + UPA	Índice de Satisfação dos Usuários		80%	80%	80%	80%	80%
Hospital + UPA	Implantação e Manutenção das Comissões Obrigatórias		100%	100%	100%	100%	100%

A métrica de avaliação qualitativa correspondente aos indicadores da parte variável (5% do Contrato de Gestão), terão os seguintes percentuais no critério de pagamento:

UNIDADE	INDICADOR QUALITATIVO	1º Mês	DEMAIS MESES				
Hospital	Taxa Infecção Hospitalar	IMPLANTAÇÃO	20%	20%	20%	20%	20%
Hospital	Taxa de Mortalidade Institucional		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Acolhimento Classificação de Risco		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Índice de Satisfação dos Usuários		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Implantação e Manutenção das Comissões Obrigatórias		20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL GERAL			100%	100%	100%	100%	100%

A avaliação do cumprimento dos Indicadores de Desempenho será feita de modo dicotômico (cumpriu/não cumpriu).
Os indicadores deverão ser alcançados e apresentados mensalmente, para verificação dos mesmos, e caso haja grandes alterações nas metas e indicadores, deverão ser repactuados com a Contratada.
A apresentação e análise de cada indicador, a elaboração de pareceres e planos de ação correspondentes, serão efetuados e entregues mensalmente pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, e serão encaminhadas a Contratante tendo a responsabilidade da conferência e veracidade de cada indicador apresentado, e se caso haja o não cumprimento, os valores serão descontados já na próxima parcela de custeio correspondente.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

B) AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DE PRODUÇÃO DAS QUANTIDADES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

Referente aos Indicadores Quantitativos em relação a parte variável do Contrato de Gestão, ou seja, 10% (dez por cento), **o critério quantitativo terá representação de 50% do total da parte variável do contrato, ou seja 5% (cinco por cento).**

Indicadores – Súmula da Planilha Quantitativa

HOSPITAL		**PESO**
EXAMES	**MENSAL**	
RX Eletivo Externo RX Barra do Sul e Araquari Endocospia Colonoscopia	350 150 30 15	**30%**
INTERNAÇÃO	**MENSAL**	**50%**
Pacientes Saídos*	120	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS		**PESO**
ATENDIMENTOS	**MENSAL**	**20%**
Consultas de Urgência & Emergência	2.100	
TOTAL GERAL		**100%**

*A produção de saídos correspondente ao item anterior, terá a seguinte composição:

Especialidades	**Média Mensal Saídos**	**% Total**	**Leitos Operacionais**	**Tempo Médio de Permanência**
Cirurgia Geral	34	**28,3%**	12	4,80
Clínica Médica	38	**31,7%**	13	5,20
Obstetrícia	36	**30,0%**	7	3,00
Clínica Pediátrica	12	**10,0%**	5	6,00
Total Mensal – A	**120**	**100%**	**37**	4,75%

Será aceito como meta a soma total de saídos independentemente da especialidade, **ou seja, a meta final a ser alcançada será de 120 saídos**.

A métrica de avaliação quantitativa correspondente aos indicadores da parte variável (5% do Contrato de Gestão), e terão os seguintes percentuais no critério de pagamento:

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

DESCRIÇÃO	**ATIVIDADE REALIZADA**	**VALOR A PAGAR**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

EXAMES (30%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade exames (30%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade exames (30%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade exames (30%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
DESCRIÇÃO	**ATIVIDADE REALIZADA**	**VALOR A PAGAR**
INTERNAÇÃO (50%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação (50%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação (50%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação (50%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
DESCRIÇÃO	**ATIVIDADE REALIZADA**	**VALOR A PAGAR**
ATENDIMENTOS (20%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade atendimentos (20%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade atendimentos (20%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade atendimentos (20%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão

As metas de Cirurgia Geral e Cirurgias Ginecológicas no montante de 30 (trinta) de acordo com a demanda do Município. A programação é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Devido a implantação no primeiro mês após a assinatura do contrato, não haverá critério de metas quantitativas neste período, ou seja, somente a partir do segundo mês consecutivo a assinatura do contrato, tal regra será mensurada.
Os indicadores quantitativos deverão ser alcançados e apresentados mensalmente, para verificação dos mesmos, e caso haja grandes alterações nas metas e indicadores, deverão ser repactuados com a Contratada, nos termos do item 7.3.5 da Clausula Sétima.

A apresentação e análise de cada indicador, a elaboração de pareceres e planos de ação correspondentes, serão efetuados e entregues mensalmente pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, e serão encaminhadas a Contratante tendo a responsabilidade da conferência e veracidade de cada indicador apresentado, e se caso haja o

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

não cumprimento, os valores serão descontados já na próxima parcela de custeio correspondente.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão mensalmente.

ANEXO V
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019 DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E [XXXX], QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ABAIXO DECLARA.

CONTRATANTE	**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 083.102.269/0001-06, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Prefeito RENATO GAMA LOBO, brasileiro, portador do RG nº 816334 SESP/SC, inscrito no CPF nº 538.776.679-53, vem, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.264.792/0001-08, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde NÁDIA MOREIRA RAPOSO, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 15.192, de 04 de dezembro de 2018**, e doravante denominada PERMITENTE.
CONTRATADO	**XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob n. XXXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n. XXXXXXXXXX e portador do CPF n. XXXXXXXXX,** doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, qualificada como Organização Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, dos bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos em anexo que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

2.1 O presente termo é intuiu personae, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.
2.2 É vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer intervenção, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
2.3 Qualquer desvio de finalidade do uso dos bens é condição resolutiva deste termo.
2.4 A utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1 Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:
3.1.1 Garantir a segurança dos bens móveis, inibindo e coibindo degradações ou utilização de forma irregular;
3.1.2 Manter em boas condições os bens móveis;
3.1.3 Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características dos bens móveis;
3.1.4 Manter manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:
4.1.1. Garantir o uso dos bens móveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;
4.1.2. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões;
4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;
4.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma e no mesmo período do contrato de gestão, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1. O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.
6.2. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.
6.3. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro de SÃO FRANCISCO DO SUL para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.
São Francisco do Sul, [XXX] de [XXX] de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO

Testemunha:

Nome:_____ Nome:_____
CPF CPF

ANEXO VI
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019 DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E [XXXX], QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ABAIXO DECLARA.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

CONTRANTE	**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 083.102.269/0001-06, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Prefeito RENATO GAMA LOBO, brasileiro, portador do RG nº 816334 SESP/SC, inscrito no CPF nº 538.776.679-53, vem, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.264.792/0001-08, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde NÁDIA MOREIRA RAPOSO, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 15.192/2018, de 04 de dezembro de 2018** PERMITENTE.
CONTRATADO	**XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob n. XXXXXXXXXX, neste ato representado por seu presidente XXXXXX, portador da cédula de identidade RG n. XXXX e portador do CPF n. XXXXXXXXXX,** doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, qualificada como Organização Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel [DESCRIÇÃO DO IMÓVEL];

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

2.1. O presente termo é intuito personae, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.
2.2. É vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer outra benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
2.3. Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo.
2.4. A utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:
3.1.1. Garantir a segurança dos bens imóveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;
3.1.2. Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;
3.1.3.Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;
3.1.4. Realizações pequenas benfeitoras nos bens imóveis ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1.Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:
4.1.1.Garantir o uso dos bens imóveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;
4.1.2.Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;
4.1.3 Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;
4.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5,1 O prazo de vigência do presente termo é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma e no mesmo período do contrato de gestão, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

6.1. O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.
6.2. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.
6.3. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro de SÃO FRANCISCO DO SUL para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

10.1. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Francisco do Sul, [XXX] de [XXX] de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Testemunha:
Nome:_____
CPF

CONTRATADO

Nome:_____
CPF

ANEXO VII
MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

Prezados Senhores,

Razão Social/Nome:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (DDD):	Fax:	Caixa Postal:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

E-mail:
Tipo de Sociedade:
Descrição do Serviço Prestado:

Autorizamos que os créditos a nosso favor sejam efetuados em nossa conta-corrente, de acordo com os dados abaixo:

Preencha a conta corrente no mesmo CNPJ e Razão Social OU Nome e CNPJ informados acima. Informações bancárias incorretas acarretarão na devolução do pagamento pelo Banco.	
Banco Nº: dv	**(INCLUIR CÓD DO BANCO COM DV)**
Agência Nº:	
Conta Corrente Nº: dv	**(INCLUIR CONTA CORRENTE COM DV)**

Observação: Incluir as quatro contas: contas das Unidades de Saúdes e dos Fundos de Provisionamento de cada unidade.

_____
Representante Legal

ANEXO VIII
ATENDIMENTOS PARTICULARES E CONVÊNIOS PRIVADOS

I - COMPOSIÇÃO

1. Os valores dos procedimentos particulares são compostos pelos custos de diárias, taxas de locação de salas e/ou equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares;

2. Os valores referentes aos Honorários Médicos serão acordados entre os pacientes e o profissional médico responsável pelo procedimento, não sendo pagos diretamente a Unidade, não cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de seu pagamento aos profissionais médicos envolvidos. Exceção nos casos que haja anestesia, ou Pediatra para os casos de partos, os valores dos Honorários de Anestesistas poderão ser pagos separadamente e diretamente a Unidade, sendo repassados integralmente ao profissional competente.

3. Haverá exclusão dos valores de Órteses e Próteses e manutenção de Material Especial (OPME), na composição dos valores de procedimentos hospitalares, sendo negociados com os pacientes diretamente, a um custo de Mercado, acrescido de 5% (cinco por cento) de taxa de comercialização, e cobrados separadamente mediante apresentação da Nota Fiscal de Compra.

4. Os custos com medicamentos e materiais hospitalares também serão acrescidos do preço de aquisição em 5% referente a taxa de comercialização já incluso no valor do procedimento a ser pago pelos pacientes.

II - CUSTO

5. Os valores dos procedimentos particulares serão divulgados com a composição acima mencionada, **e serão cobrados diretamente aos pacientes que o assim procurarem o serviço, nesta modalidade de Particular, sendo o pagamento à vista (em dinheiro, cartão de crédito ou depósito em conta corrente específica) ou parcelado em no máximo 3 (três) vez no cartão de crédito.**

6. Caso haja Procedimentos combinados serão pagos da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor do procedimento principal, mais 50% dos demais pela mesma via de acesso. Se forem por vias de acesso diferentes serão acrescidos em 70% dos demais procedimentos a serem realizados.

7. Aos Procedimentos de urgência, ou seja, realizados após as 20:00H, finais de semana e feriados serão acrescidos em 30% do valor do pacote hospitalar.

III – CONTROLE E REPASSES

8. A Organização Social que administra o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs, através do Contrato de Gestão Emergencial de 16/Out/2018 **deverá manter e administrar** duas (2) contas correntes ÚNICAS e EXCLUSIVAS sendo:

   a. Uma conta corrente PRÓPRIA e EXCLUSIVA **destinada ao Custeio mensal do objeto do Contrato de Gestão para o serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS),** no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs;
   b. **Outra Conta Corrente PRÓPRIA e EXCLUSIVA aos pagamentos dos procedimentos hospitalares particulares** apenas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças, pelo qual deverá prestar contas mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (ver item IV – Prestação de Contas).

9. Considerando que os custos fixos da Unidade Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças, já estão empenhados no Contrato de Gestão entre a Prefeitura e a ORGANIZAÇAO SOCIAL, os valores dos pacientes particulares deverão ser revertidos para a própria Unidade, sendo somente autorizado seu uso com aprovação da SMS, e quando não utilizados, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO e não gerem danos.

10. Para efeito de entendimento do item acima, a composição dos pacotes de procedimentos hospitalares será em média de 60% (sessenta por cento) referente a diárias hospitalares, taxa de sala e/ou equipamentos, e 40% (quarenta por cento) referente aos custos variáveis como medicamentos, materiais hospitalares, água, luz, etc.

11. Assim sendo os 40% (quarenta por cento) dos valores dos procedimentos particulares pagos, **deverão ser transferidos para a Conta Corrente Exclusiva ao Custeio do Contrato de Gestão**, a fim de cobrir os custos diretamente pertencentes aos procedimentos realizados (medicamento, material hospitalares, etc.). Nos casos que

envolverem OPME's, estes deverão ser cotados e pagos integralmente pelos pacientes a Unidade, não sendo permitido repasse ou compra pela Conta Corrente de Custeio Específica.

12. Nos 60% (sessenta por cento) restantes, serão considerados custos fixos da Unidade, sendo que deste percentual, 70% (setenta por cento) será destinado exclusivamente a conta de Investimento citado no item 9, e a diferença, ou seja 30% (trinta por cento) deste percentual, ficará na própria conta corrente exclusiva de Particulares deste referido contrato.

13. Estes percentuais NÃO se aplicam nos valores de Honorários Médicos, e OPME's, cujo devem ser reembolsados integralmente.

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. Ao final de cada mês, até o 10º dia útil do mês subsequente, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas do mês em questão, da seguinte forma:
    a. Extrato Bancário da Conta Exclusiva de Particular e seus Investimentos;
    b. Relação das Internações e Procedimentos realizados dos Pacientes Particulares;
    c. Relação das Contas Hospitalares dos Pacientes Particulares, bem como descriminação do pagamento e condições (à vista, a prazo, dinheiro, cartão);
    d. Relação de Órteses e Próteses e manutenção de Material Especial (OPME), caso houver, bem como as cotações e Nota Fiscal de aquisição;
    e. Comprovação do repasse aos Honorários Médicos, caso houver;
    f. Relatório de projetos de melhorias realizados com a utilização dos valores aplicados de uso exclusivo (Conta Investimento), bem como a comprovação do uso do recurso (NF's, cotações, etc.), bem como a devida autorização da SMS, para o devido uso.

V – DO TETO DE ATENDIMENTO PARA PACIENTES PARTICULARES

15. Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 1.834/2016 que dispõe a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde a pacientes particulares e/ou planos privados, a n° 1.263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.567/12 e os princípios norteados do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, na Constituição do Estado de Santa Catarina, e em atenção a Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato Emergencial assinado entre as parte, que assegura assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, serão respeitados os percentuais de 60% pacientes oriundos do SUS, e 40% referente aos pacientes de particulares e/ou convênios.

DECRETO Nº 3.052/2019

Publicação Nº 1925119

DECRETO Nº 3.052, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo artigo 59, inciso VI, e artigo 84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo, em virtude das festividades de Carnaval, nos dias 04, 05 e 06 de Março de 2019, nas Repartições Públicas Municipais, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo e plantão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. São também considerados serviços de caráter essencial os Centros de Atendimento ao Turista, localizados no Centro Histórico, Enseada e Rocio Grande, Museu Histórico, Museu de Arte Sacra e o Parque Ecológico Municipal 'Celso Amorim Salazar Pessoa'.

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 25 de fevereiro de 2019.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo Publicado em _____/ _____ /_____. Edição DOM nº _____.
Visto. Publique-se.

PORTARIA Nº 15.612/2019

Publicação Nº 1925207

PORTARIA nº 15.612, de 22 de Fevereiro de 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interinamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e no Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 3926/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal MARILZA DE BRAGA CASTRO, matrícula nº 217450, inscrita no CPF sob o nº 683.875.479-72, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Técnica Pedagógica – Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
03/08/1987	31/08/1991	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 4 anos, 0 mês, 28 dias. TA: 4 anos, 0 mês, 28 dias.
01/09/1991	12/03/2003	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 11 anos, 6 meses, 12 dias. TA: 11 anos, 6 meses, 12 dias.
13/03/2003	09/07/2015	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 12 anos, 3 meses, 27 dias TA: 12 anos, 3 meses, 27 dias
Tempo de Contribuição (TC) 10192 dias, correspondendo a 27 anos, 11 meses e 7 dias. Tempo Aproveitado (TA) = 10192 dias, correspondendo a 27 anos,11 meses e 7 dias. Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00019/18-4 expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 17 de dezembro de 2018.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de Fevereiro de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/____ Edição DOM nº _____ .

PORTARIA Nº 15.613/2019

Publicação Nº 1925211

PORTARIA nº 15.613, de 22 de Fevereiro de 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Interinamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e no Decreto nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, e conforme Processo nº 4110/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - AVERBAR, para todos os efeitos, o tempo de contribuição da servidora pública municipal ROSANA POLETTO ROCHA SOUZA, matrícula nº 228230, inscrita no CPF sob o nº 357.717.809-44, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos seguintes períodos:

INSS

INÍCIO	FIM	EMPRESA/ORGÃO	TEMPO
22/02/1988	30/05/1988	COMÉRCIO E TRANSPORTES PRAIAMAR	TC: 0 ano, 3 meses, 9 dias TA: 0 ano, 3 meses, 9 dias
01/08/2005	09/07/2015	MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	TC: 9 anos, 11 meses, 9 dias TA: 9 anos, 11 meses, 9 dias
Tempo de Contribuição (TC) 3.729 dias, correspondendo a 10 anos, 2 meses e 18 dias. Tempo Aproveitado (TA) = 3.729 dias, correspondendo a 10 anos, 2 meses e 18 dias. Contribuição - Protocolo nº 20024070.1.00003/09-1 expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no dia 15 de fevereiro de 2019.			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de Fevereiro de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/____ Edição DOM nº _____ .

PORTARIA Nº 15.614/2019

Publicação Nº 1925219

PORTARIA nº 15.614, de 22 de Fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade a Lei nº 1.567/2013, com o Decreto nº 1.907/2013, com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o Processo nº 3954/2019, que trata de requerimento de destituição de membro da Comissão, representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Análise de Progressão Funcional por Merecimento e Concessão de Auxílio Escolar, conforme segue:

I – Membros Titulares:
a) MARIA APARECIDA ANACLETO – Matrícula nº 2250960;
b) ADRIANE CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2292020;
c) JOSIEL DOS PASSOS – Matrícula nº 5947252;
d) ELIZANDRA HELENA CABRAL – Matrícula nº 221228;
e) JAIRO DA COSTA – Matrícula nº 4181370.

II – Membros Suplentes:
a) ROBERTO TAVARES VIEIRA JUNIOR – Matrícula nº 79353820;
b) SILVIA MARIA CARDOSO DE CASTILHO – Matrícula nº 78565804

c) TAMARA ZIMMERMANN DE SOUZA – Matrícula nº 5511554.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.580, de 1º de novembro de 2017.

São Francisco do Sul - SC, 22 de Fevereiro de 2019.

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/ _____ . Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.615/2019

Publicação Nº 1925229

PORTARIA nº 15.615, de 22 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 3.012/2018, e art. 39 da Lei Complementar nº 008/2003, e de acordo com a CI nº 73/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com a CI nº 64/2019, do Departamento de RH da Secretaria Municipal de Saúde, e com o Processo nº 3660/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER à servidora ANA MARIA DOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 540641-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, ampliação de carga horária de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 22 de fevereiro de 2019.
WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em _____/ _____ /_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 15.616/2019

Publicação Nº 1925233

PORTARIA nº 15.616, de 22 de Fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de Administração e Gestão de Pessoas Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto nº 3.012/2018, e de acordo com o requerido no Processo nº 4185/2019,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, AURICELIA ARINS OLM, inscrita no CPF sob o nº 420.006.459-68, do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Especial, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2019.

São Francisco do Sul - SC, 22 de Fevereiro de 2019.
WILSON FELICIO DOS REIS
Secretário Municipal

Secretário Municipal de Governo
Visto, publique-se e registre-se.

Publicada em ____/____/ _____ . Edição DOM nº _____.

São João Batista

Prefeitura

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10-2018

Publicação Nº 1925183

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 25 de fevereiro de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 011.599.889-60
Jandira dos Santos Costa

AUXILIO FINANCEIRO	VALOR
Auxilio Funeral	R$ 998,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento de Auxilio Funeral, no valor de R$ 998,00, para Jandira dos Santos Costa

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Resolução no. 004/2011 do CMAS, a usuária Jandira dos Santos Costa, inscrita no CPF sob no. 011.599.889-60 e RG no. 8.226.160, residente no Bairro Ribanceira do Sul, está socialmente habilitada para receber o Beneficio Pleiteado, Auxilio por Morte, no valor de R$ 998,00, para custear despesas do funeral do esposo, Adão dos Santos Costa, óbito em 07/12/2018.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 11-2019

Publicação Nº 1925186

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 25 de fevereiro de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 020.886.839-92
Nilson Fidelis

AUXILIO FINANCEIRO	VALOR
Auxilio Funeral	R$ 998,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento de Auxilio Funeral, no valor de R$ 998,00, para Nilson Fidelis.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Resolução no. 004/2011 do CMAS, a usuária Nilson Fidelis, inscrita no CPF sob no. 020.886.839-92 e RG no. 3.773.648, residente no Bairro Carmelo, está socialmente habilitado para receber o Beneficio Pleiteado, Auxilio por Morte, no valor de R$ 998,00, para custear despesas do funeral de sua mãe, Anilda Hoffmann da Silva, óbito em 03/01/2019.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12-2019

Publicação Nº 1925190

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 25 de fevereiro de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 064.361.869-46
Regeane Angeli

AUXILIO FINANCEIRO	VALOR
Auxilio Funeral	R$ 998,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento de Auxilio Funeral, no valor de R$ 998,00, para Regeane Angeli

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Resolução no. 004/2011 do CMAS, a usuária Regeane Angeli, inscrita no CPF sob no. 064.361.869-46 e RG no. 5.533.161, residente no Bairro Carmelo, Rua: Joao Leonor Ceccato 129, está socialmente habilitada para receber o Beneficio Pleiteado, Auxilio por Morte, no valor de R$ 998,00, para custear despesas do funeral do filho Bernardo Angeli Adão, óbito em 25/01/2019.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 13-2019

Publicação Nº 1925192

Prefeitura Municipal de São João Batista
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tiburcio Taurino Bozzano, nº210, Jardim São Paulo
CNPJ 11.588.933/0001- 68 - Fone (048) 3265- 2637
E-mail assistencia@sjbatista.sc.gov.br

São Joao Batista, 25 de fevereiro de 2019
Para: Secretaria de Finanças.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Justifica a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 039.040.039-41
Edice Herartt Schistt

AUXILIO FINANCEIRO	VALOR
Auxilio Funeral	R$ 998,00

OBJETO: Solicitamos a Secretaria de Finanças que efetue o pagamento de Auxilio Funeral, no valor de R$ 998,00, para Edice Herartt Schistt

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Resolução no. 004/2011 do CMAS, a usuária Edice Herartt Schistt, inscrita no CPF sob no. 039.040.039-41 e RG no. 1.608.180, residente no Bairro Fernandes, está socialmente habilitada para receber o Beneficio Pleiteado, Auxilio por Morte, no valor de R$ 998,00, para custear despesas do funeral do esposo, Adão dos Santos Costa, óbito em 15/12/2018.

Desde já agradecemos sua compreensão.

ROSANE SARTORI ROSA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 14-2019

Publicação Nº 1925197

São João Batista, 25 de fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamento a saber:

CPF: 125.585.159-77
Rafael Correia Leal

NOTA FISCAL	VALOR
-	R$ 499,00

OBJETO: Solicitamos ao departamento de finanças que efetue pagamento do valor de R$ 499,00 ao adolescente Rafael Correia Leal referente ao benefício de auxílio financeiro para ajuda de custo após o desacolhimento do mesmo.
JUSTIFICATIVA: O pagamento do benefício foi determinado judicialmente nos autos n. 0900060-20.2017.8.24.0062 após audiência de desacolhimento de Rafael da instituição Nurrevi, onde ficou determinado o pagamento de 6 parcelas de 50% do salário mínimo como ajuda de custo para o adolescente, sendo esta a 6ª parcela a ser paga.

Desde já agradecemos sua compreensão.

Rosane Sartori Rosa
Secretária Municipal de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE 002/SISAM/2019

Publicação Nº 1925437

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVICO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB

Processo Nº.: 1/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2019

No dia 25 do mês de Fevereiro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) SERVICO INFRA ESTRUTURA SAN. ABAS. AGUA MUN. SJB , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.585.406/0001-22, com sede administrativa localizada na Rua José Antônio Soares, 2533, bairro Ribanceira do Sul, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 1/2019, Processo Licitatório nº. 1/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA USO EM EXECUÇÕES DE REDES REALIZADAS PELO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL - SISAM DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
15916	C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIR	
15666	CORR PLASTIK INDUSTRIA LTDA	1
11555	PEIXER COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIR	07.965.552/0001-83		. . -
CORR PLASTIK INDUSTRIA LTDA	67.731.091/0001-06	MARCOS HENRIQUE DA SILVA	075.447.599-97
PEIXER COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME	07.436.274/0001-77	EDER PEIXER	036.063.619-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA USO EM EXECUÇÕES DE REDES REALIZADAS PELO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL - SISAM DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 15666 - CORR PLASTIK INDUSTRIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TUBO DE PVC RIGIDO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO, EXTREMIDADE COM PONTA CHANFRADA E BOLSA PARA JUNTA ELÁSTICA COM ANEL INTEGRADO, PARA EXECUÇÃO DE ADUTORAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENTERRADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CLASSE 12, PRESSÃO NOMINAL 0,6 MPA A TEMPERATURA DE 25ºC, FABRICADO POR PROCESSO DE EXTRUSÃO E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA NBR 5647 - DN 50, JUNTA ELÁSTICA, COR MARROM.	UN	CORR PLASTI	1.000,000	31,8000	31.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,25 de Fevereiro de 2019.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIR CNPJ: 07.965.552/0001-83 _____

CORR PLASTIK INDUSTRIA LTDA CNPJ: 67.731.091/0001-06 _____

PEIXER COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME CNPJ: 07.436.274/0001-77 _____

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 02/2019

Publicação Nº 1926193

Portaria Nº 02/2019

DESIGNAR SERVIDORAS

ÉDER VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Designar a servidora Fabiana Steil para desempenho das seguintes atribuições:

FUNCIONÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Fabiana Steil	I- Gerir e controlar o registro de materiais e patrimônio da Câmara. II- Executar e gerenciar atividades referentes a compras e alimentar o referido sistema. III- Lançar no portal de transparência todas as informações contábeis, de pessoal, administrativa, orçamentária e patrimonial da Câmara.

Art. 2º . Fica autorizado o pagamento de uma gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 3.779 de 19 de dezembro de 2017, no valor correspondente ao percentual de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor do vencimento básico da servidora, em razão das atribuições especificadas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Designar a servidora Tatiana Aragão Melzi para desempenho das seguintes atribuições:

FUNCIONÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Tatiana Aragão Melzi	I- Gerir e fiscalizar os contratos administrativo da Câmara de Vereadores. II- Elaborar e controlar os processos licitatórios. III- Coordenar e executar tarefas relacionadas aos serviços de recursos humanos.

Art. 4º . Fica autorizado o pagamento de uma gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 3.779 de 19 de dezembro de 2017, no valor correspondente ao percentual de 14% (quatorze por cento), calculados sobre o valor do vencimento básico da servidora, em razão das atribuições especificadas no artigo 3º desta Portaria.

Art. 5º . O Pagamento da gratificação será concedido em acréscimo da remuneração ordinária, somente enquanto as servidoras estiverem realizando as atividades para as quais foram designadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 11 de fevereiro de 2019.

Art. 7º . Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista, 22 de Fevereiro de 2019.

Éder Vargas
Presidente

São João do Oeste

Prefeitura

DECRETO 017/2019 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Publicação Nº 1925438

DECRETO Nº 017/19, DE 22/02/2019.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com as Leis Municipais nº 988/07 de 03/04/07 e 1.139/08 de 18/11/2008,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do município de São João do Oeste com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: ANDRESSA MEES
SUPLENTE: VANEI ROGÉRIO RITTER

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: TATIANA MEES
SUPLENTE: FABÍOLA MALDANER

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: CLAUNEI PAULO WEBER
SUPLENTE: CARLINE INÊS MÜLLER

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: MARLISE SCHUCK KLUNK
SUPLENTE: ELISE KÖRBES

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: MARCIELE RAMBO
SUPLENTE: SELAIDE WELTER

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
TITULAR: MARILEI HICKMANN GELLER

SUPLENTE: CARLISE SPIES REICHERT
TITULAR: JENIFER ROYER THIEL
SUPLENTE: MANOEL JOSÉ ARNHOLD

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: KÍRIA AMANDA WERLE SPIES
SUPLENTE: BIANCA CAROLINA MANSKE

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR: HENRIQUE BRACHT FOLLMANN
SUPLENTE: KAILANY SCHNEIDER

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: TERESINHA ANISIA THOMAS BRAND
SUPLENTE: MIKELE VOGT DA LUZ

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: ADRIANE NEUMANN WOLSCHICK
SUPLENTE: DEISE GRANDI

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os Cofres Públicos Municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 22 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 009/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925509

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 009 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. FRANCIELI BOTTEGA SCHNEIDER, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade n° 5.362.909, inscrita no CPF sob n° 090.067.839-94, para a função ACT de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 010/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925508

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 010 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. JOSENARA TAÍS HECK, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.881.062, inscrita no CPF sob n° 099.602.779-33, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 012/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925506

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 012 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. ALINE ELISA SCHNEIDER WEBER, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.268.287,

inscrita no CPF sob n° 071.441.909-54, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 013/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925504

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 013 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. MICHELE GEBERT, brasileira, residente e domiciliada em Iporã do Oeste - SC, portadora da Cédula de Identidade n° 6.794.177, inscrita no CPF sob n° 100.389.049-00, para a função ACT de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 014/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925502

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. NÚBIA NAUE, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 2.624.143, inscrita no CPF sob n° 089.135.969-97, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 015/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925500

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 015 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. GRACIELY KUHN, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.21.193, inscrita no CPF sob n° 084.006.079-37, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 016/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925499

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. FRANCIELE CRISTINA BRACHT REICHERT, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.092.949, inscrita no CPF sob n° 066.339.629-83, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 017/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925496

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 017 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. DAIANE CRISTINE ANSCHAU, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.175.402,

inscrita no CPF sob n° 078.039.939-07, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 018/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925494

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 018 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. LOVANI INÊS KLUNCK, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.881.543, inscrita no CPF sob n° 078.349.969-83, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 019/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925492

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. ELONIR BIONDO, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 2.137.972.226, inscrita no CPF sob n° 030.758.479-84, para a função ACT de Professor de Artes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, em substituição a Sra Janice Teresinha Rambo, que está afastada para tratamento da saúde, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 24 de abril de 2019, ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 020/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925490

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. LUCIANE DRESCH HENDGES, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 3.920.300, inscrita no CPF sob n° 989.169.550-68, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 04 de abril de 2019 ou, enquanto perdurar a vacância do cargo, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, em substituição a Sra. Dirce Teresinha Furtado que está afastada por motivo de doença.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 021/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925489

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. LUCIANE DRESCH HENDGES, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 3.920.300, inscrita no CPF sob n° 989.169.550-68, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 022/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925486

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho

de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. EDUARDA CAROLINA HAMMES, brasileira, residente e domiciliada no município de Itapiranga - SC, portadora da Cédula de Identidade n° 6.310.672, inscrita no CPF sob n° 089.313.289-66, para a função ACT de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 023/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925485

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 023 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. MAISA SEIBERT, brasileira, residente e domiciliada no município de Itapiranga - SC, portadora da Cédula de Identidade n° 6.875.183, inscrita no CPF sob n° 102.990.049-37, para a função ACT de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 04 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 024/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1925484

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. CLAUDIA RIGO KUHN, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade n° 5.333.766, inscrita no CPF sob n° 072.198.109-70, para a função ACT de Auxiliar de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período compreendido de 06 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 06 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 025/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE SERVENTE

Publicação Nº 1925482

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE SERVENTE.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. MARINÊS FARIAS RIBEIRO, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 6.273.542, inscrita no CPF sob n° 094.571.329-04, para a função ACT de servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social; em substituição a Sra. Sílvia Margareth Markwardt Arones, que está afastada para tratar da saúde; pelo período compreendido de 06 de fevereiro até 31 de março de 2019, ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 06 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 027/2019 - DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Publicação Nº 1925479

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 027 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 73, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Sr. JOSÉ RICARDO SCHNEIDER, matrícula funcional nº 209/03, ocupante do cargo de Operador de Equipamento Pesado de provimento efetivo, para responder interinamente pelo cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, substituindo o titular do cargo Sr. LEANDRO BOHNENBERGER.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo é decorrente de afastamento por motivo de férias e perdurará no período de 11 de fevereiro de 2019 até 17 de fevereiro de 2019 quando o titular do cargo retornará das férias.

Art. 2°. O servidor em questão fará jus a remuneração do cargo, enquanto perdurar a substituição.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 07 de fevereiro de 2019.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 028/2019 - DISPENSA SERVIDORA A PEDIDO

Publicação Nº 1925477

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 028 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
DISPENSA SERVIDORA A PEDIDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pedido a Sra. JOSENARA TAIS HECK, matrícula funcional nº 1137/19, da função ACT de Professor II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, tornando sem efeito a portaria nº 010/2019 de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 07 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 029/2019 - EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO

Publicação Nº 1925476

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 029 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, a pedido da parte interessada.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. JOSCELAINE CRISTIANE CARDOSO LIMA, brasileira, residente e domiciliada no município de São Miguel do Oeste/SC, portadora da Cédula de Identidade nº 7.248.542, inscrita no CPF sob nº 018.336.760-09, matrícula funcional nº 1124/18, do Cargo de PSICÓLOGO, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, tornando sem efeito a portaria nº 099/2018 de 01 de outubro de 2018, através da qual fora nomeado por Concurso Público.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 08 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 031/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925468

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 031 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 001/2019 de 29 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. KARINE INÊS KUNST SCHNEIDER, brasileira, portadora da cédula de identidade n°5.704.113, inscrita no CPF sob n°096.792.719-60, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, em substituição a Sra. Cleuni Maria Thomas Bressler, que está afastada para tratar da saúde, pelo período compreendido de 04 de fevereiro até 05 de abril de 2019, ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 13 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 032/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925466

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 032 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDOR PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 001/2019 de 29 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário o Sr. OTÁVIO FOLLMANN, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 1.417.737, inscrito no CPF sob n° 515.867.709-34, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, em substituição a Sra. Jacinta Maria Petry Wirth, que está afastada para tratar da saúde, pelo período compreendido de 15 de fevereiro de 2018 até 09 de junho de 2019, ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 13 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 033/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925463

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 033 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. MICHELE KAUFMANN GONZALEZ, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.656.318, inscrita no CPF sob n° 079.419.189-43, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, pelo período compreendido de 13 de fevereiro de 2019 – até – 13 de dezembro de 2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 13 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 034/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925461

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 034 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 006/2018 de 27 de junho de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. GRACIELY KUHN, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.21.193, inscrita no CPF sob n° 084.006.079-37, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período compreendido de 04 de fevereiro de 2019 – até – 04 de abril de 2019 ou, enquanto perdurar a vacância do cargo, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, em substituição a Sra. Dirce Teresinha Furtado que está afastada por motivo de doença.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 18 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA 035/2019 - ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR

Publicação Nº 1925459

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 035 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
ADMITIR ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, SERVIDORA PARA FUNÇÃO ACT DE PROFESSOR.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 190 da Lei 881/05 de 30 de novembro de 2005, tendo em vista o resultado do processo seletivo aberto pelo edital nº 001/2019 de 29 de janeiro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em Caráter Temporário a Sra. THAÍS REGINA MARASCA SCHROEDER, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 5.704.803, inscrita no CPF sob n° 096.296.569-30, para a função ACT de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo regime Jurídico Estatutário Próprio e Regime Geral de Previdência Social, no período compreendido de 14 de fevereiro até 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 14 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 18 de fevereiro de 2019.
FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº. 010 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925980

DECRETO Nº. 010 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, na data que especifica, e dá outras providências.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso V, Art. 55, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Portaria n.º 442, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece datas de ponto facultativo, no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo,

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de São João do Sul, em virtude das festividades de Carnaval, nas seguintes datas:
I - 04 de março de 2019 (Segunda – feira) e;
II - 05 de março de 2019 (Terça – feira).

Art. 2º - Permanecerão atendendo a população, em regime de Plantão, os serviços essenciais de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 25 de fevereiro de 2019.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 093/2019

Publicação Nº 1925907

DECRETO Nº 093/2019

"QUE CONCEDE PONTO FACULTATIVO E ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 04/03/2019 (segunda-feira) e 05/03/2019 (terça-feira), voltando ao expediente normal no dia 06/03/2019 (Quarta-feira).

Parágrafo Único – Excetuam-se das disposições do artigo 1º os serviços considerados de natureza especial das Secretarias Municipais de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá os seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 22 de fevereiro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.608/2019

Publicação Nº 1925127

LEI Nº 4.608/2019

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JAQUIM-SC A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO NA FAZENDA LUIZINHO"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores "APROVOU" com emenda (modificativa) e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, que passará a ter a presente redação:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC, através do Chefe do Poder Executivo, autorizada a receber em doação e incorporar ao Patrimônio Publico Municipal a área de terras com 1.464,00m², situada dentro de uma área maior com 20.000,00m², localizada na Fazenda Luizinho, no primeiro distrito deste Município de São Joaquim-SC, hoje de propriedade do casal Francisco Borges Padilha e Eliza Maria Rissi Carvalho hoje de propriedade de Francisco Borges Padilha, Eliza Rissi Carvalho e Elias Pereira Riss (Emenda Modificativa nº 01, 18/02/2019).

Parágrafo Único – A área acima se encontra registrada no Registro de Imóveis de São Joaquim-SC, sob o número 9700.

Art. 2º - A área que está sendo doada para possibilitar a ampliação da Escola do Luizinho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de fevereiro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.609/2019

Publicação Nº 1925130

LEI Nº 4.609/2019

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JAQUIM-SC A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC. faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC, através do Chefe do Poder Executivo, autorizada a receber em doação e incorporar ao Patrimônio Publico Municipal as áreas de ruas e passeios, no total de 10.903,26 m², do Conjunto Habitacional Jarbas Amarante Ferreira, em São Joaquim-SC, hoje de propriedade da COHAB/SC.

Parágrafo Único – A área acima se encontra registrada no Registro de Imóveis de São Joaquim-SC, sob o número 2.787 e, cuja matrícula já foi autorizada a ser aberta possibilitando a transferência da área citada no caput ao artigo.
Art. 2º - A presente Lei encontra respaldo no art. 22 da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências".
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de fevereiro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Publicação Nº 1926525

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 – PR 168/2018 – Processo 822/2018 – Proc. Adm. 10530/2018 – Fornecedor: METALÚRGICA GR EIRELI EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEM COMO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 241.995,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019

Publicação Nº 1926533

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 – PR 168/2018 – Processo 822/2018 – Proc. Adm. 10530/2018 – Fornecedor: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEM COMO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 186.999,80 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

Publicação Nº 1926538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 – PR 168/2018 – Processo 822/2018 – Proc. Adm. 10530/2018 – Fornecedor: MARCIELE DE LIMA DA SILVA – ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEM COMO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 32.298,84 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.. Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2019

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018

Publicação Nº 1926033

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018	PROCESSO Nº 678/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, ESTRUTURAS DE PALCO, TENDAS E SISTEMA DE SONORIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO, DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, leva ao conhecimento dos Licitantes e demais interessados que fica SUSPENSO SINE-DIE o processo em epígrafe, para reanálise do Termo de Referência. Após, o processo terá nova publicidade.

São Jose, 25 de Fevereiro de 2019

EDSON MARCOS REIS
PREGOEIRO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018

Publicação Nº 1926037

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2018	PROCESSO Nº 831/2018 PROC. ADM. Nº 10653/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E TENDAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, leva ao conhecimento dos Licitantes e demais interessados que, FICA SUSPENSO SINE-DIE o processo em epígrafe. Posteriormente o processo terá nova publicidade.

São Jose, 25 de Fevereiro de 2019

Bianca Esther Silveira Nienkotter Tavares
PREGOEIRA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 026/2019

Publicação Nº 1925695

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 026/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Luiz Enrique Araujo. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 027/2019

Publicação Nº 1925701

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 027/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Sandro Luis Moreira. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 028/2019

Publicação Nº 1925704

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 028/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Dornelles Dutra Lopes Junior. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES

PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 029/2019

Publicação Nº 1925705

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 029/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Ivo Marcolino Jeremias. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 030/2019

Publicação Nº 1925711

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 030/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. José Paulino da Rosa. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 031/2019

Publicação Nº 1925718

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 031/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. José Salvador Mattos Filho. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 032/2019

Publicação Nº 1925728

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 032/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Luciano Martins da Silva. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de

Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: N° 033/2019

Publicação Nº 1925736

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO: n° 033/2019 – CC 008/2018 – Processo 669/2018 – Proc. Adm. 8418/2018 - Permissionário: Sr. Pedro Paulo de Jesus. Objeto: PERMISSÃO DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE 08 (OITO) BOXES DE PESCA, 08 (OITO) VAGAS LOCALIZADAS NA AVENIDA ACIONI SOUZA FILHO, BEIRA MAR DE SÃO JOSÉ, COM A FINALIDADE DE USO EXCLUSIVO POR PESCADORES PROFISSIONAIS E OU MARICULTORES (PESSOA FISICA). Prazo: A permissão será de 20 (vinte) anos, para o uso do bem, contados da data da assinatura do primeiro ajuste. Este prazo poderá ser renovado por igual período, a critério da Cedente. Valor: O objeto do presente contrato será utilizado por aquele(a) que, em virtude da apresentação da MAIOR PONTUAÇÃO (conforme tabela do item 9.1 do Termo de Referência) poderá usufruir pelo período determinado do rancho de pesca. Data da Assinatura do Contrato: 14 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 11334/2019

Publicação Nº 1925769

DECRETO Nº 11334/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISTINA DE BARROS TOSCHI BUGNION para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11335/2019

Publicação Nº 1925771

DECRETO Nº 11335/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREA HILLESHEIM VOGES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11336/2019

Publicação Nº 1925773

DECRETO Nº 11336/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAMILA BESEN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11337/2019

Publicação Nº 1925774

DECRETO Nº 11337/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FERNANDA MARIA DA CUNHA DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11338/2019

Publicação Nº 1925781

DECRETO Nº 11338/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GRAZIELA MULLER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11339/2019

Publicação Nº 1925778

DECRETO Nº 11339/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora EDVANI CRISTINA NOGUEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11340/2019

Publicação Nº 1925867

DECRETO Nº 11340/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ROBERTA COSTA AVILA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da

Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11341/2019

Publicação Nº 1925866

DECRETO Nº 11341/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA CARINE FABRICIO PEREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11342/2019

Publicação Nº 1925858

DECRETO Nº 11342/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARTA HONORATA DOS SANTOS ALMEIDA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11343/2019

Publicação Nº 1925859

DECRETO Nº 11343/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CLAUDIA RODRIGUES LIMA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11344/2019

Publicação Nº 1925857

DECRETO Nº 11344/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SANDRA MARA DE SOUZA MOREIRA FERNANDES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11345/2019

Publicação Nº 1925806

DECRETO Nº 11345/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PATRICIA DE ANDRADE para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11346/2019

Publicação Nº 1925822

DECRETO Nº 11346/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA CABRAL PINTO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11347/2019

Publicação Nº 1925836

DECRETO Nº 11347/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIANA DE QUADROS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11348/2019

Publicação Nº 1925833

DECRETO Nº 11348/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAROLINE DO AMARANTE SILVEIRA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11349/2019

Publicação Nº 1925838

DECRETO Nº 11349/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora INGRIDY PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo

21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11350/2019

Publicação Nº 1925840

DECRETO Nº 11350/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LENITA WERLICH para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11351/2019

Publicação Nº 1925844

DECRETO Nº 11351/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GIZELMA DE ARAUJO CAVALCANTE RODRIGUES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11352/2019

Publicação Nº 1925846

DECRETO Nº 11352/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora RAFAELA VIEIRA GUTHIA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11353/2019

Publicação Nº 1925849

DECRETO Nº 11353/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GISELE FAISCA STEINER DA ROSA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11354/2019

Publicação Nº 1925850

DECRETO Nº 11354/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARINA CANESIN para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11355/2019

Publicação Nº 1925852

DECRETO Nº 11355/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DENISE FURTADO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11356/2019

Publicação Nº 1925856

DECRETO Nº 11356/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIANA LEIA JUNCKES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11357/2019

Publicação Nº 1925855

DECRETO Nº 11357/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ELISABETE ALVES GHIZZO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11358/2019

Publicação Nº 1925860

DECRETO Nº 11358/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor CARLOS DANILO DE OLIVEIRA PIRES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11359/2019

Publicação Nº 1925861

DECRETO Nº 11359/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor ROGER LIMA SCHERER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11360/2019

Publicação Nº 1925776

DECRETO Nº 11360/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CLAUDIA LUCIA DE SOUZA NARDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11361/2019

Publicação Nº 1925790

DECRETO Nº 11361/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora RENATA SCHLICKMANN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11362/2019

Publicação Nº 1925787

DECRETO Nº 11362/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ALINE CAMPOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11363/2019

Publicação Nº 1925793

DECRETO Nº 11363/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DEBORA DA SILVA MENDONÇA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter

sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11364/2019

Publicação Nº 1925794

DECRETO Nº 11364/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANGELITA STEINBACH LEONARDO SCHAPPO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11365/2019

Publicação Nº 1925797

DECRETO Nº 11365/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora TATIANE KIRCHNER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11366/2019

Publicação Nº 1925795

DECRETO Nº 11366/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUCIANA VILMA DOS SANTOS FAGUNDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11367/2019

Publicação Nº 1925801

DECRETO Nº 11367/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LIZZIANE GOEDERT FACCIN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11368/2019

Publicação Nº 1925798

DECRETO Nº 11368/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUTIELE LEAL DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11369/2019

Publicação Nº 1925800

DECRETO Nº 11369/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREZA MARIA DA SILVA SIMICI para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11370/2019

Publicação Nº 1925803

DECRETO Nº 11370/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SILVANA ESPINDOLA DE MEDEIROS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11371/2019

Publicação Nº 1925805

DECRETO Nº 11371/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GIANI DA ROSA FEIJO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11372/2019

Publicação Nº 1925808

DECRETO Nº 11372/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor ANDRE DO NASCIMENTO CORREA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11373/2019

Publicação Nº 1925864

DECRETO Nº 11373/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor ANDERSON VALTER DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11374/2019

Publicação Nº 1925809

DECRETO Nº 11374/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIA NUNES ATRIB para exercer o cargo efetivo de Orientador Educacional, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-OE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XV da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 004/2015, datado de 10/08/2015, com resultado homologado em 06 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11375/2019

Publicação Nº 1925853

DECRETO Nº 11375/2019
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a senhora PRISCILLA GHIZONI LIMA para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11377/2019

Publicação Nº 1925883

DECRETO Nº 11377/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora CLAUDIA REGINA DE ASSUNÇAO, matrícula nº 21703-4, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Vera Lucia Medeiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11378/2019

Publicação Nº 1925884

DECRETO Nº 11378/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora DAIANE CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 39807-1, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil APAM.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11379/2019

Publicação Nº 1925881

DECRETO Nº 11379/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora DAIANY DE OLIVEIRA RIBAS, matrícula nº 35678-6, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Professora Ana Sperandio Battisti.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11380/2019

Publicação Nº 1925879

DECRETO Nº 11380/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora DAILI BONA, matrícula nº 10763-8, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Jardim Pinheiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11381/2019

Publicação Nº 1925877

DECRETO Nº 11381/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas, a pedido, as seguintes servidoras, admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
DANIELA DA ROCHA THEISIES DOS SANTOS	Professor-M	18/02/2019
TAISE ANASTACIA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	18/02/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 18/02/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11382/2019

Publicação Nº 1925875

DECRETO Nº 11382/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora ELLEN LUCIA GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 35737-5, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Santa Inês.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11383/2019

Publicação Nº 1925873

DECRETO Nº 11383/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora ISABELLE DUTRA CARDOSO, matrícula nº 428747-9, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Vera Lucia Medeiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 11/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11384/2019

Publicação Nº 1925870

DECRETO Nº 11384/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora SCHIRLEY TEIXEIRA, matrícula nº 39848-9, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11385/2019

Publicação Nº 1925872

DECRETO Nº 11385/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2017, datado de 04/09/2017;

Embasado no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça SC, nos autos da apelação civil em mandado de segurança nº 064.00.001304-1, no que diz respeito à permanência de servidora gestante ou de licença gestação e parecer nº 700/2013/PGM;

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA DE DISPENSA
ARIEL FRANCESCA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	12/02/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/02/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de fevereiro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SA Nº 215/2019

Publicação Nº 1926451

PORTARIA– SA – N° 215/2019

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.106, da Lei n° 2.761/95–do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando a Medida Liminar deferida no Mandado de Segurança nº 0315433-37.2017.8.24.0064
RESOLVE:

I – Prorrogar Licença sem vencimentos, ao (a) servidor (a) Sr. (a) SCHEILA DA SILVA, matrícula n.º 26649-3, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeiro da Família, para tratar de assuntos particulares, até 31.05.2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2019.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 25 de fevereiro de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SDEI/PMSJ Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925765

PORTARIA SDEI/PMSJ nº 001, de 18 de fevereiro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Marcos César Brinhosa - matrícula 23146para efetuar a fiscalização dos Contratos decorrentes da Concorrência n° 008/2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Jonathan Motta Salgado – Matrícula 4282701-7, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Waldemar Bornhausen Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

PORTARIA SMS/PMSJ Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926543

PORTARIA SMS/PMSJ nº 09, de 13 de fevereiro de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar as servidoras Geovana Stedile – matrícula 215155, Fabrícia Martins Silva – matrícula 230456 e Marly Previatti – matrícula

4266447 para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial 168/2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência das servidoras designadas no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Jailton Ademar Martins – matrícula 33253, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor daata designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMI

Publicação Nº 1926159

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMI

APROVA A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO JOSÉ – CMI/SJ

O Conselho Municipal do Idoso de São José, no uso de suas atribuições legais conferida pelas leis municipais n. 4.599/2007 (Política Municipal do Idoso) e n. 5.490/2015 (Fundo Municipal do Idoso) conforme Reunião Plenária extraordinária de 20 de fevereiro de 2019;

Considerando o fim do mandato da gestão 2017-2019 em 04 de março de 2019;

Considerando dar continuidade as atividades do Conselho Municipal do Idoso ininterruptamente até a conclusão do processo eletivo da sociedade civil que teve início em 20 de fevereiro de 2019;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, na Reunião Plenária extraordinária de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prorrogação do mandato da atual gestão do Conselho Municipal do Idoso de São José – CMI/SJ por 90 (noventa) dias ou até a posse da nova gestão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data do fim do mandato da atual gestão;

São José (SC), 20 de fevereiro de 2019.

Eliane de Souza
Conselheira Presidente Do CMI

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925754

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CMDCA

APROVA O QUESTIONÁRIO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei

Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015, e conforme Plenária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2019;

Considerando, a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ;

Considerando, a adesão da Prefeitura Municipal de São José ao Programa Prefeito Amigo da Criança – PPAC;

Considerando, a existência do questionário do Programa Prefeito Amigo da Criança, encaminhado para apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ:

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar na íntegra o Questionário do Programa Prefeito Amigo da Criança;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;
Art. 3º - Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925755

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Tabata Gomes Panozzo
Danúzio Brandelero
Maria Clotildes Daniel Joaquim
Antonio Martins dos Santos
Mariane Vicente de Azevedo

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Tábata Gomes Panozzo.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925756

RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão de Políticas da Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Simone Cristina Vieira Machado
Maria Clotildes Daniel Joaquim
Mariane Vicente de Azevedo
Rosa Maria de J. da Silveira

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Mariane Vicente de Azevedo.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 04/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925758

RESOLUÇÃO Nº 04/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E COMUNICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão de Finanças e Comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Oclides Rodrigues
Cleidiamar A. Furlanetto
Tatiana Bonzini de Oliveira
Danielle Machado Moreira

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Tatiana Bonzini de Oliveira.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 05/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925759

RESOLUÇÃO Nº 05/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, REGISTRO E NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão de Inscrição, Registro e Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Simone Machado
Eliane Magalhães Rosa
Zamile Cristina da S. Schutz
Oclides Rodrigues
Carla Regina Galego

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Zamile Cristina da Silva Schutz.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu

Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925762

RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO DIAGNÓSTICO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Temporária de Acompanhamento do Diagnóstico da Infância e Adolescência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Simone Cristina Vieira Machado
Tabata Gomes Panozzo
Mariane Vicente de Azevedo
Danúzio Brandelero
Maria Clotildes Daniel Joaquim
Cleidiamar Aparecida Furlanetto

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Simone Cristina Vieira Machado

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, e extingui-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 07/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925763

RESOLUÇÃO Nº 07/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CRIAÇÃO DA LEI DO BANCO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Temporária de Criação da Lei do Banco de Projetos, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Simone Machado
Mariane Vicente de Azevedo
Danúzio Brandelero
Carla Regina Galego

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Carla Regina Galego.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, e extingui-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 08/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925764

RESOLUÇÃO Nº 08/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Temporária de Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de São José, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

Tabata Gomes Panozzo
Cleidiamar Aparecida Furlanetto
Oclides Rodrigues
Juliana Rocha Pires
Antônio Martins dos Santos
Cleber de Oliveira Rodrigues

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Conselheira Tábata Gomes Panozzo.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, e extingui-se quando na finalização do que se propõe, considerando caráter temporário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

RESOLUÇÃO Nº 09/2019/CMDCA

Publicação Nº 1925767

RESOLUÇÃO Nº 09/2019/CMDCA

APROVA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DO CONSELHO TUTELAR, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ – CMDCA/SJ, PARA O ANO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.482/2015;

Considerando a Lei Municipal nº 5.482/2015, Art. 27- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SJ, órgão normativo, deliberativo, e controlador da política de atendimento à criança e o adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando deliberação da Plenária Ordinária de 13 de Fevereiro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o ano de 2019, vigorando da seguinte forma:

TITULARES	RESPECTIVOS SUPLENTES
Zamile Cristina da Silva Schutz	Tatiana Bonzini de Oliveira
Cleidiamar Aparecida Furlanetto	Silvana Andreia de Oliveira
Simone Machado	Adriana Figueiredo
Luciana Pereira da Silva	Juliane Soares Feubach
Cleber de Oliveira Rodrigues	José Aparecido Ribeiro
Oclides Rodrigues	Fabiani Erli Witt

Art. 2° - A Coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade do Conselheiro Oclides Rodrigues.

Art. 3° - De acordo com o Art. 31 do Regimento Interno do CMDCA/SJ, cabe à Plenária do Conselho indicar ou aprovar a indicação dos componentes das Comissões Temáticas, bem como dos seus Coordenadores.

Art. 4° - As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador. (Vide Art. 33 do Regimento Interno do CMDCA/SJ).

Art. 5° - São atribuições comuns aos Coordenadores das Comissões Temáticas (Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CMDCA/SJ):
I - coordenar as atividades da Comissão;
II - convocar e coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;
III - assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
IV - representar a Comissão Temática perante o Plenário do Conselho;
VI - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Art. 7º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 18 de Fevereiro de 2019.

DANÚZIO BRANDELERO
Conselheiro Presidente do CMDCA/SJ

Câmara Municipal

PORTARIA N° 070/2019

Publicação Nº 1926578

PORTARIA Nº 070/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Nomear o senhor Vinicius Chiquetti Teixeira para o cargo em comissão de Coordenador das Comissões – DAS-4.

Câmara Municipal de São José, SC, 25 de fevereiro de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em _____ /____/____

Publicada em _____ /_____/____

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL Nº 004/2019/CMDCA

Publicação Nº 1926510

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro-SC.
EDITAL CMDCA- Nº04/2019- Estabelece número de urnas, localização das mesmas e mesários que trabalharão nas mesmas. Estabelece que o voto será por meio de cédula com o nome dos candidatos e nome dos mesmos, sendo que o eleitor deverá marcar no quadro onde se localiza o nome do seu candidato. O edital estabelece também onde os eleitores deverão votar, por meio de suas seções que serão direcionadas para as urnas específicas, que será especificada nos quadros abaixo.
Fica estabelecido que teremos 09 urnas para a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar de São José do Cedro-SC estarão distribuídas da seguinte maneira no município:
Centro da Cidade
• Colégio CEMEG - Urnas 1,2,3,4,5,6
Comunidade São Vendelino
• Escola de Educação Básica Serafim Bertaso - Urna 07
Comunidade Padre Réus
• Escola de Ensino Fundamental Padre Réus- Urna 08
Comunidade Mariflor
• Escola de Ensino Fundamental Osni Medeiros Régis- Urna 09

URNA 01- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 01- Seções: 14,41,20,44,84,57,92,98,104,110,116 e 138. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 01, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 01.

URNA 01 Relação de Mesários	CEMEG
Micheli Seffrin	
Maria Vogt	
Marcos Costa	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
14	92
41	98
20	104
44	110
84	116
57- Seção eleitoral de São Roque	138- Seção eleitoral de São Roque

URNA 02- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 02- Seções: 15,51,21,46,27,59,93,99,105,111,117,139. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 02, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 02.

URNA 02 Relação de Mesários	CEMEG
Lorinda Silvestre de Vargas	
Cristiane Luvizon Hendges	
Mayara Buratti	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
15	93
51	99
21	105
46	111
27- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)	117- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)

59- Seção eleitoral de São Roque	139- Seção eleitoral de São Roque

URNA 03- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 03- Seções: 16,55,22,54,39,61,94,100,106,112,118,140. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 03, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 03.

URNA 03 Relação de Mesários	CEMEG
Adelar Antônio Brescovici	
Kátia Caron	
Emanuelli Fantinelli	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
16	94
55	100
22	106
54	112
39- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)	118- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)
61- Seção eleitoral de São Roque	140- Seção eleitoral de São Roque

URNA 04- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 04- Seções: 17,63,23,73,49,69,95,101,107,113,119,141. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 04, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 04.

URNA 04 Relação de Mesários	CEMEG
Maiara Ongaratto	
Zilda Maria Della Flora	
Vera Regina Cerioli Costa	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
17	95
63	101
23	107
73	113
49- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)	119- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)
69- Seção eleitoral de São Roque	141- Seção eleitoral de São Roque

URNA 05- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 05- Seções: 18,70,24,76,62,81. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 05, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 05.

URNA 05 Relação de Mesários	CEMEG
Vanessa Nicola	
Nilson Colombo	
Bruna Anzolin	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
18	96
70	102
24	108
76	114
62- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)	120- Esporte Clube Cometa (Derrubada Baixa)

81- Seção eleitoral de São Roque	142- Seção eleitoral de São Roque

URNA 06- CEMEG
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 06- Seções: 38,19,25,83,97,103,109,115 e 137 Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 06, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 06.

URNA 06 Relação de Mesários	CEMEG
Marcos Kreusch	
Daiana Winter	
Carla Sturm	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
38	97
19	103
25	109
83	115
53- Seção eleitoral de São Roque	137- Seção eleitoral de São Roque

URNA 07- COMUNIDADE SÃO VENDELINO- Escola de Educação Básica Serafim Bertaso
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 07- Seções: 28,29,47,66, 74, 75, 82, 121, 122,123,124,143,144, 145. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 07, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 07.

URNA 07 Relação de Mesários	Escola de Educação Básica Serafim Bertaso
Douglas Patel	
Eliane Foppa	
Ana Carolina Alberti	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
28	121
29	122
47	123
66	124
74- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz	143- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz
75- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz	144- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz
82- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz	145- Seção eleitoral Escola Municipal de Primeiro Grau Imperatriz

URNA 08- COMUNIDADE PADRE REÚS- Escola de Ensino Fundamental Padre Réus
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 08- Seções: 30,31,32,33,42,50,52,71. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 08, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 08.

URNA 08 Relação de Mesários	Escola de Ensino Fundamental Padre Réus
Edson Finger	
Jéssica Wartha	
Alair Fernanda Lopes Cordazzo	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
30	125
31	126
32	127
33	128
42	129

50	130
52	131
71	132

URNA 09- COMUNIDADE MARIFLOR- Escola de Ensino Fundamental Osni Medeiros Régis
Somente eleitores com as seguintes seções poderão votar na urna 09- Seções: 34,35,48,64,133,134,135,136. Os mesários deverão conferir se o título do eleitor pertence a São José do Cedro-SC, 50º Zona Eleitoral ou 72° (numeração antiga) e conferir se poderão votar na Urna 09, de acordo com as seções que estão habilitadas a votar na Urna 09.

URNA 09 Relação de Mesários	Escola de Ensino Fundamental Osni Medeiros Régis
Anderson Tremea	
Leonardo Picon	
Mara Regina Buttinger	
Seções (Seções com numerações antigas)	Seções (Seções com numerações atuais)
34	133
35	134
48	135
64	136

Ana Paula da Luz Bianchini
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleição do Conselho Tutelar de São José do Cedro-SC

São José do Cedro-SC
21/02/2019

EDITAL Nº 006/2019/CMDCA

Publicação Nº 1926251

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro-SC.

EDITAL CMDCA- N° 06/2019

A presidente da Comissão Eleitoral, Ana Paula da Luz Bianchini, juntamente com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro-SC, Cristiane Luvizon Hendges, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo edital n° 01 CMCDA de 2019 e pela resolução n°170 do CONANDA, publicam a nominata de Conselheiros Tutelares eleitos no Município de São José do Cedro-SC na eleição que foi realizada no dia 24/02/2019. Apurou-se o total de 603 votos válidos em todas as 09 urnas no município e 02 votos em branco, totalizando 605 votos.

Votos Válidos-603
Votos em branco- 02
Total: 605

Classificação dos Candidatos eleitos /Fevereiro de 2019

	Candidatos eleitos	N° de votos
1°	Daniela Gonzatto	180
2°	Daniela Johner Fogiato	145
3°	Clarinice Teresinha Sartori Rosset	67
4°	Cassiane Zanetti Ruckaber	60
5°	Elisete Ferraz	49
6°	Jurandir Fortes Vieira	31
7°	Edinara Fabiane Roos	29
8°	Adriane Cristina Wink	19
9°	Claudia Maria Almeida Scholl	17
10°	Maurício César Budal (empate)	03
10°	Jean Carlo Berwian (empate)	03

25/02/2019

São José do Cedro-SC
Ana Paula da Luz Bianchini
Presidente da Comissão Eleitoral

Cristiane Luvizon Hendges
Presidente do Consleho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL - 24/2019 PREF

Publicação Nº 1924974

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº24/2019, Edital de Pregão Nº24/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 13 de Março de 2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45hrs ás 11:45:00hrs das 13:30hrs ás 17:30hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br . José de Conto – Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.25/2019

Publicação Nº 1925900

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº25/2019, Edital de Pregão Nº25/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E CADEIRAS, PARA MOBILIAR A SALA DO PROCON, COZINHA DO SEMAE e CRECHES MUNICIPAIS. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 15/03/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 166/2019

Publicação Nº 1925878

PORTARIA Nº 166/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar a partir de 25 de fevereiro de 2018, a Portaria nº 103/2019, de 01 de fevereiro de 2019, que admitiu em caráter temporário a servidora pública Municipal, Sueli Conceição da Silva, para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto á Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, passando a ter exercício 20 (vinte) horas semanais, na área I da Educação Infantil, junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, no período de 25 de fevereiro a 20 de dezembro de 2019, em decorrência de abertura de nova vaga para o ano letivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

Mauro Weber,
Servidor respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 167/2019

Publicação Nº 1925882

PORTARIA Nº 167/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso VIII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Keli Cristina Muller Meazza, para exercer o cargo de Professor com Magistério, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto à Escola Municipal de 1º Grau Santo Isidoro, neste Município, no período de 25 de fevereiro a 20 de dezembro de 2019, para atender necessidades de alunos especiais, na condição de segundo professor.

Art.2º. Em caso de transferência dos alunos com condições especiais o contrato temporário será automaticamente rescindido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

Mauro Weber,
Servidor respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 168/2019

Publicação Nº 1925885

PORTARIA Nº 168/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso VIII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Leila Perboni, para exercer o cargo de Professor não habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - CEMEG, neste Município, no período de 25 de fevereiro a 20 de dezembro de 2019, para atender necessidades de alunos especiais, na condição de segundo professor.

Art.2º. Em caso de transferência dos alunos com condições especiais o contrato temporário será automaticamente rescindido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

Mauro Weber,
Servidor respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 169/2019

Publicação Nº 1925886

PORTARIA Nº 169/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso V do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Dionara Decarli, para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto á Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, neste Município, no período de 26 de fevereiro a 20 de dezembro de 2019, para atuação em ações e programas operacionalizados pela Secretaria de Educação, executados no contra-turno escolar e voltados à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

Mauro Weber,
Servidor respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 170/2019

Publicação Nº 1925889

PORTARIA Nº 170/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 184, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993, e Lei Municipal nº 4.173/2013, de 10 de dezembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública municipal Maiara Regina de Mello, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo TSG, Nível 01, matrícula nº 3402, no período de 18 de fevereiro a 16 de agosto de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 171/2019

Publicação Nº 1925891

PORTARIA Nº 171/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de GOZO de férias ao servidor público municipal Odair José Maziero, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Secretaria, matrícula nº 3407, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2019, interrompidas pelo Decreto nº 6.431, de 14 de janeiro de 2019, não restando dias para serem gozados posteriormente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Esportes.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 172/2019

Publicação Nº 1926245

PORTARIA Nº 172/2019.

JOSÉ DE CONTO, Prefeito em exercício de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 1º e § 3º, do Art. 10, da Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003 e § 3º, do Art. 10, da Lei Complementar nº 010/2006, de 23 de maio de 2006;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora pública municipal, Ediane Daniela Dahmer, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, Nível 01, matrícula nº 3171, na área I da Educação Infantil, PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, por ser portadora do Certificado de Conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, passando para o cargo efetivo de Monitor de Creche, Nível 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 25 de fevereiro de 2019.
JOSÉ DE CONTO,
Prefeito em exercício.

Mauro Weber,
Servidor respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - SRP - PR Nº 001/2019- CDM

Publicação Nº 1926329

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO COMITE DESPORTIVO MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 12/03/2019, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ARBITRAGENS DAS PARTIDAS DOS CAMPEONATOS DE COMPETIÇÃO MUNICIPAL QUE SERÃO PROMOVIDAS PELO COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC NO ANO DE 2019. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de Fevereiro de 2019.
PAULO CESAR PEDRO ALVES
PRESIDENTE DO CDM

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - SRP - PR Nº 009/2019 - FMS

Publicação Nº 1926302

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SR. GESTOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 12/03/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES DAS UBS E CEO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, NO ANO DE 2019. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 25 de Fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 6.208, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925969

DECRETO Nº 6.208, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 02/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 02/2019, de 08 de fevereiro de 2019; e,

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo de nº 02/2019;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos para recursos em fase administrativa;

CONSIDERANDO a formalidade e a regularidade de todos os atos que constituem o Processo Seletivo nº 02/2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 02/2019, de 08 de fevereiro de 2019, tratando-se de Processo Seletivo de Títulos para admissão e formação de cadastro de reserva de Professores e Assistentes Técnico Pedagógicos - ATPs, em caráter temporário e excepcional, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino, conforme classificação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A partir desta homologação do resultado, de acordo com a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Poder Público Municipal preencherá as vagas conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 6.208, de 25 de fevereiro de 2019)

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscri-ção	NOME	GRADUAÇÃO
1º	302,00	10,00	292,00	39	NILSA MARTIGNAGO KOLLING	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
2º	220,00	10,00	210,00	166	TATIANA MARIA PIONER	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	197,00	10,00	187,00	19	CLAUDETE TEREZINHA ALBAN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
4º	184,00	10,00	174,00	24	TATIANE PAULA KLEIN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
5º	159,00	10,00	149,00	71	RUBIA TEZZA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
6º	128,80	5,80	123,00	101	QUEILA ELIS MARIANI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
7º	107,00	10,00	97,00	188	MAIARA INÊS GARBIN OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
8º	100,00	10,00	90,00	103	PATRICIA ERBES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
9º	98,00	10,00	88,00	7	SAIARA DE OLIVEIRA FONTANA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
10º	97,00	10,00	87,00	21	SONIA MARA CASAROTTO WINTER	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
11º	96,00	10,00	86,00	116	JANIA RAMOS CASAGRANDE	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
12º	90,00	10,00	80,00	30	VANESA APARECIDA VIEIRA KORT	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
13º	81,00	10,00	71,00	186	JUDITE NETTO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
14º	80,00	10,00	70,00	155	CRISTIANE GOBATTO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
15º	79,00	10,00	69,00	65	AOERICA MOSCHEN RODRIGUES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
16º	78,00	10,00	68,00	76	MARA REGINA BORGES GHIZZI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
17º	76,00	10,00	66,00	92	MARLICE CARNEIRO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
18º	70,00	10,00	60,00	176	SIRLENE MEZZOMO CORRÊIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
19º	70,00	10,00	60,00	11	ROSANGELA BALBINOT	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
20º	69,00	10,00	59,00	115	DANGLEI MATTEI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
21º	67,00	10,00	57,00	15	MARIA APARECIDA BORGES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
22º	67,00	10,00	57,00	142	LUZIA ERLANI GONÇALVES LUSSANI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
23º	66,00	10,00	56,00	158	ELIGIANI MONICA CARDOSO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
24º	58,00	10,00	48,00	184	CRISTIANE PAULA BARBOA MENEROVICZ	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
25º	58,00	10,00	48,00	126	MARIANE MARIA TENUTTI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
26º	45,00	10,00	35,00	38	IVONE FERRABOLI LISSA DAL PRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
27º	41,00	0,00	41,00	33	KELI CRISTINA DOLENKEI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
28º	41,00	10,00	31,00	184	VANESSA BRATTI GIOMBELLI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
29º	40,00	10,00	30,00	73	MADALENA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
30º	31,00	10,00	21,00	192	DULCINEIA PERBONI CUNICO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
31º	31,00	10,00	21,00	193	KAREN LUANA DOS SANTOS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
32º	28,00	10,00	18,00	140	LORECI BRUM	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
33º	22,00	10,00	12,00	180	SALETE TEREZA HOLDEFER SIQUEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
34º	21,00	10,00	11,00	10	ELENICE FILIPINI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
35º	21,00	10,00	11,00	120	LUCIANE ROHR	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO

36º	20,00	10,00	10,00	27	ELIZETE BOTTIN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
37º	20,00	10,00	10,00	1	ANA CAROLINA BERTUZZI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
38º	16,00	10,00	6,00	95	DANILU CAMILA FOSSATTI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
39º	10,00	10,00	0,00	161	EDELVANI APARECIDA FREZZA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
40º	8,00	8,00	0,00	170	SIRLEI CARVALHO DE ALMEIDA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
41º	0,00	0,00	0,00	169	MIRIAN ROSANE ROSIN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
42º	49,00	10,00	39,00	194	MARIA APARECIDA RODÃO BIAZUS	PEDAGOGIA
43º	32,00	10,00	22,00	36	JOSEANE CORREA ALVES POERSC	PEDAGOGIA
44º	17,00	10,00	7,00	60	ELISANGELA DE BONA	PEDAGOGIA
45º	14,20	1,20	13,00	88	ARLEI REGINA VIEIRA	PEDAGOGIA
46º	11,00	9,00	2,00	148	SAIONARA SCHUSTER RIBAS	PEDAGOGIA
47º	10,00	10,00	0,00	44	SIDIANE BAGIO ZITKOSKI	PEDAGOGIA
48º	10,00	10,00	0,00	173	EDINA MARIA DIESEL	PEDAGOGIA
49º	10,00	10,00	0,00	157	CRISTIANE COFCEWICZ	PEDAGOGIA
50º	10,00	10,00	0,00	47	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
51º	10,00	10,00	0,00	16	DALVA CRISTINA MACHADO	PEDAGOGIA
52º	10,00	10,00	0,00	14	TAYANE POTRATZ	PEDAGOGIA
53º	9,40	9,40	0,00	17	DIENEFFER DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA
54º	9,00	9,00	0,00	59	DAIANI BAESSO	PEDAGOGIA
55º	5,75	5,75	0,00	178	CAMILA APARECIDA MINOSSO	PEDAGOGIA
56º	2,00	0,00	2,00	136	CLARECIR SALETE MACHADO	PEDAGOGIA
57º	0,00	0,00	0,00	121	IVANIA SMANIOTTO COAN	PEDAGOGIA

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscri-ção	NOME	GRADUAÇÃO
1º	405,00	10,00	395,00	133	FATIMA APARECIDA TOMAZELI BASSO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
2º	371,00	0,00	371,00	153	NELSI TEREZINHA SANTIN DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	346,00	10,00	336,00	185	MARIA ODETE GURTAT	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
4º	302,00	10,00	292,00	40	NILSA MARTIGNSGO KOLLING	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
5º	229,00	10,00	219,00	62	ANGELA MARIA LIVI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
6º	220,00	10,00	210,00	172	TATIANA MARIA PIONER	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
7º	196,00	10,00	186,00	108	HELENA CARMELITA NARESSI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
8º	185,00	10,00	175,00	54	IVANIRIA SARTORI BAESSO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
9º	156,00	10,00	146,00	41	GISELE BARBOSA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
10º	107,00	10,00	97,00	111	MAIARA INÊS GARBIN OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
11º	103,00	10,00	93,00	162A	AOÉDICA MOSCHEN NERVIS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
12º	101,00	10,00	91,00	109	ERITA INÊS BECK	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
13º	100,00	10,00	90,00	102	PATRICIA ERBES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
14º	97,00	10,00	87,00	20	SONIA MARA CASAROTTO WINTER	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
15º	90,00	10,00	80,00	31	VANESA APARECIDA VIEIRA KORT	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
16º	81,00	10,00	71,00	190	JUDITE NETTO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
17º	79,00	10,00	69,00	65A	AOERICA MOSCHEN RODRIGUES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
18º	78,00	10,00	68,00	76	MARA REGINA BORGES GHIZZI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
19º	66,00	10,00	56,00	158A	ELIGIANI MONICA CARDOSO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
20º	65,00	10,00	55,00	98	KEITI GOMES SUZIN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
21º	64,00	10,00	54,00	2	PRISCILA FANTE SZADY	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
22º	58,00	10,00	48,00	183	CRISTIANE PAULA BARBOA MENEROVICZ	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
23º	58,00	10,00	48,00	125	MARIANE MARIA TENUTTI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
24º	45,00	10,00	35,00	37	IVONE FERRABOLI LISSA DAL PRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO

25º	44,00	10,00	34,00	28	JULIANA DE MELO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
26º	41,00	0,00	41,00	34	KELI CRISTINA DOLENKEI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
27º	41,00	10,00	31,00	182	VANESSA BRATTI GIOMBELLI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
28º	40,00	10,00	30,00	174	MADALENA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
29º	31,00	10,00	21,00	200	DULCINEIA PERBONI CUNICO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
30º	21,00	10,00	11,00	144	LUCIANE ROHR	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
31º	21,00	10,00	11,00	10A	ELENICE FILIPINI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
32º	20,00	10,00	10,00	1A	ANA CAROLINA BERTUZZI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
33º	17,05	7,05	10,00	75	SUELEN MOREIRA CASAGRANDE	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
34º	15,00	10,00	5,00	112	SILVANA FARIAS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
35º	8,85	8,85	0,00	114	VERÔNICA FRANCISCA STANG	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
36º	139,00	10,00	129,00	187	ONIRA LOCATELLI BARBOSA	PEDAGOGIA
37º	49,00	10,00	39,00	119	MARIA APARECIDA RODÃO BIAZUS	PEDAGOGIA
38º	17,00	10,00	7,00	78	ELISANGELA DE BONA	PEDAGOGIA
39º	14,20	1,20	13,00	88A	ARLEI REGINA VIEIRA	PEDAGOGIA
40º	11,00	9,00	2,00	147	SAIONARA SCHUSTER RIBAS	PEDAGOGIA
41º	10,00	10,00	0,00	45	SIDIANE BAGIO ZITKOSKI	PEDAGOGIA
42º	10,00	10,00	0,00	173A	EDINA MARIA DIESEL	PEDAGOGIA
43º	10,00	10,00	0,00	16A	DALVA CRISTINA MACHADO	PEDAGOGIA
44º	10,00	10,00	0,00	56	ANTONIO LUCIVAN COLPANI JUNIOR	PEDAGOGIA
45º	9,40	9,40	0,00	17A	DIENEFFER DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA
46º	9,00	9,00	0,00	59A	DAIANI BAESSO	PEDAGOGIA

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	80,00	10	70	98	MARILÉIA DETONI	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS						

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO RELIGIOSO - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS						

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO RELIGIOSO - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	20,00	10,00	10,00	156	DEISE MARA BODANESE	CURSANDO LICENCIATURA CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (520H CURSADAS)
2º	201,00	10,00	191,00	145	STELIA LUCIENNE SOROKA	LICENCIATURA HISTÓRIA
3º	10,00	10,00	0,00	149	EDELVANI APARECIDA FREZZA	PEDAGOGIA / ESPECIALIZAÇÃO
4º	8,85	8,85	0,00	113	VERÔNICA FRANCISCA STANG	PEDAGOGIA / ESPECIALIZAÇÃO
5º	7,50	7,50	0,00	99	TAYNA DETONI	CURSANDO 7º SEMESTRE DE PEDAGOGIA
6º	2,00	2	0	159	ADRIANA LOUREIRO DE QUEIROZ	CURSANDO 5º SEMESTRE ARTES VISUAIS

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	319,00	10,00	309,00	49	ZENAIDE TEREZINHA LISSA DAL PRÁ PERON	LICENCIATURA HISTÓRIA E GEOGRAFIA/ESPECIALIZAÇÃO
2º	201,00	10,00	191,00	138	ANA CELIA PELISSARO	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO

3º	128,80	5,80	123,00	100	QUEILA ELIS MARIANI	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
4º	72,00	10,00	62,00	81	NAIHÁ DE LIMA BITENCOURT DE MELO	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
5º	49,90	9,90	40,00	67	ROSA MARIA FONTANA DIAS	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
6º	10,00	10,00	0,00	72	PATRICIA BINSFELD BRAMBILLA	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
7º	19,00	0,00	19,00	191	JANETE BORSATO	LICENCIATURA HISTÓRIA

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	20,00	10,00	10,00	26	SALETE ANZOLIN DIAS	CURSANDO 6º SEMESTRE LICENCIATURA HISTÓRIA

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	319,00	10,00	309,00	43	ZENAIDE TEREZINHA LISSA DAL PRÁ PERON	LICENCIATURA HISTÓRIA E GEOGRAFIA/ ESPECIALIZAÇÃO
2º	61,00	10	51	55	JOÃO RODOLFO VON FRUHAUF MACHADO	LICENCIATURA GEOGRAFIA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	41,00	10,00	31,00	42	SOLANGE DOS SANTOS LORENZONI	LICENCIATURA HISTÓRIA E GEOGRAFIA/ ESPECIALIZAÇÃO

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS						

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	96,00	10,00	86,00	80	JANIA RAMOS CASAGRANDE	LICENCITURA ARTES VISUAIS /ESPECIALIZAÇÃO
2º	53,40	2,40	51,00	82	MERCE SOARES DA SILVA	LICENCITURA ARTES VISUAIS /ESPECIALIZAÇÃO
3º	50,00	10,00	40,00	132	MARISTELA BEATRIZ SUZIN BRASSO	LICENCIATURA ARTES VISUAIS
4º	38,00	10,00	28,00	68	ANA PAULA DA SILVA MECABÔ	LICENCIATURA ARTES VISUAIS
5º	28,00	10,00	18,00	32	NEIVA QUEVEDO RIBEIRO	LICENCIATURA ARTES VISUAIS
6º	10,00	10,00	0,00	141	PAULA LUCCHETTA CAMARGO DE OLIVEIRA	LICENCIATURA ARTES VISUAIS
7º	6,00	6,00	0,00	123	EDINA MARA PONCIANO	LICENCIATURA ARTES VISUAIS

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	27,00	10,00	17,00	74	EVERTON DA SILVA MOTTA	CURSANDO 6º SEMESTRE ARTES VISUAIS
2º	1,00	0,00	1,00	9	SUZI MILAN PAGANI	CURSANDO 6º SEMESTRE ARTES VISUAIS
3º	2,00	2,00	0,00	159	ADRIANA LOUREIRO DE QUEIROZ	CURSANDO 5º SEMESTRE ARTES VISUAIS
4º	2,00	0,00	2,00	79	CLARECIR SALETE MACHADO	CURSANDO 4º SEMESTRE ARTES VISUAIS
5º	0,00	0,00	0,00	25	LIGIANE CHAVES DAMBROZ	CURSANDO 1º SEMESTRE ARTES VISUAIS
6º	10,00	10,00	0,00	149	EDELVANI APARECIDA FREZZA	PEDAGOGIA / ESPECIALIZAÇÃO

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESPANHOL - HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS						

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESPANHOL - NÃO HABILITADO

CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS						

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	344,00	10,00	334,00	8	ELISABETH DE OLIVEIRA D'AVILA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
2º	130,00	10,00	120,00	198	VANDERLEI PORTO FREITAS	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	130,00	10,00	120,00	93	FRANCIELI CRISTINA DO PRADO LOCATELLI	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
4º	93,00	10,00	83,00	46	DIANA MARIA SANTIN	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
5º	73,00	10,00	63,00	63	JULIANA MEIRA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
6º	71,00	10,00	61,00	66	EZEQUIELE FURLANETO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
7º	54,00	10,00	44,00	130	DAVI NERVIS	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
8º	26,00	10,00	16,00	105	GIVANILDO GUARDA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
9º	20,00	10,00	10,00	12	EDINEIA MARIA DA ROSA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA/ESPECIALIZAÇÃO
10º	39,00	10,00	29,00	91	JUCIRLEI GOMES	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
11º	33,00	9,00	24,00	131	DAIANE CRISTINA PONTES	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
12º	32,00	10,00	22,00	5	LUCIANE DA SILVA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
13º	20,00	10,00	10,00	35	ROZILEI DE FREITAS BUFFON	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
14º	10,00	10,00	0,00	3	VANDERLI CAVINATO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
15º	10,00	10,00	0,00	177	DANIELA BOTTEGA BAZI	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
16º	10,00	10,00	0,00	179	IVETE FÁTIMA PEREGO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
17º	10,00	10,00	0,00	151	ELOANE MANOELA DE LIMA MARTINASSO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
18º	0,00	0,00	0,00	96	POLYANA CANDIDO BATISTA	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO - ATP - HABILITADO						
CLASSIF. GERAL	TOTAL GERAL	PONTO CURSO	TEMPO SERVIÇO	Inscrição	NOME	GRADUAÇÃO
1º	201,00	10,00	191,00	139	ANA CÉLIA PELISSARO	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
2º	196,00	10,00	186,00	107	HELENA CARMELITA NARESSI	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
3º	184,00	10,00	174,00	23	TATIANE PAULA KLEIN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
4º	159,00	10,00	149,00	70	RUBIA TEZZA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
5º	103,00	10,00	93,00	162	AOÉDICA MOCHEN NERVIS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
6º	101,00	10,00	91,00	110	ERITA INÊS BECK	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
7º	98,00	10,00	88,00	6	SAIARA DE OLIVEIRA FONTANA	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
8º	87,00	10,00	77,00	52	ADRIANA REGINA STOCCO	LICENCIATURA LETRAS/ESPECIALIZAÇÃO
9º	80,00	10,00	70,00	154	CRISTIANE GOBATTO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
10º	76,00	10,00	66,00	85	MARLICE CARNEIRO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
11º	72,00	10,00	62,00	81	NAIHÁ DE LIMA BITENCOURT DE MELO	LICENCIATURA HISTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO
12º	70,00	10,00	60,00	13	ROSANGELA BALBINOT	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
13º	67,00	10,00	57,00	143	LUZIA ERLANI GONÇALVES	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
14º	64,00	10,00	54,00	5	PRISCILA FANTE SZADY	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
15º	60,00	10,00	50,00	127	JANDIRA ROSARIA MOREIRA CAUS	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
16º	55,00	10,00	45,00	106	WALQUIRIA PORN	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
17º	44,00	10,00	34,00	29	JULIANA DE MELO	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
18º	28,00	10,00	18,00	118	LORECI BRUM	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
19º	10,00	10,00	0,00	128	CRISTIANE COFCEWICZ	PEDAGOGIA/ESPECIALIZAÇÃO
20º	201,00	10,00	191,00	145	STELIA LUCIENNE SOROKA	LICENCIATURA HISTÓRIA

21º	24,00	10,00	14,00	122	GILVANA LOUREIRO DE QUEIROZ	LICENCIATURA LETRAS
22º	19,00	0,00	19,00	191	JANETE BORSATO	LICENCIATURA HISTÓRIA
23º	10,00	10,00	0,00	3	VANDERLI CAVINATO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
24º	10,00	10,00	0,00	152	ELOANE MANOELA DE LIMA MARTINASSO	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA
25º	0,00	0,00	0,00	48	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925399

PORTARIA Nº 015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa horário de atendimento ao público e de expediente do Instituto Cultural de São Lourenço.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, autarquia do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, e suas alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Fixar, a partir de 06 de março de 2019, em dois turnos, o horário de expediente e de atendimento ao público no Instituto Cultural de São Lourenço, o qual cumprirá jornada de trabalho de 08 horas, com intervalo de 02 horas para o almoço, nos seguintes horários: das 07h30m às 11h30m, e das 13h30m às 17h30m, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RENNÃ HIGOR FEDRIGO
Presidente da Autarquia

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925043

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.
RESOLVE:
Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal MARISA PASQUALIN MORETO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, matrícula nº 1765/01, licença por motivo do falecimento de seu PAI, no período de 16 a 20 de fevereiro de 2019, sem prejuízo de seus direitos.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925045

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 5.747 de 03 de outubro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Nomear, o Senhor MOACIR LUIS BOTH, aprovado no Concurso Público nº 001/2017, para ocupar o cargo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 4 do anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925046

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com o artigo 119 da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º Atribuir, a partir de 1º de março de 2019, o Adicional de Responsabilidade Nível 5 (AR-5), ao servidor público municipal LUIZ ANTUNES RODRIGUES ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS II, matrícula nº 16/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por exercer atividade com qualificação diferenciada, além das previstas para o exercício do cargo de que é titular.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925051

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com o artigo 119 da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º Atribuir, a partir de 1º de março de 2019, o Adicional de Responsabilidade Nível 5 (AR-5), ao servidor público municipal LUIZ ALBERTO LAZZAROTTO ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, matrícula nº 1729/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por exercer atividade com qualificação diferenciada, além das previstas para o exercício do cargo de que é titular.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926613

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 50, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2019, o servidor público municipal LUCAS ALVES RENNER POERSCH, ocupante do cargo de Professor Não Habilitado – ACT, matrícula nº 3602/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 339, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926615

PORTARIA Nº 339, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os Incisos V e IX, art. 55 da Lei Orgânica Municipal e com base no § 4º, art. 45 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2013,

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, o servidor público municipal EDUARDO AILTON GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula nº 3603/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à unidade PSF de Presidente Juscelino, a partir de 25 de fevereiro de 2019, por tempo indeterminado.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926617

PORTARIA Nº 340, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal LEONI FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, matrícula nº 1834/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 12 de março a 10 de abril de 2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926620

PORTARIA Nº 341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 31 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, e;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Oficial do município de São Lourenço do Oeste, quanto à necessidade de readaptar a servidora MARISTELA INES BATTISTI BIANCHET, a fim de que a mesma seja afastada da sala de aula, pois deve evitar escadas e atividades em pé ou de agachamento;
CONSIDERANDO a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa do servidor;
RESOLVE:
Art. 1º Readaptar a servidora pública municipal MARISTELA INES BATTISTI BIANCHET, matrícula nº 1390/01, nomeada pela Portaria nº 915/2016, de 08 de novembro de 2016, no cargo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar funções de Assistente Técnico Pedagógico junto a EBM Santa Maria Goretti, em virtude da modificação de seu estado de saúde, conforme laudo médico do perito oficial do Município, no período de 20 de fevereiro à 19 de julho de 2019.

Art. 2º A readaptação, de que trata o art. 1º desta Portaria, não implica em mudança de cargo, tampouco não acarreta decréscimo, nem aumento de remuneração do servidor, conforme disposto nos arts. 31, § 2º, e 32 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 342, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926622

PORTARIA Nº 342, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso IV, do art. 41, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Instituir a partir de 25 de fevereiro de 2019, Regime Individual de Trabalho, em favor do servidor público municipal TIAGO LUIZ PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matricula nº 3006/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda a quinta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e nas sextas-feiras das 07h30 às 13h30.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:

_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926624

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no artigo 115 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença sem Remuneração para Tratar de Assuntos Particulares, a servidora pública municipal INDIANARA DE BONA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3234/02, no período de 20 de março de 2019 a 20 de março de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

PORTARIA Nº 344, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926627

PORTARIA Nº 344, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 58 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com o artigo 119 da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013;

RESOLVE:
Art.1º Atribuir, a partir de 1º de março de 2019, o Adicional de Responsabilidade Nível 1 (AR-1), ao servidor público municipal ANTONIO JOCENEI WAISS DOS SANTOS ocupante do cargo efetivo de CONTADOR, matrícula nº 3205/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por exercer atividade com qualificação diferenciada, além das previstas para o exercício do cargo de que é titular.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2019.

GABARITO PRELIMINAR - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Publicação Nº 1926619

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC

CONCURSO PÚBLICO

GABARITO PRELIMINAR

ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

01) C	11) B	21) B	31) A
02) B	12) C	22) A	32) C
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) B
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) D
09) B	19) A	29) B	39) B
10) A	20) C	30) B	40) C

ENGENHEIRO CIVIL

01) A	11) B	21) A	31) C
02) B	12) A	22) B	32) B
03) B	13) B	23) B	33) C
04) C	14) C	24) C	34) B
05) C	15) C	25) D	35) A
06) D	16) D	26) B	36) C
07) C	17) B	27) D	37) A
08) D	18) C	28) C	38) A
09) B	19) A	29) C	39) D
10) A	20) C	30) D	40) A

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

01) A	11) B	21) C	31) B
02) B	12) A	22) B	32) A
03) B	13) B	23) C	33) A
04) C	14) C	24) D	34) C
05) C	15) C	25) A	35) D
06) D	16) D	26) C	36) A
07) C	17) B	27) C	37) B
08) D	18) C	28) B	38) A
09) B	19) A	29) C	39) C
10) A	20) C	30) A	40) C

FONOAUDIÓLOGO

01) A	11) B	21) A	31) D
02) B	12) A	22) B	32) A
03) B	13) B	23) B	33) C
04) C	14) C	24) C	34) B
05) C	15) C	25) C	35) B
06) D	16) D	26) A	36) D
07) C	17) B	27) C	37) A
08) D	18) C	28) C	38) C
09) B	19) A	29) D	39) B
10) A	20) C	30) B	40) D

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

01) C	11) B	21) B	31) A
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) B
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) D
06) D	16) A	26) B	36) C
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) A
09) B	19) A	29) B	39) B
10) A	20) C	30) B	40) A

PROFESSOR DE ARTES

01) C	11) B	21) B	31) C
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) C
04) B	14) A	24) C	34) D
05) C	15) C	25) D	35) C
06) D	16) A	26) B	36) C
07) D	17) A	27) C	37) B
08) B	18) D	28) A	38) C
09) B	19) A	29) B	39) D
10) A	20) C	30) A	40) A

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

01) C	11) B	21) B	31) B
02) B	12) C	22) A	32) D
03) D	13) B	23) D	33) B
04) B	14) A	24) C	34) C
05) C	15) C	25) D	35) D
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) A
09) B	19) A	29) B	39) A
10) A	20) C	30) C	40) C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

01) C	11) B	21) B	31) D
02) B	12) C	22) A	32) D
03) D	13) B	23) D	33) B
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) C
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) A
08) B	18) D	28) A	38) D
09) B	19) A	29) B	39) D
10) A	20) C	30) B	40) C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01) C	11) B	21) B	31) B
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) C
05) C	15) C	25) D	35) A
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) D
09) B	19) A	29) B	39) B
10) A	20) C	30) C	40) A

PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO

01) C	11) B	21) B	31) D
02) B	12) C	22) A	32) C
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) D
05) C	15) C	25) D	35) A
06) D	16) A	26) B	36) A
07) D	17) A	27) C	37) B
08) B	18) D	28) A	38) C
09) B	19) A	29) B	39) A
10) A	20) C	30) B	40) A

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

01) C	11) B	21) B	31) B
02) B	12) C	22) A	32) C
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) C
05) C	15) C	25) D	35) B
06) D	16) A	26) B	36) D
07) D	17) A	27) C	37) D
08) B	18) D	28) A	38) A
09) B	19) A	29) B	39) A
10) A	20) C	30) A	40) B

PROFESSOR DE HISTÓRIA

01) C	11) B	21) B	31) A
02) B	12) C	22) A	32) D
03) D	13) B	23) D	33) A
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) C
06) D	16) A	26) B	36) C
07) D	17) A	27) C	37) B
08) B	18) D	28) A	38) C
09) B	19) A	29) B	39) A
10) A	20) C	30) A	40) A

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

01) C	11) B	21) B	31) D
02) B	12) C	22) A	32) A
03) D	13) B	23) D	33) A
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) C
06) D	16) A	26) B	36) A
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) D
09) B	19) A	29) B	39) B
10) A	20) C	30) C	40) D

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL

01) C	11) B	21) B	31) A
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) B
05) C	15) C	25) D	35) A
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) D
08) B	18) D	28) A	38) B
09) B	19) A	29) B	39) D
10) A	20) C	30) C	40) C

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

01) C	11) B	21) B	31) C
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) A
05) C	15) C	25) D	35) C
06) D	16) A	26) B	36) A
07) D	17) A	27) C	37) A
08) B	18) D	28) A	38) D
09) B	19) A	29) B	39) C
10) A	20) C	30) A	40) C

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

01) C	11) B	21) B	31) D
02) B	12) C	22) A	32) A
03) D	13) B	23) D	33) C
04) B	14) A	24) C	34) C
05) C	15) C	25) D	35) D
06) D	16) A	26) B	36) B
07) D	17) A	27) C	37) A
08) B	18) D	28) A	38) C
09) B	19) A	29) B	39) D
10) A	20) C	30) A	40) D

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

01) C	11) B	21) B	31) D
02) B	12) C	22) A	32) B
03) D	13) B	23) D	33) D
04) B	14) A	24) C	34) D
05) C	15) C	25) D	35) A
06) D	16) A	26) B	36) A
07) D	17) A	27) C	37) C
08) B	18) D	28) A	38) A
09) B	19) A	29) B	39) D
10) A	20) C	30) D	40) A

PSICÓLOGO

01) A	11) B	21) D	31) B
02) B	12) A	22) C	32) B
03) B	13) B	23) C	33) D
04) C	14) C	24) B	34) C
05) C	15) C	25) A	35) A
06) D	16) D	26) B	36) A
07) C	17) B	27) B	37) C
08) D	18) C	28) A	38) B
09) B	19) A	29) C	39) A
10) A	20) C	30) B	40) D

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

01) A	11) B	21) B	31) B
02) B	12) A	22) B	32) A
03) B	13) B	23) C	33) A
04) C	14) C	24) C	34) C
05) C	15) C	25) D	35) B
06) D	16) D	26) B	36) D
07) C	17) B	27) D	37) B
08) D	18) C	28) B	38) D
09) C	19) A	29) C	39) D
10) A	20) C	30) A	40) C

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

01) A	11) B	21) D	31) D
02) B	12) A	22) C	32) B
03) B	13) B	23) B	33) C
04) C	14) C	24) A	34) B
05) C	15) C	25) D	35) B
06) D	16) D	26) B	36) A
07) C	17) B	27) D	37) A
08) D	18) C	28) C	38) C
09) C	19) A	29) D	39) A
10) A	20) C	30) A	40) B

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

EXTRATO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019

Publicação Nº 1925218

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Registro de Preço

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – torna público, para conhecimento de interessados, que no referido processo licitatório, foi considerado vencedor para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a empresa ARACNOMANIA CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.631.464/0001-08, no valor total de R$ 6.855,00, e a empresa DOUGLAS ALAN HEINEN, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.828.722/0001-02, no valor total de R$ 5.044,00. São Miguel da Boa Vista/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2019- TRAMITE DE DOCUMENTOS

Publicação Nº 1926142

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 09/2019
==========
Normatiza o trâmite das matérias legislativas do âmbito do Poder Legislativo de São Miguel da Boa Vista.
MIGUEL OLI THIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e artigos 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE:
Art. 1º As matérias legislativas que tramitarem pela Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista seguirão o trâmite instituído por esta Resolução tendo como base legal o Regimento Interno da Casa.
Art. 2º Todos os projetos, proposta de Emenda à Lei orgânica, e outras proposições, tais como indicações, moções, requerimentos e decretos legislativos, terão seu início com o indispensável registro no protocolo junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, e enviadas para o endereço eletrônico do Poder Legislativo. legislativo@saomigueldaboavista.sc.gov.br ou poderlegislativo@mhnet.com.br.
§ 1º Após protocolizada a proposição, será a mesma autuada e encaminhada automaticamente a matéria para leitura no expediente da Sessão Ordinária subsequente, desde que redigida dentro dos ditames legais.
§ 2º A matéria somente será lida na Sessão Ordinária se apresentada ao protocolo até 03 (três) horas antes do início da Sessão, e quando ultrapassado o horário será lida automaticamente na Sessão Ordinária imediatamente subsequente.
Art. 4º Após passar por toda a tramitação prevista em nosso Regimento Interno e ir a plenário para votação e aprovação da matéria, será elaborada a redação final.
Art. 5º A Redação Final atendendo determinações legais será encaminhada em via impressa e também no endereço eletrônico da municipalidade para a posterior promulgação e sanção do Chefe do Executivo, quando for o caso.
Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo proceder a numeração da Lei.
Art. 6º Sancionada e publicada a Lei, no prazo de quinze dias o Poder Executivo Municipal deverá remeter à Câmara de Vereadores uma via original para ser arquivada junto ao Poder Legislativo.
Art. 7º No caso de veto, seguirá o trâmite do art. 46 da Lei Orgânica do Município.
Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 11 de fevereiro de 2019.
MIGUEL OLI THIAGO
Presidente da Câmara de Vereadores

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/19 - VIAGEM PRESIDENTE

Publicação Nº 1926145

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 10/2019

==========

CONCEDE DIÁRIAS DE VIAGEM AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL OLI THIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Resolução Administrativa Legislativa nº 10/2013 e Leis Ordinárias que revisam os valores anualmente.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar para percepção de ½ (meia) diária de viagem a ser paga ao Presidente da Câmara de Vereadores Senhor Miguel Oli Thiago, para viagem a São Miguel do Oeste, com o objetivo de confeccionar e-CPF e e-CNPJ na agência dos correios. No dia 26 de fevereiro de 2019. A saída será no dia 26/02/2019, acerca dàs 10h: 00min e o retorno está previsto para o dia 26/02/2019, acerca das 18h:00min.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para a percepção das diárias a Resolução nº 10/2013 e Leis Ordinárias que revisam anualmente os valores, tendo o valor da diária fixado em R$ 379,47 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de 189,74 (cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art.3º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara Municipal de Vereadores e a população.

Art. 4º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 25 de fevereiro de 2019.

MIGUEL OLI THIAGO

Presidente da Câmara de Vereadores

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 0113 - CLARICE APARECIDA LUNKS - CONCEDER

Publicação Nº 1925021

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0113/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a CLARICE APARECIDA LUNKS, efetiva, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, lotada na Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 02(dois) anos, no período de 04 de março de 2019 a 03 de março de 2021, de acordo com o Art.109 da Lei Complementar nº 009/2012 de 25 de maio de 2012.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 18 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0114 - PAULA ANGELICA BAGATOLI - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925028

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0114/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º PAULA ANGELICA BAGATOLI, ocupante do Cargo de Diretor Pedagógico, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 21 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 21 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0115 - LEANDRO VINICIUS BEALUKA - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925049

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0115/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º LEANDRO VINICIUS BEALUKA, ocupante do Cargo de Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, a partir de 22 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 22 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0116 - CRISTIAN RAFAEL LAZAROTTO BERNDT - CONCEDER

Publicação Nº 1925053

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0116/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:

CONCEDER a 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, ao servidor público municipal efetivo CRISTIAN RAFAEL LAZAROTTO BERNDT, ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços Gerais, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 18 de julho de 2011 a 17 de julho de 2016, com direito a 03 (três) meses.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 22 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0118 - SIMONE SCHUCH - EXONERAR

Publicação Nº 1925055

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0118/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
EXONERAR
Art. 1º SIMONE SCHUCH, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 25 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0119 - DALIANNE CASSIA ZANCHET CAMILOTTI MARTINY - DESIGNAR

Publicação Nº 1925056

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0119/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora DALIANNE CASSIA ZANCHET CAMILOTTI MARTINY, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 029.177.879-88, RG 72180291 SSP/SC, para exercer o cargo de Confiança de DIRETOR PEDAGÓGICO, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, estão estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0120 - CLAUDIA REGINA MELZ - DESIGNAR

Publicação Nº 1925058

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0120/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Senhora CLAUDIA REGINA MELZ, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 075.797.909-20, RG 5450076 SSP/SC, para exercer o cargo de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, no Centro de Educação Infantil - CEI Jardim Encantado, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º As atribuições do titular da pasta referida no "caput" do artigo anterior, estão estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
Na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0121 - ISABEL RODRIGUES DA PAIXÃO - CONCEDER

Publicação Nº 1925065

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0121/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 40, §19 e o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 prevê o pagamento do abono permanência ao servidor público que continuar na ativa e que tenha preenchido os requisitos para a sua aposentadoria.
CONSIDERANDO que o parecer jurídico n. 77/2014, opinou pela concessão de abono permanência ao servidor público que preencher os requisitos da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o abono permanência, no valor equivalente ao valor da contribuição previdenciária a Sra ISABEL RODRIGUES DA PAIXAO, servidora pública municipal, com o cargo de Técnico Administrativo, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2019.
Art. 2º O presente abono permanência não se incorpora a seu vencimento.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente ato, serão consignadas no Orçamento Municipal, em rubrica apropriada para tal fim.
Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0122 - LUIZ RODRIGO MARTON - NOMEAR

Publicação Nº 1925069

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0122/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013,
Considerando os termos do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), asseverando que a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;
Considerando o disposto no artigo 21 do mesmo diploma legal aduzindo que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR LUIZ RODRIGO MARTON, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com Lotação junto a Secretaria de Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2017, homologado em 16 de março de 2018, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do artigo 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no artigo 2º, e sendo o caso, nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do artigo 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0123 - SILVANA OLIVEIRA DA SILVA CABRAL - CONCEDER

Publicação Nº 1925073

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0123/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER a 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, a servidora pública municipal efetiva SILVANA OLIVEIRA DA SILVA CABRAL, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 02 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2019, com direito a 03 (três) meses.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0124 - MARGARIDA LUZIA PERSCH ZANATTA - CONCEDER

Publicação Nº 1925089

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0124/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER a 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, a servidora pública municipal efetiva MARGARIDA LUZIA PERSCH ZANATTA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 02 de setembro de 2013 a 01 de setembro de 2018, com direito a 03 (três) meses.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0125 - OTILIA ZIMMERMANN BEDIN - CONCEDER

Publicação Nº 1925091

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0125/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe

confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 30(trinta) dias, da 1ª licença prêmio a OTILIA ZIMMERMANN BEDIN, efetiva ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, concedido o direito conforme Portaria nº 1513/2018 de 26 de novembro de 2018, referente ao período de 20 de novembro de 2013 a 19 de novembro de 2018, a serem gozados de 04 de março de 2019 a 02 de abril de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0126 - HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 1925093

PORTARIA GPT/DDP 0126 /2019
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DO ITEM 1.1 DO EDITAL 001/2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial 001/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em, 24 de janeiro de 2019.

Leila Fátima dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

PORTARIA 0127 - CHARLENE KAREN ALVES DE OLIVEIRA - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925098

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0127/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR CHARLENE KAREN ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art.24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0128 - DANIELA GASPERIN - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925100

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0128/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR DANIELA GASPERIN, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art.47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0129 - SIMONE MARIA LAMB - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925103

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0129/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º SIMONE MARIA LAMB, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0130 - MARCIA JUSSARA KAISEKAMP - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925104

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0130/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MARCIA JUSSARA KAISEKAMP, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art.24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0131 - LEILA GAIARDO FRITZEN - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925114

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0131/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR LEILA GAIARDO FRITZEN, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0132 - JESSICA TESSER HANAUER - NOMEAR EFETIVO

Publicação Nº 1925116

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0132/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013,e ;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de

prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JESSICA TESSER HANAUER, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação junto ao órgão central da Administração Municipal, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 022/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0133 - ILIETE MARIA FERRANDIN - NOMEAR

Publicação Nº 1925118

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0133/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 026/2013 de 10 de outubro de 2013, e ;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ILIETE MARIA FERRANDIN, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Professora de Geografia, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação de 20 horas semanais junto ao EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva e 20horas semanais junto ao EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira, na forma do Art. 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 021/2014, homologado em 28 de abril de 2015, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FÁTIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência
Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0134 - VANIA FORGIARINI - CONVOCAR

Publicação Nº 1925120

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0134/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 32 Lei Complementar 009/2012, a saber; além do cumprimento do estabelecido no exercício de cargo efetivo, o servidor poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração, mediante justificação;

CONSIDERANDO o prazo final para a elaboração do Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria N.1337/2018, e prorrogado pela Portaria N. 1518/18;

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR a servidora VANIA FORGIARINI, Coordenadora Pedagógica, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída por meio da Portaria GPT/DDP N.1337/2018, prorrogada pela Portaria N. 1518/18, para retomar as atividades atribuídas, sem prejuízo do gozo do restante das férias, conforme previsto nas normas e regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0135 - JOANA LUIZA ZIMMER - NOMEAR

Publicação Nº 1925122

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0135/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 19 da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), o qual dispõe que, a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo diploma legal, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR JOANA LUIZA ZIMMER, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com Lotação junto a Secretaria de Municipal de Saúde, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2017, homologado em 16 de março de 2018, com vencimento referente ao Cargo.
Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do §1º do artigo 24 da LCM 009/2012.
Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Art. 2º desta Portaria, sendo nomeado imediatamente o próximo classificado no concurso, conforme §3º do Art. 24 da LCM 009/2012.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 24 de janeiro de 2019.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0136 - CLEUDES MARIA MAZIERO - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925125

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0136/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º CLEUDES MARIA MAZIERO, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 25 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0137 - MARGARETE WOMMER SCHRAEGLE - CONCEDER

Publicação Nº 1925129

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0137/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 10(dez) dias, da 1ª licença prêmio a MARGARETE WOMMER SCHRAEGLE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, concedido o direito conforme Portaria nº 1220/2017 de 22 de dezembro de 2017, referente ao período de 19 de julho de 2010 a 18 de julho de 2015, a serem gozados de 03 de julho de 2019 até 12 de julho de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0138 - CLAUDIA REGINA FLORIANO DAL MAGRO - CONCEDER

Publicação Nº 1925131

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0138/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 29(vinte e nove) dias, da 2ª licença prêmio a CLAUDIA REGINA FLORIANO DAL MAGRO, ocupante do cargo de Professor, concedido o direito conforme Portaria nº 0771/2006 de 09 de agosto de 2006, referente ao período de 05 de fevereiro de 2001 a 04 de fevereiro de 2006, a serem gozados de 28 de outubro de 2019 até 25 de novembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0139 - ANDRESSA DALL AGNOL - CONCEDER

Publicação Nº 1925134

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0139/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 28(vinte e oito) dias, da 1ª licença prêmio a ANDRESSA DALL AGNOL, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, concedido o direito conforme Portaria nº 0269/2017 de 13 de fevereiro de 2017, referente ao período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017, a serem gozados de 03 de abril de 2019 até 02 de maio de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0140 - VERA REGINA GONÇALVES SCHEFELBANIS - CONCEDER

Publicação Nº 1925140

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0140/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 60(sessenta) dias, da 3ª licença prêmio a VERA REGINA GONÇALVES SCHEFELBANIS, ocupante do cargo de Professor, concedido o direito conforme Portaria nº 0414/2011 de 24 de março de 2011, referente ao período de 24 de fevereiro de 2011 a 23 de fevereiro de 2016, a serem gozados de 16 de outubro de 2019 até 14 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0141 - SIRLEI MARTINS FERRASSO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925144

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0141/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva SIRLEI MARTINS FERRASSO, ocupante do cargo de PROFESSOR, na disciplina de Educação Física, lotada 30 horas semanais junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira e 10 horas semanais junto a EMEIEF Waldemar Antônio Von Dentz, para passar a atuar 40 horas semanais junto ao Programa Atleta na Escola, na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0142 - GICELE CARLESSO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925146

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0142/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva GICELE CARLESSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, para passar a atuar 40 horas semanais junto ao CEI Jardim Encantado, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0143 -JOCEVANIA KUHN SCHMIDT - DESIGNAR

Publicação Nº 1925205

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0143/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva JOCEVANIA KUHN SCHMIDT, ocupante do cargo de Professor, para passar a atuar 40 horas semanais junto a EMEIEF Amalia Daltoé Agostini, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0144 - SANDRA HERBER - DESIGNAR

Publicação Nº 1925212

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0144/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal SANDRA HERBER, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, 40 horas semanais, lotada 20 horas junto ao CEI Criança Feliz e 20 horas junto ao CEI Primeiros Passos, para exercer suas funções junto ao CEI Criança Feliz, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0145 - JUSARA CLARI BALBINOT MALDANER - DESIGNAR

Publicação Nº 1925223

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0145/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal JUSARA CLARI BALBINOT MALDANER, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas semanais, lotada junto a EMEIEF São João Batista de La Salle, para exercer suas funções junto a EMEIEF Amália Daltoé Agostini, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0146 - DANI CARLA BONAMIGO PREVIDE - DESIGNAR

Publicação Nº 1925230

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0146/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva DANI CARLA BONAMIGO PREVIDE, ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horária de 40 horas semanais, lotada 20 horas semanais na EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, 10 horas semanais na EMEIEF Emma Balke e 10 horas semanais na EMEIEF Teonísio Wagner, para atuar 20 horas semanais junto a EMEIEF Emma Balke, e permanecendo 20 horas junto a Juscelino K. de Oliveira, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0147 - VANDERLEIA ZANIN - DESIGNAR

Publicação Nº 1925235

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0147/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal VANDERLEIA ZANIN, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, atuando 20 horas junto a EMEIEF São João Batista de La Salle e 20 horas junto a EMEIEF Tranquilo José Rigoni, para passar a atuar 40 horas semanais junto a EMEIEF Tranquilo José Rigoni, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0148 - SANTA ELZA PAGANINI FAE - DESIGNAR

Publicação Nº 1925243

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0148/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal SANTA ELZA PAGANINI FAE, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, lotada na EMEIEF Padre José de Anchieta, para passar a atuar 40 horas semanais junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0149 - GISELE CRISTINA HAMMES MASSIGNAN - DESIGNAR

Publicação Nº 1925251

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0149/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal GISELE CRISTINA HAMMES MASSIGNANI, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, lotada na EMEIEF Emma Balke, para passar a atuar 40 horas semanais junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0150 - DANIELE CASAGRANDE DALPIAZ - DESIGNAR

Publicação Nº 1925257

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0150/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal DANIELE CASAGRANDE DALPIAZ, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, lotada na EMEIEF Amalia Daltoé Agostini, para exercer suas funções junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0151 - JUSSARA BASSO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925260

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0151/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal JUSSARA BASSO, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, lotada no CEI Sonho Infantil, para exercer suas funções junto ao CEI Tio Patinhas, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0152 - ROSELI ELENIR PFEIFER - CONCEDER

Publicação Nº 1925262

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0152/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER RETORNO A PEDIDO
Art. 1º A ROSELI ELENIR PFEIFER, efetiva, ocupante do Cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, da licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, a partir de 20 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Fica revogada a portaria 0625/2017 de 09 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0153 - REJANE TREVISAN ARALDI - CONCEDER

Publicação Nº 1925264

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0153/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 30(trinta) dias, da 1ª licença prêmio a REJANE TREVISAN ARALDI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, concedido o direito conforme Portaria nº 1514/2018 de 26 de novembro de 2018, referente ao período de 20 de novembro de 2013 a 19 de novembro de 2018 a serem gozados de 01 de fevereiro de 2019 a 02 de março de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0154 - PATRICIA GABIATTI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925268

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0154/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal PATRICIA GABIATTI, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, 40 horas semanais, lotada na EMEIEF Tranquilo José Rigoni, para exercer suas funções junto a EMEIEF Pedro Aurelio Vicari, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0155 - VANIA KRETSCHMER MATEUS - DESIGNAR

Publicação Nº 1925270

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0155/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva VANIA KRETSCHMER MATEUS, ocupante do Cargo de Professor, 20 horas semanais, para passar a atuar junto a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019
Art.2º ALTERAR CARGA HORARIA da servidora VANIA KRETSCHMER MATEUS, ocupante do Cargo de Professor, 20 horas semanais, passando para 30 horas semanais, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,

Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0156 - ANDREZA EUGENIA FEDERHEN - DESIGNAR

Publicação Nº 1925273

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0156/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Senhora ANDREZA EUGENIA FEDERHEN, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 024.753.879-55, RG 3690105 SSP/SC, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, junto ao CEI Tio Patinhas, 40 horas semanais, com gratificações previstas no anexo V da Lei Complementar 026/2013 de 10 de outubro de 2013, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0157 - KARINE VICCARI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925277

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0157/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal KARINE VICCARI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao CEI Sonho Infantil, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final de sua licença maternidade ou até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0158 - MARCELI APARECIDA JOHNER SCHMIDT - DESIGNAR

Publicação Nº 1925285

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0158/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal MARCELI APARECIDA JOHNER SCHMIDT, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, para passar a atuar junto a EMEIEF Teonísio Wagner, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final de sua licença maternidade ou até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0159 - PATRICIA MASSIGNANI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925288

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0159/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal PATRICIA MASSIGNANI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao CEI Mundo Mágico, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final de sua licença maternidade ou até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0160 - ROSELI MARI GAVA BARP - CONCEDER

Publicação Nº 1925290

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0160/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
CONCEDER RETORNO A PEDIDO
Art. 1º A ROSELI MARI GAVA BARP, efetiva, ocupante do Cargo de Professor, da licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Fica revogada a portaria 0061/2018 de 04 de janeiro de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0161 - GABRIELA DAL MAGRO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925293

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0161/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal GABRIELA DAL MAGRO, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas semanais, para passar a atuar junto ao CEI Mundo Novo, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final de sua licença maternidade ou até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 25 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0162 - LEILA DE OLIVEIRA DEGANI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925298

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0162/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal LEILA DE OLIVEIRA DEGANI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, 40 horas semanais, lotada no CEI Sonho Infantil, para exercer suas funções junto ao CEI Primeiros Passos, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0163 - VANESSA DAL MAS - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925303

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0163/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º VANESSA DAL MAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0164 - VANISE PELISSARI - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925311

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0164/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º VANISE PELISARI, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, a partir de 29 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0165 - NARA CAROLINA SCHERER EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925332

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0165/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º NARA CAROLINA SCHERER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 29 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de janeiro de 2019.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0166 - VANUZA WEBER - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925393

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0166/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º VANUZA WEBER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, junto a Secretaria Municipal de Educação, 40 horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 29 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0169 - CRISTIAN RAFAEL LAZAROTTO BERNDT - CONCEDER

Publicação Nº 1925410

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0169/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 90(noventa) dias, da 1ª licença prêmio a CRISTIAN RAFAEL LAZAROTTO BERNDT efetivo ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços Gerais, concedido o direito conforme Portaria nº 0116/2019 de 22 de janeiro de 2019, referente ao período de 18 de julho de 2011 a 17 de julho de 2016, a serem gozados de 04 de fevereiro de 2019 a 04 de maio de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0170 - SIMONE ANA LAZAROTTO PAINI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925414

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0170/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Senhora SIMONE ANA LAZAROTTO PAINI, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF

736.488.689-34, RG 3104822 SSP/SC, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, junto a EMEIEF Emma Balke, 40 horas semanais, com gratificações previstas no anexo V da Lei Complementar 026/2013 de 10 de outubro de 2013, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º As atribuições do titular da Pasta referida no "caput" do artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 4º Fica neste ato revogada a portaria 0163/2017 de 01 de fevereiro de 2017.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0171 - ROSEMARI REGINA SCAPIN SLAVIERO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925418

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0171/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal ROSEMARI REGINA SCAPIN SLAVIERO, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções junto a EMEIEF Emma Balke, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0172 - DALVANA GALLINA MULINAR - DESIGNAR

Publicação Nº 1925421

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0172/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal DALVANA GALLINA MULINARI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, lotada 30 horas junto a EMEIEF Padre Jose de Anchieta e 10 horas junto a EMEIEF Atílio luiz Calza, para exercer suas funções de 40 horas semanais junto a EMEIEF Atílio Luiz Calza, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0173 - TATIANE TERESINHA ZATTA - DESIGNAR

Publicação Nº 1925423

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0173/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal TATIANE TERESINHA ZATTA, ocupante do cargo de MERENDEIRA, 40 horas semanais, para exercer suas funções junto a EMEIEF Emma Balke, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0174 - DENECI IAROCESKI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925431

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0174/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal DENECI IAROCESKI, ocupante do cargo de MERENDEIRA, 40 horas semanais, para exercer suas funções junto a EMEIEF José Veronese, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0175 - LUCIANE DE SOUZA POLIDORO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925434

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0175/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA de São Miguel do Oeste SC, usando da competência que lhe confere o Art. 1º Inciso II do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, as atribuições contidas nos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e;

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal LUCIANE DE SOUZA POLIDORO, ocupante do cargo de MERENDEIRA, 40 horas semanais, para exercer suas funções junto a EMEIEF José Veronese, na Secretaria de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.

LEILA FATIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0176 - TATIANE DAL BERTO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925440

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0176/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva TATIANE DAL BERTO, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0177 - MARLI MARGARETE DA SILVA RAFFEL - DESIGNAR

Publicação Nº 1925442

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0177/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva MARLI MARGARETE DA SILVA RAFFEL, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0178 - INES APARECIDA DA SILVA - DESIGNAR

Publicação Nº 1925445

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0178/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva INES APARECIDA DA SILVA, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do

cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto a EMEIEF Teonisio Wagner, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0179 - ALEXANDRA REGIANE ROMAN - DESIGNAR

Publicação Nº 1925448

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0179/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva ALEXANDRA REGIANE ROMAN, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Sonho Feliz, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0180 - GENIVALDA NERI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925450

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0180/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva GENIVALDA NERI, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Criança Cidadã, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0181 - MARILEI PIRES DOS SANTOS EBELING - DESIGNAR

Publicação Nº 1925455

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0181/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva MARILEI PIRES DOS SANTOS EBELING, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Jardim Encantado, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0182 - NAIME PORTES DA SILVA HUVE - DESIGNAR

Publicação Nº 1925458

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0182/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva NAIME PORTES DA SILVA HUVE, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Primeiros Passos, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0183 - THAIS DA SILVA MOURA MEDINO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925462

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0183/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva THAIS DA SILVA MOURA MEDINO, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Sonho Feliz, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0184 - LORENI SALETE DE ARAUJO - DESIGNAR

Publicação Nº 1925464

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0184/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal efetiva LORENI SALETE DE ARAUJO, com carga horária de 40 horas semanais, ocupante do cargo de MERENDEIRA, para passar a atuar junto ao CEI Tio Patinhas, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0185 - VERA LUCIA BULLA COLLE - NOMEAR

Publicação Nº 1925471

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0185/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Senhora VERA LUCIA BULLA COLLE, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF 842.859.909-20, RG 2647845 SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DE FINANÇAS, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º As atribuições do titular do cargo referido no artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 4º Fica revogada a Portaria ADM/DRH 0027/2018 de 01 de janeiro de 2018.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
Na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0186 - MARCIO PICOLLO - NOMEAR

Publicação Nº 1925474

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0186/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor MARCIO PICOLLO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 842.859.909-20, RG 2647845 SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º As atribuições do titular do cargo referido no artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Art. 4º Fica revogada a Portaria SGPT/DDP 0010/2019 de 01 de janeiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
Na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0187 - EMERSON ZANON - NOMEAR

Publicação Nº 1925582

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0187/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor EMERSON ZANON, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 008.875.119-88, RG 4710394 SSP/SC, para exercer a função gratificada de OUVIDOR MUNICIPAL, 40 horas semanais, atuando junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Fica revogada a Portaria SGPT/DDP 1187/2018 de 14 de agosto de 2018.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
Na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0188 - FLAVIO JOSÉ DE RAMOS - CONCEDER

Publicação Nº 1925584

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0188/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 28(vinte e oito) dias, da 3ª licença prêmio a FLAVIO JOSÉ DE RAMOS, efetivo ocupante do cargo de Professor, concedido o direito conforme Portaria nº 1223/2017 de 27 de dezembro de 2017, referente ao período de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2009, a serem gozados de 01 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0189 - ANTONIO CARLOS SOUZA FILHO - NOMEAR

Publicação Nº 1925585

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0189/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor ANTONIO CARLOS SOUZA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 719.386.560-91, RG 6062676553 SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Estimulo as Atividades Econômicas Rurais, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º As atribuições do titular do cargo referido no artigo anterior, são as estabelecidas na Lei Complementar 024/2013 de 10 de outubro de 2013.
Art. 3º A remuneração mensal será a prevista em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 024/2013, de 10 de outubro de 2013.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0190 - SALETE ANDRETTA - EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925586

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0190/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º SALETE ANDRETTA, ocupante do cargo de Pedagogo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 40 horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0191- VINICIUS GALLERT DOS SANTOS - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925587

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0191/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Urbanismo;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;

CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, o Sr. VINICIUS GALLERT DOS SANTOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de ENGENHEIRO, atuando na área de engenharia elétrica, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, no período de 01 de fevereiro de 2019 até 30 de julho de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 01 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0192- NORMELIA LUIZA RUEDELL STANGA- CONCEDER

Publicação Nº 1925588

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0192/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
CONCEDER a 2ª (segunda) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, a servidora pública municipal efetiva NORMELIA LUIZA RUEDELL STANGA, ocupante do cargo de Professor, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 03 de março de 2013 a 02 de março de 2018, com direito a 03 (três) meses.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0193- FRANCIELLY RODRIGUES DE ASSIS- EXONERAR A PEDIDO

Publicação Nº 1925589

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0193/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º FRANCIELLY RODRIGUES DE ASSIS, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, a partir de 01 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0194- NOMEIA COMISSÃO

Publicação Nº 1925590

PORTARIA SGPT/DDP N. 0194/2019
INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das competências que lhe confere, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 025/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Emergencial, Edital n.004/2019, para o cargo de Professor de Língua Inglesa;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004, que coordenará todas as etapas do processo, desde a elaboração até o julgamento do certame, concluindo com Relatório que será apresentado a Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final.

Art. 2º A Comissão Especial de Análise Documental do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será composta pelos seguintes membros:

I – Ines Carla Persch Theobald, portadora da matrícula funcional n. 21994201;
II – Marialice Brassiani, portadora da matrícula funcional n. 22002001;
III –Simone Carmem Thomas, portadora da matrícula funcional n. 21877801;

Art. 3º Fica vedada a inscrição de parentes dos membros da comissão acima nomeada.
Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais, nos dias de trabalho no objeto desta Portaria.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 04 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

PORTARIA 0195 - DAVI LUIZ ZANON - EXONERAR POR APOSENTADORIA

Publicação Nº 1925591

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0195/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a carta de concessão do INSS, comunicando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição conforme requerido em 05 de outubro de 2018 e concedido em 11 de janeiro de 2019, com efeitos financeiros desde 05 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o Art. 54 "d", da Lei Complementar 009/2012 de 02 de Abril de 2012, estabelece que o cargo público ficara vago em decorrência da aposentadoria;

RESOLVE:
EXONERAR POR APOSENTADORIA
Art.1º DAVI LUIZ ZANON, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, desta Prefeitura Municipal, em decorrência de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 06 de fevereiro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0196 - GENECI ROSA HERBSTRITH - CONCEDER

Publicação Nº 1925592

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0196/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
CONCEDER a 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o parágrafo 5º, do art. 190, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e em conformidade com a Emenda Modificativa nº 001/95, a servidora pública municipal efetiva GENECI ROSA HERBSTRITH, ocupante do cargo de Professor, a qual deverá constar nos registros funcionais, correspondente ao período de 03 de fevereiro de 2014 a 02 de fevereiro de 2019, com direito a 03 (três) meses.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0197 - RAQUEL CALESCURA - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925593

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0197/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. RAQUEL CALESCURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto a EMEIEF Padre José de Anchieta, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até que seja chamado candidato do concurso público ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0199 - CLAUDIANE DE FATIMA DOS SANTOS - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925595

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0199/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em

caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;
CONSIDERANDO que a servidora titular Jaqueline Gaboardi, encontra-se designada para a Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. CLAUDIANE DE FATIMA DOS SANTOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto a EMEIEF Juscelino K. de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até o retorno da titular ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0200 - ADRIANE ROSSATTO - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925596

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0200/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;
CONSIDERANDO que o servidor titular Mauricio Agustini, encontra-se designado para a direção do CEI Pequeno Polegar;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. ADRIANE ROSSATTO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto ao CEI Mundo Novo, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até o retorno do titular ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0201 - GABRIELA DILKIN - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925608

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0201/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. GABRIELA DILKIN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto ao CEI Ciranda da Alegria, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até que seja chamado candidato do concurso público ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0202 - JULIANA ROCESSKI - DESIGNAR

Publicação Nº 1925611

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0202/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva JULIANA ROCESSKI, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, 40 horas semanais, para exercer suas funções junto ao CEI Criança Cidadã, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0203 - GRAZIELI LOFF PIOLA - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925614

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0203/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. GRAZIELI LOFF PIOLA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto ao CEI Mundo Mágico, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 0204 - MARLI TEREZINHA LISOT BERTOLETTI - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925617

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0204/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. MARLI TEREZINHA LISOT BERTOLETTI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto a EMEIEF José Veronese, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 167 - INSTITUI COMISSÃO

Publicação Nº 1925395

PORTARIA SGPT/DDP N. 0167/2019
INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das competências que lhe confere, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 025/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Emergencial, Edital n.003/2019, para o cargo de Professor de Língua Espanhola;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL, que coordenará todas as etapas do processo, desde a elaboração até o julgamento do certame, concluindo com Relatório que será apresentado a Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final.

Art. 2º A Comissão Especial de Análise Documental do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será composta pelos seguintes membros:

I – Ines Carla Persch Theobald, portadora da matrícula funcional n. 21994201;
II – Marialice Brassiani, portadora da matrícula funcional n. 22002001;
III – Simone Carmem Thomas, portadora da matrícula funcional n. 21877801;

Art. 3º Fica vedada a inscrição de parentes dos membros da comissão acima nomeada.
Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais, nos dias de trabalho no objeto desta Portaria.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

PORTARIA 168 - TATIANE BRANCALIONE - CONCEDER

Publicação Nº 1925396

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0168/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER o gozo de 15(quinze) dias, da 1ª licença prêmio a TATIANE BRANCALIONE efetiva ocupante do cargo de Medico Veterinário, concedido o direito conforme Portaria nº 0854/2016 de 22 de setembro de 2016, referente ao período de 21 de setembro de 2011 a 18 de setembro de 2016, a serem gozados de 18 de fevereiro de 2019 a 04 de março de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 30 de janeiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA 198 - FABRIELA ANDREIA ZORDAN - CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 1925594

PORTARIA SGPT/DDP Nº 0198/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os incisos VIII, IX e XXXVIII, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar n. 024/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço público, mormente a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal em caráter temporário e emergencial, como é o caso;
CONSIDERANDO a classificação do Processo Seletivo Edital 003/2018;
CONSIDERANDO que a servidora titular Patricia Gabbiatti, encontra-se designada para a EMEIEF Aurélio Pedro Vicari;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a Sra. FABRIELA ANDREIA ZORDAN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para ocupar o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atuando junto a EMEIEF Tranquilo José Rigoni, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 de fevereiro de 2019 até o retorno da titular ou até o final do ano letivo de 2019.
Art. 2º A contratação do servidor acima, será pelo regime Estatutário, com direito recíproco de rescisão a qualquer momento ou ante a realização de Processo Seletivo ou Concurso Publico.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 05 de fevereiro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PROC 05/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 1925198

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2019
O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual serviços de impressão de cadernos destinados para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I e II, para utilização com os usuários atendidos pelos Grupos do PAIF e para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculados, de acordo com o anexo I do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 12 de março de 2019.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2006 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
MARTA REGINA SOTILLI
Secretaria Municipal de Assistência Social

PROC 45/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1925374

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 45/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual serviços de mão de obra de recapagens, consertos, montagens, troca, balanceamento e vulcanizações, endireitamento de rodas e cambagens de pneus destinados para a conservação e manutenção da frota do município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 12 de março de 2019.
Abertura: às 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 46/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1926116

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa com fornecimento de materiais e serviços de mão de obra, para recomposição de pavimentação asfáltica nas ruas do perímetro urbano do município, nos trechos cuja rede de abastecimento de água serão alteradas pela Casan, de acordo com o anexo I – Termo de Referência do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 13 de março de 2019.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

PROC 47/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1926126

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados para a recuperação de calçamento com pedras irregulares em diversas ruas do perímetro urbano do município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I – termo de Referência do Edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 13 de março de 2019.
Abertura: às 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 25 de fevereiro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

PORTARIA 014/2019 - CORRIGIDA

Publicação Nº 1925993

PORTARIA 014/2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES à Servidora da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, Senhora SIMONI APARECIDA ANTUNES, brasileira, ocupante do cargo de Contadora, a partir de 1º de março de 2019 a 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 14 de fevereiro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 030/2019

Publicação Nº 1926028

PORTARIA 030/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º Em razão de alteração do meio de transporte na Portaria n. 023/2019 e 025/2019, que trata da concessão de diária aos Vereadores

José Elias Araújo do Rosário e Silvia Teresinha Kuhn, respectivamente, onde lê-se "São Miguel do Oeste - Chapecó - Veículo particular", leia-se "São Miguel do Oeste - Chapecó - Veículo do Poder Legislativo".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente do Câmara de SMOeste, SC,
Em 25 de fevereiro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 031/2019

Publicação Nº 1926029

PORTARIA 031/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Servidor GENUIR ANTÔNIO PERIN, a percepção de 1/3 (um terço) de diária em razão de deslocamento à cidade de Chapecó - SC, com o objetivo de levar os Vereadores ao aeroporto daquela cidade, tendo como dia de partida 26 de fevereiro de 2019, às 11h, com retorno previsto no dia 26 de fevereiro de 2019, às 16h30, tendo como meio de transporte o Veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 25 de fevereiro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 032/2019

Publicação Nº 1926031

PORTARIA 032/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Servidor GENUIR ANTÔNIO PERIN, a percepção de 1/3 (um terço) de diária em razão de deslocamento à cidade de Chapecó - SC, com o objetivo de buscar os Vereadores no aeroporto daquela cidade, tendo como dia de partida o dia 1º de março de 2019, às 21h30, com retorno previsto no dia 02 de março de 2019, às 03h, tendo como meio de transporte o Veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), perfazendo o total de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 25 de fevereiro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 033/2019

Publicação Nº 1926034

PORTARIA 033/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 004/92 - REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO a regulamentação do horário de funcionamento da Câmara de Vereadores do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e regulamentação do horário de expediente dos servidores do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, nos termos do art. 112 do Estatuto dos Servidores Municipais de São Miguel do Oeste;

RESOLVE:
Art. 1º O horário de expediente do servidor efetivo Rodolfo Dutra de Campos Mazutti, pertencente ao quadro do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste, com carga horária de 30 horas semanais, observará a seguinte regulamentação:

Horário de Expediente - Servidores com carga horária de 30 horas semanais:

SERVIDOR	CARGO	DIAS	DIAS, TURNOS E HORÁRIOS					
			Matutino		Vespertino		Sessões Legislativas	
			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Rodolfo Dutra de Campos Mazutti	Auxiliar de Serviços Gerais (Ajudante Geral)	Semana Sem Sessões Legislativas Segunda Feira à Quinta-Feira			13:00	18:00	-------	-------
		Semana Sem Sessões Legislativas: Sexta Feira	7:00	12:00	13:00	18:00	-------	-------
		Semana com uma Sessão Legislativa: Segunda Feira à Quinta-Feira			13:00	18:00	19:00	21:30
		Semana com uma Sessão Legislativa: Sexta Feira	7:30	10:00	13:00	18:00	-------	-------
		Semana com duas Sessões Legislativas: Segunda Feira à Sexta Feira			13:00	18:00	19:00	21:30

Art. 2º Eventual prorrogação de jornada será inclusa no banco de horas dos servidores para compensação posterior, desde que atendido o interesse público e a conveniência administrativa, mediante autorização por escrito.

Art. 3º. Em caso da prorrogação referida no artigo 2º, a compensação do banco de horas, devera obrigatoriamente ocorrer até no mês subsequente, sob pena de responsabilização do servidor, o qual devera controlar seu banco de horas.

Art. 4º Fica vedado ao servidor faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 5º As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor, e após autorização expressa com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente do Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 25 de fevereiro de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N°12/2019

Publicação Nº 1925811

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°12/2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente do Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) por conta do Superávit Financeiro de recursos do Piso Fixo da Vigilância em Saúde na dotação abaixo identificada:

11-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01.10.301.0009-2.059– Func. e Manutenção da
Vigilância em Saúde R$ 8.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.03.0805 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 22 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 106/2019

Publicação Nº 1925719

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 106/2019
Concede licença para tratamento de saúde a servidora ANDREIA APARECIA ANDRE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora ANDREIA APARECIDA ANDRE, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data de 06/02/2019, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2019.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 107/2019

Publicação Nº 1925722

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 107/2019
Dispõe sobre alteração de carga horária da servidora DIELI HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 18, da Lei Complementar nº. 08 de 02 de março de 1998,

RESOLVE:
Art. 1.º- Alterar temporariamente a carga horária da servidora DIELI HOFFMANN, ocupante do cargo efetivo de Professora II, de vinte para quarenta horas semanais, no período de 04/02/2019 a 31/12/2019, devido à necessidade de profissional para atuar junto a E.B.M. Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, conforme justificado na C.I. 49/2019.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/02/2019.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 108/2019

Publicação Nº 1925725

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 108/2019

Revoga a Portaria nº. 023/2019 que concede férias ao servidor JEFFERSON MARIO SANTANA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Revogar a Portaria nº. 023/2019 que concede férias do servidor JEFFERSON MÁRIO SANTANA, devido à necessidade de prestação de serviços jurídicos junto a Administração Municipal.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 109/2019

Publicação Nº 1925731

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 109/2019
Concede férias ao servidor ALLAN FRANCISCO DE SOUZA.

ERNEI JOSÈ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ALLAN FRANCISCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, férias por 19 dias que gozará a partir de 06/03/2019 a 24/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 110/2019

Publicação Nº 1925734

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 110/2019
Concede férias ao servidor WALDIR JULIO DE MELO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor WALDIR JULIO DE MELO, ocupante do cargo de Operador de Máquina III, férias por 30 dias que gozará a partir de 25/02/2019 a 26/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 111/2019

Publicação Nº 1925737

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 111/2019
Concede férias ao servidor TIAGO MEDEIROS MOREIRA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor TIAGO MEDEIROS MOREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, férias por 30 dias que gozará a partir de 11/03/2019 a 09/04/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

PORTARIA N.º 112/2019

Publicação Nº 1925741

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 112/2019
Concede férias a servidora MARIA MADALENA KRETZER GELSLEICHTER.

ERNEI JOSÈ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARIA MADALENA KRETZER GELSLEICHTER, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, férias por 14 dias que gozará a partir de 11/03/2019 a 24/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 21 de fevereiro de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2019.

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA

ANEXO V(art. 9º, 14 § 1º)

ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAUDADES

PRESIDENTE: EVERSON JANDREI WEBER

EXERCÍCIO: 2018

RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA (Art. 9º, 14, § 1º) - ANEXO V

1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

1.a) Identificação da unidade jurisdicionada

Identificação da unidade jurisdicionada:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAUDADES
CNPJ	02.501.128/0001-64
Endereço	Avenida Independência, 320 - Centro
Telefones	049 3334-0284
Endereço eletrônico	e-mail: camaracontabil@saudades.sc.gov.br

2.a) estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Presidente	Everson Jandrei Weber
Vice-Presidente	Alécio Alberto Jahnke
1º Secretario	Jones Mohr
2º Secretario	Nestor José Hickmann

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a)Relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando: a.1)

a identificação do programa

O Programa Processo Legislativo compreende todas as ações do Poder Legislativo, dentro das suas funções de legislar e fiscalizar, bem como a manutenção das atividades internas necessárias para o funcionamento do Poder.

		Despesa orçada	Despesa orçada atualizada	Despesa empenhada
01	Legislativa	850.000,00	850.000,00	680.817,11
01.031	Ação Legislativa	850.000,00	850.000,00	680.817,11
01.031.01.01	Processo Legislativo	850.000,00	850.000,00	680.817,11
01.031.0101.2.018	Manutenção das Atividades Legislativas	410.000,00	410.000,00	281.581,02
01.031.0101.2.019	Subsídio dos Vereadores	440.000,00	440.000,00	399.236,09

a.2) a comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente

Comparação das metas facultada/dispensada pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – Portaria n. TC 0636/2016

a.3) contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho - art. 9º da lei de responsabilidade fiscal) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados;

Não houve contingenciamento de despesas no exercício, pelo controle das despesas mantido para garantir o equilíbrio das contas públicas.

a.4) informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros

Não ocorreram passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

a.5) as razões e/ou circunstâncias para permanência de restos a pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

Não houveram restos a pagar nos últimos exercícios.

3 – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL (Anexo V, Item III, alínea "a") – Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

Exercício:	2018

Vínculo (39)	Quantidades/Mês (40)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Agentes Públicos Civis Ativos (servidores) ocupantes de Cargo Efetivo (41)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público (42)												
Agentes Públicos Militares Ativos (43)												
Membros ativos de Poder ou órgão (44)												
Agentes Políticos com Mandato Eletivo (45)	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente (46)												
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente (47)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Servidores contratados por tempo determinado (48)												
Estagiários (49)												
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras (50)												
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras (51)												

Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo												
Servidores cedidos para outras esferas de Governo												
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários (52)												
Conselheiros Tutelares (53)												
Total	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**	**12**

NOTAS:

QUADRO DE PESSOAL DA UNIDADE GESTORA - MENSAL - VALORES (Anexo V, Item III, alínea "a") - Considerar na Unidade Gestora em que for contabilizada a despesa

Exercício: 2018

Vínculo (54)	Despesa Mensal da Folha de Pagamento por Vínculo/Mês (55)												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Cargo Efetivo (servidores)	2830,60	2315,98	2315,98	2315,98	2584,60	2326,15	2326,15	2713,83	2326,15	2326,15	5109,32	2345,05	
Agentes Públicos Civis Ativos ocupantes de Emprego Público													
Agentes Públicos Militares Ativos													
Membros ativos de Poder ou órgão													
Agentes Políticos com Mandato Eletivo	33269,68	33269,68	33269,68	33269,68	33269,67	33269,66	33269,65	33269,67	33269,68	33269,68	33269,68	33269,68	
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão na Unidade Gestora com vínculo efetivo com o Ente													

Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente	7698,31	6400,41	6400,41	6400,41	6428,57	6428,57	6428,56	6428,57	6428,56	6428,56	12857,12	8507,37	
Servidores contratados por tempo determinado													
Estagiários													
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras													
Servidores cedidos para outras Unidades Gestoras													
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo													
Servidores cedidos para outras esferas de Governo													
Policiais civis e militares inativos que retornaram como temporários													
Conselheiros Tutelares													
Total	43798,59	41986,07	41986,07	41986,07	42282,84	42024,38	42024,36	42412,07	42024,39	42024,39	51236,12	44122,10	

3.b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês

Não há pessoal terceirizadas executando trabalho na Câmara de Vereadores em 2018.

3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês

3.d) Não houve pagamento de benefícios previdenciários em 2018.

3.e) discriminação da remuneração mensal e anual paga aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título

Não houve pagamento de remuneração aos membros de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, incluindo bônus, participação em lucros e a qualquer outro título, em 2018.

4 - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)

		Exercício:	**2018**
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
ACAMOSC	Contribuição		9.238,32
UVESC	Contribuição		5760,00
Total			**14998,32**

– INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")

			Exercício:	**2018**
Modalidade/Forma	Despesa Liquidada Anual			Total Anual (A + B + C)
	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	
Concorrência				
Tomada de Preços				

5

Convite			21870,00	21870,00
Concurso				
Pregão Presencial			49908,38	49908,38
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)			6600,00	6600,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)				
Inexigibilidade de Licitação				
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total				78378,38

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

A imprensa oficial da Câmara é o Mural Público e o Diário Oficial dos Municípios.

- INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

6.a) recomendações expedidas no exercício

Descrição da recomendação:	
Providências adotadas:	
Setor responsável pela implementação:	
Síntese da providência adotada:	
Síntese dos resultados obtidos:	

6

6.b) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento

Descrição da recomendação:	
Providências adotadas:	
Setor responsável pela implementação:	
Síntese da providência adotada:	
Síntese dos resultados obtidos:	

7 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS)

Não houveram contratos de gestão.

8 - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

Não houveram termos de parceria.

Saudades. 28 de fevereiro de 2019

EVERSON JANDREI WEBER
Gestor

ROSELI BEATRIZ KUHN
Contador CRC 021173-O/1

Schroeder

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2017-SECEL/PMS

Publicação Nº 1925775

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SANDRA REGINA FAGUNDES MACHADO, inscrita no CPF sob n°. 040.017.679-37, aprovada em 40° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16:30h do dia 26 de fevereiro de 2019, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3.

Schroeder (SC), 22 de fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 001/2017-SECEL/PMS

Publicação Nº 1925031

Convocação Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. HELENA IUNZKOVSKI, inscrita no CPF sob n°. 060.364.019-22, aprovada em 16° lugar no Processo Seletivo n°. 001/2017-SECEL/PMS, para o cargo de PROFESSORA B – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6514), até as 16:30h do dia 25 de fevereiro de 2019, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 15.2 e 15.3.

Schroeder (SC), 21 de fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Harildo Konell
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 4.697/2019, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925526

DECRETO Nº 4.697/2019, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.393/2018 de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 53.324,20 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.08.243.0012.2.048 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.91.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.1.003 - Reformas, Ampliações e Construção de Unidades Escolares
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Obras e Instalacoes R$ 19.600,00

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.03 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.03.15.451.0004.1.013 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0034 - Obras e Instalacoes R$ 28.724,20

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.08.243.0012.2.048 - Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.1.003 - Reformas, Ampliações e Construção de Unidades Escolares
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Equipamentos e Material Permanente R$ 19.600,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 1º de Fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.698/2019, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925527

DECRETO Nº 4.698/2019, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.393/2018 de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Obras e Instalacoes R$ 100,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 1.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 1º de Fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.707/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicação Nº 1925529

DECRETO Nº 4.707/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL - ABERTOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.394/2019 de 18 de fevereiro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÂO DE SCHROEDER
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SCHROEDER
11.01.16.482.0015.2.063 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
3.3.90.40.00.00.00.00 - 0101 - Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur. R$ 8.500,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÂO DE SCHROEDER
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SCHROEDER
11.01.16.482.0015.2.063 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 8.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 20 de Fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ELMER SANDRO QUADROS — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.802/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925531

PORTARIA Nº 7.802/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, a partir desta data, o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora Sra. Vanderleia Padilha Verbinen, que desempenha a função de Professora A.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 21 de fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ELMER SANDRO QUADROS — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.803/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925532

PORTARIA Nº 7.803/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, com efeitos retroativos a partir de 19/02/2019, o pedido de demissão da servidora Sra. Francisleine Lopes Maas, no cargo de Professora A.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 21 de fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK HARILDO KONELL
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.804/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1925533

PORTARIA Nº 7.804/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, com efeitos retroativos a partir de 19/02/2019, o pedido de demissão da servidora Sra. Vanessa dos Santos, no cargo de Auxiliar de Sala.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 21 de fevereiro de 2019.
OSVALDO JURCK HARILDO KONELL
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.806/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Publicação Nº 1926647

PORTARIA Nº. 7.806/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER com efeitos retroativos a partir de 24/02/2019, o afastamento por Licença Maternidade para a servidora Sra. Alecsandra Andresa Walz Krause, desempenhando a função de Auxiliar de Sala, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 25 de fevereiro de 2019.
OOSVALDO JURCK HARILDO KONELL
Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA CARTA CONVITE 01/2019-PMS (SEQUÊNCIA 02)

Publicação Nº 1925703

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	CONVITE Nr.: 1/2019 - CV Processo Administrativo: Processo de Licitação: 5/2019 Data do Processo: 05/02/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de textos jornalísticos, publicação e envio de informações à imprensa, gravação, produção e edição de áudio para veiculação em emissoras de rádio, elaboração e edição de informativos, organização e apresentação de cerimonial para eventos do Município de Schroeder/SC

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 4/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 25 de Fevereiro de 2019, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 7474/2018, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 5/2019, Licitação nº 1/2019 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se para abertura da proposta, conforme determinado anteriormente em ata. Foram abertos os envelopes das propostas comerciais das MMA COMINICAÇÃO LTDA. e EDITORA PAVANELLO LTDA. Constatou-se vencedora a empresa MMA COMINICAÇÃO LTDA. com o valor total de R$ 24.900,00 Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser enviada cópia da ata às empresas participantes.

LOTE: 1

Participante: 12892 - MMA COMUNICACAO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	1 - Produção diária de textos jornalísticos, publicação e envio de informações à imprensa; 2 - Acompanhamento diário e registro fotográfico para divulgação de eventos e programas públicos; 3 - Prestação de serviços de gração, produção e edição de áudio para veiculação em emissoras de rádio, publicação e envio a imprensa; 4 - Prestação de serviços de ração, produção, edição e publicação de vídeos de eventos e programas públicos; 5 - Organização e apresentação de cerimonial para eventos da municipalidade; 6 - Elaboração, edição, diagramação, produção e distribuição de informativo de prestação de contas do Município.	MÊS	10,00		0,0000	2.490,00	24.900,00

Total do Participante --------> 24.900,00

Total Geral ----------> 24.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

CONVITE
Nr.: 1/2019 - CV

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 5/2019
Data do Processo: 05/02/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 25 de Fevereiro de 2019

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Membro
Ivandra de Souza	- ..... -	Membro
Marlene Neumann	- ..... -	Secretária
Diego Guilherme Lasta	- ..... -	Membro Suplente
Natália Kersten Brumuller	- ..... -	Membro Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 25/02/2019** **Válido até: 25/02/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para monitoramento e vigilância eletrônica para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 me

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Contratação de empresa especializada em serviços de locação, vigilância e monitoramento eletrônico ininterrupto através de sistema de alarme, tele monitoramento mediante sinais de linha telefônica ou via internet ou via celular para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS- Rua Leopoldo Fiedler, Centro, Schroeder, sendo que o sensoriamento deverá compreender minimamente: um aparelho central de alarme com capacidade para até 25 sensores infra vermelho passivo com 01 teclado, um transformador, uma caixa metálica para central, uma bateria, duas sirenes, filtro ADSL para linha telefônica ou outro material que compreenda o tele monitoramento mediante sinais de linha telefônica ou via internet ou via celular conforme a necessidade do local; acionamento Silencioso em Caso de Emergência; detecção de Fumaça (quantidades devem ser condizentes com o termo de Referência). Metragem do prédio: 171,66 m² Número de salas: 1 recepção, 4 banheiros, 1 deposito, 1 cozinha, 1 sala de atendimento (pequena), 1 sala de atendimento (médio), 1 sala de atendimento (capacidade de 30 pessoas).	MÊS	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (14018)		0	258,0000	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2019

Número do Registro de Preços: 1/2019 **Data do Registro: 25/02/2019** **Válido até: 25/02/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para monitoramento e vigilância eletrônica para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Schroeder/SC ao longo de 12 me

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019
PROCESSO N° 1/2019

(14018) - ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

Schroeder, 25 de Fevereiro de 2019.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 5/2019 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 24.900,00

Licitação.....: 1/2019 - CV

Modalidade....: Convite p/ Compras e Serviços

Objeto.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de textos jornalísticos, publicação e envio de informações à imprensa, gravação, produção e edição de áudio para veiculação em emissoras de rádio, elaboração e edição de informativos, organização e apresentação de cerimonial para eventos do Município de Schroeder/SC

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 22087 - 1 - Produção diária de textos jornalísticos, publicação e en - Unidade: MÊS								
12892	MMA COMUNICACAO LTDA		10,000	0,0000	2.490,0000	24.900,00	Venceu	1 *****
12522	EDITORA PAVANELLO LTDA		10,000	0,0000	4.500,0000	45.000,00	Perdeu	2

Schroeder, Em ...../...../.....

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão
Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna - ..... - Membro
Ivandra de Souza - ..... - Membro
Marlene Neumann - ..... - Secretária
Diego Guilherme Lasta - ..... - Membro Suplente
Natália Kersten Brumuller - ..... - Membro Suplente
Eloir José Wendt - ..... - Membro Suplente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 018/2019-- PL 036/2019 – COPÉRDIA

Publicação Nº 1925248

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 018/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 016/2019
Pregão Presencial nº. 018/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia, CNPJ n.º 83.573.212/0112-00, estabelecida na Avenida Paludo, 1035, bairro São João, Seara, SC, neste ato representada pela Sra. Eliane Fatima Dellazen Aigner, brasileira, casada, RG nº 21372442, CPF nº. 649.546.509-25, residente e domiciliada em Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de cestas básicas, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 11.100,00 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 22/02/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 21/02/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 018/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 22/02/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Eliane Fatima Dellazen Aigner
Cooperativa de Produção e
Consumo Concórdia
Contratada

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 09

Publicação Nº 1925938

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2019
Convoca aprovados em concurso público para nomeação, posse e exercício, nos termos do Edital do Concurso Público nº. 001/2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos X e XIII do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do art. 9º e art. 11 da lei complementar nº. 18/2003, combinadas com as disposições do capítulo IX – do Provimento de Vagas do Edital de Concurso Público nº. 001/2018,

CONVOCA:
Art. 1º Ficam convocados para admissão imediata, considerando-se para tal o período de 30 (trinta) dias, respeitada a ordem de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2018, para as vagas a seguir:

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E SIMILARES – 40 HORAS:

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1271395	Lucas Tiago Port	1
1285881	Eleandro Antunes	2

CARGO – LUBRIFICADOR/LAVADOR – 40 HORAS:

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1289781	Aristides Sell Antunes Junior	1

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS DE CARGAS E PASSAGEIROS – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1298287	Angelo João Ritter	1
1268218	Hugo Dai Prá Filho	2
1268006	Carlos Alberto Farina	3

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1268245	Rutinei Fabiano Cordazzo	1
1273291	Diogo Lorenzetti	2

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E DA SAÚDE – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1292989	Guilherme Provim	1

CARGO – TÉCNICO DE ESPORTES – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1290795	Mateus Fellippe	2

CARGO – AUXILIAR DE TÉCNICO DE ESPORTES – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1279476	Rodrigo Fernando Pfeifer	1

CARGO – INSTRUTOR DE MÚSICA – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1296687	Jansiele Denise Schumann	1

CARGO – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1286775	Cassia Caon	1

CARGO – MÉDICO – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1290664	Waleska Nunes Maffei	5

CARGO – AGENTE DE ATIVIDADES GERAIS – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1301330	Lucas Fernando Nunes De Lima	1

CARGO – GARI – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1301956	Fabiana Dal Pias Lazzarotti	1

CARGO – SERVENTE EXTERNO – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1296498	Mauricio Antonio Graziolli	1

CARGO – SERVENTE INTERNO – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1274963	Elaine Barufke	1

CARGO – VIGIA – 40 HORAS

Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1268116	João Francisco Dos Santos Barbosa	1

Art. 2º Os convocados por este Edital, deverão comparecer, preferencialmente até o dia 15 de março de 2019, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. Anita Garibaldi, 371, nesta Cidade, para dar ciência no Termo de Convocação e receber a relação de documentos necessários para a sua nomeação ao cargo, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, bem como para agendar a Consulta e exames admissionais.

Art. 3º O não comparecimento dos candidatos no prazo previsto no art. 1°, será entendido como renúncia tácita.
Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 25 de fevereiro de 2019.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 25 de fevereiro de 2019

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019

Publicação Nº 1925682

Processo Licitatório nº 053/2019
Edital de Pregão Presencial nº 026/2019

O Município de Seara, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo impreterivelmente até às 08h30min do dia 12/03/2019, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes a educação e avaliação física, destinados ao atendimento do projeto caminhada orientada, conforme especificações do termo de referência (anexo 06). A íntegra do Edital de Pregão Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 25 de fevereiro de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 36/2019		**Licitação: 18/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/02/2019**					
Fornecedor: 6173		**- COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA LTDA.**							
1	3072	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE DE 5 KG	Specht standard	UN	250,000	0,0000	9,5800	2.395,00	Venceu
2	1797	AÇUCAR CRISTAL, PACOTE DE 2 KG CADA	Alto Alegre	UN	250,000	0,0000	4,2700	1.067,50	Venceu
3	80396	FEIJÃO PRETO SAFRA ATUAL EMBALAGEM DE 1KG	Bonela	UN	500,000	0,0000	3,3000	1.650,00	Venceu
4	10031	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 01, PACOTE DE 1KG	Chines	UN	500,000	0,0000	2,2500	1.125,00	Venceu
5	3094	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PLÁSTICA OU LATA DE 900 ML CADA	Soya	UN	250,000	0,0000	3,2000	800,00	Venceu
6	4655	MACARRÃO COM OVOS 1 KG	Parati	UN	500,000	0,0000	4,2500	2.125,00	Venceu
7	72808	LEITE EM PÓ EMBALAGEM DE LATA OU PACOTE COM 400 GRAMAS	Aurora	UN	250,000	0,0000	7,7500	1.937,50	Venceu
			Total do Fornecedor --------->		2.500,000			11.100,00	

Seara, 22 de Fevereiro de 2019.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Serra Alta

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL Nº 011/2019- INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 1926674

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERV. Nº 011/2019	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	022/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Contratada Objeto	SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços de apresentações artísticas dançante que integram as programações comemorativas ao 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Serra Alta: Show Dançante no dia 26 de abril de 2019 com início previsto para às 22:00 horas, a ser realizado no Centro de Atividades Sócio Educativas, na cidade de Serra Alta /SC.
Valor ..... :	O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a CONTRATADA, com depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta, após a apresentação do show artístico dançante, sendo que o pagamento seguirá a ordem cronológica da tesouraria. Da quantia estabelecida serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.
Vigência.... Dotação	26/02/2019 a 30/04/2019. Orçamento vigente: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 2.301- Festividades do Município – 3.3.90.00 Despesa 12– DR 0001
SERRA ALTA/SC, 26 de Fevereiro de 2019.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019

Publicação Nº 1926641

PROCESSO Nº: 011/2019	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 011/2019

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação para a contratação de SHOW com a Banda Musical "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI".
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA MUSICAL "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019, NO CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS, DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 22H00MIN. E COM DURAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DE NO MÍNIMO 03 HORAS. O EVENTO INTEGRA UMA DAS PROGRAMAÇÕES DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Comissão Permanente de Licitações.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da "BANDA MUSICAL SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", objetivando a realização de Show no dia 26 de abril de 2019 no Centro de Atividades Sócio Educativas, integrando uma das Programações das Festividades Alusivas ao 30º Aniversário Político Administrativo do Município de Serra Alta/SC. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação e orçamento enviado pela empresa, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para a análise da Proposta de contratação da Banda Musical "SABOR DO SOM" conforme supramencionado mediante inexigibilidade nos termos do inciso III, artigo 25 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[.....]
III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste sentido versa a Constituição Federal no seu artigo 215 que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", ratificando que, a cultura é um dos pilares de sustentação de uma nação.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artista enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Acerca desse assunto, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade estatal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos; não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25 da lei 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade.

Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município. Oportuno mencionar que a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

É notório que as festividades comemorativas ao Aniversário Político Administrativo do Município objetiva promover atrativos como atrações culturais e de lazer a toda a população, em especial aos munícipes serraltenses. Nesse sentido, considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento e visando o sucesso do evento, a Administração Municipal promoverá a contratação de apresentação artística da banda denominada "Sabor do Som", grupo de grande sucesso e consagrado pela opinião pública, de tradição de mais de 20 (vinte) anos em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passam.

Sendo assim, optou-se pela Contratação do SHOW COM A BANDA MUSICAL "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI", com endereço na Rua Berlim, nº 215E, Bairro Passos dos Fortes, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ: 07.178.522/0001-27, que consiste num dos mais conhecidos shows na região, e a mesma possuir a invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada, pois tem tradição de mais de 20 (vinte) anos realizando apresentações em grandes eventos na região e possuindo um vasto repertório que agrada todo tipo de público por onde passam. Uma grandiosa apresentação que faz com que toda população municipal, como regional tenha a oportunidade de presenciar.

Por estes aspectos, é inquestionável o processo de inexigibilidade do processo de licitação da BANDA MUSICAL "SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI" e como tal recomenda-se a contratação pelo valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) incluindo-se no valor, além de todas

as despesas de locomoção, camarim, hospedagem e alimentação, pessoal envolvido, toda a estrutura necessária para a apresentação, com som, iluminação, show, repertório, estrutura completa da banda e equipe técnica e demais equipamentos necessários para a realização do evento, que terá duração de no mínimo três horas de apresentações, com início previsto para as 22h00min. Ressaltamos que o valor apresentado encontra-se dentro da razoabilidade no valor de mercado.

SERRA ALTA/SC, 26 de Fevereiro de 2019.
LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RENATO ODAIR DE ALMEIDA
Secretário

ARLETE MARISTELA TREVIZAN
Membro CPL

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, não paira nenhuma dúvida que a apresentação possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes Serraltenses e região, para comemoração do 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Serra Alta, promovendo um momento de confraternização e lazer a toda a população. Nesse sentido:

(X) HOMOLOGO a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 26 de Fevereiro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização

PROCESSO Nº 011/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da Empresa SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 07.178.522/0001-27, para a realização de APRESENTAÇÃO COM SHOW com duração de no mínimo três horas, que se realizará no dia 26 de Abril de 2019 com início às 22h00min, integrando uma das Programações Comemorativas ao 30º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Serra Alta, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o empenho da despesa no Projeto Atividade: 2.301– FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO - 33.90.00 DR 0001, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da Empresa SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI cujo pagamento far-se-á em parcela única com depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, após o encerramento das apresentações.

Serra Alta/SC, 26 de Fevereiro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 011/2019-INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 1926650

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA CNPJ: 80.622.319/0001-98 AV. DOM PEDRO II, 830 C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 11/2019 - IL Processo Administrativo: 11/2019 Processo de Licitação: 11/2019 Data do Processo: 26/02/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11/2019
b) Licitação Nr.: 11/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 26/02/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DANÇANTE COM A BANDA SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019, INTEGRANDO AS PROGRAMAÇÕES COMEMORATIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006952 - SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI	1	0,0000	18.000,00
	1		18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.301.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 200.000,00

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
Presidente da Comissão de Licitação

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

02/2019 AVISO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 1925327

MUNICÍPIO DE SIDEROPOLIS
AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em desenvolver parcerias com o Município de Siderópolis, objetivando a pavimentação de Ruas e Avenidas, localizadas no Município de Siderópolis, nas áreas urbanas e rurais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.286/2018.

O Município de Siderópolis comunica aos interessados, que após a análise do projeto básico e executivo, apresentado ao Departamento Técnico, pela empresa abaixo descrita, foi emitido o parecer dando viabilidade à execução da obra em parceria com o Poder Público Municipal, nos seguintes termos:
1 – Empresa Parceira: JS ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA – CNPJ .: 02.915.738/0001-04.
2 – Objeto da Parceria: Execução de Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Bortolo Scarmagnani, numa extensão de 645,54m.
3 – Investimento do Empreendedor: R$ 331.963,27 (trezentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).
Sendo assim, abre-se o prazo previsto em lei para interposição de recursos, contados a partir da publicação deste aviso, ficando franqueada a vista dos autos aos interessados. Maiores informações: (48) 3435-8900 ou licitacao@sideropolis.sc.gov.br.
Siderópolis, 25 de fevereiro de 2019.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01 CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Publicação Nº 1926276

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - Convocação da Conferência Municipal.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Siderópolis – CMI, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal nº. 1.875, de 26 de maio de 2010.

CONSIDERANDO que o processo de Conferências são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada no âmbito dos municípios, para debater e decidir as prioridades na Política Municipal para os idosos para os próximos anos;

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;
§ 1º - A 1ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se em Siderópolis, Santa Catarina, no período de 25 de Março de 2019;
§ 2º - A 1ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa terá como Tema Central: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.
E como Eixos temáticos:
- Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.
- Educação: assegurando direitos e emancipação humana.
- Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
- Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Siderópolis, 25 de fevereiro de 2019.
ROSEMERI SAVARIS
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Sombrio

Prefeitura

ATO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Publicação Nº 1926350

ATO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2019

O Prefeito Municipal de Sombrio, Sr. Zênio Cardoso, no exercício das suas funções e nos termos da Lei orgânica Municipal;
Considerando que às 10h30 do dia 19 de fevereiro de 2019, conforme previsto no Edital da Concorrência Pública n° 02/2019, deu-se início à sessão pública para a abertura dos envelopes da licitação pública para a concessão dos serviços de abastecimento de agua e esgotamento sanitário no Município de Sombrio (Concorrência Pública n. 02/2019);
Considerando que a Comissão responsável pela avaliação analisou todos os documentos da proposta comercial e de habilitação na mesma sessão pública, com encerramento dos trabalhos no meio da tarde do próprio dia 19 de fevereiro de 2019;
Considerando que a homologação da referida licitação pública deu-se no mesmo dia, diante da regularidade do processo licitatório e da relevância e necessidade do Município dar efetivo andamento aos assuntos inerentes à ampliação e modernização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Sombrio;
Considerando a Decisão Singular GACWWD-175/2019, proferida em 19 de fevereiro de 2019 pelo Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos da REP 19/00090047, determinando que o Município de Sombrio "se abstenha de homologar ou adjudicar e, via de consequência, celebrar contrato decorrente do edital, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno";
Considerando que a ciência da referida Decisão Singular GACWWD-175/2019 ocorreu após o ato de homologação da Concorrência Pública n. 02/2019, isto é, no dia 20 de fevereiro de 2019 às 10h;
Considerando a necessidade de dar-se efetivo cumprimento à Decisão Singular GACWWD-175/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
Determino a efetiva e imediata suspensão da Concorrência Pública n. 02/2019, incluindo a celebração de contrato administrativo decorrente da referida licitação pública, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Determino, ainda, que sejam preservados os autos do processo licitatório da Concorrência Pública n. 02/2019 em sua integralidade (fase interna e externa), mantendo-se incólumes os documentos, as propostas, as atas e demais atos expedidos até ciência por parte da Administração Pública da Decisão Singular GACWWD-175/2019.
Determino por fim, seja o presente ato publicado no órgão de publicidade oficial do Município de Sombrio, bem como seja comunicado formalmente a empresa licitante vencedora da Concorrência Pública n. 02/2019.
Remeta-se cópia integral do presente ato de suspensão ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para comprovação do atendimento da Decisão Singular GACWWD-175/2019 junto aos autos da REP 19/00090047.

Sombrio, 25 de fevereiro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal de Sombrio

TERMO DE REVOGAÇÃO - P.P 011/2019

Publicação Nº 1925513

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019
A Prefeitura Municipal de Sombrio/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.963.216/0001-17 e sede administrativa na Av. Nereu Ramos, 186, Centro, no município de Sombrio/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zênio Cardoso, inscrito no CPF nº 018.387.259-20, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
CONSIDERANDO a necessidade de correção das especificações dos itens, com vistas a uma prestação de serviços satisfatória e para melhor atender ao interesse e necessidade da administração municipal.
RESOLVE:
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, REVOGAR, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob nº 011/2019, na Modalidade Pregão Presencial p/ registro de preços, cujo objeto é a "contratação de empresa para fornecimento de tachões, placas de sinalização e outros materiais de uso comum para demarcação e sinalização viária e informativa do Município de Sombrio/SC, conforme descritivos, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais condições constantes nos anexos e no edital.".

Sombrio/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura

DECRETO 049/2019

Publicação Nº 1925791

DECRETO N°. 049, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n° s. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009 e Edital n° 004/2018 de 27.11.2018, Processo Seletivo.

Considerando o Decreto nº 016/2019, de afastamento da servidora Graziela Araújo Soares, por motivo de licença maternidade até a data de 02.08.2019.
Considerando ainda aprovação no Processo Seletivo.

Considerando a necessidade de outro servidor para desempenhar as atividades por ela antes desempenhada.

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, por tempo determinado, atendendo a excepcional interesse público, para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas, de que dispõe o artigo 2°, inciso VIII da Lei Municipal 381, de 23 de maio de 2001, de acordo com o cargo e enquadramento que segue:

NOME: ANA PAULA RAUBER
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PERÍODO: DE 25.02.2019 A 02.08.2019.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios, com efeitos a partir de 17.02.2016.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 25 de fevereiro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor do Departamento

DECRETO 050/2019

Publicação Nº 1925786

DECRETO N°. 050, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n°s. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009 e Edital n° 04/2018 de 27.11.2018, Processo Seletivo.

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, por tempo determinado, atendendo a excepcional interesse público, para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas, de que dispõe o artigo 2°, inciso VIII da Lei Municipal 381, de 23 de maio

de 2001, de acordo com o cargo e enquadramento que segue:

NOME: ROSIMARA D MATTOS HENN
CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ARTES (NÃO HABILITADO)
CARGA HORÁRIA: 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PERÍODO: DE 25.02.2019 A 18.12.2019.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios , com efeitos a partir de 17.02.2016.

Art. 4°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 25 de fevereiro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Adminstração

DECRETO 051/2019

Publicação Nº 1925784

DECRETO N°.51 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCEDE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 15° e 16 da Lei Municipal n°. 385, de 01 de junho de 2001 e alterações.

DECRETA:

Art. 1°. Fica concedida Função de Confiança a Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, ANDRESSA VIAL PROVENCI , inscrito sob CPF nº 055.296.569-35, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo , com Lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, e para fins fica responsável como encarregado do departamento no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. Para realização das Atividades elencadas no artigo 1º fica concedido Função de Confiança FC-3 correspondente a 50% do vencimento base do município.
Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5°. Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
25 de fevereiro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor do Departamento

Tangará

Prefeitura

DECRETO N.º 020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 1926113

DECRETO N.º 020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFÍCA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, VII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as comemorações alusivas ao Carnaval;

DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 05 de março de 2019.

Art. 2º. O disposto neste Decreto, em razão da natureza e essencialidade do serviço, o disposto neste Decreto não se aplica ao Abrigo Institucional "Casa Lar" e ao SAMU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.146 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.019. TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 1926189

PORTARIA Nº.146 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.019.

TORNA PORTARIA QUE MENCIONA SEM EFEITO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Nadir Baú da Silva, Prefeito Municipal de Tangará Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº 057/2019, em virtude de o servidor não haver atingido tempo de serviço para obtenção de Progressão por Desempenho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2.019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. "ATUALIZA VALOR DE DIÁRIAS PAGAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicação Nº 1926114

DECRETO N.º 021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

"ATUALIZA VALOR DE DIÁRIAS PAGAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e com amparo no §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.894 de 20 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de atualizar o valor de diárias pagas a servidores públicos municipais, àquelas a que se referem os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.894 de 20 de maio de 2009;

DECRETA:
Art. 1.º Fica atualizado o valor das diárias descritas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.894 de 20 de maio de 2009, conforme seguem:

I – Para viagens no território do Estado, R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
II – Para viagens à Capital do Estado, R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
III – Para viagens a outros Estados da Federação, R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 127, de 04 de outubro de 2018.

CENTRO ADMNISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.124 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.019. CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1926196

PORTARIA Nº.124 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.019.
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo artigo 74, incisos VII - IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital 002/2018, que abriu inscrições e fixou normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário para a Prefeitura Municipal de Tangará.

RESOLVE:
Art.1.º Contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público a servidora ELIBIDA CASSIANO POCERA GASANIGA, para a função do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CLASSE A, com carga horária de 40h semanais, conforme Lei Complementar 060/2012, a partir de 12/02/2019.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 12/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 11 DE FEVEREIRO DE 2.019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N°029/2019 TOMADA DE PREÇO N° 003/2019

Publicação Nº 1925092

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, a qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS VITORINO FORLIN, BENJAMIN CONSTANT E MAJOLO SIMIONATTO BAIRRO SOQUE EM TANGARÁ. Os envelopes contendo a documentação e proposta de preço serão recebidos até às 14h00min do dia 12/03/2019, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-7450. Tangará–SC, 25 de Fevereiro de 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

17/2019

Publicação Nº 1925599

DECRETO Nº. 17/19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A CONDUZIREM VEICULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 68, da lei Orgânica.

DECRETA:
Art. 1º. Fica formalizada a autorização para que os servidores abaixo nominados possam fazer uso dos veículos da Frota Municipal, quando imprescindível a execução dos trabalhos inerentes a sua função devendo aqueles observarem, além das normas constantes no Código de Transito Brasileiro também o contido no Decreto Municipal nº 78/2014 e na Instrução Normativa nº 01/2017.

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE PODERÃO CONDUZIR VEICULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL

SERVIDOR	CARGO/SECRETARIA
Derli Antonio de Oliveira	Secretaria de Administração
Laine Terezinha Bottega Manfrin	Secretaria de Administração
Maicon Bruxel	Secretaria de Administração
Cleise Honaiser	Secretaria de Administração
Alderi Paulo Schafer	Secretaria de Administração
Milton José Huppes	Secretaria de Administração
Lilian Santin	Secretaria de Administração
Luciane Pissatto	Secretaria de Administração
Daniela Lapazzini	Secretaria de Administração
Deyse Katia Ferreira Pasqualotto	Secretaria de Administração
Ivandro Stieler	Secretaria Municipal de Educação
Cleiton Soethe	Secretaria de Administração
Cleonice Kepsele	Secretaria de Administração
Aline Cristiane dos Santos Cervenski Bach	Secrearia Municipal de Saúde
Rudinei Kuhn	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Gleidson Marcos Neu	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Ivonir Trindade Vargas	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Alecio Zappani	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Vanderlei da Rosa	Secretaria Municipal de Educação
Leandro da Silva	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Adão Cesar Ganzer	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Alécio Zappani	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Gilmar Stieler	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Guriel Marcelo Gotardo	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
José Odair Soares	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Celso Paulo Wollmann	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Maicon Nestor Heinsch	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
José Alair da Rosa Lucateli	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Antonio Braga	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
José Nelson Alves da Silva	Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
José Alair da Rosa Lucateli	Secretaria de Educação
Marizete Marafon Ganzer	Secretaria de Educação
Daniel Lapazini	Secretaria de Educação
Isaías Porfirio	Secretaria de Educação
Clair José Backes	Secretaria de Educação
Vanir Stieler	Secretaria de Educação
Jaci de Oliveira	Secretaria de Educação
Márcia de Oliveira	Secretaria de Educação
Andrenize Cristina Rossa Lunke	Secretaria de Educação
Franciele Ballestreri Broetto	Secretaria de Educação
Julio Duarte de Borba	Secretaria de Agricultura
Willian Pasqualotto	Secretaria de Agricultura

Volnei Arnoldo da Silva	Secretaria de Agricultura
Gilson Marcio Neu	Secretaria de Agricultura
Adriano Bialzor	Secretaria de Agricultura
Katia Melissa Balestreri	Secretaria de Administração
Salete Teresinha Sausen	Secretaria de Assistência Social
Gilberto Cibulski	Secretaria de Assistência Social
Estela Regina de Lima Schafer	Secretaria de Assistência Social
Air Mauri Schitler	Conselho Tutelar
Cleiton da Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Solange Margarete Teske	Secretaria Municipal de Saúde
Jerry Adriani Schirmer	Secretaria Municipal de Saúde
Mari Adriani Perondi	Secretaria Municipal de Saúde
Julia Maria Spessato	Secretaria Municipal de Saúde
Daiane Kutzepa Brambila	Secretaria Municipal de Saúde
Marcos Galvão	Secretaria Municipal de Saúde
Jonas Cleomar Grass	Secretaria Municipal de Saúde
Matheus Chitolina	Secretaria Municipal de Saúde
Janaina Raquel Provin Lowis	Secretaria Municipal de Saúde
Hederson Bonelli	Secretaria Municipal de Saúde
Orides Brambilla	Secretaria Municipal de Saúde
Marcelino Fedrizzi	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Fica nomeada através deste, a servidora LAINE TEREZINHA BOTTEGA MANFRIN como responsável pelo controle de Frotas do Município de Tigrinhos/SC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 009-2019

Publicação Nº 1925136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para adição do valor do combustível (Óleo Diesel BS10) referente ao contrato nº. 009/2019, cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2019.

TIGRINHOS/SC, em 25 de fevereiro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/SAMAE/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/SAMAE/2019

Publicação Nº 1925201

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/SAMAE/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/SAMAE/2019

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de amostras de esgoto tratado para monitoramento da qualidade da água do Rio Tijucas e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Tijucas /SC, em cumprimento da Resolução CONAMA 430/11 e LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 3412/2018.
Tipo: Menor Preço por item;
Data de Abertura: 13 de março de 2019, às 09h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Jilson José de Oliveira – PRESIDENTE DO SAMAE

RESOLUÇÃO Nº 004-2019 CMDCA

Publicação Nº 1925521

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC
Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

RESOLUÇÃO 004/2019 CMDCA TIJUCAS SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93, vem por meio deste, emitir Resolução de DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CADASTRO DE ENTIDADE OSC E DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CADASTRO DE PROJETO SOCIOEDUCACIONAL DA OSC.

RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR, SOB O REGISTRO N° 31/2019, o pedido de Registro de Entidade requerido pelo Oficio 001 da ASSOCIAÇÃO JARDIM AMENDOEIRAS I E II, contando em anexo com todos os documentos necessários exigidos pela Resolução 003/2019.

Art.2° - DEFERIR, SOB O REGISTRO N° 32/2019, o pedido de Registro do Projeto MUYAI THAI KIDS, que atende cerca de 30 crianças e adolescentes de forma gratuita, nas aulas de MUYAI THAI, MMA E JIU-JITSU DESDE 2016.

Tijucas, 22 de FEVEREIRO de 2019.

Cláudia Raitz Büchelle Presidente do CMDCA Tijucas Gestão 2018

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03 2019 FMS

Publicação Nº 1926232

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 – FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, CLINICA MK JAGUARIAIVA LTDA, CNPJ n.º 08.762.717/0001-82, o Sr. MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS MESQUITA a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 04/03/2019.
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 14hs às 17hs.

Necessário trazer carimbo comercial da empresa para validação da assinatura.

Timbó, 25 de fevereiro de 2019.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL Nº 160.2014 PMT

Publicação Nº 1926236

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2014 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, MAPFRE SEGUROS GERAIS LTDA S/A, CNPJ nº. 61.074.175/0001-38, a comparecer para assinatura do respectivo termo, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 05/03/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 25 de fevereiro de 2019.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECRETO N° 5103, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925488

DECRETO N° 5103, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 20.438,88.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3013, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 20.438,88 (vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	24.003.0006.0181.0380.2715.	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ	
	24.003.0006.0181.0380.2715.	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA POLÍCIA MILITAR	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	333000.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	
	0.300000	RECURSOS LIVRES	20.438,88
		TOTAL	20.438,88

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5104, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925491

DECRETO N° 5104, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 35.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3013, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	14.001.0004.0062.0300.2610.	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	
	14.001.0004.0062.0300.2610.	GESTÃO DO PROCON	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.300000	RECURSOS LIVRES	35.000,00
		TOTAL	35.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5106, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925495

DECRETO N° 5106, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 25.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei n° 3013, de 06/12/2018,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento--Programa 2019:

REFERÊNCIA	21.001.0023.0695.0355.2680.	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	310000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
550	0.100000	RECURSOS LIVRES	25.000,00
		TOTAL	25.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	21.001.0023.0695.0355.2680.	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
547	0.100000	RECURSOS LIVRES	25.000,00
		TOTAL	25.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5107, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925498

DECRETO N° 5107, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 6.650.143,16.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3013, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 6.650.143,16 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	04.03.012.0361.0232.2542	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
	319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
431	0.3180000	VINCULO FUNDEB SUPERAVIT	686.603,54
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
707	0.3010000	VINCULO LIVRE EDUCAÇÃO SUPERAVIT	1.783.898,28
359	0.3400000	VINCULO PETROLEO SUPERAVIT	317.411,79
712	0.3376200	VINCULO TRANSFERENRIAS FNDE SUPERAVIT	77.100,67
711	0.3376100	VINCULO PNATE SUPERAVIT	14,49
710	0.3376000	VINCULO PNAE SUPERAVIT	80.508,85
709	0.3365800	VINCULO SAL. EDUCAÇÃO SUPERAVIT	3.581.281,77
708	0.3320000	VINCULO LIVRE EDUCAÇÃO	123.323,77
		TOTAL	6.650.143,16

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5108, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925551

DECRETO N° 5108, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 439,35.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3013, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 439,35 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	19.001.0027.0813.0340. 1261.	MODERNIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.364000	Transf. Convênio -Estado/Outros	204,81
		TOTAL	204,81
	19.001.0027.0813.0340. 2666.	MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.364000	Transf. Convênio -Estado/Outros	234,54
		TOTAL	234,54
		TOTAL	439,35

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO N° 5109, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Publicação Nº 1925501

DECRETO N° 5109, DE 31 DE JANEIRO DE 2019
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R$ 1.960,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 3013, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2019, no valor de R$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	24.002.0026.0782.0380.2711.	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.311000	CONVÊNIO DE TRÂNSITO – POLÍCIA CIVIL	1.960,00
		TOTAL	
	0.310000	CONVÊNIO DE TRÂNSITO – POLÍCIA MILITAR	1.960,00
		TOTAL	

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de janeiro de 2019; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01 2019 PMT - OXIGÊNIO MEDICINAL E OXIGÊNIO PARA SOLDA

Publicação Nº 1926243

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Municipal de Trânsito e Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
OBJETO: fornecimento de oxigênio medicinal, recarga de oxigênio e mistura para solda, com concessão de equipamentos em comodato, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola e ao Fundo Municipal de Defesa Civil e Fundo Municipal de Trânsito.
EMPRESA FORNECEDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 51.587,00 (cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 25/02/2020

Timbó, 25/02/2019
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
FABIO MELERE
Coordenador da Defesa Civil
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03 2019 PMT - FORNECIMENTO, GARANTIA DE AR CONDICIONADO

Publicação Nº 1926250

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Fundo Municipal de educação, Fundo de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar e Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
OBJETO: fornecimento, garantia e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta (autarquias, fundos e fundações) do município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, M A C CARLESSO ELETRO - ME, AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI e TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI ☐ EPP.
TOTAL ESTIMADO: R$ 222.161,00 (duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e um reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 25/02/2020

Timbó, 25/02/2019
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social
DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola
MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços
ALFROH POSTAI
Secretário de Educação
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração, representando o Fundo de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural
WALDEMAR GEBAUER
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12 2019 - FCT

Publicação Nº 1926260

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó através da Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

OBJETO: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de alimentação e bebida com o intuito de formar junto ao pavilhão de eventos Henry Paul a praça de alimentação do evento ☐CULTURA ROCK 2019☐ que acontecerá no dia 23 de fevereiro, sendo responsabilidade de cada proponente vencedor a disponibilização de toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local.
VALOR: R$ 1.106,00 (um mil cento e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134 2018 - PMT

Publicação Nº 1926266

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2018
AUTORIZANTE: Município de Timbó.
AUTORIZADO: Expresso Presidente Getúlio Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual/exame da prestação de serviço em 180 dias a iniciar-se em 10/02/2019.
DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito

Treze Tílias

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 19/2019

Publicação Nº 1925865

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 19/2019 – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição e instalação de manta asfáltica colorida para impermeabilização do Centro de Eventos Maria Thaler Moser no município de Treze Tílias, conforme descrição constantes do anexo do presente edital.

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 13/03/2019, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166.
MAURO DRESCH
Prefeito

DECRETO 2467

Publicação Nº 1926089

DECRETO Nº 2.467/2019 de 25 de fevereiro de 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da lei,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 315.048,92 (trezentos e quinze mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – ENSINO INFANTIL
2.204 – Educação Infantil – Pré Escolar – merenda escolar
(48) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 .....R$ 27.500,00
2.425 – Educação Infantil – Creche – merenda escolar
(56) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 .....R$ 27.500,00
02 – ENSINO FUNDAMENTAL
2.205- Ensino Fundamental – Merenda Escolar
(81) 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 ..... R$ 35.000,00

09– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – EXTENSÃO RURAL
2017 – Manutenção da Agricultura e Promoção Rural
(133) 4.4.90.00.00.00.00.00.0024 ..... R$ 225.048,92

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão utilizados recursos de CONVÊNIOS n.ºs. 871431/2018 e 871182/2018 – Ministério da Agricultura, no valor de R$ 225.048,92 (duzentos e vinte mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), e R$ 90.000,00 (noventa mil reais) recursos de provável excesso de arrecadação.

Art. 3°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 01-2019 - PONTO FACULTATIVO - CARNAVAL

Publicação Nº 1926548

PORTARIA Nº 01/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que no dia 05 de março de 2019 (terça-feira) é "CARNAVAL".

RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer Ponto Facultativo no dia 04 de março de 2019 (segunda-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Treze Tílias.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Treze Tílias, aos 26 dias de fevereiro de 2019
Renato De Bastiani
Presidente

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 111/19

Publicação Nº 1925039

PORTARIA 111/19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

AMPLIA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos Artigos 14 e 16 da Lei complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e Artigo 16-A da Lei Complementar 1619 de 01 de Dezembro de 2009...

CONSIDERANDO: O Edital do Processo Seletivo nº 016/2018 de 05 de novembro de 2018 de ampliação e suplementação de carga horária para professores efetivos;

CONSIDERANDO: O Decreto 147/18 de 21 de Dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Processo seletivo nº 016/2018;

CONSIDERANDO: o funcionamento inadiável de serviço público na manutenção dos serviços vinculados;

CONSIDERANDO: o superior interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º- AMPLIAR a carga horária em 10:00 horas semanais da servidora pública municipal Sra. RAQUEL DOS SANTOS PAUPITZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 112/19

Publicação Nº 1925040

PORTARIA 112/19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos Artigos 14 e 16 da Lei complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e o Artigo 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de Abril de 2013.

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º- SUPLEMENTAR a carga horária em 20:00 horas semanais da servidora pública municipal Sra. DEBORA KOCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de fevereiro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 113/19

Publicação Nº 1925041

PORTARIA 113/19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos Artigos 14 e 16 da Lei complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e o Artigo 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de Abril de 2013.

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º- SUPLEMENTAR a carga horária em 20:00 horas semanais da servidora pública municipal Sra. FABIANA DA CROCE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de fevereiro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 114/19

Publicação Nº 1925042

PORTARIA 114/19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base nos Artigos 14 e 16 da Lei complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e o Artigo 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de Abril de 2013.

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º- SUPLEMENTAR a carga horária em 10:00 horas semanais do servidor público municipal Sr. CHARLES STUEPP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 22 de fevereiro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 115/19

Publicação Nº 1925524

PORTARIA 115/19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o art. 2° da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO: o Edital do Processo Seletivo 013/2018 de 28 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO: o Decreto 144/18 de 20 de dezembro de 2018, que homologa a classificação final do Edital 013/2018;

CONSIDERANDO: o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. GABRIELA FRANZ CORREA, a exercer o cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto C.E.I. Cinderela, no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019, face o pedido de exoneração da servidora titular Sra. Ana Paula Matteussi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 25 de fevereiro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

PREFEITURA

AVISO DE ERRATA AO PROCESSO DE COMPRA N°.: 43/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 25/2019

Publicação Nº 1926570

Aviso de Errata ao Processo de Compra N°.: 43/2019
Pregão Presencial n°: 25/2019
Comunica errata do Edital, publicado no dia 14/02/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para seleção de propostas, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA (GRAMA DECORATIVA) DESTINADA OS LOCAIS E ESPAÇOS PUBLICOS.
ONDE SE LÊ:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Grama Decorativa: Grama sintética, Composição da Fibra: 100% POLIETILENO, estabilização a ação dos raios UV, Peso da GRAMA ACABADA: 1,4 Kg/m², Altura do fio: 15 mm, Largura mínima do rolo 2 m, Comprimento do rolo de acordo com a área - específica, Revestimento da base: Látex Estireno/ Butadieno (SBR) e proteção antifúngica e antibactericida, com distância entre carreiras de 5 mm, com no mínimo 45.000 pontos por m² Cor: Verde Bandeira, Estrutura da Base: Manta tramada na cor preta sendo 100% polipropileno, com ação UV, proteção anti-chama. Frete Incluso. E cola de contato sendo 10,8lL. Mais manta tramada na cor preta para junção dos pedaços, devidamente entregue no Município de Tunápolis

Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 27 de fevereiro de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local

LEIA –SE:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Grama Decorativa: Grama sintética, Composição da Fibra: 100% POLIETILENO, estabilização a ação dos raios UV, Peso da GRAMA ACABADA: 1,4 Kg/m², Altura do fio: 15 mm, Largura mínima do rolo 2 m, Comprimento do rolo de acordo com a área - específica, Revestimento da base: Látex Estireno/ Butadieno (SBR) e proteção antifúngica e antibactericida, com distância entre carreiras de 5 mm, com no mínimo 45.000 pontos por m² Cor: Verde Bandeira, Estrutura da Base: Manta tramada na cor preta sendo 100% polipropileno, com ação UV, proteção anti-chama. Frete Incluso. Mais manta tramada na cor preta para junção dos pedaços, devidamente entregue no Município de Tunápolis

Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 9h do dia 11 de Março de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local

"Informações no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22, Email:compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 25/02/2019

SHEILA INÊS BIEGER
PREGOEIRA

CONTRATO N°.:35/2019

Publicação Nº 1924951

CONTRATO N°.:35/2019
CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE LINHA SÃO PEDRO, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR DO GINÁSIO E ALUGUÉIS DE HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS.

CONTRATANTE: Município de Tunápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADO: A empresa Irineu Mayer, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na estrada geral de Linha São Pedro, interior do

Município de Tunápolis/SC, devidamente inscrita no CPF Nº 16.833.353.0001-02, neste ato representado pelo sócio administrador Sr.Irineu Mayer, inscrito no CPF nº 710.732.489-68, considerado doravante CONTRATADO.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 956/2009, e Processo Licitatório nº 01/2019 e Concorrência Pública n° 01/2019.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, a prestação do serviço por empresa para explorar as dependências do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, objetivando a exploração comercial de bar do ginásio e aluguéis de horários para a realização dos eventos, com o comprometimento da limpeza do mesmo.
Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária será equivalente a 40,20% (Quarenta virgula vinte por cento) das despesas com a fatura de luz, correspondentes ao consumo do medidor do Ginásio Municipal de Linha São Pedro até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do contrato será até o dia 31/12/2019, contados da data da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos iguais, até 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57, desde que a concessionária tenha cumprido com todas as obrigações contratuais assumidas e venha prestando o serviço adequadamente, investindo na qualidade, modernização e ampliação do serviço

Parágrafo Único: Ao término do contrato o uso do bem imóvel será imediatamente revertido à Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - A Concessionária deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O início das atividades fica condicionado à obtenção, pela Concessionária, do competente Alvará de Funcionamento a ser expedido pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos necessários para a devida prestação de serviços, serão vistoriados pela Comissão Municipal de Esportes (CME) do Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) Manter a limpeza interna e externa do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, sendo que os produtos necessários para a referida limpeza deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor; devendo suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos estar sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários;
b) Cobrar os horários livres do Núcleo Escolar de Linha São Pedro de R$ 12,00 (doze reais) por hora quando necessitar de iluminação e de R$ 10,00 (dez reais) quando não necessitar de iluminação, sendo que os mesmos somente poderão ser reajustados com autorização do Município, mediante justificativa que comprove os reajustes solicitados;
c) Ficarão reservados para a ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA SÃO PEDRO, como bem para o CRAS, e a Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, os horários pertinentes às atividades de Educação Física e outras atividades escolares previstas no calendário escolar anualmente, ou eventos promovidos pela Municipalidade.
d) Ainda ficam reservados para a CME (Comissão Municipal de Esportes) e Escolinhas as datas e horários quando a mesma realizar amistosos e campeonatos, sendo que para tanto a CME deverá comunicar ao Contratado a reserva com 48 horas de antecedência;
e) Explorar todos os serviços de Bar nas dependências do Ginásio, devendo para tanto mobiliar as dependências para tal com todos os móveis e equipamentos necessários para o funcionamento do mesmo;
f) Responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando o Município de Tunápolis com:
I) salários, vales-refeição, vales-transporte e indenizações;
II) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas dependências do Ginásio da Linha São Pedro;
III) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
Obs.: A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nesta alínea, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
f) Quaisquer outras obrigações, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
g) Responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial;
h) Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos promovidos pela Municipalidade, ou ainda, de desgaste pela normal utilização.
CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações do CONCEDENTE:
a) Responsabilizar-se pelo restante das despesas relativas a manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal.
b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
d) extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
e) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei e do presente contrato;
f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;
g) zelar pela boa qualidade do serviço e atendimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
h) exigir da Concessionária a comprovação periódica da regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
i) fiscalizar, periodicamente, os equipamentos e as instalações integrantes da concessão, bem como os registros contábeis da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDENTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução contratual a Concessionária, ficará sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;
b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade;
c) multa de 10% para o caso de inexecução total do contrato, com rescisão deste e, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses, com reversão imediata do uso do bem à municipalidade
OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2019 e, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666 de 21 de Agosto de 1993 e suas alterações; com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; com a Lei Municipal nº 956 de 30 de novembro de 2009, os quais terão aplicabilidade também onde o presente contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Concessionária compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Concessionária compromete-se a usar o bem concedido exclusivamente para os fins e uso de interesse social previstos no presente contrato, sob pena de reversão imediata do uso do imóvel à Concedente, se verificada destinação contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis,SC,. 06 de Fevereiro de 2019.

Renato Paulata Irineu Mayer	
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO
CONTRATANTE	SÓCIO ADMINISTRADOR
	CPF Nº 16.833.353.0001-02
Alcides Luis Hofer	Elói Wink
Assessor Jurídico	Presidente da CME
OAB/SC 33.683	Fiscal deste contrato
Testemunhas:	
Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34	CPF: 020.226.259-60

CONVÊNIO 02/2019

Publicação Nº 1926646

CONVÊNIO Nº 02/2019
Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina e a Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST objetivando a operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação.
Aos 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro de 2019, O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua João Castilho, 111, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.081.919-04 e RG nº 1.857.045, doravante simplesmente designado de CONVENENTE, de outro lado a Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST, inscrita no CNPJ 07.591.888/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Santa Cruz, neste Município, doravante denominado de CONVENIADO, na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas das Leis nº 1380/2018 e de 20 de Dezembro de 2018 e da Lei nº 1382/2019, ficando ainda vinculada ao Termo de Convênio, na condição de emissora e administradora do cartão magnético UTIL ALIMENTAÇÃO, a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.354.636/0001-29, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde de Cairu, 391, 3º Andar, Estreito, Florianópolis/SC, mediante as seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a operacionalização do fornecimento de Vale Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, denominado UTIL ALIMENTAÇÃO, apto a receber crédito em dinheiro correspondente à carga dos cartões a ser concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais, em atividade do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os ditames da Lei 1380/2018, de 20 de dezembro de 2018.
Parágrafo único: A definição a ser creditada para a carga inicial mensal dos cartões magnéticos para cada servidor obedecerá à disposição

contida no art. 2º da Lei Municipal n.º 1380/2018, de 20 de dezembro de 2018, tendo como base para o primeiro crédito o mês de fevereiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
I - constituem obrigações comuns dos Partícipes:
a) assegurar a operacionalização da implantação do Vale- Alimentação, na forma Lei Municipal n° 1380/2018, de 20 de Dezembro de 2018 e da Lei 1382/2019 de 26 de fevereiro de 2019;
b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio.
II - constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a) manter durante todo o período as contribuições ajustadas neste Convênio;
b) arcar com os recursos financeiros, relativos exclusivamente ao valor dos créditos a serem depositados a título de carga nos cartões magnéticos, necessárias a realização das atividades previstas neste Convênio.
c) manter recursos humanos necessários a consecução do controle dos créditos/valores a serem depositados nos cartões magnéticos de cada servidor;
d) fornecer os seguintes dados cadastrais dos servidores que usufruirão do Vale- Alimentação, através do cartão UTIL Alimentação, através, nos termos deste Convênio:
1 - nome completo;
2 - nome do cargo/função;
3 - data de admissão;
4 - número da matrícula funcional;
5 - número do CPF;
6 - número do RG;
7 - data de nascimento;
8 - valor do crédito a ser carregado no cartão magnético.
e) lançar mensalmente o crédito a ser disponibilizado no cartão magnético;
f) efetuar o pagamento do valor correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões, sempre 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de início da liberação do crédito;
g) manter os dados cadastrais, com a inclusão ou exclusão dos servidores beneficiados ou qualquer outra mudança atualizada;
h) informar aos servidores, através da indicação nos murais e outros meios de comunicação interna, quais serão as empresas credenciadas aptas a receber os créditos alocados nos cartões magnéticos para operacionalização do Vale Alimentação decorrente deste Convênio;
i) manter atualizadas as informações indicadas na alínea "h" deste inciso;
j) cadastrar-se no site do Ministério do Trabalho e emprego, conforme determina a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)
III - constituem obrigações da AEST:
a) apoiar a operacionalização e a adoção pelo Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO da FACISC;
b) credenciar os estabelecimentos nos quais o uso do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO será admitido/aceito. O credenciamento de que trata esta clausula refere-se à admissão da empresa como estabelecimento apto a aceitar os cartões administrados pela FACISC, e deverá ocorrer em conformidade com as instruções repassadas pela FACISC em informativo específico;
c) entregar os cartões ao MUNICÍPIO.
d) A Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST, deverá credenciar todo e qualquer comércio legalmente constituído e legalizado e que esteja situado no território do município de Tunápolis/SC, sem custo adicional, no qual o ramo de atividade esteja de acordo com o objeto deste convênio, que manifestarem o interesse no referido credenciamento e que atenderem os requisitos necessários para tal.
IV - constituem obrigações da FACISC:
a) efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema;
b) informar quais as empresas estão credenciadas e manter as atualizações através de e-mail ou sistema informatizado de administração do cartão;
c) efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados pela Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis – AEST, conforme valores movimentados pelos servidores usuários do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO, durante seu período de validade, ficando claro que o MUNICÍPIO não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso;
d) efetuar a confecção dos Cartões UTIL ALIMENTAÇÃO, sob forma de cartão magnético personalizado, contendo o nome dos servidores usuários protegido contra extravio e roubo por meio de utilização de senha e creditar na conta dos mesmos os valores indicados pelo MUNICÍPIO.
e) enviar os cartões a AEST;
f) após o devido cadastro no sistema de seus servidores pelo MUNICÍPIO, enviar ao mesmo os cartões UTIL ALIMENTAÇÃO, já com os dados dos servidores usuários, com prazo mínimo de entrega de 15 (Quinze) dias, do efetivo cadastro no sistema;
g) orientar os estabelecimentos credenciados de que os produtos a serem fornecidos serão os do gênero alimentícios, vedada a aquisição de qualquer outro gênero;
h) fiscalizar as notas fiscais de compra e relatar ao MUNICÍPIO a ocorrência de compras de produtos não alimentícios que infrinjam a Lei;
i) recomendar aos estabelecimentos credenciados a emissão de notas fiscais específicas ao crédito, para facilitar a fiscalização.
Parágrafo Primeiro: A cada dia de atraso no pagamento dos valores correspondentes ao crédito, previstos na alínea "a" do inciso II da presente Cláusula, haverá o atraso na recarga por igual período.
Parágrafo Segundo: Entende-se por estabelecimento credenciado, previsto na alínea "b" do inciso IV da presente Cláusula a empresa que fará parte do rol de empresas autorizadas a aceitar os cartões UTIL ALIMENTAÇÃO administrados pela FACISC.
Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos a serem credenciados devem ser mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, restaurantes, lojas de conveniência, dentre outras que comercializam gêneros alimentícios, sendo vedada a utilização do cartão para compras de bebidas alcoólicas e cigarros, material de limpezas ou similares.
Parágrafo Quarto: O credenciamento dos estabelecimentos deverá ser realizado somente no MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
Parágrafo Quinto: Todo estabelecimento credenciado será identificado pela AEST, mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o Cartão UTIL ALIMENTAÇÃO.
Parágrafo Sexto: Fica condicionado que as informações a serem prestadas nos termos da alínea "b" do inciso IV da presente Cláusula, de

inclusão e exclusão de empresas credenciadas devem ser realizadas a cada dois meses ao MUNICÍPIO.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DE TAXAS
Todos os procedimentos descritos neste Convênio serão operacionalizados sem cobrança de quaisquer taxas ou valores do MUNICÍPIO, ficando portanto estabelecido CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO.
I – a fatura mensal correspondente ao crédito a ser carregado nos cartões UTIL ALIMENTAÇÃO para cada servidor;
II – Não haverá cobrança de emissão de segunda via do cartão, em caso de perda ou roubo.
CLÁUSULA QUARTA – DO CARTÃO UTIL ALIMENTAÇÃO
Após a inclusão da relação dos servidores que usufruirão o cartão UTIL ALIMENTAÇÃO no banco de dados, nos termos deste Convênio, e cumprindo o prazo para a emissão, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.
Parágrafo Primeiro: Ao receber os cartões, o servidor designado pelo MUNICÍPIO, deverá conferir os dados neles constantes para posterior entrega aos servidores usuários.
Parágrafo Segundo: O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela AEST, que estejam habilitados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do PAT – Programa de alimentação do Trabalhador.
Parágrafo Terceiro: Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem a devida identificação e autorização do titular do cartão, o qual deverá assinar os comprovantes respectivos.
Parágrafo Quarto: o servidor usuário do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiél depositario, guardando-o em local seguro.
Parágrafo Quinto: Havendo perda ou roubo do cartão magnético, o servidor usuário deve comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para efetivação do bloqueio, devendo ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial.
Parágrafo Sexto: Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o servidor lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação por escrito, com consentimento do MUNICÍPIO.
Parágrafo Sétimo: Havendo o desligamento do servidor usuário do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, será efetivado o cancelamento do cartão mediante a indicação do MUNICÍPIO. Nesta situação, a FACISC manterá o cartão UTIL ALIMENTAÇÃO ativo até 60 (sessenta) dias após a data do cancelamento, para que o usário possa utilizar o seu saldo.
Parágrafo Oitavo: Durante o prazo indicado no Parágrafo Sétimo desta Cláusula não haverá a remessa de novos créditos para o referido cartão. Após esse prazo o saldo será zerado.
Parágrafo Nono: Os usuarios do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO não poderão exeder a 06 (seis) meses cumulativos a seu crédito, sob pena automática de perda do primeiro crédito e assim sucessivamente.
Parágrafo Décimo: O cartão UTIL ALIMENTAÇÃO tem por objetivo atender ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).
CLÁUSULA QUINTA - DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS
Havendo eventuais divergencias nos preços ou concorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo servidor usuário através do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO, o MUNICÍPIO, a AEST e a FACISC não terão nenhuma responsabilidade por tais anomalias.
CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA
O gerenciamento dos serviços objeto do presente Convênio dar-se-á através de um sistema informatizado, fornecido pela empresa CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, cuja implantação/acesso não implicará em qualquer ônus para o MUNICÍPIO e seus servidores usuários.
Parágrafo Primeiro: O ônus da atualização do sistema, relativo as informações dos servidores usuários autorizados a utilização do cartão UTIL ALIMENTAÇÃO, pertencerá única e exclusivamente ao MUNICÍPIO, não cabendo a AEST e a FACISC responsabilidade por qualquer discrepancia existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.
Parágrafo Segundo: O gerenciamento técnico do sistema com a manutenção do mesmo em caso de inoperância ou dificuldades de funcionamento – será de responsabilidade da CONVCARD Serviços de Administradora para Terceiros Ltda, não acarretando ônus algum ao MUNICÍPIO e a AEST.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO DA FATURA
Os valores lançados para a recarga dos cartões UTIL ALIMENTAÇÃO para os servidores usuários do MUNICÍPIO devem ser repassados por esta a FACISC em até 24 (vinte quatro) horas úteis, antes da liberação do crédito, mediante pagamento via boleto bancário.
Parágrafo Primeiro: Após o lançamento dos valores do crédito nos cartões, o MUNICÍPIO irá extrair e fazer a impressão do boleto, emitido pelo próprio sistema de gerenciamento do cartão.
Parágrafo Segundo: A AEST autoriza que o repasse dos valores a serem creditados nos cartões sejam repassados diretamente a FACISC, a qual providenciará a disponibilização aos servidores usuários, através do procedimento de carga dos cartões.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
Caso o MUNICÍPIO não efetuar o crédito dos valores nos cartões UTIL ALIMENTAÇÃO dos seus servidores usuários durante 02 (dois) meses consecutivos, o mesmo deverá comunicar a FACISC e a AEST, o motivo que ocasiona a não utilização, para que se possam tomar as medidas administrativas necessárias para a roptura do Convênio.
Parágrafo Único: Caso as Cláusulas contidas neste Convênio não sejam respeitadas pelos partícepes, o mesmo será rescindido, após a instauração de processo administrativo pertinente, conforme clausula decima do presente convênio.
CLÁUSULA NONA – DO PRAZO
O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA E DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinterresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedencia mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindindo por descumprimento das obrigações asumidas ou por infração legal.
Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja motivada pelo descumprimento, por uma das partes, de uma ou mais obrigações elencadas nas clausulas do presente Convênio, a notificação prévia com antecedencia de 90 (noventa) dias resta dispensada, operando-se o cancelamento imediato do presente Convênio, via comunicação escrita.
Parágrafo Segundo: A rescisão do presente Convênio implicará no imediato cancelamento de acesso de todo o sistema, continuando, no entanto em pleno vigor as obrigações da AEST e a FACISC até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da rescisão, quais sejam:

I – Manter os cartões ativos até o consumo do valor do crédito de cada usuário, no prazo acima.
II – Havendo saldo remanescente após findo o prazo acima, o valor será devolvido ao MUNICÍPIO.
III – Ao fim do prazo acima, a FACISC bloqueará todos os cartões dos servidores usuários do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ao MUNICÍPIO é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fazes de execução dos serviços de fornecimento do cartão.
Parágrafo Único. Fica o servidor Elias Souza Custódia, do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, como Fiscal e Gestor do presente Convênio para atendimento ao caput da presente Cláusula.
A conveniada, fica obrigada no que couber a prestar contas nos termos da Instrução Normativa IN/TC-14/2012, de 13 de junho de 2012 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
Havendo por qualquer motivo a extinção do cartão definido neste Convenio, deverá a FACISC comunicar tal procedimento ao MUNICÍPIO com 90 (noventa) dias de antecedencias.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO FISCALIZAÇÃO
O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, a AEST e a FACISC declaram ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que recebem todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas.
A AEST e FACISC possuem plena ciência da vinculação do presente Convênio e disposto na Lei Municipal nº 1380/2018 de 20 de Dezembro de 2018 e eventuais alterações posteriores que constituem anexo deste, sendo que qualquer disposição neste documento que seja contrario a Lei, se considera nula de pleno direito.
Os Partícepes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga para derimir as dúvidas provinientes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais priviligiado que seja.
E, por estarem de acordo, os partícepes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
Tunápolis, SC, aos 25 de fevereiro de 2019.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Eidt
CPF: 009.629.849-90
PRESIDENTE DA AEST

1º Testemunha 2º Testemunha
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 2035/2019

Publicação Nº 1926146

DECRETO N.º 2035/2019 de 25 de fevereiro de 2019.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação vigente e:

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO em todo o território do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no dia 05 de março de 2019, em virtude das comemorações festivas do Carnaval.
Art. 2º Todas as repartições públicas municipais estarão fechadas neste dia, exceto os serviços emergências e de urgência.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 25 de fevereiro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Este ato foi publicado
na presente data.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico em Controladoria Interna.

PORTARIA Nº 5009/2019

Publicação Nº 1925810

PORTARIA Nº. 5.009/2019
Em 25 de Fevereiro de 2019
NOMEIA O COORDENADOR DO COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 1.075/2012;

RESOLVE:
Art. 1º - Indicar e Nomear o Sr. MAIKON PAULATA, Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conforme preceitua Art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.075/2012, de 10 de Abril de 2.012.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 25 de Fevereiro de 2019
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5010/2019

Publicação Nº 1925812

PORTARIA Nº. 5.010/2019
Em 25 de Fevereiro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar: Maikon Paulata, Renato Paulata, Aquiles Bamberg, Mauro Luiz Bamberg, Cleonice Deisi Yess, Pedro Baumgratz, Leonardo Ives Massing Moreira, Volmir Pedro Lawisch e Angelita Teresinha Stulp Bourscheid brasileiros, residentes e domiciliados no município, sob a Coordenação do primeiro, comporem a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Compete a coordenação desenvolver executar o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 25 de Fevereiro de 2019
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 66/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 44/2019

Publicação Nº 1926579

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 66/2019
Pregão Presencial n°: 44/2019
Data Emissão: 25/02/2019
Forma de Julgamento: menor preço por ITEM

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA, Equipe de Apoio e, presidente da Comissão Municipal de Esportes, como órgão gerenciador, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob regime de entrega imediata conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 14h do dia 11 de Março de 2019 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

A presente licitação tem por objeto aquisição de PIN/BOTTON FESTIVO E PLACA DE HOMENAGEM,ALUSIVO AOS 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA DE TUNÁPOLIS, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h do dia 11 de Março de 2019 .
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO FMS 01/2019

Publicação Nº 1925325

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo
Fundo Municipal de Saúde

Edital de Credenciamento n° 01/2019

O Município de Turvo/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar Chamada Pública para credenciamento de Laboratórios de Análises Clinicas a serem contratados por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Diagnóstico em Laboratório Clínico no atendimento aos serviços de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde. ,
Cópia deste edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro, Fone (48) 3525-8100, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h.
Turvo/SC, 25 de fevereiro de 2019
Jonata de Toledo
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO PMT 40/2019

Publicação Nº 1926144

Contrato de Prestação de Serviço n. º 40/2019
Contratante: Munícipio de Turvo/SC
Contratado: Paulo Geronimo Ferreira
Objeto: O presente contrato tem como objeto a apresentação da banda "MISTURA FINA JEZZ TRIO", as 20h:00min do dia 23/03/2019, com duração mínima de 2hr30min, no Centro de Eventos Professora Iria Angeloni Carlessi, durante o evento de Escolha da Rainha da "24ª FESTA DO COLONO E 16ª ARRANCADA CATARINENSE DE TRATORES DE TURVO".
Vigência: 22/02/2019 a 23/03/2019
Valor: R$ 2.700,00

Urussanga

PREFEITURA

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PL 08/2019 FMS PR 08/2019

Publicação Nº 1925128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PL 08/2019 FMS PR 08/2019

Objeto: aquisição PARCELADA de suprimentos de informática, novos e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2019. Ficam cancelados os itens 05 ao 16, 51, 52, 58, 59. Demais itens do edital permanecem incólumes. Outras informações através do e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3465-1188.

CONTRATO N° 100/2019

Publicação Nº 1925037

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO: 100/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 06/2019/FMS
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: METROMED – COM. DDE MAT. MED. HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 83.157.032/0001-22
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
VALOR: R$ 33.195,50
VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019

Publicação Nº 1925301

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO: 84/2019
DATA DE ASSINATURA: 11/02/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO: 105/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 89/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CONTRATADO: FLAVIA DE SOUZA NUNES RAMOSM EIRELLI
CNPJ/CPF: 32.380.312/0001-2
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 441.413,35

Câmara Municipal

CONVITE - SESSÃO ESPECIAL - DIPLOMA MULHER CIDADÃ URUSSANGUENSE

Publicação Nº 1925580

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador Gilson Casagrande, e demais Vereadores, convidam para a Quinta Reunião Ordinária, transformada em Sessão Especial em razão da entrega do Diploma Mulher Cidadã Urussanguense às Senhoras:

Olga Bonetti de Nez,
Erna Maestrelli Maccari, e
Lisiane Marley Bonetti Fenili,

a realizar-se no dia 6 de março de 2019, às 19 horas, na Sede da Casa Legislativa (Travessa da Imigração, nº 63, Centro).

CONVITE - SESSÃO SOLENE - CLUBE DOS TREZE

Publicação Nº 1925581

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador Gilson Casagrande, e demais Vereadores, convidam para Sessão Solene em homenagem à entidade Clube dos Treze, em razão do aniversário de 60 anos de sua fundação no Município de Urussanga, a realizar-se no dia 12 de março de 2019, às 19 horas, na Sede da Casa Legislativa
(Travessa da Imigração, nº 63, Centro).

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 016/2019

Publicação Nº 1926345

DECRETO N.º 016/2019, de 22 de fevereiro de 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.150/2018 de 04 de dezembro de 2018:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 2.021 – Festividades Municipais
Modalidade 339000.00.03.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE 07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 1.019 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas
Modalidade 449000.00.03.0000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 80.990,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 22 de fevereiro de 2019
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 26/02/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Vidal Ramos

Prefeitura

ERRATA 001

Publicação Nº 1926185

ERRATA nº. 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

No Processo Administrativo 27/2019, Pregão Presencial Registro de Preços nº.20/2019 – Contratação de empresa para realização da IX DOCE FESTA, que se realizará nos dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2019 no Parque Municipal Francisco Agostinho Koerich do Município de Vidal Ramos/SC

Alteração 01
Onde se lê:

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00 hrs do dia 28 de fevereiro de 2019.
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: 09:00 hrs do dia 28 de fevereiro de 2019, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

Leia-se

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 14:00 hrs do dia 07 de março de 2019.
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: 14:00 hrs do dia 07 de março de 2019, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

Alteração 02
Onde se lê:

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.2 - Preços ofertados pelos produtos, especificando valor global em moeda corrente nacional, incluindo os tributos e transportes.

6.3 - Preço unitário GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.4 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.5 - Prazo de execução: dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2019.

6.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, caso não conste, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8 - Declaração que está ciente do conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.

6.9 - Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos de entrega, estarão sujeitas as multas conforme item determinado.

6.11 - Declarando ainda que possua Conta – corrente bancaria junto ao Banco (....), agência (...), sob o n°(....) de Titularidade de (....).

6.12 – Apresentação de Carta de Exclusividade dos Shows propostos para os dias do Evento. Tal exigência se faz necessário para evitar a troca de bandas durante a divulgação do evento.

6.13 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

Leia-se

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.2 - Preços ofertados pelos produtos, especificando valor global em moeda corrente nacional, incluindo os tributos e transportes.

6.3 - Preço unitário GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.4 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.5 - Prazo de execução: dias 09, 10, 11 e 12 de maio de 2019.

6.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, caso não conste, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8 - Declaração que está ciente do conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.

6.9 - Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos de entrega, estarão sujeitas as multas conforme item determinado.

6.11 - Declarando ainda que possua Conta – corrente bancaria junto ao Banco (....), agência (...), sob o n°(....) de Titularidade de (....).

6.12 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

Alteração 03
Onde se lê:

19. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.13 - O Edital e demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3557-2400/2419 ou através do e-mail licitacao@imbuia.sc.gov.br.

Leia-se

19. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.13 - O Edital e demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3356-2300 ou através do e-mail compras@prefeituravidalramos.com.br

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Vidal Ramos, 21 de fevereiro de 2019.

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

ATA 286/2019-CMDCA

Publicação Nº 1925164

ATA 286/2019-CMDCA – Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os Conselheiros, conforme a lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Eleição de Entidades Não Governamentais; 2. Organização do Café do FIA; 3. Andamento do Plano de Ação e Aplicação FIA 2019; 4. Andamento do Edital de Chamamento Público do FIA; 5. Definição de Comissão Organizadora para a Eleição Unificada de membros do Conselho Tutelar; 6. Ofícios recebidos; 6.1 Ofício nº 717/2018; 6.2 Ofício nº 003/2019/CT; 6.3 Ofício nº 013/2019/CT; 6.4 Ofício nº 015/2019/CT; 7. Pedido de registro/inscrição da AVIBA e APP E.E.B.Governador Lacerda; 8. Assuntos gerais. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Tutelar Luiz Carlos Spanholi. Dando início, a Presidente informou que deverá ser realizada eleição das entidades não governamentais, a qual ficou definida para a data de 20/02/2019 às 08h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social. Após, quanto à organização do café do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) ficou definido pela realização na data de 27/02/2019 às 16h00, nas dependências do CEVI (Centro de Eventos Vitória) para as Conselheiras Tânia Cesco e Teresinha Frâncio estarem realizando o convite aos contadores do município. Neste ponto, a Presidente apresentou aos Conselheiros o folder da campanha do FIA. Quanto ao andamento do Plano de Ação e Aplicação FIA 2019, a Gestora do FIA Rosemari Pinto da Silva Neto informou que o orçamento aprovado para transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos é no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e o saldo em conta até a data de 31/12/2018 o valor de R$ 132.154,70 (cento e trinta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Quanto ao andamento do Edital de Chamamento Público do FIA, ficou definido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Entidades Governamentais e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para as Entidades Não Governamentais. Os Conselheiros definiram por solicitar ao Poder Executivo a nomeação de um membro do Departamento de Licitações para acompanhar a comissão de seleção e de monitoramento do Edital de Chamamento Público do FIA. Em sequência, a Conselheira Luciane dos Santos Gemo apresentou a minuta do referido edital, o qual será discutido novamente na próxima reunião. Após, foi informado sobre o recebimento da minuta de lei dos Conselheiros Tutelares elaborada pela FECAM, a qual será repassada à Comissão de Normas e Regulamentação. Neste ponto, a Presidente informou que a comissão do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar será formada na próxima reunião. Dando continuidade, quanto aos ofícios recebidos, foram apresentados os seguintes: 1) Ofício nº 717/2018 do Procurador Geral, o qual informa que não há divergência quanto ao regime de plantão ou revezamento do horário de almoço, devendo haver revezamento entre os Conselheiros Tutelares no horário entre as 12h00 às 13h00 a critério próprio. 2) Ofício n 003/2019/CT, o qual informa que o Conselheiro Luiz Carlos Spanholi foi nomeado como Presidente do Conselho Tutelar até a data de 09/01/2020. 3) Ofício 013/2019, o qual informa o encerramento dos fatos em aberto no sistema SIPIA referente ao período de 01/01/2011 à 31/12/2015. Neste ponto, o Presidente do Conselho Tutelar informou que o sistema SIPIA está em transição e, ainda o novo sistema não foi liberado aos Conselheiros Tutelares. 4) Ofício nº 015/2019, o qual informa a escala de sobreaviso/plantão do mês de fevereiro/2019 dos Conselheiros Tutelares. 5) Solicitação de registro/inscrição da APP da E.E.B. Governador Lacerda, a qual foi repassada aos Conselheiros Rodrigo Teles de Oliveira e Terezinha Frâncio. No tocante aos assuntos gerais, a Presidente informou que será implantado no município o projeto da Família Acolhedora, bem como explanou sobre este projeto. Dessa forma, os Conselheiros deliberaram para que o CMDCA seja o apoiador deste projeto e, que se realize a confecção de 220 (duzentos e vinte) camisetas para a divulgação do projeto com a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Quanto à Cartilha do Plano Decenal, os Conselheiros definiram que esta deverá ser confeccionada com o logotipo e slogan do município. Registra-se a data de 12/03/2019 para a realização da próxima reunião. Encerradas as discussões, às 10h50min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data. Eu, Viviane de Fátima e Silva Spörr _____ ,Presidente do CMDCA, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

ATA 287/2019-CMDCA

Publicação Nº 1925162

ATA 287/2019-CMDCA – Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 08h30, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Müller, nº 288, Centro, neste município de Videira - Santa Catarina, reuniram-se para Eleição dos representantes de Entidades Não Governamentais para o mandato 2019-2021, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e representantes das entidades não governamentais inscritas no Conselho. Cumprimentado todos os presentes, a Presidente do CMDCA Sra. Viviane de Fátima e Silva Spörr, explanou sobre as atribuições do CMDCA, e ressaltou a importância da participação de cada Conselheiro, não apenas nas reuniões, como também em todas as atividades, muito importantes para fomentar políticas públicas às crianças e aos adolescentes, mandato e sobre a eleição de 06 (seis) entidades não governamentais. Foram convidadas as seguintes entidades inscritas no Conselho: Associação de Bombeiros Comunitários de Videira, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação Sorria Criança (ASCRI), Centro de Cuidado Infantil Anjo da Guarda, Centro de Educação Infantil Pertutti Bambini, Centro Educacional Passos Firmes, Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição (CIC), Comunidade Terapêutica São Francisco, Escola de Pais do Brasil (EPB) – Seccional de Videira, Gennius Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Lions Clube Videira Centro e Pastoral da Criança. Após, passou-se à eleição. Ficou definido em comum acordo, a nova composição da seguinte forma: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação Sorria Criança (ASCRI), Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição (CIC), Escola de Pais do Brasil (EPB) – Seccional de Videira, Lions Clube Videira Centro, Pastoral da Criança e a Associação de Bombeiros Comunitários e demais entidades inscritas, citadas acima, como entidades suplentes. Será enviado ofício às entidades eleitas para que remetam seus representantes até a data de 08/03/2019, para o decreto de nomeação. Registra-se a data de 12/03/2019 para a realização da posse. Encerradas as discussões, às 09h20min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data. Eu, Viviane de Fátima e Silva Spörr _____ , Presidente do CMDCA, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

DECRETO N° 16.114/19

Publicação Nº 1925912

DECRETO Nº 16.114/19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Torna sem efeito o Decreto nº 15.973/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 2882/2019,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 15.973/18, que nomeou MARCELO GUSTAVO FRANZOI, para exercer o cargo de Engenheiro, criado pela Lei Complementar nº 203/18, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019.
SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.118/19

Publicação Nº 1925208

DECRETO Nº 16.118/19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5° da Constituição Federal/88, a servidora ROSANE LIKOSKI GUBIANI, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 002/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5° da Constituição Federal/88, ROSANE LIKOSKI GUBIANI, inscrita no CPF nº 679.842.669-72, com RG n° 2.143.904 e no PIS/PASEP nº 123.67513.15-7, detentor da matrícula funcional nº 2050, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5° da Constituição Federal/88, perfazendo a importância de R$ 6.932,83 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 130/12 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.088/19, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019, .

Videira, 12 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.129/19

Publicação Nº 1925210

DECRETO Nº 16.129/19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor ANGELIN TURMINA, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 001/2019,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor ANGELIN TURMINA, inscrito no CPF nº 511.875.239-68, no RG 1.917.241 e no PIS/PASEP nº 120.52864.54-9, detentor da matrícula funcional nº 1691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 2.256,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 129/12 – Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.087/19.

Videira, 18 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO N° 16.132/19

Publicação Nº 1925213

DECRETO Nº 16.132/19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Videira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e à vista do que consta no Memorando nº 11/2019, da Procuradoria Jurídica,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Videira, constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO TUTELAR DE VIDEIRA – SC

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Videira, vinculado administrativamente ao Departamento de Ação Social, conforme Lei Municipal nº 3.215 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 2º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandatos de 4 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito do Município de Videira e empossados por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.
Artigo 3º - Fica estabelecido o horário de expediente do Conselho Tutelar do Município de Videira das 08h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único– Fica estabelecido o horário de almoço das 11h00min às 14h00min, devendo os conselheiros tutelares instituir sistema de revezamento de 01h30min.
Artigo 4º - Fica estabelecido o regime de plantão diário, conforme escala encaminhada ao CMDCA no início de cada mês, nos seguintes períodos:
I - de segunda a sexta-feira, das 17h30min às 08h00min;
II - nos sábados, domingos e feriados, das 08h00min às 08h00min do dia subsequente.
Artigo 5º - Todos os (as) conselheiros (as) tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, inclusos plantões e sobreavisos, para tanto deve se organizar a escala para que não exceda a quantidade de horas prevista, organizar escala de atendimento ao público incluindo plantões ou sobreaviso noturnos, finais de semana e feriados, aprovada em reunião do colegiado, encaminhando mensalmente escala dos plantonistas ao CMDCA.
§ 1º Os (as) Conselheiros (as) tutelares deverão cumprir seus horários de trabalho de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
§ 2º Haverá plantões ou sobreaviso todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados através de aparelho telefônico celular, cujo o número será divulgado na mídia local.
§ 3º - A compensação dar-se-á da seguinte forma: o (a) Conselheiro (a) que realizar o plantão ou sobreaviso das 17h30min às 8h00min do dia subsequente, fará jus a 4 (quatro) horas de compensação na mesma semana, com exceção do plantão da sexta-feira cuja compensação será na segunda-feira da semana subsequente, e para o plantão ou sobreaviso de sábados e domingos e feriados fará jus a 8 (oito) horas de compensação na semana subsequente, ou nos dias subsequentes se feriado, sendo vedada acumulação.

CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e Constituição Federal do Brasil.
Artigo 7º - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90.
Artigo 8º - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas dos artigos 101, I ao VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I ao VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto a autoridade judiciaria, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, de I ao VI, para adolescente de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII - fiscalizar as entidades de atendimentos, conforme o artigo 95 da Lei 8069/90;
XIV - representar ao Juiz da Infância e da Juventude, no caso de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (artigos 95, 191 e 194 da Lei nº 8.069/90);
XV - ao atender qualquer criança ou adolescente o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude para os fins dos artigos 102 e 148, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providencias tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
§ 2º A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho Tutelar à criança ou adolescente em situação de risco, é medida provisória e excepcional, e só poderá ser realizada em estabelecimento aberto, não ser de caráter restritivo da liberdade, salvo as normas internas peculiares da entidade, nem duração superior ao necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio no município, bem como aqueles cujos pais ou responsáveis forem falecidos, ausentes, desconhecidos ou negligentes.
§ 1º Tratando-se de crianças ou adolescentes cujos pais residem em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar requisitará aos responsáveis ou aos órgãos competentes a recondução da criança e/ou adolescente ao município de origem.
§ 2º A execução de qualquer medida de proteção ou aplicável aos pais ou responsáveis, poderá ser delegada à autoridade competente das respectivas residências, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
Artigo 10º - No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê o artigo 29 da Resolução nº 139 do CONANDA.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - Constitui formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:
I – Colegiado;
II – Conselheiro.
SEÇÃO I – DO COLEGIADO
Artigo 12º – O colegiado é formado por 5 (cinco) conselheiros tutelares e se reunirá em seções ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo no atendimento emergencial, em regime de plantão ou sobreaviso.
§ 1º - As reuniões de colegiado ocorrerão uma vez por semana com a presença de no mínimo 3 (três) conselheiros.
§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
§ 3º - As reuniões de colegiado objetivarão a discussão e resolução de casos, planejamentos e avaliação de ações e análise de prática, buscando aperfeiçoar o atendimento, registrando-se em livro ata, especificamente destinado para este fim, os apontamentos considerados relevantes.
§ 4º - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.
Artigo 13º – Os membros do colegiado terão função e responsabilidade iguais, não havendo distinção de funções.
SEÇÃO II – DO (A) CONSELHEIRO (A) TUTELAR
Artigo 14º – O Conselho Tutelar manterá registro de todos os atendimentos prestados.
§ 1º - Os (As) Conselheiros (as) tutelares deverão garantir os registros de seus atendimentos junto a criança, adolescente, família, instituição, programas congêneres, bem como sua sistematização em pastas ou fichas que serão arquivadas, incluindo registro atualizado no SIPIA.
§ 2º - O Conselho Tutelar, ao final da gestão ou situação de afastamento, deverá repassar de forma registrada todos os casos de sua responsabilidade ao conselheiro que o substituirá, orientando-o de forma a garantir o acesso às informações referentes às violações dos direitos e as medidas aplicadas.
Artigo 15º – As decisões emanadas do Conselho Tutelar serão sempre decisões coletivas; as atitudes adotadas deverão ser discutidas pelo conjunto dos conselheiros. A responsabilidade, tanto das atitudes como das decisões assumidas, serão do Conselho Tutelar como um todo, porém, as atitudes adotadas pelo conselheiro sem discussão prévia do colegiado será de responsabilidade individual do conselheiro que procedeu ao atendimento.
§ 1º Nos casos de emergência, o responsável deverá tomar as atitudes que considerar adequadas, submetendo, posteriormente, sua decisão ao colegiado.
§ 2º - É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar de deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu, ou de cônjuge ou companheiro (a), até o 3º (terceiro) grau.
SEÇÃO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO (A) CONSELHEIRO (A) TUTELAR
Artigo 16º – Ficará o Conselheiro Tutelar sujeito à advertência verbal do colegiado, a qual constará registro em ata de reunião colegiada. Nos casos de reincidência haverá advertência escrita, em colegiado, registro em ata de reunião colegiada, e notícia do ato ao CMDCA para as providências legas cabíveis. Tais providências serão aplicadas nos seguintes casos:
§ 1º Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
§ 2º Deixar de comparecer ao local de trabalho em horário diário, semanal ou mensal organizado pelo colegiado do Conselho Tutelar sem justificativa adequada à cada situação;
§ 3º Recusar-se a prestar atendimento, adotar uma postura inadequada, descumprir ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições.

CAPITULO V - DO MANDATO

Artigo 17º - O mandato do (a) Conselheiro (a) tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme Lei nº 8.069/90.
Artigo 18º - O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:
I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
III - não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões de colegiado consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;
IV - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
V - a prática reiterada de condutas que impliquem a penalidade de suspensão;

VI - transgressão dos incisos IV, VI, VII, X, XII e XIV do artigo 64 desta Lei.

CAPITULO VI – DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 19º - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.
Parágrafo único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Colegiado.

CAPITULO VII – DA VACÂNCIA

Artigo 20º – Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - falecimento;
V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral;
VI - destituição.
Artigo 21º - O pedido de renúncia será encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 22º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento.
Artigo 23º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII – DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 24º - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pelo Poder Executivo municipal de Videira, ou mediante sua contratação, para prestar serviço ao Conselho Tutelar e exercerão as seguintes funções:
I - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação só poderá ser feita mediante autorização expressa dos conselheiros tutelares;
II - orientar e organizar o serviço de recepção;
III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
IV - cumprir criteriosamente todas as orientações e determinações dos Conselheiros;
V - organizar arquivos e digitar documentos;
VI - receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;
VII - atender ligações telefônicas, e, em se tratando de "denúncia", encaminhar ao Conselheiro Tutelar;
VIII - não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;
IX - deverão cumprir com as funções, conforme contrato, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;
X - todos os funcionários, servidores postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções.
Artigo 25º - Aos motoristas que prestam serviço ao Conselho Tutelar compete transportar os conselheiros, crianças e adolescentes, seus pais e/ou responsáveis, ou qualquer pessoa da comunidade, desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único - Deverão transportar os Conselheiros Tutelares para visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo de Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO

Parágrafo Único – Dispõe que o Conselheiro Tutelar inserido ou que venha cursar ensino superior ou (análogos) de formação disponha de 10% da carga horária semanal para estudos, desde que comprovado documentalmente a necessidade de liberação.

CAPITULO X – DAS DELIBERAÇÕES FINAS

Artigo 26º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da maioria dos (as) Conselheiros (as) tutelares, entrando em vigor a alteração após apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 27º - As situações omissas no presente Regimento deverão ser analisadas em sessão extraordinária do Conselho Tutelar de Videira.
Artigo 28º - O Conselho Tutelar não fornecerá em hipótese alguma, cópias ou originais dos documentos de registros de atendimentos de qualquer criança ou adolescente, salvo por determinação judicial.
Artigo 29º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Conselheiros Tutelares:

Luiz Carlos Spanholli

Silvana Toccolini

Juliana Weber

Miriane Batista

Marilene Vanz dos Santos

Videira, 09 de outubro de 2017.

DECRETO N° 16.145/19

Publicação Nº 1925214

DECRETO Nº 16.145/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Técnico de Saúde Bucal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, CAROLINE VIECELLI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018, homologado em 29 de junho de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico de Saúde Bucal, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.146/19

Publicação Nº 1925216

DECRETO Nº 16.146/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, ADRIANA GAEDKE, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 203/18, com carga horária de 44 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.
SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.147/19

Publicação Nº 1925217

DECRETO Nº 16.147/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Farmacêutico

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, KAREN CRISTINA PONSONI, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018, homologado em 29 de junho de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.149/19

Publicação Nº 1926168

DECRETO Nº 16.149/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exonera Procurador Geral Adjunto

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 3.566/18,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 28 de fevereiro de 2019, WAGNER DALLAZEM TIBES DOS SANTOS, do cargo comissionado de Procurador Geral Adjunto, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 3.566/18, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, lotado na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Videira, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.150/19

Publicação Nº 1925224

DECRETO Nº 16.150/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.650/19, de 22 de fevereiro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Videira, crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

18 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - FASM	
01 – Fundo de Assistência Médica - FASM	
2.071 – Gestão do Plano de Saúde dos Servidores	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0287.0000000 – Aplicações Diretas	2.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.500.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.018 dos recursos vinculados ao FASM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.151/19

Publicação Nº 1925226

DECRETO Nº 16.151/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.651/19, de 22 de fevereiro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Videira, crédito adicional no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	
01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
2.058 – Gestão do FMDCAV	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0009.000000 Aplicações Diretas	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2018 dos recursos vinculados ao FMDCAV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO N° 16.152/19

Publicação Nº 1925227

DECRETO Nº 16.152/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.652/19, de 22 de fevereiro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, crédito adicional no valor de R$ 2.801.199,53 (dois milhões, oitocentos e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

22 – Videira Saneamento - VISAN	
01 – Videira Saneamento - VISAN	
2.080 – Abastecimento Público de Água	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0304.000000 – Aplicações Diretas	1.001.199,53
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0304.000000 – Aplicações Diretas	1.800.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.801.199,53

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019

Publicação Nº 1926325

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019

GENTIL GAEDKE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, no art. 150, § 5º, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 69, de 05/12/1985, e no item "c", do Requerimento de Parcelamento, NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados do CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS requeridos:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA CANCELAMENTO
ADEMIR PEREIRA DE ALMEIDA	061.980.529-31	4049/2018	22/02/2019
ALEXANDRE RUBINI	006.529.089-50	468/2018	22/02/2019
APARICIO PEREIRA DOS SANTOS	220.857.939-91	18502/2018	22/02/2019
CASA DE EVENTOS E RESTAURANTE CASTELO LTDA	11.170.584/0001-60	17822/2018	22/02/2019
COMERCIAL LUK LTDA-ME	23.211.038/0001-09	1256/2018	22/02/2019
DENISE DUARTE	021.111.759-51	19590/2018	22/02/2019
EDNISE XAVIER DA SILVA	489.943.409-04	26319/2017	22/02/2019

EDSON HEBERLE	828.407.099-53	9217/2018	22/02/2019
EVALDO BUSS	569.543.959-00	7749/2018	22/02/2019
FRANCIANE SANTOS	005.742.579-50	9550/2018	22/02/2019
HELIO FREIRE SANTOS FILHO	001.004.330-69	18542/2018	22/02/2019
ITACIR DANIELEWICZ	007.827.609-88	18629/2018	22/02/2019
JHONATAN RODRIGUES DE CAMARGO CENCI	057.478.109-95	1381/2018	22/02/2019
JOÃO MARCOS WHITE NETO	387.144.779-04	19576/2018	22/02/2019
JUSCELINA CARMAZIO	796.087.449-20	10400/2016	22/02/2019
JUSSARA REGINA LIRA	748.140.529-87	27272/2017	22/02/2019
LEONINA GOMES	670.964.339-53	17878/2018	22/02/2019
MARCIA MARIA LOCATELLI	433.377.249-49	23488/2018	22/02/2019
MARIA LUIZA DE GODOY	558.285.589-00	17275/2018	22/02/2019
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	00.525.636/0001-40	20387/2016	22/02/2019
MAURICIO ZARPELLON	084.945.679-77	23747/2018	22/02/2019
MICHELE TASSILA DA OLIVEIRA SILVA – MEI	13.787.485/0001-57	20711/2018	22/02/2019
MILTO LUIZ BORGA	347.515.059-04	17948/2018	22/02/2019
NELSON RUBINI	250.871.269-87	164/2018	22/02/2019
NEORI ZVTECH	768.633.879-72	28944/2017	22/02/2019
NILSO MORANDO	486.489.229-68	17824/2018	22/02/2019
OFICIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS – ANTA GORDA	83.609.222/0001-33	6932/2018	22/02/2019
OLISSES BREZOLIN	656.748.559-00	1059/2018	22/02/2019
PAULA RAQUEL VIERGUTZ	14.388.985/0001-89	16222/2018	22/02/2019
PRISCILA CRISTINA GUBERT	040.895.789-14	24148/2018	22/02/2019
RICIERI BARROS	183.286.289-53	21721/2016	22/02/2019
ROQUE TELLES DE OLIVEIRA	452.631.919-87	7620/2018	22/02/2019
SILAN ANTONIO FERREIRA	933.502.529-15	23767/2018	22/02/2019
SILVANDRO GUERRA BESSA	907.013.649-04	17949/2018	22/02/2019
SIMONE OLIVEIRA	008.470.109-96	19179/2018	22/02/2019
SOLENI COSTA DA SILVA	13.149.501/0001-86	15764/2018	22/02/2019
SONIA MARIA DALLA COSTA CARLETTO	181.994.029-20	32458/2017	22/02/2019
SUSETE ALVES DE OLIVEIRA	471.424.809-04	12875/2018	22/02/2019
VALTER LIRIO GRAHL	025.528.639-22	16580/2018	22/02/2019
VANDERLEI DE FREITAS	799.991.909-87	7306/2018	22/02/2019
VERALUZ DOS SANTOS DIAS – ESPOLIO	712.953.729-91	26849/2017	22/02/2019
VILMAR DA SILVA MELLO	965.613.439-72	6709/2018	22/02/2019
VILSON DANIELEWICZ	642.640.689-91	18145/2018	22/02/2019
WALDEMAR TREVISOL	679.838.809-44	8394/2018	22/02/2019
ZUCHETTI E CIA LTDA	78.861..887/0001-08	25013/2017	22/02/2019

Para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Videira/SC, 22 de fevereiro de 2019.

Gentil Gaedke
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL N° 003/2019

Publicação Nº 1925283

EDITAL Nº 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, e a contratação para o cargo temporário das vagas a seguir estipuladas;

1.2. As contratações oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-ão unicamente para preenchimento de vagas de caráter excepcional e temporário, necessárias em razão de ter esgotada a lista classificatória do Processo Seletivo de Provas e Títulos, ou de restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado;

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 0228/19;

1.4 - Durante toda a realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput" da Constituição Federal;

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será de caráter classificatório e destina-se a contratação temporária, das seguintes vagas, remuneração e carga horárias:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Agrimensor	CR*	40 horas	R$ 4.837,63
Engenheiro Civil	CR*	40 horas	R$ 4.837,63
Engenheiro Eletricista	CR*	40 horas	R$ 4.837,63
Marceneiro	1 + CR*	40 horas	R$ 2.009,44
Médico Pediatra	1 + CR*	20 horas	R$ 10.209,77
Professor – Área de Atuação – Séries Iniciais	20 + CR*	40horas	R$ 3.353,13
Professor – Área de Atuação Inglês	2 + CR*	40 horas	R$ 3.353,13
Professor – Área de Atuação Ensino Fundamental Séries Finais – Língua Portuguesa	CR*	40 horas	R$ 3.353,13
Professor – Área de Atuação Educação Física Ensino Infantil e Fundamental	2 + CR*	40 horas	R$ 3.353,13
Técnico em Agrimensura	1 + CR*	40 horas	R$ 2.447,01

* CR = Cadastro de Reserva

1.5.1. Atribuições e requisitos dos cargos são os constantes do Anexo I;

1.6. Paras as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, ficando assegurados aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.369/10 e alterações;

1.7. O edital de abertura do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br;

1.7.1. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br;

1.8. O Processo Seletivo Simplificado seguirá o seguinte cronograma, o qual poderá sofrer alterações:

DATA	ATO
26/02/2019	Publicação do Edital
27/02/2019 a 8/3/2019	Período de inscrições
13/3/2019	Divulgação da lista preliminar de classificados
14 e 15/3/2019	Prazo para recurso contra classificação preliminar
20/3/2019	Homologação do resultado final

1.9. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas dos dias 27 de fevereiro a 8 de março de 2019, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, junto a Secretaria Municipal da Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC;

2.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.3. As inscrições serão requeridas em Ficha de Inscrição própria, constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados;

2.4. O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

2.5. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração;

2.6. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório;

2.7. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido;

2.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial de Avaliação excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações;

2.9. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital;

2.10. A aceitação da inscrição não desobriga o Candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

2.11. A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo Simplificado ou a contratação;

2.12. São requisitos para Inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ter no mínimo 18 anos completos no ato da posse;
III - Estar em gozo com os direitos políticos;
IV - Estar quite, se de sexo masculino, com as obrigações militares;
V - Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

2.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Lei 7.853/89 e no Decreto Federal 3.298/99, serão admitidos os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, selecionados neste processo seletivo na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalentes a 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2.13.1. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.

2.14. As inscrições serão gratuitas;

2.15. É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.go.br.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Prova de Avaliação de Títulos, através da pontuação dos Títulos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação na área afim	2,00	2,00
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área correspondente a vaga	0,5	1,0
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado) na área correspondente a vaga	0,5	0,5
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a área de atuação, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos cinco (5) anos, contados da data deste Edital	0,30 a cada 40 horas	3,00
Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor)	0,25 a cada ano	3,5
TOTAL		10,00

3.2. Os comprovantes - títulos (diplomas, certificados, declaração de conclusão de cursos, etc.), deverão ser apresentados no ato da inscrição, junto com a Ficha de Inscrição (anexo II) em fotocópias autenticadas ou originais, devendo ser numerados e rubricados pelo Candidato, na ordem cronológica que constar na Relação de Títulos (anexo a Ficha de Inscrição – Anexo II).

3.3. Os comprovantes – títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

3.4. O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc), deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativo ao comprovante - título com nome diferente da inscrição e/ou identidade;

3.5. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

3.6. O resultado preliminar dos Candidatos classificados será divulgado na data provável de 13 de março de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br.

4. DOS RECURSOS

4.1. Da classificação preliminar dos candidatos, é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 2 (dois) dias;

4.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

4.3. Será possibilitada vista das Fichas de Inscrições e dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações;

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
5.1.1. Maior titulação;
5.1.2. Maior tempo de serviço;
5.1.3. Maior idade;
5.1.4. Morar no município de Videira/SC;

5.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

5.2.1. O Sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, com a convocação dos Candidatos interessados através de telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possibilite a ciência do interessado;

5.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada as contratações pelo Prefeito Municipal, serão convocados os candidatos pela ordem de classificação, observado o previsto na Lei 2.369/10, devendo o candidato apresentar e os seguintes documentos:

a) comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
b) uma foto 3x4;
c) cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
d) cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF e Título de Eleitor;
e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino
f) comprovante do tipo sanguíneo;
g) cópia de Certidão de Nascimento ou casamento;
h) cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
i) declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
j) cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
k) declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei, (modelo anexo);
l) carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
m) declaração de bens, (modelo anexo);
n) certidão negativa de antecedentes criminais; e
o) convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

7.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados da publicação da homologação do resultado final.

7.3. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

8.2. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços;

8.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas

inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação local;

8.4. O presente Processo Seletivo tem caráter exclusivamente classificatório;

8.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Videira/SC, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO I

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Superior em Engenharia com registro no CREA.
Padrão Inicial: R$ 4.837,63

Atribuições:
1. Orientar e executar projetos de loteamentos, de sistemas de saneamento, de irrigação e drenagem e de traçados de cidades;
2. Consultar levantamentos topográficos e geodésicos para abertura de estradas e construção de barragens;
3. Zelar pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e veículos utilizados;
4. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
5. Executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO CIVIL

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Graduação em Engenharia Civil com registro no CREA.
Padrão Inicial: R$ 4.837,63

Atribuições:
1. Analisar projetos de construção, legalização e reforma de edificações, parcelamentos de solo e obras viárias, confrontando a documentação e plantas inclusas no processo com as normas e determinações do Plano Diretor, Código de Obras, Legislação Municipal e as normas técnicas vigentes;
2. Fornecer informações para emissão de certidões diversas na área de urbanismo, quando solicitadas pelos munícipes;
3. Atender os requerentes orientando e esclarecendo de forma necessária para aprovação dos planos e projetos;
4. Acompanhar e fiscalizar obras, realizar vistorias em ruas, servidões, edificações e loteamentos, formulando pareceres técnicos e prestando orientação técnica;
5. Elaborar projetos e orçamentos de obras em ruas, estradas, servidões, edificações e demais serviços correlatados;
6. Apoiar tecnicamente os demais órgãos da Administração Municipal quando necessário;
7. Emitir laudos de avaliação de terrenos e edificações, formulando pareceres técnicos para efeitos indenizatórios e questões correlatas;
8. Supervisionar levantamentos de ruas e servidões, com o objetivo de encaminhar os processos reivindicantes e definir propostas técnicas;
9. Orientar nas solicitações de levantamentos topográficos e serviços afins, com o objetivo de melhor atender os pleitos;
10. Analisar e dar parecer técnico sobre a viabilidade de uso e ocupação do solo;
11. Desenvolver pesquisa, estudos e projetos nas áreas de construção civil, sistema viário e transporte coletivo;
12. Elaborar relatórios diversos em sua área de atuação;
13. Atender ao público em assuntos relativos a prestação de serviços da Administração Municipal;
14. Participar das atividades realizadas em grupos de trabalho interdisciplinar, representando a municipalidade, em assuntos vinculados à sua área de atuação;
15. Realizar fiscalização de obras rodoviárias, orientando e determinando os serviços, quando a obra for contratada com terceiros;
16. Encaminhar à Administração Municipal os projetos de parcelamento para definição de áreas verdes e sistema viário, os projetos de edificação para definição de acessos e estacionamentos, e os que exigirem estudo específico de localização;
17. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
18. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
19. Executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Superior em Engenharia Elétrica
Padrão Inicial: R$ 4.837,63

Atribuições:
1. Elaborar documentação técnica para os projetos Municipais;

2. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados;
3. Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade;
4. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
5. Elaborar e executar projetos de engenharia elétrica no que se refere a rede de distribuição elétrica com cabos, fios, quadros de energia, disjuntores e demais componentes, presentes nas estruturas de prédios, pontes entre outras obras municipais;
6. Analisar e emitir parecer sobre projetos elétricos, no que se refere a construção de obras públicas;
7. Elaborar estudos, projetos, perícias, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, orçamentos e memorais descritivos ligados à área de engenharia elétrica;
8. Supervisionar, fiscalizar, coordenar e orientar atividades referentes à transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica com ênfase na iluminação pública;
9. Realizar vistorias e elaborar laudos e pareceres técnicos concernentes a instalações elétricas e iluminação pública;
10. Planejar sistemas elétricos, operar, supervisionar e controlar sistemas elétricos de potência, sistemas de medição, proteção e controle elétricos;
11. Conduzir equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
12. Operar os equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
13. Executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras.
14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
15. Zelar pela guarda dos materiais equipamentos de trabalho;
16. Executar outras atividades correlatas.

MARCENEIRO

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
Padrão Inicial: R$ 2009,44

Atribuições:
1. Executar serviços relativos à marcenaria como: fabricar, consertar e restaurar produtos de madeira e derivados;
2. Colocação de molduras em quadros e mapas;
3. Executar serviços de construção e colocação de madeira em obras;
4. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos;
5. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
6. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 20 horas
Escolaridade: Nível Superior em Medicina com especialização em pediatria e registro no respectivo órgão de classe

Atribuições:

1. Prestar atendimento de passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento e unidades básicas de saúde pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
2. Realizar consultas e procedimentos nas unidades de saúde e, quando necessário, no domicílio do paciente;
3. Encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
4. Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clinico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso;
5. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados pelo enfermeiro;
6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
7. Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura Municipal;
8. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar, caso indicado;
9. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
10. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico;
11. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
12. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da administração;
13. Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
14. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho e executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
15. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade;
16. Obedecer ao Código de Ética Médica;
17. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR (TODOS)

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Escolaridade: Habilitação profissional de nível superior, em curso de licenciatura plena, comprovada mediante certificado de registro do Ministério da Educação e Cultura para atuar na educação infantil e no ensino fundamental.
Padrão Inicial: R$ 3.353,13

Atribuições:

1. Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
2. Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
3. Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
4. Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
5. Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
6. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
7. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
8. Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menor rendimento;
9. Atualizar-se em sua área de conhecimento;
10. Cooperar com serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
11. Zelar pela aprendizagem do aluno;
12. Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
13. Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas,culturais e conselhos de classe;
14. Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s);
15. Seguir as diretrizes de ensino, emanadas do órgão superior competente;
16. Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
17. Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola;
18. Executar o trabalho docente no Atendimento Educacional Especializado
19. Zelar pela disciplina e pelo material docente;
20. Executar tarefas correlatas.

TÉCNICO DE AGRIMENSURA

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Nível Médio - Técnico em Agrimensura.
Padrão Inicial: R$ 2.447,01

Atribuições:

1. Efetuar levantamentos topográficos e planialmétricos de terrenos para fins de desmembramentos, permutas, desapropriações, atualizações de confrontações e medidas, doações, alinhamentos para fins de edificações, construções de muros e calçadas, locações de obras, elaborando esboços e plantas;
2. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas pelo seu superior;
3. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
4. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
5. Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS N° 003/2019

Cargo:		Nº da Inscrição:	
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:		Data de Nascimento:	Sexo: M ( ) F ( )
CPF:	Título Eleitoral:	Fone:	
Estado Civil:	e-mail -		
Endereço:		Bairro:	

Município:	Estado:	CEP:
Portador de Necessidade Especial ( ) Sim ( ) Não	Qual:	
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.		
Videira, .../ ..... /.....	Assinatura do Candidato: (Obs: a assinatura deverá deve ser igual a constante na identidade).	

LEI N° 3.650/19

Publicação Nº 1925206

LEI N.º 3.650/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos Municipais de Videira, crédito adicional no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

18 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - FASM	
01 – Fundo de Assistência Médica - FASM	
2.071 – Gestão do Plano de Saúde dos Servidores	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0287.0000000 – Aplicações Diretas	2.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.500.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.018 dos recursos vinculados ao FASM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI N° 3.651/19

Publicação Nº 1925202

LEI N.º 3.651/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Videira, crédito adicional no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	
01 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
2.058 – Gestão do FMDCAV	

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0009.000000 Aplicações Diretas	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	100.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2018 dos recursos vinculados ao FMDCAV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI N° 3.652/19

Publicação Nº 1925200

LEI N.º 3.652/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, crédito adicional no valor de R$ 2.801.199,53 (dois milhões, oitocentos e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

22 – Videira Saneamento - VISAN	
01 – Videira Saneamento - VISAN	
2.080 – Abastecimento Público de Água	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0304.000000 – Aplicações Diretas	1.001.199,53
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0304.000000 – Aplicações Diretas	1.800.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.801.199,53

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI N° 3.653/19

Publicação Nº 1925195

LEI N.º 3.653/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Autoriza o Poder Executivo a conceder Remissão de Créditos Tributários e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, remissão total dos créditos tributários abaixo relacionados, compreendendo o principal e seus acréscimos, nos termos do art. 172, I, do Código Tributário Nacional e art. 110, I, do Código Tributário Municipal, em face da situação econômica dos sujeitos passivos, conforme consta dos respectivos Processos Administrativos:

CONTRIBUINTE	TRIBUTO	VALOR (R$)	FULCRO: CTN LEI Nº 5.172/66 c/c CTM LEI Nº 69/85	PROCESSO Nº
Maria Teresinha de Oliveira	IPTU/TSP de 2017 e 2018	875,47	Art. 172, I do CTN c/c Art. 110, I do CTM	18250/2018
Osvaldo Lavratti	IPTU/TSP de 2001 a 2018	6.480,42	Art. 172, I do CTN c/c Art. 110, I do CTM	22713/2018
Carlos Alberto Steilein, representado por Leonete de Fátima Steilein	IPTU/TSP de 2002 a 2018	14.145,33	Art. 172, I do CTN c/c Art. 110, I do CTM	12647/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI N° 3.654/19

Publicação Nº 1925193

LEI N.º 3.654/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso do Ginásio de Esportes de Anta Gorda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Permissão de Uso com a Associação Comunitária Antagordense, a fim de possibilitar a utilização das instalações físicas do Ginásio de Esportes de Anta Gorda, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

LEI Nº 3.654/19

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 83.039.842/0001-84, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DORIVAL CARLOS BORGA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.116.489-53, residente e domiciliado na Rua dos Franceses, nº 290, em Videira, SC, doravante denominado PERMITENTE; e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 80.631.823/0001-54, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, visando a disponibilização do uso do Ginásio de Anta Gorda pelo Município.

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal nº 3654/19, a permissão de uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Aos ..... dias do mês de ..... de 2019, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE, resolvem, nos termos da Lei nº ...../19, celebrar o presente Termo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento firmar permissão de uso com o fim de promover o desenvolvimento comunitário através da prática de esportes, bem como o bem estar social e a consequente melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da disponibilização, a título gratuito, do Ginásio de Esportes de Anta Gorda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I. arcar com as despesas de água e energia elétrica;
II. reparar os eventuais danos advindos de casos fortuitos e força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANTAGORDENSE

I- responsabilização e organização do uso racional e igualitário do ginásio para todos os segmentos da comunidade;
II- zelar pelo patrimônio disponibilizado pelo Município;
III- observar a preferência do Município para realização dos eventos oficiais;
IV- manter a limpeza e pequenos reparos decorrentes do uso normal do ginásio;

V - A exploração econômica do ginásio fica a cargo da comunidade a cobrança de R$ 15,00 (quinze reais) a hora, revertido para a comunidade afim de custear manutenção, limpeza e reparos do referido ginásio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, de de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA Prefeito Municipal PERMITENTE	MARCOS FIDELIS CANAL Presidente PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

LEI N° 3.655/19

Publicação Nº 1925191

LEI N.º 3.655/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos relacionados à Fundação Municipal de Esportes, no ano de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender, até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com o pagamento de despesas que venham a ser realizadas com os eventos relacionados à Fundação Municipal de Esportes, no decorrer do ano de 2019.

§1º As despesas de deslocamento, transporte, hospedagem, premiações, taxas de participação, arbitragem e homenagens serão executadas mediante a contratação de serviços por processos licitatórios, registros de preços em vigor e outras modalidades de compras.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
17 - Fundação Municipal de Esportes
01 - Fundação Municipal de Esportes
2.070 - Gestão da FMEV
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0378 - Aplicações Diretas

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os valores e demais procedimentos a serem realizados em cada evento específico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI N° 3.656/19

Publicação Nº 1925189

LEI Nº 3.656/19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.256/09, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o uso de espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o item 7 do artigo 1º, da Lei nº 2.256/09, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Fica acrescido o item 13 ao artigo 1º da Lei 2.256/09, de 18 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

13. No novo Terminal Rodoviário:
a) Sala nº 01 com 16,90 m² para uso comercial;
b) Sala nº 02 com 16,90 m² para uso comercial;
c) Sala nº 03 com 16,90 m² para uso comercial;
d) Sala nº 04 com 16,90 m² para uso comercial;
e) Sala nº 05 com 16,90 m² para uso comercial;
f) Sala nº 06 com 16,90 m² para uso comercial;
g) Sala nº 01 com 17,55 m² para venda de passagens;
h) Sala nº 02 com 17,55 m² para venda de passagens;
i) Sala nº 03 com 17,55 m² para venda de passagens;
j) Sala nº 04 com 17,55 m² para venda de passagens;

k) Sala nº 05 com 17,55 m² para venda de passagens;
l) Sala nº 06 com 17,55 m² para venda de passagens;
m) Sala nº 07 com 259,44m2 para restaurante/lanchonete."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0261/19

Publicação Nº 1925177

PORTARIA nº 0261/19
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento com fundamento no art. 216 da Lei Complementar nº 130/12, e à vista do que consta no Memorando nº 017/19DGPKA,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora SUSANA DANIELEWIZ ZARDO, Profissional de Educação Física - Futsal, a partir do dia 11 de fevereiro de 2019 até 9 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2019.

Videira, 18 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0263/19

Publicação Nº 1925179

PORTARIA nº 0263/19

Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 0752/01, e à vista do que consta no Memorando nº 133/SAU, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores CAMILA STRAPAZZON, WEUSLEY WILLIAN DE PAULA, ANDRÉA APARECIDA BERTO, ROSE MARIA BALDO PEREIRA, GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA, MAELI CRISTINA MASCHIO CALLEJON, MARISTELA RIBEIRO, FABIANA MARTA ARIOTTI RIBEIRO DOS SANTOS, ARTHUR PANCERI, MARINÉIA RODRIGUES DO AMARAL, SILVIANI DAROL, JOÃO GUILHERME BROETTO, JÉSSICA PRIGOL,

FRANCIANE GOMES, ANA PAULA RODRIGUES ALVES PALMERA, IVANOR LUCAS DE MELLO, THATIANY DA SILVA para comporem a Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia, a fim de fiscalizarem, conferirem e verificarem, no ato da entrega pelos fornecedores, a quantidade e qualidade das mercadorias e serviços licitados para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º O referido recebimento deverá ser efetuado por no mínimo 3 (três) membros da Comissão.

§ 2º O recebimento definitivo será precedido, quando for o caso, do recebimento provisório, nos termos da Legislação.

§ 3º Quando se fizer necessário conhecimento de alta especialização, a comissão poderá assessorar-se de pessoas aptas a prestá-lo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0121/18.

Videira, 18 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0273/19

Publicação Nº 1925181

PORTARIA nº 0273/19
Autoriza Interdição de Rua

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta na solicitação do ORTRAVI,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a interdição do lado direito da Avenida Manoel Roque, das 8h00min do dia 9 de março de 2019 até às 22h00min do dia 10 de março de 2019, para a realização da Exposição de Veículos Antigos, evento alusivo ao aniversário de 75 (setenta e cinco) anos do Município de Videira:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 21 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0277/19

Publicação Nº 1925184

PORTARIA nº 0277/19
Autoriza o Uso do Ginásio Municipal Auredi Vicente Gusi

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 1873/19,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Ginásio Municipal Auredi Vicente Gusi, pela Associação Comunitária de Moradores do Bairro Rio das Pedras, nos dias 9, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31 de março de 2019, 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de abril de 2019, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de maio de 2019, para realização do Campeonato Regional de Futsal do Rio das Pedras.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Fundação Municipal de Esportes de Videira, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Ginásio Municipal Auredi Vicente Gusi quando da devolução do mesmo.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando o organizador inteiramente responsável pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA N° 0278/19

Publicação Nº 1925185

PORTARIA nº 0278/19

Remove servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 37 e seguintes da Lei Complementar nº 129/12, e ainda à vista do contido no Processo Administrativo nº 3792/2019,

RESOLVE

Art. 1º Remover, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 2019, a servidora JULIANA BITELLO DE SOUZA CANTELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0270/19, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2019.

Videira, 22 de fevereiro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS ANUAIS 4.320/64

Publicação Nº 1925265

Estado de Santa Catarina

Betha Sistemas
Exercício 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta

A Lei de Meios, para o exercício de 2018 de nº 3.518/2017 de 12 de Dezembro de 2017, estimou a receita em 0,00 e fixou a despesa em 2.999.166,00.
Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício. veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro a seguir:

DESPESA FIXADA:		2.999.166,00
+ Créditos Suplementares:	0,00	
+ Créditos Especiais:	650,00	650,00
- Reduções:		650,00
DESPESA AUTORIZADA:		2.999.166,00

CRÉDITOS ADICIONAIS:

No exercício considerado, foram autorizados 2 crédito(s) suplementares que somaram R$ 0,00, e 1 crédito(s) especiais no valor de R$ 650,00, usados para cobertura dos créditos em referência, os recursos abaixo discriminados, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reduções:	650,00
Despesa a Menor	0,00
TOTAL:	650,00

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada foi de R$ 0,00, verificando-se uma arrecadação a menor de R$ 0,00, como demonstramos a seguir:

Receita Prevista	0,00
Arrecadacao a Menor	0,00
Receita Arrecadada	0,00

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente autorizada pela Lei nº 3.518/2017 foi de R$ 2.999.166,00.
A Despesa realizada alcançou R$ 1.357.475,29, importância esta que foi distribuída da seguinte forma:

Títulos	Autorizada R$	Realizada R$	Diferenças R$
DESPESAS CORRENTES	1.630.793,00	1.331.845,29	-298.947,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.283.753,00	1.140.007,28	-143.745,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	347.040,00	191.838,01	-155.201,99
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.373,00	25.630,00	-1.342.743,00
INVESTIMENTOS	1.368.373,00	25.630,00	-1.342.743,00
Total	2.999.166,00	1.357.475,29	-1.641.690,71

A maior contratação de dispêndio deu-se em PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS : R$ 1.140.007,28 , que representa 83,9800 % do total.
O comportamento da despesa realizada nos últimos três exercícios, destacando-se as despesas correntes das de capital foi a seguinte:

DESPESAS REALIZADAS

	Correntes	Capital	Total
2015	1.027.258,98	16.217,00	1.043.475,98
2016	1.087.010,72	124.061,78	1.211.072,50
2017	1.232.475,91	12.278,00	1.244.753,91
2018	1.331.845,29	25.630,00	1.357.475,29

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA	
Créditos Orçamentários	2.999.166,00
Créditos Suplementares:	0,00
Créditos Especiais:	650,00
- Reduções:	650,00
Total	2.999.166,00

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018

CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA AUTORIZADA	
Créditos Orçamentários	2.999.166,00
Créditos Suplementares:	0,00
Créditos Especiais:	650,00
- Reduções:	650,00
Total	2.999.166,00
DESPESA REALIZADA	
Orçamentária	1.357.475,29
Despesa a Menor	-1.641.690,71

GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da Gestão Financeira, desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.
As operações financeiras se processam conforme Demonstrativo a seguir:

Saldos do início do exercício	58.014,09
RECEITA ARRECADADA	
Receita Orçamentária	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.999.166,00
Interferências Financeiras	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	171.842,02
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	38.566,15
Inscrição de Restos a Pagar Processados	500,13
TOTAL	3.268.088,39
DESPESA REALIZADA	
Despesa Orçamentária	1.357.475,29
Transferências Financeiras Concedidas	1.653.182,73
Interferências Financeiras	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA	
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	172.124,79
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	39.744,91
RP PROCESSADOS PAGOS	2.074,07
Saldo em 31/12/2018	43.486,60
TOTAL	3.268.088,39

O saldo acima confere com o saldo constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de Dezembro de 2018.

Estado de Santa Catarina

Betha Sistemas
Exercício 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta

BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

ATIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	43.486,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	734,31
Total do Ativo Circulante	44.220,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	603.565,51
INTANGÍVEL	8,45
Total do Ativo Não-Circulante	603.573,96
TOTAL DO ATIVO	647.794,87
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	20.551,68
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	500,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.036,32
Total do Passivo Circulante	22.088,13
TOTAL DO PASSIVO	22.088,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	625.706,74
TOTAL	647.794,87
ATIVO FINANCEIRO	43.486,60
ATIVO PERMANENTE	604.308,27
PASSIVO FINANCEIRO	43.486,60
PASSIVO PERMANENTE	20.551,68
SALDO PATRIMONIAL	583.756,59

DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Fundada corresponde a compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender a financiamento de obras e serviços Públicos.
Apresenta a seguinte situação:

Dívida Fundada	
Saldo do exercício anterior	0,00
Nova Formação da Dívida	0,00
Amortização Verificada no Exercício	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00

DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante, no montante de R$ 43.486,60 encontra-se assim discriminada:

RESTOS A PAGAR	42.450,28
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
DEPÓSITO	1.036,32
DÉBITOS DA TESOURARIA	0,00
TOTAL	43.486,60

O saldo da Dívida apresenta a seguinte situação em 31/12/2018

Saldo do exercício anterior	58.014,09 D
Nova formação da dívida	210.908,30 D
(-) Amortização do exercício	225.435,79 D
Saldo do exercício de 2018	43.486,60 D

Estado de Santa Catarina

Betha Sistemas
Exercício 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Balanço da Execução Orçamentária e Financeira - Administração Direta

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações sofridas pelo Patrimônio estão demonstradas no anexo nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.999.166,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.999.166,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.989,76
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	9.989,76
TOTAL	3.009.155,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
PESSOAL E ENCARGOS	1.156.125,61
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	945.923,61
ENCARGOS PATRONAIS	199.008,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	11.193,86
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	205.042,18
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	13.523,94
SERVIÇOS	165.022,05
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	26.496,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.653.182,73
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.653.182,73
TRIBUTÁRIAS	1.501,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.501,06
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.992,80
PREMIAÇÕES	1.916,80
INCENTIVOS	5.076,00
TOTAL	3.022.844,38
RESULTADO PATRIMONIAL	-13.688,62

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Orçamentária, financeira e Econômica do exercício de 2018, permanecendo este órgão ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 1

Publicação Nº 1925175

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		DESPESAS CORRENTES	1.290.411,34
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.099.071,49
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	191.339,85
		DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	41.433,95
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.935,79
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	498,16
DEFICIT	1.331.845,29		
TOTAL	1.331.845,29	TOTAL	1.331.845,29
		DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.331.845,29
		DESPESAS DE CAPITAL	25.630,00
		INVESTIMENTOS	25.630,00
DEFICIT	1.357.475,29		
TOTAL	1.357.475,29	TOTAL	1.357.475,29

Resumo

SUPRIMENTOS	0,00	DESPESAS CORRENTES	1.331.845,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	25.630,00
DEFICIT	1.357.475,29		
TOTAL	1.357.475,29	TOTAL	1.357.475,29

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos	Edinei Antonio Menegon
Contador CRC/SC nº 032865/O-6	Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 10

Publicação Nº 1925231

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
19 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01 Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01.031 Ação Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001.1.037 EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E OUTROS CÂMARA	68.373,00	0,00	68.373,00	25.630,00	42.743,00
4.4.90.00.00.00.00.00.010000 Aplicacoes Diretas	68.373,00	0,00	68.373,00	25.630,00	42.743,00
4.4.90.52.00.00.00.00.010000 Equipamentos e Material Permanente				25.630,00	
4.4.90.52.35.00.00.00.010000 Equipamentos de Processamento de Dados				25.630,00	
19.01.01.031.0001.1.038 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA CÂMARA	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.010000 Aplicacoes Diretas	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
19.01.01.031.0001.2.072 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.630.143,00	650,00	1.630.793,00	1.331.845,29	298.947,71
3.1.90.00.00.00.00.00.010000 Aplicacoes Diretas	1.223.221,00	0,00	1.223.221,00	1.099.071,49	124.149,51
3.1.90.11.00.00.00.00.010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				929.805,28	
3.1.90.11.01.00.00.00.010000 vencimentos e salários				929.805,28	
3.1.90.13.00.00.00.00.010000 Obrigacoes Patronais				158.072,35	
3.1.90.13.02.00.00.00.010000 Contribuições Previdenciárias - INSS				158.072,35	
3.1.90.94.00.00.00.00.010000 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas				11.193,86	
3.1.90.94.07.00.00.00.010000 Indenização por Demissão de Servidor ou Empregado				11.193,86	
3.1.91.00.00.00.00.00.010000 Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	60.532,00	0,00	60.532,00	40.935,79	19.596,21
3.1.91.13.00.00.00.00.010000 Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias				40.935,79	
3.1.91.13.03.00.00.00.010000 Contribuição Patronal Para o Regime Próprio				40.315,93	
3.1.91.13.99.00.00.00.010000 Outras Obrigações Patronais				619,86	
3.3.90.00.00.00.00.00.010000 Aplicacoes Diretas	339.449,00	0,00	339.449,00	185.039,85	154.409,15
3.3.90.14.00.00.00.00.010000 Diarias - Civil				5.035,76	
3.3.90.14.14.00.00.00.010000 Diárias no País - Civil				5.035,76	
3.3.90.30.00.00.00.00.010000 Material de Consumo				12.339,94	
3.3.90.30.01.00.00.00.010000 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos				1.206,67	
3.3.90.30.07.00.00.00.010000 Gêneros de Alimentação				734,90	
3.3.90.30.15.00.00.00.010000 Material para Festividades e Homenagens				766,00	
3.3.90.30.16.00.00.00.010000 Material de Expediente				2.347,00	
3.3.90.30.17.00.00.00.010000 Material de Processamento de Dados				347,40	
3.3.90.30.19.00.00.00.010000 Material de Acondicionamento e Embalagem				208,00	

Publicação Nº 1925234

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 2

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
19 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01 Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01.031 Ação Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001.2.072 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.630.143,00	650,00	1.630.793,00	1.331.845,29	298.947,71
3.3.90.30.21.00.00.00.010000 Material de Copa e Cozinha				393,53	
3.3.90.30.22.00.00.00.010000 Material de Limpeza e Produção de Higienização				252,00	
3.3.90.30.24.00.00.00.010000 Material para Manutenção de Bens Imóveis				438,69	
3.3.90.30.25.00.00.00.010000 Material para Manutenção de Bens Móveis				56,60	
3.3.90.30.26.00.00.00.010000 Material Elétrico e Eletrônico				551,80	
3.3.90.30.29.00.00.00.010000 Material para Áudio, Vídeo e Foto				2.116,40	
3.3.90.30.39.00.00.00.010000 Material para Manutenção de Veículos				278,00	
3.3.90.30.41.00.00.00.010000 Material para Utilização em Gráfica				620,00	
3.3.90.30.42.00.00.00.010000 Ferramentas				86,89	
3.3.90.30.50.00.00.00.010000 Bandeiras, Flâmulas e Insígnias				800,00	
3.3.90.30.96.00.00.00.010000 Materiais de Consumo - Pagamento Antecipado				636,06	
3.3.90.30.99.00.00.00.010000 Outros Materiais de Consumo				500,00	
3.3.90.31.00.00.00.00.010000 Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out				1.916,80	
3.3.90.31.01.00.00.00.010000 Premiações Culturais				1.916,80	
3.3.90.33.00.00.00.00.010000 Passagens e Despesas com Locomocao				1.297,25	
3.3.90.33.01.00.00.00.010000 Passagens Para o País				1.297,25	
3.3.90.36.00.00.00.00.010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica				13.652,00	
3.3.90.36.07.00.00.00.010000 Estagiários				12.500,00	
3.3.90.36.22.00.00.00.010000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				752,00	
3.3.90.36.25.00.00.00.010000 Serviços de Limpeza e Conservação				400,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.010000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica				139.901,04	
3.3.90.39.05.00.00.00.010000 Serviços Técnicos Profissionais				1.200,00	
3.3.90.39.08.00.00.00.010000 Manutenção de Software				34.722,02	
3.3.90.39.11.00.00.00.010000 Locação de Softwares				3.675,00	
3.3.90.39.15.00.00.00.010000 Limpeza de Veículos				59,91	
3.3.90.39.16.00.00.00.010000 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				235,00	
3.3.90.39.19.00.00.00.010000 Manutenção e Conservação de Veículos				128,00	
3.3.90.39.43.00.00.00.010000 Serviços de Energia Elétrica				4.937,71	
3.3.90.39.44.00.00.00.010000 Serviços de Água e Esgoto				996,32	

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
19 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01 Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01.031 Ação Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001.2.072 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.630.143,00	650,00	1.630.793,00	1.331.845,29	298.947,71
3.3.90.39.47.00.00.00.010000 Serviços de Comunicação em Geral				1.045,10	
3.3.90.39.59.00.00.00.010000 Serviços de Áudio, Vídeo e Foto				180,40	
3.3.90.39.64.00.00.00.010000 Telefonia fixa e Móvel				2.359,65	
3.3.90.39.69.00.00.00.010000 seguros em Geral				1.549,28	
3.3.90.39.77.00.00.00.010000 Vigilância Ostensiva/Monitorada				1.274,64	
3.3.90.39.80.00.00.00.010000 Hospedagens				237,00	
3.3.90.39.81.00.00.00.010000 Serviços Bancários				1.919,00	
3.3.90.39.90.00.00.00.010000 Serviços de Publicidade Legal				78.750,00	
3.3.90.39.96.00.00.00.010000 Outros Serviços de Terc Pessoa Jur - Pagto Antec				348,00	
3.3.90.39.99.00.00.00.010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				6.284,01	
3.3.90.40.00.00.00.00.010000 Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.				3.419,16	
3.3.90.40.04.00.00.00.010000 Comunicação de dados				3.419,16	
3.3.90.46.00.00.00.00.010000 Auxilio-Alimentacao				5.976,84	
3.3.90.46.01.00.00.00.010000 Auxilio-Alimentação em Pecúnia				5.976,84	
3.3.90.47.00.00.00.00.010000 Obrigacoes Tributarias e Contributivas				1.501,06	
3.3.90.47.08.00.00.00.010000 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN				1,06	
3.3.90.47.10.00.00.00.010000 Taxas				1.500,00	
3.3.91.00.00.00.00.00.010000 Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	0,00	650,00	650,00	498,16	151,84
3.3.91.39.00.00.00.00.010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				498,16	
3.3.91.39.44.00.00.00.010000 Serviços de Agua e Esgoto				498,16	
3.3.93.00.00.00.00.00.010000 Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	6.941,00	0,00	6.941,00	6.300,00	641,00
3.3.93.39.00.00.00.00.010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.250,00	
3.3.93.39.99.00.00.00.010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.250,00	
3.3.93.40.00.00.00.00.010000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ				4.050,00	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro a Dezembro
Página 4

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
19 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01 CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01 Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
1901.01.031 Ação Legislativa	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
19.01.01.031.0001.2.072 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.630.143,00	650,00	1.630.793,00	1.331.845,29	298.947,71
3.3.93.40.02.00.00.00.010000 Desenvolvimento e Manutenção de Software				4.050,00	
Total por Entidade:	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71
Total Geral:	2.998.516,00	650,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.641.690,71

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 12

Publicação Nº 1925239

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT (IV)	2.999.166,00	2.999.166,00	1.357.475,29	-
TOTAL (V) = (III + IV)	2.999.166,00	2.999.166,00	1.357.475,29	-1.641.690,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	1.630.793,00	1.630.793,00	1.331.845,29	1.293.279,14	1.292.779,01	298.947,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.283.753,00	1.283.753,00	1.140.007,28	1.140.007,28	1.140.007,28	143.745,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	347.040,00	347.040,00	191.838,01	153.271,86	152.771,73	155.201,99
DESPESAS DE CAPITAL	1.368.373,00	1.368.373,00	25.630,00	25.630,00	25.630,00	1.342.743,00
INVESTIMENTOS	1.368.373,00	1.368.373,00	25.630,00	25.630,00	25.630,00	1.342.743,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.999.166,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.318.909,14	1.318.409,01	1.641.690,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	2.999.166,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.318.909,14	1.318.409,01	1.641.690,71
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	2.999.166,00	2.999.166,00	1.357.475,29	1.318.909,14	1.318.409,01	1.641.690,71

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	54.620,93	39.744,91	39.744,91	11.492,02	3.384,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	54.620,93	39.744,91	39.744,91	11.492,02	3.384,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	54.620,93	39.744,91	39.744,91	11.492,02	3.384,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.074,07	2.074,07	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.074,07	2.074,07	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.074,07	2.074,07	0,00	0,00

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:21/02/2019
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**1.357.475,29**
Ordinária	0,00	Ordinária	1.357.475,29
Vinculada	0,00		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.999.166,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.653.182,73**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.999.166,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.653.182,73
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**210.908,30**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**213.943,77**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	171.842,02	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	172.124,79
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	38.566,15	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	39.744,91
Inscrição de Restos a Pagar Processados	500,13	RP PROCESSADOS PAGOS	2.074,07
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**58.014,09**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**43.486,60**
BANCO C/ MOVIMENTO	58.014,09	BANCO C/ MOVIMENTO	43.486,60
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**3.268.088,39**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**3.268.088,39**

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	44.220,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	43.486,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	734,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	603.573,96
IMOBILIZADO	603.565,51
INTANGÍVEL	8,45
TOTAL	**647.794,87**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	22.088,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	20.551,68
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	500,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.036,32
TOTAL DO PASSIVO	**22.088,13**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	501.888,86
RESULTADOS ACUMULADOS	123.817,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-13.688,62
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.506,50
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**625.706,74**
TOTAL	**647.794,87**

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	43.486,60
ATIVO CIRCULANTE	43.486,60
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	43.486,60
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**43.486,60**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.536,45
PASSIVO CIRCULANTE	1.536,45
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	500,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.036,32
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	38.566,15
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.384,00
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**43.486,60**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	604.308,27
ATIVO CIRCULANTE	734,31
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	734,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE	603.573,96
IMOBILIZADO	603.565,51
INTANGÍVEL	8,45
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**604.308,27**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	20.551,68
PASSIVO CIRCULANTE	20.551,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	20.551,68
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**20.551,68**

SALDO PATRIMONIAL	**583.756,59**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6.462,60
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**6.462,60**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	0,00
TOTAL	**0,00**

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 15

Publicação Nº 1925253

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**3.009.155,76**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.999.166,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.999.166,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9.989,76
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	9.989,76
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.022.844,38**
PESSOAL E ENCARGOS	1.156.125,61
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	945.923,61
ENCARGOS PATRONAIS	199.008,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	11.193,86
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	205.042,18
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	13.523,94
SERVIÇOS	165.022,05
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	26.496,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	1.653.182,73
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.653.182,73
TRIBUTÁRIAS	1.501,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.501,06
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.992,80
PREMIAÇÕES	1.916,80
INCENTIVOS	5.076,00
Resultado Patrimonial do Período	**-13.688,62**

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

Estado de Santa Catarina
CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta

Exercício de 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NADA À DECLARAR

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 17

Publicação Nº 1925259

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**56.695,00**	**39.066,28**	**53.311,00**	**42.450,28**
Restos a Pagar Não Processados	54.620,93	38.566,15	51.236,93	41.950,15
Restos a Pagar Processados	2.074,07	500,13	2.074,07	500,13
DEPÓSITOS	**1.319,09**	**171.842,02**	**172.124,79**	**1.036,32**
CAUCOES E GARANTIAS DIVERSAS	0,00	6.677,20	6.677,20	0,00
FASM	176,70	2.553,24	2.539,83	190,11
INPREVID	599,80	20.197,37	20.158,07	639,10
INSS	378,51	80.486,80	80.658,20	207,11
IRRF	164,08	42.142,80	42.306,88	0,00
ISS	0,00	37,17	37,17	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	19.747,44	19.747,44	0,00
TOTAL GERAL	**58.014,09**	**210.908,30**	**225.435,79**	**43.486,60**

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 18

Publicação Nº 1925261

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual
INGRESSOS	3.018.913,44
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	3.018.913,44
DESEMBOLSOS	3.007.810,93
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.141.069,46
Legislativa	1.141.069,46
TRANSFERÊNCIAS	41.433,95
Intragovernamentais	41.433,95
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	1.825.307,52
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**11.102,51**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	25.630,00
Outros Desembolsos de Investimentos	25.630,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-25.630,00**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-14.527,49**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**58.014,09**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**43.486,60**

Publicação Nº 1925263

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**501.888,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**137.506,50**	**0,00**	**639.395,36**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(13.688,62)	0,00	(13.688,62)
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**501.888,86**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**123.817,88**	**0,00**	**625.706,74**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 2

Publicação Nº 1925204

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

Exercício de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Órgão: 19 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.331.845,29
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.140.007,28
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.099.071,49	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	929.805,28		
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	929.805,28		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	158.072,35		
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	158.072,35		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	11.193,86		
3.1.90.94.07.00.00.00	Indenização por Demissão de Servidor ou Empregado	11.193,86		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		40.935,79	
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	40.935,79		
3.1.91.13.03.00.00.00	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio	40.315,93		
3.1.91.13.99.00.00.00	Outras Obrigações Patronais	619,86		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			191.838,01
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		185.039,85	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	5.035,76		
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	5.035,76		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	12.339,94		
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.206,67		
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	734,90		
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	766,00		
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	2.347,00		
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	347,40		
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	208,00		
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	393,53		
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	252,00		
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	438,69		
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	56,60		
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	551,80		
3.3.90.30.29.00.00.00	Material para Áudio, Vídeo e Foto	2.116,40		
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos	278,00		
3.3.90.30.41.00.00.00	Material para Utilização em Gráfica	620,00		
3.3.90.30.42.00.00.00	Ferramentas	86,89		
3.3.90.30.50.00.00.00	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	800,00		
3.3.90.30.96.00.00.00	Materiais de Consumo - Pagamento Antecipado	636,06		
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	500,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out	1.916,80		
3.3.90.31.01.00.00.00	Premiações Culturais	1.916,80		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.297,25		
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	1.297,25		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.652,00		
3.3.90.36.07.00.00.00	Estagiários	12.500,00		
3.3.90.36.22.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	752,00		
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	400,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	139.901,04		
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	1.200,00		
3.3.90.39.08.00.00.00	Manutenção de Software	34.722,02		
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	3.675,00		
3.3.90.39.15.00.00.00	Limpeza de Veículos	59,91		
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	235,00		
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	128,00		
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	4.937,71		
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	996,32		
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	1.045,10		
3.3.90.39.59.00.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	180,40		

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

Exercício de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Página 2

Administração Direta

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Órgão: 19 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia fixa e Móvel	2.359,65		
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	1.549,28		
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	1.274,64		
3.3.90.39.80.00.00.00	Hospedagens	237,00		
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	1.919,00		
3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal	78.750,00		
3.3.90.39.96.00.00.00	Outros Serviços de Terc Pessoa Jur - Pagto Antec	348,00		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.284,01		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	3.419,16		
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	3.419,16		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentacao	5.976,84		
3.3.90.46.01.00.00.00	Auxilio-Alimentação em Pecúnia	5.976,84		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.501,06		
3.3.90.47.08.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN	1,06		
3.3.90.47.10.00.00.00	Taxas	1.500,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		498,16	
3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	498,16		
3.3.91.39.44.00.00.00	Serviços de Agua e Esgoto	498,16		
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		6.300,00	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		
3.3.93.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		
3.3.93.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.050,00		
3.3.93.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e Manutenção de Software	4.050,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.630,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.630,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		25.630,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.630,00		
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	25.630,00		

Total da Unidade:	1.357.475,29
Total do Órgão:	1.357.475,29
Total da Entidade:	1.357.475,29
TOTAL GERAL:	1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 2

Publicação Nº 1925188

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

Exercício de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica

NADA À DECLARAR

Total: ,00

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 2

Publicação Nº 1925194

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.331.845,29
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.140.007,28
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.099.071,49	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	929.805,28		
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	929.805,28		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	158.072,35		
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	158.072,35		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	11.193,86		
3.1.90.94.07.00.00.00	Indenização por Demissão de Servidor ou Empregado	11.193,86		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		40.935,79	
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais - Op.Intra-Orçamentárias	40.935,79		
3.1.91.13.03.00.00.00	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio	40.315,93		
3.1.91.13.99.00.00.00	Outras Obrigações Patronais	619,86		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			191.838,01
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		185.039,85	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	5.035,76		
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	5.035,76		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	12.339,94		
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.206,67		
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	734,90		
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	766,00		
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	2.347,00		
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	347,40		
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	208,00		
3.3.90.30.21.00.00.00	Material de Copa e Cozinha	393,53		
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	252,00		
3.3.90.30.24.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis	438,69		
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	56,60		
3.3.90.30.26.00.00.00	Material Elétrico e Eletrônico	551,80		
3.3.90.30.29.00.00.00	Material para Áudio, Vídeo e Foto	2.116,40		
3.3.90.30.39.00.00.00	Material para Manutenção de Veículos	278,00		
3.3.90.30.41.00.00.00	Material para Utilização em Gráfica	620,00		
3.3.90.30.42.00.00.00	Ferramentas	86,89		
3.3.90.30.50.00.00.00	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	800,00		
3.3.90.30.96.00.00.00	Materiais de Consumo - Pagamento Antecipado	636,06		
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	500,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiacoes Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out	1.916,80		
3.3.90.31.01.00.00.00	Premiações Culturais	1.916,80		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	1.297,25		
3.3.90.33.01.00.00.00	Passagens Para o País	1.297,25		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.652,00		
3.3.90.36.07.00.00.00	Estagiários	12.500,00		
3.3.90.36.22.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	752,00		
3.3.90.36.25.00.00.00	Serviços de Limpeza e Conservação	400,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	139.901,04		
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	1.200,00		
3.3.90.39.08.00.00.00	Manutenção de Software	34.722,02		
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	3.675,00		
3.3.90.39.15.00.00.00	Limpeza de Veículos	59,91		
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	235,00		
3.3.90.39.19.00.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	128,00		
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	4.937,71		
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	996,32		
3.3.90.39.47.00.00.00	Serviços de Comunicação em Geral	1.045,10		
3.3.90.39.59.00.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	180,40		
3.3.90.39.64.00.00.00	Telefonia fixa e Móvel	2.359,65		
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	1.549,28		
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	1.274,64		
3.3.90.39.80.00.00.00	Hospedagens	237,00		
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	1.919,00		
3.3.90.39.90.00.00.00	Serviços de Publicidade Legal	78.750,00		

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Resumo Geral da Despesa - Anexo 2 - Administração Direta

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página 2

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.3.90.39.96.00.00.00	Outros Serviços de Terc Pessoa Jur - Pagto Antec	348,00		
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.284,01		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	3.419,16		
3.3.90.40.04.00.00.00	Comunicação de dados	3.419,16		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentacao	5.976,84		
3.3.90.46.01.00.00.00	Auxilio-Alimentação em Pecúnia	5.976,84		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	1.501,06		
3.3.90.47.08.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN	1,06		
3.3.90.47.10.00.00.00	Taxas	1.500,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		498,16	
3.3.91.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	498,16		
3.3.91.39.44.00.00.00	Serviços de Agua e Esgoto	498,16		
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		6.300,00	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		
3.3.93.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		
3.3.93.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	4.050,00		
3.3.93.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e Manutenção de Software	4.050,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			25.630,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			25.630,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		25.630,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.630,00		
4.4.90.52.35.00.00.00	Equipamentos de Processamento de Dados	25.630,00		
			Total:	1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

DOM/SC Assinado Digitalmente

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
Órgão: 19 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA
Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031	Ação Legislativa		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031.0001.1.037	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E OUTROS CÂMARA		25.630,00		25.630,00
01.031.0001.1.038	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA CÂMARA				0,00
01.031.0001.2.072	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES			1.331.845,29	1.331.845,29
	Total:		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
	Total da Entidade:		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
	TOTAL GERAL:		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Demonstrativo de Funções,Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031	Ação Legislativa		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29
01.031.0001.1.037	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E OUTROS CÂMARA		25.630,00		25.630,00
01.031.0001.1.038	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA CÂMARA				0,00
01.031.0001.2.072	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES			1.331.845,29	1.331.845,29
	Total:	0,00	25.630,00	1.331.845,29	1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXOS ANUAIS 4.320/64 - AN - 8

Publicação Nº 1925222

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

Exercício de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	1.357.475,29		1.357.475,29
01.031	Ação Legislativa	1.357.475,29		1.357.475,29
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.357.475,29		1.357.475,29
01.031.0001.1.037	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, VEÍCULOS E OUTROS	25.630,00		25.630,00
01.031.0001.2.072	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.331.845,29		1.331.845,29
	Total:	1.357.475,29		1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Publicação Nº 1925228

Betha Sistemas

Estado de Santa Catarina

CAMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta

Exercício de 2018

Período: Janeiro à Dezembro

ÓRGÃOS		LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA
19	CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA	1.357.475,29					
	Total :	1.357.475,29					

ÓRGÃOS		ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
19	CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA						1.357.475,29
	Total :						1.357.475,29

Videira, 21/02/2019

Célio de Jesus Campos
Contador CRC/SC nº 032865/O-6

Edinei Antonio Menegon
Presidente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO ANUAL 2018

Publicação Nº 1925278

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA

2018

1. CONTEXTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Videira conta com 11 vereadores. Durante o exercício de 2018 presidiu a Câmara Municipal o Vereador Edinei Antonio Menegon, Vice-presidente o Vereador Nédio Martins, Primeira Secretária a Vereadora Albertina de Barros e Segundo Secretário Vereador Rafael Prigol.

Nos últimos anos a contabilidade aplicada ao setor público sofreu uma série de mudanças, para uma melhor adequação dos procedimentos contábeis, em 2008, foi publicada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no Setor Público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Com base nesta portaria, a Secretaria do Tesouro Nacional começou a estabelecer mudanças na contabilidade pública com o objetivo de efetivar a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants – IFAC, o que resultou, em um trabalho conjunto com o CFC – Conselho Federal de Contabilidade, na edição das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

As demonstrações que compõe o Balanço da Câmara de Vereadores de Videira foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, da Lei nº 3.484/2017 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Videira para o exercício de 2018; da Lei nº 3.518/2017 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2018; dos Princípio de Contabilidade e do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público elaborado e publicado pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Os Procedimentos adotados na consolidação dos dados da Câmara: A consolidação da Unidade foi efetuada mensalmente, através de uma rotina interna do sistema, onde se exporta as informações da Unidade Gestora descentralizada para a Prefeitura Municipal, não havendo qualquer tipo de lançamento manual de ajustes.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço da Câmara de Vereadores de Videira referente ao exercício de 2018 é composto pelas seguintes demonstrações contábeis: Anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 que correspondem aos demonstrativos analíticos de receitas e despesas setorizados; o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, Anexo 13- Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais que correspondem os resultados gerais do exercício; Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante , Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo 19 Demonstração das Mutuações no Patrimônio Líquido e Balanço das Execução Orçamentária e Financeira conforme modelos definidos no MCASP.

2.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, definido na Lei 4.320/64, demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas e as diferenças apuradas e as despesas (incluídos os créditos adicionais) previstas, executadas e as diferenças apuradas.

Para o ano de 2018 foram introduzidas algumas mudanças no Balanço Orçamentário, como:

a) Na coluna Saldo do lado da receita, o cálculo possui lógica inversa da coluna Excesso /Insuficiência de Arrecadação;
b) Os estágios da liquidação e do pagamento da despesa passam a ser evidenciados;
c) Não há mais diferenciação por tipo de crédito para as despesas;
d) Destaque dos valores oriundos do refinanciamento da dívida e dos saldos dos exercícios anteriores;
e) Quadros para demonstrar a execução dos restos a pagar.

2.1.1 Execução Orçamentária

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

Receitas

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo (c=b-a)
Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*

Despesas

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo (j) = (f-g)
Despesa Corrente	1.570.261,00	1.569.611,00	1.290.411,34	1.251.845,19	1.251.345,06	279.199,66
Despesa de Capital	1.368.373,00	1.368.373,00	25.630,00	25.630,00	25.630,00	1.342.743,00
Despesas Correntes Intra	60.532,00	61.182,00	41.433,95	41.433,95	41.433,95	19.748,05
Total	*2.999.166,00*	*2.999.166,00*	*1.357.475,29*	*1.318.909,14*	*1.318.409,01*	*1.641.690,71*

Resultado da Execução Orçamentária

	Previsão/ Autorização	Realização Receitas e Despesas
Receitas	0,00	0,00
Despesas	2.999.166,00	1.357.475,29
DÉFICIT		***1.357.475,29***

2.1.2 Análise do Balanço Orçamentário

A análise do Balanço Orçamentário serve para a definição dos indicadores que nortearão a avaliação da gestão orçamentária e, em linhas gerais, da política fiscal pelo impacto da arrecadação e pela execução da despesa pública. Com este objetivo, a seguir são apresentados alguns indicadores de gestão orçamentária:

Excesso/Insuficiência de Arrecadação: A Câmara Municipal não possui Receitas Orçamentárias, pois as mesmas são de competência da Prefeitura, que transfere recursos ao Legislativo, em forma de Duodécimos.

Economia Orçamentária na Realização das Despesas: a diferença a maior entre os valores da Dotação Atualizada e das Despesas Empenhadas

correspondem a uma economia na realização de despesa, pois parte da dotação autorizada, não foi utilizada para execução de despesas.
Analisando o Balanço Orçamentário da Câmara, observa-se uma economia orçamentária de R$ 1.641.690,71; resultante do confronto entre a dotação atualizada de R$ 2.999.166,00 e as Despesas Empenhadas de R$ 1.357.475,29.

Inscrição de Restos a Pagar: a comparação entre:
a) Despesas Liquidadas (-) Despesas Pagas = Restos a Pagar Processados inscritos no exercício. A diferença entre despesas liquidadas no montante de R$ 1.318.909,14 e despesas pagas no montante de R$ 1.318.409,01 resultou na inscrição na Câmara de Vereadores em 2018 de R$ 500,13 de Restos a Pagar Processados.

b) Despesas Empenhadas (-) Despesas Liquidadas = Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício. A diferença entre despesas empenhadas R$ 1.357.475,29 e despesas liquidadas de R$ 1.318.909,14 resultou em uma inscrição pela Câmara, em 2018 de R$ 38.566,15 de Restos a Pagar Não Processados.

Resultado Orçamentário – é o confronto entre as Receitas Realizadas e as Despesas Empenhadas, indicando a existência de um resultado superavitário, deficitário ou nulo. Em 2018, a Câmara de Vereadores de Videira, por não apresentar receitas, apresentou um déficit de R$ 1.357.475,29.

2.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, define a estrutura do Balanço Financeiro, no qual a Receita Orçamentária é desdobrada segundo sua destinação e funções e a Despesa Orçamentária segundo sua destinação e funções. Os Ingressos e os Dispêndios do Balanço Financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social demonstram o movimento das operações financeiras do exercício, evidenciando a Receita e a Despesa Orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, bem como os saldos financeiros provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstrado abaixo:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Receita Orçamentária	0,00	Despesa Orçamentária	1.357.475,29

Transferências Financeiras Recebidas	2.999.166,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.653.182,73
Recebimentos Extraorçamentários	210.908,30	Pagamentos Extraorçamentários	213.943,77
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	58.014,09	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	43.486,60
TOTAL	***3.268.088,39***	***TOTAL***	***3.268.088,39***

As transferências financeiras recebidas no valor de R$ 2.999.166,00, é decorrente da transferência efetuada pelo Executivo em forma de duodécimos a Câmara de Vereadores, e as transferências financeiras concedidas no valor de R$ 1.653.182,73 correspondem à devolução a Prefeitura ao findar do exercício.

No quadro seguinte são destacados os valores dos Restos a Pagar inscritos (receita) e pagos (despesa) de fornecedores e dívidas:

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	BAIXA
Restos a pagar	*39.066,28*	*53.311,00*

O saldo em espécie compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento e fundos de aplicação.

SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2017	2018
Banco c/ Movimento	58.014,09	43.486,60
Total	***58.014,09***	***43.486,60***

2.2.1 Análise do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro tem o objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro, sua análise

tem objetivo de preparar indicadores para suporte para a avaliação da gestão financeira.

Analisando os valores listados no balanço, os saldos finais nos dispêndios é igual aos valores dos ingressos, ou seja zero, pois o saldo existente no final de cada exercício é devolvido à Prefeitura Municipal.

2.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Videira em 31 de dezembro de 2018. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (Ativos), das obrigações (Passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (Patrimônio Líquido) deste Órgão Público do Poder Legislativo Municipal.

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não-circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não-circulante.

2.3.1 Caixa e Equivalentes de Caixa

Essa conta compreende o somatório dos valores no banco conta movimento. Os valores são conciliados e os valores em não conformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno.

2.3.2 Imobilizado

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com

adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.9.

Nesse sentido foi publicada a Lei 3.063/14 de 19/03/2014, a qual reconhece, mensura, evidencia e homologa o inventário de bens móveis pertencentes ao patrimônio do município de Videira incluindo a Câmara de Vereadores, servindo a referida lei como documento regulador de eventuais inconsistências entre os saldo físicos dos bens móveis permanentes dos registros contábeis correspondentes, conforme consta do Anexo Único da respectiva lei.

O Departamento de Patrimônio, conforme IN – Instrução Normativa nº 001 de 01/09/2014, adotou como critério proceder a avaliação dos bens pertencentes ao município e elaborar relatórios técnicos observando os parâmetros constantes das Portarias N.TC 0078/2012 e N.TC 0537/2014 do TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para os equipamentos, mobiliários em geral e para os veículos municipais.

2.3.3 Patrimônio Líquido

O resultado acumulado do exercício foi de R$ 625.706,74, sendo do exercício um déficit no valor de R$ 13.688,62.

Os resultados foram influenciados pelos ajustes de adequação da contabilidade aos procedimentos adotados, advindo de novas normas, como o registro da depreciação e despesas por competência do 13º salário e férias.

2.3.4 Análise do Balanço Patrimonial

A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

1) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Financeiro / Passivo Financeiro

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Financeiro (AF)}}{\text{Passivo Financeiro (PF)}} = \frac{43.486,60}{43.486,60} = 1,000$$

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio da Câmara durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

2.4.1 ANÁLISE DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O quociente do Resultado das Variações Patrimoniais, que é resultante da relação entre o total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o total das Variações Patrimoniais Diminutivas. O Resultado indica outra maneira de se evidenciar o resultado patrimonial.

$$\frac{\text{Total das Variações Patrimoniais Aumentativas}}{\text{Total das Variações Patrimoniais Diminutivas}} = \frac{3.009.155,76}{3.022.844,38} = 0,995$$

Verifica-se que o resultado foi menor que 1, indicando que o resultado patrimonial foi deficitário.

Edinei Antonio Menegon
CPF 023.346.839-06
Presidente

Célio de Jesus Campos
CRC/SC- 032865/O-6
Contador

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019 VISAN

Publicação Nº 1926277

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - Visan
O Serviço Autônomo De Água E Esgoto Do Município De Videira – Visan comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 - Visan
HOMOLOGAÇÃO: 22/02/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC.
FORNECEDOR: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.
VIGÊNCIA: 26 de fevereiro a 27 de maio de 2019.
VALOR: R$ 2.053.550,18 (dois milhões cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV e atentando também ao Art. 26 ambos da Lei nº 8.666/93.
Videira - SC, 22 de fevereiro de 2019.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Xavantina

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019 PMXV

Publicação Nº 1926408

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC. AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 PMXV. Objeto: Trata-se de contratação da empresa especializada na Captação de Recursos financeiros junto às empresas privadas, no valor global de R$ 228.617,55 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), visando a adequação, modernização e reforma das instalações da Casa do Idoso, nos termos do Projeto nº 003/2018, Resolução nº 002/2018, e Decreto nº 198/2018. O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100. Xavantina - SC, em 25 de fevereiro de 2019. ENOIR FAZOLO, Prefeito Municipal.

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0004/2019

Publicação Nº 1925304

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0004/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada OFFICERTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Objeto: Aquisição de equipamento de informática e instrumentos musicais, para estruturação da Biblioteca Pública e Casa da Cultura do Município de Xaxim conforme Contrato de Repasse nº. 877841/2018/MINC/CAIXA, firmado entre o Ministério da Cultura/Caixa Econômica e o Município de Xaxim.
Aditivo: Primeiro termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 07 de março de 2019 a 07 de junho de 2019
Processo de Licitação: Processo de Licitação n° 0120/2018, modalidade Pregão Presencial Nº. 073/2018.
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0084/2018

Publicação Nº 1925400

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0084/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada METALPOX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
Objeto: Aquisição de Mobiliário, equipamento de informática, eletroeletrônicos e instrumentos musicais, para estruturação da Biblioteca Pública e Casa da Cultura do Município de Xaxim conforme Contrato de Repasse nº. 877841/2018/MINC/CAIXA, firmado entre o Ministério da Cultura/Caixa Econômica e o Município de Xaxim
Aditivo: Primeiro termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 11 de março de 2019 a 11 de junho de 2019
Processo de Licitação: Processo de Licitação n° 0111/2018, modalidade Pregão Presencial Nº. 066/2018
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0085/2018

Publicação Nº 1925441

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0085/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada OFFICERTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Objeto: Aquisição de Mobiliário, equipamento de informática, eletroeletrônicos e instrumentos musicais, para estruturação da Biblioteca Pública e Casa da Cultura do Município de Xaxim conforme Contrato de Repasse nº. 877841/2018/MINC/CAIXA, firmado entre o Ministério da Cultura/Caixa Econômica e o Município de Xaxim
Aditivo: Primeiro termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 11 de março de 2019 a 11 de junho de 2019
Processo de Licitação: Processo de Licitação n° 0111/2018, modalidade Pregão Presencial Nº. 066/2018
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0046/2018 - B

Publicação Nº 1925954

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0046/2018 - B
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada CENTRO MÉDICO LOVATEL S/S ME
Objeto: Registro de Preço para Contratação de prestadores de serviços médico hospitalares para a realização de consultas, cirurgias e exames especializados de diagnóstico na área da Ortopedia e Neurologia.
Aditivo: Primeiro termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 15, § 3º, inc. III e art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula terceira na respectiva Ata de Registro de Preço, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como art. 12 do Decreto 7892.
Vigência: 05 de março de 2019 a 05 de setembro de 2019
Processo de Licitação: Processo de Compra 093/2018 - Pregão Presencial para Registro de Preços 052/2018
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0081/2018

Publicação Nº 1925245

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0081/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada: JHC LOCAÇÕES EIRELLI
Objeto: Aquisição de Máquinas Novas, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador e Mini Carregadeira, para estruturação do Parque de Máquinas da Secretaria da Infraestrutura, conforme Operação de Crédito junto a Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC.
Aditivo: Segundo termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 28 de fevereiro de 2019 até 28 de março de 2019.
Processo de Licitação: Processo de Licitação n° 109/2018, modalidade Pregão Presencial Nº. 064/2018.
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0082/2018

Publicação Nº 1925158

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0082/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XAXIM
Contratada: SEG CONSULTORIA LTDA
Objeto: Aquisição de Máquinas Novas, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador e Mini Carregadeira, para estruturação do Parque de Máquinas da Secretaria da Infraestrutura, conforme Operação de Crédito junto a Agencia de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC.
Aditivo: Segundo termo aditivo de prazo, com fundamentação legal no art. 57, da Lei 8.666/93, bem como clausula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também prejulgado n° 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Vigência: 28 de fevereiro de 2019 até 28 de março de 2019.
Processo de Licitação: Processo de Licitação n° 109/2018, modalidade Pregão Presencial Nº. 064/2018.
Xaxim-SC, 19 de fevereiro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2019 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO DE 15 (QUINZE) CASAS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA.

Publicação Nº 1926275

Processo Licitatório Nº 0017/2019
Dispensa de Licitação Nº 0004/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Assistência Social do Município de Zortéa, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação emergencial, fulcrada no inciso IV, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Cerâmica Princesa e Transportes Ltda, com o valor total de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para aquisição de tijolos para construção de 15 (quinze) casas para famílias atingidas pela enchente no município de Zortéa;
Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA DO MUNICÍPIO NA AUDITAGEM DE DOCUMENTOS.

Publicação Nº 1926303

Processo Licitatório Nº 0018/2019
Dispensa de Licitação Nº 005/2019

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito de Zortéa-SC, Sr. Alcides Mantovani, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração E Finanças do Município de Zortéa, bem como o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a empresa Concursul – Assessoria e Consultoria Ltda, com o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Assessoria Técnica Especializada junto ao Departamento de Tesouraria do Município, na auditagem de documentos bancários, extratos, relatórios de contas movimento e de transferências, conciliação bancária, pagamentos e demais eventos ocorridos no período de aproximadamente 05 (cinco) anos,bem como apoio á comissões internas de vigência no município de Zortéa.
Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, em cumprimento ao disposto no art. 26 da citada Lei n. 8.666/93.

Zortéa-SC, 25 de Fevereiro de 2019.
Alcides Mantovani
Prefeito de Zortéa

Associações

AMERIOS

CONTRATO N. 010/2019

Publicação Nº 1925397

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 10/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E A EMPRESA DECORPEL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO DE PLOTAGEM PARA O SERVIÇO DE ENGENHARIA DA AMERIOS.

CONTRATANTE: Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, n. 160, Centro, Cep. 89874-000, centro, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Kothe, Prefeito de Saudades/SC, que de acordo com art. 20 do Estatuto Social e a Resolução n. 012/2018 da AMERIOS, passa doravante a ser denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: DECORPEL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ n. 85.244.952/0001-03, com sede na Estrada Santa Catarina, nº 10.500, KM 11 – Poste 86 – Cep.: 89.233-005, Bairro Santa Catarina, Cidade de Joinville – SC, Telefone (47) 4009-2000, e-mail: andre@decorpelpapeis.com.br vendas@decorpelpapeis.com.br neste ato representado pelo seu Representante Legal, Lúcia Pereira Machado, CPF 564.714.919-72, doravante denominada CONTRATADA.

Observação: O presente contrato é dispensado dos requisitos do direito administrativo no que tange ao processo licitatório (prejulgados n. 1241 e 2105 TCE/SC). Nos termos da Resolução AMERIOS n. 012/2018, precedeu-se de seleção simplificada de melhor proposta entre empresas especializadas para fornecimento dos produtos de consumo, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante, conforme pactuado nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO: A Contratada fornecerá os materiais e produtos de consumo para a Contratante, conforme descrição e preços unitários a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
12	80	Und	Papel plotter HP T1300– bobinas de 100m – gramatura 90g	88,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá validade até 31 de dezembro de 2019 a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: 1) O fornecimento dos produtos e materiais deverá ser efetuado em tantos quantos forem exigidos pela Contratante, mediante apresentação das respectivas requisições, emitidas pela Secretaria Administrativa da AMERIOS. 2) O material e produtos deverá ser entregue diretamente na sede da AMERIOS mediante cupom fiscal. 3). As quantidades estimadas são para fins de registro de preços, portanto, não obrigam a AMERIOS a adquirir mínimo ou máximo de quantidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: Ocorrendo o reajustamento de preços, seja para maior ou para menor, será formalizado o reequilíbrio econômico financeiro, pela variação do percentual autorizado (a mais ou a menos), devendo ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado mensalmente entre os dias 17 e 25 do mês subsequente ao do fornecimento, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Para que ocorra o pagamento nos prazos da cláusula anterior, a empresa contratada deverá entregar a nota fiscal no valor da com pra junto com a mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato rescinde-se automaticamente ao final do prazo estipulado na Cláusula segunda, podendo ser rescindido antecipadamente, através de manifestação expressa de uma das partes, ou pela inexecução total ou parcial dos termos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os fins e efeitos legais.

Maravilha, SC, 07 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____
Associação AMERIOS
DANIEL KOTHE
Presidente da AMERIOS

CONTRATADA: _____
DECORPEL CENTRO DE DIST. DE PAPEL
LÚCIA PEREIRA MACHADO

TESTEMUNHAS:

Fabiane Galera
CPF n.:

Evelise R. Brandt
CPF n.:

GRANFPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Publicação Nº 1925250

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:
1 - Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 04 e 05 de março de 2019.

2 – O expediente do dia 06 de março de 2019 será das 13:30 hs às 17:30 hs.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento
PRESIDENTE

Consórcios

AGIR

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

Publicação Nº 1925328

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de uniformes para servidores e estagiários da AGIR, compreendendo modelos de camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta, masculinas e femininas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de dispensa de licitação por valor conforme a prestação de serviços em favor da seguinte empresa:
ü MINI GENTE TEXTIL EIRELI (CNPJ n° 28.708.919/0001-53)

Descrição do item:	Fornecedor:	Valor:
Aquisição de uniformes para servidores e estagiários da AGIR, compreendendo modelos de camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta, masculinas e femininas.	MINI GENTE TEXTIL EIRELI, CNPJ n° 28.708.919/0001-53	45 (quarenta e cinco) unidades de camisas social x R$ 67,30 = R$ 3.028,50 e; 35 (trinta e cinco) unidades de camisas polo x R$ 24,30 = R$ 850,50
VALOR TOTAL JULGADO		R$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato e/ou empenho e a publicação do objeto mencionado, como condição de sua eficácia.
Sigam-se os ulteriores termos.
Blumenau (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

Publicação Nº 1925330

E X T R A T O
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 038/2019.
OBJETO: Aquisição de uniformes para servidores e estagiários da AGIR, compreendendo modelos de camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta, masculinas e femininas.
CONTRATADO: MINI GENTE TEXTIL EIRELI (CNPJ nº 28.708.919/0001-53).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais).
DATA VIGÊNCIA: 31/12/2019.
BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Blumenau (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2019

Publicação Nº 1925341

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGIR Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA AGIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 8ª, letra "b"e 36, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, e:

CONSIDERANDO:
Que a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção ao consumidor e que o Decreto Federal nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, a regulamenta;
Que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e que o Decreto Federal nº 7.217, de 06 de junho de 2010, a regulamenta;
Que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu Art. 3º, Inciso I, alínea "c", considera que Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos é o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
Que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seus princípios fundamentais, descritos no art. 2º, inciso XI, combinado com o art. 43, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devam ser prestados com segurança, qualidade, continuidade, regularidade, funcionalidade, eficiência, sustentabilidade econômica, com vistas à universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do art. 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público;
Que a Lei Federal nº 12.305, 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e que o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a regulamenta;
Que a gestão e a disposição inadequadas dos resíduos sólidos causam impactos socioambientais como a degradação do solo, o comprometimento dos corpos d'água, a intensificação de enchentes, contribuem para a poluição do ar e a proliferação de vetores de importância sanitária nos centros urbanos;
Que o Novo Protocolo de Intenções da AGIR, dispõe sobre a gestão associada e a transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a Agência Reguladora AGIR;
Que, após a realização de Consultas Públicas entre as datas de 28 de agosto de 2018 até 24 de setembro de 2018, e após aprovação pelo Comitê de Regulação, que decidiu pela emissão de Resolução Normativa que Estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos - RSU, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR.

RESOLVE:
Editar a Resolução Normativa que estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR.

CAPÍTULO I
Do objetivo

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos - RSU, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR.
§ 1º Esta Resolução Normativa disciplina as matérias básicas atinentes à relação entre os prestadores de serviços e seus usuários de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos - RSU e para operação e manutenção de estações de transbordo, aterros sanitários de RSU, unidades de triagem e compostagem.
§ 2º Havendo a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como operação e manutenção de estações de transbordo e aterros sanitários de RSU, à pessoas jurídicas de direito privado, esta Resolução Normativa disciplinará as relações entre o titular dos serviços e o prestador, conforme o respectivo contrato de concessão e/ou outro instrumento legal.

Art. 2º À AGIR compete regular e fiscalizar o cumprimento desta Resolução Normativa, bem como da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e a operação e manutenção de estações de transbordo e aterros sanitários de RSU, nos termos das leis, regulamentos e contratos de delegação desses serviços, sem prejuízo de que outros órgãos públicos exijam seu cumprimento.

CAPÍTULO II
Das definições

Art. 3º Para fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I - Serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição, capina, poda de árvores e limpeza de logradouros e vias e equipamentos públicos, compreendendo a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem;
II - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, pressupondo a separação dos materiais recicláveis na fonte geradora;
III - Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual celebrado pelo Município mediante licitação, tendo por objeto atividades relacionadas à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (terceirização), cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos emitidos pela AGIR.
IV - Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
V - Parceria Público-Privada (PPP): contrato administrativo pelo qual a Administração Pública (ou parceiro público) delega a outrem (concessionário ou parceiro privado) a execução de um serviço público, precedida ou não de obra pública, para que o execute, em seu próprio nome. A PPP é regulada pela Lei nº 11.079/2004;
VI - Gestão de contratos públicos: atividade técnico-administrativo-financeira inerente ao contratante público, que engloba o acompanhamento, o controle e a fiscalização sistemática de todas as etapas previstas no contrato, atestando as medições, liberando os pagamentos,

aplicando penalidades e tomando todas as providências necessárias para que o objeto do contrato seja executado nos prazos e condições fixadas no instrumento contratual;
VII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
VIII - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
IX - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;
X - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, de acordo com as disposições legais e regulamentares, o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
XI - Manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais relativos às seguintes atividades que envolvem os Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com as características de cada município:
a) Coleta;
b) Transporte;
c) Triagem;
d) Reciclagem;
e) Transbordo;
f) Destinação final;
g) Disposição final.
XII - Limpeza urbana: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais relativos às seguintes atividades, de acordo com as características de cada município:
a) Varrição e asseio de vias, túneis, abrigos, monumentos, sanitários, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;
b) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carreados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;
c) Desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;
d) Implantação e operação de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final, necessárias à execução dos serviços previstos na alínea "a";
e) Limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;
f) Serviços de conservação de áreas verdes de domínio público;
g) Capina, raspagem, sacheamento e roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e à promoção da estética e urbana do Município;
h) A limpeza de áreas e tanques de contenção de enchentes.
XIII - Chorume: líquido de cor escura, geralmente com elevado potencial poluidor, proveniente da decomposição da parcela orgânica biodegradável existente nos resíduos sólidos e das águas pluviais que perpassam a massa dos mesmos, quando acumulados em depósitos de quaisquer categorias ou dispostos em aterros sanitários;
XIV - Usuário dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
a) O munícipe-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana;
b) A pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;
c) O município representando a coletividade ou parte dela.
XV - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XVI - Resíduo sólido urbano (RSU): conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas e de fenômenos naturais que, segundo a natureza do serviço de limpeza urbana e do seu gerenciamento, podem ser classificados como:
a) Resíduos sólidos domiciliares: resíduos provenientes de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, recicláveis ou não recicláveis, caracterizados como resíduos de Classe 2 pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros ou em instalação coletora de resíduos, compostos por resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, podendo ser dispostos separadamente nos logradouros para coleta regular e destinados aos sistemas de triagem, tratamento ou aterro sanitário disponibilizados pelo município;
b) Resíduos sólidos de limpeza urbana: os resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana em logradouros públicos, objeto dos serviços regulares de limpeza urbana;
c) Resíduos sólidos recicláveis: os originários de atividades comerciais ou domésticas em imóveis, residenciais ou não, constituídos principalmente por embalagens ou utensílios, compostos de papel, papelão, plástico, vidro e/ou metais, passíveis de reutilização ou transformação para a geração de um novo produto;
d) Resíduos sólidos comerciais: derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços.
XVII - Triagem: atividade relacionada à reciclagem de resíduos, em que se realiza a separação criteriosa dos materiais visando à sua comercialização, devendo ocorrer em local equipado com mesas de separação, prensa de materiais, balança, estrutura adequada de banheiros e copa para alimentação;
XVIII - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XIX - Compostagem: processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros;

XX - Acondicionamento: forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos para a coleta, em sacos plásticos adequados ou em outro tipo de recipiente, descartável ou não;
XXI - Coleta especial: recolhimento, sistemático ou episódico, de resíduos sólidos urbanos classificados como especiais por suas características, quer sejam qualitativas, quer sejam quantitativas, e que, por conseguinte, não podem ser recolhidos nas mesmas condições que os resíduos sólidos urbanos convencionais, sendo, inclusive, objeto de cobrança específica, conforme legislação municipal;
XXII - Tratamento: conjunto de métodos e operações necessárias aplicadas aos resíduos sólidos, com o objetivo de minimizar os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente;
XXIII - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO – ETR: Local onde o Resíduo Sólido Urbano (RSU) é descarregado dos veículos coletores e ou pela disposição voluntária, e transferida para outros veículos de maior capacidade para o encaminhamento ao destino final;
XXIV - PRESTADOR: pessoa jurídica de direito privado ou público, cuja atividade econômica seja a prestação de serviços de natureza relacionada aos resíduos sólidos urbanos mediante remuneração ou não;
XXV - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc..., comumente chamados de entulhos de obras.

CAPÍTULO III
Das Atribuições e Diretrizes

Art. 4º - À AGIR compete fiscalizar:
I - O cumprimento desta Resolução Normativa;
II - O cumprimento, pelos municípios, das metas fixadas nos respectivos PMSB e PMGIRS, naquilo que for relativo à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;
III - O cumprimento, pelos municípios e concessionários, das cláusulas e condições dos contratos de prestação de serviços (terceirização) e de concessão dos serviços públicos.
Parágrafo único - A fiscalização prevista no caput deste artigo não se confunde com a gestão dos contratos celebrados entre os municípios consorciados à AGIR e os prestadores de serviços, terceirizados ou concessionários, por ser atividade inerente aos titulares dos serviços.

Art. 5º A fiscalização a ser realizada pela AGIR terá como base, em qualquer modelo institucional de prestação que vier a ser adotado: contratos de concessão, contratos de terceirização, PMSB e PMGIRS, naquilo que for relativo à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º O objetivo prioritário da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é reduzir ao máximo os riscos para a saúde humana e para o meio ambiente, garantindo o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição, capina, poda de árvores e limpeza de logradouros e vias e equipamentos públicos, compreendendo a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem sejam realizados por meio de processos ou métodos que não sejam susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, como a poluição da água, do ar e do solo, os impactos negativos na fauna ou na flora, os ruídos, os odores ou ainda danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem, dentro de um preço módico a ser pago pelos usuários.

Art. 7º Na gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos recomenda-se serem observadas as seguintes diretrizes:
I - Valorização dos resíduos;
II - Geração de trabalho e renda;
III - Participação popular;
IV - Respeito à diversidade local e regional;
V - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VI - Direito da sociedade à informação e ao controle social.

Art. 8º A ordem recomendada de prioridades na gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a ser observada pelos titulares, será:
I - Não geração;
II - Redução da geração;
III - Reutilização;
IV - Reciclagem;
V - Tratamento dos resíduos sólidos;
VI - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 9º Recomenda-se o incentivo da indústria da reciclagem, para fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Art. 10. À AGIR compete, receber e divulgar o Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, onde deve constar o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o objeto de cada contrato.

Art. 11. Constituem obrigações dos municípios consorciados perante à AGIR:
I - Informar, por meio de sistema de informações a ser desenvolvido pela AGIR – SISAGIR (SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS DA AGIR), o nome e cargo dos responsáveis pela gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como encaminhar a cópia dos contratos e o gestor por parte do município do contrato, mantendo atualizadas essas informações;
a) Enquanto a AGIR não desenvolver o sistema de informações fica definido que o prestador deverá encaminhar as informações por meio

de ofício.
II - Enviar toda a documentação relativa à prestação dos serviços no prazo ou periodicidade estipulados pela AGIR.

Art. 12. Os prestadores dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão manter o livre acesso dos servidores da AGIR alocados na fiscalização, em todas as dependências relacionadas com os serviços.
Parágrafo único – Também terá livre acesso os colaboradores de empresas contratadas pela AGIR para execução de serviços voltados ao apoio à fiscalização, desde que devidamente credenciados e identificados junto ao prestador de serviços.

Art. 13. Os prestadores dos serviços de RSU deverão elaborar e apresentar à AGIR, anualmente, nos termos do Anexo I desta Resolução Normativa, Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões, os recursos aplicados para o custeio e investimentos, indicadores operacionais, comerciais, econômicos e financeiros, assim como quantitativos diversos, manter cadastro atualizado dos equipamentos, instalações e infraestrutura afetos à prestação dos serviços, planos de emergência e contingência, entre outros.

Art. 14. A prestação dos serviços públicos ocorre com a sua disponibilização aos usuários, sejam esses serviços utilizados ou não, sendo passível de cobrança.

CAPÍTULO IV
Da coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 15. Os Resíduos Sólidos Urbanos devem ter destino adequado, sendo proibido o lançamento, queima ou a liberação no meio ambiente de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde da população e dos trabalhadores.

Art. 16. Entende-se por serviços regulares de coleta de Resíduos Sólidos Urbanos a sua remoção e transporte para os destinos apropriados, adequadamente acondicionados e colocados pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos, observados os limites de peso ou volume.

Art. 17. O gerador de Resíduos Sólidos Urbanos é responsável pelo correto manuseio dos resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e dos locais de estocagem, do acondicionamento do resíduo e pela disposição dos resíduos sólidos para a coleta, em local e nos padrões definidos pelo município, até o momento do recolhimento pelo prestador dos serviços.

Art. 18. Os prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão elaborar e encaminhar à AGIR:
I - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, Plano Operacional e de Trabalho – POT/RSU, com o cadastro das ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, devendo conter no mínimo:
a) Setores de coletas;
b) Quantidade média de resíduos a serem coletados por setor de coleta;
c) Tipos de veículos que serão utilizados;
d) Velocidade média e tempo necessário para percorrer o percurso;
e) Número de viagens a serem realizadas por cada veículo coletor;
f) Mapas digitais contendo legenda com os itinerários a serem percorridos pelos veículos coletores em cada setor de coleta, identificando quando ocorrer a passada nos dois lados da rua;
g) Distâncias a serem percorridas pelos veículos;
h) Dias e horários de coleta por setor.
§ 1º Os itinerários de coletas devem ser estabelecidos de maneira a minimizar os percursos improdutivos, ao longo dos quais não haja coleta.
II - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento.
§ 1º A AGIR, após análise, encaminhará aos municípios consorciados, a Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento, aos municípios consorciados, para aprovação.
§ 2º O prestador assim como a AGIR deverá disponibilizar cópia dos manuais no seu site, junto a rede mundial de computadores.
§ 3º O detalhamento das informações a serem enviadas no POT/RSU encontra-se junto ao anexo I desta Resolução Normativa. O Anexo I trata-se documento de cunho técnico que poderá ser acrescido de demais exigências desde que autorizado pelo Diretor Geral da AGIR.

Art. 19. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, e devidamente autorizadas pelo munícipio.
Parágrafo único - Nas áreas de difícil acesso aos veículos coletores, o prestador deverá, na sua metodologia de execução dos serviços, indicar o sistema alternativo que pretende adotar para a coleta dos resíduos, com base no seu levantamento de campo e respeitando-se os contratos vigentes.

Art. 20. A periodicidade e frequência da coleta deverá constar do POT/RSU elaborado pelo prestador dos serviços, indicando as rotas com identificação dos bairros, vias, setores, rotas ou áreas.
Parágrafo único – O prestador assim como a AGIR deverá disponibilizar cópia destes documentos no seu site, junto a rede mundial de computadores.

Art. 21. Os Resíduos Sólidos Urbanos deverão ser dispostos para a coleta regular conforme dia, turno e horário aproximado de coleta, ficando sob responsabilidade do gerador até o seu efetivo recolhimento, nos seguintes locais:
I - No logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta;
II - No interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora de resíduos, nas regiões em que a coleta não for executada porta a porta

ou automatizada;
Parágrafo único – Cabe ao munícipio definir os padrões dos dispositivos de armazenamento e coleta, assim como os locais onde devem ser dispostos.

Art. 22. O acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos para a coleta deverá ser efetuado de acordo com as seguintes condições:
I - Acondicionamento em sacos plásticos nas regiões com coleta porta a porta ou em contêineres, nas regiões com coleta automatizada;
II - Materiais cortantes ou pontiagudos deverão estar adequadamente acondicionados a fim de evitar lesões aos empregados alocados no serviço;
III - Os sacos plásticos devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.
§ 1º Edificações de habitação coletiva, verticais ou horizontais utilizarão instalação coletora de resíduos, adequadamente disposta, vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem, de acordo com as instruções do prestador ou de acordo com as normas e padrões determinados pelo município.
§ 2º O município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, deverá encaminhar à AGIR as normas relativas a aprovação dos padrões das instalações coletoras de resíduos em seu território, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
§ 3º O usuário deverá retirar o resíduo disposto no local adequado para coleta pelo prestador, quando da ocorrência de chuvas fortes, eventos adversos e situações emergenciais, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.

Art. 23. Constituem obrigações do prestador de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos:
I - Comunicar a população acerca dos dias e horários da coleta do resíduo sólido domiciliar;
II - Recolher os Resíduos Sólidos Urbanos dispostos pelos usuários finais, os quais devem tomar as medidas necessárias e cabíveis para regularização do acondicionamento, garantindo a estanqueidade dos equipamentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
III - Apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitando o derramamento de resíduos e chorume nas vias públicas;
IV - Carregar os caminhões coletores compactadores de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando este estiver em trânsito;
V - Recolher e realizar a limpeza imediatamente do chorume e dos resíduos que tiverem caído dos recipientes ou do caminhão;
VI - Programar, de preferência e quando possível, a coleta em áreas com fortes declividades para o início da viagem;
VII - Sempre que possível, coletar nos dois lados da rua ao mesmo tempo, mediante trajetos com o menor número de voltas;
VIII - Em ruas muito largas ou de trânsito intenso (dois sentidos da via), fazer a coleta primeiro de um lado e depois do outro;
IX - Quando a rua servir de estacionamento a muitos veículos e/ou possuir trânsito intenso, escolher preferencialmente os horários de menor movimento;
X - Utilizar ao máximo a capacidade de carga dos veículos coletores, evitando viagens com carga incompleta;
XI - Aproveitar integralmente a jornada normal de trabalho do pessoal alocado no serviço;
XII - Reduzir os trajetos improdutivos, compreendidos como aqueles em que não se está coletando;
XIII - Fazer uma distribuição equilibrada da carga de trabalho para cada dia;
XIV - Estabelecer preferencialmente que o início de um itinerário seja próximo à garagem e o término próximo ao local de destino;
XV - Entregar os resíduos recolhidos e transportados para operadores licenciados para o respectivo tratamento, disposição ou destinação final;
XVI - A coleta em ruas e áreas de intenso trânsito devem ser identificadas no Plano de Trabalho e devem ser previamente anuídas pelo órgão responsável do trânsito de cada município.

Art. 24. Os equipamentos de proteção individual dos empregados ou servidores públicos deverão protegê-los, sem prejuízo a demais normas existentes, dos seguintes riscos:
I - Químicos: poeira originária da varrição, gases oriundos do trânsito de veículos e produtos químicos presentes nos resíduos;
II - Físicos: calor e raios solares;
III - Biológicos: bactérias, vírus e protozoários, entre outros, que possam estar presentes no RSU;
IV - De acidentes: atropelamento, queda do veículo de transporte, perfuração e corte.

Art. 25. Os empregados ou servidores públicos responsáveis pela coleta de Resíduos Sólidos Urbanos deverão usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), conforme legislação trabalhista.

Art. 26. Em cada uma das etapas de trabalho a empresa deve desenvolver ações de controle, de forma a evitar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 27. Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela prestadora dos serviços, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas, assim como da cordialidade e atendimento adequado aos usuários.
Parágrafo único – O prestador deverá encaminhar anualmente junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, à AGIR, um resumo das capacitações dadas aos trabalhadores.

Art. 28. É vedado ao prestador de serviços de coleta transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou ainda de volta ao passeio.

CAPÍTULO V
Do transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 29. A definição do veículo coletor deve constar do Plano de Trabalho elaborado pelo prestador, considerando-se os seguintes critérios:

I - A natureza e quantidade dos resíduos;
II - As condições de operação do equipamento;
III - Preço de aquisição do equipamento;
IV - Mercado de chassis e equipamentos (facilidade em adquirir peças de reposição);
V - Os custos de operação e manutenção;
VI - As condições de tráfego da cidade;
VII - Os critérios existentes junto aos PMSB e/ou PMGIRS;
VIII - As condições definidas junto aos contratos de concessão, contratos de terceirizações e seus anexos.

Art. 30 - Os equipamentos compactadores são recomendados para áreas de média a alta densidade, em vias que apresentem condições favoráveis de tráfego.

Art. 31 - Os veículos de coleta do RSU domiciliar (convencional) devem estar em perfeitas condições de manutenção e conservação e devem atender às seguintes características:
I - Não permitir derramamento dos resíduos ou do chorume na via pública;
II - Apresentar altura de carregamento adequado em relação ao solo;
III - Possuir carregamento traseiro;
IV - Dispor de local adequado para transporte dos trabalhadores;
V - Apresentar descarga rápida dos resíduos no destino;
VI - Possuir compartimento de carregamento (vestíbulo);
VII - Possuir capacidade adequada de manobra;
VIII - Possibilitar basculamento de contêineres de diversos tipos observada a natureza de coleta adotada pelo município;
IX - Distribuir adequadamente a carga no chassi do caminhão;
X - Apresentar capacidade adequada para o menor número de viagens ao destino, nas condições de cada área;
XI - Constar na lateral dos veículos uma identificação contendo nome e logomarca do prestador dos serviços, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, identificação do município e os telefones do Serviço de Atendimento ao Usuário e da ouvidoria da AGIR.
XII - Tacógrafos providos de disco/diagrama;
XIII - Sistema de iluminação e sinalização em consonância com as normas de trânsito;
XIV - Sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré, com emissão de sinais sonoros.
§ 1º A AGIR definirá, de forma gradual, junto a cada prestador o cronograma de investimento para implantação dos seguintes equipamentos:
a) Módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados e rastreamento via satélite;
b) Dispositivo para leitura automática da identificação, com disponibilização do sinal em sistema informatizado com possibilidade de compartilhamento de informações.
§ 2º Os veículos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras e as Leis Municipais.
Art. 32. Em cidades com pequena densidade demográfica e em locais íngremes, a critério do município, é permitida a coleta por veículo do tipo baú que não possua compactação ou veículo similar.

CAPÍTULO VII
Operação e manutenção das estações de transbordo do RSU - ETR

Art. 33. Para garantir uma melhor operação determina-se que somente podem ser recebidos nas ETRs os seguintes resíduos:
a) Resíduos Sólidos Urbanos, exceto entulho, resíduos da construção civil (RCC) e resíduos de podas de árvores;
b) Resíduos Sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de Resíduos Sólidos Urbanos;
c) Resíduos sólidos destinados à logística reversa, desde que recebidos e armazenados em áreas separadas das áreas operacionais destinadas aos resíduos sólidos urbanos.
d) Outros resíduos quando expressamente autorizados pelos municípios ou consórcio e quando estiverem descritos nos instrumentos de licenciamento ambiental.
Parágrafo único - A recepção de resíduos sólidos dos itens b e c, acima, devem ser condicionadas à remuneração do prestador de serviços e a carga que não atenda às condições não poderá ser recepcionada, cabendo ao prestador orientar sobre a destinação final, sendo esta destinação de responsabilidade do gerador.

Art. 34. Não podem ser aceitos nas ETRs:
I - Resíduos proibidos por normas estaduais ou federais;
II - Resíduos de processamento difícil ou caro;
III - Resíduos que sejam proibidos no local de disposição final para onde são destinados os resíduos das ETRs;
IV - Carga de resíduo já reciclado;
V - Resíduos de grande porte que possam danificar caminhões ou equipamentos ao longo das operações de carregamento de resíduos;
VI - Objetos volumosos, como troncos de árvores, colchões, ou móveis;
VII - Resíduos hospitalares infecciosos;
VIII - Explosivos, materiais radioativos, tanques de combustível (mesmo que vazio);
IX - Aparelhos eletroeletrônicos, salvo se devidamente descrito no corpo da licença ambiental e com espaço temporário demarcado e identificado;
X - Animais mortos;
XI - Líquidos e lamas de origens diversas;
XII - Resíduos perigosos;
XIII – Fezes de animais.

Parágrafo único: É terminantemente proibido na área das ETRs:
a) O recebimento de materiais da construção civil;
b) A presença de pessoal não autorizado e sem EPI;
c) A saída de veículos de transporte sem a necessária cobertura da carga;
d) O armazenamento de resíduos sólidos destinados à logística reversa, sem que haja área definida para tal.

Art. 35. É de responsabilidade do prestador de serviços, a instalação, operação e a manutenção das ETRs, garantindo as condições satisfatórias de segurança, manutenção, higiene e conservação das instalações e demais estruturas.

Art. 36. O prestador de serviços é o responsável em manter programas permanentes de controle de vetores.

Art. 37. O local de trabalho deve ser garantido com condições adequadas de trabalho e o prestador deve geri-lo de acordo com as normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e com as da ABNT pertinentes, mantendo Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Controle de Incêndios, quando aplicável.

Art. 38. O prestador quando do encaminhamento do Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, à AGIR deve identificar o fluxo de resíduos, quantidades, procedência e destino dos resíduos na ETR.

SEÇÃO I
Características mínimas das estações de transbordo

Art. 39. Para o efetivo funcionamento das ETRs, estas deverão obedecer a todas as normas legais ambientais e outras aplicáveis, bem como dispor e instalar:
I - Placa de identificação visível, afixada no acesso da estação contendo nome do aterro a que se destinam os resíduos, nome do prestador, endereço, horário de funcionamento, número de telefone e correio eletrônico do prestador de serviços e telefone da ouvidoria e de emergências, CREASC do responsável técnico, LAO, número do alvará, identificação da AGIR e número da ouvidoria do municipio e da AGIR;
II - Guarita ou dispositivo de controle e portões de acesso de pessoas e veículos;
III - Balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos sólidos que chegarem ou saírem das estações com sistema automatizado de registro e controle de cargas;
IV - A ETR deverá ser coberta junto ao local de operação das cargas.
Parágrafo único – Para pequenas ETRs, deve-se verificar as aprovações dos órgãos competentes. A AGIR poderá, após análise técnica, definir prazos diversos e de forma progressiva afim de não impactar diretamente a prestação dos serviços.

SEÇÃO II
Das vias internas de circulação e dos pátios

Art. 40. As áreas ocupadas e utilizadas para a instalação e funcionamento das ETRs do RSU devem estar dotadas de vias internas de circulação com as seguintes características mínimas:
I - Preferencialmente pavimentadas e/ou com revestimentos capazes de garantir tráfego de veículos pesados, inclusive em períodos de mau tempo e organizadas, sempre que possível, de forma a impedir o cruzamento entre veículos; e sinalizadas com indicações e fluxos de veículos para carga e descarga;
II - Pátios de tamanhos adequados para manobra dos veículos que transitam no local;
III - Espaço destinado ao estacionamento dos veículos coletores e de transporte que aguardam descarga ou carga de forma a não bloquear as vias públicas e impedir o tráfego de veículos particulares e pedestres;
IV - Espaço de estacionamento separado para veículos não enquadrados no inciso anterior;

SEÇÃO III
Dos prédios, edificações e outros equipamentos

Art. 41. Os espaços destinados para a implantação, operação e manutenção da ETRs devem estar dotados de:
I - Espaço administrativo, sanitários e vestiários;
II - Área operacional coberta, com piso impermeável e dimensionada de forma a suportar a quantidade e especificidade dos resíduos sólidos, equipamentos e o tráfego dos veículos no local;
III - Áreas, com os mesmos requisitos das áreas operacionais, para armazenamento temporário das diferentes frações de resíduos sólidos, quando da ocorrência de situações de emergências e contingências que impeçam o transporte para destinação final;
IV - Estrutura de proteção para evitar o tombamento de veículo coletor durante a descarga;
V - Redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais com tanque de acumulação vedado, de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a saída de odores;
VI - Sistema de drenagem de águas pluviais;
VII - Iluminação adequada das vias e edificações;
VIII - Cercamento de todo o perímetro construído com tela ou alvenaria;
IX - Barreira vegetal em todo perímetro constituída por espécies que dificultem a vazão de odores, poeiras e ruídos para vizinhança;
X - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
XI - Sistema de prevenção e combate a incêndio;
XII - A unidade de pesagem (balança) deve ter o selo de inspeção do INMETRO;
XIII - Unidade de tratamento dos líquidos oriundos da lavagem das áreas operacionais e da drenagem do chorume.
Parágrafo único – Para pequenas ETRs, deve-se verificar as aprovações dos órgãos competentes. A AGIR poderá, após análise técnica, definir prazos diversos e de forma progressiva afim de não impactar diretamente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO VIII
Dos critérios de operação e manutenção

Art. 42. Em suas operações das ETRs o prestador de serviços deverá, no mínimo:
I - Registrar e pesar todos os veículos coletores e de transporte na entrada e na saída:
a) O prestador deverá realizar estudo, em até 01 (um) ano da entrada em vigor desta Resolução Normativa, para implantação de Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle (SIGIC) ou sistema similar para a transferência dos dados de forma automática à sede do prestador e a para o SISAGIR.
II – Identificar junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, o tempo máximo permitido para transferência, ao local de destinação final, de todos os resíduos que ingressarem na unidade de recepção da ETR;
III – Realizar a transferência dos resíduos sólidos para destinação final observando preferencialmente a sua ordem de ingresso na estação e a diminuição dos custos relativos ao transporte.
IV – Realizar com regularidade a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas, bem como dos sistemas de drenagem, de acordo com programação pré-estabelecida;
V – Realizar todas as atividades operacionais em ambientes cobertos;
VI – Minimizar a geração de ruídos, poeiras e odores;
VII – Possuir programas permanentes para situações de emergências e contingências, os quais devem estar anexos ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU;
VIII – Lavar e/ou higienizar as áreas operacionais destinadas ao transbordo dos resíduos sólidos urbanos, respeitando-se a periodicidade definida junto aos documentos de licenciamento;
IX – Tratar ou transferir regularmente para tratamento os líquidos drenados das áreas operacionais;
X – Fazer a cobertura adequada da carga, de forma a evitar o derramamento de resíduos sólidos nas vias;
XI – Quando forem necessárias verificações intermediárias para a manutenção da confiança na situação de calibração do equipamento de pesagem (balança), as verificações devem ser realizadas de acordo com os procedimentos definidos nas normativas da ABNT e do INMETRO;
XII – Operacionalizar de forma adequada as etapas de transferência de carga de forma a não agregar pesos extras aos veículos de saída da ETR, (exemplo: resíduos oriundos de contratos especiais, construção civil, logística reversa, umidade relativo a chuvas por falta de cobertura dos caminhões, etc...).

SEÇÃO I
Da interrupção dos serviços

Art. 43. Para viabilizar a continuidade de funcionamento e operação de uma ETR, o prestador dos serviços deverá comunicar ao Poder Concedente e à AGIR:
I – Qualquer interrupção programada de qualquer atividade inerente às ETRs, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
II – As interrupções não programadas, até no máximo de 12 (doze) horas a partir do fato que motivou a interrupção, as providências tomadas e eventuais danos ocorridos;
III – A permanência de resíduos sólidos urbanos que permanecerem por tempo superior a 36 (trinta e seis) horas do seu ingresso na ETR, no máximo até 12 (doze) horas a partir do fato que motivou a comunicação.
Parágrafo único – Todas as interrupções que por ventura ocasionem mudanças temporárias nas rotas de coleta e/ou possam interferir na adequada prestação dos serviços aos usuários, devem ser comunicadas no site da prestadora e na imprensa local.

Art. 44. Todas as ETRs deverão dispor de Planos de Operação e Manutenção e o Plano de Contingência e Emergência, que deverão estar anexos ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU.

Art. 45. O Plano de Emergência e Contingência deve prever os principais e potenciais perigos e suas medidas preventivas e corretivas para todas as etapas e atividades desenvolvidas nas ETRs.

CAPÍTULO IX
Do tratamento e disposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 46. As operações de tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos devem ocorrer em instalações adequadas, em locais e por métodos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação em vigor.
Parágrafo único – O prestador de serviços públicos deverá atender às metas progressivas para redução da disposição de resíduos sólidos em aterros sanitários, definidas no PMSB, PMGIRS, nos contratos de concessões, contratos de terceirização e Resoluções Normativas da AGIR.

Art. 47. A disposição final de rejeitos deve ser efetuada em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente argila, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, de acordo com os termos das respectivas licenças ambientais.

Art. 48. O responsável pela operação dos aterros sanitários deve executar os serviços em estrita conformidade com a legislação, normas e especificações técnicas aplicáveis.

Art. 49. O aterro sanitário deve operar de modo a garantir proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume e o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia dos resíduos no interior do aterro.

Art. 50. Os aterros sanitários devem ser aprovados pelos órgãos ambientais competentes e conter a seguinte estrutura mínima:
I - Impermeabilização da base do aterro;

II - Instalação de drenos de gás;
III - Sistema de coleta e tratamento de chorume, ou outra solução tecnológica devidamente aprovada;
IV - Sistema de drenagem de águas pluviais;
V - Sistema de monitoramento da poluição das águas subterrâneas, superficiais e deformações geotécnicas, como recalques das células de resíduos do aterro;
VI - Portaria para controlar a entrada e saída de pessoas e caminhões de resíduos e isolamento da área para manutenção;
VII - Acessos internos que permitam a interligação entre os diversos pontos;
VIII - Isolamento das áreas para manutenção;
IX - Balança rodoviária para a realização das pesagens dos resíduos sólidos.
Parágrafo único – Deverá ser encaminhado junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, cópia da licença ambiental - LA, assim como dos relatórios exigidos junto as condicionantes da LA.

Art. 51. Na operação do aterro sanitário, devem ser estruturados, no mínimo, os seguintes serviços:
I - Controle do recebimento de resíduos, classificação, quando cabível e pesagem de todos os caminhões que entram e saem do aterro;
II – Descargas dos caminhões, espalhamento, nivelamento dos resíduos e compactação com trator de esteiras ou equipamento com melhores características que possibilite uma compactação da massa de resíduos depositada.
III - Implantação e ampliação, em periodicidade a ser definida no Plano de Trabalho, de ramais de drenagem de chorume, para coleta na área de depósito e destinação para tratamento;
IV - Implantação e ampliação, em periodicidade a ser definida no Plano de Trabalho, da rede de drenos verticais de gases com o objetivo de captação e queima em unidade de aproveitamento do biogás, para geração de energia, quando aplicável;
V - Cobertura diária dos resíduos com material argiloso ou terra;
VI - Ampliação e manutenção constante do sistema de drenagem de águas pluviais para diminuir a geração de percolados;
VII - Tratamento adequado do chorume por meio de processos físicos, químicos, biológicos ou ainda por radiação ultravioleta;
VIII - Monitoramento, nos termos da licença ambiental, da qualidade da água subterrânea da região;
IX - Monitoramento, nos termos da licença ambiental, das águas superficiais dos rios próximos ao aterro;
X - Monitoramento, nos termos da licença ambiental, da qualidade de efluentes;
XI - Monitoramento, nos termos da licença ambiental, dos parâmetros físico-químicos necessários à correta operação do sistema de tratamento;
XII - Monitoramento topográfico semestral ou nos termos da licença ambiental, da estabilidade e do adensamento dos maciços de resíduos;
XIII - Monitoramento topográfico semestral ou nos termos da licença ambiental do volume de resíduo disposto para controle, cálculo de massa específica e grau de compactação;
XIV - Preservação e manutenção das áreas de reserva legal, quando cabível;
XV - Impermeabilização total das áreas de depósito e lagoas da estação de tratamento do chorume, pela compactação do solo e da aplicação de materiais geossintéticos;
XVI - Programa de educação ambiental que possibilite receber, visitas de escolas, cursos técnicos e universidades;
XVII - Plantio de grama em leiva após a conformação final de cada célula, ou outras técnicas nos termos da licença ambiental nas áreas de tratamento e disposição final de resíduos.
XVIII – Estudo gravimétrico, a ser anexado ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, com periodicidade nas revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, salvo determinação diversa do agente regulador.

a) O Estudo gravimétrico deverá seguir as normativas técnicas existentes, PMSB, PMGIRS e as orientações da AGIR.
Parágrafo único – A comprovação da execução dos itens deste artigo deverá ser encaminhada junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU.

Art. 52. Quanto ao uso e comercialização dos gases provenientes do maciço do aterro sanitário, estes devem estar em conformidades com as normas ambientais, segurança do trabalho e normativas da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Art. 53. Deve ser estimulada a parceria com universidades, escolas técnicas e/ou empresas públicas e privadas da região para desenvolvimento de pesquisa.

Art. 54. Quando da existência de unidade que trate resíduos de saúde pública, esta unidade deve estar isolada e devidamente identificada, seguindo-se as determinações da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 55. São proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:
I - Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - Catação;
III - Criação de animais domésticos;
IV - Fixação de habitações temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO X
Do tratamento de resíduos orgânicos

Art. 56. Deve ser estimulada a instalação de unidades de tratamento de resíduos orgânicos, como forma de evitar a disposição da fração orgânica nos aterros sanitários, com vistas a aumentar a sua vida útil, em havendo previsão no PMSB, PMGIRS e estudo de viabilidade técnica e econômico/financeira quando se tratar de concessão privada ou PPP.

Art. 57. As unidades de tratamento de resíduos orgânicos devem seguir as condicionantes ambientais aplicáveis ao tema.

CAPÍTULO XI
Da coleta seletiva, triagem e reciclagem

Art. 58. Poderá os municípios adotar a coleta seletiva, a triagem e a reciclagem de materiais como forma de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos, encaminhando os resíduos recicláveis às unidades de triagem devidamente cadastradas, de acordo com as disposições contratuais, legais e regulamentares, o PMSB e o PMGIRS.

Art. 59. A prestação dos serviços de coleta dos resíduos sólidos recicláveis dar-se-á:
I - Pelo recolhimento de resíduos disponibilizados para coleta nos domicílios;
II - Pela colocação de contêiner para depósito de resíduos recicláveis;
III - Pela disponibilização de postos de entrega voluntária (PEVs) para entrega dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores.

Art. 60. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos para coleta seletiva no logradouro público:
I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos;
II - Nos contêineres que lhe forem exclusivamente destinados;
III - Nos dias e nos turnos estabelecidos pelo município que deverão estar constantes no POT/RSU, conforme as regiões de abrangência do serviço, de pleno conhecimento da população.
Parágrafo primeiro - É vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis no interior de contêineres destinados exclusivamente à coleta de resíduo sólido domiciliar.
Parágrafo segundo – O gerador deve reduzir ao máximo possível o volume do resíduo para o seu "acondicionamento inteligente", visando otimizar o transporte do mesmo.

Art. 61. Nas centrais de triagem, é obrigatória a instalação de extintores de incêndio, devendo ser observadas as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais, de segurança patrimonial e de segurança do trabalho.

Art. 62. Fica estabelecido que os códigos de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva devem ser os definidos pelas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que for aplicável.

CAPÍTULO XII
Da limpeza urbana

Art. 63. A coleta, armazenamento e remoção dos resíduos oriundos da limpeza urbana ocorrerão com o auxílio dos seguintes equipamentos de remoção, dentre outros, quando não automatizada:
I - Vassoura, cujo cabo deverá ser compatível com a altura do varredor;
II - Carrinho para varrição manual ou mecanizada;
III - Caçamba e caminhão;
IV - Sacho.

Art. 64. Os resíduos decorrentes das atividades da limpeza urbana deverão ser colocados nos logradouros públicos para recolhimento no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da execução do serviço, longe de bocas de lobos e outros aparelhos de drenagem, acondicionados em sacos plásticos de volume, devidamente fechados, em perfeitas condições de higiene conservação, sem líquido em seu interior.

Art. 65. A frequência da varrição deverá observar o uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística, áreas com maior suscetibilidade a enchentes e tipo de arborização existente.

Art. 66. Aos varredores e pessoal empregado nas atividades relacionadas à limpeza urbana aplicam-se as disposições dos artigos 24 a 27 desta Resolução Normativa.

Art. 67. O prestador de serviços públicos de limpeza urbana deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Resolução Normativa, o POT/RSU, contemplando todas as atividades que integram os serviços de sua competência.
§ 1º O Plano de que trata o caput deve indicar, no mínimo:
I - As vias, locais, equipamentos urbanos e bens públicos onde serão realizadas as atividades, bem como a frequência e os horários;
II - As soluções adequadas para destinação específica para animais de grande porte mortos em vias e logradouros públicos;
III - Os critérios de localização, manutenção e a reposição de lixeiras públicas;
IV - Os locais e periodicidade para realização de limpeza de feiras livres.
§ 2º O POT/RSU, bem como suas atualizações, deverá ser encaminhado à AGIR e disponibilizado no sítio eletrônico do prestador de serviços públicos.

CAPÍTULO XIII
Dos coletores de resíduos públicos

Art. 68. Os coletores de resíduos públicos devem:
I - Ser instaladas em esquinas e locais onde haja maior concentração de pessoas (pontos de ônibus, escolas, lanchonetes, bares etc.), de modo a não atrapalhar o trânsito de pedestres pelas calçadas;
II - Ser duráveis, e se possível, integradas com os equipamentos urbanos já existentes, como postes, caixa de correio, etc.;
III - Ser de fácil esvaziamento diretamente aos carrinhos de varrição;
IV - Não é permitida a disposição de resíduos provenientes das residências ou comércios nas lixeiras públicas.

Art. 69. O tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de limpeza urbana somente poderão ser realizados em locais e por métodos aprovados, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais.

CAPÍTULO XIX
Das formas de prestação dos serviços

Art. 70. O titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos definirá a forma de prestação nas seguintes modalidades:
I - Diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultada a contratação de terceiros, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades;
II - De forma contratada:
a) Mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ou regime da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
b) No âmbito de gestão associada de serviços públicos, desde que autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XVI
Do atendimento aos usuários

Art. 71. Constituem obrigações do prestador de serviços no atendimento aos usuários:
I - Prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e tratamento com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
II - Atender às solicitações e reclamações relacionadas às suas atividades, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Resolução Normativa e nas demais normas da AGIR;
III - Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, no município, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações;
IV - Assegurar atendimento prioritário, por meio de tratamento diferenciado e imediato, das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;
V - Contar com pessoal treinado e equipamentos em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos usuários, em todos os seus locais de atendimento;
VI - Manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotações do objeto da reclamação, data e endereço do usuário, disponibilizando à AGIR relatório completo das reclamações registradas e atendendo a Resolução Normativa 006/17 da AGIR;
VII - Informar ao usuário o número do protocolo de atendimento ou ordem de serviço quando da formulação da solicitação ou reclamação;
VIII - Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços, inclusive quanto às tarifas, taxas e preços públicos em vigor e os critérios de faturamento;
IX - Comunicar aos usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços, quando não for possível uma resposta imediata;
X - Disponibilizar, nos locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico, ou em outros meios de comunicação, exemplares desta Resolução Normativa, do Manual de Prestação dos Serviços e Atendimento, do Código de Defesa do Consumidor e do CDUSP;
XI - Desenvolver regularmente campanhas com vistas a informar ao usuário sobre a importância da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos, bem como divulgar os direitos e deveres do usuário, entre outras;

CAPÍTULO XVII
Da educação ambiental e comunicação social

Art. 72. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e limpeza urbana e do consumo sustentável.
§ 1º A educação ambiental obedecerá às diretrizes gerais fixadas em legislação específica.
§ 2º O município, responsável pela aplicação e execução da educação ambiental, adotará as seguintes medidas para cumprimento do objetivo disposto no caput deste artigo:
I - Incentivo a atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
II - Ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada e da logística reversa de que trata a Lei federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010;
III - Ações educativas voltadas aos agentes envolvidos direta ou indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV - Capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos, em especial ao sistema educacional;
V - Divulgação dos conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos;
VI - Promoção de processos educativos, utilizando-se meios de comunicação de massa;
VII - Desenvolvimento de programas de incentivo e capacitação para transformar resíduos recicláveis em objetos utilizáveis;

CAPÍTULO XXIV
Limpeza corretiva

Art. 73. Os locais onde ocorra depósito de resíduos (RCC, volumosos, etc.) de maneira irregular, os chamados pontos viciados, devem ser

identificados e implantadas ações que venham a inibir as suas utilizações, sob pena de multa a ser apurada em procedimento próprio do munícipio.
Art. 74. Enquanto persistir a existência de pontos viciados, o órgão responsável pela sua limpeza corretiva deve fazê-la seguindo uma programação elaborada periodicamente segundo as características de cada um, sob pena de multa a ser apurada em procedimento próprio do munícipio.
Art. 75. O volume de resíduos retirados dos pontos viciados deve ser registrado conforme as suas características.

CAPÍTULO XXV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 77. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

JOSÉ CARLOS SPENGLER
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

anexo I – informações para o POT/RSU e RAP/RSU
O prestador de serviços públicos deverá elaborar o RAP/RSU e o POT/RSU, no que couber, anualmente.
O Diretor Geral da AGIR, poderá espedir instrução alterando o tipo de informações a serem encaminhadas, após análise e parecer técnico.
As informações devem ser consolidadas mensalmente, abordando cada uma das etapas dos serviços de limpeza urbana e manejo de Resíduos Sólidos de sua competência.
Para cada uma das etapas da prestação dos serviços de sua competência, o prestador de serviços deve informar no mínimo seguintes:

Dados Gerais:

1- Responsável Escritório (sede e comercial);
2- Cargo;
3- Fone(s);
4- E-mail;
5- Endereço Escritório (sede e comercial);
6- Horário de atendimento;
7- Responsável técnico;
8- ART;
9- Ouvidoria;
10- Veículos;
11- Descrição das unidades;
12- Número e cargos dos funcionários envolvidos diretamente na coleta;
13- Custos com funcionários no ano;
14- Custos previstos com funcionários para o próximo ano;
15- Investimentos realizados no ano;
16- Investimentos previstos para o próximo ano;
17- Custos administrativos no ano;
18- Custos administrativos previstos para o próximo ano;
Etapa de coleta:

1- Frequência de coletas realizadas, discriminadamente por área atendida e horários;
2- Quantidade de resíduos coletados por tipo e área atendida;
3- Número e tipo de veículos utilizados por rota;
4- Quilometragem inicial e final executada no ano;
5- Número e cargos dos funcionários envolvidos diretamente na coleta;
6- Custos com funcionários no ano;
7- Custos previstos com funcionários para o próximo ano;
8- Investimentos realizados no ano;
9- Investimentos previstos para o próximo ano;
10- Custos operacionais no ano;
11- Custos operacionais previstos para o próximo ano;
12- Estudo gravimétrico, com amostragem a ser definida pelo município;
Etapa transbordo:

1- Quantidade de resíduos que ingressarem nas unidades de transbordo, discriminadas por tipo e origem;
2- Responsável;
3- Cargo;
4- Fone (s);
5- E-mail;

6- Endereço;
7- Coordenadas geográficas;
8- Horário de trabalho;
9- Quantidade de funcionários por setor;
10- Quantidade e descrição dos equipamentos;
11- Número do selo INMETRO da balança;
12- Data da calibração;
13- Quantidade de resíduos em toneladas, recebidos por origem;
14- Licença Ambiental;
15- Alvarás;
16- ART e nome do responsável técnico;
17- Área quadrada da unidade;
18- Descrição das unidades;
19- Custos com funcionários no ano;
20- Custos previstos com funcionários para o próximo ano;
21- Investimentos realizados no ano;
22- Investimentos previstos para o próximo ano;
23- Custos operacionais no ano;
24- Custos operacionais previstos para o próximo ano;
Etapa de tratamento e destinação final:

1- Responsável;
2- Cargo;
3- Fone (s);
4- E-mail;
5- Endereço;
6- Coordenadas geográficas;
7- Horário de trabalho;
19- Funcionários e cargos por setor;
20- Quantidade e descrição dos equipamentos;
21- Número do selo INMETRO da balança;
22- Data da calibração;
23- Quantidade de resíduos em toneladas, recebidos por origem;
24- Licença Ambiental;
25- Alvarás;
26- ART e nome do responsável técnico;
27- Área quadrada da unidade;
28- Descrição das unidades;
29- Vida útil do aterro estimada;
30- Custos com funcionários no ano;
31- Custos previstos com funcionários para o próximo ano;
32- Investimentos realizados no ano;
33- Investimentos previstos para o próximo ano;
34- Custos operacionais no ano;
35- Custos operacionais previstos para o próximo ano;
36- Descrição do tratamento de chorume e destinação do efluente final;
37- Outorga do lançamento dos efluentes no corpo hídrico;
38- Estudo gravimétrico, com amostragem a ser definida pelo município;
39- CTFA IBAMA.
Etapa de triagem:

1- Quantidade de resíduos recicláveis triados nas unidades de triagem e respectivos rejeitos;
2- Quantidade de resíduos que ingressarem nas unidades de triagem, discriminadas por tipo e origem;
3- Licença Ambiental;
4- Alvarás;
5- ART e nome do responsável técnico;
6- Área quadrada da unidade;
7- Descrição das unidades;
8- Custos com funcionários no ano;
9- Custos previstos com funcionários para o próximo ano;
10- Investimentos realizados no ano;
11- Investimentos previstos para o próximo ano;
12- Custos operacionais no ano;
13- Custos operacionais previstos para o próximo ano;
Etapa de varrição:

1- Extensão dos circuitos executados no serviço de varrição;
2- Quantidade de resíduos coletados e sua destinação, discriminando as áreas atendidas;
3- Extensão das áreas atendidas com os serviços de capina e roçada;

4- Quantidade de resíduos coletados e sua destinação descriminando as áreas atendidas;
5- Frequência de execução, quantidade de resíduos coletados e sua destinação para as demais atividades que integram os serviços de limpeza urbana por áreas atendidas;
6- Quantidades de resíduos recebidos nos PEVs, discriminada por tipo de resíduo e por região atendida;
Para todas as etapas:

1- Número de todos os atendimentos aos usuários realizados, descriminados por canais de comunicação;
2- Número de reclamações, agrupadas por motivo, região, tipo de atividade e instalação, recebidas pelos diferentes canais de comunicação;
3- Percentual de reclamações não a atendidas nos prazos fixados em resolução da AGIR;
4- Atividades de educação ambiental e comunicação social realizadas;
5- Execução de atividades de gerenciamento de resíduos especiais;
6- Interrupções das atividades, os problemas operacionais encontrados pelo prestador de serviços públicos e as respectivas soluções adotadas.
7- Condições técnicas operacionais e de conservação das instalações, equipamentos, veículos e instrumentos utilizados;
8- Intervenções de manutenção, reforma ou ampliação das unidades de manejo dos resíduos;
9- Custos operacionais, administrativos e de investimentos realizados;
10- Custos operacionais, administrativos e de investimentos previstos para o próximo ano;
11- Receitas obtidas com a prestação dos serviços;
12- Relatório de indicadores;
13- Descrição da compatibilidade dos custos e investimentos com o PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico e PMGIRS – Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e contratos de programa e concessão.
14- Descrição da compatibilidade dos custos e investimentos com o Contrato de Concessão ou Programa;
15- Descrição da compatibilidade dos custos e investimentos com o orçamento municipal previsto;

referências

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12980: coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos: terminologia. Rio de Janeiro, 1993.
_____ . NBR 13463: coleta de resíduos sólidos: procedimento. Rio de Janeiro, 1995. _____.
NBR 8419: apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos: apresentação. Rio de Janeiro, 1996.
_____ . NBR 13896: aterros de resíduos não perigosos: procedimento. Rio de Janeiro, 1997.
_____ . NBR 10004: resíduos sólidos – classificação. Rio de Janeiro, 2004a.
_____ . NBR 15112: resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004b.
_____ . NBR 15113: resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - aterros - diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004c.
_____ . NBR 15114: resíduos sólidos da construção civil - áreas de reciclagem - diretrizes para projeto, implantação e operação. Rio de Janeiro, 2004d.
_____ . NBR 13221: transporte terrestre de resíduos: procedimento. Rio de Janeiro, 2010a.
_____ . NBR 13332: implementos rodoviários – coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes – terminologia, Rio de Janeiro, 2010b.
_____ . NBR 15849: resíduos sólidos urbanos – aterros sanitários de pequeno porte – diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento: procedimento. Rio de Janeiro, 2010c.
ABRELPE - Associação Brasileira de Empresa de Limpeza Pública e Resíduos Especiais). Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, 2017. São Paulo, 2017. Disponível em: http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2017.pdf. Acesso em 09 junho 2018.
ABRELPE (Associação Brasileira de Empresa de Limpeza Pública e Resíduos Especiais). The potential for Waste Management in Brazil to Minimize GHG emissions and Maximize Re-use of Materials, 2012. Disponível em: http://www.abrelpe.org.br. Acesso em 09 junho 2018.
ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal. Resoluções Normativas - http://www.adasa.df.gov.br/. Acesso em 08 de maio de 2018.
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. Regulação da Prestação dos Serviços Relativos ao Manejo dos Resíduos Sólidos, 2014. http://www.agenersa.rj.gov.br/images/ banneresiduossolidos/residuossolidos.pdf. Acesso em 28 de junho de 2018.
AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe. Nota técnica CAMSAN n° 0412018. Objeto de atuação e as respectivas obrigações e contrapartidas do convênio de cooperação a ser celebrado para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, 2018.
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina. Resoluções Normativas - http://www.aresc.sc.gov.br/index.php /documentos/resolucoes/residuos-solidos. Acesso em 15 de maio de 2018.
ARESPCJ – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Resoluções Normativas - http://www.arespcj.com.br/arquivos/10/resolucoes.aspx. Acesso em 19 de janeiro de 2018.
BAPTISTA, J.; PÁSSARO, D.; SANTOS, R. (2003). As Linhas Estratégicas do Modelo de Regulação a Implementar pelo IRAR. In: Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Lisboa, Portugal.
BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
_____ . Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
_____ . Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
_____ . Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
_____ . Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para

a coleta seletiva.
_____ . Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
_____ . Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
_____ . Decreto nº 7.405/2010, de 23 de dezembro de 2010. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Resíduos criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.
_____ . Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
CNP. Departamento de Energia e Transporte - Centro Nacional de Pesquisa (Itália) – Il ciclo integrato dei rifiuti in Campania: Prospettive e possibilità reali di applicazione. CONTI, LEONETTO. La pirolisi: il processo, I punti di forza, le opportunità. Università degli Studi di Sassari, Itália 2009.
DDMA - DOUTORES DO MEIO AMBIENTE ENGENHARIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Levantamento de Dados de Destinação e Caracterização Gravimétrica, Físico Química e Elementar dos Resíduos Sólidos: aterro sanitário integrado de Camaçari. Camaçari, 2010.
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico 2010. PNSB. Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, 2008.
MARQUES, R.; SIMÕES, P. (2008) Does the sunshine regulation approach work? Governance and regulation model of the urban waste services in Portugal. Resources Conservation and Recycling, v. 52, n. 8-9, p. 1040-1049.
MEIRELES. S. Ferramenta de Apoio à Regulação Técnica dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos de Santa Catarina. 2012. 145 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Federal da Santa Catarina, Florianópolis, 2012.
PORTUGAL. Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Relatório Anual do Sector de Águas e Resíduos em Portugal. Lisboa, Portugal, 2016. Disponível em: www.ersar.pt. Acesso em 12 de abril de 2018.
Souza, Maria Auxiliadora Pimentel Gestão ambiental: importância do geoprocessamento no diagnóstico dos resíduos sólidos urbanos/ Maria Auxiliadora Pimentel Souza. Salvador, 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019 - AGIR

Publicação Nº 1925334

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

OBJETO: Aquisição de uniformes para servidores e estagiários da AGIR, compreendendo modelos de camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta, masculinas e femininas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor da empresa MINI GENTE TEXTIL EIRELI, CNPJ 28.708.919/0001-53, para a aquisição de uniformes para servidores e estagiários da AGIR, compreendendo modelos de camisas sociais manga longa e camisas polo manga curta, masculinas e femininas. E, ordeno que se proceda a realização do respectivo contrato, bem como a publicação do objeto supramencionado, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau (SC), em 25 de fevereiro de 2019.
HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

ARIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

Publicação Nº 1925364

Extrato do contrato nº 02/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação serviços terceirizados de quatro postos de Auxiliar Administrativo – Técnico Operacional e um posto de Técnico de Informática e Operador de Som e Imagem, totalizando os cinco postos, referente ao Processo Licitatório nº 90/2018, Pregão Presencial nº 15/2018.

Contratada: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: nº 02.531.343/0001-08
Valor: R$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2019.
ADIR FACCIO
Diretor Geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019

Publicação Nº 1925355

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019

OBJETO: REVISÃO DO AUTOMÓVEL PALIO WEEKEND, PLACA QHP 2330 KM 35261.
CONTRATADO: HORIZONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ nº 30.941.270/0001-68

VALOR: R$ 922,75 (NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2019.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

CIDEMA

TERMO DE RESCISÃO ELEANDRO

Publicação Nº 1926013

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA E ELEANDRO UES.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIDEMA em ente publico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.455.536/0001-90, sito na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC, representado neste ato pelo seu Presidente Srª. JANETE PARAVIZI BIANCHIN e o Contratado ELEANDRO UES, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 066.873.649-60, RG nº 5.215.252-9, residente e domiciliado na Rua Guaranis, 296-D, Bairro Esplanada, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
Diante da suspensão das atividades do Programa Propoços, deliberado na última Assembleia Geral Ordinária do CIDEMA realizada em 15 de Fevereiro de 2019, em virtude do custo para manutenção dos equipamentos utilizados para perfuração de poços.
RESCINDEM o Contrato Administrativo nº 2/2016 e todos os termos aditivos posteriores a partir do dia 28 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a cláusula décima.
E, assim, por estarem justas as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN — Presidente do CIDEMA
ELEANDRO UES — Contratado

Chapecó – SC 19 de fevereiro de 2019.

TERMO DE RESCISÃO JACSON

Publicação Nº 1926021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA E JACSON SOARES CASAGRANDE.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIDEMA em ente publico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.455.536/0001-90, sito na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC, representado neste ato pelo seu Presidente Srª. JANETE PARAVIZI BIANCHIN e o Contratado JACSON SOARES CASAGRANDE, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 061.244.629-82, RG nº 5.177.942-0, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz 509-E, São Cristóvão, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.
Diante da suspensão das atividades do Programa Propoços, deliberado na última Assembleia Geral Ordinária do CIDEMA realizada em 15 de Fevereiro de 2019, em virtude do custo para manutenção dos equipamentos utilizados para perfuração de poços.
RESCINDEM o Contrato Administrativo nº 4/2016 e todos os termos aditivos posteriores a partir do dia 28 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a cláusula décima.
E, assim, por estarem justas as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Presidente do CIDEMA

JACSON SOARES CASAGRANDE
Contratado

Chapecó – SC 19 de fevereiro de 2019.

TERMO DE RESCISÃO LEONIR

Publicação Nº 1926015

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA E LEONIR BENINCÁ.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, transformando o CIDEMA em ente publico, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.455.536/0001-90, sito na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC, representado neste ato pelo seu Presidente Srª. JANETE PARAVIZI BIANCHIN e o Contratado LEONIR BENINCÁ, brasileiro, casado, inscrito sob CPF nº 486.541.169-00, RG nº 065544, residente e domiciliado na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.
Diante da suspensão das atividades do Programa Propoços, deliberado na última Assembleia Geral Ordinária do CIDEMA realizada em 15 de Fevereiro de 2019, em virtude do custo para manutenção dos equipamentos utilizados para perfuração de poços.
RESCINDEM o Contrato Administrativo nº 1/2016 e todos os termos aditivos posteriores a partir do dia 28 de fevereiro de 2019, conforme dispõe a cláusula décima.
E, assim, por estarem justas as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN LEONIR BENINCÁ
Presidente do CIDEMA Contratado

Chapecó – SC 19 de fevereiro de 2019.

CIGA

Extrato de Contrato n. 065 - Câmara Municipal de Água Doce

Publicação Nº 1926011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Água Doce
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Água Doce
CNPJ: 04.405.472/0001-85
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 03/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 066 - Prefeitura Municipal de Crisópolis

Publicação Nº 1926077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Crisópolis
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Crisópolis
CNPJ: 13.646.922/0001-12
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 80/2019

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

RESOLUÇÃO 0011_2019

Publicação Nº 1926130

Resolução n. 0011/2019
Dispõe sobre nomeação do cargo em comissão de Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIMCATARINA;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear a Srta. Stella Stefanie Silveira, brasileira, solteira, portadora de RG n. 6.082.827 SSP/SC inscrita no CPF sob n. 090.923.939-83, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Desenvolvimento Regional, desempenhando as funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

Art. 2º. A nomeação prevista nesta Resolução deverá ser levada a apreciação da Assembleia Geral do Consórcio CIMCATARINA, para ratificação, nos termos do artigo 23, VII, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 25 de fevereiro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CIMCATARINA

CIMVI

CONTRATO Nº 2019/004 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PARQUE GIRASSOL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

Publicação Nº 1925782

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2019/004
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: PAPA TERRA EDITORA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PARQUE GIRASSOL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, conforme proposta anexa e quadro a seguir:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor (R$)	
				Unitário	Total
01	530	Hora	SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PARQUE GIRASSOL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI Implementar um Programa de Educação Ambiental amplo que abrangerá todas as cidades consorciadas no contexto da gestão do meio ambiente e resíduos sólidos. Estes atendimentos deverão ser monitorados com objetivo de apresentar novo conceito do parque em relação a valorização dos resíduos. Todas as atividades deverão gerar relatórios e indicadores. As ações desenvolvidas deverão integrar projetos correlatos implantados nos municípios, tendo em vista os setores de educação, meio ambiente e turismo integrados ao programa. Estas atividades serão desenvolvidas numa média de 24h semanais, com teto de 530 horas, num prazo estimado de 6 a 9 meses de duração. Preferencialmente entre as terças e quintas-feiras de cada semana, podendo ser alterada conforme interesse prévio do contratante.	65,00	34.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)				65,00	34.450,00

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>contratos>administrativos

Timbó, 25 de Fevereiro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - AUC

Publicação Nº 1925413

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE Nº 12/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 395/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO DE CORTE, com validade até dia 20/05/2019, formulado pelo empreendimento 4T INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 27.391.425/0001-25, para a atividade de 71.11.01– Construção de condomínios de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Massaranduba, s/nº, Bairro Quintino, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - CCA

Publicação Nº 1925406

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 217/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 507/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 02/10/2019, formulado pelo empreendedor MÓVEIS ALIANÇA MARCENARIA CO-WORKING LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 01.733.371/0001-45, para a atividade de 16.10.00 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, que será exercida no imóvel Rodovia BR-470, n° 4.893 – sala J04, Bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 19 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 222/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 721/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 19/08/2022, formulado pelo empreendedor INDÚSTRIA DE MÓVEIS BOMPANI LTDA, pessoa jurídicia inscrito no CPF/CNPJ sob nº 79.405.288/0001-34, para a atividade de 16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário – AU(3) – Área Útil < 0,2 ha, que será exercida no imóvel Estrada 1º Braço do Norte, nº 9.640, bairro Primeiro Braço, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 20 de fevereiro de 2019.

Fabiano Spezia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 215/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 26/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE, o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 16/01/2023, formulado pelo empreendedor DUWE INCORPORADOR E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 28.467.103/0001-85, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casas residenciais", que será constituído por 03 (três) unidades habitacionais (NH), que será exercida no imóvel Rua Arno Krueger, s/nº, Bairro Rega, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 18 de fevereiro de 2019.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 214/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 994/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 03/12/2022, formulado pelo empreendedor BERTI MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.014.416/0001-08, para a atividade de 13.90.00 – Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos, que será exercida no imóvel Rua Rua Dr. Blumenau, nº 8.232, bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 18 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 218/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 104/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 29/01/2020, formulado pelo empreendedor GEF Administradora (Residencial Morar Bem LV), pessoa física inscrito no CPF/CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, que será exercida no imóvel Rua Wally block, s/nº, Bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 19 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial

Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 219/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 105/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 18/12/2019, formulado pelo empreendedor GEF Administradora (Residencial Morar Bem LXXXIII), pessoa física inscrito no CPF/CNPJ sob nº 18.951.631/0001-51, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, que será exercida no imóvel Rua São Bruno, s/nº, Bairro João Paulo II, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 19 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 221/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 73/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 27/11/2019, formulado pelo empreendedor NAT INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 28.012.263/0001-30, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, que será exercida no imóvel Rua Maringá, esquina com a Rua Luís Adam, s/nº, Bairro Das Capitais, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 19 de fevereiro de 2019.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 220/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 63/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 20/11/2019, formulado pelo empreendedor G & M INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.810.996/0001-40, para a atividade de 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, que será exercida no imóvel Rua Itaiópolis, s/nº, Bairro Pomeranos, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 19 de fevereiro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 216/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 947/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até 06/02/2023, formulado pelo empreendedor CRISTIANO JOSÉ ROSSI MARTINS 04548932992 (MARTINS CONSERTOS ELÉTRICOS), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 28.319.752/0001-39, para a atividade de 13.90.00 Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos – AU(3) < 0,1 ha, que será exercida no imóvel Rua Estrada Baixo Santa Maria, s/nº, Bairro Baixo Santa Maria sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n. º 06/86 do CONAMA; n. º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 18 de fevereiro de 2019.

Danilo Boanerges Souza

Município de Benedito Novo
Portaria nº 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - DANC

Publicação Nº 1925404

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 374/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 80/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 04/02/2020, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, para a atividade de Pavimentação de via pública com lajota sextavada que será exercida no imóvel de rua São Paulo, s/nº, bairro Ribeirão São Paulo, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 04 de fevereiro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria nº 5758/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 373/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 79/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 04/02/2020, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, para a atividade de Pavimentação de via pública com lajota sextavada que será exercida no imóvel de rua Aldo Valdir Pintarelli, s/nº, bairro Nossa Senhora de Lurdes, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 04 de fevereiro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria nº 5758/2017
EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 372/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 78/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 04/02/2020, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, para a atividade de Pavimentação de via pública com lajota sextavada que será exercida no imóvel de rua Padre Vírginio Fistarol, s/nº, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 04 de fevereiro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria nº 5758/2017
EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 376/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 82/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 05/02/2022, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, para a atividade de Infraestrutura, Base e Pavimentação Asfáltica – 3.774,03 m2 de área, que será exercida no imóvel de rua Celso Ramos, s/nº, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo, 05 de fevereiro de 2019.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria nº 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 377/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 83/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 05/02/2022, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, para a atividade de Infraestrutura, Base e Pavimentação Asfáltica – 1.219,54 m2 de área, que será exercida no imóvel de rua Irmãos Mansuetto, s/nº, bairro Santa Maria, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo, 05 de fevereiro de 2019.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria nº 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 387/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 54/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 19/02/2022, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, para a atividade de Reforma do Centro Municipal de Eventos, que será exercida no imóvel de Rua 11 de Novembro, nº 1.559, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 05 de fevereiro de 2019.

Fabiano Spezzia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017
EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 362/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 969/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL, o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 17/01/2020, formulado pelo empreendedor ZANE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 05.572.641/0001-34, para a atividade de Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, que será exercida no imóvel de rua Brasília, n° 266 – sala 01, bairro Tapajós, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 17 de janeiro de 2019.

Paulo Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 375/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 81/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 05/02/2020, formulado pelo empreendedor MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, para a atividade de Infraestrutura, Base e Pavimentação Asfáltica – 1.523,75 m2 de área, que será exercida no imóvel de rua Irmãos Mansuetto, s/nº, bairro Santa Maria, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo, 05 de fevereiro de 2019.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria nº 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 390/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1014/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 19/02/2020, formulado pelo empreendedor JOCÉLIO ONEDA ME (INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO CARVONELLI),

pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 10.923.385/0001-12, para a atividade de embalagem/acondicionamento de carvão, que será exercida no imóvel de Estrada 1º Braço do Norte, s/nº, bairro Primeiro Braço, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 20 de fevereiro de 2019.

Fabiano Spezzia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 389/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 03/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 20/02/2020, formulado pelo empreendedor MÁRCIA ADRIANA DA SILVA PISKE ME, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 13.950.763/0001-45, para a atividade de Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, que será exercida no imóvel de Rua Alfredo Ewald, nº 505, bairro Kaspereit, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio/SC, 20 de fevereiro de 2019.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 388/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 135/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade para 20/08/2019, formulado pelo empreendedor ISABEL TEREZINHA PEROTONI ME (DEL FACÇÃO), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 23.495.386/0001-55, para a atividade de Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, que será exercida no imóvel de Rua Rua Tucaneira, nº 30, bairro dos Lagos, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio/SC, 20 de fevereiro de 2019.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAI

Publicação Nº 1925409

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 26/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 395/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, com validade de vinte e quatro meses, formulado pelo empreendimento 4T INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 27.391.425/0001-25, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel rua Massaranduba, s/nº, Bairro Quintino, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 13/2018
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 157/2017 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, valida por quarenta e oito meses, formulado pelo GOEDE INCORPORADORA EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 22.906.817/0001-66, para a atividade

de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel Rua Alberto Spredemann, s/n°, Bairro Ribeirão Areia, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 27 de agosto de 2018.

Jaime Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAO

Publicação Nº 1925411

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 59/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 790/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento HÉRCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 07.442.711/0001-65, para a atividade de 13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos, que será exercida no imóvel rua Chapecó, n° 590, bairro Industrial, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 19 de fevereiro de 2019.

Ricardo Longo Orsi
Município Timbó
Portaria n° 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 55/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 529/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento ORBLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 01.667.747/0001-60, para a atividade de 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso, que será exercida no imóvel rua Estrada Geral, nº s/n, bairro Águas Negras, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Botuverá, 15 de fevereiro de 2019.

Márcio Francisco Colombi
Município de Botuverá
Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 58/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 684/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento TÊXTIL MACOPPI EIRELI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 17.610.408/0001-88, para a atividade de 24.11.00 – Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais, que será exercida no imóvel Rua Ribeirão São Paulo, nº 1.975 – Bairro Ribeirão São Paulo, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra, 19 de fevereiro de 2019.

Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria 5785/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAP

Publicação Nº 1925412

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 44/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 456/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PREVIA, com prazo de validade de vinte e quatro meses, formulado pelo empreendedor FINAN CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.392.200/0001-86, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo, que será exercida no imóvel rua Rua Nicolau Heckmann, s/n °, bairro Estrada das Areias, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1485, Bairro dos Estados em Indaial, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 18 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 07/2018
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 157/2017 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, válida por seis meses, formulado pelo GOEDE INCORPORADORA EIRELI - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 22.906.817/0001-66, para a atividade de 71.11.01 – Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel Rua Alberto Spredemann, s/n°, Bairro Ribeirão Areia, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 27 de agosto de 2018.

Jaime Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - TERRAPLANAGEM

Publicação Nº 1925415

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA DE TERRAPLANAGEM Nº 10/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 168/2017 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de LICENÇA DE TERRAPLANAGEM, com validade até 15/02/2020, formulado pelo empreendedor 4T INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 27.391.425/0001-25, para a atividade de 71.11.01– Construção de condomínios de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de Rua Massaranduba, s/n°, Bairro Quintino, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 20 de fevereiro de 2019.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Portaria nº 4817/2018

CIS/AMARP

RESOLUÇÃO 09/2019 RETIFICA RESOLUÇÃO 07 2019

Publicação Nº 1925424

Resolução nº 09/2019
Dispõe sobre reajuste salarial.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe CISAMARP, Sr. Moises Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias, em especial o que determinam os Artigos 10 e 11 do PLANO DE EMPREGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO CISAMARP e considerando a aprovação na Assembléia Geral realizada no dia 05/02/2019:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a Revisão Geral Anual a todos os agentes públicos do Consórcio de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, em percentual de 3,39% (três inteiros e trinta e nove centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º A revisão será paga em parcela única, com impacto financeiro na folha de fevereiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta resolução retifica a Resolução 07/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 25 de fevereiro de 2019.
Moises Diersmann
Presidente do CISAMARP

CIS/AMURC

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - P.A. Nº 02/2019

Publicação Nº 1925199

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2019
EDITAL DE PREGÃO eletrônico Nº. 01/2019

O Consorcio Intermunicipal de Saude da Região do Contestado – CISAMURC comunica a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão eletrônico 01/2019 com alterações no ITEM 46: Beclometasona 50mcg/dose aerossol ou spray nasal, as demais condições do Edital do Pregão eletrônico nº 01/2019 ficam inalteradas.

Canoinhas, 25/02/2019

LUIZ CESAR BATISTA
PREGOEIRO

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 32/2019 - LABORATÓRIO OLIANA COMELI

Publicação Nº 1925096

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 32/2019.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: LABORATÓRIO OLIANA COMELI LTDA.
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de laboratório.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).
Data da Assinatura: 28/01/2019.
Assinantes: Marcio Borba Blasius pelo Contratante e, Oliana Comeli pelo Contratado.

CISAM

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

Publicação Nº 1926682

AVISO DE CANCELAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

O Pregoeiro do CISAM MEIO OESTE, Leomar Eggers, torna público, para o conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, objetivando Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões por parte dos consorciados do CISAM MO, com entrega na sede dos respectivos prestadores, por motivos administrativos.

Capinzal, 25 de fevereiro de 2019
Leomar Eggers
Pregoeiro CISAM MO

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01 PREGÃO PRESENCIAL CISAM - MO N° 03/2019

Publicação Nº 1926149

Capinzal/SC, 25 de fevereiro de 2019.

Edital do Pregão Presencial nº 03/2019

Esclarecimento 01

Prezados participantes,

Em atenção à consulta formulada por empresa(s) interessada(s) no referido processo, seguem esclarecimentos da comissão de licitação:

Questionamento 01:

"O item 3 (hidrômetro velocimétrico classe "B" 0,75m³/h) abrange dois modelos (do fornecedor). Nas características gerais, está sendo solicitado MULTIJATO, no entanto, no comprimento do hidrômetro (115mm ou 165mm), é relativo ao MODELO 1 (115mm) e MODELO 2 (165mm). Posso entrar tanto com o Multijato (165mm) como com o Unijato (115mm)?

Resposta Questionamento 01:

Neste caso, uma vez que o termo de referência do edital especifica hidrômetros Multijato, não serão aceitos produto com características de hidrômetro Monojato.

Leomar Eggers
Pregoeiro/Precidente CPL

Publicação Nº 1926222

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**53.207,52**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**136.052,80**
Receita Patrimonial	1.775,40	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**136.052,80**
Receita de Serviços	27.165,49	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.994,82
Transferências Correntes	22.529,82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.057,98
Transferências de Capital	1.736,81		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**196.647,13**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**71.859,15**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.664,73	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	53.968,40
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	137.014,00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	16.343,45
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	53.968,40	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.547,30
SALDOS ANTERIORES	**386.968,95**	**SALDOS ATUAIS**	**428.911,65**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	301.414,13	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	302.735,79
BANCO C/ MOVIMENTO	85.554,82	BANCO C/ MOVIMENTO	126.175,86
TOTAL	**636.823,60**	**TOTAL**	**636.823,60**

Capinzal, 25/02/2019

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

Betha Sistemas
Janeiro/2019
Página: 1

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04	Administração	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04.122	Administração Geral	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	04.122.0001.1.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	23.507,56	0,00	0,00	23.507,56	0,00	0,00	0,00
1	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	23.507,56	0,00	0,00	23.507,56	0,00	0,00	0,00
	04.122.0001.1.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
7	4.4.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	04.122.0001.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	700.020,12	102.941,31	102.941,31	597.078,81	38.342,10	38.342,10	64.599,21
2	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	319.877,62	22.999,88	22.999,88	296.877,74	22.999,88	22.999,88	0,00
8	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	10.000,00	8.778,19	8.778,19	1.221,81	8.778,19	8.778,19	0,00
2	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		17.511,73	17.511,73		17.511,73	17.511,73	0,00
8	3.1.90.11.44.00.00.00.0003	férias - abono pecuniário		8.778,19	8.778,19		8.778,19	8.778,19	0,00
2	3.1.90.13.01.00.00.00.0000	FGTS		1.513,97	1.513,97		1.513,97	1.513,97	0,00
2	3.1.90.13.02.00.00.00.0000	Contribuições Previdenciárias -		3.974,18	3.974,18		3.974,18	3.974,18	0,00
3	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	327.019,44	55.547,74	55.547,74	271.471,70	6.564,03	6.564,03	48.983,71
9	3.3.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	30.000,00	15.615,50	15.615,50	14.384,50	0,00	0,00	15.615,50
3	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		3.054,00	3.054,00		700,88	700,88	2.353,12
3	3.3.90.30.11.00.00.00.0000	Material Químico		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
9	3.3.90.30.35.00.00.00.0003	Material Laboratorial		7.615,50	7.615,50		0,00	0,00	7.615,50
3	3.3.90.30.39.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Ve		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.30.96.00.00.00.0000	Materiais de Consumo - Pagam		250,00	250,00		250,00	250,00	0,00
3	3.3.90.36.15.00.00.00.0000	Locação de Imóveis		3.932,86	3.932,86		1.117,06	1.117,06	2.815,80
3	3.3.90.39.05.00.00.00.0000	Serviços Técnicos Profissionais		240,00	240,00		0,00	0,00	240,00
9	3.3.90.39.05.00.00.00.0003	Serviços Técnicos Profissionais		8.000,00	8.000,00		0,00	0,00	8.000,00
3	3.3.90.39.19.00.00.00.0000	Manutenção e Conservação de		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		21.848,64	21.848,64		1.530,89	1.530,89	20.317,75
3	3.3.90.39.43.00.00.00.0000	Serviços de Energia Elétrica		3.000,00	3.000,00		200,67	200,67	2.799,33
3	3.3.90.39.64.00.00.00.0000	Telefonia fixa e Móvel		2.160,00	2.160,00		157,94	157,94	2.002,06
3	3.3.90.39.81.00.00.00.0000	Serviços Bancários		46,20	46,20		0,00	0,00	46,20
3	3.3.90.39.96.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terc Pessoa		269,40	269,40		269,40	269,40	0,00
3	3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - F		939,40	939,40		939,40	939,40	0,00
3	3.3.90.40.01.00.00.00.0000	Locação de equipamentos e sof		15.894,00	15.894,00		1.137,00	1.137,00	14.757,00
3	3.3.90.40.03.00.00.00.0000	Hospedagem de sistemas		474,84	474,84		39,57	39,57	435,27
3	3.3.90.40.04.00.00.00.0000	Comunicação de dados		550,35	550,35		61,15	61,15	489,20
3	3.3.90.40.08.00.00.00.0000	Serviços técnicos profissionais (		1.238,05	1.238,05		0,00	0,00	1.238,05
3	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEF		1.650,00	1.650,00		160,07	160,07	1.489,93
4	9.9.99.00.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	13.123,06	0,00	0,00	13.123,06	0,00	0,00	0,00

Betha Sistemas
Janeiro/2019
Página: 2

Santa Catarina
CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Demonstrativo da Execução da Despesa
Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

	Códigos	Especificações	Créditos Autorizados	Despesa Empenhada		Saldo a Empenhar	Despesa Liquidada		Saldo de Empenhos
				No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	
	01	CONSÓRCIO INTERM. SANEAI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	01.01	CONSORCIO INTERM. SANEAI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04	Administração	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04.122	Administração Geral	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	0101.04.122.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DI	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
	04.122.0001.2.002	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO I	312.432,94	33.111,49	33.111,49	279.321,45	14.665,10	14.665,10	18.446,39
5	3.1.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	213.212,94	9.138,63	9.138,63	204.074,31	9.138,63	9.138,63	0,00
10	3.1.90.00.00.00.00.00.0003	Aplicacoes Diretas	20.000,00	4.078,12	4.078,12	15.921,88	4.078,12	4.078,12	0,00
5	3.1.90.11.01.00.00.00.0000	vencimentos e salários		9.138,63	9.138,63		9.138,63	9.138,63	0,00
10	3.1.90.13.01.00.00.00.0003	FGTS		1.125,00	1.125,00		1.125,00	1.125,00	0,00
10	3.1.90.13.02.00.00.00.0003	Contribuições Previdenciárias -		2.953,12	2.953,12		2.953,12	2.953,12	0,00
6	3.3.90.00.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	79.220,00	19.894,74	19.894,74	59.325,26	1.448,35	1.448,35	18.446,39
6	3.3.90.14.14.00.00.00.0000	Diárias no País - Civil		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
6	3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Au		2.085,00	2.085,00		0,00	0,00	2.085,00
6	3.3.90.39.40.00.00.00.0000	Programa de Alimentação do Tr		15.476,12	15.476,12		1.344,70	1.344,70	14.131,42
6	3.3.90.47.12.00.00.00.0000	Contribuição Para o PIS/PASEF		2.333,62	2.333,62		103,65	103,65	2.229,97
		Total da Entidade:	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60
		Total Geral:	1.045.960,62	136.052,80	136.052,80	909.907,82	53.007,20	53.007,20	83.045,60

Capinzal, 25/02/2019

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/01/2019 até 31/01/2019

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venct.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Doctº	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
1			02/01/19	02/01/2019	600,00	350,00	250,00	02/01/19	0,00	250,00	0000	44938		1584440932	14	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
	Pela despesa empenhada estimada na cobertura de despesas miudas e de pronto pagamento, para o mês de Janeiro de 2019.																			
2			02/01/19	02/01/2019	400,00	130,60	269,40	02/01/19	0,00	269,40	0000	44938		116882, 116984, 117086, 117272, 7174, 7253, 7287, 7384, 74557, 74558, 74559, 74560	15	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.96.00.00.00	116 - LEOMAR EGGERS
	Pela despesa empenhada estimada na cobertura de despesas miudas e de pronto pagamento, para o mês de Janeiro de 2019.																			
	Total do Dia:				**1.000,00**	**480,60**	**519,40**		**0,00**	**519,40**										
3			04/01/19	04/01/2019	135,63	0,00	135,63	04/01/19	135,63	0,00	0003			01/2019	16	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	162 - LUCIMARI COLLET RODRIGUES DE OLIVEIRA
	Retenções referentes a liquidação 3 do empenho 16: PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 30 DIAS DA FUNCIONÁRIA LUCIMARI C. R. DE OLIVEIRA DOS DIAS 07/01/2019 À 05/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 01/07/2017 À 30/06/2018.																			
4			04/01/19	04/01/2019	1.559,92	0,00	1.559,92	04/01/19	0,00	1.559,92	0003	44938		01/2019	16	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	162 - LUCIMARI COLLET RODRIGUES DE OLIVEIRA
	PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 30 DIAS DA FUNCIONÁRIA LUCIMARI C. R. DE OLIVEIRA DOS DIAS 07/01/2019 À 05/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 01/07/2017 À 30/06/2018.																			
	Total do Dia:				**1.695,55**	**0,00**	**1.695,55**		**135,63**	**1.559,92**										
5	43/2018		24/01/19	31/01/2019	132,81	0,00	132,81	24/01/19	0,00	132,81	0000	44938		50771	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
	Pela despesa empenhada no valor estimado com aquisição de 500 litros de gasolina para abastecimento do veículo Renault Logan MLT-6127 para manutenção das atividades do CISAM MO, conforme orçamentos datados em 18/06/2018 com validade de 01 ano. Valor inicial por litro de R$ 4,15 corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 26/09/2018 para R$ 4,48 o litro e novamente corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 11/12/2018 para R$ 4,17 o litro, 31,851 litros nesta abastecida.																			
6	43/2018		24/01/19	30/01/2019	208,54	0,00	208,54	24/01/19	0,00	208,54	0000	44938		51630	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
	Pela despesa empenhada no valor estimado com aquisição de 500 litros de gasolina para abastecimento do veículo Renault Logan MLT-6127 para manutenção das atividades do CISAM MO, conforme orçamentos datados em 18/06/2018 com validade de 01 ano. Valor inicial por litro de R$ 4,15 corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 26/09/2018 para R$ 4,48 o litro e novamente corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 11/12/2018 para R$ 4,17 o litro, 50,01 litros nesta abastecida.																			
7	43/2018		24/01/19	30/01/2019	186,98	0,00	186,98	24/01/19	0,00	186,98	0000	44938		52497	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
	Pela despesa empenhada no valor estimado com aquisição de 500 litros de gasolina para abastecimento do veículo Renault Logan MLT-6127 para manutenção das atividades do CISAM MO, conforme orçamentos datados em 18/06/2018 com validade de 01 ano. Valor inicial por litro de R$ 4,15 corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 26/09/2018 para R$ 4,48 o litro e novamente corrigidos para o equilibrio econômico- financeiro em 11/12/2018 para R$ 4,17 o litro, 44,841 litros nesta abastecida.																			
8	0009/2019	5/2019	24/01/19	31/01/2019	939,40	0,00	939,40	24/01/19	0,00	939,40	0000	44938		2107836711	19	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.99.00.00.00	140 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 13 REGIAO
	Pagamento da Anuidade referente ao registro do CISAM Meio Oeste no Conselho Regional de Química (CRQ), e pagamento da Anotação de Função Técnica referente ao Responsável Técnico do CISAM Meio Oeste, para o ano de 2019. Anuidade CRQ R$ 714,40 e AFT R$ 225,00 (Compra Direta Nº 5/2019)																			
	Total do Dia:				**1.467,73**	**0,00**	**1.467,73**		**0,00**	**1.467,73**										
9			30/01/19	30/01/2019	305,53	0,00	305,53	30/01/19	305,53	0,00	0003			01/2019	24	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	102 - ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
	Retenções referentes a liquidação 10 do empenho 24: PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 10 DIAS DA FUNCIONÁRIA ELISABET MARIA ZANELA SARTORI DOS DIAS 04/02/2019 À 13/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 10/11/2016 À 09/11/2017.																			

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/01/2019 até 31/01/2019

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venct.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Docto	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
10			30/01/19	30/01/2019	1.238,52	0,00	1.238,52	30/01/19	1.238,52	0,00		0003		01/2019	25	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	102 - ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
			Retenções referentes a liquidação 11 do empenho 25: PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 15 DIAS DA FUNCIONÁRIA ELISABET MARIA ZANELA SARTORI DOS DIAS 14/02/2019 À 28/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 10/11/2017 À 09/11/2018.																	
			Total do Dia:		**1.544,05**	**0,00**	**1.544,05**		**1.544,05**	**0,00**										
11			31/01/19	31/01/2019	2.527,52	0,00	2.527,52	31/01/19	0,00	2.527,52		0003	44938	01/2019	24	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	102 - ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
			PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 10 DIAS DA FUNCIONÁRIA ELISABET MARIA ZANELA SARTORI DOS DIAS 04/02/2019 À 13/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 10/11/2016 À 09/11/2017.																	
12			31/01/19	31/01/2019	3.011,07	0,00	3.011,07	31/01/19	0,00	3.011,07		0003	44938	01/2019	25	04.122.0001	2.001	8	3.1.90.11.44.00.00.00	102 - ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
			PELA DESPESA EMPENHADA FÉRIAS DE 15 DIAS DA FUNCIONÁRIA ELISABET MARIA ZANELA SARTORI DOS DIAS 14/02/2019 À 28/02/2019, DO PERÍODO AQUISITIVO 10/11/2017 À 09/11/2018.																	
13	43/2018		31/01/19	15/02/2019	172,55	0,00	172,55	31/01/19	0,00	172,55		0000	44938	53321	1	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.30.01.00.00.00	84 - BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.
			Pela despesa empenhada no valor estimado com aquisição de 500 litros de gasolina para abastecimento do veículo Renault Logan MLT-6127 para manutenção das atividades do CISAM MO, conforme orçamentos datados em 18/06/2018 com validade de 01 ano. Valor inicial por litro de R$ 4,15 corrigidos para o equilíbrio econômico- financeiro em 26/09/2018 para R$ 4,48 o litro e novamente corrigidos para o equilíbrio econômico- financeiro em 11/12/2018 para R$ 4,17 o litro,41,379 litros nesta abastecida.																	
14			31/01/19	31/01/2019	39,57	0,00	39,57	31/01/19	0,00	39,57		0000	44938	5179	7	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.03.00.00.00	110 - M.A.C. COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA
			Pela despesa empenhada referente despesa com hospedagem do Website (www.cisam.sc.gov.br) incluindo 10 contas de e-mail utilizando-se do domínio nome@cisam.sc.gov.br no exercício de 2019,no valor mensal de R$ 39,57, conforme contrato CISAM MO 06/2016 e Termo Apostilamento CISAM MO 06/2018, relativo janeiro de 2019.																	
15	001/2019		31/01/19	10/02/2019	166,21	0,00	166,21	31/01/19	0,00	166,21		0000	44938	20815239	9	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.43.00.00.00	18 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
			Pela despesa empenhada no valor estimativo referente ao fornecimento de energia elétrica para sede administrativa do CISAM Meio Oeste durante o exercício de 2019, fatura relativo ao periodo de 03/12/2018 à 03/01/2019.																	
16	001/2019		31/01/19	10/02/2019	34,46	0,00	34,46	31/01/19	0,00	34,46		0000	44938	21423830	9	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.43.00.00.00	18 - CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
			Pela despesa empenhada no valor estimativo referente ao fornecimento de energia elétrica para sede administrativa do CISAM Meio Oeste durante o exercício de 2019, fatura relativo ao periodo de 03/12/2018 à 03/01/2019 (obra do CISAM-MO).																	
17	005/2019		31/01/19	09/02/2019	157,94	0,00	157,94	31/01/19	0,00	157,94		0000	44938	1902004413	11	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.39.64.00.00.00	63 - OI S.A.
			Pela despesa empenhada do valor estimativo referente à cobertura com telefone fixo para manutenção das atividade administrativas do Consórcio CISAM - MO para o exercício de 2019, referente janeiro.																	
18			31/01/19	05/02/2019	61,15	0,00	61,15	31/01/19	0,00	61,15		0000	44938	30653	8	04.122.0001	2.001	3	3.3.90.40.04.00.00.00	43 - INTERNET MILENIUM LTDA - ME
			Pela despesa empenhada no serviço de aquisição, habilitação, manutenção, suporte local e telefônico para o fornecimento de acesso à internet mensal, através de equipamentos de rádio frequência, com velocidade mínima de 2,5MB. Para manutenção das atividades administrativas do Consórcio CISAM Meio Oeste. Conforme Contrato CISAM MO 15/2016 e Segunda Apostila CISAM - MO 01/2018 para 01/01/2019 à 30/09/2019, no valor de R$ 61,15 mensais, relativo janeiro.																	
19			31/01/19	31/01/2019	2.944,03	0,00	2.944,03	31/01/19	2.944,03	0,00		0000		01/2019	26	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Retenções referentes a liquidação 20 do empenho 26: PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL CISAM MO 01/2019.																	
20			31/01/19	31/01/2019	1.041,02	0,00	1.041,02	31/01/19	1.041,02	0,00		0000		01/2019	27	04.122.0001	2.002	5	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Retenções referentes a liquidação 21 do empenho 27: PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL CISAM REG 01/2019.																	
21			31/01/19	05/02/2019	14.567,70	0,00	14.567,70	01/02/19	0,00	246,33		0000	44938	01/2019	26	04.122.0001	2.001	2	3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL CISAM MO 01/2019.																	
										2.896,99		0000	44938			04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										2.598,65		0000	44938			04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										5.025,10		0000	44938			04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO

DOM/SC Assinado Digitalmente

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/01/2019 até 31/01/2019

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Página: 3/3

Ordem	Processo	Nº AF/Ano	Data Emis.	Data Venct.	Vlr. Ordem	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Recurso	Conta	Cheque/Docto	Doc. Fiscais	Empenho	Funcional	Pro/Atv	Dot.	Elemento	Credor/Contrato Dívida
Entidade: 1 - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE																				
										3.800,63		0000 44938				04.122.0001	2.001			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
22			31/01/19	05/02/2019	8.097,61	0,00	8.097,61	01/02/19	0,00	3.657,63		0000 46088		01/2019	27	04.122.0001	2.002		5 3.1.90.11.01.00.00.00	46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL CISAM REG 01/2019.																	
										2.101,04		0000 46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
										2.338,94		0000 46088				04.122.0001	2.002			46 - FOLHA DE PAGAMENTO
			Total do Dia:		**32.820,83**	**0,00**	**32.820,83**		**3.985,05**	**28.835,78**										
			Total da Entidade:		**38.528,16**	**480,60**	**38.047,56**		**5.664,73**	**32.382,83**										
			Total do Período:		**38.528,16**	**480,60**	**38.047,56**		**5.664,73**	**32.382,83**										

Capinzal, 25/02/2019

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

DOM/SC Assinado Digitalmente

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro
Página 1

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS		985.960,62	53.207,52	53.207,52	193,52	932.946,62
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes		962.453,06	51.470,71	51.470,71	193,52	911.175,87
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial		18.000,00	1.775,40	1.775,40	0,00	16.224,60
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários		18.000,00	1.775,40	1.775,40	0,00	16.224,60
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias		18.000,00	1.775,40	1.775,40	0,00	16.224,60
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários		18.000,00	1.775,40	1.775,40	0,00	16.224,60
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0000	18.000,00	1.775,40	1.775,40	0,00	16.224,60
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 Receita de Serviços		639.487,68	27.165,49	27.165,49	193,52	612.515,71
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		30.000,00	871,65	871,65	0,00	29.128,35
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		30.000,00	871,65	871,65	0,00	29.128,35
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		30.000,00	871,65	871,65	0,00	29.128,35
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri		30.000,00	871,65	871,65	0,00	29.128,35
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Técnicos	0000	30.000,00	871,65	871,65	0,00	29.128,35
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00 Serviços e Atividades Referentes à Saúde		609.487,68	26.293,84	26.293,84	193,52	583.387,36
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		609.487,68	26.293,84	26.293,84	193,52	583.387,36
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde		609.487,68	26.293,84	26.293,84	193,52	583.387,36
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		609.487,68	26.100,32	26.100,32	0,00	583.387,36
4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00 Serviços Laboratoriais	0000	307.054,74	15.735,42	15.735,42	0,00	291.319,32
4.1.6.3.0.01.1.1.02.00.00 Serviços de Regulação	0000	302.432,94	10.364,90	10.364,90	0,00	292.068,04
4.1.6.3.0.01.1.2.00.00.00 Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	0000	0,00	193,52	193,52	193,52	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios - Específica E/M		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.8.02.0.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.8.02.1.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.8.02.1.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		304.965,38	22.529,82	22.529,82	0,00	282.435,56
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.00 Municipio Capinzal/Ouro		50.277,08	4.189,72	4.189,72	0,00	46.087,36
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.01 Municipio Capinzal/Ouro 3171	0000	23.216,52	1.934,71	1.934,71	0,00	21.281,81
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.02 Municipio Capinzal/Ouro 3371	0000	27.060,56	2.255,01	2.255,01	0,00	24.805,55
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.00 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna		89.856,06	7.487,95	7.487,95	0,00	82.368,11
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.01 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna 3171	0000	41.492,96	3.457,71	3.457,71	0,00	38.035,25
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.02 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna 3371	0000	48.363,10	4.030,24	4.030,24	0,00	44.332,86
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.00 Municipio de Campos Novos		48.336,71	4.028,16	4.028,16	0,00	44.308,55
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.01 Municipio de Campos Novos 3171	0000	22.320,51	1.860,07	1.860,07	0,00	20.460,44
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.02 Municipio de Campos Novos 3371	0000	26.016,20	2.168,09	2.168,09	0,00	23.848,11
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.00 Municipio de Alto Bela Vista		10.589,49	882,54	882,54	0,00	9.706,95
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.01 Municipio de Alto Bela Vista 3171	0000	4.889,92	407,53	407,53	0,00	4.482,39
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.02 Municipio de Alto Bela Vista 3371	0000	5.699,57	475,01	475,01	0,00	5.224,56
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.00 Municipio de Fraiburgo		49.149,62	4.095,82	4.095,82	0,00	45.053,80
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.01 Municipio de Fraiburgo 3171	0000	22.695,89	1.891,37	1.891,37	0,00	20.804,52
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.02 Municipio de Fraiburgo 3371	0000	26.453,73	2.204,45	2.204,45	0,00	24.249,28

Publicação Nº 1926237

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.00 Municipio de Vargem		11.278,44	0,00	0,00	0,00	11.278,44
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.01 Municipio de Vargem 3171	0000	5.208,06	0,00	0,00	0,00	5.208,06
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.02 Municipio de Vargem 3371	0000	6.070,38	0,00	0,00	0,00	6.070,38
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 Municipio de Zortea		12.044,18	0,00	0,00	0,00	12.044,18
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.01 Municipio de Zortea 3171	0000	5.561,66	0,00	0,00	0,00	5.561,66
4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.02 Municipio de Zortea 3371	0000	6.482,52	0,00	0,00	0,00	6.482,52
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.00 Municipio de Frei Rogério		10.838,53	903,22	903,22	0,00	9.935,31
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.01 Municipio de Frei Rogério 3171	0000	5.004,92	417,04	417,04	0,00	4.587,88
4.1.7.3.8.02.1.1.09.00.02 Municipio de Frei Rogério 3371	0000	5.833,61	486,18	486,18	0,00	5.347,43
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.00 Municipio de Brunópolis		11.281,73	0,00	0,00	0,00	11.281,73
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.01 Municipio de Brunópolis 3171	0000	5.209,58	0,00	0,00	0,00	5.209,58
4.1.7.3.8.02.1.1.10.00.02 Municipio de Brunópolis 3371	0000	6.072,15	0,00	0,00	0,00	6.072,15
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.00 Municipio de Abdon Batista		11.313,54	942,41	942,41	0,00	10.371,13
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.01 Municipio de Abdon Batista 3171	0000	5.224,27	434,98	434,98	0,00	4.789,29
4.1.7.3.8.02.1.1.11.00.02 Municipio de Abdon Batista 3371	0000	6.089,27	507,43	507,43	0,00	5.581,84
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências de Capital		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.0.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.8.00.0.0.00.00.00 Transferências dos Municípios e de suas Entidades		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.8.01.0.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.8.01.1.0.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		23.507,56	1.736,81	1.736,81	0,00	21.770,75
4.2.4.3.8.01.1.1.01.00.00 Municipio de Capinzal/Ouro 4471	0000	3.875,50	322,94	322,94	0,00	3.552,56
4.2.4.3.8.01.1.1.02.00.00 Municipio de Joaçaba/Herval D´Oeste e Luzerna 4471	0000	6.926,35	577,15	577,15	0,00	6.349,20
4.2.4.3.8.01.1.1.03.00.00 Municipio de Campos Novos 4471	0000	3.725,93	310,54	310,54	0,00	3.415,39
4.2.4.3.8.01.1.1.04.00.00 Municipio de Alto Bela Vista 4471	0000	816,27	68,05	68,05	0,00	748,22
4.2.4.3.8.01.1.1.05.00.00 Municipio de Fraiburgo 4471	0000	3.788,59	315,78	315,78	0,00	3.472,81
4.2.4.3.8.01.1.1.06.00.00 Municipio de Vargem 4471	0000	869,35	0,00	0,00	0,00	869,35
4.2.4.3.8.01.1.1.07.00.00 Municipio de Zortea 4471	0000	928,40	0,00	0,00	0,00	928,40
4.2.4.3.8.01.1.1.09.00.00 Municipio de Frei Rogério 4471	0000	835,46	69,64	69,64	0,00	765,82
4.2.4.3.8.01.1.1.10.00.00 Municipio de Brunópolis 4471	0000	869,63	0,00	0,00	0,00	869,63

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Indireta - CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Betha Sistemas

Exercício de 2019

Período: Janeiro

Títulos		Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
				No Periodo	Até o Periodo	Para (+)	Para (-)
4.2.4.3.8.01.1.1.11.00.00	Municipio de Abdon Batista 4471	0000	872,08	72,71	72,71	0,00	799,37
	Totais Gerais :		985.960,62	53.207,52	53.207,52	193,52	932.946,62

Capinzal, 25/02/2019

LEOMAR EGGERS	ELISABET M. Z. SARTORI	SIDNEI PENZO
CONTADOR SC 030937/O-8	SUPERINTENDENTE	DIRETOR ADMINISTRATIVO

CITMAR

ERRATA EXTRATO EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Publicação Nº 1926121

ERRATA AO EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Com relação ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2019, acrescenta-se o Objeto.

OBJETO: Contratação de empresa especializa na prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital nº 01/2019.

A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser encontrados na página https://www.amfri.org.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/125410.

Itajaí/SC, 25 de fevereiro de 2019.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo do CITMAR

CODEPLAN

EDITAL DE CONVOCACAO 001/2019

Publicação Nº 1925435

Mafra - SC 21 de fevereiro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Presidente do CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, Adelmo Alberti, de acordo com o Estatuto Social,

CONVOCA:
Os Senhores Prefeitos Municipais a participarem da 1ª Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, com a seguinte programação:

DATA: 28/02/2019
Local: Prefeitura Municipal de Major Vieira
HORA: 10:00

ORDEM DO DIA

- Definir modelo de seleção para contratação de empresa para execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADE do aterro sanitário gerenciado pelo Consórcio Ben Te Vi;
- ASSUNTOS GERAIS.

Obs: Caso ocorra a convocação dos Governador para reunião da AMPLANORTE no dia 28/02, fica alterado automaticamente para o dia 01/03/2019, (sexta feira).

Att.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo
Presidente - CODEPLAN

CIS/AMERIOS

ATO ADMINISTRATIVO N. 004/2019 - EXTRATO DE CONTRATOS

Publicação Nº 1925142

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

ATO ADMINISTRATIVO N. 04/2019

DANIEL KOTHE, Prefeito de Saudades/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 034/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e COSTA & ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Cardiologista - Otorrinolaringologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	CARDIOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
5	Eletrocardiograma	02.11.02.003-6	45,00
6	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	213,00
10	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilaterais – Carótidas e Vértebras	90115	220,00
	OTORRINOLARINGOLOGIA		
50	Laringoscopia	02.09.04.002-5	50,00
54	Retirada de Corpo Estranho de Ouvido / Faringe / Laringe / Nariz	04.04.01.031-8	15,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	OTORRINOLARINGOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
116	Adenoidectomia	04.04.01.001-6	500,00
117	Amigdalectomia	04.04.01.002-4	500,00
118	Amigdalectomia C/ Adenoidectomia	04.04.01.003-2	500,00
119	Turbinectomia	04.04.01.041-5	500,00
120	Microcirurgia Otológica	04.04.01.023-7	500,00
121	Septoplastia Para Correção De Desvio	04.04.01.048-2	500,00
122	Timpanoplastia (Uni / Bilateral)	04.04.01.035-0	500,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 035/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e DOUGLAS DE SOUZA DACOREGIO.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 02 – SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA			
ITEM	FISIOTERAPIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	03.02.01.002-5	31,25
2	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Alterações Oculomotoras Centrais C/ Comprometimento Sistêmico	03.02.03.001-8	31,25
3	Atendimento Fisioterapêutico de Pacientes com Cuidados Paliativos	03.02.02.001-2	31,25
4	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas	03.02.06.001-4	31,25
5	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas	03.02.04.002-1	31,25
6	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Alterações Oculomotoras Periféricas	03.02.03.002-6	31,25
7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular	03.02.04.003-0	31,25
8	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	03.02.05.002-7	31,25
9	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	03.02.06.003-0	31,25

10	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas	03.02.04.005-6	31,25
11	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Comprometimento Cognitivo	03.02.06.004-9	31,25

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 036/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e FUNDAÇÃO HOSPITLAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÃ.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Anestesiologista – Cirurgião Geral - Ginecologista e Obstetra – Ortopedista e Traumatologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	RADIOGRAFIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
67	Radiografia de Antebraço	02.04.04.001-9	30,00
68	Radiografia Arcada Zigomático - Malar (AP + Obliquas)	02.04.01.004-7	30,00
69	Radiografia de Articulação Coxo-Femural	02.04.06.006-0	30,00
70	Radiografia de Articulação Escápulo-Umeral	02.04.04.003-5	30,00
71	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	02.04.04.004-3	30,00
72	Radiografia de Articulação Sacro-Ilíaca	02.04.06.007-9	30,00
73	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica	02.04.06.008-7	30,00
75	Radiografia de Articulações Acrômio-Clavicular	02.04.04.002-7	30,00
76	Radiografia de Bacia	02.04.06.009-5	30,00
77	Radiografia de Braço	02.04.04.005-1	30,00
78	Radiografia de Calcâneo	02.04.06.010-9	30,00
79	Radiografia de Clavícula	02.04.04.006-0	30,00
80	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	02.04.02.006-9	30,00
81	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO / Flexão)	02.04.02.004-2	30,00
82	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO + Obliquas)	02.04.02.003-4	30,00
84	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral)	02.04.02.009-3	30,00
85	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar Dinâmica	02.04.02.011-5	30,00
86	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar	02.04.02.010-7	30,00
87	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas)	02.04.02.007-7	30,00
89	Radiografia Panorâmica de Coluna Total – Telespondilografia (P/ Escoliose)	02.04.02.013-1	30,00
92	Radiografia de Costelas (Por Hemitórax)	02.04.03.007-2	30,00
93	Radiografia de Cotovelo	02.04.04.007-8	30,00
94	Radiografia de Coxa	02.04.06.011-7	30,00
95	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliquas / Bretton + Hirtz)	02.04.01.007-1	30,00
96	Radiografia de Crânio (PA + Lateral)	02.04.01.008-0	30,00
100	Radiografia de Esterno	02.04.03.009-9	30,00
102	Radiografia de Joelho (AP + Lateral)	02.04.06.012-5	30,00
103	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Axial)	02.04.06.013-3	30,00
108	Radiografia de Mão	02.04.04.009-4	30,00
109	Radiografia de Mão e Punho (P/ Determinação de Idade Óssea)	02.04.04.010-8	30,00
110	Radiografia de Mastóide /Rochedos (Bilateral)	02.04.01.010-1	30,00
113	Radiografia de Escapula/Ombro (Três Posições)	02.04.04.011-6	30,00
115	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lateral + Hirtz)	02.04.01.012-8	30,00
116	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	02.04.06.015-0	30,00
117	Radiografia de Perna	02.04.06.016-8	30,00
118	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua)	02.04.04.012-4	30,00
119	Radiografia de Dedos da Mão	02.04.04.008-6	30,00
120	Radiografia de Região de Sacro-Coccigea	02.04.02.012-3	30,00
121	Radiografia de Seios da Face (FN + MN + Lateral + Hirtz)	02.04.01.014-4	30,00
124	Radiografia de Tórax (PA + Lateral + Obliqua)	02.04.03.014-5	30,00
127	Radiografia de Tórax: (PA e Perfil)	02.04.03.015-3	30,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	ORTOPEDIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
1	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao Nível do Carpo	04.03.02.012-3	750,00
2	Tratamento Cirúrgico de Dedo em Gatilho	04.08.02.032-6	750,00
4	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Posterior C/ Ou S/ Anterior)	04.08.05.017-9	750,00

6	Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial / Total	04.08.05.089-6	750,00
7	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Sutura Meniscal Uni / Bicompatimental	04.08.05.088-8	750,00
8	Tenólise	04.08.06.044-1	750,00
9	Retirada de Placa E/Ou Parafusos	04.08.06.037-9	750,00
10	Retirada de Fio ou Pino Intra-Ósseo	04.08.06.035-2	750,00
12	Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos)	04.08.01.014-2	750,00
14	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia de Médias / Grandes Articulações	04.08.06.012-3	750,00
17	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Anterior)	04.08.05.016-0	750,00
18	Tratamento Cirúrgico de Halux Valgus C/ Osteotomia do Primeiro Osso Metatarsiano	04.08.05.065-9	750,00
21	Manipulação Articular	04.08.06.015-8	750,00
22	Fasciectomia	04.08.06.014-0	750,00
24	Lâmina de Shaver	90220	300,00
	CIRURGIA GERAL		
25	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Unilateral)	04.06.02.057-4	500,00
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00
27	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	04.06.02.056-6	500,00
28	Hemorroidectomia	04.07.02.028-4	500,00
29	Colecistectomia Videolaparoscopica	04.07.03.003-4	500,00
30	Colecistectomia	04.07.03.002-6	500,00
31	Hernioplastia Umbilical	04.07.04.012-9	500,00
32	Hernioplastia Recidivante	04.07.04.011-0	500,00
33	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	04.07.04.010-2	500,00
34	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	04.07.04.009-9	500,00
35	Hernioplastia Incisional	04.07.04.008-0	500,00
36	Hernioplastia Epigástrica	04.07.04.006-4	500,00
37	Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo	04.01.02.008-8	500,00
38	Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo	04.01.02.010-0	500,00
39	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	04.07.02.027-6	500,00
	GINECOLOGIA		
104	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior C/ Amputação de Colo	04.09.06.002-0	500,00
105	Curetagem Semiótica C/ Ou S/ Dilatação do Colo do Utero	04.09.06.004-6	500,00
106	Excisão Tipo 3 do Colo Uterino	04.09.06.003-8	500,00
107	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	04.09.06.011-9	500,00
108	Histerectomia (Por Via Vaginal)	04.09.06.010-0	500,00
109	Histerectomia Total	04.09.06.013-5	500,00
110	Histerectomia Subtotal	04.09.06.012-7	500,00
111	Ooforectomia / Ooforoplastia	04.09.06.021-6	500,00
112	Laqueadura Tubaria	04.09.06.018-6	500,00
113	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	04.09.07.005-0	500,00
114	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	04.09.07.015-7	500,00
115	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria Por Via Vaginal	04.09.07.027-0	500,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 037/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e CLÍNICA IAD LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Cirurgião Geral - Ginecologista e Obstetra).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	GASTROENTEROLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
28	Videolaparoscopia	02.09.01.006-1	60,00
29	Biópsia de Anus e Canal Anal	02.01.01.004-6	98,02
30	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	04.07.01.025-4	236,47
	ULTRASSONOGRAFIA		
163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00

166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
	UROLOGIA		
180	Biópsia de Próstata	02.01.01.041-0	240,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
28	Hemorroidectomia	04.07.02.028-4	500,00
30	Colecistectomia	04.07.03.002-6	500,00
31	Hernioplastia Umbilical	04.07.04.012-9	500,00
32	Hernioplastia Recidivante	04.07.04.011-0	500,00
33	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	04.07.04.010-2	500,00
34	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	04.07.04.009-9	500,00
35	Hernioplastia Incisional	04.07.04.008-0	500,00
36	Hernioplastia Epigástrica	04.07.04.006-4	500,00
37	Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo	04.01.02.008-8	500,00
38	Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo	04.01.02.010-0	500,00
39	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	04.07.02.027-6	500,00
	GINECOLOGIA		
109	Histerectomia Total	04.09.06.013-5	500,00
110	Histerectomia Subtotal	04.09.06.012-7	500,00
111	Ooforectomia / Ooforoplastia	04.09.06.021-6	500,00
112	Laqueadura Tubaria	04.09.06.018-6	500,00
114	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	04.09.07.015-7	500,00
	UROLOGIA		
125	Orquidopexia Unilateral	04.09.04.013-4	466,66
126	Postectomia	04.09.05.008-3	366,66
127	Vasectomia	04.09.04.024-0	400,00
129	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	04.09.04.021-5	400,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 038/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
133	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	02.07.03.003-0	268,75
134	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	02.07.01.003-0	268,75
135	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	02.07.01.004-8	268,75
136	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	02.07.01.005-6	268,75
138	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	02.07.03.002-2	268,75
139	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	02.07.02.002-7	268,75
140	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02.07.01.007-2	268,75
144	Ressonância Magnética de Crânio	02.07.01.006-4	268,00
	O VALOR DO ACRÉSCIMO PELO CONTRASTE PARA OS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:		
146	Ressonância Magnética C/ Contraste	90085	75,00
	ULTRASSONOGRAFIA		
163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
167	Ultrassonografia Transfontanela	02.05.02.017-8	90,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
169	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	80,00
170	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	02.05.02.008-9	90,00
171	Ultrassonografia de Abdômen Superior	02.05.02.003-8	90,00
172	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	02.05.02.010-0	80,00
173	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	02.05.02.011-9	110,00
174	Ultrassonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	90,00

175	Ultrassonografia de Articulação	02.05.02.006-2	90,00
176	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	90,00
177	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	02.05.02.013-5	90,00
178	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	02.05.01.005-9	120,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 039/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e ORTOVISÃO EIRELI ME.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Oftalmologista).	03.01.01.007-2	120,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 040/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e ORIENTE SERVIÇOS ANESTESIOLÓGICOS S/S LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBO: Anestesiologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 041/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e EDICLEL CLÍNICA MÉDICA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Anestesiologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	ORTOPEDIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
24	Lâmina de Shaver	90220	300,00
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO COM CLÁUSULAS UNIFORMES N. 042/2019
PARTES: Consorcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS e SPESSATTO & SPESSATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$

163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
169	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	80,00
171	Ultrassonografia de Abdômen Superior	02.05.02.003-8	90,00
172	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	02.05.02.010-0	80,00
174	Ultrassonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	90,00
175	Ultrassonografia de Articulação	02.05.02.006-2	90,00
176	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	90,00
177	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	02.05.02.013-5	90,00

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2019.
VIGÊNCIA: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Processo Administrativo nº 01/2018; inexigibilidade nº 01/2018; Chamamento Público nº 02/2018.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.207/05, Decreto nº 6.017/07, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS.

Maravilha/SC, 25 de fevereiro de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Saudades

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 03/2019 - HOMOLOGA RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS PARA O CIS/AMERIOS

Publicação Nº 1925139

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 03/2019

DANIEL KOTHE, Prefeito de Saudades/SC, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 38, VII c/c com o art. 43, VI da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o resultado do julgamento proferido e Adjudicado em Ata de n. 03/2019 pela Comissão de de Licitações, instituída pela Resolução n. 004/2019.

HOMOLOGO PARA AS SEGUINTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OS SEGUINTES SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS:

HABILITADO: COSTA & ALBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Cardiologista - Otorrinolaringologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	CARDIOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
5	Eletrocardiograma	02.11.02.003-6	45,00
6	Ecocardiografia Transtorácica	02.05.01.003-2	213,00
10	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilaterais – Carótidas e Vértebras	90115	220,00
	OTORRINOLARINGOLOGIA		
50	Laringoscopia	02.09.04.002-5	50,00
54	Retirada de Corpo Estranho de Ouvido / Faringe / Laringe / Nariz	04.04.01.031-8	15,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	OTORRINOLARINGOLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
116	Adenoidectomia	04.04.01.001-6	500,00
117	Amigdalectomia	04.04.01.002-4	500,00
118	Amigdalectomia C/ Adenoidectomia	04.04.01.003-2	500,00
119	Turbinectomia	04.04.01.041-5	500,00
120	Microcirurgia Otológica	04.04.01.023-7	500,00

121	Septoplastia Para Correção De Desvio	04.04.01.048-2	500,00
122	Timpanoplastia (Uni / Bilateral)	04.04.01.035-0	500,00

HABILITADO: DOUGLAS DE SOUZA DACOREGIO.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 02 – SESSÃO – FISIOTERAPIA/FONOAUDIOLOGIA			
ITEM	FISIOTERAPIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Disfunções Uroginecológicas	03.02.01.002-5	31,25
2	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Alterações Oculomotoras Centrais C/ Comprometimento Sistêmico	03.02.03.001-8	31,25
3	Atendimento Fisioterapêutico de Pacientes com Cuidados Paliativos	03.02.02.001-2	31,25
4	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais sem Complicações Sistêmicas	03.02.06.001-4	31,25
5	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Respiratório sem Complicações Sistêmicas	03.02.04.002-1	31,25
6	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Alterações Oculomotoras Periféricas	03.02.03.002-6	31,25
7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente com Transtorno Clínico Cardiovascular	03.02.04.003-0	31,25
8	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	03.02.05.002-7	31,25
9	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor	03.02.06.003-0	31,25
10	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas	03.02.04.005-6	31,25
11	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente C/ Comprometimento Cognitivo	03.02.06.004-9	31,25

HABILITADO: FUNDAÇÃO HOSPITLAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÃ.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Anestesiologista – Cirurgião Geral - Ginecologista e Obstetra – Ortopedista e Traumatologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	RADIOGRAFIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
67	Radiografia de Antebraço	02.04.04.001-9	30,00
68	Radiografia Arcada Zigomático - Malar (AP + Obliquas)	02.04.01.004-7	30,00
69	Radiografia de Articulação Coxo-Femural	02.04.06.006-0	30,00
70	Radiografia de Articulação Escápulo-Umeral	02.04.04.003-5	30,00
71	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	02.04.04.004-3	30,00
72	Radiografia de Articulação Sacro-Ilíaca	02.04.06.007-9	30,00
73	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica	02.04.06.008-7	30,00
75	Radiografia de Articulações Acrômio-Clavicular	02.04.04.002-7	30,00
76	Radiografia de Bacia	02.04.06.009-5	30,00
77	Radiografia de Braço	02.04.04.005-1	30,00
78	Radiografia de Calcâneo	02.04.06.010-9	30,00
79	Radiografia de Clavícula	02.04.04.006-0	30,00
80	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	02.04.02.006-9	30,00
81	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO / Flexão)	02.04.02.004-2	30,00
82	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO + Obliquas)	02.04.02.003-4	30,00
84	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral)	02.04.02.009-3	30,00
85	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar Dinâmica	02.04.02.011-5	30,00
86	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar	02.04.02.010-7	30,00
87	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (C/ Obliquas)	02.04.02.007-7	30,00
89	Radiografia Panorâmica de Coluna Total – Telespondilografia (P/ Escoliose)	02.04.02.013-1	30,00
92	Radiografia de Costelas (Por Hemitórax)	02.04.03.007-2	30,00
93	Radiografia de Cotovelo	02.04.04.007-8	30,00
94	Radiografia de Coxa	02.04.06.011-7	30,00
95	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliquas / Bretton + Hirtz)	02.04.01.007-1	30,00
96	Radiografia de Crânio (PA + Lateral)	02.04.01.008-0	30,00
100	Radiografia de Esterno	02.04.03.009-9	30,00
102	Radiografia de Joelho (AP + Lateral)	02.04.06.012-5	30,00
103	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Axial)	02.04.06.013-3	30,00
108	Radiografia de Mão	02.04.04.009-4	30,00
109	Radiografia de Mão e Punho (P/ Determinação de Idade Óssea)	02.04.04.010-8	30,00
110	Radiografia de Mastóide /Rochedos (Bilateral)	02.04.01.010-1	30,00
113	Radiografia de Escapula/Ombro (Três Posições)	02.04.04.011-6	30,00
115	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lateral + Hirtz)	02.04.01.012-8	30,00
116	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	02.04.06.015-0	30,00
117	Radiografia de Perna	02.04.06.016-8	30,00

118	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Obliqua)	02.04.04.012-4	30,00
119	Radiografia de Dedos da Mão	02.04.04.008-6	30,00
120	Radiografia de Região de Sacro-Coccigea	02.04.02.012-3	30,00
121	Radiografia de Seios da Face (FN + MN + Lateral + Hirtz)	02.04.01.014-4	30,00
124	Radiografia de Tórax (PA + Lateral + Obliqua)	02.04.03.014-5	30,00
127	Radiografia de Tórax: (PA e Perfil)	02.04.03.015-3	30,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	ORTOPEDIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
1	Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-Fibroso ao Nível do Carpo	04.03.02.012-3	750,00
2	Tratamento Cirúrgico de Dedo em Gatilho	04.08.02.032-6	750,00
4	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Posterior C/ Ou S/ Anterior)	04.08.05.017-9	750,00
6	Tratamento Cirúrgico de Rotura do Menisco com Meniscectomia Parcial / Total	04.08.05.089-6	750,00
7	Tratamento Cirúrgico de Rotura de Menisco com Sutura Meniscal Uni / Bicompatimental	04.08.05.088-8	750,00
8	Tenólise	04.08.06.044-1	750,00
9	Retirada de Placa E/Ou Parafusos	04.08.06.037-9	750,00
10	Retirada de Fio ou Pino Intra-Ósseo	04.08.06.035-2	750,00
12	Reparo de Rotura do Manguito Rotador (Inclui Procedimentos Descompressivos)	04.08.01.014-2	750,00
14	Exploração Articular C/ Ou S/ Sinovectomia de Médias / Grandes Articulações	04.08.06.012-3	750,00
17	Reconstrução Ligamentar Intra-Articular do Joelho (Cruzado Anterior)	04.08.05.016-0	750,00
18	Tratamento Cirúrgico de Halux Valgus C/ Osteotomia do Primeiro Osso Metatarsiano	04.08.05.065-9	750,00
21	Manipulação Articular	04.08.06.015-8	750,00
22	Fasciectomia	04.08.06.014-0	750,00
24	Lâmina de Shaver	90220	300,00
	CIRURGIA GERAL		
25	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Unilateral)	04.06.02.057-4	500,00
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00
27	Tratamento Cirúrgico de Varizes (Bilateral)	04.06.02.056-6	500,00
28	Hemorroidectomia	04.07.02.028-4	500,00
29	Colecistectomia Videolaparoscopica	04.07.03.003-4	500,00
30	Colecistectomia	04.07.03.002-6	500,00
31	Hernioplastia Umbilical	04.07.04.012-9	500,00
32	Hernioplastia Recidivante	04.07.04.011-0	500,00
33	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	04.07.04.010-2	500,00
34	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	04.07.04.009-9	500,00
35	Hernioplastia Incisional	04.07.04.008-0	500,00
36	Hernioplastia Epigástrica	04.07.04.006-4	500,00
37	Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo	04.01.02.008-8	500,00
38	Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo	04.01.02.010-0	500,00
39	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	04.07.02.027-6	500,00
	GINECOLOGIA		
104	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior C/ Amputação de Colo	04.09.06.002-0	500,00
105	Curetagem Semiótica C/ Ou S/ Dilatação do Colo do Utero	04.09.06.004-6	500,00
106	Excisão Tipo 3 do Colo Uterino	04.09.06.003-8	500,00
107	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	04.09.06.011-9	500,00
108	Histerectomia (Por Via Vaginal)	04.09.06.010-0	500,00
109	Histerectomia Total	04.09.06.013-5	500,00
110	Histerectomia Subtotal	04.09.06.012-7	500,00
111	Ooforectomia / Ooforoplastia	04.09.06.021-6	500,00
112	Laqueadura Tubaria	04.09.06.018-6	500,00
113	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior	04.09.07.005-0	500,00
114	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	04.09.07.015-7	500,00
115	Tratamento Cirúrgico de Incontinência Urinaria Por Via Vaginal	04.09.07.027-0	500,00

HABILITADO: CLÍNICA IAD LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Cirurgião Geral - Ginecologista e Obstetra).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	GASTROENTEROLOGIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
28	Videolaparoscopia	02.09.01.006-1	60,00
29	Biópsia de Anus e Canal Anal	02.01.01.004-6	98,02
30	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	04.07.01.025-4	236,47

	ULTRASSONOGRAFIA		
163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
	UROLOGIA		
180	Biópsia de Próstata	02.01.01.041-0	240,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
28	Hemorroidectomia	04.07.02.028-4	500,00
30	Colecistectomia	04.07.03.002-6	500,00
31	Hernioplastia Umbilical	04.07.04.012-9	500,00
32	Hernioplastia Recidivante	04.07.04.011-0	500,00
33	Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral)	04.07.04.010-2	500,00
34	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	04.07.04.009-9	500,00
35	Hernioplastia Incisional	04.07.04.008-0	500,00
36	Hernioplastia Epigástrica	04.07.04.006-4	500,00
37	Exerese de Cisto Sacro-Coccigeo	04.01.02.008-8	500,00
38	Extirpação e Supressão de Lesão de Pele e de Tecido Celular Subcutâneo	04.01.02.010-0	500,00
39	Fistulectomia / Fistulotomia Anal	04.07.02.027-6	500,00
	GINECOLOGIA		
109	Histerectomia Total	04.09.06.013-5	500,00
110	Histerectomia Subtotal	04.09.06.012-7	500,00
111	Ooforectomia / Ooforoplastia	04.09.06.021-6	500,00
112	Laqueadura Tubaria	04.09.06.018-6	500,00
114	Exerese de Glândula de Bartholin / Skene	04.09.07.015-7	500,00
	UROLOGIA		
125	Orquidopexia Unilateral	04.09.04.013-4	466,66
126	Postectomia	04.09.05.008-3	366,66
127	Vasectomia	04.09.04.024-0	400,00
129	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele	04.09.04.021-5	400,00

HABILITADO: RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
133	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	02.07.03.003-0	268,75
134	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	02.07.01.003-0	268,75
135	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	02.07.01.004-8	268,75
136	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	02.07.01.005-6	268,75
138	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	02.07.03.002-2	268,75
139	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	02.07.02.002-7	268,75
140	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	02.07.01.007-2	268,75
144	Ressonância Magnética de Crânio	02.07.01.006-4	268,00
	O VALOR DO ACRÉSCIMO PELO CONTRASTE PARA OS EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA:		
146	Ressonância Magnética C/ Contraste	90085	75,00
	ULTRASSONOGRAFIA		
163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
167	Ultrassonografia Transfontanela	02.05.02.017-8	90,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
169	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	80,00
170	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	02.05.02.008-9	90,00
171	Ultrassonografia de Abdômen Superior	02.05.02.003-8	90,00
172	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	02.05.02.010-0	80,00
173	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	02.05.02.011-9	110,00
174	Ultrassonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	90,00
175	Ultrassonografia de Articulação	02.05.02.006-2	90,00
176	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	90,00
177	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	02.05.02.013-5	90,00
178	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	02.05.01.005-9	120,00

HABILITADO: ORTOVISÃO EIRELI ME.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Oftalmologista).	03.01.01.007-2	120,00

HABILITADO: ORIENTE SERVIÇOS ANESTESIOLÓGICOS S/S LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBO: Anestesiologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00

HABILITADO: EDICLEL CLÍNICA MÉDICA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 01 – CONSULTAS			
ITEM	ESPECIFICACÕES DAS CONSULTAS	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
1	Consulta Médica em Atenção Especializada - (Consulta com médicos especialistas nos seguintes CBOs: Anestesiologista).	03.01.01.007-2	120,00
LOTE 05 – CIRURGIAS			
ITEM	ORTOPEDIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
24	Lâmina de Shaver	90220	300,00
ITEM	CIRURGIA GERAL	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR
26	Serviços Profissionais em Anestesista para as Cirurgias	90204	300,00

HABILITADO: SPESSATTO & SPESSATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: prestação de serviços de saúde e correlatos conforme especificações a seguir:

LOTE 03 – EXAMES			
ITEM	ULTRASSONOGRAFIA	CÓDIGO SIA/SUS	VALOR R$
163	Ultrassonografia Transvaginal	02.05.02.018-6	90,00
164	Ultrassonografia Mamária Bilateral	02.05.02.009-7	90,00
165	Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	87,00
166	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	02.05.02.016-0	85,00
168	Ultrassonografia de Abdômen Total	02.05.02.004-6	105,00
169	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	80,00
171	Ultrassonografia de Abdômen Superior	02.05.02.003-8	90,00
172	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	02.05.02.010-0	80,00
174	Ultrassonografia de Tireoide	02.05.02.012-7	90,00
175	Ultrassonografia de Articulação	02.05.02.006-2	90,00
176	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	02.05.02.007-0	90,00
177	Ultrassonografia de Tórax (Extracardíaca)	02.05.02.013-5	90,00

Maravilha/SC, 01 de fevereiro de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Saudades